



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar



REVISÃO CONSTITUCIONAL - 2010

TRABALHOS PREPARATÓRIOS

(NÃO CONCLUÍDA)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR

LISBOA / JULHO / 2014



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

REVISÃO CONSTITUCIONAL - 2010

TRABALHOS PREPARATÓRIOS

(NÃO CONCLUÍDA)



Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

Av. D. Carlos I, 128-132

1200-651 LISBOA

Telefone: (+351) 213917153 Fax: (+351) 213917004

Correio eletrónico: dilp.correio@ar.parlamento.pt

Título:

REVISÃO CONSTITUCIONAL (Não concluída)

REVISÃO – 2010

Iniciativa: DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR – DILP

Pesquisa, Recolha e Sistematização da Informação: Maria Leitão

Índices Articulado, Atas, Geral, Oradores e Temático: Maria Leitão

Processamento de Texto e Composição Gráfica: Rosário Campos

Coleção Temas: 44

Lisboa, Assembleia da República, 2014

Aviso legal e direitos de autor

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© **Assembleia da República, 2014.**
Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

**TRABALHOS PREPARATÓRIOS
DA REVISÃO CONSTITUCIONAL**

Nota Introdutória	11
--------------------------------	----

I. Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

Projeto de Deliberação n.º 6/XI – Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (apresentado pelo Presidente da Assembleia da República)	17
Projeto de Deliberação n.º 6/XI – Aprovação e Votação	23
Deliberação n.º 2-PL/2010, de 26 de outubro – Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.....	35
Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	39
Despacho do Presidente da Assembleia da República n.º 93/XI – Relativo à designação pelos Grupos Parlamentares, dos Deputados que irão integrar a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.....	45
Comunicação dos Grupos Parlamentares indicando os Deputados que integram a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.....	49
Composição da Mesa da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.....	57
Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	61

II. Projetos de Revisão Constitucional

Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/XI (PSD)	71
Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/XI (PCP).....	97
Retificação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/XI (PCP)	119
Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/XI (Os Verdes).....	123
Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/XI (BE)	132
Projeto de Revisão Constitucional n.º 5/XI (CDS-PP)	144
Projeto de Revisão Constitucional n.º 6/XI (Deputados do PSD <i>Guilherme Silva, Correia de Jesus, Vânia Jesus e Hugo Velosa</i>).....	169
Projeto de Revisão Constitucional n.º 7/XI (Deputados do PSD <i>Mota Amaral, Joaquim Ponte e Carlos Costa Neves</i>)	186
Projeto de Revisão Constitucional n.º 8/XI (Deputado do PSD <i>José Matos Correia</i>).....	192
Projeto de Revisão Constitucional n.º 9/XI (PS)	193
Projeto de Revisão Constitucional n.º 10/XI (Deputado do CDS-PP <i>José Manuel Rodrigues</i>) .	205

III. Discussão na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional dos Projetos de Revisão Constitucional

Discussão na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional dos Projetos de Revisão Constitucional	221
---	-----

Ata n.º 1 - *Diário da Assembleia da República*, II S-RC n.º 1 – 30 de outubro de 2010
 Ata n.º 2 - *Diário da Assembleia da República*, II S-RC n.º 2 – 5 de novembro de 2010

Ata n.º 3 - <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 3 – 3 de dezembro de 2010	
Ata n.º 4 - <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 4 – 15 de dezembro de 2010	
Ata n.º 5 - <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 5 – 6 de janeiro de 2011	
Ata n.º 6 - <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 6 – 13 de janeiro de 2011	
Ata n.º 7 - <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 7 – 20 de janeiro de 2011	
Ata n.º 8 - <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 8 – 27 de janeiro de 2011	
Ata n.º 9 - <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 9 – 3 de fevereiro de 2011	
Ata n.º 10 - <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 10 – 10 de fevereiro de 2011	
Ata n.º 11 - <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 11 – 17 de fevereiro de 2011	
Ata n.º 12 - <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 12 – 24 de fevereiro de 2011	
Ata n.º 13 - <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 13 – 3 de março de 2011	
Ata n.º 14 - <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 14 – 31 de março de 2011	

IV. Participação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no processo de Revisão Constitucional	543
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	545
Relatório da reunião da Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – Reunião de 8 de outubro de 2010 – Debate e aprovação de articulados em concretização do princípio da extinção do cargo de Representante da República no âmbito do processo da VIII Revisão Constitucional.	547
Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 17/2010/A, de 15 de outubro – Extinção do cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas.....	585
Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre os Projetos de Revisão Constitucional	589
Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira	599
Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 13/2009/M, de 18 de agosto	601

V. Anexo

Petição n.º 106/XI – Solicita a admissão do contributo que apresenta como Proposta de Revisão Constitucional, nos mesmos termos que as apresentadas pelos Deputados à Assembleia da República	
Texto da Petição	613
Nota de admissibilidade.....	691

VI. Índices

Índice de Atas.....	699
Índice do Articulado.....	705
Índice de Oradores	711
Índice Temático	719

NOTA INTRODUTÓRIA

Em 23 de outubro de 2010 foi aprovado, por unanimidade, o Projeto de Deliberação n.º 6/XI, projeto este referente à constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional. Desencadeado o processo, veio o mesmo a caducar em 19 de junho de 2011, devido à dissolução da Assembleia da República.

A presente compilação visa recolher para memória futura, os trabalhos preparatórios da revisão constitucional não concluída de 2010.

Esta documentação, a seu tempo publicada no *Diário da Assembleia da República* — e aqui integralmente reproduzida — encontra-se sistematizada e complementada com Índices do Articulado, de Atas, de Oradores e Temático, que para facilitar a consulta foram elaborados tendo por base as epígrafes dos artigos da Constituição.

O dossiê *Trabalhos Preparatórios da Revisão Constitucional não concluída de 2010* procura, assim, constituir um instrumento útil de análise da Constituição da República Portuguesa, contribuindo ainda para a divulgação do trabalho parlamentar.

**TRABALHOS PREPARATÓRIOS DA
REVISÃO CONSTITUCIONAL**

(NÃO CONCLUÍDA)

DE 2010

I – Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 6/XI

Constituição de uma
Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

(apresentado pelo Presidente da Assembleia da República)



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

SUMÁRIO



Projecto de deliberação n.º 6/XI (2.ª):
Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão
Constitucional (apresentado pelo Presidente da Assembleia
da República).

PROJECTO DE DELIBERAÇÃO N.º 6/XI (2.ª)
CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Considerando que a Assembleia da República detém, desde Agosto de 2010, poderes de revisão da Constituição;

Considerando que foram apresentados, por Deputados de vários grupos parlamentares, projectos de lei de revisão da Constituição;

A Assembleia da República delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 37.º e 38.º do Regimento:

1 — Constituir uma comissão eventual para a revisão constitucional, com o mandato de apreciar os projectos de revisão da Constituição atempadamente apresentados, com plena competência para as fases da generalidade e da especialidade, nos termos regimentais;

2 — Fixar em 120 dias, a contar da data da respectiva instalação, prorrogáveis por decisão do Plenário da Assembleia da República e a solicitação da própria comissão, o prazo de funcionamento da mesma;

3 — Determinar que a comissão tenha a composição seguinte:

- 12 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PS;
- 10 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PPD/PSD;
- 3 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP;
- 2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do BE;
- 2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PCP;
- 1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar de Os Verdes.

Palácio de São Bento, 21 de Outubro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

A Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual.

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 6/XI

Apreciação e Votação



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Presidente: Ex.^{mo} Sr. [Jaime José Matos da Gama](#)

Secretários: Ex.^{mos} Srs. [Maria Celeste Lopes da Silva Correia](#)
[Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco](#)
[Abel Lima Baptista](#)
[Pedro Filipe Gomes Soares](#)

SUMÁRIO

Foi aprovado o projecto de deliberação n.º 6/XI (2.ª) —
Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão
Constitucional (Presidente da AR).

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 10 horas e 07 minutos.

Deputados presentes à sessão:

Partido Socialista (PS)

Acácio Santos da Fonseca Pinto
Alberto Bernardes Costa
Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes
Ana Paula Mendes Vitorino
Anabela Gaspar de Freitas
António Alves Marques Júnior
António José Martins Seguro
António Ramos Preto
António Ribeiro Gameiro
Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho
Aurélio Paulo da Costa Henriques Barradas
Carlos Filipe de Andrade Neto Brandão
Catarina Marcelino Rosa da Silva
Defensor Oliveira Moura
Deolinda Isabel da Costa Coutinho
Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita
Eurídice Maria de Sousa Pereira
Fernando Manuel de Jesus
Francisco José Pereira de Assis Miranda
Frederico de Oliveira Castro
Glória Maria da Silva Araújo
Horácio André Antunes
Jaime José Matos da Gama
Jamila Bárbara Madeira e Madeira
Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches
Jorge Manuel Capela Gonçalves Fão
Jorge Manuel Gouveia Strecht Ribeiro
Jorge Manuel Rosendo Gonçalves
José Carlos Bravo Nico
José Carlos Correia Mota de Andrade
José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro
José Eduardo Vera Cruz Jardim
José João Pinhaços de Bianchi
José Manuel Pereira Ribeiro
José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros
José Rui Alves Duarte Cruz
João Barroso Soares
João Miguel de Melo Santos Taborda Serrano
João Paulo Feteira Pedrosa
João Paulo Moreira Correia
João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira
João Raul Henriques Sousa Moura Portugal
João Saldanha de Azevedo Galamba
Júlio Francisco Miranda Calha
Luiz Manuel Fagundes Duarte

Luís Afonso Cerqueira Natividade Candal
Luís António Pita Ameixa
Luís Miguel Morgado Laranjeiro
Luís Miguel Soares de França
Luís Paulo Costa Maldonado Gonelha
Luísa Maria Neves Salgueiro
Lúcio Maia Ferreira
Manuel António Gonçalves Mota da Silva
Manuel José de Faria Seabra Monteiro
Marcos Sá Rodrigues
Maria Antónia Moreno Areias de Almeida Santos
Maria Celeste Lopes da Silva Correia
Maria Custódia Barbosa Fernandes Costa
Maria Helena Figueiredo de Sousa Rebelo
Maria Hortense Nunes Martins
Maria Isabel Solnado Porto Oneto
Maria José Guerra Gamboa Campos
Maria Luísa de Jesus Silva Vilhena Roberto Santos
Maria Manuela de Almeida Costa Augusto
Maria Manuela de Macedo Pinho e Melo
Maria Odete da Conceição João
Maria da Conceição Guerreiro Casa Nova
Maria de Lurdes Ruivo
Maria do Rosário Lopes Amaro da Costa da Luz Carneiro
Miguel João Pisoeiro de Freitas
Miguel de Matos Castanheira do Vale de Almeida
Mário Joaquim da Silva Mourão
Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá
Nuno Miguel da Costa Araújo
Osvaldo Alberto Rosário Sarmiento e Castro
Paula Cristina Barros Teixeira Santos
Paulo Alexandre de Carvalho Pisco
Pedro Manuel Farmhouse Simões Alberto
Renato Luís de Araújo Forte Sampaio
Ricardo Manuel Ferreira Gonçalves
Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues
Rita Manuela Mascarenhas Falcão dos Santos Miguel
Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz
Rosalina Maria Barbosa Martins
Rui José Prudêncio
Rui José da Costa Pereira
Sofia Isabel Diniz Pereira Conde Cabral
Sérgio Paulo Mendes de Sousa Pinto
Sónia Ermelinda Matos da Silva Fertuzinhos
Teresa Maria Neto Venda
Teresa do Rosário Carvalho de Almeida Damásio
Vítor Manuel Bento Baptista
Vítor Manuel Brandão de Sousa Fontes

Partido Social Democrata (PSD)

Adriano Rafael de Sousa Moreira

Adão José Fonseca Silva
Agostinho Correia Branquinho
Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria
Antonieta Paulino Felizardo Guerreiro
António Alfredo Delgado da Silva Preto
António Carlos Sousa Gomes da Silva Peixoto
António Cândido Monteiro Cabeleira
António Egrejas Leitão Amaro
António Fernando Couto dos Santos
António Joaquim Almeida Henriques
Arménio dos Santos
Carina João Reis Oliveira
Carla Maria Gomes Barros
Carla Maria de Pinho Rodrigues
Carlos Alberto Silva Gonçalves
Carlos Henrique da Costa Neves
Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes
Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro
Cristóvão da Conceição Ventura Crespo
Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco
Emídio Guerreiro
Fernando Mimoso Negrão
Fernando Nuno Fernandes Ribeiro dos Reis
Fernando Ribeiro Marques
Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva
Hugo José Teixeira Velosa
Isabel Maria Nogueira Sequeira
Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte
Jorge Cláudio de Bacelar Gouveia
Jorge Fernando Magalhães da Costa
José Alberto Nunes Ferreira Gomes
José Eduardo Rego Mendes Martins
José Luís Fazenda Arnaut Duarte
José Manuel Marques de Matos Rosa
José Manuel de Matos Correia
José Mendes Bota
José Pedro Correia de Aguiar Branco
José de Almeida Cesário
José Álvaro Machado Pacheco Pereira
João Bosco Soares Mota Amaral
João Carlos Figueiredo Antunes
João José Pina Prata
Luís António Damásio Capoulas
Luís Filipe Alexandre Rodrigues
Luís Filipe Montenegro Cardoso de Moraes Esteves
Luís Filipe Valenzuela Tavares Menezes Lopes
Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes
Manuel Filipe Correia de Jesus
Margarida Rosa Silva de Almeida
Maria Clara de Sá Moraes Rodrigues Carneiro Veríssimo
Maria Francisca Fernandes Almeida
Maria Helena Passos Rosa Lopes da Costa

Maria José Pinto da Cunha Avilez Nogueira Pinto
Maria Luísa Roseira da Nova Ferreira de Oliveira Gonçalves
Maria Manuela Dias Ferreira Leite
Maria Paula da Graça Cardoso
Maria Teresa Machado Fernandes
Maria da Conceição Feliciano Antunes Bretts Jardim Pereira
Maria das Mercês Gomes Borges da Silva Soares
Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas
Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva
Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho
Nuno Miguel Pestana Chaves e Castro da Encarnação
Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto
Paulo César Lima Cavaleiro
Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos
Pedro Augusto Lynce de Faria
Pedro Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva
Pedro Miguel de Azeredo Duarte
Raquel Maria Martins de Oliveira Gomes Coelho
Teresa de Jesus Costa Santos
Ulisses Manuel Brandão Pereira
Vasco Manuel Henriques Cunha
Vânia Andrea de Castro Jesus

Partido Popular (CDS-PP)

Abel Lima Baptista
Artur José Gomes Rêgo
Cecília Felgueiras de Meireles Graça
Filipe Tiago de Melo Sobral Lobo D' Ávila
Isabel Maria Mousinho de Almeida Galriça Neto
José Duarte de Almeida Ribeiro e Castro
José Helder do Amaral
José Manuel de Sousa Rodrigues
João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo
João Manuel de Serpa Oliva
João Rodrigo Pinho de Almeida
Luís Pedro Russo da Mota Soares
Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça
Michael Lothar Mendes Seufert
Nuno Miguel Miranda de Magalhães
Pedro Manuel Brandão Rodrigues
Raúl Mário Carvalho Camelo de Almeida
Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia
Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro

Bloco de Esquerda (BE)

Ana Isabel Drago Lobato
Catarina Soares Martins
Fernando José Mendes Rosas
Francisco Anacleto Louçã
Heitor Nuno Patrício de Sousa e Castro

Helena Maria Moura Pinto
José Borges de Araújo de Moura Soeiro
José Guilherme Figueiredo Nobre de Gusmão
José Manuel Marques da Silva Pureza
João Pedro Furtado da Cunha Semedo
Luís Emídio Lopes Mateus Fazenda
Maria Cecília Vicente Duarte Honório
Mariana Rosa Aiveca Ferreira
Pedro Filipe Gomes Soares
Pedro Manuel Bastos Rodrigues Soares
Rita Maria Oliveira Calvário

Partido Comunista Português (PCP)

Agostinho Nuno de Azevedo Ferreira Lopes
António Filipe Gaião Rodrigues
Artur Jorge da Silva Machado
Bernardino José Torrão Soares
Bruno Ramos Dias
Francisco José de Almeida Lopes
Jerónimo Carvalho de Sousa
José Honório Faria Gonçalves Novo
João Augusto Espadeiro Ramos
João Guilherme Ramos Rosa de Oliveira
Miguel Tiago Crispim Rosado
Paula Alexandra Sobral Guerreiro Santos Barbosa
Rita Rato Araújo Fonseca

Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV)

Heloisa Augusta Baião de Brito Apolónia
José Luís Teixeira Ferreira



Vamos, agora, votar o projecto de deliberação n.º 6/XI (2.ª) — Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (Presidente da AR).

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.





Deputados não presentes à sessão por se encontrarem em missões internacionais:

Partido Socialista (PS)

José Manuel Lello Ribeiro de Almeida
Vitalino José Ferreira Prova Canas

Partido Social Democrata (PSD)

Maria Teresa da Silva Morais

Deputados que faltaram à sessão:

Partido Socialista (PS)

Inês de Saint-Maurice de Esteves de Medeiros Vitorino de Almeida

Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina

Partido Social Democrata (PSD)

António Edmundo Barbosa Montalvão Machado
Carlos António Páscoa Gonçalves
Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira
Pedro Nuno Mazedra Pereira Neto Rodrigues
Sérgio André da Costa Vieira

Partido Popular (CDS-PP)

Maria Antonieta Antunes Dias
Paulo Sacadura Cabral Portas

Deputados que faltaram à verificação do quórum de deliberação (n.º 29 da Resolução n.º 77/2003, de 11 de Outubro):

Partido Socialista (PS)

Marcos Sá Rodrigues

Partido Social Democrata (PSD)

Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas

Bloco de Esquerda (BE)

José Borges de Araújo de Moura Soeiro

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

DELIBERAÇÃO N.º 2-PL/2010, DE 26 DE OUTUBRO

Constituição de uma
Comissão Eventual para a Revisão Constitucional



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

SUMÁRIO

Deliberação n.º 2-PL/2010:
Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão
Constitucional.

DELIBERAÇÃO N.º 2-PL/2010
CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

A Assembleia da República delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 37.º e 38.º do Regimento, o seguinte:

1 — Constituir uma comissão eventual para a revisão constitucional, com o mandato de apreciar os projectos de revisão da Constituição atempadamente apresentados, com plena competência para as fases da generalidade e da especialidade, nos termos regimentais.

2 — Fixar em 120 dias, a contar da data da respectiva instalação, prorrogáveis por decisão do Plenário da Assembleia da República e a solicitação da própria comissão, o prazo de funcionamento da mesma;

3 — Determinar que a comissão tem a composição seguinte:

- 12 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PS;
- 10 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PPD/PSD;
- 3 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP;
- 2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do BE;
- 2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PCP;
- 1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar do PEV.

Aprovada em 22 de Outubro de 2010

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

A Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual.

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO EVENTUAL DE REVISÃO CONSTITUCIONAL**



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

SUMÁRIO

Revisão Constitucional:
Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão.





REVISÃO CONSTITUCIONAL

Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão

De acordo com o disposto no n.º 2 da Deliberação n.º 2-PL/2010 (publicada no *Diário da Assembleia da República*, II Série A, n.º 22, de 26 de Outubro de 2010), o prazo de funcionamento da VIII Comissão Eventual para a Revisão Constitucional foi fixado em 120 dias "prorrogáveis por decisão do Plenário da Assembleia da República e a solicitação da própria Comissão".

Tendo em conta o aprofundado debate que cada uma das propostas constantes dos vários projectos de revisão constitucional tem merecido, não foi possível a esta Comissão concluir ainda os seus trabalhos, razão pela qual solicito a V. Ex.ª, Sr. Presidente da Assembleia da República, se digne submeter à votação do

Plenário a concessão de prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão por mais 120 dias, nos termos da Deliberação referida.

Assembleia da República, 23 de Fevereiro de 2011.
O Presidente da Comissão, António Filipe.



**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
N.º 93/XI**

Relativo à designação, pelos Grupos Parlamentares,
dos Deputados que irão integrar a
Comissão Eventual para a Revisão Constitucional



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

SUMÁRIO

Despacho n.º 93/XI — Relativo à designação, pelos grupos parlamentares, dos Deputados que irão integrar a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Despacho n.º 93/XI — Relativo à designação, pelos Grupos Parlamentares, dos Deputados que irão integrar a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

Tendo presente a aprovação, na presente data, da Deliberação n.º 2-PL/2010, que constitui uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, bem como o disposto no artigo 30.º do Regimento da Assembleia da República, que dispõe sobre a indicação dos membros das comissões parlamentares, determino o seguinte:

- O envio ao meu Gabinete, até ao próximo dia 27 de Outubro, pelas 18H, dos nomes dos Deputados designados pelos Grupos Parlamentares para integrar a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, à qual darei posse no próximo dia 29 de Outubro, pelas 12.45H, na sala 1 das Comissões.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Assembleia da República, 22 de Outubro de 2010.
O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

A Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual.

**COMUNICAÇÃO DOS GRUPOS PARLAMENTARES INDICANDO
OS DEPUTADOS QUE INTEGRAM A
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL**



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

SUMÁRIO

Revisão Constitucional:

— Comunicação dos Grupos Parlamentares indicando os Deputados que integram a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

REVISÃO CONSTITUCIONAL**Comunicação dos Grupos Parlamentares indicando os Deputados que integram a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional****GRUPO PARLAMENTAR DO PS**

Encarrega-me a Direcção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista de enviar ao Sr. Presidente da Assembleia da República os nomes dos Deputados que integrarão a **Comissão Eventual para a Revisão Constitucional**:

Efectivos:

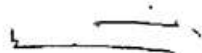
- Vitalino Canas
- Ricardo Rodrigues
- Osvaldo Castro
- Ana Catarina Mendes
- Filipe Neto Brandão
- Isabel Oneto
- Marques Júnior
- Maria Manuela Augusto
- Eduardo Cabrita
- Luís Pita Ameixa
- Manuel Seabra
- Jamila Madeira

Suplentes:

- Maria de Belém Roseira
- Ramos Preto
- José João Bianchi
- Maria José Gamboa
- Celeste Correia
- João Sequeira
- Maria Antónia Almeida Santos
- Acácio Pinto
- José Manuel Ribeiro
- Miguel Vale de Almeida
- Paulo Pisco
- João Paulo Correia

Assembleia da República, 27 de Outubro de 2010.

O Chefe de Gabinete



(Eduardo Quinta Nova)

GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

Venho por este meio informar V. Ex.^a, Sr. Presidente da Assembleia da República, que os Deputados do PSD que integrarão a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional serão os seguintes:

Efectivos:

- António Montalvão Machado
- Fernando Negrão
- Francisca Almeida
- Guilherme Silva
- João Bosco Mota Amaral
- Jorge Bacelar Gouveia
- José Matos Correia
- Luís Marques Guedes
- Paulo Mota Pinto
- Pedro Rodrigues

Suplentes:

- Carla Rodrigues
- Hugo Velosa
- Joaquim Ponte
- Luís Montenegro
- Luísa Roseira
- Pedro Duarte
- Teresa Morais

Assembleia da República, 27 de Outubro de 2010.



Miguel Macedo
Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP

Cumpre-nos informar V. Ex.^a, Sr. Presidente da Assembleia da República, que os Srs. Deputados que representarão este Grupo Parlamentar na **Comissão Eventual para a Revisão Constitucional** são:

Coordenador – Deputado Telmo Correia

1.º Efectivo – Deputado Nuno Magalhães

2.º Efectivo – Deputado Filipe Lobo d'Ávila


Suplentes – Deputada Cecília Meireles

– Deputado José Manuel Rodrigues

– Deputado Pedro Mota Soares

Assembleia da República, 28 de Outubro de 2010.

O CHEFE DE GABINETE



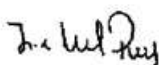
(João Casanova Almeida)

GRUPO PARLAMENTAR DO BE

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem indicar os Deputados **Luis Fazenda** e **José Manuel Pureza** como membros efectivos na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e os Deputados **Catarina Martins** e **José Moura Soeiro** como membros suplentes.

Assembleia da República, 22 de Outubro de 2010.

O Presidente do Grupo Parlamentar
do Bloco de Esquerda



José Manuel Pureza

GRUPO PARLAMENTAR DO PCP

Conforme solicitado por V. Ex.^a, Presidente da Assembleia da República, indico os representantes do Grupo Parlamentar do PCP na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Efectivos – Bernardino Soares
– António Filipe

Suplentes – João Oliveira
– Agostinho Lopes

Assembleia da República, 28 de Outubro de 2010.



Bernardino Soares
Presidente do Grupo Parlamentar do PCP

GRUPO PARLAMENTAR DE OS VERDES

Na sequência da Comunicação n.º 9/XI, ref.ª PAR, datada de 22 de Outubro do corrente, venho indicar os nomes dos Srs. Deputados deste Grupo Parlamentar para integrar a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional:

Efectiva – Heloísa Apolónia
Suplente – José Luís Ferreira

Assembleia da República, 25 de Outubro de 2010.

A Chefe de Gabinete



Natividade Moutinho

A Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual.

**COMPOSIÇÃO DA MESA DA
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL**



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

SUMÁRIO

Revisão Constitucional:

— Composição da mesa da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Composição da mesa da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

Nos termos do n.º 4 do artigo 32.º do Regimento, tenho a honra de informar V. Ex.ª, Sr. Presidente da Assembleia da República, de que a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, reunida em 29 de Outubro de 2010, procedeu à eleição da respectiva mesa, a qual ficou com a seguinte composição:

Presidente: Deputado António Filipe (PCP)

Vice-Presidente: Deputado Ricardo Rodrigues (PS)

Vice-Presidente: Deputado Paulo Mota Pinto (PSD)

Assembleia da República, 4 de Novembro de 2010.

O Presidente da Comissão, António Filipe.

A Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual.

**REGULAMENTO DA
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL**



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

SUMÁRIO

Revisão Constitucional:
— Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão
Constitucional.

REVISÃO CONSTITUCIONAL**Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional****Artigo 1.º**
Composição

1 — A Comissão Eventual para a Revisão Constitucional é composta por 30 Deputados, com a seguinte distribuição:

- 12 Deputados do PS;
- 10 Deputados do PSD;
- 3 Deputados do CDS-PP;
- 2 Deputados do BE;
- 2 Deputados do PCP;
- 1 Deputado do PEV.

2 — Para além dos Deputados efectivos previstos no número anterior, a Comissão pode ser composta de membros suplentes, em igual número e representação proporcional, podendo os membros efectivos fazer-se substituir, ocasionalmente, por outros Deputados do mesmo grupo parlamentar, na falta ou impedimento do membro suplente.

3 — Os membros suplentes gozam de todos os direitos dos efectivos, excepto o de votar, salvo quando estejam em substituição de um membro efectivo.

4 — O grupo parlamentar a que o Deputado pertença pode promover a sua substituição a todo o tempo.

Artigo 2.º
Competência

Compete à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional:

- a) Proceder à sistematização das propostas de alteração à Constituição, constantes dos projectos de revisão apresentados, com vista à sua discussão e votação no Plenário;
- b) Apreciar as propostas de alteração à Constituição e submeter ao Plenário a aprovação de qualquer delas ou de textos de substituição;
- c) Apreciar a correspondência dirigida à Assembleia da República respeitante à revisão constitucional;
- d) Proceder à redacção final das alterações à Constituição aprovadas pelo Plenário da Assembleia;
- e) Reunir num único decreto de revisão as alterações aprovadas e inseri-las nos lugares próprios da Constituição, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

Artigo 3.º
Mesa

1 — A mesa é composta por um presidente e por dois vice-presidentes, eleitos pelo plenário da Comissão de entre os seus membros.

2 — Compete à mesa:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão;
- b) Superintender nos serviços de apoio;
- c) Outras funções que lhe sejam especificamente cometidas pela Comissão.

Artigo 4.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões da Comissão são marcadas pela Comissão ou pelo seu presidente.

2 — Quando forem agendadas, para debate, propostas de alteração constantes dos projectos de revisão constitucional cujos primeiros subscritores não sejam membros da comissão, serão os mesmos convocados para participarem nessas reuniões.

3 — Salvo agendamento na reunião anterior, a convocação das reuniões agendadas pelo Presidente é feita por escrito, através dos serviços competentes, com a antecedência mínima de 24 horas, devendo incluir a ordem de trabalhos.

4 — A convocatória para a reunião é enviada aos membros efectivos, sendo enviada informação da convocação da reunião aos membros suplentes.

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos

1 — A ordem de trabalhos de cada reunião da Comissão é fixada na reunião anterior ou, no caso de convocação pelo presidente, é fixada por este, ouvidos os restantes membros da mesa.

2 — A ordem de trabalhos fixada pode ser alterada na própria reunião, havendo motivo justificado e desde que não haja oposição de qualquer membro da Comissão.

Artigo 6.º

Quórum

1 — A Comissão reúne em plenário, só podendo funcionar com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.

2 — As deliberações da Comissão são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 7.º

Interrupção das reuniões

Para efeitos de reunião dos seus membros, pode qualquer grupo parlamentar obter a interrupção de reunião plenária por período não superior a quinze minutos, uma vez em cada reunião.

Artigo 8.º

Textos de substituição e adaptações

1 — A Comissão não pode submeter ao Plenário da Assembleia da República textos de substituição que abranjam disposições da Constituição não contempladas em qualquer projecto de revisão.

2 — Todavia, caso a aprovação de alterações ou de textos de substituição implique, por si, adaptações em disposições não contempladas em qualquer projecto de revisão, pode a Comissão proceder às necessárias adaptações.

Artigo 9.º

Deliberações

A submissão ao Plenário de quaisquer propostas de alteração constantes de projectos de revisão e de textos de substituição, bem como as restantes deliberações, são tomadas nos termos gerais do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 10.º

Publicidade das reuniões da Comissão

As reuniões da Comissão são públicas.

Artigo 11.º

Actas

1 — Os debates são integralmente registados.

2 — As actas da Comissão são publicadas, quinzenalmente, na 2.ª série C do *Diário da Assembleia da República*, devendo incluir um sumário aprovado pela mesa, com a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes nas discussões, os resultados das votações e outros elementos que o presidente julgue necessário incluir.

3 — As actas são editadas a final, em separata, acompanhadas do índice analítico, sem prejuízo do disposto no artigo 113.º do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 12.º

Relatório

1 — A Comissão apresentará ao Plenário um relatório, donde constarão, designadamente:

- a) Referência geral ao funcionamento da Comissão e ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
- b) Referência geral à correspondência recebida;
- c) Propostas aprovadas nos termos do artigo 9.º;
- d) Posições assumidas sobre as restantes propostas de alteração à Constituição.

2 — A Comissão poderá apresentar relatórios parcelares.

Artigo 13.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplica-se supletivamente o Regimento da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 4 de Novembro de 2010.

O Presidente da Comissão, António Filipe.

A Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual.

II – Projetos de Revisão Constitucional

- **Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/XI** (PSD)

- **Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/XI** (PCP)
 - **Retificação ao Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/XI** (PCP)

- **Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/XI** (OS VERDES)

- **Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/XI** (BE)

- **Projeto de Revisão Constitucional n.º 5/XI** (CDS-PP)

- **Projeto de Revisão Constitucional n.º 6/XI** (Deputados do PSD *Guilherme Silva, Correia de Jesus, Vânia Jesus e Hugo Velosa*)

- **Projeto de Revisão Constitucional n.º 7/XI** (Deputados do PSD *Mota Amaral, Joaquim Ponte e Carlos Costa Neves*)

- **Projeto de Revisão Constitucional n.º 8/XI** (Deputado do PSD *José de Matos Correia*)

- **Projeto de Revisão Constitucional n.º 9/XI** (PS)

- **Projeto de Revisão Constitucional n.º 10/XI** (Deputado do CDS-PP *José Manuel Rodrigues*)



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Projectos de revisão constitucional:
N.º 1/XI (2.ª) — Apresentado pelo PSD.

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 1/XI (2.º)**Uma Constituição para o século XXI****Exposição de motivos**

O nosso país está numa situação muito delicada em todos os domínios. A economia está estagnada, o Estado social encontra-se cada vez mais debilitado, a sustentação de sistemas tão vitais, como a saúde, educação e segurança social, está em causa.

E o que dizer do aumento brutal do desemprego, o qual atinge números nunca vistos em democracia, e que se fica a dever, em larga medida, ao facto de a nossa economia não conseguir crescer a um ritmo capaz de gerar novos e melhores empregos?

Encontramo-nos assim numa encruzilhada particularmente importante — seguramente a mais importante — da nossa história recente. Temos, pois, de, enquanto comunidade, mudar o actual estado de coisas. E fazê-lo com urgente sentido de futuro.

Mas mudar Portugal com os portugueses exige, antes de mais, novas regras que permitam atacar com sucesso os constrangimentos estruturais que dificultam e limitam o nosso desenvolvimento. Essa é a razão principal que levou o PSD a reconhecer a importância de alterar a Constituição e de avançar com a iniciativa de apresentar um projecto de revisão.

Não ignoramos, como é evidente, que a nossa lei fundamental não cria, por si só, empregos; não aumenta, por si só, a competitividade das empresas; não garante, por si só, a sustentabilidade do Estado social.

Mas, ao invés, tal como hoje se encontra redigida, cria muitos obstáculos e entraves às reformas de que Portugal tanto carece. Reformas que, sendo concretizadas, darão aos portugueses esperança de um futuro melhor, mais próspero e mais solidário.

A nossa proposta de revisão constitucional assenta, essencialmente, em três razões centrais:

A primeira é o expurgo da ideologia e da orientação programática e estatista do texto constitucional.

O PSD foi sempre o partido liderante das alterações constitucionais que transformaram Portugal num país mais democrático, mais moderno e mais desenvolvido.

Foi por impulso do PSD que se pôs fim à tutela militar do sistema político, que se permitiu a desestatização da economia, que se abriu à iniciativa privada o acesso à televisão, à rádio e à imprensa, que o referendo teve consagração constitucional e que os emigrantes obtiveram direito de voto na eleição do Presidente da República.

A segunda é credibilizar o sistema político e administrativo, tornando-o mais próximo dos cidadãos e, em consequência, mais fácil de ser escrutinado no dia-a-dia, como é exigência da própria noção de democracia.

Num mundo cada vez mais global é importante que os cidadãos possam, a cada momento, compreender em todo o seu alcance as opções políticas que vão sendo assumidas e as metas que se pretende atingir.

Só dessa forma é possível mobilizar os portugueses para a construção de uma sociedade mais justa e mais moderna.

A terceira é o fortalecimento do Estado social. E isso só se consegue aumentando a protecção dos direitos dos cidadãos, a defesa do ambiente, o exercício de responsabilidade social pelas empresas, bem como a sustentabilidade das contas públicas.

Portugal não pode continuar a assistir ao aumento desmesurado do seu endividamento externo, com tudo o que de mau isso provoca na vida dos portugueses de hoje e no País que queremos deixar aos nossos filhos e aos nossos netos.

De uma vez por todas, há que reconhecer que essa insustentabilidade das contas públicas é o principal perigo para a existência de um Estado social forte que defenda e proteja, em concreto e não apenas na retórica das palavras, os mais pobres e os mais desfavorecidos.

Para o PSD há um princípio claro e que jamais colocaremos em questão: nenhum português pode deixar de ter acesso à saúde e à educação por insuficiência de meios económicos.

E há, um outro ponto de honra que o Estado tem que assumir: nenhum português pode ver perigar ou ser questionado o legítimo direito a uma reforma para a qual descontou ao longo de décadas de trabalho, através dos pagamentos que realizou para a segurança social.

Estes são, pois, os objectivos centrais da presente proposta de revisão constitucional.

Ao contrário, portanto, do que alguns malevolamente querem fazer crer, são propostas sérias, fundamentadas e credíveis.

Propostas que visam criar melhores condições para fazer de Portugal um país com uma sociedade mais justa, mais solidária.

Um país que nunca esquece os mais desfavorecidos e que protege os seus concidadãos.

Um país que se preocupa com os seus jovens e que lhes quer devolver a esperança.

Um país cuja unidade se fortalece com o reforço e o reconhecimento das autonomias regionais.

A nossa Constituição — a primeira das leis — não pode ser um travão às reformas que o País necessita.

O que dela se exige é que seja o garante de um Estado que respeite o primado dos direitos do homem; que assegure, verdadeiramente, os direitos sociais dos portugueses; que assuma o primado da eficiência e da sustentabilidade na gestão das prestações sociais; que defenda o princípio da livre iniciativa.

E de um Estado em que se exija mais responsabilidade e maior transparência no exercício da actividade política.

É por esses valores que o PSD sempre se tem batido em nome de um Portugal mais justo e mais solidário.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 285.º da Constituição, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, abaixo assinados, apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo I

As normas dos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 12.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 34.º, 35.º, 38.º, 44.º, 50.º, 53.º, 54.º, 56.º, 58.º, 59.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 74.º, 75.º, 77.º, 79.º, 80.º, 81.º, 85.º, 103.º, 105.º, 112.º, 115.º, 117.º, 122.º, 128.º, 129.º, 133.º, 135.º, 149.º, 150.º, 161.º, 162.º, 163.º, 164.º, 165.º, 166.º, 168.º, 171.º, 174.º, 186.º, 195.º, 210.º, 214.º, 217.º, 218.º, 226.º, 227.º, 228.º, 230.º, 232.º, 233.º, 255.º, 267.º, 272.º, 273.º, 275.º, 278.º, 279.º, 281.º, 288.º e 291.º, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

(Relações internacionais)

1 — Portugal rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do respeito dos direitos do homem, dos direitos dos povos, da igualdade entre os Estados, da prevenção e solução pacífica dos conflitos internacionais, da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e da cooperação com os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

2 — Portugal preconiza a abolição do imperialismo, do colonialismo e de quaisquer formas de agressão ou de exploração e o estabelecimento de um sistema de segurança colectiva com vista à consolidação de uma ordem internacional que promova a paz e a justiça.

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 — (...)

7 — (...)

Artigo 8.º

(Direito internacional e da União Europeia)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respectivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa.

Artigo 9.º
(Tarefas fundamentais do Estado)

São tarefas fundamentais do Estado:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) Promover a solidariedade entre gerações.

Artigo 12.º
(Princípio da universalidade)

- 1 — (...)
- 2 — As pessoas colectivas estão sujeitas aos deveres e gozam dos direitos compatíveis com a sua natureza, incluindo os direitos ao bom nome, à imagem e à reserva da sua sede e da sua comunicação.

Artigo 27.º
(Direito à liberdade e à segurança)

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — Exceptua-se deste princípio a privação da liberdade, pelo tempo e nas condições que a lei determinar, nos casos seguintes:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) Internamento de portador de anomalia psíquica ou de grave doença contagiosa em estabelecimento terapêutico adequado, decretado ou confirmado por autoridade judicial competente.

- 4 — (...)
- 5 — (...)

Artigo 28.º
(Prisão preventiva, internamento provisório e obrigação de permanência na habitação)

- 1 — (...)
- 2 — A prisão preventiva, o internamento provisório e a obrigação de permanência na habitação têm natureza excepcional, não sendo decretados nem mantidos sempre que possa ser aplicada caução ou outra medida mais favorável prevista na lei.
- 3 — (...)

4 — A prisão preventiva, o internamento provisório e a obrigação de permanência na habitação estão sujeitos aos prazos estabelecidos na lei.

Artigo 29.º

(Aplicação da lei criminal e da lei processual penal)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — A lei processual penal não se aplica aos processos iniciados anteriormente à sua vigência quando da sua aplicação imediata possa resultar um agravamento da situação processual do arguido.

6 — (actual n.º 5)

7 — (actual n.º 6)

Artigo 30.º

(Fins e limites das penas e das medidas de segurança)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos, sem prejuízo do disposto na Constituição e das inelegibilidades previstas na lei.

5 — (...)

Artigo 31.º

(Habeas corpus)

1 — Haverá habeas corpus contra o abuso de poder, por virtude de prisão, detenção, internamento ou obrigação de permanência na habitação decretados ilegalmente, a requerer perante o tribunal competente.

2 — (...)

3 — (...)

Artigo 32.º

(Garantias do arguido e do ofendido)

1 — O arguido em processo criminal, contra-ordenacional e disciplinar goza das garantias de defesa, incluindo as seguintes:

- a) O direito ao silêncio e à não auto-inculpação;
- b) O direito a ser informado, nos termos da lei, no mais curto prazo e em língua que entenda, da natureza e da causa da acusação contra ele formulada, bem como, nos mesmos termos, a ser assistido por intérprete;
- c) O direito a ser ouvido sobre as suas razões de facto e de direito e a impugnar as razões da acusação;
- d) O direito a apresentar prova e a contestar a prova apresentada contra ele;
- e) O direito à presunção de inocência até ao trânsito em julgado da sentença condenatória;
- f) O direito a ser julgado de forma equitativa, pública e no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa;
- g) O direito a recorrer;
- h) O direito a escolher defensor e a ser por ele assistido em todos os actos do processo, especificando a lei os casos e as fases em que a assistência por advogado é obrigatória.

2 — O ofendido goza dos seguintes direitos processuais:

- a) O direito a ser informado da acusação formulada;
- b) O direito a ser ouvido sobre as suas razões de facto e de direito e a contestar as razões do arguido;
- c) O direito a apresentar prova e a contestar a prova apresentada pelo arguido;
- d) O direito a um julgamento equitativo, público e no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa do arguido;
- e) O direito a recorrer e a impugnar o arquivamento.

3 — (actual n.º 4)

4 — (actual n.º 5)

5 — (actual n.º 6)

6 — (actual n.º 8)

7 — (actual n.º 9)

Artigo 34.º

(Inviolabilidade do domicílio, da sede e da correspondência)

1 — O domicílio das pessoas singulares, a sede das pessoas colectivas e o sigilo da correspondência e dos outros meios de comunicação privada são invioláveis.

2 — A entrada em domicílio ou sede pode ser ordenada ou validada pela autoridade judicial competente, nos casos e segundo as formas previstos na lei.

3 — A entrada nocturna em domicílio só pode ser realizada nos seguintes casos:

- a) Com consentimento do visado;
- b) Com autorização judicial em caso de criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, que inclui os crimes puníveis com pena de prisão igual ou superior a oito anos e os crimes de associação criminosa, de terrorismo, e de tráfico de pessoas, armas e estupefacientes;
- c) Em situação de flagrante delito de crime punível com pena de prisão igual ou superior a cinco anos.

4 — (...)

Artigo 35.º

(Utilização da informática)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 — (...)

7 — (...)

8 — A infiltração em sistemas informáticos pessoais só pode ser ordenada pela autoridade judicial competente quando se indície a prática de crime punível com pena de prisão igual ou superior a três anos.

9 — A lei regula a constituição e a utilização de bases de dados para efeitos de investigação criminal.

Artigo 38.º

(Liberdade de imprensa e meios de comunicação social)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 — A estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público, quando exista, devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

7 — (...)

Artigo 44.º

(Direito de deslocação e de emigração)

1 — (...)

2 — (...)

3 — Só é admissível o seguimento dos movimentos de uma pessoa através de mecanismo de localização à distância, mediante autorização judicial, quando se indiciare a preparação ou prática de crime punível com pena de prisão igual ou superior a cinco anos.

Artigo 50.º

(Direito de acesso a cargos públicos)

1 — (...)

2 — (...)

3 — No acesso a cargos electivos a lei pode estabelecer as inelegibilidades necessárias para garantir a liberdade de escolha dos eleitores, a isenção e independência do exercício dos respectivos cargos e a ética na actividade política.

Artigo 53.º

(Segurança no emprego)

É garantida aos trabalhadores a segurança e protecção do emprego, nos termos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e da lei, sendo proibidos os despedimentos sem razão legalmente atendível ou por motivos políticos ou ideológicos.

Artigo 54.º

(Comissões de trabalhadores)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — Constituem direitos das comissões de trabalhadores:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 56.º

(Direitos das associações sindicais e contratação colectiva)

1 — (...)

2 — Constituem direitos das associações sindicais:

a) (...)

b) (...)

c) (actual alínea d))

d) (actual alínea e))

3 — (...)

4 — (...)

Artigo 58.º
(Direito ao trabalho)

1 — (...)

2 — Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover:

a) A execução de políticas de pleno emprego, designadamente através de incentivos à iniciativa económica privada e cooperativa;

b) (...)

Artigo 59.º
(Direitos dos trabalhadores)

1 — Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) À formação cultural e técnica, à valorização profissional e à carreira;

g) (actual alínea f))

2 — (...)

3 — Os salários e as compensações em caso de cessação da relação laboral gozam de garantias especiais, nos termos da lei.

Artigo 61.º
(Iniciativa privada e cooperativa)

1 — A iniciativa económica privada exerce-se livremente nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral e a responsabilidade social das empresas.

2 — (...)

3 — (...)

Artigo 62.º
(Direito de propriedade privada)

1 — (...)

2 — É proibido o confisco.

3 — (actual n.º 2)

Artigo 63.º
(Segurança social e solidariedade)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — A lei pode definir regras especiais de protecção para atender às circunstâncias concretas dos cidadãos que apresentem várias vertentes de dependência.

5 — (actual n.º 4)

6 — (actual n.º 5)

Artigo 64.º
(Saúde)

1 — (...)

2 — O direito à protecção da saúde é realizado:

a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral que tenha em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, não podendo, em caso algum, o acesso ser recusado por insuficiência de meios económicos;

b) Pela criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a protecção da infância, da juventude e da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento de práticas de vida saudável.

3 — Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

a) (...)

b) Garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde e promovendo a efectiva liberdade de escolha.

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

4 — (...)

Artigo 65.º
(Habitação e urbanismo)

1 — (...)

2 — Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado:

a) Programar e executar uma política de habitação inserida em planos de ordenamento do território e apoiada em instrumentos de planeamento que garantam a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social e a salvaguarda dos recursos naturais e do património cultural;

b) (...)

c) (...)

d) (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

Artigo 66.º
(Ambiente e qualidade de vida)

1 — (...)

2 — Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios com o envolvimento e a participação dos cidadãos:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) Promover a progressiva internalização na economia das externalidades ambientais;
- j) Promover e valorizar a biodiversidade e reconhecer os serviços prestados pelos ecossistemas;
- l) Assegurar políticas de mitigação e adaptação às alterações climáticas e de desenvolvimento de uma economia de baixo carbono;
- m) Promover a reparação dos danos ambientais no quadro dos princípios da responsabilidade.

Artigo 74.º

(Ensino)

1 — (...)

2 — Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

- a) (...)
- b) Promover e desenvolver o sistema geral de educação pré-escolar;
- c) (...)
- d) Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística, não podendo, em caso algum, o acesso a qualquer grau de ensino ser recusado por insuficiência de meios económicos;
- e) (actual alínea f))
- f) (actual alínea g))
- g) (actual alínea h))
- h) (actual alínea i))
- i) (actual alínea j))

Artigo 75.º

(Ensino público, particular e cooperativo)

1 — O Estado assegura a cobertura das necessidades de ensino de toda a população, através da existência de uma rede de estabelecimentos públicos, particulares e cooperativos, promovendo a efectiva liberdade de escolha.

2 — (...)

Artigo 77.º

(Participação democrática no ensino)

A lei regula as formas de participação das associações de professores, de alunos, de pais, das comunidades e das instituições de carácter científico na definição da política de ensino.

Artigo 79.º

(Desporto)

1 — Todos têm direito ao desporto.

2 — Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.

Artigo 80.º
(Princípios fundamentais)

A organização económico-social assenta nos seguintes princípios:

- a) (...)
- b) Liberdade de iniciativa e de organização empresarial no âmbito de uma economia mista e aberta;
- c) Propriedade pública dos recursos naturais, de acordo com o interesse colectivo.

Artigo 81.º
(Incumbências prioritárias do Estado)

1 — No quadro de uma planificação estratégica do desenvolvimento económico e social, incumbe prioritariamente ao Estado:

- a) (...)
- b) (...)
- c) Incentivar a actividade empresarial em geral e o investimento estrangeiro no quadro da economia global;
- d) (...)
- e) Desenvolver as relações económicas externas, salvaguardando sempre a independência e os interesses nacionais;
- f) (...)
- g) Incentivar a responsabilidade social das empresas;
- h) (actual alínea i))
- i) Promover as iniciativas de cidadania, em especial o voluntariado, e incentivar o associativismo;
- j) Apoiar o empreendedorismo económico e social.

2 — No quadro uma política de desenvolvimento sustentável incumbe ainda ao Estado:

- a) (actual alínea l))
- b) adoptar uma política nacional de energia, com preservação dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico;
- c) (actual alínea n))

Artigo 85.º
(Cooperativas)

- 1 — (...)
- 2 — (...)

Artigo 103.º
(Sistema fiscal)

1 — O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas, de acordo com as necessidades socialmente sentidas, e uma repartição justa do rendimento e da riqueza com base na capacidade contributiva e na solidariedade entre gerações.

- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (actual n.º 1 do artigo 104.º)
- 5 — (actual n.º 2 do artigo 104.º)
- 6 — (actual n.º 3 do artigo 104.º)
- 7 — (actual n.º 4 do artigo 104.º)

8 — Os tributos que correspondam a uma contrapartida económica específica são estruturados por lei.

Artigo 105.º
(Orçamento)

1 — (...)

2 — (actual n.º 3)

3 — (actual n.º 4)

4 — (actual n.º 1 do artigo 106.º)

5 — A proposta de Orçamento, apresentada com as Grandes Opções do Plano, é votada nos termos da lei e é acompanhada de relatórios sobre:

a) (actual alínea a) do n.º 3 do artigo 106.º)

b) (actual alínea b) do n.º 3 do artigo 106.º)

c) (actual alínea c) do n.º 3 do artigo 106.º)

d) (actual alínea d) do n.º 3 do artigo 106.º)

e) (actual alínea e) do n.º 3 do artigo 106.º)

f) (actual alínea f) do n.º 3 do artigo 106.º)

g) (actual alínea g) do n.º 3 do artigo 106.º)

i) Os desvios na execução dos orçamentos previstos no n.º 7.

6 — (actual artigo 107.º)

7 — A lei estabelece os termos e as condições de elaboração dos orçamentos plurianuais.

Artigo 112.º
(Actos normativos)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (actual n.º 5)

5 — (actual n.º 6)

6 — (actual n.º 7)

7 — A transposição de actos jurídicos da União Europeia para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou decreto legislativo regional.

Artigo 115.º
(Referendo)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 — (...)

7 — (...)

8 — (...)

9 — (...)

10 — (...)

11 — (actual n.º 12)

12 — (actual n.º 13)

Artigo 117.º
(Estatuto dos titulares de cargos políticos)

1 — (...)

2 — (...)

3 — A lei determina os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, bem como as sanções aplicáveis e os respectivos efeitos, que podem incluir a destituição do cargo, a perda do mandato e a inelegibilidade para mandatos subsequentes.

Artigo 122.º
(Elegibilidade)

São elegíveis os cidadãos eleitores, portugueses de origem, maiores de 35 anos, sem prejuízo das restrições que a lei estabelecer nos termos do n.º 3 do artigo 50.º.

Artigo 128.º
(Mandato)

1 — O mandato do Presidente da República tem a duração de seis anos e termina com a posse do novo Presidente eleito.

2 — (...)

Artigo 129.º
(Ausência do território nacional)

1 — O Presidente da República não pode ausentar-se do território nacional sem o assentimento da Assembleia da República ou da sua Comissão Permanente, se aquela não estiver em funcionamento, salvo se razões de urgência justificarem apenas a comunicação prévia da ausência ao Presidente da Assembleia da República.

2 — (...)

3 — (...)

Artigo 133.º
(Competência quanto a outros órgãos)

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

l) Nomear e exonerar, ouvido o Governo, o Representante da República para as regiões autónomas;

m) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho Superior da República, o Procurador-Geral da República;

n) (...)

o) Nomear dois membros do Conselho Superior da República;

- p) (actual alínea o))
- q) (actual alínea p))
- r) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho Superior da República, os membros de direcção das entidades administrativas independentes.

Artigo 135.º
(Competência nas relações internacionais)

Compete ao Presidente da República, nas relações internacionais:

- a) Nomear os embaixadores e os enviados extraordinários, sob proposta do Governo, e acreditá-los junto dos Chefes de Estado estrangeiros, dar consentimento à nomeação dos embaixadores e enviados extraordinários estrangeiros e aceitar as suas credenciais;
- b) (...)
- c) (...)

Artigo 149.º
(Círculos eleitorais)

1 — Os Deputados são eleitos por círculos eleitorais geograficamente definidos na lei, a qual pode determinar a existência de círculos plurinominais e uninominais, bem como a respectiva natureza e complementaridade, por forma a assegurar o sistema de representação proporcional.

2 — (...)

Artigo 150.º
(Condições de elegibilidade)

São elegíveis os cidadãos portugueses eleitores, sem prejuízo das restrições que a lei eleitoral estabelecer nos termos do n.º 3 do artigo 50.º, nomeadamente por virtude de incompatibilidades locais ou de exercício de certos cargos.

Artigo 161.º
(Competência política e legislativa)

Compete à Assembleia da República:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (actual alínea o))

Artigo 162.º
(Competência de fiscalização)

Compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização:

- a) (...)

- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

Artigo 163.º
(Competência quanto a outros órgãos)

Compete à Assembleia da República, relativamente a outros órgãos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (actual alínea g))
- g) (actual alínea h))
- h) Eleger três membros do Conselho Superior da República;
- i) (...)

Artigo 164.º
(Reserva absoluta de competência legislativa)

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) Organização, competência e funcionamento do Conselho Superior da República;
- e) (actual alínea d))
- f) (actual alínea e))
- g) (actual alínea f))
- h) (actual alínea g))
- i) (actual alínea h))
- j) (actual alínea i))
- l) (actual alínea j))
- m) (actual alínea l))
- n) (actual alínea m))
- o) (actual alínea n))
- p) Criação e extinção de entidades administrativas independentes e respectivo regime;
- q) (actual alínea o))
- r) (actual alínea p))
- s) (actual alínea q))
- t) (actual alínea r))
- u) (actual alínea s))
- v) (actual alínea t))
- x) (actual alínea u))
- z) (actual alínea v))
- aa) Regime geral tributário.

Artigo 165.º
(Reserva relativa de competência legislativa)

1 — É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização legislativa ao Governo:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)

- g) (...)
 - h) (...)
 - i) (...)
 - j) (...)
 - l) (...)
 - m) (...)
 - n) (...)
 - o) (...)
 - p) (...)
 - q) (...)
 - r) (...)
 - s) Associações públicas, garantias dos administrados e responsabilidade civil do Estado e demais entidades públicas;
 - t) (...)
 - u) (...)
 - v) (...)
 - x) (...)
 - z) (...)
 - aa) (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)

Artigo 166.º
(Forma dos actos)

- 1 — (...)
- 2 — Revestem a forma de lei orgânica os actos previstos nas alíneas a) a g), i), l), primeira parte da alínea m), s), v) e aa) do artigo 164.º e no artigo 255.º.
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)
- 6 — (...)

Artigo 168.º
(Discussão e votação)

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — São obrigatoriamente votadas na especialidade pelo Plenário as leis sobre as matérias previstas nas alíneas a) a g), i), o), e q) do artigo 164.º, bem como na alínea q) do n.º 1 do artigo 165.º.
- 5 — As leis orgânicas carecem de aprovação, na votação final global, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.
- 6 — Carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções:
- a) Os estatutos político-administrativos das regiões autónomas;
 - b) A lei de finanças das regiões autónomas;
 - c) (actual alínea a))

- d) (actual alínea b))
- e) (actual alínea c))
- f) (actual alínea d))
- g) As disposições que regulam a matéria da alínea p) do artigo 164.º;
- h) (actual alínea f))
- i) A lei prevista no artigo 255.º.

Artigo 171.º
(Legislatura)

- 1 — A legislatura tem a duração de cinco sessões legislativas.
- 2 — (...)

Artigo 174.º
(Sessão legislativa, período de funcionamento e convocação)

- 1 — A sessão legislativa tem a duração de um ano.
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)

Artigo 186.º
(Início e cessação de funções)

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — Antes da apreciação do seu programa pela Assembleia da República, após a dissolução desta ou após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos, ficando impedido de, sob qualquer forma, designar ou propor dirigentes da administração indirecta do Estado, de entidades administrativas independentes ou de quaisquer entidades controladas, directa ou indirectamente, pelo Estado.

Artigo 195.º
(Demissão do Governo)

- 1 — Implicam a demissão do Governo:
 - a) (...)
 - b) A dissolução da Assembleia da República;
 - c) (actual alínea b))
 - d) (actual alínea c))
 - e) (actual alínea d))
 - f) (actual alínea e))
 - g) (actual alínea f))

- 2 — (...)

Artigo 210.º
(Supremo Tribunal de Justiça e instâncias)

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)

5 — Nos casos que a lei determinar, o Supremo Tribunal de Justiça funcionará como tribunal de instância e proferirá acórdãos com eficácia vinculativa positiva para os tribunais judiciais em recursos de uniformização de jurisprudência.

Artigo 214.º
(Tribunal de Contas)

- 1 — (...)
- 2 — Os juízes do Tribunal de Contas são nomeados por concurso curricular, nos termos da lei.
- 3 — O presidente do Tribunal de Contas é eleito de entre e pelos seus pares, nos termos da lei.
- 4 — (actual n.º 2)
- 5 — (actual n.º 3)
- 6 — (actual n.º 4)

Artigo 217.º
(Nomeação, colocação, transferência e promoção de juízes)

1 — A nomeação, a colocação, a transferência e a promoção dos juízes dos tribunais judiciais e administrativos e fiscais, bem como o exercício da acção disciplinar, competem ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos da lei.

2 — (actual n.º 3)

Artigo 218.º
(Conselho Superior da Magistratura)

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — Os vogais do Conselho Superior da Magistratura indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 exercem as suas funções em regime de exclusividade e têm o mesmo estatuto dos juízes do Supremo Tribunal de Justiça.
- 4 — Compete ao Conselho Superior da Magistratura a designação de dois membros do Conselho Superior da República e de magistrados para o desempenho de funções em órgãos jurisdicionais da União Europeia ou internacionais.
- 5 — (actual n.º 3)

Artigo 226.º
(Estatutos político-administrativos e leis eleitorais)

1 — Os estatutos político-administrativos concretizam e estruturam o regime autónómico insular nas seguintes matérias:

- a) Direitos, atribuições e competências das regiões autónomas;
- b) Matérias que integram o poder legislativo das regiões autónomas;
- c) Sistema de governo regional;
- d) Princípios gerais aplicáveis à eleição dos Deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- e) Estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio;
- f) Símbolos das regiões autónomas;
- g) Relações das regiões autónomas com outras pessoas colectivas públicas;
- h) Regime dos bens do domínio público e privado das regiões autónomas;
- i) Participação no processo de construção europeia;
- j) Cooperação com entidades regionais estrangeiras e organizações inter-regionais;

l) Órgãos regionais, entidades administrativas independentes de âmbito territorial regional e provedores sectoriais regionais;

m) Outras matérias que revistam natureza estatutária.

2 — As propostas de estatutos político-administrativos e das leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são elaboradas por estas e enviadas para discussão e aprovação à Assembleia da República.

3 — Se a Assembleia da República introduzir alterações na proposta de lei, remetê-la-á à respectiva Assembleia Legislativa, para apreciação e emissão de parecer no prazo de sessenta dias.

4 — A Assembleia da República só pode alterar normas sobre as quais incida a iniciativa da Assembleia Legislativa ou que com elas estejam estritamente correlacionadas.

5 — (actual n.º 4)

Artigo 227.º
(Poderes das regiões autónomas)

As regiões autónomas são pessoas colectivas territoriais e têm os seguintes poderes, a definir nos respectivos estatutos político-administrativos:

a) Legislar nos termos do artigo 228.º;

b) (actual alínea d))

c) (actual alínea e))

d) (actual alínea f))

e) (actual alínea g))

f) (actual alínea h))

g) (actual alínea j))

h) (actual alínea l))

i) (actual alínea m))

j) (actual alínea n))

l) (actual alínea o))

m) (actual alínea p))

n) (actual alínea q))

o) (actual alínea r))

p) (actual alínea s))

q) (actual alínea t))

r) (actual alínea u))

s) Pronunciar-se por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia que igualmente lhes digam respeito;

t) (actual alínea x))

Artigo 228.º
(Autonomia legislativa)

1 — As regiões autónomas dispõem de poder legislativo próprio.

2 — A competência legislativa regional incide sobre matérias relativamente às quais a Assembleia da República e o Governo possam ambos legislar, nos termos respectivamente da alínea c) do artigo 161.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º, e que estejam enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo.

3 — As regiões autónomas, no âmbito das suas competências legislativas, podem ainda:

a) Exercer poder tributário próprio e adaptar o sistema fiscal nacional à respectiva região, com respeito dos limites estabelecidos na lei das finanças das regiões autónomas;

b) Fazer decretos legislativos regionais em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta, com excepção das previstas nas alíneas a) a c), na primeira parte da alínea d), na alínea f), na segunda parte da alínea m) e nas alíneas o), p), q), s), t) e aa) do n.º 1 do artigo 165.º;

c) Fazer decretos legislativos regionais de desenvolvimento dos princípios ou das bases gerais dos regimes jurídicos contidos em leis que a eles se circunscrevam, com excepção das previstas na alínea e) do artigo 164.º.

4 — Os decretos legislativos regionais previstos nas alíneas b) e c) do número anterior devem invocar expressamente as respectivas leis de autorização ou leis de bases, sendo aplicável, quanto ao previsto na alínea b), com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 165.º e no artigo 169.º.

5 — (actual n.º 2)

Artigo 230.º
(Representante da República)

1 — Há um Representante da República comum para ambas as regiões autónomas, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, ouvido o Governo.

2 — (...)

3 — Em caso de vagatura do cargo, bem como nos seus impedimentos, o Representante da República é substituído, em cada região autónoma, pelo presidente da Assembleia Legislativa.

Artigo 232.º
(Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma)

1 — É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da região autónoma o exercício das atribuições referidas nas alíneas a), na segunda parte da alínea b), nas alíneas c), d), h), j), m) e n) do n.º 1 do artigo 227.º e no artigo 228.º.

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

Artigo 233.º
(Assinatura e veto do Representante da República)

1 — (...)

2 — No prazo de quinze dias, contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia Legislativa da região autónoma que lhe haja sido enviado para assinatura, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, ou pela ilegalidade com fundamento em violação do estatuto político-administrativo da região autónoma, deve o Representante da República assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

Artigo 255.º
(Criação legal)

1 — As regiões administrativas são criadas por lei, a qual define os respectivos poderes, a composição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos, podendo estabelecer diferenciações quanto ao regime aplicável a cada uma.

2 — A título experimental e por um período transitório podem ser criadas uma ou várias regiões administrativas, denominadas regiões-piloto.

Artigo 267.º
(Estrutura da Administração)

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (actual n.º 4)
- 4 — (actual n.º 5)
- 5 — As entidades privadas que exerçam funções administrativas são sujeitas a fiscalização administrativa, nos termos da lei.

Artigo 272.º
(Polícia)

- 1 — (...)
- 2 — As medidas de polícia, seu conteúdo, fim específico e duração, são os previstos na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário.
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — As empresas de segurança privada podem controlar a entrada, a presença e a saída de pessoas nos locais de acesso vedado ou condicionado ao público e efectuar revistas pessoais com o estrito objectivo de impedir a entrada nesses espaços de objectos e substâncias proibidas ou susceptíveis de gerar ou possibilitar actos de violência.

Artigo 273.º
(Defesa nacional)

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — A garantia da defesa nacional também inclui, nos termos que vierem a ser consignados por lei, qualquer agressão ou ameaça de agressão externa que se projecte no espaço nacional.

Artigo 275.º
(Forças Armadas)

- 1 — Às Forças Armadas incumbe:
 - a) A defesa militar da República;
 - b) A satisfação dos compromissos externos do Estado Português no âmbito militar;
 - c) A participação em missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;
 - d) A participação em missões externas para protecção dos interesses nacionais e de cooperação técnico-militar no âmbito da política nacional de cooperação;
 - e) A execução de missões relacionadas com a protecção civil, a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (actual n.º 7)

Artigo 278.º
(Fiscalização preventiva)

1 — O Presidente da República pode requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de tratado internacional que lhe tenha sido submetido para ratificação ou de acordo internacional cujo decreto de aprovação lhe tenha sido remetido para assinatura, bem como a apreciação preventiva da constitucionalidade ou da conformidade com o estatuto político-administrativo de uma região autónoma de qualquer norma constante de decreto que lhe tenha sido enviado para promulgação como lei ou como decreto-lei.

2 — O Representante da República pode igualmente requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade ou da conformidade com o estatuto político-administrativo de uma região autónoma de qualquer norma constante de lei regional que lhe tenha sido enviado para assinatura.

3 — A apreciação preventiva deve ser requerida no prazo de dez dias a contar da data da recepção do diploma.

4 — Podem requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade ou da conformidade com o estatuto político-administrativo de uma região autónoma de qualquer norma constante de decreto que tenha sido enviado ao Presidente da República para promulgação como lei orgânica, além deste, o Primeiro-Ministro ou um quinto dos Deputados à Assembleia da República em efectividade de funções.

5 — (...)

6 — A apreciação preventiva prevista no n.º 4 deve ser requerida no prazo de dez dias a contar da data prevista no número anterior.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Presidente da República não pode promulgar os decretos a que se refere o n.º 4 sem que decorram dez dias após a respectiva recepção ou antes de o Tribunal Constitucional sobre eles se ter pronunciado, quando a intervenção deste tiver sido requerida.

8 — (...)

Artigo 279.º
(Efeitos da decisão)

1 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade com fundamento em violação do estatuto político-administrativo de uma região autónoma de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Representante da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2 — No caso previsto no n.º 1, o decreto não poderá ser promulgado ou assinado sem que o órgão que o tiver aprovado expurgue a norma julgada inconstitucional ou ilegal.

3 — (...)

4 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade com fundamento em violação do estatuto político-administrativo de uma região autónoma de norma constante de tratado, este não poderá ser ratificado sem a aposição de uma reserva que torne tal norma inaplicável à República Portuguesa.

Artigo 281.º
(Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade)

1 — (...)

2 — Podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, com força obrigatória geral:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) O Representante da República, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos deputados à respectiva Assembleia Legislativa, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do respectivo estatuto.

3 — (...)

Artigo 288.º
(Limites materiais de revisão)

As leis de revisão constitucional terão de respeitar:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (actual alínea h))

g) (actual alínea i))

h) (actual alínea j))

i) (actual alínea l))

j) (actual alínea m))

l) (actual alínea n))

m) (actual alínea o))

Artigo 291.º
(Distritos)

Enquanto as regiões administrativas não estiverem concretamente instituídas, subsistirá a divisão distrital no espaço por elas não abrangido.»

Artigo II

São revogados os artigos 82.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º, 101.º, 104.º, 106.º, 107.º, 176.º, 181.º, 262.º, 263.º, 264.º, 265.º e 292.º.

Artigo III

Seguindo a actual numeração, são aditados ao texto constitucional os seguintes artigos:

a) No actual Capítulo II do Título III da Parte III:

«Artigo 162.º-A
(Acompanhamento do processo político europeu)

1 — A Assembleia da República exerce o controlo político da acção do Governo na União Europeia e concorre para a democraticidade dos processos de decisão das instituições europeias.

2 — Compete à Assembleia da República exercer a fiscalização, nos termos dos tratados, do respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade no âmbito dos processos de decisão legislativa da União.

3 — A participação do Primeiro-Ministro nas reuniões do Conselho Europeu é precedida de debate na Assembleia da República.

4 — Os membros do Governo participantes nas reuniões dos Conselhos da União estão vinculados às orientações aprovadas pela Assembleia da República quando aí se decida em matéria da reserva de competência parlamentar.

5 — Nas reuniões das comissões em que se apreciem matérias europeias podem participar os deputados eleitos ao Parlamento Europeu, nos termos do Regimento.»

b) No actual Título IX da Parte III:

«Artigo 267.º-A
(Entidades administrativas independentes)

Nos casos em que tal se revele necessário para assegurar uma actuação administrativa independente, a lei pode criar entidades administrativas não submetidas a superintendência ou tutela do Governo.»

c) Num novo Título XI da actual Parte III:

«Artigo 276.º-A
(Conselho Superior da República)

1 — O Conselho Superior da República é o órgão de consulta obrigatória para efeitos da nomeação:

- a) Do Procurador-Geral da República;
- b) Dos membros de direcção de entidades administrativas independentes;
- c) Dos gestores públicos.

2 — Cabem ao Conselho Superior da República as funções de depósito e controlo das declarações de rendimentos dos titulares de funções políticas e de outros cargos públicos, bem como outras funções que lhe sejam cometidas por lei.

3 — A lei estabelece as regras relativas à sede, à organização, ao funcionamento e ao exercício das competências do Conselho Superior da República.

Artigo 276.º-B
(Composição)

O Conselho Superior da República é composto pelos seguintes membros:

- a) Dois cidadãos nomeados pelo Presidente da República, incluindo o seu presidente;
- b) Três cidadãos eleitos pela Assembleia da República;
- c) Dois magistrados nomeados pelo Conselho Superior de Magistratura.»

Artigo IV

Os actuais artigos 108.º a 276.º, que constituem a Parte III da Constituição (Organização do poder político), passam a anteceder os artigos que constituem actualmente a sua Parte II (do 80.º ao 107.º — Organização económica).

Artigo V

São extintos, na data de entrada em vigor da presente lei de revisão constitucional, as assembleias deliberativas distritais e os cargos de governador civil, passando as competências destes para o âmbito governamental.

Palácio de São Bento, 16 de Setembro de 2010

Os Deputados do PSD: Miguel Macedo — Luís Montenegro — Teresa Morais — António Almeida Henriques — Pedro Lynce — Luís Menezes — Fernando Negrão — Pedro Duarte — Miguel Frasquilho — Adão Silva — Emídio Guerreiro — Guilherme Silva — Jorge Bacelar Gouveia — Luís Campos Ferreira — Paulo Batista Santos — João Figueiredo — Ulisses Pereira — Luísa Roseira — Amadeu Soares Albergaria — Raquel Coelho — Celeste Amaro — Nuno Reis — Margarida Almeida — Cristóvão Crespo — Adriano Rafael Moreira — José Pedro Aguiar Branco — Pedro Saraiva — José Cesário — Agostinho Branquinho — José de Matos Correia — Duarte Pacheco — Carlos Páscoa Gonçalves — Carlos Peixoto — Carina Oliveira — António Cabeleira — Pedro Rodrigues — António Leitão Amaro — Maria Paula Cardoso — Rosário Águas — Luís Capoulas — Carlos São Martinho — Vasco Cunha — Francisca Almeida — Maria Conceição Pereira — Mercês Borges — Jorge Costa — Teresa Santos — Isabel Sequeira — Antonieta — Paulo Cavaleiro — Carla Barros — Luís Marques Guedes — Carla Rodrigues — Carlos Costa Neves — Nuno Encarnação — Teresa Fernandes — José Ferreira Gomes — Fernando Marques.

A Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

SUMÁRIO

Projectos de revisão constitucional:
N.º 2/XI (2.ª) — Apresentado pelo PCP.

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 2/XI (2.º)**Preâmbulo**

A Constituição de 1976 incorporou no seu texto os anseios e as conquistas do povo português com a Revolução de Abril. É por isso a Constituição de Abril.

Ao longo da sua vigência, e desde o seu início, as forças políticas e sociais que nunca se conformaram com o seu conteúdo e procuraram sistematicamente descaracterizar a Constituição, designadamente nas sucessivas revisões a que a sujeitaram. São os mesmos que conduziram e conduzem as políticas de direita que contrariam no fundamental, seja por acção seja por omissão, os princípios e as disposições da Constituição da República Portuguesa.

As alterações a que a Constituição foi sujeita, sempre por acordo entre PS e PSD, limitaram, nalguns importantes aspectos, o alcance das normas constitucionais. Mas a Constituição continua a conter justos objectivos de progresso, desenvolvimento e justiça social e a garantir direitos e liberdades indispensáveis para uma democracia política, económica, social e cultural.

É por isso que, pela mão do PSD, voltam os objectivos de descaracterização e empobrecimento da Constituição, com a abertura de novo processo de revisão constitucional.

Num momento em que se agudiza a crise económica e social e em que avançam, pela mão do Governo e do PSD, novas e gravosas medidas contra os interesses do País e os direitos do povo e dos trabalhadores, a abertura de um novo processo de revisão constitucional não pode, na opinião do PCP, servir para desviar atenções da gravidade das opções que estão a ser tomadas. Continuaremos por isso a dar primazia ao combate às medidas e políticas em curso e à apresentação de alternativas de esquerda à política de direita.

Porém, aberto o processo de revisão constitucional, o PCP assume de pleno as suas responsabilidades e apresenta um projecto de revisão constitucional no sentido não apenas de defender mas também de melhorar e aperfeiçoar a Constituição, seja recuperando disposições fundamentais entretanto alteradas seja avançando com propostas inovadoras visando enriquecer o texto da Lei Fundamental. O PCP pugnará pela rejeição de novas descaracterizações da Constituição, como as já propostas pelo PSD, e chama mais uma vez a atenção para o facto de que tais propostas descaracterizadoras só poderão ser aprovadas se o PS as votar favoravelmente.

As principais alterações constantes do projecto de revisão constitucional do PCP são as seguintes:

- Eliminação das normas que permitem a sistemática transferência da soberania nacional para as instituições da União Europeia e que admitem a prevalência das normas emanadas da União Europeia sobre o direito interno, incluindo a própria Constituição;
- A exigência de parecer vinculativo da Assembleia da República para que o Estado português se vincule na União Europeia em matérias da sua competência;
- A eliminação da subordinação da Constituição portuguesa à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, garantindo a plena competência dos tribunais portugueses para o julgamento de crimes contra a humanidade;
- A constitucionalização do Conselho Consultivo das Comunidades Portuguesas;
- A garantia do direito de voto dos cidadãos estrangeiros em eleições autárquicas, eliminando a actual exigência de reciprocidade;
- A garantia de que o acesso à justiça e aos tribunais não possa ser condicionado ou denegado pela sua onerosidade ou por insuficiência de meios económicos;
- A fixação dos mandatos do Procurador-Geral da República, do Provedor de Justiça e do Presidente do Tribunal de Contas, em seis anos, não renováveis;
- A eliminação da possibilidade de aplicação de prisão disciplinar aos militares em tempo de paz e fora de missões militares;
- A retoma da proibição da extradição de cidadãos nacionais, bem como de cidadãos estrangeiros nos casos em que se apliquem nos países de destino penas de prisão perpétua ou de duração indeterminada;
- A constitucionalização do direito dos jornalistas a não praticar actos profissionais contrários à sua consciência;
- O reforço do direito à contratação colectiva e proibição da caducidade automática das convenções;

- A valorização do salário mínimo nacional;
- A redução progressiva do horário de trabalho sem perda de direitos;
- A especificação de garantias especiais da retribuição dos trabalhadores;
- A garantia de vínculo público de nomeação dos trabalhadores da Administração Pública;
- A garantia do carácter público, universal e solidário da segurança social;
- A valorização das pensões e reformas e a protecção dos direitos adquiridos em matéria de segurança social;
- A constitucionalização de um rendimento mínimo de subsistência a todos os cidadãos;
- A gratuidade dos cuidados de saúde, através de um Serviço Nacional de Saúde universal, geral e gratuito;
- A gratuidade de acesso a todos os graus de ensino;
- A consagração inovadora do direito de todos os cidadãos à água e ao saneamento básico;
- A introdução de um artigo inovador sobre política de pescas e do mar;
- A atribuição ao Presidente da República de competências na área dos serviços de informações;
- A intervenção obrigatória do Governo, da Assembleia da República e do Presidente da República na decisão de envio de forças militares para o estrangeiro;
- A eliminação da possibilidade de diminuição do número de deputados da Assembleia da República, bem como da possibilidade de existência de círculos uninominais;
- O aumento das matérias incluídas na reserva de competência da Assembleia da República;
- A elevação das leis das finanças locais e das finanças das regiões autónomas à categoria de leis orgânicas;
- A consagração da possibilidade da Assembleia da República suspender a aplicação de decretos-lei do Governo quando submetidos a apreciação parlamentar;
- O reforço das competências de fiscalização do Tribunal de Contas;
- O reforço da autonomia do Ministério Público, designadamente com a constitucionalização do Conselho Superior do Ministério Público, o aumento das suas competências e a alteração da sua composição;
- A audição dos partidos representados nas assembleias legislativas das regiões autónomas para a nomeação e exoneração do Representante da República;
- A aplicação do regime de incompatibilidades e impedimentos da Assembleia da República e do Governo às assembleias das regiões autónomas e aos governos regionais;
- A garantia de eleição directa das câmaras municipais;
- A eliminação da exigência de referendo para a criação de regiões administrativas;
- A consagração da natureza civil de todas as forças de segurança e a eliminação das restrições constitucionais ao direito à greve dos seus profissionais;
- A consagração de uma acção constitucional de defesa dos cidadãos contra violações de direitos, liberdades e garantias por parte dos poderes públicos, a exercer directamente junto do Tribunal Constitucional.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 285.º da Constituição e da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo único

1 — São alterados os artigos 9.º, 13.º, 14.º, 15.º, 20.º, 23.º, 27.º, 32.º, 33.º, 35.º, 38.º, 56.º, 58.º, 59.º, 63.º, 64.º, 66.º, 68.º, 71.º, 72.º, 74.º, 81.º, 93.º, 99.º, 113.º, 115.º, 133.º, 135.º, 148.º, 149.º, 153.º, 154.º, 161.º, 164.º, 165.º, 166.º, 167.º, 169.º, 197.º, 209.º, 214.º, 218.º, 219.º, 220.º, 223.º, 230.º, 231.º, 242.º, 252.º, 256.º, 267.º, 269.º, 270.º, 272.º, 274.º, 275.º, 279.º, 282.º, 284.º e 285.º da Constituição da República Portuguesa, que passam a ter a redacção abaixo indicada.

2 — É alterada a designação do Título II da Parte II da Constituição da República Portuguesa, com a redacção abaixo indicada.

3 — São aditados à Constituição da República Portuguesa os artigos 59.º-A, 66.º-A, 98.º-A, 100.º-A e 283.º-A.

4 — São eliminados os n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º, o n.º 4 do artigo 8.º, os n.ºs 6 e 7 do artigo 33.º, o n.º 5 do artigo 115.º, as alíneas l), p) e q) do n.º 1 do artigo 165.º, os n.ºs 1 e 5 do artigo 219.º, o n.º 3 do artigo 239.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 256.º e n.º 4 do artigo 279.º.

«Artigo 7.º

Relações internacionais

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)
- 6 — (eliminado)
- 7 — (eliminado)

Artigo 8.º

Direito internacional

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (eliminado)

Artigo 9.º

Tarefas Fundamentais do Estado

São tarefas fundamentais do Estado:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) Promover a integração social e garantir a efectivação dos direitos fundamentais dos cidadãos imigrantes.

Artigo 13.º

Princípio da igualdade

- 1 — (...)
- 2 — Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, orientação sexual, origem étnica, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

Artigo 14.º

Portugueses no estrangeiro

- 1 — (actual corpo do artigo)

2 — Os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro são consultados, sobre as matérias que lhes digam respeito, através de um conselho consultivo eleito por sufrágio universal, de composição e competências reguladas por lei.

Artigo 15.º

Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus

1 — (...)

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que envolvam poderes de autoridade e os direitos e deveres reservados pela Constituição exclusivamente aos cidadãos portugueses.

3 — (...)

4 — A lei pode atribuir a estrangeiros residentes no território nacional capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais.

5 — A lei pode ainda atribuir aos cidadãos dos Estados-membros da União Europeia residentes em Portugal o direito de elegerem e serem eleitos Deputados ao Parlamento Europeu.

Artigo 20.º

Acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva

1 — A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo o acesso à justiça ser condicionado ou denegado pela sua onerosidade ou por insuficiência de meios económicos.

2 — Há acção constitucional de defesa contra quaisquer actos ou omissões dos poderes públicos que lesem directamente direitos, liberdades e garantias.

3 — (actual n.º 2)

4 — (actual n.º 3)

5 — (actual n.º 4)

6 — Para defesa dos direitos, liberdades e garantias a lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efectiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos.

Artigo 23.º

Provedor de Justiça

1 — Os cidadãos podem apresentar queixas por acções ou omissões dos poderes públicos ao Provedor de Justiça, que as apreciará sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações e intimações necessárias para prevenir e reparar injustiças.

2 — A actividade do Provedor de Justiça é independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis.

3 — O Provedor de Justiça é um órgão independente e o seu titular é eleito pela Assembleia da República pelo período de seis anos, não renovável.

4 — Os órgãos e agentes da Administração Pública cooperam com o Provedor de Justiça na realização da sua missão.

Artigo 27.º

Direito à liberdade e à segurança

1 — (...)

2 — (...)

3 — Exceptua-se deste princípio a privação da liberdade, pelo tempo e nas condições que a lei determinar, nos casos seguintes:

- a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) Prisão disciplinar imposta a militares em tempo de guerra ou no decurso de missões militares;
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)

Artigo 32.º
Garantias de processo criminal

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — Nas suas funções de investigação os órgãos de polícia criminal actuam sob a direcção dos magistrados judiciais e do Ministério Público competentes e na sua dependência funcional.
- 6 — (actual n.º 5)
- 7 — (actual n.º 6)
- 8 — (actual n.º 7)
- 9 — (actual n.º 8)
- 10 — (actual n.º 9)
- 11 — (actual n.º 10)

Artigo 33.º
Expulsão, extradição e direito de asilo

- 1 — Não é admitida a extradição nem a expulsão de cidadãos portugueses do território nacional.
- 2 — (...)
- 3 — Não é admitida a extradição nem entrega a qualquer título por motivos políticos ou por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena de morte, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física.
- 4 — A lei assegura a competência dos tribunais portugueses para o julgamento dos cidadãos que não possam ser extraditados por força da aplicação dos n.ºs 1 e 3.
- 5 — A extradição ou a entrega a qualquer título só podem ser determinadas por autoridade judicial.
- 6 — (actual n.º 8)
- 7 — A lei regula a concessão de asilo por razões humanitárias.
- 8 — (actual n.º 9)

Artigo 35.º
Utilização da informática

- 1 — (...)
- 2 — (...)

3 — A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem étnica, salvo mediante consentimento expresso do titular ou para processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

- 4 — (...)
- 5 — (...)
- 6 — (...)
- 7 — (...)

Artigo 38.º

Liberdade de imprensa e meios de comunicação social

1 — (...)

2 — A liberdade de imprensa implica:

a) (...)

b) O direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação e à protecção da independência e do sigilo profissionais, a não praticar actos profissionais contrários à sua consciência, bem como o direito de eleger conselhos de redacção;

c) (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 — (...)

7 — (...)

Artigo 56.º

Direitos das associações sindicais e contratação colectiva

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — A lei estabelece as regras respeitantes à legitimidade para a celebração das convenções colectivas de trabalho, bem como à eficácia das respectivas normas, não podendo excepcionar desta os casos de cessão total ou parcial de uma empresa ou estabelecimento.

5 — A lei determina as formas de extensão dos direitos previstos nas convenções colectivas, não podendo estas caducar automaticamente.

6 — As organizações de trabalhadores têm sempre legitimidade processual como autor em defesa do interesse colectivo da categoria independentemente do exercício do direito de acção pelo trabalhador.

Artigo 58.º

Direito ao trabalho

1 — (...)

2 — (...)

a) (...)

b) A estabilidade nos vínculos contratuais, nomeadamente através da promoção da contratação sem termo;

c) [anterior alínea b)]

d) [anterior alínea c)]

Artigo 59.º
Direitos dos trabalhadores

1 — Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, orientação sexual, origem étnica, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:

a) (...)

b) À organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar, nomeadamente através da estabilidade da organização do horário de trabalho;

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

2 — (...)

a) O estabelecimento, a actualização e a valorização em termos reais do salário mínimo nacional, tendo em conta, entre outros factores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida, o nível de desenvolvimento das forças produtivas, as exigências da estabilidade económica e financeira e a acumulação para o desenvolvimento;

b) A fixação, a nível nacional, dos limites de duração do trabalho, reduzindo-os progressivamente sem perda de direitos;

c) A especial protecção do trabalho das mulheres durante a gravidez e após o parto, bem como do trabalho dos menores, das pessoas com doenças crónicas ou deficiências, ou com capacidade de trabalho reduzida e dos que desempenhem actividades particularmente violentas, desgastantes ou em condições insalubres, tóxicas ou perigosas;

d) (...)

e) (...)

f) (...)

3 — (...)

Artigo 59.º-A
Garantias especiais da retribuição

1 — O salário mínimo é impenhorável e sobre ele não poderão incidir quaisquer compensações, descontos ou deduções, salvo por dívidas por alimentos nos termos e nos limites da lei.

2 — Os créditos salariais emergentes do contrato de trabalho, da sua violação ou cessação são pagos com preferência a quaisquer outros.

3 — A lei estabelece garantias civis e penais do pagamento pontual da retribuição devida aos trabalhadores por conta de outrem, assegurando, em caso de atraso, a sua adequada protecção.

Artigo 63.º
Segurança social e solidariedade

1 — Todos têm direito à segurança social universal, pública e solidária.

2 — (...)

3 — (...)

4 — Todo o tempo de trabalho contribui, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de actividade em que tiver sido prestado, devendo ser respeitados os direitos adquiridos.

5 — (...)

6 — As pensões e reformas devem ser regularmente actualizadas e valorizadas em termos reais.

7 — A lei assegura a todos os cidadãos um rendimento mínimo que garanta a sua subsistência.

Artigo 64.º

Saúde

1 — (...)

2 — (...)

a) Através de um Serviço Nacional de Saúde universal, geral e gratuito;

b) (...)

3 — (...)

a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados de saúde preventivos, curativos e de reabilitação;

b) (...)

c) Orientar a sua acção para a socialização dos custos dos cuidados de saúde, incluindo medicamentos;

d) Disciplinar e fiscalizar as formas empresariais e privadas de prestação de cuidados de saúde, articulando-as com o Serviço Nacional de Saúde quando dele sejam complementares, por forma a assegurar, nas instituições de saúde públicas e privadas, adequados padrões de eficiência e de qualidade;

e) (...)

f) Estabelecer políticas de prevenção e tratamento da toxicodependência e do alcoolismo.

4 — (...)

Artigo 66.º

Ambiente e qualidade de vida

1 — (...)

2 — (...)

a) (...)

b) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização das actividades, um equilibrado desenvolvimento socioeconómico, a valorização da paisagem e a democratização e universalidade da fruição dos recursos naturais;

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) Assegurar a gestão e o adequado tratamento dos resíduos sólidos urbanos e industriais;

j) Assegurar uma adequada gestão dos recursos hídricos, que tenha em vista as vertentes qualitativa e quantitativa.

Artigo 66.º-A

Direito à água

Todos têm direito de acesso à água potável e ao saneamento básico de acordo com as suas necessidades, independentemente das suas condições económicas e sociais.

Artigo 68.º
Paternidade e maternidade

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)

4 — A lei regula a atribuição às mães e aos pais de direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar, sem perda de retribuição ou quaisquer regalias.

Artigo 71.º
Pessoas com deficiência

1 — As pessoas com deficiência gozam plenamente dos direitos e estão sujeitas aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

2 — O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração das pessoas com deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.

3 — O Estado apoia as organizações de pessoas com deficiência.

Artigo 72.º
Terceira idade

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — O Estado apoia as organizações de reformados, pensionistas e idosos.

Artigo 74.º
Ensino

- 1 — (...)
- 2 — (...)

a) (...)

b) Criar um sistema público de educação pré-escolar, universal e gratuito;

c) (...)

d) (...)

e) Garantir serviços de acção social escolar, concretizados através da atribuição de apoios directos e indirectos à prossecução dos estudos e da aplicação de critérios de discriminação positiva que visem assegurar a igualdade de acesso e frequência de todos os graus de educação e ensino;

f) Estabelecer a gratuidade de todos os graus de ensino público;

g) [actual alínea f)]

h) Promover e apoiar o acesso dos cidadãos com deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário;

i) [actual alínea h)]

j) [actual alínea i)]

l) [actual alínea j)]

Artigo 81.º
Incumbências prioritárias do Estado

(...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- l) (...)
- m) (...)

n) Adotar uma política nacional da água, no respeito dos direitos dos agricultores e com aproveitamento e gestão racional dos recursos hídricos e defesa das reservas com origem em bacias hidrográficas internacionais;

o) Garantir a soberania e segurança alimentares.

Parte II
(...)

Título III
Políticas agrícola, comercial, industrial, do mar e das pescas

Artigo 93.º
Objectivos da política agrícola

1 — (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

d) Contribuir para a defesa e desenvolvimento do mundo rural, bem como para o combate ao despovoamento e à desertificação;

- e) [actual alínea d)]
- f) [actual alínea e)]

2 — (...)

3 — O Estado criará as condições necessárias para promover a produção nacional e um rendimento justo para os agricultores, designadamente através de adequadas políticas de intervenção no mercado e preços dos factores de produção e dos bens produzidos.

Artigo 98.º-A
Apropriação do solo nacional por estrangeiros

A lei estabelece as condições em que, por motivo de relevante interesse nacional, deve ser limitada a apropriação do solo nacional por estrangeiros.

Artigo 99.º

Objectivos da política comercial

São objectivos da política comercial:

- a) A concorrência salutar dos agentes mercantis com salvaguarda do comércio de proximidade;
- b) A racionalização dos circuitos de distribuição e o ordenamento dos espaços comerciais;
- c) O combate às actividades especulativas e às práticas comerciais restritivas, violadoras da concorrência, ou gravemente lesivas dos sectores produtivos;
- d) (...)
- e) (...)

Artigo 100.º-A

Políticas do mar e de pescas

As políticas do mar e de pescas têm como objectivos:

- a) O aproveitamento das potencialidades e recursos científicos, ambientais e económicos existentes na água, solo e subsolo marinhos de toda a plataforma continental;
- b) Uma política de pescas, com uma gestão de recursos que respeite o acesso colectivo, baseada em critérios biológicos, com prioridade para as pescas costeiras e locais, sendo assegurada na sua definição a participação de pescadores e armadores através das suas organizações representativas.

Artigo 113.º

Princípios gerais de direito eleitoral

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)
- 6 — (...)
- 7 — O cumprimento dos princípios e normas do direito eleitoral é garantido por uma comissão nacional de eleições que superintende a administração eleitoral.
- 8 — (actual n.º 7)

Artigo 115.º

Referendo

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) As matérias previstas no artigo 161.º da Constituição, com excepção no que respeita à alínea i) das convenções a que se refere o n.º 6 do artigo 7.º;
- d) (...)
- 5 — (actual n.º 6)
- 6 — (actual n.º 7)

- 7 — (actual n.º 8)
- 8 — (actual n.º 9)
- 9 — (actual n.º 10)
- 10 — (actual n.º 11)
- 11 — (actual n.º 12)
- 12 — (actual n.º 13)

Artigo 133.º

Competência quanto a outros órgãos

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)

l) Nomear e exonerar os Representantes da República para as Regiões Autónomas ouvidos o Governo e os partidos com representação nas assembleias legislativas das regiões autónomas;

m) (...)

n) (...)

o) (...)

p) Presidir ao órgão de coordenação do sistema de informações da República;

q) [actual alínea p)];

r) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, os directores dos serviços que integram o Sistema de Informações da República.

Artigo 135.º

Competência nas relações internacionais

Compete ao Presidente da República, nas relações internacionais:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Autorizar o envolvimento das Forças Armadas em missões fora do território nacional.

Artigo 148.º

Composição

A Assembleia da República tem duzentos e trinta Deputados.

Artigo 149.º

Círculos eleitorais

1 — Os Deputados são eleitos por círculos eleitorais geograficamente definidos na lei, por forma a assegurar o sistema de representação proporcional na conversão de votos em mandatos.

2 — O número de Deputados por cada círculo do território nacional é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscritos, exceptuando o círculo nacional quando exista.

Artigo 153.º
Início e termo do mandato

1 — (...)

2 — O preenchimento das vagas que ocorrerem na Assembleia, bem como a substituição temporária de Deputados por motivo relevante, são regulados por lei.

Artigo 154.º
Incompatibilidades e impedimentos

1 — (...)

2 — A lei determina as demais incompatibilidades e impedimentos.

3 — (...)

Artigo 161.º
Competência política e legislativa

Compete à Assembleia da República:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

l) (...)

m) (...)

n) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre as propostas de actos comunitários pendentes de decisão em órgãos no âmbito da União Europeia que incidam na esfera da sua competência legislativa reservada, os quais só podem receber aprovação de Portugal se a Assembleia da República emitir parecer favorável;

o) Aprovar as grandes opções do conceito estratégico de Defesa Nacional;

p) Aprovar, sob proposta do Governo, o envolvimento das Forças Armadas Portuguesas em missões fora do território nacional;

q) Aprovar as Grandes Opções da Política de Segurança Interna;

r) [actual alínea o)]

Artigo 164.º
Reserva absoluta de competência legislativa

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- l) (...)
- m) Estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, dos magistrados do Ministério Público, bem como dos restantes órgãos constitucionais ou eleitos por sufrágio directo e universal;
- n) Criação de impostos, regime das taxas e sistema fiscal;
- o) [actual alínea n)]
- p) Estatuto das autarquias locais, incluindo o regime de finanças locais;
- q) [actual alínea o)]
- r) [actual alínea p)]
- s) [actual alínea q)]
- t) Definição dos critérios de classificação dos documentos ou informações oficiais de difusão reservada ou interdita;
- u) [actual alínea r)]
- v) [actual alínea s)]
- x) [actual alínea t)]
- z) [actual alínea u)]
- aa) [(actual alínea v)]

Artigo 165.º

Reserva relativa de competência legislativa

1 — (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) Regime geral da punição das infracções disciplinares, dos actos ilícitos de mera ordenação social, bem como dos demais processos de natureza sancionatória e do respectivo procedimento;
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) [actual alínea j)]
- j) [actual alínea l)]
- l) [actual alínea m)]
- m) [actual alínea n)]
- n) [actual alínea o)]
- o) Organização e competência dos tribunais e do Ministério Público, bem como das entidades não jurisdicionais de composição de conflitos;
- p) [actual alínea r)]
- q) [actual alínea s)]
- r) [actual alínea t)]
- s) [actual alínea u)]
- t) [actual alínea v)]
- u) [actual alínea x)]
- v) [actual alínea z)]
- x) [actual alínea aa)]

- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)

Artigo 166.º
Forma dos actos

- 1 — (...)
- 2 — Revestem a forma de lei orgânica os actos previstos nas alíneas a) a f), h), j), 1.ª parte da l), p), s) e x) do artigo 164.º
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)
- 6 — (...)

Artigo 167.º
Iniciativa da lei e do referendo

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — Os projectos e as propostas de lei e de referendo definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa.
- 5 — (...)
- 6 — (...)
- 7 — (...)
- 8 — (...)

Artigo 169.º
Apreciação parlamentar de actos legislativos

- 1 — (...)
- 2 — Requerida a apreciação de um decreto-lei a Assembleia poderá suspender a sua vigência até à publicação da lei que o vier a alterar ou até à rejeição de todas as propostas de alteração.
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)
- 6 — (...)

Artigo 197.º
Competência política

1 — Compete ao Governo, no exercício de funções políticas:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)

- h) (...)
 - i) (...)
 - j) Submeter à aprovação da Assembleia da República as propostas de envolvimento das Forças Armadas em missões fora do território nacional;
 - l) [anterior alínea j)]
- 2 — (...)

Artigo 209.º
Categorias de tribunais

- 1 — (...)
- 2 — Podem existir tribunais marítimos, tribunais arbitrais no âmbito da jurisdição civil e julgados de paz.
- 3 — (...)

Artigo 214.º
Tribunal de Contas

1 — O Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e da economia, eficácia e eficiência de toda a gestão financeira do Estado e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe.

2 — Compete ao Tribunal de Contas, nomeadamente:

- a) (...)
- b) (...)
- c) Fiscalizar preventivamente os actos que a lei determinar;
- d) Verificar as contas dos organismos, serviços ou entidades sujeitos à sua prestação;
- e) Inspeccionar a utilização de fundos públicos por entidades públicas ou privadas;
- f) Realizar auditorias, nos termos da lei;
- g) Assegurar a fiscalização externa independente das relações financeiras entre Portugal e as organizações internacionais de que faça parte;
- h) [actual alínea d)]

3 — Compete ao Tribunal de Contas, no âmbito das suas funções jurisdicionais, julgar a efectivação de responsabilidades financeiras de quem gere e utiliza dinheiros públicos, independentemente da natureza da entidade a que pertença, nos termos da lei.

4 — Compete igualmente ao Tribunal de Contas a fiscalização sucessiva das contas das sociedades constituídas nos termos da lei comercial pelo Estado, por outras entidades públicas ou por ambos em associação.

5 — O mandato do Presidente do Tribunal de Contas tem a duração de seis anos, não renovável.

Artigo 218.º
Conselho Superior da Magistratura

1 — (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) Nove juízes eleitos pelos seus pares, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

2 — (...)

3 — (...)

Artigo 219.º

Estatuto e autonomia do Ministério Público

1 — (actual n.º 2)

2 — Ao Ministério Público compete exercer a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e defender em juízo a legalidade democrática e os direitos fundamentais.

3 — Ao Ministério Público cabe ainda a defesa dos interesses que a lei determinar, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Desencadear as acções ou recursos necessários para protecção do património público e da legalidade das finanças públicas, dos interesses difusos ou colectivos, nomeadamente os relativos ao meio ambiente, ao património cultural e aos direitos dos consumidores;

b) Intervir como parte principal ou acessória em qualquer processo em que exista interesse público ou social relevante a defender;

c) Exercer outras atribuições de defesa de interesses públicos compatíveis com a sua função constitucional.

4 — O Ministério Público é composto por magistrados responsáveis e hierarquicamente subordinados que não podem ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei.

5 — (actual n.º 3)

6 — A nomeação, colocação, transferência e promoção dos magistrados do Ministério Público e o exercício da acção disciplinar, bem como os actos de gestão da sua carreira, competem ao Conselho Superior do Ministério Público nos termos da lei.

Artigo 220.º

Procuradoria-Geral da República

1 — (...)

2 — A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República e compreende o Conselho Superior do Ministério Público.

3 — Compõem o Conselho Superior do Ministério Público:

a) O Procurador-Geral da República;

b) Sete membros eleitos pela Assembleia da República;

c) Sete membros eleitos pelos magistrados do Ministério Público, sendo um Procurador-Geral Adjunto, dois Procuradores da República e quatro delegados do Procurador da República.

4 — O mandato do Procurador-Geral da República tem a duração de seis anos, não renovável.

Artigo 223.º

Competência

1 — (...)

2 — (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) Julgar, nos termos da lei, as acções constitucionais de defesa previstas no n.º 2 do artigo 20.º

3 — (...)

Artigo 230.º
Representante da República

1 — Para cada uma das regiões autónomas há um Representante da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República ouvido o Governo e os partidos com representação na assembleia legislativa da respectiva região autónoma.

2 — (...)

3 — (...)

Artigo 231.º
Órgãos de governo próprio das regiões autónomas

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 — (...)

7 — O regime de incompatibilidades e impedimentos dos membros das assembleias legislativas regionais e dos governos regionais são equiparados respectivamente aos dos Deputados à Assembleia da República e dos membros do Governo.

Artigo 239.º
Órgãos deliberativos e executivos

1 — (...)

2 — (...)

3 — (actual n.º 4)

Artigo 242.º
Tutela administrativa

1 — (...)

2 — (...)

3 — A dissolução de órgãos autárquicos e a cessação individual do mandato dos seus titulares só podem ter por causa acções ou omissões ilegais graves e só podem efectivar-se por via judicial.

Artigo 252.º
Câmara municipal

A câmara municipal é o órgão executivo colegial do município, eleito pelos cidadãos eleitores residentes na sua área tendo por presidente o primeiro candidato da lista mais votada.

Artigo 256.º
Instituição em concreto

A instituição em concreto das regiões administrativas, com aprovação da lei de instituição de cada uma delas, depende da lei prevista no artigo anterior.

Artigo 267.º
Estrutura da Administração

1 — A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva, designadamente por intermédio de associações públicas, sindicatos, organizações de moradores e outras formas de representação democrática.

- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)
- 6 — (...)

Artigo 269.º
Regime da função pública

1 — (...)

2 — É assegurado aos trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado um vínculo público de nomeação, de forma a garantir a sua isenção e autonomia técnica.

- 3 — (anterior n.º 2)
- 4 — (anterior n.º 3)
- 5 — (anterior n.º 4)
- 6 — (anterior n.º 5)

Artigo 270.º
Restrições ao exercício de direitos

A lei pode estabelecer, na estrita medida das exigências próprias das respectivas funções, restrições ao exercício dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva e à capacidade eleitoral passiva por militares, bem como por agentes dos serviços e das forças de segurança, sendo reconhecido no caso destas, o direito de associação sindical.

Artigo 272.º
Polícia

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — A lei fixa o regime das forças de segurança, as quais têm natureza civil, sendo a organização de cada uma delas única para todos o território nacional.

Artigo 274.º
Conselho Superior de Defesa Nacional

1 — O Conselho Superior de Defesa Nacional é presidido pelo Presidente da República e tem a composição que a lei determinar, a qual incluirá cinco vogais eleitos pela Assembleia da República, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

- 2 — (...)

Artigo 275.º
Forças Armadas

- 1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 — (...)

7 — (...)

8 — As despesas de investimento a efectuar pelo Estado com vista ao cumprimento eficaz das missões das Forças Armadas constarão de lei de programação militar e de lei de programação das infra-estruturas militares, a aprovar pela Assembleia da República.

Artigo 279.º

Efeitos da decisão

1 — (...)

2 — No caso previsto no n.º 1, o decreto não pode ser promulgado ou assinado sem que o órgão que o tiver aprovado expurgue a norma julgada inconstitucional.

3 — (...)

4 — (eliminado)

Artigo 282.º

Efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade

1 — (...)

2 — (...)

3 — Ficam ressalvados os casos julgados, salvo decisão em contrário do Tribunal Constitucional quando a norma respeitar a matéria penal, disciplinar, de ilícito de mera ordenação social ou de outros processos de natureza sancionatória, e for de conteúdo menos favorável ao arguido.

4 — (...)

Artigo 283.º-A

Inconstitucionalidade dos actos políticos

1 — O Tribunal Constitucional declara igualmente a inconstitucionalidade dos actos políticos que infringam a Constituição e, conseqüentemente, declara a inexistência ou a nulidade dos actos, conforme os casos, a requerimento das entidades referidas no n.º 2 do artigo 281.º

2 — O processo de impugnação e de conhecimento das inconstitucionalidades será caracterizado pela celeridade e prioridade, de modo a impedir a consumação dos efeitos do acto inconstitucional.

Artigo 284.º

Competência e tempo de revisão

1 — A Assembleia da República pode rever a Constituição decorridos 10 anos sobre a data da publicação da última lei de revisão.

2 — (...)

Artigo 285.º

Iniciativa da revisão

1 — (...)

2 — Apresentado um projecto de revisão constitucional a Assembleia da República delibera sobre o início do processo de revisão e fixa o prazo para apresentação de quaisquer outros, que não pode ser inferior a 30 dias.»

Assembleia da República, 8 de Outubro de 2010

Os Deputados do PCP: Bernardino Soares — António Filipe — Francisco Lopes — Jerónimo de Sousa — João Oliveira — João Ramos — Paula Santos — Honório Novo — Rita Rato.

A Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

SUMÁRIO

Projectos de revisão constitucional:
N.º 2/XI (2.ª) (Apresentado pelo PCP):
— Rectificação.





PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 2/XI (2.º)

Rectificação

O Grupo Parlamentar do PCP apresentou, no passado dia 8 de Outubro, o projecto de revisão constitucional, onde, por lapso, é eliminado o n.º 6 do artigo 7.º (Relações Internacionais):

Onde se lê:

«Artigo 7.º
Relações internacionais

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)
- 6 — (*eliminado*)
- 7 — (*eliminado*)»

Deve ler-se:

«Artigo 7.º
Relações internacionais

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)
- 6 — (...)
- 7 — (*eliminado*)»

Assembleia da República, 19 de Outubro de 2010.
O Presidente do Grupo Parlamentar, Bernardino Soares.

—





DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Projectos de revisão constitucional:

N.º 3/XI (2.ª) — Apresentado por Os Verdes.

N.º 4/XI (2.ª) — Apresentado pelo BE.

N.º 5/XI (2.ª) — Apresentado pelo CDS-PP.

PROJECTOS DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 3/XI (2.ª)**Exposição de motivos**

Está aberto mais um processo de revisão constitucional. O Partido Ecologista "Os Verdes" realça a inoportunidade desta abertura, no exacto momento em que se inicia a discussão de mais um Orçamento do Estado e às portas da realização de umas eleições presidenciais.

Para além disso, esta inoportunidade assume uma dimensão mais gravosa quanto ela se reveste, na perspectiva do Partido Ecologista "Os Verdes", numa tentativa, por parte do PSD, de estabelecer publicamente diferenças em relação ao PS, enquanto ambos têm sido profundamente coniventes com as medidas que se têm tomado e que têm agravado uma crise económica e social como há muito tempo não se assistia no nosso país. No meio de tantos consensos encontrados entre PS e PSD, e numa procura de uma corrida ao poder, onde precisam de estabelecer diferenciações, ainda que ténues, o PSD inicia um processo de revisão constitucional, sabendo, de resto, que os problemas do País não têm origem na Constituição da República Portuguesa e que a revisão constitucional é tudo menos uma prioridade.

Pelo contrário, afirmam peremptoriamente Os Verdes, a CRP ainda tem sido a guardiã de muitos direitos, liberdades e garantias e um obstáculo a políticas de especulação social ainda mais preocupantes.

O Partido Ecologista "Os Verdes" tinha, neste quadro, duas posturas possíveis: contestar este processo de revisão constitucional e não participar nele activamente ou, pelo contrário, mesmo não concordando com a abertura do processo, participar com o seu projecto, com as suas propostas, levando-as a discussão e a reflexão parlamentar, na procura de as justificar e de encontrar consensos possíveis para aprovar propostas relevantes e necessárias. Esta última foi a opção de Os Verdes, que tem, na sua prática política, demonstrado uma atitude participativa, mesmo encontrando muitas contrariedades, na convicção sempre presente de que o nosso contributo é valioso e útil.

O Partido Ecologista "Os Verdes" entende que, neste processo de revisão constitucional, é um imperativo contrariar mais uma tentativa de incutir ideais ultra-liberais na lei fundamental, retrocedendo no espírito de uma das Constituições que mais deve orgulhar os povos, pelos valores de liberdade, justiça social e igualdade que estão na sua génese, valores esses que importa defender de forma firme e intransigente, relevando o carácter garantístico, programático e progressista da nossa Constituição. É, por isso, determinante a defesa de uma lei fundamental que oriente um Estado capaz de proteger os mais frágeis dos mais fortes, que proíba o arbítrio na economia, que defenda a responsabilidade e os direitos.

A Constituição de Abril construiu-nos um país democrático com uma visão progressista de organização da sociedade e a nossa responsabilidade é não permitir que se perca essa grande conquista. A nossa responsabilidade é solidificá-la e reforçá-la. É, justamente, nesse sentido que vai o projecto de revisão Constitucional do Partido Ecologista "Os Verdes".

Fiéis aos princípios da ecologia, da justiça social e dos direitos humanos, o Grupo Parlamentar Os Verdes gizou o presente projecto com a fundamental preocupação de contribuir, por um lado, para o aprofundamento da dimensão ecológica que a Constituição de 1976, de forma pioneira a nível mundial, já continha, adaptando-a porém aos desafios do presente e do futuro e, por outro lado, de defender os bens públicos e o serviço público como uma das heranças da República, que comemora o seu centenário, colocando o Estado e o sistema económico ao serviço da felicidade dos seres humanos com justiça e equidade social.

Assumidos estes objectivos, Os Verdes retomam algumas propostas de anteriores processos de revisão constitucional, revêem profundamente a "constituição ambiental" com a consagração de novos princípios e conceitos já suficientemente amadurecidos no discurso político e jurídico e na consciência social e propõem novas balizas para a promoção da igualdade e da justiça social.

Em concreto, a título exemplificativo e ilustrativo do que foi afirmado, propomos que:

- Seja introduzido o objectivo de combate às alterações climáticas e de defesa da biodiversidade, ambos objectivos centrais da Conferência do Rio, e fundamentais à segurança e à qualidade de vida dos povos, requerendo uma orientação nacional nesse sentido;

- Seja garantido o direito à água, estabelecendo o princípio da não privatização deste sector, essencial à vida e ao desenvolvimento das sociedades;
- Se consagre expressamente na Constituição o que há muito Portugal, e bem, rejeitou: a energia nuclear;
- Se estabeleça o princípio da soberania alimentar com todas as consequências importantes deste princípio ao nível produtivo, económico e de ordenamento territorial;
- Pela primeira vez a Constituição reconheça o respeito pelos direitos dos animais;
- Se atente à desigualdade territorial do país, não apenas por via do carácter ultraperiférico das regiões autónomas, mas também do carácter assimétrico das diferentes regiões do País, designadamente entre o interior e o litoral, com vista a combater esta realidade;
- Se inverta o princípio constitucional de estímulo à construção de habitações, para o substituir pelo princípio da requalificação das edificações urbanas e limitar a construção às necessidades de habitação das populações;
 - O acesso ao Serviço Nacional de Saúde seja universal, geral, igual e gratuito para todos;
 - A tributação de IRC tenha em conta também o esforço contributivo em função dos lucros adquiridos, por forma a gerar receitas justas para o Estado e a não permitir privilégios de quem tem enorme capacidade de contribuir;
 - A fiscalidade ambiental, como forma de incentivar melhores comportamentos e bons padrões ambientais, seja expressamente consagrada na Constituição;
 - A Constituição passe a determinar o objectivo geral do Orçamento do Estado, que parece há muito esquecido, mas que é absolutamente necessário ao desenvolvimento do país, designadamente a promoção da igualdade e do desenvolvimento social e territorial, a erradicação da pobreza e a capacidade de gerar actividade produtiva.

Estes são exemplos de propostas apresentadas pelo Partido Ecologista "Os Verdes", de entre outras que consideramos igualmente relevantes para os objectivos acima indicados.

Assim, os Deputados, abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Os Verdes apresentam, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo único

Alterações

Os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 13.º, 64.º, 65.º, 66.º, 81.º, 93.º, 99.º, 100.º, 103.º, 104.º, 105.º, 117.º, 133.º, 135.º, 145.º, 149.º, 169.º, 180.º, 230.º e 281.º e as epígrafes do artigo 93.º e do Título III da Parte II da Constituição da República Portuguesa passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Relações internacionais

1 — (...)

2 — Portugal preconiza a abolição do imperialismo, do colonialismo e de quaisquer outras formas de agressão, domínio e exploração nas relações entre os povos, bem como o desarmamento geral, simultâneo e controlado, a desnuclearização, a dissolução dos blocos político-militares e o estabelecimento de um sistema de segurança colectiva, com vista à criação de uma ordem internacional capaz de assegurar a paz, o equilíbrio ecológico e a justiça nas relações entre os povos.

3 — Portugal coopera, ao nível internacional, na resolução de problemas ambientais globais e na erradicação da pobreza.

4 — (anterior n.º 3)

5 — (anterior n.º 4)

6 — (anterior n.º 5)

7 — (anterior n.º 6)

8 — (anterior n.º 7)

Artigo 8.º
Direito internacional

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respectivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático e sempre em obediência à Constituição da República Portuguesa.

Artigo 9.º
Tarefas fundamentais do Estado

São tarefas fundamentais do Estado:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e a biodiversidade, proteger o território marítimo e zonas costeiras e assegurar um correcto ordenamento do território, salvaguardando o princípio da solidariedade entre gerações;

f) (...)

g) Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter assimétrico das diversas regiões de Portugal continental, bem como o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e Madeira;

h) (...)

Artigo 13.º
Princípio da igualdade

1 — (...)

2 — Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, estado civil, deficiência, risco agravado de doença, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social ou orientação sexual.

Artigo 64.º
Saúde

1 — (...)

2 — O direito à protecção da saúde é realizado:

a) Através de um serviço nacional de saúde com condições de acesso universal, geral, igual e gratuito para todos os cidadãos.

b) (...)

3 — (...)

4 — (...)

Artigo 65.º
Habitação e urbanismo

- 1 — (...)
- 2 — Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado:
- a) (...)
 - b) (...)
 - c) Estimular a requalificação das edificações urbanas e limitar a construção privada à subordinação do interesse geral e do acesso à habitação própria ou arrendada.
 - d) (...)
- 3 — (...)
- 4 — O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais definem as regras de ocupação, uso e transformação dos solos, designadamente através de instrumentos de planeamento e mecanismos de perequação, no quadro das leis respeitantes ao ordenamento do território e ao urbanismo, prevenindo a especulação imobiliária e contendo a impermeabilização de solos.
- 5 — (...)
- 6 — O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais procedem às expropriações dos solos que se revelem necessárias à satisfação de fins de utilidade pública.

Artigo 66.º
Ambiente e qualidade de vida

- 1 — (...)
- 2 — A todos é garantido o direito de acesso à informação, a participação no processo decisório e o acesso à justiça em matéria de ambiente.
- 3 — Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos:
- a) Prevenir e controlar todas as formas de poluição e os seus efeitos, a erosão e a desertificação;
 - b) Prosseguir uma política de prevenção da produção de resíduos e promover e incentivar o seu tratamento adequado;
 - c) Garantir o direito ao acesso a água de qualidade e ao tratamento das águas residuais em condições de igualdade, enquanto bem fundamental, suporte de vida e condição de desenvolvimento equilibrado;
 - d) Prevenir as causas que provocam as alterações climáticas, designadamente através do recurso a energias renováveis e a uma rede de transportes públicos adequada bem como garantir a adaptação económica, social e ambiental às consequências do aquecimento global.
 - e) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização de actividades e serviços, a defesa do litoral, um equilibrado desenvolvimento socioeconómico e a valorização da paisagem;
 - f) Criar e desenvolver áreas protegidas terrestres e marinhas de modo a garantir a conservação da natureza, a biodiversidade e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;
 - g) [anterior alínea d)]
 - h) Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitectónico, da protecção das zonas históricas e da criação de espaços verdes;
 - i) Assegurar a defesa e gestão equilibrada e ambientalmente sustentável dos mares, fundos e recursos marinhos;
 - j) Promover a integração de objectivos ambientais nas várias políticas de âmbito sectorial, designadamente através dos mecanismos de avaliação ambiental;
 - l) [actual alínea g)]
 - m) [actual alínea h)]
 - n) Promover o reconhecimento e respeito pelos direitos dos animais.

Artigo 81.º
Incumbências prioritárias do Estado

Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito do desenvolvimento económico, social e ambiental:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)

l) Assegurar e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico favorável à melhoria da qualidade de vida das populações e à sustentabilidade social e ambiental;

m) Adoptar uma política nacional de energia, que preserve os recursos naturais e o equilíbrio ecológico, através da racionalização do consumo, da promoção da eficiência energética, do incentivo às energias renováveis e endógenas, da diversificação de fontes, recusando a energia nuclear e promovendo a cooperação internacional;

n) Adoptar uma política nacional da água, garantindo a gestão pública deste recurso, que assegure a universalidade no direito de acesso a água com qualidade e um planeamento e gestão racional dos recursos hídricos que favoreça o uso sustentável e o equilíbrio dos ecossistemas.

Título III
Políticas agrícola, florestal, comercial e industrial

Artigo 93.º
Objectivos da política agrícola e florestal

1 — São objectivos da política agrícola:

a) Aumentar a produção e a produtividade da agricultura, dotando-a das infra-estruturas e dos meios humanos, técnicos e financeiros adequados, tendentes a um integral aproveitamento da área agrícola nacional, ao reforço da competitividade e a assegurar a qualidade dos produtos, a sua eficaz comercialização, com vista a promover a soberania alimentar, o melhor abastecimento do país e o incremento da exportação.

- b) (...)
- c) (...)

d) Assegurar o uso e a gestão racionais dos solos e dos restantes recursos naturais, bem como a manutenção da sua capacidade de regeneração, a diversidade genética, as variedades locais, o equilíbrio ecológico, a segurança e qualidade alimentar e a saúde humana,

- e) (...)

2 — Cabe ao Estado preservar o património florestal autóctone, promover a sua gestão nacional e favorecer a sua constante valorização, em colaboração com os proprietários e as comunidades locais.

3 — (*actual n.º 2*)

Artigo 99.º
Objectivos da política comercial

São objectivos da política comercial:

- a) (...)

- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) A promoção de um comércio justo, com respeito pelos direitos sociais e ambientais.

Artigo 100.º
Objectivos da política industrial

São objectivos da política industrial:

- a) O aumento da produção industrial num quadro de modernização e ajustamento de interesses sociais, ambientais e económicos e de integração internacional da economia portuguesa;
- b) (...)
- c) O aumento da competitividade, da produtividade e da eficiência energética e ambiental das empresas industriais;
- d) O apoio às micro, pequenas e médias empresas e, em geral, às iniciativas e empresas geradoras de emprego e fomentadoras de exportação ou de substituição de importações;
- e) (...)

Artigo 103.º
Sistema fiscal

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — O sistema fiscal promove ainda o incentivo a comportamentos adequados com vista à garantia de bons padrões ambientais.

Artigo 104.º
Impostos

- 1 — (...)
- 2 — A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real visando a justiça no esforço contributivo em função dos lucros adquiridos.
- 3 — A tributação do património, mobiliário e imobiliário, deve contribuir para a igualdade dos cidadãos.
- 4 — (...)

Artigo 105.º
Orçamento

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — O Orçamento e as grandes opções devem contribuir, designadamente, para a promoção da igualdade e desenvolvimento social e territorial, para a erradicação da pobreza e para gerar actividade produtiva.
- 4 — (*anterior n.º 3*)
- 5 — (*anterior n.º 4*)

Artigo 117.º
Estatuto dos titulares de cargos políticos

- 1 — (...)

2 — As incompatibilidades dos membros do Governo e da Assembleia da República são aplicáveis, respectivamente, aos membros dos Governos Regionais e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

3 — (anterior n.º 2)

4 — (anterior n.º 3)

Artigo 133.º

Competência quanto a outros órgãos

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

l) Nomear e exonerar os Representantes da República para as regiões autónomas ouvidos o Governo, o Conselho de Estado e os partidos representados nas respectivas Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

m) (...)

n) (...)

o) (...)

p) (...)

Artigo 135.º

Competência nas relações internacionais

Compete ao Presidente da República nas relações internacionais:

a) (...)

b) (...)

c) Autorizar a participação de militares e forças militarizadas no estrangeiro sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado e os partidos representados na Assembleia da República.

d) [actual alínea c)].

Artigo 145.º

Competência

Compete ao Conselho de Estado:

a) (...)

b) (...)

c) Pronunciar-se sobre a nomeação e a exoneração dos Representantes da República para as regiões autónomas;

d) [anterior alínea c)]

e) [anterior alínea d)]

f) [anterior alínea e)].

Artigo 149.º
Círculos eleitorais

1 — Os Deputados são eleitos por círculos eleitorais plurinominais geograficamente definidos na lei, por forma a assegurar o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

2 — (...)

Artigo 169.º
Apreciação parlamentar de actos legislativos

1 — Os decretos-leis, salvo os aprovados no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, podem ser submetidos a apreciação da Assembleia da República, para efeitos de cessação de vigência ou de alteração, a requerimento de um grupo parlamentar ou de dez Deputados, nos trinta dias subsequentes à publicação, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 — (...)

Artigo 180.º
Grupos parlamentares

1 — (...)

2 — Constituem direitos de cada Grupo Parlamentar:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

l) Requerer a apreciação parlamentar de decretos-leis;

m) Requerer a fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade.

3 — (...)

4 — (...)

Artigo 230.º
Representante da República

1 — Para cada uma das regiões autónomas há um Representante da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República ouvidos o Governo, o Conselho de Estado e os partidos representados nas respectivas Assembleias Legislativas das regiões autónomas.

2 — (...)

3 — (...)

Artigo 281.º

Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade

1 — (...)

2 — Podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, com força obrigatória geral:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) Um Grupo Parlamentar ou um décimo dos Deputados à Assembleia da República;

g) (...)

3 — (...)»

Assembleia da República, 13 de Outubro de 2010.

Os Deputados de Os Verdes: Heloísa Apolónia — José Luís Ferreira.

PROJECTOS DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 4/XI (2.ª)**Exposição de motivos**

Aberto o processo de revisão da Constituição da República Portuguesa, em ciclo ordinário, o Bloco de Esquerda não deixa de trazer o seu contributo ao desenho da Lei Fundamental.

Longe dos que pretendem, consecutivamente, desfigurar o sentido geral da Constituição legada pelo 25 de Abril, e mediada pelos constituintes de 1975, as alterações que se preconizam visam aperfeiçoar direitos ou produzir melhorias incontestáveis na democracia política e na democracia económica.

Sabemos que a Constituição é ainda uma trincheira que impede a aportação da carga ideológica anti-solidária e ultra-liberal. Nunca acreditámos em constituições neutrais, a vinculação de cidadania que fazemos é a da universalidade da oferta pública e a da forte progressividade fiscal, a de um sector público estratégico, a da inviolabilidade simultânea dos direitos pessoais e dos direitos laborais e sociais.

Em consequência destes considerandos, reforçamos as políticas públicas, sustentando que o serviço nacional de saúde deve ser gratuito, tal como a frequência da universidade do Estado, clarificando ainda que a rede pública de unidades de saúde se compõe integralmente de "unidades públicas de gestão pública". Reforço de políticas públicas, garantindo a afectação ao domínio público de portos e aeroportos, e da rede eléctrica nacional, por defesa estratégica do país e do melhor custo para o serviço de utilidade geral. Tal como aí se inscreve a constitucionalização da denominação expressa de Caixa Geral de Depósitos, âncora do sistema financeiro a manter-se exclusivamente pública, um bem geral como se demonstrou abundantemente na crise dos mercados financeiros de 2008. Pedimos também às políticas públicas que custeiem o consumo do mínimo vital de água potável e energia doméstica, ou no acesso à justiça, garantindo o patrocínio judiciário por intermédio de um defensor público, inteiramente scut, sem custos para o utilizador de frágil condição económica. Pedimos ainda às políticas públicas para não abandonarem os desempregados.

Alegamos também a favor do aumento da participação política: é por isso que propomos a capacidade eleitoral dos imigrantes, legalmente residentes há mais de quatro anos, podendo votar e ser eleitos para a Assembleia da República, Assembleias Legislativas das regiões autónomas. Flexibilizando igualmente o regime de candidatura às autarquias locais. É o sinal mais importante de integração e de coesão social. A

atribuição de direitos políticos caminha a par do pagamento de impostos, contribuições e taxas diversas que estes estrangeiros realizam tal como os cidadãos nacionais. A xenofobia previne-se pela ampliação de direitos e pela extensão da responsabilidade democrática.

Insistimos no direito ao sufrágio de maiores de 16 anos. É incompreensível que aos 16 anos de idade se seja maior para o trabalho ou para o tribunal, mas não para uma urna de voto. Queremos permitir a iniciativa de cidadãos para propor o Provedor de Justiça, requerer a inconstitucionalidade de norma vigente, e facilitar a iniciativa legislativa e o direito de petição às autarquias locais.

Não sendo os militares cidadãos diminuídos propomos que possam recorrer ao Provedor de Justiça e que não possam ser sujeitos a prisão disciplinar, situações nada aceitáveis em tempo de paz, por motivo de cidadania plena.

Batem-nos por melhorias no sistema político. Desde logo, ajustando a caduca previsão de círculos eleitorais uninominais, que tiveram contra si a precaução de todo o regime democrático. Mas também adiantamos a inclusão nos comandos constitucionais de um regime de incompatibilidades e impedimentos no exercício de cargos políticos que possa ser comum a todos os órgãos constitucionais eleitos, abrangendo também os órgãos de governo próprio das regiões autónomas, erradicando a promiscuidade entre eleitos e negócios com o Estado. Ainda no sistema político, conferimos a maior importância à inovadora competência da Assembleia da República para autorizar o envolvimento de contingentes militares e forças de segurança no estrangeiro, mesmo que de forma ultra-expedita. Este é um poder intrínseco dos parlamentos que não pode ser esvaziado quando missões militares preparadas para combate participam em conflitos que difusamente não se apresentam como "guerras declaradas".

Do mesmo modo, não se afigura realizável a regionalização administrativa do continente sem devolver a plenitude dos poderes de decisão ao parlamento, evitando um referendo-armadilha que só existe para prolongar a omissão da instituição das regiões.

Não é de menor interesse que se adiante o empenho no combate às alterações climáticas e à disposição para receber, em sede de direito de asilo, estrangeiros sujeitos a graves condições humanitárias, como elementos integrantes nas relações internacionais do Estado Português.

Esperamos que o confronto argumentativo do debate da lei de revisão possa trazer a validade das propostas às maiorias requeridas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei de Revisão da Constituição da República Portuguesa:

Artigo I

As normas dos artigos 7.º, 9.º, 13.º, 15.º, 20.º, 23.º, 27.º, 39.º, 49.º, 52.º, 59.º, 64.º, 65.º, 66.º, 74.º, 77.º, 80.º, 81.º, 84.º, 93.º, 101.º, 118.º, 149.º, 161.º, 167.º, 169.º, 179.º, 180.º, 218.º, 220.º, 231.º, 235.º, 238.º, 241.º, 242.º, 276.º, 281.º, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º (Relações internacionais)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. Portugal compromete-se a unir esforços no contexto internacional para proteger e melhorar o ambiente do planeta, no combate à poluição e ao uso insustentável de recursos.

Artigo 9.º
(Tarefas fundamentais do Estado)

São tarefas fundamentais do Estado:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)

g) Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira, e o menor desenvolvimento do interior do continente;

- h) (...)

Artigo 13.º
(Princípio da igualdade)

- 1. (...)

2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, género, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, estado de saúde ou orientação sexual.

Artigo 15.º
(Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus)

- 1. (...)

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses, designadamente o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos Tribunais Supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

3. A lei pode atribuir a estrangeiros residentes no território nacional, há pelo menos quatro anos, capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas. O período mínimo de residência pode ser menor para os órgãos de autarquias locais, na plena capacidade eleitoral activa e passiva, caso a lei o determine ou seja aplicada disposição nesse sentido prevista em acordo entre estados.

- 4. (*actual n.º 5*)

Artigo 20.º
(Acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva)

- 1. (...)

- 2. (...)

3. Se o arguido em processo penal não constituir advogado, o seu patrocínio judiciário é garantido pela intervenção do Defensor Público.

- 4. (*actual n.º 3*)

- 5. (*actual n.º 4*)

- 6. (*actual n.º 5*)

Artigo 23.º
(Provedor de Justiça)

1. (...)
2. (...)
3. O Provedor de Justiça é um órgão independente, sendo o seu titular designado pela Assembleia da República. A lei determina e garante a propositura ao cargo quer pelos Deputados à Assembleia da República, quer por um mínimo de quatro mil cidadãos eleitores.
4. Os órgãos e agentes da Administração Pública estão obrigados a cooperar com o Provedor de Justiça na realização da sua missão.
5. Os militares podem recorrer directamente ao Provedor de Justiça.

Artigo 27.º
(Direito à liberdade e à segurança)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (*eliminado*)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
4. (...)
5. (...)

Artigo 39.º
(Regulação da comunicação social)

1. (...)
2. A lei define a composição, as competências, a organização e o funcionamento da entidade referida no número anterior, bem como o estatuto dos respectivos membros, designados exclusivamente pela Assembleia da República.

Artigo 49.º
(Direito de sufrágio)

1. Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezasseis anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral.
2. (...)

Artigo 52.º
(Direito de petição e direito de acção popular)

1. Todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, aos órgãos das autarquias locais ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição,

das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.

2. (...)

3. É conferido a todos, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de acção popular nos casos e termos previstos na lei, incluindo o direito de requerer para o lesado ou lesados a correspondente indemnização, nomeadamente para:

a) Promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções contra a saúde pública, os direitos dos consumidores, a qualidade de vida, a legalidade urbanística e a preservação do ambiente e do património cultural;

b) Assegurar a defesa dos bens do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e dos bens comunitários.

Artigo 59.º

(Direitos dos trabalhadores)

1. Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, género, etnia, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) À assistência material, obrigatória e universal, quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego.

f) (...)

2. (...)

3. (...)

Artigo 64.º

(Saúde)

1. (...)

2. O direito à protecção da saúde é realizado:

a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral, de acesso igual e gratuito para os seus beneficiários e cujo financiamento é assegurado pelo orçamento do estado;

b) (...)

3. Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados de saúde preventivos, curativos, de reabilitação e paliativos;

b) Garantir uma racional, equitativa e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde públicas e de gestão pública;

c) (...)

d) Regulamentar e fiscalizar as instituições prestadoras de cuidados de saúde públicas e particulares com ou sem fins lucrativos, por forma a assegurar adequados padrões de eficiência e de qualidade;

e) (...)

f) (...)

4. (...)

Artigo 65.º
(Habitação e urbanismo)

1. (...)
2. Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado:
 - a) Programar e executar uma política de habitação inserida em planos de ordenamento geral do território e apoiada em planos de urbanização que garantam a existência de uma rede adequada de serviços públicos essenciais, transportes, equipamentos sociais e culturais, espaços verdes e a qualidade do ambiente urbano;
 - b) (...)
 - c) Estimular a reabilitação urbana, o acesso à habitação própria ou arrendada a preços não especulativos;
 - d) (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)

Artigo 66.º
(Ambiente e qualidade de vida)

1. (...)
2. Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos:
 - a) Prevenir e controlar a poluição, como as emissões atmosféricas, os efluentes hídricos e a produção de resíduos, os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão, competindo ao poluidor a reparação dos danos consumados;
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica e a partilha equitativa dos seus benefícios, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações;
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) (...)
 - i) Aplicar o princípio da precaução como garantia contra os riscos potenciais de danos sérios ou irreversíveis para o ambiente, património cultural ou saúde pública que, mesmo na ausência de certeza científica formal, requerem a implementação de medidas que possam prevenir esse dano;
 - j) Desenvolver uma economia não dependente dos combustíveis fósseis e neutra em carbono, assegurando políticas para prevenir o aquecimento global e mitigar as alterações climáticas.

Artigo 74.º
(Ensino)

1. (...)
2. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) Estabelecer a gratuidade de todos os graus de ensino.
 - f) (...)

- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)

Artigo 77.º

(Participação democrática no ensino)

1. Os professores e alunos têm o direito de participar na gestão democrática das escolas públicas, privadas e cooperativas, nos termos da lei.

- 2. (...)

Artigo 80.º

(Princípios fundamentais)

A organização económico-social assenta nos seguintes princípios:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) Propriedade e gestão pública dos recursos naturais e de meios de produção, de acordo com o interesse colectivo;
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)

Artigo 81.º

(Incumbências prioritárias do Estado)

Incumbe prioritariamente ao estado no âmbito económico e social:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- l) (...)
- m) Adoptar uma política nacional de energia, com preservação dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico, promovendo, neste domínio, a segurança no abastecimento a preços acessíveis aos utilizadores, o baixo consumo e elevada eficiência energética da economia, as fontes de energia renovável e com reduzidas emissões carbónicas;
- n) (...)

Artigo 84.º

(Domínio público)

1. Pertencem ao domínio público:

- a) (...)

- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) Os portos e aeroportos;
- g) A rede eléctrica nacional;
- h) [actual f)]

2. (...)

Artigo 93.º
(Objectivos da política agrícola)

1. São objectivos da política agrícola:

a) Aumentar a produção e a produtividade da agricultura, dotando-a das infra-estruturas e dos meios humanos, técnicos e financeiros adequados, tendentes ao reforço da competitividade e a assegurar a qualidade dos produtos, a sua eficaz comercialização a preços justos para os produtores e consumidores, o melhor abastecimento do país e a redução da dependência agro-alimentar ao exterior;

- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

2. (...)

Artigo 101.º
(Sistema financeiro)

O sistema financeiro é estruturado por lei, de modo a garantir a formação, a captação e a segurança das poupanças, bem como a aplicação dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento, garantindo o carácter exclusivamente público da Caixa Geral de Depósitos.

Artigo 118.º
(Princípio da renovação)

1. (...)

2. A lei pode determinar limites à renovação sucessiva de mandatos dos titulares de cargos políticos executivos, designadamente Primeiro-Ministro, Presidente de Governo Regional, Presidente de Câmara Municipal, entre outros.

Artigo 149.º
(Círculos eleitorais)

1. Os Deputados são eleitos por círculos plurinominais, geograficamente definidos na lei, por forma a assegurar o sistema de representação proporcional. A lei estipula o método de conversão dos votos em número de mandatos.

2. (...)

Artigo 161.º
(Competência política e legislativa)

Compete à Assembleia da República:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) Autorização, nos termos expeditos que a lei determine, do envolvimento de contingentes militares e de forças de segurança no estrangeiro;
- o) [actual n)]
- p) [actual o)]

Artigo 167.º
(Iniciativa da lei e do referendo)

- 1. (...)
- 2. O direito à iniciativa legislativa de cidadãos é exercido através da apresentação à Assembleia da República de projectos de lei subscritos por um mínimo de 4000 cidadãos eleitores.
- 3. (actual n.º 2)
- 4. (actual n.º 3)
- 5. (actual n.º 4)
- 6. (actual n.º 5)
- 7. (actual n.º 6)
- 8. (actual n.º 7)
- 9. (actual n.º 8)

Artigo 169.º
(Apreciação parlamentar de actos legislativos)

- 1. Os decretos-lei, salvo os aprovados no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, podem ser submetidos a apreciação da Assembleia da República, para efeitos da cessação de vigência ou de alteração, a requerimento de dez Deputados ou de um grupo parlamentar, nos trinta dias subsequentes à publicação, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...)
- 5. (...)
- 6. (...)

Artigo 179.º
(Comissão Permanente)

1. (...)
2. (...)
3. Compete à Comissão Permanente:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) Autorizar o envolvimento de contingentes militares e de forças de segurança no estrangeiro.
4. Nos casos das alíneas f) e g), a Comissão Permanente promoverá a convocação da Assembleia no prazo mais curto possível.

Artigo 180.º
(Grupos parlamentares)

1. (...)
2. Constituem direitos de cada grupo parlamentar:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) (...)
 - i) (...)
 - j) (...)
 - l) Requerer a apreciação parlamentar dos decretos-leis.
3. (...)
4. (...)

Artigo 218.º
(Conselho Superior da Magistratura)

1. O Conselho Superior da Magistratura é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e composto pelos seguintes vogais:
 - a) (...)
 - b) Cinco eleitos pela Assembleia da República;
 - c) Cinco juízes eleitos pelos seus pares, de harmonia com o princípio da representação proporcional.
2. (...)
3. (...)
4. As deliberações do Conselho, e a sua respectiva fundamentação, obedecem à regra de publicidade.

Artigo 220.º
(Procuradoria-Geral da República)

1. (...)
2. A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República e compreende o Conselho Superior do Ministério Público, que inclui membros eleitos pela Assembleia da República, em exclusividade de funções, e membros de entre si eleitos pelos magistrados do Ministério Público.
3. (...)

Artigo 231.º
(Órgãos de governo próprio das regiões autónomas)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. Salvo no que a lei fixar como incompatibilidades e impedimentos no exercício de funções, o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos.

Artigo 235.º
(Autarquias locais)

1. (...)
2. (...)
3. As autarquias promoverão a participação dos cidadãos na decisão das suas principais opções políticas, ambientais, de investimento e planeamento.

Artigo 238.º
(Património e finanças locais)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. As autarquias promoverão a participação das populações na elaboração dos documentos previsionais, designadamente do orçamento, através de mecanismos de consulta pública.

Artigo 241.º
(Poder regulamentar)

1. (...)
2. Os regulamentos das autarquias locais são sujeitos a consulta pública previamente à sua aprovação.
3. É conferido aos cidadãos eleitores recenseados na área da autarquia, bem como às colectividades sem fins lucrativos com sede na área da autarquia local, o direito de impugnarem os regulamentos da autarquia, por recurso à acção popular.

Artigo 242.º
(Tutela administrativa)

1. (...)
2. (...)
3. A prática de acções ou omissões ilegais graves, sejam elas praticadas a título doloso ou negligente, e independentemente da sua punibilidade como ilícito criminal determinam:
 - a) A dissolução do órgão autárquico;
 - b) A perda de mandato de titular de órgão autárquico;
 - c) A inelegibilidade temporária de titular de órgão autárquico, a título acessório.

Artigo 276.º
(Defesa da Pátria, serviço militar e serviço cívico)

1. (...)
2. (...)
3. *(eliminar)*
4. Os objectores de consciência ao serviço militar podem prestar serviço cívico voluntário.
5. *(eliminar)*
6. *(eliminar)*
7. Nenhum cidadão pode ser prejudicado na sua colocação, nos seus benefícios sociais ou no seu emprego permanente por virtude do cumprimento do serviço militar ou do serviço cívico.

Artigo 281.º
(Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade)

1. (...)
2. Podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, com força obrigatória geral:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) Quatro mil cidadãos eleitores.
3. (...)

Artigo II

São revogados os artigos 256.º e 291.º.

Artigo 256.º
(Instituição em concreto)

(eliminado)

Artigo 291.º
(Distritos)

(eliminado)

Artigo III

É aditado o artigo 62.º-A, incluído no capítulo II, "Direitos e deveres sociais".

Artigo 62.º-A
(Acesso a serviços sociais)

A todos é garantido o acesso a água potável e a energia para fins domésticos, não podendo ser denegado por insuficiência de meios económicos.

Artigo IV

É aditado ao Título V, "Tribunais", um novo capítulo V e um novo artigo 221.º-A.

CAPÍTULO V
Defensor Público

Artigo 221.º A
(Funções e estatuto)

1. Ao Defensor Público compete o patrocínio judiciário dos arguidos em processo penal que não tenham constituído advogado.
2. Os agentes do Defensor Público gozam de estatuto próprio e de autonomia, nos termos da lei.
3. A lei determina os requisitos e regras de recrutamento dos agentes do Defensor Público.
4. Os agentes do Defensor Público estão subordinados a uma hierarquia e não podem ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos termos da lei.

Assembleia da República, 13 Outubro de 2010.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda: Luís Fazenda — Francisco Louçã — Helena Pinto — José Manuel Pureza — Heitor Sousa — Cecília Honório — Rita Calvário — Pedro Soares — Mariana Aiveca — Fernando Rosas — Catarina Martins — José Moura Soeiro — Pedro Filipe Soares — João Semedo — José Gusmão — Ana Drago.

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 5/XI (2.º)

I

A neutralidade ideológica

Até hoje a Constituição da República Portuguesa, aprovada a 2 de Abril de 1976, foi objecto de sete revisões constitucionais. Não se aproveitou a oportunidade, todavia, para arredar do texto constitucional algumas expressões de acentuado cunho ideológico que nada têm a ver com a realidade da sociedade portuguesa dos dias de hoje, e que preconizam metas e objectivos que tornam a Constituição, não a lei fundamental em que todos se podem rever, mas uma lei fundamental que ainda divide os portugueses entre si.

No preâmbulo do actual texto constitucional, por exemplo, podemos ainda encontrar a decisão do povo português de «abrir caminho para uma sociedade socialista», o que, no mínimo, constitui um caso bastante insólito, quando cotejado com textos constitucionais de outros Estados membros da União Europeia.

Não é aceitável impor ao povo português uma injunção programática no sentido — único, compulsivo e perpétuo — de caminhar «para uma sociedade socialista». A Constituição deve permitir a livre escolha dos cidadãos em relação ao seu destino, sendo apenas tributária da expressão dos valores da liberdade, democracia, economia de mercado e justiça social que definem o modelo sucessivamente reiterado pelos portugueses em eleições livres, e são conformes ao enquadramento europeu de Portugal.

O CDS aproveita esta oportunidade para pugnar pela rectificação dos propósitos do legislador constitucional, com vista a clarificar e acentuar os valores da liberdade, da democracia e do respeito pela vontade do Povo português na escolha, livre e aberta, do seu futuro, sem espartilhos ou quaisquer condicionamentos de natureza colectivista.

Propomos, a título de exemplo:

(i) A supressão, no texto constitucional, de fórmulas e enunciados linguísticos indiciadores de um modelo de sociedade colectivista (v.g. "eliminação dos latifúndios", "auto-gestão", "apropriação dos meios de produção"), os quais se mostram estranhos à realidade da sociedade portuguesa;

(ii) A supressão no texto constitucional de expressões desajustadas face às alianças internacionais de (v.g., "abolição do imperialismo", "desarmamento geral", "dissolução dos blocos político-militares");

(iii) Supressão de disposições muito relacionadas com o contexto histórico, mas cuja sede não é manifestamente a Constituição (v.g. comissões de moradores);

(iv) A supressão do preâmbulo da Constituição.

II

Propomos os direitos fundamentais

A actualização de diversas disposições constitucionais relativas aos direitos e liberdades fundamentais foi outro dos objectivos do CDS. Propomos a alteração de determinadas disposições — que reflectem preferências construídas por uma geração e num determinado contexto histórico —, sedeadas neste capítulo, que se mostram, ora desajustadas da realidade, ora susceptíveis de dificultar a liberdade de decisão por parte das gerações actuais e futuras.

Reforçam-se e valorizam-se os institutos do direito de propriedade privada e da liberdade de iniciativa económica, colocando-os entre os direitos, liberdades e garantias, a par dos que estão consignados para os trabalhadores. É nosso entendimento que nem a propriedade privada nem a iniciativa económica são, no nosso país, devidamente valorizadas e respeitadas.

A perspectiva do CDS em relação aos temas sociais é também criadora e reformadora.

Desde logo, alargamos a concepção do sistema de segurança social aos "parceiros sociais e comunitários" (artigo 63.º); actualizamos as eventualidades previstas no sistema, incluindo nelas as doenças profissionais, os encargos familiares, a deficiência e a dependência (idem); por fim, reconhecemos de forma bem mais clara as Instituições Particulares de Solidariedade e o voluntariado (ibidem).

Na área da educação, o CDS entende e realça que o sistema público de educação não é descartável, mas carece de reformas e melhoramento. É essencial, para nós, que a Constituição espelhe a autoridade do professor, a autonomia das escolas e a progressiva liberdade de escolha dos pais relativamente à escola dos filhos. Também querem que a lei fundamental estabeleça, entre os valores essenciais do sistema de ensino, "a promoção do esforço e o reconhecimento do mérito" (artigos 73.º e 77.º).

Na área da Saúde, deixamos claro — artigo 64.º — que, para uma significativa maioria de portugueses, o Serviço Nacional de Saúde (SNS) não é substituível. A nossa intenção é defendê-lo, reformando-o. A Constituição deve, por isso, consagrar abertamente o conceito de contratualização entre a oferta de saúde do Estado e a oferta do sector social e privado — porque a actual definição do SNS não chega a todo o lado, nem a toda a gente, e nem sempre a tempo.

O nosso projecto aponta, ainda, para dar dignidade constitucional aos cuidados continuados e aos cuidados paliativos, o que constitui uma inovação humanista e necessária.

Há a referir, ainda, que o projecto do CDS-PP confere dignidade constitucional ao sector social, e dá destaque ao funcionamento eficiente dos mercados, o que implica uma nova visão das políticas de concorrência.

III

Orçamento, endividamento e Constituição económica e fiscal

A parte económica da Constituição foi alvo de particular atenção, numa altura em que os esforços contributivos pedidos aos particulares e às empresas são mais acentuados pelo descontrolo do endividamento e do défice.

São criados limites para o esforço contributivo que pode ser imposto aos contribuintes, e, ao mesmo tempo, constitucionaliza-se a obrigação de discriminação, em sede de Orçamento do Estado, dos encargos plurianuais das entidades públicas que excedam o limite temporal da legislatura em que são contraídos. Esta inovação pretende combater a opacidade crescente que reveste a decisão dos investimentos, ou a falta de transparência dos mesmos no Orçamento. Pretende-se evitar que os novos executivos «herdem» determinados encargos financeiros dos executivos cessantes sem pleno conhecimento da amplitude desses encargos, e do que o executivo cessante fez para os solver.

Os limites à carga contributiva, em particular, representam uma garantia para o contribuinte e um travão ao recurso ao aumento de impostos por parte do Estado, e são fixados em percentagem do Produto Interno Bruto.

A Lei de Enquadramento Orçamental deverá definir com exactidão o perímetro deste limite à carga fiscal e contributiva. Não confundimos aumento de carga fiscal com aumento da eficiência fiscal, e essa diferença deverá estar prevista; não ignoramos a excepcionalidade de certas alterações recessivas no PIB, e teremos de acautelar as suas consequências; por fim, entendemos que é curial, democraticamente, prever a entrada em vigor deste limite naquele que seja o primeiro ano orçamental da próxima legislatura (2014).

Quanto à transparência orçamental do endividamento, assinalamos que não poderá deixar de constar do Orçamento do Estado uma discriminação dos encargos plurianuais que excedam a legislatura, assumidos pelo Estado, pelos fundos e serviços autónomos e pelas empresas do sector empresarial do Estado, nos termos da lei. Para além de não estarmos disponíveis para permitir a sucessiva atribuição dessas responsabilidades — sem transparência — ao sector empresarial do Estado, preocupa-nos igualmente muito o "endividamento sem consentimento": a generalidade das parcerias público-privadas e das concessões, não são expressamente autorizadas pelos representantes do soberano, o que facilita a irresponsabilidade financeira e diminui a qualidade da fiscalização democrática.

São igualmente eliminadas as obrigações de apresentação e adopção de leis de planeamento — obsoletas nos tempos que correm e de eficácia pouco mais que nula —, reforçadas as obrigações de apresentação de contas públicas discriminadas e as garantias do contribuinte.

No essencial, são estas as alterações de fundo que propomos para o título IV da parte II da Constituição.

IV

Presidente da República, Assembleia da República, Regiões Autónomas

As competências do Presidente da República são, no nosso projecto, melhoradas. O Presidente da República passa a nomear os membros das entidades administrativas independentes, após audição prévia na Assembleia da República, procedimento este que se passa a aplicar-se igualmente, à nomeação do presidente do Tribunal de Contas e do Procurador-Geral da República.

Além disso, o Presidente da República também passa a ter competência para a nomeação de dois vogais do Conselho Superior do Ministério Público e do Presidente do novo Conselho Superior do Poder Judicial, para além da competência de nomeação de dois juizes do Tribunal Constitucional, proposta esta que também merece ser realçada. De resto, toda a norma da nomeação dos juizes do Tribunal Constitucional é revista, passando a prever-se, expressamente, que os membros eleitos pela Assembleia da República o sejam pelo método da representação proporcional, e que os membros que não sejam juizes devam ser juristas de reconhecido mérito.

Parece-nos que a maior intervenção do Presidente da República na área da Justiça apresenta várias vantagens:

- i) Trata-se de um órgão de soberania com legitimidade democrática directa e pessoal;
- ii) Evita qualquer risco de "governamentalização" ou "partidarização" da Justiça, no que seria inevitável — pelo menos, como crítica — caso a reforma atribuisse mais poderes do Governo ou ao Parlamento;
- iii) Aumenta o grau de responsabilização institucional do sistema judicial, precisamente o sistema em que, amiúde, parece não haver.

No capítulo da Assembleia da República, há lugar à adaptação das disposições sobre reserva de competência legislativa a algumas das inovações propostas — v.g., audições parlamentares ou transposição de legislação comunitária — cumprindo realçar, em particular, que a matéria do estatuto dos magistrados do Ministério Público passe para a reserva absoluta de competência da Assembleia da República, à semelhança do que hoje sucede com o estatuto dos magistrados judiciais.

Cumprir referir igualmente que o CDS-PP propõe a extinção das leis orgânicas, proposta esta que, juntamente com a de eliminação da referenda ministerial, se inscreve num propósito de aligeiramento do texto constitucional e de simplificação do processo de produção legislativa por parte do órgão de soberania Assembleia da República.

Quanto às regiões autónomas, propõe-se um reforço da maioria de aprovação das propostas de lei, oriundas das Assembleias Legislativas regionais, relativas às alterações aos estatutos político-administrativos e às leis de eleição dos deputados às Assembleias Legislativas regionais.

Do ponto de vista do regime autonómico, o projecto do CDS-PP oferece um contributo relevante para diminuir a conflitualidade que permanece em torno do Representante da República. O CDS-PP propõe que o Representante da República passe a ser representante do Presidente da República; acrescentam ao seu processo de nomeação a audição prévia dos órgãos do Governo próprio de cada região; e, por ser uma nomeação presidencial, também faz sentido que tenha assento no Conselho de Estado. Todas estas propostas visam reduzir a conflitualidade política em torno da figura do Representante da República -, que, enquanto tal, desaparece -, sem cair num erro de soluções judiciais inadequadas quanto ao destino dos poderes que lhe estavam atribuídos. A participação dos órgãos próprios da região na concessão do Representante do Presidente da República tem a virtude de obrigar a um espírito de compromisso e empenhamento de todos.

Estas alterações ao texto constitucional, como é natural, serão depois desenvolvidas e complementadas através de alterações às pertinentes leis ordinárias. Cumprir referir, neste ponto, que é entendimento do CDS-PP que os prazos eleitorais deverão ser todos revistos — na sequência da revisão constitucional e da redução, ora proposta, do prazo para a convocação de eleições subsequentes à dissolução de órgãos colegiais (artigo 113.º). Os prazos para a convocação e realização de eleições são demasiado extensos, e é bem possível adoptar, no nosso país, soluções mais expeditas, em vigor noutros Estados europeus.

V

Organização judiciária

O projecto de revisão constitucional que agora propomos procede a uma reforma significativa da organização superior da Justiça. Partimos, aliás, do princípio de que isso é inadiável, dada a consciência generalizada de que o sistema judicial, em Portugal, padece de um gravíssimo défice de credibilidade e responsabilidade.

O CDS-PP pretende uma Justiça mais responsável e responsabilizável, e essa responsabilização começa, como é natural, dentro dos órgãos superiores da Magistratura Judicial e do Ministério Público.

Nestes termos, o CDS-PP propõe a constitucionalização das seguintes medidas:

- (i) Atribuição de maiores poderes ao Presidente da República na organização superior da Justiça, em particular, através da nomeação do presidente do novo Conselho Superior do Poder Judicial, bem como de um poder de nomeação de membros do Conselho Superior do Ministério Público;

(ii) Criação do Conselho Superior do Poder Judicial (CSPJ), que funde os actuais Conselhos Superiores da Magistratura e dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

(iii) Aproximação da composição do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) à do novo CSPJ, designadamente, prevendo que a composição do CSMP obedeça a uma paridade entre os membros oriundos da magistratura do MP, e aqueles que têm origem na nomeação pelo Governo e na eleição pela Assembleia da República;

(iv) Clarificação de que o Procurador-Geral da República dirige a Procuradoria-Geral da República;

(v) Impedimento de acumulação de cargos políticos com funções nos Conselhos Superiores das Magistraturas;

(vi) Limitação severa da possibilidade de magistrados judiciais ou do Ministério Público serem nomeados para comissões de serviço fora das funções estatutárias — v.g., para funções políticas ou desportivas;

(vii) Criação da obrigação, por parte do novo CSPJ, de elaboração e apresentação ao Presidente da República e à Assembleia da República, com periodicidade anual, de um relatório sobre o estado da Justiça em Portugal, o qual será objecto de debate parlamentar próprio.

Ainda relacionada com estas matérias, mas já na fronteira com as da segurança — a qual, refira-se, passa a ser inscrita entre as tarefas fundamentais do Estado —, há a referir que se consagrou expressamente a possibilidade de, em caso de crimes especialmente graves e violentos a definir na lei, ser afastada a possibilidade de liberdade condicional e assegurado o cumprimento integral da pena.

Do mesmo modo, damos dignidade constitucional à garantia da autoridade das forças de segurança.

VI

Numa altura em que já passaram mais de três décadas desde a aprovação do texto originário da Constituição da República Portuguesa e mais de duas desde a adesão de Portugal às então Comunidades Europeias, o CDS quer contribuir para a criação de um novo espírito constituinte e apela à emergência, por parte dos actores políticos, desse mesmo novo espírito, aberto e com visão reformista, que permita — através da próxima revisão constitucional — alcançar uma Constituição democrática e renovada, efectivamente ajustada aos desafios de Portugal no século XXI.

Pelo exposto, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo 1.º

[Aditamentos]

1 — É aditado um Capítulo IV ao Título II da Parte I da Constituição, intitulado "Direitos, liberdades e garantias económicos", composto pelos artigos 57.º-A e 57.º-B, com a seguinte redacção:

Artigo 57.º-A

(Direito de iniciativa económica)

É garantido o direito de iniciativa económica nos sectores privado, social e cooperativo.

Artigo 57.º-B

(Direito de propriedade privada)

1. A todos é garantido o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte, nos termos da Constituição.

2. A requisição e a expropriação por utilidade pública só podem ser efectuadas com base na lei e mediante o pagamento de justa indemnização².

2 — É aditado à Constituição um artigo 163.º-A, com a seguinte redacção:

*Artigo 163.º-A
(Acompanhamento dos assuntos da União Europeia)

1 — A Assembleia da República concorre para assegurar a participação de Portugal nas actividades e nos processos de decisão das instituições europeias, competindo-lhe exercer o controlo político da acção do Governo no âmbito da União Europeia.

2 — Compete especialmente à Assembleia da República proceder à fiscalização, nos termos dos Tratados, do respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade no exercício das atribuições legislativas da União Europeia.

3 — Salvo impedimento por motivo de urgência, a participação do Primeiro-Ministro nas reuniões do Conselho Europeu é sempre precedida de debate na Assembleia da República.

4 — Quando participem em reuniões do Conselho da União Europeia em que se discutam matérias incluídas na reserva e competência legislativa da Assembleia da República, os membros do Governo estão vinculados às orientações definidas por este órgão de soberania, nos termos da lei¹.

Artigo 2.º
[Alterações]

Os artigos 7.º, 9.º, 11.º, 30.º, 43.º, 46.º, 54.º, 55.º, 57.º, 59.º, 63.º, 64.º, 67.º, 70.º, 73.º, 74.º, 75.º, 77.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 88.º, 89.º, 102.º a 106.º, 112.º, 113.º, 117.º, 129.º, 133.º, 136.º, 142.º, 150.º, 160.º a 165.º, 168.º, 216.º a 220.º, 222.º, 226.º, 227.º, 230.º, 231.º, 233.º, 237.º, 248.º, 267.º, 272.º, 274.º, 278.º e 280.º da Constituição da República Portuguesa passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo 7.º
(...)

1. (...)

2. Portugal preconiza o estabelecimento de um sistema de segurança colectivo e o fortalecimento de uma ordem internacional que promova a paz e a justiça e elimine todas as formas de agressão, de domínio ou de exploração nas relações entre os povos.

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)

Artigo 9.º
(...)

São tarefas fundamentais do Estado:

a) (...)

b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais, o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático e a segurança de pessoas e bens;

c) (...)

d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade de oportunidades entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais;

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

Artigo 11.º

(…)

1. A Bandeira Nacional, símbolo da soberania popular, da independência, unidade e integridade de Portugal, é a adoptada pela República instaurada pela Revolução de 5 de Outubro de 1910.

2. (…)

3. (…)

Artigo 30.º

(…)

1 — Não pode haver penas nem medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade com carácter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida, sem prejuízo dos casos de cumprimento integral de pena privativa da liberdade previstos na lei.

2 — (…)

3 — (…)

4 — (…)

5 — (…)

Artigo 43.º

(…)

1. (…)

2. O ensino público não obedecerá a directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas, devendo respeitar os valores que conformam a identidade nacional.

3. (…)

4. (…)

Artigo 46.º

(…)

1. (…)

2. (…)

3. (…)

4. Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem ideologias totalitárias.

Artigo 54.º

(…)

1. (…)

2. (…)

3. (…)

4. (…)

5. Constituem direitos das comissões de trabalhadores:

a) Receber as informações necessárias ao exercício dos direitos previstos no n.º 1;

b) Exercer o controlo de gestão nas empresas, nos termos da lei;

c) (…)

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

e) (…)

f) (…)

Artigo 55.º

(…)

1. É reconhecida aos trabalhadores a liberdade sindical.
2. (...)
3. (...)
4. As associações sindicais são independentes das entidades empregadoras, do Estado, bem como de quaisquer associações ou entidades de qualquer tipo ou natureza, devendo a lei estabelecer as garantias adequadas dessa independência.
5. (...)
6. (...)

Artigo 57.º

(…)

1. (...)
2. (...)
3. O exercício do direito à greve não pode impedir o direito ao trabalho daqueles que o pretendam exercer.
4. (actual n.º 3)
5. (actual n.º 4)

Artigo 59.º

(…)

1. (...)
2. Incumbe ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso a que os trabalhadores têm direito, nomeadamente:
 - a) O estabelecimento e a actualização do salário mínimo nacional, tendo em conta, entre outros factores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida, o nível de produtividade, as exigências da estabilidade económica e financeira e a acumulação para o desenvolvimento;
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) A formação profissional.
3. (...)

Artigo 63.º

(…)

1. (...)
2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação dos parceiros sociais e comunitários.
3. O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego, doenças profissionais, encargos familiares, deficiência e dependência e, ainda, em todas as demais situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
4. (...)
5. O Estado reconhece, apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a actividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social, de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo e do

voluntariado, com vista à prossecução de objectivos de solidariedade social consignados, nomeadamente, neste artigo, na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º.

Artigo 64.º

(...)

1. Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.
2. Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

a) Criar as condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a protecção da infância, da juventude e da velhice, a melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como a promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e de práticas de vida saudável.

b) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa, de reabilitação, de cuidados continuados e paliativos;

c) Garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde;

d) Orientar a sua acção para a socialização dos custos dos cuidados médicos e medicamentosos, a gestão racional e a prevalência do bem comum na política do medicamento;

e) Disciplinar e fiscalizar as formas empresariais e privadas da medicina, articulando-as com o serviço nacional de saúde, por forma a assegurar, nas instituições de saúde públicas e privadas, adequados padrões de eficiência e de qualidade;

f) Disciplinar e controlar a produção, a distribuição, a comercialização e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros meios de tratamento e diagnóstico;

g) Estabelecer políticas de prevenção e tratamento da toxicodependência.

3. O direito à protecção da saúde é realizado através de um sistema nacional de saúde universal e geral.

4. O sistema nacional de saúde é constituído por um serviço nacional de saúde e demais sistemas públicos, privados, mutualistas e sociais e por todos os profissionais a nível individual ou em grupo, que desenvolvam actividades de promoção, prevenção e tratamento na área da saúde.

5. O serviço nacional de saúde universal e geral é constituído por uma rede nacional e integrada de cuidados de saúde, composta pelos serviços e estabelecimentos públicos e pelas entidades ou agentes que com ele contratualizam.

6. O acesso ao serviço nacional de saúde é tendencialmente gratuito, devendo levar em consideração as condições económicas e sociais dos cidadãos e famílias.

7. O serviço nacional de saúde tem gestão descentralizada e participada.

Artigo 67.º

(...)

1. (...)

2. Incumbe, designadamente, ao Estado para protecção da família:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) Definir, ouvidas as associações representativas das famílias, e executar uma política familiar e demográfica com carácter global e integrado;

h) (...)

Artigo 70.º

(…)

1. (…)

2. (…)

3. O Estado, em colaboração com as famílias, as escolas, as empresas, as associações e fundações de fins culturais e as colectividades de cultura e recreio, fomenta e apoia as organizações juvenis na prossecução daqueles objectivos, bem como o intercâmbio internacional da juventude.

Artigo 73.º

(…)

1. (…)

2. O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a concretização dos seguintes objectivos:

- a) A igualdade de oportunidades;
- b) A superação das desigualdades económicas, sociais e culturais;
- c) O desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade;
- d) A promoção do esforço e o reconhecimento do mérito;
- e) O progresso social e a participação democrática na vida colectiva.

3. (…)

4. (…)

Artigo 74.º

(…)

1. (…)

2. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

a) (…)

b) (…)

c) Garantir a autonomia das escolas, nos termos da lei;

d) [actual alínea c)]

e) [actual alínea d)]

f) [actual alínea e)]

g) [actual alínea f)]

h) [actual alínea g)]

i) [actual alínea h)]

j) [actual alínea i)]

l) [actual alínea j)]

Artigo 75.º

(…)

1. (…)

2. (…)

3. O Estado garante a liberdade de escolha das famílias quanto à educação dos seus filhos, nos termos da lei.

Artigo 77.º

(…)

1. (…)
2. (…)
3. O Estado reconhece e garante a autoridade dos professores.

Artigo 80.º

(…)

A organização económico-social assenta nos seguintes princípios:

- a) (…)
- b) Coexistência do sector público, privado, social e cooperativo, no respeito pelo princípio da subsidiariedade;
- c) Liberdade de iniciativa e de organização empresarial;
- d) Propriedade pública dos recursos naturais, de acordo com o interesse geral;
- e) Concorrência livre e não distorcida entre todas as empresas, sem prejuízo da prossecução de missões de interesse económico geral;
- f) Protecção do sector social e cooperativo;
- g) (…)

Artigo 81.º

(…)

Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito económico e social:

- a) (…)
- b) Promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento;
- c) (…)
- d) (…)
- e) (…)
- f) Assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a concorrência livre e não distorcida entre todas as empresas, designadamente contrariando as formas de organização monopolistas e prevenindo ou reprimindo os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral;
- g) Desenvolver as relações económicas com outros países, salvaguardando sempre a independência nacional e os interesses dos portugueses e da economia do país;
- h) [actual alínea i)]
- i) [actual alínea l)]
- j) [actual alínea m)]
- l) [actual alínea n)]

Artigo 82.º

(Sector da economia)

1. É reconhecida a coexistência de três sectores da economia.
2. O sector público é constituído pelos recursos económicos cuja propriedade e gestão pertencem ao Estado ou a outras entidades públicas.
3. O sector privado é constituído pelos recursos económicos cuja propriedade ou gestão pertence a pessoas singulares ou colectivas privadas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. O sector social e cooperativo compreende especificamente:

- a) Os recursos económicos possuídos e geridos por pessoas colectivas, sem carácter lucrativo, que tenham como principal objectivo a solidariedade social, designadamente entidades de natureza mutualista;
- b) Os recursos económicos possuídos e geridos por cooperativas, em obediência aos princípios cooperativos, sem prejuízo das especificidades estabelecidas na lei para as cooperativas com participação pública, justificadas pela sua especial natureza;
- c) Os recursos económicos comunitários, possuídos e geridos por comunidades locais;
- d) Os recursos económicos objecto de exploração colectiva por trabalhadores.

Artigo 83.º
(...)

A lei determina os meios e as formas de intervenção e de apropriação pública dos meios de produção, bem como os critérios de fixação da justa indemnização.

Artigo 88.º
(...)

- 1. Os meios de produção em abandono podem ser expropriados em condições a fixar pela lei, que terá em devida conta a justa indemnização e a situação específica da propriedade dos trabalhadores emigrantes.
- 2. (...)

Artigo 89.º
(...)

Nas empresas do sector público é assegurada uma participação efectiva dos trabalhadores na respectiva gestão.

Artigo 102.º
(...)

- 1 — *(actual texto do artigo)*
- 2 — O Banco de Portugal exerce as suas funções com independência face ao Governo e às entidades legalmente sujeitas à sua supervisão.

Artigo 103.º
(...)

- 1. O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas, tendo em conta uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, a promoção do emprego, do aforro e do investimento, bem como a competitividade e internacionalização da economia.
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. Se o facto tributário for de formação sucessiva, a lei nova só se aplica ao ano ou ao período de tributação subsequente ao da sua entrada em vigor.

Artigo 104.º
(...)

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)

5 — O total de impostos do Estado, incluindo os fundos e serviços autónomos, e das contribuições sociais, previstos no Orçamento do Estado, não pode em cada ano orçamental exceder 35% do produto interno bruto do ano anterior, nos termos da lei.

6 — O limite previsto no n.º 5 pode ser excepcionalmente excedido mediante aprovação por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções, nos termos da lei.

Artigo 105.º

(...)

1. O Orçamento do Estado contém:

a) (...)

b) (...)

c) A discriminação dos encargos plurianuais susceptíveis de excederem a duração da legislatura em curso, assumidos pelo Estado, incluindo os fundos e serviços autónomos, e pelas empresas do sector empresarial do Estado, nos termos da lei.

2. Na elaboração do Orçamento serão tidas em conta as obrigações decorrentes de lei ou de contrato.

3. (...)

4. (...)

Artigo 106.º

(...)

1. (...)

2. (...)

3. A proposta de Orçamento é acompanhada de relatórios sobre:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) A situação financeira anual e plurianual do sector público empresarial, a nível nacional, regional e local, discriminado por entidades.

Artigo 112.º

(Actos normativos)

1. (...)

2. As leis e os decretos-lei têm igual valor, sem prejuízo da existência de leis de valor reforçado.

3. Têm valor reforçado as leis sujeitas, por força da Constituição, a um procedimento de aprovação especial, bem como aquelas que, por força da Constituição, sejam pressuposto normativo necessário de outras leis ou que por outras devam ser respeitadas.

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)

8. (...)

Artigo 113.º

(…)

1. (…)

2. (…)

3. (…)

4. (…)

5. (…)

6. No acto de dissolução de órgãos colegiais baseados no sufrágio directo tem de ser marcada a data das novas eleições, que se realizarão nos quarenta e cinco dias seguintes e pela lei eleitoral vigente ao tempo da dissolução, sob pena de inexistência jurídica daquele acto.

7. (…)

Artigo 117.º

(…)

1. (…)

2. (…)

3. A lei determina os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, bem como as sanções aplicáveis e os respectivos efeitos, que podem incluir a destituição do cargo, a perda do mandato e a inelegibilidade para mandatos subsequentes.

Artigo 129.º

(…)

1. O Presidente da República não pode ausentar-se do território nacional sem o assentimento da Assembleia da República, em conformidade com o Regimento.

2. (…)

3. (…)

Artigo 133.º

(…)

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

a) (…)

b) (…)

c) (…)

d) (…)

e) (…)

f) (…)

g) (…)

h) (…)

i) Tomar o Relatório Anual sobre o Funcionamento do Poder Judicial, da responsabilidade do Conselho Superior do Poder Judicial;

j) (…)

l) (…)

m) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo e após audição na Assembleia da República, o presidente do Tribunal de Contas e o Procurador-Geral da República;

n) Nomear cinco membros do Conselho de Estado, dois juizes do Tribunal Constitucional, o Presidente do Conselho Superior do Poder Judicial e vogais do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da lei;

o) [anterior alínea i)]

p) (...)

q) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo e após audição em Assembleia da República, o Governador e os membros do órgão directivo do Banco de Portugal;

r) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo e após audição em Assembleia da República, o presidente e os demais titulares dos órgãos directivos das entidades administrativas independentes, com excepção da prevista no artigo 39.º

Artigo 136.º

(...)

1. (...)

2. (...)

3. Será, porém, exigida a maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, para a confirmação dos decretos que, por força da Constituição, tenham sido sujeitos a um procedimento de aprovação especial.

4. (...)

5. (...)

Artigo 142.º

(...)

O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República e composto pelos seguintes membros:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Os Representantes do Presidente da República;

f) [actual alínea e)]

g) [actual alínea f)]

h) [actual alínea g)]

i) [actual alínea h)]

Artigo 150.º

(...)

São elegíveis os cidadãos portugueses eleitores, salvas as restrições que a lei eleitoral estabelecer por virtude de incompatibilidades locais ou de exercício de certos cargos, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 117.º

Artigo 160.º

(...)

1. Perdem o mandato os Deputados que:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade no exercício da sua função em tal pena ou por participação em organizações racistas ou que perfilhem ideologias totalitárias.

2. (...)

Artigo 161.º

(…)

Compete à Assembleia da República:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) Aprovar a lei do Orçamento do Estado, sob proposta do Governo;
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)

Artigo 162.º

(…)

Compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) Apreciar os relatórios de execução orçamental.

Artigo 163.º

(…)

Compete à Assembleia da República, relativamente a outros órgãos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)

h) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dez juizes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Presidente do Conselho Económico e Social, onze vogais do Conselho Superior do Poder Judicial, os membros da entidade de regulação da comunicação social, e de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;

i) Apreciar o Relatório Anual sobre o funcionamento do Poder Judicial, da responsabilidade do Conselho Superior do Poder Judicial;

j) Proceder à audição das entidades a que aludem as alíneas m, q) e r) do artigo 133.º;

l) [anterior alínea i)]

Artigo 164.º

(…)

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) Estatuto dos magistrados do Ministério Público;
- o) [actual alínea n)]
- p) [actual alínea o)]
- q) [actual alínea p)]
- r) [actual alínea q)]
- s) [actual alínea r)]
- t) [actual alínea s)]
- u) [actual alínea t)]
- v) Regime geral do sistema fiscal, das garantias dos contribuintes e dos poderes da administração tributária;
- x) [actual alínea u)]
- z) [actual alínea v)]

Artigo 165.º

(…)

1. É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) Criação de impostos e regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor de entidades públicas;
- j) (...)
- l) (...)
- m) Composição do Conselho Económico e Social;
- n) (...)
- o) (...)
- p) Organização e competência dos tribunais, do Ministério Público e das entidades não jurisdicionais de composição de conflitos;

- q) (...)
 - r) [actual alínea s)]
 - s) [actual alínea t)]
 - t) Estatuto das empresas públicas, incluindo as municipais e intermunicipais, das fundações públicas e dos institutos públicos;
 - u) [actual alínea v)]
 - v) Regime dos sectores social e cooperativo de propriedade;
 - x) [actual alínea z)]
 - z) [actual alínea aa)]
- 2. (...)
 - 3. (...)
 - 4. (...)
 - 5. (...)

Artigo 168.º

(...)

- 1. (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. São obrigatoriamente votadas na especialidade pelo Plenário as leis sobre as matérias previstas nas alíneas a) a h), n) e o) do artigo 164.º, bem como na alínea q) do n.º 1 do artigo 165.º.
- 5. Carecem de aprovação, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, as matérias previstas nas alíneas a) a f), h), j), primeira parte da alínea l), q), r), t) e v) do artigo 164.º e no artigo 255.º, devendo as disposições relativas à delimitação territorial das regiões ser aprovadas na especialidade, em Plenário, por idêntica maioria.
- 6. Carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções:
 - a) A lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social;
 - b) As normas que disciplinam o disposto no n.º 2 do artigo 118.º;
 - c) Os estatutos político-administrativos das regiões autónomas;
 - d) As leis eleitorais.

Artigo 216.º

(...)

- 1. (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. A nomeação de juizes para comissões de serviço é excepcional e depende de autorização do Conselho Superior do Poder Judicial, de acordo com os critérios fixados na lei.
- 5. (...)

Artigo 217.º

(Conselho Superior do Poder Judicial)

- 1. O Conselho Superior do Poder Judicial é, nos termos da lei, o órgão responsável pela nomeação, colocação, transferência, inspecção, e promoção dos juizes dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais, bem como pelo exercício da acção disciplinar.

2. O Conselho Superior do Poder Judicial é responsável pela elaboração e apresentação do Relatório Anual sobre o Funcionamento do Poder Judicial, o qual será enviado ao Presidente da República e à Assembleia da República.

3. A lei define as regras e determina a competência para a colocação, transferência, inspeção e promoção, bem como para o exercício da acção disciplinar em relação aos juizes dos restantes tribunais, com salvaguarda das garantias previstas na Constituição.

Artigo 218.º

(Composição do Conselho Superior do Poder Judicial)

1. O Conselho Superior do Poder Judicial é composto pelos seguintes membros:

- a) Um designado pelo Presidente da República, que preside;
- b) Onze eleitos pela Assembleia da República, de entre não-juizes;
- c) Nove juizes eleitos pelos seus pares, de harmonia com o princípio da representação proporcional e assegurando a representação adequada das magistraturas dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.

2. As regras sobre garantias dos juizes são aplicáveis a todos os vogais do Conselho Superior do Poder Judicial.

3. A lei poderá prever que do Conselho Superior do Poder Judicial façam parte funcionários de justiça, eleitos pelos seus pares, com intervenção restrita à discussão e votação das matérias relativas à apreciação do mérito profissional e ao exercício da função disciplinar sobre os funcionários de justiça.

4. Os membros do Conselho Superior do Poder Judicial não podem ser titulares de cargos políticos.

Artigo 219.º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)

6. A nomeação de magistrados do Ministério Público para comissões de serviço é excepcional e depende de autorização do Procurador-Geral da República, precedida de audição do Conselho Superior do Ministério Público, de acordo com os critérios fixados na lei.

Artigo 220.º

(...)

1. (...)

2. A Procuradoria-Geral da República é dirigida pelo Procurador-Geral da República e compreende o Conselho Superior do Ministério Público.

3. O mandato do Procurador-Geral da República tem a duração de seis anos, sem prejuízo do disposto na alínea m) do artigo 133.º.

4. O Conselho Superior do Ministério Público é presidido pelo Procurador-Geral da República e inclui membros:

- a) Designados pelo Presidente da República, nos termos do disposto na alínea m) do artigo 133.º;
- b) Designados pelo Governo;
- c) Eleitos pela Assembleia da República, de acordo com o princípio da representação proporcional; e,

d) Eleitos de entre magistrados do Ministério Público, em igualdade numérica com os previstos nas alíneas b) e c).

5. Os membros do Conselho Superior do Ministério Público não podem ser titulares de cargos políticos.

Artigo 222.º

(...)

1. O Tribunal Constitucional é composto por treze juízes, sendo dois designados pelo Presidente da República, oito eleitos pela Assembleia da República de harmonia com o princípio da representação proporcional, e três cooptados pelos demais.

2. Seis juízes do Tribunal Constitucional são obrigatoriamente escolhidos de entre juízes dos restantes tribunais, e os demais de entre juristas de reconhecido mérito.

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

Artigo 226.º

(...)

1. Os projectos de estatutos político-administrativos e de leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são aprovados por estas, por maioria de dois terços dos deputados presentes desde que superior à maioria dos deputados em efectividade de funções, e enviados para discussão e aprovação à Assembleia da República.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

Artigo 227.º

(...)

1. As regiões autónomas são pessoas colectivas territoriais e têm os seguintes poderes, a definir nos respectivos estatutos:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

l) (...)

m) (...)

n) (...)

o) (...)

p) Aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, o orçamento regional e as contas da região;

q) (...)

- r) (...)
- s) (...)
- t) (...)
- u) (...)
- v) (...)
- x) (...)

- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...)

Artigo 230.º

(Representante do Presidente da República)

1. Para cada uma das regiões autónomas há um Representante do Presidente da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República ouvidos os respectivos órgãos de governo próprios das regiões autónomas.

2. Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante do Presidente da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Representante do Presidente da República.

3. Em caso de vagatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o Representante do Presidente da República é substituído pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Artigo 231.º

(...)

- 1. (...)
- 2. (...)

3. O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa da região autónoma e o seu presidente é nomeado pelo Representante do Presidente da República, tendo em conta os resultados eleitorais.

4. O Representante do Presidente da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo presidente.

- 5. (...)
- 6. (...)
- 7. (...)

Artigo 233.º

(Assinatura e veto do Representante do Presidente da República)

1. Compete ao Representante do Presidente da República assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.

- 2. (...)

3. Se a Assembleia Legislativa da região autónoma confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o Representante do Presidente da República deverá assinar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua recepção.

4. No prazo de 20 dias, contados da recepção de qualquer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Representante do Presidente da República assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Legislativa da região autónoma.

5. O Representante do Presidente da República exerce ainda o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º.

Artigo 237.º

(...)

1. (...)

2. Compete à assembleia da autarquia local o exercício dos poderes atribuídos pela lei, incluindo aprovar as opções do plano e o orçamento, bem como garantir a observância, pelos órgãos da respectiva autarquia, do princípio da cooperação com as demais entidades públicas.

3. (...)

Artigo 248.º

(...)

A assembleia de freguesia pode delegar em instituições de natureza social e comunitária tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

Artigo 267.º

(...)

1. A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

Artigo 272.º

(...)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. A lei fixa o regime das forças de segurança e as garantias da sua autoridade, sendo a organização de cada uma delas única para todo o território nacional.

Artigo 274.º

(...)

1 — O Conselho Superior de Defesa Nacional é presidido pelo Presidente da República e tem a composição que a lei determinar, o qual incluirá membros designados pelo Presidente da República e membros eleitos pela Assembleia da República.

2 — (...)

Artigo 278.º

(...)

1. (...)

2. (...)

3. A apreciação preventiva da constitucionalidade deve ser requerida no prazo de quinze dias a contar da data da recepção do diploma.

4. Podem requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto que, por força da Constituição, tenha sido aprovado por maioria qualificada, além do Presidente da República, o Primeiro-Ministro ou um quinto dos Deputados à Assembleia da República em efectividade de funções.

5. O Presidente da Assembleia da República, na data em que enviar ao Presidente da República qualquer decreto previsto no número anterior, dará disso conhecimento ao Primeiro-Ministro e aos grupos parlamentares da Assembleia da República.

6. A apreciação preventiva da constitucionalidade prevista no n.º 4 deve ser requerida no prazo de quinze dias a contar da data prevista no número anterior.

7. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Presidente da República não pode promulgar os decretos a que se refere o n.º 4 sem que decorram quinze dias após a respectiva recepção ou antes de o Tribunal Constitucional sobre eles se ter pronunciado, quando a intervenção deste tiver sido requerida.

8. (...)

Artigo 280.º

(...)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. A lei definirá os termos em que é admitido recurso de amparo junto do Tribunal Constitucional, para protecção de direitos fundamentais.

Artigo 288.º

(Limites materiais da revisão)

As leis de revisão constitucional terão de respeitar:

a) (...)

b) A forma democrática de governo;

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) [actual alínea h)]

h) [actual alínea i)]

i) [actual alínea j)]

j) [actual alínea l)]

l) [actual alínea m)]

m) [actual alínea n)]

n) [actual alínea o)]

Artigo 3.º

[Eliminações]

1. — É eliminado o preâmbulo da Constituição da República Portuguesa.

2 — É eliminada a alínea c) do n.º 2 do artigo 56.º, o n.º 3 do artigo 85.º, os artigos 90.º, 91.º, 94.º, 95.º, 96.º, o n.º 2 do artigo 97.º, o n.º 11 do artigo 115.º, o artigo 140.º, a alínea a) do artigo 158.º, o n.º 2 do artigo 166.º, a alínea g) do artigo 288.º e o n.º 3 do artigo 291.º da Constituição da República Portuguesa.

3 — É eliminado o Capítulo V do Título VIII da Constituição.

4 — O Título II da Parte II da Constituição passa a denominar-se "Conselho Económico e Social".

Artigo 4.º

[Disposições transitórias]

A alteração ao artigo 104.º entra em vigor apenas com o Orçamento do Estado para o ano de 2014.

Palácio de S. Bento, 13 de Outubro de 2010.

Os Deputados do CDS-PP: Pedro Mota Soares — Paulo Portas — Nuno Magalhães — João Rebelo — Abel Baptista — Teresa Caeiro — Helder Amaral — João Pinho de Almeida — Telmo Correia — Artur Régio — Michael Seufert — Cecília Meireles — Raúl de Almeida — José Ribeiro e Castro — João Serpa Oliva — Filipe Lobo d'Ávila — Isabel Galriça Neto — Assunção Cristas — Pedro Brandão Rodrigues.

A Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

SUMÁRIO

Projectos de revisão constitucional:

N.º 6/XI (2.ª) — Apresentado pelos Deputados do PSD Guilherme Silva, Correia de Jesus, Vânia Jesus e Hugo Velosa.

N.º 7/XI (2.ª) — Apresentado pelos Deputados do PSD Mota Amaral, Joaquim Ponte e Carlos Costa Neves).

N.º 8/XI (2.ª) — Apresentado pelo Deputado do PSD José de Matos Correia.

N.º 9/XI (2.ª) — Apresentado pelo PS.



PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 6/XI (2.ª)**Exposição de motivos****I — Introdução:**

Com a publicação da Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho de 2004, a Assembleia da República retomou os seus poderes ordinários de revisão constitucional a partir de 24 de Julho de 2009.

Foi precisamente tendo em mente o início deste prazo para a apresentação de projectos de revisão constitucional — o qual se prolonga por 30 dias, nos termos do artigo 285.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP) — que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira entendeu por bem aprovar, por resolução, as bases de projecto de revisão constitucional, com particular enfoque na parte das autonomias.

Depois de 35 anos de democracia e depois de 33 anos de autonomia regional, chegou a hora de se fazer uma reavaliação global acerca do funcionamento do sistema político-constitucional português em relação às regiões autónomas, nada impedindo que se admitam diferenças na organização de cada uma delas.

Não obstante os enormes benefícios que foram trazidos pela opção da criação das regiões autónomas no sistema político-constitucional português, ideia original do Partido Popular Democrático na Assembleia Constituinte, a verdade é que o tempo tem vindo a dar razão àqueles que defendem uma radical mutação nas disposições constitucionais de concretização dos poderes regionais, as quais têm sido sistematicamente interpretadas e aplicadas de um modo contrário ao seu espírito, para não dizer que têm sido objecto de intervenções centralizadoras e estatistas, assim reduzindo drasticamente e ilegitimamente a margem de liberdade que é imperioso reconhecer aos povos regionais.

É por isso que nos parece absolutamente necessário apresentar um projecto próprio de revisão constitucional, em que se possa oferecer uma coerência interna, ainda que essencialmente circunscrito aos temas jurídico-constitucionais das regiões autónomas.

Os principais temas versados por este projecto de revisão constitucional são os seguintes, sem prejuízo de outras alterações pontuais, directamente ou indirectamente atinentes à autonomia regional:

- a) A possibilidade de partidos regionais e de candidaturas independentes;
- b) A ampliação do poder legislativo regional;
- c) A remodelação do regime do referendo regional;
- d) A extinção do cargo de Representante da República;
- e) A reconfiguração dos órgãos de governo regional.

II — A possibilidade de partidos regionais e de candidaturas independentes às eleições legislativas:

Uma das centrais alterações que se pretende ver introduzida é a da possibilidade de haver partidos políticos regionais. Esta tem sido uma proibição incompreensível no contexto actual de diversificação dos mecanismos de participação democrática dos cidadãos, quando constante e crescentemente se preferem vias alternativas de melhor expressão da vontade popular.

Vem a ser esse já o caso da possibilidade, que agora se consagra nas eleições legislativas regionais, das candidaturas independentes, sem que os partidos políticos detenham mais esse monopólio de décadas e que se tem revelado asfixiante da manifestação de valores e de ideologias que não conseguem expressão nos tradicionais caminhos partidários.

Neste contexto, não faria sentido manter a proibição dos partidos regionais, os quais igualmente reforçam a democracia partidária no sentido de definir uma linha de acção autónoma em relação aos partidos nacionais, e também como estes levando à prática a consecução de objectivos diferenciados das populações das regiões autónomas, em perfeita articulação com um poder político autónomo, que é o poder regional.

III — A ampliação do poder legislativo regional:

A alteração constitucional de maior magnitude que se pretende introduzir no texto da Constituição da República Portuguesa diz respeito à extensão do poder legislativo regional.

O actual desenho constitucional de repartição de competências legislativas entre o Estado e as regiões autónomas foi o produto de uma profunda mutação que ocorreu na revisão constitucional de 2004, tema que já tinha sido objecto de múltiplas revisões constitucionais anteriores, igualmente profundas e sensíveis neste domínio.

No entanto, a prática destes cinco anos, de acordo com o propalado objectivo de ampliação das competências legislativas regionais, é muito decepcionante, resultado que se fica sobremaneira a dever a intervenções centralizadoras e estatizantes do Tribunal Constitucional, que insiste em não perceber o alcance da revisão constitucional de 2004, sendo que a vulnerabilidade político partidária que o Tribunal Constitucional tem revelado leva a que se proponha a sua extinção e a criação, em sua substituição, de uma secção constitucional do Supremo Tribunal de Justiça.

Com as mudanças sugeridas, assume-se o objectivo de clarificar a amplitude das competências regionais, diminuindo as competências implícitas que o Tribunal Constitucional tem atribuído ao Estado no campo das matérias reservadas aos órgãos de soberania e, simetricamente, não as reconhecendo às regiões autónomas.

Noutra perspectiva, extingue-se o instituto das autorizações legislativas regionais, até agora nunca usado e com pouco impacto do ponto de vista da ampliação das competências legislativas regionais.

IV — A remodelação do regime do referendo regional:

A revisão constitucional de 1997 veio consagrar a possibilidade de convocar referendos regionais, assim correspondendo à necessidade paralela de ter, no sistema político-constitucional regional, a expressão de um mecanismo de democracia semidirecta, em igualdade de circunstâncias com os mecanismos já previstos de referendo local, trazido pela revisão de 1982, e de referendo nacional, trazido pela revisão de 1989.

O certo, porém, é que o regime adoptado para este novo referendo regional, a despeito de ser vinculativo, não corresponde minimamente às exigências de operacionalidade de um verdadeiro referendo regional, uma vez que não é convocado pelos órgãos regionais — mas, sim, pelo Presidente da República — e limita-se a incidir sobre assuntos regionais...

Eis um regime altamente insuficiente e que se pretende reformular: estabelecer a possibilidade de o referendo regional ser sempre convocado dentro do sistema político-constitucional regional, sem interferências de órgãos estranhos, como são os órgãos de soberania do Estado, e, sobretudo, permitir que as matérias sobre as quais o mesmo seja convocado respeitem a domínios, políticos e legislativos, de interesse regional, podendo elas ser da competência das regiões autónomas ou mesmo do Estado.

V — A extinção do cargo de Representante da República:

Constitui uma aspiração legítima dos cidadãos insulares, desde que em 1976 a Constituição o impôs à revelia do sentimento das populações, o desaparecimento de um representante do Estado, residente na região e dotado de poderes constitucionalizados.

Trata-se de uma criação institucional jamais aceite, nem vivencialmente assimilada pelas populações.

Se com os «Ministros da República» que insolitamente integravam o Governo central, fatalmente a situação redundara em desnecessários, mas inevitáveis, conflitos políticos ou jurídicos, é verdade que o Representante da República que lhes sucedeu, já sem qualquer ligação ao Governo e apesar da cooperação e boa-vontade sempre demonstradas, não evitou impasses inconvenientes estimulados pela conhecida jurisprudência restritiva do Tribunal Constitucional.

Em todo o caso, as preocupações que nos animam são de natureza exclusivamente institucional e em nada afectam a muita consideração pessoal pelos actuais titulares do cargo, tanto na Região Autónoma da Madeira como na dos Açores.

A agravar a situação, considera-se discriminatório em relação aos arquipélagos portugueses a instituição em causa ser uma originalidade do sistema constitucional português, na medida em que tal figura, ou similar, não existe na União Europeia nem noutros países democráticos, nos territórios de natureza subestatal, dotados de poder legislativo.

Não tem qualquer sentido recusar às regiões autónomas uma representação do Estado idêntica ao restante território nacional, titulada nos órgãos de soberania, preferindo-se manter um resquício colonialista, herdado do passado, de colocar nas ilhas um enviado da capital do Império para obediente e permanente memória dos insulares, o que não é compaginável com a unidade do Estado que defendemos.

Do exposto, e dada a natureza das funções do Representante da República, opta-se, pois, por uma situação similar a outras regiões da Europa democrática, tal como a Madeira e os Açores, dotadas de poder legislativo próprio.

VI — A reconfiguração dos órgãos de governo regional:

Outra alteração sensível é a do aperfeiçoamento dos órgãos regionais, para além da extinção do Representante da República, passando-se a prever a nomeação e exoneração dos membros do governo regional pelo presidente da assembleia legislativa.

É uma importante medida para colocar a verdade formal de acordo com a verdade real do sistema político regional: não faria sentido fazer intervir o Representante da República numa matéria alheia à República, como é a designação do chefe do governo regional, e dos seus membros, de acordo com os resultados eleitorais regionais.

VII — Extinção do Tribunal Constitucional:

Propõe-se a extinção do Tribunal Constitucional, porquanto, em especial a propósito da apreciação preventiva da constitucionalidade, tem revelado uma particular vulnerabilidade político-partidária que não dignifica a justiça constitucional.

Assim, propõe-se a transferência das actuais competências do Tribunal Constitucional para uma secção própria do Supremo Tribunal de Justiça (a secção constitucional), ficando, assim, a cargo de magistrados de carreira, ao mais alto nível — juízes conselheiros —, a justiça constitucional, como, aliás, acontece noutros países em que as questões de constitucionalidade estão atribuídas à jurisdição comum.

VIII — Extinção da Entidade Reguladora para a Comunicação Social:

Propõe-se também a revogação do artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa, na medida em que, no estágio actual da nossa democracia e da maturidade que é suposto ter atingido a comunicação social e os seus agentes, não faz qualquer sentido a existência de uma entidade administrativa com competências de intervenção num sector essencial à livre informação, ao pluralismo e expressão de ideias e opiniões que não pode nem deve ser tutelado nos termos e na forma que actualmente a Constituição prevê.

Os direitos dos cidadãos que possam, por excessos e por inobservância das regras a que a actividade de comunicação social está subordinada, ser preteridos ou postos em causa, e a responsabilização por tais comportamentos, deve caber única e exclusivamente aos tribunais.

Dever-se-á ainda assegurar que tais situações sejam objecto de processos céleres para que a reparação de eventuais ofensas possa ser efectiva e não diluída no tempo que, qualquer intermediação administrativa, tornaria ainda mais prolongado.

IX — Outras alterações pontuais:

Sendo estas as principais alterações ao articulado da Constituição da República Portuguesa que importa referir, não se deixa, nesta exposição de motivos, de mencionar outras questões, de relevo secundário, que igualmente se sugere alterar no texto da Constituição da República Portuguesa:

— A menção, em todo o texto constitucional, às regiões autónomas com letra maiúscula, assim melhor se assinalando a sua dignidade institucional;

— A eliminação da alusão ao facto de o Estado português, possuindo regiões autónomas, ser «unitário», evitando-se gerar um possível equívoco linguístico de contradição entre o artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa e o reconhecimento efectivo das autonomias regionais;

— O esclarecimento de que a democracia não deve tolerar comportamentos e ideologias autoritárias e totalitárias, sejam de direita sejam de esquerda, assim se justificando a alteração proposta ao artigo 46.º, n.º 4, e no artigo 160.º, n.º 1, alínea d), da Constituição da República Portuguesa;

— A necessidade de se consagrar, nas normas constitucionais sobre o Orçamento do Estado, a especificidade orçamental e financeira das regiões autónomas, em termos de a autonomia regional ter uma idêntica expressão financeira no Orçamento do Estado, nomeadamente em matéria de transferências financeiras, assim se acrescentando o n.º 5 ao artigo 105.º da Constituição da República Portuguesa;

— O reforço da superioridade hierárquica dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas, verdadeiras «Constituições Regionais», em relação aos demais actos legislativos ordinários, do Estado ou das regiões autónomas, assim se propondo uma nova redacção do n.º 2 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa;

— Além das alterações propostas em matéria de referendo regional, impõe-se também democratizar o referendo nacional, aceitando que o mesmo possa ser realizado sobre alterações à própria Constituição da República Portuguesa, dando-se nova redacção ao artigo 115.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa;

— A eliminação do instituto da referenda ministerial prevista no artigo 140.º da Constituição da República Portuguesa, qual «acto notarial» do Primeiro-Ministro sobre certos actos do Presidente da República sem qualquer sentido num sistema de governo semipresidencial, em que cada órgão tem os seus poderes de intervenção previamente definidos e equilibrados, instituto que tem criado várias dúvidas e cuja tradição não é democrático-republicana, porque ora foi usado na ditadura de 1933 para cercear os poderes do Chefe de Estado ora foi usado no tempo da monarquia para isentar o Rei de qualquer responsabilidade;

— O alargamento do poder de iniciativa legislativa conferido às assembleias legislativas das regiões autónomas no âmbito do procedimento legislativo parlamentar estadual pelo desaparecimento de qualquer dependência da avaliação de um interesse regional, sendo certo que em muitos domínios tal definição se revela impossível de concretizar, parecendo ao mesmo tempo acertada a possibilidade de mais um órgão parlamentar com legitimidade popular directa ter iniciativas legislativas na Assembleia da República, assim se sugerindo uma nova redacção para o artigo 167.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;

— A exigência de que os membros eleitos pelos respectivos pares tanto do Conselho Superior da Magistratura como do Conselho Superior do Ministério Público ocupem já a mais elevada categoria profissional, respectivamente, de juizes conselheiros e de procuradores-gerais-adjuntos, modificando-se, respectivamente, os artigos 218.º, n.º 1, e 220.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa;

— Além das alterações propostas em matéria de referendo regional, impõe-se também «democratizar» o referendo nacional, aceitando que o mesmo possa ser realizado também sobre alterações à própria Constituição;

— A clara parlamentarização do sistema de governo das autarquias locais, especificando-se no texto constitucional, através de nova redacção do artigo 239.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa, que o presidente do órgão executivo é eleito pelo órgão parlamentar;

— A eliminação das organizações de moradores, excrescência revolucionária que a Constituição da República Portuguesa tem teimado em manter e sem qualquer adesão à realidade social, assim se revogando os artigos 263.º, 264.º e 265.º da Constituição da República Portuguesa.

X — A concretização de um compromisso:

Os Deputados do PSD Madeira comprometeram-se perante o eleitorado, com base em resolução aprovada pela assembleia legislativa, a apresentar, na Assembleia da República, um projecto de revisão constitucional, tendo particularmente em vista o reforço da autonomia regional, a par de propostas de aperfeiçoamento do funcionamento dos órgãos do Estado.

Por isso, em campanha eleitoral, publicitaram-se e explicaram-se as linhas gerais das soluções propostas em sede de revisão constitucional.

A expressiva votação, que permitiu ao PSD eleger quatro deputados pelo círculo eleitoral da Madeira, não pode ter deixado de constituir um verdadeiro referendo do projecto.

No entendimento, sempre assumido, de que acima do partido está a Madeira, a circunstância de o PSD ter já apresentado um projecto de revisão constitucional não impede a apresentação pelos signatários de projecto próprio.

Não se trata de um projecto contra o apresentado pelo PSD, mas, antes, de um projecto que o complementa, particularmente em matéria de autonomia regional, onde pretendemos ir mais longe, em conformidade com o que foi sufragado, na região, pelos cidadãos eleitores.

É isso que, honrando os compromissos assumidos perante os madeirenses e porto-santenses, os Deputados do PSD Madeira concretizam através do presente projecto de revisão constitucional.

Do elenco de alterações acima mencionado fica patente o duplo sentido que temos da autonomia regional de, por um lado, consolidar e alargar o autogoverno das regiões e, por outro, assegurar a maior participação das regiões na decisão das grandes questões e opções nacionais que, sempre, em maior ou menor grau, directa ou indirectamente, têm incidência sobre as regiões e a vida das suas populações.

A oportunidade da revisão constitucional não pode ser desperdiçada, adiantando-se, para além da iniciativa de apresentação do presente projecto, a disponibilidade para, com todas as forças políticas, dialogarmos e discutirmos com vista à aproximação e convergência de soluções que assegurem a evolução e o alargamento da autonomia regional, bem como o aperfeiçoamento do funcionamento dos órgãos do Estado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 285.º da Constituição da República Portuguesa, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, eleitos pelo círculo eleitoral da Madeira, abaixo assinados, apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo I

Os artigos 6.º, 46.º, 51.º, 84.º, 105.º, 112.º, 115.º, 133.º, 134.º, 151.º, 160.º, 161.º, 162.º, 164.º, 165.º, 167.º, 168.º, 210.º, 218.º, 220.º, 226.º, 227.º, 229.º, 230.º, 231.º, 232.º, 233.º, 239.º, 278.º, 279.º, 280.º, 281.º, 282.º e 283.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º Estrutura do Estado

1 — O Estado português respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

2 — (...)

Artigo 46.º (...)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem qualquer ideologia totalitária ou autoritária contrária ao Estado de direito democrático.

Artigo 51.º (...)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (eliminado)

5 — (passa a n.º 4)

6 — (passa a n.º 5).

Artigo 84.º (...)

1 — (...)

2 — (...)

3 — O regime, condições de utilização e limites do domínio público das regiões autónomas são fixados por lei regional.

Artigo 105.º

(...)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — O Orçamento tem em conta a correcção das desigualdades derivadas da insularidade das regiões autónomas, designadamente através do financiamento de projectos de interesse comum, e as respectivas transferências atendem aos princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade e da descentralização financeira.

6 — O Orçamento do Estado deve ainda contemplar os recursos financeiros que devem ser transferidos para as regiões autónomas por conta das prestações sociais que se desenvolvem em nome do Estado, designadamente na realização dos direitos fundamentais à saúde, à segurança social, à habitação e à educação, as quais são uma incumbência estadual e não regional.

Artigo 112.º

(...)

1 — (...)

2 — As leis e os decretos-lei têm igual valor, sem prejuízo da subordinação às correspondentes leis dos decretos-lei publicados no uso de autorização legislativa e dos que desenvolvam as bases gerais dos regimes jurídicos, bem como da subordinação geral das leis, dos decretos-lei e das leis regionais aos estatutos político-administrativos das regiões autónomas.

3 — Sem prejuízo da prevalência, na hierarquia dos actos legislativos, dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas, têm valor reforçado as leis orgânicas, as leis que carecem de aprovação por maioria de dois terços, bem como aquelas que, por força da Constituição, sejam pressuposto normativo necessário de outras leis ou que por outras devam ser respeitadas.

4 — As leis regionais versam sobre matérias referidas na Constituição, em normas de direito internacional e de direito da União Europeia e no estatuto político-administrativo da respectiva região autónoma.

5 — (...)

6 — (...)

7 — (...)

8 — A transposição de actos jurídicos da União Europeia para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou, nos termos do disposto no n.º 4, lei regional.

Artigo 115.º

(...)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — São excluídas do âmbito do referendo:

a) As alterações do texto constitucional abrangidas pelo artigo 288.º da Constituição;

b) As questões e os actos de conteúdo orçamental, tributário ou financeiro.

5 — (eliminado)

6 — (passa a n.º 5)

7 — (passa a n.º 6)

7 — O Presidente da República submete a fiscalização preventiva obrigatória da constitucionalidade e da legalidade as propostas de referendo que lhe tenham sido remetidas pela Assembleia da República, pelo Governo ou pelas assembleias legislativas das regiões autónomas.

9 — (passa a n.º 8)

10 — (passa a n.º 9)

11 — (passa a n.º 10)

12 — (passa a n.º 11)

13 — (passa a n.º 12)

Artigo 133.º

(...)

(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

l) (eliminado)

m) (passa a alínea l)

n) (passa a alínea m)

o) (passa a alínea n)

p) (passa a alínea o)

Artigo 134.º

(...)

a) (...)

b) (...)

c) Submeter a referendo questões de relevante interesse nacional, nos termos do artigo 115.º e as referidas no n.º 3 do artigo 256.º;

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

Artigo 151.º

(...)

1 — As candidaturas são apresentadas, nos termos da lei, pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, e por grupos de cidadãos eleitores, em lista subscrita, pelo menos, por 10 000 cidadãos eleitores recenseados na área do respectivo círculo eleitoral, podendo as listas integrar cidadãos não inscritos nos respectivos partidos.

2 — (...)

Artigo 160.º
(...)

1 — (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

d) Sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade no exercício da sua função em tal pena ou por participação em organizações racistas ou que perfilhem qualquer ideologia totalitária ou autoritária contrária ao Estado de direito democrático.

2 — (...)

Artigo 161.º
(...)

1 — (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (eliminada)
- f) (passa a alínea e)
- g) (passa a alínea f)
- h) (passa a alínea g)
- i) (passa a alínea h)
- j) (passa a alínea i)
- l) (passa a alínea j)
- m) (passa a alínea l)
- n) (passa a alínea m)
- o) (passa a alínea n)

Artigo 162.º
(...)

(...)

- a) (...)
- b) (...)

c) Apreciar, para efeito de cessação de vigência ou de alteração, os decretos-lei, salvo os feitos no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo;

- d) (...)
- e) (...)

Artigo 164.º
(...)

(...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) Bases do sistema nacional de ensino, com excepção das bases do sistema regional de ensino;
- j) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)
- p) (...)
- q) (...)
- r) Regime geral de elaboração e organização dos Orçamentos do Estado e das autarquias locais;
- s) (...)
- t) (...)
- u) (...)
- v) (...)
- x) Estado e capacidade das pessoas;
- z) Direitos, liberdades e garantias;
- aa) Definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos, bem como processo criminal;
- bb) Regime geral de punição das infracções disciplinares, bem como dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo.

Artigo 165.º

(...)

1 — (...)

- a) Bases do sistema de segurança social e do Serviço Nacional de Saúde;
- b) Meios e formas de intervenção, expropriação, nacionalização e privatização dos meios de produção e solos por motivo de interesse público, bem como critérios de fixação, naqueles casos, de indemnizações;
- c) Sistema monetário e padrão de pesos e medidas;
- d) Organização e competência de tribunais e do Ministério Público e estatuto dos respectivos magistrados, bem como das entidades não jurisdicionais de composição de conflitos;
- e) Associações públicas, garantias dos administrados e responsabilidade civil da Administração;
- f) Bases de regime e âmbito da função pública;
- g) Regime e forma de criação das polícias municipais;

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

Artigo 167.º

(...)

1 — A iniciativa da lei e do referendo compete aos deputados, aos grupos parlamentares, ao Governo e às assembleias legislativas das regiões autónomas e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores.

2 — (...)

- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)
- 6 — (...)
- 7 — (...)
- 8 — (...)

Artigo 168.º
(...)

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)
- 6 — (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

f) Os estatutos político-administrativos das regiões autónomas e as leis relativas à eleição dos deputados às respectivas assembleias legislativas.

Artigo 210.º
(...)

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)

6 — O Supremo Tribunal de Justiça será dotado de uma secção constitucional, à qual compete especificamente administrar a justiça em matérias da natureza jurídico-constitucional.

Artigo 218.º
(...)

- 1 — (...)

- a) (...)
- b) (...)

c) Sete juízes conselheiros eleitos pelos seus pares, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

- 2 — (...)
- 3 — (...)

Artigo 220.º
(...)

- 1 — (...)

2 — A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República e compreende o Conselho Superior do Ministério Público, que inclui membros eleitos pela Assembleia da República e membros de entre si eleitos pelos magistrados do Ministério Público com a categoria de procuradores-gerais-adjuntos.

3 — (...)

Artigo 226.º

(...)

1 — Os estatutos político-administrativos concretizam e estruturam o regime autónómico insular nas seguintes matérias:

- a) Direitos, atribuições e competências das regiões autónomas;
- b) Matérias que integram o poder legislativo das regiões autónomas;
- c) Sistema de governo regional;
- d) Princípios gerais aplicáveis à eleição dos deputados às assembleias legislativas das regiões autónomas;
- e) Princípios das finanças regionais;
- f) Estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio;
- g) Símbolos das regiões autónomas;
- h) Relações das regiões autónomas com outras pessoas colectivas públicas;
- i) Regime dos bens do domínio público e privado das regiões autónomas;
- j) Participação no processo de construção europeia;
- l) Cooperação com entidades regionais estrangeiras e organizações inter-regionais;
- m) Órgãos regionais, entidades administrativas independentes de âmbito territorial regional e provedores sectoriais regionais;
- n) Outras matérias já contidas nos estatutos e as demais que revistam natureza estatutária.

2 — As propostas de estatutos político-administrativos e das leis relativas à eleição dos deputados às assembleias legislativas das regiões autónomas são elaboradas por estas e enviadas para discussão e aprovação à Assembleia da República.

3 — Se a Assembleia da República introduzir alterações na proposta de lei, remetê-la-á à respectiva assembleia legislativa para apreciação e emissão de parecer no prazo de 60 dias, não prosseguindo o processo se tal parecer não for emitido.

4 — A Assembleia da República só pode alterar normas sobre as quais incida a iniciativa da assembleia legislativa ou que com elas estejam estritamente correlacionadas.

5 — As assembleias legislativas das regiões autónomas podem retirar as propostas relativas aos estatutos político-administrativos ou às leis eleitorais para as mesmas assembleias até à votação final global na Assembleia da República.

6 — (actual n.º 4)

Artigo 227.º

(...)

1 — (...)

- a) Legislar em matérias da sua competência previstas na Constituição, nas normas aplicáveis de direito internacional e de direito da União Europeia e no respectivo estatuto político-administrativo;
- b) (eliminar)
- c) (passa a alínea b)
- d) (passa a alínea c)
- e) (passa a alínea d)
- f) (passa a alínea e)
- g) (a actual alínea g) passa a alínea f);

g) Administrar e dispor do seu património e celebrar os actos e contratos em que tenham interesse, podendo cada região autónoma reivindicar, em qualquer momento, a posse de património seu ocupado por outras instituições públicas;

h) Exercer poder tributário próprio, bem como adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos da Constituição;

l) Dispor, nos termos da Constituição e dos estatutos, das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com um princípio que assegure a efectiva solidariedade nacional, e de outras receitas que lhes sejam atribuídas e afectá-las às suas despesas;

j) (actual alínea l)

l) (actual alínea m)

m) (actual alínea n)

n) (actual alínea o)

o) Aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, o orçamento regional e as contas da região e participar na elaboração dos planos nacionais;

p) (actual alínea q)

q) Participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva, aos fundos marinhos contíguos, bem como dispor do seu litoral marítimo, observando as regras e os princípios de segurança nacional, da protecção ecológica e piscícola marinhas, além dos instrumentos de direito internacional subscritos pelo Estado português;

r) (actual alínea s)

s) (actual alínea t)

t) (actual alínea u)

u) (actual alínea v)

v) (actual alínea x)

x) Legislar sobre a elaboração e organização dos orçamentos das regiões autónomas.»

2 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 as regiões autónomas têm ainda competência para legislar sobre as seguintes matérias:

a) Bases do sistema regional de ensino;

b) Regime da requisição e da expropriação por utilidade pública;

c) Bases do serviço regional de saúde;

d) Bases do sistema regional de protecção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património natural;

e) Regime de arrendamento rural e urbano;

f) Criação de impostos e sistema fiscal, bem como regime das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades pública;

g) Definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos sectores básicos nos quais seja vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;

h) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social;

i) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola;

j) Regime das finanças locais;

l) Bases do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas;

m) Regime condições de utilização e limites do domínio público regional;

n) Regime dos meios de produção integrados no sector cooperativo e social de propriedade;

o) Regime do ordenamento do território e do urbanismo.

3 — (eliminado)

4 — (eliminado)

Artigo 229.º

(…)

1 — (…)

2 — Os órgãos de soberania ouvirão e farão participar sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, os seus órgãos de governo próprio.

3 — As relações financeiras entre a República e as regiões autónomas, bem como a Lei das Finanças Regionais, são reguladas através da lei prevista na alínea t) do artigo 164.º, com subordinação e observância dos princípios inscritos nos estatutos político-administrativos.

Artigo 230.º

Referendo regional

O presidente da assembleia legislativa pode convocar referendos regionais, de natureza vinculativa, sobre matérias de relevante interesse regional que devam ser decididas por órgão do Estado ou pelos órgãos das regiões autónomas.

Artigo 231.º

(…)

1 — (…)

2 — (…)

3 — O governo regional é politicamente responsável perante a assembleia legislativa da região autónoma e o seu presidente é nomeado pelo presidente da assembleia legislativa, tendo em conta os resultados eleitorais.

4 — O presidente da assembleia legislativa nomeia e exonera os restantes membros do governo regional, sob proposta do respectivo presidente.

Artigo 232.º

(…)

1 — É da exclusiva competência da assembleia legislativa da região autónoma o exercício das atribuições referidas no n.º 1 do artigo 227.º, alíneas a), b), na segunda parte da alínea c), nas alíneas d), e), h), j), m), o), à excepção da participação na elaboração dos planos nacionais, p), x) e z), bem como de todas as referidas no n.º 2.

2 — Compete à assembleia legislativa da região autónoma apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do presidente da assembleia legislativa, ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º.

Artigo 233.º

Promulgação e veto do presidente da assembleia legislativa

1 — Compete ao presidente da assembleia legislativa assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.

2 — No prazo de 15 dias, contados da recepção de qualquer decreto da assembleia legislativa da região autónoma que lhe haja sido enviado para assinatura, deve o presidente da assembleia legislativa assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3 — Se a assembleia legislativa da região autónoma confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o presidente da assembleia deverá assinar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua recepção, considerando-se o mesmo dispensado desta assinatura caso esta não seja obrigatoriamente aposta durante aquele prazo.

4 — No prazo de 20 dias, contados da recepção de qualquer decreto do governo regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o presidente da assembleia legislativa assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao governo regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à assembleia legislativa da região autónoma.

5 — (eliminado)

Artigo 239.º

(...)

1 — (...)

2 — (...)

3 — O órgão executivo colegial é constituído por um número adequado de membros, sendo o seu presidente eleito pela assembleia, cabendo-lhe a livre nomeação e exoneração dos restantes membros do órgão executivo, nos termos da lei, a qual regulará também o processo eleitoral, os requisitos da sua constituição e destituição e o seu funcionamento.

4 — (...)

5 — Caberá aos executivos municipais reservar, em cada concelho, os locais e espaços adequados à afixação de propaganda eleitoral.

Artigo 278.º

Fiscalização preventiva da constitucionalidade e da legalidade

1 — Onde se refere «Tribunal Constitucional» deverá passar a referir-se «Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça».

2 — (eliminado)

3 — (passa a n.º 2)

4 — (passa a n.º 3 e a referência nele feita ao «Tribunal Constitucional» considera-se reportada à «Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça»).

5 — (passa a n.º 4)

6 — (passa a n.º 5)

7 — (passa a n.º 6 e a referência nele feita ao «Tribunal Constitucional» considera-se reportada à «Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça»).

8 — Podem igualmente requerer à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça a apreciação preventiva de qualquer norma constante de lei regional, bem como da legalidade por preterição do estatuto político-administrativo, além do presidente do governo regional, um quinto dos deputados à assembleia legislativa em efectividade de funções.

9 — Aplica-se, ao previsto no número anterior, com referência ao presidente da assembleia legislativa, e com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4.

Artigo 279.º

(...)

1 — Se a Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2 — (...)

3 — Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

4 — A referência feita ao Tribunal Constitucional deverá ser reportada à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça.

Artigo 280.º
(...)

As referências feitas ao Tribunal Constitucional devem-se considerar reportadas à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça.

Artigo 281.º
(...)

As referências feitas ao Tribunal Constitucional devem-se considerar reportadas à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça e na alínea g) do n.º 2 deve ser eliminado o inciso «os Representantes da República».

Artigo 282.º
(...)

As referências feitas ao Tribunal Constitucional devem-se considerar reportadas à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça.

Artigo 283.º
(...)

As referências feitas ao Tribunal Constitucional devem-se considerar reportadas à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça.

Artigo II

São revogados os artigos 39.º, 140.º, 221.º, 222.º, 223.º, 224.º, 263.º, 264.º e 265.º.

Artigo III

1 — Os preceitos constitucionais respeitantes às regiões autónomas devem doravante adoptar as iniciais destas duas palavras em maiúsculas, nos seguintes termos: «Regiões Autónomas».

2 — Na Constituição, onde se lê «decretos legislativos regionais», deve ler-se «leis regionais».

Artigo IV

Seguindo a actual numeração, são aditados ao texto constitucional os seguintes artigos:

«Artigo 23.º-A
Recurso de amparo

1 — Dos actos ou omissões da Administração Pública ou de qualquer entidade pública que violem direitos, liberdades e garantias, insusceptíveis de impugnação junto dos demais tribunais, cabe recurso, com carácter urgente, para a Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça.

2 — Igual recurso cabe de idênticos actos de natureza processual praticados pelos tribunais, violadores de direitos, liberdades e garantias, esgotados que sejam os recursos ordinários.

Artigo 26.º-A
Direito à diferença

O Estado respeita na sua organização a identidade regional e local e promove a protecção cultural das diferentes regiões, mesmo que minoritárias, no respeito pelo direito à diferença reconhecido a todas as comunidades.»

Palácio de São Bento, 15 de Outubro de 2010
Os Deputados do PSD: Guilherme Silva — Correia de Jesus — Vânia Jesus — Hugo Velosa.

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 7/XI (2.ª)**Exposição de motivos**

A apresentação por parte do PSD do projecto de revisão constitucional n.º 1/XI (2.ª), na Assembleia da República, determinou a abertura do processo de revisão constitucional, nos termos do disposto nos artigos 284.º e 285.º da Constituição da República Portuguesa.

A sétima revisão constitucional constitui uma nova oportunidade para a confirmação da autonomia política como solução de autogoverno para os Açores e para a Madeira, bem como para clarificar o pluralismo político-jurídico do Estado português, decorrente da existência de duas regiões autónomas, com órgãos de governo próprio e amplos poderes políticos, legislativos e executivos.

A autonomia dos Açores e da Madeira é um processo evolutivo, de aprofundamento progressivo das competências de cada uma das regiões autónomas, tendo como limite a unidade do Estado, como o confirma a evolução do processo autonómico e os ensinamentos recolhidos ao longo de 34 anos de vigência da Constituição da República Portuguesa.

O sentido da história e a evolução de outras experiências autonómicas europeias autorizam a adopção de novas soluções institucionais para a autonomia, sem que o princípio da unidade nacional seja colocado em causa.

Uma autonomia com futuro impõe um diferente enquadramento constitucional das autonomias, clarificando a forma do Estado, eliminando a figura do Representante da República e substituindo-o por um novo órgão de governo próprio — o Presidente da Região —, eleito por sufrágio universal, directo e secreto, conferindo dignidade constitucional a princípios autonómicos fundamentais, consagrando a natureza dinâmica e de aprofundamento progressivo da autonomia, constitucionalizando a existência dum círculo eleitoral próprio, plurinominal, em cada região autónoma, para a eleição de deputados ao Parlamento Europeu e um tribunal de segunda instância, também, em cada uma das regiões autónomas.

No domínio da justiça constitucional, propõe-se uma alteração na composição do Tribunal Constitucional, fazendo intervir no processo de designação dos juizes conselheiros cada uma das regiões autónomas, através da eleição dum juiz, por cada uma das respectivas assembleias legislativas, por uma maioria qualificada de 2/3 dos deputados.

A afirmação de cada uma das regiões autónomas na defesa dos seus interesses próprios deve ser assegurada no plano das relações internacionais do Estado, através da sua efectiva participação nas delegações que negoceiem acordos e tratados a elas respeitantes, bem como por meio duma adequada participação institucional nas representações diplomática e consular portuguesa em países onde residam comunidades de emigrantes açorianos ou seus descendentes.

Por outro lado, em matérias europeias é reforçado o papel das regiões autónomas, mediante a sua audição obrigatória sobre as questões que lhes digam respeito, bem como sobre as posições do Estado português no âmbito do processo de construção europeia e a constitucionalização do direito de participação directa nas instituições regionais europeias e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia.

Os Deputados signatários, eleitos pela região autónoma, apresentam este projecto de revisão constitucional — circunscrito a matérias autonómicas — que expressa as aspirações do povo açoriano e a deliberação dos órgãos próprios do PSD dos Açores e que tem natureza complementar do projecto de revisão constitucional n.º 1/XI (2.ª).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 285.º da Constituição da República Portuguesa, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, eleitos pela região autónoma, abaixo assinados, apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo 1.º

1 — É extinto o cargo de Representante da República, previsto no artigo 230.º da Constituição.

2 — É eliminado o artigo 230.º da Constituição.

Artigo 2.º

Os artigos 6.º, 51.º, 133.º, 142.º, 161.º, 164.º, 222.º, 226.º, 227.º, 231.º, 232.º, 233.º, 278.º, 279.º e 281.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º**Estado com regiões autónomas**

1 — O Estado é composto pelos territórios jurídico-políticos do Continente da República, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira.

2 — Os Arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos e de órgãos de governo próprio.

3 — A autonomia político-administrativa regional não afecta a integridade da soberania e exerce-se no quadro da Constituição.

4 — O Estado respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

Artigo 51.º**Associações e partidos políticos**

(...)

4 — (eliminar)

4 — (actual n.º 5)

5 — (actual n.º 6)

Artigo 133.º**Competência quanto a outros órgãos**

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

(...)

b) Marcar, de harmonia com a lei eleitoral, o dia das eleições do Presidente da República, dos deputados à Assembleia da República e dos deputados ao Parlamento Europeu, dos presidentes das regiões autónomas e dos deputados às Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira;

(...)

l) Dar posse aos presidentes das regiões autónomas;

(...)

Artigo 142.º**Composição**

O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República e composto pelos seguintes membros:

(...)

e) Os presidentes das regiões autónomas;

(...)

Artigo 161.º
Competência política e legislativa

(...)

b) Aprovar os estatutos político-administrativos e as leis relativas à eleição dos presidentes das regiões autónomas e dos deputados às Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira,

(...)

Artigo 164.º
Reserva absoluta de competência legislativa

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

(...)

j) Eleições dos presidentes das regiões autónomas e dos deputados às Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo da reserva de iniciativa consagrada no artigo 226.º;

(...)

Artigo 222.º
Composição e estatuto dos juizes

O Tribunal Constitucional é composto por 15 juizes, sendo 10 designados pela Assembleia da República, dois pelas assembleias legislativas das regiões autónomas e três cooptados pelos anteriores.

Artigo 226.º
Estatutos e leis eleitorais

1 — As propostas de estatutos político-administrativos e das leis relativas às eleições dos presidentes das regiões e dos deputados às assembleias legislativas das regiões autónomas são elaborados pelas assembleias legislativas das regiões autónomas e enviados para discussão e aprovação à Assembleia da República.

2 — Se a Assembleia da República introduzir alterações nas propostas de lei, remetê-las-á à respectiva assembleia legislativa para apreciação e emissão de parecer, no prazo de 60 dias.

3 — A Assembleia da República só pode alterar normas sobre as quais incida a iniciativa da assembleia legislativa.

4 — (actual n.º 3)

5 — O regime previsto nos números anteriores é aplicável às alterações dos estatutos político-administrativos e das leis relativas à eleição dos presidentes das regiões e dos deputados às assembleias legislativas das regiões autónomas.

6 — Não pode ser contestada a natureza estatutária das normas constantes dos estatutos político-administrativos, as quais gozam todas da mesma força jurídica garantida pela Constituição.

Artigo 227.º
Poderes das regiões autónomas

As regiões autónomas são pessoas colectivas territoriais e têm os seguintes poderes, a definir nos respectivos estatutos:

(...)

t) Participar, integradas na delegação portuguesa, nas negociações de tratados e acordos internacionais que lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes;

u) (...)

v) Pronunciar-se por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, mediante audição obrigatória, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como sobre as posições do Estado português no âmbito do processo de construção europeia;

x) Participar no processo de construção europeia, mediante representação directa nas respectivas instituições regionais e nos organismos do Estado junto da União Europeia, bem como nas delegações nacionais envolvidas em processos de decisão da mesma, e ainda transpor actos jurídicos da União, nos termos do artigo 112.º;

z) Participar, de modo institucional, nas representações diplomática e consular portuguesas em países onde residam comunidades de emigrantes açorianos ou madeirenses ou seus descendentes.

Artigo 231.º

Órgãos de governo próprio das regiões autónomas

1 — São órgãos de governo próprio de cada região autónoma o presidente da região, a assembleia legislativa e o governo regional.

2 — (actual n.º 7)

Artigo 232.º

Assembleia legislativa da região autónoma

1 — A assembleia legislativa é o órgão representativo da região.

2 — A assembleia legislativa é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

3 — (actual n.º 1)

4 — (actual n.º 2)

5 — Compete à assembleia legislativa eleger, por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções, um juiz do Tribunal Constitucional.

5 — (actual n.º 3)

6 — (actual n.º 4)

Artigo 233.º

Assinatura e veto do presidente da região

1 — Compete ao presidente da região assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.

2 — No prazo de 15 dias, contados da recepção de qualquer decreto da assembleia legislativa que lhe haja sido enviado para assinatura, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade, de norma dele constante, ou pela ilegalidade com fundamento em violação do estatuto da região autónoma, deve o presidente da região assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3 — Se a assembleia legislativa da região autónoma confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o presidente da região deverá assinar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua recepção.

4 — No prazo de 20 dias, contados da recepção de qualquer decreto do governo regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o presidente da região assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao governo regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à assembleia legislativa da região autónoma.

5 — O presidente da região exerce ainda o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º.

Artigo 278.º
Fiscalização preventiva

1 — O Presidente da República pode requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de tratado internacional que lhe tenha sido submetido para ratificação ou de acordo internacional cujo decreto de aprovação lhe tenha sido remetido para assinatura, bem como a apreciação preventiva da constitucionalidade ou da conformidade com o estatuto de uma região autónoma de qualquer norma constante de decreto que lhe tenha sido enviado para promulgação como lei ou como decreto-lei.

2 — Os presidentes das regiões podem igualmente requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade ou da conformidade com o estatuto de uma região autónoma de qualquer norma constante de decreto legislativo regional que lhe tenha sido enviado para assinatura.

3 — A apreciação preventiva deve ser requerida no prazo de oito dias a contar da data da recepção do diploma.

(...)

Artigo 279.º
Efeitos da decisão

1 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade com fundamento em violação do estatuto da região autónoma de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo presidente da região, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2 — No caso previsto no n.º 1, o decreto não poderá ser promulgado ou assinado sem que o órgão que o tiver aprovado expurgue a norma julgada inconstitucional ou ilegal ou, quando for caso disso, a Assembleia da República o confirme por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções.

3 — Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República ou o presidente da região, conforme os casos, requerer a apreciação preventiva de qualquer das suas normas.

4 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade com fundamento em violação do estatuto da região autónoma de norma constante de tratado, este só poderá ser ratificado se a Assembleia da República o vier a aprovar por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções.

Artigo 281.º
Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade

(...)

2 — Podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, com força obrigatória geral:

(...)

g) Os presidentes das regiões, as assembleias legislativas, os presidentes dos governos regionais ou um décimo dos deputados à respectiva assembleia legislativa, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do respectivo estatuto.»

(...)

Artigo 3.º

São aditados os seguintes artigos:

«Artigo 229.º-A (Princípios autonómicos fundamentais)

- 1 — A autonomia constitucional é um direito irrenunciável dos povos açoriano e madeirense.
- 2 — A autonomia constitucional é dinâmica e progressiva.
- 3 — Os direitos, atribuições e competências das regiões autónomas só podem ser suspensos nos termos gerais previstos para a suspensão da Constituição.
- 4 — Os decretos legislativos regionais sobre matérias não abrangidas pela reserva de competência legislativa dos órgãos de soberania aplicam-se, em cada região autónoma, com preferência sobre a correspondente legislação nacional.
- 5 — As regiões autónomas assumem as funções que possam prosseguir de forma mais eficiente e mais adequada do que o Estado; as autarquias locais assumem as funções que possam prosseguir de forma mais eficiente e mais adequada do que a região autónoma em que se integram.
- 6 — Cada região autónoma constitui um círculo eleitoral próprio e plurinominal para as eleições de deputados ao Parlamento Europeu.
- 7 — Em cada região autónoma existe um tribunal judicial de segunda instância.

Artigo 231.º-A Presidente da região

- 1 — Em cada uma das regiões autónomas há um presidente da região, com os poderes previstos na Constituição e no estatuto político-administrativo, eleito por sufrágio universal, directo e secreto, nos termos da lei eleitoral.
- 2 — O presidente da região toma posse perante o Presidente da República.
- 3 — O presidente da região inaugura solenemente cada legislatura e pode dirigir mensagens à assembleia legislativa.
- 4 — O mandato do presidente da região tem a duração de cinco anos e termina com a posse do novo presidente.
- 5 — Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato.
- 6 — Se o presidente da região renunciar ao cargo, não poderá candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quinquénio imediatamente subsequente à renúncia.
- 7 — Em caso de vacatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o presidente da região é substituído pelo presidente da assembleia legislativa.

Artigo 232.º-A Governo regional

- 1 — O governo regional é o órgão executivo de condução da política da região e o órgão superior da administração regional autónoma.
- 2 — O governo regional é politicamente responsável perante a assembleia legislativa da região autónoma e o seu presidente é nomeado pelo presidente da região, tendo em conta os resultados eleitorais.
- 3 — O presidente da região nomeia e exonera os restantes membros do governo regional, sob proposta do respectivo presidente.
- 4 — O governo regional toma posse perante o presidente da região.
- 5 — É da exclusiva competência do governo regional a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.»

Palácio de São Bento, 18 de Outubro de 2010
Os Deputados do PSD: Mota Amaral — Joaquim Ponte — Carlos Costa Neves.

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 8/XI (2.º)**Exposição de motivos**

Pelo lugar primeiro que ocupa na hierarquia das leis, a função da Constituição tem de ser a de estabelecer orientações, de definir linhas de rumo e de contemplar soluções. Em especial no que concerne ao funcionamento do sistema político-constitucional, é determinante que no seu texto se encontrem consagradas as diversas dimensões do princípio da separação de poderes, isto é, as atribuições que a cada órgão de soberania se encontram alocadas, os mecanismos de relacionamento e controlo entre todos eles ou os poderes de intervenção de que cada um deles dispõe para fazer respeitar os equilíbrios em que o próprio sistema assenta.

Nesse contexto, ganha especial relevo o poder presidencial de dissolução do Parlamento que, como a prática política já por várias vezes revelou, se revela crucial para pôr fim às situações em que os impasses gerados ou as crises emergentes põem em causa a estabilidade do sistema e a sua capacidade para dar resposta aos problemas por ele gerados. Não pode esquecer-se, aliás, que a natureza do estatuto que a nossa Lei Fundamental atribui ao Presidente da República — de índole eminentemente arbitral — induz precisamente a conclusão de que o poder de dissolução parlamentar, ainda que não expressamente condicionado por critérios jurídicos ou políticos — excepto, precisamente, os que se encontram plasmados no artigo 172.º —, só deve ser utilizado como *ultima ratio*, isto é, quando as entropias do sistema exigem uma intervenção clarificadora e que desencadeie um processo de relegitimação que só pode advir de uma nova consulta eleitoral.

Sucedem que o artigo 172.º continua a conter uma limitação ao poder do Presidente da República de dissolver o Parlamento que se insere, precisamente, numa lógica inversa da que acima referimos, ao impedir o exercício de tal poder nos últimos seis meses do mandato daquele. Com efeito, trata-se de uma interdição que pode prolongar largamente no tempo, porventura sem qualquer hipótese de solução, uma situação de crise institucional, com custos que podem ser extremamente elevados para o País.

É óbvio que a actual norma tem subjacentes preocupações que também devem ser tidas em conta. Mas não nos parece que essas sejam mais merecedoras de tutela constitucional do que aquelas que aconselham a introdução de alterações que visem mitigar essa regra geral de proibição de dissolução. E fazê-lo por via da consagração de critérios claros que, em situações tipificadas e muito limitadas, possibilitem que o poder de dissolução possa ser utilizado como forma de ultrapassar o impasse político-institucional existente.

Importa, aliás, sublinhar esse ponto. Na proposta que formulamos a orientação geral continua a ser a da insusceptibilidade de dissolução parlamentar nos últimos seis meses do mandato presidencial. Mas, a par disso, consagram-se duas situações, e apenas duas, em que ela passa a ser possível: quando a dissolução seja necessária para assegurar a estabilidade do sistema político ou quando seja determinada pela indispensabilidade de garantir o regular funcionamento das instituições democráticas (retomando-se aqui, aliás, a terminologia empregue no n.º 2 do artigo 195.º da Constituição a propósito da parametrização do poder de demissão do Governo).

Não se desconhece que a proposta que agora levamos à consideração da Assembleia da República no âmbito do processo de revisão constitucional em curso pode exigir ponderação das soluções consagradas no artigo 125.º da Lei Fundamental. Mas esse eventual trabalho de compatibilização terá pleno cabimento ao nível da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Dirão alguns, ainda, que esta iniciativa é consequência da actual situação que o País atravessa e do impasse que se poderá gerar em virtude de uma hipotética reprovação do Orçamento do Estado para 2011. A isso responderemos que se trata de uma avaliação, no mínimo, simplista. É um facto que a reflexão sobre aquilo que tem sido ultimamente afirmado por alguns agentes políticos e sobre os possíveis cenários de evolução nos levou à nitida percepção de que a excessiva rigidez do artigo 172.º poderá conduzir a um *status quo* de impasse constitucional que deve ser evitado. Mas a proposta que aqui se deixa tem um alcance muito mais alargado, pretendendo consagrar doravante uma via de solução para os casos em que, no último semestre do mandato presidencial, se verifique a não aprovação do Programa do Governo, a rejeição de um voto de confiança, a aprovação de uma moção de censura ou a demissão do Governo. Isto é, sempre que se

gere uma situação de crise cuja resolução se não compagine com a dilação temporal que a actual redacção do artigo 172.º hoje impõe.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 285.º da Constituição, o Deputado abaixo assinado, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresenta o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo único

As normas do artigo 172.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 172.º
Dissolução

1 — A Assembleia da República não pode ser dissolvida:

- a) Nos seis meses posteriores à sua eleição;
- b) No último semestre do mandato do Presidente da República, excepto em caso de grave crise institucional, quando tal se torne necessário para assegurar a estabilidade ou o regular funcionamento das instituições democráticas;
- c) Durante a vigência do estado de sítio ou do estado de emergência.»

2 — (...)

3 — (...).»

Palácio de São Bento, 18 de Outubro de 2010
O Deputado do PSD, José de Matos Correia.

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL n.º 9/XI (2.º)

Exposição de motivos

I — O Partido Socialista tem a firme convicção de que a Constituição da República Portuguesa, de 1976, com as suas sucessivas revisões, se afirmou ao longo dos últimos 34 anos como um importante factor de coesão na sociedade portuguesa. A Constituição une os portugueses, não os divide. Por isso, constitui um exercício político absolutamente nefasto e totalmente artificial procurar decretar, subitamente, a existência de uma qualquer querela constitucional, que verdadeiramente não existe nem tem razão para existir entre os portugueses.

Por outro lado, a Constituição não é hoje um obstáculo à resolução dos problemas do País. Pelo contrário, a Constituição traduz um compromisso social e político longamente amadurecido e consolidado na sociedade portuguesa, vertido num quadro de referência estável de valores, princípios e regras fundamentais cuja existência não prejudica, antes favorece, a resolução dos problemas nacionais de acordo com os variados programas político-partidários que recebam dos eleitores a necessária legitimação democrática.

Assim sendo, e não obstante a Assembleia da República deter nesta Legislatura poderes de revisão ordinária da Constituição, compreende-se bem que o Partido Socialista tenha inscrito, expressamente, no programa eleitoral que apresentou aos portugueses nas últimas eleições legislativas a sua posição de princípio «à partida favorável à estabilidade do conjunto do texto constitucional».

II — Assim não entendeu o PSD, que decidiu erigir a revisão constitucional em primeira prioridade do País e apresentou formalmente na Assembleia da República o seu projecto.

A iniciativa do PSD não podia ser mais inoportuna e desencontrada das prioridades da sociedade portuguesa. Por um lado, porque as energias nacionais deveriam agora estar concentradas na superação dos graves efeitos da maior crise económica internacional dos últimos oitenta anos e, por outro, porque o momento

escolhido coincide com as vésperas de umas eleições presidenciais que o mais elementar bom senso mandaria preservar de polémicas constitucionais, em especial das que possam respeitar ao mandato, ao estatuto e aos poderes do próprio Presidente da República.

III — Todavia, a verdade é que, nos termos do n.º 2 do artigo 285.º da Constituição, uma vez apresentado um projecto de revisão constitucional «quaisquer outros terão de ser apresentados no prazo de 30 dias». Por isso, o Partido Socialista apresenta agora o seu próprio projecto de revisão constitucional, como um projecto para aperfeiçoamentos pontuais da Constituição.

Duas linhas de força marcam o projecto que o Partido Socialista apresenta: o reforço das garantias constitucionais do Estado social e o reforço dos instrumentos favoráveis à promoção da estabilidade política e financeira.

No que diz respeito ao reforço das garantias constitucionais do Estado social, trata-se, sobretudo, de consagrar o princípio da universalidade, da obrigatoriedade e também, expressamente, da gratuidade do ensino secundário. Este avanço alia-se à manutenção da obrigação do Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população.

Quanto ao reforço dos instrumentos favoráveis à estabilidade política, o projecto do PS, na linha das suas propostas anteriores sobre esta matéria, propõe a introdução da figura da moção de censura construtiva, nos termos da qual as moções de censura que sejam apresentadas por qualquer grupo parlamentar incluem obrigatoriamente a indicação de um candidato a Primeiro-Ministro. Todavia, atendendo à natureza do nosso sistema de governo, ainda que a moção de censura seja aprovada, o Presidente da República mantém o seu poder de dissolução da Assembleia da República, pelo que só deverá proceder à nomeação do Primeiro-Ministro indicado caso não opte por exercer essa faculdade de dissolução.

No que se refere ao reforço dos instrumentos favoráveis à estabilidade financeira, são introduzidas duas alterações.

Em primeiro lugar, permite-se ao Governo associar a solicitação de um voto de confiança à aprovação da lei do Orçamento ou de outra proposta com relevância orçamental para que a Assembleia da República conheça, formalmente, a consequência política de uma eventual rejeição de tais propostas em matéria financeira.

Em segundo lugar, alteram-se as regras sobre a duração da legislatura, de modo a que as eleições legislativas ocorram em Maio ou Junho do último ano da legislatura, evitando-se a actual situação em que a realização mais tardia das eleições remete forçosamente a disponibilidade de um novo orçamento para meados do ano a que ele deve respeitar.

IV — São de destacar, também, as alterações que se destinam a valorizar a integração de Portugal na União Europeia e a aperfeiçoar a adaptação ao Tratado de Lisboa, designadamente por via da autonomização de um preceito próprio em sede de princípios constitucionais e pelo reforço das competências da Assembleia da República nesta matéria, nos termos dos tratados e da lei. Simplifica-se, também, o procedimento de transposição de actos jurídicos da União Europeia.

No que se refere ao funcionamento do sistema político, são muito limitados os ajustamentos propostos. Por um lado, passa a prever-se a audição prévia do Presidente da Assembleia da República no procedimento de dissolução do Parlamento por parte do Presidente da República e, por outro, procura-se alguma simplificação no procedimento legislativo, harmonizando o prazo de promulgação das iniciativas legislativas da Assembleia da República e do Governo e reduzindo o número das assinaturas que devem constar dos decretos-lei e dos demais decretos do Governo. Finalmente, sujeita-se a nomeação pelo Governo dos presidentes das entidades administrativas independentes a prévia audição pela Assembleia da República.

Em matéria de justiça, propõe-se a revisão da composição do Conselho Superior do Ministério Público, alargam-se as competências do Tribunal Constitucional de modo a suprir lacunas detectadas pela melhor doutrina constitucional e passa a exigir-se autorização judicial para a vigilância electrónica do domicílio nos casos previstos na lei.

No que se refere à regionalização, propõe-se que a sua instituição em concreto permaneça sujeita ao princípio da simultaneidade e dependente de voto favorável em referendo nacional, mas flexibiliza-se o respectivo procedimento, por um lado, eliminando a exigência suplementar de voto favorável também em cada área regional, vulgarmente conhecida por «duplo referendo», e, por outro, fazendo aplicar as regras gerais do referendo nacional em detrimento da exigência de uma lei orgânica própria.

Quanto às regiões autónomas, aprofunda-se a autonomia regional, designadamente por via das novas regras de aprovação das leis estruturantes para as regiões, do alargamento das suas competências legislativas, do reforço do dever de audição dos respectivos órgãos de governo próprio e da redefinição dos seus poderes. Cabe aqui mencionar, de forma especial, o procedimento proposto para a dissolução das assembleias legislativas regionais, que se pretende exactamente igual ao que se preconiza para a Assembleia da República, isto é, incluindo a audição prévia do respectivo presidente.

Refira-se, ainda, que, em desenvolvimento do princípio da igualdade, se propõe a introdução da proibição constitucional expressa das discriminações de género e se elimina a condição de reciprocidade para o exercício de alguns direitos políticos por parte dos imigrantes. Por outro lado, em matéria de família, a remissão para a lei passa referir também o regime aplicável às pessoas que vivem em condições análogas às dos cônjuges. Alargam-se, igualmente, os objectivos constitucionais da política de juventude, bem como da tributação do consumo e actualiza-se a disposição constitucional relativa ao funcionamento das estações emissoras de radiodifusão e de radiotelevisão. Finalmente, introduzem-se alguns ajustamentos nas disposições processuais relativas à revisão constitucional para que a Assembleia da República não fique sujeita ao calendário imposto pela iniciativa do primeiro proponente de um projecto de revisão constitucional.

Em suma, o projecto de revisão constitucional do Partido Socialista visa a introdução de aperfeiçoamentos pontuais na Constituição da República, sobretudo norteados pela preocupação de assegurar o reforço das garantias constitucionais do Estado social e dos instrumentos favoráveis à estabilidade política e financeira.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 285.º da Constituição, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo 1.º

Alterações à Constituição

São alterados os artigos 13.º, 15.º, 34.º, 36.º, 38.º, 70.º, 74.º, 104.º, 112.º, 133.º, 136.º, 138.º, 161.º, 162.º, 168.º, 171.º, 173.º, 174.º, 193.º, 194.º, 195.º, 201.º, 220.º, 223.º, 227.º, 228.º, 229.º, 232.º, 234.º, 256.º, 284.º e 285.º da Constituição da República Portuguesa, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

(...)

1 — (...)

2 — Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, género, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 15.º

(...)

1 — (...)

2 — (...)

3 — Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal são reconhecidos, nos termos da lei ou de convenção internacional, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, presidentes dos tribunais supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

4 — A lei pode atribuir a estrangeiros residentes no território nacional capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais.

5 — A lei pode ainda atribuir aos cidadãos dos Estados-membros da União Europeia residentes em Portugal o direito de elegerem e serem eleitos deputados ao Parlamento Europeu.

Artigo 34.º

(…)

1 — (…)

2 — (…)

3 — (…)

4 — A vigilância electrónica do domicílio só pode ser ordenada pela autoridade judicial competente, nos casos e segundo as formas previstos na lei.

5 — (anterior n.º 4)

Artigo 36.º

(…)

1 — (…)

2 — A lei regula os requisitos e os efeitos do casamento e da sua dissolução, por morte ou divórcio, independentemente da forma de celebração, bem como o regime aplicável às pessoas que vivem em condições análogas às dos cônjuges.

3 — (…)

4 — (…)

5 — (…)

6 — (…)

7 — (…)

Artigo 38.º

(…)

1 — (…)

2 — (…)

3 — (…)

4 — (…)

5 — (…)

6 — (…)

7 — As estações emissoras de radiodifusão e de radiotelevisão de acesso não condicionado livre só podem funcionar mediante licença a conferir por concurso público, nos termos da lei, sem prejuízo do serviço público.

Artigo 70.º

(…)

1 — (…)

2 — A política de juventude deve ter como objectivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens e a sua emancipação, através da criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa e do fomento da criação livre, da participação cívica e política e do sentido de serviço à comunidade.

3 — (…)

Artigo 74.º

(…)

1 — (…)

2 — Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

a) Assegurar o ensino básico e secundário universal, obrigatório e gratuito;

- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)

Artigo 104.º
(...)

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)

4 — A tributação do consumo visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo, bem como os consumos mais nocivos para o ambiente ou para a saúde.

Artigo 112.º
(...)

- 1 — São actos legislativos as leis, os decretos-lei e as leis regionais.
- 2 — (...)
- 3 — (...)

4 — As leis regionais produzem efeitos no território da respectiva região autónoma e podem versar sobre todas as matérias que não estejam reservadas aos órgãos de soberania, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 227.º.

- 5 — (...)
- 6 — (...)
- 7 — (...)

8 — A transposição de actos jurídicos da União Europeia para a ordem jurídica interna assume a forma de acto legislativo ou regulamentar, consoante a matéria a transpor e no respeito pela repartição de competências fixada na Constituição.

Artigo 133.º
(...)

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) Dissolver a Assembleia da República, observado o disposto no artigo 172.º, ouvidos o respectivo Presidente, os partidos nela representados e o Conselho de Estado;
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)

j) Dissolver as assembleias legislativas das regiões autónomas, observado o disposto no artigo 172.º, com as necessárias adaptações, ouvidos o respectivo presidente, os partidos nelas representados e o Conselho de Estado;

- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)
- p) (...)

Artigo 136.º
(...)

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)

4 — No prazo de 20 dias contados da recepção de qualquer decreto do Governo para ser promulgado, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, comunicando por escrito ao Governo o sentido do veto.

- 5 — (...)

Artigo 138.º
(...)

1 — A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência depende de audição do Governo e, quando abranja especificamente o território das regiões autónomas, dos presidentes dos respectivos órgãos de governo próprio, bem como de autorização da Assembleia da República ou, quando esta não estiver reunida nem for possível a sua reunião imediata, da respectiva Comissão Permanente.

- 2 — (...)

Artigo 161.º
(...)

Compete à Assembleia da República:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- l) (...)
- m) (...)

n) Pronunciar-se sobre as matérias pendentes de decisão em órgãos da União Europeia, nos termos dos respectivos tratados e da lei;

- o) (...)

Artigo 162.º

(…)

Compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

f) Proceder à audição prévia à nomeação das personalidades indigitadas pelo Governo para presidir às entidades administrativas independentes.

Artigo 168.º

(…)

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)
- 6 — (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

f) Os estatutos político-administrativos das regiões autónomas, as leis relativas à eleição dos deputados às assembleias legislativas e a lei de finanças das regiões autónomas.

Artigo 171.º

(…)

1 — A legislatura tem a duração de quatro anos.

2 — A legislatura inicia-se com a primeira reunião após as eleições, que têm lugar nos meses de Maio ou Junho do último ano da legislatura, sem prejuízo da sua realização antecipada em caso de dissolução.

3 — No caso de dissolução, a Assembleia então eleita inicia nova legislatura, cuja duração será inicialmente acrescida do tempo necessário para completar o período remanescente da sessão legislativa interrompida.

Artigo 173.º

(…)

1 — A Assembleia da República reúne por direito próprio no terceiro dia posterior ao apuramento dos resultados gerais das eleições.

2 — (...)

Artigo 174.º

(…)

1 — A sessão legislativa tem a duração de um ano, sem prejuízo das adaptações decorrentes da data de realização das eleições nos termos do artigo 171.º.

2 — (...)

- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)

Artigo 193.º
(...)

- 1 — (...)
- 2 — O Governo pode ainda associar a solicitação de um voto de confiança à aprovação da lei do Orçamento ou de outra proposta com relevância orçamental, considerando-se esse voto não aprovado em caso de rejeição da proposta de lei.

Artigo 194.º
(...)

- 1 — A Assembleia da República pode votar moções de censura ao Governo sobre a execução do seu programa ou assunto relevante de interesse nacional, por iniciativa de qualquer grupo parlamentar.
- 2 — As moções de censura incluem obrigatoriamente a indicação de um candidato a Primeiro-Ministro.
- 3 — (anterior n.º 2)
- 4 — (anterior n.º 3)
- 5 — A aprovação da moção de censura por maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções implica a demissão do Governo e a nomeação do indicado como Primeiro-Ministro, salvo se o Presidente da República exercer a faculdade prevista na alínea e) do artigo 133.º.

Artigo 195.º
(...)

- 1 — (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) A aprovação de uma moção de censura nos termos do n.º 5 do artigo 194.º.
- 2 — (...)

Artigo 201.º
(...)

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — Os decretos-lei e os demais decretos do Governo são assinados pelo Primeiro-Ministro.

Artigo 220.º
(...)

- 1 — (...)
- 2 — A Procuradoria-Geral da República é dirigida pelo Procurador-Geral da República e compreende o Conselho Superior do Ministério Público, por aquele presidido e composto por membros designados pela

Assembleia da República e pelo Governo e, em número não superior àqueles, por magistrados do Ministério Público.

3 — (...)

Artigo 223.º

(...)

1 — (...)

2 — Compete também ao Tribunal Constitucional:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) Verificar o cumprimento dos resultados dos referendos nacionais e regionais;

h) Julgar, a requerimento de qualquer deputado, os recursos relativos a imunidades e a perdas de mandato, bem como apreciar a legalidade das eleições realizadas na Assembleia da República e nas assembleias legislativas das regiões autónomas;

i) [actual alínea h)]

Artigo 227.º

(...)

As regiões autónomas são pessoas colectivas territoriais e têm os seguintes poderes, a definir nos respectivos estatutos político-administrativos:

a) Legislar, para o território da região autónoma, sobre todas as matérias que não estejam reservadas aos órgãos de soberania;

b) Legislar, para o território da região autónoma, em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta, com excepção das previstas nas alíneas a) a c), nas alíneas f) e i), na segunda parte da alínea m), na alínea o), na primeira parte da alínea p) e nas alíneas q), s), t) e v) do n.º 1 do artigo 165.º;

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) Regular e desenvolver o regime geral de elaboração e organização dos orçamentos das regiões autónomas;

j) [actual alínea i)]

l) [actual alínea j)]

m) [actual alínea l)]

n) [actual alínea m)]

o) [actual alínea n)]

p) [actual alínea o)]

q) Criar provedores sectoriais regionais, sem prejuízo das competências do Provedor de Justiça;

r) [(actual alínea p)]

s) Estabelecer os termos e condições em que os grupos de cidadãos eleitores recenseados no território da região autónoma podem exercer a iniciativa da lei e do referendo junto da respectiva assembleia legislativa;

- t) [(actual alínea q)]
- u) [(actual alínea r)]
- v) Participar na definição de políticas de manutenção da ordem pública e da segurança, bem como exercer funções de polícia administrativa;
- x) [(actual alínea s)]
- z) Exercer conjuntamente com os órgãos de soberania poderes de gestão sobre as águas interiores e o mar territorial que pertençam ao território regional e que sejam compatíveis com a integração dos bens em causa no domínio público marítimo do Estado, bem como definir, nos termos dos estatutos político-administrativos, os regimes de exploração e licenciamento da utilização privativa desses bens;
- aa) [(actual alínea t)]
- bb) Estabelecer cooperação externa, incluindo a celebração de protocolos, com outras entidades regionais estrangeiras, e participar em organizações internacionais que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, em articulação com os órgãos de soberania com competência em matéria de política externa;
- cc) [(anterior alínea v)]
- dd) [(actual alínea x)]

Artigo 228.º
(...)

- 1 — A autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre todas as matérias que não estejam reservadas aos órgãos de soberania, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 227.º,
- 2 — (...)

Artigo 229.º
(...)

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — Os órgãos de soberania adoptam um procedimento de audição qualificada dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, nos termos estabelecidos nos respectivos estatutos, em caso de iniciativas legislativas susceptíveis de ser desconformes com os estatutos político-administrativos ou que possam afectar direitos, atribuições ou competências das regiões autónomas, bem como quando respeitem à transferência de atribuições ou competências da administração do Estado para as autarquias locais situadas nas regiões autónomas.
- 4 — (anterior n.º 3)
- 5 — (anterior n.º 4)
- 6 — (anterior n.º 5)

Artigo 232.º
(...)

- 1 — É da exclusiva competência da assembleia legislativa da região autónoma o exercício das atribuições referidas nas alíneas a) a c), na segunda parte da alínea d), nas alíneas e), f), i), j), m), o), q) a t), a alínea z) e na parte final da alínea dd) do n.º 1 do artigo 227.º,
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)

Artigo 234.º
(...)

- 1 — As assembleias legislativas das regiões autónomas podem ser dissolvidas pelo Presidente da República, ouvidos o respectivo presidente, os partidos nelas representados e o Conselho de Estado.

2 — (...)

3 — (...)

Artigo 256.º

(...)

1 — A instituição em concreto das regiões administrativas, com aprovação da lei de instituição de cada uma delas, depende da lei prevista no artigo anterior e do voto favorável expresso pela maioria dos cidadãos eleitores que se tenham pronunciado em consulta directa de alcance nacional.

2 — (revogado)

3 — (revogado)

Artigo 284.º

(...)

1 — A Assembleia da República pode rever a Constituição decorridos cinco anos sobre a data da publicação da última lei de revisão ordinária, desde que decida assumir poderes de revisão mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções.

2 — A Assembleia da República pode, contudo, assumir em qualquer momento poderes de revisão extraordinária por resolução aprovada por maioria de quatro quintos dos deputados em efectividade de funções.

Artigo 285.º

(...)

1 — (...)

2 — Apresentado um projecto de revisão constitucional após a aprovação da resolução prevista no n.º 1 do artigo 284.º, quaisquer outros terão de ser apresentados no prazo de 60 dias, salvo nas situações de revisão extraordinária, em que a Assembleia pode fixar um prazo mais curto na resolução prevista no n.º 2 do artigo 284.º.»

Artigo 2.º

Aditamento à Constituição

É aditado à Constituição da República Portuguesa um artigo 8.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 8.º-A

União Europeia

1 — Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático e pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica, social e territorial, de um espaço de liberdade, segurança e justiça e a definição e execução de uma política externa, de segurança e de defesa comuns, convencionar o exercício, em comum, em cooperação ou pelas instituições da União, dos poderes necessários à construção e aprofundamento da União Europeia.

2 — As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respectivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados as seguintes normas da Constituição da República Portuguesa:

a) O n.º 6 do artigo 7.º;

b) O n.º 4 do artigo 8.º.

Assembleia da República, 18 de Outubro de 2010

Os Deputados do PS: Francisco Assis — Vitalino Canas — Osvaldo Castro — Ricardo Rodrigues — Ana Catarina Mendonça Mendes — Filipe Neto Brandão — Isabel Oneto — Inês de Medeiros — Celeste Correia — José Ribeiro — Maria Manuela Augusto.

—





DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

SUMÁRIO

N.º 10/XI (2.ª) — Apresentado pelo Deputado do CDS-PP
José Manuel Rodrigues.







PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 10/XI (2.ª)

Uma nova visão constitucional para as autonomias

Mais Autonomia – Melhor Democracia

Exposição de motivos

A Constituição da República Portuguesa estipula que «o regime político-administrativo próprio dos arquipélagos dos Açores e da Madeira fundamenta-se nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares».

A consagração das Autonomias na Lei Fundamental de 1976 foi o resultado de uma luta de séculos dos povos insulares e a sua concretização, com a criação de órgãos de Governo próprio, permitiu aos madeirenses e aos açorianos assumirem os seus destinos, nas últimas três décadas.

A Autonomia veio a revelar-se uma das inovações mais profundas e bem sucedidas da estrutura do Estado Democrático instituído pela Constituição. A Autonomia possibilitou um novo desenvolvimento económico e social e a valorização das ilhas no quadro da Nação Portuguesa. Pese embora todos os resultados positivos alcançados e dos aperfeiçoamentos do sistema autonómico nas sucessivas revisões constitucionais, subsistem, ainda, pontos de conflito que alimentam, periodicamente, o chamado «contencioso das Autonomias». A última revisão constitucional de 2004, cingida ao capítulo das Autonomias, foi encarada como uma oportunidade para ampliar os poderes legislativos das Regiões. Assim, pôs-se fim aos conceitos de

«interesse específico» e de «lei geral da República» e introduziu-se a ideia da competência legislativa de «âmbito regional». A intenção do legislador foi alargar os poderes dos Parlamentos insulares estipulando que «A autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania» (n.º 1 do artigo 228.º da CRP).

A verdade é que o «legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania» [alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP] veio a revelar-se na prática limitador da capacidade legislativa das Regiões em virtude da jurisprudência restritiva que sobre a matéria foi produzida pelos órgãos de soberania e, em particular pelo Tribunal Constitucional. O objectivo de aumentar a competência legislativa regional não foi cumprido, em parte, porque não se procedeu, de forma clara, na Constituição e nos Estatutos, a uma repartição de poderes entre o Estado e as Regiões Autónomas.

Assim, importa que nesta oitava revisão da Constituição se clarifique os poderes legislativos das Regiões Autónomas e a sua articulação com as matérias reservadas aos órgãos de soberania por forma a evitar a permanente conflitualidade em torno desta questão e a atingir os objectivos pretendidos com a revisão de 2004 de alargar as competências da Madeira e dos Açores. É neste quadro que vai ocorrer uma revisão ordinária da Constituição, onde importa apresentar soluções para uma nova arquitectura do sistema autonómico que permita, por um lado, aprofundar as competências legislativas dos Parlamentos regionais e tentar suprimir focos de conflito entre as Regiões e o Estado, bem como introduzir mecanismos para um melhor funcionamento dos Direitos Democráticos no sistema autonómico.

Este projecto propõe seis grandes alterações:

- 1 — Extinção do cargo de Representante da República. Competências de regulação do sistema legislativo regional passam para o Presidente da República.
- 2 — Aumentos dos poderes legislativos das Regiões Autónomas.
- 3 — Estatutos político-administrativos e leis eleitorais dos Açores e da Madeira têm que ser aprovadas por dois terços dos Deputados nas Assembleias Legislativas e na Assembleia da República.
- 4 — Extensão do regime de incompatibilidades e impedimentos dos Deputados e Governo da República aos Deputados regionais e membros dos Governos das Regiões Autónomas.
- 5 — Limite de três mandatos para todos os cargos políticos executivos, eleitos ou nomeados.
- 6 — Possibilidade de açorianos e madeirenses residentes fora das Regiões, votarem e serem eleitos para as Assembleias Legislativas.

Este projecto de revisão assume, conscientemente, que as modificações a introduzir no regime autonómico afectam, também, os poderes e a própria estrutura organizativa dos órgãos do Estado.

Quanto aos poderes legislativos propõe-se uma repartição clara das competências dos órgãos de soberania e das Regiões Autónomas estipulando-se que às Assembleias Legislativas está apenas vedado o poder de legislar sobre matérias que façam parte da reserva absoluta da Assembleia da República e da competência exclusiva do Governo da República e, ainda, outras que fiquem plasmadas na Lei Fundamental. Introduce-se, também, o conceito de Lei Regional em substituição do Decreto Legislativo. Em matéria financeira prevê-se que o relacionamento entre o Estado e as Regiões é estabelecido por uma lei-quadro mas obedecendo aos princípios insertos nos Estatutos Político-administrativos. Finalmente, consagra-se que a iniciativa de revisão dos Estatutos é da competência dos Deputados das Assembleias Legislativas, que a sua aprovação é feita por maioria de dois terços dos Deputados nos dois Parlamentos e que a Assembleia da República só possa rever as normas sobre as quais incide a proposta original das assembleias insulares.

No tocante à representação do Estado na Região e à regulação do processo legislativo regional propõe-se a extinção do cargo de Representante da República e atribuem-se os seus poderes de fiscalização da constitucionalidade e legalidade da legislação regional ao Presidente da República. Esta solução inovadora valorizaria as Assembleias Legislativas Regionais e as Autonomias da Madeira e dos Açores.

Quanto à Democracia propõe-se um desenvolvimento do Princípio da renovação (artigo 118.º da CRP) introduzindo um limite de três mandatos para todos os titulares de cargos políticos executivos, eleitos ou nomeados. Abre-se a possibilidade de os madeirenses e açorianos residentes no território nacional e no estrangeiro virem a votar e a serem eleitos nas eleições para as Assembleias Legislativas nos termos a fixar pelas respectivas leis eleitorais.

Fixa-se, ainda, que o Estatuto dos titulares de cargos políticos nacionais (Deputados e membros do Governo) quanto a direitos, deveres, impedimentos e incompatibilidades é aplicável aos Deputados das Assembleias Legislativas e aos membros dos Governos Regionais, com as necessárias adaptações a definir nos Estatutos Político-administrativos.

Admitindo que, em matéria constitucional, as soluções são as mais variadas e que não há medidas perfeitas e definitivas, importa, por isso, reflectir, ponderadamente, sobre todas as propostas de alteração ao regime autonómico actual e, tentar, chegar a um sistema que possibilite esbater as conflitualidades existentes e abrir caminho à evolução das Autonomias num quadro de unidade nacional e de reforço dos laços de solidariedade entre todos os portugueses e a uma melhor Democracia nos sistemas autonómicos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 285.º, da Constituição da República Portuguesa, o Deputado do CDS-PP, eleito pelo círculo eleitoral da Madeira, abaixo-assinado, apresenta o seguinte projecto de revisão constitucional.

Artigo 1.º
(Alterações)

Os artigos 6.º, 46.º, 51.º, 105.º, 112.º, 115.º, 118.º, 119.º, 133.º, 134.º, 136.º, 160.º, 161.º, 162.º, 164.º, 167.º, 168.º, 226.º, 227.º, 229.º, 231.º, 232.º, 233.º, 278.º, 279.º e 281.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º
(Estado)

1. O Estado respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública.

2. (...)

Artigo 46.º
(Liberdade de Associação)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Não são consentidas Associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem qualquer ideologia totalitária ou autoritária contrária ao Estado de Direito Democrático.

Artigo 51.º
(Associações e Partidos Políticos)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. *(eliminado)*

5. (...)

6. (...)

Artigo 105.º
(Orçamento)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. O Orçamento tem em conta a correcção das desigualdades derivadas da insularidade das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, designadamente através do financiamento de Projectos de Interesse Comum, e as respectivas transferências atendem aos princípios da continuidade territorial e da subsidiariedade.

6. O Orçamento deve ainda contemplar os recursos financeiros que devem ser transferidos para as Regiões Autónomas por conta das prestações sociais que se desenvolvem em nome do Estado, designadamente na realização dos Direitos fundamentais à saúde, à segurança social, à habitação e à educação, as quais são incumbência estadual e não regional.

Artigo 112.º
(Actos normativos)

1. São actos legislativos as leis, os decretos-leis e as leis regionais.

2. (...)

3. Têm valor reforçado, os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, as leis orgânicas, as leis que carecem de aprovação por maioria de dois terços, bem como aquelas que, por força da Constituição, sejam pressuposto normativo necessário de outras leis ou que por outras devam ser respeitadas.

4. As leis regionais têm âmbito territorial regional e versam sobre matérias enunciadas na Constituição, em normas de Direito Internacional e de Direito da União Europeia e no Estatuto político-administrativo da respectiva região autónoma que não façam parte das matérias referidas no n.º 2 do artigo 227.º.

5. (...)

6. (...)

7. (...)

8. A transposição de actos jurídicos da União Europeia para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou, nos termos do disposto no n.º 4, lei regional.

Artigo 115.º
(Referendo)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)

8. O Presidente da República submete a fiscalização preventiva obrigatória da constitucionalidade e da legalidade as propostas de referendo que lhe tenham sido remetidas pela Assembleia da República, pelo Governo e pelas Assembleias Legislativas Regionais.

9. (...)

10. (...)

11. (...)

12. (...)

13. (...)

Artigo 118.º
(Princípio da renovação)

1. (...)

2. Os titulares de cargos políticos executivos do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, electivos ou nomeados, só podem exercer três mandatos executivos.

3. Os titulares de cargos políticos depois de concluídos os três mandatos não podem assumir novo mandato durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 119.º
(Publicidade dos actos)

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) As leis, os decretos e as leis regionais.

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do governo bem como os decretos regulamentares regionais.

Artigo 133.º
(Competência quanto a outros órgãos)

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

l) (*eliminada*)

m) (...)

n) (...)

o) (...)

p) (...)

Artigo 134.º
(Competência para prática de actos próprios)

Compete ao Presidente da República, na prática de actos próprios:

a) (...)

b) Promulgar e mandar publicar as leis, os decretos-leis, as leis regionais e os decretos regulamentares, assinar as resoluções da Assembleia da República que aprovem acordos internacionais e os restantes decretos do Governo.

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) Requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de normas constantes de leis, decretos-leis, leis regionais e convenções internacionais.

h) (...)

i) (...)

Artigo 136.º
(Promulgação e veto)

1. No prazo de 20 dias contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas para ser promulgado como lei, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

2. Se a Assembleia da República e as Assembleias Legislativas confirmarem o voto por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, o Presidente da República deverá promulgar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua recepção.

3. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas.

4. No prazo de quarenta dias contados da recepção de qualquer decreto do governo da República, dos governos das Regiões Autónomas para ser promulgado, ou da publicação do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade da norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, comunicando por escrito aos governos o sentido de veto.

Artigo 160.º
(Perda e Renúncia do Mandato)

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade o exercício da sua função em tal pena ou por participação em organizações racistas ou que perfilhem qualquer ideologia totalitária autoritária contrária ao Estado de direito democrático.

Artigo 161.º
(Competência Política e Legislativa)

(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) *(eliminado)*

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

l) (...)

- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)

Artigo 162.º
(competência de Fiscalização)

(...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) Apreciar, para efeito de cessão de vigência ou de alteração, os decretos-lei, salvo os efeitos no exercício da competência legislativa exclusiva da Governo.
- d) (...)
- e) (...)

Artigo 164.º
(Reserva Absoluta de Competência Legislativa)

(...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) Bases do sistema nacional de ensino, com excepção das bases do sistema regional de ensino.
- j) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)
- p) (...)
- q) (...)
- r) Regime geral de elaboração e organização dos orçamentos do Estado e das autarquias locais.
- s) (...)
- t) (...)
- u) (...)
- v) (...)

Artigo 167.º
(Iniciativa da Lei e do Referendo)

1. A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares, ao Governo e às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e, ainda, nos termos e condições estabelecidas na Lei, a grupos de cidadãos eleitores.

- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...)
- 5. (...)

6. (...)
7. (...)
8. (...)

Artigo 168.º
(Discussão e votação)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
6. (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

f) Os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas e as leis relativas à eleição dos Deputados às Assembleias Legislativas.

Artigo 226.º
(Estatutos e Leis Eleitorais)

1. A iniciativa de revisão dos Estatutos Político-Administrativos e das leis relativas à eleição dos Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas compete aos respectivos Deputados.

2. As alterações aos Estatutos Político-Administrativos e às leis eleitorais são aprovadas por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções.

3. O projecto é enviado para discussão e apreciação à Assembleia da República e se esta lhe introduzir alterações deve remetê-lo à respectiva Assembleia Legislativa para que esta as aprecie e emita parecer.

4. Os poderes de revisão dos Estatutos Político-Administrativos pela Assembleia da República estão limitados às normas estatutárias sobre as quais incida a iniciativa da Assembleia Legislativa e às medidas correlacionadas.

5. As Assembleias Legislativas podem deliberar, por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções, retirar os projectos de revisão do Estatuto, ou das leis eleitorais até à votação das propostas na generalidade.

6. As leis eleitorais dos Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas regulam o exercício do direito de voto e de eleição dos cidadãos com dupla residência nas regiões e noutras parcelas do território português ou no estrangeiro.

Artigo 227.º
(Autonomia legislativa)

1. As Regiões Autónomas são pessoas colectivas territoriais e têm os seguintes poderes, a desenvolver nos respectivos Estatutos:

a) Legislar em matérias da sua competência previstas na Constituição, nas normas aplicáveis de direito internacional e de direito da União Europeia, e no respectivo Estatuto Político-Administrativo;

b) Desenvolver para o âmbito regional os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam, invocando a respectiva lei de bases;

c) Regular a legislação regional e as leis emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar;

d) Exercer a iniciativa estatutária, bem como a iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos Deputados às respectivas Assembleias Legislativas, nos termos do artigo 226.º;

e) Exercer a iniciativa legislativa, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respectivas propostas de alteração;

f) Exercer poder executivo próprio;

g) Administrar e dispor do seu património e celebrar os actos e contratos em que tenham interesse, podendo cada Região Autónoma obter, em qualquer momento, a posse de património seu ocupado por outras instituições públicas;

h) Exercer poder tributário próprio, bem como adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos da Constituição;

i) Dispor, nos termos da Constituição e dos Estatutos Político -Administrativos, das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com um princípio que assegure a efectiva solidariedade nacional, e de outras receitas que lhes sejam atribuídas, e afectá-las às suas despesas;

j) Criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respectiva área, nos termos da lei;

l) Exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;

m) Elevar povoações à categoria de vilas ou cidades;

n) Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região e noutros casos em que o interesse regional o justifique;

o) Aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, o Orçamento Regional e as contas da Região e participar na elaboração dos planos nacionais;

p) Definir os ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, sem prejuízo no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 165.º;

q) Participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico -social;

r) Participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos, bem como dispor do seu litoral marítimo, observando as regras e os princípios de segurança nacional, da protecção ecológica e piscícola marítimas, além dos instrumentos de direito internacional subscritos pelo Estado Português;

s) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente lhe digam respeito, bem como no benefício deles decorrentes;

t) Estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa;

u) Pronunciar -se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia;

v) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, bem como transpor actos jurídicos da União, nos termos do artigo 112.º;

x) Legislar sobre a elaboração e organização dos Orçamentos das Regiões Autónomas;

z) Legislar sobre o regime das finanças das Regiões Autónomas.»

2. Nos termos da alínea a) do n.º 1 deste artigo, as Regiões Autónomas têm ainda competência para legislar sobre as seguintes matérias:

a) Bases do sistema regional de ensino;

b) Regime da requisição e da expropriação por utilidade pública;

c) Bases do Serviço Regional de Saúde;

- d) Bases do sistema regional de protecção da natureza, do equilibrio ecológico e do património natural;
- e) Regime de Arrendamento Rural e Urbano;
- f) Criação de impostos e sistema fiscal, bem como regime das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas;
- g) Definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos sectores básicos nos quais seja vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;
- h) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social;
- i) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola;
- j) Regime das finanças locais;
- l) Bases do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas;
- m) Definição e regime dos bens de domínio público;
- n) Regime dos meios de produção integrados no sector cooperativo e social de propriedade;
- o) Regime do ordenamento do território e do urbanismo.

3. (eliminado)

4. (eliminado)

Artigo 229.º

(Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais)

1. (...)

2. Os órgãos de soberania ouvirão e farão participar sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, os seus órgãos de governo próprio.

3. As relações financeiras entre a República e as Regiões Autónomas, são reguladas através da Lei de Finanças das Regiões Autónomas prevista na alínea c) do artigo 164.º e obedecem aos princípios inscritos nos Estatutos Político-Administrativos.

4. (...)

Artigo 231.º

(Órgãos de Governo Próprio das Regiões)

1. (...)

2. (...)

3. O Governo Regional é politicamente responsável e toma posse perante a Assembleia Legislativa Regional.

4. O Presidente do Governo Regional é nomeado pelo Presidente da República tendo em conta os resultados eleitorais.

5. O Presidente da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo Presidente.

6. (...)

7. O Estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas compreende os direitos e deveres, regalias, imunidades, impedimentos e incompatibilidades, constitucional e legalmente consagrados aos Deputados da Assembleia da República e Membros do Governo da República com as necessárias adaptações que devem ser definidas nos respectivos Estatutos Político-Administrativo.

Artigo 232.º

(Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma)

1. É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma o exercício das atribuições referidas no n.º 1 do artigo 227.º, alíneas a) e b), na segunda parte da alínea c), nas alíneas d), e), h), j), m) e

o), à excepção da participação na elaboração dos planos nacionais, p), x) e z), bem como de todas as referidas no n.º 2.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

Artigo 233.º

(Promulgação e veto de leis regionais)

1. Compete ao Presidente da República promulgar e mandar publicar as leis regionais e os decretos regulamentares regionais e exercer o direito de veto, nos termos dos artigos 136.º, 278.º e 279.º.

2. *(eliminado)*

3. *(eliminado)*

4. *(eliminado)*

5. *(eliminado)*

Artigo 278.º

(Fiscalização preventiva da constitucionalidade)

1. (...)

2. *(eliminado)*

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)

8. (...)

Artigo 279.º

(Efeitos da decisão)

1. Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer lei, decreto ou acordo internacional deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2. (...)

3. Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

4. (...)

Artigo 281.º

(Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade)

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

2. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) As Assembleias Legislativas, os Presidentes das Assembleias Legislativas, os Presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos Deputados à respectiva Assembleia Legislativa, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do Estatuto da respectiva Região ou de diploma da competência reservada dos órgãos de soberania,

3. (...)»

Artigo 2.º
(Eliminações e sistemática)

1. É eliminado o preâmbulo e o artigo 230.º

2. Sempre que, no texto constitucional, se utilize a expressão "regiões autónomas", deve a mesma ser considerada com as iniciais em maiúsculas.

3. Sempre que, no texto constitucional, se faça referência a "decretos legislativos regionais" deve tal referência considerar-se feita a "Leis Regionais".

4. Sempre que, no texto constitucional, se faça referência a Deputados das assembleias regionais, são os mesmos designados com as iniciais em maiúsculas.

Palácio de São Bento, 18 de Outubro de 2010.

O Deputado do CDS-PP, José Manuel Rodrigues.

III – Discussão na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional dos Projetos de Revisão Constitucional



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

VIII REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 29 de Outubro de 2010

SUMÁRIO

Às 13 horas e 10 minutos, o Sr. Presidente da Assembleia da República (Jaime Gama), após breves palavras de saudação à Comissão, deu posse à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, após o que o Sr. Presidente da Comissão (António Filipe) deu início à reunião.

De seguida, o Sr. Presidente indicou, pelo PS e pelo PSD, os Srs. Vice-Presidentes da Comissão, Deputados Ricardo Rodrigues e Paulo Mota Pinto, tendo ainda sido agendada a próxima reunião.

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 13 horas e 20 minutos.

A reunião teve início eram 13 horas e 10 minutos.

O Sr. **Presidente da Assembleia da República** (Jaime Gama): — Sr.^{as} e Srs. Deputados, vamos conferir posse à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, constituída por deliberação da Assembleia da República, que dispõe de um prazo de 120 dias para realizar o seu trabalho (susceptível de ser prorrogado a requerimento da Comissão ao Plenário) e que já tem indigitado um Presidente, que peço que se desloque, desde já, para a mesa da Comissão. Também pedia ao PS e ao PSD que indicassem as propostas para Vice-Presidente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Ricardo Rodrigues.

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Pelo PS, serei eu próprio, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente da Assembleia da República**: — Uma autoproposta!

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Negrão.

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Sr. Presidente, o PSD indica o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Presidente da Assembleia da República**: — Então, assim sendo, também já temos os dois Vice-Presidentes eleitos. Com a anuência do Sr. Presidente António Filipe, podemos considerá-los aprovados pela Comissão, que iniciará os seus trabalhos.

Já despachei para a Comissão todos os projectos de revisão que deram entrada, apresentados por vários grupos parlamentares e, também, por Deputados. Além disso, despachei para a Comissão documentos que me foram enviados pelas assembleias legislativas das regiões autónomas, em momentos diferentes — dois pela Assembleia Legislativa da Madeira e um pela Assembleia Legislativa dos Açores. Não são iniciativas legislativas, visto que a iniciativa legislativa de revisão compete apenas aos Deputados à Assembleia da República, não compete às assembleias regionais nem ao Governo, mas são documentos onde se contempla matéria relacionada com a revisão constitucional na sua implicação para as regiões autónomas e que, seguramente, serão para vós um documento de trabalho e de reflexão.

Desejo um ritmo de funcionamento para a Comissão que seja ajustado aos trabalhos que tendes pela frente. O ritmo será definido por vós, tendo em conta todas as prioridades, todas as opções e a importância da temática em si, da qual muito se espera no País.

Pode sempre fazer-se uma grande revisão constitucional ou uma pequena revisão constitucional. Uma grande revisão constitucional não é, necessariamente, aquela que tenha muitos artigos, nem uma pequena revisão constitucional é, necessariamente, aquela que tenha poucos artigos, porque aqui o que marca não é o número, é a substância ou a adjacência.

Portanto, a Comissão tem uma grande responsabilidade e tem, como base de funcionamento, o parâmetro dos dois terços necessários à aprovação de qualquer artigo. Todos esperamos muito de vós!

Tratando-se de uma revisão constitucional ordinária, esta é uma revisão em que todas as forças políticas lançaram, através das suas propostas, o seu espectro completo sobre as opções em presença. Portanto, tendes agora, diante de vós, um trabalho a desbravar e, também, um consenso a alcançar, sem pressa imediata mas com aquela pressa necessária para chegar a um resultado útil e proveitoso.

Desejo-vos, por isso, um bom trabalho e, desde já, peço ao Sr. Deputado António Filipe para presidir aos trabalhos, um velho especialista em temática constitucional, agora liberto para a presidência da Comissão, e, também, em quem todos confiam para conduzir os trabalhos com aquele espírito que nós lhe conhecemos de Deputado inteiramente dedicado à causa pública. Portanto, felicidades também para si!

Neste momento, o Sr. Presidente da Assembleia da República ausentou-se da sala.

O Sr. **Presidente** (António Filipe): — Srs. Vice-Presidentes da Comissão, peço-vos para ocuparem os vossos lugares na mesa.

Srs. Deputados, creio que justificar-se-ia, nesta reunião, marcarmos o início dos nossos trabalhos, tendo como ponto obrigatório a aprovação do Regulamento da Comissão. A minha sugestão é que encontremos

uma data para a próxima reunião, porventura, durante a próxima semana, que teria como ordem de trabalhos a aprovação do Regulamento da Comissão.

Será distribuído o Regulamento de uma anterior Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, que funcionou em 2004, e na próxima reunião veríamos da pertinência ou da necessidade de introduzir alterações nesse Regulamento e decidiríamos sobre o andamento subsequente dos nossos trabalhos — aceitar-se-iam, obviamente, sugestões dos grupos parlamentares.

Quanto à próxima reunião, tendo em conta os calendários com que estamos confrontados, uma data possível seria a próxima sexta-feira, de manhã, dado que temos agendada a discussão do Orçamento do Estado, em Plenário, durante uma parte significativa da semana.

Naturalmente, aceitam-se outras sugestões.

Pausa.

Srs. Deputados, há uma sugestão para reunirmos na próxima 5.^a-feira, dia 4 de Novembro, às 17 horas e 30 minutos e, se não houver objecções, fica convocada para essa data.

Srs. Deputados, será distribuído um exemplar do Regulamento da anterior Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e inscreveremos na ordem de trabalhos a aprovação do Regulamento da Comissão e a definição da metodologia a seguir.

Está encerrada a reunião.

Eram 13 horas e 20 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

VIII REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 4 de Novembro de 2010

SUMÁRIO

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 17 horas e 40 minutos.

Foi aprovado o Regulamento da Comissão, após terem usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Luís Marques Guedes](#), [Mota Amaral](#) e [António Montalvão Machado](#) (PSD), [Vitalino Canas](#) (PS), [Paulo Mota Pinto](#) (PSD), [João Oliveira](#) (PCP), [Luís Fazenda](#) (BE) e [Telmo Correia](#) (CDS-PP).

Foi depois debatida a metodologia e a calendarização dos trabalhos a seguir, tendo sido aprovada uma proposta

no sentido de a próxima reunião ter lugar após a conclusão do debate do Orçamento do Estado para 2011. Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Vitalino Canas](#) (PS), [João Oliveira](#) (PCP), [Nuno Magalhães](#) (CDS-PP), [Helóisa Apolónia](#) (Os Verdes), [Luís Fazenda](#) (BE), [Ricardo Rodrigues](#) (PS) e [Mota Amaral](#) (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 18 horas e 50 minutos.

O Sr. **Presidente** (António Filipe): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 17 horas e 40 minutos.

Srs. Deputados, como sabem, o primeiro ponto da ordem de trabalhos de hoje prende-se com o Regulamento da Comissão e, portanto, a minha sugestão é a de que passemos à discussão e aprovação do Regulamento para, depois, deliberarmos sobre o andamento subsequente dos nossos trabalhos.

Entretanto, foram distribuídos aos Srs. Deputados quatro textos, por correio electrónico, dois deles relacionados com o Regulamento: o Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional constituída em 2004, no penúltimo processo de revisão constitucional (o último ordinário), e uma proposta elaborada já pelos nossos serviços para discussão nesta reunião.

Os outros dois documentos foram aprovados nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e contêm sugestões para a revisão constitucional. Não se trata de iniciativas formais na medida em que, como sabem, constitucionalmente só os Deputados à Assembleia da República é que têm poder de iniciativa em matéria de revisão e, portanto, esses textos foram distribuídos para conhecimento dos Srs. Deputados, que os considerarão como muito bem entenderem.

Entretanto, pedi que fosse distribuída, em papel, a versão proposta pelos serviços. Sei que há propostas do PSD, de alteração a alguns pontos, que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes teve a amabilidade de me fazer chegar, pelo que ia sugerir que nos apresentasse essas propostas.

Naturalmente, aceitam-se inscrições dos Srs. Deputados que queiram intervir para apresentar propostas ou tecer alguma consideração acerca da proposta de Regulamento.

Para fazer a apresentação das propostas que já formalizou, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, também distribuí cópia das propostas aos colegas das várias bancadas para melhor acompanharem as alterações.

São pequenas alterações, designadamente: parece-me mal a terminologia que é utilizada na proposta de Regulamento, que em vários artigos refere que esta Comissão vai «sugerir» textos ao Plenário. Penso que a Comissão submete propostas ao Plenário, não sugere, até porque «sugerir» poderia pressupor que havia uma aprovação prévia por parte da Comissão, o que pode, em muitas situações, nem sequer ocorrer.

Portanto, o nosso trabalho é preparar os textos para serem submetidos à apreciação do Plenário

Também entendo que deve clarificar-se o artigo 3.º, relativo à mesa, e a terminologia que proponho é a que resulta do Regimento relativamente às competências do Sr. Presidente da Assembleia da República e da Mesa do Plenário, em matéria de direcção e coordenação dos trabalhos do Plenário e de superintendência sobre os serviços de apoio, naturalmente — de resto, o Sr. Presidente até nos deu nota de algumas orientações que já deu aos serviços de apoio para coadjuvar o trabalho da Comissão.

Eventualmente, acrescentaria uma alínea residual de «outras funções» que especificamente lhe sejam cometidas por votação da própria Comissão, como por exemplo, se for caso disso, requerimentos para ouvir determinadas entidades, ou outras, em que a mesa fica incumbida de tomar essas diligências.

Em relação ao artigo 4.º, as propostas que apresento têm a ver com o facto de me parecer que há aqui uma certa confusão, uma vez que o artigo 5.º rege a ordem de trabalhos e, ao mesmo tempo, o artigo 4.º contém alguns aspectos que tratam da ordem do dia. Portanto, até por uma questão de sistematização, as matérias não devem ficar duplicadas. Desde logo, há uma duplicação no n.º 3 do artigo 4.º, quando se refere que a convocação pelo Presidente é feita com 24 horas de antecedência mínima e, depois, repete-se que as convocatórias são sempre feitas, por escrito, com 24 horas de antecedência mínima. Há aqui uma sobreposição.

No artigo 11.º, estando já anteriormente referido que é competência da mesa superintender nos serviços de apoio à Comissão, não vejo necessidade de aí constar — até nem percebo bem o alcance deste n.º 4 — uma incumbência directa ao Presidente para assegurar o cumprimento da publicação de actas. Essa é, obviamente, uma tarefa dos serviços que o Presidente, no exercício da superintendência sobre os serviços, pode resolver.

A última proposta de alteração prende-se com o artigo 12.º, onde, mais uma vez, a palavra «sugestões» deve ser retirada.

É tudo, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Mota Amaral.

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — Sr. Presidente, obviamente, parecem-me muito adequadas as propostas feitas pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, mas gostava de submeter à consideração da Comissão duas outras questões.

A primeira diz respeito logo ao n.º 3 do artigo 1.º: «Os membros suplentes gozam de todos os direitos dos efectivos, excepto o de votar, salvo quando estejam em substituição de um membro efectivo». Ora, na prática, tal consiste em transformar a Comissão de 30 elementos numa comissão de 60 elementos. Como me parece que gerir uma comissão de 30 elementos já é muito complicado, uma comissão de 60 elementos parece-me totalmente ingerível!

A minha proposta é que se corte as palavras «excepto o de votar, salvo», ficando então a disposição com a seguinte redacção: «Os membros suplentes gozam de todos os direitos dos efectivos quando estejam em substituição dos membros efectivos». Foram designados como suplentes para substituir membros efectivos. Penso que essa é a natureza da noção de suplente: o suplente substitui alguém, não se junta aos efectivos, com plenos poderes, tal e qual como os efectivos.

Uma outra proposta que também gostava de apresentar à Comissão é a que diz respeito ao artigo 8.º (Textos de substituição e adaptações). O Sr. Deputado Luís Marques Guedes já fez observações sobre esta matéria, que subscrevo, como já disse, mas parece-me que não deve excluir-se a possibilidade de a Comissão apresentar ao Plenário da Assembleia da República textos de substituição que abranjam preceitos para além dos que constam dos processos de revisão.

Penso que a reflexão sobre esta matéria, por parte da Comissão que está encarregada de proceder à revisão constitucional, não pode limitar-se apenas àqueles artigos concretos que foram incluídos nos projectos de revisão. É natural que haja assuntos que, na decorrência dos debates aqui realizados e até de outras reflexões que sejam feitas sobre a matéria, tornem razoável proceder a alterações noutros preceitos da Constituição.

Gostava que a Comissão se pronunciasse sobre estes pontos — e, antes de mais, o Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Montalvão Machado.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Sr. Presidente, em termos muito breves, gostaria de dizer que, de facto, até sob o ponto de vista do conteúdo material, concordo com a sugestão do Sr. Deputado Mota Amaral em relação ao n.º 3 do artigo 1.º. Mas creio que a redacção proposta é tal e qual a que está no Regimento, por isso a sua concretização implicaria uma alteração do Regimento.

Para aligeirar os nossos trabalhos, diria que, no n.º 1 do artigo 1.º, há muitos Deputados do PS: 12 mais 10...

Risos.

Creio que há uma gralha que tem de ser corrigida.

E, já que falo de gralhas, também a palavra «mesa» não pode estar escrita umas vezes em minúscula, outras vezes em maiúscula. É o que acontece, por exemplo, no artigo 3.º. Enfim, são pequenas gralhas.

Sob o ponto de vista do conteúdo material, concordo com a observação do Sr. Deputado Mota Amaral, mas teremos algumas dificuldades em concretizá-la, porque creio que é assim que está no Regimento.

O Sr. **Presidente**: — Sim, Sr. Deputado, estivemos a confirmar e, de facto, esta disposição reproduz *ipsis verbis* o que está no Regimento da Assembleia da República.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, essa clarificação dispensa parte da minha intervenção, porque ia justamente suscitar a questão de saber se este n.º 3 não corresponde exactamente ao que está no Regimento. Eu tinha a noção que sim e parece confirmar-se.

Em relação às sugestões apresentadas pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, quero exprimir a minha concordância genérica, não me suscitam qualquer dificuldade.

Em seguida, queria pronunciar-me sobre o artigo 8.º, designadamente a proposta feita pelo Sr. Deputado Mota Amaral. Mas, antes de o fazer, gostaria de colocar a seguinte questão: tenho algumas dúvidas sobre o que é, do ponto de vista técnico, um preceito, ou como deve interpretar-se. Sei o que é um artigo (é fácil de dizer) e sei o que é uma norma jurídica, mas tenho dúvidas sobre o que é, tecnicamente, um preceito. Se for um número com 20 alíneas, por exemplo, isso é um preceito, ou o preceito é apenas a alínea do número?

Esta é uma questão que não é meramente formal, porque permite a delimitação do nosso trabalho. E sabemos que há artigos na Constituição bem longos, com vários números e alíneas.

Quanto à sugestão do Sr. Deputado Mota Amaral, salvo o devido respeito, creio que essa proposta não se coaduna com o espírito das revisões constitucionais, porque o que está previsto é que, apresentado um projecto de revisão constitucional, todos os demais devem ser apresentados no prazo de 30 dias. E o que se pretende com essa regra é, claramente, delimitar o objecto da discussão: tudo o que não estiver abrangido por projectos de revisão constitucional não pode vir a ser discutido nem emendado.

Portanto, a sugestão que o Sr. Deputado Mota Amaral aqui faz permitiria, teoricamente, que pudéssemos discutir os artigos sobre os quais incidem propostas de revisão e alguns sobre os quais não incidem propostas de revisão. Ou seja, eventualmente poderíamos debater os duzentos e noventa e tal artigos que estão na Constituição! Creio que isso contrariaria o espírito das regras constitucionais e, nesse sentido, pediria ao Sr. Deputado Mota Amaral para reponderar essa sua proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, queria apenas concordar com as sugestões que foram feitas, designadamente a de substituir a palavra «sugerir» — embora talvez a substituísse por «apresentar», em vez de «submeter». É uma questão de terminologia, mas «submeter» parece-me um pouco um anglicismo.

Em relação a esta última intervenção do Sr. Deputado Vitalino Canas, diria que saber o que é um preceito ou o que é um artigo pode ser complicado e, por outro lado, pode haver alterações que impliquem mexer noutros preceitos, ou noutros artigos.

Por último, coadunando-se ainda com o espírito da norma constitucional que prevê que sejam apresentados projectos de revisão constitucional no prazo de 30 dias, há sempre um meio-termo, que é o de restringir a discussão às matérias sobre as quais recaiam projectos de revisão. Isso está de acordo com o espírito desse procedimento, aceitando esse argumento, sem que estejamos limitados apenas àquele artigo que foi objecto da proposta. É só algo intermédio para contrariar aquele argumento de que poderíamos ir rever todos os mais de 250 artigos, mas sem ficarmos limitados ao artigo (ou ao preceito, sabendo-se dificilmente o que é o preceito).

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, queria começar por manifestar uma concordância genérica com as propostas que o PSD apresenta (ou, melhor dizendo, que o Sr. Deputado Marques Guedes apresenta) e dizer que, relativamente a esta questão mais controversa, a do âmbito das alterações a discutir e a efectuar na Constituição, até do ponto de vista da prática parlamentar em matéria de revisão constitucional, não me parece ser o caminho alargar o conteúdo material da revisão constitucional para além do que são as matérias objecto de propostas de alteração em cada um dos projectos de revisão constitucional apresentados. Isto sem pôr em causa o que, em matéria de redacção final, tenha de ser alterado obrigatoriamente, em termos de concordância de normas. Por uma questão de concordância do texto constitucional, podem existir alterações subsequentes decorrentes de renumeração ou de alterações concretas que sejam introduzidas.

Com isto, quero manifestar a minha concordância com o que está previsto no n.º 1 artigo 8.º, quer na proposta inicial quer na proposta apresentada pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

No que se refere à questão técnica colocada pelo Sr. Deputado Vitalino Canas relativamente aos preceitos, talvez não fosse descabido substituir a referência a preceitos por uma referência a normas. Desse ponto de vista, talvez assim se possa ultrapassar o problema, porque entendo que a inclusão do termo «preceitos» se pode referir, eventualmente, a alíneas ou a números quando o projecto de alteração constitucional não se refira ao artigo como um todo. Ou seja, quando o projecto de alteração constitucional se refere apenas a um número ou a uma alínea e não a um artigo é um preceito. A substituição da referência a preceitos por uma referência a normas talvez ultrapasse ou resolva este problema.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, em relação a esta questão, embora compreenda as objecções levantadas pelo Sr. Deputado Mota Amaral, penso que devemos ser muito objectivos: deve ser delimitado aos artigos que estão contemplados nos projectos de revisão constitucional e não a preceitos, que é genérico e abstracto, ou a matérias, o que ainda é mais abstracto e um pouco meio-termo. Essa seria uma precaução que aqui tomaríamos, considerando já, de antemão, que todos os artigos que ficam implicados indirectamente terão de ser alterados, o que já está previsto.

Na prevenção de que, um dia, lá para a Primavera, não exista um acordo entre o PS e o PSD e se lembrem de mudar mais alguns artigos, creio que deveríamos limitar, desde já, o impacto possível de uma circunstância desse género.

Uma outra matéria que, creio, podia ser dirigida ao Sr. Presidente da Assembleia da República é a que tem a ver com o quórum de funcionamento da Comissão. Sei o que o Regimento estatui, também sei que o Regimento não é lei e ainda sei da possível consensualização entre todas as forças políticas quanto a normas de funcionamento. Diz a experiência que, quando realmente se entra em período de segunda leitura de normas e de fechar artigos, o regime é muito carregado e acelerado por parte da Comissão e temo que, em período de tal exigência de participação, tenhamos algumas dificuldades.

Por isso, creio que esta matéria devia ser vista com antecedência e não depois em cima dos acontecimentos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, quanto à questão que foi suscitada pelo Deputado Vitalino Canas relativamente ao termo «preceitos», mais do que «normas», preferiria o termo «disposições», porque é a terminologia utilizada pela própria Constituição no artigo 168.º, quando fala em discussão e votação de diplomas legais e refere «disposições das leis», «disposições que regulam a matéria», «disposições dos estatutos». Penso, portanto, que é uma terminologia em que todos nos podemos rever e situar com facilidade.

Quanto à sugestão do Sr. Deputado Mota Amaral, embora entendendo a generosidade com que é apresentada, penso que não é possível, porque isso seria manifestamente frustrar o prazo constitucional de 30 dias para apresentação de projectos. Aceitar esse princípio seria aceitar que, a todo o tempo, novos projectos poderiam ser apresentados e há um preceito constitucional que diz que, uma vez aberto um processo de revisão constitucional, há um prazo de 30 dias para a apresentação de outros projectos. Coisa diferente é o que se prende com as chamadas matérias conexas e o que se tiver de mexer em resultado das discussões e votações que a Comissão venha a tomar relativamente às propostas que estão sobre a mesa, pois esse é um problema de adequação do texto constitucional. No entanto, quando se trate de inovação relativamente à revisão, penso que se terá de respeitar o prazo de 30 dias.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, de uma forma muito breve e sem querer abrir nenhuma querela que me parece inoportuna no momento, queria apenas dizer, em nome do CDS, que estamos de acordo com as alterações propostas pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes na sua totalidade, que aderimos à tese da limitação sugerida pelo Sr. Deputado Vitalino Canas, que nos parece mais razoável (e já estão

contempladas no n.º 2 as alterações necessárias em função da matéria aprovada), e que aderimos, também, a esta última sugestão de «disposições», até porque estávamos aqui num pequeno debate interno e tínhamos chegado à conclusão de que, quanto à eliminação do preâmbulo, o preâmbulo não é, em bom rigor, uma norma ou um artigo e, portanto, o partido que propõe a eliminação do preâmbulo...

Risos.

... tem, obviamente, de se conformar e adequar a essa tese.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, como não registo mais inscrições, sugiro ir alterando as várias disposições em função das propostas que são apresentadas e, se algum Sr. Deputado quiser isolar determinada matéria para votação em separado, fará o favor de o indicar.

No artigo 1.º, temos uma gralha que altera a filiação partidária de 10 Deputados, ou seja, na segunda linha, onde se lê «10 Deputados do PS», deve ler-se «10 Deputados do PSD». Por outro lado, as linhas onde estão os Deputados do PSD, do BE e do PCP devem terminar em ponto e vírgula e a linha dos Deputados do PEV em ponto final.

Na alínea b) do artigo 2.º, onde se lê «sugerir ao Plenário», deve ler-se «apresentar ao Plenário».

No artigo 3.º, há uma alteração no n.º 2, que passará a ter a seguinte redacção: «(...) compete à Mesa: a) dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão; b) superintender nos serviços de apoio; c) outras funções que lhe sejam especificamente cometidas pela Comissão.»

No artigo 4.º, é eliminado o n.º 2. O anterior n.º 3 passa a n.º 2 e fica com a seguinte redacção: «Quando forem agendadas, para debate, propostas de alteração constantes dos projectos de revisão constitucional cujos primeiros subscritores não sejam membros da Comissão, serão os mesmos convocados para participarem nessas reuniões» — em vez de «nas reuniões da CERC». No n.º 3, é suprimido o primeiro período, que diz «a convocação pelo presidente é feita através dos serviços de apoio à Comissão com a antecedência mínima de 24 horas», porque estava redundante em relação ao restante texto. No n.º 4, é eliminada, por duas vezes, a expressão «na Comissão», ficando com a seguinte redacção: «A convocatória para a reunião é enviada aos membros efectivos, sendo enviada informação da convocação da reunião aos membros suplentes.»

Quanto aos artigos 5.º e 6.º, não há alterações.

No artigo 7.º, onde se lê «poderá qualquer grupo parlamentar», deve ler-se «pode qualquer grupo parlamentar».

No artigo 8.º, onde se lê «sugerir», passa a ler-se «apresentar».

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, não quero fazer polémica, mas a Comissão não apresenta textos, submete. A apresentação dos textos é feita aqui, na Comissão, pelos proponentes. A Comissão depois submete a Plenário ou envia para Plenário, mas não apresenta. Caso contrário, vamos discutir depois quem é que faz a apresentação em Plenário.

O Sr. **Presidente**: — Assim sendo, vamos regressar ao artigo 2.º e na alínea b), em vez de «sugerir», fica «submeter», tal como foi proposto inicialmente pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, o que é válido também para o artigo 8.º, n.º 1.

Em relação ao artigo 6.º (Quórum), não referi a questão suscitada pelo Sr. Deputado Luís Fazenda. No entanto, penso que temos um problema regimental, porque o Regimento determina imperativamente um quórum de funcionamento de 50%, que não está na disponibilidade dos regulamentos das comissões. A restante matéria estará, mas essa não. Portanto, é incontornável que só poderemos funcionar quando estiverem presentes 16 Deputados.

Ainda quanto ao artigo 8.º, o Sr. Deputado Mota Amaral suscitou algumas questões, pelo que, onde se lê «preceitos e artigos», passa a ler-se «disposições». Assim, o artigo 8.º passa a ter a seguinte redacção: «1. A Comissão não pode submeter ao Plenário da Assembleia da República textos de substituição que abranjam disposições da Constituição não contempladas em qualquer projecto de revisão. 2. Todavia, caso a aprovação

de alterações ou de textos de substituição implique, por si, adaptações em disposições não contempladas em qualquer projecto de revisão, pode a Comissão proceder às necessárias adaptações.»

No artigo 9.º, substitui-se «sugestão» por «submissão».

O artigo 10.º não tem alterações.

No artigo 11.º, há uma sugestão de eliminação do n.º 4, que refere o seguinte: «O presidente da Comissão assegura o cumprimento do disposto nos números anteriores, bem como a publicação das actas em termos de fácil consulta e leitura». Estas normas são transpostas do regulamento anterior e, portanto, algumas delas estão manifestamente fora de moda. De facto, os nossos serviços reproduziram o Regulamento de 2004 apenas com as alterações que a revisão do Regimento de 2007 implicou, pelo que há aqui disposições, como esta, que hoje já não são actuais.

Na alínea c) do artigo 12.º, em vez de «sugestões da Comissão ao Plenário», deve ficar «propostas da Comissão ao Plenário aprovadas nos termos do artigo 9.º».

Penso que todas as questões que foram suscitadas estão resolvidas. Nesse sentido, vou submeter estas disposições à votação.

Srs. Deputados, vamos votar o projecto de Regulamento da Comissão, com as alterações que entretanto foram introduzidas.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Informo que vão ser introduzidas as emendas e, depois, o Regulamento será distribuído aos Srs. Deputados.

Já nos termos do nosso Regulamento, vamos passar ao segundo ponto da ordem de trabalhos de hoje, que tem que ver com a metodologia e a calendarização dos trabalhos. Se algum Sr. Deputado quiser pronunciar-se, aceito inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, para encurtar razões e independentemente de muitos terem considerado, no discurso político, esta revisão constitucional inoportuna e desajustada, a verdade é que estamos confrontados com nove projectos, todos eles com uma dimensão razoável (para não utilizar outra expressão).

Nesse sentido, Sr. Presidente, penso que devemos adoptar a prática da Assembleia da República nas revisões constitucionais que não são dirigidas a assuntos concretos, mas que têm uma amplitude alargada, como é o caso desta, em que existem nove projectos que abarcam, pelo que já tive ocasião de registar, desde o preâmbulo até ao penúltimo artigo da Constituição.

Assim, como metodologia de trabalho, deveríamos começar por aquilo a que se convencionou chamar, em anteriores revisões, a primeira leitura. Começando no preâmbulo e acabando no artigo 296.º, sempre que existam propostas, o Sr. Presidente dá a palavra aos proponentes para fazerem a respectiva apresentação e justificação política, permitindo, obviamente, que nesta primeira leitura haja dialéctica, quanto mais não seja para esclarecimento cabal, por parte de todos os Srs. Deputados, do alcance de cada uma das propostas que vai sendo apresentada.

Depois, no que chamaria uma segunda leitura, voltaríamos atrás. Teria de haver um tempo para a eventual apresentação de contrapropostas ou textos de substituição, como lhes queiram chamar, relativamente às matérias que tinham sido objecto de apresentação durante a primeira leitura e haveria, então sim, numa segunda leitura, a discussão e votação indiciária, que seria acertada mais à frente, na sequência dessa segunda leitura, das contrapropostas que fossem apresentadas relativamente a todas as disposições da Constituição objecto do trabalho da Comissão.

Esta é a metodologia que sugeria, Sr. Presidente.

Quanto ao calendário das reuniões, com toda a franqueza, Sr. Presidente, pelo menos nesta primeira fase, penso que seria útil não colidirmos directamente com as reuniões das outras comissões, porque se o fizermos vamos estar naquela situação permanente de haver um conjunto de Deputados, nomeadamente dos grupos parlamentares com menor dimensão, que não se consegue desdobrar e tem dificuldade em estar presente em todos os trabalhos da Comissão.

Sr. Presidente, atendendo à relevância política que os trabalhos de uma Comissão desta natureza não podem deixar de ter, e à semelhança do que já foi feito no passado, a sugestão que fazia era a de que as reuniões tivessem lugar à quarta-feira, da parte da tarde. O Plenário de quarta-feira não tem votações e também, a todo o tempo, se houver qualquer votação em Plenário, como acontecia habitualmente nos trabalhos das anteriores Comissões Eventuais para a Revisão Constitucional, o trabalho da Comissão é interrompido para os Deputados poderem ser chamados a Plenário.

Creio que é capaz de ser menos gravoso para o trabalho da Comissão não colidir com os trabalhos das comissões permanentes do que reunir à quarta-feira à tarde, mesmo com o Plenário a funcionar. Isto em princípio, tirando um ou outro caso concreto, porque nunca podemos resolver todas as situações. Esta parece-me a situação menos gravosa para todos, por isso deixava esta sugestão, esta proposta em cima da mesa.

O Sr. **Presidente** — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, sobre as questões da metodologia e calendarização dos trabalhos, permitam-me que comece pela calendarização, porque creio que esse tema irá condicionar deliberações que tomemos em relação à metodologia.

É sabido — não vamos prolongar esse debate nesta Comissão — que o Partido Socialista contestou a oportunidade de lançarmos o processo de revisão constitucional nesta altura, com base em dois argumentos essenciais que permanecem válidos e actuais: em primeiro lugar, o facto de estarmos ainda num processo de discussão orçamental, um processo que tem uma intensidade política que todos nós conhecemos e que, para além da intensidade política, também provoca a necessidade de muitos Deputados estarem envolvidos nesses trabalhos e de o fazerem de forma quase a tempo inteiro; em segundo lugar, a circunstância de estarem a «aquecer os motores» da eleição presidencial. Creio que, em Dezembro, logo no início, até porque o período de Natal não é propício a campanhas eleitorais, haverá, certamente, uma activação da campanha eleitoral até ao período do Natal, que depois, a seguir ao período do Ano Novo, se reiniciará até à data da eleição. Penso que devíamos ter isso em conta.

Portanto, o Partido Socialista desejava propor que reservássemos este período inicial (e agora já estou a falar da metodologia de trabalho) para fazer o «trabalho de casa». Há muitos projectos de revisão constitucional (até projectos de revisão constitucional que não são formais, mas que existem e também têm de ser analisados) e, tendo em conta a forma bastante célere como o processo se desenvolveu até aqui, ainda não houve oportunidade de os estudar, pelo que necessitaremos de algum tempo para o fazer.

Dito isto, sugeria que, eventualmente, definíssemos uma data para uma reunião em Dezembro, que viesse fixar mais concretamente a metodologia, mas que estabelecéssemos como princípio que a execução dos trabalhos desta Comissão, verdadeiramente, só se inicie depois da eleição presidencial.

Iremos ter de decidir a metodologia de uma forma mais afinada, como é óbvio. A metodologia que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes aqui apresentou está de acordo com a tradição da Casa e parece-me adequada, mas teremos de ver de que forma é que ela, depois, é concretizada.

Em suma, Sr. Presidente, deveríamos acordar que faríamos uma reunião em Dezembro para afinar melhor a calendarização e a metodologia. Até lá, os grupos parlamentares irão, certamente, utilizar o tempo para as questões políticas mais candentes, mas também para estudarem os projectos de revisão constitucional.

Em Dezembro, definiríamos a calendarização a partir de Janeiro, isto é, a partir do final de Janeiro, após a eleição presidencial, evitando contaminar este processo de revisão constitucionais mais do que ele já está contaminado, porque, no fundo, entendo que este processo de revisão constitucional nasce com uma forte conotação político-partidária e, para o levarmos a bom termo e fazermos um trabalho útil, teremos de o descontaminar. Portanto, temos de dar aqui algum tempo de intervalo para que isso possa suceder — esta proposta vem também nesse sentido.

Também a benefício do nosso colega Osvaldo Castro, queria chamar a atenção de que, pelos vistos, «canibalizámos» a 1.ª Comissão ao nível de toda a sua estrutura de funcionamento, de funcionários, etc. Portanto, também teremos de ter isso em conta. Mas parece-me que a ideia de fazer reuniões à quarta-feira à tarde poderá ser útil, porque penso que isso não conflitará com reuniões das outras comissões, designadamente a 1.ª Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes, se me permite, fazia apenas uma pequena observação, que é a seguinte: temos um problema regimental, porque o n.º 6 do artigo 57.º do Regimento refere que «As reuniões das comissões parlamentares têm lugar à terça-feira e na parte da manhã de quarta-feira e, sendo necessário, na parte da tarde de quarta-feira, de quinta-feira e de sexta-feira, após o final das reuniões plenárias». Evidentemente, poder-se-á pedir autorização, mas existe esta disposição regimental.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, com franqueza, seria uma questão de colocar o assunto ao Sr. Presidente da Assembleia da República que, na Conferência de Líderes, assentaria se havia autorização, tal como acontece com as outras comissões. Esse é um princípio genérico e as demais comissões, quando têm de reunir fora dos dias normais, cumprem esse procedimento de solicitar autorização ao Presidente e, ouvida a Conferência de Líderes, essa autorização é dada, ou não — o assunto resolve-se.

Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para comentar a sugestão do Sr. Deputado Vitalino Canas. Com efeito, por mais simpática que possa parecer a apresentação que o Sr. Deputado acabou de fazer, a sua posição não é aceitável, pura e simplesmente. E não é aceitável porque seria fazer uma espécie de «veto de gaveta» às regras do jogo.

Sei que o Partido Socialista entendia que não devia ter sido apresentado o projecto de revisão constitucional do PSD, mas foi E, ao ter sido apresentado, desencadeou-se um mecanismo (que, de resto, está constitucionalmente consagrado) que tem prazos próprios, que obriga a que, passados 30 dias, se feche a «janela de oportunidade» para os outros também apresentarem os seus projectos, iniciando-se depois o trabalho. Não é para iniciar-se esse trabalho daqui a seis meses, porque o Partido Socialista entende que a revisão constitucional só devia ser feita daqui a seis meses! Isso não pode ser, tenho imensa pena.

Além de mais, o próprio Plenário da Assembleia da República (como não podia ter deixado de ser) já aprovou uma deliberação que confere um prazo — até ao dia 16 de Fevereiro — para a Comissão realizar o seu trabalho e, portanto, não vamos esperar pela «25.ª hora» para fingir que trabalhamos o que alguns Srs. Deputados não querem que seja trabalhado.

Com toda a franqueza, não quero deixar de colocar esta questão no plano político, porque é nesse plano que a questão deve ser vista. Não estou contra a preocupação do Sr. Deputado Vitalino Canas quando diz que este processo não pode ser «o alfa e o ómega» dos restantes trabalhos parlamentares, não pode prejudicar os restantes trabalhos parlamentares, mas não podemos ir para o oposto e dizer: «Isto nem sequer é para começar, vamos ‘mastigando’ o assunto, vamos estudar o assunto para casa e, daqui a dois meses, voltamos aqui para começar a trabalhar». Isso não é aceitável, pura e simplesmente, contraria todas as regras do jogo e, sem querer estar a repetir-me, penso que essa proposta nem sequer tem cabimento.

Podemos acelerar mais ou menos o trabalho para cumprir os prazos a que estamos confinados, e aí posso rever-me um pouco nas preocupações do Sr. Deputado Vitalino Canas. A seu tempo, se entendermos acelerar e passar a ter plurirreuniões semanais, é o que faremos. Não estou a propor que isso seja feito agora, mas fingir que a Comissão está a funcionar — e não está —, com toda a franqueza, considero que é completamente inaceitável!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, apenas queria fazer notar ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes que não propus que hoje fôssemos para casa e regressássemos daqui a dois meses. Não foi essa a minha proposta.

A proposta que fiz foi que deixássemos o processo de discussão orçamental correr os seus termos, que marcássemos uma reunião a seguir para, então, estabelecermos um calendário mais definitivo, sendo que aí a posição do Partido Socialista será sempre no sentido de procurar que os trabalhos da revisão constitucional, na sua maior intensidade, decorram a partir do momento que referi.

Também queria chamar a atenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes de que o argumento que procura aqui adiantar, de que o Partido Socialista está a procurar impor um determinado calendário, é totalmente

reversível, porque quem está a procurar impor um determinado calendário, desde há muitos meses, é o PSD, que impôs a todos os outros partidos...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Tem esse direito!

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Exactamente, é um direito que lhe assiste, tal como é um direito que assiste aos outros partidos, designadamente ao Partido Socialista, agora propor um calendário diferente.

Os senhores tinham o direito de apresentar um projecto de revisão constitucional quando bem entendessem, e fizeram-no; tinham o direito de provocar que os outros partidos que quisessem apresentar projectos de revisão o fizessem em 30 dias, e assim aconteceu; mas agora não têm o direito de impor aos outros partidos um novo calendário.

Portanto, o que aqui estamos a fazer, de acordo com as regras (e, agora, com a necessidade de participação de todos), é a definir um calendário para o trabalho da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional. E o que sugerimos, mais uma vez o digo, é que façamos uma reunião em Dezembro, numa data a determinar, quando já não houver as questões do Orçamento, para se definir o calendário desta Comissão e, em definitivo, determinar qual a metodologia a seguir.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, em matéria de calendário, a única conclusão que consigo extrair até agora é a de que não há maioria de dois terços.

Portanto, pedia a outros Srs. Deputados que, se quisessem pronunciar sobre esta matéria, o fizessem para podermos tomar uma decisão.

Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, para utilizar uma expressão que não é minha, em matéria de processo de revisão constitucional, parece que temos um «tango» difícil de dançar a dois! É o que revela esta discussão inicial.

Quanto às propostas avançadas no que se refere à metodologia, nada temos a objectar, concordamos com as sugestões que foram sendo feitas quer em relação à forma como os trabalhos podem decorrer quer quanto ao próprio agendamento das reuniões.

Relativamente à calendarização, queria dizer o seguinte: considerámos que este era um processo de revisão constitucional inoportuno e de necessidade duvidosa — para dizer o menos —, e a verdade é que neste momento, do ponto de vista do debate político e da resposta aos problemas do País, há questões que são, de facto, prioritárias.

O debate orçamental é, obviamente, uma discussão prioritária em termos do trabalho que deve ocupar a Assembleia da República na resposta aos problemas do País e, depois disso, seguem-se a eleição presidencial.

A verdade é que estes processos de revisão constitucional, sendo muitas vezes «guerras do alecrim e manjerona» entre PS e PSD e espaços onde se procura marcar diferenças que, com alguma dificuldade, se conseguem identificar, terão sempre de acabar — para serem verdadeiros processos de revisão constitucional — com um «tango dançado a dois!» Ora, julgamos que, para «dançar esse tango», a Assembleia da República pode e deve esperar, pelo menos, até que esteja concluído o processo de eleição presidencial, porque julgamos ser esse o calendário das prioridades, isto para além da discussão orçamental na Assembleia da República.

Devemos ter presente a importância da participação no processo eleitoral para a Presidência da República e, por isso, consideramos que é, de facto, mais útil e vantajoso que o início da discussão da revisão constitucional nesta Comissão deve ter lugar, obviamente sem prejuízo do trabalho preparatório que deve ser feito antes, depois da eleição para a Presidência da República.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Magalhães.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, como certamente não desconhecem, o CDS não teria escolhido este calendário. Preferíamos primeiro dar enfoque ao Orçamento do

Estado e depois das presidenciais proceder ao processo de revisão constitucional. Isso é público, já o dissemos, mas queria apenas relembrar, em nome do rigor.

No entanto, não podemos olvidar um facto: a Comissão está constituída e tomou posse. Compreendo a necessidade de alguma ponderação e de conhecermos os projectos, como referiu o Sr. Deputado Vitalino Canas. Tenho dúvidas se será necessário ponderar até Dezembro, mas percebo a necessidade de ponderação, sobretudo na lógica dos grupos parlamentares que têm uma participação mais reduzida.

Além de que estão a decorrer as reuniões na especialidade do Orçamento do Estado, que irão certamente ocupar bastante tempo de todos os grupos parlamentares, sobretudo dos que têm uma menor representatividade. Este é um argumento que, mais do que o da ponderação, nos é sensível.

Devemos ter em atenção que estamos numa fase importante de um Orçamento do Estado que, segundo o próprio Ministro das Finanças, é o mais importante dos últimos 25 anos, pelo que, até em homenagem ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças, a Assembleia da República devia dar-lhe o enfoque mais importante dos últimos 25 anos.

Por outro lado, a ponderação também é necessária, porque estamos a falar de nove projectos e quase duas centenas de artigos.

Devo dizer que não concordamos, de modo algum, com a marcação das quartas-feiras à tarde para as nossas reuniões, em primeiro lugar, porque contraria o que está no Regimento, como o Sr. Presidente já disse, antecipando-se à minha intervenção, em segundo lugar, porque quarta-feira à tarde é dia de Plenário, em que há declarações políticas, agendamentos potestativos dos grupos parlamentares e, eventualmente, até pode ser dia de debate quinzenal com o Primeiro-Ministro — para além da questão da 1.ª Comissão, que conheço bem porque dela faço parte.

Por outro lado, Sr. Presidente, se me permite, também não nos parece que seja a melhor solução optarmos por dias inflexíveis. Bem sei que poderá haver um dia tendencialmente dedicado a estas reuniões, mas devíamos seguir a política de passo a passo nesta matéria, seguindo o Regimento que, como o Sr. Presidente bem lembrou, refere as terças-feiras. Conhecendo a sua flexibilidade nos agendamentos, certamente que o Sr. Presidente também terá isso em conta nas reuniões que possamos marcar, tendo em atenção que a 1.ª Comissão reúne ordinariamente à quarta-feira de manhã. Portanto, nesse ponto também não prejudicaria as terças-feiras.

Em suma, Sr. Presidente, já ouvimos aqui três propostas em matéria de calendarização: quartas-feiras; Dezembro para definir calendário; e dia 21 de Janeiro. Permito-me apresentar uma quarta, que é seguirmos passo a passo, ou seja, deixar assentar a discussão, na especialidade, do Orçamento do Estado e, depois dessa discussão, em meados de Novembro e não em Dezembro, iniciarmos a discussão dos projectos.

Penso que é uma proposta que vem ao encontro do pedido de ponderação e que tem em consideração que esta Comissão tomou posse — apesar de o CDS, repito, ter preferido abrir este processo noutra altura. No entanto, entre a necessária ponderação, o necessário enfoque no Orçamento do Estado e, ao mesmo tempo, não fazendo de conta que não há Comissão, porque há e tomou posse, penso que a nossa proposta de fazermos a primeira reunião a seguir à discussão, na especialidade, do Orçamento do Estado, quiçá à votação na especialidade, seria avisada.

Deixo à consideração dos Srs. Deputados.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente, como já foi dito por outros grupos parlamentares e é público, o único partido que considerou oportuna esta revisão constitucional foi o PSD, porque todos os outros a consideraram inoportuna e deslocada. E também sabemos por que é que o PSD apresentou o seu projecto de revisão constitucional nesta altura. Não vou, no entanto, referir-me a esta matéria, porque a nossa tomada de posição foi feita na altura devida.

O Sr. Deputado Luís Marques Guedes vai desculpar-me, mas sabe tão bem como nós que as regras deste «jogo», como lhe chamou (as palavras são suas e não minhas), não estão todas no mesmo «manual de instruções». Portanto, há regras que estão definidas e que foram cumpridas na íntegra e falta agora definir as outras regras do jogo. O PSD não pode querer definir sozinho todas as regras do jogo. É disso que estamos a tratar, ou seja, de definir as restantes regras do jogo que ainda não estão definidas, isto é, a questão da

metodologia e, fundamentalmente agora, da calendarização. Lembro ainda que, como o Sr. Deputado sabe, o nosso mandato é de 120 dias prorrogáveis, pelo que não seria por isso que teríamos problemas.

Concordo com a proposta feita pelo PS. Estamos num momento de grande intensidade de trabalho na Assembleia da República com o debate do Orçamento do Estado e julgo que grande parte dos Srs. Deputados que fazem parte da Comissão também está envolvida directamente nesse processo. Assim, pelo menos enquanto decorrer a discussão do Orçamento do Estado, não me parece oportuno nem avisado entrarmos em velocidade de cruzeiro com os trabalhos da Comissão para a Revisão Constitucional.

Penso que também deveríamos aguardar pela eleição presidencial, mas o nosso argumento fundamental é o que se prende com o Orçamento do Estado.

Depois das presidenciais, penso que poderemos entrar em velocidade de cruzeiro, fazendo o «trabalho de casa» (como lhe chamou o Sr. Deputado Vitalino Canas), que é extraordinariamente importante e que consiste no conhecimento detalhado de todos os projectos de revisão constitucional. Conheço o meu detalhadamente, mas os outros ainda não. Esse trabalho, parecendo simples, não é assim tão simples e requer, de facto, um estudo da nossa parte. Portanto, não vamos ficar sem fazer nada até essa altura. Temos muito que trabalhar.

Sr. Presidente, fica aqui a posição do Grupo Parlamentar de Os Verdes em relação à questão que está em cima da mesa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, não posso deixar de lavrar aqui o meu protesto, porque considero extraordinário que os partidos que não querem que haja uma revisão constitucional tenham uma espécie de direito de «veto de gaveta» no sentido de bloquear o funcionamento da Assembleia da República.

É extraordinário que, nomeadamente, a maioria dos partidos à esquerda, que por razões de convicção própria não é muito aberta a alterações da Constituição, considere que pode fazer um «veto de gaveta», impedindo a Assembleia da República de trabalhar e debater democraticamente tudo o que é colocado sobre a mesa no exercício dos direitos próprios dos Deputados. Ou seja, há uma maioria conjuntural que entende que esses direitos não existem e, portanto, a revisão constitucional só se inicia quando essa maioria de esquerda entender que pode iniciar-se.

Sr. Presidente, com toda a fraqueza, considero que esta matéria não deveria ser objecto de deliberação. O que devia ser objecto de deliberação é o ritmo a que vamos trabalhar e não quando é que vamos começar a trabalhar, porque isso já foi decidido pelo Plenário da Assembleia da República, como não podia deixar de ser.

Assim, Sr. Presidente, lavro aqui o meu protesto. Está a tentar criar-se a ilusão de que uma maioria conjuntural tem «vetos de gaveta», ainda por cima sobre uma matéria como esta. Não tem sobre nenhuma, mas muito menos sobre uma matéria com esta relevância, em que há um direito constitucional de iniciar o processo de revisão constitucional.

Portanto, Sr. Presidente, deixo aqui o meu protesto: «vetos de gaveta» e silenciar os que estão em minoria na Assembleia da República, não!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, independentemente de os partidos estarem mais à esquerda ou mais à direita, como algumas vozes avisadas disseram, seria melhor os partidos centrais fingirem, disfarçarem, para não excitarem os mercados financeiros. Esta situação é um pouco constrangedora para os outros partidos, porque sabem que o PS e o PSD vão fatalmente entender-se. Comecem já a entender-se com os calendários e com outras metodologias e não nos obriguem a participar nessa «dança», que não é nossa.

Em todo o caso, Sr. Presidente, sugiro o seguinte: até dia 26 de Novembro temos a discussão do Orçamento, que é especialmente exigente. Ao longo do mês de Dezembro, antes da interrupção normal de trabalhos, teremos oportunidade de fazer duas ou três reuniões para uma primeira leitura, que me pareciam úteis. Pelo menos, poderemos seleccionar os artigos que os partidos querem discutir primeiro e os que querem deixar para mais tarde — conseguir elaborar esse guião, ao longo do mês de Dezembro, já era uma

grande vantagem. E, por razões óbvias, se começarmos a abordar, em primeira leitura, alguns artigos, não deveremos abordar os que têm a ver com o sistema político, porque isso vai contaminar a eleição presidencial.

Ao longo do mês de Janeiro, manda o bom senso que interrompamos os trabalhos de revisão por causa da campanha eleitoral, que depois retomaremos num ciclo normal.

Portanto, creio que é escusado estar aqui a extremar posições sobre vetos e não vetos, sobre oportunidade e não oportunidade. Essa é uma guerrilha política de alguns partidos, não é, verdadeiramente, o que interessa à Assembleia.

Assim, sugerimos, com a modéstia possível, duas a três reuniões em Dezembro e o retomar dos trabalhos a seguir à eleição presidencial.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Ricardo Rodrigues.

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Sr. Presidente, acabámos de aprovar o nosso Regulamento, nos termos do qual as convocatórias das reuniões competem à Comissão ou ao seu Presidente (artigo 4.º). É disso que estamos a tratar. Portanto, os direitos devem ser vistos agora face à lei e ao Regulamento que aprovámos. A Comissão tem de agendar as reuniões, funcionando a regra da democracia, que é a da maioria. Penso que, de acordo com essa regra, já chegámos a uma conclusão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, queria apenas clarificar o sentido da posição que assumimos.

Da parte do PCP, não há qualquer intenção de impedir que a Assembleia da República faça o trabalho que tem de fazer com a revisão constitucional. Queremos, no entanto, garantir que a discussão da revisão constitucional tem a dignidade que merece, o que implica que o debate político possa, de facto, ser feito da melhor forma. Pensamos, por isso, que não é em cima do debate do Orçamento do Estado ou da eleição presidencial que a discussão da revisão constitucional é feita com a necessária tranquilidade, atenção e empenhamento.

O PCP assume esta posição com a tranquilidade e com a paz de espírito de quem sempre participa nas discussões da revisão constitucional sem as transformar em arma de arremesso contra outros partidos que acabam por assumir posições de parceria. Não pretendemos transformar a discussão da revisão constitucional numa guerra de marcação de diferenças ou de assimilação de pareceres em relação aos outros partidos. Compreendemos que isso seja um problema para o PS e para o PSD, porque têm procurado utilizar a revisão constitucional como um espaço para guerras partidárias, não se preocupando com as respostas que a Constituição tem para os problemas do País.

Portanto, pretendemos garantir condições de dignidade e de eficácia na discussão em torno da revisão constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, não quero prolongar o debate sobre os «vetos de gaveta», que seria bastante infrutífero e não nos levaria a conclusão alguma. Obviamente, ninguém pretende fazer o que quer que seja em termos de «vetos de gaveta».

Nesse sentido, Sr. Presidente, a sugestão que aqui fizemos inicialmente não é contraditória com algumas outras que já foram feitas por outros grupos parlamentares, designadamente pelo Sr. Deputado do BE Luís Fazenda.

No fundo, o que propusemos foi que se fizesse uma reunião no início de Dezembro, que é logo a seguir ao fim do debate orçamental, e que se definisse então alguma calendarização. Essa calendarização até pode ser semelhante à que o Sr. Deputado Luís Fazenda aqui referiu, ou seja, uma ou duas reuniões em Dezembro e, depois, definir o que fazer em Janeiro.

Para não prolongarmos demasiado este debate, se o Sr. Presidente entender que não há ainda consenso suficiente, talvez pudéssemos fazer uma reunião da mesa com os coordenadores e, nessa sede, tentar definir melhor esta questão, em vez de estarmos aqui a continuar a debater.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Magalhães.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente, também não queria estar a prolongar esta discussão acerca da calendarização, mas, sem qualquer tipo de dramatismo, também me sinto na obrigação de esclarecer a posição do CDS.

Se há alguém ou se há algum grupo parlamentar que gostaria de rever, e rever em muito, a Constituição é o CDS — e muito rapidamente! Aliás, como o Sr. Presidente sabe, fomos os únicos que votámos contra esta Constituição. Todavia, e utilizando uma palavra muito em voga, não precisamos desta revisão constitucional nem para fingir que somos muito de esquerda nem para fingir que não fazemos acordos com quem fazemos!

Como não precisamos desta revisão nem para uma coisa nem para outra, Sr. Presidente, parece-nos que há que calendarizar e dar prioridade ao que é prioritário neste momento. E todos concordaremos que, neste momento, a discussão de um documento tão importante como o do Orçamento do Estado, ainda por cima este Orçamento do Estado no actual contexto do País, é, de facto, uma prioridade, mesmo para aqueles que, como nós, CDS, consideram que esta Constituição deve ser alterada, e muito alterada.

Portanto, desde já aceitando o que foi dito pelo Sr. Deputado Vitalino Canas, de poder ser a mesa e o Sr. Presidente (confiamos plenamente no bom senso que sempre norteia a sua actuação), juntamente com os coordenadores, a definirem essa data, mais uma vez faço a sugestão, na lógica de que não é necessário definirmos já a calendarização até ao final do prazo desta Comissão, de seguirmos um pouco a política do «passo a passo». No fundo, do que aqui se trata, Sr. Presidente, se me permite, é de marcar a próxima reunião. E, marcando a próxima reunião, estaremos a dar o primeiro passo.

Para o fazer, confiamos no Sr. Presidente, na mesa e nos coordenadores.

A Sr.ª **Maria de Belém Roseira** (PS): — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Ouvidas as opiniões dos Srs. Deputados de todos os grupos parlamentares que entenderam pronunciar-se, a proposta que vou pôr à votação é a de que haja uma reunião na semana seguinte à conclusão do Orçamento. O Orçamento conclui-se a 26 de Novembro, a semana seguinte inicia-se a 29 de Novembro e termina a 3 de Dezembro, sendo que o dia 1 de Dezembro, quarta-feira, é feriado.

Srs. Deputados, a proposta que submeto à votação, o que não significa que todos os grupos parlamentares estejam de acordo, é que a próxima reunião tenha lugar nessa semana e que se acerte, entre a mesa e os coordenadores (que os grupos parlamentares farão o favor de indicar entretanto), o melhor dia da semana para fazer uma próxima reunião desta Comissão.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, é para se opor ou para se pronunciar?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, é só para clarificar o que vai pôr à votação, porque o Sr. Presidente acabou de falar em duas coisas.

Nada tenho contra a reunião dos coordenadores. O Sr. Presidente marca as reuniões com os coordenadores sempre que entender, para ponderar melhor qual é o dia certo da semana. Nada tenho a opor quanto a isso. Já tenho a opor que estejamos a votar... O que quero saber é se vamos votar a suspensão dos trabalhos da Comissão durante um mês!

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Não, não é nada disso!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Peço ao Sr. Presidente que ponha à votação um assunto de cada vez para eu poder votar em separado as duas questões!

A Sr.^a **Ana Catarina Mendonça** (PS): — Vamos votar a data da próxima reunião!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não vale a pena eufemismos! O que está sobre a mesa, na proposta da voz dos Srs. Deputados que se pronunciaram, é suspendermos os trabalhos durante um mês — não é durante um mês, é durante 25 dias —, e depois logo se vê!

Quero saber o que vamos votar exactamente para eu saber como voto.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, é a velha questão do copo meio cheio ou do copo meio vazio...

Nós vamos deliberar sobre a data da realização da próxima reunião, sendo que há uma proposta, que creio que foi formulada por Deputados de vários grupos parlamentares, de que a próxima reunião tenha lugar após o Orçamento, ou no final de Novembro ou no início de Dezembro.

Ponho esta proposta à consideração da Comissão e, como imagino que não haja consenso e que os grupos parlamentares queiram deixar clara a sua posição, vou submetê-la à votação. Nessa reunião, decidirmos o andamento subsequente dos nossos trabalhos e, eventualmente, outras reuniões a agendar ainda no mês de Dezembro, ou o que se decidir.

Assim sendo, vamos votar a proposta para que a próxima reunião tenha lugar na semana de 29 de Novembro a 3 de Dezembro, em data a acordar entre a mesa e os coordenadores.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PS, do CDS-PP, do BE, do PCP e de Os Verdes e votos contra do PSD.

Srs. Deputados, assim se fará. Entretanto será convocada uma reunião da mesa com os coordenadores para acertar qual o melhor dia nessa semana.

Peço aos Srs. Deputados que não se retirem da sala, porque tenho uma informação a dar, sem prejuízo de mais alguma consideração que os Srs. Deputados queiram fazer.

Gostaria de informar que deu entrada uma petição, que nos foi remetida pelo Sr. Presidente da Assembleia da República. Esta petição, enviada por um cidadão chamado Pedro Marques de Sousa, solicita a admissão do contributo que apresenta como proposta de revisão constitucional, nos mesmos termos que as apresentadas pelos Deputados à Assembleia da República. Já sabemos que «nos mesmos termos» não será possível, porque os Deputados são as únicas entidades com poder de iniciativa em matéria de revisão constitucional, mas, em todo o caso, será elaborada pelos nossos serviços, como de costume, uma nota de admissibilidade desta petição, que será apreciada na nossa próxima reunião.

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — Sr. Presidente, queria apenas fazer uma pergunta dirigida à mesa e ao Sr. Presidente: quando teremos disponível um quadro com as alterações propostas pelos diversos projectos de revisão constitucional relativamente a cada um dos preceitos da Constituição? Isso seria extremamente útil para o nosso trabalho.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Mota Amaral coloca uma questão muitíssimo pertinente. Está a ser elaborado pelos nossos serviços um mapa comparativo que permitirá que, em breve — creio que muito antes da próxima reunião —, os Srs. Deputados possam dispor desse precioso instrumento de trabalho, que é o mapa comparativo dos projectos de revisão apresentados.

Por fim, pergunto se os grupos parlamentares estão já em condições de indicar os respectivos coordenadores.

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, o coordenador do PS é o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Presidente**: — Informam-me que o coordenador do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda é o Sr. Deputado Luís Fazenda e a coordenadora do Grupo Parlamentar de Os Verdes a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, o coordenador do PCP é o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — Sr. Presidente, o coordenador do PSD é o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Presidente**: — E o do CDS?

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente, o coordenador do CDS é o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

Eram 18 horas e 50 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

VIII REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 2 de Dezembro de 2010

SUMÁRIO

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 18 horas e 12 minutos.

Após apreciação, foi inviabilizada a admissão da petição n.º 106/XI (2.ª) na pretensão original do peticionário — a admissão do documento como projecto de revisão constitucional. Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Luís Marques Guedes](#) e [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD), [Osvaldo Castro](#) (PS) e [Luís Fazenda](#) (BE).
Foram aprovadas as Actas n.ºs 1 e 2 da Comissão.

Proseguiu o debate sobre a metodologia de trabalho da Comissão, tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [José de Matos Correia](#) (PSD), [Vitalino Canas](#) (PS), [Bernardino Soares](#) (PCP), [Telmo Correia](#) (CDS-PP), [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Luís Fazenda](#) (BE), [Osvaldo Castro](#) (PS), [Guilherme Silva](#) (PSD), [Heloísa Apolónia](#) (Os Verdes) e [Isabel Oneto](#) (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19 horas e 4 minutos.

O Sr. **Presidente** (António Filipe): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 18 horas e 12 minutos.

Vamos dar início aos nossos trabalhos, começando pela questão da admissibilidade da petição n.º 106/XI (2.ª).

Recebemos uma nota de admissibilidade, elaborada pelos serviços de apoio, que foi enviada por correio electrónico e tirada cópia em papel para os coordenadores dos grupos parlamentares, em relação à qual, desde já, queria sugerir uma alteração na parte conclusiva, onde se lê: «sugere-se que, uma vez admitida a petição, e tendo esta já sido distribuída a todos os membros da CERC, seja divulgado o seu texto a todos os grupos parlamentares». É que, se bem me recordo, na última reunião desta Comissão, acordámos que não era pertinente que a petição fosse admitida, na medida em que o seu efeito útil — a divulgação aos grupos parlamentares — era um dado adquirido e a admissão da petição implicaria a abertura de um processo que nos levaria à nomeação de um relator e à elaboração de um relatório, o que seria absolutamente dispensável e despiciante.

Assim, a minha sugestão é a de que este último parágrafo da nota de admissibilidade passe a referir: «sugere-se que, tendo a petição sido já distribuída a todos os membros da CERC, seja divulgado o seu texto a todos os grupos parlamentares (...)». Portanto, retirar-se-ia a referência à admissão da petição, porque creio que não foi isso que acordámos.

De qualquer forma, aguardo inscrições dos Srs. Deputados que se queiram pronunciar sobre este ponto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, também concordo consigo, só que penso que não basta essa sua «obra», porque no ponto 3 da nota de admissibilidade refere-se já, expressamente, que se propõe «a admissão da presente petição».

De facto, também concordo com o Sr. Presidente, porque entendo que a petição deveria ser indeferida liminarmente. E, face a esse indeferimento, tal como acontecerá previsivelmente com qualquer tipo de iniciativas ou documentos que os cidadãos entendam dirigir a esta Comissão, a petição deve ser distribuída pela mesa para conhecimento de todos os Srs. Deputados, como é evidente.

O que aqui está em causa é uma petição, que cai ao abrigo de determinado tipo de regras, e a nota de admissibilidade propõe a sua admissão dentro da lógica de que há dois objectos alternativos: por um lado, a sua admissão como projecto de revisão constitucional e, por outro lado, a respectiva distribuição aos Deputados. Mas o que deveria dizer-se é que a distribuição deste documento para conhecimento dos Srs. Deputados não reveste a forma de petição, sob pena de termos de tomar outro conjunto de iniciativas que a lei prevê para as petições.

O Sr. **Presidente**: — Creio que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes tem razão, sem prejuízo de outras intervenções. Até sugeria, em aditamento à minha proposta, que no terceiro parágrafo do ponto 3 da nota de admissibilidade seja suprimido todo o período que começa com «Nesse sentido (...)». Ficaria apenas que «atento o disposto no n.º 1 do artigo 285.º da CRP, que reserva a iniciativa da revisão constitucional aos Deputados, fica inviabilizada a admissão da petição na pretensão original do peticionário — a admissão do documento como projecto de revisão constitucional».

Ficaria apenas, nesse parágrafo, a segunda parte.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Mas depois não bate certo!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, ainda em relação a essa questão, concordando com tudo o que já foi dito, penso que também seria importante esclarecer que esta petição não pode ser aceite ao abrigo do regime jurídico do exercício do direito de petição, porque essa lei, estando conforme a Constituição, apenas se aplica a petições que não sejam constitucionais — e não pode haver petições

constitucionais, do ponto de vista de as petições poderem suscitar o início de um procedimento legislativo de revisão constitucional.

Portanto, dessa óptica, o facto de fazer-se a invocação da lei que regula o exercício do direito de petição implica que esta petição não possa sequer dar entrada com esta numeração e não possa ser qualificada como tal, o que envolve uma maior reformulação do texto, a meu ver.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, eu dar-lhe-ia razão, mas o problema é que ela foi admitida como tal e, portanto, está numerada. Isso não dependeu de nós, ou seja, essa petição foi remetida já numerada a esta Comissão e nós não podemos retirar-lhe a numeração, o que podemos fazer é não a admitir nos termos propostos, dando-lhe algum acolhimento no sentido em que se distribui o seu conteúdo aos Deputados membros da CERC.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, se me permite, só para completar, gostaria de dizer que é preciso ter um certo cuidado, porque então, nesse caso, qualquer cidadão envia um texto, seja ele qual for, à Assembleia da República dizendo que é uma petição e a Assembleia, automaticamente, numera-o como petição! Se enviar um poema ou um relato de futebol, automaticamente, fica numerado como petição?! Penso que não deve ser assim.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, essa não é uma questão que esteja no âmbito da nossa discussão, porque a petição é-nos transmitida, recebemos a proposta do Gabinete do Sr. Presidente da Assembleia da República. Agora temos de agir, sim, em conformidade com o que nos pareça melhor.

Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, é exactamente isso que quero dizer: a petição foi recebida pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, depois distribuída à comissão competente, devendo ser admitida, ou não — e já aqui foram aduzidos argumentos para a sua inadmissibilidade. Nestas circunstâncias, o que tem de fazer-se é o que já está, na prática, decidido, que é proceder à sua distribuição aos Deputados como um documento normal, tal como muitos aqui chegarão, inevitavelmente.

Penso que é tudo o que há a fazer, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, creio que estamos de acordo quanto ao essencial e, portanto, depois será distribuído o texto da nota de inadmissibilidade com estas alterações.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, para além da distribuição aos Deputados e aos grupos parlamentares, apenas gostaria de considerar a possibilidade de ter esta contribuição, e muitas outras que cheguem, *online*, de maneira a que as pessoas possam consultar os contributos e as sugestões enviadas. Creio que tal favoreceria os trabalhos de revisão constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Fazenda, creio que isso é perfeitamente possível. Na página da Assembleia da República, há um espaço reservado a esta Comissão e, portanto, não tenho objecção a que os contributos que sejam recebidos possam ser colocados *online*, para conhecimento de todos os interessados.

Entendidos sobre este primeiro ponto, penso que, antes de passarmos ao segundo ponto, a questão da metodologia a adoptar nos trabalhos da CERC, podemos resolver o terceiro ponto da nossa ordem de trabalhos, que é mais simples.

Já foram distribuídas as *Actas* da primeira e da segunda reuniões. Estas *Actas* transcrevem exactamente o que foi dito e, portanto, quando muito, poderá haver reclamação da parte de algum Sr. Deputado que entenda que a transcrição não corresponde exactamente ao que foi dito.

De qualquer forma, estão em aprovação as *Actas* n.^{os} 1 e 2 da CERC, respeitantes às reuniões de 29 de Outubro e de 4 de Novembro de 2010.

Não havendo objecções, consideram-se aprovadas.

Passamos, agora, ao segundo ponto da ordem do dia, sobre a metodologia a adoptar nos trabalhos desta Comissão.

A metodologia que anteriores comissões de revisão constitucional adoptaram relativamente à apreciação dos textos propostos incluía duas leituras, uma primeira leitura para a apresentação das propostas, artigo a artigo, com uma primeira discussão sem qualquer votação, e uma segunda leitura já com votações indiciárias para discussão e votação final em Plenário.

Em anteriores ocasiões, para além das duas leituras, houve outro tipo de trabalhos, designadamente a realização de audições. Não sei se algum dos Srs. Deputados tem propostas de metodologia a apresentar diferentes ou que completem o que acabei de referir.

Tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, gostava de referir-me, especificamente, a uma das questões que o Sr. Presidente agora suscitou sobre a metodologia a adoptar, nomeadamente o problema de saber se devemos, ou não, realizar algumas audições a propósito desta revisão constitucional.

O entendimento do Partido Social Democrata vai no sentido de, excepto em circunstâncias muito especiais (e já vou referir quais são), não se justificar que isso aconteça. É verdade que noutras revisões constitucionais ocorreram algumas audições, mas foram audições específicas sobre questões específicas.

Esta revisão constitucional sobre a qual trabalhamos é muito ampla, abrange a maioria dos artigos constitucionais e, portanto, não se vislumbra bem qual seria o desiderato de levar a cabo audições sobre esta matéria, a não ser no sentido de prolongar excessivamente os trabalhos da Comissão e não, necessariamente, retirar grandes vantagens disso.

Noutras revisões constitucionais — e estou a recordar-me da de 2004 —, foram feitas audições específicas, neste caso audições institucionais das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, tendo em conta que ambas tinham apresentado projectos nesse sentido.

Julga o PSD que haveria algum interesse em abrir uma excepção para proceder a audições desse teor também nesta revisão, na medida em que, não havendo projectos de revisão constitucional dos Açores e da Madeira, há, apesar de tudo, posições institucionais assumidas, nomeadamente através de resoluções que foram aprovadas em ambas as assembleias legislativas regionais, pelo que a audição institucional, julgamos nós, na figura do próprio presidente ou de alguma delegação oficialmente mandatada pelas assembleias legislativas, poderia ter utilidade, tendo em conta que a questão das autonomias regionais também é uma parte importante dos trabalhos que aqui teremos de fazer.

Fora isso, audições de outra natureza, tal como referi há pouco, não se justificam, porque as audições têm sentido para tratar de iniciativas legislativas (neste caso, iniciativas constitucionais) que sejam claramente delimitadas. Ora, o que está aqui em causa é tratar um pouco de tudo o que vem na Constituição, de todas as partes da Constituição e de muitos dos artigos que a compõem, e o PSD não percebe de que modo é que isso poderia fazer-se sem ser através de um alargamento, que não se justifica, dos trabalhos da revisão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, queria referir-me da mesma forma ao tema agora tratado pelo Sr. Deputado José de Matos Correia, dizendo o seguinte: na verdade, o Partido Socialista também não tem qualquer proposta de realização de audições, à cabeça, embora não coloquemos de parte essa possibilidade. Entendemos que a natureza desta revisão constitucional, os temas que estão em discussão, a forma como ela surge, não justifica, nesta altura, estar a fazer uma definição de qualquer tipo de audições.

Nos projectos estão relativamente clarificadas as respectivas intenções e não penso que as audições que pudessem realizar-se aqui de professores universitários, de especialistas e de outros membros da chamada «sociedade civil» lançassem qualquer luz especial sobre os textos que estão em cima da mesa.

Admitimos que, porventura, aqui e ali — e creio que isto estará relativamente em linha com o que disse o Sr. Deputado do PSD —, em temas que suscitem maior debate e, eventualmente, até maiores dúvidas do ponto de vista técnico-constitucional, possam ser definidas, casuisticamente, por esta Comissão, algumas

audições a incidir sobre aspectos específicos. Mas isso seria algo a decidir no momento próprio e se se justificasse.

Não antevemos, à partida, que possa justificar-se, mas pode suceder que um ou outro tema, até de uma forma relativamente inesperada, suscite dúvidas entre todos nós e justifique pedirmos a alguém de fora que venha ajudar-nos a lançar luz sobre esses temas.

No entanto, à partida, não colocamos como necessária a realização de audições, pelo que a metodologia que o Sr. Presidente aqui apresentou referindo-se a revisões constitucionais anteriores, isto é, começar de imediato com uma primeira leitura dos vários projectos de revisão constitucional a que se seguiria depois uma segunda leitura já mais formalizada e mais responsabilizante dos vários grupos parlamentares, parece-me adequada.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, concordo com a metodologia que apresentou e com a ideia de não agendarmos audições de forma sistemática nos trabalhos desta Comissão. Não devemos, naturalmente, estar indisponíveis para, no momento em que isso possa ser entendido como útil, se poder tomar uma decisão casuística noutro sentido. Também não nos opomos à audição das assembleias legislativas das regiões autónomas.

Quanto ao resto, estamos de acordo que se comece a primeira leitura, deixando em aberto a utilidade ou não de haver alguma audição posteriormente, mas, neste momento, de facto, não se vislumbra nenhuma, para além das que estão referidas das assembleias regionais.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, penso que faz sentido as audições institucionais que foram propostas pelo Sr. Deputado José de Matos Correia, ou seja, ouvir as assembleias legislativas regionais. Em relação ao resto, não nos opomos a que se comecem os trabalhos e se fixe um prazo para marcação de eventuais audições. Nesse sentido, não excluimos a necessidade dessas mesmas audições. Penso que seria mau se a Comissão excluísse a possibilidade de ouvir várias entidades, instituições e organismos, em relação aos quais são tomadas decisões, porque discutimos competências e matérias, cada um consoante o seu próprio projecto, que lhes dizem respeito. Na área da justiça, por exemplo (estou a pensar no nosso projecto), existem pessoas na sociedade civil, nas universidades e nos próprios organismos com pensamento estruturado há muitos anos e que têm, seguramente, uma opinião fundamentada. Penso que a Comissão daria um mau sinal se dissesse que não precisava de ouvir ninguém pois está segura e certa das suas ideias, das suas propostas e dos seus projectos e fechada sobre si própria para tomar uma decisão.

Penso, portanto, que não devemos excluir essa possibilidade, admitindo que possa ser feita à medida que chegarmos aos pontos, aos temas e aos capítulos, como resulta, de alguma maneira, do que dizia o Sr. Deputado Vitalino Canas. De outra forma, daríamos mais um sinal de que a Assembleia da República está fechada à sociedade civil e a outras realidades, o que é mau para os próprios trabalhos desta Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, em relação à metodologia, embora ainda não tenha fechado este ponto, pelas intervenções das várias bancadas penso que está mais ou menos adquirido que vamos seguir o figurino de uma primeira leitura de apresentação das várias propostas para que todos consigam perceber exactamente qual é o alcance de cada uma e, depois, de uma segunda leitura onde se apresentarão, eventualmente, contrapropostas ou propostas alternativas, se farão votações indicativas, etc.

Relativamente a esta metodologia, para que todos os grupos parlamentares, mas particularmente os grupos parlamentares de maior dimensão, possam organizar internamente os seus trabalhos, queria propor ao Sr. Presidente que, ao marcar a ordem do dia na fase da primeira leitura e também na segunda, dissesse, pelo menos indiciariamente — porque nunca se sabe qual é o ritmo exacto dos trabalhos —, que artigos vamos

analisar. Penso que seria muito importante para a organização interna dos grupos de trabalho e para a preparação das matérias que vão ser objecto de apresentação e discussão.

Em segundo lugar, voltando à matéria das audições, sugiro que as audições, seja das assembleias legislativas regionais seja no caso de, eventualmente, a Comissão entender ouvir uma opinião terceira relativamente a determinada questão, não tenham lugar à medida que os artigos vão sendo apresentados mas entre a primeira e a segunda leituras. A primeira leitura é exactamente para que todos, em primeira mão, consigamos apreender o alcance exacto que cada proponente pretende dar à proposta que apresenta. Ouvimos, tomamos nota e esclarecemos para perceber exactamente qual o seu alcance. Parece-me errado que o ritmo de trabalho da Comissão seja pautado por interrupções sucessivas para se ouvir este ou aquele sobre o artigo *a, b, c* ou *d*.

Faço, portanto, também esta sugestão ao Sr. Presidente e aos Srs. Deputados.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, também acompanhamos a ideia de que a Comissão deve ser económica em matéria de audições, exceptuando, naturalmente, as das assembleias legislativas das regiões autónomas. No entanto, não havendo uma obrigatoriedade nesse mecanismo, creio que a abertura deixará prevalecer a ideia de que as delegações das assembleias legislativas das regiões autónomas sejam delegações plurais e que assim melhor satisfará o debate desta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional. Parece adequado que se realizem entre a primeira e a segunda leituras.

A questão que levanto em relação à primeira leitura é a de que, durante o período das eleições presidenciais, não tratemos do capítulo relativo ao sistema político (se é que lá chegaremos), por óbvias razões de contaminação política. Quanto à segunda leitura, esta não deveria começar sem a garantia de que temos votações indiciárias, porque é um exercício um pouco absurdo começar a segunda leitura sem votações. Portanto, creio que deveria ficar estabelecido que a segunda leitura começa com votações. Se há partidos a perfazem ou não acordos de maioria de revisão constitucional, é um problema dos partidos que os perfazem.

A Assembleia da República não deve iniciar uma segunda leitura sem começar a votar artigo a artigo. Creio que essa é a regra que introduzirá o maior respeito por estes trabalhos.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, o entendimento que tenho é o de que a segunda leitura é mesmo para votar, de acordo com a discussão que se vá suscitando ao longo do processo de votações. Pelo menos, assim tem sido.

Sr. Deputado Luís Marques Guedes, da sua intervenção, não percebi em que momento propõe que sejam ouvidas as assembleias legislativas regionais. Creio que ficou aqui alguma confusão. Propõe que seja entre a primeira e a segunda leituras?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, penso que deve ser entre a primeira e a segunda leituras.

Quanto à composição das delegações, se me permite, sugiro que convidemos as assembleias legislativas regionais a virem a uma reunião da Comissão e elas organizam-se como entenderem. Não vamos dizer que queremos que se organizem desta ou daquela maneira. Nesse caso, não haveria o respeito institucional que preside à lógica de as convidar a estar presentes na Comissão.

Penso que as audições deveriam ser entre a primeira e a segunda leituras, porque os trabalhos desta Comissão são públicos, o que permite que as entidades que sejam ouvidas já tenham algum conhecimento do que pretendem os vários projectos que estão em discussão, podendo, com vantagem para o nosso trabalho, dar as achegas que entenderem relativamente às matérias sobre as quais se queiram debruçar.

No entanto, proponho que sejam ouvidas entre a primeira e a segunda leituras, como é evidente.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Desde que sejam delegações plurais!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, o diálogo não fica registado convenientemente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, aceitando esta ideia, queria deixar uma pequena sugestão. Não sei se é possível definir nestes termos, mas penso que poderia fazer sentido que, quando um partido entender que é muito importante ouvir esta ou aquela entidade e houver lugar a qualquer outra audição, o pedido fosse feito até ao final da primeira leitura e se estabelecesse uma regra ou um acordo generalizado de que não haverá listas infundáveis de pedidos de audições. Ou seja, cada partido poderia pedir duas ou três audições, para não ser demasiado e atrapalhar excessivamente os nossos trabalhos, e isso poderia ser feito até ao final da primeira leitura, não ficando fechada essa possibilidade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, esta Comissão é que vai preparar os trabalhos para que a Assembleia da República legisle e proceda às alterações que entender em matéria constitucional.

Como aqui já foi dito, os grupos parlamentares podem ouvir quem entenderem, seguindo uma linha de economia. Parece-me muito bem ouvir as assembleias legislativas regionais e de uma forma institucional o convite deve ser dirigido ao Presidente da Assembleia. Eles depois organizam-se.

Quanto ao resto, tenho à partida muitas dúvidas. Se se está a pensar que se vai chamar o Sr. Procurador-Geral, o presidente de um determinado sindicato ou o Sr. Professor *fulano de tal*, com todo o respeito, penso que isso pertence a outra esfera. Aliás, conhecemos as diversas opiniões e os partidos têm modos de recolher melhor essas opiniões. Caso contrário, por maioria de razão, daqui a pouco, teremos de convidar também o Presidente do Tribunal Constitucional.

Penso que isso já sucedeu algumas vezes, mas creio que o critério inicialmente apresentado pelo Sr. Deputado José de Matos Correia é adequado e correcto. Não podemos estar a impor uma espécie de critério potestativo, tendo, por via proporcional, cada partido direito a três audições, porque não se trata de nenhum inquérito parlamentar. Estamos numa Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e, portanto, com todo o respeito, considero que devíamos seguir uma linha de economia e que o critério apresentado inicialmente pelo Sr. Deputado José de Matos Correia e depois complementado por outros Srs. Deputados é o adequado.

É evidente que isto não significa que limitemos em absoluto as audições. No entanto, não estou a vislumbrar, neste momento, nenhum caso excepcional e, do meu ponto de vista, só devemos admitir se forem excepcionais.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — De duas, uma: ou limitamos ou não limitamos!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, queria apenas reafirmar que a nossa intenção é, de facto, a de ouvir as assembleias legislativas regionais e que, neste momento, não vislumbramos outras audições que sejam necessárias. É evidente que não podemos dizer em absoluto — penso que nenhum partido pode — que não haverá nenhuma. No entanto, o nosso princípio é de economia e não de prodigalidade em relação a audições.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, queria clarificar adicionalmente o que entende o PSD sobre esta matéria.

Excepcionalidade é mesmo isso, ou seja, é excepcionalidade. Por isso, parece-me particularmente relevante o que disse Deputado Luís Marques Guedes. Se, no fim da primeira leitura, chegarmos à conclusão de que um ou outro ponto precisa de ser esclarecido e que se justifica que esse esclarecimento aqui seja feito com recurso à presença de pessoas que para isso sejam convidadas, muito bem.

No entanto, repito, excepcionalidade é excepcionalidade e, do nosso ponto de vista, está completamente fora de questão, tal como referiu o Deputado Osvaldo Castro, a ideia de que pode haver uma espécie de

direito potestativo ou de quotas e que cada partido pode marcar duas ou três audições, porque, se aceitássemos essa ideia, como são seis partidos, teríamos 18 audições e a excepcionalidade transformava-se na normalidade.

Louvo-me sobretudo até aqui, nesta matéria, na opinião do Sr. Presidente da 1.^a Comissão, o Deputado Osvaldo Castro, ou seja, de que não é reproduzível aqui o método de trabalho da 1.^a Comissão.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Exacto!

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Uma coisa é legislar em certas áreas que precisam de ser aprofundadas com os representantes que, nessas áreas, têm um conhecimento directo da realidade, outra coisa é legislar constitucionalmente. Aí, mal andaríamos nós se, em termos gerais, não estivéssemos habilitados a defender as nossas propostas e a aprovar propostas que têm sentido do ponto de vista constitucional! Ou seja, teríamos andado mal a apresentar propostas com conteúdos que são errados.

Portanto, repito: num ponto ou noutro, se for necessário, estamos abertos a discutir caso a caso e, se se chegar a esse entendimento, muito bem! Mas não aceitaremos transformar a excepcionalidade numa normalidade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, queria apenas esclarecer o seguinte: não creio ter conseguido fazer-me entender quando defendi a possibilidade de cada partido fazer a sua sugestão, porque essa sugestão não correspondia, objectivamente — não disse nem o apresentei assim —, a qualquer tipo de direito potestativo. Antes pelo contrário, o que disse foi que haveria um prazo para se fazerem propostas ou sugestões de audições a realizar.

Quando falei de uma limitação para cada partido foi, precisamente, para tentar seguir um princípio de economia, e não o contrário. O que quis impedir foi que cada partido chegasse aqui com 10 ou 20 propostas, porque só a escolha dos nomes levaria imenso tempo dos nossos trabalhos. Ou seja, se algum dos partidos presentes ou algum dos autores dos projectos disser «eu acho importante esta ou aquela audição», penso que tal deve ser discutido e considerado pela Comissão na altura própria. E a Comissão decidirá se quer fazer ou não a audição.

O que entendo que não deve fazer-se, e aí sigo a opinião do Deputado Bernardino Soares, é excluir agora essa possibilidade. Mas se a Comissão quiser decidir hoje que tudo o que apresentámos é bom, isto é, que chegámos, olhámos e tirámos a conclusão, ao sétimo dia ou noutro qualquer!, de que tudo o que fizemos é bom, que não há dúvidas em termos da decisão desta Comissão, que a Comissão não quer ouvir mais ninguém e que está fechada sobre si mesma, então tome-se essa decisão. Eu não concordo.

Penso que devemos deixar em aberto a possibilidade de, até ao fim da primeira leitura, se necessário for, os partidos poderem propor e a Comissão decidir quem deve ser ouvido — não é o partido, por si próprio, de modo potestativo, que o vai decidir.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, já se percebeu que há aqui uma dupla preocupação: por um lado, a de não partidizar as audições e, por outro, a de não nos servirmos das audições como algo que possa torpedear um pouco o andamento dos nossos trabalhos. Mas há uma posição de fundo que me parece mais ou menos aceite por todos: a audição institucional das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. Aqui há unanimidade.

Também há um outro ponto aceite: o de não querer fechar a possibilidade de realizar audições em função de, eventualmente, num aspecto ou noutro, podermos perceber que pode ser útil um contributo externo para a melhoria, a qualidade e o rigor do nosso trabalho.

Ora, nesta perspectiva, por que não estabelecer a seguinte regra: aceites as audições das assembleias legislativas regionais, as demais audições também serão aceites por consenso, que é uma regra parlamentar muito comum.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, quanto às audições, creio que já estabelecemos aqui uma convergência assinalável.

Gostaria de vincar a questão da segunda leitura, isto é, o entendimento geral de que a segunda leitura implica votações indiciárias, artigo a artigo. Na segunda leitura, não haverá, suponho, tantas reservas de artigos nessas votações indiciárias. Na verdade, não temos uma segunda leitura, mas uma segunda e uma terceira leituras.

Portanto, gostaria de precaver que há um entendimento geral de que não existirá tanta reserva de artigos. Continuo a insistir no mesmo ponto, porque parece-me que quem tem a responsabilidade de procurar os acordos de maioria de revisão deve fazê-lo, no respeito pelo funcionamento desta Comissão.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Refere-se à excepcionalidade das audições ou à excepcionalidade da reserva?

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, creio que há acordo relativamente à audição das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira entre a primeira e a segunda leituras, o que significa que, quando for razoavelmente previsível o fim da primeira leitura, far-se-á um contacto formal, institucional com as assembleias legislativas para que se proceda a essa audição. Depois, veremos em que moldes o faremos, se as duas no mesmo dia ou se em dias diferentes, mas isso agora é secundário.

Assentamos já que será assim.

Também creio que fica assente que qualquer sugestão ou proposta de outra audição será feita até ao final da primeira leitura e não posteriormente.

Quanto à questão que o Sr. Deputado Guilherme Silva suscita, de ser necessário consenso para essas audições, duvido do enquadramento regimental dessa exigência...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Se houver bom senso!

O Sr. **Presidente**: — Obviamente, o bom senso é uma regra geral aplicável aos trabalhos parlamentares, mas a Comissão, perante uma qualquer proposta de audição, terá de deliberar nos termos regimentais. Mas fica já assente que não há, por enquanto, mais nenhuma proposta de audição e, portanto, serão ouvidas, formalmente, as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Fica igualmente assente que a primeira leitura começará no preâmbulo e seguirá os artigos pela sua ordem, havendo na ordem de trabalhos de cada reunião uma delimitação indicativa dos artigos que estarão em apreciação para, naturalmente, os grupos parlamentares poderem programar a sua participação em função da previsibilidade dos nossos trabalhos. Será dada a garantia de que, em cada reunião, não se irá para além do que esteja estabelecido em termos da ordem de trabalhos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, ainda sobre a questão da metodologia, vinha sugerir, mais uma vez, com bastante veemência ou, pelo menos, com bastante força, que o Sr. Presidente estipulasse um dia normal de reunião desta Comissão, caso contrário, vamos andar com a «casa às costas», em bolandas.

Olhando à volta da mesa, além de todos sermos colegas Deputados, de todos sermos membros de outras comissões (também é o caso dos dois líderes parlamentares aqui presentes, que muito nos honra) e de muitos outros serem presidentes de comissões, independentemente de podermos ter de fazer, em momentos especiais, reuniões extraordinárias, recomendava vivamente que o Sr. Presidente fizesse uma proposta concreta para termos um dia certo de reuniões durante a semana, porque, se não for assim, já sei que «vai ser o diabo», o que é mau para todos e desprestigia o trabalho da Comissão, Sr. Presidente.

Com toda a franqueza, mantenho a minha sugestão (obviamente, depois de falar com o Sr. Presidente da Assembleia da República), que relembro: por princípio, as reuniões ordinárias seriam à quarta-feira à tarde,

porventura a partir das 16 horas e 30 minutos, para permitir que os Deputados possam estar presentes no Plenário no período das declarações políticas. E porquê nesse dia? Porque, normalmente, nesse dia não há votações e os grupos parlamentares conseguem organizar-se de uma maneira diferente.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, temos três líderes parlamentares presentes nesta Comissão — nem um, nem dois, mas, sim, três! E essa é, de facto, a questão que iremos resolver de seguida, isto é, o ritmo dos nossos trabalhos e a inserção dos trabalhos desta Comissão no calendário semanal dos trabalhos parlamentares.

Portanto, já registámos a sugestão do Sr. Deputado Luís Marques Guedes e está inscrito o Sr. Deputado Osvaldo Castro, a quem dou a palavra.

Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, pelo menos no que toca ao mês de Dezembro, ou reunimos à quarta-feira à tarde, ou será extremamente difícil fazê-lo, porque às segundas-feiras, na 1.ª Comissão, vamos ter audições que não podem deixar de ser feitas (já estão, aliás, algumas programadas). Os líderes parlamentares que aqui estão bem sabem qual é o calendário que antontem ouvi na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares. Vou ter de ouvir, designadamente, a Sr.ª Candidata ao Tribunal Constitucional, com alta probabilidade, na segunda-feira, dia 13 de Dezembro — e no dia 20 de Dezembro também reúnem comissões.

Em suma, as segundas-feiras vão ser utilizadas para reuniões de comissões, porque o Partido Socialista resolveu fazer as jornadas parlamentares nos dias 16, 17 e 18 de Dezembro.

Portanto, em Dezembro, só se esta Comissão reunir às quartas-feiras, e estou a dizer isto em função de uma comissão a que, como sabem, presido e que vai ter grandes dificuldades de agendamento, porque, além de mais, tem de ouvir os Ministros da Administração Interna e da Justiça, etc.

A partir de Janeiro, admito que o calendário possa ser um pouco diferente, mas, para já, só vejo duas hipóteses: ou utilizar as segundas-feiras, ou as terças-feiras de manhã. Todavia, se o Sr. Presidente da Assembleia da República estiver de acordo, penso que a quarta-feira à tarde pode não ser mau dia, mas esta é uma opinião pessoal.

Gostava que, depois, o Deputado coordenador do PS se pronunciasse, porque não troquei impressões com ele sobre esta questão. Apenas estou a transmitir as dificuldades que sinto ao nível da 1.ª Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, é verdade o que diz o Sr. Deputado Osvaldo Castro: tirando a próxima semana, nas duas que antecedem o Natal, as comissões vão reunir às segundas-feiras e haverá Plenário às terças-feiras e quartas-feiras — nas quintas-feiras é que não. Portanto, em Dezembro há essa dificuldade objectiva.

De qualquer forma, em Dezembro ou fora deste mês, não nos parecia mal reunirmos à quarta-feira, que parece ser o dia mais seguro por causa do funcionamento das comissões nos outros dias. Mesmo o que está habitualmente estabelecido tem certa dose de imprevisibilidade, porque pode vir um ministro a uma das comissões e, enfim, há várias circunstâncias que podem afectar esse funcionamento.

Em todo o caso, talvez fosse prudente, até para obter o acolhimento do Sr. Presidente da Assembleia da República, procurar aproximar mais o agendamento da reunião desta Comissão da hora habitual do fim do Plenário, o que não quer dizer que não haja, aqui e ali, excepcionalmente, uma certa coincidência, de que não gostamos muito... Os grupos parlamentares, que não o do PS e o do PSD, têm mais dificuldade em gerir isso.

Assim, talvez seja muito cedo reunir às 16 horas e 30 minutos, mas, se o início da reunião for às 17 horas ou às 17 horas e 30 minutos, já nos permite, praticamente, ter o Plenário razoavelmente terminado, ou prestes a isso, para nos concentrarmos com maior liberdade nos trabalhos na revisão constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, creio que esta é uma questão que teremos de tratar tendo em conta o trabalho do Parlamento e dos Deputados que compõem esta Comissão. Diria que este poderia ser um tema a discutir pela mesa, para podermos chegar a uma conclusão.

Parece-me que à quarta-feira à tarde, até pelas várias intervenções que já ocorreram aqui, poderá ser uma boa hipótese. O Sr. Deputado Luís Marques Guedes falou em reunirmos às 16 horas e 30 minutos, que me parece uma boa hora (nessa altura, realmente, já terão sido feitas as eventuais declarações políticas que possam ter lugar em Plenário) para iniciarmos uma reunião com a duração de duas horas e meia a três horas, eventualmente, no máximo. Também penso que não devemos ir além disso e, por isso, devíamos fixar aqui que o funcionamento desta Comissão não deveria exceder um determinado número de horas.

Em suma, reunir a partir das 16 horas e 30 minutos à quarta-feira parece-me bem, mas creio que esta questão deveria ser discutida na mesa e só depois de o Sr. Presidente fazer uma abordagem junto do Sr. Presidente da Assembleia da República, para saber como esta proposta poderia vir a ser recebida.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, queria dizer que, da parte do CDS-PP, o que for decidido estará bem para nós. Ponho apenas à consideração a própria segunda-feira. Sacrificaria um pouco o dia de contacto parlamentar e obrigaria, sobretudo, os Srs. Deputados que não estão em Lisboa a vir mais cedo, mas é um dia em que não há normalmente trabalhos parlamentares. Assim, havendo todas estas dificuldades de agenda, não nos chocaria que pudesse ser à segunda-feira. No entanto, se os outros grupos parlamentares entenderem que é à quarta-feira, para nós, também serve, assim como ao sábado ou outro dia que entenderem.

Para o CDS, é indiferente, mas ponho sobre a mesa a hipótese da segunda-feira.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente, distraí-me um pouco e fiquei na dúvida se estamos a discutir o calendário de reuniões para o mês de Dezembro ou se os meses seguintes. Percebi agora que é para os meses seguintes.

Quero dizer que, para Os Verdes, é manifestamente impossível estar no Plenário e na Comissão ao mesmo tempo. Os outros grupos parlamentares organizam-se como se organizam, pois todos conhecem o número de Deputados. Nesse sentido, embora gostasse, ainda não consigo estar em dois sítios ao mesmo tempo, porque não tenho esse dom.

Sabemos também que é raro o dia em que se realizam declarações políticas no Plenário que terminam antes das 16 horas e 30 minutos.

Quero, portanto, dizer que discordo totalmente que a Comissão reúna à mesma hora do Plenário. Reunir depois do Plenário é dose, porque temos comissões de manhã, Plenário à tarde e teríamos, depois, a Comissão para a Revisão Constitucional. Faremos, no entanto, esse esforço, se tiver de ser feito.

Todos temos agendas diferentes, mas há aqui mais ou menos um...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Consenso!

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Não há nenhum consenso.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Uma coincidência!

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Exactamente, há uma base comum. A segunda-feira é dia de contacto com o eleitorado e o resto da semana todos conhecem, pelo que sobra a tarde de sexta-feira. Conheço, contudo, as dificuldades dos Deputados que não residem em Lisboa ou perto de Lisboa e que agendam os seus trabalhos para as sextas-feiras à tarde e sábados de manhã, tendo de proceder às suas deslocações. Considero, no entanto, que valia a pena ponderar tudo.

Sr. Presidente, com esta minha intervenção quis apenas dizer que, se se decidir reunir durante o Plenário, assim será, mas gostaria que compreendessem que, nesse caso, Os Verdes não estarão numa boa parte das reuniões da Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, verifico que, neste momento, há grande inclinação para reunirmos à quarta-feira a partir de uma certa hora, embora não haja consenso, o que significa que ou se prossegue a discussão ou se remete esta decisão para uma reunião da mesa e dos coordenadores.

Tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, é verdade que esse consenso ou essa base de entendimento está gerada. No entanto, julgo que o que o Sr. Presidente agora acabou de dizer e a proposta que o Deputado Vitalino Canas há pouco apresentou me parecem absolutamente correctos. Ou seja, julgo que a Comissão deve delegar na mesa ou reunir com os coordenadores para fechar este *dossier*, porque é a forma mais adequada de o fazer. Nenhum de nós vê inconveniente nisso e seguramente que estaremos em boas mãos no encerramento deste *dossier*.

O Sr. **Presidente**: — Nesse caso, seria convocada uma reunião da mesa com os coordenadores, onde procuraríamos encontrar um ritmo semanal de funcionamento e talvez, apesar do calendário apertado, uma data para realizar, pelo menos, uma reunião ainda em Dezembro.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, creio que realizar uma reunião na próxima semana é certamente viável, mas na outra talvez comece já a haver alguma dificuldade. Ou seja, poderíamos reunir na próxima quinta-feira, como estamos a fazer hoje, mas na semana a seguir é capaz de ser muito difícil, tendo até em conta que se realizam as Jornadas Parlamentares do PS.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, em vez de marcarmos uma reunião da mesa e dos coordenadores gastando mais agenda, creio que poderíamos reunir no final desta reunião e encontrar uma data para a Comissão poder reunir ainda antes da interrupção natalícia dos trabalhos parlamentares. Portanto, mandataríamos a mesa da Comissão para chegar a um acordo sobre esta matéria.

No que se refere ao quarto ponto da nossa ordem de trabalhos, como não vamos iniciar agora a primeira leitura, fica protelado para a próxima reunião.

Quanto ao quinto ponto, pergunto se algum Sr. Deputado tem outro assunto que queria suscitar.

Pausa.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Isabel Oneto.

A Sr.^a **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente, queria saber que artigos vão ficar para primeira leitura na próxima reunião.

O Sr. **Presidente**: — Sr.^a Deputada, creio que podemos indicativamente estabelecer que a reunião que iniciar a primeira leitura terá como limite o preâmbulo e os artigos que dizem respeito aos princípios fundamentais, ou seja, até ao artigo 12.º, no máximo.

Srs. Deputados, não havendo nada mais a tratar, vamos terminar os nossos trabalhos. Proponho que os membros da mesa e os coordenadores se mantenham na sala por mais uns minutos a fim de podermos reunir.

Está encerrada a reunião.

Eram 19 horas e 4 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

VIII REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 14 de Dezembro de 2010

SUMÁRIO

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 16 horas e 44 minutos.

Procedeu-se à apresentação dos projectos de revisão constitucional n.ºs [5/XI \(2.ª\)](#) (CDS-PP) e [10/XI \(2.ª\)](#) (Deputado do CDS-PP José Manuel Rodrigues), relativamente ao Preâmbulo, tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Telmo Correia](#) e [José Manuel Rodrigues](#) (CDS-PP), [Marques Júnior](#) (PS), [Guilherme Silva](#) (PSD), [Luís Pita Amêixas](#) (PS), [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD), [José Manuel Pureza](#) (BE), [João Oliveira](#) (PCP), [Helóisa Apolónia](#) (Os Verdes), [Mota Amaral](#) (PSD) e [Vitalino Canas](#) (PS).

Foram ainda apresentados os projectos de revisão

constitucional n.ºs [6/XI \(2.ª\)](#) (Deputados do PSD [Guilherme Silva](#), [Correia de Jesus](#), [Vânia Jesus](#) e [Hugo Veloso](#)), [7/XI \(2.ª\)](#) (Deputados do PSD [Mota Amaral](#) e [Joaquim Ponte](#)) e [10/XI \(2.ª\)](#) (Deputado do CDS-PP José Manuel Rodrigues), relativamente ao artigo 6.º (Estado unitário). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Guilherme Silva](#) e [Mota Amaral](#) (PSD), [José Manuel Rodrigues](#) (CDS-PP), [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Eduardo Cabrita](#) (PS), [João Oliveira](#) (PCP), [Ricardo Rodrigues](#) (PS), [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD), [José Manuel Pureza](#) (BE), [Paulo Mota Pinto](#) (PSD) e [Telmo Correia](#) (CDS-PP).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19 horas e 44 minutos.

O Sr. **Presidente** (António Filipe): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 16 horas e 44 minutos.

Srs. Deputados, em primeiro lugar, gostaria de dar conhecimento do despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República sobre o nosso pedido para reunir às quartas-feiras às 16 horas e 30 minutos — e hoje, não sendo quarta-feira, à mesma hora.

O despacho do Sr. Presidente é do seguinte teor: «Autorizado a título excepcional, desde que seja garantido, sempre que necessário, quórum de funcionamento e de deliberação no Plenário». Portanto, havendo votações ou alguma dificuldade de quórum no Plenário, teremos de interromper os trabalhos; não sendo esse o caso, estamos autorizados, ainda que a título excepcional, a funcionar à quarta-feira a partir das 16 horas e 30 minutos, em simultâneo com o Plenário.

Srs. Deputados, se não houver questões prévias que queiram suscitar, iremos dar início à apresentação e leitura comparada dos projectos de revisão constitucional.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, trata-se de uma pequeníssima questão prévia, que é um esclarecimento complementar sobre a metodologia, em concreto, desta primeira leitura.

Confesso que não é a primeira Comissão Eventual para a Revisão Constitucional em que participo, mas, como já vai longo o tempo da última em que participei, pergunto se haverá uma apresentação por parte do proponente, seguida de pedidos de esclarecimento e de debate, ou se será feita uma mera apresentação. Não tenho esse esclarecimento presente, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Telmo Correia, será feita uma apresentação das propostas pelos proponentes, seguida de debate. Aliás, o debate mais demorado é feito nesta primeira leitura, uma vez que a segunda leitura será para votação indiciária das propostas, acompanhada do debate que for necessário fazer nessa altura, até porque poderão surgir propostas novas, ou o aperfeiçoamento de propostas existentes, que resultem da primeira leitura. Mas o essencial do debate ou o debate mais substancial, se quiserem, será feito na primeira leitura, precisamente. A segunda leitura é muito mais sumária e mais dedicada às votações indiciárias.

Portanto, a apresentação das propostas e o respectivo debate será feito a partir de agora.

As primeiras propostas que temos para discussão dizem respeito ao preâmbulo da Constituição: são duas propostas de eliminação, uma apresentada pelo CDS — projecto de revisão constitucional n.º 5/XI (2.ª) — e outra apresentada pelo Sr. Deputado do CDS-PP José Manuel Rodrigues — projecto de revisão constitucional n.º 10/XI (2.ª).

Convidava os Srs. Deputados proponentes a tentarem convencer-nos da bondade das vossas propostas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: No que diz respeito ao CDS-PP, não é a primeira vez que apresentamos esta proposta. De resto, desde há algum tempo e tanto quanto me recordo, em todos os processos de revisão constitucional sempre defendemos a eliminação do preâmbulo, ideia que mantemos.

Neste momento, produziu-se um ruído na sala, em resultado da queda de equipamento de um dos assistentes à reunião.

É só o preâmbulo que queremos eliminar, mais nada! Não temos mais nenhuma intenção destruidora, além do preâmbulo!

Risos.

Diria que a proposta de eliminação do preâmbulo se basta a si mesma, Sr. Presidente. Ou seja, bastará fazer uma leitura do preâmbulo e da nossa proposta para perceber o fundamento e as razões por que o fazemos.

Essas razões são, basicamente, três.

Consideramos que o preâmbulo é, obviamente, um texto datado, ou seja, um texto que corresponde a um momento concreto da história de Portugal — um momento revolucionário. Neste caso, da aprovação da Constituição, é um momento pós-revolucionário, mas muito marcado pelo período revolucionário. Portanto, desse ponto de vista, é um texto datado, que não deveria ter sentido permanente como texto constitucional.

Por outro lado, ao defendermos esta eliminação, também sustentamos aquela que é a nossa ideia de Constituição. Sempre defendemos que a Constituição deve ser um traço de união entre todos os portugueses e, portanto, um texto em que todos os portugueses, independentemente das suas opções, escolhas e convicções, se possam rever, indiscutivelmente.

Sem querer proceder aqui a uma leitura do preâmbulo e respeitando até o seu valor poético, para contrariar esta ideia bastaria citar a frase em que se refere «abrir o caminho para uma sociedade socialista». A abertura de um «caminho para uma sociedade socialista» é para aqueles que se revêem no socialismo, para aqueles que acreditam numa sociedade socialista ou para os que têm alguma ligação com o socialismo. Ora, grande parte dos portugueses não é socialista, não deseja uma sociedade socialista nem quer «abrir o caminho para uma sociedade socialista». Eu próprio, se fosse o caso, fechá-lo-ia sempre que possível!

Portanto, não creio que faça sentido que um documento que deve ser o traço de união entre todos os portugueses garanta que a sociedade socialista é o único caminho possível para o País, é o único caminho que Portugal deve seguir. Pelo contrário, defendemos a ideia de que a Constituição deve ser, como disse, um texto de união, uma espécie de Magna Carta de todos os portugueses, em que todos se possam rever. Isto sem prejuízo, objectivamente, do contexto e do valor histórico deste preâmbulo enquanto documento.

Em suma, não nos opomos ao seu valor histórico, até entendemos que o preâmbulo deve ser respeitado e existir enquanto documento histórico, mas não concordamos que ele deva fazer parte integrante do texto constitucional, porque, como referi, é parcial, corresponde a uma determinada época, é datado, não é, forçosamente, um documento em que todos os portugueses se possam rever e nós entendemos que todos os portugueses se devem poder rever no texto constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Como a proposta do Sr. Deputado José Manuel Rodrigues é idêntica, convidava-o, querendo, a apresentá-la neste momento, antes de se proceder ao respectivo debate.

O Sr. **José Manuel Rodrigues** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Tenho pouco mais a acrescentar às justificações avançadas pelo Sr. Deputado Telmo Correia. Realmente, este preâmbulo procura datar a nossa Constituição e utiliza determinadas expressões que estão completamente ultrapassadas pela instituição da nossa democracia, designadamente a frase onde se refere que o País abrirá «caminho para uma sociedade socialista».

Portanto, comungo da opinião transmitida pelo Sr. Deputado Telmo Correia — outra coisa não seria de esperar —, de que a Constituição deve ser um traço de união entre todos os portugueses, onde todos os cidadãos e as instituições se possam rever. Ora, desse ponto de vista, este preâmbulo não representa a vontade do povo português, nem sequer a vontade maioritária do povo português, e por isso proponho a sua eliminação, respeitando, naturalmente, a história e o contexto em que este preâmbulo foi elaborado, aquando da Assembleia Constituinte.

O Sr. **Presidente**: — Inscreveu-se o Sr. Deputado Marques Júnior, a quem dou a palavra.

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — Sr. Presidente, a minha inscrição é um pouco extemporânea, porque um outro Sr. Deputado do Partido Socialista vai falar sobre esta questão do preâmbulo.

A verdade é que, neste início dos trabalhos de revisão da Constituição, gostaria de aproveitar a oportunidade para prestar uma homenagem muito sentida de agradecimento a todos os Constituintes que

elaboraram, na sequência da Revolução do 25 de Abril, esta Constituição. Portanto, estas minhas palavras são de homenagem a todos os Constituintes que elaboraram a Constituição, um trabalho que, na altura, apesar das várias revisões a que já foi sujeito, foi reconhecido como extraordinário. Constituintes que, aliás, ao longo da vida, vieram a demonstrar (a generalidade deles) que eram pessoas do melhor que tinha a sociedade portuguesa.

Gostaria de fazer, neste momento, um preito de homenagem a esses Constituintes. E peço desculpa ao Sr. Presidente de, de certo modo, inserir estas minhas palavras neste início de discussão.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Marques Júnior, se me é permitido, também me associaria à homenagem que acabou de fazer.

O Sr. Deputado Luís Pita Ameixa inscreveu-se para intervir mas, por uma questão de alternância e uma vez que há Deputados de vários partidos inscritos, daria a palavra, agora, ao Sr. Deputado Guilherme Silva e, em seguida, ao Sr. Deputado Luís Pita Ameixa.

Faça favor, Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, no início formal destes trabalhos, já de abordagem do texto das proposta, queria cumprimentar o Sr. Presidente e, na sua pessoa, todos os membros da Comissão.

Também começava por fazer uma abordagem prévia, associando-me aos cumprimentos e saudações do Sr. Deputado Marques Júnior, mas tornado essa homenagem extensível aos Constituintes das revisões da Constituição, que me parecem merecer também esse preito de homenagem, porque as revisões têm permitido uma actualização e uma evolução que, se não tivesse ocorrido, não permitiria que a nossa sociedade funcionasse nos moldes modernos e de abertura que hoje a caracterizam.

Relativamente às duas propostas que estão aqui em discussão, uma do CDS-PP e outra do Sr. Deputado José Manuel Rodrigues, uma primeira nota de autonomia ao texto do Sr. Deputado José Manuel Rodrigues. Enquanto no texto do CDS-PP se diz que «É eliminado o preâmbulo da Constituição da República Portuguesa», no do Sr. Deputado José Manuel Rodrigues, nesta nossa simplificação insular, diz-se apenas que «É eliminado o preâmbulo». Portanto, esta é a diferença entre a proposta do CDS nacional e a que subscreve o Deputado José Manuel Rodrigues.

Foi tudo dito relativamente aos argumentos de eliminação do preâmbulo, designadamente o facto de ser um documento datado e ultrapassado. Não fazemos disto uma questão, o preâmbulo não tem alcance normativo e, portanto, não nos perturba que subsista ou que seja eliminado na medida em que não afecta o conteúdo constitucional e o alcance das normas constitucionais.

Já defendemos que poderíamos, porventura, conciliar o preâmbulo com um pós-preâmbulo que fizesse o registo da evolução constitucional nas diferentes revisões, texto que poderia ser actualizado em função das revisões que se fossem fazendo. Ou seja, quem quisesse ter uma nota sobre o texto constitucional devidamente actualizada teria esse registo através do preâmbulo. Aliás, numa Constituição anotada e publicada pelo Dr. Luís Marques Mendes, a propósito da revisão de 1997, há um texto notável e muito bem feito, uma nota introdutória do Professor Marcelo Rebelo de Sousa, em que ele faz, de certo modo, a síntese da evolução constitucional e que podia ser um texto inspirador de uma solução desse tipo.

Do meu ponto de vista, esta fórmula conciliaria o respeito por aqueles que defendem, por razões históricas, a manutenção do preâmbulo e supriria a consequência da desactualização do preâmbulo relativamente à evolução que o texto constitucional registou. Mas, como disse, para o PSD, esta não é uma questão decisiva e, portanto, não temos aqui uma defesa de retirada ou de manutenção do preâmbulo, porque não é isso que é essencial nesta revisão constitucional.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Guilherme Silva, ao fazer uma homenagem aos participantes nas revisões constitucionais, de certa forma, faz um elogio em causa própria, porque, tanto quanto me recorde, o Sr. Deputado Guilherme Silva...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, quero dizer-lhe que estava a pensar nos outros!

O Sr. **Presidente**: — ... foi um participante activo em seis dos sete processos de revisão constitucional, não contando com o processo de 1994, que não chegou ao fim!

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Pita Ameixa.

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria, em primeiro lugar, saudar todos, muito em particular o nosso colega Marques Júnior, porque penso que a intervenção que fez foi muito a propósito, uma vez que estamos a discutir o preâmbulo, porque ele próprio constitui uma homenagem ao 25 de Abril, de que o nosso colega Marques Júnior foi participante directo, activo e pessoal, como sabem.

Portanto, isto não estava combinado mas ajuda-nos a justificar a nossa posição acerca do preâmbulo e do valor que ele tem, que é um valor de natureza histórica, evidentemente, não tendo valor dispositivo nem, do nosso ponto de vista, fazendo parte da Constituição, ao contrário do que disse o Sr. Deputado Telmo Correia.

Naturalmente, respeitamos as opiniões que foram expendidas, em particular as dos proponentes da eliminação, mas, com o devido respeito, não concordamos com elas.

O preâmbulo é um texto introdutório prévio à Constituição, que justifica o poder originário constituinte daqueles que a fizeram e que tiveram esse poder na sequência da Revolução do 25 de Abril e das eleições constituintes de 1975.

Entendemos que as revisões constitucionais, e esta também, se devem justificar por si próprias, devem ter a sua própria justificação, não se procurando mexer nas justificações de outros momentos, como foi o momento originário constituinte.

Todos estaremos de acordo em que a passagem do tempo cria a necessidade de actualizações, e essas actualizações têm sido feitas. Estamos agora na VIII revisão constitucional, pelo que já foram feitas sete, que fizeram as adaptações que, ao tempo, os legisladores entenderam adequadas, sem que nenhum problema ou impedimento tenha havido, designadamente por via do preâmbulo.

O preâmbulo constitui um traço de identidade histórica referida a um momento, o momento constitucional primeiro, e portanto tem esse valor genético, justifica o poder constitucional constituinte fundado no 25 de Abril, o ânimo do legislador e caracteriza o espírito da época, designadamente o espírito do 25 de Abril, que era algo muito falado na época e que está expresso no preâmbulo.

O preâmbulo não pertence à Constituição, não tem força dispositiva, só o articulado o tem, pelo que não prevalece contra o articulado nem para além dele.

Além disso, esta revisão constitucional, como todas, não sendo uma revolução constitucional, destina-se a aperfeiçoar a Constituição que temos e não a procurar encontrar para o País uma outra e nova Constituição. Assim, este aperfeiçoamento tem de ser feito dentro dos parâmetros e das características fundamentais da Constituição que temos e não escrevendo uma outra e nova Constituição.

E tanto que o preâmbulo não faz parte da Constituição que termina dizendo «A Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária de 2 de Abril, aprova e decreta a seguinte Constituição». Portanto, o preâmbulo é alguma coisa que está antes da Constituição, não tem força dispositiva, repito, e não faz parte integrante dela no sentido dispositivo.

O preâmbulo não vale por si e não gera inconstitucionalidades, ou seja, com o fundamento do que ali se diz ninguém corre o risco de gerar inconstitucionalidades, porque não tem força dispositiva, repito. E tem várias formulações para além daquela que o Deputado Telmo referiu em relação ao socialismo. Por exemplo, «Libertar Portugal da ditadura, da opressão e do colonialismo» também não é uma expressão actual. Esse problema foi resolvido, bem resolvido e ainda bem que o foi, mas não é motivo para, agora, querermos derrubar essa expressão.

Além disso, a expressão «socialista», tendo naturalmente o valor histórico que tem, pode ter, para aqueles que assim o entenderem, uma interpretação mais actualista, porque, no fundo, «socialista» tem uma matriz em que é muito importante e prevalecente o interesse da colectividade nacional e o interesse dos domínios sociais. Isso pode ser entendido assim.

Aliás, o CDS chegou também a dizer que era socialista, em certa altura da sua história, e lembro-me de o Presidente do CDS dessa altura ter usado uma expressão curiosa, que foi: «Hoje, todos somos um pouco 'marchistas'». Antigamente, usava-se esta expressão, «marchistas» — julgo que agora está um pouco em desuso —, sobretudo aqueles que falavam do lado da direita, em vez de marxistas. Certamente que se lembram de, na altura, o Professor Freitas do Amaral ter dito: «Hoje, todos somos um pouco 'marchistas'».

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Por isso é que o CDS votou contra a Constituição!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Creio que houve uma evolução no mundo que foi muito favorável à esquerda, no sentido em que a própria direita assimilou muitos dos valores da esquerda, porque os valores da justiça, que foram sempre protagonizados pela esquerda em primeira instância, foram «bebidos» pela direita. Hoje, vejo com muito prazer que alguns Srs. Deputados ou outros dirigentes do CDS ou do PSD, quando querem criticar alguma medida dos partidos da esquerda, nomeadamente do PS, dizem: «Eles, que até são socialistas, fazem isto». Isso faz subentender que o progresso da justiça social está de facto de um lado socialista e de esquerda.

Além disso, a terminar, queria referir que a nossa Constituição é muito clara e tira razão àquilo que disse o Sr. Deputado Telmo Correia e às preocupações dos Deputados proponentes no sentido em que o artigo 1.º refere que Portugal é uma República soberana, baseada na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e igualitária. Portanto, a vontade popular é um elemento fundamental. E o artigo 2.º acrescenta que se baseia «no pluralismo de expressão e na organização política democráticas».

Chamo ainda a atenção para o n.º 2 do artigo 43.º, que refere que «O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas». É o que diz o dispositivo constitucional.

Portanto, sendo o preâmbulo algo que está fora da Constituição dado o seu valor histórico, e não tendo ele valor dispositivo, não vemos interesse em que ele deva ser derrubado, como as duas propostas do CDS advogam. Aliás, o CDS aparece sozinho a fazer essa proposta, o que já é algo de significativo, uma vez que o CDS é um pequeno partido...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Já é médio!

Risos.

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — ... e é ele que a faz.

Portanto, a nossa ideia é que estamos aqui para aperfeiçoar a Constituição que existe e não para mudarmos de Constituição, pelo que devemos respeitar a sua história, e esse preâmbulo é justamente um «monumento» histórico à Constituição, ao 25 de Abril, enforma aquilo que foi o querer do legislador Constituinte e que, para nós, também é o espírito do 25 de Abril, que não deve ser retirado da Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, a título preliminar, gostaria também de me associar à intervenção do Deputado Marques Júnior, saudando todos aqueles que puderam participar em processos constitucionais, ora na primeira fase do processo constituinte, ora nas sucessivas revisões constitucionais, sendo certo que, neste caso, o Deputado Marques Júnior foi também um Capitão de Abril, pertencendo ao Movimento das Forças Armadas, a que o preâmbulo da Constituição faz directa referência. Portanto, a título preliminar, gostaria de deixar esta nota.

Em relação ao preâmbulo, ao contrário do que intuí aqui nesta conversa que estamos a ter sobre a eliminação do preâmbulo, ele é mais diverso do que parece e comporta várias dimensões que devem ser referidas.

O preâmbulo é uma referência histórica, conta um passado que deixou de existir, felizmente, dá-nos conta do que sucedeu com o 25 de Abril e, também, do que se pretende colocar dentro da própria Constituição. Portanto, ele é, simultaneamente, uma referência histórica sobre um passado que se quis afastar, uma síntese do novo texto constitucional que estava a ser aprovado e, além do mais, no seu último parágrafo, uma fórmula de aprovação da própria Constituição.

Claro que podemos discutir o preâmbulo comparando-o com experiências de outros países. Há preâmbulos maiores e menores, há países que nem sequer têm preâmbulos nos respectivos textos constitucionais e até há

países em que o preâmbulo é, ele próprio, parte integrante da Constituição, como é o caso da Constituição francesa.

Se a Constituição francesa não atribuísse força normativa ao preâmbulo, por exemplo, em França nem sequer havia a protecção de direitos fundamentais, porque uma boa parte do catálogo de direitos fundamentais tem referência no preâmbulo, que, por sua vez, remete para a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, a primeira Declaração da Revolução Francesa que passou a consagrar direitos fundamentais na Europa.

Mas é evidente que estamos em Portugal e, estando nós em Portugal, devemos interpretar o preâmbulo tal como ele é e de acordo com a nossa Constituição.

Assim, a meu ver, o preâmbulo faz parte da Constituição. Não é pelo facto de se dizer que a Constituição começa «já a seguir» que ele não faz parte da Constituição, porque em muitas leis encontramos a mesma fórmula, ou seja, que «a Assembleia da República, ao abrigo das suas competências, aprova o seguinte Código Penal», por exemplo, e não vamos dizer que o preâmbulo de um Código Penal não faz parte desse Código, porque faz!

Portanto, o problema não é ele fazer ou não parte da Constituição, o problema é o seu conteúdo e saber se o seu conteúdo está ou não conforme ao articulado da Constituição, sendo certo que, nestas sete revisões que aconteceram, o conteúdo do texto constitucional foi mudando consideravelmente em alguns dos seus aspectos.

Mas creio que neste ponto talvez fosse importante saber — e deixo esta pergunta aos dois proponentes, ao CDS e ao Deputado José Manuel Rodrigues —, se a intenção de eliminação do preâmbulo é mesmo uma intenção de o eliminar totalmente ou se é apenas uma intenção de eliminação de algumas das suas palavras.

Ouvi dizer, da parte dos Srs. Deputados, que o preâmbulo está desfasado da sua história, que não corresponde, de facto, àquilo que está na Constituição, mas, depois, a justificação que foi dada foi apenas no sentido de estarem preocupados com a frase «abrir caminho para uma sociedade socialista». Não sei se querem acrescentar, no primeiro parágrafo, a parte que se refere ao regime fascista, porque muitos autores até dizem que o Estado Novo não foi bem um regime fascista, foi mais suave, não directamente colado ao regime italiano, foi um regime nacional autoritário.

Portanto, a minha dúvida vai no sentido de saber se, efectivamente, pretendem a eliminação de todo o preâmbulo ou se pretendem apenas a eliminação, por aquilo que disseram, da expressão «abrir caminho para uma sociedade socialista».

É evidente que este socialismo, mesmo podendo ter diferentes interpretações — e concordo com essa eliminação —, não é consensual entre os portugueses. Mesmo que seja um socialismo à portuguesa, seja isso o que for (e não sei o que é, certamente que uma constituição não pode ficar refém e ser capturada por uma ideologia política específica, seja ele um socialismo mais suave, à portuguesa, seja ele um socialismo chinês, soviético, jugoslavo ou ex-jugoslavo, ou seja aquilo que for. Parece-me sempre preocupante manter uma frase no preâmbulo de que vamos a caminho de uma sociedade socialista.

Aliás, o preâmbulo também tem o seu lado simbólico e, sobretudo, o seu lado de *marketing*. Ora, um investidor que queira investir em Portugal e queira saber qual é o seu regime jurídico deve começar por ler a Constituição, que é o «bilhete de identidade» de um país, e a certa altura vê que, afinal, Portugal está a caminho de uma sociedade socialista. Não sei o que esse investidor vai pensar do País em que vai investir o seu dinheiro, mas é natural que apanhe um susto e desista rapidamente de investir!

Mas, Srs. Deputados Telmo Correia e José Manuel Rodrigues, deixo-vos esta dúvida sobre se a eliminação é, de facto, total ou se é apenas de uma frase. E queria saber, também, qual a interpretação que fazem sobre se o regime do Estado Novo foi verdadeiramente um regime fascista e se a manutenção dessa palavra no primeiro parágrafo do preâmbulo não vos provoca algum problema.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Pureza.

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, esta é uma proposta recorrente por parte do Grupo Parlamentar do CDS e creio que é bom, para clarificação das coisas, que o CDS insista nela, porque isso mostra a fidelidade que o partido proponente mantém em relação ao seu voto contra a Constituição.

O que está em causa para o CDS é o que o Sr. Deputado Telmo Correia há pouco, quando caiu alguma coisa na bancada da comunicação social, disse ser uma «intenção destruidora». Dizia o Sr. Deputado que não tinha nenhuma intenção destruidora para além do preâmbulo,...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — E muito bem!

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — ... mas o CDS tem, realmente, uma «intenção destruidora» para além do preâmbulo e simboliza-a, justamente, nesta proposta a propósito do preâmbulo.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Olhe que não!

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Com esta sugestão, o que o CDS propõe é que, pura e simplesmente, seja eliminada, no texto da Constituição, qualquer referência ao quadro de opções de ruptura histórica que deu origem à Constituição de 1976, ainda que a título de preâmbulo. É isto que o CDS quer, uma vez mais, simbolizar com a sua proposta.

Portanto, esta reescrita da história que está prevista na proposta do CDS merece, da nossa parte, uma total discordância. Aliás, quando apresentaram as respectivas propostas, os Srs. Deputados Telmo Correia e José Manuel Rodrigues afirmaram-se adeptos de uma retirada — e creio que a opinião agora expressa pelo Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia vai no mesmo sentido — do texto constitucional de tudo quanto lhes parece polémico.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Não é polémico, é ideológico!

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Não é que seja objectivamente polémico, porque o que é polémico é-o, evidentemente, para cada um em função das suas opções!

Portanto, desse ponto de vista, bem percebo que há referências constitucionais que incomodam o Grupo Parlamentar do CDS, ou o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, ou o Sr. Deputado José Manuel Rodrigues, mas a verdade é que retirar da Constituição tudo quanto seja polémico significa, no limite, ter como horizonte aquilo a que se poderia chamar uma Constituição mínima ou, mais do que isso, uma Constituição negativa, uma Constituição ausente e que, por isso mesmo, beneficiaria a relação de forças desequilibrada que está estabelecida no terreno das relações sociais. Em última análise, é isso que estas opiniões veiculam.

Finalmente, uma última nota, Sr. Presidente, para dizer o seguinte: os proponentes afirmam-se adeptos de que seja retirado, expurgado do texto constitucional tudo o que está ultrapassado, e nós, naturalmente, ficamos para ver se vão propor-nos que seja incluído no texto constitucional qualquer inciso que faça lembrar o liberalismo económico e o liberalismo das relações laborais do século XIX, porque isso é ser coerente com o expurgar do texto constitucional de qualquer coisa que soe a ultrapassado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria começar por confessar que estive tentado a fazer o que o Sr. Presidente fez na revisão constitucional de 2004, quando disse, em nome do Grupo Parlamentar do PCP, que sobre esta proposta o PCP já tinha dito o que tinha a dizer e, portanto, deixava o CDS e o PSD falarem sozinhos. Estive tentado a fazê-lo, mas resolvi reforçar os argumentos que, tantas e tantas vezes, já utilizámos no combate a esta proposta em concreto, que é, utilizando a metáfora da proposta destruidora, uma proposta de dinamitação constitucional da memória, e não só da memória, porque se é verdade que o preâmbulo não tem um valor normativo, também é verdade que o valor do preâmbulo não é meramente histórico.

O preâmbulo tem um valor hermenêutico que contribui para compreender o alcance dos comandos constitucionais da perspectiva com que muitas destas normas constitucionais foram aprovadas pelos Constituintes, independentemente da subversão que tiveram, ou não, em concreto nas revisões constitucionais de que foram objecto.

É com naturalidade e com facilidade que se compreende esta intenção do CDS de eliminar o preâmbulo, tendo o CDS tido a posição que teve na própria votação da Constituição. Obviamente, o CDS pretende limpar da memória todo o processo de luta e de resistência do povo português contra a ditadura fascista que deu origem, também, à aprovação desta Constituição da República, como muito bem está escrito no preâmbulo, nunca se tendo, aliás, o CDS conformado com a perspectiva de sociedade que a Constituição propunha.

Portanto, bem se compreende esta intenção do CDS de «dinamitar» o preâmbulo da Constituição.

Sr. Deputado Telmo Correia, queria deixar-lhe uma outra referência que tem a ver com a interpretação limitada que fez do alcance do preâmbulo da Constituição da República Portuguesa. De facto, se é verdade que no preâmbulo da Constituição se afirma, claramente, a intenção de abrir caminho para uma sociedade socialista, também é verdade que foi por força desse objectivo estratégico que a Constituição assumia e da sua subversão pela prática concreta de vários governos constitucionais que a Constituição sofreu as «mutilações» que sofreu, podendo resultar daí alguma desconformidade entre esta afirmação do preâmbulo e o conteúdo concreto da Constituição.

É igualmente verdade, Sr. Deputado Telmo Correia, que o preâmbulo da Constituição, ainda antes da necessidade de «abrir caminho para uma sociedade socialista», «afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático». E tudo isto é afirmado, precisamente, por contraposição àquela que foi a história de repressão, de negação dos direitos dos cidadãos e de direitos políticos ao povo português naqueles 48 anos de ditadura fascista que precederam a Revolução de 25 de Abril.

Portanto, é aqui que reside o carácter fundamental deste preâmbulo, que é, inegavelmente, um carácter histórico que deve ser preservado e mantido sem ser alterado, mas também um conteúdo hermenêutico que ajuda a interpretar os princípios fundamentais de organização do Estado português, os princípios fundamentais da democracia portuguesa nas suas várias dimensões política, económica, cultural e social.

No entender do PCP, o preâmbulo deve ser mantido porque dá, de facto, uma perspectiva mais ampla do texto constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria também, em nome de Os Verdes, pronunciar-me sobre esta proposta recorrente do CDS, e agora também do Sr. Deputado José Manuel Rodrigues, que por acaso também é do CDS...

O Sr. **José Manuel Rodrigues** (CDS-PP): — Não é por acaso!

Risos.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — ... para dizer o seguinte: o preâmbulo da Constituição da República Portuguesa é uma mensagem da Assembleia Constituinte e, Sr. Deputado Marques Júnior, não haverá pior maneira de prestar uma homenagem à Assembleia Constituinte do que erradicar, de vez, a mensagem que nos deixaram aquando da criação e construção da Constituição da República Portuguesa, porque é este preâmbulo que nos enquadra no texto que vamos ler a seguir.

É este preâmbulo que nos diz que reventámos com o regime fascista (chamem-lhe os nomes que quiserem, mas foi isso que o povo português sofreu durante 48 anos); é este preâmbulo que nos diz que a ruptura com esse regime se deu com a Revolução de 25 de Abril de 1974; e é este preâmbulo que nos diz que foi criada uma Assembleia Constituinte que, no dia 2 de Abril de 1976, votou esta Constituição, uma Constituição que tem sofrido processos de alteração, mas que é a Constituição de 1976.

Já aqui foi dito — e Os Verdes concordam com isso, naturalmente — que o preâmbulo não tem valor de normativo constitucional, mas ele tem uma importância fulcral: ele sustenta, relata-nos a base, o enquadramento temporal e local desta Constituição.

De modo que só queremos reafirmar o que, provavelmente, já teremos dito *n* vezes aquando da apresentação desta proposta por parte do CDS noutras revisões constitucionais, isto é, que repudiamos completamente esta proposta. De resto, não é surpresa, pois não, Sr. Deputado Telmo Correia?

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Não, de todo! Surpresa seria o contrário!

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Exactamente!

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Mota Amaral.

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — Sr. Presidente, julgo que, dos presentes, fui o único que votei este texto e, portanto, subscrevo-o. E não me causa qualquer problema o seu conteúdo, nem na altura nem hoje, porque o texto tem, ao longo da sua redacção, um sujeito: o sujeito destas frases é a Assembleia Constituinte.

Portanto, a Assembleia Constituinte votou, no dia 2 de Abril de 1976, a Constituição, incluindo esse texto. Desde logo, não faz qualquer sentido alterar o que a Assembleia Constituinte declarou.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Claro!

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — Ou seja, fazer alterações pontuais, riscar palavras daqui ou tirar dali não faz sentido, porque o que a Assembleia Constituinte votou foi isto, no quadro em que decorreram os seus trabalhos conforme a maioria nela existente e conforme o sentido exacto dos responsáveis políticos da época, nos quais, obviamente, o PSD também se inscrevia.

Mesmo a declaração, que tanto choca alguns, «de abrir caminho para uma sociedade socialista» está balizada na afirmação da garantia da democracia. Não se trata «de abrir caminho para uma sociedade socialista» imposta pela força, nem por sombras! A base fundamental do regime instituído pela Constituição é a democracia, o pluralismo e expressamente se diz que esta meta de uma sociedade, que, afinal, está traduzida abaixo como sendo um país «mais justo e mais fraterno», se irá realizar «no respeito da vontade do povo português».

A Assembleia Constituinte, claramente, assumiu uma realidade que é óbvia: a de que a história avança e as posições do povo português, manifestamente, também se modificam.

Portanto, dentro destas condições, o que me parece nítido é que a vontade do povo português nunca se manifestou no sentido da construção de uma sociedade socialista diferente dos moldes daquela que hoje vivemos, com a presença do Estado com capacidade para intervir na actividade económica, mas reconhecendo as virtualidades e o papel decisivo da iniciativa privada, com todas as suas consequências.

Julgo, portanto, que o preâmbulo da Constituição de 1976, votado pela Assembleia Constituinte, que é, portanto, uma responsabilidade da Assembleia Constituinte e dos Constituintes — tomo a minha parte nela, 1/250 do dito preâmbulo —, não prejudica de forma alguma, nem alguma vez foi considerado incompatível com a vontade do povo português manifestada sucessivamente, com *nuanças* variadas, ao longo destes quase 40 anos de vigência da Constituição.

O aspecto afirmativo do preâmbulo no que toca à garantia dos direitos fundamentais, no que toca à rejeição da ditadura, no que toca ao abrir para Portugal, finalmente, de uma democracia pluralista em toda a sua amplitude, sobretudo na base fundamental dela, que é o direito de sufrágio, que nunca existiu antes em Portugal (há, de facto, aqui uma fundação de um regime democrático numa plenitude como nunca tinha existido anteriormente no nosso País), é daqueles conteúdos que, na minha opinião pessoal, devemos manter e respeitar, respeitando assim também a Assembleia Constituinte e o seu trabalho, tão fundamental para a instauração da democracia no nosso País.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Mota Amaral é o único Deputado Constituinte que faz parte desta Comissão e, portanto, é o único dos presentes que é destinatário directo da homenagem — justa, aliás — que todos nós aqui fizemos. E, naturalmente, a sua participação honra esta Comissão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, quase me sinto obrigado a pedir desculpa por ter pedido a palavra entretanto, isto depois da intervenção o Sr. Deputado Mota Amaral, que é praticamente definitiva em relação a este tema. Mas queria deixar apenas duas ou três notas sobre questões que foram levantadas por outros Deputados.

A posição do Partido Socialista está expressa em relação ao preâmbulo, mas há dois ou três aspectos que entendo que deveriam ser clarificados da nossa parte, correspondendo, aliás, a intervenções que aqui foram feitas.

Em primeiro lugar, creio que não devíamos exagerar em relação à importância do preâmbulo.

Obviamente, o preâmbulo tem natureza histórica, e a história não se muda nem se elimina, por isso defendemos que ele não deve ser mudado nem eliminado. Mas não creio que seja possível levarmos a discussão ao ponto de exagerar sobre a sua importância, como fez, por exemplo, o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, que dizia que os investidores iriam deixar de investir por causa do preâmbulo! Já ouvi falar que, talvez, o sistema fiscal afaste alguns, ou o sistema de justiça e as questões laborais, mas nunca me pareceu que alguma vez o preâmbulo fizesse afastar, ou hesitar sequer, os investidores em relação ao nosso País.

Do mesmo modo, houve exagero — talvez contrário — do Sr. Deputado João Oliveira, quando falou aqui do teor hermenêutico do preâmbulo. Essa tese do teor hermenêutico do preâmbulo, que já teve algum fulgor no passado, hoje em dia não tem qualquer colagem à realidade. O preâmbulo não tem sequer teor algum hermenêutico, em meu entender, tem simplesmente um significado histórico e não exerce qualquer contributo no que diz respeito à interpretação da Constituição.

Finalmente, vou pronunciar-me sobre uma sugestão aqui deixada pelo Sr. Deputado Guilherme Silva, a de pensarmos, eventualmente, num pós-preâmbulo ou num novo preâmbulo. Vejo essa proposta com alguma dificuldade, por um lado, porque julgo que não conseguiríamos fazer um resumo da Constituição — como é óbvio, teríamos imensa dificuldade — e, por outro lado, porque creio que esse preâmbulo não conseguiria preencher qualquer necessidade que exista actualmente.

Temos uma Constituição, essa Constituição é passível de interpretação pelos intérpretes da Constituição, não necessitamos de uma ajuda preambular e, portanto, esse novo preâmbulo não exerceria qualquer papel histórico, como exerce o actual preâmbulo. Penso, por isso, que nos meteríamos aqui numa carga de trabalhos imensa e, por muito alento que tenha o Professor Marcelo Rebelo de Sousa em fazer uma sugestão de um resumo da Constituição, cada um de nós teria tendência a fazer um resumo diferente.

Não creio que pudéssemos chegar aqui a um acordo sobre isso e, além de mais, teríamos um trabalho que seria absolutamente desnecessário, porque não contribuiria para melhorar a interpretação da Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Neste momento, está inscrito o Sr. Deputado Telmo Correia, a quem dou a palavra.

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — É para defender a honra da bancada!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — A honra da bancada não precisa de defesa neste caso, Sr. Deputado Oswaldo Castro, de todo. Antes pelo contrário!

Sr. Presidente, como a proposta que aqui foi discutida e invocada pelos vários partidos, até com versões diferentes nalguns casos, é nossa, cabe-me esclarecer alguns pontos e procurar responder a algumas perguntas que aqui foram feitas.

Começaria pelo Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, que fez uma pergunta muito interessante ainda que relativamente fácil de responder, e se não o fizemos logo na intervenção inicial foi porque quisemos poupar à Comissão uma longa prelecção sobre uma matéria em que a nossa posição é conhecida e não carece, do meu ponto de vista, de mais demonstração do que aquela que foi feita.

A pergunta interessante é se queremos eliminar apenas uma frase ou o preâmbulo no seu todo. Nós escolhemos a fórmula mais extensa, na versão do CDS (que o Sr. Deputado José Manuel Rodrigues, pelo seu punho, escreveu de forma mais sintética e, eventualmente, até mais clara), que é a eliminação do preâmbulo. E porquê?

Recentemente, estivemos num debate — o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia não assistiu a esse debate, organizou um outro onde, por acaso, não pude estar — em que o Professor Jorge Miranda dizia que o

preâmbulo devia ser alterado, porque está completamente desactualizado, não corresponde ao que é a Constituição hoje em dia e, portanto, o que devia fazer-se era reescrever o preâmbulo.

Ora, nós não concordamos com essa tese, pensamos que o preâmbulo não deve ser reescrito. O preâmbulo é um documento histórico, tem valor enquanto documento histórico e, do nosso ponto de vista, não deve fazer parte integrante do texto constitucional. Mas alterá-lo é, de alguma forma, desvirtuar, mexer em algo que, naquela altura, no contexto em que foi feito, tem um valor histórico, literário e até, nalguma medida, poético, se assim quisermos.

Como compreenderá, Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, não entro na discussão sobre a qualificação do regime que caiu, e em boa hora que caiu — digo isto para que não fiquem dúvidas e não possam ser sempre assacadas as velhas referências da esquerda mais à esquerda sobre as convicções do CDS —, designadamente qualificando-o como regime fascista ou não fascista. Essa é uma matéria que deixo aos teóricos, aos professores e a quem quiser.

Não vou entrar aqui nessa discussão, muito menos agastar, de alguma forma, os meus amigos do Partido Comunista e entrar numa discussão sobre se o Partido Comunista Português é comunista, social-fascista ou seja o que for... Essa é uma discussão que, neste momento, não nos interessa.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Deixa essa discussão para o MRPP!...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Exactamente! Algumas pessoas do MRPP entenderiam que assim era, mas não vou entrar nessa discussão.

Os Constituintes entenderam que o regime que caiu em 25 de Abril de 1974 era um regime fascista — deixemo-los ficar com essa qualificação. O resto tem interesse meramente teórico, e não é o interesse teórico que aqui me preocupa.

Perguntam-me por que é que sublinhei — e com isto respondo, também, ao Sr. Deputado do PCP — uma frase e não outros aspectos do preâmbulo. Devo responder que sublinhei um aspecto que merece a nossa frontal discordância, que é esta ideia de que Portugal está a «abrir caminho para uma sociedade socialista» ou que devemos estar a construir uma sociedade socialista. Não nos revemos nesta frase. Revemo-nos na democracia, na independência nacional... Em tudo o resto revemo-nos e, portanto, não vamos falar daquilo em que nos revemos.

A primeira frase não tem discussão: «A 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas, coroando a longa resistência do povo português (...), derrubou o regime fascista». Independentemente da qualificação do regime, isto é um facto, um facto histórico. Quer dizer, não vamos discutir se foi ou não assim, porque toda a gente sabe que foi e, portanto, não tem discussão possível. Agora, que estejamos a construir uma sociedade socialista... Nós não só achamos que não estamos como não devemos estar! E, provavelmente, o Sr. Presidente concordará comigo em relação à interpretação do que está a ser a condução do País do ponto de vista da construção da sociedade socialista!...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, concordo com a primeira parte: não estamos, de facto!

Risos.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Não estamos, de facto. Exactamente!

O Sr. **Presidente**: — Já quanto ao que eu gostaria ou não...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Na minha opinião, devíamos estar menos ainda!

O Sr. **Presidente**: — Aí já discordaremos, como o Sr. Deputado sabe!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Aí já discordaremos, como é evidente. Mas ambos concordamos que não estamos a construir uma sociedade socialista.

Em relação às questões levantadas pelo Sr. Deputado Mota Amaral, que o PSD poderá acompanhar ou não — tenho ideia de que, nalgumas revisões, já terá acompanhado esta nossa posição, designadamente em termos de sentido de voto —, gostaria de dizer o seguinte: sem pôr em causa a longa experiência parlamentar e constitucional do Sr. Deputado Mota Amaral, sublinharia que, em nome do CDS, temos de refazer um pouco a «conta» que fez, porque o Sr. Deputado Mota Amaral não tem 1/250 da responsabilidade da decisão de aprovação do preâmbulo, porque os Deputados Constituintes do CDS, a quem presto particular homenagem porque foi uma atitude muito corajosa, votaram contra a Constituição de 1976, incluindo o preâmbulo.

Portanto, tem de, primeiro, expurgar os votos dos Deputados do CDS e só o que sobra é que tem de ser repartido. Não será 1/250... Temos de retirar os 16 Deputados do CDS e repartir o resto pelos Deputados que votaram a favor da Constituição.

Creio que foi o Sr. Deputado José Manuel Pureza que disse — e estou de acordo com ele nesse aspecto em concreto — que a nossa posição é coerente: nós não concordámos com a Constituição de 1976, não concordámos com o texto original nem com o preâmbulo, e continuamos a não concordar.

O que verificamos é que, se essa expressão poderia fazer sentido em relação à Constituição de 1976, hoje ela faz cada vez menos sentido. De facto, no espírito da Constituição de 1976, uma Constituição pós-revolucionária, estava, nalguma medida, a ideia objectiva de construção de uma sociedade socialista num País que era muito à esquerda, Sr. Deputado Luís Pita Ameixa. Aliás, se mudarmos de posição, o Sr. Deputado pode recordar alguns textos do CDS e eu alguns do PS que, hoje, o BE e o PCP não defenderiam nesta Assembleia, tal era o conteúdo esquerdista do PS naquela altura!

Os partidos políticos mudam de posição, evoluem e não temos de ter problema algum com isso, porque os partidos tiveram, ao longo da sua história, posições diferentes em relação a várias matérias.

O que digo, hoje, é que esta não é uma Constituição que esteja a «abrir caminho para uma sociedade socialista». O País pode desejar uma sociedade socialista ou uma sociedade não socialista, mas não quero a expressão «socialismo» na Constituição. Também não encontro, em lado algum, o liberalismo clássico enquanto expressão na Constituição, e se ele estivesse deveria ser retirado igualmente, porque a Constituição deve ser, de facto, um traço de união e são os portugueses que, em cada momento, através do seu voto, devem decidir se querem um País mais à esquerda, mais à direita, mais ao centro, isto de acordo com um projecto concreto, democrático, num determinado momento da vida do País.

Além de mais, no debate aqui travado, há algo muito curioso que registo: tirando os partidos que estão mais ligados, histórica e evocativamente, ao processo revolucionário e ao próprio texto original da Constituição, como é o caso do PCP — o BE é mais recente enquanto partido com assento parlamentar —, que, desde a primeira revisão, tanto quanto me lembro (que me corrijam o PCP e Os Verdes se estou a errar), tem votado contra a maior parte do sentido dos processos de revisão constitucional, que é natural que defendam o texto na sua versão original e para quem a Constituição de 1976, na sua letra original, seria seguramente melhor do que este texto que temos hoje em dia, tirando esses, dizia, nenhum dos outros partidos aqui veio dizer: «Esta expressão está correcta, nós vamos construir uma sociedade socialista, o texto da Constituição é assim mesmo, o preâmbulo está muito bem, identificamo-nos muito com o preâmbulo». Não! O que vieram dizer foi: «Deixem estar, é histórico, não estamos a construir, mas... Enfim, ao mesmo tempo, é uma democracia...». Acrescentaram, ainda: «A hermenêutica já não tem importância e, portanto, não há qualquer tipo de interpretação hermenêutica sobre esta matéria, isso já não tem importância, já não conta. Está lá, mas não é para levar a sério». E por aí fora... É o que dizem, em vez de defenderem o preâmbulo!

Ora, é por isso mesmo que propomos a eliminação do preâmbulo. Se não defendemos, se não nos identificamos com esta ideia, se Portugal não tem de ser uma sociedade socialista... E se, nalguma medida, é uma sociedade socialista — nós, CDS, estamos à vontade para o dizer —, reconheçamos que, provavelmente, essa sociedade socialista está um bocadinho à beira da falência! Mas essa já é outra questão, a do que andámos a fazer desde 1976 até hoje.

Diria o seguinte: se o preâmbulo é uma referência, um documento histórico, então deve ser lido e conhecido exactamente nos termos em que são conhecidos os documentos dos revolucionários franceses ou os documentos dos revolucionários americanos.

Alguém falou de uma Constituição minimalista, creio que foi o Sr. Deputado José Manuel Pureza. É claro que defendo uma Constituição minimalista!

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Claro!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Uma Constituição feita por mim seria uma Constituição minimalista — enfim, feita por mim não, pois não tenho essa presunção, mas em cuja feitura eu participasse —, como é, de resto, nos países em que nos revemos e que até, atrever-me-ia a dizer, são países bastante mais desenvolvidos do que o nosso em variados aspectos e pontos de vista.

Portanto, esse seria, de facto, o meu modelo, a minha ideia de Constituição.

O preâmbulo vale como documento histórico, vale como respeito pelos Constituintes, pelos que votaram a favor e pelos (do CDS) que votaram contra, vale como respeito pelo Movimento das Forças Armadas, pelo 25 de Abril, e por aí fora. Como valor histórico que tem, como «monumento», como alguém lhe chamou aqui... Enfim, normalmente guardamos os monumentos nos museus e há, inclusivamente, museus dedicados a esta matéria. Estou a pensar, por exemplo, no Museu da República e Resistência ou no Museu da Presidência da República, onde, provavelmente, este texto poderia ficar guardado, emoldurado e para conhecimento dos portugueses.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, gostaria que ficasse registado que as minhas considerações são feitas a título pessoal. O Partido Social Democrata tomará, depois, uma posição oficial sobre estas diferentes matérias. Mas creio que é muito importante podermos discutir e esgrimir aqui argumentos, a benefício da discussão e de uma solução que seja melhor.

Apenas queria deixar três notas.

A primeira tem a ver com a ideia, já aqui referida, da inalterabilidade ou intocabilidade dos preâmbulos constitucionais. Não é essa a experiência que tenho de lidar com muitos textos constitucionais em diferentes países — e não me levem a mal que refira essa minha experiência pessoal. De facto, conheço muitas constituições que foram sendo alteradas não só nos seus articulados como, também, nos seus preâmbulos e, portanto, não me parece muito procedente esse argumento de que há uma parte, uma «caixa» que está na Constituição que nunca pode ser alterada. Esse não me parece ser um argumento procedente, sinceramente.

Em segundo lugar, faz-me impressão ter uma Constituição vigente com um preâmbulo não vigente, com um preâmbulo de peça de museu ou de antiquário. Até gosto muito de ir a antiquários e de visitar museus, mas não gostaria que o preâmbulo da Constituição do meu país se tornasse numa peça de museu.

Portanto, um preâmbulo que se diz que pertence à história ou que traduziu uma vontade que já não tem hoje reflexo num texto que vigora provoca, realmente, uma certa «esquizofrenia» constitucional, a de o preâmbulo dizer uma coisa e o texto constitucional que se segue dizer o seu contrário! Creio que isto só provoca confusão nas pessoas.

O preâmbulo que apresenta um texto constitucional, como em qualquer livro ou em qualquer ópera, deve referir com verdade o que vai passar-se a seguir e não, propriamente...

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — A solução não é mudar o preâmbulo!

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Para o PCP, a solução seria ter a versão originária da Constituição de 1976. Isso já sabemos, não é novidade.

O que interessa é ter, em cada momento, uma coerência dentro do texto constitucional, e não me parece válido o argumento de que o texto do preâmbulo deve manter-se tal como está porque tem um valor histórico, sobretudo quando se refere a um texto que está vigente. A Constituição de 1976 não é uma Constituição histórica, é uma Constituição vigente e em força, que limita o poder político do Estado português.

Uma outra nota ainda em relação ao que disse o Sr. Deputado José Manuel Pureza, referindo-se com veemência à defesa da manutenção do socialismo no preâmbulo, tal como está redigido na Constituição, no sentido de apelar a todos para «abrir caminho para uma sociedade socialista».

Logo a primeira dúvida é a de saber que socialismo é esse. É um socialismo à moda soviética, à moda africana, à moda chinesa ou albanesa, de outros tempos? Portanto, desde logo, há o problema de saber o que é o socialismo.

As palavras não são vazias, têm um conteúdo e, pelo que sei, o socialismo significa um partido único, significa a propriedade colectiva dos meios de produção, significa que não há propriedade privada da terra, das empresas, significa que não há mercado, que os preços são definidos pelo plano quinquenal, bem como os salários e a produção, significa que não há separação de poderes, que os tribunais não são independentes mas, sim, uma correia de transmissão de um poder legislativo, poder legislativo que se distribui por diferentes órgãos, significa que existe um partido paralelo à estrutura de Estado. Isto é o socialismo e eu pergunto: é isto que o Sr. Deputado José Manuel Pureza quer manter na Constituição?

O Sr. Deputado também diz que confundo socialismo com questões polémicas. É evidente que o seu socialismo é muito polémico — eu não o aceito e a maioria dos portugueses também não!

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Só por ser polémico!

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Não é por ser polémico, Sr. Deputado. A questão é que a Constituição é de todos os portugueses e, se assim é, não pode ter opções que só uma minoria dos portugueses queira. Esse, sim, é que é o problema!

A Constituição não é minoritária, mas, sim, consensual, por isso devemos ter o cuidado de ter na Constituição a defesa de todos os portugueses. E não é com ideias dessas que se garante uma Constituição consensual.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Rodrigues.

O Sr. **José Manuel Rodrigues** (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, não deixa de ser curioso que quem defende a manutenção do preâmbulo na Constituição da República use os argumentos mais dispares e até, nalguns casos, contraditórios, porque a pior homenagem que pode prestar-se aos Deputados Constituintes, aos que resistiram ao cerco à Assembleia Constituinte (o que, de alguma forma, condicionou os trabalhos de elaboração da Constituição), aos Deputados que inscreveram a democracia e os direitos, liberdades e garantias nesta Constituição, é dizer, como ouvimos da parte do Partido Socialista, que o preâmbulo não é importante, não tem valor normativo, mas deve manter-se porque é uma espécie de monumento histórico.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, nesta matéria, o CDS-PP é coerente com o seu voto contra em 1976. E, respondendo um pouco à questão levantada pelo Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, a minha proposta é a de que se elimine o preâmbulo, porque, eventualmente, será difícil consensualizar hoje um novo preâmbulo para esta Constituição.

A verdade é que a Constituição já mudou muitas vezes, com as sucessivas revisões, e o preâmbulo mantém-se praticamente intacto, não correspondendo os preceitos constitucionais aos princípios que estão inscritos no preâmbulo — é o que sucede com a frase «abrir caminho para uma sociedade socialista».

A esquerda mais à esquerda do nosso Parlamento tem aqui uma posição extremamente conservadora, porque tanto o PCP como o BE estão sempre a favor do que está, não querem evoluir. Por vontade do PCP (e do BE), hoje ainda estaríamos com o texto da Lei Fundamental de 1976. E não deixa de ser curioso o facto de o PCP se contentar sempre com o texto da Lei Fundamental da última revisão constitucional, o qual votou contra!

Os direitos e liberdades estão garantidos nos preceitos e nos artigos constitucionais e não no preâmbulo que nós queremos eliminar, como é óbvio.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Júnior.

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — Sr. Presidente, o Partido Socialista já tomou posição nesta matéria, mas gostaria de falar a título pessoal relativamente a esta e outras matérias.

Ao fazermos esta discussão, até parece que, às vezes, não lemos o que está no preâmbulo. Chamava a atenção para as intervenções dos Srs. Deputados Mota Amaral e Jorge Bacelar Gouveia, porque não se faz referência no preâmbulo ao Estado socialista. Fala-se numa sociedade socialista e — muito importante! — no

respeito da vontade do povo português. Estão aí inscritos os princípios básicos de um Estado de direito democrático e esses são elementos essenciais e enformam toda a Constituição.

Mesmo o problema da construção do socialismo deve ser balizado, perspectivado exactamente nesse quadro de valores que está referenciado no preâmbulo. Esse quadro de valores inclui, repito, «a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático...»

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Até aí está tudo bem!

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — «... e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português». Efectivamente, temos de ler o preâmbulo, não podemos agarrar numa parte e fazer dessa parte «bandeira» para descaracterizar o essencial do próprio preâmbulo!

Devo acrescentar o seguinte: não presto aos Constituintes uma homenagem só do ponto de vista formal, é uma homenagem sentida relativamente à inteligência com que o próprio preâmbulo está concebido, porque, apesar de ser datado, ele pode ser considerado pelos Srs. Deputados, mais à direita ou mais à esquerda, como um preâmbulo que não viola qualquer questão de princípio, porque, repito, mesmo a sociedade socialista é vista da perspectiva da vontade do povo português. Só se ela se concretizasse é que essa sociedade podia construir-se.

Os senhores não estão contra isso, ou estão?

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Eu estou!

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — Estão contra a vontade do povo português?

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Estou contra a sociedade socialista!

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — Sr. Deputado, não é isso que está em causa, nem é isso que estou a dizer! Estou a dizer que essa sociedade a construir, seja ela qual for, é de acordo com a vontade do povo português.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Mas o povo português não quer!

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — Então, se o povo português não quer, não há sociedade socialista!

Efectivamente, apesar do que diz o Sr. Deputado Telmo Correia, que considero que apresenta os argumentos de uma forma inteligente e correcta — aspecto que sublinho — e não de uma forma revanchista ou sectária, penso que o CDS tem uma ideia pré-concebida relativamente ao preâmbulo, que vem do tempo de 1976, quando votou contra. Portanto, essa coerência limita e restringe a capacidade do CDS em analisar objectivamente o preâmbulo.

Objectivamente, em que é que afecta a nossa história e a nossa Constituição o facto de termos um preâmbulo datado, que corresponde a um momento histórico? Não afecta em nada!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Pita Ameixa.

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria apenas deixar duas ou três notas.

A primeira é para sublinhar a intervenção do Sr. Deputado Mota Amaral, que penso que foi muito esclarecedora e repôs uma certa dignidade na forma de olharmos para a Constituição, os Constituintes e o preâmbulo da Constituição, que todos devemos ter em conta.

Em segundo lugar, gostaria de dizer o seguinte: a expressão «socialista», naturalmente, tem de ser interpretada de acordo com o que foi estabelecido na altura, mas também deve ter uma visão actualista. E, de forma alguma, nem no momento em que foi escrita, pretendia o que o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia aqui disse, porque a vitória por via, sobretudo, eleitoral de uma democracia plena em nada...

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Então, pode ser um não-socialismo?

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Historicamente, podemos dizer que ela foi uma vitória constitucional contrária àquele modelo que V. Ex.^a apresentou. Portanto, não creio que tenha um pingó de razão no que disse.

Tenho uma formação base e teórica, posso dizê-lo até com muita honra, de natureza marxista e revejo-me nisso. Considero que só há socialismo em democracia com democracia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Marx não dizia isso!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Mas admito que esta expressão possa, para certas pessoas, ter outro sentido, outra interpretação.

Por exemplo, quando falamos em socialismo, isso pode querer dizer que...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Essa é uma discussão interessante para os socialistas, mas não para a Constituição!

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Quando o CDS tiver dois terços dos Deputados, retira!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — ... há uma preponderância do social, da sociedade sobre o individual, sem postergar os direitos individuais, a iniciativa individual, o mercado, o Estado de direito, porque isso é fundamental.

Temos de pensar que o poder político, o Estado, a organização da sociedade tem de ser preponderante quando conflitua com interesses individuais. No fundo, isso pode ser entendido como um socialismo.

Cada um, à sua maneira, pode ter uma visão actualista desta expressão.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Cada um pode ser socialista à sua maneira...!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Há um ponto em que não podemos ceder na organização democrática do Estado português: o interesse individual não pode ultrapassar nem ser preponderante perante os interesses colectivos. Isso não aceitamos, nem no preâmbulo nem no articulado — só se houver uma ruptura. Mas penso que também não é esse o vosso sentimento, pelo que conheço do que tem sido a expressão política, a proposta legislativa do CDS.

Julgo que o CDS também é um partido que, no confronto entre o individual e o colectivo, defende que este deve ser preponderante em relação aos interesses individuais. Foi nesse sentido que quis exprimir-me.

Finalmente, penso que terá havido aqui um «tiro ao lado» da parte do CDS, porque talvez desejasse, porventura com algum propósito, escrever um preâmbulo para a lei de revisão constitucional. O CDS podia ter pensado nisso...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — O CDS fala por si próprio com grande facilidade! O Sr. Deputado argumenta o que o PS quer, o que o PS acha e nós falamos pelo CDS!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Por acaso isso não é verdade! O Sr. Deputado também o diz muitas vezes. Mas, face à expressão que V. Ex.^a usou, o que parece que o CDS pretendia — é a conclusão que tiro e faço questão de a dizer —, e falhou no «tiro», era escrever ou propor um preâmbulo novo para a lei de revisão constitucional. Podia ter pensado nisso, mas não foi esse o caminho que seguiu.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Eu disse exactamente o contrário, e disse-o aqui, hoje, há alguns minutos!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Seguiu um caminho que é errado — no qual, como vê, o CDS está isolado — e que não tem aqui aceitação geral.

O Sr. **Presidente**. — Srs. Deputados, antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, que está inscrito, permitam-me que faça uma observação.

Também participei no debate que o Sr. Deputado Telmo Correia referiu, em que o Professor Jorge Miranda aventava a hipótese de se reescrever, de se alterar o preâmbulo, e gostaria de dizer que não estou a ver como é que seria possível fazê-lo sem afectar a matriz desta Constituição, porque há um facto que é inquestionável: apesar das suas sete revisões, continuamos a ter a Constituição de 1976.

A Sr.^a **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Claro!

O Sr. **Presidente**. — Ninguém põe em causa que a Constituição foi revista, mas a Constituição é a mesma, ou seja, a identidade constitucional é a que vem de 1976 e o preâmbulo afirma exactamente isso!

O preâmbulo refere-se ao 25 de Abril de 1974, ao que a Revolução restituiu aos portugueses, os direitos e liberdades fundamentais, e ainda que, no exercício desses direitos e liberdades, «os legítimos representantes do povo reúnem-se para elaborar uma Constituição». E, mais à frente, a «Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno».

Sinceramente, não vejo aqui a visão caricatural do socialismo do Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia — que não de Marx, digo eu.

De facto, não vejo como poderíamos alterar o preâmbulo sem alterar a matriz identitária fundamental da Constituição. Creio que a supressão deste preâmbulo seria uma mutilação grave da nossa própria história constitucional, não apenas de uma história passada mas de uma história que se projecta no presente, no reconhecimento unânime de que a Constituição que temos é a de 1976 revista, isto é, não é uma Constituição que tenha resultado de um processo de alteração ou de transição constitucional — são revisões constitucionais feitas exactamente nos termos em que a Constituição de 1976 prevê que elas possam ser feitas.

Peço desculpa por esta minha pequena contribuição e, de imediato, dou a palavra ao Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, intervenho apenas para dar mais um pequeno contributo e registar, com agrado, a interpretação que o Sr. Presidente e o Sr. Deputado Marques Júnior dão a essa frase «abrir caminho para uma sociedade socialista». De facto, o problema é conceptual, é o de sabermos o significado exacto das palavras.

É evidente que essa indicação programática de que todos devemos caminhar, mais ou menos juntos, para uma sociedade socialista tem de ser contextualizada com o que também está no preâmbulo, que é a existência de um Estado democrático e o respeito da vontade do povo português. Mas aí, do meu ponto de vista, começamos a ter sérias dúvidas sobre o que isso significa, porque o socialismo é um conceito que tem as suas raízes na história das ideias políticas e em experiências políticas de outros países.

Portanto, quando os Constituintes o escreveram no preâmbulo não inventaram um conceito novo, foram influenciados por outras experiências que, essas sim, cunharam esse conceito de socialismo. Então, temos de saber até que ponto esse conceito é compatível com outros princípios que são incompatíveis com uma sociedade socialista, como é o caso do princípio democrático ou do princípio do Estado de direito.

É evidente que podemos chegar sempre à conclusão de que se trata de um socialismo à portuguesa, no respeito do Estado de direito e da democracia. Mas esse não é um socialismo na tradição de outras experiências, nem sequer um socialismo à portuguesa pode ser!

Penso que aí se deveria corrigir o preâmbulo, porque, no fundo, o que se pretende é apelar a um Estado social, que é algo muito diferente. Um Estado social não é um Estado socialista, não é uma sociedade socialista e é evidente que esse conceito corresponderá hoje muito mais à matriz da Constituição do que propriamente a afirmação de que vamos todos a caminho de uma sociedade socialista.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia, que é o último orador inscrito sobre este ponto.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, penso que a posição do CDS ficou suficientemente clara, já foi dita e redita, mas há uma pequeníssima nota que gostava de sublinhar.

Sinceramente, entendo que o debate sobre a natureza ideológica e a compreensão ideológica do que é ser marxista, do que é ser socialista, do que é ser socialista à portuguesa ou, como diria Mário Soares na época, «em liberdade», ser socialista com menos liberdade ou ser socialista seja do que for, é um debate que não me interessa! Não sou socialista, não quero saber... Não é isso que aqui está em causa.

O que está em causa é saber se a Constituição da República Portuguesa deve dizer que nós caminhamos para uma sociedade socialista, ou não, e, do nosso ponto de vista, não deve dizer. Tal como não deve dizer que caminhamos para uma sociedade liberal, ou do liberalismo, ou de outra coisa qualquer. O que deve dizer é que temos uma sociedade democrática e, de facto, socialista ou social não é a mesma coisa — ao contrário do que o Sr. Deputado Luís Pita Ameixa quis fazer crer há pouco —, tal como não é a mesma coisa ser democrata-cristão, como não é a mesma coisa ser liberal ou ser conservador, como eu sou. Cada um está no seu direito!

Portanto, são identidades diferentes e não estamos aqui para fazer um curso básico de formação ideológica. Não é propriamente nossa intenção fazer um debate sobre a natureza do socialismo, os tipos de socialismo, os vários modelos de esquerda ou de direita, porque não é isso que nos interessa. O que nos interessa é que a Constituição da República Portuguesa não deve apontar o caminho de uma sociedade socialista, ponto final! É tão simples como isto.

Tudo o resto é uma discussão teórica e ideológica muito interessante, e eu já participei em inúmeros debates, ao longo da minha vida política, com gente de direita e com gente de esquerda, às vezes, sobre o que é ser de esquerda, o que é ser de direita, o que é ser socialista e o que é não ser socialista. Mas não é isso que me interessa agora! O que me interessa é ter uma Constituição que seja traço de união entre todos os portugueses e, para tanto, optámos por não reescrever este preâmbulo, por não introduzir alterações e por respeitar o seu valor, conteúdo e simbologia histórica, propondo, pura e simplesmente, a sua eliminação.

Dizem-me que o preâmbulo não faz parte da Constituição, mas se assim é, então estivemos aqui a perder uma hora e meia do nosso tempo, quando podíamos ter estado a fazer outra coisa qualquer. Se, hoje em dia, já não faz parte, não sei por que é que estivemos a discutir o preâmbulo até agora! Objectivamente, faz parte, por isso é que o estamos a discutir — e faz parte dos processos de revisão constitucional. Mas nós achamos que não deve fazer parte do texto.

Curiosamente, uns dizem que tem valor interpretativo, valor hermenêutico, que é um enquadramento fundamental da Constituição (que é a de 1976), reporta-se àquele momento histórico e, por isso, deve manter-se; outros dizem que deve manter-se porque não quer dizer nada.

Portanto, o País não está a caminho de uma sociedade socialista, o País é governado por socialistas, mas isso é diferente! Não tem nada a ver uma coisa com a outra, do meu ponto de vista mal, mas essa é uma outra discussão que não aquela que estamos a ter agora. Aliás, do ponto de vista mais à minha esquerda, não é, sequer, governado de forma socialista. Mas essa é outra discussão, repito.

Os argumentos são variados, mas, seja como for, entendemos que a Constituição deve ser neutra.

Para terminar, digo mais: se, no preâmbulo, constasse «assegurar o primado do Estado de direito democrático e os direitos sociais dos portugueses» ou, então, «assegurar um Estado social de direito democrático», para nós, servia. Mas «abrir caminho para uma sociedade socialista» não serve!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, creio que podemos dar por encerrada esta discussão sobre o preâmbulo.

Passamos, agora, à discussão das propostas que propõem a alteração do artigo 6.º (Estado unitário) da Constituição. Há três propostas, apresentadas, respectivamente, pelos Srs. Deputados do PSD eleitos pela Madeira — projecto de revisão constitucional n.º 6/XI (2.ª) —, pelos Srs. Deputados do PSD eleitos pelos Açores — projecto de revisão constitucional n.º 7/XI (2.ª) — e pelo Sr. Deputado do CDS-PP José Manuel Rodrigues — projecto de revisão constitucional n.º 10/XI (2.ª).

Todos os projectos propõem a alteração do n.º 1 deste artigo 6.º, no sentido da eliminação da referência ao Estado unitário e da consagração do princípio da continuidade territorial.

Daria agora a palavra aos Srs. Deputados proponentes que quisessem apresentar as respectivas propostas.

Em primeiro lugar, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva para apresentar a proposta do PSD/Madeira.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Sr. Presidente já assinalou as alterações que aqui propomos.

Não é a primeira vez que apresentamos propostas de alteração a este artigo e, no passado, propusemos que se acrescentasse «Estado unitário nacional» ao qualificativo «Estado unitário». E porquê? Porque o n.º 2 deste mesmo artigo assim identifica o Estado português quando refere que «Os arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos e de órgãos de governo próprio.»

O Professor Jorge Miranda chama, aliás, a atenção para a circunstância de o artigo 6.º, no seu n.º 2, converter, na Constituição de 1976, os Açores e a Madeira em regiões autónomas e para as consequências que daí advêm para a qualificação do Estado português. E refere mesmo o seguinte: «Não se adoptou uma jurisdição política integral, as regiões administrativas previstas para o continente, se e quando existirem em concreto, serão, como se sabe, meras autarquias locais. Nem por isso Portugal deixa de ser hoje um Estado unitário regional, apesar de esta designação não estar expressamente consagrada na Constituição.»

Como não conseguimos acolher esta proposta, de pôr a verdade na Constituição, de que Portugal é um Estado unitário regional, optámos, desta vez, por afastar a referência ao Estado unitário, que é, aliás, um qualificativo que vem da Constituição de 1911 e que tem tido uma leitura, uma interpretação e uma aplicação que entendemos equívoca e restritiva das autonomias regionais.

Sustentar, com a manutenção desta referência ao Estado unitário, uma jurisprudência constitucional restritiva das autonomias é esvaziar o sentido e o alcance do n.º 2 do próprio artigo 6.º. Desta forma, não haveria aqui referência ao Estado unitário, falando-se apenas no Estado português, pura e simplesmente, sem qualquer qualificativo. Mas é curioso que também os Professores Gomes Canotilho e Jorge Miranda, quando comentam esta disposição constitucional, referem-se a algumas preocupações e reconhecem que, no fundo, tem havido aqui uma interpretação subalternizante das autonomias políticas regionais.

Diz, por exemplo, o Professor Canotilho: «Do carácter unitário do Estado resulta ainda a imediatividade das relações jurídicas entre o poder central e os cidadãos, não podendo existir corpos intermediários impeditivos de relações directas entre o Estado e os cidadãos. Note-se, porém, que esta imediatividade estatal republicana não pode ser interpretada em sentido jacobino, pois é a própria Constituição que impõe o reconhecimento e garantia das autonomias regionais e da descentralização local». Ora, este alerta tem sentido, tem razão de ser, porque há, efectivamente, uma jurisprudência constitucional com este sentido jacobino e com este alcance.

Portanto, pensamos que seria um aperfeiçoamento retirarmos desta norma a referência «Estado unitário».

O princípio da continuidade territorial tem, também, alguma raiz na própria organização da União Europeia, está associado, no fundo, a preocupações de eliminação de assimetrias sociais e de igualdade de trato de todos os cidadãos, independentemente da maior ou menor distância do espaço português em relação à centralidade governativa do País, e pretende ter aqui um alcance prático que não tem tido tradução nas relações do Estado com as regiões autónomas, por exemplo.

Ainda recentemente, tivemos aquele incidente da iniciativa do Presidente do Governo Regional dos Açores de, à revelia do que resultava do Orçamento do Estado, atribuir um complemento aos funcionários da administração pública regional. Tenho dito, sobre isso, que o problema está no facto de este princípio da continuidade territorial não ter um funcionamento adequado na relação entre o Estado e as regiões autónomas, no sentido de garantir uma situação de igualdade. Isto porque, designadamente, os custos do transporte de pessoas, mercadorias e bens que chegam às regiões autónomas são superiores, o que vai reflectir-se no custo de vida dos cidadãos em geral. Apesar de já estarem previstas para os funcionários pequenas correcções em subsídios, como no de insularidade, não são o bastante para garantir uma situação de igualdade.

Portanto, se havia que fazer alguma discriminação, deveria ter sido em sede de Orçamento do Estado, onde as restrições e os agravamentos que consagra deviam ter sido graduados de uma forma discriminada do ponto de vista positivo, em proporção moderada, mas de modo a corrigir efectivamente essa situação, porque a crise é sentida nas regiões autónomas de forma mais gravosa por razão deste diferencial de custo de vida que o não respeito por um princípio da continuidade territorial acarreta. Visamos inserir na Constituição este princípio para que tenha uma tradução efectiva e prática nas relações entre o Estado e as regiões autónomas de forma a neutralizar este tipo de consequências.

Era, no entanto, em sede de Orçamento que essa questão devia ter sido contemplada de uma forma idêntica para ambas as regiões autónomas, evitando que algumas facilidades financeiras dadas aos Açores pudessem permitir esta situação de dessolidariedade em relação ao todo nacional, que não é obviamente aceitável, mas que decorre do facto de estes princípios não terem uma efectiva realização na prática política e governativa do Estado nas suas relações com as regiões autónomas.

O Sr. **Presidente**: — Para apresentar a proposta dos Deputados eleitos pelo PSD/Açores, tem a palavra o Sr. Deputado Mota Amaral.

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Cabe-me fazer a apresentação do texto referente ao artigo 6.º que consta do projecto de revisão constitucional que os Deputados do PSD/Açores apresentaram a seu tempo. Este texto é coincidente com o do artigo 6.º em vigor nalguns aspectos e é diferente noutros aspectos.

Na redacção que propomos para o artigo 6.º, recolhemos integralmente o conteúdo do n.º 2 em vigor e de alguma forma também retomamos o texto do n.º 1 na redacção que propomos para o n.º 4.

No entanto, parece-nos — e é isso que dita a nossa proposta — que convém, logo à partida, quando se trata dos princípios fundamentais da organização do Estado português, clarificar um ponto que decorre da própria Constituição, pois, na realidade, o Estado português não é um Estado unitário. Há aqui, portanto, um qualificativo que ficou por inércia. A Constituição organiza o Estado português de uma forma plural, porque prevê claramente a existência de três entidades jurídico-políticas com o seu território, a sua população, o seu poder político e, consequentemente também, o seu direito próprio. A ideia do Estado unitário é exactamente o contrário, ou seja, pressupõe um só território, sujeito a um só poder político, com o mesmo ordenamento jurídico. Não é o que se passa em Portugal presentemente.

A Constituição abriu caminho ao criar as regiões autónomas, legislação posterior permitiu que se organizassem com os seus estatutos, têm havido eleições, visto que já vamos com mais de 30 anos de funcionamento desta autonomia, e entretanto criou-se um corpo jurídico diferenciado nas duas regiões sobre a sua própria organização, mas também sobre matérias de direito material. Portanto, o que existe diferenciado nas duas regiões autónomas não é apenas um direito orgânico. Existem normas de direito material que regulam as questões no âmbito da autonomia, excluindo, evidentemente, as que correspondem à unidade nacional ou ao estado das pessoas (esta matéria não está, de forma alguma, no âmbito da autonomia e não é desejada nem corresponde às aspirações regionais) e o que decorre directamente da Constituição, como é óbvio, porque a Constituição é uma só. Quanto ao resto, há, de facto, uma pluralidade institucional e jurídica no nosso País. É isso que, com toda a clareza, pretendemos pôr na Constituição.

O Estado português não é um Estado unitário, assim como não é um Estado federal nem uma confederação de Estados. É um Estado com regiões autónomas, o que é uma forma diferente. Os estatutos das regiões autónomas têm um enquadramento constitucional peculiar, que todos bem conhecemos, pelo que não vale a pena lembrar aqui. Correspondem a leis da Assembleia da República, mas com um valor reforçado — reforçadíssimo —, são leis quase constitucionais. A legislação ordinária não se pode opor aos princípios contidos nos estatutos das regiões autónomas, podendo mesmo ser anulados os diplomas nacionais dos órgãos de soberania que contrariem os preceitos contidos nessa espécie de «subconstituições» que o próprio Parlamento aprova. Aliás, o Parlamento aprova a revisão da Constituição e, portanto, em cada versão, o próprio texto da Constituição. É por isso que digo, entre parêntesis, que o Parlamento é o poder supremo da República, porque é o órgão competente para alterar a Constituição.

«O Estado é composto pelos territórios jurídico-políticos do Continente da República, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira.» — parece que é razoável. Às vezes, as pessoas não se

apercebem bem, mas, na realidade, nem todas as leis que aprovamos na Assembleia da República se aplicam a todo o território nacional, existindo, de facto, uma área na qual o Parlamento legisla para o território continental da República. Não utilizo a expressão «Continente», porque penso que foi apropriada por uma cadeia de supermercados,...

Risos.

... refiro-me, portanto, ao território continental da República.

O território continental da República tem a sua organização, as suas leis próprias, os seus órgãos de governo próprios que nalguma área são órgãos de soberania e exercem competências sobre o território nacional, mas noutra área não, precisamente porque se trata de matérias que foram descentralizadas e confiadas aos órgãos de poder regional que exercem as suas competências a partir da Constituição. Portanto, nos Açores e na Madeira o Estado português também está encarregue de determinadas áreas de interesse, mas exercendo uma competência que é plena e que não pode ser questionada, como ainda há poucos dias se viu em debates realizados aqui, na Assembleia da República.

É esta questão, portanto, que me parece que convém clarificar. O facto de se manter o adjectivo «unitário» ligado ao Estado é depois utilizado pelas forças de orientação jacobina, conforme foi mencionado há pouco pelo Sr. Deputado Guilherme Silva, para dificultar a vivência prática desta autonomia que decorre da própria Constituição. Como referi, os órgãos legislativos, nalgumas matérias, têm competência para legislar em todo o território nacional, tal como a capacidade governativa do Governo da República se exerce, noutras matérias, no território continental da República e não no âmbito das regiões autónomas, que, por sua vez, participam de direito garantido pela Constituição no exercício de determinadas competências constitucionais soberanas. Este é também um ponto importante.

A amplitude da autonomia estabelecida pela Constituição veio depois a ser reforçada pelas revisões constitucionais. Não é por acaso que em todas as revisões constitucionais a questão da autonomia se reabre e que a revisão constitucional de 2004 — que não foi a última, porque houve outra revisão posterior, frustrada, sobre a questão do referendo ao tratado europeu — foi fundamentalmente sobre o regime autonómico insular. De facto, há aqui uma dinâmica própria da construção autonómica que tem de ser reconhecida e que, de uma vez por todas, é preciso assumir como tal. Sim, senhor, existem três territórios jurídico-políticos na República portuguesa e o Estado português compreende-os, aceita-os, fazem parte da sua dinâmica e são o que lhe dá, neste momento, a sua vitalidade, a sua capacidade de afirmação e a sua dimensão plural.

Penso que a proposta que fazemos contribui para uma clarificação e uma dignificação assumidas ao nível mais alto do Estado, ou seja, ao nível constitucional, das realidades da nossa prática política e que, por isso, merece ser considerada nesta revisão da Constituição.

Também trazemos para o pórtico da Constituição um preceito que está, neste momento, no n.º 2 do artigo 225.º, que é o seguinte: «A autonomia político-administrativa regional não afecta a integridade da soberania e exerce-se no quadro da Constituição.»

Portanto, é preciso juntar, de certo modo, a afirmação, a dinâmica, a amplitude da autonomia, mas, por outro lado, essa autonomia é constitucional, é a solução portuguesa da realidade jurídico-política dos territórios insulares dos Açores e da Madeira, que são territórios autónomos, felizmente, para honra de Portugal e para o prestígio do nosso País.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Rodrigues, para apresentar a sua proposta.

O Sr. **José Manuel Rodrigues** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta que apresento é em tudo idêntica à apresentada pelos Deputados do PSD/Madeira, até porque é fruto de um consenso largamente maioritário da Assembleia Legislativa da Madeira, numa resolução que foi aprovada no ano passado e que mereceu também o voto do CDS-PP.

O que se pretende, conforme já aqui enquadró o Sr. Deputado Guilherme Silva, é de alguma forma ultrapassar a querela que sempre surge nas sucessivas revisões constitucionais de considerar apenas, como está na Constituição, o Estado unitário, sem atender a que o Estado tem também duas regiões autónomas e

que, portanto, estamos perante três entidades com poder político próprio que mereciam, designadamente no caso das regiões, uma melhor clarificação no artigo 6.º, que se refere à estrutura do Estado.

Consagra-se também, quer na proposta dos Deputados do PSD/Madeira quer na que apresentei, o princípio da continuidade territorial que já está, aliás, plasmado nos estatutos político-administrativos das regiões autónomas, em legislação ordinária e é reconhecido pela própria União Europeia. A proposta dos Deputados do PSD/Açores tem o mesmo objectivo, se bem que com outra redacção, mas pretendem, no fundo, clarificar e dignificar o estatuto das regiões autónomas dentro do Estado português.

É o que se pretende com estas três propostas que ora apreciamos em primeira leitura.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, pensei que ia dar agora a palavra a um Deputado de outro grupo parlamentar.

O Sr. **Presidente**: — Não há alternância, Sr. Deputado.

As inscrições que, neste momento, tenho são dos Deputados Luís Marques Guedes, Eduardo Cabrita, João Oliveira, Ricardo Rodrigues e Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. Deputado Eduardo Cabrita pretende intervir agora?

O Sr. **Eduardo Cabrita** (PS): — Não faço questão, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem. Vou dar, então, a palavra por ordem de inscrição.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, em nome do PSD, queria pronunciar-me sobre as propostas que foram apresentadas e que, no fundo, como os próprios proponentes acabaram por deixar claro, todas convergem numa única questão, que é o problema da qualificação do Estado português como Estado unitário.

Além de conhecer em profundidade as posições do Presidente Mota Amaral, do Dr. Guilherme Silva e da estrutura partidária do PSD nos Açores e na Madeira que há muito defendem este tipo de alterações, com toda a franqueza, a minha perspectiva é a de que se está a querer resolver um problema que é real com uma solução que não é adequada. Ou seja, como deixaram claro o Dr. Guilherme Silva e o Presidente Mota Amaral, é verdade que tem existido, nomeadamente por parte da jurisprudência do Tribunal Constitucional, estribada numa determinada leitura e interpretação do texto constitucional, certo tipo de decisões que são contrárias ao verdadeiro espírito que decorre da Constituição da República relativamente às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e ao poder autónómico que está constitucionalmente consagrado e deve ser respeitado pelos órgãos de soberania.

Do ponto de vista do PSD, essa questão, que é verdadeira e real, não se resolve tentando retirar o carácter unitário do Estado português. Não vemos o carácter unitário do Estado português por contraponto às regiões autónomas ou às autonomias, longe disso. O Partido Social Democrata orgulha-se de ser, desde o texto inicial da Constituição em 1976, isto é, ao longo dos 36 anos de democracia, o partido defensor da consagração e do desenvolvimento das autonomias dentro do Estado português. O contraponto de Estado unitário é uma confederação, como, por exemplo, a Suíça, ou um Estado federal, como o Brasil ou os Estados Unidos, mas não é esse o problema que se coloca. Entendemos que Portugal é, de facto, um Estado unitário que respeita, na sua organização e no seu funcionamento, as autonomias.

Nos últimos 20 anos, as revisões constitucionais têm sentido a necessidade imperiosa e, diria mesmo, a obrigação de voltar sistematicamente ao problema da definição clara das competências e da natureza das autonomias e dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, porque, do nosso ponto de vista, tem havido, por parte de alguns órgãos do Estado, uma incorrecta leitura e interpretação do que é a vontade do legislador Constituinte, ou seja, do que é modelo definido por quem de direito na própria Constituição e que deve presidir à organização e ao funcionamento do todo nacional, nele se incluindo, necessariamente, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Portanto, por não vermos que o problema se resolva com esta solução, também não demonizamos a terminologia de Estado unitário. Pelo contrário, como referi, consideramos que, de facto, Portugal é um Estado unitário, porque, como contraponto a esse Estado unitário, não pomos minimamente a questão das regiões autónomas. Nunca pusemos nem consideramos que se deva pôr. Deveria pôr-se se Portugal caminhasse para outro tipo de organização do estilo confederacional ou federacional. Nesse caso, sim, pôr-se-ia em crise a terminologia e o conceito de Estado unitário que está na Constituição.

Com o devido respeito, obviamente, e como referi, conheço bem e em profundidade — tivemos, aliás, muito debates dentro do nosso partido sobre esta questão — a visão dos nossos companheiros dos Açores e da Madeira, que não temos dúvida de que é claramente patriótica. No entanto, a solução que é preconizada na proposta subscrita pelo Presidente Mota Amaral e pelo Deputado Joaquim Ponte no sentido de se dizer, na Constituição, que o Estado é composto por territórios jurídico-políticos do Continente e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores tem, pelo menos, do nosso ponto de vista, o inconveniente de pôr num plano de igualdade coisas que são completamente distintas. O Estado português não assenta num tripé. Não nos parece que as coisas possam ser colocadas constitucionalmente num plano exactamente idêntico. Embora saiba ou, pelo menos, pense saber que não é essa a interpretação correcta, se o texto da Constituição dissesse o que é proposto, essa leitura poderia ser feita por alguns.

O PSD entende que há um problema real de necessidade de clarificação e de aprofundamento do regime constitucional das autonomias dos Açores e da Madeira. Há muito tempo que ouvimos dizer e, infelizmente, também nesta revisão constitucional entendemos que é necessário e imperioso voltar ao tema, porque continua a não haver uma correcta regulação e vivência dentro dos órgãos do Estado relativamente ao modelo que a Constituição da República sucessivamente tem vindo a reafirmar de aprofundamento dessas mesmas autonomias e de uma cada vez maior densificação dos poderes dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas.

Em conclusão, existe, de facto, esse problema. Consideramos que esta revisão constitucional deve servir para, de uma forma que esperamos decisiva — como já o esperávamos em anteriores revisões —, ultrapassar as interpretações, do nosso ponto de vista, incorrectas e que têm levado a soluções erradas relativamente ao respeito que devia existir para com o exercício das autonomias, mas não nos parece, com franqueza, que o problema se resolva com esta solução.

Parece-nos, portanto, que se está a apostar, porventura, numa solução não adequada para um problema, esse sim, real e que deve ser encarado. Por isso, com o contributo obviamente de todos os outros Srs. Deputados, contamos aproveitar esta revisão constitucional para, de uma vez por todas, poder clarificar e deixar inequívoco o modelo de respeito pelas regiões autónomas e o modelo de desenvolvimento e de aprofundamento das autonomias quer na Região Autónoma dos Açores quer na Região Autónoma da Madeira.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Eduardo Cabrita.

O Sr. **Eduardo Cabrita** (PS): — Sr. Presidente, o facto de o Sr. Deputado Luís Marques Guedes ter usado da palavra antes de mim, entre outros méritos, tem a utilidade adicional de permitir sentir que, de alguma maneira, me revejo em muito do que foi afirmado. Apenas divirjo, no essencial, no que disse ser a forma desadequada de resolver um problema existente. Consideramos que a forma é desadequada e entendemos também que há um largo consenso nacional, do qual o Partido Socialista se reclama enquanto partido fundador do regime democrático e do modelo constitucional de 1976 no qual nos revemos. Não partilhámos, assim, que exista aqui uma querela autonómica no centro do nosso debate nacional carecendo de uma intervenção no plano constitucional.

O artigo 6.º é um artigo relevante do texto constitucional, porque caracteriza o nosso tipo de Estado. É o primeiro artigo em que essa questão é definida, dado que os anteriores enunciam a natureza política do Estado, a natureza da República Portuguesa, a natureza da soberania, o fundamento da cidadania e o que é o território nacional.

Chamo a atenção para a caracterização do território nacional que é feita no artigo 5.º, para o qual não existe qualquer proposta de alteração neste processo de revisão constitucional. De acordo com o artigo 5.º, n.º 1, o território nacional «abrange o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos

dos Açores e da Madeira». Há aqui uma identidade e uma comunidade de destino histórico, de interesses e patriótica que se fundamenta na natureza do nosso Estado e no modelo constitucional que, adequadamente, os legisladores Constituintes encontraram para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Nesta matéria, em relação à qual acompanho inteiramente as considerações do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, partindo do contraponto clássico na natureza dos Estados entre Estados unitários e Estados federais ou confederais, não parece que a solução para uma eventual querela — que, de facto, não existe — seria omitirmos a natureza unitária do Estado português. Referindo apenas exemplos europeus, não temos dúvida de que conhecemos vários países que têm um modelo constitucional de matriz federal, como a Alemanha e a Áustria, e países que adoptam um modelo de matriz unitária e que marca também parte da nossa visão de Estado. A forma como a França se vê como Estado é susceptível de ser encontrada como referência. No entanto, neste quadro, Portugal é, manifestamente, por opção constituinte e por natureza jamais contestada nos vários processos de revisão constitucional, um País que preenche as características próprias do Estado unitário, o que não inibe o reconhecimento, por um lado, do estatuto específico das regiões autónomas e, por outro lado, dos princípios aos quais está subordinado este Estado unitário.

Releva aqui dizer, aliás, que Portugal não está num contexto que seja minimamente comparável ao debate que é feito no contexto constitucional espanhol em função da evolução do estatuto das autonomias, quer das 3 autonomias históricas quer das 14 autonomias resultantes do processo descentralizador posterior à instauração da democracia em Espanha. Em Espanha tem-se, por vezes, discutido a qualificação de uma natureza federal ou de um modelo de Estado assente numa multiplicidade de estatutos autonómicos diversos. O estatuto português é, por razões históricas e de opção política, profundamente diferente. O nosso estatuto não é sequer assimilável ao debate que tem sido feito em Itália a propósito do estatuto das suas regiões ou do estatuto especial da Sardenha ou da Sicília.

No entanto, o que acabei de referir não inibe a profunda autonomia que o nosso modelo constitucional contempla e que é incomparavelmente superior a modelos assentes em elementos históricos, geográficos e territoriais com alguma afinidade com os Açores e a Madeira. Isto é, se virmos o que é hoje o estatuto constitucional da Córsega ou dos DOM-TOM (*Départements et Territoires d'Outre Mer*) franceses, concluiremos sempre que a autonomia constitucional e legalmente conferida às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é bem mais ampla seja no plano do seu estatuto político seja no plano da sua autonomia legislativa ou das marcas dessa autonomia, como confirma a existência de uma larga autonomia em matéria fiscal.

O Partido Socialista reconhece-se, desta maneira, no acervo das autonomias regionais, quer no texto fundador da Constituição quer na sua evolução ao longo de mais de três décadas. As autonomias regionais fundamentam-se, para nós, em razões geográfico-territoriais, em razões históricas, em razões culturais e fortalecem a unidade nacional. São um elemento constitutivo de um Estado que não queremos monolítico, que reconhece a descentralização, que se fundamenta nos princípios da subsidiariedade, do respeito pela autonomia do poder local e na afirmação de um princípio de descentralização democrática da Administração Pública. E é neste quadro que gostaria de me pronunciar, muito brevemente, sobre aquelas que são, concretamente, as propostas constantes destes três projectos.

Antes de mais, não tem sentido omitir aqui o conceito de Estado unitário, pelas razões que já aduzi. Esta não é a solução. A última vez que este debate foi travado com tempo e desenvolvimento foi aquando da revisão constitucional de 1982 e compreendo o que aqui se diz sobre as afirmações do Prof. Jorge Miranda.

O Prof. Jorge Miranda, na altura, era Deputado eleito pela ASDI, Associação Social Democrata Independente, eleita conjuntamente com o PS nas eleições de 1980, tendo dado origem a esse primeiro processo de revisão constitucional. Na altura, a ASDI apresentou também uma formulação para este artigo que apontava para a qualificação de Portugal como um Estado unitário regional. Ora, as nossas autonomias regionais têm a ver com uma dimensão que se funda naquela que é a natureza insular, a natureza que, hoje, no contexto da União Europeia, se diz ultraperiférica, que justifica aqui um estatuto político, legislativo e financeiro próprio que tem vindo a ser reconhecido aos Açores e à Madeira.

Não poderia, aliás, esta ideia de um Estado unitário regional fundamentar-se na própria opção constitucional de regionalização do continente através da instituição de regiões administrativas, que estão por instituir desde o texto constitucional de 1976. Porquê? Porque, como sabemos, essas têm uma natureza distinta e são consideradas não como uma manifestação de autonomia político-administrativa mas, sim, como

uma terceira forma de autarquia local, para além dos municípios e das freguesias, dotadas estritamente de autonomia administrativa.

Portanto, perante a inexistência de condições para, eventualmente, adoptarmos a clássica proposta do Estado unitário regional, não parece que seja boa solução omitirmos a caracterização de Portugal como Estado unitário.

A segunda questão baseia-se, fundamentalmente, na proposta do PSD/Açores, aqui arguida pelo Sr. Deputado Mota Amaral, que propõe a consagração da caracterização de Portugal como o Estado composto por três territórios jurídico-políticos: o Continente da República, a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira.

Ora bem, nem na nossa história política nem no nosso texto constitucional, com todo o respeito que tenho por aquele que foi o meu primeiro Presidente aquando da minha anterior passagem pela Assembleia da República, há qualquer suporte para a fundamentação da caracterização do Estado desta forma. Tal pressuporia a existência de um estatuto político do Continente, de um quadro legislativo específico aplicável ao Continente da República e, até, eventualmente, num contexto de paridade, de órgãos de governo próprio do Continente da República em paridade com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores.

Manifestamente, não é esse o modelo constitucional que temos nem vai nesse sentido qualquer das propostas apresentadas neste processo de revisão constitucional. É por isso que aqui não tem sentido que se entenda que, para dirimir eventuais dúvidas jurisprudenciais ou doutrinárias sobre a natureza e os limites da autonomia regional, se deva criar um estranho estatuto jurídico-político do Continente da República.

Uma última nota tem a ver com a questão da continuidade territorial. Esta questão já surgiu em processos de revisão constitucional anteriores — aliás, foi recentemente consagrada legalmente na alteração feita este ano à Lei de Finanças das Regiões Autónomas pela Lei Orgânica n.º 1/2010. O seu artigo 8.º-A veio, pela primeira vez, dar densificação legal ao princípio da continuidade territorial num texto da República.

Tenho algumas dúvidas na densificação que aí é feita. Não vou reabrir, nesta matéria específica, o debate da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, mas parece-me que o que está aqui em causa é algo que não é específico na fundamentação das regiões autónomas, ou seja, que tem razões próprias nas regiões autónomas mas não é uma dimensão que seja única das regiões autónomas.

Fundamentalmente, o que está em causa, segundo me parece e numa interpretação que tenta ser positiva e favorável a este conceito, é a preocupação com a existência de desigualdades de desenvolvimento, desigualdades estruturais, que afectam aquilo que, em bom rigor, não tem a ver com continuidade territorial, mas com o conceito de coesão territorial, que é distinto e que, de alguma forma, se poderá também colocar relativamente a regiões com níveis de desenvolvimento diverso noutros espaços do território nacional, designadamente no interior do território continental.

É sabido que, apesar das limitações decorrentes da sua insularidade, as regiões autónomas têm hoje um nível de desenvolvimento que leva a que a Região Autónoma dos Açores não seja já o que foi durante algum tempo, ou seja, a região do País com mais baixos níveis de desenvolvimento económico, e que a Região Autónoma da Madeira, segundo os critérios adoptados pela União Europeia, seja a terceira região do País, a seguir à região de Lisboa e ao Algarve, no nível de desenvolvimento socioeconómico, aferido pelo seu PIB.

Portanto, a questão da continuidade territorial tem já uma manifestação no quadro legal e terá, eventualmente, de fazer o seu caminho na densificação e no esclarecimento do que são as dúvidas sobre o seu sentido intrínseco. Nesse sentido, suscita-nos as maiores reservas a sua adopção neste momento, enquanto novo conceito constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, indicativamente, concluiríamos os trabalhos às 19 horas. Neste momento, estão inscritos oito Deputados e creio que a ideia será concluir a discussão deste artigo hoje, pelo que apelo a algum poder de síntese.

Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, procurando corresponder ao seu apelo de síntese, começo por dizer que, da parte do PCP, vemos com muitas reservas as três propostas que estão apresentadas para o

artigo 6.º, particularmente no seu denominador comum, que é a eliminação da caracterização do Estado português como um Estado unitário.

Temos particulares reservas em relação a este denominador comum às três propostas na medida em que, como o Sr. Deputado Eduardo Cabrita já referiu, esta proposta consubstanciaria uma alteração naquilo que é uma concepção fundamental em relação ao carácter do Estado português, o que é, aliás, considerado como um limite material à própria revisão constitucional. O carácter da unidade do Estado é um limite material à revisão constitucional, previsto no artigo 288.º da Constituição. Aliás, a importância desta concepção da unidade do Estado traduz-se no facto de ser precisamente a primeira alínea dos limites materiais à revisão constitucional.

De facto, as três propostas que temos em discussão para o artigo 6.º eliminam o carácter unitário do Estado português, sendo que há uma proposta em particular, a do PSD/Açores, que suscita ainda maiores reservas, porque, ao definir a existência de três territórios jurídico-políticos — o Continente da República, a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira —, quase prevê a existência de duas regiões autónomas e de uma região que não seria autónoma. Passaríamos a ter três territórios jurídico-políticos que seriam o quê? Há a perspectiva de o Continente passar também a ter o estatuto de região autónoma, com órgãos de governo próprios, com um governo e uma assembleia regional própria? Ou a intenção é a de fazer equiparar a criação de regiões administrativas no Continente com um conteúdo de autonomia semelhante ao que se prevê para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira?

Essa não é uma concepção que perfilhemos e aquilo que decorre da Constituição é que as regiões administrativas a instituir em concreto no território nacional têm um carácter, como referiu o Sr. Deputado Eduardo Cabrita, de autarquias locais e não de regiões autónomas.

Portanto, em particular a proposta do PSD/Açores levanta problemas acrescidos em relação às propostas apresentadas pelo PSD/Madeira e pelo Sr. Deputado José Manuel Rodrigues, do CDS-PP, sendo estas as reservas fundamentais que temos em relação às três propostas.

Relativamente à questão da continuidade territorial, não temos particulares reservas, mas julgamos que deve haver alguma cautela, em particular quanto ao que tem sido o processo de discussão do regime autonómico insular e dos estatutos das regiões autónomas, para que se possa considerar, na Constituição, essa discussão, que já foi feita em sede de apreciação desses estatutos, sem perder a perspectiva de um Estado unitário. Obviamente que esta é uma matéria em que deve ficar vincado o carácter unitário do Estado português, não abrindo a porta à alternativa ao Estado unitário, ou seja, a existência de um Estado federado.

Do ponto de vista doutrinário e político, são, de facto, estas as questões que se colocam e as alternativas que temos: Estados unitários, Estados federais e Estados confederados.

Portanto, afirmando-se o carácter unitário do Estado português, afirmando-se na Constituição da República que o Estado português é um Estado unitário, está automaticamente a rejeitar-se aquelas que são as alternativas. Por outro lado, aceitando-se, como propõem os Srs. Deputados nestas três propostas, que se elimine o carácter unitário do Estado, obviamente que se está a abrir a porta a uma outra concepção de Estado que não é a que o legislador Constituinte previu e que o PCP continua a acompanhar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Ricardo Rodrigues.

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Sr. Presidente, vou também tentar ser breve — e digo também porque os meus precedentes não o foram, mas vamos ver como é que decorre.

Em primeiro lugar, queria fazer duas considerações. Uma, de significado, saudando os meus colegas insulares que apresentaram projectos de revisão constitucional. Perguntaria, no entanto, à laia de brincadeira, o seguinte: se nem os meus consegui convencer, por que é que os senhores têm a pretensão de conseguirem convencer todos os outros? Ou seja, nós, no Partido Socialista, resolvemos apresentar um único projecto nacional, fizemos integrar as nossas propostas no projecto nacional e estou convencido que assim damos um contributo sério para que todos possamos encontrar melhores soluções.

Feito este pequeno esclarecimento, gostaria de dizer que as autonomias têm várias dimensões, sendo uma delas, precisamente, a financeira. Nesse particular, concedo e concebo que a autonomia financeira consiste no poder de os Governos Regionais dos Açores e da Madeira gerirem, como bem entendem, porque têm legitimidade para o fazer, os seus recursos.

Posso discordar do Governo Regional da Madeira, que dá, anualmente, 4 milhões de euros a um jornal que o elogia, mas não posso dizer que não aceito, porque tem legitimidade para isso; posso discordar do Governo Regional da Madeira, numa conjuntura como a que temos, que resolveu investir seis dezenas de milhões de euros em estádios de futebol, mas é uma opção legítima deste Governo Regional e nada tenho a ver com isso. Porém, discordo, Sr. Deputado Guilherme Silva.

Portanto, nesta matéria, estranho muito que um madeirense seja capaz de criticar opções que estão no âmbito das competências e da autonomia financeira que esse Governo Regional tem. De facto, isso enfraquece as autonomias e para «esse peditório, não dou!» O senhor tem toda a legitimidade de governar a Madeira como bem entende e, é claro, eu tenho o direito de criticar, mas aceito democraticamente as opções do Governo da Região onde o senhor reside e de onde é natural.

Entrando directamente nas propostas que estão em causa, penso que ainda existe um preconceito nacional sobre o Estado unitário. Trata-se de um preconceito, porque a realidade é diferente.

Há pouco falávamos do preâmbulo. Se alguns pensam que a Constituição foi além da realidade em algumas matérias como o caso do preâmbulo, neste caso concreto a Constituição está aquém da realidade, quer queiramos quer não. Podemos continuar a dizer que o Estado é unitário, mas a verdade é que é um Estado unitário que tem um Governo da República, um Governo dos Açores e um Governo da Madeira.

A ideia do «tripé» até tem algum interesse. Na verdade, há algumas matérias em que o Governo da República não pode dispor, nos termos constitucionais e dos estatutos políticos, para a Madeira e para os Açores, nem os Açores pretendem ou querem dispor para o Continente. Por isso mesmo, como bem frisou, a ideia do «tripé» em termos de territórios existe. Não vejo nenhum problema nessa matéria. Ou seja, penso que se trata mais de um preconceito do que considerarmos que, efectivamente, temos um Estado unitário com duas regiões autónomas.

Penso que existe algum preconceito com alguns resquícios do passado em que minoritariamente se falou em algumas regiões autónomas sobre independência, mas hoje isso é completamente pacífico e não temos nenhum movimento social nos Açores ou na Madeira falando desse tema.

Entendo, portanto, que essa etapa deve ser ultrapassada e que devemos considerar a realidade, ou seja, que vivemos num país constituído por um Estado que tem duas regiões autónomas com direito regional próprio. Legislamos constitucionalmente sobre essa matéria, ou seja, temos um direito regional próprio que a Constituição admite e permite. Nas regiões autónomas, usamos esse direito com legitimidade própria, proveniente de eleições regionais das quais emana um parlamento e um governo que gere e administra livremente os próprios territórios com base nas eleições.

Penso que se trata de mais um equívoco e, nesse particular, que as propostas que são presentes não estão fora de um contexto que se poderia aprovar. Não contesto o Estado unitário no sentido tradicional do termo, mas tem de ser visto com alguma evolução terminológica que contenha duas regiões autónomas. Não considero que estejam sequer em confronto as duas ideias, nem as quero pôr em confronto.

Por isso, não me parece que seja contraditório dizer que é um Estado unitário com duas regiões autónomas, porque, na prática, é o que é, ou seja, é um Estado unitário com duas regiões autónomas.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Isso é o que está na Constituição de 1997!

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Exactamente!

Portanto, também a proposta do Sr. Deputado Mota Amaral ficou com alguns resquícios desse preconceito quando, no n.º 3, diz que «A autonomia político-administrativa regional não afecta a integridade da soberania e exerce-se no quadro da Constituição».

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Isso já está na Constituição!

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Está bem, mas é o resquício dessa suspeição, Sr. Deputado. É um receio que não existe. As regiões autónomas estão dentro da Constituição, não precisamos de o declarar. De facto, as autonomias exercem-se dentro da Constituição e em obediência aos princípios da Constituição da República Portuguesa e, portanto, não era preciso declará-lo.

Aliás, o Tribunal Constitucional é chamado a pronunciar-se sobre a constitucionalidade de determinados diplomas regionais, das assembleias regionais. Isso é o corolário de que vivemos sob a mesma Constituição.

No entanto, a verdade é que temos duas regiões autónomas e isso, de facto, está «meio coxo» — deixem passar a expressão — naquilo que é a estrutura do Estado. A estrutura do nosso Estado não é a de um Estado unitário *proprio sensu*, é a de um Estado unitário com duas regiões autónomas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, permitam-me, nestas primeiras palavras, saudar esta iniciativa dos Deputados das regiões autónomas.

Como sabem, não sou insular, fui eleito Deputado pelo Algarve, mas ao longo da minha vida não deixo de reconhecer a importância das autonomias regionais e a simpatia que os seus êxitos me suscitam. Quero, portanto, saudar esta iniciativa e dizer que o PSD tem no seu ADN uma matriz profundamente regionalista. Aliás, foi o grande partido, na Assembleia Constituinte, a apresentar a ideia inovadora de se estabelecer em Portugal regiões autónomas. Portanto, o PSD tem no seu património esse activo, que ninguém lhe pode retirar.

Isto não significa que não tenha alusões ou reticências a fazer em relação a algumas questões que estes projectos levantam, sendo certo que, a meu ver, estas propostas de alteração não põem em causa a ideia central que caracteriza o Estado português, que é a de ser um Estado descentralizado, admitindo regiões autónomas, rejeitando-se qualquer modelo nacionalista, jacobino à esquerda ou nacionalista de direita. Como sabemos, os Estados centralizados são um produto histórico não apenas das direitas reaccionárias, mas também das esquerdas totalitárias. Portanto, desse ponto de vista, estamos todos enquadrados na mesma matriz.

Permitam-me, contudo, fazer duas referências particulares: uma, ao projecto do PSD/Madeira e ao projecto do Deputado José Manuel Rodrigues; e outra, ao projecto do PSD/Açores.

O primeiro visa resolver um problema, que eu próprio tenho assinalado muitas vezes, o de o Tribunal Constitucional, sistematicamente, extravasar, a meu ver, o seu âmbito de interpretação da Constituição e considerar diplomas regionais inconstitucionais invocando uma competência legislativa nacional residual que não está expressa na Constituição. Não obstante o facto de, em sucessivas revisões constitucionais, ter havido correcções na delimitação da competência legislativa nacional e da competência legislativa regional, o Tribunal Constitucional, de vez em quando, encontra mais uma cláusula escondida ou sub-reptícia no sentido de, a meu ver, limitar excessivamente a autonomia legislativa regional.

Na medida em que esta proposta, eliminando essa palavra, possa resolver esse problema — que depois deveremos analisar no capítulo próprio sobre as regiões autónomas —, se é que este é o lugar em que isso deve ser feito, é evidente que merece simpatia, na medida em que isso seja possível.

Em relação à proposta do PSD/Açores, compreendo também a sua perspectiva de realçar a importância das regiões autónomas, mas entendo que há aqui alguma confusão nos termos que são empregues, sobretudo na proposta para o novo artigo 6.º, n.º 1, em que refere que o Estado português é composto por estes três territórios: o Continente da República, a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira.

Ora, que eu saiba, a República não abrange só o Continente, mas também os Açores e a Madeira, porque eles pertencem à mesma República, ou seja, ao Estado português. Não há um Continente da República separado da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira.

Neste ponto, gostaria de deixar uma pergunta ao Deputado Mota Amaral, se tiver possibilidade de responder: qual é a configuração do Continente da República? É o Estado da República que não existe nos Açores e na Madeira? Que eu saiba, os portugueses dos Açores e da Madeira também são portugueses da República. O território dos Açores e da Madeira não pertence ao território da República?! Nesse sentido, qual é essa entidade do Continente? Essa entidade é o Estado português, que tem poder legislativo, tem poder administrativo, e não poderíamos nunca aceitar que o Estado português apenas legisse sobre o Continente e não legisse sobre os Açores e a Madeira.

É verdade que há leis próprias restritas aos territórios açoriano e madeirense, e ainda bem, mas em certos casos a legislação estende-se a todo o território nacional. Portanto, se esta expressão singrasses — e entendo

que não deve singrar, com o devido respeito pelo Deputado Mota Amaral e pelo PSD/Açores —, significaria que, de futuro, o Estado ficaria impedido de legislar sobre o território açoriano ou madeirense.

Porém, um contributo positivo que a proposta do Deputado Mota Amaral aqui deixa é a ideia — que, às vezes, não é muito clara — de que o Estado português é um Estado pluralista do ponto de vista das suas ordens jurídicas e dos seus poderes. Há três ordens jurídicas: a nacional, a açoriana e a madeirense. No entanto, isso é muito diferente de dizer que há um Continente da República, uma entidade jurídica diversa da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira.

Por outro lado, também nunca estará em causa a ideia de termos um Estado unitário, ainda que essa palavra possa ser eliminada. Não se trata de uma questão de palavras, não mudamos a natureza das coisas retirando as palavras, a natureza é a mesma. Porquê? Porque o Estado português é sempre unitário e só tem uma Constituição. Só há uma entidade com poder constituinte, que é o Estado. As regiões autónomas existem porque o Estado português assim o estabeleceu, e muito bem, na Assembleia Constituinte.

Aliás, as regiões autónomas nem sequer têm poder judicial próprio. Não há tribunais próprios, não há um sistema judiciário próprio nos Açores e na Madeira, o que é típico de um Estado unitário. Quando há Estados federados, num Estado federal, aí, sim, há tribunais próprios, que são diferentes dos tribunais da federação. Contudo, não é esse o caso nem é o que os Srs. Deputados insulares pretendem. Portanto, desse ponto de vista, em relação àquilo que propõem, parece-me que não está em causa acabar com o Estado unitário, mas apenas resolver alguns problemas de delimitação das competências legislativas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Pureza.

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Sr. Presidente, acompanho as intervenções dos Srs. Deputados Luís Marques Guedes, Eduardo Cabrita e João Oliveira quando assinalam posições críticas relativamente às propostas que incidem sobre o artigo 6.º e, muito brevemente, vou fundamentar esta posição.

Salvo melhor opinião, em Direito Constitucional Comparado há duas matrizes de «arrumação» do Estado, de forma do Estado: a forma unitária e a forma federal. São ambas susceptíveis de matizes e de variações que têm de ser consideradas, evidentemente, mas são as duas que o Direito Constitucional Comparado conhece.

Por isso, o que o artigo 6.º da Constituição faz, e bem, do meu ponto de vista, é tomar posição nesta dicotomia entre matriz federal *versus* matriz unitária. E, ao optar pela matriz unitária, o artigo 6.º diz, a meu ver bem, repito, que deve prevalecer, de forma clara e não apenas abstracta, ou seja, de uma forma técnico-juridicamente concreta, o princípio da coesão nacional, o princípio da continuidade das políticas. Isso mesmo marca a opção por um Estado unitário que depois se materializa — como aqui foi dito agora mesmo pelo Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia — em unidade da Constituição, unidade da ordem jurídica matricial, sem embargo de algumas variações, evidentemente.

O que temos, no entanto, no texto constitucional é a afirmação clara de que o Estado unitário, tal como o define a Constituição, obedece a alguns princípios essenciais, quais sejam o princípio das autonomias legislativas das regiões autónomas, o princípio da descentralização e da desconcentração da Administração Pública e o princípio da criação das regiões administrativas no território do continente. Isto significa, portanto, que não é um qualquer Estado unitário, é um Estado unitário que deve ser regido por estes princípios fundamentais.

Neste sentido, parece-me evidente que o propósito das três propostas agora em apreço nos aparece aqui como deslocado, porque podemos e devemos encarar a possibilidade de afinar no texto constitucional o regime das autonomias, mas isso não pode, do nosso ponto de vista, pôr em causa a posição correcta que o texto constitucional assumiu no debate entre Estado federal e Estado unitário. Admito que, para esse efeito de afinação do regime constitucional das autonomias, se possa considerar e seja uma ferramenta útil, por exemplo, o princípio da continuidade territorial. Teríamos, contudo, de analisar essa questão com muito cuidado pelas razões que já foram aduzidas, sobre as quais não me quero pronunciar mais.

Como última nota, quero sublinhar apenas o seguinte: foi afirmado, creio que pelo Sr. Deputado Mota Amaral mas não estou certo, que a manutenção da definição constitucional de Estado unitário poderia ser arriscada na perspectiva de uma apropriação potencial por forças demasiadamente centrípetas do funcionamento do Estado português. Creio que esse risco existe, como é óbvio, mas não pode fazer abrir a

porta ao risco inverso, que é o de uma dinâmica centrífuga que se aproprie de uma definição em tríptico do Estado português ou de uma outra qualquer definição que faculte essa mesma dinâmica centrífuga.

Penso, portanto, que o artigo 6.º tem a definição acertada e que as afinações a que haja lugar no regime das autonomias devem surgir na discussão de outros preceitos constitucionais, que não do artigo 6.º.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, na minha primeira intervenção como membro desta Comissão, queria começar por saudar todos os Srs. Deputados da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

A meu ver, o problema que aqui temos não é, ao contrário do que discutimos antes, um problema de somenos. Há realmente aqui uma questão central que tem a ver com o princípio da organização do Estado.

Acompanho a análise que o Deputado José Manuel Pureza fez, segundo a qual está aqui em causa uma questão, em parte, técnica e não só política. Compreendo que haja a ideia de que devemos deixar de falar no Estado unitário apenas para quem parta do princípio de que há uma assimilação entre Estado unitário e centralista ou centralizador. Mas não é isso que está em causa.

Há, fundamentalmente, dois princípios de organização nas formas do Estado: o Estado unitário e o Estado federal, tendo este diversas formas, como a federação, a confederação ou a união de Estados. Como é evidente, as fronteiras são, por vezes, graduais. Há, aliás, Estados europeus, até próximos de nós, onde se diz que as regiões autónomas são mais autónomas e têm mais poderes do que noutros Estados federais. Existe aqui, no entanto, uma diferença que não tem só a ver com a unidade da ordem jurídica. Falando a título pessoal, mas acompanhando também a generalidade das observações que, em nome do PSD, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes referiu, a meu ver, a unidade da ordem jurídica deve manter-se. Não é pelo facto de haver adaptações ou direito regional que essa unidade da ordem jurídica, por exemplo, quanto aos direitos liberdades e garantias ou quanto a vários diplomas fundamentais, não existe.

Neste ponto, há uma questão fundamental, que é a de saber se o princípio da organização do Estado resulta de uma cedência da soberania, de uma cedência do poder constituinte, como em muitos Estados federais, ou se estamos perante um Estado unitário que vai concedendo autonomia. Nenhum dos projectos altera o artigo 3.º, que diz que a soberania reside no povo. A Constituição fala do povo português, do povo da República Portuguesa como sujeito de direito internacional que abrange — que não existe como sujeito de direito internacional separado do restante — quer todas as suas partes constituintes.

Portanto, a meu ver, a opção pelo Estado unitário não deve ser alterada, sem prejuízo das adaptações, dos aprofundamentos ou das alterações que seja necessário fazer na parte relativa ao regime das regiões autónomas.

Quanto a esse ponto, sendo esta a minha primeira intervenção na Comissão, gostava de referir uma questão que é quase metodológica, em que talvez me afaste de alguns membros do PSD, que é a seguinte: ouvi aqui, como fundamentação, várias críticas ou referências à jurisprudência do Tribunal Constitucional. Tenho dificuldade em discutir essa jurisprudência na base de qualificações genéricas, como «excessivamente», ou de adjectivações. Portanto, preferia que, quando discutíssemos a jurisprudência, referíssemos o acórdão ou a linha de acórdãos e disséssemos por que é que, naquela linha de acórdãos ou naquele acórdão, estamos perante algo «excessivamente» ou perante algo que merece determinado adjectivo.

Admito que possa subjectivamente ter algum papel nesta matéria pelo facto de antes ter desempenhado funções nesse Tribunal, mas digo isto pelo respeito que o próprio Parlamento merece, na medida em que esse Tribunal é, em grande parte, uma emanção do Parlamento. Penso, portanto, que por auto-respeito deveremos referir esses acórdãos.

Há ainda uma outra questão, mais metodológica do que a primeira, que me parece importante. Fazendo uma referência pessoal, devo dizer que não sou partidário da revisão constitucional como reacção a acórdãos de um tribunal. Penso que, se se discorda de determinado acórdão, ele deve ser criticado e deve, evidentemente, tentar mudar-se a jurisprudência por várias formas. Ou seja, é evidente que a aplicação da Constituição é um dado importante, mas sou contra essa metodologia de revisão. Admito que esta é apenas uma opção pessoal, mas queria fazer esta referência logo de início.

Por último, tendo-me já pronunciado quanto ao abandono do princípio do Estado unitário, entendo que a criação de diversos sujeitos de direito público em pé de igualdade, no fundo, conduziria a algo que, a meu ver, está desconforme com o sentimento da grande maioria dos portugueses das regiões autónomas. Penso que a maioria dos portugueses das regiões autónomas não sente essa diferença entre ser cidadão residente nos Açores, na Madeira ou no Continente e, sobretudo, com todo o respeito, que é infeliz a designação «continente» — o que, aliás, foi logo referido, em tom humorístico, pelo Presidente Mota Amaral. A República Portuguesa é um sujeito de direito internacional que abrange todas as suas partes.

Portanto, recordando-me dos momentos já longínquos em que houve tentativas, até políticas, de criar divisões entre os portugueses, penso que devemos evitar tudo o que possa recriar esse tipo de divisões, sobretudo por parte do partido que sempre foi o grande aprofundador da autonomia.

Nesse sentido, defendo a manutenção do actual texto da Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, de uma forma breve, queria deixar a posição do CDS sobre esta matéria, uma vez que, sublinho, o projecto que aqui está apresentado pelo Sr. Deputado José Manuel Rodrigues é um projecto dele e corresponde à posição do CDS/Madeira.

Nesta revisão constitucional, o CDS entendeu apresentar um projecto com uma natureza minimalista. Por isso, o nosso projecto, não obstante tratar de algumas matérias de forma mais detalhada, como é o caso da justiça, deve ser lido e visto de uma forma minimalista. A Assembleia da República fez uma revisão muito significativa da matéria das autonomias — da qual me lembro bem, porque, na circunstância, era, juntamente com o Sr. Deputado Guilherme Silva, líder parlamentar —, pelo que não a desenvolvemos em particular nem a considerámos como uma questão prioritária.

Em relação aos conceitos que estão em cima da mesa, o CDS é tradicionalmente favorável e não tem antagonismo com o conceito do Estado unitário. A opção que se fez entre Estado unitário e Estado federal já aqui foi explicado, e bem do meu ponto de vista, pelos Srs. Deputados Luís Marques Guedes, Eduardo Cabrita, José Manuel Pureza e João Oliveira. Pode entender-se que a existência de regiões autónomas com esta amplitude, com assembleias legislativas próprias, etc., é quase que um *tertium genus*, mas é um *tertium genus* em que o pendor é o de um Estado unitário. Foi essa a opção da Constituição da República Portuguesa e não temos com isso conflito.

Ainda assim, quanto aos projectos que estão em cima da mesa — e até uma segunda leitura poderemos tirar uma conclusão mais detalhada sobre esta matéria —, parece-nos que os apresentados pelo PSD/Madeira e pelo CDS/Madeira são mais ponderados e razoáveis desse ponto de vista e que o projecto do PSD/Açores não faz particular sentido, visto que fala num Estado como um somatório de territórios políticos, em que um deles seria o Continente da República — o que também não sabemos muito bem o que é, a não ser que se trate de um espaço comercial localizado na Avenida da República! Portanto, não temos a noção do que seja e não nos parece, desse ponto de vista, muito razoável.

Por outro lado, estes projectos tratam de forma clara, designadamente o que é apresentado pelo Sr. Deputado José Manuel Rodrigues, a questão do princípio da continuidade territorial. Se deste princípio da continuidade territorial for feita uma leitura cuidada e atenta numa lógica de solidariedade territorial, de igualdade de circunstâncias, de igualdade de condições entre todos os portugueses, considerando o Estado unitário e o respeito pelas autonomias, penso que pode ter algum interesse e que esta matéria deve ser aprofundada. Cá estaremos para continuar esta discussão até à segunda leitura.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, queria apenas deixar algumas notas que decorrem das intervenções dos Srs. Deputados relativamente à proposta que apresentei.

Sr. Deputado Eduardo Cabrita, como referi na minha intervenção e é evidente, a inserção do princípio da continuidade territorial não era só para as regiões autónomas — como, aliás, o princípio da subsidiariedade que está na Constituição, por proposta que também subscrevi em anterior revisão constitucional. Portanto, como tive o cuidado de enfatizar, não é isso que pretendo.

Relativamente aos propósitos deste projecto de revisão constitucional, que, aliás, senti serem subscritos pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, penso que é tempo — e é uma responsabilidade particularmente nossa, quando temos poderes constituintes — de fazermos tudo o que pudermos para eliminar suspeições, contenciosos, conflitualidades, para colaborar e encontrar as soluções que permitam o melhor funcionamento das autonomias, o melhor relacionamento das regiões autónomas com o Estado. Tudo isto deve ser clarificado dentro do espírito da unidade nacional, que ninguém põe em causa e que não é o mesmo que Estado unitário — pelo menos, o desenvolvimento que este princípio tem tido vai mais para a unicidade, perversa nalguns casos, do que para a unidade, e é mais saudável que seja a unidade. Ou seja, é tempo de construirmos aqui as soluções que interessam.

Não há mal absolutamente nenhum que a lei do arrendamento seja uma na Madeira, seja outra no Continente e seja ainda outra nos Açores, se a lei do arrendamento da Madeira der melhor resposta aos problemas sociais, de habitação e às condições próprias da Madeira e o mesmo acontecer nos Açores e no Continente. Mal será se prejudicarmos as melhores soluções noutros espaços do território nacional por razão de uma unicidade que é errada. Nesse caso, estaremos a dar contributos de divisão, quando devíamos estar a dar contributos de unidade.

Apetrecharmos, de uma vez por todas, as assembleias legislativas com poderes que lhes permitam criar legislação adequada mais amiga da economia, do desenvolvimento, etc., não significa estarmos a pedir mais transferências ou mais apoios financeiros numa situação de crise e de dificuldade, mas significa, ao contrário, que as regiões ficariam com instrumentos que as tornariam mais auto-suficientes e a sua economia mais desenvolvida e com melhores condições para todos, ou seja, para bem do País e não apenas para bem de cada uma das regiões autónomas.

Esta é uma mensagem preliminar que queria aqui deixar, pois considero que deve ser o ponto de convergência que temos de ter nesta matéria.

Quanto à nota do Sr. Deputado Paulo Mota Pinto, por quem tenho muita consideração e amizade, são tantas as decisões do Tribunal Constitucional realmente restritivas da autonomia que não me parece que seja necessário estarmos aqui a exemplificá-las. Estou a lembrar-me de uma decisão numa matéria de concorrência de competências, ou seja, que não era da reserva relativa ou absoluta da Assembleia mas pertencia ao elenco de matérias que as assembleias legislativas podem legislar, em que o Tribunal Constitucional inventou um *tertium genus* de que a unidade nacional impunha que essa lei fosse nacional e considerou inconstitucional a intervenção de uma assembleia legislativa. Com uma construção jurisprudencial deste tipo, é impossível cumprir, efectivamente, o espírito constitucional das autonomias.

Por outro lado, penso que é bom termos presente, na sede destes trabalhos, nesta como noutras matérias, a jurisprudência do Tribunal Constitucional e, porventura, muitas mais vezes, os votos de vencido que também são um contributo do Tribunal Constitucional e podem ajudar a corrigir interpretações que estão a ser perversas ou menos correctas. Portanto, considero que temos até o dever para com o Tribunal Constitucional de auscultar a jurisprudência, estudá-la e trazer aqui aperfeiçoamentos. Entendo que esta questão está para além do problema das autonomias, apesar de reconhecer que pode ser mais sensível no domínio das autonomias.

Percebi também que o Sr. Deputado ficou um pouco preocupado com o uso da expressão «continente» no projecto do Sr. Deputado Mota Amaral. O artigo 5.º da Constituição diz que «Portugal abrange o território historicamente definido no continente (...)»

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Continente europeu!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Mas refere «continente». Já foi o africano, mas agora é o europeu.

Como estava a dizer, segundo o artigo 5.º, «Portugal abrange o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira». Portanto, a expressão «continente» está na Constituição, embora referindo-se a continente europeu.

Sr. Presidente, eram estas as notas que queria aqui deixar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Mota Amaral.

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — Sr. Presidente, se mantivermos, ao longo da revisão constitucional, o nível de reflexão política e jurídico-constitucional que se manifestou no primeiro dia, não tenho dúvida de que iremos dar um contributo importantíssimo para a evolução do nosso Direito Constitucional, através da nossa reflexão político-constitucional. Congratulo-me com isso e também com o facto de ter dado um pequeno contributo para esta reflexão ao aparecer com algumas propostas que, embora não tivessem tido esse qualificativo, atrevo-me a dizer que foram por alguns consideradas provocatórias da discussão sobre matéria tão importante como a da organização do Estado português.

Penso que o ponto de partida tem de ser a natureza das coisas. Lembro, a esse propósito, o dito sábio atribuído a Napoleão, segundo o qual a política de um país está na sua geografia. Por isso, é fundamental ter mapas para vermos como os países estão situados e, imediatamente, tirarmos conclusões sobre a sua política.

Nesse sentido, conforme diz o artigo 5.º já aqui citado, o mapa de Portugal inclui três territórios. Esta é uma matéria da qual não podemos fugir. E não se trata apenas de três territórios ou de três quadros de terra, mas das pessoas que lá vivem. Desta realidade, decorrem consequências que em tempos passados foi possível organizar de uma maneira e que agora se têm de organizar de maneira diferente. Por isso, temos de ouvir o que se diz das regiões autónomas: o que se diz do arquipélago da Madeira, mais ao sul, perto da costa africana, e o que se diz do arquipélago dos Açores, que fica no meio do Atlântico, na mesma latitude de Lisboa e de Nova Iorque. Os responsáveis nacionais têm de ter em conta esta realidade. Há pouco invoquei a minha presença na Constituinte. Não me obriguem a invocar a minha anterior encarnação e o que vi nessa altura.

Risos.

Gostava de sublinhar um aspecto que é importantíssimo e explica muitas coisas: a pluralidade territorial do nosso País, que depois se prolonga no seu aspecto humano e demográfico, faz com que, para lá da Madeira e dos Açores, exista uma projecção de Portugal pelo mundo fora pelas razões naturais que são óbvias. Os madeirenses emigraram para a América do Sul, para África — há uma grande comunidade na África do Sul — e para a Austrália. Os açorianos foram, sobretudo, para América: primeiro, para o Brasil, depois, para os Estados Unidos e, nos últimos anos, para o Canadá. Estas comunidades fortíssimas continuam identificadas com Portugal através das suas ilhas de origem e da sua própria identificação cultural, ou seja, são madeirenses, são açorianos, são portugueses. A este respeito, há uma realidade que demonstra como esses conceitos não são sobreponíveis, pois todos os açorianos são portugueses, mas nem todos os portugueses são açorianos — com pena dos que não são, evidentemente.

Risos.

Estas realidades têm, portanto, uma consequência política, de que trata a nossa Constituição, que é a autonomia regional.

Penso que estamos a atribuir um contributo de fetiche à noção de Estado unitário. Distingo perfeitamente o que é o Estado unitário da unidade do Estado. Não confundo os dois conceitos e também não quero resumir a ideia do Estado não federal ou não confederal apenas à fórmula do Estado unitário.

Em Portugal, existe um *tertium genus* muito fortemente ancorado nas nossas realidades sociais e políticas, que são as regiões autónomas. Um continente com a nossa dimensão tem duas regiões autónomas que, insisto, não são apenas os tais arquipélagos, mas também a sua projecção, que, como bem sabemos, tanto nos enriquece e é um dos factores de afirmação do nosso País.

Ainda há poucos dias, quando estive em Portugal o Presidente dos Estados Unidos da América, assisti a um facto estranho. Sabem quem é que valorizou os Açores na sua relação com os Estados Unidos da América, que é tão importante para Portugal? Foram os americanos. Deveria ter sido o Ministro português, mas foi a Secretária de Estado americana que referiu a importância dos Açores no relacionamento de Portugal com os Estados Unidos e as ligações antigas, ainda antes da independência dos Estados Unidos da América, dos Açores com a América.

Essas realidades não se podem, portanto, perder de vista, pelo que, quando falamos da necessidade de a realidade das regiões autónomas aparecer dentro da organização do Estado com todo o vigor, estamos a

procurar dar tradução jurídico-política e jurídico-constitucional a essas realidades. Admito que a questão do território jurídico-político choque um pouco, mas é a realidade. Existem, de facto, três territórios jurídico-políticos. Há, no entanto, uma precipitação, porque não é dito que se situam no mesmo plano, que sejam exactamente a mesma coisa. O território continental da República é a sede da República Portuguesa, cuja autoridade soberana se exerce em todo o território nacional.

Como aparte, queria referir uma questão sobre a qual não costumo falar mas que diz respeito à organização do Estado e que, portanto, também se situa no plano jurídico-constitucional. Não subscrevo a expressão, agora corrente nos Açores, de «governo dos Açores». Não há o governo dos Açores, mas dois governos nos Açores: o Governo da República Portuguesa, que, obviamente, exerce as suas competências no âmbito do poder soberano sobre os Açores, e o Governo da Região Autónoma dos Açores. Existe o Governo da Região Autónoma dos Açores e o Governo, que também exerce o poder soberano sobre os Açores, com plena autoridade, resultante da circunstância de os cidadãos residentes nos Açores — tal como os da Madeira, mas destes não me compete falar — elegerem os órgãos de soberania, votarem para o Presidente da República, votarem para o Parlamento e não quererem deixar de ter, de forma alguma, essa sua participação no exercício do poder soberano do Estado.

Nunca reclamámos a existência de tribunais próprios. Esse seria, de facto, o passo seguinte para o federalismo, mas não está em cima da mesa. A nossa aspiração autonómica não se situa apenas no âmbito administrativo e financeiro, pois, com a Revolução do 25 de Abril e aproveitando a dinâmica de libertação, deu um salto qualitativo com autonomia no domínio político, no domínio legislativo e no domínio governativo. Não se podem ignorar essas realidades e não se pode olhar para o Estado português como nos tempos antigos.

Verifico que os porta-vozes das organizações autónomas dos Açores e da Madeira do PSD são mais inconformistas e que os do PS estão, neste momento, muito bem comportados. No entanto, sublinho que, quanto à substância, o discurso do Sr. Deputado Ricardo Rodrigues coincide exactamente com o que referi.

O Sr. **Presidente**. — Srs. Deputados, não havendo mais inscrições, dou por concluída a discussão do artigo 6.º da Constituição.

Antes de darmos por terminada a reunião de hoje, valia a pena entendermo-nos sobre a próxima reunião. Creio que a Comissão para a Revisão Constitucional não tem mais condições para reunir no ano de 2010, pelo que retomaremos em 2011. O primeiro dia de trabalhos da Assembleia é quarta-feira, dia 5 de Janeiro. Nesse dia, uma vez que em Plenário haverá declarações políticas, talvez seja complexo a Comissão reunir, pelo que a questão que se coloca é a de sabermos se reunimos no dia 5 ou no dia 12.

Pausa.

Uma vez que todos estão de acordo que devemos reunir dia 5, tenho receio que, na primeira sessão plenária, depois de uma interrupção relativamente prolongada, todos os grupos parlamentares façam declarações políticas e que seja muito realista começar a nossa reunião às 16 horas e 30 minutos, a menos que comecemos um pouco mais tarde.

Pausa.

Não havendo objecções, a próxima reunião será no dia 5 de Janeiro, às 17 horas, com a continuação da discussão de artigos da Constituição (artigos 7.º a 23.º).

Está encerrada a reunião.

Eram 19 horas e 44 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

VIII REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 5 de Janeiro de 2011

SUMÁRIO

Às 17 horas e 20 minutos, o Sr. Deputado Mota Amaral (PSD) deu início à reunião.

Foram aprovadas as Actas n.ºs 3 e 4 da Comissão.

Procedeu-se à apresentação dos projectos de revisão constitucional n.ºs 1/XI (2.ª) (PSD), 2/XI (2.ª) (PCP), 3/XI (2.ª) (Os Verdes), 4/XI (2.ª) (BE), 5/XI (2.ª) (CDS-PP) e 8/XI (2.ª) (PS), relativamente ao artigo 7.º (Relações internacionais), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente (António

Filipe), os Srs. Deputados Luís Marques Guedes (PSD), Luís Fazenda (BE), Vítorino Canas (PS), Jorge Bacelar Gouveia e José de Matos Correia (PSD), José Ribeiro (PS), Telmo Correia (CDS-PP), Bernardino Soares (PCP), Heloísa Apolónia (Os Verdes) e Guilherme Silva (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19 horas e 35 minutos.

O Sr. **Presidente** (Mota Amaral): — Queria chamar a atenção dos Srs. Deputados Vitalino Canas e Luís Marques Guedes de que esta reunião estava marcada para as 17 horas. Neste momento, apesar de não estarem entre os presentes nem o Sr. Presidente nem qualquer dos Srs. Vice-Presidentes (os quais vão intervir em Plenário), parece-me não fazer sentido que a Comissão fique parada, sendo certo que a hora de início dos trabalhos já está ultrapassada.

Portanto, não havendo objecção e só pelo motivo de garantir o funcionamento da Comissão, assumirei a direcção da reunião até chegar o Sr. Presidente, António Filipe, que não vai tardar, de resto.

Eram 17 horas e 20 minutos.

Srs. Deputados, o primeiro ponto da ordem do dia consiste na apreciação e votação das *Actas* n.ºs 3 e 4, respeitantes às reuniões de 2 e de 14 de Dezembro de 2010. Depois, como segundo ponto, continuaremos a primeira leitura, com a apresentação comparada dos projectos de revisão constitucional — artigos 7.º a 23.º.

Em todo o caso, sobre o primeiro ponto, alguém tem observações a fazer sobre as referidas *Actas*?

Pausa.

Não havendo objecções, consideram-se aprovadas. Se, porventura, alguém quiser fazer alguma observação por escrito, agradeço que a envie à mesa da presidência da Comissão para que, depois, isso seja tido em conta; se não houver qualquer observação escrita dentro dos próximos dois ou três dias, as *Actas* são dadas como versão definitiva.

Passamos ao segundo ponto da ordem do dia: continuação da primeira leitura com a apresentação comparada dos projectos de revisão constitucional.

O primeiro artigo é o 7.º, que trata das relações internacionais, sobre o qual existem propostas de alteração contidas nos projectos de revisão constitucional n.ºs 1/XI (2.ª) (PSD), 2/XI (2.ª) (PCP), 3/XI (2.ª) (Os Verdes), 4/XI (2.ª) (BE), 5/XI (2.ª) (CDS-PP) e 9/XI (2.ª) (PS).

Em primeiro lugar, começaria por dar a palavra ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes, do PSD, já que é o primeiro que está elencado com propostas sobre a matéria.

Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Cabe-me apresentar aqui a proposta do PSD relativamente ao artigo 7.º, que dividiria em duas partes, porque são, de facto, questões substantivamente diferentes.

Relativamente ao n.º 1 do artigo, a proposta do PSD faz um acrescento à Constituição numa matéria que nos parece de importância e, principalmente, de actualidade inquestionável.

O texto actual da Constituição refere que «Portugal rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do respeito dos direitos do homem, dos direitos dos povos, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos internacionais, da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade». Ora, a parte que interessa para a proposta do PSD tem a ver com o princípio «da solução pacífica dos conflitos internacionais».

Hoje em dia, como todos sabem, a comunidade internacional tem evoluído — e bem, do nosso ponto de vista — em termos de intervenção não apenas para a solução de conflitos como para a prevenção de conflitos. É a diferença entre o que, na língua inglesa, se designa por *peacekeeping* e por *peace enforcement*.

Assim, esta alteração tem toda a razoabilidade, uma vez que têm sido essas as funções que Portugal tem vindo a preconizar nas suas relações internacionais. De facto, nos anos mais recentes, tem havido amiúde o envolvimento de contingentes militares ou de forças de segurança portuguesas exactamente em acções de prevenção de conflitos, e não apenas de solução pacífica dos conflitos.

A nossa proposta de alteração ao n.º 1 vai nesse sentido e fá-lo de uma forma perfeitamente cirúrgica, nada alterando relativamente à restante redacção já existente na Constituição. Ou seja, neste elenco de princípios pelo qual Portugal se rege nas relações internacionais, o que se propõe é acrescentar à solução pacífica dos conflitos a ideia da prevenção. Mantém-se exactamente o texto actual, acrescentando apenas a

ideia da prevenção dos conflitos internacionais — as chamadas «forças de interposição» e outras que as organizações internacionais de que Portugal faz parte têm vindo, de uma forma crescente nos últimos anos, a consolidar como práticas da comunidade internacional.

Já relativamente ao n.º 2 deste artigo 7.º, a proposta do PSD tem o objectivo manifesto de, por um lado, proceder à simplificação do texto constitucional e, por outro lado, retirar do texto constitucional matérias que, nalguns casos, são anacronismos políticos que, hoje em dia, já não faz grande sentido estarem no texto constitucional e que, noutros casos, já não são hoje, politicamente, objectivos de Portugal na cena das relações internacionais. Refiro-me expressamente à questão dos «blocos político-militares».

A norma actual da Constituição foi aprovada num contexto em que existiam, de facto, blocos político-militares e toda a geopolítica internacional gerava em torno da participação, da acção, da intervenção desses blocos político-militares nas relações internacionais. E na altura, em 1976, aquando da aprovação da Constituição, Portugal preconizava — e bem, do nosso ponto de vista — a dissolução desses blocos que interferiam de uma forma inaceitável no contexto internacional, condicionando de um modo perfeitamente abusivo, à época, o que deviam ser as relações internacionais pacíficas entre todos os povos do mundo.

Esse cenário, como todos sabemos, alterou-se historicamente. Hoje em dia, já não existem esses blocos político-militares, que se antagonizavam entre si e bipolarizavam a cena das relações internacionais, e, portanto, do nosso ponto de vista, já não faz sentido haver uma orientação política dirigida a um contexto que, pura e simplesmente, desapareceu da cena internacional, que não existe, que faz parte dos livros de História, mas que já não tem qualquer adesão à realidade das relações internacionais de hoje em dia.

Quanto ao mais do n.º 2, o que se propõe é apenas uma simplificação do texto.

Apenas refiro esta questão dos blocos político-militares porque é a que me parece mais emblemática e mais elucidativa relativamente à necessidade de adequação da redacção deste n.º 2, uma vez que há um desfasamento manifesto da realidade, não apenas de opções políticas do nosso País como de realidade objectiva da cena das relações internacionais.

Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, penso que deveríamos continuar com a apresentação dos projectos de revisão constitucional seguintes, seguindo a ordem, e só depois de todos apresentados é que seria feita a discussão, simplesmente não está presente nenhum Deputado do PCP nem do Partido Ecologista de «Os Verdes».

Sugiro, então, que passemos à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 4/XI (2.ª), do Bloco de Esquerda.

Para o efeito, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Deputados: Creio que a proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda fala por si própria, é muito simples e tende a dar uma dimensão de natureza e dignidade constitucional a uma das principais áreas das relações internacionais no período contemporâneo. Refiro-me à ecossustentação, à defesa do planeta, à melhoria do ambiente, ao combate à poluição e à garantia da perenidade e da renovação de recursos. Portanto, é nesse sentido que acrescentamos uma norma, para dar essa dimensão que, efectivamente, já existe na política externa do País, da União Europeia e, em geral, dos Estados.

Na altura da elaboração constitucional, a matéria ambiental não era uma matéria de primeiro plano, mas hoje é absolutamente um desafio gigante para a humanidade.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Srs. Deputados, como também não está ninguém do CDS-PP para apresentar o projecto de revisão constitucional n.º 5/XI (2.ª), sugiro que passemos à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 9/XI (2.ª), do Partido Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, necessitava de uma orientação sua, uma vez que o Partido Socialista, em relação a este artigo 7.º, mais precisamente, no que se refere ao n.º 6, não faz qualquer

alteração de conteúdo, faz apenas uma alteração sistemática, uma vez que propõe um novo artigo que contém este n.º 6 do artigo 7.º e, também, o n.º 4 do artigo 8.º, sem qualquer alteração de substância ou material.

Pergunto, por isso, Sr. Presidente, se devo apresentar em conjunto o novo artigo e justificá-lo.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Em relação ao artigo 7.º, propõe a revogação do n.º 6?

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sim, Sr. Presidente, revogação na medida em que, depois, haverá um artigo 8.º-A que inserirá como n.º 1 este n.º 6 do artigo 7.º e como n.º 2 o actual n.º 4 do artigo 8.º, sem qualquer alteração. Poderei apresentar a justificação de o fazermos e, depois, debater a substância.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Penso que o artigo 8.º-A que o PS propõe, embora com uma inserção sistemática diferente, corresponde no seu conteúdo a disposições que estão hoje no artigo 7.º. É assim, Sr. Deputado?

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Em parte, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Então, talvez fosse adequado debatê-lo agora, em conjunto, embora sabendo, desde já, que a localização sistemática será a do artigo 8.º. Caso contrário, teríamos de debater separadamente a revogação do n.º 6 do artigo 7.º.

Há, de facto, uma conexão substancial, pelo que penso que seria mais adequado discuti-lo já, a não ser que haja oposição a este critério.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, se estivesse de acordo, e assim evitaria ter duas intervenções, em relação ao artigo 8.º-A, que é um artigo novo que o Partido Socialista propõe, justificaria por que é que o propomos e por que é que não propomos qualquer alteração ao artigo 7.º, ao contrário do que é feito pelos outros partidos.

Não sei se o Sr. Presidente considera ajustado, para evitar uma segunda intervenção minha, que me pronuncie já sobre as propostas dos outros partidos.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Em seguida iria abrir o debate, justamente, sobre as propostas dos diferentes partidos, Sr. Deputado.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, como é a última apresentação, e não estando presente mais nenhum Deputado dos outros partidos que ainda não apresentaram os projectos, faria isso e ficaria lançada a posição do Partido Socialista sobre algumas propostas.

Em relação à reinserção sistemática do n.º 6 do artigo 7.º e, também, do n.º 4 do artigo 8.º num novo artigo — o artigo 8.º-A —, a intenção é óbvia e não vou estar a desperdiçar muito tempo da Comissão para a justificar.

No fundo, são dois artigos que respeitam à nossa participação na União Europeia, à forma como essa participação é feita, como se aceita alguma transferência de soberania que ela implica e como se aceita, também, as decisões das instituições da União Europeia como parte integrante do nosso direito. Entendemos que a inserção actual é incorrecta, uma vez que, na verdade, a União Europeia e o que ela significa para Portugal não é uma mera organização internacional, nem o direito que ela produz é meramente Direito Internacional. O que a doutrina tem vindo a explicitar e o aprofundamento europeu tem vindo a concretizar é que, no fundo, estamos perante uma entidade nova, que não se insere nas organizações clássicas de Direito Internacional e as decisões que por ela são emitidas também não se inserem no direito típico do Direito Internacional.

Portanto, entendemos que deveríamos inserir sistematicamente estes dois preceitos num único respeitante à União Europeia.

Por que é que, ao contrário de outros partidos, não fizemos qualquer alteração de natureza substantiva? Poderia dizer já alguma coisa sobre isso, mais uma vez para evitar várias intervenções sobre a mesma temática.

Analisámos o que é hoje o n.º 6 do artigo 7.º e, também, o que é hoje o n.º 4 do artigo 8.º e detectámos — admitimos — que não são perfeitos até do ponto de vista teórico, mas também do ponto de vista jurídico. Pareceu-nos, no entanto, que não deveríamos introduzir alterações que não fossem cristalinas e que não nos dessem a certeza que melhorariam o texto.

Em relação ao actual n.º 4 do artigo 8.º, aquele que, no fundo, estabelece o primado do direito da União Europeia sobre o direito interno, gostaria de recordar a história deste preceito, que data da penúltima revisão constitucional. A história deste preceito é muito impressionada pela circunstância de, na altura, estar em causa a aprovação do Tratado Constitucional que, como boa parte dos Srs. Deputados se recordará, continha o artigo 1-6.º onde se consagrava o tal primado do direito da União Europeia sobre o direito interno. Na altura, a Constituição portuguesa entendeu que deveria corresponder ao que parecia ser um desenvolvimento previsível dos tratados da União Europeia, inserindo também uma disposição que, no fundo, concretizava esse primado. Fê-lo, contudo, de uma forma que não considero totalmente perfeita, como, aliás, escrevi na altura. Considero, no entanto, que, apesar de não ser totalmente perfeita, é uma forma relativamente hábil de procurar evitar um problema que, porventura, não é solúvel facilmente. Hoje em dia,...

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Sr. Deputado, desculpe interrompê-lo, mas queria apenas dizer o seguinte: o n.º 4 do artigo 8.º, que é o actual n.º 2 do artigo 8.º-A proposto pelo Partido Socialista, corresponde a uma norma que ainda não foi apresentada e que também é objecto de propostas de alteração de outros grupos parlamentares. Penso, por isso, que haveria vantagem em discutir esse n.º 2 do artigo 8.º-A...

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Separadamente!

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — ... conjuntamente com as propostas de alteração dos outros grupos parlamentares.

Se não se importa, talvez seja mais adequado, por uma questão sistemática, cingirmo-nos agora ao artigo 7.º e à sua inserção sistemática e deixarmos o n.º 4 do artigo 8.º para discussão conjunta com as propostas dos outros grupos parlamentares.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, nesse caso, deixarei para uma segunda intervenção as questões relativas ao actual artigo 8.º, n.º 4 — na nossa proposta, novo artigo 8.º-A, n.º 2 — e vou pronunciar-me apenas sobre as propostas que já foram apresentadas.

Em relação à proposta do PSD sobre o n.º 1 do artigo 7.º, a questão que me parece mais relevante — salientada, aliás, pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes — é a de introduzir um inciso referente à prevenção de conflitos.

Queria começar por chamar a atenção — porventura, não é essa a intenção dos proponentes — de que a forma como está redigida a proposta induz que a «prevenção» de que aqui se fala não é forçosamente a prevenção pacífica, porque, se se pretendesse que fosse a prevenção pacífica, teria de estar escrito «prevenção e solução pacíficas dos conflitos». O que está redigido é «prevenção e solução pacífica dos conflitos», pelo que «pacífica» refere-se apenas ao que está atrás, ou seja, à «solução».

Nessa perspectiva, a proposta tal como está merece-nos, obviamente, objecções, porque temos muitas dúvidas de que a Constituição portuguesa deva abrir a possibilidade de haver um envolvimento de Portugal em situações de prevenção não pacífica, isto é, na chamada «guerra preventiva» (para lhe chamar o nome exacto), como já tivemos alguns exemplos.

Quanto à prevenção pacífica dos conflitos — pareceu-me ser o que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes estava a ler na sua proposta, embora não resulte inteiramente da redacção —, poderemos estudar o assunto. É uma proposta que já foi aqui debatida noutras revisões constitucionais e, na altura, o Partido Socialista entendeu que não havia necessidade de estarmos a alterar este preceito constitucional. Nada tem impedido que forças de segurança portuguesas e até forças militares intervenham em acções de prevenção pacífica de conflitos e, portanto, não temos a certeza de que seja necessário estar a fazer esta alteração.

No que se refere à proposta para o n.º 2 do artigo 7.º, fazemos uma distinção: por um lado, a eliminação da expressão «desarmamento geral, simultâneo e controlado»; e, por outro lado, a eliminação da expressão «dissolução dos blocos político-militares».

Em relação à questão da «dissolução dos blocos político-militares», admito que a argumentação que aqui nos foi trazida pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes faça, hoje em dia, algum sentido. Na verdade, esta é uma expressão datada da Constituição portuguesa de 1976 e houve uma evolução. Portanto, hoje em dia, falar-se da «dissolução de blocos político-militares» talvez não faça grande sentido, uma vez que, na sua configuração que era contemporânea da versão inicial da Constituição de 1976, eles já não existem, foram eliminados.

Quanto ao objectivo do desarmamento geral, mesmo que o consideremos idealista ou de prossecução longínqua, não há razão para o eliminar. Da parte do Partido Socialista, preferimos manter esse objectivo nobre do desarmamento geral.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Srs. Deputados, assim que estiverem presentes os Deputados do PCP, de Os Verdes e do CDS-PP, vou dar-lhes a palavra para apresentarem os seus projectos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, queria apenas colocar uma dúvida, por força da não presença dos colegas que referiu.

Gostaria de fazer um comentário, em particular, sobre a proposta de revisão constitucional do PCP para a eliminação dos n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º. Porém, pergunto se isso faz sentido neste momento, uma vez que os respectivos proponentes não estão presentes e não apresentaram as suas propostas.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Penso que faria mais sentido depois da apresentação dos projectos, que será previsível que ainda se possa fazer hoje.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, relativamente à proposta do Partido Socialista, o Sr. Deputado José de Matos Correia vai pronunciar-se depois. Vou comentar apenas a proposta do Bloco de Esquerda, uma vez que as propostas do PCP, de Os Verdes e do CDS-PP ainda não foram apresentadas. aguardo, portanto, que os proponentes tenham oportunidade de nos explicitar o objecto e a razão de ser essencial das suas propostas.

Quanto à proposta do Bloco de Esquerda, devo dizer, como comentário, que o Partido Social Democrata não tem dúvida absolutamente nenhuma de que, no contexto das relações internacionais, Portugal deve defender uma política de concerto das nações no sentido da protecção e da melhoria do ambiente do planeta em termos globais. De resto, tem sido essa a prática dos governos portugueses, e bem, sem interrupção nos últimos anos, e o PSD pensa que é uma prática pela qual o Estado português se deve continuar a reger. A única questão que se poderá colocar depois é a de saber se a redacção deve ser exactamente esta. Faço notar que o Partido Ecologista «Os Verdes» faz uma proposta que, apesar de ainda não ter sido apresentada, também toca neste assunto.

Assim, queria deixar alguma abertura da nossa parte para considerarmos esta matéria, nesta ou numa outra redacção e também nesta ou numa outra sistematização. Se, por um lado, é verdade que o artigo da Constituição que trata das questões do ambiente e da ecologia é virado fundamentalmente para as obrigações e para as políticas internas do Estado português, por outro lado, é também verdade que o artigo 7.º enuncia fundamentalmente princípios, pelo menos na sua redacção até agora.

Portanto, do nosso ponto de vista, será preciso conciliar a substância política da proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda, que tem que ver com o princípio de unir esforços, no plano internacional, por parte do Estado português no sentido da protecção e da melhoria do ambiente do planeta. No entanto, quanto à sua redacção e inserção sistemática exactas, poderemos voltar a esta questão em segunda leitura.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, gostava apenas de me pronunciar sobre as questões suscitadas quer na proposta do Partido Socialista quer nas considerações feitas pelo Sr. Deputado Vitalino Canas.

Se me permite, Sr. Deputado, começo pela segunda parte, ou seja, pelas suas considerações, nomeadamente no que diz respeito à crítica que formulou à proposta apresentada pelo Partido Social Democrata quanto ao n.º 1 do artigo 7.º quando fala da «prevenção e solução pacífica de conflitos», dizendo que, de alguma forma, isso pode deixar antever a hipótese da admissibilidade de outro tipo de prevenção que não seja uma prevenção pacífica de conflitos internacionais e alertou, aliás, para a questão da guerra preventiva.

Sendo o Sr. Deputado Vitalino Canas um ilustre jurista, não ignora não só o que, do ponto de vista jurídico, se estabelece e se pensa em termos do Direito Internacional quanto à admissibilidade da guerra preventiva, mas também todas as considerações que têm sido feitas, inclusive relativamente à questão da legítima defesa preventiva, e a censura jurídica que, de um modo geral, tem sido assumida nessa matéria.

É óbvio que nunca poderia decorrer da proposta do Partido Social Democrata qualquer abertura relativamente à admissibilidade de soluções cuja juridicidade é mais do que contestada no plano internacional e, portanto, não veríamos, por nós, nenhuma necessidade de alterar esta nossa proposta no sentido de acolher as dúvidas manifestadas pelo Sr. Deputado. Se, no plano dos princípios, não vemos essa necessidade, não fazemos evidentemente disso «cavalo de batalha» e estamos disponíveis para encontrar uma formulação que leve à admissão, como dizia o Sr. Deputado Vitalino Canas, de propostas que já foram discutidas noutras revisões constitucionais e que, nessa altura, não mereceram acolhimento. Julgamos que tem todo o sentido serem de novo colocadas em cima da mesa e, por maioria de razão até, no momento histórico que vivemos, serem incluídas no nosso texto constitucional.

Relativamente ao n.º 2 do artigo 7.º, registamos a disponibilidade do Partido Socialista para que o nosso texto constitucional possa ir ao encontro da realidade e, portanto, retirar, eventualmente, esta referência à «dissolução dos blocos político-militares», que é manifestamente desajustada do ponto de vista histórico, até porque Portugal pertence, é membro fundador e activo participante, pelo menos, de uma organização de natureza político-militar.

No que diz respeito à outra questão que suscitou, a do problema do «desarmamento geral, simultâneo e controlado», é verdade, como diz o Sr. Deputado, que é um objectivo nobre. Resta saber se é um objectivo realizável e se esse tipo de *wishful thinking* deve ou não fazer parte da nossa Constituição, porque uma coisa é estabelecer objectivos que dependem de nós, outra coisa é estabelecer outro tipo de objectivos que estão longe de ser garantidos do ponto de vista da sua factibilidade no plano internacional.

No entanto, como nas outras matérias, o Partido Social Democrata conduz-se sempre por uma disponibilidade permanente para discutir as questões e não será por isso que deixaremos de poder discutir essa matéria.

Relativamente à proposta do Partido Socialista de alterar o n.º 6 do artigo 7.º e, portanto, de retirar do artigo 7.º a referência às questões europeias, julgo que é uma questão que tem de ser analisada com cuidado e para a qual manifestamos também a nossa inteira disponibilidade.

A União Europeia, quer do ponto de vista da sua essência quer do ponto de vista da participação portuguesa, assumiu e continuará a assumir uma importância determinante e nessa matéria ela tem um tratamento porventura demasiado redutor no texto constitucional.

Reparará o Sr. Deputado Vitalino Canas que, na nossa proposta, alteramos a designação do artigo 8.º de forma a falar em Direito Internacional e da União Europeia precisamente para ir ao encontro de algumas considerações, como a que o Sr. Deputado fez na sua intervenção a propósito deste tratamento excessivamente receoso que a nossa Constituição faz das questões europeias. E, como saberá também, apresentamos uma proposta de aditamento de um artigo 162.º-A que visa, precisamente, consagrar num só dispositivo constitucional um conjunto de normas, hoje dispersas por vários artigos, sobre o acompanhamento do processo político europeu.

Portanto, se vemos com bons olhos essa necessária autonomização das questões procedimentais, estamos evidentemente disponíveis para olhar com olhos de ver para a questão da forma como tratamos os princípios básicos de relacionamento entre Portugal e a União Europeia. Se o devemos fazer através da inserção de um artigo especificamente destinado a esse efeito, se pela modificação de artigos que actualmente existem no texto constitucional, é uma coisa que, a seu tempo, teremos oportunidade de discutir.

Para já, fica a manifestação, uma vez mais, da nossa disponibilidade para tentarmos encontrar uma solução nesta matéria.

Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Presidente, António Filipe.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, antes de prosseguirmos os trabalhos, queria pedir desculpa por não ter podido estar presente à hora de início da reunião e agradecer não só ao Sr. Deputado Mota Amaral por ter iniciado a reunião, mas também ao Sr. Vice-Presidente Paulo Mota Pinto por ter depois assumido a presidência e conduzido os trabalhos até agora. Informo que a minha não presença no início da reunião, assim como a do Vice-Presidente Ricardo Rodrigues, deveu-se a um debate em Plenário em sede de declaração política, no qual participámos.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Ribeiro.

O Sr. **José Ribeiro** (PS): — Sr. Presidente, gostaria de dar uma opinião muito pessoal, reforçando a posição assumida pelo porta-voz do Grupo Parlamentar do PS, quanto à proposta do PSD de retirada do n.º 2 do artigo 7.º da referência ao objectivo do «desarmamento geral, simultâneo e controlado».

Penso que este é um dos grandes objectivos das relações internacionais. O Sr. Deputado que me antecedeu referia que, por vezes, os *wishful thinking* não têm concretização prática. Na Europa, temos um grande exemplo do que é um *wishful thinking* com *A Paz Perpétua* de Immanuel Kant, ou seja, aquilo que conseguimos imediatamente após a II Guerra Mundial removendo um conjunto de infra-estruturas direccionadas para a guerra e para o conflito no sentido de construir uma alternativa de paz.

Pedi a palavra para reforçar esta ideia: se há objectivo que implique um princípio fundamental nas relações internacionais, é o do desarmamento, ou seja, quando se consegue atingir o desarmamento, atinge-se o princípio da confiança, porque um Estado, quando aceita negociar o seu desarmamento, gradual ou não, está a assumir que confia nas relações internacionais com aquele ou com aqueles outros Estados.

Por outro lado, não compreendo, na proposta do PSD, a retirada da palavra «domínio» e, provavelmente, merecia uma reflexão mais profunda. Hoje, por via das relações económicas, existem verdadeiras relações de domínio entre Estados e, portanto, a retirada da expressão «domínio» pode enfraquecer um objectivo do Estado português nas suas relações internacionais.

Queria, portanto, deixar a minha opinião sobre estas matérias.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, tínhamos convencionado que, assim que fosse possível o Partido Comunista Português, o Partido Ecologista «Os Verdes» e o CDS-PP apresentarem as suas propostas, interrompíamos a lista dos oradores inscritos para o debate.

O Sr. **Presidente**: — Neste momento, estão ainda por apresentar as propostas do CDS-PP, do PCP e de Os Verdes.

Portanto, solicito que os Srs. Deputados se inscrevam.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Peço a palavra para interpelar a mesa, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, houve um mal-entendido da nossa parte, porque, como vimos o Sr. Presidente presente no Plenário e somos muito «institucionalistas», não nos tínhamos apercebido do início da reunião.

Tínhamos a informação errada de que a reunião só começaria quando o Sr. Presidente viesse, ou deduzimos isso erradamente, pelo que gostaríamos que nos informasse sobre qual o ponto da ordem de trabalhos.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, segundo interpreto a informação que me foi dada pelo Sr. Vice-Presidente Paulo Mota Pinto quando cheguei à reunião, foram apresentadas as propostas do PS, do PSD e do

BE, iniciou-se o debate dessas propostas e, como acabou de referir o Sr. Deputado Luís Fazenda, ficou acordado que, quando os demais partidos proponentes estivessem presentes, ser-lhes-ia dada a palavra, querendo, para apresentarem as respectivas propostas.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Estamos a falar do artigo 9.º?

O Sr. **Presidente**: — Não, estamos a debater o artigo 7.º.

Neste momento, ainda não está presente o Partido Ecologista «Os Verdes», mas já está o PCP e o CDS-PP, pelo que, se algum dos Srs. Deputados pretender intervir desde já para apresentar a sua proposta, poderá fazê-lo.

Há pouco o Sr. Deputado Bernardino Soares inscreveu-se, não sei se para esse efeito ou para outro.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, presumo que devo apresentar primeiro a nossa proposta e que depois ainda terei oportunidade para debater as propostas dos outros partidos.

O Sr. **Presidente**: — Exactamente, Sr. Deputado.

Antes de lhe dar a palavra, queria ressaltar o seguinte: no nosso guião, existe uma proposta de eliminação dos n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º por parte do PCP. No entanto, o PCP só propõe a eliminação do n.º 7 e não do n.º 6. A correcção foi feita no *Diário da Assembleia da República* e no projecto proponente, mas não chegou a ser feita no guião que já estava concluído.

Portanto, os Srs. Deputados que estavam preparados para rebater essa proposta, poderão aguardar pelo artigo 8.º, onde existe uma proposta com um teor relativamente parecido.

Feita esta ressalva, tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares para apresentar a proposta de eliminação do n.º 7 do artigo 7.º, incluída no projecto de revisão constitucional n.º 2/XI (2.ª) (PCP).

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, de facto, a nossa proposta é só de eliminação do n.º 7 do artigo 7.º, não porque tenham desaparecido objecções que temos em relação à coordenação do n.º 6 do artigo 7.º e do artigo 8.º, mas porque, de forma sistemática, tratamos essa matéria no artigo 8.º e não no artigo 7.º, e adiante veremos essa nossa posição.

O n.º 7 do artigo 7.º trata, como todos sabemos, da questão do Tribunal Penal Internacional (TPI).

Quando se debateu, na revisão de 2001, a introdução desta norma para acolher a ratificação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional foram invocados alguns argumentos que, na nossa opinião, não tinham, na altura, nem têm, neste momento, razão para manter esta disposição na nossa ordem constitucional.

Trata-se da ideia de que as instâncias judiciais internacionais não devem ser feitas a partir do predomínio dos vencedores em cada conflito internacional, o que aconteceu em vários momentos da nossa história e nós acolhemos esse princípio como positivo. Trata-se também da ideia de que não têm sido positivas as experiências de tribunais *ad hoc* criados a propósito deste ou daquele conflito — e pensamos que essa conclusão é acertada, pois, em geral, não tem sido positiva a forma de funcionamento desses tribunais *ad hoc*.

Entendemos, no entanto, que o Tribunal Penal Internacional não vem dar resposta a essas justas preocupações, porque não deixa de ser, pela sua origem, pelo seu processo de formação e pela natureza própria das suas normas, um tribunal que mantém uma perspectiva de imposição de uma determinada perspectiva (passo a repetição) sobre outras e de uma determinada prevalência de alguns países em matéria da gestão do seu funcionamento.

É, desde logo, evidente que isso acontece porque no próprio Estatuto do Tribunal Penal Internacional se prevê que o Conselho de Segurança das Nações Unidas — onde, como sabemos, há um conjunto de cinco países que têm direito de veto — pode determinar a suspensão dos processos que aí estejam em curso, o que introduz uma posição de força de algumas das partes eventualmente envolvidas nos processos do Tribunal Penal Internacional. Por outro lado, porque na altura em que se discutiu a introdução desta norma na Constituição não estavam ainda definidos aspectos essenciais do que deveria vir a ser a concretização do Estatuto do Tribunal Penal Internacional. Por exemplo, não estavam definidos vários elementos constitutivos dos crimes, que foram deixados para negociações posteriores. Havia, portanto, uma indeterminação de uma

série de aspectos deixados para negociações posteriores entre os Estados que, naturalmente, não aconselhavam — aliás, desaconselhavam — a introdução desta norma.

O que se fez em 2001 — e que entendemos que continua a justificar-se eliminar da Constituição — foi o acolhimento genérico das normas e da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, que em alguns casos tinha contradições evidentes com a ordem constitucional portuguesa. Um desses casos é, naturalmente, a questão da prisão perpétua, que teremos oportunidade mais adiante de discutir.

Os partidos que propuseram a introdução desta norma procuraram limitar as suas consequências em relação aos princípios de Direito Penal que a nossa Constituição acolhe — o caso concreto é o da prisão perpétua —, mas, na realidade, essa questão não fica completamente afastada e há uma reintrodução, mesmo por via indirecta, da possibilidade de aplicação de uma pena deste tipo que a nossa Constituição, na vertente de Direito Penal, excluiu. Tendo de optar entre a jurisdição do TPI e os seus princípios e a jurisdição constitucional portuguesa e os seus princípios, entendemos que se deve sobrepor a jurisdição constitucional portuguesa em matéria de Direito Penal e os seus princípios e não o contrário.

Verificamos que outra das razões que foi invocada para a instituição do Tribunal Penal Internacional — aliás, ainda agora, no Plenário, houve um debate sobre matéria semelhante — é a ideia de que Portugal teria de acolher plenamente esta jurisdição, porque, de outra forma, um conjunto de crimes associados ao terrorismo, ao genocídio, etc., podiam não ter penalização na nossa ordem jurídica. Essa questão, se se viesse a colocar, não tinha de ser resolvida pelo acolhimento de um estatuto que entra em confronto e em contradição com vários princípios do nosso Direito Constitucional e da nossa Constituição, mas com a introdução no Direito Penal das normas que se considerasse serem necessárias para consagrar o tipo de crimes que, eventualmente, devessem estar abrangidos pela nossa legislação penal.

Aliás, em 2001, em paralelo com o processo de revisão constitucional, o PCP apresentou um projecto de lei de alteração ao Código Penal no sentido de transpor os crimes que não estivessem ou que houvesse dúvidas que estivessem consagrados na nossa ordem penal e que, eventualmente, estivessem referidos no Estatuto do Tribunal Penal Internacional para, por essa via, resolver qualquer dúvida que existisse em relação ao facto de a nossa ordem jurídica também penalizar estes crimes.

Com isto quero dizer que entendemos que estes crimes devem ser penalizados na nossa ordem jurídica, por via da nossa legislação própria, com respeito pelos nossos princípios constitucionais e não pelo acolhimento genérico do Estatuto do Tribunal Penal Internacional que, manifestamente, ao contrário de resolver essa questão, introduz um conjunto de problemas bastante sérios de confronto com a nossa ordem constitucional.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia inscreveu-se para que efeito?

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Antes de o Sr. Presidente ter chegado, eu tinha manifestado interesse em pronunciar-me, na altura, sobre a eliminação dos n.ºs 6 e 7, mas agora pretendo apenas falar da eliminação do n.º 7 do artigo 7.º proposta pelo PCP.

O Sr. **Presidente**: — Fica inscrito, Sr. Deputado.

Vou dar, agora, a oportunidade ao Sr. Deputado Telmo Correia para apresentar a proposta do CDS-PP para o n.º 2 do artigo 7.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 5/XI (2.ª).

Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, penso que a intenção do CDS-PP, na proposta de alteração que faz ao artigo 7.º, é simples e facilmente perceptível. A alteração que se pretende enquadra-se numa série de propostas que fazemos sobre matérias que consideramos que estão datadas ou mesmo desactualizadas no que é hoje o texto constitucional.

O actual n.º 2 do artigo 7.º faz referência à «dissolução dos blocos político-militares», sendo que este artigo foi escrito num quadro de Guerra Fria e num contexto substancialmente diferente do que vivemos hoje.

A nossa alteração não pretende ser de substância, mas apenas de actualização. Ou seja, consideramos que, ao dizer que «Portugal preconiza o estabelecimento de um sistema de segurança colectivo e o fortalecimento de uma ordem internacional que promova a paz e a justiça e elimine todas as formas de

agressão, de domínio ou de exploração (...)), está aqui contida, obviamente, a eliminação do que o actual artigo descreve como o imperialismo, o colonialismo, etc. Portanto, de uma fórmula mais sintética e simples, a nossa alteração engloba as preocupações que estão no actual artigo e, ao mesmo tempo, actualiza-o para uma realidade que é objectivamente diferente da que existia de um mundo dividido em dois com separação em Berlim, pelo menos, através do Muro, isto é, com duas realidades completamente diferentes de um e de outro lados desse mesmo Muro.

Do nosso ponto de vista, não faz sentido a Constituição da República Portuguesa continuar a defender a «dissolução dos blocos político-militares», porque, se entendermos que ainda hoje existem blocos político-militares, quando muito só haverá um, que é a NATO, e não creio que Portugal, a Constituição ou os dois terços que representam um determinado consenso constitucional defendam a dissolução da NATO, nem sequer a NATO tem as características que teria à época da redacção deste mesmo artigo. Repare-se que, ainda na recente Cimeira de Lisboa — que saudamos —, a grande notícia e o grande facto é a aproximação à Rússia. Hoje em dia, falamos de aproximação à Rússia e não, propriamente, de blocos militares como antagonistas e adversários que devem ser dissolvidos.

Esta é, portanto, a nossa ideia e a nossa preocupação. Creio que fica clara. Pensamos que a expressão que usamos contempla, obviamente, o combate, a crítica, a denúncia e a posição da República Portuguesa contra qualquer forma de dominação ou de agressão, seja ela o colonialismo, o imperialismo ou qualquer outra.

Consideremos, assim, que, de uma forma mais sintética, o problema ficaria resolvido, além de atualizarmos o artigo em relação a realidades que, objectivamente, já não existem ou, pelo menos, já não são o que eram.

O Sr. **Presidente**: — Neste momento, temos dois Srs. Deputados inscritos e ainda não foi apresentada a proposta do Partido Ecologista «Os Verdes», porque não está presente nenhum dos Srs. Deputados. Quando algum chegar, convidá-lo-emos a intervir para apresentar a sua proposta, mas, entretanto, vamos passar ao debate das propostas que já foram apresentadas.

Srs. Deputados, atrevo-me a fazer uma sugestão metodológica, sem prejuízo, naturalmente, das intervenções dos Srs. Deputados que estão inscritos. Para quem consulta as actas dos debates e dos trabalhos preparatórios da revisão constitucional facilita muito haver alguma sistematização das questões que são debatidas. Nesse sentido, atrevo-me a sugerir que possamos debater as questões relacionadas com o artigo 7.º não em bloco mas por números, para podermos arrumar a discussão e facilitar a vida aos futuros leitores das nossas actas.

Sugiro, assim, que possamos debater as propostas relativas a cada número para ficarmos com as nossas actas mais sistematizadas. Se houver objecção por parte da Comissão, podemos discutir tudo indiscriminadamente, mas creio que seria útil podermos arrumar as questões.

Se estiverem de acordo, peço aos Srs. Deputados que pretendam intervir, numa primeira fase, sobre a proposta do PSD, que é a única que existe para o n.º 1 do artigo 7.º, que se inscrevam.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, não tenho nada a opor e inscrevo-me para comentar a proposta do CDS-PP sobre o n.º 2.

O Sr. **Presidente**: — Pergunto se há intervenções sobre a proposta do PSD para o n.º 1 do artigo 7.º, que, imediatamente antes da expressão «solução pacífica dos conflitos internacionais», adita o termo «prevenção e».

Tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, na sua ausência, já tínhamos feito isso.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem!

No entanto, como o Sr. Deputado Bernardino Soares também quer intervir sobre o n.º 1, vamos fazer essa repescagem.

Entretanto, chegou a Sr.^a Deputada Heloísa Apolónia, do Partido Ecologista «Os Verdes», a quem pergunto se pretende apresentar a sua proposta.

A Sr.^a **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Peço apenas 2 minutos, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Nesse caso, tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares, para se pronunciar sobre a proposta do PSD para o n.º 1 do artigo 7.º.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, peço desculpa por este desarranjo, mas, de facto, também fiquei no Plenário a ouvir a intervenção do Sr. Presidente da Comissão e considereei que isso justificava o não início da reunião.

A alteração que o PSD propõe para o n.º 1 do artigo 7.º não é inédita e tem, aliás, uma história curiosa.

Quando este inciso «prevenção» foi proposto pelo PSD, penso que em 1997, numa primeira fase da discussão, foi justificado, abundantemente, como devendo ser lido como uma referência às missões de capacetes azuis das Nações Unidas. O PSD insistiu muito que este inciso significaria uma referência a este tipo de forças das Nações Unidas.

Deu-se o caso, entretanto, de haver uma interrupção dos trabalhos e de, entre essa reunião e a reunião seguinte, onde se voltou a debater essa proposta, se ter iniciado a primeira Guerra do Golfo, ou seja, de ter começado o bombardeamento ao Iraque por parte dos Estados Unidos da América. Nessa altura, todos ficámos a perceber, no concreto, o que significava, nos tempos modernos, a visão da intervenção preventiva na solução dos conflitos.

É evidente que hoje, passados todos estes anos, a doutrina, que foi na altura expandida, de que apenas se fazia referência aos capacetes azuis está não só amplamente negada pela realidade, como pela doutrina da Administração Bush em relação à guerra preventiva e por todos os conceitos que invadiram o debate político internacional e sustentaram, do ponto de vista da argumentação, intervenções totalmente ilegítimas, em violação dos princípios da Carta das Nações Unidas.

Se, na altura, já nos assistiam fundadas dúvidas em relação à inclusão deste inciso, porque ele não queria, de facto, apenas dizer o que aparentava, hoje muito mais se nos suscitam essas dúvidas.

Entendemos, portanto, que este inciso não deve ser incluído, porque, a sê-lo, teria hoje a leitura não da intervenção pacífica das forças das Nações Unidas, mas, fundamentalmente, do que hoje é comumente entendido como a ideia, falsa e errada — da qual discordamos, mas que é expandida pelos Estados Unidos da América e pela NATO —, de que é possível haver intervenções preventivas, que mais não são do que intervenções agressivas que, em vez de resolver conflitos, servem para os agravar, para impor determinadas políticas e para mudar determinados governos.

É essa a razão por que discordamos — hoje, de forma ainda mais acentuada em relação a 1997 — da introdução deste inciso no n.º 1 do artigo 7.º.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, brevemente, queria responder à questão colocada pelo Sr. Deputado Bernardino Soares relativamente à proposta do PSD.

Há, com certeza, uma confusão nesta apresentação por parte do PCP, por várias razões. Em primeiro lugar, a primeira Guerra do Iraque é em 1991/1992 e, portanto, muito antes da revisão de 1997. Em segundo lugar, essa intervenção da comunidade internacional no Iraque não foi uma guerra preventiva, mas para solução de conflitos, porque o conflito já existia. Lembro ao Sr. Deputado que houve uma invasão bélica de um país, o Iraque, a outro país da comunidade internacional, o Kuwait, e a comunidade internacional foi lá para resolver esse conflito que já existia. Não houve qualquer natureza preventiva nessa acção.

Reposta a verdade, corrigida historicamente essa confusão e uma vez que estes acontecimentos não estão em causa, retiro apenas a leitura de que o PCP tem dúvidas relativamente à bondade da intervenção da comunidade internacional quanto à prevenção de conflitos. Contudo, Sr. Deputado, não o acompanho minimamente e até penso rigorosamente o contrário, ou seja, que um dos papéis fundamentais que deve

assumir a lógica da construção de um sistema colectivo de paz e segurança a nível mundial entre Nações deve estar, exactamente, no conceito da prevenção de conflitos, mais do que no da solução de conflitos.

Infelizmente, muitas vezes, os conflitos não são antecipáveis ou evitáveis e a comunidade internacional tem de tentar acorrer à solução desses conflitos. No entanto, sempre que possa agir na prevenção de conflitos, penso que deve ser esse um dos grandes objectivos do concerto das Nações em torno de um sistema colectivo mundial de segurança nas relações internacionais.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, como é evidente, penso que aqui ninguém tem nada a opor à prevenção de conflitos. O Estado português tem intervindo em diversos momentos nessa matéria e deve continuar a intervir. O facto de esta alteração que o PSD agora propõe não ser acolhida na Constituição em nada obsta a que o nosso País tenha, nas suas relações internacionais, essa prática, como já teve em diversos momentos anteriores.

No entanto, é para todos evidente que a referência feita desta forma, com o entendimento da situação política internacional que temos hoje, não visa essa singela questão, como o PSD pretende fazer querer.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Isso é um processo de intenções!

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Visa também abrir a porta à legitimação de outro tipo de intervenções, como o Sr. Deputado Luís Marques Guedes demonstrou ao explicar-nos que as intervenções dos Estados Unidos no Iraque (talvez o bombardeamento da Jugoslávia e outros...!) são intervenções «preventivas» de conflitos que têm tido um papel na resolução pacífica dos conflitos internacionais, como a nossa Constituição prevê...!! — naturalmente, estou a ironizar.

É por todas essas razões que não podemos acolher esta norma e tenho a certeza de que o seu não acolhimento não belisca em nada a capacidade de intervenção do Estado português na verdadeira prevenção dos conflitos e não nessa prevenção de agressão bélica que tem sido prática nos últimos anos.

O Sr. **Presidente**: — Ainda para intervir sobre o n.º 1 do artigo 7.º, tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, muito rapidamente, queria dizer ao Sr. Deputado Bernardino Soares que processos de intenções não, porque nada autoriza nenhum Deputado a dizer que o PSD tem uma determinada intenção nesta proposta de alteração ao n.º 1 do artigo 7.º que não está nem nunca esteve nas cogitações do Partido Social Democrata.

É óbvio para qualquer observador objectivo que, se há hoje um princípio fundamental em matéria de relações internacionais, é precisamente o princípio da prevenção dos conflitos internacionais. E o Sr. Deputado Bernardino Soares não pode pretender que prevenção de conflitos internacionais seja guerra preventiva, porque isso seria acusar o Partido Social Democrata de querer introduzir na Constituição referências a uma realidade que — como tive, aliás, ocasião de dizer antes da sua chegada — é considerada não jurídica e ilícita. A própria Carta das Nações Unidas nem sequer admite a legítima defesa preventiva.

Portanto, uma coisa são práticas de certos países e práticas cuja jurisdição é mais do que debatível, senão mesmo criticável, outra coisa é pretender dizer que o PSD quer pôr referências na Constituição a matérias que não queremos, de forma alguma, que lá constem.

Não deixamos de registar que o Sr. Deputado Bernardino Soares e o PCP fazem este raciocínio: Portugal deve continuar a ter um papel importante na prevenção dos conflitos internacionais, mas não deve constitucionalizar o princípio da prevenção dos conflitos internacionais — o que é um raciocínio absolutamente surrealista. Ou seja, devemos agir na nossa política externa de forma a prevenir conflitos, mas não podemos pôr na nossa Constituição o princípio básico da prevenção de conflitos, porque o Partido Comunista considera que o princípio básico da prevenção de conflitos se confunde com a guerra preventiva.

Só mesmo o Partido Comunista...!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, obviamente, não somos os autores desta proposta. O autor é o Partido Social Democrata. No entanto, não fiz da proposta a leitura que foi feita pelo Sr. Deputado Bernardino Soares nem considero que a palavra, neste contexto, possa ter essa leitura.

O que o PSD propõe é tão só a «prevenção e solução pacífica dos conflitos internacionais». Penso que só abusivamente poderemos concluir que, com a junção destes dois conceitos, estamos a consagrar na Constituição da República Portuguesa o direito dos Estados Unidos da América do Norte à guerra preventiva. Essa leitura é um pouco abusiva, para além de que não estamos a rever a Constituição dos Estados Unidos da América.

Não me parece que venha daqui problema de maior e, portanto, obviamente, apoiaremos esta proposta. Inclusivamente, como diz o povo, e é de bom senso, «mais vale prevenir que remediar», o que também é verdade nos conflitos internacionais. Poderíamos ir mais longe e dizer também que «um homem prevenido vale por dois», etc.

Portanto, a ideia de prevenção nos termos em que está proposta, com as cautelas que o próprio artigo tem, merece, obviamente, a nossa concordância.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, penso que será a minha última intervenção nesta matéria.

Se a introdução desta proposta tivesse essa apenas singela intenção, ela seria despicienda, porque a referência que a Constituição já faz à solução pacífica dos conflitos internacionais, naturalmente, abrange uma perspectiva de prevenção de acções bélicas e armadas. Isso nunca esteve nem está afastado pelo actual texto da Constituição.

Se é isso que se pretende, já está consagrado na Constituição e não precisa de nenhum acrescento que venha a ter leituras perniciosas que, se não quisermos atribuir já ao PSD, podemos, pelo menos, equacionar que alguém possa tirar da introdução deste conceito, tendo em conta as recentes evoluções da política internacional.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, como sabem, começámos os trabalhos por convidar os proponentes a apresentar as suas propostas, faltando apenas a apresentação das propostas do Partido Ecologista «Os Verdes».

Não havendo mais inscrições para o n.º 1 e antes de passarmos ao debate do n.º 2, vou dar a palavra à Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia, para apresentar a proposta para o n.º 2 do artigo 7.º, contida no projecto de revisão constitucional n.º 3/XI (2.ª) (Os Verdes), que inclui o aditamento das expressões «desnuclearização» e «equilíbrio ecológico».

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente, se me permite, vou apresentar as nossas propostas para o n.º 2 e para o n.º 3.

O Sr. **Presidente**: — Exactamente! Tem razão, Sr.ª Deputada. Como apresentam também uma proposta para o n.º 3, ganhamos, se fizer a apresentação conjunta.

Tem a palavra, Sr.ª Deputada.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Os Verdes propõem, no artigo referente às relações internacionais, para o n.º 2 a introdução dos objectivos da «desnuclearização» e do «equilíbrio ecológico» e para o n.º 3 uma redacção de modo a que se consagre que «Portugal coopera, ao nível internacional, na resolução de problemas ambientais globais e na erradicação da pobreza».

Não é a primeira vez que Os Verdes propõem, em sede de revisão constitucional, a desnuclearização. Na componente de desarmamento geral e controlado que se aborda nesta fase do artigo, Os Verdes entendem que enriqueceria os nossos objectivos ao nível da Constituição da República Portuguesa uma palavra sobre a

não proliferação de armas nucleares. Por isso, sendo este, na nossa perspectiva, um objectivo importante, entendemos colocá-lo no texto constitucional.

Por outro lado, quanto à questão do equilíbrio ecológico, julgo que os Srs. Deputados que não perceberam brevemente vão perceber, os que não quiseram entender entenderão naturalmente e outros, com certeza, já perceberam que, ao nível global, a preservação dos nossos recursos, designadamente dos nossos recursos naturais, é extraordinariamente importante para o equilíbrio planetário.

Confrontamo-nos, hoje, com uma utilização de recursos altamente desigual ao nível global, porque há países que gastam pouco e há países que gastam demais. Para sobreviver ao ritmo dos países ditos industrializados e desenvolvidos precisaríamos de «um planeta e meio». Nesse sentido, Os Verdes consideram que é fundamental introduzir na Constituição, no âmbito do nosso relacionamento internacional, um ponto específico sobre o equilíbrio ecológico. Leia-se, portanto, uma utilização racional e preventiva de conservação dos nossos recursos naturais, fundamentalmente nesse aspecto, mas também ligada à matéria de prevenção da poluição, que não é de somenos importância.

Em relação ao n.º 3, face aos problemas existentes, propomos novamente a introdução de uma expressão sobre a resolução das problemáticas ambientais globais. Uma coisa é prevenir, outra coisa é, face aos problemas existentes, entendermos que Portugal, juntamente com os demais Estados, deve ter uma acção activa em prol da resolução das problemáticas ambientais.

Hoje, aos olhos das populações, as duas componentes globais mais visíveis e importantes talvez sejam as matérias das alterações climáticas e da biodiversidade e, principalmente em relação às alterações climáticas, Os Verdes consideram que, infelizmente, por falta de vontade política, não têm sido encontradas soluções — mas não é isso que importa realçar agora, ao nível da discussão da Constituição da República Portuguesa. O que propomos, portanto, é que a Constituição consagre o objectivo internacional de acção do nosso País na resolução das problemáticas ambientais globais.

Por outro lado, a erradicação da pobreza é uma matéria que, incompreensivelmente, não consta como objectivo internacional na nossa Constituição da República Portuguesa. Infelizmente, sabemos o nível que têm tido as ajudas ao desenvolvimento e que há os ditos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio por cumprir e que não serão cumpridos, mas não é essa a análise que importa fazer agora. O que importa é que assumamos, no nosso relacionamento internacional, como objectivo, a erradicação da pobreza, considerando o estado de desenvolvimento que temos, os nossos problemas internos de pobreza e a forma como os problemas externos de pobreza se localizam geograficamente no mundo. É determinante que tenhamos esse objectivo.

Resumidamente, a proposta de Os Verdes para o artigo relativo às relações internacionais é no sentido de introduzir as expressões «desnuclearização» e «equilíbrio ecológico» como objectivos no nosso relacionamento internacional e a resolução das problemáticas ambientais e a erradicação da pobreza como objectivos de cooperação directa por parte do nosso País.

O Sr. **Presidente**. — Srs. Deputados, vamos agora centrar-nos nas propostas apresentadas para o n.º 2 do artigo 7.º, isto é, nas propostas do PSD, do Partido Ecologista «Os Verdes» e do CDS-PP.

Neste momento, estão inscritos os Srs. Deputados Luís Fazenda e Jorge Bacelar Gouveia — já estavam, aliás, inscritos, mas, entretanto, foram preteridos pela nossa retroacção na apresentação de propostas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE). — Sr. Presidente, não me pronunciei sobre o n.º 1, mas o debate anterior mais ou menos evidenciou que permanecerá inalterado. Queria pronunciar-me, agora, sobre o n.º 2.

Percebo que a concepção particular de «atlantismo» do CDS-PP lhe indique e inspire que deve ser extraído do texto constitucional a referência à «abolição do imperialismo». Há aqui uma dificuldade de convivência de conceitos, que é meramente programática e política.

No entanto, a abolição do colonialismo num país que é uma ex-potência colonial tem outras consequências do ponto de vista da nossa responsabilidade como República e leva a uma certa revisão do posicionamento do País em relação ao seu processo histórico que não creio que seja aconselhável. Os Srs. Deputados quiseram eliminar o preâmbulo e parece que querem eliminar outros aspectos que têm a ver com o processo histórico português.

As propostas do PSD e do CDS-PP têm em comum a «dissolução dos blocos político-militares». Parece que a vontade dos Constituintes — há que assumi-lo abertamente — era que terminasse quer o Pacto de Varsóvia quer a NATO. O facto de ter terminado o Pacto de Varsóvia não acabou com os blocos político-militares, o que quer que entendamos acerca disso. Permanece um deles, não falando de outras alianças militares que por aí existem, mas não vou entrar nesse detalhe. Seja como for, há um bloco político-militar.

A vontade central nestes processos de revisão constitucional, visto que esta não é a primeira vez que se coloca esta discussão, é que alguém mantenha um objectivo finalista, porventura a longo prazo, de que também esse bloco político-militar venha a ser dissolvido, dentro de uma política geral de pacificação dos conflitos internacionais. As propostas do PSD e do CDS-PP pretendem, pelo contrário, numa primeira fase, por omissão, a eternização da NATO e de um sistema que passa a ser considerado como o sistema de segurança colectiva. É uma apreciação política, que se percebe. Porém, não é, manifestamente, a vontade dos Constituintes naquilo que ela ainda tem de presente e não meramente anacrónico. Que eu saiba, anacrónico só se for a NATO, porque não é anacrónico querer acabar com a NATO, que é um bloco político-militar.

Portanto, o que é proposto não é um simples ajustamento à realidade, como foi dito, mas a substituição de uma vontade política por outra vontade política. A ideia finalista em relação à dissolução de um bloco político-militar pode ter várias interpretações, pode ser tomada por vários ângulos, mas, seja como for, era esta a vontade política e o que é proposto é outra vontade política. Creio que esta questão deve ficar bem esclarecida.

Não entendi bem a intervenção do Sr. Deputado Vitalino Canas acerca deste ponto. Entendi a questão do desarmamento e creio que é importante que se mantenha no n.º 2. Gostaria, contudo, de um esclarecimento adicional por parte do Partido Socialista.

Sr. Presidente, como falamos apenas do n.º 2, queria, muito singelamente, dizer que acompanhamos as propostas de Os Verdes.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, que está inscrito há muito tempo.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, à terceira é de vez.

Queria apenas fazer um comentário breve em relação à proposta do PCP a respeito da eliminação do n.º 7 do artigo 7.º da Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, ainda não será à terceira, porque estamos agora a centrar-nos nas propostas para o n.º 2.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Talvez à quarta ou à quinta seja de vez.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, inscrevi-me para falar também dos outros números do artigo 7.º, mas, como houve uma interpelação directa por parte do Sr. Deputado Luís Fazenda sobre a nossa posição no que diz respeito à questão dos blocos político-militares, queria dizer o seguinte: a perspectiva que tenho é a de que, hoje em dia, a NATO pode ser entendida como várias coisas, mas não, certamente, como um bloco político-militar. Aliás, se o Sr. Deputado Luís Fazenda tivesse oportunidade de assistir às reuniões, por exemplo, da Assembleia Parlamentar da NATO, verificaria que, hoje em dia, para além dos Estados-membros da Aliança, têm presença, como observadores e às vezes como participantes directos, países que vão desde a Austrália ao Paquistão.

Portanto, a ideia de que a NATO existe para ser um bloco que se opõe a outro bloco e que tem uma perspectiva adversarial das questões internacionais é completamente ilusória e ultrapassada. Aliás, basta ver o novo conceito estratégico que foi aprovado agora, na Cimeira de Lisboa, e todas as decisões anexas a esse conceito estratégico, nomeadamente o relançamento das relações com a Rússia e com outros países, para verificar que hoje a NATO é vista pelos seus protagonistas, pelos Estados que a ela pertencem, mas também pelos outros não como o bloco que é adversário de qualquer coisa, mas como uma referência para

determinados valores democráticos e, até, para determinados valores de solidariedade universal que se verificam, por exemplo, quando há catástrofes, como aconteceu no Paquistão há alguns tempos, onde a NATO esteve a ajudar a enfrentar os problemas ali provocados.

Nesse sentido, «bloco político-militar» já é rótulo que não se cola à NATO. Os blocos político-militares foram verdadeiramente extintos, já não existem. Existe, agora, uma outra organização que renasceu, no fundo, da nova realidade internacional, que se chama NATO, como se chamava a outra, mas com uma vocação completamente diversa.

Portanto, não entendemos, obviamente, que seja necessário manter na Constituição o desiderato da extinção dos blocos político-militares, até porque consideramos que a NATO, hoje em dia, já não é sequer rotulável como um bloco político-militar.

É esta a nossa posição e aqui fica para o Sr. Deputado Luís Fazenda ficar mais esclarecido sobre ela.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, antes de me pronunciar sobre as propostas do Partido Ecologista «Os Verdes» e do CDS-PP, queria deixar uma breve nota.

Penso que ficou clara a posição do PSD relativamente à sua proposta para o n.º 2. Basicamente, revejo-me no que foi agora dito pelo Sr. Deputado Vitalino Canas.

Gostaria de acrescentar apenas uma breve nota. Com o devido respeito, penso que o Sr. Deputado Luís Fazenda faz uma interpretação errada do que é o texto actual em resultado da proposta aprovada pela Assembleia Constituinte, em 1976. Verdadeiramente, o que estava em causa, já em 1976, não era propriamente a saída de Portugal da NATO, mas tinha que ver com o problema da existência de um mundo bipolar, em que havia dois blocos político-militares e em que se assistia a uma escalada de armamento por força da existência desse mundo bipolar. De facto, o que estava em causa nessa altura — e esteve em causa até ao fim desse cenário internacional — era a necessidade de competição e de aumento progressivo de investimentos de uma parte e de outra relativamente ao armamento para fazer face, exactamente, a essa lógica bipolar.

Portanto, a escalada que existia nesse mundo bipolar desapareceu, felizmente, com a alteração da cena política internacional e, hoje em dia, como o Sr. Deputado Vitalino Canas referiu, e bem, pode chamar-se bloco político-militar à NATO, mas a NATO não tem rigorosamente nada que ver com a lógica das décadas de 70 e de 80. Hoje, insere-se num contexto completamente diferente, é fundamentalmente uma organização de cooperação e de defesa entre Estados e, do nosso ponto de vista, é uma organização necessária.

Assim, respondendo com clareza, para que não fiquem dúvidas relativamente a esta matéria, o PSD não defende minimamente nem nunca defendeu a saída de Portugal da NATO, como é público que o Bloco de Esquerda defende. Portanto, não vale a pena, através da manutenção deste princípio contido no artigo 7.º, vir com falácias. No fundo, ao manter este princípio, o Bloco de Esquerda defende, como outros partidos legitimamente o podem fazer, que Portugal deve sair da NATO. Claramente, não é essa a posição do PSD e é por essa razão que apresentamos a nossa proposta.

A proposta do CDS-PP, de uma forma geral, vai no mesmo sentido da apresentada pelo Partido Social Democrata e, portanto, tanto o objectivo de claramente acabar com a questão dos blocos político-militares, do nosso ponto de vista perfeitamente anacrónica, como o de uma simplificação e actualização do texto actual do n.º 2, parecem-nos positivos e, numa ou noutra redacção, estamos abertos para fazer esta revisão.

Queria chamar apenas a atenção de que nos parece que a referência ao imperialismo e ao colonialismo, apesar de tudo, deve manter alguma actualidade.

No que se refere à expressão «domínio», propomos retirá-la porque, do nosso ponto de vista, actualmente, nas relações internacionais entre Estados não há relações de domínio que não sejam subsumíveis ao princípio da exploração nas relações entre os povos. É essa a nossa razão e não outra, isto é, não há nenhuma agenda escondida, pelo que peço encarecidamente aos Srs. Deputados que não façam processos de intenção relativamente ao que não é dito mas que consideram que poderia ou deveria estar no subconsciente de quem está a usar da palavra.

Quanto à questão do desarmamento, é evidente que, no contexto da redacção de 1976, o desarmamento fazia sentido exactamente em conjunto com a questão da escalada da corrida aos armamentos e da lógica do

mundo bipolar. Hoje em dia, com toda a franqueza, a ameaça principal que os Estados, nomeadamente os Estados livres e democráticos, têm é a ameaça do terrorismo. E, no contexto dessa ameaça, faz sentido os Estados desarmarem-se? Deixo a interrogação. Não tomo uma posição.

O PSD retira a referência ao desarmamento que está neste n.º 2, porque, na nossa leitura do texto constitucional, a questão do desarmamento simultâneo e controlado tinha que ver, exactamente, com a lógica dos blocos e por isso é que contém a expressão «simultâneo». Hoje em dia, a haver simultaneidade, é eventualmente entre os Estados livres e democráticos e o terrorismo internacional. E, neste ponto, faz sentido falar em desarmamento? Simultâneo, não, com certeza. Nem sequer me parece que haja uma contraparte com quem negociar esse desarmamento.

Portanto, o quadro internacional é outro. Fazemos a proposta de retirar a expressão «desarmamento» à luz da leitura do quadro em que isto foi escrito. No quadro actual, falar-se em desarmamento continua a fazer sentido? É uma interrogação que poderemos, depois, aprofundar.

Relativamente à proposta do Partido Ecologista «Os Verdes» para o n.º 2, remeto para o que já referi quanto à proposta do Bloco de Esquerda, mas, como a Sr.ª Deputada não estava presente na altura, vou sinteticamente resumir.

É evidente que o PSD também entende que a política seguida, sem interrupção, pelos sucessivos governos portugueses, ou seja, a posição do Estado português nos últimos anos na cena internacional tem sido, e muito bem, a de cooperação e defesa nas instâncias internacionais de todos os esforços para a protecção e o melhoramento do ambiente a nível global. Portanto, vemos com bons olhos a ideia de poder inserir na Constituição uma referência expressa a essa matéria. O problema está, depois, na redacção exacta — já temos duas sobre a mesa — e na sua própria sistematização.

A proposta do Partido Ecologista «Os Verdes» relativamente à questão da desnuclearização, se bem percebi, tem que ver com o armamento nuclear e não, nomeadamente, com a energia nuclear, que será um contexto diferente. É um problema que se pode colocar dentro da lógica da política internacional, nomeadamente entre as potências nucleares que continuam a prosseguir acordos e tentativas de uma progressiva desnuclearização ou, pelo menos, diminuição dos seus arsenais nucleares, sendo certo que Portugal está e esteve sempre à margem dessas negociações internacionais — e ainda bem, no sentido de que ainda bem que não temos armamento nuclear. Somos assistentes dessas negociações internacionais, não temos nada contra elas, mas também não vejo que haja necessidade de colocar a questão do desarmamento nuclear no texto constitucional. Com toda a franqueza, não me parece que seja uma matéria que deva ser incluída na Constituição portuguesa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, queria começar por dizer que o texto actual do n.º 2 foi votado em 1997 por todos os partidos, à excepção do CDS-PP, incluindo, naturalmente, o PSD. Aliás, ele resulta, em boa parte, de uma proposta feita por um Deputado do PSD, o Deputado Calvão da Silva, proposta essa que mantinha o imperialismo, o colonialismo e todas as outras questões, incluindo as que o PSD agora propõe eliminar.

Depois, em 2004, o PSD apresentou, em conjunto com o CDS-PP, uma proposta diferente, a que o CDS-PP hoje apresenta, mas que, em 2004, foi perfilhada pelo PSD.

Vemos como positivo que o PSD tenha mantido uma parte do que em 2004 propunha eliminar. Contudo, já não vemos como positivas as outras eliminações que propõe, pelas razões que vou procurar explicitar.

Em primeiro lugar, sem querer fazer qualquer processo de intenção, respondendo ao apelo do Deputado Luís Marques Guedes sobre a retirada da palavra «domínio», o certo é que, quando se introduz ou quando se retira uma expressão da Constituição, algum sentido se pretende obter com isso. Gostava muito de perceber qual é a vantagem para a nossa Constituição em retirar a expressão «domínio», que até me parece estar bem enquadrada na sequência das várias expressões e conceitos que estão enumerados no artigo 7.º. Mas, enfim, é uma matéria que certamente podemos ainda continuar a debater.

Quanto à questão do desarmamento geral, dizer que hoje já não é preciso referir o desarmamento geral porque o problema está colocado não com a relação entre Estados mas com o combate ao terrorismo é, no mínimo, simplificar demasiado a realidade. Ninguém defende, com base no texto da Constituição, que se faça

um desarmamento geral deixando os terroristas com armas — isso é um absurdo — e ninguém propõe que, mantendo-se este texto da Constituição, seja essa a postura dos Estados. Portanto, esse argumento, por absurdo, não tem qualquer sentido.

Por outro lado, a Constituição estabelece o princípio de que Portugal deve preconizar «o desarmamento geral, simultâneo e controlado». Portanto, não se trata de um desarmamento sem atender à realidade concreta do mundo, à realidade das relações entre os países e à segurança que é preciso ter nesse desarmamento geral. Penso que este princípio é muito adequado e mantém plena actualidade nos dias de hoje, designadamente na situação que estamos a viver. Até porque, deixando agora um pouco de parte a questão do combate ao terrorismo, dizer que hoje não há tensões fronteiriças, com escaladas militares, de compra de mais armamento, em vários países e regiões no nosso planeta — e não estou a falar, especificamente, nas acções da NATO ou dos Estados Unidos da América —, é não estar bem a ver a realidade.

Portanto, independentemente do que se pense em relação à questão dos blocos político-militares, é muito importante que a Constituição continue a prever «o desarmamento geral, simultâneo e controlado», que é uma questão autónoma em relação à questão dos blocos político-militares.

Em relação à questão, em concreto, dos blocos político-militares, penso que a intervenção do Sr. Deputado Telmo Correia, na apresentação da proposta do CDS-PP, foi muito esclarecedora. Segundo o Sr. Deputado — penso que não vou deturpar as palavras que aqui foram ditas —, é preciso retirar esta questão da dissolução dos blocos político-militares da Constituição, porque há um consenso constitucional que determina que eles devem existir.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — A NATO!

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Isto é, o consenso PS/PSD/CDS-PP é o consenso constitucional. O que está escrito na Constituição está a mais, porque está em violação do consenso que o PS, o PSD e o CDS-PP determinaram.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Exactamente!

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Isto leva-nos a uma outra questão. Não estou agora a discutir...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — É um consenso constitucional sucedâneo!

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — O Sr. Deputado Guilherme Silva diz que é um «consenso constitucional sucedâneo»! Só que não é sucedâneo, é um consenso político inconstitucional, como é a política ao longo destes anos, que tem feito uma prática contrária ao que a Constituição estabelece.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Foi o que eu disse!

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — O Sr. Deputado Telmo Correia disse exactamente isso na sua intervenção e eu saúdo-o pela sua clareza!

Diz o Sr. Deputado Telmo Correia: «É preciso alterar a Constituição, porque a política que nós temos feito é contrária a ela e porque nós queremos que deixe de o ser e passe a ser a favor da Constituição. Por isso, altera-se, para o efeito, a Constituição».

O problema, Srs. Deputados, é que isto é uma confissão de que, ao longo destes anos, a política externa portuguesa tem sido seguida com princípios contrários aos que estão estabelecidos na Constituição, e essa é uma questão fundamental que também tem de ser debatida neste artigo 7.º.

É essa assunção que aqui é feita pela voz do CDS (certamente, aceite pelo PS e pelo PSD),...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Não foi bem isso... Mas eu vou explicar!

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — ... que é especialmente grave e que, aliás, vem reforçar a nossa convicção de que esta questão dos blocos político-militares deve permanecer na Constituição.

Dizem ainda outros Srs. Deputados que já não é necessária esta referência, porque ela visava o tempo da Guerra Fria: havia dois blocos e, portanto, era preciso dissolver ambos para pôr fim à Guerra Fria e para ultrapassar esse clima de tensão, etc. Tendo desaparecido um, que foi derrotado do ponto de vista político-militar, então a questão já não se punha, porque só há um, logo não há tensão, logo não é preciso esta referência na Constituição.

Ora, o problema não é esse. Quando a Constituição se refere aos «blocos político-militares», ela não se cinge à realidade da Guerra Fria, embora tenha sido esse o contexto em que, originariamente, ela foi elaborada. É que um bloco político-militar não é a mesma coisa que uma organização internacional para qualquer outro fim; é uma organização que tem fins político-militares, naturalmente, mas em que não há uma participação igual de todos os países membros — aliás, bem expresso no facto de haver hoje organizações observadoras que são de outros contextos que nada têm a ver com o Atlântico, ainda agora referido pelo Sr. Deputado Vitalino Canas. Nós vemos o que é hoje o fundamental do bloco político-militar NATO: a preponderância político-militar dos Estados Unidos da América e a agregação, à volta dessa preponderância, daqueles países cujos governos se juntam a esse tipo de política e de visão do que deve ser o concerto das Nações internacionais. Portanto, isso justifica plenamente a manutenção desta referência.

Hoje, só há um bloco político-militar e não sabemos se, no futuro, a evolução da política internacional levará ao caminho da existência de outros, mas o que desejamos é que não exista nenhum e que as relações político-militares se façam em condições de igualdade. Aliás, o facto de existirem blocos político-militares até é uma contradição com o princípio constitucional, que também consta deste número, do «estabelecimento de um sistema de segurança colectiva», porque um sistema de segurança colectiva não pode assentar na preponderância de uns Estados em relação a outros, tem de assentar numa participação entre iguais.

Esse sistema de segurança colectiva é a Organização das Nações Unidas, não é a NATO, por muito que os apoiantes da NATO queiram transformar a NATO na «verdadeira» Organização das Nações Unidas, relegando para segundo plano a Carta das Nações Unidas e os seus princípios.

Quero lembrar o seguinte: nós apoiámos esta formulação quando existiam dois blocos político-militares, não a defendemos agora porque apenas existe um e porque o outro já desapareceu. É muito importante referir este aspecto, porque contextualiza bem a nossa posição em relação a esta norma.

Uma outra referência ainda em relação à intervenção do Sr. Deputado Vitalino Canas. A NATO deixou de ser um bloco político-militar?! Então, o que é? É uma agremiação internacional de reflexão? É uma organização internacional de paz e cooperação? Mas para isso não existem já as Nações Unidas, a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa e um conjunto de outras organizações? Então, o que é a NATO? Deixou de ser um bloco político-militar?

Não percebi, da intervenção do Sr. Deputado Vitalino Canas, se a posição do PS é «isto deve manter-se porque a NATO já não é» ou, então, «isto deve sair porque a NATO já não é»? Esperemos que, ao menos, com toda a perversão dessa sua concepção em relação à NATO, a posição do PS seja «deve manter-se», porque nesse caso, pelo menos, mantemos no texto constitucional uma norma que é essencial.

Por último, uma referência à questão do colonialismo.

Penso que já foi referido, e queria subscrever, que é muitíssimo importante para a Constituição de um país que foi colonizador manter esta referência, e qualquer sinal em sentido contrário pode ter entendimentos negativos, que devemos evitar a todo o custo. Portanto, justifica-se a manutenção da expressão «colonialismo».

Mais: noutra plano de discussão, podemos discutir se há hoje, ou não, novas formas de colonialismo que justificam, elas também, a manutenção desta expressão na Constituição. Nós julgamos que justificam.

Em relação às propostas do Partido Ecologista «Os Verdes», consideramos que têm princípios bastante positivos e procuraremos fazer uma reflexão, guardando para depois um posicionamento de votação mais concreto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, trata-se de uma nota sobre este n.º 2 do artigo 7.º.

Quando me inscrevi, fi-lo a propósito da intervenção do Sr. Deputado Luís Fazenda, que foi agora reforçada, de certo modo, pela intervenção do Sr. Deputado Bernardino Soares. Na minha leitura, foram duas intervenções muito defensoras da solução proposta pelo PSD, e passo a explicar porquê.

Os Srs. Deputados Luís Fazenda e Bernardino Soares mantêm a leitura de que a NATO é um bloco político-militar e todos sabemos que a participação de Portugal na NATO é um elemento essencial das nossas opções de estratégia, de política de defesa e de alianças. Portanto, é algo de incontornável! Ora, permitirmos que, neste contexto, se mantenham interpretações na Constituição que podem conduzir à inconstitucionalidade da nossa participação da NATO é algo que não me parece que seja, do ponto de vista institucional, muito razoável.

Havendo, efectivamente, esse sentido e essa leitura, que foi a dos Srs. Deputados Luís Fazenda e Bernardino Soares, penso que a solução correcta é, exactamente, a de retirarmos esta referência aos blocos político-militares e afastarmos do nosso debate político qualquer dúvida sobre a constitucionalidade da nossa participação na NATO.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. **Presidente:** — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, sobre a dúvida que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes levantou relativamente à matéria da desnuclearização — poder-se-á dar-lhe outro nome, mas é este o sentido e a proposta de Os Verdes, em concreto —, gostaria de dizer o seguinte: quando olhamos para este artigo (e, em concreto, para este número) não estamos, em todas as expressões e com todos os significados que elas aqui têm, a perceber o que tem implicação concreta sobre Portugal e o que não tem. Ou seja, o que vejo neste número é o modo como nós, como Nação, como Estado, como conjunto de cidadãos e de tudo o mais que integra esta realidade, concebemos um mundo melhor. E, para a concepção desse mundo melhor, é ou não importante o que já nada tem a ver com Portugal — felizmente —, como é o caso da expressão «colonialismo»? Naturalmente, é! Porque essa não é uma questão erradicada do nosso mundo e nós queremos um mundo melhor. Portanto, no seu relacionamento internacional, Portugal deve preconizar esse objectivo — neste caso, a abolição do colonialismo.

Não me convence a ideia de que Portugal, porque não tem «graves problemas de armas nucleares», não possa preconizar, a nível internacional, a questão do desarmamento nuclear, pelo contrário! Digo isto para rejeitar, de alguma forma, a argumentação dada para a dúvida que apareceu sobre a questão da proposta da «desnuclearização».

Como não assisti ao início da discussão, tenho receio de estar a ser repetitiva, mas não quero deixar de colocar uma questão directamente, porque me causa dúvida e até alguma curiosidade a génese desta proposta do PSD. Ou seja, por que é que o PSD retira, nas relações entre os povos, a expressão «domínio» e mantém as expressões «agressão» e «exploração»?

O Sr. **José Ribeiro** (PS): — Já foi explicado! O PSD entende que a expressão «exploração» já a inclui.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Então, está explicado, pese embora não concorde!

Sobre a matéria do desarmamento geral, volto ao que questioneei sobre a desnuclearização: é ou não importante para a nossa concepção de melhoramento do mundo lutar pelo «desarmamento geral, simultâneo e controlado», até com o cuidado com que ele é expresso ao nível da Constituição da República Portuguesa?

Quer dizer, no que se refere à corrida ao armamento, basta olhar para os orçamentos de alguns Estados ao nível da sua componente militar e do seu próprio armamento para percebermos que a corrida não abrandou! Numa determinada visão, essa corrida ao armamento não recuou.

O que precisamos de perceber é se, para essa nossa concepção de mundo melhor, é ou não importante lutar pelo «desarmamento geral, simultâneo e controlado». Na perspectiva de Os Verdes, é importante porque consideramos que Portugal deve, no seu relacionamento internacional, preconizar esse objectivo.

Sobre a questão dos blocos político-militares, não vou entrar na discussão sobre se a NATO é ou não um bloco político-militar, até porque tenho medo de dar mais argumentos ao PSD...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Dê lá a sua ajuda!

A Sr.^a **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — A pergunta que faço não é sobre o passado, sobre o que existiu e já não existe hoje, mas sobre o que existirá amanhã. Alguém adivinha?

Portanto, vamos entrar, outra vez, no nosso imaginário de mundo ideal e de mundo melhor e questionar se é ou não relevante combater cenários de blocos político-militares. É! E até por isso, à cautela, deve manter-se na Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Ribeiro.

O Sr. **José Ribeiro** (PS): — Sr. Presidente, gostava de manifestar alguma preocupação com a posição assumida pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes em relação à questão do desarmamento.

Penso que o Sr. Deputado não devia — é um erro, permita-me dizê-lo, com todo o respeito —, confundir meios legítimos com meios ilegítimos. Os meios que o terrorismo usa são ilegítimos em quase todas as circunstâncias, e nem sequer vou explanar nem pormenorizar; os meios que os Estados possuem, designadamente as armas, são legítimos.

Mesmo em relação a essa questão, o que se passa hoje com o Irão deixa-nos muito «pano» para reflectir sobre o que está a acontecer, designadamente a preocupação da comunidade internacional em relação às intenções de um governo (que é legítimo) possuir ou não um determinado tipo de armas.

A questão que me preocupa e que entendo que não deve ser menorizada é esta: quando os nossos Deputados Constituintes elaboraram, em 1976, esta Constituição, eles «preconizavam» — é a palavra referida e que, provavelmente, foi usada no sentido da recomendação com insistência, do aconselhamento, que é uma das possíveis definições da palavra «preconizar» — exactamente o desarmamento, porque naquele momento esse seria um objectivo nobre, como referiu o Sr. Deputado Vitalino Canas, em qualquer circunstância.

Se olharmos para o mundo em 1976, pelo menos, cinco países possuíam armamento nuclear, com os Estados Unidos da América e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas à cabeça, eventualmente seguidos pelo Reino Unido, a França e a China. Que fosse público, mais nenhum o possuía.

No momento actual há, pelo menos que sejam conhecidos, 20 Estados que possuem armamento nuclear, mas há dúvidas em relação a um conjunto de outros Estados que tem, no mínimo, capacidade para produzir armas ou determinados «vectores», como é utilizado na linguagem dos militares, com essa possibilidade autodestrutiva e de grande calibre.

Ora, se há um quadro — e nós temos de ler, também, o quadro actual nas relações internacionais — em que deve manter-se este objectivo, é, exactamente, nos tempos que correm, porque há muito mais Estados com esse poder (e estou, obviamente, a particularizar na capacidade de armamento nuclear, porque é disso que se trata em grande parte).

Portanto, recupero o que disse inicialmente, a ideia do princípio da confiança. Aliás, bem recentemente, dois Estados, os Estados Unidos da América e a Federação Russa, sentaram-se à mesa e chegaram a um entendimento — que está com alguns problemas no Congresso norte-americano — para desarmarem. Isso significa que vingou um princípio fundamental de sempre das relações internacionais: o princípio da confiança. Este é que é o grande princípio!

Em suma, penso que este objectivo deve manter-se na Constituição.

Repare, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, que, se queremos combater o terrorismo, não basta retirar este «preconizar o desarmamento», há que mexer, por exemplo, no princípio da não ingerência.

Nós sabemos que todos os dias, num Estado como o Paquistão, medram madrassas e medram situações que constroem a possibilidade de, um dia destes, por via eleitoral democrática, um governo ser constituído com um programa que assume, claramente, a utilização da guerra — como, em parte, existe noutros países do mundo. E nós não interferimos! Pelo menos, «nós» portugueses, com a nossa Constituição, não interferimos porque respeitamos o princípio da não ingerência.

Portanto, é minha opinião muito pessoal que devemos manter esta referência ao desarmamento como objectivo muito nobre, porque ele traz atrás de si a questão do princípio da confiança, que é o princípio basilar das relações internacionais.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, visto que são 19 horas e 3 minutos e estão inscritos três Srs. Deputados, creio que devíamos fixar um objectivo quanto à reunião de hoje, o de fazer um esforço para concluir a discussão do artigo 7.º, o que exigiria algum poder de síntese.

Entretanto, crescem as inscrições...

Para já, para não perdermos mais tempo, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, inscrevi-me após ter feito a apresentação da proposta do CDS, sobretudo na sequência das intervenções dos Srs. Deputados Luís Fazenda e Bernardino Soares, por razões que são óbvias: em primeiro lugar, porque se referiram à minha intervenção e à posição do CDS nesta matéria e, em segundo lugar, porque pensava (e estou de acordo com o Sr. Deputado Bernardino Soares) que tinha sido claro na minha intervenção inicial, e verifico que sim, que fui entendido, tendo ficado ainda mais claro depois das duas intervenções, quer do Sr. Deputado Luís Fazenda quer do Sr. Deputado Bernardino Soares.

Nesta questão dos blocos político-militares, não há três hipóteses, é mesmo «de duas, uma» e não «de duas, três!» E porquê? Porque ou nós temos blocos político-militares, uns de um lado e outros do outro, o Pacto de Varsóvia de um lado e a NATO do outro, que se combatem, que devem desarmar-se simultaneamente e desaparecer — coisa que, objectivamente, já não existe. E, quanto a isso, podemos teorizar o que quisermos, podemos ter nostalgia, saudades do passado, o que quisermos, mas o mundo de hoje não é assim e, portanto, a expressão «blocos político-militares» não faz sentido! Ou então, hipótese B, que admito mas não concebo, já só há um bloco político-militar (como diz o Sr. Deputado Luís Fazenda e, de alguma forma, também o Sr. Deputado Bernardino Soares), esse bloco político-militar é a NATO, que não será só um bloco político-militar no sentido tradicional da expressão.

Estou de acordo com o Sr. Deputado Vitalino Canas, que, de resto, conhece melhor essa realidade da NATO, porque acompanha-a de uma forma que eu não acompanho, é membro da Comissão de Defesa Nacional e, também, da Assembleia Parlamentar da NATO, quando diz que a NATO é diferente do que era na sua origem. Mas, de facto, é a única organização de segurança equiparável a um bloco político-militar ou que nasceu como um bloco político-militar existente hoje em dia. E se a Constituição da República Portuguesa estatui que Portugal, enquanto Estado, enquanto República, preconiza o fim, a não existência da NATO, então penso que devíamos sair daqui rapidamente, correr lá a cima, ao Plenário, porque com um pouco de sorte ainda lá estará o Sr. Ministro Luís Amado...

Vozes do PS: — Já terminou o Plenário!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Não tem importância. Na próxima ocasião que ele cá vier, explicamos-lhe que tudo o que o Governo português faz é inconstitucional, e não é só este Governo, são todos os governos portugueses em democracia, que são a favor da existência e do investimento na NATO. Além de que realizámos uma cimeira inconstitucional em Lisboa, há uns tempos... Seria algo de uma enorme gravidade!

Quer dizer, não há hipótese, não há volta a dar! A conclusão é óbvia e nós temos razão, desde o princípio: esta expressão que prevê o fim, a dissolução dos blocos político-militares não faz sentido hoje em dia na Constituição da República Portuguesa.

A segunda questão que foi levantada em relação às propostas do CDS tem a ver com a referência ao imperialismo e ao colonialismo.

Quando apresentamos esta proposta, a leitura que fazemos é que o «imperialismo» e o «colonialismo» estão na Constituição, também, com um sentido expreso, datado e que pode ser subsumido, designadamente a questão do «imperialismo», na expressão que usamos ao preconizar «uma ordem internacional que promova a paz e a justiça e elimine todas as formas de agressão».

É evidente que o problema do imperialismo é, essencialmente, uma forma de agressão e, portanto, entendemos que, numa expressão mais simples, está subsumido o combate quer ao imperialismo quer ao colonialismo, sobretudo enquanto ideia datada. A descolonização operou-se, tendo sido Portugal, aliás, dos últimos países a descolonizar.

É certo que, ainda hoje, podemos entender que há colonialismo, mas não aquele que alguns políticos, de algumas zonas regionais do País, se referem — não é nesse que estamos a pensar...

Risos.

Esquecendo essa versão, podemos entender que existem formas de colonialismo, mas já não sei se estaremos todos de acordo no colonialismo de que estamos a falar. Por exemplo, podemos falar de colonialismo se pensarmos no Tibete ou em várias realidades por esse mundo fora.

Portanto, a condenação do colonialismo, como seria a condenação da escravatura enquanto ideia, por exemplo, merece a nossa simpatia, como é óbvio, mas não pensamos que seja necessário discriminar todas as realidades. Assim, numa frase simples que condena todos os tipos de abuso (e mantemos, inclusivamente, a expressão «domínio») está lá subsumida essa ideia.

Em todo o caso, se o problema for o de manter a referência ao imperialismo e ao colonialismo, não vemos problema em que se mantenha, mas já não é assim em relação à referência aos blocos político-militares, como foi demonstrado.

Subscrevo ainda a posição e as dúvidas que foram expressas pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes — que o fez, de resto, também com uma clareza muito evidente — em relação à questão do desarmamento. Realmente, é uma questão que merece algumas dúvidas. E porquê? Eu não sou favorável ao desarmamento da NATO, antes pelo contrário! Não sou favorável à sua dissolução e, também, não sou favorável ao seu desarmamento.

Por exemplo, no que se refere à nuclearização, compreendo as preocupações ecológicas e penso que para um partido que, logo à partida, tem como denominação «Os Verdes» faz todo o sentido tê-las presente na sua agenda e nas suas propostas de revisão constitucional. Não sou a favor de um texto muito extenso que abarque todas as realidades, todos os aspectos possíveis, mas compreendo a preocupação, repito.

Todavia, se falarmos em potências nucleares e em perigo nuclear, devo dizer que me preocupa, sobretudo neste momento, a nuclearização do Irão ou da Coreia do Norte. Quer dizer, em termos de armamento nuclear, em termos de potências nucleares, essas são, talvez, as duas principais preocupações que detecto, do ponto de vista internacional, e os dois aspectos onde considero que o não armamento ou o desarmamento seriam fundamentais para a segurança e para a estabilidade internacionais.

Não sou, forçosamente, a favor do desarmamento da NATO, ainda que o desarmamento, como ideia geral de um mundo com menos investimento em armas, com menos armamento nuclear, seja uma ideia positiva. Mas temos de a colocar na realidade e no contexto internacional em que vivemos.

O que será o futuro desse contexto internacional? A isso não sei responder, mas também não defendo soluções utópicas nem modelos utópicos de espécie alguma. Apenas defendo que devemos ter um texto adaptado ao mundo, à realidade e às preocupações que temos nos dias de hoje.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, inscrevi-me quando pensei que o resultado desta reunião, em que, no início, todos estávamos tranquilos em relação à nossa política externa e à sua legalidade, seria o de sairmos daqui com uma política externa inconstitucional, no dizer do Sr. Deputado Bernardino Soares. Mas tranquilize-se, Sr. Deputado, porque não existe esse perigo!

Na verdade, a Constituição tem sido cumprida sempre, designadamente no que diz respeito à questão dos blocos político-militares. E reitero aqui a posição que referi — não vou estar de novo a expô-la, até porque ela também já aqui foi desenvolvida por outros Srs. Deputados, designadamente os Srs. Deputados Telmo Correia e Guilherme Silva —, isto é, que, na perspectiva do Partido Socialista, deixou de haver dois blocos político-militares e deixou de haver até um bloco político-militar, porque os blocos são estruturas, particularmente quando são político-militares, confrontacionais que se referenciam no inimigo. Quando deixou de haver inimigo, deixou de haver blocos político-militares.

Foi o que aconteceu: a NATO reconverteu-se, deixou de ser um bloco político-militar e passou a ser uma outra coisa, uma organização com uma vocação muito mais extensa, mas com limitações, desde logo, ao nível geográfico, naturalmente. Ou seja, nem todos os Estados podem ser membros da NATO, porque esta continua

a ser uma Organização do Atlântico Norte, embora pudesse haver outros que gostassem de participar — se calhar, o Japão e Cabo Verde gostariam de participar na NATO, mas as limitações geográficas não o permitem.

Existem, também, limitações políticas, porque a NATO, hoje em dia, ao contrário do que sucedia quando ainda havia essa vocação confrontacional, é uma organização de países democráticos e é necessário ser-se democrático para ser membro da NATO.

Portanto, houve aqui uma reconversão muito intensa da parte desta Organização que tem hoje uma outra vocação.

Sr. Presidente, ainda não me tinha pronunciado sobre as propostas do Partido Ecologista «Os Verdes» para o n.º 2 do artigo 7.º, porque estava a pensar fazer uma intervenção que abrangesse quer essas propostas quer as propostas do Bloco de Esquerda para o n.º 2, mas como vou ter de ausentar-me já a seguir, se me permite, faria uma consideração que vale para ambos.

Em relação a sugestões, propostas que surjam de novas proclamações, o Partido Socialista tem dúvidas, isto é, nós não somos pela assepsização da Constituição, não vamos atrás de algumas propostas de outros partidos de assepsizar a Constituição, de retirar-lhe referências a valores e a determinados objectivos, etc. Mas também não queremos ir atrás daqueles que querem fazer da Constituição uma espécie de «árvore de Natal», já que estamos no período propício, onde se vai «pendurando» proclamações atrás de proclamações, à medida que vamos fazendo revisões constitucionais.

Isto vale em relação a algumas das propostas que foram apresentadas para o artigo 7.º e valerá em relação a outras propostas que se referem a outros artigos.

Assim, não fechando completamente as portas, avaliaremos pelo seu valor cada uma das que forem feitas, mas a nossa propensão, a nossa intenção é a de evitar continuar a sobrecarregar a Constituição com proclamações, com objectivos, com normas programáticas, com finalidades, etc. Não nos parece que isso deva ser feito, a não ser que seja absolutamente essencial por qualquer razão de uma circunstância nova, de um valor novo, de alguma coisa que tenhamos de passar a consagrar na Constituição. Não sendo assim, em princípio, não seremos adeptos da sobrecarga da Constituição.

Isto vale em relação às propostas aqui apresentadas pelo PEV e pelo BE, que nos parecem, em princípio, desnecessárias, uma vez que já resultam de outros princípios, de outras normas constitucionais.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, três brevíssimas referências.

A primeira tem a ver com o facto incontroverso de estarem a decorrer há muitos anos negociações para a redução de armamento, eliminação de certo tipo de armas e até, em determinadas circunstâncias, de desarmamento geral, e se há negociações em curso é porque há contrapartes. Portanto, não me parece muito adequado eliminar esse cenário por uma razão puramente ideológica.

A segunda referência é que o Direito Internacional do pós-guerra incluiu o desarmamento geral como um dos seus grandes objectivos, controlado e com toda a segurança colectiva das Nações e dos povos. Mas é um dos grandes objectivos do Direito Internacional do pós-guerra! Creio que, a pouco e pouco, outras doutrinas se têm vindo a impor, mas não é exactamente o que deriva da Carta das Nações Unidas.

Neste sentido, creio que a manutenção da referência sobre o «desarmamento geral, simultâneo e controlado» é importante porque nos vincula, de um modo geral, a esse conjunto de princípios do Direito Internacional do pós-guerra.

Sr. Presidente, uma outra referência sobre a questão que foi levantada pelo Sr. Deputado Vitalino Canas. Hoje, verificamos que a Conferência de Copenhaga, a Conferência de Cancun, o debate global acerca do ambiente e o combate às alterações climáticas preenchem uma boa parte da agenda internacional dos Estados e das organizações internacionais. Portanto, parece-me estranho que o Partido Socialista considere que é absolutamente supérfluo que, no artigo que define a política internacional do Estado português, haja uma referência, nem que seja genérica, a essa grande frente de luta, hoje, na defesa do equilíbrio ecológico. Parece-me uma posição muito superficial e apressada, se me permitem essa conclusão.

Sobre a questão da dissolução dos blocos político-militares, e com isto terminava, Sr. Presidente, creio que há-de haver um momento, provavelmente em segunda leitura, em que a circunstância possa ser um pouco

mais consolidada, porque vi formar-se aqui uma possível maioria de revisão constitucional, para uns, porque há um bloco político-militar e, para outros, porque não há um bloco político-militar. Era estranho que se alterasse a Constituição por razões opostas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, queria começar por fazer uma pequena referência, muito breve, à questão do colonialismo, porque a substituição que o CDS faz, usando a expressão «exploração nas relações entre os povos», nem sequer corresponde exactamente ao mesmo conceito, independentemente do que se possa pensar sobre a actualidade desse conceito — e eu penso que ele é actual —, porque no colonialismo não são os povos que exploram outros povos, há um aparelho, um governo, um poder, com mais ou menos ramificações na área económica, que tem essa preponderância.

No colonialismo português, não era o povo português, em geral, que explorava os povos dos países africanos que eram colonizados, eram os grupos económicos e o sistema que estava imposto a partir do Estado fascista.

Disto isto, queria referir-me, em particular, à questão dos blocos político-militares.

O que o n.º 2 do artigo 7.º refere não é que, no momento da aprovação da Constituição, Portugal tinha de sair do bloco político-militar onde estava integrado. Não! O que aí se refere é que Portugal, nas suas relações internacionais «preconiza (...) a dissolução dos blocos político-militares» e, portanto, tem de intervir, designadamente no bloco onde está inserido, no sentido da sua dissolução. É esse o sentido desta norma e nós entendemos que isso deve continuar a acontecer. Ou seja, uma coisa é a saída, outra coisa é a dissolução! São coisas diferentes, embora próximas nalguns aspectos, mas que devem ser entendidas no seu devido ponto.

Penso que as propostas aqui apresentadas pelo PSD e pelo CDS são coerentes, porque os que querem retirar a referência ao objectivo da «dissolução dos blocos político-militares» são os mesmos que querem retirar a referência ao objectivo do «desarmamento geral, simultâneo e controlado», e isso ficou agora bem explícito nalgumas intervenções.

Com efeito, na concepção destas forças políticas, não deve haver desarmamento geral, mas, sim, desarmamento daqueles que a NATO entende que devem ser desarmados, mantendo assim uma preponderância deste bloco político-militar, que, na última Cimeira, realizada em Lisboa, evoluiu no sentido de uma maior preponderância da perspectiva de agressão e de ocupação em qualquer ponto do globo, numa escala já planetária e que nada tem a ver, aliás, com a segurança dos países que integram a NATO na Europa e no Atlântico Norte. Essa é que foi a verdadeira alteração da NATO nos últimos tempos.

Portanto, neste momento, temos uma situação mais ou menos similar a nível interno e a nível internacional: internamente, como bem ficou demonstrado nesta discussão, temos governos que aplicam um consenso inconstitucional (PS, PSD e CDS) e praticam uma política que viola a Constituição e, a nível internacional, temos a NATO que, na sua prática, viola os princípios da Carta das Nações Unidas. É contra essas duas violações e esses dois paradoxos que entendemos que deve manter-se o texto deste número da Constituição, no sentido de que sejam dissolvidos os blocos político-militares e de que se proceda ao desarmamento geral, simultâneo e controlado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, gostaria de fazer um comentário breve, dado o adiantado da hora, sobre a proposta do PCP, de eliminação do n.º 7 do artigo 7.º, que diz respeito ao TPI (Tribunal Penal Internacional). Este é, aliás, um tema complexo, sobre o qual já escrevi muitas páginas, e devo dizer que fiquei com algumas dúvidas sobre o sentido desta proposta de eliminação do PCP.

É evidente que o TPI representa um novo paradigma no Direito Internacional, do ponto de vista de se reconhecer a existência de uma jurisdição penal internacional supra-estadual, que não depende nem dos humores nem das maiorias dos Estados e, sobretudo, que está sempre com a porta aberta para punir criminosos internacionais, correspondendo isso ao que de mais grave se pode fazer na vida internacional.

Hoje, ninguém duvida da importância desse avanço, desse progresso de se ter criado um Tribunal Penal Internacional, que não é um tribunal *ad hoc*, mas, sim, permanente e, portanto, tem todas as vantagens inerentes a uma estrutura que está sempre a funcionar, do ponto de vista da punição dos crimes mais graves que o mundo pode ter — os crimes internacionais.

É evidente que essa construção do TPI tem revelado algumas complexidades, sobretudo nos últimos anos, mas isso tem de ser visto em função, também, da evolução do próprio Direito Internacional e do passo de gigante que a criação do próprio TPI representou.

Com efeito, podemos reconhecer no TPI algumas deficiências, como o facto de não ser claro na punição do narcotráfico ou do terrorismo, embora haja uma controvérsia sobre isso, ou, em relação a alguns países mais ciosos dos seus direitos, o facto de o TPI, por exemplo, ter adoptado a prisão perpétua, ou ainda o facto de o TPI, muitas vezes, se sobrepor ao poder judicial dos Estados quando estes, em certos casos, fazem o julgamento de crimes internos.

A minha dúvida é esta: a proposta do Partido Comunista Português vai longe demais e até, num certo sentido, acaba por ser contraditória. Temo que esta proposta tenha o inconveniente de «com a água também ir o bebé»! Não percebi bem por que é que o Sr. Deputado Bernardino Soares, apesar de ter dito que reconhecia os méritos do TPI (ou, pelo menos, uma parte desses méritos), quer que Portugal se retire, obrigatoriamente, do TPI, tornando-o, à face da nossa Constituição, inconstitucional?

É disso que se trata, verdadeiramente, porque se eliminássemos o n.º 7 do artigo 7.º da Constituição, a nossa posição no TPI seria inconstitucional. Por que é que existe o n.º 7 do artigo 7.º? Precisamente para adaptar, para afeiçoar certas exigências constitucionais ao que o TPI estabelece, sendo certo que o TPI é um projecto colectivo em que os Estados têm de ceder nalguma coisa, porque o TPI é um projecto de construção de uma organização já com mais de 100 países neste momento, em todo o mundo.

É evidente que há sempre conflitos e choques com algumas constituições, até porque o TPI representa uma construção jurídica altamente complexa porque combina sistemas jurídicos diferentes (o anglo-saxónico, o continental) e diferentes tradições penais de diferentes países.

Porventura — e deixo esta pergunta —, o que o Sr. Deputado pode fazer é referir os aspectos em que entende que o TPI não satisfaz os princípios constitucionais portugueses, sendo certo que o TPI representa um avanço importante, até para evitar que Portugal se transformasse num paraíso de criminosos internacionais, caso a proposta do PCP fosse aprovada.

Se Portugal deixasse de pertencer ao TPI, o que é que aconteceria? Os grandes criminosos internacionais poderiam passar a viver em Portugal, sem que pudessem estar sob a alçada da jurisdição desse TPI. Não me parece que o Sr. Deputado Bernardino Soares tenha imaginado sequer esse resultado.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia antecipou, de alguma forma, a discussão do n.º 7, mas ainda há dois Srs. Deputados inscritos que pretendem falar sobre o n.º 2 do artigo 7.º.

Para o efeito, tem a palavra a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente, pensava que estávamos a discutir o n.º 2 e, entretanto, fiquei um pouco baralhada...

O Sr. **Presidente**: — Fizemos aqui uma projecção para o n.º 7, mas voltamos ao n.º 2 do artigo 7.º, brevemente!

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente, devo dizer que fiquei um pouco ofendida com as palavras do Sr. Deputado Vitalino Canas (que já não está presente), designadamente com a atribuição da intenção, a alguns grupos parlamentares ou a alguns autores de propostas de revisão constitucional, de fazerem da Constituição da República Portuguesa uma «árvore de Natal» — e como, logo a seguir, falou da proposta de Os Verdes, eu «enfiei o carapuço»...

A este propósito, quero dizer o seguinte: estamos a falar de objectivos tão nobres quanto o equilíbrio ecológico e a erradicação da pobreza. O artigo da Constituição que se refere às relações internacionais...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Já está a falar do n.º 3 do artigo 7.º, não do n.º 2 nem do n.º 7!

A Sr.^a **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Deputado, apresentei as propostas sobre os n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º ao mesmo tempo!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Está bem, fale sobre tudo! Só que ainda ninguém comentou o n.º 3.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, já que fizemos uma projecção para o n.º 7, mais facilmente faremos para o n.º 3!

A Sr.^a **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente, nesse caso, intervenho apenas sobre o n.º 2.

Estava eu a dizer que estamos a falar de princípios tão nobres quanto o «equilíbrio ecológico» e a «erradicação da pobreza». E num artigo sobre relações internacionais, ou seja, sobre os objectivos que preconizamos a nível internacional, não temos uma única palavra na Constituição sobre a erradicação da pobreza!?

Face à evolução da situação, que é escandalosa e hipócrita no domínio das relações dos Estados, dos povos, dos seres humanos entre si, em que há pessoas neste planeta que, desde que nascem, são condenadas à fome e à miséria perpétua — e não vou entrar agora nas causas, na hipocrisia dos Estados, nos ditos desenvolvidos ou em vias de desenvolvimento —, na concepção em que nós desenhamos este mundo, é ou não importante integrar na Constituição da República Portuguesa o objectivo da erradicação da pobreza? Que me digam «para mim, não e para si, sim» é uma coisa, mas que chamem a isto um «floreado de Natal» é que já me parece um pouco mais abusivo.

O mesmo vale relativamente à questão do equilíbrio ecológico. A verdade é que os Srs. Deputados estão aqui a falar de coisas que, hipoteticamente, uns consideram que já não existem e que outros consideram que existem — não vou voltar à discussão — e querem «arrumar», tirar da Constituição o que entendem que está descabido, mas já não consideram integrar questões que não estão na Constituição e que são hoje, mais do que evidentemente!, um desafio que se coloca e ao qual os diferentes Estados têm de dar resposta.

Um desses desafios é constituído, designadamente, pelas matérias ambientais, quer na concepção da preservação dos recursos quer na concepção do combate à poluição. Aliás, o desígnio das alterações climáticas é bem elucidativo do que quero dizer. E se, ao nível das nossas relações internacionais, os Srs. Deputados consideram que não é importante que este desígnio conste da nossa Constituição, a par de outros que estão exactamente ao mesmo nível... Quer dizer, cada um tem a sua concepção política, mas todos temos discursos floreados e bonitos quando chegamos ao Plenário: todos falamos das alterações climáticas, da preservação dos recursos e da biodiversidade, tentando cada um dizer mais «floreados» do que os outros (ainda há Deputados que consideram que estas não são questões de desenvolvimento nem de respeito pela humanidade, mas, sim, questões de floreado, mas essa é outra questão), e depois, quando surgem propostas concretas, pelos vistos, há Deputados que apelam ao «floreado»!

Tenho muita pena que isto seja entendido assim e, ao menos, fico satisfeita que o PSD tenha tido uma concepção diferente em relação à análise destas propostas.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, tinha referido o objectivo de concluirmos hoje a discussão do artigo 7.º, mas receio que isso não seja possível porque, neste momento, estamos sem quórum. Seria necessária a presença de 16 Deputados para a Comissão funcionar e, dado o adiantado da hora, o que é compreensível, porque tínhamos estabelecido que o horário de reunião seria até às 19 horas e já são 19 horas e 30 minutos, provavelmente, houve Srs. Deputados que tiveram outros compromissos.

Estão inscritos dois Srs. Deputados, que transitarão para a próxima reunião, que será no dia 12 de Janeiro, quarta-feira, às 16 horas e 30 minutos, e cuja ordem de trabalhos incluirá a continuação da discussão dos artigos 7.º a 23.º.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 19 horas e 35 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

VIII REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 12 de Janeiro de 2011

SUMÁRIO

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 16 horas e 52 minutos.

Concluiu-se a discussão do artigo 7.º (Relações internacionais), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Bernardino Soares](#) (PCP) e [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD).

Procedeu-se à apresentação dos projectos de revisão constitucional n.ºs 1/XI (2.ª) (PSD), 2/XI (2.ª) (PCP), 3/XI (2.ª) (Os Verdes) e 9/XI (2.ª) (PS), relativamente ao artigo 8.º (Direito internacional). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [José de Matos Correia](#) (PSD), [Bernardino Soares](#) (PCP), [Vitalino Canas](#) (PS), [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Luís Fazenda](#) (BE), [Jorge Bacelar](#)

[Gouveia](#) (PSD), [Telmo Correia](#) (CDS-PP) e [Guilherme Silva](#) (PSD).

Foram ainda apresentados os projectos de revisão constitucional n.ºs 1/XI (2.ª) (PSD), 2/XI (2.ª) (PCP), 3/XI (2.ª) (Os Verdes), 4/XI (2.ª) (BE) e 5/XI (2.ª) (CDS-PP), relativamente ao artigo 9.º (Tarefas fundamentais do Estado), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Nuno Magalhães](#) (CDS-PP), [Vitalino Canas](#) (PS), [Bernardino Soares](#) (PCP), [Guilherme Silva](#) e [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Telmo Correia](#) (CDS-PP), [José Manuel Puzos](#) (BE), [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD) e [José Ribeiro](#) (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19 horas e 18 minutos.

O Sr. **Presidente** (António Filipe): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 16 horas e 52 minutos.

Srs. Deputados, vamos iniciar os nossos trabalhos, que se concluirão, previsivelmente, às 19 horas, segundo o que está acordado entre nós.

Retomamos a discussão no ponto em que ficámos na última reunião. Tinham sido apresentadas todas as iniciativas relativas ao artigo 7.º e estavam ainda inscritos para intervir no debate dois Srs. Deputados, os Srs. Deputados Marques Júnior e Bernardino Soares. O Sr. Deputado Marques Júnior não está presente, mas está o Sr. Deputado Bernardino Soares, a quem pergunto se se recorda de qual era o assunto e se ainda pretende intervir sobre o artigo 7.º.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Então, para concluirmos a discussão do artigo 7.º, tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, com esta intervenção procurarei responder à última intervenção do Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, em relação à proposta do PCP de eliminação do n.º 7 do artigo 7.º.

O Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia recorreu aos argumentos que, à data da inserção deste número no artigo 7.º da Constituição, foram usados por aqueles que aprovaram esta alteração, designadamente o argumento, que já não ouvia há muitos anos e que agora regressou, de que não acolher a jurisprudência e o Estatuto do Tribunal Penal Internacional significaria tornar Portugal — foram estas as palavras do Sr. Deputado e dos que, antes dele, defenderam esta alteração — um «paraíso dos criminosos».

Todavia, isso não tem qualquer adesão com a realidade concreta, porque, em primeiro lugar, também temos um Código Penal onde se prevê e pune a maior parte dos crimes que está prevista no âmbito do Tribunal Penal Internacional e, em segundo lugar, tal como o próprio Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia referiu, e bem, o Estatuto do Tribunal Penal Internacional deixa de fora — pelo menos, há muitas dúvidas quanto à sua aplicação — os crimes relacionados com o narcotráfico e com o terrorismo. Aliás, em razão disso, teremos de relembrar que, por exemplo, países como os Estados Unidos da América, a Rússia e a China não aderiram ao Tribunal Penal Internacional.

Portanto, isto só comprova que, de facto, essa não é uma jurisdição que regula os crimes, no plano internacional, de forma igual, mas, sim, de forma desigual e desequilibrada.

Por outro lado, não havendo qualquer carência ao nível da nossa legislação — se houvesse, podia ser complementada para punir crimes que também estão no Estatuto do Tribunal Penal Internacional —, nenhum criminoso podia albergar-se no nosso País para não ser julgado e condenado por determinados crimes. Daí que afastar a Constituição para acolher algo que se sobreporia a ela, que está errado e incompleto, que é desigual e desequilibrado não pode ser uma opção.

Esta é a razão por que propomos a eliminação do n.º 7 do artigo 7.º.

O Sr. **Presidente**: — Ainda para intervir sobre o artigo 7.º, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, apenas queria deixar duas breves notas em relação à intervenção do Sr. Deputado Bernardino Soares.

Como primeira nota, queria dizer que não sei se é exacta a afirmação de que todos os crimes que são cometidos no estrangeiro podem ser julgados por Portugal. O princípio geral é o de que os tribunais portugueses julgam os crimes cometidos no território português; os casos em que se invoca uma competência universal para julgar os crimes são casos excepcionais — são crimes muito graves e contra certos bens jurídicos. Portanto, não é exacto dizer que qualquer crime cometido em qualquer lugar do mundo pode ser julgado por tribunais portugueses.

Por isso, mantém validade a nossa vinculação ao Tribunal Penal Internacional na medida em que, se essa vinculação não existisse, não seria possível punir certos crimes não cometidos em Portugal, mas cometidos noutras partes do mundo, uma vez que, nesse caso, só é possível punir esses criminosos através de uma jurisdição internacional.

A segunda nota é a seguinte: é evidente que o TPI não é uma estrutura perfeita — aliás, nem o poderia ser —, mas é um grande passo no sentido de se construir uma jurisdição penal supra-estadual. E creio que a melhor maneira de encarar o aperfeiçoamento das instituições não é boicotando e saindo delas, mas, sim, dentro das instituições, promover o seu aperfeiçoamento através de processos internos. Ora, o próprio TPI prevê a revisão do seu Estatuto ao fim de sete anos da sua entrada em vigor.

Se há dificuldades internas, do ponto de vista de ser necessário alargar a jurisdição no que respeita ao número de crimes a incluir, penso que a atitude não deve ser a de hostilizar essa estrutura e pretender aprovar artigos constitucionais que levem Portugal a ser obrigado a sair dela, mas, pelo contrário, promover activamente o seu aperfeiçoamento, corrigindo o que a experiência vai mostrando não estar a correr tão bem.

Portanto, a atitude deve ser positiva de, dentro das instituições, lutar pelo aperfeiçoamento do seu funcionamento.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais oradores inscritos para intervir sobre o artigo 7.º, vamos virar a página, uma vez que as várias propostas serão votadas indiciariamente na segunda leitura.

Passamos, então, à apreciação das propostas referentes ao artigo 8.º (Direito internacional), constantes dos projectos de revisão constitucional n.ºs 1/XI (2.ª) (PSD), 2/XI (2.ª) (PCP), 3/XI (2.ª) (Os Verdes) e 9/XI (2.ª) (PS), todas elas relativas ao n.º 4.

Aguardo inscrições para a apresentação das propostas.

Pausa.

Para apresentar a proposta do PSD, tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, permita-me que faça uma pequeníssima correcção em relação ao que V. Ex.ª acabou de dizer, que é a seguinte: além das propostas de alteração ao n.º 4 do artigo 8.º, a proposta do PSD é de alteração da epígrafe do artigo.

O Sr. **Presidente**: — Tem toda a razão, Sr. Deputado.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, farei uma intervenção muito breve e começaria, precisamente, por esse ponto.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Esta é uma questão que já abordámos aqui, embora muito perfunctoriamente, na reunião passada e que, no fundo, visa reconhecer que o direito da União Europeia é um direito que apresenta especificidades próprias e não é reconduzível, evidentemente, nem ao direito interno nem ao Direito Internacional, com as características que este vulgarmente apresenta.

Parece-nos, por isso, que, independentemente de estarmos abertos a discutir outras questões quanto ao posicionamento sistemático das normas sobre a União Europeia, a continuarem a situar-se neste artigo 8.º, como actualmente ocorre, essas questões devem motivar uma alteração da própria epígrafe do artigo, que, para tanto, na nossa perspectiva, deveria passar a designar-se por «Direito Internacional e da União Europeia» e não apenas por «Direito internacional», como hoje acontece, na medida em que o n.º 4, não tem, manifestamente, a ver com questões de Direito Internacional, mas apenas com as questões específicas do direito da União Europeia.

Este é o primeiro aspecto, que tem a ver com o esclarecimento do porquê da proposta de alteração da epígrafe do artigo 8.º.

Por outro lado, a proposta de alteração do n.º 4 visa substituir o segmento final da norma, que actualmente faz referência aos «princípios fundamentais do Estado de direito democrático», por um novo segmento que refere «com respeito pelos princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa». Porquê? Por duas razões que, de novo, brevemente resumo.

Em primeiro lugar, porque nos parece que esta cláusula de salvaguarda — que foi introduzida, como todos estaremos recordados, por ocasião da revisão constitucional de 2004 e na perspectiva da aprovação da «Constituição europeia», ou do Tratado Constitucional Europeu, o que não veio a acontecer —, ao referir-se aos «princípios fundamentais do Estado de direito democrático», visa ressaltar, precisamente, aqueles que, porventura, são os que em menor risco de violação estão perante o direito da União Europeia, na medida em que, hoje em dia, a União Europeia, pela sua própria natureza e pelo que é o seu *acquis* nesta matéria, é uma construção que assenta nos mesmos princípios em que assenta o Estado de direito democrático.

Uma leitura dos tratados comunitários bem o demonstra e essa ideia é ainda mais reforçada com o Tratado de Lisboa e com a inserção da Carta dos Direitos Fundamentais.

Portanto, nessa perspectiva, parece-nos difícil que as disposições dos tratados que regem a União Europeia ponham em causa, precisamente, os princípios do Estado de direito democrático, porque esses são aqueles em que também assenta a própria construção europeia.

Em segundo lugar, parece-nos que a cláusula de salvaguarda deve ser mais alargada e deve abarcar os aspectos fundamentais que têm a ver com o núcleo da soberania do Estado português. Daí que propúnhamos que a alusão seja não apenas, repito, aos «princípios fundamentais do Estado de direito democrático», mas aos princípios fundamentais que definem o perímetro essencial da ordem constitucional portuguesa e que não se resumem, evidentemente, aos princípios do Estado de direito democrático, que são uma parte — porventura, a parte mais essencial — desses princípios fundamentais, mas não esgotam os princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa.

Em termos muito resumidos, são estas as razões que motivam a nossa proposta de alteração, quer da epígrafe quer do n.º 4 do artigo 8.º.

O Sr. **Presidente**: — Por ordem de numeração dos projectos de revisão constitucional, a próxima proposta a apresentar é a do PCP. Pergunto ao Sr. Deputado Bernardino Soares se pretende apresentar a proposta do PCP, de eliminação do n.º 4.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Então, tem a palavra.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A nossa proposta é de eliminação do n.º 4 e, em boa parte, tal como referi a propósito do artigo anterior, do n.º 6 do artigo 7.º, o que procuramos é retirar da Constituição uma norma que procura consagrar a subordinação da Constituição Portuguesa ao direito proveniente da União Europeia e que tem, evidentemente, várias consequências. Aliás, é curioso seguir os argumentos que têm sido apresentados — na altura, para justificar a inclusão desta norma e, agora, para justificar a sua manutenção.

É curioso relembrar, por exemplo, o que o Partido Socialista dizia à altura da inclusão desta norma na Constituição, isto é, que não haveria um problema de conflito entre as normas constitucionais e as normas dos tratados europeus porque onde se aplicassem os tratados europeus já não se aplicava a Constituição, procurando consumir assim uma retirada da Constituição, uma «automutilação» constitucional, no sentido de dar prevalência ao direito da União Europeia sobre a própria Constituição.

Ora, «automutilar» a aplicação da Constituição é a mesma coisa que «mutilar» a soberania nacional. É isso, aliás, que tem sido praticado pelos sucessivos governos — e por este, também — em relação à União Europeia, à transferência de soberania e à abdicação de direitos próprios e soberanos dos Estados.

O PSD vem dizer, agora, que não há problema em aceitar esta subordinação, porque, no fundamental, os princípios são idênticos e, portanto, não há conflito. Ora, mesmo em relação ao exemplo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, é certo e sabido que os direitos previstos na nossa Constituição são mais amplos do que os que estão previstos nessa Carta dos Direitos Fundamentais. Portanto, substituir uma por outra é recuar nas garantias, direitos e liberdades, o que não é aceitável nem tem qualquer tipo de justificação.

É evidente que há aqui um esforço para legitimar um conjunto de decisões ao nível da União Europeia, aceite pelos governos nacionais e, às vezes, também aprovado neste Parlamento, que se procura justificar através da invocação de uma espécie de «terceiro género», que seria o direito da União Europeia, não

compaginável com a classificação de Direito Internacional. Ora, isto significa, também, uma certa concepção de soberania limitada que estes partidos procuram atribuir ao nosso País, ao nosso Estado em relação à União Europeia.

A justificação da nossa proposta é, portanto, a de retomar o princípio da primazia da nossa Constituição sobre quaisquer normas, incluindo normas de tratados internacionais e normas dos tratados da União Europeia e provindas da União Europeia.

No momento em que estamos a discutir, no Plenário, a imposição de regras no que se refere ao cerne da competência dos parlamentos, como é a elaboração do Orçamento do Estado, temos um bom exemplo de como não podemos aceitar que as regras da União Europeia se sobreponham à nossa Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Como não está presente nenhum Sr. Deputado de Os Verdes, passamos à apresentação da proposta do PS, de arrumação sistemática deste n.º 4 do artigo 8.º — que é comum, aliás, com o n.º 6 do artigo 7.º.

Para apresentar as razões da proposta do PS, tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, mais do que justificar a proposta de alteração do PS, gostaria de pronunciar-me sobre as propostas dos outros grupos parlamentares, porque a nossa, no fundo, altera sistematicamente mas não substantivamente.

Portanto, se o Sr. Presidente me permitir, também deixaria já essa tarefa executada.

O Sr. **Presidente**: — Faz muito bem, Sr. Deputado.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Embora esta matéria seja, porventura, pouco atraente para os cidadãos em geral, creio que ela é de grande importância e que devemos dedicar-lhe aqui algum tempo. Por isso, se me permitem, vou fazer uma intervenção com a duração de alguns minutos, porque me parece necessário fazer um enquadramento.

Na verdade, esta matéria foi discutida profundamente em 2004, embora o resultado dessa discussão, em meu entender, não tenha sido totalmente feliz. Aliás, eu próprio, em artigos que escrevi nessa ocasião, pronunciei-me — sobretudo, em relação ao n.º 2 do artigo 8.º — de forma algo descontente com o modo como tínhamos procurado resolver o problema. Qual era o problema que havia nessa altura e que ainda subsiste? Era o de procurar concretizar, ao nível da Constituição portuguesa, o princípio do primado.

O princípio do primado estava consagrado no projecto de Tratado Constitucional Europeu: no seu artigo I.6.º lia-se que «A Constituição e o direito adoptado pelas instituições da União, no exercício das competências que lhe são atribuídas, primam sobre o direito dos Estados-membros». Havia, portanto, que enfrentar o desafio que este preceito nos suscitava na altura e nós enfrentámo-lo da forma que ficou patente no n.º 4 do artigo 8.º.

Curiosamente, o primado foi uma das questões que «saltou» do Tratado Constitucional para o Tratado de Lisboa, não consta do Tratado de Lisboa, foi um dos aspectos que foi retirado, sem que isso signifique, obviamente, que a União Europeia tenha desistido do princípio do primado, mas entendeu-se que não era necessário consagrá-lo.

Há agora propostas de revisão que alteram o que está na Constituição e queria pronunciar-me, designadamente, em relação à proposta do PSD.

Sinceramente, penso que a proposta do PSD não resolve qualquer dos problemas — alguns sérios, eventualmente — do n.º 4 do artigo 8.º, porque esta disposição tem vários.

Em primeiro lugar, remete para a ordem constitucional europeia, para as normas emanadas das instituições da União Europeia de forma global, não tendo a sensibilidade para perceber que nem tudo é igual ao nível das normas emanadas da União Europeia: de um lado, está o direito primário, o direito dos tratados, que tem uma determinada dignidade de natureza formal e, do outro lado, há um conjunto enorme de fontes de direito da União Europeia que não tem a mesma dignidade, nem em relação ao direito primário nem entre si — embora isso seja algo confuso dentro do próprio tratamento na União Europeia.

Ora, o n.º 4 do artigo 8.º remete, indiferenciadamente, para tudo, ou seja: tudo o que é produzido na União Europeia terá aplicação na ordem interna e, interpretam alguns, *prima* sobre as normas da ordem interna. Mas a proposta do PSD não resolve esse problema, nem nenhuma outra proposta, incluindo a do PS.

Em segundo lugar, a expressão da parte final do n.º 4, «princípios fundamentais do Estado de direito democrático», foi construída na altura, em 2004, depois de testarmos muitas — recordo-me que houve muitas alternativas —, mas é uma expressão que, garantidamente, é muito ambígua. Aliás, todo o artigo é altamente ambíguo, porque aqueles que sustentam que o n.º 4 do artigo 8.º consagra o princípio do primado do direito da União Europeia sobre todo o direito português, incluindo o Direito Constitucional português, não captam adequadamente a ambiguidade do artigo 8.º.

Eu não o interpreto dessa forma. Não creio que o artigo 8.º possa ser interpretado no sentido de todo o direito da União Europeia primar sobre todo o direito interno português, incluindo a Constituição portuguesa. Entendo — aliás, o Sr. Deputado Bernardino Soares já o recordou — que terá de haver coordenação entre o Direito Constitucional português e o direito primário da União Europeia, designadamente o direito dos tratados, coordenação que pode ser feita porque têm âmbitos de aplicação normalmente diferenciados.

Portanto, pode haver essa articulação e, eventualmente, aqui e ali, poderá colocar-se um conflito entre normas de direito dos tratados da União Europeia e de Direito Constitucional, que terá de ser resolvido a favor do primado da União Europeia. Já não me parece que o mesmo se possa dizer em relação a todas as outras normas originárias da União Europeia em relação à Constituição portuguesa.

Não defendo, nem creio que se possa fazê-lo a partir deste preceito, que todas as normas da União Europeia, mesmo aquelas que são oriundas de fontes formais de menor dignidade, primam sobre a Constituição Portuguesa. Mas nenhuma das propostas apresentadas resolve essa ambiguidade e, sinceramente, não tenho a certeza de que a devamos resolver — é algo que deixo em aberto. Ou seja, nesta fase de desenvolvimento do direito da União Europeia e da sua relação com as ordens constitucionais internas, talvez se devesse manter ainda essa ambiguidade.

Vou pronunciar-me, também, em relação ao confronto entre a expressão que está hoje consagrada, «princípios fundamentais do Estado de direito democrático», e a expressão que é proposta pelo PSD, «princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa».

Não sei se, em 2004, esta proposta já tinha surgido, se alguém a sustentava, mas devo dizer que é uma proposta que não me deixa totalmente tranquilo — a explicação do Sr. Deputado José de Matos Correia não esclareceu algumas dúvidas que tenho.

Desde logo, «princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa» é o quê? É uma espécie de ordem pública constitucional? E quais são esses princípios fundamentais? São os dos artigos 1.º a 11.º, ou são outros?

Reparem: eu sei o que são «princípios fundamentais do Estado de direito democrático», porque esse tema está muito desenvolvido pela doutrina, está estudado. Mas não sei o que são «princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa», sinceramente! No fundo, a proposta do PSD visa alargar os limites do que não é sujeito ao primado do direito da União Europeia — penso que isso resultou da intervenção do Sr. Deputado José de Matos Correia —, só que não tenho a certeza para onde! Visa-se alargar para onde? É essa a dúvida que gostaria de ver esclarecida aqui, não manifestando uma posição totalmente fechada em relação a essa questão.

Rigorosamente, penso que a ideia de «princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa» não está tão estudada, nem está tão desenvolvida, tão densificada como a ideia de «princípios fundamentais do Estado de direito democrático».

O Sr. **Presidente**: — Para pedir esclarecimentos ao Sr. Deputado Vitalino Canas, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Vitalino Canas, sobre esta última questão que colocou, gostaria de recordar-lhe que, na prática, objectivamente, a questão que é suscitada agora pelo PSD já se colocou, e cito-lhe o caso do TPI.

Quando se colocou o problema da adesão de Portugal ao tratado que estatuiu o TPI, foi feita a leitura de que dificilmente, a não ser que houvesse um encarte constitucional específico e expresso, Portugal poderia

aderir ao TPI, porque ele poria em causa princípios essenciais da ordem constitucional portuguesa. Foi exactamente por isso que se fez uma revisão extraordinária, colocando a norma que ainda há pouco abordámos — o n.º 7 do artigo 7.º —, para acomodar na ordem constitucional portuguesa, expressamente, a possibilidade de adesão ao TPI. Isto foi feito por haver, em princípio, questões da ordem constitucional portuguesa que poderiam ficar «beliscadas» pela aceitação, da parte de Portugal, da soberania daquele Tribunal.

Portanto, o problema não é novo, de facto. É certo que, em teoria, pode dizer-se o que o Dr. Vitalino Canas acabou de referir, ou seja, não existe, pelo menos de uma forma pacífica, uma densificação exacta do que são os princípios fundamentais, não da Constituição mas da ordem constitucional, porque em relação aos princípios fundamentais da Constituição poderia questionar-se, esses sim, se seriam os dos artigos que têm por título «Princípios Fundamentais» ou outros.

Sobre os princípios essenciais que enformam a ordem constitucional portuguesa, não há uma densificação exacta, rigorosa, pacífica na doutrina — é um facto —, o que não quer dizer que não exista uma percepção bastante alargada sobre o que são esses mesmos princípios. Prova disso foi o que aconteceu no caso expresso do TPI e, porventura, noutros casos.

Por exemplo, na questão do mandado de captura europeu, também se questionou e discutiu muito aqui, no Parlamento, como o Sr. Deputado estará recordado, se isso feria ou não a Constituição Portuguesa — a Constituição no sentido dos princípios da ordem constitucional portuguesa.

Não sei como, de outra forma, enunciar esse problema, mas é à luz da consciência desse problema que o PSD apresenta esta proposta.

Tal como o Sr. Deputado José de Matos Correia referiu, parece-nos, de algum modo, redundante a referência aos «princípios fundamentais do Estado de direito democrático», porque isso seria como que admitir que a própria União não está fundada e não pressupõe o respeito por esses princípios, o que não é verdade, como o Sr. Deputado sabe. Por isso optámos por encontrar uma forma mais alargada, porque também a ordem constitucional portuguesa se baseia nos princípios fundamentais do Estado de direito democrático, acrescentados de mais algumas especificidades.

Terminava esta reflexão, interpellando o Sr. Deputado Vitalino Canas neste sentido: é ou não verdade que, na prática, este problema já se colocou, nomeadamente nos casos que citei, do TPI, do mandado de captura europeu e, eventualmente, noutros de que não me recordo agora?

Este é um problema real, que existe e que, porventura, justifica que haja uma formulação um pouco diferente relativamente a esta matéria do direito da União Europeia, porque, de facto, independentemente da outra questão que o Sr. Deputado enunciou e que agora não comento — a questão do primado —, este problema já foi levantado e resolvido, umas vezes de uma maneira, através de uma revisão constitucional cirúrgica, outras vezes de outra maneira, através de um entendimento comumente aceite pela maioria da doutrina e pela legislação nacional de que isso era acomodável à luz dos princípios da ordem constitucional portuguesa.

O problema poderá voltar a colocar-se e, portanto, é importante deixar aqui a nota de que, sempre que se coloque, é preciso que haja um olhar fundo sobre a ordem constitucional portuguesa para saber se, antes de qualquer aceitação de um princípio do direito da União Europeia que seja inovador ou diferente relativamente à ordem constitucional portuguesa, deve proceder-se, ou não — respeitando o princípio da hierarquia das normas —, a uma revisão constitucional para acomodar esse mesmo princípio, como já aconteceu no passado.

No fundo, mais do que uma dúvida, tratou-se de um esclarecimento em relação à dúvida do Sr. Deputado Vitalino Canas e de uma nova interpelação.

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, agradeço a interpelação/dúvida/esclarecimento.

Gostaria de dizer o seguinte: com toda a certeza, apesar de podermos estar de acordo, nós os dois e as duas bancadas — PS e PSD —, sobre muitos princípios da Constituição como sendo princípios fundamentais, haverá alguns em relação aos quais esse acordo não existe.

Por exemplo, no que se refere aos limites materiais da revisão, entendo que estes consagram o núcleo duro dos princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa. Ora, o Sr. Deputado concorda que um deles seja a «existência de planos económicos no âmbito de uma economia mista»? A verdade é que esse é um princípio fundamental da ordem constitucional portuguesa enquanto aí constar. Mas será que podemos obrigar ou fazer com que este princípio fundamental tenha de ser respeitado pelo direito da União Europeia, na relação que ele tem com o direito interno português? Tenho algumas dúvidas.

Com certeza, encontramos vários exemplos destes, em que a Constituição portuguesa aponta no sentido de determinado conjunto de princípios, que são princípios fundamentais — pelo menos, alguns de nós entenderão que o são —, mas que, com toda a certeza, se compatibilizariam mal com a União Europeia e seria muito difícil dizermos que o direito primário da União Europeia tem de os respeitar. Muito difícil!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, uso da palavra para responder directamente à interpelação do Sr. Deputado Vitalino Canas e, também, comentar a intervenção do Sr. Deputado Bernardino Soares. Começarei precisamente por ela.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Peço-lhe que fale um pouco mais perto do microfone, para o conseguir ouvir, Sr. Deputado.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Falo, sim senhor! Faço questão que o Sr. Deputado Bernardino Soares ouça bem, naturalmente. Não que lucre ou aprenda alguma coisa com isso...

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Aprendo, de certeza!

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — ... mas, ao menos, por uma questão de deferência protocolar!

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, não seja excessivamente modesto!

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — A intervenção do Sr. Deputado Bernardino Soares causou-me alguma perplexidade, uma vez que se escudou num conjunto de considerações sobre a concepção que o PSD terá das relações entre os Estados e a União Europeia — a questão da soberania limitada.

A talhe de foice, diria que não somos nós os especialistas nas doutrinas da soberania limitada, é uma ideia mais utilizada no tempo do Pacto de Varsóvia, conhecida como a «doutrina de Brejnev». Portanto, não somos especialistas nessa área, manifestamente.

Em todo o caso, é curioso e até paradoxal dizer isso a propósito da proposta do PSD, quando nós, precisamente, sem pôr em causa a concepção que temos sobre a natureza da União Europeia e sobre as relações entre os Estados e a União Europeia, visamos — com esta proposta — alargar a protecção da ordem constitucional portuguesa, defendendo que as normas de direito da União Europeia têm de respeitar não apenas os «princípios fundamentais do Estado de direito democrático» mas, também, os «princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa», ou seja, o núcleo fundamental da soberania do Estado português.

Portanto, parece-nos um pouco paradoxal que esse comentário seja feito, precisamente tendo em conta a natureza da proposta que fazemos.

Relativamente às questões colocadas pelo Sr. Deputado Vitalino Canas, há vários aspectos a ter em consideração. Aliás, como o Sr. Deputado disse, e muitíssimo bem, esta matéria levar-nos-ia a uma discussão da qual nunca mais sairíamos, porque também nenhum de nós ignora as questões que se têm colocado noutros Estados-membros a propósito da questão do primado, da natureza absoluta, ou não, do primado, da interpretação que tem o Tribunal de Justiça da União Europeia a este propósito, das decisões que já houve noutros Estados-membros, nomeadamente na Alemanha, sobre a questão da compatibilidade entre as normas constitucionais e as normas do direito da União Europeia, em particular as normas dos tratados. Portanto, isso levar-nos-ia a uma discussão da qual não sairíamos, pelo menos tão depressa!

Estou de acordo com algumas considerações que o Sr. Deputado Vitalino Canas fez, designadamente quanto à necessidade — que, porventura, é difícil de satisfazer a nível constitucional — de separar as normas de direito primário das normas de direito derivado. Mas, enfim, a Constituição não é um tratado de direito europeu e, portanto, temos de encontrar uma solução minimamente equilibrada.

O que está aqui em causa, como julgo que decorre do que disse o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, é saber em que termos a nossa Constituição tem de ser protegida, porque depois haverá uma dimensão política, que já tem sido objecto de avaliação noutros momentos, que responde ao seguinte problema: havendo contradição, mudamos ou não a Constituição para resolver essa contradição?

Portanto, há aqui dois momentos distintos: um, é o de saber se a contradição existe e o que tem de ser preservado em função dessa contradição; outro, é o da decisão política sobre se deve, ou não, em função dessa contradição, alterar-se o texto constitucional para pôr fim à contradição, subordinando, no fundo, o texto constitucional às regras de direito europeu. Foi o que aconteceu em 1992, com o tratado da União Europeia, foi o que aconteceu, embora num contexto diferente, com o TPI, foi o que se visou acautelar, em larga medida, na revisão de 2004, com a inserção deste artigo 8.º, n.º 4, e foi o que aconteceu, embora de forma indirecta, com a revisão de 2005.

São dois aspectos diferentes. Primeiro, dizemos que há primado. Mas o primado abrange o quê? O que é que tem de ser protegido? Em função da contradição que daí surja, vamos ou não alterar a Constituição para resolver essa contradição? Este é um primeiro aspecto que, do nosso ponto de vista, não pode ser descurado.

Em segundo lugar, o Sr. Deputado Vitalino Canas diz, e com razão, que o grau de densidade interpretativa do que é o princípio do Estado de direito democrático e do que são os «princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa» é distinto. É verdade! Mas é verdade hoje, porque o princípio do Estado de direito democrático tem sido objecto de um tratamento jurisprudencial e doutrinal, nos últimos 30 e tal anos, que permitiu chegar ao grau de entendimento que hoje temos sobre o que ele representa.

Portanto, desculpar-me-á, mas esse argumento não colhe, do meu ponto de vista, até porque há sempre modos, nem que seja pela intervenção dos tribunais, de chegar à consideração ou à qualificação de um determinado princípio como princípio fundamental da ordem constitucional portuguesa, ou não.

Também não dou por adquirido que os limites materiais da revisão constitucional traduzam necessariamente, sobretudo tendo em conta as alterações que se registaram desde essa altura, princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa. Mas o facto de termos aqui um problema interpretativo não deve demover-nos de consagrar uma solução, se entendermos que é a mais adequada.

O princípio do Estado de direito democrático, como o Sr. Deputado Vitalino Canas sabe muito melhor do que eu, desdobra-se em dois princípios e em vários subprincípios. Ele é, por um lado, o princípio do Estado de direito e, por outro, o princípio democrático, e estes dois princípios têm, depois, várias concretizações, que levam a doutrina a falar em vários subprincípios. Mas isso não resolve todos os problemas.

Por exemplo, uma das questões fundamentais que se coloca na relação entre os Estados e a União Europeia tem a ver com a distribuição ou a repartição de atribuições entre a União Europeia e os Estados — o que é de cada um? A nossa Constituição estabelece um conjunto de tarefas fundamentais do Estado, de fins e funções do Estado e eu julgo que podemos estar de acordo que essas são questões que podem enquadrar-se nestes «princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa», não se reconduzindo, na íntegra, nem de longe nem de perto, à questão dos «princípios fundamentais do Estado de direito democrático».

Portanto, quando estão em causa as funções, os fins, as tarefas fundamentais que o Estado visa desenvolver, o problema que daí decorre é o de saber até onde devem ir os poderes da União Europeia, os poderes do Estado e a necessária relação que entre essas questões deve ocorrer e se não devemos considerar, por exemplo, que deve haver aí uma protecção que permita, por isso mesmo, estabelecer critérios que possam defender o Estado português de um esvaziamento das suas competências que possa decorrer das regras de direito europeu.

É claro que depois, se isso ocorrer, teremos o segundo momento, em que o Estado português poderá decidir — se estivermos perante o direito primário, evidentemente — se está ou não disponível para aceitar esse esvaziamento. Mas estas questões, que são fundamentais, de saber quem deve fazer o quê e quais os limites da intervenção da União Europeia no que diz respeito aos fins do Estado e às funções que deve desempenhar, do nosso ponto de vista, podem reconduzir-se aos «princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa», mas não se reconduzem seguramente, em exclusivo, à questão dos «princípios

fundamentais do Estado de direito democrático». É um raciocínio, e podíamos desenvolvê-lo noutros domínios.

Esta é uma tentativa de explicitar ao Sr. Deputado Vitalino Canas por que é que achamos que a questão dos «princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa» pode ter uma justificação acrescida face aos «princípios fundamentais do Estado de direito democrático», tanto mais que — e aqui reconduzo-me ao argumento que, eu próprio, já utilizei — a Europa baseia-se nos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.

Essa é uma herança comum de todos os países que a integram e, portanto, é um pouco tautológico dizer que tem de haver respeito pelos «princípios fundamentais do Estado de direito democrático», quando é neles que se baseia a própria construção europeia.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Vitalino Canas inscreveu-se, mas a mesa, entretanto, registou uma série de inscrições.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, queria usar da palavra apenas por 10 segundos, para chamar a atenção do Sr. Deputado José de Matos Correia e, depois, nada mais terei a dizer.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo objecções, tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, é muito breve. Apenas pretendo dizer que a questão levantada na parte final da intervenção do Sr. Deputado José de Matos Correia está resolvida no n.º 6 do artigo 7.º, que passaria a ser o n.º 1 do artigo 8.º-A, se a proposta do PS fosse aceite. A repartição de atribuições e competências entre o Estado português e as instituições da União Europeia já está feita no n.º 6 do artigo 7.º.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a minha intervenção é breve, até porque já se percebeu o destino da norma em questão e, portanto, talvez seja um pouco ocioso aprofundar teoricamente alterações que não vão existir. Em todo o caso, uso da palavra porque gostava de registar a intervenção do Sr. Deputado Vitalino Canas, que me pareceu muito interessante a título da autenticidade do que aqui disse.

Com efeito, acerca da célebre polémica sobre o primado do direito da União Europeia na ordem jurídica nacional, o Sr. Deputado Vitalino Canas disse-nos que o primado estava no Tratado Constitucional e que já não está no Tratado de Lisboa, mas que ficou lá na mesma — é uma norma branca. Devo sublinhar esse reconhecimento, porque parece-me politicamente importante.

Além de mais, pareceu-me interessante a argumentação do Sr. Deputado no que toca ao seguinte: disse-nos que há uma enorme ambiguidade e uma enorme vagueza no que seja o respeito pelos «princípios fundamentais do Estado de direito democrático», mas que é óptimo que essa ambiguidade seja um vazio, ela própria!

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Não foi isso que eu disse!

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Portanto, o curso do direito da União Europeia não tem, objectivamente, qualquer obstáculo. É essa a consequência política que posso extrair da sua declaração, com o devido respeito.

Todavia, quando o PSD apresenta aqui mais algumas restrições, o curioso do argumentário do Sr. Deputado Vitalino Canas é a ambiguidade da proposta do PSD, que, apesar de tudo, é bastante menos ambígua do que aquela que o Partido Socialista perfilha, que é a que consta do texto constitucional — inserção que resultou do acordo anterior, entre PS e PSD.

Gostaria apenas de registar o valor dos argumentos porquanto ele mostra, exactamente, o propósito que se defendeu na revisão constitucional que adaptou esta norma. Mas este discurso é absolutamente contraditório com o que foi feito à época e, como tal, parece-me que esse sublinhado deve ser marcado.

A expressão «princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa» tem, pelo menos, o mérito relativo de, por um lado, ter menos ambiguidade e, por outro, ser não só uma salvaguarda do direito nacional como uma referência directa à Constituição, e não uma referência etérea a uns princípios do Estado de direito absolutamente genéricos — podemos apelar a um conjunto de normas que tem vindo a consolidar tudo o que sejam os princípios do Estado de direito democrático, mas eles não deixam de ter essa vagueza, essa internacionalização e essa universalidade que lhes está ínsita. Pelo menos, os «princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa» têm esse mérito.

Não estou aqui a advogar a proposta do PSD nem sou procurador da interpretação que faz, mas achei verdadeiramente «peregrina», se me é permitida a expressão, a interpretação que o Sr. Deputado Vitalino Canas fez da norma.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, também gostaria de fazer alguns comentários sobre este ponto, sobretudo referir a importância deste n.º 4 do artigo 8.º, bem como a sua delicadeza.

Ora, a sua delicadeza reside no facto de a inserção deste artigo pretender resolver um problema difícil, o chamado «primado do direito da União Europeia» no que respeita aos direitos nacionais. Aliás, o problema do primado não se põe apenas em relação ao direito da União — às vezes não se fala disso, mas o próprio Direito Internacional Público, como nós sabemos (e a Constituição é muito explícita a esse propósito), também tem um primado sobre o direito português e, mesmo, sobre o Direito Constitucional.

Portanto, não devemos deixar-nos cair num discurso catastrofista de que, com esta cláusula, o Estado português vai desaparecer, porque esse primado já existe em relação a várias normas do Direito Internacional Público, por exemplo, em matéria de direitos humanos e em matéria de proibição do uso da força.

O primado do direito da União Europeia, ao contrário do que disse — e permita-me discordar — o Sr. Deputado Bernardino Soares, não é absoluto, nem sequer é um primado que leve a qualquer «mutação» da soberania nacional. E, obviamente, Portugal não pertence à esfera dos Estados que eram de soberania limitada.

Na verdade, quando foi introduzido, este n.º 4 do artigo 8.º teve precisamente por missão suavizar esse primado (que tem sido formulado por várias decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia) ou, apenas, admitir um primado relativo até certo ponto, fazendo com que ele pudesse ser temperado, na esteira de várias decisões de diferentes tribunais constitucionais europeus — o caso do tribunal constitucional alemão, de 1993, é o mais significativo. No fundo, esta disposição visa estabelecer aqui um equilíbrio, que é um equilíbrio difícil, entre, por um lado, aceitar esse primado, visto que sem ele a União Europeia não pode subsistir, e, por outro lado, esse primado não ser absoluto a ponto de atropelar valores e princípios fundamentais de cada um dos Estados-membros dessa mesma União Europeia.

Portanto, o objectivo é o de aceitar o primado do direito da União até certo ponto, um primado que é relativo e não absoluto.

A afirmação do Sr. Deputado Bernardino Soares leva-me a perguntar se, na verdade, o lapso que se verificou no texto do projecto de revisão constitucional do PCP, de o n.º 6 do artigo 7.º não ser para eliminar, foi mesmo um lapso. Fico na dúvida se, afinal, esse número não seria mesmo para eliminar, porque, se a vossa proposta fizesse vencimento, Portugal ficaria numa situação de inconstitucionalidade na União Europeia na medida em que não poderia aceitar as regras da União, dado que parte dessas regras postula o primado do direito da União Europeia em relação aos direitos nacionais.

Portanto, pergunto se não terá havido um lapso no sentido de ter reconhecido essa eliminação como um lapso!

Gostaria de acrescentar mais um ponto no que diz respeito à proposta do PSD, que me parece que traz uma vantagem enorme em relação ao que consta, neste momento, do texto constitucional. Na verdade, alguns autores têm admitido que a referência aos «princípios fundamentais do Estado de direito democrático» é restrita, que poderia ser alargada e com ganhos de causa no que respeita a esse alargamento.

Até me permito referir alguns exemplos que têm a ver com casos em que esse alargamento pode ser útil, sendo certo que o Estado de direito democrático, apesar de ser algo móvel, não é inteiramente ambíguo. Mas, pelo sim pelo não, penso que esta proposta do PSD ajuda a compreender e a densificar melhor esse conceito.

É evidente que, se formos ver a letra do artigo 2.º, o que aí se designa por «Estado de direito democrático», para a doutrina portuguesa, é muito mais do que isso, porque no artigo 2.º não estão apenas princípios do Estado de direito democrático mas, também, por exemplo, princípios de justiça social, do Estado social.

De acordo com a proposta do PSD — penso que o PS devia ter isso em consideração e reconsiderar a sua posição —, o princípio do Estado social é um princípio fundamental da ordem constitucional portuguesa e, de acordo com o que propomos, esse princípio, que até agora não está protegido na cláusula de salvaguarda, passará a estar. Tal como o PSD, creio que o PS gosta do Estado social e, portanto, estou convencido de que vamos ganhar mais um partido a favor da aprovação desta proposta.

Evidentemente, quando se refere aos «princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa», a proposta do PSD também admite resolver alguns problemas de delimitação do que cabe dentro do princípio de Estado de direito democrático.

Se olharmos, por exemplo, para os artigos 1.º e 2.º, verificamos que o artigo 1.º refere a «dignidade da pessoa humana» e que o artigo 2.º, que fala em «Estado de direito democrático», não menciona a dignidade da pessoa humana. Ora, a proposta do PSD permite resolver dúvidas que, eventualmente, existam no sentido de também considerar o princípio da dignidade da pessoa humana como estando protegido por esta cláusula europeia alargada dos «princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa».

Permita-me também, Sr. Deputado Vitalino Canas, um comentário em relação a um exercício que fez, envolvendo os limites materiais de revisão. Não me leve a mal, mas o Sr. Deputado fez um exercício arriscado.

Com efeito, quando o Sr. Deputado refere que o artigo 288.º da Constituição, que engloba os limites materiais da revisão, estabelece que os planos económicos são princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa, eu discordo dessa conclusão, porque não só referiu uma alínea que já foi modificada em revisões constitucionais anteriores como, evidentemente, nem tudo o que está no artigo 288.º corresponde a princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa. Muitas das alíneas que estão nesse artigo estão aí mal colocadas, a meu ver, por um legislador constituínte hiperbólico que, em certas matérias, pretendeu levar longe demais o seu esforço de petrificação da própria ordem constitucional.

Os princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa não coincidem, a meu ver, com o que está consagrado no artigo 288.º.

São apenas estas as reflexões adicionais que quis referir em relação a este artigo, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, de uma forma breve, gostaria de comentar as propostas dos outros partidos, uma vez que o CDS discutiu esta matéria na elaboração do seu projecto constitucional, mas não apresentou qualquer proposta concreta. Preferimos, em matéria da União Europeia, seguir um outro caminho.

Mais à frente, apresentaremos as nossas propostas, que centralizamos muito na questão do acompanhamento dos assuntos da União Europeia e, designadamente, do ponto de vista legislativo, no cumprimento, por parte do Governo e das entidades portuguesas, das propostas em matérias que sejam, sobretudo, das reservas absoluta ou relativa da Assembleia da República, onde entendemos que a actuação da representação de Portugal deve ser consentânea com essa mesma reserva de soberania.

Portanto, é nesse domínio que se situa a nossa principal alteração em matéria da União Europeia, isto é, no artigo 163.º, propondo a criação de um novo artigo 163.º-A (Acompanhamento dos assuntos da União Europeia).

No entanto, assistindo a esta discussão, reconhecendo a substância de muitas das posições que foram defendidas pelo Sr. Deputado Vitalino Canas e tomando nota da posição apresentada pelo PSD, diria que esta velha questão do primado do direito europeu não se resolve plenamente (ou não se resolve nunca!) com a mera expressão do texto deste mesmo artigo. Basta ver o que aconteceu noutros países, designadamente em

França, onde existiram sérios conflitos relativos à aplicação, ou não, do primado do direito europeu, com resolução nos próprios tribunais constitucionais e sem solução definitiva.

Não obstante, diria que, do nosso ponto de vista, a expressão que é defendida pelo PSD — refiro-me ao «respeito pelos princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa» — parece-nos uma solução melhor do que a do actual texto constitucional, porque, de facto, a expressão «princípios fundamentais do Estado de direito democrático» não só é um conceito mais vago como não é muito lógico que uma norma proveniente da União Europeia não seja aplicável na ordem portuguesa por não respeitar os princípios do Estado de direito democrático. Eu sei que as coisas são o que são e que amanhã mudam! Mas, supostamente, as normas provenientes da União Europeia são respeitadoras do Estado de direito democrático, sendo por definição essa a natureza e a essência da própria União Europeia.

Portanto, esta parece-nos uma salvaguarda limitada e se, neste artigo, houver algum tipo de salvaguarda, penso que a referência à ordem constitucional portuguesa é uma opção melhor.

Em relação à proposta do Sr. Deputado Bernardino Soares, compreendendo a preocupação «soberanista» que até possa existir e que mereceria alguma simpatia da minha parte nesta eliminação, a minha dúvida é a de que não me parece que a ausência de norma resolva o problema. Quer dizer: que conclusão tiraríamos da ausência de norma, da ausência de disposição? Num conflito, numa matéria de primado do direito europeu, o que diz a Constituição portuguesa? Portanto, com a sua eliminação, não me parece que se pudesse resolver, de alguma forma, o problema.

Pelo menos, esta é a percepção que tenho, se entendi bem as propostas que estão em cima da mesa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria lembrar o que, a propósito da introdução desta norma na Constituição, dizia o Professor Jorge Miranda: «O Estado português estará a aceitar a degradação da sua Lei Fundamental a um estatuto de segundo grau frente a um tratado internacional, implicando uma auto-ruptura comprometedora da sua função essencial».

Faço esta citação só para que fique registado que o PCP e outras forças políticas não estavam sós no alerta para a gravidade desta norma e da sua inserção na Constituição.

O Sr. Deputado Vitalino Canas fez bem em recordar que o processo de introdução desta norma na Constituição foi absolutamente extraordinário. Com efeito, esta norma foi incluída para acolher, previamente à sua conclusão mesmo a nível europeu, o que se supunha que viria a estar na mal chamada «Constituição Europeia». Portanto, à cautela, os legisladores constitucionais que incluíram esta norma quiseram, desde logo, arranjar aqui um aval para o que viesse, fosse lá o que fosse!

Felizmente, acabou por não haver Tratado Constitucional Europeu e ficou ainda mais visível este excesso de zelo do PS e do PSD em Portugal, para corresponderem aos ditames dos poderes da União Europeia, denunciando bem como andaram e andam, tantas vezes, «a toque de caixa» destes poderes da União Europeia.

Hoje, a realidade é que temos uma norma na Lei Fundamental que visava acolher, *a anteriori*, um suposto tratado que existiria e que teria determinada formulação. Mas, afinal, o tratado não existiu e agora estamos aqui a discutir qual é, efectivamente, o âmbito da norma.

É verdade que há uma diferença entre tratados europeus e demais legislação, mas isso não pode significar uma sobreposição de qualquer um deles à nossa Constituição, do nosso ponto de vista.

Em relação à intervenção do Sr. Deputado José de Matos Correia, penso que vou surpreendê-lo — talvez — ao dizer que pensamos que a formulação que o PSD propõe para a parte final do n.º 4 tem interesse em relação à formulação que actualmente está na Constituição,...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Claro!

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Estamos juntos!

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — ... porque uma coisa é a doutrina — e a doutrina divide-se muitas vezes, e ainda bem — sobre o que são os «princípios fundamentais do Estado de direito democrático», outra

coisa são os «princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa», que também podem ter a sua margem de interpretação, naturalmente, mas que, apesar de tudo, têm um texto concreto, que é a Constituição da República Portuguesa.

Por exemplo, no artigo 9.º, onde se definem as tarefas fundamentais do Estado, já lá encontramos os princípios do Estado de direito democrático como uma das tarefas fundamentais do Estado.

O problema, Srs. Deputados do PSD, é que esta parte final não apaga o que está antes, que continua a dizer que as «disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, (...)», são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União». É aqui que está o problema!

Em suma, independentemente de a parte final proposta ser mais suave, a parte inicial continua a ser inaceitável.

De facto, à sombra desta norma, estamos perante um processo de progressiva retirada da soberania e da decisão dos Estados, um processo que não é de partilha, mas, sim, de centralização das decisões fundamentais em alguns poderes da União Europeia — todos os dias, a vida está a demonstrar que é assim! E isso acontece, especialmente, em matérias muito penalizantes para o nosso País e que continuam a ter, a coberto desta alienação chamada «partilha de soberania», a imposição de orientações a nível económico e a nível legislativo, a partir da União Europeia.

O que é que aconteceria — foi aqui perguntado — se eliminássemos este n.º 4, como o PCP propõe? É muito simples: os governos teriam de negociar na União Europeia de acordo com a orientação constitucional que têm e não aceitar derrogações dos nossos princípios constitucionais, como hoje estão a aceitar.

É uma consequência muito simples e teríamos apenas de fazer valer os direitos de um Estado soberano, de um Estado que tem o direito de defender os seus interesses legítimos junto da União Europeia, que é algo que não temos feito nas últimas décadas.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, começaria pela seguinte nota: quando os Srs. Deputados Luís Fazenda e Bernardino Soares, apesar de não muito entusiasticamente, parecem gostar mais da fórmula que o PSD propõe do que da que está na Constituição... Eu acharia suspeito...

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Eu também!

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Mas, enfim, cabe ao PSD fazer essa avaliação!

Risos do PSD.

Por que é que, aos olhos do PCP e do BE, a fórmula que está na Constituição é pior do que a que o PSD propõe é algo que consideraria interessante avaliar.

Nesta intervenção, queria pronunciar-me sobre algumas questões que aqui foram levantadas e começaria por clarificar algumas a que o Sr. Deputado Luís Fazenda fez referência.

Em primeiro lugar, Sr. Deputado, é óbvio que o primado já era um *acquis* antes do Tratado Constitucional. Do ponto de vista jurisprudencial, já estava definido o primado.

Protestos do Deputado do BE Luís Fazenda.

Se me permitir, Sr. Deputado, vou justamente dizer por que é que entendo que é importante o facto de ter havido a alteração que houve entre o Tratado Constitucional e o Tratado de Lisboa.

O Tratado Constitucional vinha, efectivamente, consagrar o primado sem a maleabilidade que ele tem de acordo com a criação jurisprudencial. Portanto, hoje em dia, continua a haver o primado, só que esse primado está definido jurisprudencialmente, com a maleabilidade que daí resulta, casuisticamente, e com a flexibilidade que aí está contida. Ora, o Tratado Constitucional consagra o primado de uma forma bastante mais rígida.

Há, de facto, diferença entre o Tratado Constitucional e o Tratado de Lisboa, Sr. Deputado Luís Fazenda, não tendo havido aí qualquer alteração de posição da nossa parte.

O Sr. Deputado também procurou fazer incidir na minha intervenção alguma ambiguidade e eu queria esclarecer que falei de ambiguidade, mas não queria que a intervenção fosse, ela própria, ambígua. De facto, não estava a falar de ambiguidade sobre o Estado de direito democrático e o que significa; estava a falar de ambiguidade sobre se o n.º 4 do artigo 8.º da Constituição portuguesa consagra, ou não, efectivamente, o princípio do primado na sua configuração mais absoluta, porque essa expressão não está lá.

Não se utiliza a expressão «primado» no n.º 4 do artigo 8.º, utiliza-se, sim, uma expressão de aplicabilidade: «são aplicáveis na ordem interna». E não se utiliza a expressão «primado» porque não se quis utilizar. Quando estávamos a tratar do tema, conhecíamos o que estava previsto ou projectado no Tratado Constitucional e não quisemos prever na Constituição portuguesa a adopção expressa do primado, adoptou-se outra expressão. É aí que reside a ambiguidade e, dessa ambiguidade, retiro o que disse inicialmente, ou seja, entendo que o princípio do primado deverá vigorar, porventura, no conflito que possa vir a existir entre normas constitucionais portuguesas e normas de direito primário da União Europeia, mas tenho muitas dúvidas e creio que não se aplica o princípio absoluto do primado no que diz respeito à relação entre Direito Constitucional português e direito derivado da União Europeia.

Para finalizar, Sr. Presidente, queria pronunciar-me sobre o seguinte: o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia referiu aqui o artigo 2.º, sobre o Estado de direito democrático, mas fê-lo procurando demonstrar que a expressão que o PSD sugere é melhor do que a que está na Constituição, e eu acho que utilizou um mau exemplo.

Dizer que a questão do Estado social será protegida com a expressão do PSD e que não é protegida com a expressão que consta hoje da Constituição parece-me um mau argumento, já que a Constituição, justamente, quando fala de Estado de direito democrático, abrange também a questão do Estado social. Portanto, já está protegida.

A expressão «Estado de direito democrático», que está na Constituição portuguesa, deve ser interpretada à luz do artigo 2.º, que tem uma concepção de Estado de direito democrático que abrange, também, a questão do Estado social. Portanto, essa é uma questão que já está protegida pela expressão constitucionalmente adoptada.

Chamo, contudo, a atenção para o seguinte: se essa é a posição do PSD, ou seja, a de que o Estado social não está protegido actualmente pela expressão «Estado de direito democrático»...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não, não!

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Então, mais uma vez, temos aqui uma dissonância entre Deputados do PSD!

Queria deixar uma última nota, regressando ao início, para dizer ao Sr. Deputado Luís Fazenda que este «presente» que quer aceitar do PSD, de adoptar uma outra expressão diferente da que está actualmente na Constituição, talvez seja um «presente envenenado», porque já verificámos qual é, afinal, a posição do PSD, por exemplo, em relação aos limites materiais de revisão, que, em meu entender, consagram, claramente, princípios fundamentais da Constituição portuguesa — não utilizo aqui a expressão «ordem constitucional portuguesa», porque não sei o que é.

Em todo o caso, Sr. Deputado Luís Fazenda, desiluda-se, porque, pelos vistos, o PSD não entende que esses princípios fundamentais passam a estar todos protegidos pela expressão que agora adopta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, apenas queria salientar a aproximação do Sr. Deputado Bernardino Soares à proposta do PSD e, com todo o respeito, chamar-lhe a atenção para a seguinte circunstância: o PCP propõe a eliminação do n.º 4 do artigo 8.º e, na minha leitura, as preocupações do Sr. Deputado e do seu partido ficam menos protegidas com essa eliminação, porque os n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º já prevêem, sem parâmetros, a vigência interna do direito originário e derivado da União Europeia.

Percebi que o Sr. Deputado Bernardino Soares criticava a proposta do PSD por manter tudo o mais que está no n.º 4, pensando que a sua eliminação seria uma «varinha de condão» para impedir a vigência do

direito originário e derivado da União Europeia na ordem interna portuguesa. Mas, Sr. Deputado, desiluda-se completamente quanto a essa leitura! Aliás, seria uma situação inédita, porque V. Ex.^a estaria, num aspecto essencial da nossa permanência na União Europeia, a considerar-nos «meios participantes» na União Europeia.

Não sabemos como é que isso seria conciliável... Penso que só com uma assunção da saída de Portugal da União Europeia, *tout court!*

Portanto, não me parece que a questão ficasse resolvida desse modo.

Para terminar, quero dizer-lhe o seguinte: penso que tem de ser ainda mais expressivo nesta aderência e pedir ao PSD para subscrever a nossa proposta, porque, essa sim, resolve grande parte das suas preocupações, responde melhor do que a versão actual — e, diga-se, não se percebe quais as razões do Partido Socialista para não aderir a esta nossa proposta.

Para além de já ser um adquirido que, em princípio, os actos da União Europeia compreendem e respeitam os «princípios fundamentais do Estado de direito democrático», a verdade é que, como o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia demonstrou, esta fórmula que o PSD aqui adopta assegura não só os «princípios fundamentais do Estado de direito democrático» como todos os demais «princípios fundamentais da ordem constitucional portuguesa».

Portanto, a expressão que propomos é, realmente, ampliativa no sentido desta protecção no que diz respeito à problemática do primado. Tempera o princípio do primado e fá-lo na linha de alguma jurisprudência de outros tribunais constitucionais de outros Estados-membros da União Europeia. Nessa medida, é mais um elemento para a protecção da ordem jurídica portuguesa em relação a aspectos que se revelem essenciais por serem princípios fundamentais da Constituição.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para um pedido de esclarecimento ao Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — É, com certeza, para dizer que subscreve a proposta do PSD!

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Guilherme Silva, não subscreveremos essa proposta, naturalmente. O que aqui procurámos expressar foi que ela mantém, neste n.º 4 do artigo 8.º, a parte negativa e inova na parte final, na parte secundária, que não é o fundamental do número.

O que pergunto é o seguinte: se é verdade o que o Sr. Deputado Guilherme Silva diz, que o n.º 4, a ser eliminado, não produziria qualquer efeito concreto no sentido que nós pretendemos, porque os n.ºs 2 e 3 do artigo já asseguram essa aplicação, então por que é que o PS e o PSD inseriram este n.º 4 na Constituição?

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Deputado Bernardino Soares, inserimos o n.º 4 para não haver o risco do primado absoluto e, agora, o que pretendemos é aperfeiçoar essa limitação ao carácter eventual absoluto do primado,...

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Deixe-me só terminar, Sr. Deputado!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — ... para impedir a tentação que possa haver nesse sentido.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Guilherme Silva, esse é um aparte demasiado extenso para poder ser registado. Portanto, peço-lhe que deixe concluir o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Concluo, Sr. Presidente, dizendo que, naturalmente, se o PS e o PSD entendessem que as regras gerais de aplicação do Direito Internacional na ordem jurídica interna seriam suficientes para a aplicação que querem fazer do direito da União Europeia, não teriam incluído este n.º 4 na Constituição. Ou não será assim, Sr. Deputado Guilherme Silva?

O Sr. **Presidente**: — Para responder, agora sim, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Bernardino Soares, insisto na leitura que fiz, não tenho dúvidas sobre ela, de que o n.º 4 foi inserido para ter esta virtualidade de mitigar e de travar qualquer tendência de um primado absoluto, sem ser temperado com princípios que entendemos que são de soberania, princípios fundamentais da nossa ordem constitucional.

Agora, esta proposta do PSD traz um aperfeiçoamento e uma ampliação. Aliás, penso que é essa ampliação que gera um princípio de adesão do PCP, que espero que acabe numa total adesão!

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Bem pode esperar, Sr. Deputado!...

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, concluímos a discussão do artigo 8.º. Não registo mais intervenções e, portanto, as propostas agora discutidas serão votadas na altura devida.

Recordo que existe uma proposta de aditamento de um novo artigo 8.º-A, constante do projecto de revisão constitucional n.º 9/XI (2.ª), do Partido Socialista, mas que se limita a reproduzir ou a renumerar dois números, um do artigo 7.º e outro do artigo 8.º. Portanto, creio que, com a anuência dos proponentes, esta proposta dispensa uma apresentação e uma discussão autónoma.

Vamos passar, então, à apreciação das propostas relativas ao artigo 9.º (Tarefas fundamentais do Estado), constantes dos projectos de revisão constitucional n.ºs 1/XI (2.ª) (PSD), 2/XI (2.ª) (PCP), 3/XI (2.ª) (Os Verdes), 4/XI (2.ª) (BE) e 5/XI (2.ª) (CDS-PP).

Srs. Deputados, o artigo 9.º tem diversas alíneas e creio que teríamos vantagem em fazer a sua discussão seguindo a ordem das alíneas. Ora, segundo esta metodologia, a primeira proposta a apresentar é a do CDS-PP, que se refere à alínea *b*). Portanto, não há propostas de alteração da alínea *a*).

A proposta do CDS-PP visa aditar a garantia da «segurança de pessoas e bens» às tarefas fundamentais do Estado e, para fazer a sua apresentação, tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Magalhães.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente, a nossa proposta visa, de alguma forma, preencher uma lacuna — pelo menos, essa poderá ser uma das interpretações, se calhar excessivamente benévola da minha parte —, porquanto não vislumbramos motivo algum para que não seja considerada uma tarefa fundamental do Estado «a segurança de pessoas e bens». Diria mesmo que deve ser considerada a principal e a primeira das tarefas do Estado, porque vivermos em segurança garante o exercício dos demais direitos e liberdades.

Portanto, o nosso contributo, com esta proposta, visa preencher o que entendemos ser, de alguma forma, uma lacuna na enumeração das tarefas consideradas pela Constituição como essenciais a serem desenvolvidas pelo Estado.

A nosso ver, esta necessidade torna-se mais premente tendo em atenção o contexto em que vivemos. Como é evidente, a segurança de pessoas e bens sempre foi algo de essencial e tem, para nós, um valor fundamental. Não querendo estar agora a recuperar conceitos, alguns deles até em desuso, como a segurança interna ou a segurança externa, a verdade é que, no contexto em que vivemos, cada vez mais, a segurança de pessoas e bens é factor essencial e garantia do exercício das liberdades, muitas vezes do principal direito, que é o próprio direito à vida, e até, procurando aditar algo de mais actual, da procura e da necessidade de investimento externo que a economia portuguesa, neste momento, tanto carece, porque, obviamente, nenhum país investirá num país que não seja considerado seguro.

Por isso, Sr. Presidente, propomos o aditamento da expressão «e a segurança de pessoas e bens», para que fique claro que é tarefa fundamental do Estado esta garantia. Poderão alguns dizer que já está enquadrada no conceito «garantir os direitos e liberdades fundamentais» que consta desta mesma alínea. Creio, contudo, que este argumento, para além de me parecer excessivamente formalista, não colhe, desde logo, se percebermos que outras alíneas que estão no artigo 9.º — e bem, não contestamos —, nomeadamente as alíneas *d*), *e*), *f*) e *g*), de alguma forma, também são subsumíveis a uma formulação que seria no sentido de «garantir os direitos e liberdades fundamentais».

Portanto, trata-se, a nosso ver, de dar um especial ênfase e sublinhado de que é tarefa fundamental do Estado garantir a segurança de pessoas e bens. Creio que obterá, do ponto de vista político ou filosófico, um

amplo consenso — nem o mais liberal dos liberais alguma vez escreveu que a segurança não deve ser, em primeira e provavelmente em última instância, uma tarefa fundamental e quase exclusiva do Estado.

Nesse sentido, estamos bastante convictos de que esta proposta do CDS-PP merecerá, da parte dos grupos parlamentares, o maior acolhimento.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, está em discussão a proposta, do CDS-PP, para a alínea b) do artigo 9.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, creio que o Sr. Deputado Nuno Magalhães já respondeu a si próprio, quando adiantou alguma objecção que pudesse ser feita a este aditamento.

Tenho a concepção de que a Constituição portuguesa concilia e, aliás, agrega incondicionalmente liberdade e segurança. Portanto, quando se fala de «garantir os direitos e liberdades fundamentais» dos cidadãos, já se está a incluir, na verdade, a necessidade de proteger a liberdade e a segurança, que é, designadamente, objecto de um preceito próprio.

O Sr. Deputado chamou formalista ao argumento, mas, na verdade, sendo ou não formalista, penso que a protecção da segurança de pessoas e bens já está devidamente salvaguardada na actual alínea b) do artigo 9.º.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Nuno Magalhães pediu a palavra. Pretende replicar?

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Pretendo replicar ou responder, Sr. Presidente. Não sei se foi feita uma pergunta ou uma intervenção.

O Sr. **Presidente**: — Creio que foi uma intervenção, mas, como não há oradores inscritos, se o Sr. Deputado se inscrever agora, pode usar, de imediato, da palavra.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Nesse caso, inscrevo-me, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente, era previsível que o Sr. Deputado Vitalino Canas, para além de usar o argumento formalista, fosse sobretudo imobilista, dado o imobilismo que temos visto, de alguma forma, o Partido Socialista adoptar nesta revisão constitucional.

O Sr. Deputado diz que o que propomos está subsumido na alínea b). Nesse caso, permito-me fazer um desafio ao Sr. Deputado Vitalino Canas e ao Partido Socialista no sentido de que sejam consequentes, porque com certeza que o Sr. Deputado concordará comigo que também são direitos e liberdades fundamentais, por exemplo, «promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo», «proteger (...) o património cultural», «defender a natureza e o ambiente», «preservar os recursos naturais», «assegurar um correcto ordenamento do território» ou «assegurar o ensino e a valorização permanente».

Portanto, consequentemente, o Partido Socialista defende que bastaria uma alínea b), diria mesmo que, para o Partido Socialista, bastaria dizer que «são tarefas fundamentais do Estado garantir os direitos e liberdades fundamentais», ao que eu acrescento — para que não fosse alguém poder dizer que não está devidamente assegurado! — «previstos na Constituição da República Portuguesa». Ponto final parágrafo. Não seria, pois, precisa mais nenhuma alínea.

O Sr. Deputado sabe tão bem quanto eu que aqui se trata de densificar as tarefas que, sendo direitos e liberdades fundamentais do Estado, o legislador Constituinte considera tarefas fundamentais do Estado. Por isso mesmo, de uma forma quase que redundante, exemplifica algumas, como as que acabei de referir das alíneas d), e) e f).

O que está verdadeiramente em causa, a nosso ver, é saber se esta Comissão e os grupos parlamentares aqui representados, isto é, as Sr.^{as} e os Srs. Deputados, valorizam ou não, do ponto de vista simbólico, que a Constituição estabeleça, como tarefa fundamental do Estado, «a segurança de pessoas e bens». A nosso ver,

desse ponto de vista simbólico, era essencial que assim fosse. Pelos vistos, a ver do Sr. Deputado e do Partido Socialista, não, ou seja, «a segurança de pessoas e bens» não é assim tão importante e não terá a dignidade que tem, por exemplo, «valorizar o património cultural do povo português», «defender a natureza e o ambiente» ou «preservar os recursos naturais». A segurança não estará a esse nível, não terá essa dignidade, pelo que não valerá a pena fazer esse sublinhado. Mas nós discordamos.

Anotamos que, para o Partido Socialista, não há rigorosamente problema nenhum nem qualquer tipo de repetição pelo facto de o texto constitucional falar em «defender a natureza e o ambiente», por exemplo, mas já há se referir «a segurança de pessoas e bens». É uma posição, Sr. Deputado. Por isso é que antecipei o argumento e apelidei de excesso de formalismo. Não pode dizer, contudo, que já está subsumível nos direitos e liberdades fundamentais, porque, se assim for e a sermos consequentes, eliminaremos todas as alíneas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, este é um daqueles artigos em que procuraremos sempre contribuir para encontrar um justo equilíbrio entre uma enumeração de princípios fundamentais e de aspectos mais relevantes com maior ou menor densificação, conscientes de que é verdade que os princípios basilares que aqui são referidos abrangem vários aspectos e nem todos precisam de ser explicitados. Contudo, o facto de existirem estes princípios assim definidos, tal qual estão no artigo 9.º, também não tem de ser, em absoluto, impeditivo de alguma concretização e de alguma densificação. Nós próprios temos, mais à frente, uma proposta nesta matéria.

Penso que se pode dizer que o conteúdo da proposta do CDS-PP tem dignidade. Importa, agora, ponderar se, na organização deste artigo e no equilíbrio que previna um excesso de densificação, mas também não deixe de fora matérias que, a par de outras que estão previstas, têm a sua relevância, ela terá cabimento ou não. É uma matéria que estamos disponíveis para discutir e ponderar até ao final destes trabalhos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, inscrevi-me quando percebi que o Sr. Deputado Nuno Magalhães, na sua argumentação, procurou imediatamente fazer um argumento menos de natureza jurídico-constitucional e mais demagógico, com a ideia de que há alguns que se preocupam muito com a segurança e outros que não se preocupam nada e que, se calhar, esses que não se preocupam nada não querem incluir a segurança neste artigo.

Sr. Deputado, chamo a sua atenção para o facto de existir o artigo 27.º, n.º 1, que diz: «Todos têm direito à liberdade e à segurança». É um direito, liberdade e garantia que está devidamente acautelado na alínea b) do artigo 9.º, tal como está.

Nós, Partido Socialista — já fiz aqui essa declaração, a propósito de um preceito anterior —, não entendemos que a Constituição deva estar pejada de artigos que são uma espécie de «árvore de Natal», cheia de «fitas», de «bolas» e de mais umas coisas que se vão pendurando. Consideramos que o artigo 9.º, tal como outros preceitos anteriores, deve ser mantido ao nível da clareza e da modéstia que tem hoje em dia. Não devemos exagerar no artigo 9.º e em outros no acrescento de novas «cores», novas «bolas» e novas «fitinhas» para ficar «enfeitado». O artigo, tal como está, cobre as preocupações que o Sr. Deputado aqui coloca e que também são as nossas.

É óbvio que é uma tarefa fundamental do Estado a protecção dos direitos e das liberdades fundamentais dos cidadãos e, dentro dos direitos e das liberdades fundamentais dos cidadãos que compete ao Estado garantir, está o direito à liberdade e à segurança, consagrado no artigo 27.º, n.º 1.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, queria apenas referir que o Sr. Deputado Vitalino Canas tem razão, quando chama a atenção de que há já uma norma expressa sobre esta matéria. No entanto, também é verdade que, se analisarmos o artigo 27.º — onde a proposta do Sr. Deputado Nuno Magalhães, porventura, do ponto de vista sistemático, teria mais cabimento —, verificamos que o seu n.º 1 proclama que

«todos têm direito à liberdade e à segurança» e os números seguintes tratam apenas da liberdade, havendo algumas alíneas que tratam aspectos que são o reverso de segurança, como é óbvio.

Penso que a preocupação do Sr. Deputado Nuno Magalhães podia, porventura, ser objecto de um n.º 6 desta disposição, completando, de certo modo, do ponto de vista meramente formal e não substantivo, uma referência mais expressa à segurança, em que poderia ficar a ideia de que o Estado garante a segurança de pessoas e bens.

Parecia-me ser esta uma forma mais conciliadora das objecções do Sr. Deputado Vitalino Canas e das pretensões do Sr. Deputado Nuno Magalhães.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Magalhães.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente, queria reagir à acusação do Sr. Deputado Vitalino Canas de não utilizar argumentos jurídico-constitucionais mas demagógicos.

Sr. Deputado, como reacção, digo-lhe que dificilmente me lembraria, em relação à segurança de pessoas e bens, de utilizar a metáfora de «fitinhas de Natal» ou «bolas de Natal». Considero que dificilmente poderíamos arranjar expressões mais infelizes para qualificar a segurança de pessoas e bens, o que, de alguma forma, é demonstrativo do valor que o Sr. Deputado lhe atribui.

Do ponto de vista da argumentação jurídico-constitucional, o Sr. Deputado é, mais uma vez, previsível. Estava à espera que o Sr. Deputado, numa segunda intervenção, falasse no artigo 27.º. Permita-me que, também de uma forma algo repetitiva, lhe faça o mesmo desafio. O Sr. Deputado diz que não vale a pena colocar «a segurança de pessoas e bens» no artigo 9.º, porque o artigo 27.º já fala no «direito à liberdade e à segurança». Pois bem, assim sendo, desafio o Sr. Deputado e o Partido Socialista a, coerentemente, apresentarem aqui uma proposta no sentido de retirar a alínea e) do artigo 9.º, porque o artigo 42.º, por exemplo, também fala de «liberdade de criação cultural». Desafio-o a retirar a alínea f) que fala em «assegurar o ensino», porque o artigo 43.º — não sei se é mais uma «fitinha de Natal»?! — também fala de «liberdade de aprender».

Sr. Deputado, em relação a esse tipo de argumentação, no sentido de ser uma repetição ou não, de já estar no texto constitucional ou não, poderia dar mais exemplos como estes, mas não o vou fazer às Sr.ªs e aos Srs. Deputados a esta hora da tarde.

O que está aqui em causa — e aproveito para responder ao Sr. Deputado Guilherme Silva — é tão simples quanto isto: «a segurança de pessoas e bens» é ou não uma tarefa fundamental do Estado? A nossa ver, é! Sendo, merece ou não constar, expressamente, no artigo da Constituição que fala não de direitos e liberdades, mas de tarefas fundamentais do Estado? A nosso ver, faz! A nossa ver, «a segurança de pessoas e bens» é — permitam-me a expressão, Srs. Deputados — a tarefa fundamental do Estado dentro das tarefas fundamentais do Estado, pelo que não estar no artigo da Constituição que densifica, pormenoriza e enumera as tarefas fundamentais do Estado, como eu disse no início da minha primeira intervenção, é quase uma lacuna, é quase incompreensível.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Ou é um lapso ou é um erro!

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Portanto, como diz o Sr. Deputado Telmo Correia, a nosso ver, ou é um lapso ou é um erro. Se é um lapso, corrija-se o lapso; se é um erro, corrija-se o erro. É simplesmente isso que pretendemos aqui fazer. Não se trata de discutir se há muita, pouca ou nenhuma insegurança, trata-se de dar dignidade constitucional a uma tarefa do Estado que consideramos — assim como, julgo, a maioria dos presentes —, no mínimo, uma das tarefas mais fundamentais do Estado e que não está expressamente prevista e identificada nem, sequer, do ponto de vista comparativo.

Não estou a dizer que, neste momento, o Estado pode invocar que a segurança não é uma tarefa fundamental sua. É evidente que qualquer interpretação minimamente aceitável consegue, através do conceito de direitos e liberdades fundamentais, dizer que ao Estado incumbe a segurança. Não estou a dizer o contrário nem a ser tremendista, Sr. Deputado.

No entanto, pergunto se estamos ou não disponíveis, tendo em atenção o contexto actual internacional em que vivemos, para valorizar «a segurança de pessoas e bens». Nós, CDS-PP, estamos disponíveis.

Registamos que o Sr. Deputado Bernardino Soares está também disponível e reiteramos a nossa disponibilidade no sentido de arranjar a redacção mais adequada. Contudo, estranhámos que se considere demagógico querer incluir no artigo que fala nas tarefas fundamentais do Estado a expressão «a segurança de pessoas e bens» de forma individualizada, discriminada e expressa. Parece-nos que isso não é admissível.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, eu não estava a pensar intervir, mas, face a esta intervenção do Sr. Deputado Nuno Magalhães, queria deixar expressa a visão que o PSD tem sobre esta matéria, para que não fiquem dúvidas.

Não quero fazer nenhuma pergunta ao Sr. Deputado Nuno Magalhães, mas dizer apenas que, do nosso ponto de vista, não nos podemos reconhecer na afirmação de que o princípio de «segurança de pessoas e bens» não está inscrito na Constituição — talvez tenha sido um excesso da sua parte, mas disse-o na sua última intervenção.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Eu não disse isso!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Consideramos que está e que é perigosíssimo defender-se uma tese contrária.

Do ponto de vista do PSD, poderá haver uma maior explicitação no artigo 27.º no que se refere ao direito à segurança ou o CDS-PP — como consideramos que, porventura, a sua proposta está mal elaborada —, no limite, poderia propor a seguinte redacção: «garantir os direitos e liberdades fundamentais, nomeadamente a segurança de pessoas e bens». Ou seja, temos de reconhecer que já está previsto, porque, senão, uma leitura simplista pode levar-nos a concluir que, de facto, havia uma lacuna — termo que o Sr. Deputado também já utilizou — e não há. Nunca a questão da «segurança de pessoas e bens» deixou de estar na Constituição portuguesa como uma tarefa fundamental do Estado. Sempre lemos assim e tenho a certeza de que o CDS-PP também.

Coisa diferente é considerar que pode haver um enfatizar deste princípio através de uma explicitação expressa no texto constitucional. Nesse caso, ou se utiliza «nomeadamente» ou se faz uma densificação maior de um dos artigos mais à frente onde se desenvolvem os direitos e liberdades fundamentais.

Sr. Presidente, era só esta nota que queria deixar.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Nuno Magalhães pediu novamente a palavra. Peço-lhe alguma brevidade, porque já interveio várias vezes sobre este ponto.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente, serei brevíssimo.
Quero apenas dizer ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Por uma questão de segurança!

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — ... que, exactamente por uma questão de segurança futura — como eu disse expressamente —, jamais o CDS-PP interpreta que, por força da ausência desta expressão no artigo 9.º, algum governo, alguma vez, poderá invocar que não é tarefa fundamental sua «a segurança de pessoas e bens» e privatizar toda a segurança.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — É logo derrubado!

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Eu disse exactamente o contrário, Sr. Deputado. Disse, e repito, que, a nosso ver, é necessário valorizar, sublinhar e densificar, do ponto de vista simbólico, esta tarefa enquanto

uma tarefa fundamental do Estado. Quero, portanto, clarificar este ponto, em nome da verdade das coisas e da história, quando alguém puder ler o que aqui foi dito.

Do ponto de vista do CDS-PP, há quase uma lacuna — utilizei este termo do ponto de vista irónico, mas também do ponto de vista simbólico. Ou seja, o legislador permitiu-se elencar, neste artigo, um conjunto de matérias que são também direitos e liberdades fundamentais, mas não incluiu algo que, a nosso ver, do ponto de vista simbólico, deve estar, que é a segurança.

Também disse e repito, Sr. Presidente — e com isto termino —, que, do ponto de vista interpretativo, é evidente que ninguém de boa-fé poderá, sequer, alguma vez, por tentação académica, sustentar a tese de que «a segurança de pessoas e bens» não é uma tarefa fundamental do Estado.

Era esta a clarificação que queria fazer. Espero que tenha ficado clara.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, terminada a discussão da alínea *b*) e não havendo propostas para a alínea *c*), vamos passar à alínea *d*) do artigo 9.º, para a qual há também uma proposta do CDS-PP. Segundo julgo perceber, propõe-se trocar a expressão «igualdade real entre os portugueses» por «igualdade de oportunidades entre os portugueses» e eliminar a expressão final da alínea, que diz «mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais».

Para apresentar a proposta, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, tendo o CDS-PP um projecto de revisão constitucional minimalista, a concentração de propostas neste artigo poderia criar a ideia contrária de termos um projecto extenso e de alteração profunda da Constituição.

A mera leitura desta proposta pelo Sr. Presidente é explicativa do objectivo do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, não era essa a minha intenção, como compreende.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — A proposta é de tal forma eloquente por si mesma que a mera leitura da parte de V. Ex.ª torna facilmente perceptível o que está em causa.

Realmente, o que está em causa é o conceito de igualdade que queremos transpor na Constituição da República Portuguesa. Entendemos que uma «igualdade real», ou seja, uma igualdade como ponto de chegada, uma igualdade efectiva, não é concretizável e, porque defendemos um modelo de mérito, de exigência e de resultado em função do mérito, não é o conceito que consideramos que deva estar consagrado constitucionalmente e ser aplicável.

Por isso, propomos que a Constituição consagre uma ideia de igualdade, sim, mas a ideia de igualdade que nos parece justa, correcta e com a qual nos identificamos é a «igualdade de oportunidades». Ou seja, que todos os portugueses tenham, no acesso aos bens, no acesso à cultura, no acesso à educação, «igualdade de oportunidades» — que, depois, obviamente, consoante o mérito de cada um, conduzirá ou não a uma igualdade real (a que está consagrada agora na Constituição) — e não uma igualdade obrigatória como destino de chegada, que é basicamente a ideia que está no texto constitucional.

A nossa proposta de eliminação da parte final da alínea demonstra, como dirão alguns Srs. Deputados presentes, que não há nunca uma neutralidade absoluta do ponto de vista constitucional. No entanto, pensamos que, ao retirar a ideia de «transformação e modernização das estruturas económicas e sociais», a nossa proposta, ainda que não esteja nesta ideia o cerne da alteração, acaba por ser mais neutra do que o texto actual, porque estes objectivos são perseguidos da forma que os portugueses entenderem, em qualquer momento da sua história e de acordo com a vontade democraticamente expressa do povo português — que não tem de estar, como dissemos numa discussão profunda que aqui tivemos sobre o preâmbulo, a «abrir caminho para uma sociedade socialista» nem, forçosamente, a transformar realidades económicas e sociais, expressão que tem também, como os mais conhecedores desta matéria sabem... O Sr. Deputado José Manuel Pureza, que olha para mim com ar irónico, sabe do que estou a falar...

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Irónico?!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Divertido, pelo menos, ou bem disposto.

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Ah! Bom...!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Irónico do ponto de vista positivo, mas, pelo menos, bem disposto.

Mas, como estava a dizer, os mais conhecedores desta matéria e, em especial, o Sr. Deputado sabem, seguramente, do que estou a falar quando digo que a ideia de transformação das realidades económicas e sociais é assacável algum cunho ideológico. E não queria, com isto, provocar a inscrição para uso da palavra do Sr. Deputado José Manuel Pureza, que me parece, de resto, absolutamente lógica e necessária.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, apresentada a proposta, vamos passar ao debate.
Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, queria pedir esclarecimentos ao Sr. Deputado Telmo Correia, que, apesar de os já ter dado, vou explicitar.

Sr. Deputado Telmo Correia, se o preâmbulo fosse eliminado e, portanto, «abrir caminho para uma sociedade socialista» deixasse de estar como marca introdutória da Constituição, V. Ex.^a prescindiria de retirar a expressão «transformação e modernização das estruturas económicas e sociais»?

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Isso é que é ironia!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Ou uma coisa não tem a ver com a outra?

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, como interpreto a sua intervenção como um pedido de esclarecimento, vou dar a palavra ao Sr. Deputado Telmo Correia, para responder.
Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Guilherme Silva, o que eu disse e mantenho é que, na minha opinião, a expressão do preâmbulo «abrir caminho para uma sociedade socialista», para além de ser mais ou menos poética — e, ao que sei, redigida até por um poeta particularmente em voga nos dias de hoje, uma vez que, além de poeta e autor da expressão, é também candidato presidencial —, é absolutamente consentânea com a expressão «transformação e modernização das estruturas económicas e sociais». Ou seja, do meu ponto de vista, a matriz é exactamente a mesma.

Portanto, Sr. Deputado, aguardo apenas — e, de alguma forma, devolvo-lhe a questão — que o Partido Social Democrata clarifique a sua posição entre aqueles que, tanto quanto percebi, como o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia e eu, consideravam que o preâmbulo devia ser revogado, aqueles que, como o Sr. Deputado Mota Amaral, consideravam que o preâmbulo devia ser mantido e aqueles que, como V. Ex.^a, consideravam que tínhamos de ter um novo preâmbulo, de preferência redigido pelo Professor Marcelo Rebelo de Sousa.

Risos.

Portanto, clarificada esta posição, e aderindo o Partido Social Democrata à minha posição de não querer uma sociedade socialista, estaríamos, seguramente, num caminho mais tranquilo e mais sereno.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Com esse preâmbulo redigido pelo Professor Marcelo Rebelo de Sousa, estava tudo resolvido!

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Guilherme Silva, tem de esperar que eu lhe dê a palavra, porque ainda não há a figura regimental da devolução do pedido de esclarecimento. Fica devolvido, mas terá de esperar um pouco mais pela resposta.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Pureza.

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Sr. Presidente, sem qualquer ironia e com a maior seriedade que posso, creio que esta proposta do CDS-PP é tributária de tudo menos de neutralidade. Queria vincar este aspecto.

O CDS-PP, na proposta e na justificação que dela foi apresentada pelo Sr. Deputado Telmo Correia, pretende, claramente, uma modificação de dois aspectos essenciais desta alínea importante do artigo 9.º.

A primeira mudança — para não dizer «transformação», palavra que pode ser mal entendida — é a substituição de «igualdade real» por «igualdade de oportunidades». Diz o CDS-PP — e diz bem, porque é isso que, de facto, pretende — que devemos substituir uma igualdade tendencial ou uma igualdade de resultado por uma igualdade de partida.

Ora bem, do nosso ponto de vista, isso colide não apenas com a lógica do artigo 9.º, mas com a lógica de fundo da Constituição portuguesa, designadamente quando articula democracia económica e social com democracia política. Não é apenas igualdade de partida que a nossa Constituição, como lei fundamental, no seu todo, estabelece e garante. Por isso mesmo, parece-nos que indicar como tarefa fundamental do Estado apenas uma igualdade de oportunidades é, em si mesmo, uma descaracterização da lógica de conjunto do texto constitucional e teria, evidentemente, implicações, que, reconhecemos — justiça seja feita aos proponentes —, o CDS-PP pretende. Ou seja, o CDS-PP pretende, com esta alteração, justamente, sinalizar um início de caminho no sentido de modificar alguns dos preceitos e alguns dos regimes contidos na Constituição portuguesa, por exemplo, em matéria de serviços públicos. Portanto, nesse aspecto, a nossa oposição e discordância com o CDS-PP é programática, ideológica e também, do ponto de vista substantivo, jurídico-constitucional.

Por outro lado, é evidente que o CDS-PP sublinha, com clareza, que pretende eliminar a referência à «transformação e modernização das estruturas económicas e sociais».

No entanto, a verdade é que o texto constitucional estabelece hoje que a «efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais» se consumará não apenas num respeito por direitos individuais e de grupo, mas também pela criação de condições que têm a ver com dimensões que ultrapassam a natureza estritamente individual dos direitos. A isso a Constituição entendeu chamar «estruturas económicas e sociais». E, em revisões anteriores, à «transformação» acrescentou a «modernização» dessas mesmas «estruturas económicas e sociais». Parece-nos, portanto, que há aqui uma defesa da natureza supra-individual destes direitos e a sua contextualização em condições económicas e sociais de exercício.

Do nosso ponto de vista, isto corresponde — uma vez mais, o digo — à lógica de fundo do texto constitucional. O CDS-PP entende que não deve ser assim e neste ponto separa-nos uma opinião manifesta, que afirmo com clareza.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, de facto, não é a mesma coisa que o texto constitucional defina como objectivo «a igualdade real entre os portugueses» ou que passe a definir «a igualdade de oportunidades», porque é evidente que o conceito «igualdade de oportunidades» se aproxima muito mais de uma vertente formal. A Constituição, neste momento e na nossa interpretação, ao definir como objectivo «a igualdade real entre os portugueses», quer dizer que o Estado tem a obrigação de contribuir para que, para além de uma igualdade formal, que está garantida para todos os cidadãos, exista também uma igualdade real no acesso aos direitos e às condições económicas, sociais, culturais e ambientais. Isso faz toda a diferença, porque o problema não é tratar todos de forma idêntica, desvalorizando as suas diferentes capacidades e situações, mas garantir que não há limitações que impeçam o real acesso aos direitos que estão previstos na Constituição.

De facto, não há verdadeira igualdade de oportunidades — num sentido mais profundo e não naquele que, penso, o CDS-PP quer com a sua proposta de alteração — sem haver uma igualdade real, ou seja, uma igualdade garantida não apenas à partida, mas também à chegada, o que não quer dizer que todos tenham a mesma situação na sociedade.

Um exemplo muito claro é o acesso à educação. O Estado garante formalmente a todos o acesso à educação, pelo menos à educação básica, mas, na realidade, as condições para efectivar esse direito vão muito para além da garantia de acesso à escola pública ou à educação da forma como é definida. É preciso

que haja condições sociais, de alimentação, de bem-estar, de acesso a bens culturais que permitam que, depois, o resultado final seja, de facto, uma igualdade real no acesso à educação e não apenas formal a partir do direito de frequentar a escola e de fazer a educação básica.

Por outro lado, complementa-se com esta ideia a questão da «transformação e modernização das estruturas económicas e sociais». De duas, uma: ou entendemos que, tal como estão hoje, as estruturas económicas e sociais já garantem a «efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais» ou, então, entendemos que, neste momento, elas não garantem para todos os portugueses uma real «efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais» e, por maioria de razão, teremos de defender, como diz a Constituição, a «transformação e modernização das estruturas económicas e sociais» até que elas garantam os direitos atrás definidos. Quando não, rejeitar este princípio constitucional é estar a dizer ou que, como estamos, estamos bem e que as estruturas económicas e sociais respondem à efectiva concretização destes direitos — e, penso, ninguém pode dizê-lo, com consciência tranquila, neste momento — ou que pretendemos que as estruturas económicas e sociais tenham um carácter rígido, imutável e alheio à modernização que sempre se deseja para uma sociedade.

Finalmente, esta ideia de transformação e modernização é, sem dúvida, um princípio que deve ser objectivo de toda a sociedade, mas não pode deixar de ser uma tarefa fundamental do Estado, embora não se esgote no Estado, ou seja, tem de estar nas prioridades do Estado, porque é assim que o Estado garante o efectivo acesso aos direitos que estão explicitados na Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, queria apenas fazer um pedido de esclarecimento, em relação à discussão em torno desta proposta do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, a quem dirige o pedido de esclarecimento?

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Dirijo ao Deputado Telmo Correia, Sr. Presidente.

Curiosamente, este pedido de esclarecimento suscitou-se no meu espírito depois da intervenção do Deputado José Manuel Pureza, porque, pelo que percebi, fiquei um pouco preocupado.

O Deputado José Manuel Pureza referiu-se ao facto de o Estado português, no artigo 2.º, garantir «a democracia económica, social e cultural» e interpretou que esta proposta do CDS-PP, ao retirar a expressão «igualdade real», põe em causa essa mesma «democracia económica, social e cultural». Porém, como o CDS-PP não faz nenhuma proposta de eliminação dessa cláusula da «democracia económica, social e cultural» que consta do artigo 2.º, fiquei sem saber se a proposta em discussão poderá ter também o alcance oculto de pôr em causa essa cláusula.

Em relação à expressão «igualdade real» e à mudança que é proposta pelo CDS-PP, penso que é preciso ter um certo cuidado na interpretação deste artigo e, sobretudo, não ficar com a ideia — talvez uma ideia «epidérmica» — de que, quando olhamos para esta expressão, estamos a impor, entre todos os portugueses, uma igualdade biológica, em todos os pormenores ou em todos os sentidos. A meu ver, não é disso que se trata.

A igualdade é uma coisa mais complexa do que parece, porque hoje trabalhamos com muitos conceitos de igualdade: igualdade formal, igualdade material, igualdade na lei, igualdade através da lei, igualdade de partida, igualdade de chegada, igualdade nos resultados, igualdade nos vários âmbitos da vida. No entanto, é evidente que este preceito deve sempre manter-se do ponto de vista de incutir no Estado um dever de prestação de direitos no sentido de levar a cabo uma prática que possa concretizar um objectivo de igualdade — e não de igualitarismo, não é esse o sentido —, através de uma democracia económica e social.

Portanto, Deputado Telmo Correia, sendo verdadeira a acusação feita pelo Deputado José Manuel Pureza, gostaria de saber por que razão não propõem qualquer alteração no artigo 2.º da Constituição, em matéria de «democracia económica, social e cultural».

O Sr. **Presidente**: — Peço ao Sr. Vice-Presidente Ricardo Rodrigues que me substitua por uns minutos para me deslocar ao Plenário, a fim de fazer uma breve intervenção sobre uma petição.

Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, responder à pergunta do Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia é muito fácil. Parece-me muito óbvio que o CDS-PP não defende, em nenhuma circunstância, qualquer limitação ou diminuição da «democracia económica, social e cultural». Basta ler os vários projectos de revisão constitucional que estão em discussão para perceber que não é por parte do CDS-PP que temos algum tipo de limitação a direitos e garantias, à gratuitidade de direitos e garantias, à universalidade de direitos e garantias. Em todas as propostas do CDS-PP esses direitos se mantêm, assim como se mantêm sempre o papel e a função social do Estado. Não é do CDS-PP que esse risco pode aparecer ou que, nalguma circunstância, pode ser assumido — tal não seria, de resto, aceitável como proveniente de um partido que, na sua matriz, é democrata-cristão. Portanto, esse problema não se põe, de maneira nenhuma.

Aparte inaudível na gravação.

Não. Na sua matriz, a expressão «popular» não existe. Como sabe, essa denominação é muito posterior à matriz do partido.

Portanto, como estava a dizer, não era sequer pensável que fosse de outra forma.

Tentei explicar a nossa preocupação e nalguma medida, pelo que ouvi das intervenções dos Srs. Deputados José Manuel Pureza e Bernardino Soares, ela foi entendida. Considero que a expressão «igualdade real», nos termos em que está colocada, no contexto de uma Constituição que pretende a transformação das estruturas sociais — expressão normal, usual e habitual de inúmeros autores marxistas —, é, nalguma medida, a tal igualdade de chegada. Ou seja, ao fazer referência expressa a uma «igualdade real», pretende-se uma transformação da sociedade que permita uma evolução para a sociedade socialista — corrijam-me os Srs. Deputados mais versados na matéria —, ou seja, para chegarmos ao estágio final do socialismo, ou seja, ao comunismo e à igualdade entre todos os cidadãos. Penso que esta minha interpretação está correcta.

Portanto, é esta a leitura que faço da utilização, no texto constitucional, da expressão «igualdade real» e só por isso me parece preferível a expressão «igualdade de oportunidades».

Diz o Sr. Deputado José Manuel Pureza que não há neutralidade. Eu próprio admiti isso. Como é evidente, o ponto de partida ideológico de cada um à volta desta mesa condiciona a leitura que fazemos da igualdade, o modelo que queremos de igualdade, o que entendemos desejável que seja a igualdade na própria sociedade, a valoração que fazemos do conceito de igualdade. Nalguma medida, todos perfilhamos a igualdade como um valor importante, mas não lhe damos o mesmo peso, a mesma importância ou até a mesma hierarquia dentro dos valores que defendemos.

Há pouco, referi neutralidade no sentido de que as grandes primeiras constituições, ou seja, as constituições liberais, são mais neutras do que as constituições que têm uma preocupação mais socialista. O Sr. Deputado não tem de concordar, mas é essa a leitura que temos e que fazemos, ou seja, que com a nossa expressão há uma maior neutralidade de intervenção.

Para nós, no contexto português, no contexto da Constituição como texto que os portugueses, enquanto Nação e comunidade, têm de si próprios, valorizar, hoje em dia, a «igualdade de oportunidades» faz sentido, designadamente dentro do modelo que pretendemos. É evidente que esta proposta tem uma leitura política que não é neutra, pelo que não esperaríamos a concordância de todos os Srs. Deputados nem o apoio entusiástico do Sr. Deputado José Manuel Pureza ou do Sr. Deputado Bernardino Soares. Em bom rigor, não esperaria apoio nenhum, nem entusiástico nem sem ser entusiástico.

Penso, no entanto, que se percebe o sentido que queremos.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Percebe-se, sim!...

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Percebe-se, percebe-se!...

Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Ricardo Rodrigues.

O Sr. **Presidente**: — Está, assim, concluída a discussão desta proposta.

Para a alínea e) do artigo 9.º temos uma proposta do Partido Ecologista «Os Verdes». No entanto, como não está presente nenhum Sr. Deputado para a apresentar, passamos à alínea g), para a qual também temos uma proposta do Partido Ecologista «Os Verdes» e outra do Bloco de Esquerda.

Para apresentar a proposta do Bloco de Esquerda, tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Pureza.

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Sr. Presidente, muito brevemente, creio que é claro o conteúdo do aditamento que fazemos à alínea g) do artigo 9.º.

O artigo 9.º tem uma componente de natureza mais programática, que consta das alíneas d), e), f), g) e h) e acreditamos que são, essencialmente, três os grandes objectivos programáticos que são assinalados ao Estado a título de tarefas fundamentais nessas alíneas. Por um lado, um princípio de justiça social — e escuso de enumerar os objectivos que aí cabem; por outro, um princípio de justiça inter-geracional, que tem vindo a ser acentuado ao longo dos últimos anos, designadamente em termos de revisão constitucional; e também um inciso de justiça territorial.

É neste domínio que cabem os aditamentos que propomos, porque nos parece que, para além da natureza diferenciada dos territórios que compõem o Estado português numa lógica de justiça territorial que já está estabelecida no artigo 9.º, deveríamos — é a nossa sugestão — incluir também uma menção explícita à diferença de desenvolvimento efectivo, constatável, entre a faixa litoral ou a metade litoral do continente e o interior que tem um dos maiores problemas de desenvolvimento do continente português, dando-lhe, assim, uma natureza de norma constitucional enquanto exigência para políticas públicas por parte do Estado.

É este o sentido da nossa proposta.

O Sr. **Presidente** (Ricardo Rodrigues): — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, tanto na proposta do Partido Ecologista «Os Verdes» — que não foi apresentada, mas à qual também me refiro — como na do Bloco de Esquerda se percebe, naturalmente, o objectivo e, em relação ao objectivo de fundo, não temos nenhuma discordância.

Contudo, importa ponderar — e estamos disponíveis para o fazer, mas pensamos que esta ponderação deve ser muito cuidada — se se justifica alterar o equilíbrio que actualmente tem o artigo, porque já refere «promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional» e faz uma referência (que, penso, deve ser colocada num patamar diferente, tendo em conta a estruturação do nosso Estado) às regiões dos Açores e da Madeira, não fazendo outras referências neste momento.

Para além de mais, Os Verdes utilizam a referência ao «carácter assimétrico das diversas regiões de Portugal continental» e o Bloco de Esquerda apresenta uma ideia um pouco diferente, que tem a ver com a questão do «menor desenvolvimento do interior do continente» e, sendo uma realidade o problema que aqui é colocado, também é verdade que, provavelmente, a questão não se pode simplificar assim tanto. Estou a pensar, por exemplo, no distrito de Viana do Castelo que não é do interior, mas cujas dificuldades estão ao nível de muitos dos distritos do interior.

Portanto, não rejeito estas propostas, estamos abertos a ponderá-las, mas queria chamar a atenção para o facto de haver um certo equilíbrio na formulação actual do artigo da Constituição que só em caso muito claro de vantagem deve ser, neste momento, alterado.

Entretanto, reassumiu a presidência o Sr. Presidente, António Filipe.

O Sr. **Presidente**: — Agradeço ao Sr. Vice-Presidente Ricardo Rodrigues por me ter substituído uns minutos.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Ribeiro.

O Sr. **José Ribeiro** (PS): — Sr. Presidente, quanto a esta proposta do Bloco de Esquerda de acrescentar a expressão «menor desenvolvimento do interior do continente», parece-me que há uma confusão no carácter de fundamentação das tarefas do Estado. Os arquipélagos são ilhas e, portanto, «o carácter ultraperiférico dos arquipélagos» é imutável. Por outro lado, o «menor desenvolvimento do interior» é algo que é mutável, o que

levanta outra questão, que é a de saber a partir de que nível se considera ou não um menor desenvolvimento. Ou seja, saber se, no dia em que conseguíssemos um determinado nível de desenvolvimento, estaríamos numa situação de inconstitucionalidade. Portanto, esta proposta não faz muito sentido.

Nesta matéria, parece-me que o texto constitucional é equilibrado, sensato e faz todo o sentido, porque são naturezas diferentes: uma, é uma situação imutável; outra, é mutável e, no fundo, já está contemplada neste artigo, designadamente na alínea d), ou seja, está prevista nas tarefas fundamentais do Estado.

Queria apenas dar esta opinião.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, quero também reforçar algo que já foi dito.

A meu ver, esta proposta, caso seja aprovada tal como se apresenta, introduz algum desequilíbrio na formulação deste artigo. Dentro do conceito «desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional», para diferenciarmos partes desse território nacional temos de diferenciar tudo o que não seja harmonioso e, portanto, cujo desenvolvimento harmonioso devamos atribuir ao próprio Estado.

Se é verdade que, quanto aos Açores e à Madeira, o carácter ultraperiférico é permanente, deve-se à geografia própria dos arquipélagos, também é verdade que, no respeito ao interior do continente, a questão não é propriamente estrutural ou geográfica, mas tem mais a ver com o desenvolvimento económico.

Assim, se esse critério fosse válido, deveríamos também introduzir um outro tipo de critério que tem que ver com as disparidades de desenvolvimento que existem entre o norte e o sul, por exemplo, ou entre as regiões, como é o caso do Algarve — círculo por que fui eleito —, que mais contribuem para o rendimento nacional e que são as mais atingidas pela ausência de investimento do Estado. Portanto, já que estamos a falar em «desenvolvimento harmonioso em todo o território», devíamos referir-nos também, por exemplo, à contraposição entre o norte e o sul.

Penso que é preciso ter cuidado neste tipo de textos, sobretudo porque são textos constitucionais, pelo seguinte: ao introduzirmos a expressão «menor desenvolvimento do interior do continente», estamos também a introduzir uma valoração negativa e, até, pejorativa sobre uma parte do território nacional. Devemos proteger o território nacional de não ter na Constituição uma expressão que possa ferir a dignidade de determinada parte do território nacional. E, a meu ver, introduzir uma expressão do género «menor desenvolvimento» é estarmos, à partida, a condenar, a punir e a desprestigiar essa parte do território nacional. Não creio que a Constituição deva ser usada para introduzir esse tipo de valorações.

O Sr. **Presidente**. — Srs. Deputados, estamos praticamente na hora que combinámos que terminaríamos as reuniões, ou seja, às 19 horas. Proponho, no entanto, que fechemos esta alínea. Estão cinco Srs. Deputados inscritos, pelo que peço brevidade nas intervenções para podermos fechar esta alínea a uma hora razoável.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, para contribuir para terminarmos os nossos trabalhos cedo, quero dizer que, quando me inscrevi, o Sr. Deputado Bernardino Soares ainda não tinha terminado a sua intervenção e, porventura, eu não me teria inscrito, se a tivesse ouvido, porque, no fundo, revejo-me no que disse.

De facto, este preceito tem um equilíbrio muito delicado. Creio que não é possível, sequer, falar-se de «menor desenvolvimento do interior do continente» em contraposição com o litoral, porque, de facto, há regiões do interior que são mais desenvolvidas do que algumas regiões do litoral e vice-versa. Creio que nem sequer do ponto de vista factual isto é verdade.

Portanto, embora compreenda a intenção do Bloco de Esquerda e também a do Partido Ecologista «Os Verdes», penso que o equilíbrio deste artigo deve ser preservado tal como está.

Aliás, revejo-me também na intervenção feita pelo Deputado José Ribeiro, que focou aqui um aspecto importante.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, quero retribuir ao Sr. Deputado Bernardino Soares a sua adesão à nossa proposta para o artigo 8.º, subscrevendo a argumentação que apresentou em relação a esta proposta do Bloco de Esquerda.

É preciso perceber e saber um pouco da história deste preceito. Há aqui uma referência expressa ao «carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira» que é, efectivamente, uma realidade do conjunto do território nacional, que abrange o continente e estas regiões insulares e ultraperiféricas projectadas no Atlântico.

Contudo, não foi por acaso e apenas por isso que se introduziu esta referência no artigo da Constituição relativo às tarefas fundamentais do Estado. Foi também porque não faria muito sentido termo-nos empenhado que os tratados da União Europeia dessem um tratamento específico às regiões portuguesas — não apenas às do continente, mas também às regiões insulares — e não déssemos um sinal de preocupação interna de relevância constitucional a esta matéria.

Portanto, este preceito tem a sua história, os seus antecedentes, a sua razão de ser.

No entanto, esta proposta e a forma como o Bloco de Esquerda a apresenta faz também um desafio à geografia, pois torna, de certo modo, pelo menos nesta sequência, o interior mais ultraperiférico do que as regiões ultraperiféricas. Há aqui também esse desequilíbrio.

Permitam-me que acrescente, com toda a frontalidade, à argumentação do Deputado Bernardino Soares um outro receio, que é uma leitura que faço e que pode ser muito subjectiva. Esta referência ao interior, além de não ter sentido por todas as razões que já foram expostas e que subscrevo, parece também trazer um certo intuito de diminuição ao sentido e alcance da referência às regiões ultraperiféricas, o que me parece menos bom nesta formulação do Bloco de Esquerda.

Se outras razões não existissem, essas são bastantes para não apoiarmos a vossa proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, quero também dar uma opinião sobre esta matéria, sendo certo que considero que este é um caso de relativo consenso, porque estamos todos de acordo na intenção do Bloco de Esquerda, que foi apresentada pelo Sr. Deputado José Manuel Pureza.

A intenção, em si, é correcta e é uma boa intenção, mas temos dúvidas quanto a conseguirmos traduzi-la, como foi explicado aqui por vários Srs. Deputados, logo à partida, pelo Sr. Deputado Bernardino Soares, num texto constitucional equilibrado, razoável e aceitável, pelas razões já explicitadas.

Como dizia o Sr. Deputado José Ribeiro — e, nesse aspecto, percebo onde quer chegar —, é evidente que o «menor desenvolvimento do interior» é uma realidade que se tem consolidado no nosso País, mas, de facto, não é imutável. Há uns anos, por exemplo, o norte do País era um motor de pujança económica e hoje em dia está a atravessar inúmeros problemas, com as mais altas taxas de desemprego, com as maiores dificuldades sociais, etc., mas tudo isso pode mudar e esperemos que mude no futuro. Portanto, o norte, que era visto, como tantos outros países europeus, como uma zona muito desenvolvida e, até, a mais rica do País, neste momento regista as maiores dificuldades a nível social e económico de todo o País.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — O Algarve também!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — O Algarve, mais recentemente, também entrou numa situação muito difícil.

Quando referimos a questão do interior *versus* litoral, também temos de ter em conta que não são realidades iguais em todo o País. Com efeito, a maior parte da população está numa faixa litoral que vai de Setúbal a Braga (ou talvez até Viana), porque, se formos mais para sul, o tal «litoral desenvolvido» também já não existe. Isto é, o Baixo Alentejo litoral não tem o grau de desenvolvimento que tem essa faixa litoral. Poderá vir a ter, no futuro, com o turismo, não sabemos, mas para já não tem e, ao olharmos para o modelo do Algarve, não sabemos sequer se é desejável, mas esta é outra discussão.

Penso que faz muito sentido, na preocupação do Bloco de Esquerda, a questão da ocupação do território. De facto, o grande problema não é tão-só de desenvolvimento, mas de ocupação do território, isto é, do

interior que se foi desertificando e de um País que «entornou para o mar»- expressão que é muito conhecida e usada no jargão dos debates políticos —, ou seja, de um País que ficou concentrado numa faixa litoral e que deixou de ter população no seu interior.

Por isso, como esta é uma primeira leitura, talvez devêssemos optar por uma expressão que referisse, além de um «desenvolvimento harmonioso», uma «ocupação harmoniosa do território».

Provavelmente, esta não é uma boa expressão, mas talvez devêssemos optar por uma expressão que aponte mais neste sentido. Pode dizer-se que já está referido ou pode ser-se mais explícito. Se já está, o facto é que ainda não se conseguiu, ou seja, é mais uma daquelas coisas que já está, mas que, de facto, não foi conseguida até hoje.

Portanto, talvez fosse melhor explicitar mais a ideia de que o território deve ter uma distribuição populacional mais harmoniosa ou que essa deve ser uma obrigação constitucional. Assim, evitaríamos também o tal estigma de distinguir regiões desenvolvidas e não desenvolvidas, porque estabeleceríamos uma disposição genérica para todo o território, no sentido de que o território devia ter um desenvolvimento harmonioso e também uma ocupação populacional harmoniosa.

Percebo que a minha expressão não seja feliz, estou a pensar sobre ela agora, mas penso que essa ideia seria mais aceitável, porque era genérica para todo o território e não colocava uma parte do território contra a outra.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Pureza.

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Sr. Presidente, percebo e constato o largo consenso que existe entre as demais forças políticas no que diz respeito à apreciação crítica que é feita da nossa proposta. De toda a forma, não deixarei de procurar responder a algumas das dúvidas e das críticas que foram feitas, porque me parece que não vão ao encontro do propósito da nossa proposta.

Vou colocar apenas três pontos que foram aqui sublinhados.

Em primeiro lugar, diz o Sr. Deputado Guilherme Silva que este preceito tem uma história. Com certeza, e essa história está plenamente respeitada na proposta que fazemos, porquanto retomamos o preceito existente. Sabemos que há um «*big-bang*» desta alínea e, portanto, respeitamo-la, porque nos parece ser de essencial bom senso que a Constituição portuguesa defina como tarefa fundamental do Estado intervir tendo em conta a natureza ultraperiférica dos territórios das regiões autónomas. No entanto, o Sr. Deputado Guilherme Silva concordará, obviamente, que nenhum preceito, tendo as origens que tem, é imutável no seu espectro de previsão.

Nesse sentido, ao fazer esta proposta, entendemos que haveria lugar a uma ampliação das situações a cobrir por esta definição de tarefas fundamentais do Estado. Ou seja, que hoje em dia, cada vez mais, «promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional» supõe não apenas intervir tendo em conta o carácter ultraperiférico dos Açores e da Madeira, mas também incluir nessas tarefas para o Estado a correcção de desequilíbrios de desenvolvimento no âmbito do território continental.

Portanto, quanto a isto, creio que clarifico agora um pouco mais a nossa proposta.

A segunda observação é também de resposta muito rápida. Alegar que a maneira como expressamos esta preocupação pode ser entendida como uma classificação pejorativa do interior do País é algo que determina que sempre que a Constituição — e não raras vezes o faz — adopta uma regulação inspirada em discriminação positiva estará a caracterizar pejorativamente aqueles ou aquelas que são positivamente discriminados. Considero que essa é uma perspectiva totalmente errada.

De facto — e voltamos ao tema da igualdade, que não é apenas uma igualdade de oportunidades, mas uma igualdade mais densa —, em diversas ocasiões, a Constituição faz sua uma regulação de discriminação positiva. Significa isto classificar pejorativamente quem é positivamente discriminado? Entendo que não. Portanto, não temos qualquer problema em colocar as questões como as colocamos.

O que é realmente pejorativo é a situação vivida em boa parte do interior do País. Isso é que é pejorativo! Portanto, não confundamos propostas de correcção como tendo um tratamento pejorativo com o tratamento que é dado, de facto, a essas regiões, que, esse sim, é muitas vezes pouco recomendável (para colocar as coisas da maneira mais suave que consigo).

Finalmente, há uma terceira questão suscitada por várias observações — pelo Sr. Deputado José Ribeiro e pelo Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, se não me engano, mas posso estar equivocado —, que é a do receio de que, ao incluir uma previsão normativa constitucional desta natureza, possamos suscitar problemas de inconstitucionalidade, designadamente — imagino — de inconstitucionalidade por omissão.

Esse é um argumento que, de todo, não aceito, porque, desde logo, me parece que é absolutamente surpreendente que, face a esta proposta concreta, apareça o alerta contra os riscos de multiplicação de inconstitucionalidades e que, por exemplo, diante de uma alínea como «promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses», ninguém tenha sublinhado o risco de suscitar inconstitucionalidades. Srs. Deputados, se há inconstitucionalidades graves, é em matéria de promoção do bem-estar e da qualidade de vida do povo e de promoção da igualdade real entre os portugueses. Porém, também nesta matéria, constato o largo consenso sobre a não invocação do risco da inconstitucionalidade.

O artigo 9.º — e peço desculpa de dizer isto, porque estou a expressar-me para Deputados que conhecem melhor do que eu a lógica de fundo deste artigo — define tarefas fundamentais e, desse ponto de vista, assume como suas grandes preocupações, como a desertificação, o despovoamento, o envelhecimento do interior do País. Portanto,...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Não é o desenvolvimento!

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Justamente. Essas situações ocorrem na exacta medida em que há grandes diferenças de desenvolvimento integrado entre a faixa litoral e o interior do País.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Não só!

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Eu reconheço — todos reconhecemos — que há concelhos do interior que são mais desenvolvidos do que, por exemplo, Viana do Castelo. Com certeza! Mas, por favor, não constitua isso óbice a que seja tarefa fundamental do Estado a tendencial correcção do desequilíbrio entre o litoral e o interior.

Termino, Srs. Deputados, com a seguinte afirmação: de facto, «promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional» implica corrigir o desequilíbrio entre o litoral e o interior, mas, dada a importância e a gravidade da situação a que chegámos, entendemos como boa a assunção, por parte da Constituição, deste pressuposto como justificando essa tarefa fundamental do Estado.

Espero ter clarificado estas questões, era apenas esse o meu propósito.

O Sr. **Presidente**: — Está ainda inscrito o Sr. Deputado Bernardino Soares.
Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, muito brevemente e para que não fique nenhuma dúvida, queria dizer que é evidente que subscrevemos a preocupação aqui expressa por esta proposta do Bloco de Esquerda.

É preciso, no entanto, olhar bem para o que é hoje o conceito que está no texto constitucional de «desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional», que é, penso, um conceito muito rico e, porventura, mais seguro, porque não permite excepcionar nenhuma parte deste desenvolvimento harmonioso, em vez de avançarmos com alguns desenvolvimentos nas normas constitucionais que podem levar a interpretações e discussões como as que estamos aqui a ter.

Valorizamos, evidentemente, o objectivo da proposta, pese embora as nossas dúvidas em relação a ela, porque, de facto, há aqui uma diferença. No caso das regiões autónomas, estamos perante a consagração de uma diferenciação cuja responsabilidade é vulcânica. A proposta do Bloco de Esquerda pretende atingir a responsabilidade política dos governos, que têm vindo a descaracterizar o nosso território nacional e a promover as assimetrias regionais. Entre o vulcânico e o político, podemos ainda ter aqui uma distinção.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não registo mais inscrições, pelo que concluímos, assim, a discussão das propostas relativas à alínea g) do artigo 9.º.

A próxima reunião será na quarta-feira, dia 19, às 16 horas e 30 minutos, como está estabelecido entre nós, e terá como ordem de trabalhos as propostas de aditamento de novas alíneas ao artigo 9.º, por parte do PSD e do PCP, e a continuação da discussão até ao artigo 23.º.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 19 horas e 18 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

VIII REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 19 de Janeiro de 2011

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (*António Filipe*) deu início à reunião às 16 horas e 56 minutos.

Concluiu-se a discussão do artigo 9.º (Tarefas fundamentais do Estado), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados *Pedro Rodrigues* (PSD), *Bernardino Soares* (PCP), *José de Matos Correia* (PSD), *Luis Fazenda* (BE) e *Vitalino Canas*, *Celeste Correia* e *José Ribeiro* (PS).

Procedeu-se à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 5/XI (2.º) (CDS-PP), relativamente ao artigo 11.º (Símbolos nacionais e língua oficial). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados *Telmo Correia* (CDS-PP), *Luis Marques Guedes* e *Guilherme Silva* (PSD), *Vitalino Canas* (PS), *Luis Fazenda* (BE), *Bernardino Soares* (PCP) e *José Ribeiro* e *Ricardo Rodrigues* (PS).

Foi ainda apresentado o projecto de revisão constitucional n.º 1/XI (2.ª) (PSD), relativamente ao artigo 12.º (Princípio da universalidade), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Luis Marques Guedes (PSD), Isabel Oneto (PS), Bernardino Soares (PCP), Telmo Correia (CDS-PP) e Guilherme Silva (PSD).

Por último, foram apresentados os projectos de revisão constitucional n.ºs 2/XI (2.ª) (PCP), 3/XI (2.ª) (Os Verdes),

4/XI (2.ª) (BE) e 9/XI (2.ª) (PS), relativamente ao artigo 13.º (Princípio da igualdade). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Bernardino Soares (PCP), José Moura Soeiro (BE), Ana Catarina Mendonça (PS), Heloisa Apolónia (Os Verdes), Maria Manuela Augusto (PS) e Telmo Correia (CDS-PP).

O Sr. Presidente (Ricardo Rodrigues) encerrou a reunião eram 19 horas e 5 minutos.

O Sr. **Presidente** (António Filipe): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 16 horas e 56 minutos.

Srs. Deputados, vamos iniciar os nossos trabalhos, retomando a discussão dos projectos de revisão constitucional no ponto em que ficámos na última reunião, ou seja, faltava discutir as propostas, do PSD e do PCP, de aditamento de novas alíneas para o artigo 9.º relativo às «Tarefas fundamentais do Estado».

Para apresentar a proposta do PSD, de aditamento de uma alínea *i)* ao artigo 9.º, acrescentando, às «Tarefas fundamentais do Estado», «promover a solidariedade entre gerações», tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Rodrigues.

O Sr. **Pedro Rodrigues** (PSD): — Sr. Presidente, esta proposta apresentada pelo PSD tem o objectivo de colocar no texto constitucional a salvaguarda de um princípio absolutamente crucial nos Estados modernos, que é o da solidariedade inter-geracional, no sentido de se ter em consideração, no momento da tomada de decisões, os custos e benefícios que essas mesmas decisões têm nas futuras gerações, designadamente no que diz respeito aos encargos que as futuras gerações terão de incorrer pelas decisões tomadas pelas gerações presentes.

Esta matéria tem implicações não só no que é tradicional do ponto de vista ambiental — costuma falar-se de solidariedade inter-geracional para se apelar a conceitos de protecção do meio ambiente —, mas também ao nível das grandes decisões de investimentos públicos, políticas orçamentais, etc.

É uma proposta inovadora no nosso texto constitucional e na tradição constitucional portuguesa, mas vem na senda da tradição constitucional de outros países como, por exemplo, a Finlândia, que tem um comité parlamentar para a defesa das gerações futuras, e também o Estado israelita, que tem um comissário para a defesa das futuras gerações, justamente com o propósito e a competência fundamental de avaliar, em cada momento, o impacto que as decisões que são tomadas têm nas gerações futuras e na sustentabilidade do futuro da sociedade.

Julgamos, portanto, que é uma medida e uma tarefa fundamental que o Estado deve assumir no futuro do nosso País e, por isso, que é essencial consagrá-la no nosso texto constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, estando a proposta apresentada e não havendo inscrições, a proposta será submetida à votação na segunda leitura.

Passamos, assim, à proposta do PCP, de aditamento de uma alínea *j)* ao artigo 9.º: «promover a integração social e garantir a efectivação dos direitos fundamentais dos cidadãos imigrantes».

Tem a palavra, para apresentar a proposta, o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a nossa proposta é feita com toda a ponderação e tem em conta que na Constituição em artigos como o artigo 9.º, que elenca as «Tarefas fundamentais do Estado», é preciso não ceder à tentação de introduzir elementos porque, mesmo sendo importantes na vida da nossa sociedade, nem todos exigem uma referência expressa.

Penso, no entanto, que a proposta que aqui fazemos escapa a esse crivo, porque se destina a consagrar, de uma forma como não está hoje consagrada constitucionalmente nas «Tarefas fundamentais do Estado», uma atenção específica à questão da integração social e dos direitos fundamentais dos cidadãos imigrantes.

Esta é uma realidade que, provavelmente, podia ter tido justificação para ter sido incluída no texto originário da Constituição, mas que hoje se impõe pela própria mudança da nossa sociedade que, como a generalidade das sociedades europeias, cada vez mais — e, certamente, no futuro continuará a ser assim —, tem um peso significativo de população de imigrantes de outros países no seu seio. Esta situação é uma mais-valia para o desenvolvimento da nossa sociedade, desde logo, em questões óbvias que têm a ver com a solidariedade entre gerações (ainda agora aqui referida) e com a sustentabilidade dos sistemas sociais, a produtividade do País, o aumento da força de trabalho.

Se é assim — e é assim, de facto —, vale a pena considerar, como o PCP aqui propõe, incluir na Constituição, nas «Tarefas fundamentais do Estado», a questão da integração social e da garantia dos direitos

fundamentais dos cidadãos imigrantes, como parte importantíssima que são hoje da nossa sociedade e que, portanto, devem ter, da parte do Estado, a sua protecção como uma das suas «tarefas fundamentais».

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, esta proposta está em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, relativamente a esta proposta, não está, evidentemente, em causa o objectivo final prosseguido. E evidente que a promoção da integração social e a garantia da efectivação dos direitos fundamentais dos cidadãos imigrantes tem de ser uma preocupação do Estado em todos os momentos.

A questão que se nos coloca é, no entanto, um pouco distinta. Trata-se de saber se tem sentido autonomizar este problema de forma a alçandará-lo ao universo das «Tarefas fundamentais do Estado» tal como definidas no artigo 9.º, na medida em que nos parece que é parcelarizar um pouco o problema.

O artigo 9.º deve situar-se, como o próprio nome indica, ao nível da definição dos grandes fins do Estado — enfim, a expressão é teórica, visto que a nossa Constituição utiliza a expressão «Tarefas fundamentais do Estado». E, se percorrermos o conjunto das regras contidas no artigo 9.º, é nesta linha que ele está construído. Tudo o que aqui está — ou, se não tudo, pelo menos em larguíssima medida — é constituído por objectivos centrais na actividade do Estado.

Ao introduzirmos uma norma desta natureza, estaríamos a introduzir a referência a uma espécie de política sectorial que duvidamos que deva ter este tratamento e que nos obrigaria, provavelmente, a inserir no artigo 9.º muitas outras coisas que cá não estão. Acresce que não podemos esquecer que as normas constitucionais têm de ser lidas na sua interligação e de uma forma sistémica e que, nesse contexto, a nossa Constituição equipara o estatuto jurídico dos estrangeiros e dos apátridas residentes em Portugal ao estatuto jurídico dos cidadãos portugueses. É o que decorre, com clareza, do n.º 1 do artigo 15.º, quando diz que «os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português».

Por isso, dizer que o Estado deve «garantir a efectivação dos direitos fundamentais dos cidadãos imigrantes» é um pouco tautológico, tendo em conta, precisamente, essa equiparação de estatuto jurídico que existe entre os cidadãos imigrantes e os cidadãos portugueses.

Contudo, poder-se-ia, eventualmente, ponderar uma alteração de outras normas do artigo 9.º de forma a deixar, em absoluto, claro — se for considerado que isso é necessário — que, quando o artigo 9.º fala num conjunto de direitos dos cidadãos portugueses que têm de ser defendidos, os direitos em causa são de todos os cidadãos e não apenas dos cidadãos portugueses. Por exemplo, quando, na alínea d) do artigo 9.º, se define como tarefa fundamental do Estado «promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses», se calhar, muitos dos problemas que aqui se visam acautelar com esta proposta ganhariam em ser resolvidos com uma alteração a esta alínea que estabelecesse não «a igualdade real entre os portugueses», mas «entre os cidadãos», na medida em que todos os cidadãos, sejam portugueses, sejam estrangeiros, sejam apátridas, estão submetidos ao mesmíssimo regime jurídico.

Julgo que se trataria melhor dessa forma o problema, em vez de, repito, autonomizar uma questão parcelar que dificilmente pode ser considerada como tendo dignidade constitucional para ser tratada desta forma.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, temos aqui uma proposta que nos reconduz à possibilidade de reequacionar a formulação da alínea d). Creio que é uma proposta muito sugestiva e, portanto, se algum Sr. Deputado quiser pronunciar-se sobre ela, poderá também fazê-lo neste momento, como é evidente, na medida em que nada está fechado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, gostaria de apoiar a proposta originária e dizer que a forma como as «Tarefas fundamentais do Estado» estão desenhadas na lei fundamental — a igualdade real entre os portugueses, a preservação e valorização do património cultural português, a difusão da língua portuguesa, a resolução dos problemas nacionais — tem todo o sentido. Trata-se da primazia dos concidadãos a quem o

Estado deve serviço. Nesse sentido, talvez haja vantagem em termos uma mera alínea sobre cidadãos que não são portugueses e que convivem na mesma comunidade.

Também do ponto de vista do ordenamento da lógica do texto constitucional, me parece adequada a proposta originária.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, como já manifestámos aqui, de uma forma geral não somos muito favoráveis à alteração do artigo 9.º, a não ser que seja uma alteração de grande fundamentalidade, embora admita, com alguma simpatia, estas duas propostas.

No entanto, queria deixar aqui a indicação de que, mesmo havendo alguma simpatia para analisar as propostas e sem fazer qualquer tipo de compromisso nesta altura, não nos parece que deva haver autonomização da protecção de direitos fundamentais para uma categoria específica de cidadãos. Essa protecção de direitos fundamentais já está devidamente acautelada através da alínea b) do artigo 9.º e não faz muito sentido estar agora a definir segmentos de população — segmentos de cidadãos nacionais ou estrangeiros — a quem se considera que se deve conferir uma protecção especial dentro das «Tarefas fundamentais do Estado», através do artigo 9.º.

A proposta do Sr. Deputado José de Matos Correia pode ser ponderada, porque também admito que, na maior parte das alíneas actuais do artigo 9.º, está demasiado «Portugal» e «cidadãos portugueses», ignorando-se que temos, nesta altura, ao contrário do que sucedia na versão originária da Constituição e logo a seguir, uma ampla comunidade de cidadãos estrangeiros a viver em Portugal e a contribuir para o esforço nacional.

Portanto, admito que possa fazer sentido introduzir em alguma das outras alíneas já existentes uma qualquer referência aos cidadãos estrangeiros, designadamente aos cidadãos imigrantes. Fazer uma alínea nova e específica creio que talvez não faça muito sentido.

Queria também manifestar alguma simpatia pela proposta do PSD em relação à solidariedade intergeracional. Temos abertura para a analisar, tendo em conta os argumentos que foram apresentados pelo Sr. Deputado do PSD, na segunda ronda que viemos a fazer sobre estas propostas.

O Sr. **Presidente**: — Antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Bernardino Soares, permito-me interpelar o Sr. Deputado Vitalino Canas. Podia tê-lo feito quando falou o Sr. Deputado José de Matos Correia, mas não o fiz. Faço-o agora e a interpelação vale para os dois, se me permitem.

Actualmente, a alínea h) do artigo 9.º refere «promover a igualdade entre homens e mulheres» e creio que o argumento que os Srs. Deputados utilizaram contra a inclusão de uma alínea para os imigrantes é inteiramente válido para a actual alínea h), ou seja, a igualdade entre homens e mulheres também está consagrada no artigo 13.º e não é por isso que não tem uma alínea autónoma no artigo 9.º.

Creio, portanto, que o actual artigo 9.º milita, de certa forma, contra o argumento de VV. Ex.^{as} a propósito da não inclusão de uma alínea relativa à promoção da igualdade dos cidadãos imigrantes, porque uma coisa é haver um artigo de igualdade de direitos, que há, de facto — o artigo 15.º para os imigrantes e o artigo 13.º para outras categorias de cidadãos, incluindo para as mulheres —, outra coisa é haver uma incumbência especial ao Estado de promover essa mesma igualdade.

Gostaria de saber o que os Srs. Deputados pensam sobre isto.

O Sr. Deputado Vitalino Canas fez menção de querer responder.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, como me fez uma interpelação directa, se me permite, responder-lhe-ei, mas não quero alterar a ordem das intervenções.

O Sr. **Presidente**: — Não altera ordem nenhuma.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, creio que a sua intervenção seria totalmente pertinente, se não estivéssemos a falar do artigo 9.º que estabelece as «Tarefas fundamentais do Estado», seleccionando-as

na Constituição. Todas estas alíneas — a), b), c), d), e), etc. — têm, depois, a sua concretização ou o seu desenvolvimento na Constituição, como é óbvio, assim como muitas outras que não têm qualquer expressão ao nível do artigo 9.º.

O artigo 9.º refere «Garantir a independência nacional» e existem outras normas onde se fala da independência nacional. O mesmo se verifica quanto a «criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam», etc. «Garantir os direitos e liberdades», que consta da alínea b), é uma redundância em relação a vinte, trinta ou quarenta artigos da Constituição que garantem os direitos, liberdades e garantias e outros direitos fundamentais.

Portanto, é óbvio que este artigo 9.º é um artigo redundante em relação a muitos outros preceitos da Constituição, designadamente o que mencionou da alínea h).

No entanto, o artigo 9.º selecciona na Constituição quais são as «Tarefas fundamentais do Estado» e essa selecção deve ser criteriosa e não pode pretender fazer, como é óbvio, através deste artigo, uma espécie de resumo da Constituição. Não é isso que se pretende, certamente. O que se pretende é estabelecer uma lista das «Tarefas fundamentais do Estado», como está na epígrafe, que são as que estão enumeradas e não outras que também são, eventualmente, tarefas do Estado, que também são, eventualmente, obrigações do Estado e que também são, eventualmente, garantias da Constituição, mas que se entendeu que não deveriam ser alcançadas ao artigo 9.º.

Portanto, em suma, porventura, fará sentido fazer também uma referência aos cidadãos imigrantes no artigo 9.º — deixo, mais uma vez, a abertura para ponderar a proposta do Sr. Deputado José de Matos Correia —, mas parece-me desnecessário fazer mais alíneas com novas «Tarefas fundamentais do Estado», diferenciando, aliás, cidadãos ou grupos de cidadãos.

O Sr. **Presidente**. — O Sr. Deputado José de Matos Correia foi indirectamente interpelado.
Tem a palavra, Sr. Deputado, se o desejar.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sim, Sr. Presidente.

Muito rapidamente, revejo-me, no essencial, das considerações feitas pelo Sr. Deputado Vitalino Canas. Julgo que tem toda a razão, porque temos de saber separar o que a Constituição quer que se faça e o que a Constituição considera como fim ou tarefa fundamental do Estado.

O Sr. Deputado Vitalino Canas foi um pouco mais longe do que eu tinha ido na proposta que formulei, mas julgo que, de facto, talvez o artigo 9.º tenha uma centralização excessiva em torno das referências a Portugal e aos portugueses. Não podemos esquecer que, hoje em dia, temos uma estrutura social diferente e um normativo jurídico-constitucional que, ao fazer equiparação entre realidades, faz com que perca sentido esta separação entre o que é e o que não é português do ponto de vista do tratamento jurídico ao nível do artigo 9.º.

No entanto, para além disso, e respondendo directamente à interpelação, apesar da muita consideração e estima que tenho pelo Sr. Presidente, permito-me discordar, porque referiu coisas que não são comparáveis. Uma coisa é, independentemente da relevância que tenha, uma questão de política sectorial que tem que ver com a integração dos imigrantes, outra coisa é um problema que atravessa toda a sociedade portuguesa, que é horizontal ou transversal à sociedade portuguesa, que é central na organização da sociedade e que tem que ver com a igualdade entre os homens e as mulheres e o combate a uma discriminação que é tradicional na nossa sociedade, à qual tem de ser posto fim na perspectiva da criação de uma democracia social e económica, ou seja, de uma democracia integral, tal como a nossa Constituição a consagra.

Portanto, nessa perspectiva, julgo que as coisas não podem ser tratadas no mesmo plano e, em função disso, não me posso rever na interpelação feita pelo Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**. — Sr. Deputado, compreendo a sua posição, embora possa discordar dela. Penso que a questão da integração dos imigrantes é cada vez menos sectorial. Creio que o problema está aí.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Não tem a mesma dimensão do ponto de vista conceptual!

O Sr. **Presidente**. — Não vamos entrar em diálogo, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, quero dizer, em primeiro lugar, que é de saudar esta abertura para que, da forma como propomos ou de outra que atinja um objectivo semelhante, possa ser equacionada uma referência, especialmente, à questão da integração social dos imigrantes neste artigo 9.º. Penso que esta discussão nos permite uma boa base de reflexão para, depois, na segunda leitura, podermos concretizar esta matéria.

Quero dizer também que, da nossa parte, estamos de acordo com o carácter restritivo das alterações a este artigo 9.º e, se fazemos esta proposta, é porque consideramos que ela responde a uma realidade que hoje se impõe de uma forma como não acontecia há anos e é essa a razão pela qual entendemos que deve ser destacada, como são outras, no quadro do artigo 9.º.

É evidente, isso já aqui foi dito, que vários dos direitos que se alcançaram a «Tarefas fundamentais do Estado» estão previstos noutros artigos da Constituição. Mal seria que fossem «Tarefas fundamentais do Estado» e, depois, não tivessem mais nenhuma referência na Constituição.

Penso, portanto, que esta abertura é positiva e que podemos encontrar uma solução neste sentido e que dê uma resposta que, pensamos, é essencial neste momento e que introduziria um aspecto muito positivo na forma como a sociedade portuguesa e, por maioria de razão, a Constituição encaram a participação da população imigrante na sua vida.

Desse ponto de vista, pensamos que este debate foi satisfatório.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Celeste Correia.

A Sr.ª **Celeste Correia** (PS): — Sr. Presidente, pessoalmente, gostaria de saudar o PCP por este preceito proposto.

Considero que esta tarefa, ao ficar plasmada como uma tarefa fundamental do Estado — apesar de poder estar, de facto, disseminada ao longo da Constituição, nomeadamente no n.º 1 do artigo 15.º —, densifica garantias constitucionais para um conjunto de cidadãos que criam riqueza e desenvolvimento no País, o que nem sempre lhes é reconhecido.

Penso que esta referência merece estar neste artigo. É uma promoção de integração social, uma efectivação dos direitos fundamentais e funciona a favor de uma coesão nacional que todos desejamos.

Portanto, pessoalmente, estou a favor desta inclusão, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Ribeiro.

O Sr. **José Ribeiro** (PS): — Sr. Presidente, queria apenas colocar uma questão ao PSD sobre a proposta de incluir uma nova alínea no sentido da promoção da «solidariedade entre gerações».

Ouvi atentamente o Deputado José de Matos Correia e concordo com ele, porque devemos ler e perceber as normas constitucionais na sua implicação com outras normas. Em particular, concordei com a sua referência à consequência de uma norma constitucional em termos de política sectorial.

Nesse sentido, Sr. Deputado, gostava de lhe perguntar se é possível, com a vossa proposta, de inserir uma nova alínea de promoção da «solidariedade entre gerações», podermos vir a ter uma espécie de cativação geral em nome da solidariedade geracional. Essa inclusão teria, depois, consequências, uma das quais seria a seguinte: o artigo 81.º da Constituição, que se refere às «Incumbências prioritárias do Estado» no plano económico e social, faz uma referência ao «desenvolvimento sustentável» e a ideia da «solidariedade entre gerações» tem a ver com o «desenvolvimento sustentável», ou seja, com tudo o que não hipoteca a capacidade de as gerações vindouras poderem usufruir também dos recursos.

Portanto, a pergunta que lhe coloco é muito prática: a ser aprovada uma alínea desta natureza, será essa uma das possíveis consequências, isto é, justificarmos constitucionalmente uma espécie de cativação de recursos transversal?

Estou a dar apenas uma opinião, mas gostava muito de perceber as possíveis consequências de uma norma desta natureza. Portanto, agradecia, se me pudessem esclarecer.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado fez uma intervenção em tom de pergunta dirigida ao PSD. O Sr. Deputado Pedro Rodrigues, que apresentou a proposta do PSD, não está, neste momento, na sala, mas pergunto se algum Sr. Deputado do PSD quer avocar a resposta.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado José Ribeiro, agradeço a sua questão. Embora não tenha sido eu a apresentar esta proposta, tenho muito gosto em responder-lhe.

Não se trata, evidentemente, de qualquer cativação ou do estabelecimento de uma qualquer *capitis deminutio* para quem tenha de decidir em função da promoção deste objectivo a tarefa fundamental do Estado. O que está aqui em causa é uma orientação constitucional que visa delimitar a obrigação de uma gestão prudencial dos recursos.

Há aqui duas dimensões do problema: uma dimensão de princípio e uma dimensão que tem que ver com as políticas concretas. Se é certo que a nossa proposta é motivada pela dimensão de princípio, de que tem de haver uma gestão prudencial da coisa pública em todas as suas dimensões e não apenas nos aspectos que se prendem com o «desenvolvimento sustentável», porque isso tem que ver com o tal equilíbrio entre gerações e com a necessidade de não onerar excessivamente as gerações vindouras — o que, como o Sr. Deputado reconhecerá, ultrapassa, em muito, a questão do «desenvolvimento sustentável», embora tenha elementos de negação com ela —, não é menos verdade que a urgência da inclusão de uma norma desta natureza também decorre de algumas questões que têm vindo a ocorrer na sociedade portuguesa.

A verdade é que a opção por determinado tipo de políticas que sistematicamente se baseiam na ideia de diferir para um momento futuro o pagamento dos encargos presentes, onerando os exercícios orçamentais e, de um modo geral, as finanças públicas, deixa para as gerações futuras um peso e um lastro que podemos questionar se é aceitável no quadro do respeito por um princípio fundamental, como é, para nós, o princípio da solidariedade intergeracional.

No entanto, repito, não se trata de um problema de cativar coisa alguma, trata-se de estabelecer, como tarefa fundamental do Estado, a necessidade de respeitar uma gestão prudencial que tenha em conta que a solução das necessidades presentes não pode pôr em causa, sem limites, aquilo que são os direitos das gerações vindouras.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, como não registo mais inscrições, dou por concluída a discussão do artigo 9.º.

Não havendo propostas relativas ao artigo 10.º, passamos ao artigo 11.º, para o qual há uma proposta do CDS-PP. No entanto, o CDS-PP informa-me que só estará em condições de fazer a sua apresentação dentro de alguns minutos.

Assim sendo, e estando o PSD em condições de passar à discussão da proposta que tem para o artigo 12.º, vamos adiar por uns minutos a discussão do artigo 11.º e fazer, primeiro, a discussão do artigo 12.º.

Para apresentar a proposta do PSD para o n.º 2 do artigo 12.º — Princípio da universalidade, que se refere aos direitos e deveres das pessoas colectivas, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, esta proposta do PSD visa, acima de tudo, dar consagração constitucional ao que tem sido o caminho percorrido, na ordem jurídica interna, em termos de consolidação progressiva dos direitos imanentes das pessoas colectivas.

Sendo certo que, tradicionalmente, por princípio dos direitos pessoais entendemos que são os inerentes à dignidade e à pessoa humana, a verdade é que a Constituição, considerando o Estado de direito que somos, reconhece um acervo de direitos e de deveres que não tem que ver propriamente com a dignidade humana, mas com a construção jurídica das sociedades modernas, onde as pessoas colectivas são elementos essenciais de funcionamento da própria sociedade.

Tem havido um caminho mais ou menos consolidado por parte da jurisprudência e da doutrina em Portugal no sentido de densificar os direitos e deveres compatíveis com a natureza das pessoas colectivas, mas esse

caminho, do nosso ponto de vista, teria muito a ganhar, em termos de consolidação definitiva, se houvesse uma densificação um pouco maior do texto que está actualmente na Constituição.

Nesse sentido, não propomos que se altere o texto constitucional actualmente em vigor, que se manterá na íntegra, havendo apenas uma inversão dos direitos e deveres por deveres e direitos para que o acrescento que é proposto pelo PSD tenha, em termos gramaticais, um encaixe mais simples neste normativo. Propomos, portanto, a especificação de que, nos direitos compatíveis com a natureza das pessoas colectivas, se incluam o direito ao «nome», à «imagem» e à «reserva da sua sede e da sua comunicação», que as pessoas colectivas gozam nos termos densificados, depois, pelo direito interno.

É o que actualmente acontece, como referi, fruto de um caminho e de uma consolidação que, progressivamente, tem vindo a ser feita na legislação, na doutrina e na jurisprudência. No entanto, apesar de tudo, do nosso ponto de vista, esse caminho tem claramente a ganhar com esta clarificação através de uma consagração expressa na própria Constituição.

Em síntese, não sendo propriamente uma inovação total, trata-se da elevação a um patamar de consagração constitucional, para afastar quaisquer leituras dúbias que, por vezes, ainda existem por parte de alguns dos actores do Estado de direito relativamente ao universo de direitos compatíveis com a natureza de pessoa colectiva.

É esse o objectivo do Partido Social Democrata nesta norma, como em alguns artigos mais à frente onde a Constituição trata, mais especificamente, da densificação de alguns dos direitos e deveres das pessoas colectivas, como os relativos às comunicações, às sedes, etc. A seu tempo, quando chegarmos a esses artigos, falaremos também disso.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Oneto.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente, relativamente a esta proposta do PSD, gostaria de fazer uma leitura conjugada com o artigo 34.º, uma vez que estes dois artigos estão intimamente ligados.

Queria questionar o PSD sobre algumas questões suscitadas por esta ampliação e equiparação da pessoa colectiva à pessoa singular.

Num primeiro momento, porque não há só aqui uma densificação dos conceitos, há uma ampliação do que serão os direitos das pessoas colectivas relativamente às pessoas singulares. Assim, tendo em conta que a comparação que a Constituição faz é em relação à pessoa singular, ao se ampliarem os direitos das pessoas colectivas, está a subir-se o patamar de consagração constitucional da pessoa colectiva, mas também a diminuir, por equiparação, a pessoa singular em termos do que o próprio «Princípio da universalidade» pretende, que é defender os direitos e deveres da pessoa singular pelo simples facto de ela o ser. Ou seja, sendo pessoa, a Constituição diz que tem direitos e deveres pelo simples facto de o ser. No entanto, a Constituição já não o diz relativamente às pessoas colectivas e, ao fazer, como faz hoje, essa equiparação, deixa muito claro que a pessoa colectiva, sendo uma construção e uma ficção jurídica — apesar de tudo e da sua importância para a sociedade, não deixa de o ser —, terá os direitos e os deveres compatíveis com a sua natureza.

O Sr. Deputado referiu, e bem, que os direitos e deveres da pessoa colectiva se espelham, depois, ao longo da Constituição. Veja-se, por exemplo, que o legislador ordinário soube ler quais eram os direitos e os deveres compatíveis com a sua natureza e, ao nível do Código Penal, consagrou o direito ao bom nome da pessoa colectiva, considerando que é compatível com a sua natureza.

No entanto, fazendo a equiparação em absoluto e também relativamente à sua natureza, fazendo a tal densificação no artigo 34.º que o Sr. Deputado referiu e fazendo a equiparação da pessoa singular à pessoa colectiva, pergunto se o legislador ordinário estará habilitado a diferenciar, por exemplo, as buscas domiciliárias das buscas às sedes das pessoas colectivas, atendendo a que propõem que a sede também seja inviolável. Portanto, considerando a sede inviolável, o legislador ordinário vai ser obrigado a equiparar o regime da busca domiciliária ao da busca à sede de uma empresa. Assim, a busca à sede de uma pessoa colectiva só será possível através de jurisdição criminal, como se verifica hoje para a busca domiciliária, com as restrições que conhecemos relativamente aos horários, às autorizações, o que é manifestamente um retrocesso para quem, há quatro meses, andou a tratar, nomeadamente, de agilizar os meios no combate à corrupção.

Portanto, penso que densificar, sim, mas ampliar, fazendo a equiparação em determinados sectores, pode criar constrangimentos para o legislador ordinário, o que terá implicações profundas na nossa vida colectiva.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Luís Marques Guedes inscreveu-se para, presumo, replicar ao que foi dito. No entanto, peço-lhe que reflecta e replique também a uma objecção que gostaria de fazer.

Este artigo 12.º, de certa forma, é um artigo remissivo, porque diz, no n.º 1, que os direitos e os deveres consignados na Constituição são para todos. Por isso, se chama «Princípio da universalidade». Referindo-se o n.º 1 às pessoas singulares, o n.º 2 ressalva que «as pessoas colectivas gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres compatíveis com a sua natureza», o que, desde logo, exclui, obviamente, os direitos que são inerentes das pessoas singulares e que as pessoas colectivas pela sua natureza não podem ter, como o facto de não poderem constituir família. Enfim, há um conjunto de direitos que são exclusivos das pessoas singulares.

Parece-me que, na lógica deste artigo 12.º, os direitos e deveres, quer das pessoas singulares quer das pessoas colectivas, são os que a Constituição determina em todos os seus artigos até ao final. Nesse sentido, ao dizer-se que os direitos das pessoas singulares são os que estão na Constituição e que os das pessoas colectivas também são os que estão na Constituição e, já agora, mais os que pretendem incluir, quer parecer-me que desequilibra, de certa forma, toda a lógica deste artigo.

O Sr. Deputado dir-me-á que os direitos que estão na Constituição, como o bom nome, a imagem e a reserva, são todos compatíveis com a natureza da pessoa colectiva. Sê-lo-ão, mas não seria preferível, pelos vários artigos da Constituição, a propósito precisamente destas questões, poder incluir referência à pessoa colectiva onde ela não estiver, em vez de desequilibrar, desta forma, o artigo 12.º? É essa a questão que deixo.

O Sr. Deputado Luís Marques Guedes já estava inscrito, mas entretanto inscreveu-se o Sr. Deputado Bernardino Soares e tenho a indicação de que prefere falar primeiro, porque a sua intervenção será útil para o Sr. Deputado Luís Marques Guedes responder, dado que o PSD é, de certa forma, interpelado, porque é o proponente.

Pausa.

Não havendo oposição por parte do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, quero apenas deixar marcada a nossa posição em relação a este artigo.

Em primeiro lugar, quero reafirmar o que já foi dito pela Sr.ª Deputada Isabel Oneto e pelo Sr. Presidente. De facto, esta proposta introduziria um desequilíbrio que não tem justificação neste artigo, dando, na dinâmica do texto constitucional, uma dignidade reforçada às pessoas colectivas e um desenvolvimento da protecção que é inserida no «Princípio da universalidade» que não está proposta para os cidadãos, isto é, para as pessoas individualmente consideradas.

Penso que também é de salientar que nada do que o PSD agora propõe está excluído pelo actual n.º 2 do artigo 12.º. Naturalmente, as pessoas colectivas estão protegidas nos seus vários aspectos pela legislação e também pela Constituição na forma como actualmente está redigida.

É evidente que há um objectivo com a introdução que o PSD aqui propõe, que é, sem dúvida, o de «blindar», para efeitos que não são certamente apenas os do «Princípio da universalidade», a protecção de certos aspectos das pessoas colectivas e que não têm a ver com o direito universal ao respeito pelos seus direitos consagrado no artigo 12.º.

Portanto, não vemos como positiva esta proposta. Podemos compreender o seu aparecimento, se conhecermos e relembremos a origem do projecto de revisão constitucional do PSD e imaginarmos a intenção que pode estar por trás desta proposta. Também podemos pensar nesta proposta em função de aspectos concretos da nossa vida quotidiana neste momento e perceber, eventualmente, que alguns bem gostariam de poder invocar uma norma deste tipo perante situações que têm vindo a ocorrer em instituições como o BPN ou o BPP.

Por todas essas razões mas, sobretudo, na defesa de um equilíbrio deste artigo da Constituição, pensamos que esta proposta não é de acolher.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, afinal, eventualmente, devia ter falado antes, porque esta intervenção era perfeitamente dispensável. Não foi uma intervenção nem sequer uma pergunta. Foi uma insinuação que, apenas para não incorrer no mesmo tipo de discurso, me abstenho de comentar, porque não merece, de facto, qualquer consideração da minha parte ou da parte do PSD. São insinuações que não têm rigorosamente nada que ver com as propostas constitucionais apresentadas pelo PSD e muito menos com o texto da Constituição da República.

Vou responder, portanto, ao que foi colocado pela Dr.^a Isabel Oneto e pelo Sr. Presidente.

Começando pela Dr.^a Isabel Oneto, queria chamar-lhe a atenção para o facto de não haver a equiparação que referiu. É verdade, eu próprio tinha chamado a atenção, que mais à frente, nomeadamente no artigo 34.º, o PSD volta a tratar do assunto. Mas o PSD não propõe nenhuma equiparação total entre as pessoas individuais e as pessoas colectivas. Como a Sr.^a Deputada bem sabe, o PSD apenas pretende consagrar na Constituição o que nem sempre é cumprido integralmente, mas que já está na legislação ordinária. A saber: o direito ao bom nome já é reconhecido às pessoas colectivas; o direito à imagem já é reconhecido às pessoas colectivas; o direito à reserva da sede — leia-se, como clarificamos no artigo 34.º, o direito à necessidade de uma autorização judicial para uma busca numa sede de uma pessoa colectiva — também já está na legislação, não é nenhuma inovação; e o direito à inviolabilidade das comunicações também já está na legislação ordinária — de todas as comunicações, quer de pessoas individuais quer de pessoas colectivas — e na própria Constituição, pelo menos, genericamente, é isso que se deve ler no actual texto do artigo 34.º, quando diz que «o sigilo da correspondência e dos outros meios de comunicação privada são invioláveis». Por outro lado, está expressamente consagrada na legislação ordinária a interpretação de que as pessoas colectivas também gozam deste princípio da inviolabilidade dos seus meios de comunicação, salvo, obviamente, autorização judicial expressa. A interceptação de comunicações, quer de particulares quer de entidades colectivas, tem de ser autorizada por autoridade judicial.

Mantemos, no artigo 34.º — não o referi antes, porque tratamos dessa matéria mais à frente —, uma diferença que, do nosso ponto de vista, é aquele reduzido onde, de facto, não faz sentido qualquer tipo de equiparação. Trata-se do problema das entradas nocturnas, que tem regras específicas na Constituição e que consideramos que se deve manter e apenas para os domicílios particulares, porque a génese desta protecção especial do domicílio, relativamente a qualquer busca durante o período da noite, tem que ver com as pessoas singulares e não com as pessoas colectivas — não utilizo o termo «empresas», porque «pessoas colectivas» é muito mais vasto, como sabemos. Ou seja, entende-se, como «pessoas colectivas», as associações, as entidades sindicais, as entidades sociais, as cooperativas, etc., e, portanto, é um conceito que está muito para além do de «empresa», isto é, de pessoa colectiva de natureza empresarial.

Portanto, a primeira questão que quero deixar clara é que não é verdade que o Partido Social Democrata esteja a esbater a diferenciação de protecção constitucional que existe na ordem jurídica portuguesa relativamente às pessoas individuais e às pessoas colectivas. Na prática, as pessoas colectivas, repito, através da legislação ordinária, já têm direito ao «bom nome, à imagem e à reserva da sua sede e da sua comunicação», entendendo «reserva da sua sede» como especificamos no artigo 34.º e, portanto, diferentemente do que é a reserva de domicílio que tem regras acrescidas quanto à entrada nocturna.

No que se refere à questão que o Sr. Presidente me colocou, já respondi um pouco com a resposta que acabei de dar. De facto, a nossa proposta apenas densifica sem alterar e não desequilibra minimamente o que já está no artigo 12.º.

O Sr. Presidente sugere, em alternativa, ir colocando, ao longo dos preceitos constitucionais, as várias questões relativas às pessoas colectivas, mas isso é difícil — apesar de ser, de facto, como diz, um pouco possível. Penso que, objectivamente, é difícil, na medida em que, no texto constitucional, os direitos relativos ao bom nome, à imagem e a determinado tipo de reservas estão todos no artigo 26.º, que se refere, claramente, à identidade pessoal. São direitos pessoais, dirigidos a pessoas concretas e não a pessoas singulares e colectivas ao mesmo tempo.

Do meu ponto de vista, seria uma entorse grande alterar-se o artigo 26.º, onde se fala no direito ao bom nome, à imagem, etc. Nesse caso, sim, estaríamos a fazer um «apêndice» que faria pouco sentido. O problema é que é neste artigo da Constituição da República que eles estão e não noutra lugar. E as questões que dizem respeito à reserva do domicílio — leia-se, no caso das pessoas colectivas, da sua sede —, estão no artigo 34.º, em relação ao qual, objectivamente, o PSD faz uma proposta.

Relativamente ao bom nome e à imagem — repito que, quanto à reserva da sede e da comunicação, tratamos no artigo 34.º, seguindo um pouco a metodologia que o Sr. Presidente referiu —, com franqueza, não vemos que seja mais fácil fazer uma alteração ao artigo 26.º do que, genericamente, desta forma «inócua» — e digo inócua, entre aspas, no sentido de não ser verdadeiramente inovadora —, ao artigo 12.º, onde já se enuncia que as pessoas colectivas gozam de direitos e deveres que sejam «compatíveis com a sua natureza» e apenas se acrescentaria «neles se incluindo este, este e mais este». Mais à frente, no que for possível, nomeadamente quanto à reserva da sede e das comunicações, no artigo 34.º, seria explicitado de uma forma mais concreta. Relativamente ao bom nome e à imagem, não trataríamos mais à frente, porque não nos parece haver mais nenhum artigo onde isso seja passível de ser feito. Só por isso, Sr. Presidente. Porque se houvesse um artigo referente ao bom nome — como há o artigo 34.º relativo à sede, ao domicílio e às comunicações —, onde fosse fácil optar por essa solução, não teríamos dificuldade absolutamente nenhuma em fazê-lo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, de uma forma muito breve, quero deixar também a nossa opinião, nesta primeira leitura.

Começo por lamentar não ter podido estar presente desde o início da reunião. Não queria levantar esta questão hoje ou introduzir qualquer tipo de incidente sobre esta matéria, mas penso que a Comissão terá de, num determinado momento, fazer algum tipo de reflexão sobre o seu funcionamento. Demos acordo a que as reuniões da Comissão fossem coincidentes com as reuniões do Plenário, mas elas têm começado sem se ter sequer chegado ao fim das declarações políticas feitas no Plenário. Foi o meu caso hoje, em que tinha uma declaração política para fazer sujeita, depois, a perguntas — a seguir, de resto, à declaração política do Sr. Deputado Bernardino Soares — e já estava a Comissão a decorrer quando ainda estávamos na fase preliminar do Plenário. Portanto, se calhar, temos de rever esta matéria, no futuro.

Quanto à proposta do Partido Social Democrata, tenho, de facto, dificuldade em acompanhá-la, porque me parece que, não querendo fazer qualquer processo de intenções — que nunca faria sobre esta mesma matéria —, de facto, em termos de equilíbrio, esta proposta introduz algum desequilíbrio a favor das pessoas colectivas. Ou seja, não se trata de uma questão de equilíbrio, mas de desequilíbrio. Desse ponto de vista, esta proposta não beneficia muito o texto actual da Constituição, que diz, no n.º 1, que «todos os cidadãos gozam (...)» e, no n.º 2, que as pessoas colectivas também gozam na medida da sua própria natureza. Parece-me, de facto, suficiente.

Se se quiser introduzir alguma alteração pontual num artigo mais à frente, cá estaremos para discutir, ainda que estas garantias sejam muito dirigidas às pessoas singulares e aos direitos de reserva e de não violação da privacidade e, nesse sentido, a protecção especial do domicílio. Não considero que estes direitos sejam absolutamente equiparáveis às pessoas colectivas e muito menos faz sentido ter aqui uma referência às pessoas colectivas quando não há nenhuma referência às pessoas singulares.

Penso, portanto, sinceramente, que o texto não beneficia muito com esta alteração e, sem querer polemizar com o partido proponente, não deixo de lembrar que incluir «a segurança de pessoas e bens» como tarefa fundamental do Estado foi considerada uma densificação espúria, pelo que mais espúria e bastante mais densificante seria esta proposta, se fosse tida e levada avante.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Oneto.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — *(Por não ter falado ao microfone, não foi possível registar as palavras do orador.)*

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Guilherme Silva não diz os apartes ao microfone e eles não ficam registados em *Acta*.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Se quiser, eu repito.

O Sr. **Presidente**: — Não vale a pena, Sr. Deputado. Fica para a próxima.
Sr.ª Deputada Isabel Oneto, queira desculpar. Tem a palavra.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente, quero referir duas questões que me parecem relevantes.

Em primeiro lugar, pegando no que eu tinha referido e que o Sr. Deputado Telmo Correia evidenciou, esta proposta, ao equiparar a pessoa colectiva à pessoa singular, está a subir o patamar da pessoa colectiva e a descer a «dignidade da pessoa humana», que é essencial e na qual assenta, de acordo com o artigo 1.º, toda a Constituição.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Já lá está!

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Já lá está, mas equipara. Portanto, sobe o patamar da pessoa colectiva e, ao fazê-lo, está a colocar num patamar mais baixo, porque mais acessível, a «dignidade da pessoa humana».

Sr. Deputado, o acto de comunicar é, essencialmente, humano, só da pessoa singular. Os animais também comunicam entre eles, mas a linguagem, a palavra, que é o que se pretende defender, é humana. A defesa da comunicação está na palavra dita e escrita e essa ainda é uma qualidade humana que não se estende às empresas. É difícil conseguir estender à pessoa colectiva aquilo que caracteriza, precisamente, a pessoa humana, que é o dom da palavra dita e escrita. O que é que isto significa? Significa que, já hoje, para o direito às comunicações, se defende a palavra escrita e a palavra dita. É isso que o nosso legislador faz.

Relativamente à sede e ao domicílio, Sr. Deputado, o legislador ordinário não distingue apenas as buscas domiciliárias nocturnas das outras.

O artigo 174.º do Código do Processo Penal permite que haja autorização judiciária — e não judicial — para uma busca a uma empresa, a uma pessoa colectiva. O artigo 177.º é específico para a «Busca domiciliária», mesmo durante o dia, visto que mesmo durante o dia é necessário ter protecção do domicílio, do que há de mais privado na pessoa, como, por exemplo, não ter acesso ao seu diário, que sabemos que é uma proibição de prova que as empresas, provavelmente, não têm, porque se refere à intimidade própria da pessoa humana. E mais: o regime da busca domiciliária não só está consagrado quer para o período nocturno quer para durante o dia — a distinção faz-se logo ao nível da autorização judicial para um e para outro, isto é, de dia ou de noite — como também como medida cautelar e de polícia.

Portanto, o regime é diferente, precisamente porque a natureza do sítio fechado, do espaço é diferente. O artigo 174.º permite a busca «quando houver indícios de que os objectos (...) se encontram em lugar reservado ou não livremente acessível ao público», o que também se aplica às pessoas colectivas.

Aliás, Sr. Deputado, posso fazer-lhe chegar acórdãos em que, precisamente, foi feita a defesa da nulidade da prova obtida porque não havia autorização judicial para a busca à pessoa colectiva e o tribunal cita a Constituição e o Professor Gomes Canotilho para dizer que não há essa equiparação. Portanto, esses argumentos têm caído.

Ao fazer-se esta equiparação no artigo 34.º, inevitavelmente, está a dar-se uma orientação ao legislador ordinário para que equipare a sede. Mesmo ao nível do bom nome, tendo o legislador ordinário densificado o conceito de bom nome, ele não é igual, em termos de densificação, para a pessoa colectiva ou para a pessoa singular — ainda assim, é muito mais densificado para a pessoa singular do que para a pessoa colectiva.

Portanto, em meu entender, há distinções próprias da natureza da pessoa singular e da pessoa colectiva e esta proposta acaba por criar um desequilíbrio entre a pessoa singular e o que, em todo o caso e pese embora as vantagens inegáveis para a sociedade, é sempre uma construção jurídica sem alma.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, desta vez com o microfone ligado e já não sob a forma de aparte, penso que há algumas questões que precisam ser aclaradas.

Não vejo que se deva, necessariamente, neste reforço de protecção constitucional às pessoas colectivas, extrapolar uma ideia de confusão ou de degradação das pessoas singulares, porque todos estimulamos e apelamos muito para o reforço da sociedade civil, para a pujança maior da sociedade civil e uma das formas de expressão dessa pujança e dessa intervenção da sociedade civil são as múltiplas pessoas colectivas, que vão tendo conotação com grupos e pessoas de várias áreas, das mais prestimosas, e que, nesta conflitualidade social crescente, também são, muitas vezes, «chamuscadas» em aspectos fundamentais que se pretende aqui acautelar.

Portanto, penso que também devemos olhar para esta questão com essa perspectiva, com essa visão, e não com a ideia de que estamos a deteriorar o conceito de pessoa, como pessoa individual, física e, enfim, humana, porque estamos a trazer para este tipo de protecções também as pessoas colectivas. Além de que este problema também se põe, designadamente, na questão da protecção prevista no artigo 34.º, no domínio das comunicações, do domicílio, da correspondência, etc.

Por razões próprias da evolução do funcionamento da sociedade, económicas e outras, há muito o recurso legítimo à constituição de pessoas colectivas que estão muito entrosadas no funcionamento individual dos titulares directos dessas pessoas colectivas. E o domínio da correspondência, que, muitas vezes, envolve e confunde os próprios domicílios e sedes desse tipo de actividades, leva a que a não prevenção desta protecção às pessoas colectivas, essa sim, acabe por determinar uma diminuição da protecção da pessoa individual. Essa é uma realidade da vida jurídica, económica e social dos nossos dias.

Estas preocupações têm, de facto, a sua sede na evolução das nossas sociedades, são próprias das comunidades de hoje e da forma de organização da sociedade a vários níveis. Foi nesta perspectiva que apresentámos a proposta e gostaríamos que ela fosse reponderada, reflectida e não rejeitada, especialmente com base na ideia de que essa coisa de dar agora a pessoas colectivas os mesmos direitos das pessoas humanas acaba por ter um efeito deteriorante relativamente ao que deve ser o primado, as pessoas em si e não as pessoas colectivas.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, como a mesa não regista mais inscrições, podemos dar por concluída a discussão do artigo 12.º (Princípio da universalidade).

Vamos então, tal como estava previsto, regressar ao artigo 11.º (Símbolos nacionais e língua oficial), para o qual o CDS propõe, através do projecto de revisão constitucional n.º 5/XI (2.ª), que a expressão «A Bandeira Nacional, símbolo da soberania da República» seja substituída pela expressão «A Bandeira Nacional, símbolo da soberania popular».

Para fazer a apresentação desta proposta, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: De uma forma muito simples, apenas gostaria de dizer que esta proposta não é inovadora — tanto quanto me lembro, consta de anteriores projectos de revisão constitucional do CDS-PP —, mas entendemos mantê-la neste projecto de revisão constitucional. Não se trata de uma proposta que pretenda introduzir qualquer alteração de fundo, pois não queremos, com ela, mudar nem os símbolos nem a Bandeira, que podemos gostar mais ou menos, mas essa é uma outra questão. A nossa única ideia é a de que, até do ponto de vista da técnica legislativa, a solução que propomos é melhor.

O artigo 11.º estatui: «A Bandeira Nacional, símbolo da soberania da República, (...) é a adoptada pela República». Portanto, esta repetição não faz muito sentido. Além de que, até no nosso modelo constitucional, podemos ir um pouco atrás e ler no artigo 3.º que «A soberania, una e indivisível, reside no povo». Ora, se a soberania, nos termos do artigo 3.º, «reside no povo», é evidente que a Bandeira Nacional é o símbolo da soberania popular, porque é no povo que reside essa soberania e não na República, por assim dizer.

Trata-se apenas de uma questão de técnica legislativa. Pensamos que esta expressão é mais correcta, mais adequada, e não mais do que isso.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, nesta matéria estou um pouco dividido, pelo seguinte: por um lado, para mim, é claro que a argumentação do Sr. Deputado Telmo Correia é verdadeira. E até acrescentaria que, mais importante do que remeter para o artigo 3.º, é ter em conta o artigo 2.º, que é claro ao referir que «A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular». A única soberania que existe na nossa Constituição é a popular. Não há outro tipo de soberania. A soberania em que é fundada a nossa República é a soberania popular. Mas, sendo isto verdade, por outro lado, também é verdade que este artigo 11.º nunca foi objecto de qualquer interpretação diferente desta, objectivamente. Portanto, diria que esta não é, propriamente, uma alteração e que talvez possa ser adoptada como uma precisão.

Verdadeiramente, penso que faz mais sentido dizer-se: «A Bandeira, símbolo da soberania popular,...» — porque não há outra — «... da independência, unidade e integridade» é aquela que foi adoptada, em 5 de Outubro de 1910, pela República. Isso é claro como água.

Portanto, a minha única dúvida é olhar para esta proposta como uma alteração propriamente dita, pois entendo que seria mais uma precisão. Mas se fossemos entrar nas precisões, eventualmente, haveria muitos outros aspectos pontuais da Constituição que ficariam melhor se fossem estatuídos de forma diferente.

Em conclusão, queria dizer apenas que não temos rigorosamente nada a opor. Pensamos que é inequívoco que os símbolos nacionais têm a ver com os princípios essenciais em que se funda o nosso Estado, a nossa República, que são, claramente, a soberania popular, a independência, a unidade e a integridade territorial. Portanto, desse ponto de vista, não nos merece qualquer reparo esta proposta/sugestão da parte do CDS-PP, a não ser, eventualmente, um critério de mera oportunidade.

O Sr. **Presidente**: — Antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Guilherme Silva, gostaria de tecer uma breve consideração em relação ao que disse o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — É uma presidência activa!

O Sr. **Presidente**: — Exactamente, com todo gosto. E uma presidência construtiva, como vai ver!

Chamava a atenção dos Srs. Deputados Telmo Correia e Luís Marques Guedes para o seguinte: quando os Srs. Deputados dizem que a soberania é só uma, que não há outra que não a soberania popular, isso é verdade. Mas creio que a Constituição fala de soberania em duas acepções diferentes: desde logo, a soberania a que se refere o artigo relativo à Bandeira Nacional — artigo 11.º — é a do artigo 1.º, que estatui que «Portugal é uma República soberana»; depois, a do artigo 3.º, que diz a quem pertence essa soberania.

Ora, o que a Bandeira Nacional simboliza não tem a ver com quem exerce a soberania, porque antes da Revolução de 1820, em que não havia esta ideia de soberania popular, o Estado português já tinha bandeira — não era esta, mas tinha bandeira. Portanto, penso que a Bandeira simboliza a soberania da República Portuguesa perante outros Estados, não pretende dizer quem exerce a soberania, porque é evidente que é o povo.

Creio que na proposta do CDS há algum equívoco relativamente à acepção de soberania a que se refere este artigo 11.º. Esta foi uma objecção que me ocorreu, mas os Srs. Deputados dirão se é assim.

Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, esta é uma achega pessoal que visa evitar que se entre em considerações parlamentares que nos conduziriam a estabelecer qualquer coisa do género «símbolo da soberania da República popular», o que não seria muito desejável...

Nesta perspectiva, talvez não ficasse pior a seguinte redacção: «A Bandeira Nacional, símbolo da soberania, da independência, unidade e integridade de Portugal, é a adoptada pela República instaurada pela Revolução de 5 de Outubro de 1910». Além de mais, a redacção melhorava, porque não repetia duas vezes a palavra «República».

O Sr. **Presidente**: — Se bem percebi, o Sr. Deputado Guilherme Silva propõe uma de três soluções: ou «soberania», ou «soberania da República», ou «soberania da República popular».

Risos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, esta é uma proposta recorrente, como também é recorrente a posição que o Partido Socialista tem assumido em relação a ela — posição que venho aqui, no fundo, reiterar.

Srs. Deputados, de duas, uma: ou estamos perante um mero aperfeiçoamento baseado numa discussão retórica, como a que, até aqui, foi feita nesta Comissão (talvez até difícil de entender para quem estiver a assistir a este debate lá fora e, certamente, muito afastada dos problemas que, eventualmente, teremos de resolver), ou não estamos perante uma discussão retórica.

Se estamos perante uma discussão retórica, não vejo qualquer razão para alterar este artigo 11.º, pois não me parece que a Constituição fique melhor com a alteração proposta pelo CDS-PP. Mas se esta não é uma discussão retórica e o que está em jogo é a questão da República, então a posição do Partido Socialista será ainda mais peremptória e radical, porque é óbvio que não podemos discutir a questão da República, nem que seja de uma forma encapotada, a propósito da Bandeira Nacional.

Por isso, deixamos a nossa indisponibilidade para alterar este artigo 11.º.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, de forma muito breve, e salvo o devido respeito pelos preponentes, gostaria de dizer o seguinte: o Estado português tem símbolos, que são símbolos nacionais mas que aqui se entrelaçam com a identificação do Estado. O Estado português chama-se «República», tal como o Estado vizinho se chama reino.

Portanto, obviamente, do que estamos a falar é da Bandeira da República Portuguesa. Não há forma de escamotear nem de tergiversar acerca disso.

Além de mais, percebe-se mal a utilidade política desta alteração: todos os monárquicos que conheço não se deixariam seduzir por ela, porque não era pelo facto de deixar de ser a «Bandeira da República» que passaria a ser a bandeira da sua preferência, uma vez que ainda estão mais ou menos presos à imagem azul e branca e não exactamente a esta, que é a bandeira verde-rubra.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, sem querer alongar-me, gostaria de dar a minha opinião sobre o que V. Ex.^a disse, porque, relativamente à questão de fundo, já disse o que tinha a dizer e nada tenho a acrescentar. Ou seja, não tenho nada contra a proposta do CDS, mas tenho dúvidas de que haja oportunidade ou vantagem nesta alteração.

Assim, com toda a clareza, gostaria de fazer um breve comentário à intervenção do Sr. Presidente. De facto, poderia intuir-se das suas palavras, apesar de não ter sido isso que disse, que, para além da soberania popular, a nossa Constituição também fala de uma soberania da República. Mas isso não é verdade, porque só há uma soberania.

Há um artigo na Constituição sobre soberania, o artigo 3.º, cuja epígrafe é «Soberania e legalidade», no qual se lê que a soberania é «una e indivisível, reside no povo». Não há mais nenhuma, não há soberania da República nem nada disso! A Constituição é clara. No artigo 1.º, encontramos a expressão «República soberana», mas não é a mesma coisa que «soberania da República», não tem nada a ver!

Portanto, gostaria de deixar claro que não creio que haja essa duplicidade de conceitos — soberania popular e soberania da República —, porque são coisas completamente diferentes. Na República Portuguesa, só há uma soberania, que «reside no povo», como estatui o artigo 3.º, não há outra. A soberania não decorre da forma de governo, decorre da vontade popular.

Em suma, a questão da República coloca-se não no plano da soberania mas no plano da forma de governo de um Estado que é soberano.

Não queria deixar de fazer esta leve distinção, sendo certo que — e reitero o que disse inicialmente, Sr. Presidente e Caros Colegas — não me parece que, alguma vez, este preceito tenha sido susceptível de uma interpretação dúbia. Portanto, tenho muitas dúvidas relativamente à oportunidade de se estar a alterar esta disposição, mas também julgo que não ficaria pior.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, sem querer entrar em diálogo consigo, julgo que não entendeu bem o que eu disse.

O artigo 1.º da Constituição estatui que «Portugal é uma República soberana» e o que eu quis dizer foi que a Bandeira portuguesa exprime precisamente essa soberania, ou seja, a afirmação de que o Estado português não reconhece nenhum poder estrangeiro que lhe seja superior — é nisso que consiste a soberania da República.

Ora, o que aqui se diz é que a Bandeira portuguesa exprime isso. Ou seja, se participamos numa competição internacional, nos Jogos Olímpicos, ou se nos fazemos representar nas Nações Unidas ou na União Europeia, apresentamo-nos com a Bandeira portuguesa e o que ela simboliza é que somos um Estado soberano, igual aos demais Estados soberanos, e não reconhecemos qualquer entidade internacional que nos seja superior.

Questão diferente — creio que é a isso que se refere o artigo 3.º da Constituição — é a quem pertence essa soberania. Inequivocamente, pertence ao povo português.

Já ultrapassámos os conceitos de Constituições anteriores, que diziam que «a soberania reside em a Nação», uma vez que a versão actual afirma, claramente, que a soberania pertence ao povo. Quanto a isso, creio que todos estamos de acordo, não há opiniões diferentes.

Todos estamos de acordo sobre o que a Bandeira representa, o que há aqui é um problema de formulação.

Usei da palavra porque, antes, talvez não me tenha exprimido da melhor forma, Srs. Deputados.

Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, apenas queria sinalizar que não vemos qualquer vantagem nesta alteração, tal como não veríamos qualquer prejuízo se ela fosse apenas uma questão de redacção. Mas, provavelmente, é bastante mais do que isso, o que só adensa a nossa convicção de que não deve ser alterada a formulação actual do artigo 13.º da Constituição neste ponto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Ribeiro.

O Sr. **José Ribeiro** (PS): — Sr. Presidente, apenas gostaria de lembrar o Sr. Deputado Luís Marques Guedes que, nos dias que correm, o que orienta as relações do Estados, num conceito jurídico, é exactamente a legitimação pela via da lei.

Portanto, penso que este artigo quer dizer (o que, na prática, é um dado) que a soberania entre Estados traduz uma ideia de igualdade entre os Estados na comunidade internacional; o artigo que estamos a discutir é, claramente, relativo a símbolos que identificam o Estado português em relação a outros Estados, e nada mais.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Para mim, a Bandeira é mais do que isso. Eu identifico-me com a minha Bandeira!

O Sr. **José Ribeiro** (PS): — Aliás, Sr. Presidente, a questão não se coloca apenas em relação à Bandeira. Nos Jogos Olímpicos, para além da bandeira, temos o Hino e o idioma.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, para concluir, gostaria de dizer o seguinte: em primeiro lugar, revejo-me completamente na última intervenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes (de resto, a preocupação que ele aqui expressou é a nossa preocupação); em segundo lugar, creio que o Sr. Deputado

Bernardino Soares, ao contrário do que lhe é habitual, hoje está um pouco virado para o princípio da suspeição, para ver coisas escondidas atrás de propostas simples e, estas sim, espúrias.

Continuo a preferir a redacção proposta pelo CDS do que a do texto constitucional, sublinhando, como foi dito — e bem — pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, que o soberano é o povo, quer queiram quer não. Surpreende-me, aliás, que o «amor» do BE e do PCP à República seja superior ao seu «amor» ao povo, sobretudo vindo de onde vem, e que gostem muito mais da ideia da República do que da ideia popular, mas é possível que assim seja.

De facto, é indiscutível que Portugal é uma República — está no artigo 1.º da Constituição e continua por aí fora —, tal como é indiscutível que o soberano é o povo — no próprio artigo 11.º, não retiramos a expressão «é a adoptada pela República». E como o soberano é o povo, não é a República, um dia, se o povo não estiver de acordo com a República, ele é soberano. Dentro destes dois valores, a soberania é popular.

Esta é a nossa ideia, mas não fazemos dela uma questão. Não há aqui qualquer ruptura constitucional, nem mudança de fundo, nem questão essencial, por isso, se não merece o consenso generalizado, não insistiremos mais nesta ideia, mantendo nós a nossa afeição à soberania popular, acima da afeição à República.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Ricardo Rodrigues.

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Sr. Presidente, não temos muitas divergências sobre quem é o soberano — penso que essa questão está muito clara —, mas a verdade é que estamos a tratar do artigo 11.º, que se refere aos símbolos nacionais. Ora, o símbolo nacional é da República e não do povo; a Bandeira não é um símbolo do povo, é um símbolo da República.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Da soberania!

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Nunca identifico o símbolo com o povo. Quer dizer, temos um Estado, uma República que, face a terceiros, tem símbolos, e os símbolos são do Estado, da República. Nesse sentido, parece-me que o texto da Constituição está bem, porque o símbolo é do Estado, da República, não é do povo.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Se é nacional, é referente à Nação, Sr. Deputado!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, a intervenção do Sr. Deputado Telmo Correia suscita-me uma curta resposta.

Estava o Bloco de Esquerda posto em sossego quando foi invectivado...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — A nossa função é desinquietar os espíritos!

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — A verdade é que o CDS tem aqui uma linha à qual se pode atribuir alguma coerência: quis eliminar o preâmbulo da Constituição, porque falava do socialismo; quis eliminar as referências ao colonialismo, uma realidade que também tem a ver com a memória histórica; e quer aqui apagar um pouco a República. Ou seja, vem tudo na mesma continuidade.

O que é preciso é assumir esse ideário, porque ele é tão legítimo como outra expressão política qualquer. Mas vir dizer-nos que se trata apenas de uma alteração meramente formal, quando não é o caso... O objectivo aqui é, realmente, tirar a República de um papel histórico que ela teve, por isso é bom que não nos enganemos com as expressões.

De facto, não se trata agora de fazer uma discussão dicotómica entre soberania popular, que é o lado interno da expressão do fenómeno, e soberania da República, que é o lado externo, a afirmação da soberania no espaço internacional e universal.

Portanto, como é óbvio e consta da história — toda a gente sabe e está escrito na linha imediatamente a seguir —, a Bandeira Nacional foi a adoptada pela República e, como tal, há-de ser a Bandeira da República até que um dia seja alterado o regime. E devia sossegar as consciências de VV. Ex.^{as} o facto de ter lá a esfera armilar, as quinas e todas essas coisas que, realmente, até inquinam um pouco aquela Bandeira.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, de uma forma muito breve e na sequência desta intervenção do Sr. Deputado Luís Fazenda, gostaria apenas de dizer que esse é um dado positivo. O facto de na Bandeira estarem as quinas, os castelos, a esfera armilar e de, no fundo, o escudo de armas da Bandeira portuguesa continuar a ser o mesmo desde sempre, significa uma continuidade histórica na Bandeira de um País que é a Nação mais antiga da Europa com fronteiras definidas.

Independentemente de tudo o resto, ainda bem que lá estão todos esses elementos, porque significa que, realmente, aquela Bandeira não nasceu no dia 5 de Outubro de 1910, nem no dia 25 de Abril de 1974 — aliás, não sofreu qualquer alteração por esse facto, era a que existia antes e continuou a existir depois —, antes, tem uma longa história de séculos. Portanto, esse é um dado positivo.

Tal como Portugal, enquanto identidade, para nós é mais relevante do que a própria República, independentemente das opiniões de cada um sobre a república, a monarquia ou seja o que for. Quer dizer, Portugal é uma identidade que se sobre põe à própria noção de República.

Não quis dar exemplos desportivos, até porque aí a minha bandeira é completamente vermelha, mas esse é outro problema — é o único aspecto em que a minha bandeira é completamente vermelha, ao contrário da sua! —, mas nesses mesmos eventos desportivos de que falava há pouco, normalmente tendemos, eu e os mais entusiastas (não sei se é o seu caso), a gritar «Portugal» e não «República Portuguesa», porque, de facto, temos de Portugal uma ideia histórica, que está para além da própria República.

Chamava ainda a atenção do Sr. Deputado Luís Fazenda para um aspecto da sua intervenção, que é relevante e em relação ao qual não foi completamente justo. De facto, nós não retiramos a palavra «República» do artigo 11.º, de maneira alguma.

Ou seja, no texto «A Bandeira Nacional, símbolo da soberania popular, da independência, unidade e integridade de Portugal, é a adoptada pela República instaurada pela Revolução de 5 de Outubro de 1910», a referência à República mantém-se. Mas entendemos que não temos de ter a palavra «República» ao quadrado! Isto é, no texto constitucional, não tem de estar «soberania da República, (...) adoptada pela República», por causa da República! Isso, sim, parece-me já um pouco exagerado, por isso propomos uma nova formulação nestes termos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, a mesa não regista mais inscrições, pelo que dou por terminada esta discussão sobre a Bandeira portuguesa ou da República Portuguesa, como preferirem.

Vamos passar à discussão do artigo 13.º (Princípio da Igualdade), em relação ao qual foram apresentadas várias propostas constantes dos projectos de revisão constitucional n.ºs 2/XI (2.ª) (PCP), 3/XI (2.ª) (Os Verdes), 4/XI (2.ª) (BE) e 9/XI (2.ª) (PS).

Respeitando a ordem dos projectos de revisão, começo por dar a palavra ao Sr. Deputado Bernardino Soares, para fazer a apresentação da proposta do PCP.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta do PCP é bastante clara e inclui duas alterações ao n.º 2 do artigo 13.º.

A primeira visa um reposicionamento da proibição da discriminação por orientação sexual, que nos parece estar melhor colocada a meio do artigo do que no final, onde ficou por razões de inserção posterior em relação a outras matérias.

A segunda proposta visa alterar uma expressão que pensamos estar ultrapassada, embora mantendo o sentido do princípio constitucional já consagrado. Refiro-me à substituição do termo «raça» por «origem étnica», que parece ser a forma adequada de nos referirmos a esta realidade.

Portanto, a proposta resume-se a estas duas alterações e penso que é bastante clara em relação ao texto actual do artigo 13.º.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, creio que teríamos vantagem em fazer, primeiro, a apresentação das propostas, uma vez que todas elas incidem sobre o mesmo número.

Como, neste momento, não está presente a Sr.^a Deputada Heloísa Apolónia, que se encontra no Plenário, tem a palavra o Sr. Deputado José Moura Soeiro, para fazer a apresentação da proposta do Bloco de Esquerda.

O Sr. **José Moura Soeiro** (BE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostava de começar por defender a proposta do Bloco de Esquerda no que diz respeito à retirada da palavra «raça» e à sua substituição pela palavra «etnia».

Sabemos que a raça não existe, que o estudo da diferenciação genética não permite utilizar esse termo, porque não há variação genética suficiente nos humanos para podermos falar de subespécies ou de raças e que, por isso mesmo, a raça é um conceito sem sustentação, que foi essencialmente produzido pela ideologia racista e pela ideologia colonialista. Portanto, trata-se de um conceito absurdo do ponto de vista científico, histórico e até cultural.

Por exemplo, a raça negra não corresponde à percepção das diferenças étnicas dos próprios povos e das tribos que existiam e que catalogamos de raça negra, como se elas constituíssem um mesmo grupo. Por isso mesmo, a raça é um conceito que divide, de forma arbitrária, as pessoas, que teve um fundamento, uma história e consequências políticas que nós conhecemos e que se ligam ao racismo.

Desse ponto de vista, existe discriminação e existe diferença em função da cor da pele, mas a cor da pele é apenas um dos elementos do fenótipo das pessoas, das suas características físicas. E nós sabemos, também, que é possível haver fenótipos muito diferentes, ou seja, as pessoas terem características físicas relativamente diferenciadas, mas terem genótipos muito parecidos, da mesma forma que o inverso também é verdade. Ou seja, é possível as pessoas terem fenótipos iguais e genótipos diferentes, tal como é possível as pessoas terem fenótipos diferentes e genótipos semelhantes.

O que quero dizer com isto é que, na verdade, se quiséssemos ser rigorosos do ponto de vista científico, poderíamos falar da discriminação em função do fenótipo, ou seja, das características físicas das pessoas. Mas esse é um termo que é desconhecido para a maioria das pessoas e coloca o problema de ser excessivamente abrangente.

Se a raça não existe, não deve estar na Constituição, porque é legitimar um termo que é errado e que tem uma história que, ainda por cima, nos envergonha. Mas há um problema: a raça não existe, de facto, é um conceito que ninguém consegue sustentar do ponto de vista científico, mas existe o racismo. Ou seja, apesar de a raça não existir, existem representações subjectivas sobre a existência da raça que originam comportamentos racistas.

Portanto, em relação a este problema, teríamos três hipóteses.

A primeira hipótese seria mudar completamente a redacção do artigo 13.º e formulá-lo não em função da raça mas em razão de uma discriminação racista — porque se a raça não existe, essa discriminação racista existe.

A segunda hipótese seria recorrer à palavra que cientificamente se usa para descrever as diferenças em termos das características físicas das pessoas, que seria a palavra «fenótipo», mas que é uma palavra que, além de desconhecida, também é mais lata do que se pretende com a menção ao racismo.

Ou, então — é a terceira hipótese e foi a opção do Bloco de Esquerda —, há que substituir uma palavra errada por uma outra que tem elementos semelhantes ao que queremos dizer, que é a palavra «etnia». Etnia é um conceito cultural, ou seja, remete para a partilha de uma língua, de uma cultura — muitas vezes, nos estudos culturais, entra também aqui a questão da religião. No fundo, é a ideia de que há um grupo que tem uma história comum e que se projecta enquanto colectivo num futuro.

Desse ponto de vista, pode haver uma diferença entre a discriminação com base na etnia e a discriminação com base racista. No entanto, entre as opções que se colocam, entendemos que a discriminação com base na etnia é aquela que melhor nomeia o que entendemos por racismo.

Sobre a outra proposta que apresentamos, a da inclusão do termo «género», sabemos que esta palavra é cada vez mais utilizada e que tem diferenças e vantagens em relação à utilização da palavra «sexo». O sexo é

um conceito biológico, natural, enquanto o género é um conceito que se refere ao papel social ou performativo que é apreendido. Ensinam-nos, desde que nascemos, a comportarmo-nos como homens ou como mulheres, e isso é o género.

As desigualdades na sociedade são desigualdades sociais, e é precisamente porque a sociedade atribui poderes diferentes a homens e a mulheres que há essas desigualdades. As desigualdades de género, entre homens e mulheres, são um dos elementos mais persistentes, mais vinculados, mais transversais e perenes na estrutura das desigualdades das nossas sociedades. Usa-se precisamente o termo «desigualdade de género» para acentuar a natureza social dessa desigualdade, que é o que permite que ela desapareça.

O discurso da desigualdade e da sua inevitabilidade é que recorre, normalmente, à tentativa de naturalizar essas diferenças de género como se elas fossem diferenças naturais, fisiológicas, etc., para justificar uma discriminação e uma desigualdade que tem como única e exclusiva razão uma diferença de distribuição de poder na sociedade. Ou seja, como se as diferenças de salário, as diferenças na execução das tarefas domésticas, nos cargos públicos, etc., tivessem alguma coisa de natural ou de sexual nesse sentido, como se tivessem algum vínculo às diferenças biológicas. Não têm, é uma questão de diferenças sociais e dos valores sociais que se atribuem aos diferentes sexos.

É por isso, aliás, que, em Portugal, não temos uma comissão para a igualdade de sexo, temos uma Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, porque esse tema se popularizou e se entende que é mais correcto utilizá-lo.

Entendemos que deve ser incluída a palavra «género», mas não propomos que se elimine a palavra «sexo», essencialmente por dois motivos.

O primeiro é que o sexo existe e existe no nosso enquadramento legal — o registo civil fala em sexo. Aliás, no senso comum, como na maioria dos casos o sexo e o género são correspondentes, ou seja, as pessoas fazem uma equivalência entre o sexo e o género, refere-se muitas vezes a discriminação do género como uma discriminação baseada no sexo. Por exemplo, a mulher que é despedida por estar grávida é despedida por ser mulher e por, na nossa sociedade, se fazerem construções e diferentes atribuições de género em função, também, de diferenças biológicas.

Todavia, devemos passar a ter as duas categorias, porque há situações em que essas duas categorias não são equivalentes e é, precisamente, em função de identidades de género fora da norma que as pessoas são discriminadas.

Muitos estudos e documentos legais alertam para o facto de as pessoas que transgridem as normas de género serem particularmente vulneráveis à violência. Estou certo de que as pessoas interessadas neste tema conhecem a Carta de Princípios de Yogyakarta, que reuniu algumas dezenas de especialistas internacionais de 25 países, incluindo o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e a ex-Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, também ex-Primeira-Ministra da Irlanda, Mary Robinson, bem como algumas dezenas de especialistas de direitos humanos a trabalhar na própria Organização das Nações Unidas, juízes de tribunais internacionais, académicos, etc.

Essa Carta de Princípios defende, precisamente, que a falta de reconhecimento do género, uma terminologia inconsistente e confusa nos textos legais — nomeadamente, entre as categorias de orientação sexual, de sexo, de género e de identidade de género —, é uma das razões para a desprotecção das situações de discriminação das pessoas que transgridem os papéis de género. Por isso, a Carta de Princípios, assinada pelas pessoas que referi, sugere aos Estados a inclusão das expressões «género» e «identidade de género» nas constituições, nos códigos penais e na legislação antidiscriminatória.

Esta inclusão é particularmente importante para as pessoas transexuais, porque nestas é claro haver uma descoincidência entre a sua identidade de género e o sexo biológico de nascença — aliás, é uma reivindicação importante dos movimentos pela defesa dos direitos humanos e dos movimentos pela defesa das minorias sexuais, em Portugal como noutros países. Mas ela também é importante para as situações em que a discriminação se baseia não no sexo.

Imaginemos o caso de uma pessoa que pertence ao sexo hegemónico (um homem), que pertence à orientação sexual dominante e hegemónica (é heterossexual), mas que tem uma *performance* de género que é diferente da dominante, ou seja, é o rapaz efeminado que é discriminado em função disso. Ora, ele não é discriminado em função do sexo, certamente, pois faz parte do sexo dominante, nem é discriminado em

função da sua orientação sexual, mas é discriminado em função do seu género ou da sua identidade de género.

Portanto, defendemos que se incluam estas duas categorias, que a Constituição possa acolher estas recomendações internacionais de juristas e de defensores dos direitos humanos que trabalham e intervêm sobre estas questões.

Além disso, não temos qualquer objecção, pelo contrário, à inclusão da questão da «deficiência» e também entendemos que é importante incluir no artigo 13.º a questão do «estado de saúde», uma proposta, aliás, que vem sendo feita por diferentes movimentos de doentes, nomeadamente de doentes crónicos.

Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Ricardo Rodrigues.

O Sr. **Presidente**: — Para fazer a apresentação da proposta do Partido Socialista, tem a palavra a Sr.ª Deputada Ana Catarina Mendonça.

A Sr.ª **Ana Catarina Mendonça** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: Nesta apresentação da alteração que o Partido Socialista propõe, gostaria de dizer, em primeiro lugar, que um dos objectivos estruturantes do projecto de revisão constitucional do PS é não só o reforço como o desenvolvimento do princípio da igualdade. Por isso mesmo, tendo em conta este reforço e este desenvolvimento, apresentámos propostas em relação não apenas ao artigo 13.º como também aos artigos 15.º e 36.º, que analisaremos a seu tempo.

Sr. Presidente, propomos a introdução do conceito «género», tendo a consciência de que, por um lado, a proibição da discriminação deve ser um princípio fundamental e, por outro lado, a Constituição é uma ordem aberta e, por isso mesmo, deve adaptar-se à dinâmica da vida social. E, sem entrar nos aspectos mais científicos, de que falou o nosso colega José Moura Soeiro, gostaria de dizer que esta é uma aproximação ao que é hoje a realidade social e parece-me exigível que a Constituição também acompanhe esta evolução.

Por outro lado, Sr. Presidente, a proposta do Partido Socialista propõe a eliminação do conceito «raça», substituindo-o pelo de «etnia», por considerarmos que este é um conceito mais amplo, desde logo porque compreende não apenas os aspectos morfológicos como, também, os aspectos culturais. Por isso mesmo, esta deverá ser uma proibição de discriminação não em função da raça, que é um conceito ultrapassado e com outras conotações ideológicas que não interessam para esta discussão, mas em função da etnia, que é um conceito mais amplo, que abrange aspectos não apenas morfológicos mas, também, culturais, da nacionalidade, da religião, da língua ou das próprias tradições.

Sr. Presidente, esta é a apresentação que se me oferece fazer sobre o princípio da igualdade.

O Sr. **Presidente** (Ricardo Rodrigues): — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia, para fazer a apresentação da proposta de Os Verdes.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Deputados: Antes de mais, agradeço a tolerância, mas há dias em que temos de andar a correr do Plenário para a Comissão, que é o caso de hoje.

Sobre estas propostas de Os Verdes, que já não são novas e que, eventualmente, são conhecidas pelos Srs. Deputados de outros processos de revisão constitucional, ainda que não exactamente nos mesmos termos, de uma forma muito breve, gostaria de dizer o seguinte: reconhecendo que o n.º 2 do artigo 13.º não é uma norma fechada sobre si própria nem completamente taxativa, julgamos que ela merece uma actualização em função do que se vai detectando como factores de tratamento discriminatório e que não deve estar sujeito a esse tratamento.

Foi nesse sentido, justamente, que Os Verdes entenderam propor que «estado civil, deficiência, risco agravado de doença» constassem do n.º 2 do artigo 13.º e ficassem expressamente sujeitos ao princípio da igualdade. Julgo que não vale a pena detalhar muito cada um *de per se*, mas passaria a relembrar alguns aspectos aos Srs. Deputados, para promoverem e fazerem a sua avaliação em relação a estas propostas.

Em relação ao estado civil, penso que toda a gente conhecerá que, actualmente, apesar de tudo o que está legislado, no mundo do trabalho as mulheres são ainda muito discriminadas em função do seu estado civil. De

resto, para o acesso ao emprego, essa é uma pergunta que hoje não devia ser tolerada, mas que é feita. Portanto, conhecendo este factor de discriminação, Os Verdes consideram que era importante integrá-lo expressamente no artigo 13.º.

Relativamente às matérias da deficiência e do risco agravado de doença, a lacuna que existe neste n.º 2 do artigo 13.º é de tal ordem que nós, Assembleia da República, legislámos ordinariamente sobre a matéria e construímos a Lei n.º 46/2006, que, justamente, proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de doença. Ela comporta, portanto, os dois elementos que Os Verdes propõem.

A integração no n.º 2 do artigo 13.º destes dois factores é importante na medida em que ajudará à própria formação e organização da nossa sociedade para a promoção desta igualdade, designadamente nas questões da deficiência, ao nível da organização do ensino, ao nível da generalização, mais do que necessária, da língua gestual, para que todos tenham acesso aos meios de comunicação, bem como ao nível do acesso, ainda hoje não generalizado — incompreensivelmente —, aos edifícios e a serviços públicos.

Estou apenas a exemplificar a necessidade que Os Verdes vêem na referência expressa a estes três factores no artigo 13.º. Depois, em função das questões que os Srs. Deputados colocarem, eventualmente direi mais qualquer coisa, Sr. Presidente.

Já agora, acrescento que só tenho pena que Os Verdes não tenham apresentado também uma proposta de substituição com o termo «etnia», em vez de «raça», mas fico-me com a pena e votarei favoravelmente a proposta dos outros.

O Sr. **Presidente** (Ricardo Rodrigues): — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, começo por pedir desculpa aos demais Srs. Deputados porque, depois de usar da palavra, vou ter de ausentar-me. Em todo o caso, os Srs. Deputados Guilherme Silva, Fernando Negrão e Francisca Almeida estarão presentes e, portanto, a posição do PSD ficará assegurada, em qualquer circunstância.

Queria apenas comunicar a posição do Partido Social Democrata relativamente a estas propostas, diferenciando dois grupos que, do nosso ponto de vista, devem se diferenciados, claramente. Por um lado, as questões que têm a ver com o género e a etnia e, por outro lado, as demais questões.

Começando pelas questões do género e da etnia, devo dizer que percebi bem a questão colocada pela Sr.ª Deputada Ana Catarina Mendonça e, pela maneira *soft* como o fez, não nos oferece grandes dúvidas a ideia de o texto constitucional acompanhar, de certa forma, as terminologias que são utilizadas e a própria evolução em termos conceptuais. De qualquer maneira, não deixo de referenciar, porque essa é uma questão que nos levanta algumas dúvidas sobre a matéria, o seguinte: independentemente das *nuances* de percepção que, hoje em dia, vão sendo construídas em torno da terminologia «sexo» ou «género», a verdade é que continua a haver apenas sexo masculino e sexo feminino, género masculino e género feminino, não há terceiros — não há terceiro género nem terceiro sexo.

Portanto, nesse sentido, a introdução no texto constitucional da referência às duas realidades — quando a percepção das pessoas é a de que elas não tocam coisas diferentes, objectivamente — pode ser foco de alguma dúvida ou, pelo menos, de alguma interpelação sobre qual é, verdadeiramente, a vantagem, para além de uma certa modernidade de linguagem e de conceitos aplicada no próprio texto constitucional. Mas, em termos do que verdadeiramente decorre do princípio constitucional da igualdade, quer lá esteja «sexo» ou «género» quer lá estejam os dois, continuaremos a falar do género masculino e do género feminino, do sexo masculino e do sexo feminino.

Em relação à questão da etnia, embora compreenda a diferença que os Srs. Deputados José Moura Soeiro e Ana Catarina Mendonça referiram, devo dizer que há um ponto em que não me revejo, que é a ideia de que «raça» pode ser uma palavra a diabolizar. Com toda a franqueza, distingo claramente «raça» de «racismo», como distingo «sexo» de «sexismo», como seria completamente diferente falarmos de «militares» ou de «políticas militaristas».

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — Exactamente!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Falar de militares ou de militarismo não é a mesma coisa! Falar de raça ou de racismo não é nem pode, sequer, deixar entender que a palavra «raça» empurra-nos para o racismo — a mim não me empurra, tal como a palavra «sexo» não me empurra para o sexismo! Portanto, rejeito com clareza a ideia de repudiar ou diabolizar o termo «raça», que sempre esteve na Constituição e nunca foi diabolizado dessa maneira.

Já sou um pouco mais receptivo à ideia não de diabolizar a palavra «raça», mas de dizer que há uma evolução na terminologia utilizada na sociedade e, às tantas, a Constituição poderia, ou não — não é que seja necessário —, acompanhar essa mesma terminologia porque ela, em si, porventura, é mais rica. Essa já é uma argumentação diferente e que merece uma ponderação diferente.

Relativamente às expressões «deficiência, risco agravado de doença» e «estado de saúde», devo dizer, com toda a franqueza, que nos merecem as maiores dúvidas, para não dizer oposição. Passo a explicar porquê.

A referência à deficiência não pode constar deste artigo 13.º — aliás, esta é uma discussão recorrente em variadas revisões constitucionais —, porque a legislação portuguesa confere, em muitos casos e bem, direitos acrescidos e privilégios aos deficientes. Portanto, ao colocarem neste artigo a palavra «deficiência», os Srs. Deputados que apresentam estas propostas — ou, por exemplo, a Associação Portuguesa de Deficientes (APD), que, com certeza, é com a maior das generosidades que propõe, em documentação enviada para esta Comissão, a ponderação de se acrescentar a palavra «deficiência» no n.º 2 do artigo 13.º — olham só para o problema de eventuais retiradas de direitos quando o que está em causa, neste artigo, é não só a retirada de direitos como a concessão de privilégios, de benefícios.

De facto, este artigo refere que «Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado,...» — e só depois — «... prejudicado, privado».

Ora, a ordem jurídica nacional — e bem, do meu ponto de vista — confere direitos diferentes, acrescidos, por razões da deficiência, em matéria de reformas, de quotas no ensino, no emprego, etc. Ou seja, há muitas políticas de discriminação positiva que são aplicadas à deficiência e, por essa razão, como já foi discutido muitas vezes, em matéria de revisão constitucional, não faz sentido colocar aqui, no artigo 13.º, a palavra «deficiência». Digo isto apenas por essa razão, sem pôr em causa, minimamente, a generosidade da proposta da Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia ou a generosidade da proposta da APD. Isso está fora de causa!

Chamo a atenção dos Srs. Deputados, mais uma vez, para o facto de que este artigo não tem a ver apenas com a privação de direitos ou o tratamento discriminatório no sentido negativo, também tem a ver com o tratamento discriminatório positivo, e olhando para o positivo as coisas mudam radicalmente de figura.

Quanto à expressão «estado de saúde», devo dizer que percebo a generosidade dos proponentes, mas o que está subjacente à proposta de se acrescentar «estado de saúde», mais uma vez, é pensar que ninguém pode ser prejudicado por causa do estado de saúde — por exemplo, por ser portador de HIV. Mas, Srs. Deputados, pensem ao contrário: o estado de saúde pode, em algumas circunstâncias, obrigar a que haja um tratamento preferencial. É o caso das pessoas que têm baixas de saúde, que podem faltar ao trabalho por razões de saúde, quando os outros, que não têm esse estado de saúde agravado, não podem, sob pena de terem outro tipo de sanções, sob pena de terem um tipo de tratamento, no plano dos direitos e deveres, diferente do das pessoas que estão em situação de doença.

Portanto, é preciso ter em atenção que esta norma, o n.º 2 do artigo 13.º, não tem a ver, exclusivamente, com a ideia do «prejudicado, privado de qualquer direito», também tem a ver com a ideia de «privilegiado, beneficiado». E, claramente, o estado de saúde deve merecer, e merece, sem disputa de ninguém, um tratamento privilegiado para determinado tipo de direitos, que as pessoas que estão com um estado de saúde diferente, ou seja, que não sofrem de qualquer doença não devem beneficiar.

O mesmo se diga relativamente à expressão «risco agravado de doença», porque, se bem intuo, a proposta que é apresentada pelo PEV radica um pouco na mesma questão.

Faltou-me falar na expressão «estado civil», mas essa, com toda a franqueza, Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia, é uma questão política, porque, no fundo, o que a Sr.ª Deputada está a dizer é que, por exemplo, os direitos de herança das pessoas que têm o estado civil de casados, através de uma norma como a proposta, passariam a ser rigorosamente iguais para as pessoas que vivem em comum, por exemplo. E eu não concordo com isso porque estar-se-ia, através da Constituição, a retirar qualquer força ao que é uma

convenção livre entre as partes, como é o contrato de casamento ou outro, e que pode influenciar o estado civil das pessoas — tal como o divórcio ou o que quer que seja.

Portanto, já não diria que esta é uma generosidade mal orientada, diria antes que é uma questão política que, chamo a atenção, tem implicações nas quais o PSD não se revê. De facto, entendemos que estar a colocar neste artigo a questão do estado civil seria o mesmo que estar a igualizar-se totalmente certas situações (muito mais ainda do que faz a legislação recentemente aprovada nesta Assembleia, e que contou com o voto contra do PSD, que não se revê nessa posição e di-lo de uma forma transparente), o que tornaria obsoleta a legislação que a Assembleia da República aprovou recentemente.

Esta é, pois, uma divergência já de natureza política. E a posição do PSD é mais do que uma chamada de atenção para o facto de se estar a olhar apenas para o lado generoso da questão, sem ver as outras implicações que, essas sim, são negativas, quer na questão da deficiência quer na questão do estado de saúde, visto que me parece que, da inserção desta redacção na Constituição, resultaria muito mais um prejuízo do que um benefício para as pessoas que se encontrem neste tipo de situações.

Mais uma vez, peço desculpa aos Srs. Deputados, mas, por razões pessoais, vou ter de me ausentar.

O Sr. **Presidente** (Ricardo Rodrigues): — Srs. Deputados, recordo que, por consenso, combinámos que as nossas reuniões terminariam às 19 horas e como, neste momento, estão inscritos três oradores, as Sr.^{as} Deputadas Maria Manuela Augusto e Heloísa Apolónia e o Sr. Deputado Telmo Correia, informo que não aceitarei mais inscrições. Isto sem prejuízo de podermos continuar esta discussão na próxima reunião, como é óbvio.

Peço aos Srs. Deputados a maior brevidade possível no uso da palavra.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Maria Manuela Augusto.

A Sr.^a **Maria Manuela Augusto** (PS): — Sr. Presidente, serei breve necessariamente, até porque estou completamente de acordo com a intervenção da Sr.^a Deputada Ana Catarina Mendonça e, naturalmente, também com a intervenção do Sr. Deputado José Moura Soeiro, que quero felicitar pela forma pedagógica como introduziu o tema — estou a referir-me concretamente à questão do género.

Estou convicta, e queria evidenciar este facto, de que a introdução na Constituição da não discriminação em função da identidade de género é um avanço muito significativo, porque reforça não só a questão da igualdade como ainda a questão da não discriminação. De facto, estes dois vocábulos «sexo» e «género» não têm necessariamente o mesmo significado.

O significado deles não é coincidente, manifestamente: nasce-se com um sexo, podendo mesmo nascer-se com um sexo que não é definido, todos sabemos disso, e cresce-se com uma identidade de género, que pode não ser coincidente com a do sexo. Esta é uma verdade científica.

Para não me alongar, não vou repetir os aspectos que referiu o Sr. Deputado José Moura Soeiro em relação ao que a sociedade espera de um determinado género, os comportamentos que são identificados com um determinado género. Não vou entrar por aí, porque a explanação do Sr. Deputado foi muito clara, mas não queria deixar de evidenciar que estamos a falar de coisas diferentes — podemos estar a falar de coisas coincidentes e podemos estar a falar de coisas não coincidentes.

De facto, a introdução desta categoria no texto constitucional reforça, valoriza e moderniza a nossa Constituição, porque tem de ser bem clarificado que a diferenciação de género não pode assentar, de forma alguma, em qualquer estereótipo que possa conduzir a uma qualquer discriminação.

Apenas quis evidenciar que esta é uma questão muito significativa em termos do reforço da não discriminação.

O Sr. **Presidente** (Ricardo Rodrigues): — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.^a **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente, tenho pena que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes já não esteja presente — mas, enfim, as questões de agenda são assim mesmo —, porque quero dizer que discordo totalmente da intervenção do Sr. Deputado quando ele considera que a discriminação positiva é um privilégio que se atribui às pessoas. Mas o que é isto da discriminação positiva como um privilégio?! A discriminação positiva é um meio de garantir o princípio da igualdade; ou seja, quando ele não se

atinge por si, porque é impossível, então, aplicam-se medidas de discriminação positiva para garantir, justamente, o princípio da igualdade.

Portanto, como é que a referência à deficiência não pode estar no artigo 13.º? É claro que pode e, na perspectiva de Os Verdes, é claro que deve! Se assim não fosse, também tiraríamos desta norma a referência ao território de origem, porque há vantagens fiscais em função do território, da insularidade, da interioridade, etc. As pessoas são «beneficiadas, privilegiadas» por terem essas discriminações positivas? Julgamos que isto não pode ser entendido dessa forma.

Por outro lado, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes fez exactamente o inverso do que nos acusou de estar a fazer. Disse o Sr. Deputado: «Os senhores estão a olhar só para os prejuízos, não estão a olhar para as questões de benefício e de privilégio». Só que, depois, foi a vez de o Sr. Deputado só olhar para as questões de privilégio e de benefício, e não para as questões de discriminação. De facto, em termos de acesso a crédito bancário, em termos de contratos de seguro e de arrendamento, as pessoas são discriminadas em função da sua deficiência e em função de risco agravado de doença. Além de que esta questão do «risco agravado de doença» é curiosíssima, porque as pessoas não são discriminadas em função do risco que têm, mas, sim, do conhecimento que se tem deste risco — se ninguém conhecer, ninguém é discriminado.

Não tenho muito mais a acrescentar em relação ao que foi dito, a não ser que me pareceu completamente inoportuno o raciocínio do Sr. Deputado Luís Marques Guedes e, naturalmente, peço a reflexão dos Srs. Deputados para a eventual segunda leitura deste artigo.

O Sr. **Presidente** (Ricardo Rodrigues): — Srs. Deputados, são 19 horas e constato que não temos quórum de funcionamento. No entanto, tem ainda a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia, que já estava inscrito para intervir, a quem peço que seja breve.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, se esta é a última intervenção sobre o artigo 13.º, uso da palavra para não deixarmos pendente esta discussão, até porque serei muito breve.

Vozes do PS e do BE: — Não, não é a última!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, se não se encerra hoje a discussão deste artigo, também a posso fazer noutro dia!

Em qualquer caso, Sr. Presidente, de uma forma muito breve, gostaria de dizer o seguinte: não vou entrar em grande discussão sobre as várias teorias nesta matéria — devo dizer, de resto, que não tenho conhecimento científico suficiente para o fazer —, mas parece-me que o texto do artigo não está mal ou não justificaria uma intervenção como aquela que aqui ouvimos.

Sabemos que estas expressões são actualizáveis, mutáveis e, muitas vezes, têm a ver com a própria noção do «politicamente correcto», mas entendo que não temos de entrar num concurso do «politicamente mais correcto». Sobre a própria orientação sexual, já ouvi vários teóricos da matéria dizerem se existe, se não existe, se é natural, se não é natural... Ou seja, é possível fazer inúmeras discussões sobre esta mesma matéria.

Todavia, parece-nos que o artigo, na redacção actual, abrange os vários conceitos, percebe-se o que quer dizer e é suficientemente preventivo de formas de discriminação possíveis. Portanto, podemos incluir a referência ao sexo e ao género, à raça e à etnia... Enfim, desde que tenha uma destas expressões, consegue-se generalizar e perceber qual a preocupação que está no artigo. Isso parece-me suficiente, mas não entraria em detalhe nessa discussão.

Já a proposta de introdução do termo «deficiência» faz sentido, porque a deficiência não está prevista na Constituição e, olhando para a sociedade portuguesa actual, a nossa experiência política diz-nos que esse é um factor sério de discriminação e uma daquelas matérias onde faz sentido a Constituição valorizar um aspecto que está algo esquecido, que não tem preocupado suficientemente a sociedade. Portanto, esta proposta do Partido Ecologista «Os Verdes» merece, à partida, a nossa simpatia.

O Sr. **Presidente** (Ricardo Rodrigues): — Srs. Deputados, na próxima reunião, quarta-feira, dia 26 de Janeiro, às 16 horas e 30 minutos, continuaremos a discussão deste tema.

Está encerrada a reunião.

Eram 19 horas e 5 minutos.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

VIII REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 26 de Janeiro de 2011

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (*António Filipe*) deu início à reunião às 16 horas e 43 minutos.

Foram aprovadas as Actas n.ºs 5 e 6.

Concluiu-se a discussão do artigo 13.º (Princípio da igualdade), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados *Luis Fazenda* (BE), *Celeste Correia* (PS), *Bernardino Soares* (PCP), *Jorge Bacelar Gouveia* (PSD) e *Vitalino Canas* (PS).

Procedeu-se à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 2/XI (2.ª) (PCP), relativamente ao artigo 14.º (Portugueses no estrangeiro). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados *João Ramos* (PCP), *Vitalino Canas* (PS), *Guilherme Silva* (PSD), *Filipe Lobo d'Ávila* (CDS-PP), *Luis Fazenda* (BE) e *Jorge Bacelar Gouveia* (PSD).

Foram ainda apresentados os projectos de revisão constitucional n.ºs 2/XI (2.ª) (PCP), 4/XI (2.ª) (BE) e 6/XI (2.ª)

(PS), relativamente ao artigo 15.º (Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus), tendo usado da palavra os Srs. Deputados António Filipe (PCP) — que se fez substituir na presidência pelo Sr. Vice-Presidente [Paulo Mota Pinto](#), durante a discussão deste artigo —, [José Manuel Pureza](#) (BE), [Celeste Correia](#) (PS), [José de Matos Correia](#) (PSD), [Vitalino Canas](#) (PS), [Filipe Lobo d'Ávila](#) (CDS-PP), [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD) e [Luís Fazenda](#) (BE).

Por último, foram apresentados os projectos de revisão constitucional n.ºs 2/XI (2.ª) (PCP) e 4/XI (2.ª) (BE), relativamente ao artigo 20.º (Acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [João Oliveira](#) (PCP), [Luís Fazenda](#) (BE), [Filipe Lobo d'Ávila](#) (CDS-PP), [Luís Marques Guedes](#) (PSD) e [Filipe Neto Brandão](#) (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19 horas e 18 minutos.

O Sr. **Presidente** (António Filipe): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 16 horas e 43 minutos.

Srs. Deputados, o primeiro ponto da nossa ordem do dia consiste na apreciação e votação das *Actas* n.ºs 5 e 6, respeitantes às reuniões de 5 e de 12 de Janeiro de 2011. Pergunto se há alguma objecção.

Pausa.

Não havendo objecções, consideram-se aprovadas.

Passando ao segundo ponto da ordem do dia, vamos retomar a discussão no ponto em que ficámos na última reunião. Tinham sido apresentadas todas as iniciativas relativas ao artigo 13.º e estavam ainda inscritos para intervir no debate os Srs. Deputados José Moura Soeiro e Ana Catarina Mendonça. Como nenhum dos dois Srs. Deputados está presente, pergunto se algum Sr. Deputado dos respectivos grupos parlamentares pretende intervir.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, o Sr. Deputado José Moura Soeiro está doente.

A intervenção que se pretende, neste momento, é um pouco em resposta às observações do Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

Na verdade, quando procuramos acrescentar no artigo 13.º a expressão «género» ou quando queremos substituir a expressão «raça» por «etnia» não se trata de criar novas clivagens do ponto de vista político-ideológico. O Sr. Deputado José Moura Soeiro, na última reunião, tentou exemplificar que isso poderia servir como a melhor prevenção de valores democráticos na Constituição. No entanto, a nossa ambição é exactamente aquela que nos pareceu que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes tinha entrevisto, ou seja, a da modernização de conteúdos e formas no texto constitucional.

Alguém entendeu erradamente que procurávamos substituir a expressão «sexo», mas não. Queremos é que seja, de facto, cumulativo e complementar: «sexo» e «género». «Género» é uma autodeterminação de cariz psicológico que vai para além da questão objectiva da sexualidade de cada cidadão, ou seja, é o chamar a si a sua personalidade social, o seu ser social.

Portanto, creio que é algo que ajudaria a consolidar o «Princípio da igualdade» e a não discriminar de uma forma errada qualquer concidadão português.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Celeste Correia.

A Sr.ª **Celeste Correia** (PS): — Sr. Presidente, também não queremos substituir o conceito «sexo» por «género».

Em relação ao conceito «raça», ao contrário do que me pareceu entender da discussão na reunião anterior, não é por cedência ao politicamente correcto nem ao ar do tempo que queremos fazer a sua substituição pelo conceito «etnia». É por uma convicção profunda, que decorre do facto de sabermos todos que, ao longo do tempo, esta etiqueta, como dizem os linguistas, foi negativamente contaminada, tornando-se mesmo quase maldita. De facto, o mito da superioridade de algumas raças sobre outras tem trazido sofrimentos incalculáveis a milhões de seres humanos.

Quero frisar que, ao fazer esta proposta, levamos em conta posições de organismos internacionais e revisitámos estudos de cientistas sociais que abordaram esta questão.

Com a nossa proposta, não pretendemos substituir um termo por outro ou inserir um termo mais neutro, mascarando a mesma realidade, e também sabemos que eles podem não recobrir totalmente a mesma realidade. Contudo, não duvidamos que há hoje uma maior relevância social e política da etnicidade, há uma outra consciência étnica.

É por isso que fazemos esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, apresentei de início a proposta do PCP para este artigo, mas quero agora pronunciar-me, muito brevemente, sobre as outras propostas.

Registo como positivo que a proposta que o Bloco faz não pretende retirar o conceito «sexo» da Constituição em matéria de análise do acesso a direitos e do não prejuízo no acesso a direitos, que é o aspecto de que trata o «Princípio da igualdade» neste artigo 13.º.

Estamos abertos a esta discussão, compreendendo a forma como ela é colocada. No entanto, é preciso haver uma grande segurança para se dar o passo de introduzir um novo conceito e isso tem de ter em conta, neste momento, por um lado, que há uma diferença entre a garantia do acesso a direitos, que trata este artigo, e outras situações de pressão social ou de outro tipo igualmente censuráveis, mas que não se reconduzem, na sua totalidade, àquilo de que trata este artigo 13.º. Este é um primeiro aspecto.

Por outro lado, importa também reflectir sobre o seguinte: tendo tido o conceito «género» uma origem como categoria analítica — o que está certo, não há nenhum problema quanto a isso —, o facto é que hoje evoluiu para outro tipo de configuração e ainda tem alguma volatilidade. Isto é, sendo ele um conceito que vem de uma área da sociologia, dos estudos sociais relativos a políticas anti-discriminatórias e outras matérias, tem ainda interpretações muito diversas. Nesse sentido, era importante que conseguíssemos vislumbrar, com clareza, exactamente que conceito se vai incluir na Constituição, porque ele tem diversos entendimentos e perspectivas. Naturalmente, isso acontece também com outros conceitos que estão plasmados na Constituição, mas este, pela sua relativa novidade, pela sua ainda volatilidade em matéria de reflexão sociológica e, neste caso, jurídico-constitucional, precisa de ver bem definido o seu conteúdo para que, se o viermos, eventualmente, a incluir na Constituição, tenha o rigor concreto do que pretende atingir.

É essa a preocupação que também manifestamos em relação a esta proposta, reforçando abertura para que ela possa ser discutida.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, como não tive ocasião de estar presente na última reunião, quero também dar o meu contributo em relação ao artigo 13.º e frisar dois aspectos importantes de natureza geral, que não sei se já terão sido referidos na última reunião.

O primeiro tem que ver com o facto de este artigo ter um alcance muito superior ao que aparenta. Diz respeito a «Direitos e deveres fundamentais» — ou mais a direitos do que a deveres fundamentais —, mas, na verdade, é um artigo central em toda a Constituição, porque o «Princípio da igualdade» é operacionalizável não apenas no âmbito dos direitos fundamentais, como também no âmbito das competências do Estado, dos poderes públicos. Portanto, é uma medida de pensamento jurídico que se aplica em qualquer norma jurídica e não apenas no direito constitucional ou, mais restritamente, em matéria de direitos fundamentais. Até se pode dizer, num certo sentido, que o seu lugar poderia ser numa «prateleira» especial reservada aos princípios gerais da ordem jurídica e não ficar acantonado nesta sistematização específica que diz respeito aos «Direitos e deveres fundamentais».

A segunda nota é para referir também algo que é muito importante e que pode relativizar um pouco a discussão que estamos a ter em relação ao acréscimo de novos factores de não discriminação.

Embora o n.º 2 do artigo 13.º não o diga de um modo textual, porque não comporta qualquer adjectivo do género «nomeadamente» ou «designadamente», toda a doutrina e jurisprudência têm considerado que este conjunto de factores que proíbem uma discriminação positiva ou negativa — portanto, dar mais direitos ou retirar deveres — é uma lista exemplificativa, não é fechada.

Nesse sentido, é preciso tomar em consideração que haverá outros factores que não estão aqui referidos que podem sempre ser considerados como factores que induzem num resultado ilegítimo de desigualdade e que não é pelo facto de eles estarem omissos nesta listagem que vão deixar de ser operativos. Por outro lado, também é evidente que, sendo esta lista exemplificativa, num certo sentido será uma tarefa quase inglória encontrar todos os factores possíveis de discriminação, porque haverá sempre algum que vai faltar.

Portanto, entre uma escolha que é necessário fazer, porque esta lista nunca poderá ser fechada, é evidente que aqueles que aqui devem figurar serão os mais importantes ou os mais consensuais, na certeza de que é quase impossível encontrarmos todos os factores que levam a um resultado de desigualdade.

Era este segundo ponto que também gostaria de referir.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, sem abusar da paciência da Comissão, o que quero dizer coincide com o que disse o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, mas há alguns outros factores que devem emergir na consideração do que está ou não constitucionalizado. Ou seja, a Constituição deve acompanhar a contemporaneidade e a contemporaneidade tem vindo a apontar pelo desuso da expressão «raça» e pela utilização frequente e vantajosa da expressão «etnia», sendo ambas construções abstractas, e também para que, para além das considerações de «sexo», haja considerações de «género». Creio que elas são socialmente objectiváveis. Já nem falo aqui da tradição anglo-saxónica, onde há uma coincidência entre «gender» e «sex» absoluta. A tradição latina não tem tido essa concepção, tem feito alguma diferenciação.

Assim, deve abrir-se algum espaço a uma construção abstracta no que tem a ver com a autodeterminação da personalidade, o que não descola totalmente do factor «sexo» e, por isso, mantemo-lo, como já tínhamos dito na última reunião da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional. No entanto, como referi, há a consideração de que há um espaço de autodeterminação da personalidade individual.

Portanto, sendo verdade que não é lista fechada, sendo verdade que todos estes factores podem vir a ser observados no direito e na administração da justiça, há a preocupação de acompanhar os tempos e de que estes conceitos possam estar mais a par do que é a exigência de cidadania dos nossos concidadãos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, vou intervir muito brevemente, uma vez que se abriu aqui um debate provocado pela intervenção do Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia no sentido de saber se o n.º 2 do artigo 13.º contém ou não uma cláusula exemplificativa e, portanto, não taxativa.

Admito que haja circunstâncias para além das que estão no artigo que não permitem o privilégio, o benefício, o prejuízo ou a privação. No entanto, entendo que não devemos considerar que esta cláusula é totalmente aberta. Ou seja, só poderá haver discriminação positiva ou discriminação negativa ou proibição dela em relação a outros aspectos desde que isso tenha uma base constitucional segura noutros preceitos.

Portanto, apesar de não estar neste artigo 13.º qualquer expressão que nos permita concluir que é meramente exemplificativo, como «designadamente» ou «nomeadamente», não me parece que se possa concluir, pela sua textura, que é um artigo totalmente aberto. Poderá admitir alguma abertura, mas é uma abertura a outras disposições da Constituição e, portanto, teremos sempre de encontrar noutras zonas da Constituição fundamento para impedir o que este artigo 13.º não impede ou para permitir o que ele não permite.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não havendo mais inscrições, damos por concluída a discussão do artigo 13.º. As propostas serão votadas no momento oportuno.

Passamos à discussão do artigo 14.º — Portugueses no estrangeiro, para o qual há uma proposta de aditamento do PCP de um n.º 2, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/XI (2.ª) (PCP).

Para apresentar a proposta, tem a palavra o Sr. Deputado João Ramos.

O Sr. **João Ramos** (PCP): — Sr. Presidente, o PCP retoma aqui uma proposta que já tinha efectuado na revisão de 2004 que se prende com a constitucionalização do direito de os cidadãos residentes no estrangeiro serem ouvidos em termos de um conselho consultivo.

A nossa proposta pretende constitucionalizar um princípio, que nos parece colher consenso nesta Assembleia, que é o direito de os portugueses residentes no estrangeiro serem consultados sobre matérias que lhes digam respeito. Aliás, existe já o Conselho das Comunidades Portuguesas, que é o órgão que, neste momento, tem estas funções.

Esta constitucionalização garante um direito a um grupo importante de portugueses que, sendo uma parte do todo nacional, têm como especificidade o facto de não residirem em nenhuma das três porções do território nacional. Entendemos que esta especificidade deve levar a que seja tratado de modo diferente aquilo que não

é igual, pelo que a não constitucionalização de outros órgãos consultivos não justifica a não constitucionalização deste órgão.

Por outro lado, julgamos que o facto de a Constituição incluir este importante órgão pode dar garantias para o seu funcionamento, que, neste momento, muitas vezes, não é possível reunir.

A nossa proposta pretende constitucionalizar o princípio, mas deixa em aberto a forma de organização deste mesmo procedimento.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, a proposta está em discussão.
Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, esta não é uma proposta nova. Já foi discutida noutras ocasiões.

Respondendo à última parte da argumentação do Sr. Deputado, creio que, na verdade, a base legal que já existe para o Conselho das Comunidades Portuguesas, que é a Lei n.º 66-A/2007, de 11 de Dezembro, é suficiente. Não me parece que devamos exagerar na constitucionalização de órgãos, particularmente de órgãos consultivos, o que, obviamente, não retira importância ao funcionamento desse órgão — aliás, o Partido Socialista tem responsabilidades directas na sua existência.

Não parece que possamos, portanto, desvalorizar substantivamente a importância desse órgão, mas não me parece também que ele deva receber consagração constitucional. Não se deve proceder à cristalização excessiva de estar a introduzi-lo na Constituição, inviabilizando até alguma evolução que ele deva vir a ter no futuro.

Portanto, entendemos que esta proposta do Partido Comunista Português não será de aceitar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, fundamentalmente, queria secundar o Deputado Vitalino Canas na sua apreciação desta proposta do PCP.

Estamos na Parte I da Constituição, que diz respeito aos «Direitos e deveres fundamentais», dentro da qual estamos a apreciar os «Princípios gerais». A Constituição proclama no artigo 14.º o princípio da protecção que é devida aos portugueses que residam ou que se encontrem no estrangeiro. Trata-se, obviamente, de um dever do Estado e, por isso, a Constituição fez bem em fazer a sua proclamação nesta sede e parece-me que a sua redacção está bem como está. Contudo, em termos da própria Constituição, já não me parece que tenha sentido — parece-me até perigoso — entrarmos na banalização de colocar praticamente em pé de igualdade este órgão com os órgãos de soberania, que têm a sua sede, antes de quaisquer outros, na Constituição.

A ideia de que a constitucionalização deste órgão pode ser mais dignificante, mais protectora e mais dirigida aos portugueses residentes no estrangeiro, ou seja, de que estaríamos, através desta proposta, a dar-lhes uma protecção, uma sede e um acarinamento acrescido, penso que não tem esse efeito e pode até, perversamente, ter o efeito contrário. Não me parece que devamos, nesta sede, cristalizar determinados órgãos e determinada forma de funcionamento ou de estruturação desses órgãos. A lei garante uma flexibilidade que a Constituição não garante e poderá permitir adaptações sem uma rigidez constitucional, ao longo do tempo e em função da evolução que as coisas têm nestes domínios, particularmente tratando-se de portugueses residentes no estrangeiro, ou seja, ainda mais expostos às evoluções das sociedades várias em que se inserem e que não são desprendidas do seu estatuto, do seu papel e do seu lugar.

Assim, penso que estaríamos a diminuir, de certo modo, o impacto que o artigo 14.º tem, na sua redacção actual, como proclamação constitucional adequada e bastante para a protecção dos portugueses no estrangeiro. O Conselho das Comunidades tem sede legal e deve manter-se nessa sede com a possibilidade de flexibilização que um colete constitucional, na redacção que se pretende, não dá. Percebo a redacção que o PCP propõe, mas conformamo-nos perfeitamente com a redacção actual do artigo 14.º.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Filipe Lobo d'Ávila.

O Sr. **Filipe Lobo d'Ávila** (CDS-PP): — Sr. Presidente, como princípio genérico e como tendência geral, o CDS concorda com tudo o que signifique um reforço da participação dos emigrantes.

No entanto, temos dúvidas relativamente a esta proposta para um n.º 2 do artigo 14.º, ou seja, temos dúvidas que a criação de estruturas sobre estruturas ou a consagração constitucional de determinadas estruturas, por si só, signifique esse reforço da participação ou um aumento da participação dos emigrantes.

Por isso mesmo, entendemos que o enquadramento constitucional actual, assim como o enquadramento legal actual são suficientes e que a redacção actual, tal como está, é satisfatória.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, o Bloco de Esquerda acompanha a proposta original.

Houve aqui críticas de diversa índole: ou porque seria um excesso constitucional, o que não me parece, dada a importância da comunidade portuguesa na diáspora; ou porque o artigo não estaria bem inserido no ordenamento da Constituição; ou porque seria demasiado estruturativista.

No entanto, o que está aqui, antes do conselho consultivo, é um princípio de consulta aos portugueses residentes no estrangeiro sobre matérias que lhes digam respeito, e esse é um princípio importante para os princípios fundamentais da Constituição.

Portanto, podendo outros partidos entender que não será esta a melhor formulação, que não será a melhor inserção sistemática na Constituição ou que não deverá ser através deste mecanismo que é proposto pelo PCP, penso que poderíamos ir ao essencial, que é o princípio de consulta e que merece dignidade constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Ramos.

O Sr. **João Ramos** (PCP): — Sr. Presidente, o PCP também considera que não se deve meter tudo na Constituição e que a Constituição não servirá para acolher tudo.

No entanto, como referi na intervenção inicial, entendemos que esta matéria tem uma especificidade relevante e que, por isso, é importante inseri-la na Constituição, apesar de sabermos que a constitucionalização do princípio não resolve todos os problemas que neste momento existem no Conselho das Comunidades.

Quanto ao argumento da cristalização, confesso que não conseguimos perceber, porque a proposta é muito clara e diz apenas que devem ser «consultados, sobre matérias que lhes digam respeito». A não ser que, quando se fala em cristalização, se refira à questão de ser «eleito por sufrágio universal». É este o aspecto mais «cristalizado» que pode aparecer na nossa proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, em relação a esta proposta do PCP, fico com mais dúvidas do que certezas relativamente ao seu sentido e gostaria, por isso, de pedir esclarecimentos ao proponente quanto a dois pontos importantes que são aqui referidos.

Em primeiro lugar, gostaria de saber qual o alcance das matérias sobre as quais os cidadãos residentes no estrangeiro devem emitir a sua opinião. A proposta diz «sobre as matérias que lhes digam respeito», mas isto, na prática, é capaz de ser muito difícil de definir. São matérias legislativas? Matérias políticas? Matérias administrativas? Quem é que pede? É qualquer órgão de soberania? «Digam respeito» em que sentido? Não sendo cidadãos residentes em Portugal, mas no estrangeiro, só pelo facto de serem nacionais tudo lhes diz respeito? O que é que lhes diz respeito? Sinceramente, penso que é muito pouco claro para constar da Constituição nestes termos.

Por outro lado, há ainda outro problema. Do ponto de vista da existência de órgãos constitucionais consultivos, que são raros, o grande órgão constitucional consultivo é o Conselho de Estado, um órgão consultivo do Presidente da República. Este órgão, por um lado, não é eleito por sufrágio directo e universal, tem uma composição variada e, por outro lado, é um órgão que concentra a unidade de possibilidade de consulta por parte do Presidente da República. Portanto, haveria aqui uma concorrência, a meu ver, estranha

entre o órgão de consulta do Presidente da República — o Conselho de Estado — para os órgãos de soberania, ou seja, para tudo o que dissesse respeito ao Estado, e um órgão paralelo, que seria um órgão consultivo constitucional para os assuntos que dissessem respeito aos cidadãos portugueses que estão no estrangeiro. Como é que se articulariam as legitimidades e as funções destes dois órgãos consultivos?

Deixo, portanto, estas minhas duas dúvidas para, se possível, ser esclarecido.

O Sr. **Presidente**: — Como não se tratou de um pedido de esclarecimento directo, vou dar, agora, a palavra ao Sr. Deputado Vitalino Canas.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, vou aproveitar esta onda dos pedidos de esclarecimento, porque também tenho uma dúvida que não foi resolvida pela segunda intervenção do Sr. Deputado do PCP.

Trata-se de saber o que significa «um conselho consultivo eleito por sufrágio universal». Ou seja, qual é o universo eleitoral que aqui poderá estar em causa. É o sufrágio universal de todos os cidadãos portugueses? Apenas de todos os emigrantes? Com que critério?

Já expusemos a nossa objecção de princípio, que é, pura e simplesmente, a de entendermos que não se deve constitucionalizar um conselho consultivo, mas, como a questão também foi suscitada pelo Sr. Deputado do PCP, gostaria de saber o que entende o PCP por «um conselho consultivo eleito por sufrágio universal». Ou seja, o que significa, neste contexto, «eleito por sufrágio universal».

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Ramos.

O Sr. **João Ramos** (PCP): — Sr. Presidente, quero esclarecer algumas questões que foram colocadas.

Quanto à questão colocada pelo Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, entendemos que colocar as matérias a abordar na proposta é que seria cristalizar. A nossa proposta é clara e remete a regulação das competências para a lei, que terá essa função.

No que se refere à possível confusão entre órgãos, este órgão consultivo, que tem o objectivo claro de consultar sobre matérias que digam respeito às comunidades, terá a sua intervenção na área legislativa, uma vez que é ao Governo que compete actuar sobre esta matéria.

Quero lembrar que o conselho consultivo já existe e não tem havido até agora qualquer confusão com o Conselho de Estado.

Relativamente à questão do sufrágio universal, quero recordar ao Sr. Deputado que esta matéria se insere no artigo 14.º, que tem como epígrafe «Portugueses no estrangeiro». Logicamente que o conjunto dos portugueses que elegem este órgão tem de ser integrado e visto sob o ponto de vista deste artigo, não obstante a possibilidade de regulação que a lei também terá sobre essas matérias e que deixamos em aberto na nossa proposta.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não havendo mais inscrições para o artigo 14.º, concluímos a sua discussão.

Vou pedir ao Sr. Vice-Presidente Paulo Mota Pinto que me substitua, porque gostaria muito de intervir mais activamente na discussão do artigo 15.º.

Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar à discussão do artigo 15.º — «Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus», para o qual há três propostas de alteração constantes dos projectos de revisão constitucional n.º 2/XI (2.ª) (PCP), 4/XI (2.ª) (BE) e 9/XI (2.ª) (PS).

Para apresentar a proposta do PCP, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, pedi para me fazer substituir na presidência, porque não quero fazer apenas um comentário ou uma observação sobre um artigo ou uma intervenção, mas apresentar a proposta do PCP.

Vou começar por apresentar a proposta para o n.º 2 do artigo 15.º e, numa segunda fase, poderemos discutir as propostas, quer do PCP quer de outros partidos, para os números seguintes, porque são, de facto, matérias distintas.

Para o n.º 2 propomos substituir a expressão constitucional «exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico».

A Constituição estabelece hoje o princípio da igualdade de direitos entre os cidadãos portugueses e os cidadãos estrangeiros e apátridas que se encontram ou residam em Portugal. Essa equiparação tem, como excepções, «os direitos políticos» e «o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico». Há alguma dificuldade — reconhecida, aliás, pela doutrina constitucional — em definir o que sejam funções que não tenham «carácter predominantemente técnico». Inclusivamente, há uns anos — creio que essa situação estará relativamente ultrapassada —, existia legislação que estabelecia que a nacionalidade portuguesa era um requisito de acesso à função pública. Felizmente, os tribunais sempre consideraram essa disposição legal como inconstitucional, por violadora, precisamente, do n.º 2 do artigo 15.º da Constituição, dado que seria inconstitucional haver uma limitação com carácter geral do acesso à função pública, na medida em que a Constituição só exceptua «o exercício de funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico».

A questão coloca-se, pois, em saber o que são funções que têm «carácter predominantemente técnico». Se nos socorrermos da Constituição anotada dos Professores Gomes Canotilho e Vital Moreira, eles interpretam a expressão «funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico», precisamente, como o exercício de funções públicas que envolvam poderes de autoridade, o que ajuda a delimitar um pouco mais as questões. Ou seja, estes cidadãos estrangeiros não poderão exercer funções, designadamente, como autoridades judiciais — por exemplo, como juizes ou como delegados no Ministério Público — ou nas forças policiais, havendo, evidentemente, ainda assim, alguma margem de dificuldade quanto a uma função ou outra. Por exemplo, uma questão que se coloca é a de saber se um professor exerce ou não poderes de autoridade, mas creio que entender como tal seria já uma interpretação demasiado extensiva.

Em todo o caso, quer parecer-nos que a substituição de expressões que propomos ajudaria a delimitar, de uma forma precisa, esta restrição constitucional. Dado que se trata de direitos, liberdades e garantias, qualquer interpretação deve ser restritiva, pelo que restringir a limitação de acesso a funções públicas desde que elas impliquem o exercício de «poderes de autoridade» seria mais restritivo e, porventura, mais adequado do que a expressão constitucional relativamente equívoca que está hoje em vigor.

É esse o sentido da nossa proposta.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Srs. Deputados, para o n.º 2 do artigo 15.º há ainda uma proposta do BE.

Pergunto qual a metodologia que preferem para o artigo 15.º: apresentar e discutir número a número ou todas as propostas.

Pausa.

Parece que há um entendimento no sentido de que será conveniente a apresentação e a discussão das propostas para os diversos números do artigo 15.º.

Assim, volto a dar a palavra ao Sr. Deputado António Filipe, para apresentar as propostas do PCP para os n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, antes de mais, quero assinalar que a proposta do Bloco de Esquerda para o n.º 2 não é exactamente coincidente com o actual n.º 2 que está na Constituição, porque procede a uma fusão entre os n.ºs 2 e 3 e a proposta que faz até tem mais que ver com o actual n.º 3 do que com o n.º 2.

Vou, sinteticamente, referir também as propostas do PCP para os n.ºs 4 e 5, que, aliás, são coincidentes com as do PS para os mesmos números.

A nossa ideia é a de que devemos avançar para uma ampliação dos direitos políticos dos cidadãos estrangeiros residentes em Portugal de uma forma gradual e entendemos por uma forma gradual, desde logo, avançarmos decididamente na ampliação dos direitos políticos a nível local.

Nesse sentido, propomos que a capacidade activa e passiva dos cidadãos estrangeiros residentes em Portugal em eleições para os órgãos das autarquias locais não fique dependente do princípio da reciprocidade. Entendemos que esse princípio pode fazer sentido no que se refere à eleição para os titulares dos órgãos de soberania e, por isso, é que dizemos que fazemos uma proposta gradual, ou seja, não propomos a abolição desse princípio com carácter geral e não propomos que se avance já em matéria de eleição de órgãos de soberania. No entanto, em matéria de eleições locais, quer parecer-nos que o que deve ser relevante para decidir da atribuição de capacidade eleitoral passiva e activa aos cidadãos que residam em Portugal não deve ser a sua nacionalidade, mas o facto de eles fazerem parte, precisamente, de uma comunidade local.

A exigência de reciprocidade para que sejam atribuídos direitos políticos a cidadãos de outro país tem mais que ver propriamente com critérios de política externa e de exercer pressão sobre outros Estados para que reconheçam determinados direitos aos portugueses que aí vivam e pode fazer sentido a nível dos órgãos de soberania mas, do nosso ponto de vista, já não faz tanto a nível da democracia local. Entendemos que os cidadãos que aí residam devem ter todo o direito de participar na vida local, inclusivamente de poderem eleger e ser eleitos para os órgãos das autarquias locais, porque com isso só tem a ganhar a sua inserção e a própria comunidade, ou seja, é um valor para a própria comunidade que todos os que nela residam possam ter direitos políticos, independentemente da sua nacionalidade ou do seu país de origem.

Propomos, portanto, para o n.º 4 que «A lei pode atribuir a estrangeiros residentes no território nacional, capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais», eliminando a expressão «em condições de reciprocidade» que hoje consta deste n.º 4.

Por maioria de razão, propomos que igual supressão seja feita no n.º 5, no que se refere à eleição dos cidadãos nacionais dos Estados-membros da União Europeia residentes em Portugal para o Parlamento Europeu.

Parece-nos que há aqui identidade de razão relativamente a ambas as propostas e, nesse sentido, é o que consta do projecto de revisão do PCP.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Para apresentar a proposta do Bloco de Esquerda, tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Pureza.

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Sr. Presidente, o projecto que apresentamos procura, acima de tudo, reconhecer e dar corpo a uma abertura maior que se manifesta na sociedade portuguesa relativamente aos direitos a serem reconhecidos a cidadãos estrangeiros.

Nesse sentido, acompanhando propostas de outros grupos parlamentares, entendemos ir um pouco mais além, porque é esse, justamente, o sentimento que cada vez mais prevalece na sociedade portuguesa.

Além da exclusão da cláusula de reciprocidade, que agora mesmo foi sublinhada pelo Sr. Deputado António Filipe, o projecto do Bloco de Esquerda comporta uma linha de maior abertura do que os dos outros grupos parlamentares, na exacta medida em que reconhece a possibilidade de capacidade eleitoral activa e passiva não apenas para as autarquias locais, mas também para a Assembleia da República e para as Assembleias Legislativas das regiões autónomas.

Fazemo-lo não apenas porque entendemos que é justo e certo, mas também porque corresponde a uma materialização neste campo daquilo que é, afinal de contas, um princípio antigo de que quem reside no território, quem faz os seus descontos para a segurança social, enfim, quem paga impostos deve, por regra, ter os mesmos direitos que todos os demais cidadãos que estão vinculados ao Estado também por essas vias.

Nesse sentido, além da fusão dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º num n.º 2, no n.º 3, correspondendo ao actual n.º 4, abrimos a possibilidade de os cidadãos estrangeiros serem eleitos e elegerem a Assembleia da República e as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, além das autarquias locais, tendo em conta, justamente, esta fundamentação.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Tem a palavra, para apresentar o projecto do Partido Socialista, a Sr.ª Deputada Celeste Correia.

A Sr.^a **Celeste Correia** (PS): — Sr. Presidente, quanto ao artigo 15.º, quero relembrar que a cláusula de reciprocidade nasceu da necessidade de defesa dos direitos dos emigrantes portugueses no estrangeiro.

Por que é que propomos hoje a eliminação desta cláusula? Porque não queremos continuar a depender de decisões de outros Estados para tomar aqui as nossas próprias decisões mas, fundamentalmente, porque, a nível das autarquias locais — e a nossa proposta só abrange as autarquias locais —, estamos convencidos de que a residência deve prevalecer sobre a nacionalidade, porque as pessoas fazem parte da comunidade.

Por outro lado, também entendemos apresentar, nesta matéria, uma proposta gradual. Nesse sentido, a nossa proposta não abrange a eleição para os órgãos de soberania, porque não estamos convencidos de que a sociedade portuguesa entendesse hoje uma abertura total neste ponto.

Temos consciência de que isto muda completamente o paradigma actual que se centra numa relação entre Estados para uma relação de cidadania.

Gostava apenas de relembrar que o Professor Gomes Canotilho diz-nos que a cláusula de reciprocidade funciona como uma cláusula de pressão e de diferenciação. Uma cláusula de pressão, porque obriga os Estados estrangeiros a estabelecer um regime jurídico de igualdade de direitos entre os respectivos cidadãos e os portugueses, e uma cláusula de diferenciação para justificar a desigualdade de tratamento de cidadãos estrangeiros residentes, conforme a sua nacionalidade.

Com esta alteração, pretendemos aumentar os níveis de direitos de cidadania dos cidadãos estrangeiros a residir em Portugal e aprofundar, por consequência, a igualdade.

É esse o nosso principal objectivo com a nossa proposta.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Estando apresentadas as propostas, passamos à sua discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, julgo que posso passar à apreciação de todas as propostas, visto que foram apresentadas conjuntamente.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Exactamente, Sr. Deputado.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, embora haja algumas considerações que são válidas para todas as propostas, vou seguir a listagem que foi feita.

No que diz respeito à proposta do Partido Comunista para o n.º 2 do artigo 15.º, de substituição da expressão actualmente utilizada «funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico» por «funções públicas que envolvam poderes de autoridade», julgo que é matéria sobre a qual devemos reflectir atentamente.

De facto, a expressão que actualmente consta da Constituição é de difícil densificação e de difícil concretização: saber o que é uma função que não tem carácter predominantemente técnico. A proposta do PCP utiliza um critério bastante mais objectivo, embora também não seja líquido classificar o que são «poderes de autoridade» e o que isso envolve. No entanto, se devemos procurar, tanto quanto possível, nestas matérias ao nível do texto constitucional, ser claros ou, pelo menos, caminhar no sentido da clareza, a proposta do PCP parece-nos que apresenta algumas vantagens sobre a actual terminologia utilizada e, por isso, deve merecer a nossa atenta reflexão.

Relativamente à questão da reciprocidade que vários partidos abordaram, a nossa leitura é distinta, embora também entendamos que a questão da reciprocidade que a nossa Constituição neste momento exige, nos n.ºs 3, 4 e 5 deste artigo 15.º, tem de ser tratada e lida de forma diferente.

Com efeito, parece-nos um pouco dispensável que a reciprocidade seja referida ao nível do n.º 5 do artigo 15.º, na medida em que exigir reciprocidade quando em causa estão direitos que decorrem directamente da aplicação das normas comunitárias, sabendo que as normas comunitárias estabelecem, por definição, a não discriminação, é um pouco tautológico, porque todos estes direitos decorrem dos tratados comunitários e são aplicáveis em todos os Países-membros. Portanto, dizer que a lei portuguesa pode «atribuir, em condições de reciprocidade, aos cidadãos dos Estados-membros da União Europeia» os direitos que decorrem dos tratados

européus e que, em função disso, se aplicam a todos os cidadãos de todos os Países-membros da União Europeia, parece-nos, manifestamente, tautológico e, por isso, equacionamos a sua retirada.

Quanto a retirar a referência a esta reciprocidade nas outras propostas, já não podemos aceitar, por razões que, em larga medida, foram citadas pela Sr.^a Deputada Celeste Correia e que aqui utilizo em sentido oposto. Ainda há pouco, discutíamos a alteração ao artigo 14.º e a preocupação de defender os interesses dos portugueses emigrantes, dos portugueses que residem no estrangeiro. Ao tirar a reciprocidade, estamos a dizer que deixamos de nos preocupar com a defesa dos interesses dos portugueses residentes no estrangeiro. Ou seja, que prescindimos do que é hoje um instrumento de pressão, como lhe chama, e bem, o Professor Gomes Canotilho, ou um instrumento de política externa, que é dizer aos Estados nos quais há comunidades portuguesas que estamos disponíveis a conceder direitos a cidadãos seus que residam em território nacional se os derem em condições idênticas aos cidadãos portugueses. Estamos, assim, a prescindir de um instrumento fundamental de defesa dos direitos dos nossos emigrantes e de um instrumento útil da nossa política externa.

Nessa perspectiva, manifestamente, parece-nos contraditório defender, por um lado, o reforço da participação e da defesa dos portugueses no estrangeiro e, ao mesmo tempo, retirar ao Estado instrumentos fundamentais para pressionar Estados estrangeiros no sentido de garantir que os direitos políticos lhes são reconhecidos.

Que fique claro que isto não tem nada que ver com a nossa ausência de preocupação com a integração dos estrangeiros residentes em Portugal e com a necessidade de lhes conferir, tanto quanto possível, direitos que não fiquem dependentes de terceiros. Contudo, aqui o problema não é esse. O problema é que estamos a abdicar da defesa dos direitos dos nossos cidadãos, sem nenhuma aparente necessidade, e a perder, como referi, um instrumento fundamental de pressão e de política externa sobre os outros países.

Portanto, nessa matéria, não podemos, manifestamente, aceitar a retirada do requisito da reciprocidade.

No que se refere à proposta do Bloco de Esquerda de fusão do n.º 2 e do n.º 3, também não a podemos acompanhar, porque não é por acaso que a nossa Constituição — e foi em momento relativamente recente — estabeleceu aqui uma discriminação positiva entre os cidadãos oriundos dos países de língua oficial portuguesa e os cidadãos oriundos de outros países, e não vemos razões para alterar essa situação. Justifica-se por todas as razões que os Srs. Deputados conhecem — por razões de afecto, por razões de história, por razões de partilha de um passado comum, etc. — que haja, de facto, um tratamento diferenciado para os cidadãos dos países de língua oficial portuguesa.

Esta pretensão do Bloco de Esquerda de permitir que todos os cidadãos residentes em Portugal, independentemente da sua nacionalidade, possam aceder ao exercício de direitos e deveres que a Constituição reserva aos cidadãos portugueses, com a excepção dos que estão no actual artigo 15.º, não nos parece, manifestamente, aceitável. Cito, novamente, o Professor Gomes Canotilho, que faz desta matéria uma análise muito interessante, utilizando uma teoria de círculos concêntricos em que, quanto mais distante se está do centro, menos direitos se tem do ponto de vista dos direitos políticos. Parece-me que essa análise não só ilustra bem o que hoje em dia a Constituição estabelece, como tem justificação, porque não podemos tratar de forma igual situações que são objectivamente distintas e, nessa medida, parece-nos que a proposta do Bloco de Esquerda não é aceitável.

Ainda relativamente à proposta do Bloco de Esquerda, acompanho o raciocínio da Sr.^a Deputada Celeste Correia. Não nos parece, pelo menos neste momento, que estejam criadas condições para, de um momento para o outro, passarmos a permitir que os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal participem não apenas nas eleições para os titulares de órgãos das autarquias locais e para o Parlamento Europeu, mas directamente noutro tipo de eleições. Aliás, não é por acaso que, na generalidade dos países, como o Sr. Deputado José Manuel Pureza bem sabe, isto não acontece, ou seja, é porque o nível de participação política que tem que ver com o exercício da soberania está muito mais ligado às questões relacionadas com as eleições para a Assembleia da República do que com as eleições para as autarquias locais, onde, aí sim, se coloca um problema de integração e de participação na comunidade local em que se está integrado completamente diferente das questões relacionadas com a Assembleia da República.

No que se refere à proposta do Partido Socialista, já disse o que tinha a dizer: somos contra o abandono da reciprocidade. O Partido Socialista sugere ainda, no n.º 3 do artigo 15.º, que se adite a expressão «ou de convenção internacional»,...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Por substituição.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — ... embora, como diz, e bem, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, julgamos que por substituição com a «de reciprocidade».

Entendendo que a expressão «de reciprocidade» deve ficar, consideramos, no entanto, que deve ser ponderada a hipótese de aditar esta referência à «convenção internacional». Na verdade, se a nossa Constituição estabelece no artigo 4.º que a nacionalidade portuguesa é definida por «lei ou por convenção internacional», consideramos que, por um argumento de maioria de razão, tem todo o sentido que se contemple a hipótese de a concessão de direitos a cidadãos estrangeiros ser feita não apenas por lei, por acto unilateral do Estado português, ainda que com respeito pela reciprocidade, mas também por convenção internacional, onde, seguramente, a reciprocidade será, de imediato, assegurada.

Em todo o caso e porque não é só por convenção, é também por acto unilateral, por lei, julgamos que vale a pena equacionar este aditamento, sem pôr em causa, insisto, a referência à exigência da reciprocidade.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, vou referir três questões, seguindo a ordem das propostas.

Em primeiro lugar, o PCP propõe a substituição da expressão «funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico» por «funções públicas que envolvam poderes de autoridade». Compreendo e concordo que a expressão actual exige algum esforço de interpretação que nem sempre é fácil, não apenas por causa da segunda parte, isto é, da referência «predominantemente técnico», que o PCP propõe que seja alterada, mas também pela noção de «funções públicas», que está a sofrer evoluções e até, eventualmente, a ser substituída por outras. A expressão «funções públicas», portanto, é também uma expressão que pode merecer algumas dúvidas em termos de interpretação.

O PCP, em todo o caso, pretende apenas resolver a segunda parte do problema, isto é, aquele que se prende com a utilização da expressão «predominantemente técnico», substituindo-a por «que envolvam poderes de autoridade».

Não tenho também a certeza de que esta expressão «que envolvam poderes de autoridade» seja melhor e mais clara do que a que já está vazada na Constituição há algum tempo. Por exemplo, existem empresas concessionárias, que na maior parte dos casos são empresas privadas, a quem são conferidos poderes de autoridade. Pergunto: será que esta fórmula que o PCP apresenta obsta a que um presidente de um conselho de administração de uma dessas empresas possa ser estrangeiro? Teríamos de ponderar esse aspecto, porque nesses casos os conselhos de administração podem exercer poderes de autoridade e desta forma ficaria inviabilizado que alguém que fosse estrangeiro pudesse exercer funções num conselho de administração de uma empresa que, estando-lhe feita uma concessão, também exerce, em certo sentido, funções públicas.

Por outro lado, há questões que se podem suscitar em relação às propostas do Bloco de Esquerda. Constatamos que o Bloco de Esquerda alarga bastante a eliminação da impossibilidade de exercício de determinadas funções, mas também elimina a diferenciação que hoje a Constituição portuguesa traça entre cidadãos estrangeiros oriundos de países de língua oficial portuguesa e cidadãos estrangeiros oriundos de outros países.

Sinceramente, há muito poucas ocasiões de diferenciar e penso que se deve continuar a fazer essa diferenciação. Ou seja, devemos continuar a tratar os cidadãos oriundos de países de língua oficial portuguesa de uma forma diferente — pode ser ligeiramente diferente, mais ainda diferente — dos demais cidadãos estrangeiros. Portanto, neste aspecto, a proposta do Bloco de Esquerda pode ser censurada.

Em terceiro lugar, o PSD suscitou aqui a questão da reciprocidade, isto é, se a devemos ou não retirar. O argumento principal, se bem percebi, é o de que deixamos de ter um instrumento de pressão sobre os outros Estados e sobre os governos dos outros Estados no sentido de eles conferirem a cidadãos portugueses que aí se encontrem um tratamento semelhante ao que nós aqui conferimos a cidadãos desses países.

Penso que a questão do elemento de pressão é, apesar de tudo, debatível. Ele não existe nos casos em que os outros Estados sejam, por exemplo, Estados onde não existam eleições democráticas e livres, porque

um governo que não confere a todos os seus cidadãos o direito de votar democrática e livremente não estará minimamente preocupado em que esses cidadãos em Portugal tenham esse direito. Portanto, é um argumento que, nesse caso, não faz sentido.

Por outro lado, também não tenho a certeza de que mesmo nas democracias plenas esse seja um argumento ponderoso, ou seja, não tenho a certeza de que um poder legislativo de um Estado onde há eleições livres e democráticas se vá apressar a conferir a cidadãos portugueses que aí vivam o direito de voto para conseguir que os seus cidadãos em Portugal tenham também o mesmo direito de voto.

Portanto, a questão do elemento de pressão não me parece que seja um argumento ponderoso: por um lado, repito, é um argumento que não tem qualquer valor no caso dos países que não sejam democracias...

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Também são poucos!

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — São poucos, diz o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, mas poderíamos encontrar, certamente, alguns exemplos de países grandes, com comunidades imigrantes importantes em Portugal, onde não existe ainda democracia. Não vale a pena estar aqui a citá-los pelos nomes, certamente, porque todos nos recordaremos de alguns.

Em relação aos outros países, também não creio que haja algum governo que se vá apressar a mudar a respectiva lei eleitoral para conseguir que os respectivos cidadãos em Portugal tenham também o direito de voto.

Portanto, insistimos na ideia de que é melhor ser Portugal a decidir quem é que vota e quem é que deixa de votar, em vez de deixarmos essa decisão na mão dos outros Estados.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Tem a palavra o Sr. Deputado Filipe Lobo d'Ávila.

O Sr. **Filipe Lobo d'Ávila** (CDS-PP): — Sr. Presidente, as propostas apresentadas para este artigo 15.º versam sobre diferentes matérias e vou começar por fazer duas considerações relativamente ao n.º 2 e ao n.º 5 da proposta do Partido Comunista Português.

De facto, quanto ao n.º 2, percebo e concordo com a retirada da expressão «carácter predominantemente técnico». Trata-se de um conceito que, se não é indeterminado, anda bem perto ou, pelo menos, é de difícil densificação. Julgo, no entanto, que este esforço de retirada de conceitos indeterminados deveria ser alargado e abranger toda a Constituição.

Por outro lado, tenho também dúvidas de que a expressão que a substituiu não cause também algumas perturbações no que diz respeito à sua interpretação.

Relativamente ao n.º 5, goste-se ou não, trata-se de uma matéria que cai no âmbito da política europeia e, nessa lógica, percebo a retirada da expressão «em condições de reciprocidade», até porque, de facto, pouco efeito útil produz.

Quanto à proposta do Partido Socialista, tomamos devida nota que tem o cuidado de remeter para a lei em vários dos números que propõe, mas entendemos que este artigo, como tese geral, tem funcionado e, em função dos argumentos que foram apresentados, não parece justificar-se grande alteração.

Aliás, neste âmbito, julgo que Portugal não tem qualquer motivo para se envergonhar da lei que tem e do artigo que tem relativamente à participação de estrangeiros em Portugal. Por isso mesmo, não há, nesta matéria, qualquer clamor público que faça grande pressão na alteração deste artigo, o que, julgo, por algum motivo será.

Sem prejuízo disto, Sr. Presidente, quero apenas dizer que ouvimos todas as intervenções e tomámos devida nota dos diversos argumentos que foram produzidos, pelo que não deixaremos de analisar com cuidado estas propostas e de as apreciar no devido momento.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, quero apenas fazer um breve comentário e pedir um esclarecimento.

O breve comentário que pretendo fazer é à intervenção do Sr. Deputado Vitalino Canas, para dizer duas coisas.

Em primeiro lugar, o argumento utilizado pelo PSD não é o de que perderíamos um instrumento de pressão, é o de que desprotegeríamos a defesa dos interesses das comunidades portuguesas no estrangeiro. Ou seja, não se trata do problema de ser um instrumento de pressão, mas de desprotecção das comunidades portuguesas no estrangeiro.

Em segundo lugar, registro, com agrado — mas isto, às tantas, tem o seu quê de exagero —, a evolução quase «cibernauta» do Partido Socialista nesta matéria. Como o Sr. Deputado Vitalino Canas sabe, na grande revisão de 1997, o Partido Socialista obstaculizou — e foi o único, porque foi votado, favoravelmente, pelo PSD, pelo CDS, pelo PCP e por Os Verdes, não tendo o Bloco de Esquerda, na altura, representação parlamentar — uma alteração a este n.º 3 do artigo 15.º, que só veio a ser consagrada na revisão de 2001. Pretendia-se, já na altura, colocar o que actualmente está na Constituição, ou seja, alargar aos cidadãos de língua portuguesa o mesmo regime que existia, por exemplo, no Brasil. De resto, a proposta foi retirada da Constituição da República Federativa do Brasil, que tinha sido aprovada, há pouco tempo, no Brasil. O Partido Socialista, em 1997, inviabilizou essa alteração, só a veio a aceitar na revisão de 2001 e agora quer esquecer a protecção das comunidades portuguesas no estrangeiro. É, de facto, uma evolução espantosa...!

Se, do ponto de vista teórico e conceptual, não tenho nada a apontar ao que o Sr. Deputado Vitalino Canas referiu, ou seja, subscrevo o que disse do ponto de vista teórico, em termos práticos, tendo Portugal as comunidades no estrangeiro que tem, com a dimensão que têm e prezando muito essa sua vertente, adoptar uma norma deste tipo — que não é reclamada por ninguém e que, objectivamente, desprotege os interesses das comunidades portuguesas no estrangeiro — parece-nos, de facto, um pouco *avant-garde*, para não dizer outra coisa.

Quero ainda fazer um pedido de esclarecimento ao Sr. Deputado António Filipe, que, presumo, está inscrito para usar da palavra novamente, senão peço que o faça.

Gostaria de lhe pedir para densificar melhor, porque há pouco não consegui entender, os contornos que coloca a substituição, no n.º 2, da expressão «carácter predominantemente técnico» por «poderes de autoridade».

Mais concretamente, peço-lhe que me esclareça do seguinte: o texto actual deixa claro — e tem sido feita essa densificação na aplicação desta norma constitucional — que não há qualquer problema que os estrangeiros residentes em Portugal possam ser técnicos superiores dos serviços da Administração, porque são funções de «carácter predominantemente técnico», mas já não podem exercer funções que tenham, por exemplo, poderes de direcção, isto é, não podem ser dirigentes. Ou seja, para dar um exemplo concreto, podem ser técnicos superiores de qualquer serviço, de qualquer direcção-geral ou de qualquer ministério, mas não podem ser directores-gerais da justiça, directores-gerais dos impostos, etc.

A minha dúvida é se o PCP, quando propõe «poderes de autoridade», está a referir-se a poderes de autoridade em termos de linguagem comum — ou seja, os poderes de direcção também são poderes de autoridade no sentido de que se dirige um serviço — ou está apenas a referir-se a poderes de polícia, a poderes de autoridade no seu conceito jurídico mais estrito que tem que ver com o exercício de poderes de autoridade em nome do Estado.

Peço-lhe, Sr. Deputado, que esclareça esta diferença de conceito, porque alterará muito o que tem sido a leitura e a densificação actual do texto constitucional. Para nós, era importante perceber os contornos e o alcance exacto da proposta do PCP para ajudar na reflexão que, como foi dito pelo Dr. José de Matos Correia, o PSD está aberto a fazer, por uma certa vacuidade da terminologia actualmente utilizada na Constituição.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Estão ainda inscritos os Srs. Deputados Jorge Bacelar Gouveia, José Manuel Pureza e António Filipe.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, quero apenas fazer um pedido de esclarecimento em relação à nova proposta para o n.º 5 do artigo 15.º.

Já foi aqui referido o problema relacionado com a reciprocidade e concordo, evidentemente, com a ideia de que não faz sentido impor esta cláusula no âmbito de um espaço uniformizado do ponto de vista das regras aplicáveis ao direito de voto e ao direito de ser eleito no âmbito na União Europeia.

No entanto, olhando para o n.º 5 do artigo 15.º tal como está na Constituição, creio que as perplexidades podem ainda ser de outra índole e, portanto, faço este pedido de reflexão aos respectivos proponentes.

Ao ler-se o n.º 5 do artigo 15.º pode gerar-se o equívoco de pensar que o legislador ordinário português tem um qualquer poder discricionário — seguindo a proposta, já não em condições de reciprocidade — de conferir aos cidadãos de outros Estados-membros da União Europeia esse direito de votar e de ser eleito para o Parlamento Europeu. E, na verdade, esse poder discricionário não existe, porque não só a Constituição, através da cláusula europeia, constitucionalizou as regras do direito da União Europeia e, nesse caso, as regras sobre o direito de voto e o direito de ser eleito, como, nesta matéria, as normas de direito da União Europeia são superiores às normas do legislador ordinário. Portanto, o legislador ordinário não tem aqui qualquer faculdade ou poder discricionário de conferir ou não esse direito de voto ou esse direito de ser eleito. Está, pelo contrário, vinculado a atribuir esse direito de acordo com as regras do direito da União Europeia, que, em certo sentido, até podem ser supraconstitucionais.

Portanto, a minha pergunta é no sentido de fazer reflectir esta proposta também em relação ao tipo de verbo que é utilizado, que é o verbo «poder», em vez de um verbo que implique uma vinculação.

É evidente que compreendo o n.º 5 no seu contexto histórico. Não é um número inicial da versão primitiva da Constituição, mas surge numa altura posterior, quando Portugal passou a fazer parte da União Europeia. No entanto, se pretendermos actualizar as coisas, devemos fazer essa actualização em termos globais e não apenas em termos parciais.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Pureza.

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Sr. Presidente, o evoluir do debate à volta destas propostas permite perceber ao que elas estão razoavelmente destinadas. Ainda assim, não deixo de tentar esclarecer algumas questões que foram suscitadas pelas intervenções dos Srs. Deputados a propósito das propostas do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

Parece-me óbvio que o espírito do artigo 15.º é, acima de tudo, prospectivo e preventivo, no sentido de que se trata de uma norma que procura não tanto ter um olhar retrospectivo de reconhecimento, mas muito mais um olhar prospectivo de prevenção de tensões na sociedade portuguesa. E é, justamente, nesse sentido que o reconhecimento de direitos de participação e de direitos de representação é feito.

No entanto, creio que a dúvida que aqui se suscita é a de saber se deveremos manter ou não a diferenciação que o actual artigo 15.º faz entre cidadãos estrangeiros nacionais de países de língua oficial portuguesa e restantes cidadãos estrangeiros. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta esta proposta para o artigo 15.º justamente porque entende que se trata não de uma questão de afecto ou de memória histórica, mas, muito para além desses laços históricos e afectivos, de reconhecer níveis de integração e de participação e, até, dimensões de comunidades estrangeiras residentes em Portugal na perspectiva do reconhecimento de direitos de participação, ou seja, de direitos civis e políticos.

Creio que, olhando com rigor e com frieza para a realidade à nossa volta, podemos perfeitamente reconhecer que há inúmeras comunidades estrangeiras no nosso País cujo nível de integração e de participação é pelo menos igual ao de muitas outras comunidades oriundas de países de língua oficial portuguesa na actualidade portuguesa.

Nesse sentido, seguimos um critério mais aberto, que, aliás, não é exclusivo da nossa parte. Estou a lembrar-me, por exemplo, da reflexão publicada pelo Dr. Feliciano Barreiras Duarte a este respeito e que vai, significativamente, ao encontro das nossas propostas, agora apresentadas.

Por isso mesmo, a teoria dos anéis concêntricos de que se falava aqui não é rígida, ou seja, os anéis concêntricos têm o número que têm e hoje são, eventualmente, quatro ou cinco anéis e nada nos impede de «derrubar» o terceiro anel, para utilizar uma imagem próxima do mundo desportivo. Portanto, creio que é justamente essa a questão que se coloca neste artigo.

Uma última nota para dizer o seguinte: creio que andaríamos bem se fossemos no sentido de reconhecer que o envolvimento da sociedade portuguesa, através do cumprimento dos deveres cívicos essenciais e da

participação em mecanismos, que são, aliás, de escala diversa... Devo dizer que a observação de que a integração é muito mais local do que nacional parece-me ser tão construída como outra visão qualquer das coisas. Mas, como estava a dizer, andáramos bem se reconhecéssemos direitos a comunidades que cumprem os seus deveres cívicos essenciais, que participam na vida activa, política e cívica, em Portugal. Com isso, estaríamos a alterar o actual *numerus clausus* da democracia em Portugal, a trazer mais participação e, por esse meio, a prevenir eventuais tensões que se possam gerar no futuro.

É esta a proposta que deixo para deliberação, proposta que não é de agora e que já apresentámos em revisões constitucionais anteriores.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, irei procurar responder a uma questão que foi suscitada pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes e aproveitarei, também, para pronunciar-me sobre as outras propostas e as questões fundamentais que estão em discussão.

Em primeiro lugar, registo a abertura de todos os grupos parlamentares para poder equacionar a substituição da expressão relativa ao «exercício de funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico». Creio que todos reconhecerão a dificuldade de dar um conteúdo rigoroso, preciso a esta expressão, por isso o que propomos é uma tentativa de tornar esta expressão mais precisa ou mais rigorosa, obviamente com toda a abertura para discutir se esta será a melhor solução ou se, porventura, haverá outra.

Recordo que esta formulação que está em vigor não impediu, por exemplo, que, há uns anos, tenha sido contratado um cidadão brasileiro para presidir à administração da empresa pública TAP. E essa contratação, ao não ter sido questionada, significa que se terá entendido que a função de presidente do conselho de administração da TAP tinha «carácter predominantemente técnico»? É duvidoso. Tal como considero que seria duvidoso considerar que se tratava do exercício de «poderes de autoridade».

Ou seja, não é nessa acepção de autoridade hierárquica sobre um serviço que propomos esta expressão, porque haverá instituições públicas nas quais podemos considerar que o exercício de poderes de direcção, ou mesmo que não sejam poderes de direcção, representam um exercício de poderes de autoridade, noutros casos não tanto. E, no exemplo que dei, não me parece que ser presidente do conselho de administração da TAP envolva o exercício de poderes de autoridade, embora a questão possa ser discutível.

O uso desta expressão «poderes de autoridade» vai um pouco no sentido em que, tantas vezes, ouvimos os Deputados do PSD falar na autoridade do Estado. Lembro-me que, há uns anos, também quando estavam na oposição, criticavam muito o governo da altura, acusando-o de não exercer a autoridade do Estado. A nossa expressão vai um pouco nesse sentido que os senhores usavam. Ou seja, no fundo, estamos a pensar em funções públicas, inequivocamente — excluindo aqui qualquer tipo de função privada —, que envolvam, em representação do Estado, o exercício de poderes que sejam vinculativos para terceiros ou envolvam algum tipo de poder coercivo.

Quer dizer, não temos qualquer dúvida em considerar, designadamente, o exercício de funções policiais como envolvendo poderes de autoridade — o exercício das funções políticas já está, à partida, noutro patamar, portanto nem as colocamos aqui. O sentido geral é esse, uma actuação que, em representação do Estado, envolva algum poder de coerção sobre a generalidade dos cidadãos.

Portanto, falamos aqui de autoridade relativamente a terceiros e não tanto no sentido hierárquico de exercer funções de tutela relativamente a outros funcionários públicos, embora, obviamente, essa questão venha a suscitar-se nalgumas entidades públicas.

De facto, não estamos a imaginar um cidadão estrangeiro poder ser director nacional da Polícia Judiciária, ou comandante da GNR — por maioria de razão, porque é um militar —, ou mesmo director nacional da PSP. Mas, por exemplo, que ele seja funcionário civil da PSP já não nos faz qualquer confusão, porque não tem os mesmos poderes de autoridade que são próprios das autoridades policiais; já ser agente da PSP parece-nos que envolve o exercício de poderes de autoridade.

Creio que esta é uma alteração que vale a pena discutir. Porventura, não será tão difícil de densificar como aquela que está em vigor neste momento.

Relativamente à proposta do Partido Socialista, sobre a qual não me pronunciei há pouco, de inserir no n.º 3 a expressão «convenção internacional», propondo que passe a constar: «Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal são reconhecidos, nos termos da lei ou de convenção internacional, direitos não conferidos a estrangeiros», em vez de «nos termos da lei e em condições de reciprocidade», não defendemos que sejam eliminadas as «condições de reciprocidade», mas parece-nos que inserir aqui a «convenção internacional» não acrescentará muito, porque mesmo que o Estado português, por convenção internacional, reconheça estes direitos a outros cidadãos de um outro país de língua portuguesa, depois esses direitos políticos têm de ser transferidos para a lei eleitoral respectiva. Quer dizer, à partida, não me parece que a convenção internacional, só por si, tenha condições para ser directamente aplicável se a lei eleitoral não for alterada na parte relativa ao universo eleitoral. Creio que poderíamos criar aqui um problema.

Além de que penso que a expressão «nos termos da lei» seria suficiente, mas não há qualquer questão da nossa parte que nos leve a considerar que é errado. Se esta alteração é apenas uma forma de retirar a expressão «reciprocidade», consagrando-a por esta via, porque na convenção internacional, obviamente, o Estado português acautelará esse princípio, aceito, embora não faça grande questão nisso. À partida, parece-me que não adianta muito, mas não é por isso que haverá objecção da nossa parte.

Relativamente à questão mais geral da reciprocidade, gostaria de dizer o seguinte: actualmente, a Constituição consagra a reciprocidade a todos os níveis, até ao nível dos países de língua portuguesa. Portanto, há aqui vários patamares de direitos conferidos a cidadãos, havendo uma discriminação positiva relativamente aos cidadãos originários de países de língua oficial portuguesa, que não nos parece mal que se possa manter, desde que isso não signifique — como não significa, do nosso ponto de vista — uma restrição excessiva aos direitos dos outros cidadãos. Ou seja, é importante que seja um «mais» para os cidadãos da CPLP e não seja entendido como um «menos» para os demais.

Acresce, depois, a exigência de condições de reciprocidade para todos os cidadãos e a todos os níveis. Ora, nós não defendemos — e aí divergimos da proposta do Bloco de Esquerda — que o Estado português abdique, sem mais e a qualquer nível, do princípio da reciprocidade, porque parece-nos que ele faz sentido ao nível dos órgãos de soberania — já não fará tanto ao nível local.

Há pouco, o Sr. Deputado José de Matos Correia reconheceu que a questão coloca-se de uma forma diferente ao nível dos órgãos de soberania e ao nível local, mas, depois, não retirou daí consequência alguma. Ou seja, diz que são situações diferentes, mas entende que o texto deve continuar igual, contrariando, aliás — permitam-me que o diga —, posições que o PSD tem vindo a exprimir ao longo dos últimos anos.

Ainda no tempo do governo PSD/CDS, participei em debates com membros do governo, designadamente com o secretário de Estado Feliciano Barreiras Duarte, em que ele, em nome do governo PSD/CDS, manifestou disponibilidade para, em futura revisão constitucional, prescindir do princípio da reciprocidade em eleições locais. Portanto, verifico que há, neste momento, uma inflexão do PSD num sentido conservador relativamente a este princípio constitucional.

De facto, consideramos que faz sentido que esse princípio seja retirado da Constituição no que se refere às eleições europeias e às eleições locais, mas já não no que se refere aos órgãos de soberania, até por uma razão: a nível local, a questão da falta de democracia... Aliás, creio que foi o Sr. Deputado Vitalino Canas que se referiu a Estados que não reconhecem direitos democráticos, nem aos seus cidadãos quanto mais aos cidadãos portugueses que lá residam! Mas creio que a realidade, ao nível dos órgãos de soberania, aconselha a que o princípio da reciprocidade se mantenha.

Nas eleições locais, o caso nem é esse. Há alguns países de língua oficial portuguesa que não têm uma organização de poder local semelhante à nossa e que, por isso, não têm eleições locais. Portanto, não há reciprocidade possível! É por essa razão que a lista de cidadãos que beneficiam da possibilidade de votar, hoje em dia, é diminuta: da CPLP, são só cabo-verdianos e brasileiros; os cidadãos angolanos, moçambicanos ainda não têm essa possibilidade e, do nosso ponto de vista, faria todo o sentido que tivessem.

A nossa divergência relativamente à proposta do Bloco de Esquerda, e com isto termino, Sr. Presidente, tem a ver com o facto de acharmos que faz sentido, em todo o caso, diferenciar.

No fundo, o que a proposta do Bloco de Esquerda faz — com aquela fusão dos n.ºs 2 e 3 — é considerar que o regime que vigora actualmente para os cidadãos da CPLP deve vigorar para todos os cidadãos, só que, depois, o n.º 3 acaba por funcionar um pouco como uma limitação a isso, ao exigir os quatro anos de

permanência em Portugal e ao acrescentar, no período seguinte que, relativamente às autarquias locais, este prazo pode ainda ser reduzido.

Portanto, não nos parece que seja uma alteração feliz, mesmo do ponto de vista técnico — aqui, a questão técnica é o menos, porque o texto seria apurado. Mas, a questão de fundo é que, relativamente à capacidade eleitoral para os órgãos de soberania, Presidente da República e Assembleia da República, defendemos a manutenção do princípio da reciprocidade. É esta a diferença fundamental.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, uso da palavra ainda sobre o tema das funções que envolvam «poderes de autoridade» *versus* funções com «carácter predominantemente técnico», para dizer o seguinte: esta intervenção do Sr. Deputado António Filipe fez-me reflectir e ficar até mais convencido de que esta é uma expressão que poderá trocar o relativamente incerto, mas, apesar de tudo, já estudado e analisado, pelo totalmente incerto.

Não tenho a certeza de que a fórmula que o PCP aqui apresenta, por exemplo, não inconstitucionaliza a possibilidade de o actual Presidente do Conselho de Administração da TAP continuar a sé-lo.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Já é português!

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Então, não inconstitucionaliza nesse caso, inconstitucionalizaria enquanto continuasse a ser brasileiro, porque é uma função pública (de uma empresa pública) de carácter predominantemente técnico e, portanto, não há dúvida de que qualquer que seja a sua nacionalidade poderá ser exercido por um estrangeiro. Mas o Presidente do Conselho de Administração da TAP, que é uma empresa pública, tem alguns poderes de autoridade e, por essa via, poderíamos estar aqui a inconstitucionalizar — se ainda mantivesse apenas a nacionalidade brasileira — o exercício das suas funções.

Ainda mais flagrantemente possível é a situação de alguns agentes ou funcionários que exercem poderes de autoridade, designadamente poderes de polícia, como é o caso, por exemplo, de um delegado de saúde.

Um delegado de saúde tem poderes de autoridade, poder de polícia, mas exerce uma função predominantemente técnica. O delegado de saúde pode cuidar e praticar actos de polícia, que são actos administrativos e produzem efeitos jurídicos de autoridade; o delegado de saúde pode praticar, portanto, actos administrativos e exerce um poder de autoridade, tem uma função predominantemente técnica. Ou seja, actualmente não é impossível, nada obsta a que o delegado de saúde seja estrangeiro, mas ele não poderia ser estrangeiro, de acordo com a proposta do PCP.

Em suma, temos de ter em conta que poderemos estar a entrar em situações de alguma turbulência que talvez não sejam desejáveis.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, não tencionávamos intervir mais sobre este artigo, mas gostaria de responder, muito sucintamente, ao Sr. Deputado António Filipe, dizendo o seguinte: do ponto de vista do Bloco de Esquerda, ao alargarmos aos órgãos de soberania — não a todos, apenas à Assembleia da República — a capacidade de os estrangeiros residentes em Portugal poderem eleger e ser eleitos, a questão essencial tem a ver com a necessidade da coesão da vida cívica e social no nosso País, não tem a ver com uma análise acerca da soberania do Estado, que não creio que esteja aqui minimamente questionada.

Não podemos ter algumas centenas de milhares de estrangeiros em Portugal que não têm qualquer tipo de representação política. Este é que é e há-de ser o problema.

Por outro lado, quando se faz uma diferenciação dos cidadãos com origem em países de língua oficial portuguesa, isso não tem qualquer consequência na legislação ordinária. Além de que temos comunidades de outras nacionalidades no nosso País que têm muito mais pessoas residentes do que aquelas que são originárias de países de língua oficial portuguesa. Portanto, terá de haver um reequilíbrio acerca dessas determinações.

Também colocamos a necessidade de quatro anos para poder eleger ou ser eleito para a Assembleia da República, que é o tempo de uma legislatura, é o tempo de uma escolha, de uma vivência — não se trata de chegar num dia e no outro dia poder ter já capacidade eleitoral. Se o fizéssemos dessa forma, creio que seríamos justamente criticados por irresponsabilidade ou por levandade, do ponto de vista do exercício dos direitos políticos. Esta é, portanto, a explicação para essa necessidade.

Para as autarquias locais, já há acordos entre Estados que prevejam um tempo que residência menor e, portanto, nada obsta a que seja dessa forma que possa ser concretizado.

Creio, contudo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que não vai haver qualquer evolução neste «travão», que é o da reciprocidade, visto não haver aqui, visivelmente, uma maioria para rever esse dispositivo, em nome de uma folha de parra, que é a protecção da comunidade portuguesa no estrangeiro, que precisa de outras coisas que não exactamente desta reciprocidade, que não lhe serve para nada nos países onde se encontra e que aqui, sim, prejudica fortemente os poderes públicos.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Celeste Correia.

A Sr.^a **Celeste Correia** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, ainda relativamente à cláusula da reciprocidade, também queremos registar as contradições do PSD nesta área, porque, como disse o Sr. Deputado António Filipe, o antigo Deputado Feliciano Barreiras Duarte e ex-governante para esta área defendeu sempre, em nome do PSD e junto das comunidades imigrantes, a eliminação do princípio da reciprocidade nas autarquias locais. Aliás, não só defendeu como comprometeu-se, em nome do PSD, na eliminação da cláusula da reciprocidade.

Relembro até os dois principais argumentos com que ele sempre avançou: o primeiro era o de que a reciprocidade tinha nascido para defender os emigrantes portugueses, mas que, a prazo, a cláusula tinha-se revelado inútil; o segundo era o de que Portugal não podia ficar sujeito à discricionariedade política de outros Estados para efectivar o exercício aqui de direitos democráticos.

Apenas queria registar, Sr. Presidente, que estamos de acordo com estes argumentos do antigo Deputado Feliciano Barreiras Duarte.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, em relação a esta questão, creio que a discussão está feita e as divergências estão claras, mas queria fazer um brevíssimo comentário à observação do Sr. Deputado Vitalino Canas.

Se o Sr. Deputado diz que, se a Constituição se referisse aos poderes de autoridade, isso poderia inconstitucionalizar o facto de o Presidente do Conselho de Administração da TAP ser um cidadão estrangeiro, penso que funções com «carácter predominantemente técnico» mais facilmente inconstitucionalizaria, porque, manifestamente, definir quais são as prioridades para a transportadora aérea nacional, que linhas deve ter e tudo mais, «predominantemente técnico» é que não será, seguramente!

Portanto, houve aqui uma interpretação que foi sendo feita no sentido de suavizar o rigor que esta expressão poderia ter se fosse interpretada restritivamente.

Admito que o argumento é válido para um lado, mas também é válido para o outro.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — A mesa não regista mais inscrições, pelo que dou por concluída a discussão deste artigo 15.º.

Antes de prosseguir com os trabalhos, pedia que houvesse de novo a substituição da presidência, ou o regresso do Sr. Presidente António Filipe.

Neste momento, reassumiu a presidência o Sr. Presidente, António Filipe.

O Sr. **Presidente**: — Agradeço ao Sr. Vice-Presidente Paulo Mota Pinto ter tido a amabilidade de dirigir os trabalhos.

Srs. Deputados, vamos prosseguir com o artigo 20.º (Acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva), para o qual existem propostas de alteração contidas nos projectos de revisão constitucional n.ºs 2/XI (2.ª) (PCP) e 4/XI (2.ª) (BE). A proposta do PCP altera os n.ºs 1, 2 e 9 e a proposta do BE o n.º 3.

Para fazer a apresentação das propostas do PCP, tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Deputados: As propostas que o PCP apresenta para este artigo 20.º foram já anteriormente apresentadas noutros processos de revisão constitucional e dizem respeito, fundamentalmente, a alguns constrangimentos que julgamos que são de suficiente importância para encontrarem resposta no texto constitucional.

A primeira consiste em alterar o n.º 1 do artigo 20.º, no sentido de incluir a onerosidade da justiça como um conceito a ter em conta na proibição de denegação da justiça, garantindo que não pode ser negado o acesso à justiça a qualquer cidadão, não só por esse cidadão se encontrar numa situação de insuficiência económica como também por força de a onerosidade da justiça ser uma limitação no acesso ao direito e aos tribunais. É uma proposta que diz respeito a uma realidade muito concreta com que, infelizmente, hoje se confrontam os cidadãos portugueses e que resulta das alterações operadas não só às regras do apoio judiciário, em particular das alterações introduzidas ainda na vigência do anterior governo PSD/CDS, como por via do aumento crescente dos encargos com a justiça que se vai verificando, inclusivamente por força da revisão das custas processuais.

Confrontamo-nos hoje com uma situação, que é a de termos cidadãos que se vêem impedidos de recorrer aos tribunais para exercerem os seus direitos: uns, porque se encontram numa situação de insuficiência económica que não é devidamente acautelada pela lei — mas essa é uma matéria de regulação pela lei ordinária e, obviamente, não é em sede constitucional que tem resposta —, outros que, não se encontrando numa situação de insuficiência económica, acabam por estar impedidos de aceder aos tribunais porque, de facto, os encargos que são obrigados a suportar com o custo desse recurso aos tribunais são incompatíveis com a sua situação económica, que, apesar de não ser de insuficiência económica, é de insuficiência para suportar esses encargos que são colocados, entre muitos outros instrumentos, também por via do Regulamento das custas processuais.

Esta é a justificação da proposta que apresentamos para o n.º 1 do artigo 20.º.

Relativamente ao n.º 2, o Grupo Parlamentar do PCP tem apresentado esta proposta em anteriores revisões constitucionais, prevendo a consagração de uma «acção constitucional de defesa contra actos ou omissões dos poderes públicos que lesem directamente direitos, liberdades e garantias». Esta acção configura, em abstracto, uma figura de recurso de amparo ao Tribunal Constitucional, como uma reacção a que os cidadãos devem ter possibilidade de aceder contra actos ou omissões de poderes públicos que ponham em causa direitos, liberdades e garantias, com a consideração particularmente relevante que estes merecem no quadro constitucional.

Portanto, o que se pretende é encontrar uma via de reacção directa contra a lesão desses direitos, liberdades e garantias.

Por último, a alteração que propomos para o n.º 6 traduz-se, no fundo, numa nova redacção para o actual n.º 5. Esta é, também, uma proposta recuperada de outras apresentadas pelo PCP em anteriores revisões constitucionais, que procura não limitar apenas aos direitos, liberdades e garantias pessoais a possibilidade de a lei assegurar aos cidadãos procedimentos judiciais céleres e prioritários de modo a garantir a tutela efectiva, em tempo útil, contra ameaças ou violações desses mesmos direitos mas alargar esta garantia a todos os direitos, liberdades e garantias, que não só os de natureza pessoal, que deve ser assegurada pela lei ordinária.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda, para fazer a apresentação da proposta do Bloco de Esquerda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Deputados: Esta iniciativa do Bloco de Esquerda, que altera o n.º 3 do artigo 20.º, consiste em criar em Portugal uma nova entidade pública. A proposta que aqui apresentamos tem conexão com uma outra, a que adita um novo artigo 221.º-A, sobre as funções e o estatuto do defensor público.

Entendemos que a ninguém pode ser negado, em processo penal, um patrocínio judiciário eficaz; não cremos que o que tem vindo a ser contratualizado entre o Estado e a Ordem dos Advogados, apesar das recentes melhorias, seja suficientemente consistente para garantirmos que ninguém deixa de ter uma defesa adequada e eficaz em processo penal. Estamos a tratar de penas privativas de liberdade, de situações muito difíceis para cidadãos e todos nós vamos sabendo, aqui e além — do senso comum e da experiência social — , que há pessoas que acabaram por ser condenadas a penas privativas de liberdade na ausência de uma defesa adequada.

Portanto, contra este tipo de proposta costuma opor-se os custos de uma entidade pública. Mas ela pode ser mais modesta e, de facto, restringimos esta garantia apenas à defesa em processo penal. Não creio que haja uma sentença eterna de não criar entidades públicas — temos muitas entidades públicas que, realmente, deviam extinguir-se mas esta, provavelmente, seria uma daquelas que deveria ser criada.

Normalmente, também é invocado o desemprego de advogados e outras difíceis realidades que andam à volta da profissão de advogado. Não creio que a circunstância e os direitos de um cidadão devam ser aí postos em contraste com aspectos que têm a ver com o preenchimento de uma actividade profissional.

Existem institutos deste género noutros países — no Brasil, por exemplo, onde é assinalado que funciona com bastante eficácia — e nós queremos que, com esta medida, a República Portuguesa dê um passo em frente no sentido de diminuir as condições económicas no acesso à justiça em determinadas situações-limite.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Filipe Lobo d'Ávila.

O Sr. **Filipe Lobo d'Ávila** (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria começar por dizer que este é um dos artigos mais importantes no actual contexto não só económico como do estado da justiça em Portugal. Por isso mesmo, julgo que é preciso ter todas as cautelas nas alterações que se pretendem introduzir.

Queria tecer algumas considerações, começando pela proposta do Partido Comunista Português, uma vez que há uma pequena alteração no n.º 1 que não foi referida. Aliás, a propósito desta alteração «não podendo o acesso à justiça ser condicionado ou denegado pela sua onerosidade ou por insuficiência dos meios económicos», é curioso que o Sr. Deputado João Oliveira, na apresentação que fez, tenha falado sempre no condicionamento ou na denegação da justiça e não no condicionamento ou na denegação do «acesso à justiça», que é o que consta da proposta que apresentam.

Ora, julgo que o texto actual do n.º 1 «não podendo a justiça» é mais abrangente do que a expressão «não podendo o acesso à justiça». E parece-me que esse condicionamento ou essa denegação pela insuficiência dos meios económicos diz respeito não apenas ao acesso à justiça mas a todo o processo na justiça.

Por outro lado, se em relação a outros artigos da Constituição, designadamente o anterior, se nota que o Partido Comunista Português pretende retirar alguns conceitos indeterminados, a verdade é que neste introduz alguns conceitos que julgo difíceis de densificar.

Por exemplo, o que é o condicionamento do «acesso à justiça»? E como é que se densifica o que é a «onerosidade» da justiça? É em termos de custas judiciais? Como bem referiu o Sr. Deputado João Oliveira, é evidente que as custas judiciais hoje são elevadas, mas como se quantifica este critério da onerosidade no acesso à justiça? Parece-me que esse é um critério difícil de quantificar, uma vez que depende sempre do que é a suficiência ou insuficiência dos meios económicos.

Portanto, diria que, neste aspecto específico, a actual redacção é mais feliz. Pelo menos, é essa a minha opinião.

Ainda quanto à proposta do PCP, mais concretamente a alteração do n.º 2, queria dizer que devemos falar do que se pretende objectivamente e que a questão do recurso de amparo tem de ser discutida com grande profundidade; por isso, não posso deixar de criticar a técnica legislativa que é introduzida com a expressão «Há acção constitucional de defesa». Desde logo, confesso que me faz alguma confusão o próprio nome «acção constitucional de defesa» e que uma nova fórmula processual seja introduzida nestes termos.

Por outro lado, calculo que esta «acção constitucional de defesa», a ser aceite por todos ou pela maioria constitucional necessária, tenha de ser objecto de regulamentação e, portanto, não sei se faltará aqui algo.

Relativamente à proposta do Bloco de Esquerda, registo o facto curioso de o Sr. Deputado Luís Fazenda, na intervenção que fez de apresentação, já ter procurado blindar alguns dos argumentos que sabe que serão usados quanto a esta questão.

De facto, no Direito Comparado há inúmeras experiências em matéria de projectos de defensoria pública — existe esse instituto no Brasil, como referiu. Mas queria dizer-lhe que é preciso analisar muito bem esta proposta na medida em que a questão do custo, sobretudo no actual contexto económico, em particular do próprio Ministério da Justiça, não deixa de ser preocupante.

O Sr. Deputado contrapõe que esta figura poderia ser introduzida numa lógica mais modesta, designadamente apenas no âmbito do processo penal e apenas para arguidos. Mas a verdade é que, hoje em dia, a questão do apoio judiciário, do patrocínio oficioso é extremamente relevante nas diferentes jurisdições. Aliás, deixe-me dizer-lhe que, quando se fala de justiça nos debates políticos, muito em particular nesta Casa, há muito a tendência de olhar apenas para o processo penal — o CDS, nesse aspecto, também tem dado o seu contributo!

Risos do BE.

Srs. Deputados, penso que esta não é matéria que provoque risos. Pelo contrário, é uma matéria suficientemente importante.

Todos sabem que os principais constrangimentos no sistema de justiça não estão no processo penal, mas, sim, no âmbito da jurisdição civil, onde também há patrocínio oficioso, apoio judiciário e onde estão as principais verbas que o Instituto de Gestão Financeira do Ministério da Justiça tem para pagar e que não consegue pagar.

A verdade é que, com esta proposta, estão a consagrar sistemas diferentes de defesa e isso, Sr. Deputado Luís Fazenda, suscita-me enormes dúvidas, para não dizer mais.

Uma vez mais, utilizando o argumento que referi em relação à proposta do PCP, de criação de um conselho consultivo, parece-me que não é através da criação de estruturas sobre estruturas que conseguimos obter melhores resultados; pelo contrário, é agilizando procedimentos e fazendo com que o Estado cumpra as suas obrigações — como sabemos, as verbas do apoio judiciário estão consecutivamente em atraso. De facto, é difícil pedir seja a quem for que presta este serviço um melhor serviço quando o Estado paga mal e tarde.

São estes os contributos que queria dar, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, começando pela proposta do PCP, devo esclarecer que parte do que ia dizer já foi dito pelo Sr. Deputado Filipe Lobo d'Ávila. Portanto, não vou referir-me à questão do acrescento da palavra «acesso», que, seguramente, até pela apresentação que foi feita pelo Sr. Deputado João Oliveira, não teve qualquer intuito redutor da parte do PCP. De qualquer modo, não deixa de ser um lapso redutor, do meu ponto de vista.

Mas o objecto essencial da proposta do PCP é o acrescento da ideia da justiça condicionada pela sua «onerosidade». Ora, não posso concordar com o PCP, porque esta proposta radica numa lógica de a administração da justiça ser gratuita para os cidadãos, e não me parece que isso seja viável, pura e simplesmente.

É uma ideia generosa, mas perfeitamente utópica. O termo «onerosidade» vem de «oneroso» e, juridicamente, o contrário de oneroso é gratuito — ou é oneroso ou é gratuito! Portanto, se esse acesso não pode ser condicionado pela sua onerosidade é porque não pode ser pago e, então, se não pode ser pago, é gratuito.

O resultado a que levaria uma proposta desta natureza era o da gratuitidade da justiça, que é uma ideia profundamente generosa, mas completamente utópica. O que a nossa Constituição estatui, e bem, é que a nenhum cidadão pode ser denegada a justiça por insuficiência de meios económicos — e aí todos estamos de acordo. Ou seja, quem não pode pagar nem por isso vai deixar de ter justiça, cabendo ao Estado, através dos mecanismos legais, seja de patrocínio, seja de apoio judiciário, seja do que for, a obrigação de se substituir a essa insuficiência e permitir que a justiça seja administrada também àqueles que não têm meios económicos.

Solução completamente diferente é estender isto a quem tem e a quem não tem — que é o que resulta objectivamente da proposta do PCP. Ou seja, quando se estatui que a justiça não pode ser condicionada pela sua «onerosidade», o que se está a significar é que a justiça não pode ser paga, tem de ser gratuita. E isto, sem mais, do meu ponto de vista, não é possível.

Peço que o PCP não tome isto como um insulto. Aliás, penso que essa é uma ideia profundamente generosa, sem dúvida, e, eventualmente, todos gostaríamos de uma sociedade ideal que pudesse funcionar assim. Objectivamente, não é possível, é profundamente utópico e irrealista.

O mesmo se diga, de certa forma, relativamente ao recurso de amparo — a proposta de alteração do n.º 2 —, que é uma questão recorrente nas revisões constitucionais e já foi longamente abordada. Quem se deu ao trabalho de analisar e estudar as actas de revisões constitucionais anteriores, desde o 25 de Abril, verificará que, amiúde, esta questão tem sido longamente debatida.

Do meu ponto de vista, a razão pela qual o recurso de amparo ainda não foi adoptado na Constituição, hoje em dia, mantém-se não apenas totalmente válida como, porventura, reforçada. O grande argumento é que o recurso de amparo, pura e simplesmente, paralisaria o Tribunal Constitucional.

Portanto, o que seria apresentado aos cidadãos como uma mais-valia na administração justiça redundaria, inevitavelmente, numa frustração dessa administração da justiça. No passado, já não tinha quaisquer dúvidas — falo pessoalmente, mas o PSD também tem revelado essa posição — e, hoje em dia, estão ainda mais reforçadas essas certezas de que acrescentar, de uma forma generosa mas ligeira, a consagração deste princípio na Constituição, que depois teria de ser concretizado na lei, iria entupir completamente o funcionamento do Tribunal Constitucional. Por essa razão, o PSD mantém a posição que tem tido relativamente a esta matéria.

Do ponto de vista teórico e doutrinário, esta é uma questão largamente debatida e é, sem dúvida, uma ideia válida e generosa, mas que se confronta com problemas de ordem prática inultrapassáveis, do nosso ponto de vista.

Antes de pronunciar-me sobre a proposta do PCP de alteração do n.º 6, diria que todas as propostas do PCP, para este artigo 20.º, estão enfermas do mesmo problema.

Nesta proposta de alteração do n.º 6, ao retirar a caracterização «pessoais» dos direitos, liberdades e garantias para efeitos de celeridade e prioridade processual, o que o PCP faz, na prática, é acabar com a prioridade e a celeridade processual, porque a prioridade e a celeridade especial só existem quando têm, como contraponto, uma normalidade processual. Ora, é pressuposto dessa prioridade que ela só se aplica a certo tipo de situações, e não a todas, porque se se aplica a todas, então não há prioridade alguma!

Portanto, que «raio» de prioridade e de celeridade é que haveria se todos os direitos, liberdades e garantias beneficiassem de procedimentos caracterizados pela celeridade e pela prioridade?! É o mesmo que dizer que não há celeridade nem prioridade, são todos tratados de igual maneira!

Mais uma vez, penso que a ideia do PCP é generosa, mas os cidadãos sairiam profundamente frustrados com uma alteração deste tipo, porque deixava de haver, pura e simplesmente, qualquer tipo de prioridade.

Por último, relativamente à proposta do Bloco de Esquerda de acrescento da figura do defensor público, que também não é uma questão nova — não é matéria que não tenha sido já discutida em revisões constitucionais anteriores, porventura não propriamente com formulações concretas, como agora acontece —, para além do que foi dito pelo Sr. Deputado Filipe Lobo d'Ávila, em que me revejo, devo acrescentar que não entendo muito bem, a não ser por razões económicas, esta selecção que a proposta faz apenas para o processo penal, porque, de facto, o problema da administração da justiça é muito mais vasto e toca muito mais cidadãos relativamente a outro tipo de justiça que não a penal.

É certo, reconheço — aliás, reconhecemos todos —, que o actual sistema de patrocínio e de apoio judiciário funciona mal, mas tenho seriíssimas dúvidas de que a solução de criar um outro subsistema para o processo penal, através da figura do defensor público, eventualmente com a criação de um corpo especializado dentro da Administração para tratar deste subgrupo da justiça penal, viesse resolver o problema. E não tenho quaisquer dúvidas de que iria criar uma distinção.

Poder-se-á dizer que é na justiça penal que estão os valores de direitos, liberdades e garantias mais fortes ou mais pesados para a cidadania, o que é verdade. Mas não é só do lado dos arguidos que estão esses valores, eles também estão do lado das vítimas, e eu tenho dúvidas de que o Estado deva fazer este esforço

suplementar para com os arguidos em processo penal quando, hoje em dia, todo o modelo de patrocínio e de apoio judiciário aos cidadãos está a funcionar mal e a carecer de uma atenção especial da parte do Estado.

Portanto, o problema existe, é bem identificado por esta proposta, mas está mal resolvido, do meu ponto de vista, porque não acredito que esta seja uma solução adequada para esse problema, que é bem real.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, as intervenções que me antecederam quase tornam redundante a minha intervenção, por isso procurarei ser telegráfico.

Relativamente à proposta do PCP, partilho das objecções que já foram referidas e pedia ao Sr. Deputado João Oliveira que concretizasse ou especificasse a sua proposta neste sentido: uma vez que a redacção actual do n.º 1 do artigo 20.º já estatui que não pode a justiça ser «denegada por insuficiência de meios económicos», pergunto se o acréscimo do inciso «condicionado» tem, ou não — a meu ver, aparentemente tem! —, como consequência estar em causa a propositura da gratuidade do acesso à justiça, na medida em que, a não ser assim, o actual texto constitucional já responderia a essa questão.

Quanto à questão da «acção constitucional de defesa», todos nós que vamos acompanhando a jurisprudência constitucional concordaríamos que a sua consagração se traduziria, inevitavelmente, na sobrecarga do Tribunal Constitucional, sobretudo atenta a redacção que é proposta, já que o PCP propõe, como redacção do n.º 2 do artigo 20.º, uma «acção constitucional de defesa contra quaisquer actos». Ou seja, não há aqui qualquer tipo de restrição que pudesse, de algum modo, remeter para a lei ordinária a possibilidade de introduzir os filtros que fossem tidos por adequados.

No que se refere à proposta do Bloco de Esquerda, devo dizer que a considero, ainda que generosa, irrazoável.

Ela padece, desde logo, de um vício formal, pois penso que há uma deficiente inserção sistémica, na medida em que é o próprio Bloco de Esquerda que refere que não estamos a falar do acesso ao direito, mas, sim, de um acesso qualificado — o acesso à justiça criminal, ao processo criminal. Ora, uma proposta desta natureza teria a sua inserção no artigo 32.º, que se ocupa precisamente das garantias de processo criminal. Esta seria, então, uma garantia do processo criminal em caso de não constituição de advogado: o patrocínio judiciário passaria a ser garantido pela intervenção do defensor público. Mas esta é apenas uma objecção de natureza adjectiva, que não seria determinante, obviamente.

Porém, partilhando as objecções que o Sr. Deputado Filipe Lobo d'Ávila referiu — e quem acompanha o mundo judiciário sabe que, neste momento, os verdadeiros bloqueios da justiça não se situam na justiça criminal —, a verdade é que a consagração desta norma iria bloquear a justiça criminal.

O Bloco de Esquerda relaciona ainda esta sua proposta para o artigo 20.º com o aditamento de um novo artigo 221.º-A (Funções e estatuto), que remete, e bem, para a lei a densificação desse estatuto — o modo de recrutamento, etc. Porém, na proposta para o artigo 20.º, o Bloco de Esquerda impõe a intervenção constitucional. Ou seja, qualquer processo criminal, não tendo havido constituição de advogado e, eventualmente, não haja intervenção de defensor público, padeceria de uma inconstitucionalidade. Isto é manifesto.

Portanto, dando de barato que esta solução seria adequada, por que não remeter para a lei ordinária? Queria recordar que nada obsta na Constituição a que a lei ordinária consagre a figura do defensor público. O artigo 32.º estabelece que «o processo criminal assegura todas as garantias de defesa, incluindo o recurso», podendo a lei ordinária determinar quais são as formas de garantir essa defesa, nomeadamente através da consagração da figura do defensor público. Mas impor constitucionalmente, como propõe o BE, a intervenção do defensor público quando não haja constituição de advogado, faz com que em todos esses processos — caso esta norma pudesse ser aprovada, o que não virá a acontecer, seguramente —, não havendo intervenção de defensor público, haja uma violação constitucional.

Sobretudo, queria recordar, a terminar, que, apesar do propósito de alguma generosidade, o de assegurar uma melhor qualidade na defesa, estamos a falar de milhares de processos onde seria necessária a intervenção do defensor público. Portanto, não há qualquer solução minimalista, porque esta solução implicaria milhares de defensores públicos (obviamente, está fora de causa um defensor para um processo)

que assegurariam mais de duas centenas de comarcas, muitas delas com vários juízos ou varas criminais, num universo de mais ou menos mil e poucos juizes para 1300/1400 ministrados do Ministério Público.

Quer dizer, a mais minimalista das soluções apontaria para a necessidade imediata de criação de um organismo com mil e poucos defensores públicos. E, repito, seria sempre necessário um número maior do que o de magistrados do Ministério Público ou de juizes para assegurar as pretendidas condições de defesa.

Dou de barato que o legislador ordinário poderia avançar nesta matéria — é uma questão a discutir —, mas consagrá-la com esta natureza no texto constitucional penso que teria exactamente o efeito contrário ao que é pretendido pelo seu proponente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, creio que a crítica ao mecanismo do recurso de amparo feita pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes aplica-se igualmente à proposta do PSD/Madeira — o recurso de amparo previsto no artigo 23.º-A —,...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sem dúvida!

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — ... que, embora não apresentada, está discutida e eliminada!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Até chamei a atenção do Sr. Presidente de que devia ter sido discutida em conjunto!

O Sr. **Presidente**: — Não foi possível, Sr. Deputado, porque estão ausentes os proponentes.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Pondo de parte os argumentos «tremendistas» do Sr. Deputado Filipe Neto Brandão em relação à proposta do Bloco de Esquerda, gostava que me dissesse a quantos advogados paga o Estado para o apoio judiciário.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — A quantos não paga!

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Talvez aí, quando começarmos a falar de milhares de pessoas, tenhamos bem a noção do que estamos aqui a pôr na balança.

Além de mais, se a sua ameaça «tremendista» seria a paralisação de processos enquanto não estivesse instituído o defensor público, chamo a atenção de que na Constituição há disposições transitórias, há um tempo para o legislador ordinário. Ou seja, tudo isso pode ser previsto na Constituição e, como disse — e muito bem —, até pode nem estar constitucionalizada a figura do defensor público. Simplesmente, o que aqui se quer imprimir é a necessidade de constitucionalizar, porque se trata de um nó górdio muito grande na sociedade portuguesa.

Deveriam merecer a nossa preocupação as pessoas que são indevidamente presas — é disto que estamos a falar. Porquê? Porque, por insuficiência económica, não tiveram uma defesa adequada. É por isso que, embora agradeça as críticas do PSD e do CDS, que procuraram abordar o conteúdo da proposta, devo dizer que existe uma contradição nessas críticas.

Vejamos: se o Bloco de Esquerda tivesse proposto um defensor público para o acesso ao direito, irrestrito, geral e universal, diriam que era uma despesa in comportável para o Estado; mas a proposta do Bloco de Esquerda resume-se apenas às situações que podem levar as pessoas à cadeia, solução que argumentam também ser cara, além de que ficaríamos com dois sistemas, porque já temos um apoio judiciário e patrocínio para outras situações de acesso ao direito. Claro que sim! Esta é uma tentativa de salvaguardar apenas o núcleo essencial de um problema, que é o de pessoas — arguidos, evidentemente, porque não estamos a querer tratar de toda a justiça criminal — que acabam por ser presas, toda a gente aqui o reconheceu, porque não tiveram uma defesa adequada.

É isso que se procura ultrapassar.

O Sr. **Filipe Lobo d'Ávila** (CDS-PP): — Eu não reconheci isso!

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Eu também não!

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Como reconheceram que o sistema funciona mal, retiro a interpretação, que não creio ser abusiva, de que o facto de funcionar mal tem consequências.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — E pode continuar a funcionar mal com o defensor público!

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sim, Sr. Deputado. Mas, a partir desse momento, os poderes públicos têm outras condições para exigir.

Neste momento, há uma circunstância protocolada com a Ordem dos Advogados. Mas como é que esta situação se avalia? Como é que os poderes públicos são exigentes perante as prestações da Ordem dos Advogados?

Creio que este assunto, no mínimo, deveria merecer uma preocupação maior, porque estamos a falar de concidadãos que não tiveram, em processo penal, direito a uma defesa adequada. Não são assim tantos, mas a verdade é que a insuficiência judicial acontece, o erro judiciário acontece, e é disso exactamente que estamos a tratar.

Portanto, neste aspecto, a nossa tentativa é vã, não colhe, mas fica a intenção.

Já agora, creio que deve ser registada a abertura do Partido Socialista para, em legislação ordinária, se pronunciar sobre um mecanismo diferente de protecção das pessoas nestas circunstâncias. Nesse âmbito, a proposta não carecerá de dois terços e veremos o que podemos fazer com maioria absoluta de Deputados em efectividade de funções.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria dar resposta a algumas das objecções e questões que foram colocadas.

Em primeiro lugar, devo dizer que fiz uma recuperação dos anteriores debates constitucionais e, obviamente, muitas das objecções agora levantadas já o foram antes, mas há uma nova, que queria registar com agrado, que é a da «excessiva generosidade» das propostas do PCP, levantada pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes! Ou seja, as nossas propostas são todas generosas e, por serem tão generosas, não merecem o acolhimento por parte do PSD!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Infelizmente!

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Quando o Sr. Deputado Luís Marques Guedes diz que são propostas generosas e que, certamente, todos gostaríamos de viver numa sociedade onde estas propostas fossem uma realidade, o que lhe posso dizer é que, da parte do PCP, é para essa sociedade que todos os dias trabalhamos também aqui, na Assembleia da República.

Relativamente às questões concretas que foram colocadas, vou procurar responder seguindo a ordem dos números do artigo 20.º.

Sobre as objecções colocadas em relação ao n.º 1, começo pela referência ao conceito de «acesso à justiça». Este conceito, que já hoje faz parte da norma constitucional em vigor, obviamente, tem de ser interpretado em confronto com o conceito anterior de «acesso ao direito e aos tribunais». E a verdade é que este conceito de «acesso à justiça» é bem mais amplo e abrange, inclusivamente, mecanismos de resolução de litígios e de conflitos que não passam pelo acesso aos tribunais. Basta lembrar aos Srs. Deputados o acesso a mecanismos alternativos de resolução de litígios; basta lembrar o recurso a mecanismos de resolução de litígios que hoje não passam, obrigatoriamente, pelo recurso aos tribunais.

Ora, também ao nível dessas formas de resolução dos litígios e de exercício dos direitos dos cidadãos, nem a insuficiência económica nem a onerosidade do tal acesso à justiça, que é um conceito mais amplo que o do acesso ao direito e aos tribunais, devem poder ser justificações para que os cidadãos não possam

exercer os seus direitos. Daí que este conceito que aditamos — o da «onerosidade» — tenha a ver com um conteúdo concreto e com uma outra concepção.

Sr. Deputado Luís Marques Guedes, o que se pretende com esta norma constitucional, em concreto, é definir critérios que vão, obrigatoriamente, enquadrar a legislação ordinária. E a verdade é que a legislação ordinária que temos hoje, dando execução a esta norma constitucional, só tem em consideração uma dimensão do problema: a da insuficiência económica daqueles que recorrem à justiça.

Contudo, a realidade da vida tem-nos trazido à evidência que essa dimensão só traduz metade da realidade, porque há uma outra dimensão: a dimensão onde se incluem aquelas pessoas que não conseguem recorrer ao direito e aos tribunais, que não conseguem ter acesso à justiça, não porque estejam numa situação de insuficiência económica — porque não estão —, mas, sim, porque esse acesso à justiça é oneroso, de tal forma oneroso que as impede de exercer os seus direitos. Se quiserem, posso concretizar esta situação com alguns casos concretos que conheço.

Por exemplo, um casal de funcionários públicos viu-se impedido de intentar uma acção contra a Brisa, por força de um acidente rodoviário, porque as despesas que tinha de suportar com aquela acção judicial eram de tal forma significativas que, mesmo sendo funcionários públicos (que têm um nível salarial que os deixa muito longe de uma situação de insuficiência económica), eles não podiam fazer face às despesas com o processo. Portanto, deixaram de exercer um direito que tinham, não porque estivessem em situação de insuficiência económica, mas porque a justiça era, de facto, onerosa.

Ora, a proposta do PCP é que este conceito de «onerosidade» da justiça seja uma das dimensões a ser considerada obrigatoriamente na legislação ordinária.

Obviamente, também conseguimos retirar da realidade da vida as situações que densificam outros conceitos, em particular o do «condicionamento» do acesso ao direito e aos tribunais. Certamente, as Sr.^{as} e os Srs. Deputados já tiveram variadíssimas oportunidades de se confrontarem com relatos, até de operadores judiciais, que dão conta de exemplos de pessoas que, tendo possibilidade de aceder aos tribunais para obter uma decisão em 1.^a instância, não têm, depois, hipótese de recorrer da decisão que obtém nessas acções, porque isso significa um encargo económico que não têm possibilidade de suportar.

Ora, isto é uma forma de condicionamento. Não significa uma denegação total do acesso à justiça — porque, em parte, o acesso à justiça acaba por ser permitido —, mas não deixa de ser um condicionamento no acesso, de forma completa e eficaz, ao direito e aos tribunais, e também à justiça. Este é o tipo de condicionamento que impede as pessoas de exercerem os seus direitos por força ou da onerosidade da justiça ou por considerações de insuficiência económica.

Em relação ao n.º 2 deste artigo 20.º, sobre a «acção constitucional de defesa» junto do Tribunal Constitucional, queria começar por responder ao Sr. Deputado Filipe Neto Brandão.

O Sr. Deputado colocou a questão de a abrangência da norma que o PCP propõe ser demasiado ampla, porque se refere a «quaisquer actos ou omissões dos poderes públicos». Só que é preciso continuar a ler a norma, e a parte final da norma estatui que se tratam de actos ou omissões «que lesem directamente direitos, liberdades e garantias». Ora, o conceito de «direitos, liberdades e garantias» não é abstracto, nem pode dizer-se que não tenha uma densificação jurídico-constitucional.

O conceito de «direitos, liberdades e garantias» refere-se a um conteúdo muito concreto de direitos dos cidadãos. Portanto, não são todos os direitos dos cidadãos que são susceptíveis de justificar uma acção constitucional de defesa junto do Tribunal Constitucional; são aqueles que constam do elenco de direitos, liberdades e garantias previsto na nossa Constituição quando directamente lesados — repare, a norma refere «que lesem directamente». Não é uma lesão indirecta ou conexa de direitos, liberdades e garantias que pode justificar o recurso a este tipo de acção, é uma lesão directa e que possa justificar o recurso directo à acção constitucional de defesa, junto do Tribunal Constitucional.

Nesta matéria, a objecção que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes referiu merece particular atenção. Diz o Sr. Deputado que, a ser aprovada esta proposta do PCP, tal significaria a paralisação do Tribunal Constitucional.

Desde logo, esperamos que não haja assim tantas lesões de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos que justifiquem a paralisia do Tribunal Constitucional por força do recurso a esta acção!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — O problema não é a lesão, é a queixa!

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — O Sr. Deputado Luís Marques Guedes já está a ir no sentido correcto, quando diz que o problema não é haver lesões, mas, sim, queixas no Tribunal Constitucional. Mas, para resolver essa questão, basta que a lei ordinária defina as condições de recurso ao Tribunal Constitucional, no âmbito desta acção constitucional de defesa, garantindo que o Tribunal Constitucional não será paralisado com acções que são inúteis, porque não se dirigem a lesões directas dos direitos, liberdades e garantias.

O Sr. Deputado Luís Marques Guedes está a ir no sentido correcto, porque essa é uma discussão que precisamos de fazer. Ou seja, para além de aprovar esta norma constitucional que o PCP propõe, é necessário dar-lhe densificação através de lei ordinária, regulando o processo que garanta o acesso a esta acção constitucional de defesa de direitos, liberdades e garantias. O PCP está mais do que disponível para fazer essa discussão se, da parte do PSD e do PS, houver abertura para aprovar a proposta que apresentamos.

Em relação ao n.º 6 do artigo 20.º, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes levantou a seguinte objecção: com esta norma, o PCP estaria a propor que para todos os direitos dos cidadãos estivessem garantidos na lei um processo célere e um carácter prioritário e, com essa perspectiva de que tudo seria célere e prioritário, deixaria de haver verdadeira celeridade e prioridade. Não é verdade, Sr. Deputado, porque, uma vez mais, a norma do n.º 6 refere-se a um conteúdo muito concreto, o dos direitos, liberdades e garantias. E os direitos, liberdades e garantias não são todos os direitos dos cidadãos.

Lamentavelmente, a redacção actual da Constituição refere-se apenas ao Capítulo I do Título «Direitos, liberdades e garantias», ou seja, ao Capítulo dos «Direitos, liberdades e garantias pessoais».

Gostava de dar alguns exemplos concretos para que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes pudesse responder se está ou não de acordo com a necessidade de garantir processos céleres e prioritários relativamente à violação de outros direitos, liberdades e garantias, que não só os direitos, liberdades e garantias pessoais.

O primeiro exemplo, muito concreto, até tem a ver com uma questão em relação à qual o PSD foi particularmente duro com o Ministro da Administração Interna. Refiro-me a uma situação que ocorreu no passado domingo, a da impossibilidade de muitos cidadãos portugueses votarem nas eleições presidenciais. O PSD assumiu uma atitude de alguma dureza — permita-me a consideração — no confronto com o Sr. Ministro da Administração Interna.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — É verdade!

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, o direito de sufrágio está previsto no artigo 49.º, é um direito, liberdade e garantia de participação política, mas que já não está abrangido por esta norma constitucional que obriga a lei a assegurar aos cidadãos procedimentos caracterizados pela celeridade e pela prioridade. O Sr. Deputado está ou não de acordo que a lei deveria assegurar, para casos como o que aconteceu no domingo, procedimentos judiciais particularmente céleres e prioritários, tendo em conta a natureza dos direitos que são postos em causa?

No caso, por exemplo, de violação do direito à greve — artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa —, um direito, liberdade e garantia que não é pessoal, o Sr. Deputado não acha que a lei deveria assegurar procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e pela prioridade, para reagir contra violações deste direito, liberdade e garantia?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não, não acho!

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — É disso que estamos a falar. A proposta do PCP não visa transformar todas as acções de exercício de direitos dos cidadãos em acções céleres e prioritárias, mas, sim, fazer com que todas as acções que visem a defesa contra violações de direitos, liberdades e garantias — um conceito preciso, concretizado na nossa Constituição — tenham garantido, por lei, um procedimento judicial que permita que haja uma resposta célere e prioritária do sistema judicial.

Para terminar, queria tecer algumas considerações sobre a proposta do Bloco de Esquerda e sobre as observações que foram feitas por vários Srs. Deputados.

Queria começar por trazer à discussão uma distinção que infelizmente, nem sempre é feita, mas que é necessária. Aliás, já nos confrontámos com este problema aquando da revisão do Código de Processo Penal, mas, uma vez que está colocada a questão neste âmbito, julgo que é importante fazer esta distinção para que possamos fazer a discussão nos termos adequados.

Há uma diferença grande entre o defensor officioso e o patrocínio judiciário, por via do apoio judiciário. Designadamente, há que distinguir, por um lado, as situações em que os cidadãos não têm advogado porque não o constituíram e o Estado nomeia-lhes um e, por outro lado, aquelas em que os cidadãos, por não terem recursos económicos, não têm advogado, recorrem ao apoio judiciário e o Estado garante-lhes o patrocínio judiciário, gratuito ou pago em parte, consoante as suas condições económicas. São duas situações completamente distintas.

Por exemplo, no âmbito do processo penal, em determinadas diligências em que seja obrigatória a assistência do arguido por um advogado, sempre que o arguido não tenha um advogado constituído, há escalas de advogados disponíveis para o acompanhar, mas isso não significa que, no final do processo, o arguido não vá pagar os honorários ao advogado, porque paga de acordo com uma tabela que está fixada.

Ora, esta situação não tem rigorosamente nada a ver com o apoio judiciário, nem com a consideração de situações de insuficiência económica; tem a ver, sim, com o facto de, em alguns actos processuais de natureza penal, estar prevista na nossa legislação processual, em particular no Código de Processo Penal, a necessidade de os cidadãos (constituídos arguidos, neste caso) terem de ser obrigatoriamente defendidos por um advogado, para que os seus direitos não sejam postos em causa. Obviamente, é por isso que o Código de Processo Penal se refere a situações em que possam estar em causa, com particular melindre, direitos dos cidadãos.

Outra situação completamente diferente é a que tem a ver com a organização de um modelo de patrocínio judiciário que o Estado deve garantir para apoio e defesa dos cidadãos que não têm condições económicas para garantir a sua própria defesa a suas expensas. Nestas situações, aqui sim, já entram as considerações relativas ao apoio judiciário e ao que é o quadro do defensor público, tal como existe noutros países do mundo.

A proposta que o Bloco de Esquerda apresenta acaba por fazer uma relação de convergência entre estas duas situações que são distintas. Da parte do PCP, não vemos objecção a que ela possa ser feita, mas temos algumas dúvidas se deve ser a Constituição a definir os termos em que ela é feita. Nós julgamos que ela deve ser feita por via de lei ordinária, sem prejuízo de estar assumido na Constituição um princípio de obrigatoriedade de nomeação de um defensor pelo Estado aos arguidos que não constituam advogado em situações que são de particular melindre.

Sobre a objecção que levantou o Sr. Deputado Filipe Lobo d'Ávila relativamente a outras dimensões da justiça, que não só a do processo penal, onde os direitos dos cidadãos são postos em causa e têm de ser assegurados por advogados, diria que essa análise é correcta, mas falta acrescentar-lhe uma outra questão, a de que, no âmbito do processo penal, há, de facto, especificidades que têm de ser tidas em conta, porque estão em causa direitos tão fundamentais dos cidadãos quanto a privação da liberdade ou a imposição de outras medidas que põem em causa direitos fundamentais dos cidadãos.

Portanto, é óbvio que, em relação ao processo penal, tem de haver uma particular atenção e salvaguarda do que é o exercício dos direitos que, também na Constituição, estão garantidos aos cidadãos portugueses.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, já estamos para além da hora a que costumamos terminar os trabalhos. No entanto, a mesa registou a inscrição do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, a quem dou a palavra, pedindo-lhe alguma brevidade.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Serei muito breve, Sr. Presidente.

Apenas gostaria de deixar duas pequenas notas em relação à explicação que agora deu o Sr. Deputado João Oliveira, porque percebi que a argumentação que usou radica num erro de pressuposto.

De facto, o Sr. Deputado confunde «onerosidade» com «carestia», com ser caro; então, se quer significar «carestia», propunha que constasse do texto constitucional a expressão «excessiva onerosidade», porque o carácter oneroso, juridicamente, contrapõe-se a gratuito — ou é oneroso ou é gratuito!

Percebi agora que o Sr. Deputado pretende incluir na Constituição uma referência à natureza «excessivamente onerosa» da justiça. Portanto, trata-se de um conceito de quantificação, só que, para esse efeito, já consta desse artigo a «insuficiência de meios económicos».

Se é um problema de quantidade do custo, de peso desse custo, de carestia, por se tratar de uma justiça demasiado cara, com custas demasiado caras — de facto, só agora percebi que, afinal, não quer dizer «onerosidade», mas, sim, «excessiva onerosidade» —, então, esse acrescento é inútil, porque esse elemento de quantidade, de peso do custo já está consagrado, a *contrario*, na expressão «insuficiência de meios económicos».

Insuficiência de meios económicos é isso mesmo: uma pessoa pode ter meios económicos para pagar até um certo ponto, mas não ter para pagar todo o processo e, portanto, há uma insuficiência de meios.

Quanto à segunda questão, a do recurso de amparo, chamo a atenção do Sr. Deputado João Oliveira — aliás, já o tinha dito ao Sr. Presidente — que a proposta de aditamento de um novo artigo 23.º-A, apresentada por Deputados do PSD/Madeira, que também aponta para o recurso de amparo, fá-lo nuns termos bastante mais equilibrados. Mas, mesmo assim, o PSD é contra! Quero deixar isso claro.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Então, não é só uma objecção à «excessiva onerosidade»!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Deputado, quando digo que essa proposta o faz em termos muito mais equilibrados, refiro-me ao facto de aí o recurso de amparo — na esteira, aliás, do que foi sendo discutido sucessivamente, em anteriores revisões constitucionais — apenas ter aplicação naquelas lesões de direitos, liberdades e garantias, ou putativas lesões de direitos, liberdades e garantias (o Tribunal Constitucional depois decidirá se houve ou não lesão), que sejam insusceptíveis de recurso para os outros tribunais. Ora, o PCP nem sequer põe essa limitação.

Historicamente, o recurso de amparo é residual, aplicando-se apenas às situações cuja impugnação não é susceptível de recurso para os demais tribunais. Ora, na proposta do PCP, já nem se coloca esse «travão»; pura e simplesmente, estatui-se que «Há acção constitucional de defesa contra quaisquer actos ou omissões dos poderes públicos que lesem directamente direitos, liberdades e garantias».

Portanto, independentemente de poder recorrer para os tribunais comuns, recorre-se para o Tribunal Constitucional. Se me permite, seria o desastre total! Respeito a sua opinião, mas esta é a minha.

Mesmo em relação ao conceito tradicional de recurso de amparo, que é, repito, apenas para as situações que são insusceptíveis de impugnação junto dos tribunais comuns, mantenho a posição que tinha e que tem efeitos relativamente à tal proposta de aditamento de um artigo 23.º-A, que o Sr. Presidente não pôs à discussão por não estar presente nenhum dos seus autores.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não havendo mais pedidos de palavra, dou por concluída a discussão do artigo 20.º.

Na próxima reunião, dia 2 de Fevereiro, iremos dar início à discussão do artigo 23.º e de um novo artigo 23.º-A e, com isso, concluímos o Título I (Princípios gerais) da Parte I — Direitos e Deveres Fundamentais.

Chamo a atenção dos Srs. Deputados de que vamos inscrever na ordem de trabalhos da próxima reunião, para além dos artigos 23.º e 23.º-A, os artigos referentes ao Capítulo I (Direitos, liberdades e garantias pessoais) do Título II — Direitos, liberdades e garantias, ou seja, os artigos 26.º-A a 46.º.

Portanto, na próxima reunião, não passaremos, seguramente, do artigo 46.º, mas podemos ir até lá!

Risos.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 19 horas e 18 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

VIII REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 2 de Fevereiro de 2011

SUMÁRIO

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 17 horas e 35 minutos.

Procedeu-se à apresentação dos projectos de revisão constitucional n.ºs [2/XI \(2.ª\)](#) (PCP) e [4/XI \(2.ª\)](#) (BE), relativamente ao artigo 23.º (Provedor de Justiça). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [João Oliveira](#) (PCP), [José Manuel Pureza](#) (BE),

[Guilherme Sávo](#) (PSD), [Marques Júnior](#) (PS), [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Vitalino Canas](#) (PS), [José de Matos Correia](#), [Jorge Bacelar Gouveia](#) e [Paulo Mota Pinto](#) (PSD) e [Telmo Correia](#) (CDS-PP).

O Sr. Presidente ([Paulo Mota Pinto](#)) encerrou a reunião eram 19 horas.

O Sr. **Presidente** (António Filipe): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 17 horas e 35 minutos.

Srs. Deputados, vamos iniciar a discussão com a apresentação dos projectos de revisão constitucional n.ºs 2/XI (2.ª) (PCP) e 4/XI (2.ª) (BE), relativamente ao artigo 23.º (Provedor de Justiça).

Para apresentar as propostas do PCP, tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Deputados: O artigo 23.º da Constituição, que diz respeito ao Provedor de Justiça, é objecto de duas propostas de alteração por parte do PCP, uma em relação ao n.º 1 e outra em relação ao n.º 3.

A proposta que apresentamos para o n.º 1 é nova relativamente a outras que o PCP apresentou em processos de revisão constitucional anteriores e consiste no aditamento do inciso «recomendações e intimações».

Qual é o sentido desta proposta que o PCP apresenta? É a possibilidade de criação, do ponto de vista constitucional, de um quadro que permita encontrar na lei ordinária, em particular no Estatuto do Provedor de Justiça, uma previsão de cominação legal para o não cumprimento das recomendações feitas pelo Sr. Provedor de Justiça, sobretudo quando esse não cumprimento não é fundamentado.

Já hoje, no artigo 20.º do Estatuto do Provedor de Justiça, que diz respeito às suas competências, está estabelecida a possibilidade de o Provedor dirigir recomendações a um conjunto de entidades, entre as quais se incluem a Assembleia da República, o Governo, as autarquias locais e os órgãos da Administração Pública. E o n.º 3 do artigo 38.º refere que «O não acatamento da recomendação tem sempre de ser fundamentado».

Ora, em relação a quem tem poderes legislativo e executivo, em particular do ponto de vista da produção legislativa, compreende-se que a fundamentação do não cumprimento da recomendação possa ser relativamente fácil de entender perante o posicionamento político dos vários grupos parlamentares ou do próprio Governo face a uma determinada matéria, mas a verdade é que, em relação a outros órgãos, já não se compreende nem justifica que as recomendações do Provedor de Justiça não tenham cumprimento nem, tão-pouco, que esse não cumprimento não seja fundamentado.

Em parte, podemos encontrar na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) o quadro para o qual o PCP remete quando apresenta esta proposta. De facto, na alínea j) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, está prevista a possibilidade de aplicação de multas nos casos em que haja um «não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal».

Portanto, esta proposta que o PCP apresenta para o n.º 1 do artigo 23.º da Constituição tem como objectivo criar um quadro constitucional que permita encontrar, do ponto de vista da legislação ordinária, uma forma de cominar com alguma sanção o não cumprimento das recomendações do Provedor de Justiça e a não fundamentação desse não cumprimento.

Por outro lado, em relação ao n.º 3 do artigo 23.º, esta proposta do PCP já foi apresentada em anteriores revisões constitucionais e tem a ver com a alteração da duração do mandato do Provedor de Justiça, que, actualmente, não tem um limite temporal definido — esse limite é definido no próprio Estatuto do Provedor de Justiça. A proposta do PCP é que se defina um prazo para o mandato do Provedor de Justiça, como acontece, aliás, com variados outros órgãos do sistema de justiça, e que esse prazo seja definido por um período máximo de seis anos, não renovável.

Anteriormente, já fizemos a justificação desta proposta, que agora passo a repetir.

Consideramos que, para lá da necessidade de garantir a independência do exercício do mandato do Provedor de Justiça, do ponto de vista do seu estatuto jurídico, também é fundamental que essa independência tenha uma tradução na prática, no exercício das funções do Provedor de Justiça.

Portanto, pensamos que a previsão de um mandato máximo com a duração de seis anos e não renovável garante, na prática, melhores condições de independência das funções de Provedor de Justiça, porque impede que haja um exercício limitado dessas funções pela possibilidade de renovação do mandato, com alguma dependência da avaliação política do exercício das funções do Provedor de Justiça.

Julgamos que, com a previsão de um prazo máximo de seis anos para o mandato de Provedor de Justiça e da impossibilidade da sua renovação, haverá melhores condições para que, na prática, esteja garantida a independência no exercício dessas funções.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Pureza, para fazer a apresentação das propostas do BE.

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: O Bloco de Esquerda apresenta uma proposta de alteração ao artigo 23.º, que comporta três dimensões fundamentais.

A primeira é a de abrir a propositura de candidaturas a Provedor de Justiça a 4000 cidadãos eleitores. Com isto, pretendemos ir ao encontro da noção de que o Provedor de Justiça é, pelo seu estatuto e pelas suas funções, o defensor dos interesses dos cidadãos, em geral. Por isso mesmo, acreditamos que faz todo o sentido que haja um cenário, uma previsão constitucional que retire o monopólio das proposituras de candidatura a Provedor de Justiça aos partidos representados na Assembleia da República.

Certamente, não será necessário recordar que a solução constitucional actualmente em vigor proporcionou situações, nesta Assembleia — recentes, aliás —, de degenerescência dos próprios procedimentos democráticos que desvirtuam e descredibilizam a própria Assembleia da República, como foi justamente o caso da situação vivida pelo Sr. Dr. Nascimento Rodrigues, anterior Provedor de Justiça, no final do seu mandato.

Assim sendo, parece-nos que seria sensato, positivo e um bom contributo permitir que, além dos Deputados à Assembleia da República, também um conjunto muito razoável de cidadãos — 4000 cidadãos eleitores — pudesse ter poder de iniciativa nesta matéria.

A segunda nota de alteração que o Bloco de Esquerda propõe relativamente ao artigo 23.º diz respeito ao vínculo que decorre para os órgãos e agentes da Administração Pública do trabalho da Provedoria de Justiça. Entendemos que a actual redacção é tímida, não é suficientemente vinculativa e precisa, por isso, de tornar mais clara a vinculação dos órgãos e agentes da Administração Pública ao trabalho da Provedoria de Justiça. Por isso a expressão «obrigação de cooperação» aparece explicitamente na redacção que propomos, acentuando o actual preceito constante do n.º 4 do artigo 23.º.

Por fim, incluímos nesta nossa proposta um novo número para que termine uma discriminação inaceitável e injustificável, a nosso ver — já tomámos iniciativas em consonância no plano da legislação ordinária —, que é a da actual impossibilidade de cidadãos militares recorrerem directamente ao Provedor de Justiça.

Hoje em dia, o sistema de justiça militar faz com que o recurso ao Provedor de Justiça tenha de percorrer um caminho hierárquico interno que é, de todo, desincentivador da defesa dos mais elementares direitos por parte dos cidadãos em condição militar. Como entendemos que a natureza democrática do Estado e o primado do Estado de direito não se compadecem com este tipo de excepções e discriminações, propomos a inclusão de um novo n.º 5 na proposta de artigo 23.º.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, feitas as apresentações das propostas para o artigo 23.º, vamos dar início ao debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, relativamente à proposta do PCP, não obstante a apresentação do Sr. Deputado João Oliveira, penso que seria necessário aprofundar o que pretende o PCP com este acréscimo no n.º 1 do artigo 23.º da Constituição, que faz com que o Provedor de Justiça, para além de emitir recomendações — poder que a Constituição já hoje prevê e que faz parte do seu Estatuto —, passe a ter um poder de intimação. Portanto, passa a dirigir aos serviços «recomendações e intimações».

Faço esta observação, porque penso que preocupações que podem ser legítimas no sentido de assegurar, eventualmente, uma maior eficácia às decisões do Provedor de Justiça têm um risco muito grande. E o risco-primeiro é o de desvirtuarem a instituição Provedor de Justiça.

Parecendo que não, esta «limitação» dos seus poderes é, ao mesmo tempo, um reforço da instituição Provedor de Justiça. Porquê? Porque se pretendemos atribuir ao Provedor de Justiça um poder acrescido de

imposição das suas apreciações relativamente às questões que são colocadas e dirigidas à Administração, vamos dar-lhe um estatuto de supremacia e de integração em relação à Administração, em geral. O Provedor de Justiça tem o poder de intervir em todos os sectores e se, a certa altura, tem o poder de impor ou de dar ordens a toda a Administração, esta entidade passa a confundir-se com a própria Administração, havendo quase uma hierarquia, um poder hierárquico sobre ela.

Além de mais, as recomendações não são tão inconsequentes quanto isso, porque, de harmonia com o Estatuto do Provedor de Justiça, são recebidas pelos serviços e estes não podem ser indiferentes a essas recomendações: ou as executam ou têm de justificar, perante o próprio Provedor, por que é que não as executam. Têm de dar uma resposta no sentido de que acatarão ou não essas recomendações e a respectiva justificação quando não acatam.

Ora, passar deste patamar com uma pretensa ideia de que se reforça o instituto do Provedor de Justiça, salvo o devido respeito, subverte e acaba por enfraquecê-lo e deslocá-lo da sua função maior, que é este poder recomendatório neste registo e com este sentido.

Por outro lado, se lhe atribuíssemos esse carácter de decisão impositiva perante órgãos da Administração, automaticamente estaríamos a confundir essas decisões do Provedor de Justiça — as recomendações — com actos passíveis de impugnação, o que constituiria mais uma fonte de desvirtuamento e de perda de dignidade do próprio Provedor, que passaria a ser objecto de impugnação nas vias contenciosas.

Com efeito, se houvesse esse carácter de decisão coactiva, é óbvio que, por um lado, tínhamos pessoas que se dirigiam ao Provedor e obtinham o acolhimento das suas pretensões através das recomendações e, por outro lado, com essas decisões finais da Administração, outras havia que entendiam que elas punham em causa os seus direitos, podendo reagir a esse tipo de decisão. Portanto, estamos aqui no «fio da navalha».

Penso que é de manter o registo actual da lei, conjugadamente com a Constituição, porque esta ideia de pensar que se está a fazer um reforço do Estatuto do Provedor corre o risco de ter efeitos perversos, contrários, que destruiriam a figura do Provedor de Justiça enquanto entidade que paira sobre a Administração e que vai acolhendo e registando situações, nuns casos oficiosamente, noutras através de queixas, a fim de as reparar.

Hoje, no registo actual — repito —, a Administração não pode ser indiferente às recomendações: ou as acata, ou justifica perante o próprio Provedor o facto de não as acatar.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Júnior.

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a minha intervenção está muito prejudicada pela do Sr. Deputado Guilherme Silva, porque concordo quase a 100% com o que ele disse.

De facto, existe hoje uma compatibilidade entre o Provedor de Justiça e a Administração e receio que a proposta do PCP, embora bem-intencionada, acabe por vir, tal como disse o Sr. Deputado Guilherme Silva, desvirtuar o próprio papel do Provedor enquanto órgão de garantia dos direitos fundamentais perante os poderes públicos e a Administração. Este poder do Provedor de Justiça de intimar a prática de certos comportamentos, a existir, poderia torná-lo numa instância de recurso, com o risco da existência de conflitos de competências relativamente a outros órgãos a quem dirige actualmente as suas recomendações.

Penso que a inserção destas «intimações» desvirtua o pressuposto com que hoje é visto o Provedor de Justiça relativamente aos equilíbrios que a sua função desempenha. Como sabemos, o Provedor de Justiça não pode dar ordens nem substituir-se aos poderes públicos e, do meu ponto de vista, esta proposta do PCP enferma deste erro — pelo facto de prever o poder de intimar — de criar problemas de conflito de competências relativamente aos órgãos a quem ele próprio dirige as suas recomendações.

Portanto, também sou contra a inserção deste poder de intimação.

Pergunto ao Sr. Presidente se, neste momento, estão em discussão as duas propostas, para poder prosseguir a minha intervenção.

O Sr. **Presidente**. — Estão em discussão as duas propostas precisamente, Sr. Deputado.

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — No que diz respeito ao n.º 3 do artigo 23.º, escusava-me de fazer qualquer comentário relativamente às propostas quer do PCP quer do BE, embora sublinhe a responsabilidade que a

Assembleia da República tem na indicação do Provedor de Justiça, nos termos em que é feita neste momento, tendo nós assistido, ainda muito recentemente, como disse o Sr. Deputado José Manuel Pureza, a um dos episódios mais tristes desta Assembleia, que foi o de não se conseguir encontrar, durante nove meses, um nome para substituir o Provedor de Justiça.

Creio que esta questão não deve estar ausente de uma solução, mas não gostaria de pronunciar-me sobre qual a melhor solução para resolver este problema.

Relativamente à proposta do Bloco de Esquerda de incluir no n.º 4 a expressão «estão obrigados a cooperar», penso que há uma redundância que não se justifica, na medida em que, neste momento, já existe o dever de cooperação, que é um verdadeiro dever jurídico, razão pela qual o seu incumprimento constitui, nos termos da lei, uma desobediência que é passível de procedimento disciplinar.

Portanto, não creio que este inciso «estão obrigados a cooperar» acrescente alguma coisa à ideia de cooperação que já existe, visto que o seu incumprimento constitui um verdadeira desobediência, passível de procedimento disciplinar, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Estatuto do Provedor de Justiça.

Sobre a questão de os militares poderem recorrer directamente ao Provedor de Justiça, recorro que, recentemente, o próprio Provedor de Justiça fez uma recomendação à Assembleia da República no sentido de esta legislar mais ou menos nos termos em que aqui vêm propostos pelo Bloco de Esquerda. Contudo, já depois dessa recomendação, a Assembleia da República elaborou uma lei — a Lei de Defesa Nacional — em que manteve os mesmos termos da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, que regula o recurso ao Provedor de Justiça pelos militares.

Sobre esta matéria, queria dizer que, pessoalmente, defendo o que está estatuído neste momento. Os militares são cidadãos, mas são cidadãos com responsabilidades especiais, e devem assumi-lo na plenitude.

Os militares são os únicos cidadãos a quem a Constituição admite restrições aos seus direitos, liberdades e garantias. E fá-lo por uma razão muito simples: os militares são cidadãos armados, são cidadãos que têm missões muito especiais e, em certas situações da nossa vivência democrática, podem ter de assumir também responsabilidades muito particulares. Portanto, justifica-se perfeitamente que haja restrições ao exercício de alguns direitos.

Neste caso, os militares não estão impedidos de recorrer ao Provedor de Justiça, o que têm é de, na sua qualidade de militares, seguir uma via hierárquica interna (em que as próprias autoridades não podem negar o recurso ao Provedor de Justiça), o que se compreende visto que os militares são cidadãos com deveres e direitos especiais, atribuindo-lhes a Constituição, de facto, restrições aos seus direitos, liberdades e garantias.

Penso que um militar, na verdadeira acepção da palavra, não deve considerar isto como uma diminuição do seu direito de cidadania, porque o direito de cidadania cumpre-se. Exige-se, sim, o cumprimento de alguns preceitos que lhe estão impostos pela sua condição específica de militar, a quem a Constituição atribui características especiais por essa circunstância.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, vou comentar duas das propostas apresentadas e, depois, na parte relativa aos militares, será o Sr. Deputado José de Matos Correia a veicular a posição do PSD.

O Sr. Deputado Guilherme Silva já se pronunciou relativamente à proposta do PCP sobre a questão das «intimações», mas no que se refere à fixação constitucional da duração e renovação do mandato de Provedor de Justiça, gostaria de dizer o seguinte: com toda a franqueza, esta proposta, bem como a que prevê a participação directa dos cidadãos na propositura ao cargo de Provedor, tratam matérias em que não vejo que haja vantagem em cristalizar na própria Constituição.

Relativamente ao mandato do Provedor, a Constituição já refere que ele tem uma duração limitada, mas remete para a lei a determinação dessa duração. Portanto, esta proposta do PCP pode ser apresentada em sede da lei que define e regula o estatuto e funcionamento do Provedor de Justiça. Não vejo, repito, que haja vantagem em cristalizar esta matéria na Constituição.

Mutatis mutandis, o mesmo argumento aplica-se à proposta de participação dos cidadãos eleitores na propositura de personalidades para o cargo de Provedor de Justiça, apresentada pelo Bloco de Esquerda. Esta também é matéria que pode perfeitamente ser regulada na lei e que não carece de uma consagração

constitucional expressa, independentemente de chamar a atenção para algumas considerações no caso desta proposta do BE, que passo a expor.

Em primeiro lugar, parece-me a fasquia que é colocada — um mínimo de 4000 cidadãos eleitores — para uma propositura deste tipo deve ser equacionada à luz de outras fasquias que já existem na legislação portuguesa relativamente à chamada democracia participativa, em que há o direito de os cidadãos participarem directamente, quer através das iniciativas legislativas populares, quer através das iniciativas de referendo, quer através de outras iniciativas.

Ora, a fasquia aqui colocada, de 4000 cidadãos, é a que já existe, por exemplo, para o direito de petição com publicitação no Plenário da Assembleia da República.

Em segundo lugar, há uma outra questão mais substantiva que nos deve levar a reflectir — isto, independentemente de entender que esta questão deveria ser tratada não aqui, mas em sede de legislação ordinária —, que é a de, nestas matérias pessoalizadas, dever ser sempre tida em conta, de uma forma muito cuidada, por parte do legislador, a defesa do nome e da imagem das pessoas.

Exemplificando: há uma propositura de uma candidatura por parte de um grupo de cidadãos e, pelo menos, é de esperar que o próprio consista nisso, porque ninguém gosta de ver o seu nome utilizado e, depois, sujeito a determinado tipo de vicissitudes no desenrolar do processo de discussão, de votação, nas audições, e por aí fora! Portanto, há aqui outras questões que devem ser vistas, sendo certo que, à primeira vista, não me parece que a sede constitucional seja a adequada para se cristalizar este tipo de soluções, mas não vejo esta proposta como uma ideia que não deva ser reflectida em termos de legislação ordinária. Isto sem esquecer que há algumas ponderações a fazer.

Também é preciso lembrar que a situação a que o Sr. Deputado Marques Júnior se referiu há pouco não foi a primeira vez que ocorreu. Até já aconteceu no passado durante mais tempo!

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — Claro!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Com a vertigem comunicacional de hoje em dia, a comunicação social tende a esquecer que no passado, há mais de 10 anos, já houve um período mais longo do que aquele que ocorreu há dois anos para a sucessão do Provedor de Justiça.

Estes problemas são extremamente complicados, desde logo, no plano pessoal, para as pessoas envolvidas. Por isso mesmo, este tipo de proposta que é apresentado pelo Bloco de Esquerda merece uma reflexão cuidada também sob esse ângulo, e não apenas sob o ângulo de dizer «já existe iniciativa popular para uma série de coisas, por que não também para esta?». Só que esta é um pouco diferente, porque as outras não envolvem questões pessoalizadas nem individualizadas. E quando estão em causa as pessoas individualmente consideradas, há que ter um cuidado suplementar.

Quanto à proposta do Bloco de Esquerda para o n.º 4 deste artigo 23.º, faço minhas as palavras do Sr. Deputado Marques Júnior e nada mais tenho a acrescentar.

Em relação ao n.º 5, o Sr. Deputado José de Matos Correia expressará a posição do Partido Social Democrata.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, não sei se não seria de dar primeiro a palavra ao Sr. Deputado José de Matos Correia, uma vez que vem na sequência da intervenção do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, estava a seguir a regra da alternância no uso da palavra entre os diferentes grupos parlamentares, mas se se tratar de uma intervenção complementar e ninguém se opuser, assim faremos.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, a intervenção do Sr. Deputado José de Matos Correia não é complementar, porque eu não me pronunciei sobre o n.º 5!

O Sr. **Presidente**: — Foi por essa razão que inscrevi o Sr. Deputado José de Matos Correia na ordem devida.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Então, Sr. Presidente, para manter essa regra de alternância, intervenho já.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, para além do que já disse o meu camarada Marques Júnior, queria pronunciar-me sobre mais algumas questões relacionadas com estes dois projectos apresentados pelo PCP e pelo BE, respectivamente.

Em relação ao tema das «intimações», que o PCP aqui traz, revejo-me, quase integralmente, na intervenção do Sr. Deputado Guilherme Silva, particularmente naquilo em que baseou a sua intervenção, ou seja, a ideia de que entregar ao Provedor de Justiça a possibilidade de endereçar «intimações» à Administração Pública iria desvirtuar, certamente, este órgão, para além de que tem óbvios problemas operacionais.

O facto de o Provedor de Justiça poder intimar órgãos da Administração Pública — e de os vários escalões da Administração Pública produzirem determinados actos — iria implicar, forçosamente, que essas «intimações» pudessem ser impugnadas, quer graciosamente, através de reclamações para o Provedor de Justiça de decisões ou de intimações que ele pretendesse fazer, quer judicialmente.

Nesses casos, em que emite uma intimação que já tem, no fundo, um sentido decisório, um sentido potencialmente lesivo das situações jurídicas de cidadãos, não estou a ver que o Provedor de Justiça ficasse imune a ver os seus actos, as suas intimações a serem contestadas, quer por reclamação, quer judicialmente, e que os actos sindicáveis fossem apenas os dos órgãos da Administração que fossem obrigados a praticá-los por ter havido a intimação do Provedor de Justiça.

Portanto, há aqui um problema operacional que iria tornar a vida — passe a expressão — do Provedor de Justiça completamente impossível, pois passaria a ter de responder, todos os dias, a dezenas, a centenas de questões de natureza impugnatória de cidadãos insatisfeitos com as suas intimações.

Não creio que seja de esperar que o Provedor de Justiça seja visto pelos cidadãos como algo em relação ao qual deve haver oposição e não como algo que deve ser auxiliar para o seu dia-a-dia na relação com a Administração Pública.

Por outro lado, há um outro argumento, que, creio, ainda não foi utilizado, que é o argumento democrático. Não estou a ver o Provedor de Justiça, eleito pela Assembleia da República, por exemplo, a intimar órgãos das autarquias locais — que são democraticamente legitimados através de eleições —, a substituir ou a alterar decisões suas, por entender que essas decisões não são correctas, não são oportunas do ponto de vista do mérito, ou não são legais. Isto para não falar de outras entidades, como os governos regionais, etc.

Também haveria aqui, certamente, um problema de choque de legitimidades entre, por um lado, a legitimidade democrática de alguns dos órgãos a quem essas intimações poderiam ser dirigidas e, por outro, a legitimidade — que deve ser, sobretudo, meritocrática — do Provedor de Justiça, que quereria ver alteradas as decisões de órgãos legitimados democraticamente, por entender que elas não seriam correctas ou não seriam legais.

Um outro tema é o da renovabilidade, também colocado pelo PCP.

Penso que a questão da renovabilidade devia colocar-se se a independência do Provedor de Justiça estivesse, ou alguma vez tivesse sido, seriamente contestada. Ora, em todos estes anos em que tem havido Provedor de Justiça, desde a primeira versão da Constituição de 1976, não me recordo de ter havido, alguma vez, um Provedor de Justiça em relação ao qual estivesse em causa a sua independência. Portanto, o problema da independência do Provedor de Justiça é um não-problema, e, se é um não-problema, não tem de haver solução para ele e não temos, então, de alterar a forma como o Provedor de Justiça actualmente exerce o seu mandato, designadamente a duração e a renovabilidade, ou não, desse mesmo mandato.

Finalmente, a questão dos 4000 cidadãos eleitores, agora proposta pelo Bloco de Esquerda. Creio que o Bloco de Esquerda quer aqui responder a um problema que verificámos poder existir em momentos de eleição do Provedor de Justiça, que é a hipótese de impasse.

O problema é que o impasse não surge por ausência de candidatos. Se o impasse resultasse da ausência de candidatos, então poderia ser importante recorrer fora da Assembleia da República para encontrar candidatos através de candidaturas subscritas por um determinado número de cidadãos eleitores. Mas não é esse o problema! As circunstâncias em que tem havido impasse devem-se ao facto de os partidos, na Assembleia da República, não se entenderem em relação aos candidatos. Aliás, recorde que, na última eleição, a certo momento, todos os partidos — ou quase todos — propuseram candidatos e isso não melhorou a situação. Pelo contrário, piorou e ainda fez prolongar mais o processo.

Portanto, não me parece que esta ideia de admitir a possibilidade de candidaturas sugeridas por 4000 cidadãos eleitores permita melhorar o panorama. Pelo contrário, até pode suceder que esta ideia faça proliferar as candidaturas, complicando ainda mais a nossa tarefa, ao nível da Assembleia da República. Parece-me que esta proposta do Bloco de Esquerda não é de acolher.

Ainda em relação à alteração para o n.º 4, também apresentada pelo Bloco de Esquerda, sinceramente, julgo que é uma proposta sumptuária, pois já resulta da Constituição e da Lei do Provedor de Justiça esta obrigação de os órgãos e agentes da Administração Pública cooperarem com o Provedor de Justiça, pelo que não me parece que seja necessário estar aqui a fazer qualquer precisão de natureza constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, relativamente a esta proposta do Bloco de Esquerda, de introdução de um novo n.º 5 neste artigo 23.º, a posição do PSD é contrária e, em larga medida, também se revê no conjunto de argumentos que aqui foi invocado pelo Sr. Deputado Marques Júnior e para o qual remeto, não querendo repeti-lo.

Em todo o caso, gostaria de dizer que, na nossa perspectiva, esta proposta resulta da confluência de, por um lado, um certo equívoco — para não dizer desconfiança — que o Bloco de Esquerda tem relativamente à instituição militar e, por outro lado, uma incompreensão relativamente às regras básicas em que ela tem de assentar e à própria natureza que ela tem de apresentar, necessariamente.

Enfim, é um princípio conhecido que a igualdade se baseia na ideia de tratar de forma igual o que é igual, e a verdade é que, como sustentava o Sr. Deputado Marques Júnior, não é a mesma coisa o recurso directo de um cidadão comum ao Provedor de Justiça e o recurso de um cidadão militar a esse mesmo Provedor, tendo em conta as suas funções, a redução dos seus direitos constitucionais, que a nossa Lei Fundamental aceita, e a própria natureza da actividade que desempenha. Portanto, não podemos aceitar que sejam tratadas de forma idêntica coisas que não são, manifestamente, idênticas.

Por isso, do ponto de vista constitucional, não vemos razão para inserir uma cláusula desta natureza, nem vemos razão para modificar as regras que actualmente existem em matéria de acesso ao Provedor de Justiça, porque, como sustentou — e muito bem — o Sr. Deputado Marques Júnior, não está posta em causa a possibilidade de isso acontecer. O que a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas prevê é a possibilidade de esse recurso existir, mas também a necessidade da sua conciliação com o princípio fundamental em que as Forças Armadas têm, por natureza, de assentar, que é o princípio da hierarquia.

Se me for permitido, regresso ao início do meu raciocínio, o de que julgo que está subjacente à proposta do Bloco de Esquerda uma desconfiança relativamente à própria natureza da instituição militar. Há quase que a ideia de que a instituição militar não é uma instituição com regras ou que aceitou e cumpre em plenitude o que o Estado de direito implica, mas, sim, uma instituição que se move nos limites da jurisdição e onde é preciso consagrar este tipo de soluções para que os direitos dos cidadãos militares sejam devidamente acautelados.

Não compartilhamos com o Bloco de Esquerda essa visão relativamente às Forças Armadas, por isso não podemos aceitar, de forma alguma, esta solução, até porque, repito, parece-nos que a solução actualmente em vigor é equilibrada, precisamente por conciliar os direitos dos cidadãos militares de acesso ao Provedor de Justiça com a necessidade absoluta de respeitar um princípio sem o qual as Forças Armadas não podem, pura e simplesmente, funcionar.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, gostaria de fazer uma observação sobre este problema que está suscitado, da relação do Provedor de Justiça com o direito de queixa dos militares, questão, aliás, já abordada pelos Srs. Deputados José de Matos Correia e Marques Júnior.

Creio que há um problema — que não está resolvido — de inconstitucionalidade da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, mas que nós não vamos resolver nesta sede, como é evidente.

Há unanimidade da doutrina constitucional de que as Forças Armadas não estão excluídas do âmbito da acção do Provedor de Justiça, confirmei-o agora mesmo, quer na *Constituição da República Portuguesa Anotada* dos Professores Canotilho e Vital Moreira quer na *Constituição Portuguesa Anotada* dos Professores Jorge Miranda e Rui Medeiros

Portanto, há referências expressas ao facto de a administração militar também estar sob a alçada — permitam-se a expressão — do Provedor de Justiça. Há, pois, unanimidade quanto a este ponto e, aliás, as próprias Forças Armadas não contestam esse facto.

Mais: também há unanimidade quanto ao facto de o Provedor de Justiça não ter de limitar a sua acção à existência de queixas. Ele próprio pode, por sua iniciativa, pronunciar-se, emitir recomendações e, enfim, actuar relativamente a qualquer instituição pública e, portanto, também em relação às Forças Armadas. Ora, não faria qualquer sentido considerar que o Provedor de Justiça poderia pronunciar-se, por iniciativa própria, sobre uma matéria qualquer que entenda pertinente relativa às Forças Armadas e ser vedado o direito de queixa a um militar relativamente a essa mesma questão.

O problema que aqui se coloca tem a ver com o facto de a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas referir que os militares só podem queixar-se ao Provedor de Justiça depois de esgotadas as possibilidades de recurso hierárquico dentro das Forças Armadas e parece-me que isso não tem cobertura constitucional, salvo melhor opinião. E não tem porquê? Porque as limitações aos direitos dos militares não são aquelas que qualquer um diz que são, mas, sim, as que a Constituição prevê. E as que a Constituição prevê estão todas no artigo 270.º, onde se lê «A lei pode estabelecer, na estrita medida das exigências próprias das respectivas funções, restrições ao exercício dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva (...)». Portanto, não há qualquer restrição constitucional relativa à petição individual.

Creio que a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas não seria inconstitucional se estabelecesse que não podem ser apresentadas petições colectivas ao Provedor de Justiça, mas não há qualquer cobertura constitucional para que seja vedado a um militar, individualmente considerado, que entenda que tem uma razão de queixa, apresentar a sua queixa ao Provedor de Justiça.

Dir-me-ão: «Mas a Lei de Defesa Nacional prevê que os militares possam queixar-se, desde que esgotem os recursos possíveis dentro da instituição militar». Só que isso, penso eu, entra em contradição com o n.º 2 deste mesmo artigo 23.º, quando refere que a «actividade do Provedor de Justiça é independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis».

Foi este o sentido da recomendação que o Provedor de Justiça actual apresentou à Assembleia da República, chamando a atenção, precisamente, para a inconstitucionalidade da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas.

Estou a dizer tudo isto para sublinhar que, do meu ponto de vista, não é a Constituição que precisa de ser alterada neste ponto, porque creio que a Constituição, tal como é interpretada, quer pelo Provedor de Justiça quer pela doutrina constitucional — pelo menos, aquela que tive oportunidade de consultar —, estará bem. Mas, de facto, há aqui uma desconformidade da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas com a Constituição neste ponto.

Faço esta observação porque me parece que uma eventual votação desfavorável desta proposta do Bloco de Esquerda poderia conduzir a uma interpretação contrária. Seria, pois, importante que fosse aqui afirmado que, independentemente do destino que esta proposta tenha, aquele que tem sido o entendimento generalizado em face da Constituição actual deveria prevalecer.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, quero também fazer um comentário sobre estas duas propostas, reforçando o que já foi dito pelos meus colegas do grupo parlamentar.

Antes de me referir aos múltiplos aspectos que a proposta do Partido Comunista Português contém, gostaria de frisar que o problema da justiça em Portugal tem uma natureza dupla: não apenas na estrita

tradição nórdica é um órgão que controla o funcionamento da Administração, mas sobretudo — e isso tem sido muito acentuado nos últimos anos na Europa e em termos internacionais — é um órgão de protecção dos direitos humanos que vive da sua capacidade de influência, do mérito e da argumentação ou fundamentação das suas recomendações. Portanto, é um órgão que, quanto menos poder tem, mais poder tem. Aliás, tradicionalmente, o Provedor de Justiça assenta nesse paradoxo de viver muito em função da pessoa que ocupa o cargo e da sua capacidade argumentativa no sentido de levar avante as suas recomendações e as suas propostas.

A proposta que é apresentada pelo Partido Comunista Português, ao referir-se às «intimações», deixa-me com muitas dúvidas no que respeita à sua razoabilidade, desde logo, porque cai numa contradição literal ao dizer, no n.º 1 do artigo 23.º, que o Provedor de Justiça «apreciará sem poder decisório» «intimações», quando se sabe que, se algo caracteriza as intimações, é, precisamente, terem poder decisório e não poder recomendatório ou poder meramente persuasivo.

No entanto, o principal problema desta proposta, na minha humilde opinião, é o de levar a uma judicialização do Provedor de Justiça e o Provedor de Justiça nunca poderá ser um órgão judicial, porque o conceito de intimação, como o próprio proponente disse, é um conceito judicial e não tem que ver com um órgão de defesa dos direitos humanos, um órgão independente e um órgão fora da Administração e fora do próprio poder judicial. Aliás, o Sr. Deputado citou um paralelo na lei do Tribunal de Contas que refere, precisamente, as intimações, mas podia citar outros paralelos no âmbito da legislação do contencioso administrativo, como, por exemplo, a intimação para um comportamento ou a intimação para entrega de certidões. Ora, esse é um conceito judicial que, a meu ver, não faz nenhum sentido na natureza que o Provedor de Justiça tem neste contexto.

Há ainda outra coisa que é preciso dizer: o Provedor de Justiça não actua apenas num critério de legalidade. Se há algo que também diferencia o Provedor de Justiça e lhe dá uma grande importância é o facto de actuar com base numa apreciação do mérito das queixas que recebe. Portanto, se ele pudesse fazer «intimações», significaria que extravasaria, a meu ver, de um modo excessivo, em relação a um critério de actuação que, na prática, vai muito para além de um critério de mera legalidade.

O problema que o PCP aqui quer suscitar é real, mas penso que já está resolvido pela legislação, pelo próprio Estatuto do Provedor de Justiça, porque o Provedor de Justiça, embora emita recomendações não vinculativas — e pode fazê-lo por mote próprio, isto é, sem depender de queixa — e não possa revogar actos da Administração, desenvolve certo tipo de actividades em relação às quais há uma obrigação de colaboração por parte da Administração. Por exemplo, os poderes de inspecção que o Provedor de Justiça tem no âmbito de conhecer a realidade dentro da Administração vinculam, necessariamente, a Administração e em relação a eles não pode haver recusa de colaboração, porque isso até seria um crime. Portanto, a ideia de reforçar a actuação do Provedor de Justiça para ele poder conhecer os problemas da Administração já está resolvida na legislação. Por outro lado, tornar as suas decisões como sentenças judiciais, a meu ver, seria, de facto, perigoso e poderia corresponder a um desvirtuamento completo da sua natureza, da sua história e do que tem feito do Provedor de Justiça uma instituição tão importante na defesa dos direitos humanos e, precisamente, uma instituição que não é de natureza judicial.

Em relação à proposta do PCP para o n.º 3, a questão do mandato de seis anos não renovável, é evidente que se pode discutir. É um assunto interessante para reflectirmos todos, para além do que já foi dito no que respeita à constitucionalização desta regra. No entanto, é preciso considerar o seguinte: neste momento, a mesma pessoa pode exercer funções de Provedor de Justiça durante oito anos, ou seja, dois mandatos de quatro anos, e com esta proposta só poderia exercer durante seis, o que é de menos. O paralelo mais próximo que há é o dos juízes do Tribunal Constitucional que, com a alteração de 1997, passaram a poder exercer um único mandato de nove anos, sem renovação (passaram de seis para nove anos).

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Propomos a alteração de quatro para seis e não de oito para seis!

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Pois, eu sei, mas penso que seis anos é, manifestamente, pouco. Alguém que exerceu bem as funções de Provedor de Justiça deve poder exercer mais tempo essas funções.

Em relação ao que propõe o Bloco de Esquerda, queria também fazer três breves comentários.

Começando pelo terceiro, quero manifestar o meu desagrado pelo facto de o n.º 3 do artigo 23.º que é proposto ter duas frases com um ponto final pelo meio. Não é uma técnica legislativa muito correcta. Normalmente, não se fazem disposições legais com várias frases e pontos finais. Talvez fosse de acrescentar um n.º 4, mas esta é apenas uma questão formal.

O primeiro comentário tem que ver com a possibilidade de haver a participação de pessoas propondo nomes para a eleição do Provedor de Justiça. Neste momento, o Sr. Deputado conhecerá, há um projecto de lei em curso na Assembleia da República, creio que está na fase de apreciação em sede de especialidade, sobre esta matéria, de que é autor o Deputado António José Seguro, se não estou em erro.

A proposta do Bloco de Esquerda tem o seu lado bom e tem o seu lado mau, mas não vou agora entrar nessa discussão. Queria, pelo menos, salientar que uma iniciativa popular alargada pode comportar custos complexos, porque podemos ser confrontados com uma dificuldade de decisão pelo facto de receber dezenas e dezenas de candidaturas de pessoas que aceitam que o seu nome vá à luta, isto é, que aceitam essa candidatura, mesmo correndo o risco de a eleição não se consumar. Essas pessoas têm de ser ouvidas na Comissão de Assuntos Constitucionais — que já tem muito trabalho, como sabemos — e, se aparecerem 20 ou 30 candidaturas, podemos estar seis meses a ouvir pessoas e a apreciar currículos de candidatos a Provedor de Justiça propostos por um grupo de cidadãos eleitores. Nesse sentido, com esta proposta talvez haja um custo operacional excessivo e, porventura, inoportuno.

A segunda questão refere-se aos militares. É uma questão delicada e em relação à qual a Constituição estabeleceu o paradigma, goste-se ou não, referido no artigo 270.º. Os militares, juntamente com os doentes e com os reclusos — não parece, mas há essa relação —, são categorias de pessoas que estão no que, em Direito Constitucional, se chama uma «relação especial de poder», isto é, são pessoas que, pela sua situação circunstancial, não têm os mesmos direitos fundamentais que as outras pessoas: os reclusos, porque estão reclusos; os doentes, porque têm restrições de acesso para defesa da saúde pública; e os militares por força da sua condição militar. Aliás, Sr. Deputado Marques Júnior, não são apenas os militares, porque os agentes policiais não militares também sofrem de algumas especiais restrições dos seus direitos fundamentais.

Assim, é necessário fazer uma interpretação sistemática desse problema à luz do artigo 270.º. Neste ponto, também entro no debate da eventual inconstitucionalidade desta norma que restringe o acesso ao Provedor de Justiça, porque não é apenas através do artigo 270.º que temos uma restrição aos direitos fundamentais de militares e de agentes policiais. A Constituição também permite restrições para outras categorias de pessoas e para outros direitos. De acordo com a cláusula geral da alínea b) do artigo 165.º, o poder legislativo pode estabelecer restrições desde que cumprindo os requisitos do artigo 18.º. Claro que, nesse caso, não é por maioria de dois terços — que é exigida pelo artigo 270.º —, mas por maioria deliberativa relativa geral.

Quanto ao ponto que o Sr. Presidente refere, tenho dúvidas se se trata de uma verdadeira restrição, porque o facto de obrigar um militar a percorrer as vias hierárquicas antes de chegar ao Provedor de Justiça, na verdade não o impede de chegar ao Provedor de Justiça, é apenas a exaustão de um recurso gracioso interno da sua instituição militar. Portanto, ele nunca estará impedido de chegar ao Provedor de Justiça. Poderá questionar-se: e se o seu superior não decidir? Tem de decidir, porque há sempre um dever legal de decidir em qualquer recurso hierárquico.

Portanto, parece-me que, na verdade, não se configurará, salvo melhor estudo, uma situação de inconstitucionalidade nessa restrição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, começando por dar resposta a algumas das objecções relativamente ao n.º 1 proposto pelo PCP para este artigo 23.º da Constituição, quero dizer que o conceito escolhido das «intimações» pode ter gerado objecções que não vão, de forma alguma, ao encontro do objectivo do PCP. Aliás, por isso é que clarifiquei o sentido das «intimações», concretizando, exactamente, o que temos em perspectiva, que é o conjunto de situações em que não há sequer resposta às recomendações do Sr. Provedor de Justiça.

O Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia pegou apenas em parte do que eu disse e do exemplo que dei relativamente ao Tribunal de Contas. No entanto, Sr. Deputado, o que é relevante em relação a este exemplo que utilizei é o facto de o Tribunal de Contas ter o poder especial de efectuar recomendações, que a maior

parte dos tribunais não tem, e de gozar da possibilidade de aplicação de multas perante o não acatamento reiterado e injustificado dessas recomendações.

Ora, o conceito de intimação que o PCP propõe que se introduza nesta norma vai, precisamente, nesse sentido e não no sentido de o destinatário da recomendação ter de cumprir a recomendação do Provedor de Justiça como se tratasse de uma decisão judicial. Não é isso. Não queremos em nada beliscar o carácter e a natureza da figura do Provedor de Justiça. Queremos, no entanto, que a exigência já hoje feita pela lei de que as recomendações do Provedor de Justiça só possam não ser acatadas mediante fundamentação possa ter como correspondência uma intimação do Provedor de Justiça para que essa fundamentação tenha de ser necessariamente produzida.

Não há nada melhor do que atendermos à realidade concreta. Vou utilizar os dados do Relatório à Assembleia da República — 2009, do Provedor de Justiça, referindo três exemplos concretos: a Recomendação n.º 2/A/2009, em que a entidade visada era o Ministro de Estado e das Finanças; a Recomendação n.º 4/B/2009, em que a entidade visada era a Câmara Municipal de Santa Cruz; e a Recomendação n.º 5/B/2009, em que a entidade visada era a Câmara Municipal do Funchal. Estas três recomendações, dirigidas a entidades distintas, com naturezas distintas, aguardam resposta por parte dessas entidades. E o problema com que estamos confrontados é que qualquer uma destas entidades tem ao seu dispor a possibilidade de não cumprir a recomendação do Provedor de Justiça, necessitando, para o efeito, apenas de fundamentar o não acatamento da recomendação. E quer o Ministério das Finanças quer as duas câmaras municipais que citei podem não dar cumprimento à recomendação do Sr. Provedor de Justiça fundamentando esse não cumprimento — esta é uma situação. Outra situação é a que esta realidade nos traz à evidência, ou seja, a situação em que o Sr. Provedor de Justiça dirige a recomendação, não há cumprimento dessa recomendação nem tão-pouco fundamentação do não cumprimento.

Ora, perante isto, o PCP equaciona a possibilidade de constitucionalmente se prever uma figura como a da intimação, mas, se os Srs. Deputados tiverem uma sugestão melhor, obviamente que a consideraremos. Trata-se de prever constitucionalmente a possibilidade de a lei ordinária prever que, em determinadas circunstâncias — que pode ser o decurso de um prazo ou a verificação de outras condições objectivas —, perante o não cumprimento da recomendação e a não fundamentação desse não cumprimento, possa existir uma intimação por parte do Provedor de Justiça para a entidade visada dar cumprimento à recomendação ou fundamentar o seu não cumprimento, mediante a aplicação de uma coima legal, que pode ser uma coima ou outra qualquer sanção que se entenda.

Portanto, a intenção do PCP não é, de forma alguma, subverter o enquadramento constitucional ou a natureza da Provedoria de Justiça. É, sim, fazer cessar este «veto de gaveta» — porque acaba por ser um «veto de gaveta» feito às recomendações do Provedor de Justiça — para que haja o cumprimento das recomendações do Sr. Provedor de Justiça ou, entendendo a entidade visada que não deve cumprir a recomendação, o fundamento desse não cumprimento. É preciso pôr termo à falta de resposta por parte das entidades visadas pelas recomendações do Sr. Provedor de Justiça.

No que se refere à proposta que apresentamos para o n.º 3 relativa à duração do mandato do Sr. Provedor de Justiça, o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia fez aqui uma análise interessante que, ainda assim, comete um erro fundamental, pois assume como horizonte da duração do mandato do Provedor de Justiça os oito anos, mas não é verdade. O mandato é de quatro anos. E o PCP propõe uma extensão da duração do mandato na sua previsão.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — É de quatro renovado por mais quatro!

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Aliás, o exemplo que o Sr. Deputado carrou para este debate é o mais adequado: tal como se fez em relação ao Tribunal Constitucional. Ou seja, em vez de termos um mandato mais reduzido com a possibilidade da sua renovação, entendemos que a perspectiva que se utilizou relativamente à duração do mandato dos juízes do Tribunal Constitucional é adequada, isto é, a possibilidade da extensão desse mandato tal como está inicialmente previsto, prevendo-se, simultaneamente, a sua não renovação.

Por isso, o PCP propõe que, em sede de Constituição da República Portuguesa, fique definido um horizonte máximo de duração do mandato do Provedor de Justiça já não de quatro anos, como estabelece

hoje a lei ordinária, mas de seis anos, prevendo-se a sua não renovação com todos os argumentos que foram considerados aceitáveis relativamente aos juizes do Tribunal Constitucional. E, portanto, estamos em crer que, tal como em relação ao Tribunal Constitucional, essa argumentação é válida para o Provedor de Justiça e pode acolher junto dos demais grupos parlamentares.

Quero ainda, muito rapidamente, tecer algumas considerações sobre as propostas do Bloco de Esquerda para este artigo 23.º.

Começando pela proposta que apresenta para o n.º 3, sem apreciar o seu mérito em concreto, consideramos que esta matéria deve ficar remetida para lei ordinária. Porquê? Porque julgamos que a Constituição deve definir o órgão a quem compete designar o Provedor de Justiça, mas que as condições mediante as quais essa designação é efectuada, o método de eleição que é escolhido, o critério definido para a apresentação das propostas é matéria sobre a qual se deve pronunciar a lei ordinária. Portanto, estamos em crer que há espaço, no plano da legislação ordinária, para que essas alternativas possam ser devidamente discutidas, sob pena de se cristalizarem na Constituição critérios que, eventualmente, a vida venha a demonstrar que não são adequados e ficamos, depois, presos à necessidade de um novo processo de revisão constitucional para adequar as condições de eleição do Provedor de Justiça, o que, em nosso entender, é manifestamente desadequado.

Quanto à proposta para o n.º 5, subscrevo as várias considerações que o Sr. Presidente teve oportunidade de fazer.

Em relação a esta matéria, o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia fez uma referência à inexistência de restrição de direitos, liberdades e garantias dos militares, exigindo-se como condição a necessidade de percorrer os mecanismos gratuitos que a lei prevê de impugnação das decisões de que os militares sejam alvo. No entanto, Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, aduzo aqui o argumento exactamente contrário. O n.º 2 do artigo 23.º diz que «A actividade do Provedor de Justiça é independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis». Ora, neste conceito da actividade do Provedor de Justiça deve, obviamente, considerar-se o recurso ao Provedor de Justiça. Portanto, independentemente de todos os meios gratuitos que os cidadãos militares têm ao seu dispor do ponto de vista da estrutura militar, o acesso ao Provedor de Justiça não deve, em nosso entender, considerar-se limitado, na medida em que essa limitação significaria, sim, uma restrição de acesso ao Provedor de Justiça que consideramos injustificada.

Consideramos, aliás, que, independentemente do destino da proposta do Bloco de Esquerda para este n.º 5 do artigo 23.º, deve continuar a considerar-se conforme à Constituição a interpretação que tem sido dada não só do ponto de vista jurisprudencial, como do ponto de vista do próprio exercício das funções por parte do Sr. Provedor de Justiça e também do ponto de vista da doutrina constitucional que, sobre esta matéria, se tem pronunciado no sentido de considerar que os militares devem ter acesso ao Provedor de Justiça, com a consideração de que, de outra forma, veriam desproporcionadamente restringidos os seus direitos, liberdades e garantias — o que só pode ocorrer, como sabemos, no quadro constitucional previsto, particularmente, no artigo 18.º.

Portanto, independentemente da sorte que venha a ter a proposta do Bloco de Esquerda, julgamos que não se deve considerar prejudicado este entendimento constitucional que tem sido maioritariamente acolhido.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vou dar a palavra ao Sr. Deputado Paulo Mota Pinto, mas vou fazer mais do que isso, vou pedir-lhe o favor de me substituir durante alguns minutos na direcção dos trabalhos, porque o Plenário está a iniciar a discussão de um projecto sobre assaltos às ourivesarias e eu preciso tomar conta dessa ocorrência!

Risos.

Peço, portanto, ao Sr. Deputado Paulo Mota Pinto que me substitua na presidência.

Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Srs. Deputados, tendo-me sido dada há pouco a palavra pelo Sr. Presidente António Filipe, queria, muito rapidamente, dizer que, pelo menos tanto quanto me recorde e

segundo resultou de uma pequena busca que fiz, a Lei n.º 19/95, a Lei de Acesso dos Militares ao Provedor de Justiça, não foi apreciada nem declarada inconstitucional pelo Tribunal, porque não foi apreciada, e o Provedor de Justiça pode pedir essa apreciação.

Não vou aprofundar a questão, mas alguma doutrina, pelo menos, distingue entre condicionamento e restrição, restrições expressas e implícitas, etc.

Contudo, quero associar-me ao que o Sr. Presidente António Filipe disse anteriormente, pois esse é, sobretudo, o fim da minha intervenção. Penso que deverá ficar claro e registado que, seja qual for o sentido da votação, ele não implica um juízo colectivo da Comissão sobre a constitucionalidade ou sobre a inconstitucionalidade da lei actualmente vigente. Foi o que entendi da anterior intervenção do Sr. Presidente António Filipe e é a isso que me quero associar.

Seguidamente, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, começo por me rever na última interpretação de V. Ex.^a, o que me dispensa de abordar esse mesmo assunto.

Quero, de uma forma muito breve, em nome do CDS-PP, deixar uma ou duas impressões sobre a discussão que estamos a ter, não obstante não termos, nós próprios, propostas para estas matérias e para estes artigos — o que já de si é significativo de que não considerámos que fosse fundamental ou absolutamente necessário alterar o texto actualmente em vigor.

Apesar da intenção e até da explicação do Sr. Deputado João Oliveira, parece-me que, tal como já foi dito, se não estou em erro, pelos Srs. Deputados Marques Júnior e Jorge Bacelar Gouveia, a solução encontrada através da intimação não é, de facto, a melhor resposta, porque cria uma nova dúvida jurídica sobre a possibilidade de actuação, de resposta a essa intimação, de recursos, etc.

De facto, o Provedor de Justiça foi criado muito no modelo do Ombudsman dos países nórdicos e esta proposta até pretender tentar responder a alguma insatisfação com o cargo ou com a realidade do Provedor de Justiça, tentando que seja mais eficaz e que, não obstante a recomendação e a sua fundamentação, não existam situações sem resposta. No entanto, entendo que nesta matéria o caminho devia ser outro e que seria mais importante reforçar a obrigatoriedade de acatamento ou de fundamentação do não acatamento. Ou seja, devia dirigir-se não propriamente às intimações, mas às próprias entidades que são objecto da recomendação, estabelecendo-lhes uma obrigatoriedade mais «peremptória» de resposta.

No que se refere ao mandato, tivemos várias discussões na elaboração do nosso projecto, a começar pelo mandato do Presidente da República, que entendemos não alterar e o mesmo fizemos quanto ao Provedor de Justiça. Como sabe, foi também uma discussão que passou pela sociedade portuguesa e nos «pré-trabalhos» da revisão constitucional.

Quanto às propostas do Bloco de Esquerda, não acrescentando nada ao que foi dito e esclarecido sobre a questão dos militares, a proposta para o n.º 3 merece-me uma reserva. Tendo ouvido o debate, chamo a atenção do Sr. Deputado José Manuel Pureza e do próprio Bloco de Esquerda que me parece que, quando se quer aqui uma boa intenção de abertura à iniciativa popular e à própria democracia participativa dando a possibilidade aos cidadãos de proporem, de duas, uma: ou propõem os Deputados ou propõem os cidadãos, através da recolha de um número x de assinaturas, como acontece para o Presidente da República.

Penso, no entanto, sinceramente — é a sensação que tenho, mas posso estar errado —, que as duas coisas ao mesmo tempo podem dar um péssimo resultado, porque podem aparecer Deputados ou grupos parlamentares com candidatos a Provedor de Justiça e, ao mesmo tempo, cidadãos apoiados em 4000, 5000, 10 000 ou 20 000 assinaturas. E, neste caso, suponhamos que a Assembleia, no seu debate, na sua discussão e na sua eleição, escolhe um dos candidatos apresentado pelos partidos políticos, independentemente de a proposta vir da esquerda, do centro ou da direita. A leitura pública dessa escolha seria a de que foi escolhida a democracia representativa em detrimento da participativa, ou seja, de que, mais uma vez, a Assembleia se fechou em si própria, escolheu uma proposta dos Deputados e, com isso, negou uma proposta verdadeiramente popular sustentada em milhares de assinaturas, que, por esse facto, tem um peso popular que levaria a uma escolha obrigatória.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Já aconteceu isso com o referendo!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Exactamente. Penso que introduziríamos aqui um mecanismo muito complicado.

De duas, uma: ou é, de facto, a escolha externa à Assembleia e estamos a escolher entre uma realidade em igualdade de circunstâncias ou é da Assembleia, dos grupos parlamentares ou dos Deputados, e estamos a escolher em igualdade de circunstâncias.

Esta proposta poderia levar a uma situação, do meu ponto de vista, muito complicada, que seria a Assembleia dizer que escolhe o candidato apresentado pelos Deputados e não o que é sustentado por milhares de assinaturas. Podemos ver qual seria a consequência e a leitura política desta situação.

Não sei se o Bloco de Esquerda ponderou ou não suficientemente esse facto, essa possibilidade ou essa realidade.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Pureza.

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Sr. Presidente, naturalmente que o fluir do debate deixa perceber o destino a dar a estas nossas propostas. Portanto, para utilizar uma palavra que já aqui foi usada, seria sumptuário da minha parte estar a pretender inverter a marcha das coisas.

Ainda assim, queria dar conta de alguns comentários que me merecem as observações feitas pelos Srs. Deputados dos restantes grupos parlamentares. Vou tentar organizar o meu comentário em três pontos muito rápidos.

Em primeiro lugar, a questão do acesso directo dos cidadãos em condição militar ao Provedor de Justiça. Naturalmente que todas as suspeitas relativamente às insondáveis motivações do Bloco de Esquerda podem ter lugar aqui e as do Sr. Deputado José de Matos Correia, isto é, de que, no fundo, nos move uma visão das Forças Armadas totalmente descaracterizada, podem caber nessa noção das coisas. Não vou tecer qualquer comentário sobre isso. O que está aqui em causa é algo muito mais exigente do que a simples opinião sobre as Forças Armadas. É uma questão essencial de teoria dos direitos fundamentais levada à prática. E é isso que, enquanto Deputados, nos deve preocupar.

Não vou entrar na filigrana da distinção conceptual entre restrições, condicionamentos, o que quer que seja, mas há, efectivamente — e foi bem sublinhado nas intervenções de todos os Srs. Deputados —, uma limitação de acesso dos cidadãos militares ao Provedor de Justiça. Como disse muito bem o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, os cidadãos militares, os doentes e os reclusos estão irmanados...

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — E os menores!

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Enfim, os menores pertencem a um outro domínio.

Como estava a dizer, os cidadãos militares, os doentes e os reclusos estão irmanados nesse destino de terem os seus direitos limitados por esta razão. E parece-me evidente e indiscutível que o que está em causa é saber se esta limitação é proporcional ou não proporcional. Ou seja, o que se está aqui a decidir é a questão da proporcionalidade da limitação e não qualquer outra.

Desse ponto de vista, a interpretação sistemática do artigo 270.º e do n.º 2 do artigo 23.º diz-nos que, realmente, há lugar para um juízo acerca da falta de proporcionalidade deste tipo de limitação.

Portanto, é dessa noção das coisas que partimos para tentar corrigir, como não pode deixar de ser, em sede constitucional, essa mesma situação.

Segunda nota: alguns Srs. Deputados, a começar pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, expressaram a opinião de que algumas das nossas propostas não tinham de ter cabimento constitucional. Respeito essa opinião, obviamente. Quero apenas chamar a atenção para a redacção da nossa proposta para o n.º 3, onde dizemos que «A lei determina e garante (...)». Ou seja, há aqui uma cláusula de remissão da Constituição para a lei ordinária e, portanto, a lei ordinária é que determinará. Por exemplo, quanto à questão que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes suscitou de saber se o próprio tinha ou não de dar consentimento na propositura da sua candidatura, a lei determinará, como é, aliás, normalíssimo em todas as outras situações.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Isso já está na redacção actual!

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Creio que é esta a orientação que temos de ter em relação a esta matéria.

Finalmente, uma terceira questão diz respeito à nossa proposta de abertura de proposituras a 4000 cidadãos eleitores. Vários Deputados se pronunciaram criticamente sobre esta questão, suscitando a ameaça de resvalar para uma situação insustentável de grande confusão, de caos, etc. Quero sublinhar que, colocando as coisas nas suas devidas proporções e não agigantando em demasia esse caos que resultaria da democracia directamente exercida pelos cidadãos, a hipótese de aparecerem dezenas de candidaturas, como aqui foi colocado, muito honestamente, me parece, no mínimo, fantasiosa. No entanto, ainda que assim fosse, discordo em absoluto da orientação de que, por correremos esse risco, devemos limitar esta possibilidade.

Quero, aliás, dizer que a nossa Constituição, e bem, tem ido no sentido de compatibilizar cada vez mais formas de participação directa dos cidadãos eleitores com formas de exercício das competências próprias por parte dos órgãos de soberania, a começar pela própria Assembleia da República. Ou seja — e peço desculpa por colocar assim as coisas —, por que é que a ameaça da enorme confusão há-de valer para esta situação e não, por exemplo, para a propositura de iniciativas legislativas? Por que é que o facto de existir na nossa Constituição a possibilidade de iniciativa legislativa popular não é fonte de uma angústia existencial total, visto que, justamente, se pode confundir com o exercício dessa iniciativa pelos partidos políticos?

Creio, portanto, que a situação não vai no sentido que os Srs. Deputados aqui consideraram. A democracia é, realmente, complexa, tem destas coisas, todos bem o sabemos. Mas do que se trata, da nossa parte, é muito simplesmente de percebermos que o monopólio de competência partidária em matéria parlamentar mostrou, claramente, os seus limites e que fazemos bem se, em matéria de propositura, aproximarmos a figura do Provedor de Justiça do que ele é do ponto de vista das suas funções, ou seja, o representante dos direitos básicos dos cidadãos, o defensor dos cidadãos, o Ombudsman. Por isso mesmo, parece-nos que faríamos bem se, também do ponto de vista da propositura, aproximássemos o sistema constitucional do que se pretende desta figura democrática.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado José Manuel Pureza, quero fazer-lhe duas observações.

Em primeiro lugar, o facto de V. Ex.^a ter chamado a atenção de que na vossa proposta há uma remissão para a lei não retira o propósito de, por imperativo constitucional, estabelecer-se a solução de a propositura de nomes para o cargo de Provedor poder provir, em simultâneo, dos Deputados e de uma petição subscrita por um mínimo de 4000 cidadãos eleitores. Portanto, com a vossa proposta, ficávamos «amarrados» constitucionalmente a esta solução. E não é verdade que essa circunstância fique «atirada» para lei. O que fica remetido para a lei é a respectiva tramitação,...

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — A regulação! Claro!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — ... o que é completamente diferente.

Por outro lado, V. Ex.^a insistiu, mais uma vez, que a razão de ser da vossa proposta tinha a ver com um determinado impasse que, no passado, se registou na eleição do Provedor de Justiça na Assembleia da República. Ora, como também foi dito e demonstrado, o facto de haver x propostas populares e uma ou mais propostas parlamentares não resolve esse impasse, porque ele foi criado pela circunstância de não termos congregado a votação necessária para uma eleição e teria surgido na mesma se a proposta viesse de uma petição popular ou, como sucedeu, de uma iniciativa no âmbito interno do Parlamento.

Portanto, não é essa a razão. V. Ex.^a tem de encontrar outra justificação. Com certeza que não terá dificuldade em encontrar, mas não pode ser esta. Reconheço-lhe uma capacidade argumentativa acima do normal e confesso, com todo o respeito, que estava à espera que nos revelasse a efectiva justificação da vossa proposta. A que deu não pode ser e V. Ex.^a repetiu-a duas vezes, o que dá a sensação de que não tem outra, mas terá outra, com certeza.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, quero apenas pedir-lhe um rápido esclarecimento em relação ao que disse sobre a eventual inconstitucionalidade da lei que veda o acesso directo dos militares ao Provedor de Justiça.

Fiquei com a ideia de que nós aqui, na Comissão, não estaríamos habilitados a afirmar que determinada lei da República fosse inconstitucional. Ora, penso que, pelo contrário, um órgão parlamentar por excelência, como é a Assembleia da República, tem de cumprir a Constituição e o seu primeiro dever é não aprovar, não votar, não discutir leis que sejam inconstitucionais. Creio que esse poder não está apenas reservado ao Tribunal Constitucional e nem sequer aos outros tribunais. Aliás, há muitas teorias que dizem que a fiscalização da constitucionalidade não é apenas uma fiscalização judicial, mas é também uma fiscalização legislativa, administrativa e política.

Nesse sentido, peço-lhe que esclareça se o que referiu era apenas um cuidado para não vincular oficialmente a Comissão ou se era um pronunciamento sobre uma incapacidade de a Comissão se pronunciar sobre questões de constitucionalidade das leis em Portugal.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Era apenas um cuidado, Sr. Deputado.

Não havendo mais inscrições, passamos à proposta de um novo artigo 23.º-A, que consta do projecto de revisão constitucional n.º 6/XI (2.ª) (Deputados do PSD Guilherme Silva, Correia de Jesus, Vânia Jesus e Hugo Velosa).

Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, quero colocar uma questão.

Posso apresentar a nossa proposta, mas, porque não tenho muito mais tempo para continuar na Comissão, não gostaria que, depois de a apresentar, se abrisse uma discussão em relação à qual eu não poderia participar.

Como são quase 19 horas, coloco ao Sr. Presidente este problema.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Sr. Deputado, eu estou aqui, por delegação, a desempenhar uma incumbência e não gostaria de, injustificadamente, terminar a reunião, até porque o Sr. Presidente António Filipe, quando regressar, pode pensar que a reunião deverá continuar. No entanto, realmente, as reuniões costumam terminar às 19 horas.

Ponho, pois, o problema à Comissão: pretendem iniciar a discussão do artigo 23.º-A ou não?

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Eu tenho tempo para apresentar a proposta. Não gostaria, no entanto, é que se abrisse uma discussão depois de me ausentar.

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Sem prejuízo de se poder retomar, na próxima reunião, a discussão desta proposta, talvez possa ficar já feita a sua apresentação, após o que concluiríamos os trabalhos, uma vez que temos de acabar às 19 horas e faltam apenas uns minutos.

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — Temos essa bondade para com as maldades do Dr. Guilherme Silva!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — O que propomos é uma bondade, não é maldade nenhuma!

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — Esse «tiro no porta-aviões» da democracia, que é acabar com o Tribunal Constitucional, não é maldade?!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — É uma bondade das mais acentuadas!

O Sr. **Presidente** (Paulo Mota Pinto): — Srs. Deputados, pretendem que a apresentação da proposta fique adiada e que se termine já a reunião?

Pausa.

Para evitar que haja apresentação sem contraditório, sem discussão, penso que é mais adequado concluirmos agora os nossos trabalhos. Creio que terei autorização do Sr. Presidente António Filipe para isso. Está encerrada a reunião.

Eram 19 horas.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

VIII REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 9 de Fevereiro de 2011

SUMÁRIO

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 16 horas e 53 minutos.

Foram aprovadas as Actas n.ºs 7 e 8.

Procedeu-se à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 6/XI (2.ª) (Deputados do PSD [Guilherme Silva](#), [Correia de Jesus](#), [Vânia Jesus](#) e [Hugo Veloso](#)), relativamente ao artigo 23.º-A (Recurso de amparo), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Guilherme Silva](#) (PSD), [Oswaldo Castro](#) (PS), [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [João Oliveira](#) (PCP), [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD), [Marques Júnior](#) (PS) e [Telmo Correia](#) (CDS-PP).

Ainda relacionado com o projecto de revisão constitucional n.º 6/XI (2.ª) (Deputados do PSD [Guilherme](#)

[Silva](#), [Correia de Jesus](#), [Vânia Jesus](#) e [Hugo Veloso](#)), relativamente ao artigo 26.º-A (Direito à diferença), usaram da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Guilherme Silva](#) (PSD), [Luís Fazenda](#) (BE), [Telmo Correia](#) (CDS-PP), [Vitalino Canas](#) (PS), [João Oliveira](#) (PCP) e [Luís Marques Guedes](#) (PSD).

Foi também apresentado o projecto de revisão constitucional n.º 1/XI (2.ª) (PSD), relativamente ao artigo 27.º (Direito à liberdade e à segurança). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Isabel Oneto](#) (PS), [Luís Fazenda](#) (BE), [João Oliveira](#) (PCP) e [Telmo Correia](#) (CDS-PP).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 18 horas e 58 minutos.

O Sr. **Presidente** (António Filipe): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 16 horas e 53 minutos.

Srs. Deputados, o primeiro ponto da nossa ordem do dia consiste na apreciação e votação das *Actas* n.ºs 7 e 8, respeitantes às reuniões de 19 e de 26 de Janeiro de 2011. Pergunto se há alguma objecção.

Pausa.

Não havendo objecções, consideram-se aprovadas.

Passando ao segundo ponto da ordem do dia, vamos prosseguir na primeira leitura das propostas constantes dos projectos de revisão constitucional.

Quero começar por agradecer a amabilidade do Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia em me ter enviado um exemplar do boletim da Universidade Autónoma de Lisboa, que tem como destaque da primeira página um Colóquio sobre a Revisão Constitucional Portuguesa, no qual intervieram Deputados,...

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Ilustres!

O Sr. **Presidente**: — ... ilustres Deputados, exactamente, de todos os grupos parlamentares.

O Sr. Deputado Nuno Magalhães pediu a palavra para uma interpelação à mesa. Tem a palavra, Sr. Deputado.

Pausa.

Srs. Deputados, peço que se faça silêncio para podermos ouvir convenientemente o Sr. Deputado Nuno Magalhães.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente, o assunto não é assim tão importante, mas não deixa de ser relevante e é uma verdadeira interpelação à mesa.

Queria perguntar ao Sr. Presidente se, quanto ao regime das faltas, à semelhança do que ocorre com as outras comissões — com as comissões ordinárias, chamemos-lhes assim —...

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — Comissões permanentes!

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Exactamente: comissões permanentes! Muito obrigado, Sr. Presidente da 1.ª Comissão. Faltava-me a palavra «permanentes».

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Comissões não eventuais!

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Não eventuais, Sr. Deputado Guilherme Silva, e por aí fora. Penso que já todos perceberam do que estou a falar.

Assim, Sr. Presidente, pergunto se é possível adoptarmos a mesma metodologia decidida pela Conferência de Líderes, ou seja, de que, quando um Deputado não pode comparecer a uma reunião de comissão por estar no Plenário, a falta é automaticamente justificada.

Vou explicar por que estou a referir esta questão. Calhou-me a mim, mas poderá calhar a outros Deputados. Há precisamente oito dias, não estive presente na reunião da Comissão — e acabei de assinar a justificação de falta, que o Sr. Presidente, certamente, compreenderá —, porquanto estive no Plenário a fazer uma intervenção no âmbito do debate de um projecto de resolução sobre medidas de combate à criminalidade em ourivesarias, em relação ao qual, aliás, segundo sei, o Sr. Presidente foi, com o habitual bom humor, «tomar conta da ocorrência».

Penso que adoptarmos essa metodologia, numa era de «tudo na hora» e do Simplex e porque nas comissões permanentes assim já acontece, poupava papel, poupava tempo e até poupava a situação sempre desagradável de eu ter uma falta injustificada quando estive no Plenário durante todo o debate.

Queria, portanto, através de uma interpelação à mesa, pedir ao Sr. Presidente que, talvez em reunião de coordenadores, fosse discutido este assunto.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, penso que tem razão. Não houve qualquer intenção da mesa desta Comissão em aplicar uma regra diferente da que vigora nas comissões parlamentares permanentes.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Disso não tenho a menor dúvida!

O Sr. **Presidente**: — Iremos averiguar, com os serviços, o que se passa e, se verificarmos que existem situações dessas — a sua está, desde já, verificada —, obviamente que serão corrigidas, porque os Deputados não podem ter falta quando estão a participar noutros trabalhos parlamentares que concorrem com os trabalhos da revisão constitucional.

Portanto, iremos averiguar essa situação.

Srs. Deputados, voltando à discussão dos projectos de revisão constitucional, vamos apreciar a proposta de um novo artigo 23.º-A, que consta do projecto de revisão constitucional n.º 6/XI (2.ª) (Deputados do PSD Guilherme Silva, Correia de Jesus, Vânia Jesus e Hugo Velosa).

De entre os subscritores está presente o Sr. Deputado Guilherme Silva, a quem vou dar a palavra para apresentar a proposta.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, a figura do «recurso de amparo» ou da «acção constitucional», como também se designa, tem sido recorrentemente apresentada em anteriores revisões constitucionais, designadamente nas de 1989 e 1997, por vários partidos — pelo PCP, pelo PSD, pelo PS —, mas não tem logrado fazer vencimento e ser introduzida na Constituição.

Diz-se — e parece que até é verdade — que a nossa Constituição é das mais pródigas do mundo na consagração dos direitos fundamentais. Em todo o caso, essa realidade teórica constitucional nem sempre tem tradução prática efectiva, ou seja, nem sempre há uma tutela efectiva dos direitos fundamentais que a Constituição consagra. E choca-me que, entre as razões tidas por mais relevantes para a não consagração do recurso de amparo ou da acção constitucional, esteja o argumento de que iria saturar o Tribunal Constitucional ou, como propomos, a Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça — mas não vou referir-me, agora, ao sentido e alcance da nossa proposta de substituição do Tribunal Constitucional por uma Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça, porque será matéria tratada a propósito do Tribunal Constitucional. Como estava a dizer, choca-me que uma das razões seja a de que, com a consagração da figura do «recurso de amparo», iríamos «afogar» o Tribunal Constitucional.

É interessante a reflexão que tem sido feita pela doutrina, designadamente pelo Dr. Paulo Mota Pinto que tem, naturalmente, um valor acrescentado na sua reflexão por ter sido juiz do Tribunal Constitucional. A verdade é que a nossa arquitectura de protecção de direitos fundamentais e os nossos mecanismos de fiscalização da constitucionalidade estão quase exclusivamente centrados no que diz respeito às normas e não no que diz respeito aos actos da Administração e do poder judicial violadores de direitos fundamentais. E nessas sedes, quer na administrativa quer na judicial, há muitas situações — mais frequentes do que se possa imaginar — em que direitos fundamentais são preteridos e não têm uma guarida constitucional, uma tutela efectiva, que seria, a todos os títulos, desejável.

Se tivermos em consideração o direito comparado, verificamos que há muitos países, curiosamente até países de expressão portuguesa, como é o caso de Cabo Verde, que têm a consagração do recurso de amparo.

Contudo, para responder à preocupação de poder «afogar» o Tribunal Constitucional com o recurso de amparo é preciso dizer duas coisas.

Em primeiro lugar, o actual recurso por inconstitucionalidade, que é usado em muitos processos nos tribunais comuns e termina no Tribunal Constitucional, está regulado de uma forma pródiga e flexível, o que leva, do meu ponto de vista, a um excesso de recurso a essa figura que tende, efectivamente, a acumular-se

no Tribunal Constitucional. Nesse sentido, podíamos começar por reanalisar e reajustar essa área do recurso por violação de normas, que é hoje o único consagrado e admitido, para abriremos uma porta a situações relativas a actos concretos de violação de direitos fundamentais. No que diz respeito à privação da liberdade, temos o *habeas corpus* e, no fundo, a ideia seria alargar o *habeas corpus* a outros direitos fundamentais.

Por outro lado, como é óbvio, a própria regulamentação em sede de lei ordinária da figura do «recurso de amparo» teria de ter cautelas e balizas bastantes para que não se tornasse num recurso abusivo e, aí sim, poder ter essa consequência perversa de acumular e «afogar» o Tribunal Constitucional, o que, naturalmente, não desejamos.

No entanto, numa avaliação e numa balança entre a tutela dos direitos, por um lado, e os possíveis inconvenientes de acumulação nos tribunais, por outro, tendo sempre a pensar que mal vamos num Estado de direito e numa democracia quando temos de aceitar, de ânimo leve, pôr em causa essa tutela e protecção por razões de operacionalidade judicial. Esse tipo de argumento é eliminador de direitos, o que, num Estado de direito e em democracia, é absolutamente inadmissível.

Em relação à nossa proposta, admito que a redacção possa ser melhorada e que o próprio âmbito em que se insere não seja o mais correcto. Há quem defenda, por exemplo, que estas questões deveriam colocar-se apenas em sede de decisões judiciais, esgotados obviamente os meios, ou seja, é preciso ter também a noção de que esta é uma via supletiva, é uma via subsidiária, é uma via que só é utilizada quando estão esgotados todos os outros meios.

Como referi, é curioso que este instituto tenha sido apresentado e defendido praticamente por todos os partidos em revisões constitucionais anteriores e tenha sido sempre deixado cair ao longo das discussões.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Por alguma razão será...!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Temos um longo caminho pela frente e talvez ainda se possam reponderar estas questões. No entanto, gostava de saber qual é o posicionamento actual de quem subscreveu soluções semelhantes em revisões constitucionais anteriores.

O Sr. **Presidente**: — Esta proposta está em discussão.
Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Guilherme Silva, Vice-Presidente da Assembleia da República, que já passou aqui por tantas e tantas revisões constitucionais, é um facto que todos já pecámos em matéria de direito de amparo.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Há uns que são mais pecadores do que outros!

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — No entanto, como disse o seu colega e eminente constitucionalista Luís Marques Guedes, «por alguma razão será» que todos recuaram nessa matéria.

V. Ex.^a, evidentemente, de uma forma hábil, referiu-se ao n.º 2, esquecendo o n.º 1, mas a verdade é que a proposta de um novo artigo 23.º-A que os Deputados do PSD/Madeira apresentam é um verdadeiro «tiro no porta-aviões» da democracia, como lhe disse na última reunião. Trata-se da extinção, pura e simples, do Tribunal Constitucional, como, coerentemente, propõem no artigo 221.º.

Não quero crer que esta seja uma opinião de V. Ex.^a, Sr. Deputado Guilherme Silva, mas não posso deixar de o referir, porque, apesar de tudo o que se possa dizer, o Tribunal Constitucional tem um acervo de trabalho muito meritório. Emerge, no essencial, da Assembleia da República, que designa 10 juizes, sendo os outros 3 cooptados por estes, mas tem dado uma resposta acima dos partidos. V. Ex.^a bem sabe que, desde o tempo do Presidente Marques Guedes, pai do Deputado que está ao seu lado, grande parte das decisões são tomadas por unanimidade ou por larguíssimas maiorias. Não podia deixar de referir esta matéria.

Em relação ao n.º 2, primeiro que tudo, tenho de louvar-me nas intervenções que foram feitas a propósito da proposta do PCP para o actual n.º 5 do artigo 20.º — não estive presente nessa reunião, mas acabei por as ouvir no Canal Parlamento —, designadamente na intervenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, que creio que, no essencial, muito para além do excesso de pendências do Tribunal, deixou tudo claro, mesmo que

o Sr. Deputado Guilherme Silva abdicasse do artigo 221.º e apenas se referisse ao n.º 2, que foi o que hoje, de algum modo, tentou fazer. Não digo que abandonou, mas pelo menos pareceu-me que deixou cair um pouco a Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça, como lhe chama no n.º 1 do artigo 23.º-A.

A verdade é que nos países mais avançados onde há direito de amparo, designadamente na Alemanha e em Espanha, como V. Ex.ª bem sabe, começa a haver aquilo a que se chama «o peso do excesso da litigância» neste tipo de matérias. Temos, V. Ex.ª já o disse e bem, alguns casos flagrantes que estão plasmados na Constituição, como é o caso do *habeas corpus* e por refração também a questão da prisão preventiva, que são processos urgentíssimos. Temos hoje um conjunto de processos urgentes no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, os artigos 109.º a 111.º, que têm vindo a ser utilizados em muitas áreas e que dão respostas, ou seja, temos os procedimentos cautelares. E o n.º 5 do artigo 20.º em nada impede que o legislador tome medidas e defina que processos, por exemplo, na área do ambiente ou na área do contencioso eleitoral (aliás, muitos processos do contencioso eleitoral já são urgentes) tenham essa urgência.

Portanto, Sr. Deputado Guilherme Silva, compreendo a sua não muita convicção, porque creio que conheço bem a sua linha de pensamento, que é muito mais próxima daquela que o Sr. Deputado Sr. Luís Marques Guedes transmitiu quando aqui interveio no outro dia do que daquela que o Sr. Deputado Guilherme Silva há pouco referiu.

Como comecei por dizer, todos nós já pecamos, mas abandonámos essas teses e, como referiu e bem o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, por alguma razão foi: temos um Tribunal que funciona e podíamos criar enormíssimas dificuldades.

Nesse sentido, temos de curar de saber como é que, a partir do poder legiferante que o n.º 5 do artigo 20.º dá nalgumas matérias, como de ambiente, eleitoral ou outra, podemos instituir procedimentos mais concretos. No entanto, em matérias que têm a ver com direitos, liberdades e garantias, não posso dizer que onde há necessidade de decisão urgente ela não existe. O caso do *habeas corpus*, como disse, é o mais saliente, mas também se verifica no caso do direito à liberdade e, *a contrario*, no caso da prisão preventiva. Digo-lhe, com toda a franqueza, que em situações de prisão preventiva faço sempre a declaração para a acta de que está em causa o direito à liberdade, etc., para ver se o juiz «vai nisso». No entanto, se eu pudesse recorrer directamente da prisão preventiva para o Tribunal Constitucional, em nome do direito fundamental à liberdade, que ninguém tenha dúvidas que «afogaria» o Tribunal Constitucional. Penso, no entanto, que isso não seria bom para a nossa democracia.

O Sr. **Presidente**: — Já aqui foi evocada a posição do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, que está inscrito, pelo que vamos ter a possibilidade de uma interpretação autêntica.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, como foi referido, a posição que exprimi aqui em anterior reunião está nas *Actas* e, portanto, escuso-me de a repetir, visto que a sua validade se mantém. De resto, na altura, a propósito da proposta apresentada pelo Partido Comunista, na minha intervenção tive o cuidado de referir que havia também este artigo 23.º-A, que só não foi discutido em conjunto porque não houve oportunidade para o fazer.

O essencial da minha intervenção hoje é reforçar um pouco a diferença grande que, apesar de tudo, existe entre a formulação do artigo 23.º-A e a do novo número proposto pelo Partido Comunista para o artigo 20.º, que, do meu ponto de vista, tinha um âmbito menos cuidado, bastante mais alargado e não tinha algumas das cautelas e restrições que a sugestão do artigo 23.º-A tem.

Como disse na altura, mesmo com estas restrições, a posição do Partido Social Democrata não é favorável a esta alteração na Constituição. Para além de todas as razões que já foram por mim explicitadas, depois de ouvir o Sr. Deputado Guilherme Silva, quero acrescentar apenas mais uma reflexão. Talvez *capitis deminutio* seja uma expressão demasiado forte, mas o Dr. Osvaldo Castro referiu que poria em causa a estabilidade da democracia. Eu não iria tão longe e não referiria a estabilidade da própria democracia, mas sem dúvida que põe um pouco em causa a estabilidade da instituição «tribunais».

Independentemente da generosidade que todos reconhecemos e que está fora de causa nestas propostas, tanto na do PCP como, sobremaneira, porque penso que é mais concreta, na apresentada pelos Deputados

eleitos pelo PSD/Madeira, propostas deste tipo resultam num apontar de dedo a alguma insuficiência do nosso Estado de direito e do órgão de soberania «tribunais», dos tribunais comuns, do sistema judicial *qua tale* na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Não vale a pena «fugirmos com o rabo à seringa», porque, se não for lido assim, a proposta é totalmente inútil, ou seja, quem considera que é fundamental haver um recurso deste tipo é porque entende que os tribunais não dão, muitas vezes, conta do recado.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Às vezes, violam direitos fundamentais!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Exactamente!

O sistema judicial, como todos os sistemas criados pelos homens e pelas mulheres, é falível. Contudo, penso que o recurso de amparo tem o lado da generosidade, mas tem também o lado incómodo, para mim pelo menos, de parecer que resulta de uma certa desconfiança, à partida, quanto ao bom funcionamento dos tribunais, particularmente numa matéria tão importante como é a salvaguarda, a defesa, a promoção activa dos direitos, liberdades e garantias de todos os cidadãos num Estado de direito como o nosso.

Portanto, acrescento apenas esta pequena reflexão, que resultou um pouco da apresentação que o Sr. Deputado Guilherme Silva fez de uma forma elevada e cuidada, como disse o Dr. Osvaldo Castro.

Não queria, no entanto, deixar de reafirmar que o PSD, também por esta razão, mas fundamentalmente pelas razões que expressei na anterior discussão sobre o mesmo tema, continua a considerar que a consagração do recurso de amparo na Constituição não é um passo desejável para o bom funcionamento da justiça em Portugal.

Abstenho-me, porque nessa matéria penso que o Dr. Guilherme Silva tem toda a razão, de utilizar aquele tipo de argumentação que tem que ver com a morosidade da justiça, porque é evidente que, entre os valores dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e o problema da morosidade, precisamente por estarem em causa questões fundamentais como direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, esses têm de prevalecer sempre sobre dificuldades de funcionamento e morosidade que pode daí decorrer.

No entanto, pelo sinal errado relativamente ao bom funcionamento de um órgão de soberania tão importante para o Estado de direito como são os tribunais, do meu ponto de vista, desaconselharia a consagração constitucional do recurso de amparo.

O Sr. **Presidente**: — Está inscrito o Sr. Deputado Guilherme Silva, mas, para usarmos a regra da alternância, vou dar a palavra ao Sr. Deputado João Oliveira, que também está inscrito.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, não repetindo as considerações que já tive oportunidade de fazer na reunião em que foi apresentada e discutida a proposta do PCP para o actual n.º 5 do artigo 20.º, é importante deixar algumas observações quanto ao recurso de amparo que é proposto por alguns Srs. Deputados do Grupo Parlamentar do PSD.

Em primeiro lugar, quero fazer referência a uma diferença que existe entre esta proposta e a que o PCP apresentou relativamente ao artigo 20.º. De facto, a nossa proposta não tinha a concepção de um recurso de decisões de tribunais para uma instância superior — neste caso, o Tribunal Constitucional — em função de determinadas decisões que já tinham sido impugnadas por via judicial. A proposta que o PCP apresentou para o actual n.º 5 do artigo 20.º consiste num instrumento processual específico de recurso ao Tribunal Constitucional quando se trate de acções ou omissões de poderes públicos que ponham em causa direitos, liberdades e garantias.

Ainda assim, tratando-se, do ponto de vista conceptual, de soluções diferentes na sua essência e na sua natureza, julgamos que há alguma aproximação no que tem que ver com uma perspectiva de reforço não só da concepção e da valoração constitucional que no texto originário da Constituição se faz em relação aos direitos, liberdades e garantias, mas também do regime de protecção que a Constituição prevê para estes direitos especiais, que são assim considerados do ponto de vista constitucional.

Portanto, desse ponto de vista, a proposta que apresentámos para o actual n.º 5 do artigo 20.º e a que é agora apresentada de um novo artigo 23.º-A aproximam-se, assim como também se aproximam as objecções já aqui avançadas para esta proposta do PSD das que foram anteriormente avançadas para a proposta do

PCP. Ou seja, tanto em relação a esta proposta do artigo 23.º-A como em relação à proposta apresentada pelo PCP manifesta-se, como objecção, o preconceito de que este tipo de mecanismo, fosse ele na figura de «recurso de amparo» ou na de acção constitucional de defesa de direitos, liberdades e garantias proposta pelo PCP, iria entupir e entorpecer o funcionamento do Tribunal Constitucional. É, de facto, um preconceito, porque parte da ideia de uma generalização da utilização deste recurso, ou seja, que qualquer actuação susceptível de ser considerada como pondo em causa direitos, liberdades e garantias dos cidadãos poderia justificar, por si só, o recurso a uma acção que iria carrear a necessária mobilização de meios técnicos e humanos por parte do Tribunal Constitucional, o que acabaria por entorpecer, de modo inaceitável, o seu funcionamento.

Nesse sentido, vale a pena recuperar a resposta que, na altura, demos à objecção que era avançada: essa matéria deve ser apreciada do ponto de vista da legislação ordinária a aprovar na sequência desta alteração constitucional, que julgamos que deve ser considerada.

Portanto, da parte do PCP, temos abertura a considerar outro tipo de soluções que possam não passar pela acção constitucional de defesa que propúnhamos ou, eventualmente, pela consideração de um recurso de amparo, mas reiteramos a resposta que, na altura, demos em relação a esta objecção do entupimento do Tribunal Constitucional. Trata-se de matéria que deve caber à regulamentação da legislação ordinária, que terá obrigatoriamente que ocorrer, porque não é pela mera consideração constitucional quer da figura do «recurso de amparo», como agora nos é proposto, quer da figura da «acção constitucional de defesa», que propúnhamos para o actual n.º 5 do artigo 20.º, que, automaticamente, em termos processuais, está defendido o recurso para o Tribunal Constitucional da violação de direitos, liberdades e garantias. A densificação desta possibilidade de acesso ao Tribunal Constitucional em sede de legislação ordinária terá obrigatoriamente de definir as questões que podem fundamentar o recurso ao Tribunal Constitucional nestes termos e o próprio processo a que estas questões devem estar sujeitas no âmbito do Tribunal Constitucional.

Consideramos, assim, que é fundamental que a nossa Constituição possa ser enriquecida com um mecanismo de reforço da protecção dos direitos, liberdades e garantias, particularmente com a perspectiva de tutela por parte do Tribunal Constitucional da apreciação da violação de direitos, liberdades e garantias. Podemos, pois, enriquecer o texto constitucional português com as experiências do direito comparado, particularmente com a experiência dos nossos vizinhos espanhóis. A acção constitucional de defesa — no caso espanhol, é disso que se trata — tem, na legislação espanhola, uma tradição de muitos anos, que já vem da república espanhola. Ao longo do tempo, esta figura foi tendo modificações, designadamente pelo recurso generalizado que os cidadãos espanhóis dela fizeram.

Portanto, numa matéria que julgamos que, ainda assim, a Constituição peca por defeito, podemos enriquecer e valorizar o nosso texto constitucional aprendendo com as boas experiências ou com as boas práticas — como hoje são tão comumente designadas as boas experiências — de outros países.

Da parte do PCP, manifestamos disponibilidade para considerar, para além da nossa proposta, outras figuras que contribuam para o reforço da tutela dos direitos, liberdades e garantias, particularmente com acções junto do Tribunal Constitucional.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD). — Sr. Presidente, queria fazer algumas considerações quanto à intervenção do Sr. Deputado Osvaldo Castro.

Não ignoro que a estruturação da justiça constitucional com um órgão próprio foi, de certo modo, um reforço das democracias. Creio que o primeiro Tribunal Constitucional terá sido na Áustria, prática que foi, depois, seguida noutros países. Mas também não ignoro — e o Sr. Deputado Osvaldo Castro não ignorará, com certeza — que há grandes democracias que não têm Tribunal Constitucional.

De qualquer forma, com todo o respeito, a questão de um órgão próprio como solução para a justiça constitucional — o Tribunal Constitucional ou, neste caso, uma Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça — não afecta, nem de perto nem de longe, a democracia. Temos de convir que a solução tem revelado alguns inconvenientes e tem exposto o Tribunal Constitucional a situações que não são as mais dignificantes para a justiça constitucional. É certo que essas situações estão associadas ao instituto da apreciação preventiva da constitucionalidade, cuja subsistência constitucional também se discute. Ou seja, sabemos que

a apreciação preventiva da constitucionalidade tem levado os cidadãos a verem o Tribunal Constitucional como um órgão partidarizado, o que não é dignificante da justiça constitucional.

Basta lembrar que há ocasiões em que, imediatamente antes do início das férias parlamentares — o que, normalmente, corresponde a um período de sobrecarga de aprovação de diplomas pela Assembleia da República que leva ao risco de aumentar, nestas ocasiões, o número de diplomas enviados ao Tribunal Constitucional —, que coincidem também com as férias de alguns juizes, alguns jornais se entretêm a fazer contas, a «contar espingardas» e a dizer, por exemplo, «aquela proposta vem do PSD, logo, o PSD esteve a favor. Quantos tem lá do PSD? Vai estar um de férias. Então, o diploma é capaz de passar, porque tem dois do PS também de férias.» Convenhamos que este «espectáculo» não é dignificante da nossa justiça constitucional.

Este problema não ocorreria se tivéssemos uma Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça constituída por magistrados de carreira que nada têm a ver com a forma como hoje a Constituição, bem ou mal — porventura, bem nalguns aspectos e mal noutras —, prevê a composição do Tribunal Constitucional.

Portanto, não se trata de tudo mal, por um lado, ou de tudo bem, por outro. Tem os seus inconvenientes e as suas vantagens. E, tenha paciência, Sr. Deputado Osvaldo Castro, mas a nossa proposta não provoca nenhum rombo na democracia. Os Estados Unidos funcionam sem tribunal constitucional.

Por outro lado, penso que o Sr. Deputado não leu a minha proposta com o cuidado necessário para fazer a crítica — e, quando se fazem críticas, tem de se ter o cuidado necessário da leitura —, porque o exemplo que deu de contribuir para «afogar» o Tribunal Constitucional está completamente excluído. Isto é, alguém que tenha uma decisão de manutenção de prisão num processo criminal em curso não pode recorrer nos termos do n.º 1, porque este recurso se destina a actos «insusceptíveis de impugnação junto dos demais Tribunais». E, de acordo com o n.º 2, apenas poderá existir uma eventual intervenção no âmbito das questões judiciais «de natureza processual» — e V. Ex.^a sabe muito bem que, a pretexto de questões formais, muitas vezes são preteridos direitos fundamentais — e só depois de esgotados os recursos ordinários.

No que se refere à situação em Espanha e na Alemanha em que, por consequência de eventual acumulação deste recurso nos tribunais constitucionais, a questão estará a ser repensada, posso dizer-lhe que estará, com certeza, a ser repensada quanto à sua tramitação, mas não quanto à exclusão deste recurso das respectivas constituições. Não tenha a menor dúvida a esse respeito. Podemos, no entanto, tirar da experiência desses países as lições bastantes para regulamentarmos em sede de lei ordinária uma tramitação e uma exigência, conformada com a redacção que demos a esta disposição ou a uma equivalente.

Quero com isto dizer-lhe, Sr. Deputado, com todo o respeito, que os argumentos contra estão esvaziados. Como referi, a Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça é aqui uma questão accidental, que vai ser tratada em sede própria, isto é, quando propormos a extinção e a substituição do Tribunal Constitucional. Por isso, não a adiantei. Contudo, como em todas as coisas, há argumentos a favor e contra.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, quero também comentar as duas questões que estão aqui em causa.

Vou começar pela questão de saber se o Tribunal Constitucional deve ou não ser extinto e, sendo, substituído nos termos em que é proposto no artigo 23.º-A pelo PSD/Madeira, porque, apesar de ter sido remetida pelo Deputado Guilherme Silva para mais tarde, é matéria referida neste artigo como pressuposto do mesmo.

É evidente que o Deputado Guilherme Silva tem razão, quando diz que a democracia não depende da existência de tribunais constitucionais. De facto, dizer que a extinção do Tribunal Constitucional é um «tiro no porta-aviões» da democracia é levar a argumentação por um caminho bastante radical, até porque só temos Tribunal Constitucional desde 1982 e podíamos questionar-nos se até 1982 não tínhamos democracia. A não ser que se considere que a democracia era melhor representada pelo Conselho da Revolução, por exemplo, em matéria de fiscalização da constitucionalidade — mas penso que não.

Ou seja, se dizemos que acabar com o Tribunal Constitucional é acabar com a democracia, como qualificamos o período que vivemos entre 1976 e 1982 em que não houve Tribunal Constitucional, mas, pelo

contrário, um órgão composto por militares — o Conselho da Revolução —, que fiscalizava a constitucionalidade, e a Comissão Constitucional que também detinha algumas funções nessa matéria?

Penso, portanto, que a argumentação deve ser mais racional e menos emocional e deve atender ao que deve ser ponderado. Tenho a opinião de que o Tribunal Constitucional deve continuar, não deve ser extinto, pelo que discordo desta posição do PSD/Madeira, com o devido respeito e amizade que tenho há muitos anos pelo Deputado Guilherme Silva.

Por que é que discordo? Discordo, em primeiro lugar, porque não há qualquer problema em relação à qualidade das decisões do Tribunal Constitucional. Aliás, o Tribunal Constitucional, a partir de 1983, quando foi criado, permitiu uma renovação impressionante na qualidade da jurisprudência, coisa que, infelizmente, nem o Supremo Tribunal de Justiça nem o Supremo Tribunal Administrativo conseguiram fazer. Se compararmos o tipo de argumentação das decisões, verificamos que as do Tribunal Constitucional são mil vezes melhores na sua qualidade e profundidade do que as dos outros supremos tribunais. Só por isso o Tribunal Constitucional mereceria continuar a viver.

Por outro lado, o Tribunal Constitucional tem revelado uma grande capacidade de acolher o pluralismo não só em relação ao modo como as pessoas vêem a vida e o direito, como também pela forma alargada de designação dos respectivos juízes. Como sabemos, 10 juízes são designados pela Assembleia da República e 3 são cooptados por estes, sendo essa eleição feita por uma maioria qualificada. Assim, temos a garantia de que este órgão é composto por um conjunto de pessoas que não são escolhidas pela sua marca partidária, mas propostas por diferentes partidos, pelo que não irão veicular a opinião de apenas uma parte da sociedade, mas de diferentes partes da sociedade e, portanto, têm uma concepção pluralista das coisas.

É evidente que o problema colocado pelo Dr. Guilherme Silva de saber se o Tribunal Constitucional toma ou não toma decisões políticas é real. E, como disse muito bem o Deputado Osvaldo Castro, se fizermos uma análise da sociologia jurisprudencial constitucional, verificaremos que, nas milhares de decisões que o Tribunal Constitucional já tomou, os casos que podem ter uma certa coloração política são meia dúzia. Penso, assim, que o problema não é da politização das decisões do Tribunal, mas ainda mais grave, ou seja, da natureza da decisão e não do órgão que profere a decisão. Nesse sentido, duvido que a solução alternativa do PSD/Madeira o resolvesse. Ou seja, o problema de alguém considerar as decisões como pertença de uma concepção política repetir-se-ia, com certeza, se o órgão fosse não o Tribunal Constitucional, mas uma Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça. E com um perigo ainda maior, porque os juízes do Supremo Tribunal de Justiça são escolhidos através de regras de concurso sem nunca terem sido escrutinados por um órgão de base legítima parlamentar e democrática alargada. Portanto, haveria sempre uma dificuldade, para não dizer impossibilidade, de conhecer as suas visões sobre o mundo e o direito, que muitas vezes só podem ser certificadas por uma decisão democrática de natureza parlamentar, embora fazendo a distinção entre a escolha, por um lado, e uma função de natureza judicial, por outro.

Nesse sentido, talvez pudesse sugerir ao Deputado Guilherme Silva que repensasse a sua proposta. O problema, afinal, não é o de extinguir o Tribunal Constitucional, mas o de corrigir ou aperfeiçoar o mecanismo de escolha dos juízes do próprio Tribunal Constitucional. Se consideramos que se trata de um problema de politização dessa escolha, provavelmente não é do órgão em si, da sua estrutura, do número de juízes que tem, das regras processuais, mas do modo de recrutamento dos respectivos juízes. Deixo, pois, este aspecto à sua consideração, se assim achar por conveniente.

Gostava ainda de tecer algumas considerações em relação à segunda questão.

Já tenho várias coisas escritas sobre a matéria do «recurso de amparo». É um instituto que me merece simpatia, embora, no sistema constitucional português, a adopção deste mecanismo tenha resultados escassos. Penso que tem uma utilidade própria, mas reduzida e, portanto, têm de ser ponderadas as suas vantagens e inconvenientes.

Como sabem, o Tribunal Constitucional tem hoje a possibilidade de conhecer da inconstitucionalidade de quaisquer normas, mas não tem a possibilidade de conhecer, directa ou indirectamente, da inconstitucionalidade de decisões administrativas concretas e individuais — vulgo, «actos administrativos» ou «contratos administrativos» — nem de conhecer e invalidar por inconstitucionalidade as decisões dos próprios tribunais, ou seja, as decisões que se possam desprender de um parâmetro normativo que os tribunais apliquem.

É, portanto, aqui que se joga a eventual utilidade do recurso de amparo, na medida em que permita fazer chegar ao Tribunal Constitucional, como instância especializada que é, uma avaliação autónoma sobre se determinadas decisões judiciais ou actos concretos da Administração, que não foram devidamente sindicados por parte de outros tribunais, põem ou não em causa direitos fundamentais ou, de um modo geral, regras constitucionais. Portanto, o problema surge neste ponto concreto.

Gostava também de fazer alguns reparos em relação ao modo como o artigo está redigido, porque me parece que tem algumas soluções criticáveis.

Em primeiro lugar, o artigo só fala em «direitos, liberdades e garantias». Se é para levar a sério o recurso de amparo, tem de se considerar que há outros direitos fundamentais que não são direitos, liberdades e garantias e que até podem existir decisões inconstitucionais sem estarem em causa direitos fundamentais.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Isso, então, é que «afogava» ainda mais o Tribunal Constitucional!

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Pois, mas se o princípio é sempre o mesmo, deve ser válido em todas as circunstâncias e não apenas para uma parte delas, porque, por exemplo, os direitos sociais não são «direitos de segunda» em relação aos direitos, liberdades e garantias, embora sejam direitos com menor força jurídica.

Por outro lado, o artigo refere «da Administração Pública ou de qualquer entidade pública» e talvez pudesse repetir a fórmula do n.º 3 do artigo 3.º, que me parece mais abrangente.

Julgo, portanto, que se trata de um contributo que deve ser ponderado e, sobretudo, que não devemos cair na argumentação de excluir este instituto à partida porque vai «afogar» o Tribunal Constitucional. Aliás, o PSD, no seu projecto de revisão n.º 1/XI (2.ª), também é sensível à necessidade de o Tribunal Constitucional ser acessível por outras instâncias, como, por exemplo, à possibilidade de o Bastonário da Ordem dos Advogados poder interpor um processo de fiscalização abstracta. Espero que, quando chegar o momento, os outros partidos não venham dizer que isso também vai pôr em causa ou «entupir» o funcionamento do Tribunal Constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, podemos tomar a sua intervenção sobre a proposta de extinção do Tribunal Constitucional como «para memória futura», porque teremos esta discussão a propósito do artigo 221.º. Depois, quando lá chegarmos, podemos dar esta parte da *Acta* como reproduzida.

Risos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, o «tiro no porta-aviões» da democracia refere-se, obviamente, à *bon entendeur*, à estrutura de equilíbrios que a nossa democracia gerou com a organização judiciária que tem funcionado e é composta por um Supremo Tribunal de Justiça, um Supremo Tribunal Administrativo — isto é, tribunais comuns e tribunais administrativos — e um Tribunal Constitucional. Esta estrutura que foi gerada pela democracia é que seria posta em causa, do meu ponto de vista, de forma clara, se se extinguisse o Tribunal Constitucional e se fosse transformado numa secção.

Como referiu o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, fazendo uma análise que vem muito de trás, a maior parte das decisões não tem nada a ver com o juízo que o Sr. Deputado Guilherme Silva diz que os jornalistas fazem das férias de Verão dos juízes. A maior parte das decisões são tiradas por unanimidade ou larguíssimas maiorias e, no caso de algumas decisões que supostamente beneficiam mais a esquerda ou a direita, às vezes o relator principal é oriundo da área contrária. Ou seja, os juízes, particularmente a partir de determinado momento, são, de facto, independentes. Juízes que são eleitos por nove anos não renováveis são, de facto, juízes independentes. Ainda recentemente, tivemos uma discussão sobre esta matéria e, precisamente para que os juízes tenham independência total, avançámos para a ideia dos nove anos não renováveis, não precisando, assim, os juízes de perguntar a ninguém como devem fazer em caso de uma eventual renovação do mandato. Não há renovação do mandato.

Quero deixar claro que me refiro não à democracia no seu sentido imediato, mas ao equilíbrio das relações judiciárias que foi gerado pela democracia, em que o Tribunal Constitucional tem, de facto, um papel muito relevante. Esta é a realidade e sabem que defendo isso há muito tempo.

Por outro lado, Sr. Deputado Guilherme Silva, a verdade é que, quer na Alemanha quer em Espanha, de facto, o problema está a ser reponderado. E repito que, para suprir as insuficiências em alguns processos urgentes, podemos partir da formulação que já hoje existe no n.º 5 do artigo 20.º da Constituição. Basta ler a Constituição anotada dos Professores Jorge Miranda e Gomes Canotilho para verificar, imediatamente, que o n.º 5 do artigo 20.º é considerado como um poder legiferante que nos é concedido para que, em áreas como direitos, liberdades e garantias, sem dúvida, mas também em matéria de ambiente ou de contencioso eleitoral, para dar exemplos, possamos definir que tal ou tal tipo de actos deste conjunto de situações devem obedecer a procedimentos urgentes, mais rápidos, mais céleres. Ora, isto é possível e não precisamos, desculpar-me-á, do direito de amparo.

Não estive presente na reunião em que se discutiu o n.º 5 do artigo 20.º, mas, embora possa considerar que a redacção que o PCP formulou não é perfeita, do meu ponto de vista, ela não tem os perigos que tem o n.º 2 que o Sr. Deputado apresenta. O problema é que não podemos deixar de conjugar o n.º 2 com o n.º 1.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Pelo contrário!

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — Não é nada pelo contrário! É este o entendimento que se pode tirar da vossa proposta, ao incluir um inciso a dizer «insusceptíveis de impugnação junto dos demais Tribunais». Se o Sr. Deputado fala de um recurso de amparo que é imediato, como é que faz? Recorre imediatamente para o que chama de Secção Constitucional. É o que o Sr. Deputado pretende. E, desculpar-me-á, mas penso que é isso que está a causar o excesso de recurso na Alemanha ou em Espanha. Este é o problema! E em legislação comparada pode verificar isso.

Há processos que não são apenas direitos, liberdades e garantias. Esses são os primeiros, mas há outros, como os direitos sociais, que, não tendo a construção jurídica dos primeiros, são também extremamente importantes, ou a nova geração de direitos, onde se incluem os ambientais, por exemplo. Penso que podemos ter de aperfeiçoar, dentro da estrutura vigente, o método ou a forma de encontrar soluções e respostas mais rápidas às pretensões dos cidadãos e dos diversos intervenientes judiciários.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, queria apenas clarificar alguns aspectos.

Naturalmente que não está em causa a qualidade da jurisprudência do Tribunal Constitucional, que é de todos sobejamente conhecida e reconhecida. Os acórdãos do Tribunal Constitucional são, de uma forma geral, muitíssimo bem feitos. Independentemente das opções e da discordância que se possa ter em relação a algumas decisões, são normalmente peças de grande qualidade e muitíssimo bem fundamentadas e trabalhadas. Aliás, os votos de vencido, por vezes, são até melhores do que os acórdãos.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — É verdade!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Portanto, a qualidade jurisprudencial está fora de questão.

Contudo, a imagem de uma politização que tem a ver com o processo de escolha dos juízes e com o inevitável arrastamento da discussão dos diplomas na Assembleia da República e a sua seguida apreciação em sede de apreciação preventiva da constitucionalidade — não podemos «tapar o sol com a peneira» — é uma realidade que marca negativamente o Tribunal Constitucional e que não aconteceria numa solução como a que propomos.

Por outro lado, queria insistir num outro aspecto. A solução actual é muito pródiga no que diz respeito à impugnação de normas. É um caminho que, porventura, podia ter algumas restrições para além do quadro actual, que obviamente reduziriam a litigiosidade a esse nível, e sucedaneamente podia ter-se uma abertura a estas situações. O que está em causa é o não acesso à reparação de actos ou decisões que, não estando no

quadro em que pode haver uma apreciação judicial — pondo de parte, agora, o ponto específico do n.º 2 —, não são sindicáveis e deviam ser, porque estão em causa direitos, liberdades e garantias.

Um exemplo demonstrativo desse excesso — excesso, pelo menos, quando comparado com a omissão que referi — é a possibilidade que se tem de impugnar um diploma no Tribunal Constitucional passados muitos anos. E posso dar casos concretos de inconstitucionalidades que podem ser sindicadas *ab aeterno*: uma determinada norma que devia ter sido aprovada na especialidade no Plenário e foi em comissão, não obstante a aprovação final global no Plenário; um decreto-lei que, num ponto ou noutro, invalida a competência da Assembleia da República e que não foi trazido à apreciação parlamentar, quando o governo era suportado por uma maioria, pelo que sabia, de antemão, que aquela norma seria aprovada na Assembleia. Estes são casos de inconstitucionalidade que se vão buscar e levantar em qualquer momento.

Portanto, há aqui, realmente, algum campo para, em sede de normas, se ser um pouco mais restritivo e dar lugar a estas situações que têm a ver com as pessoas em concreto, ou seja, com actos que afectam direitos dos cidadãos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Júnior.

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — Sr. Presidente, a propósito da intervenção do Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, queria dar uma nota histórica quanto ao Tribunal Constitucional,...

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — É uma «defesa da honra»!

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — ... até porque, individualmente, fui um dos «tais» militares que teve oportunidade de se pronunciar sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis,...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Já foi «juiz constitucional»!

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — ... assessorado por uma Comissão Constitucional que, todos reconhecerão, era composta por juristas de elevada craveira, de reconhecido e absolutamente inquestionável mérito.

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — Já agora, diga quem era o presidente, que não era jurista, mas era como se fosse!

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — Exactamente.

A minha intervenção é apenas para chamar a atenção de que uma pessoa insuspeita do ponto de vista político — penso, mas não a conheço pessoalmente —, o Professor António Araújo, assessor do Sr. Presidente da República, fez um estudo sobre a formação do Tribunal Constitucional, no qual invoca, no preâmbulo, a Comissão Constitucional.

Refiro este estudo, porque é muitas vezes corrente dizer-se, numa perspectiva politicamente desadequada, que o Conselho da Revolução, enquanto funcionou como um tribunal constitucional, criou grandes dificuldades ao governo e à governação, quer aos decretos do governo quer às leis, etc., mas esse estudo é inequívoco sobre a colaboração do Conselho da Revolução com a Assembleia e com o governo. Até me recordo que o Conselho da Revolução só foi contra o parecer da Comissão Constitucional por dois momentos. Isso está nesse estudo do Professor António Araújo. E sei quais são.

Um decreto-lei do Dr. Sá Carneiro a propósito da Diamang, em que a Comissão Constitucional declarou, por unanimidade, o decreto inconstitucional e nós declaramos constitucional, porque estava em causa a relação de Portugal com Angola e considerámos que, na defesa do governo português, devíamos tomar essa atitude.

A outra que, de certo modo, foi hoje referida, tem a ver com a Lei de Delimitação dos Sectores. Recordo que o Dr. Sá Carneiro encarregou — isto é histórico, mas é interessante — o Professor Marcelo Rebelo de Sousa de fazer um projecto de revisão constitucional, onde se dizia, claramente, para rever o artigo 83.º da Constituição sem o qual não era possível elaborar a Lei de Delimitação dos Sectores que, efectivamente, eles

tinham em mente. Em relação a esta lei — que foi, salvo erro, chumbada por três vezes e só depois declarada constitucional pela Comissão Constitucional —, o Conselho limitou-se a seguir o parecer que a declarava inconstitucional.

Faço esta evocação histórica, quando estamos aqui a falar do Tribunal Constitucional e das suas vantagens e inconvenientes, porque creio, sinceramente, que esse estudo feito pelo Professor António Araújo relativamente à formação do Tribunal Constitucional e aos seus antecedentes merece a pena ser lido. E invoco este estudo em termos pessoais, porque repõe uma certa justiça quanto a alguma injustiça que normalmente é feita em relação ao Conselho da Revolução enquanto tribunal constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, já tivemos uma intervenção «para memória futura» e agora tivemos uma «para memória passada», embora muito interessante.

Estamos a alongar muito a discussão deste artigo e temos ainda mais três Srs. Deputados inscritos. Apelo, assim, a alguma brevidade para podermos passar de capítulo.

Está inscrito o Sr. Deputado Telmo Correia. Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, de facto, este artigo tem tido uma discussão longa e extensa, com referências — sejam para memória futura sejam históricas — muito relevantes, mas, da nossa parte, seremos muito breves.

Esta matéria, tanto quanto consigo deduzir, perceber e apreender, tem origem no PSD/Madeira, pelo que não me parece que venha a ter um consenso muito alargado — não pela sua origem, porque pode ser do PSD/Madeira e ter unanimidade, mas porque não é, sequer, apoiada pelo próprio Partido Social Democrata. Portanto, parece-me que, não tendo o apoio do Partido Social Democrata, não reunirá facilmente consenso.

Não obstante, queria chamar a atenção para dois ou três aspectos.

É verdade que é possível haver democracia e um modelo igualmente democrático sem Tribunal Constitucional. Estou de acordo com essa ideia e apoio, desse ponto de vista, o Sr. Deputado Guilherme Silva. A democracia é posta em causa não pela existência ou não do Tribunal Constitucional, mas dos partidos políticos, dos Deputados. Teríamos, provavelmente, um problema de democracia, se não existissem, por exemplo, Deputados suficientes para garantir a proporcionalidade.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Os pequenos partidos têm esse problema!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — 180 não chegam?

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Não, não chegam, de todo.

Para que haja democracia, não é essencial existir Tribunal Constitucional.

Consideramos que o Tribunal Constitucional tem cumprido o seu papel e a sua função e que, quando muito — e é isso que gostaria de sublinhar nesta curtíssima intervenção —, poderá modificar-se um pouco a sua composição.

Nesse sentido, chamamos a atenção que, mais à frente, propomos a alteração da composição do Tribunal Constitucional, diminuindo o número de juízes designados pela Assembleia e atribuindo competência de designação ao Presidente da República, na lógica, que temos, de responsabilização do sistema judicial através dessa figura, evitando a parlamentarização ou a acusação de governamentalização. É esse o caminho que propomos e cá estaremos para o discutir.

Em relação ao recurso de amparo, propomo-lo no artigo que consideramos certo e competente, que é artigo 280.º. Quando lá chegarmos, discutiremos a nossa proposta de recurso de amparo para o Tribunal Constitucional, que mantemos, ainda que alterando a sua composição.

O Sr. **Presidente**: — Para uma segunda intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, queria começar por fazer um breve comentário em relação à intervenção do Sr. Deputado Marques Júnior.

Naturalmente que nunca me passou pela cabeça pôr em causa a qualidade do trabalho do Conselho da Revolução, sobretudo tendo à minha frente o Deputado Marques Júnior, que foi um ilustre membro desse órgão.

Em relação ao Conselho da Revolução, é importante dizer que a sua maior ou menor qualidade não tem que ver, em muitos casos, com o facto de os seus membros não serem juristas. Hoje, em Portugal, temos no Supremo Tribunal de Contas juizes que não são juristas. Portanto, para se ser um bom ou excelente juiz conselheiro não é preciso ser jurista. O Tribunal Constitucional tem vários juizes que são economistas e não juristas.

O problema do Conselho da Revolução não era da qualidade dos seus membros, mas de natureza política, ou seja, era um órgão revolucionário, só composto por militares, que exercia funções de fiscalização no coração do sistema político como se fosse um tribunal judicial.

Portanto, desse ponto de vista, essa solução sempre me pareceu estranha. Felizmente que se extinguiu em 1982.

Com esta minha intervenção, quero também reagir ao que disse o Deputado Osvaldo Castro, porque deu a entender que o Tribunal Constitucional sempre tinha existido ou que antes de ter sido criado não havia democracia, o que, felizmente, já foi corrigido por si.

O Sr. **Presidente**: — Está ainda inscrito o Sr. Deputado Guilherme Silva. É a sua quarta intervenção, o que se compreende, tendo em conta que foi o causador desta discussão.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, a minha intervenção também vem a propósito do que foi dito pelo Sr. Deputado Marques Júnior.

O Professor Paulo Mota Pinto (que não está presente), publicou um estudo, na Revista da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, que lembra essa situação da Comissão Constitucional e do Conselho da Revolução, no qual escreve esta coisa interessante: «Como já tem sido notado em estudos comparatísticos, um factor chave na determinação do 'desenho' dos tribunais constitucionais — da sua composição, posição, e competência — é a configuração política no momento constituinte. Entre nós, tal momento não se deu, para o Tribunal Constitucional, há trinta anos, mas só com a primeira revisão constitucional, terminada a fase de transição caracterizada pela existência do Conselho da Revolução.» Depois, numa nota de rodapé, diz o seguinte: «Seja-me permitida uma recordação sobre o significado do final dessa fase: ainda em 1981, uma enciclopédia generalista norte-americana indicava ainda que em Portugal o regime era, não democrático 'parlamentarista', 'presidencialista', ou, sequer, 'semi-presidencialista', mas antes de 'military junta'. Recordo-me da impressão que me causou posteriormente tal qualificação, que se devia à existência do 'Conselho da Revolução'.»

Referi este estudo apenas para termos aqui o registo do que foi essa fase. É preciso que se diga que a Comissão Constitucional funcionou com muita qualidade — tanto que o Tribunal Constitucional citou muitas vezes, e ainda hoje por vezes cita, decisões da Comissão Constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Guilherme Silva, creio que será consensual entre nós que essa referência à existência de um regime militar em 1981 se deve à ignorância de quem o escreveu e não à natureza do regime vigente na altura — que, aliás, era o mesmo regime democrático que temos hoje.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Isso poderia levar-nos a uma grande discussão! Mas admito que fosse uma análise menos aprofundada.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, uma grande discussão é a que temos tido relativamente ao artigo 23.º-A.

Srs. Deputados, creio que posso dar por terminada esta discussão e, assim, concluímos a apreciação do Título I — Princípios Gerais.

Vamos entrar na apreciação do Título II — Direitos, Liberdades Garantias, começando pelo Capítulo I (Direitos, liberdades e garantias pessoais).

A primeira proposta é a de aditamento de um artigo 26.º-A (Direito à diferença), constante do projecto de lei n.º 6/XI (2.ª) (Deputados do PSD Guilherme Silva, Correia de Jesus, Vânia Jesus e Hugo Velosa). Neste caso, creio que está em causa o direito à diferença das regiões, mas o Sr. Deputado Guilherme Silva, que é um dos proponentes, dir-nos-á se é assim.

Para fazer a apresentação da proposta, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Deputados: O importante é a revelação de que uma região que, maldosa e menos correctamente, é acusada, muitas vezes, de défice democrático tem os Deputados mais pródigos na apresentação de propostas que reforçam os direitos, liberdades e garantias.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Pode fazer inveja a outros partidos!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Assim nós tivéssemos o apoio para as poder consagrar, efectivamente!

Em relação a esta proposta, queria dizer que há quem entenda que o direito à diferença deve gozar de autonomia própria no leque dos direitos, mas também há o entendimento, talvez dominante, de que estamos, no fundo, no reverso do princípio da igualdade e, portanto, não se justifica esta ideia de autonomização do chamado «direito à diferença». Mas, como já vimos, designadamente a propósito de disposições anteriores, o próprio princípio da igualdade obriga à diferenciação, isto é, a tratar de forma igual o que é igual e de forma diferente o que é diferente, o que nos conduz às chamadas «discriminações positivas», exactamente para corrigir e atingir essa igualdade.

Ora, a preocupação mais relevante deste artigo tem a ver com um problema de respeito por diferenças culturais e, portanto, trata-se de um alerta para o poder público — ou o poder político — ter uma atitude de respeito pelas diferenças que caracterizam as culturas das diversas comunidades que se integram no País, incluindo as de minorias que se fixam, em termos de imigração, no País.

Obviamente, todos sabemos que estão fora deste leque determinadas práticas e determinados usos de certas comunidades que põem em causa, nalguns casos, direitos fundamentais. Mas há diferenças culturais que, muitas vezes, não são respeitadas nem aceites pela maioria e pelos poderes instituídos, por isso é importante que haja um alerta para o respeito e, muitas vezes, até para a protecção dessas diferenças que caracterizam e identificam comunidades que se fixam no País vindas de outras paragens e cujos hábitos, costumes e opções devem ser respeitadas nesta ideia de autonomização do direito à diferença.

Parece-me que este alerta para a prática do poder seria positivo e não perderíamos nada com ele, antes enriqueceríamos o nosso elenco de direitos fundamentais. Este aditamento, associado ao recurso de amparo, não seria apenas teórico, pois haveria também mais esta «porta» para a tutela efectiva desses direitos. Portanto, não é de admirar que façamos esta junção do recurso de amparo e do reconhecimento do direito à diferença.

O Sr. **Presidente**: — Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, é um pedido de esclarecimento muito breve para a compreensão desta proposta: apenas queria perguntar ao Sr. Deputado Guilherme Silva o que entende por «regiões minoritárias», porque não alcancei o conceito.

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Fazenda, o que se pretende identificar são comunidades culturais que têm hábitos e usos diferenciados e, com este artigo 26.º-A, quer chamar-se a atenção de que deve haver o respeito por essas diferenças, o que nem sempre ocorre.

O Sr. **Presidente**: — Também para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, este pedido de esclarecimento vem na sequência do do Sr. Deputado Luís Fazenda, porque continuo a não estar esclarecido.

O Sr. Deputado Guilherme Silva fez, como é seu hábito e com a capacidade oratória e a inteligência que todos lhe reconhecemos, uma tentativa de explicação, tanto quanto possível, deste artigo 26.º-A, mas a verdade é que, ainda assim, não fiquei esclarecido. Portanto, pergunto se me pode dar um exemplo concreto de um desses hábitos culturais ou de uma dessas diferenças que justifiquem a existência deste artigo. Ou seja, na Madeira ou noutra sítio qualquer do País, há algum hábito, prática, costume, uso de indumentária ou seja o que for que consiga explicar a utilidade efectiva deste artigo? Se me conseguir dar esse exemplo, compreenderei melhor, Sr. Deputado.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Vou convidá-lo para irmos a Barrancos!

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Guilherme Silva quer responder?

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Já respondi, Sr. Presidente. Vou convidar o Sr. Deputado Telmo Correia para irmos a Barrancos.

O Sr. **Presidente**: — Não sei se o convite é extensivo a toda a Comissão, ou se é apenas dirigido ao Sr. Deputado Telmo Correia...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Então, isto é feito para Barrancos!...

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, começo por realçar que não fica absolutamente nada mal ao PSD/Madeira apresentar uma proposta de emenda constitucional relacionada com o direito à diferença, sabendo nós — digo-o com ironia, mas também com bonomia — o debate que existe, muitas vezes, em relação à vida política na Madeira e, até, em relação às diferenças dentro do Parlamento na Madeira, umas toleradas outras não. Assim, uma proposta de alteração constitucional que consagra o direito à diferença oriunda, justamente, do PSD/Madeira parece-me um bom sinal! Vamos ver se tem sequência.

Devo dizer, contudo, que esse problema — que, por vezes, pode ser detectado na Madeira — não é, certamente, um problema constitucional, porque a Constituição portuguesa já salvaguarda, já tutela com muita generosidade o direito à diferença. Aliás, o Sr. Deputado Guilherme Silva já referiu o princípio da igualdade, que é, no fundo, o reverso do reconhecimento do direito à diferença. Ou seja, reconhece-se que há pessoas diferentes e o princípio da igualdade visa garantir que essas diferenças não sejam objecto de discriminação positiva ou negativa. Em alguns casos, a Constituição permite a discriminação positiva, mas o princípio da igualdade é um princípio que visa evitar as discriminações positivas ou negativas resultantes de diferenças.

Portanto, logo aí, o princípio da igualdade, com a amplitude que tem na Constituição portuguesa, constitui uma salvaguarda muito importante do direito à diferença e da possibilidade de as pessoas poderem ser diferentes sem serem discriminadas por isso.

Creio, contudo, que o direito à diferença que está neste artigo 26.º-A não visa as pessoas, mas, sim, entidades, designadamente entidades regionais, locais, etc., o que faz com que, logo à partida, tenha uma objecção de ordem sistemática, porque a inserção de um preceito desta natureza, colocado entre os outros direitos pessoais e os direitos relacionados com a liberdade e a segurança (artigo 27.º), é, pelo menos, uma inserção sistemática relativamente bizarra ou incompreensível.

Em todo o caso, não é de natureza sistemática o nosso argumento principal, pois entendemos que o direito à diferença, o respeito pela identidade regional ou local, seja de natureza cultural ou ao nível dos interesses, está amplamente reconhecido pela Constituição portuguesa.

As autonomias locais e as autonomias regionais, do ponto de vista institucional, têm uma consagração que lhes permite uma defesa muito eficaz dos interesses locais próprios, designadamente dos interesses de natureza cultural. Penso, portanto, que não temos de ir mais longe no reconhecimento do direito à diferença dessas entidades, porque esse reconhecimento institucional permite-lhes, através dos seus órgãos próprios, defender os interesses locais, incluindo os de natureza cultural, mesmo os interesses minoritários — apesar da

nossa antiguidade em termos de comunidade, continuam a existir muitas culturas minoritárias no nosso País que são plenamente reconhecidas.

Por exemplo, eu e o meu camarada Luís Pita Ameixa estávamos a falar da questão de Miranda do Douro e do mirandês, em que está tudo plenamente reconhecido. Por isso, não creio que tenha de estar consagrado na Constituição portuguesa mais do que aquilo que já está. Aliás, também chamo a atenção de que a protecção dos bens e valores culturais já está coberta pelo n.º 3 do artigo 73.º e por outros preceitos da Constituição.

Creio que não é necessário mais para demonstrar que nos parece que as intenções deste artigo 26.º-A já estão totalmente cobertas pela Constituição da República Portuguesa em vários dos seus preceitos e em várias das suas dimensões.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de tecer breves considerações sobre esta proposta que o PSD/Madeira nos apresenta para reforçar uma ideia que, de alguma forma, já aqui foi aflorada: a de que o direito à diferença afirma-se na medida em que estiver garantida a igualdade de tratamento dos cidadãos. Esta é a base material que permite garantir o direito à diferença — encontramos-a no âmbito do artigo 13.º e de outras disposições que contêm um conteúdo anti-discriminatório.

A referência que o Sr. Deputado Guilherme Silva acaba por fazer na justificação desta proposta, dando como exemplo Barrancos, é, de facto, curiosa.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Também podia dar o exemplo do mirandês!

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — E é curiosa, antes de mais, pela consideração de Barrancos como uma região, o que, do ponto de vista da unidade do Alentejo, pode levantar algumas dúvidas... Mas talvez o Sr. Deputado Luís Pita Ameixa tenha uma opinião mais concreta sobre esta matéria, porque, do ponto de vista territorial, é no distrito por onde foi eleito que se encontra o concelho de Barrancos.

Por outro lado, a garantia do direito que os cidadãos de Barrancos têm à preservação e à expressão da sua identidade cultural dispensa esta norma que o PSD/Madeira aqui nos apresenta, como, aliás, a realidade confirma. De facto, a produção legislativa que teve lugar na Assembleia da República relativamente à defesa de uma tradição que tem uma manifestação em Barrancos — não só em Barrancos, também noutros pontos do País — dispensou esta norma na Constituição e nem sequer levantou problemas quanto à sua constitucionalidade.

Portanto, apesar da tentativa esforçada do Sr. Deputado Guilherme Silva, o alcance desta norma do PSD/Madeira é, em primeiro lugar, de duvidosa compreensão, até a sua utilidade é de duvidosa compreensão.

É certo que as previsões constitucionais não têm de ser concretizadas, todas elas, relativamente às situações da vida a que se referem, mas estes enunciados genéricos e generalistas que esta norma contém, em nosso entender, nada acrescentam ao que deve ser a garantia de igualdade, já prevista no artigo 13.º. E, até do ponto de vista da concepção da unidade do Estado, podem conduzir a algumas interpretações de duvidosa...

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — A ideia de separatismo!

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, esse seu acrescento só a si o responsabiliza! De qualquer forma, tomo boa nota dele.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, gostaria de dizer, particularmente ao Sr. Deputado Guilherme Silva, que a ideia de consagrar o conceito de «direito à diferença» é sedutora — pelo menos, para mim. Penso que tem o seu lado apelativo. Mas, com toda a franqueza, depois ela não resiste a uma

apreciação de utilidade prática que está para além desse carácter sedutor do próprio termo «direito à diferença» e do conceito que lhe está subjacente.

Em relação ao que já foi referido pelo Sr. Deputado Vitalino Canas, acrescentaria apenas o seguinte: se, no plano pessoal, o direito à diferença decorre da redacção do artigo 13.º, isto é, do princípio da igualdade, do ponto de vista colectivo, que é o mais abordado nesta proposta, essa leitura decorre já de vários preceitos da Constituição, desde logo do artigo 6.º.

Vejamos.

Por um lado, o artigo 6.º refere que o Estado «respeita na sua organização e funcionamento o regime autónomico insular», e eu leio esse «respeito» que está consagrado na Constituição não apenas no que se refere às formas de organização política mas em todas as vertentes, incluindo, portanto, também esta vertente da diferença cultural, de usos e costumes, e por aí fora.

Por outro lado, o mesmo artigo refere o respeito, na organização do Estado, pelos princípios da autonomia das autarquias locais — e, como sabemos, na nossa Constituição as autarquias locais vão desde os municípios até às comissões de moradores. Ou seja, o conceito constitucional de autarquias locais vai até às pequenas comunidades, no plano micro, quase de bairro, da organização social.

Portanto, considero que a ideia é sedutora — não escondo —, mas não lhe reconheço, à primeira vista, uma utilidade objectiva e não penso que venha alterar nada de substantivo relativamente ao respeito integral que o Estado deve ter na sua organização, quer relativamente à diferença de colectividades, como é o caso das regiões autónomas, autarquias, comunidades locais e organizações-micro de cidadãos, quer no plano pessoal, onde o princípio da igualdade salvaguarda total e inequivocamente o tal conceito, interessante e apelativo, do «direito à diferença».

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, de uma forma muito breve, queria dizer que, de facto, não me considero esclarecido nem com capacidade de adesão à utilidade do dito artigo 26.º-A, por uma razão muito simples: o Sr. Deputado Guilherme Silva procurou, procurou, procurou e encontrou dois exemplos que demonstram a inutilidade do artigo em si!

O regime específico das touradas em Barrancos existe — tive, aliás, alguma responsabilidade nisso, o Sr. Deputado Guilherme Silva também, mas a autoria da lei que alterou o regime jurídico foi do CDS — e não me recordo de, na altura, apesar de ter havido muita discussão e muita polémica, se ter levantado qualquer questão constitucional. Portanto, não foi o texto constitucional que impediu essa solução específica do respeito por uma tradição cultural enraizada que se entendeu valorizar, independentemente de a escolha dever ser essa ou outra.

O mirandês também vai existindo e não me parece que careça deste artigo para existir. Mas, se o que se pretende com este artigo é que o mirandês seja reconhecido como língua oficial, então sou contra, porque penso que estamos a introduzir um elemento de confusão; se o que se pretende com esta alteração é que Portugal, amanhã, passe a ter mais do que uma língua oficial, seja ela o mirandês ou outro dialecto qualquer...

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Já é reconhecido!

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Mas não é língua oficial do Estado!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Posso concluir, Srs. Deputados?

A ideia que tenho — e, pelos vistos, não estou errado — é que há uma língua oficial, que é o português. Depois, há um dialecto que é tutelado, que tem algum grau de protecção. Se a ideia é a de que, de hoje para amanhã, o País passe a ter duas línguas oficiais, então posso compreender a utilidade do artigo, mas sou contra! Penso que estaríamos a introduzir um elemento de confusão desnecessário.

O próprio Sr. Deputado Guilherme Silva deu um exemplo que justifica que este artigo não deve ir avante: o da possibilidade de existência, em certas comunidades, de práticas que são consideradas, inclusive, crimes.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Essa agora!...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — É fácil dar-lhe um exemplo de práticas tradicionais, de raiz cultural, enraizadas em algumas comunidades que são vistas como crime e como matéria que tem de ser regulada. A Assembleia da República já discutiu, mais de uma vez, a questão da mutilação genital feminina e até tomámos iniciativas legislativas — fui responsável por uma delas — para reforçar a proibição dessa prática.

Em suma: se permitirmos que se introduza aqui um elemento de confusão, isso é negativo; se o que se pretende é apenas o reconhecimento de realidades que já existem hoje, este artigo parece-me relativamente desnecessário. Se calhar, há outros, mas não fiquei convencido com os dois exemplos que deu, Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, de forma muito breve, queria expor a posição do BE sobre esta proposta de aditamento de um artigo 26.º-A.

Para além de todas as objecções de natureza constitucional e política que já aqui foram expressas e que acompanhamos, não resulta claro o que sejam «regiões minoritárias» — não é um conceito constitucional. Portanto, creio que este artigo não faz sentido.

Quanto ao direito à diferença, sempre direi, Sr. Deputado Guilherme Silva, que não é pelo facto de o Presidente do Governo Regional da Madeira falar não sei quantas vezes do «povo superior da Madeira» que tem tido alguma objecção constitucional ou legal... Portanto, creio que esse direito está absolutamente garantido na letra do ordenamento jurídico português.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, queria registar a indiferença generalizada em relação ao direito à diferença.

Risos.

Ter trazido aqui esta proposta já teve esse mérito!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Nós não percebemos a diferença!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Achei interessantes muitas das considerações que foram feitas pelos Srs. Deputados, mas gostaria de ter visto propostas de melhoria desta redacção, designadamente para responder à questão da sua inserção sistemática. Admito que este artigo pudesse expressar uma referência aos membros destas comunidades, para fazer a sua individualização e, deste modo, eliminar o obstáculo sistemático ou formal que foi referido pelo Sr. Deputado Vitalino Canas.

Também quero dizer aos Srs. Deputados João Oliveira e Telmo Correia, uma vez que se referiram expressamente à solução legislativa para as touradas em Barrancos, que, porventura, essa solução talvez não tivesse tardado tanto se houvesse uma norma deste tipo na Constituição, talvez não tivéssemos arrastado tanto tempo esse problema! Pelo menos, este artigo já teria tido o mérito de ter evitado o arrastamento desse problema que todos conhecemos.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Já veio tarde!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Além de mais, o argumento *ad terrorem* do Sr. Deputado Telmo Correia, que foi por mim eliminado desde logo, na intervenção de apresentação da proposta, levaria a uma interpretação isolada desta disposição, porque as questões que o Sr. Deputado pretendia prevenir — e muito bem — estão salvaguardadas noutras normas constitucionais que protegem esses valores e, consequentemente, este respeito pelo direito à diferença não poderia ir ao ponto de atentar contra outros

direitos fundamentais da pessoa humana. Portanto, só *ad terrorem* é que pode haver um argumento dessa natureza.

Logo na minha primeira exposição, referi que não me repugna perceber que este direito é o reverso do princípio da igualdade, ou seja, que este respeito pelo direito à diferença está efectivamente contido e desenvolvido na doutrina, na jurisprudência e na leitura constitucional do princípio da igualdade. Mas também referi que há quem defenda, num elenco de novos direitos, o direito à diferença — não é uma invenção minha! Nada de mal resultaria se a Constituição portuguesa alinhasse por esse avanço e teria sido bom que os Srs. Deputados, em vez de terem uma atitude tão radical de rejeição da proposta, tivessem dado contributos de melhoria da redacção proposta.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Eu só pedi um exemplo!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — E teve dois!

O Sr. **Presidente**. — Srs. Deputados, concluída a discussão da proposta de aditamento de um artigo 26.º-A, vamos passar ao artigo 27.º (Direito à liberdade e à segurança).

Estão em discussão três propostas constantes dos projectos de revisão constitucional n.ºs 1/XI (2.ª) (PSD), 2/XI (2.ª) (PCP) e 4/XI (2.ª) (BE). O PSD apresenta uma proposta de alteração à alínea *h*) do n.º 3 e o PCP e o BE propõem alterações à alínea *d*) do n.º 3. Como se tratam de matérias completamente distintas, sugeria que, por ordem de entrada dos projectos, analisássemos primeiro a proposta do PSD e depois passássemos à apreciação das propostas relativas à alínea *d*).

Pausa.

Então, para apresentar a proposta de alteração da alínea *h*) do n.º 3 do artigo 27.º, em nome do PSD, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Deputados: No artigo 27.º, para além de se assegurar o direito à liberdade e à segurança como um dos direitos fundamentais do nosso Estado de direito, consagram-se as excepções a este princípio e, portanto, as situações em que pode ser decretada a privação dessa mesma liberdade.

Ora, a nossa proposta de alteração da alínea *h*) visa apenas colmatar o que entendemos ser uma lacuna da Constituição no elencar destas situações de privação de liberdade admissíveis, na esteira, aliás, do que está consagrado na Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Esta alteração tem a ver com o risco a que as sociedades modernas estão crescentemente sujeitas de surtos pandémicos que podem obrigar as autoridades, para defesa da própria sociedade, a decretar medidas excepcionais de quarentena, de confinamento dos doentes a determinados espaços hospitalares, previamente preparados para o efeito.

Chamava a atenção dos Srs. Deputados de que esta alteração tem uma dupla função, a de também dar aos cidadãos que se vejam colocados nessas situações de contingência os meios adequados de tutela jurisdicional. Este aspecto parece-nos essencial porque, de facto, por mais científicas e médicas que sejam as razões para este tipo de privação de liberdade, os cidadãos, ao ficarem privados dessa mesma liberdade, devem ter ao seu dispor os meios adequados — como, mais à frente, na decorréncia desta proposta, prevemos nos artigos 28.º e 31.º do projecto de revisão constitucional do PSD.

Devem, pois, ser criados para estas situações os meios adequados de protecção dos cidadãos, como seja o estabelecimento de prazos concretos por lei, para além da tutela jurisdicional, como propomos mais à frente.

Apenas fazemos esta sugestão de acrescento ao elenco de excepções ao direito à liberdade que está consagrado no artigo 27.º.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Oneto.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Deputados, o Partido Socialista encara a introdução desta excepção ao elenco das excepções do artigo 27.º de forma positiva na medida em que

entende o que se pretende alcançar com a previsão da possibilidade de internamento de portador de «grave doença contagiosa». Contudo, entendemos que esta proposta deve ser trabalhada, uma vez que o conceito de «grave doença contagiosa» necessita de uma especificação clara para que possamos ver exactamente de que matéria estamos a falar.

É evidente que num caso de surto pode haver necessidade de situações de quarentena, mas também é verdade que há outras doenças graves contagiosas que podem não merecer a situação de internamento. Portanto, entendemos que essas situações devem ficar clarificadas, tanto quanto possível, na Constituição. Ou seja, se as constitucionalizarmos, devemos dar uma indicação ao legislador ordinário do que serão os limites desta excepção, porque entendemos que há limites a esta excepção.

De facto, há situações em que ser portador de uma «grave doença contagiosa» pode justificar o internamento, mas outras há que pode não o justificar. E uma leitura mais desatenta destas matérias pode conduzir a excessos de situações em que, apesar de o titular ser portador de uma «grave doença contagiosa», não está em causa a saúde pública, por exemplo. Portanto, a introdução aqui de um critério de perigo para a saúde pública talvez possa ajudar a restringir o âmbito do preceito.

Da parte do Partido Socialista, vemos favoravelmente esta alteração; no entanto, consideramos que ela deve merecer algum tratamento de forma a evitar abusos relativamente à possibilidade de internamento compulsivo nestas situações.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de exprimir alguma reserva, até melhor redacção, acerca deste preceito, pelo seguinte: «grave doença contagiosa» é algo muito genérico e pouco preciso — e mesmo o conceito de «surto pandémico» é bastante genérico.

«Grave doença contagiosa» pode ser HIV/Sida. Será que vamos confinar pessoas com HIV/Sida?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Decididamente, não!

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Mas está abrangido pelo conceito!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Confirmado por autoridade judicial, duvido!

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Não sei... Depois, a autoridade judicial decreta ou confirma. Nós não estamos a falar pela autoridade judicial, mas, sim, pelo texto constitucional.

Mesmo o conceito de «surto pandémico» é algo muito indefinido. É a gripe A? Provavelmente, não se justificará nessas condições. É um surto de tuberculose multirresistente, confinada a uma determinada zona do País? Aí a situação já é outra.

Não queremos, de modo algum, fechar esta discussão, mas queremos manifestar a nossa reserva porque, da forma como está redigida, esta norma dá um pouco para tudo, o que não é aceitável.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, também queria partilhar das reservas que já aqui foram manifestadas, até porque a norma de que estamos a tratar é de excepção em relação ao direito à liberdade que é garantido a todos os cidadãos.

Portanto, devem ser tidas em devida conta as cautelas na redacção desta norma de privação da liberdade para que a excepção possa ser, de facto, confinada à situação excepcional a admitir.

Avanço que esta questão foi colocada com alguma actualidade relativamente ao vírus da gripe A e à discussão que se gerou entretanto sobre a possibilidade legal — ou não — de determinar o internamento compulsivo dos portadores do vírus da gripe A por motivos que seriam, fundamentalmente, de saúde pública e que justificariam este tipo de medida. Mas a verdade é que a generalidade daqueles que se confrontaram com esta questão teve de dar uma resposta negativa por inexistência de um dispositivo legal que garantisse a

excepção a este princípio de proibição da privação de liberdade que está previsto no artigo 27.º da Constituição.

Além de mais, o exemplo que o Sr. Deputado Luís Fazenda deu dos doentes portadores de Sida corresponde a uma outra situação clínica, a uma outra doença que, tendo uma natureza e uma repercussão, até do ponto de vista público, muitíssimo diferente da que teria a situação relacionada com o vírus da gripe A, caberia neste conceito que o PSD propõe.

Portanto, julgamos que é de ponderar devidamente esta questão no sentido de se encontrar uma redacção que seja rigorosamente delimitada em relação às situações verdadeiramente excepcionais que podem justificar uma excepção a este princípio de proibição da privação da liberdade, com uma certeza: a da necessidade de garantirmos que não haja qualquer retrocesso em relação a um princípio afirmado com a Constituição de 1976, por oposição ao que era uma admissão vigente no ordenamento jurídico que resultou do regime fascista que tivemos em Portugal e que permitia a privação da liberdade como uma decisão que caberia às autoridades administrativas.

Portanto, tendo presente esta delimitação, a de que, mesmo nestas situações, qualquer privação da liberdade terá de estar sempre sujeita a uma decisão judicial, julgamos que devem ser ponderadas todas as reservas numa matéria com esta importância e que pode ter esta repercussão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, em relação a este artigo 27.º, compreendo a preocupação expressa pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, pois entendo que ela poderá fazer algum sentido. No entanto, também partilhamos algumas das reservas aqui manifestadas, porque com esta redacção não é claro o âmbito de aplicação desta norma — e todos nós já vimos, por parte de autoridades administrativas ou outras, exageros e preocupações que umas vezes fazem sentido, outras vezes não.

Diz o Sr. Deputado Luís Marques Guedes que existe um crivo de bom senso, que é a intervenção de autoridade judicial competente — isto partindo do pressuposto que ele existe sempre, em todas as circunstâncias. De qualquer modo, tal como está redigida, esta alteração deixa-nos algumas dúvidas, por isso gostaria de referir um ou outro aspecto que podem ser uma ajuda para encontrarmos uma melhor solução.

Em primeiro lugar, a referência que a Sr.ª Deputada Isabel Oneto fez à quarentena pareceu-me útil, porque a ideia de quarentena é, de alguma forma, mais perceptível, porque é limitada no tempo e tem, sobretudo, a característica de uma certa excepcionalidade.

É muito importante deixar dito, o que já foi feito, que esta medida teria de ter uma aplicação absolutamente excepcional, em circunstâncias inusuais e com uma duração limitada, aspectos que não resultam claros na redacção proposta pelo PSD. É por isso que entendo que, nos termos em que é apresentada, esta proposta pode chocar com a matéria básica e fundamental dos direitos, liberdades e garantias.

O Sr. **Presidente**: — Estão inscritos os Srs. Deputados Luís Marques Guedes e Isabel Oneto. Como o Sr. Deputado Luís Marques Guedes é proponente e querera, porventura, responder a objecções, talvez seja melhor dar a palavra, em primeiro lugar, à Sr.ª Deputada Isabel Oneto.

Faça favor, Sr.ª Deputada.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente, a propósito da ideia de quarentena, apenas queria acrescentar a seguinte questão: a quarentena pode ocorrer num espaço que não seja propriamente um internamento compulsivo; uma situação de perigo para a saúde pública pode implicar, por exemplo, a não frequência de determinados locais ou a obrigação de permanência na habitação, por analogia.

Portanto, mesmo em caso de perigo para a saúde pública, há medidas graduadas e só em último recurso é que se poderá perspectivar o internamento compulsivo.

Entendemos a necessidade desta norma, mas teremos de graduar estas situações de forma a possibilitar ao legislador ordinário instrumentos que possa utilizar na justa medida em que queremos também salvaguardar o direito à liberdade e à segurança. Para tanto, procuraremos melhorar o conteúdo desta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, antes de dar-lhe a palavra, deixe-me colocar à sua consideração um problema, porque fiquei com a sensação de que há uma certa desconformidade entre a fundamentação que o Sr. Deputado apresentou e o que está na proposta.

O Sr. Deputado referiu-se a uma situação de excepcionalidade: o aparecimento de um surto epidémico que obrigasse a uma medida excepcional. Ora, o que está proposto é excepcional, na medida em que o normal é as pessoas terem saúde — portanto, é tão excepcional como a anomalia psíquica. Mas, dentro desse carácter excepcional em termos gerais, não vejo mais nenhuma excepcionalidade.

Ou seja, permitir-se-ia constitucionalmente que um cidadão que estivesse afectado por uma «grave doença contagiosa» pudesse ser internado compulsivamente, e isso parece-me pouco excepcional relativamente à fundamentação que o Sr. Deputado deu, porque, de facto, tipificou situações consideradas excepcionais que não sei se não caberiam, por exemplo, no actual regime do estado de sítio ou do estado de emergência? Talvez pudesse ser aplicado numa situação dessas, mas não garanto!

De qualquer modo, a minha dúvida tem a ver com uma situação que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes qualificou de excepcional, mas que no texto não está tão excepcional como isso. Mas o Sr. Deputado dirá!

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, em primeiro lugar, queria esclarecer algo que disse há pouco em aparte, mas que vou repetir para que fique registado: que não passe sequer pela cabeça de ninguém que este regime possa abranger situações como a da infecção por HIV. Peremptoriamente, não! Não é nem nunca poderá ser esse o objectivo de uma proposta como esta e o PSD opor-se-á a qualquer proposta desse tipo. Isto que fique claro!

Começando pelo fim, pelas questões colocadas pelo Sr. Presidente, gostaria de dizer a V. Ex.^a que foi exactamente por isso que chamei a atenção de que esta proposta deve ser lida em conjunto, nomeadamente, com a alteração que o PSD também propõe para o artigo 28.º, onde se refere expressamente que o internamento tem natureza excepcional e não pode ser decretado nem mantido «sempre que possa ser aplicada (...) outra medida mais favorável prevista na lei». E, relativamente à questão temporal, acrescenta-se no n.º 4 que o internamento está sujeito «aos prazos estabelecidos na lei».

Ou seja, não estou com isto a dizer que o inciso «grave doença contagiosa» não possa ser expresso de outra maneira, nem que não possam ser consagrados mais mecanismos, para além daqueles que prevemos nos artigos 28.º e 31.º, em que alargamos o *habeas corpus* a este tipo de situações.

Penso que a Constituição deve consagrar esta situação, porque a legislação ordinária vai ter de o fazer, infelizmente. De facto, podem surgir situações em que, por exemplo, terá de ser limitada a liberdade de circulação, como tem acontecido noutros países, podendo haver situações de internamento como de confinamento em determinadas regiões ou autarquias, para falar em territórios administrativos, em que, por razões de segurança sanitária, as pessoas ficam numa situação de quarentena — leia-se, de privação de liberdade de circular —, não podendo sair de lá enquanto o surto não for debelado, o que é, claramente, uma situação de privação de liberdade das pessoas, de uma forma colectiva.

Portanto, queria dizer que estamos todos sintonizados relativamente às reservas aqui expressas. O objectivo desta norma é claro: são as situações em que as autoridades de saúde entendem que há riscos para a saúde colectiva que decorrem de determinado tipo de doenças. Hoje em dia, o senso comum aceita e compreende estas situações, mas a verdade é que, como estão em causa direitos fundamentais, há dúvidas sobre como devem ser tratadas e que acolhimento constitucional devem ter. Desde logo, há que prever se um cidadão deve ter, ou não, ao seu alcance mecanismos de defesa para poder reagir a esse tipo de decisões que possam ser tomadas por razões sanitárias, no caso de entender que elas não fazem sentido ou que lhe estão a ser abusivamente aplicadas.

Actualmente, há como que uma penumbra, uma área cinzenta relativamente a esta matéria.

Estamos abertos para tentar encontrar a solução mais adequada, sendo certo que a reflexão que fizemos é a de que dificilmente faria sentido fazer uma especificação exaustiva de tudo isto no texto constitucional. Aliás, recordo, nomeadamente aos Srs. Deputados que já participaram noutras revisões constitucionais, as grandes discussões que tivemos sobre a questão do internamento por anomalia psíquica, porque já então, embora com outros contornos, esta discussão teve lugar. E a verdade é que acabou por adoptar-se uma solução extraordinariamente enxuta no texto constitucional, que é a que está em vigor e que refere apenas

«Internamento de portador de anomalia psíquica em estabelecimento terapêutico adequado, decretado ou confirmado por autoridade judicial competente».

É certo que também pode colocar-se a questão: «A que tipo de anomalia se está a referir? É preciso cuidado, porque uns consideram anomalia isto, outros consideram aquilo...». Mas o texto constitucional terá de ser necessariamente enxuto e escorreito.

Podemos e devemos ter o cuidado de fazer um debate aprofundado, nomeadamente quando chegarmos a uma segunda leitura para a consagração do texto constitucional, porque todos sabemos que o que se passar aqui vai ser um elemento importantíssimo para a interpretação que os tribunais vão fazer da verdadeira intenção do legislador constituinte relativamente a este acrescento.

Portanto, é muito importante deixarmos claro o alcance desta inovação constitucional, se ela vier a ser consagrada, e o que entendemos que deve ficar de fora de qualquer veleidade interpretativa relativamente a esta matéria.

Sr. Presidente, não acrescentaria muito mais sobre esta questão, para além de agradecer as observações que todos fizeram e que também foram, posso dizer-vos, por nós reflectidas longamente quando estávamos a trabalhar esta alteração. As dúvidas que têm são também as que tivemos, mas entendemos que, apesar de tudo, mais vale fazê-lo na Constituição e, através dela, abrir caminho para uma consagração na lei ordinária que salvguarde mecanismos de defesa dos cidadãos relativamente a exageros ou a excessos de zelo por parte das administrações de saúde, que é o que tememos que exista hoje em dia.

A ausência de qualquer tipo de regulação sobre esta matéria, na prática, pode virar-se contra os cidadãos. É exactamente esse o reverso desta medalha que gostaríamos de acautelar.

Seguramente, teremos oportunidade de, em conjunto, procurar encontrar a melhor forma de o consagrar na Constituição, sem inundar a Constituição de terminologia técnica e médica, mas também sem deixar totalmente no vazio quaisquer interpretações mais malévolas.

Também para isso serve este debate que aqui estamos a travar e as *Actas* da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, que são elementos muito importantes na interpretação que os tribunais terão de fazer face a eventuais queixas ou abusos que existam relativamente a esta matéria.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes referiu que esta alteração proposta para o artigo 27.º tem sequência em articulado posterior, e um deles prevê a possibilidade de interromper o internamento provisório mediante a aplicação de uma medida que pode ser uma caução.

O Sr. **Presidente**: — Para esclarecer este ponto, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Fazenda, a questão coloca-se porque essa norma — o artigo 28.º — também se aplica à prisão preventiva. Foi por isso que li apenas a parte que o intérprete tem de ler, isto é, a que diz respeito ao internamento, que é a que é aplicável neste caso. Ou seja, em caso de internamento não se aplica a caução.

Podíamos fazer de maneira diferente, colocando essa previsão num número autónomo, mas não nos pareceu necessário. Assim, no mesmo número em que se fala na previsão preventiva — tal como, à frente, no *habeas corpus* —, incluímos essas três realidades: a prisão preventiva, o internamento e uma outra questão diferente, que tem a ver com a obrigação de permanência na habitação. Mas não quer dizer que se «contagie» tudo! Há que fazer a interpretação correcta, porque é evidente que, relativamente ao internamento, não há qualquer tipo de aplicação de caução. No fundo, o que o intérprete deve retirar é que só deve aplicar-se quando não puder ser decretada ou mantida qualquer outra medida mais favorável prevista na lei.

Por exemplo, se a lei que vier a regular esta matéria permitir que determinado tipo de nível de risco apenas obrigue as pessoas a ficar em casa e não a serem internadas e se houver um abuso no sentido de mandar internar todas as pessoas, estas poderem recorrer aos tribunais, dizendo: «Fico em casa e isso é suficiente para combater o surto que está em causa». Estou a dar apenas um exemplo.

Em suma, a questão da caução tem a ver com a prisão preventiva e não com o internamento, pelo menos no alcance que pretendemos dar ao artigo 28.º, como verificará quando eu fizer a apresentação da alteração que propomos.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, nesta matéria, diria que haver ou não caução depende da evolução do Serviço Nacional de Saúde!

Risos.

Srs. Deputados, concluímos a discussão da alínea *h*) do n.º 3 do artigo 27.º.

O próximo ponto que vamos debater diz respeito ainda ao artigo 27.º e tem a ver com a prisão disciplinar imposta a militares. Como nos restam apenas cerca de 5 minutos para as 19 horas, creio que seria mais prudente iniciarmos essa discussão na próxima reunião, porque, seguramente, terá uma duração superior a 5 minutos.

Assim sendo, na próxima reunião, dia 16 de Fevereiro, às 16 horas e 30 minutos, iremos discutir as propostas de alteração da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º, seguindo depois em frente na ordem de trabalhos até ao artigo 46.º.

Estão encerrados os trabalhos.

Eram 18 horas e 58 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

VIII REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 16 de Fevereiro de 2011

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (*António Filipe*) deu início à reunião às 17 horas e 12 minutos.

Foi aprovada a Acta n.º 9.

Procedeu-se à apresentação dos projectos de revisão constitucional n.ºs 2/XI (2.ª) (PCP) e 4/XI (2.ª) (BE), relativamente ao artigo 27.º (Direito à liberdade e à segurança). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados *Luis Fazenda* (BE), *José de Matos Correia* (PSD), *Isabel Oneto* (PS) e *Nuno Magalhães* (CDS-PP).

Foi também apresentado o projecto de revisão constitucional n.º 1/XI (2.ª) (PSD), relativamente ao artigo 28.º (Prisão preventiva), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados *Luis Marques Guedes* (PSD), *Isabel Oneto* (PS), *Luis Fazenda* (BE), *Nuno Magalhães* (CDS-PP), *Luis Pita Ameixa* (PS), *Guilherme Silva* (PSD) e *João Oliveira* (PCP).

Foi ainda apresentado o projecto de revisão constitucional n.º 6/XI (2.ª) (Deputados do PSD *Guilherme*

Silva, Correia de Jesus, Vânia Jesus e Hugo Velosa), relativamente ao artigo 29.º (Aplicação da lei criminal). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Guilherme Silva (PSD), [Telmo Correia](#) (CDS-PP), Isabel Oneto (PS), João Oliveira (PCP), [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD), [Vitalino Canas](#) e [Filipe Neto Brandão](#) (PS) e Luis Marques Guedes (PSD).

Por último, foi apresentado o projecto de revisão constitucional n.º 1/XI (2.ª) (PSD), relativamente ao artigo

30.º (Limites das penas e das medidas de segurança), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Luis Marques Guedes (PSD), Vitalino Canas (PS), João Oliveira (PCP), Luis Rita Ameixa (PS), Telmo Correia (CDS-PP), Guilherme Silva (PSD) e [Marques Júnior](#) (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 20 horas e 11 minutos.

O Sr. **Presidente** (António Filipe): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 17 horas e 12 minutos.

Srs. Deputados, antes de retomarmos a discussão dos projectos de revisão constitucional, o primeiro ponto da ordem do dia consiste na apreciação e votação da *Acta* n.º 9, respeitante à reunião de 2 de Fevereiro de 2011. Pergunto se há alguma objecção.

Pausa.

Não havendo objecções, considera-se aprovada.

Entretanto, os Srs. Deputados terão recebido, por correio electrónico, duas cartas enviadas à Comissão.

Uma é da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, com um parecer acerca do projecto de revisão constitucional n.º 6/XI (2.ª), que foi distribuído aos Srs. Deputados sem prejuízo da decisão que já tomámos de, entre a primeira e a segunda leituras, proceder a uma audição formal das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas. De qualquer forma, temos já na nossa posse um parecer que nos foi enviado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A outra é do Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração, que nos faz uma proposta relativamente ao artigo 15.º, que já discutimos em primeira leitura, apelando a que se faça cair o princípio da reciprocidade. Esta é uma matéria que já discutimos, mas à qual voltaremos em segunda leitura, naturalmente.

Dito isto, vamos retomar a discussão dos projectos de revisão constitucional no ponto em que ficámos na última reunião. Tínhamos concluído a apreciação da proposta do projecto de revisão constitucional n.º 1/XI (2.ª) (PSD), relativamente à alínea *h*) do n.º 3 do artigo 27.º, pelo que passamos à discussão das propostas constantes dos projectos de revisão constitucional n.ºs 2/XI (2.ª) (PCP) e 4/XI (2.ª) (BE), relativas à alínea *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, que diz respeito à prisão disciplinar imposta a militares.

O Sr. Deputado João Oliveira não está presente, mas está o Sr. Deputado Luís Fazenda, a quem pergunto se quer fazer a apresentação da proposta do Bloco de Esquerda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Quero, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Entretanto, se chegar o Sr. Deputado João Oliveira, dar-lhe-ei a palavra; se ele não estiver presente, passaremos à discussão da proposta.

Faça favor, Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: As propostas do Bloco de Esquerda e do Partido Comunista compartilham o mesmo objectivo, o de considerar que não se deve constitucionalizar nem ter na nossa ordem jurídica, em geral, uma medida de prisão disciplinar a militares em tempo de paz, em circunstâncias normais. Consideramos que essa excepção não deve existir.

A proposta do Bloco de Esquerda é, pura e simplesmente, de eliminação, enquanto a do Partido Comunista — se me permitem, emitia já opinião sobre ela — exceptua as situações «em tempo de guerra ou no decurso de missões militares». Não sei se esta inserção aqui é a mais adequada, inicialmente pensámos que poderia haver uma referência a essas situações na parte da Defesa Nacional e das Forças Armadas sobre o estatuto disciplinar dos militares. Mas, seja como for, já não é a primeira vez que esta questão é levantada em processos de revisão constitucional e o objectivo é o de tentar terminar com esta excepção de prisão disciplinar em tempo de paz.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, se me é permitido, na ausência do Sr. Deputado João Oliveira, referiria apenas o seguinte, procurando enquadrar um pouco estas propostas antes de passarmos à discussão: o Regulamento de Disciplina Militar em vigor permite que haja aplicação, pelos superiores hierárquicos, de penas privativas da liberdade em sede disciplinar nas Forças Armadas, aplicação essa que tem uma eficácia imediata, é cumprida de imediato.

Esta questão tem vindo a ser discutida — até o foi nesta Assembleia, em sede de revisão do Regulamento de Disciplina Militar —, tendo em conta que a Convenção Europeia dos Direitos do Homem considera que a prisão só deve ser aplicada em sede judicial. Portanto, não prevê outra possibilidade, mas Portugal fez uma reserva à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que vem de há muito tempo e que mantém. Aliás, é a única reserva que subsiste, feita pelo Estado português, à aplicação integral da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Ora, estas propostas são feitas um pouco na base de que essa reserva já não se justificaria e que Portugal deveria poder aplicar plenamente a Convenção Europeia dos Direitos do Homem. De facto, a única diferença entre as propostas, como disse o Sr. Deputado Luís Fazenda, é que a do PCP ainda admite que, em tempo de guerra ou numa missão militar — por exemplo, em tropas destacadas —, a situação deve ser diferente e já não tem tanta justificação a necessidade de recorrer a um juiz para aplicar uma pena de prisão.

As propostas são claras e já não é a primeira vez que este assunto é discutido.

Tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, de uma forma muito simples e sintética, gostaria de dizer que o PSD não acompanha qualquer das propostas em discussão, nem a do Bloco de Esquerda, de pura e simples eliminação da prisão disciplinar, nem a do PCP, da sua restrição a circunstâncias especiais. E não os acompanhamos por razões de ordem vária.

Em primeiro lugar, é preciso notar que o que está em causa neste artigo 27.º não é a imposição da existência de prisão disciplinar, é apenas uma autorização constitucional para que, em sede de Regulamento de Disciplina Militar, ela seja consagrada, o que acontece desde há muito e está hoje contemplada na Lei n.º 2/2009, que aprovou o Regulamento de Disciplina Militar.

Em segundo lugar, entendemos que a questão da disciplina no que toca às Forças Armadas tem de ser encarada de forma necessariamente diferente da que se aplica a outros espaços da esfera pública, nomeadamente a disciplina dos funcionários públicos comuns.

Com efeito, a disciplina é uma garantia fundamental da observância dos valores militares e, além disso, é um elemento essencial do funcionamento das próprias Forças Armadas. Por isso mesmo, o Regulamento de Disciplina Militar elenca um conjunto de deveres especiais dos militares, podendo a violação desses deveres envolver uma maior ou menor gravidade, como é evidente. Nem todos esses deveres especiais têm a mesma dimensão e, portanto, justifica-se que haja, em casos especiais, uma especial punição — neste caso, através da prisão disciplinar — da violação desse tipo de deveres.

Além de mais, estamos a falar de uma prisão disciplinar que é limitada no tempo — tem uma duração, se não me engano, entre 1 e 30 dias — e que tem de ser enquadrada no contexto de uma entidade que funciona (como têm de funcionar as Forças Armadas) num Estado de direito. A prisão disciplinar é passível de reclamação facultativa, de recurso hierárquico necessário e a decisão final do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas ou dos Chefes dos Ramos pode ainda ser objecto de recurso contencioso.

Portanto, não vislumbramos qualquer razão para alterar aquilo que é uma realidade desde há muito presente no direito português, que pode justificar-se em função — insisto — da especificidade das Forças Armadas e que está adequadamente acomodada à existência de um conjunto de mecanismos de contestação, sejam administrativos sejam contenciosos, que permite que ela se adequa, em função das necessidades, ao cumprimento das exigências constitucionais e legais.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Oneto.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, no fundo, intervenho para secundar a posição aqui tomada pelo Partido Social Democrata no sentido de também não acompanharmos estas propostas pelas razões já expostas e por reconhecermos a necessidade, tal como foi referido, da hierarquia no seio das Forças Armadas. Estamos a falar de uma força com armas e com regras próprias que também justificam o regime próprio que a Constituição lhe atribui. Em todo o caso, fica sempre ressalvado o direito à indemnização em caso de detenção ilegal.

Portanto, não cremos que haja, nesta matéria, necessidade de alterar o que hoje está consagrado na Constituição.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Magalhães.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, em termos muito breves, até porque já quase tudo está dito, gostaria de referir que o CDS também não vislumbra qualquer necessidade de alterar o artigo 27.º no sentido que nos é proposto, quer através da eliminação da alínea d) do n.º 3, numa versão mais peremptória, mais definitiva — para não usar o adjectivo «radical» — do Bloco de Esquerda, quer numa versão não tão definitiva, como a que nos é apresentada pelo PCP.

Já aqui foi referida, e bem, a especificidade das Forças Armadas, a necessidade de sobre elas impenderem os princípios da hierarquia, da disciplina e, quando se justifique, em termos devidamente proporcionais e adequados — e isso está completamente garantido quer na Constituição quer na lei —, a possibilidade de lhes serem aplicadas penas relativamente a infracções e à quebra ou violação dessa mesma disciplina. E mesmo nos casos mais eventuais, em que possamos imaginar que estas medidas possam ser manifestamente excessivas, há meios de reacção previstos na Constituição e na lei, como já foi dito.

Em suma, o CDS percebe o alcance das propostas mas, pura e simplesmente, não irá acompanhar nem a do PCP nem a do BE.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais pedidos de palavra sobre estas duas propostas relativas à alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º, dou por concluída a discussão do artigo 27.º.

Passamos ao artigo 28.º (Prisão preventiva), relativamente ao qual temos propostas de alteração aos n.ºs 2 e 4, constantes do projecto de revisão constitucional n.º 1/XI (2.ª).

Para fazer a sua apresentação, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Esta proposta do PSD é, em parte, como referi na altura, uma decorrência da alteração que propomos para o artigo 27.º, quanto à questão do internamento de portador de grave doença contagiosa. Aliás, fiz referência a estas alterações dos artigos 27.º e 28.º em conjunto.

Contudo, chamava a atenção dos Srs. Deputados para mais uma questão, a de colocarmos aqui, também, a obrigação de permanência na habitação. E, em bom rigor, a ser aprovada uma alteração como esta na Constituição, teremos de equacionar a inclusão desta obrigação de permanência na habitação no artigo 27.º, através de uma alínea nova.

A verdade é que hoje em dia, com o apoio generalizado — penso — de todas as forças políticas e, também, dos cidadãos, dentro das medidas de coacção que são passíveis de ser determinadas pelos tribunais e atendendo ao carácter de excepionalidade que a privação de liberdade deve ter, tem vindo a formar-se uma espécie de hierarquia entre a prisão preventiva e a obrigação de permanência em habitação, a chamada «prisão domiciliária», que é a designação que os cidadãos costumam usar, em linguagem comum, e que é comumente aceite pela sociedade como uma medida a que os tribunais devem poder recorrer em alternativa à prisão preventiva. E, embora seja uma medida restritiva da liberdade mais leve, a verdade é que, por ser uma medida de privação de liberdade, ela também deve merecer o carácter de excepionalidade que este artigo actualmente confere à prisão preventiva.

Se quiserem, dito de outra maneira: inicialmente, quando este artigo foi redigido, as questões de privação da liberdade colocavam-se, no essencial, relativamente à prisão preventiva, mas nas sucessivas revisões constitucionais — e na revisão da legislação ordinária — foi sendo acrescentado outro tipo de medidas. Por exemplo, o internamento compulsivo foi acrescentado apenas na revisão de 1997, como sabem.

A verdade é que a excepionalidade da privação de liberdade que, originariamente, neste artigo 28.º, estava conferida apenas à prisão preventiva, hoje em dia deve ser, no mínimo, reflectida ou confrontada com outras realidades de privação de liberdade que são crescentemente utilizadas pelos tribunais, nomeadamente a obrigação de permanência na habitação.

Portanto, o objectivo essencial desta proposta que aqui apresentamos é o de alargar este artigo 28.º, que actualmente apenas se refere à prisão preventiva, às novas figuras de privação de liberdade que constitucionalmente têm vindo a ser consagradas para que todas elas mereçam esta caracterização constitucional de terem natureza excepional e não poderem ser decretadas nem mantidas sempre que possa

ser aplicada uma outra medida mais favorável prevista na lei. Há que acentuar que a privação de liberdade é sempre o último recurso, em qualquer das suas modalidades.

Também queria referir — embora este seja um problema que já vem do texto originário da Constituição — que a nossa proposta para o n.º 4 é apenas uma consequência da alteração que fazemos no n.º 2 e, de certa forma, é um pouco tautológica, porque já o artigo 27.º, no proémio do n.º 3, quando elenca as medidas de privação de liberdade, estatui que deve ser «pelo tempo e nas condições que a lei determinar». De qualquer maneira, sempre esteve assim na Constituição e não pretendíamos inovar.

Em suma, o texto proposto para o n.º 4 visa apenas adequar a alteração que propomos no n.º 2 e que tem como *ratio* o que acabei de explicitar.

O Sr. **Presidente** — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Oneto.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria referir que a posição do Partido Socialista é no sentido de acompanhar esta alteração, tendo em conta sobretudo que o próprio Tribunal Constitucional, em acórdão já proferido e consensualizado, considerou que também a obrigação de permanência na habitação se aplica o *habeas corpus*, precisamente por a considerar uma restrição da liberdade. Ou seja, o próprio Tribunal Constitucional considerou que era admissível o recurso ao *habeas corpus* quando está em causa a aplicação da medida de coacção de obrigação de permanência na habitação. Portanto, faz sentido que, também aqui, se refira o carácter restritivo, supletivo, como última *ratio* — à excepção da prisão preventiva — da segunda medida mais gravosa.

Quanto à questão da caução, creio que é necessário conferir a redacção para que nunca possa passar pela cabeça do legislador que é admissível a caução em caso de internamento compulsivo. Essa é uma questão de redacção.

Pelas razões expostas, no que se refere à inclusão da obrigação de permanência na habitação, o Partido Socialista acompanha esta proposta e compreende, também, a questão suscitada quanto ao artigo 27.º.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria referir apenas a questão de redacção, que já tinha colocado na última reunião, porque creio que foi feito aqui um enxerto para colocar as novas figuras e não se prestou bem atenção à continuidade da frase. Penso que terá de haver uma alteração na redacção, porque não consigo ter outra leitura que não seja a de que o internamento provisório admite caução. Mas isso poderá ser superado.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, também queria partilhar alguma dúvida, pois penso que o Sr. Deputado Luís Fazenda tem razão. Mas até ia um pouco mais longe e punha a dúvida de outra maneira, porque se misturarmos nas mesmas disposições a prisão preventiva, o internamento provisório e a obrigação de permanência na habitação teremos vários problemas.

Um deles é a diferença de grau que existe entre a prisão preventiva e a obrigação de permanência na habitação. Ou seja, a disposição actual refere que «A prisão preventiva tem natureza excepcional, não sendo decretada (...) sempre que possa ser aplicada (...) outra medida mais favorável prevista na lei» e uma das medidas mais favoráveis previstas na lei é precisamente a obrigação de permanência na habitação. Portanto, não estão no mesmo grau e, com esta disposição, ficariam. Dá a ideia de que pomos a prisão preventiva e a prisão domiciliária com igual grau de excepcionalidade, o que não é exacto, porque a obrigação de permanência na habitação pode funcionar — e, normalmente, até funciona — como um sucedâneo, como algo que, por ser menos grave do que a prisão preventiva, evita a prisão preventiva.

O outro tem a ver com o internamento, e o problema não é só a caução, mas, sim, o facto de referir-se que pode ser substituído por outra medida mais favorável. Acontece que o internamento não é uma medida punitiva, em princípio. Designadamente, em caso de uma epidemia ou de um problema de saúde para o qual seja permitido o internamento, não estou a ver que possa falar-se em «outra medida mais favorável» — que outra medida mais favorável? — se esse internamento não é feito apenas para defesa da comunidade, mas também em defesa do próprio.

Portanto, esta mistura de três figuras que são muito distintas careceria de uma maior ponderação quanto à sua inserção — e não estou a falar propriamente da sua justeza nem da sua justificação. Sobretudo em termos de inserção, talvez este tema pudesse ser melhor cuidado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Magalhães.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente, de alguma forma, a douda intervenção de V. Ex.^a quase tornou supervenientemente inútil a minha, porque tocou justamente os pontos que gostaria de pôr à consideração das Sr.^{as} e dos Srs. Deputados.

Percebemos a visão humanista e benévola que está por trás desta proposta do PSD, que equipara, no fundo, o internamento provisório e a obrigação de permanência na habitação à prisão preventiva.

Todavia, em primeiro lugar, entendemos que nunca é muito positivo alargar excessivamente, como tememos que possa estar a acontecer aqui, o carácter excepcional, a ponto de o excepcional passar a ser, não direi a regra, porque não terei esse argumento *ad terrorem*, mas muito pouco excepcional.

Em segundo lugar, como o Sr. Presidente bem disse, a verdade é que a obrigação de permanência na habitação poder ser aplicada — e é-o, muitas vezes — em alternativa à prisão preventiva. Isto porque, apesar de se estar perante um crime grave, um crime que poderá causar alarme social, em que a pessoa poderá reincidir ou ocultar provas, ainda assim, em razão até do perfil da pessoa em concreto, muitas vezes, os magistrados entendem que este acautelar de que não haja sonegação ou destruição de provas, de que não haja reincidência pode verificar-se utilizando uma medida menos gravosa, que é a obrigação de permanência na habitação.

Neste caso — e são muitos —, até a medida de obrigação de permanência na habitação poderá ter um carácter mais favorável para o arguido em razão do que, *a priori*, até poderia ser a medida mais correcta, sem vermos o caso concreto, que seria a aplicação de prisão preventiva.

Portanto, é preciso ter cuidado com esta extensão de excepcionalidade.

Por outro lado, também queria acompanhar o que o Sr. Presidente disse relativamente ao internamento provisório, porque, na verdade, pode ser uma medida decretada em benefício do próprio, por força de uma situação transitória mas, ainda assim, extraordinariamente grave, epidémica. Portanto, estar a confundir ou, pelo menos, a «meter no mesmo saco», se me permitem a expressão, realidades que são diferentes, para além da banalização que poderá, de alguma forma, revestir este alargamento do carácter excepcional, merece-nos ponderação, é certo, pelos motivos bondosos que, certamente, lhe estão subjacentes, mas também algumas reservas pelos motivos que acabei de indicar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, queria agradecer a todos os Srs. Deputados que intervieram, porque penso que não só perceberam exactamente o alcance da proposta apresentada pelo Partido Social Democrata como iniciaram já o processo de reflexão que, em grande parte, devo dizer, nomeadamente o que foi dito pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Deputado Nuno Magalhães, foi interiorizado na análise prévia que o PSD tinha feito aquando da elaboração desta proposta.

Todos convimos que alargar a natureza excepcional a muitas figuras acaba por retirar a excepcionalidade que se pretende dar ao conferir essa natureza a uma determinada figura. Mas o problema a que queremos tentar dar resposta é o seguinte: neste artigo da prisão preventiva, desde o início da consagração deste princípio na Constituição, o que o legislador constituinte pretende é deixar claro que a privação de liberdade tem de ter sempre natureza excepcional.

Não é por acaso que na redacção originária da Constituição, em 1976, o artigo 27.º, relativo ao direito à liberdade, só tinha duas excepções: a da prisão preventiva e a da prisão na sequência de uma sentença; em 1982 foi alargado à detenção, à prisão disciplinar e a outras figuras e só em 1987 ao internamento.

Para nós, tudo o que seja privação da liberdade deve sempre revestir natureza excepcional. É verdade que isto nos confronta, depois, com o problema que o Sr. Presidente começou por identificar — que o Sr. Deputado Nuno Magalhães já corroborou e, penso, todos corroboramos. De facto, temos de ter consciência de que, na última década, a evolução jurisprudencial foi no sentido de ir consagrando a obrigação de

permanência na habitação como um sucedâneo para tentar evitar a prisão preventiva, já como uma medida algo mais favorável.

É verdade que existe esta hierarquia das decisões dos tribunais relativamente à aplicação de uma ou de outra medida por parte dos juízes quando são chamados a decidir sobre estas matérias. Mas não podemos perder de vista a questão originária, que é esta: ainda que haja uma hierarquia entre elas, todas revestem a natureza de privação da liberdade, que é um direito fundamental, e, como tal, todas elas devem ser olhadas como excepcionais. O problema é encontrarmos uma redacção que consiga consagrar estes dois aspectos, simultaneamente.

O essencial é dizer que a privação da liberdade deve revestir sempre natureza excepcional. É essa a base deste artigo 28.º, desde a aprovação da Constituição, que começou por prever apenas a excepção da prisão preventiva, mas que, depois, foi evoluindo ao longo do tempo sem nunca reafirmar o princípio da natureza excepcional à privação da liberdade. Ou seja, foram sendo criadas novas figuras sem que o legislador constituinte tenha tido o cuidado ou a preocupação de deixar claro, também em relação a essas figuras novas, que, tratando-se de privação da liberdade, têm de ter sempre natureza excepcional.

Portanto, o que se pretende fazer agora é retomar esse princípio basilar e tentar encontrar uma fórmula — é para isso que existem os trabalhos de revisão constitucional e esta Comissão — que, não perdendo de vista esta questão, que é o núcleo essencial deste artigo, não ponha em crise, depois, o sentido hierárquico e progressivo, em escala, destas medidas que podem ser decretadas pelos tribunais relativamente a situações concretas.

No que se refere à questão do internamento, não posso concordar totalmente com o paralelismo que é feito em relação a esta decisão, porque é evidente que o internamento provisório — provisório porque tem de ter sempre um prazo na lei, como, de resto, já está na Constituição — deve ser sempre a última das medidas possíveis. Não é verdade que seja a única medida, porque há sempre outras medidas possíveis, seguramente. Ou seja, nunca devemos perder de vista que o internamento compulsivo, obrigatório, decretado por uma autoridade de saúde e depois confirmado por um tribunal, deve ser sempre o último dos recursos possíveis relativamente quer a anomalias psíquicas quer a doenças graves ou surtos epidémicos, se chegarmos à conclusão de que é possível e vale a pena consagrar essa situação na Constituição. Mas não acredito que seja a única medida e que, mesmo relativamente ao que já está na Constituição — o internamento de portador de anomalia psíquica grave —, não possa haver outro tipo de medidas e tenha de partir-se sempre para o internamento.

Nessa medida, em 1997, quando se fez esta alteração, acrescentando a alínea *h*) e prevendo o internamento, em bom rigor, já deveríamos — foi essa a reflexão que o PSD fez agora — ter afirmado a excepcionalidade dessa medida no artigo 28.º, exactamente por passar a ser consagrada como uma das excepções ao direito à liberdade.

Para terminar, Sr. Presidente, congratulo-me com a reflexão que começou a ser feita, com a abertura que se intui da parte dos grupos parlamentares para se centrarem no que é essencial: em primeiro lugar, o artigo 27.º deve tentar ser exaustivo relativamente às situações que a lei depois pode regular em matéria de privação da liberdade e, em segundo lugar, o artigo 28.º deve afirmar, com as hierarquias e as cautelas possíveis, a natureza excepcional das medidas de privação de liberdade, que devem ser sempre entendidas como a última *ratio* em sede de medidas de coacção que sejam decretadas por tribunais ou por outras autoridades, depois confirmadas por autoridade judicial.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Pita Ameixa.

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de dar um pequeno contributo no seguinte sentido: estamos perante um artigo que pretende estabelecer, em primeiro lugar, o princípio geral, fundamental de que qualquer forma de privação da liberdade é sempre excepcional — penso que todos estamos de acordo e de parabéns por isso — e, em segundo lugar, o princípio de que deve haver sempre preferência pela aplicação de medidas mais favoráveis, e esta preferência tem de ser entendida gradativamente.

Quer dizer, a obrigação de permanência na habitação pode ser mais favorável em relação à prisão preventiva, mas em relação à obrigação de permanência na habitação haverá outras medidas mais favoráveis. Portanto, não vejo que haja aqui qualquer incoerência, ao contrário do que disse o Sr. Presidente.

Simplesmente, a questão do internamento já tem mais complicações, sobretudo porque está no mesmo número onde está prevista a aplicação de caução. Assim, penso que o internamento deve ser consagrado num novo número específico.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, o Sr. Deputado Luís Pita Ameixa já disse o que eu ia dizer, mas acrescentaria que esta preocupação tem muito sentido pela seguinte circunstância: como se sabe, na redacção originária, o princípio era o da natureza excepcional da prisão preventiva *tout court*. Entretanto, têm sido criadas medidas sucedâneas, mais benéficas, designadamente a obrigação de permanência na habitação, o uso de pulseira electrónica e outro tipo de procedimentos. Mas é preciso algum cuidado, porque, como disseram os Srs. Deputados que já intervieram, designadamente o Sr. Deputado Marques Guedes, estas são ainda medidas restritivas da liberdade, apesar de tudo. Isto é, apesar de serem mais favoráveis do que a prisão preventiva, são restritivas, condicionantes da liberdade e, conseqüentemente, devem manter, embora em graduação menor, um sentido de excepcionalidade em relação a outras que não belisquem — ou não belisquem tanto — o direito à liberdade.

Por vezes, no âmbito judicial criam-se algumas rotinas pelo facto de haver figuras que sucedem à prisão preventiva, que vão dando resposta como sucedâneo e, em nome dessas rotinas, muitas vezes são aplicadas quando nem essas se justificavam, ou seja, quando era possível adoptar outras menos gravosas.

Portanto, a ideia de chamar a atenção na Constituição de que também essas medidas, embora menos gravosas que a prisão preventiva, são ainda gravosas face ao direito à liberdade, devendo ceder a outras menos gravosas, mantendo um certo grau de excepcionalidade, faz sentido e vai iluminar uma prática que, por vezes, é desvirtuada por essa rotina em que se caiu.

Também se podia perfeitamente, para resolver o problema da referência à caução e ao internamento provisório, aditar um n.º 3 em que se estatuisse que, igualmente, o internamento provisório e a obrigação de permanência na habitação não devem ser decretados nem mantidos sempre que possa ser aplicada outra medida mais favorável prevista na lei.

Se se adoptar esta redacção num novo n.º 3, passando os actuais n.ºs 3 e 4 a n.ºs 4 e 5, respectivamente, penso que se resolve a questão, tal como se poderia resolver se fosse inserido um número próprio no artigo 27.º, mantendo esta formulação no artigo 28.º. Pode optar-se por uma solução ou por outra, porque o que é preciso é que não se confunda e se responda aos inconvenientes que a redacção proposta apresenta e que foram denunciados.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, vou incorrer no risco de, eventualmente, fazer uma intervenção que possa ser anacrónica por não ter em conta as observações que entretanto foram feitas, mas só agora consegui sair do Plenário e já apanhei esta discussão a meio. Em todo o caso, não queria deixar de tecer alguns considerandos sobre a posição do PCP nesta matéria.

Em particular, no que se refere às questões que têm a ver com as alterações aos n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º, propostas pelo PSD, nomeadamente o acréscimo do internamento provisório e da obrigação de permanência na habitação, queria deixar como primeira consideração a falta de ligação absoluta entre estas normas e as outras que, mais atrás, tratam das questões das doenças contagiosas. De facto, estas são matérias que têm um âmbito penal e eminentemente processual penal e correspondem a conceitos que, na lei processual penal, têm uma densificação devida.

A verdade é que, já no âmbito das últimas revisões do Código de Processo Penal, foram consideradas propostas, algumas das quais em resultado de iniciativas do PCP, que apontam no sentido de uma certa uniformização do tratamento das medidas de coacção privativas da liberdade. Portanto, já anteriormente, na revisão do Código de Processo Penal de 2007, apresentámos propostas que procuravam aproximar o regime

de aplicação da obrigação de permanência na habitação do da prisão preventiva, tendo presente que, na base dessas medidas de coacção, estão considerações, em primeiro lugar, de excepcionalidade, porque são medidas privativas da liberdade, e, em segundo lugar, por serem medidas privativas da liberdade, têm de ser rodeadas das necessárias cautelas.

Não consegui acompanhar as objecções que foram apontadas à redacção que o PSD propõe, mas gostaria de dizer que não nos opomos à consideração da alteração destas normas do artigo 28.º no sentido de afirmar, do ponto de vista constitucional, a natureza excepcional destas medidas privativas da liberdade, no âmbito das medidas de coacção a aplicar no processo penal, porque já no Código de Processo Penal está prevista essa excepcionalidade. Aliás, na última revisão do Código de Processo Penal essa questão ficou mais clara.

Assim, da parte do PCP, há abertura para acolher as alterações a este artigo 28.º que vão no sentido de afirmar, do ponto de vista constitucional, o carácter excepcional dessas medidas, o que implica que só serão aplicadas quando outras com os mesmos objectivos não o possam ser, bem como a limitação dos prazos a cumprir, apesar de essa já ser matéria de lei ordinária, que terá de ser regulada no Código de Processo Penal, em particular.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não havendo mais pedidos de palavra, dou por concluída a discussão, em sede de primeira leitura, do artigo 28.º (Prisão preventiva). Esta é uma daquelas disposições que depois, em segunda leitura, carecerá da apresentação de propostas de aperfeiçoamento relativamente à proposta inicial.

Vamos passar ao artigo 29.º (Aplicação da lei criminal), para o qual existe uma proposta do PSD, de aditamento de um novo n.º 5, constante do projecto de revisão constitucional n.º 1/XI (2.ª) (PSD).

Para fazer a respectiva apresentação, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Todos sabemos que, muitas vezes, no domínio do processo criminal tem tanta importância a legislação penal a aplicar como a legislação processual penal. Essa preocupação relativamente à lei penal está hoje presente no artigo 29.º, designadamente através do princípio de que não pode haver punição a não ser por lei anterior que a preveja e a criminalize e, também, do princípio da aplicação da lei nova mais favorável e da não aplicação da lei nova menos favorável ao arguido.

Estes princípios estão absolutamente adquiridos no artigo 29.º, mas a verdade é que alterações processuais penais, por razões várias, podem trazer condicionantes, exigências que são mais gravosas para o arguido.

Portanto, faz todo o sentido que o princípio constitucional que emana do artigo 29.º e que inspira a legislação penal se alargue também à lei processual penal, inserindo-se aqui um aditamento no sentido de que a nova legislação processual penal não se aplica quando for mais gravosa para o arguido.

Penso, aliás — e este problema também se tem colocado mesmo em relação à actual redacção do artigo 29.º —, que este princípio deve ser alargado não apenas ao processo penal comum como a todo o processo sancionatório, cuja tramitação corresponde à lei processual no domínio penal. Ou seja, estes mesmos princípios também devem ter aplicação na tramitação, no procedimento em processos sancionatórios de grau diferente do criminal. Mas é óbvio que não tem sentido fazer uma alteração específica de ampliação neste n.º 5, fazendo referência à lei processual penal e a todo e qualquer procedimento sancionatório, se isso não for inspirador de uma solução global para o artigo 29.º — sistematicamente, seria incongruente.

Em todo o caso, no plano dos princípios, penso que devemos ter esta cautela para tornar mais coerente a atitude da lei relativamente aos direitos do arguido.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Peço a palavra para pedir esclarecimentos, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Guilherme Silva, compreendendo a intenção e a explicação que nos deu, pergunto se não seria mais simples acrescentar, no próprio n.º 4, «as

leis penais ou processuais penais de conteúdo mais favorável ao arguido», simplificando assim, não acrescentando um novo número...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — No n.º 4?

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sim, no actual n.º 4 poderíamos fazer referência às leis penais ou processuais penais de conteúdo mais favorável ao arguido.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Não pode ser essa a redacção do actual n.º 4!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Deputado, o que sugiro é que façamos uma alteração do n.º 4 que nos permita acrescentar a lei processual penal, em vez de estarmos a introduzir um novo número. Pergunto se não seria esse um caminho possível ou uma solução técnica mais fácil.

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Telmo Correia, quero dizer-lhe o seguinte: não vale a pena estarmos agora, nesta fase, a discutir possíveis redacções, mas, porventura, do ponto de vista da Constituição e da composição deste artigo, parece-me melhor optarmos por um número autónomo do que fazermos uma densificação excessivamente longa no n.º 4, retirando-lhe a coerência que tem neste momento. Em todo o caso, em sede de segunda leitura, quando nos ocuparmos de pormenorizar as redacções tendenciais para a redacção final, naturalmente o PSD estará aberto a outras soluções.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Oneto.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de referir que a posição do Partido Socialista é no sentido de compreender o alcance da proposta do PSD, mas sugerimos que a expressão «possa resultar um agravamento da situação processual do arguido» seja substituída pela referência a uma «situação processual menos favorável ao arguido», pois parece-nos mais ampla. É que a lei nova pode não agravar e traduzir-se numa situação menos favorável.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Quando é menos favorável, agrava!

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Não é bem a mesma coisa!... A nossa sugestão é que seja usada a expressão «situação processual menos favorável ao arguido», que é coincidente com a terminologia utilizada na própria Constituição, no artigo 282.º.

Portanto, haveria aqui uma certa uniformização de linguagem e, provavelmente, seria mais expressivo do que o legislador entende relativamente a qualquer alteração da situação processual do arguido. Isto não só quando haja agravamento, basta que possa resultar uma situação processual menos favorável.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, sobre a referência que o Sr. Deputado Guilherme Silva fez em relação ao n.º 4 do artigo 29.º, diria que esta norma tem, de facto, pressupostos significativamente distintos...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Não fui eu que fiz referência ao n.º 4, foi o Sr. Deputado Telmo Correia. Apenas respondi à questão que me foi colocada.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Exactamente, estava a recuperar a resposta que deu ao Sr. Deputado Telmo Correia.

De facto, a *ratio* da norma do n.º 4 do artigo 29.º da Constituição e a da que é proposta pelo PSD como novo n.º 5 são substancialmente diferentes, até porque a obrigação de aplicação retroactiva de uma lei penal mais favorável ao arguido e a proibição de aplicação de uma lei penal mais desfavorável ou mais grave do que a que estava prevista no momento em que cometeu a conduta tem a ver com uma orientação central que preside às normas de Direito Penal, que é o condicionamento do comportamento dos indivíduos em função da previsibilidade das consequências da sua conduta também em termos penais.

Portanto, se a um juízo da comunidade corresponde o desagravamento do ilícito que foi cometido, obviamente a apreciação do ilícito criminal, no momento em que é feita pelo julgador, deve ter em consideração esse desagravamento promovido pela lei penal. O contrário não poderá acontecer porque, com o agravamento da lei penal, não pode haver um juízo de maior censurabilidade da conduta do agente do que aquele que resultava do quadro legal do momento em que ele cometeu o acto que deu origem ao ilícito criminal.

Ora, no n.º 5 que agora nos é proposto, estamos a tratar de lei processual penal e, eventualmente, em relação a alguns aspectos, poderá não ser de excluir a aplicação deste princípio. Por exemplo, em relação à matéria que estivemos a tratar anteriormente — as medidas de coacção —, não chocará ninguém que o agravamento da duração máxima de aplicação da prisão preventiva não seja tido em conta para arguidos a quem a medida já tenha sido aplicada. Ou seja, o que resultaria da proposta do PSD pode não chocar neste caso.

Todavia, queria deixar uma outra consideração ao PSD, em particular ao Sr. Deputado Guilherme Silva, relativamente a esta proposta.

Eventualmente, se nos viéssemos a confrontar com uma ou várias normas do Código de Processo Penal cuja aplicação redundasse numa dilação insuportável do processo, ao ponto de conduzir à prescrição dos processos, e a Assembleia da República aprovasse uma alteração ao Código de Processo Penal para ultrapassar essa situação e, portanto, impedir que houvesse prescrição de processos por uma incorrecção que fosse detectada no Código de Processo Penal, o que é que aconteceria com uma norma constitucional deste género?

Ou seja, estava a Assembleia da República impedida de ultrapassar esses constrangimentos do Código de Processo Penal em relação aos processos que já estivessem em curso e, portanto, todos esses processos estariam com a prescrição garantida à partida, ou a Assembleia da República, com essa alteração processual penal, poderia corrigir o erro e impedir a prescrição dos processos?

É que, de facto, esta norma proposta pelo PSD pode levantar problemas, problemas sérios em situações que, do ponto de vista processual penal, não conflituem com direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, mas que, por outro lado, podem frustrar a realização da justiça.

Assim, em relação a esta norma, talvez fosse de considerar a sua exacta dimensão, uma vez que, no âmbito da lei processual penal, haverá questões em que se justificam estas cautelas, mas outras haverá em que não se justificam. Portanto, a redacção de uma norma nos termos em que nos é proposta pelo PSD, neste caso, talvez deva merecer alguma cautela.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, o Sr. Deputado João Oliveira criou uma situação teórica, mas possível. Só que, no meu entendimento, ela já está resolvida no Código Processual Penal: essa solução não seria aplicável, obviamente.

Se a alguém são aplicados determinados prazos de prescrição para uma certa situação criminal e há uma alteração que torna essa situação mais gravosa para o arguido, não tenho qualquer dúvida de que, no domínio dos princípios, não pode aplicar-se essa situação mais dilatória a esses prazos, porque estamos no domínio dos princípios das soluções mais favoráveis e da norma menos gravosa para o arguido — isso está hoje no Código do Processo Penal. O problema é entender-se que se trata de um princípio que tem equivalência com o que já está nas disposições de carácter criminal. Mas, do meu ponto de vista, não altera nem põe em causa o sentido e o alcance da constitucionalização deste princípio.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, também gostaria de fazer um comentário em relação a esta proposta do PSD, que tem o mérito — a meu ver, inegável — de resolver um problema, com o qual já me tenho confrontado diversas vezes na minha vida profissional, que é o do preenchimento de uma lacuna em matéria de aplicação no tempo da lei processual penal.

A Constituição tem apenas uma regra, a regra do juiz legal, segundo a qual um processo penal, uma vez iniciado, não deve ser retirado ao juiz ou ao tribunal que iniciou esse julgamento. Mas, de facto, falta uma norma que diga respeito ao modo como se aplica no tempo a lei processual penal.

Até agora, a doutrina e a jurisprudência têm tentado resolver o problema, incluindo também o apelo a convenções internacionais, através de uma aplicação analógica das normas de natureza substantiva, do Direito Penal substantivo, precisamente tendo em conta a situação do arguido e de acordo com os direitos fundamentais processuais que ele tem no contexto do processo penal.

Ora, a proposta do PSD permite resolver directamente esse problema e, além de mais, permite constitucionalizar algo que, neste momento, não está na Constituição. Esta norma já existe no Código de Processo Penal, mas a proposta do PSD tem o inegável mérito de elevar à categoria de norma constitucional um princípio muito importante também de protecção dos direitos fundamentais dos arguidos. Portanto, não julgo que, desse ponto de vista, possa restar qualquer dúvida em relação ao mérito desta proposta.

Já agora, em relação à questão de saber se esta proposta vai ou não conflitar com problemas de prescrição, ou facilitar a prescrição, diria que esse é apenas um problema teórico, porque a prática das alterações legislativas que temos vivido — e vamos viver no futuro, com certeza — é sempre a de os processos penais serem cada vez mais céleres, mais simplificados e não o contrário, o de serem cada vez mais complexos.

Portanto, creio que não haverá qualquer problema a enfrentar do ponto de vista da prática processual.

O Sr. **Presidente**: — Se me permitem, Srs. Deputados, gostaria de fazer uma observação em relação à proposta do PSD.

Desde logo, não entendo por que é que a proposta está feita pela negativa quando ela quer ter um sentido afirmativo. Ou seja, o que o PSD propõe é que a lei «não se aplica (...) quando (...) possa resultar um agravamento da situação processual do arguido», mas o que queria dizer é que a lei aplica-se salvo se for mais desfavorável, porque é esse o sentido da norma. Portanto, os Srs. Deputados fazem uma dupla negativa que, creio, não faz muito sentido.

A minha observação é esta: o que aqui está em causa é uma equiparação da lei penal à lei processual penal que, creio, é muito discutível. E porquê? Porque o princípio da retroactividade da lei penal mais favorável radica no princípio de que não há pena sem lei e, portanto, se um cidadão cometeu um crime à face de uma lei vigente e foi condenado por ele, se essa conduta for descriminalizada e, portanto, se a ordem jurídica deixar de considerar crime essa conduta, essa lei mais favorável aplica-se e, se ele estiver a cumprir uma pena, deixa de a cumprir, porque, de facto, aquela conduta foi descriminalizada.

Ora, creio que não há uma analogia completa relativamente à lei processual penal, porque esta lei, embora seja garantística, é instrumental relativamente à aplicação do quadro penal. Se estiver um processo em curso por um crime que deixe de ser crime, esse processo extingue-se.

Há pouco, o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia — foi depois da sua intervenção que quis suscitar este problema — referiu-se à simplificação, dizendo que não se deve obstaculizá-la. Mas, segundo a proposta do PSD, qualquer arguido pode dizer que a simplificação o desfavorece porque, se o processo penal fosse complicadíssimo, diria: «Enquanto isto vai e vem, eu não sou condenado; se simplificam o processo penal, fico numa situação mais desfavorável».

Portanto, creio que o Sr. Deputado João Oliveira terá uma certa razão quando chama a atenção de que, neste caso, a simplificação processual poderia ser inconstitucionalizada por um arguido que viesse dizer: «Não, não! Com esta simplificação, fico numa situação muito mais desfavorecida, porque contava com mais uma série de fases que poderia invocar ao longo do processo».

O meu ponto é este: creio que é duvidosa que haja uma equiparação, sem mais, entre a lei penal e a lei processual penal neste domínio da não retroactividade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, sobre o conteúdo da discussão, gostaria de dizer que não me parece que a questão esteja completamente resolvida. Uma simples equiparação do processual penal ao penal, presumindo que existe esse défice em matéria constitucional, de um regime assente na ideia do que é mais favorável ao arguido, seria um caminho possível...

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Não há equiparação!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Mas aqui, de facto, como diz o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, não há equiparação, estamos perante algo diferente.

Queria dizer que esta discussão é relevante e, designadamente, as considerações que aqui foram aduzidas pelo Sr. Deputado João Oliveira parecem-me fazer muito sentido e ser uma preocupação real, porque neste domínio ocorrem situações que podem afectar directamente processos existentes nem sempre no melhor sentido, no sentido da justiça, que é tão relevante como as próprias garantias do arguido. Portanto, esta matéria não pode ser vista estritamente sob um ponto de vista garantístico.

De facto, parece-me que esta questão não está ainda suficientemente contra-argumentada. E, não obstante o respeito que todos temos pela opinião do Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, o argumento que usou, de que a tradição e o que está a acontecer diz-nos que os processos são cada vez mais céleres, é válido não sei exactamente em que país!?

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Os processos-crime estão mais céleres!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Em Portugal, ainda que haja uma melhoria... O Governo explicará que tudo está resolvido e quase perfeito, mas a percepção que temos é que essa melhoria ainda está muito longe do necessário e desejável.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Em breve, teremos previsões!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Eu sei que, para os Deputados do PS, tudo está perfeito, mas desculpar-me-ão e respeitarão que diga que o funcionamento da justiça não está perfeito e é, aliás, um desastre absoluto! É a minha opinião e, portanto, vale o que vale.

De facto, estamos muito longe desse desejo de celeridade que todos temos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria dar, porventura, mais um esclarecimento em relação a um ponto importante, que diz respeito à aplicação da lei processual penal.

As leis processuais, de um modo geral, são de aplicação imediata — não só a penal, como a civil, a administrativa, etc. — e, portanto, as novas leis aplicam-se aos processos que estão em curso. Ora, na proposta do PSD, de aditamento de um n.º 5 ao artigo 29.º, apenas se faz a restrição de tal não ser possível, a aplicação da lei processual penal aos processos em curso, quando implique «um agravamento da situação processual do arguido». E é evidente que esta fórmula pela negativa deixa na liberdade do legislador ordinário a opção sobre se a nova lei processual deve aplicar-se só a processos novos ou, ainda assim, aos processos em curso.

Portanto, não há aqui qualquer automatismo, apenas a ideia de isso não poder acontecer nos processos iniciados antes do aparecimento da lei processual nova, se tal implicar «um agravamento da situação processual do arguido».

Por outro lado, esta fórmula não tem a ver, necessariamente, com a questão da simplificação, porque a avaliação das regras processuais é também de natureza substantiva. Claro que há regras processuais neutras do ponto de vista da situação dos arguidos: as regras meramente formais, em geral, são neutras do ponto de vista da aplicação e da avaliação da situação do arguido. Mas não é disso que estamos a tratar; estamos a tratar das regras processuais que têm uma implicação directa na situação concreta de privação da liberdade

— ou da possibilidade de isso acontecer — do próprio arguido, do tempo em que ele é julgado, dos seus direitos de defesa e tudo o mais.

Portanto, é essa pequena parte da lei processual que interessa e não todas as outras regras processuais que são neutras do ponto de vista desta «coloração» constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Isabel Oneto.

A Sr.^a **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente, sem prejuízo de uma maior discussão que esta matéria importa, queria levantar uma questão que tem a ver com a analogia ao Direito Penal, atendendo a alguma argumentação que aqui foi aduzida.

Queria deixar claro que a doutrina e a jurisprudência consideram que a lei penal mais favorável só se aplica se, no caso concreto, for mais favorável ao arguido. É que pode haver, mesmo no Direito Penal, situações em que a lei posterior é mais favorável ao arguido e, no entanto, no caso concreto não se manifesta, aplicando o juiz a lei anterior.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Exacto!

A Sr.^a **Isabel Oneto** (PS): — Portanto, no caso da aplicação da lei processual penal, sendo ela de aplicação imediata, o que aqui se pretende é que fique salvaguardado que, também ao nível processual penal, as garantias de defesa não podem ser atingidas pela aplicação da lei, uma vez que ela é imediata. Tanto quanto entendi, é esta a questão que está aqui subjacente.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — É o que está no Código de Processo Penal!

A Sr.^a **Isabel Oneto** (PS): — Como referi, sem prejuízo da reflexão que este artigo impõe, creio que não se pode estar aqui a comparar com o Direito Penal, porque também no Direito Penal existe o princípio da aplicação ao caso concreto — é essa questão que está aqui em causa. Ou seja, da mesma forma que o Direito Penal prevê a aplicação da lei mais favorável, mesmo essa só se aplica se se manifestar no caso concreto. Aqui é exactamente a mesma coisa, isto é, aplica-se se se manifestar menos desfavorável ao arguido no caso concreto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, uso da palavra para discordar da intervenção que fez, porque não me parece que uma lei processual penal que seja mais gravosa para o arguido possa ter aplicação, assim como uma lei processual penal mais benéfica para o arguido possa deixar de ter aplicação. Este princípio parece-me de todo o correcto.

Por exemplo: há um catálogo de crimes em que imperativamente, pela sua natureza e gravidade, os arguidos devem aguardar julgamento em prisão preventiva e há um arguido acusado de um determinado crime que não está nesse elenco, mas, entretanto, sai uma lei a incluí-lo nesse elenco. Passa a aplicar-se a prisão preventiva a esse arguido? Ele está em liberdade porque a lei o permitia e porque o juiz lhe aplicou uma outra medida, mas como saiu uma lei relativamente a esse tipo de crime que, pela avaliação que a sociedade faz, o colocou no elenco daqueles que devem aguardar julgamento em prisão preventiva, vamos buscá-lo a casa para o prender?

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Não!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Não se pode aplicar! O que se pretende é que isso não aconteça.

Outro exemplo: uma lei fixa o prazo máximo de prisão preventiva em seis meses, tendo o juiz aplicado esse prazo máximo de prisão preventiva a um determinado arguido, e depois sai uma nova lei que alarga esse prazo máximo a nove, dez ou doze meses. Prorroga-se a prisão preventiva de um arguido que estava à «sombra» de uma lei anterior que tinha uma limitação inferior?

São estas situações — coloquei-as nas formas mais extremas para se tornar mais compreensível — que pretendemos garantir constitucionalmente que não possam acontecer. Aliás, já é assim na lei processual penal, porque esta questão tem a ver com o problema da aplicação imediata da lei processual penal: ela aplica-se desde que não tenha consequências mais gravosas.

Não nos repugna o princípio da aplicação imediata, mas o n.º 2 do artigo 5.º do Código de Processo Penal refere que «A lei processual penal não se aplica aos processos iniciados anteriormente à sua vigência quando da sua aplicabilidade imediata puder resultar: a) Agravamento sensível e ainda evitável da situação processual do arguido, nomeadamente uma limitação do seu direito de defesa; ou b) Quebra de harmonia e unidade dos vários actos do processo.»

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Isso é o que está no Código de Processo Penal!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sim, está no Código de Processo Penal, mas nada impede — até há razões para essa salvaguarda — a constitucionalização deste princípio.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de deixar uma breve nota.

Creio que estes artigos que temos estado a debater nas últimas reuniões, nesta e na anterior, designadamente os artigos 27.º e seguintes, não tendo a ver com a organização política ou económica, mas, sim, com os direitos fundamentais — uma área específica dos direitos fundamentais e da sua operacionalização —, requererão que recorramos, eventualmente, à opinião avalizada de alguns especialistas que nos venham dar uma ajuda para fazer as interpretações que estamos a tentar fazer e que não estão ainda totalmente validáveis, sobretudo do ponto de vista da doutrina do processo penal.

Tinha pensado fazer esta proposta a propósito da alteração que o PSD apresenta para o artigo 32.º — que faz uma reformulação muito extensa, com a introdução de vários princípios que não estão hoje na Constituição, mas que, na perspectiva do PSD, deveriam passar a estar — porque não sei se vão quebrar, ou não, algum daqueles equilíbrios delicados que existem no processo penal.

Verifico agora que essas dúvidas ou questões também podem colocar-se noutros preceitos em relação aos quais, aliás, o Partido Socialista já manifestou abertura, pelo que talvez tenhamos de, no intervalo entre a primeira e a segunda leituras, pensar em ouvir alguém, numa audição sobre questões muito balizadas e não sobre toda a estrutura do processo penal, que nos ajude a decidir neste campo, onde há uma doutrina, uma jurisprudência, uma conceptologia muito específicas.

Portanto, iremos apresentar uma proposta nesse sentido, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Filipe Neto Brandão, e prevalecendo-me do facto de serem dois Deputados do Partido Socialista seguidos a querer intervir, vou objectar ou problematizar um pouco o que disse o Sr. Deputado Guilherme Silva, referindo-se à minha intervenção.

Como o Sr. Deputado Guilherme Silva chamou a atenção na intervenção que fez, não é facilmente objectivável, em termos processuais penais, o que é mais favorável ou mais desfavorável ao arguido.

No caso do Direito Penal, essas situações são mais evidentes. Se houver uma descriminalização ou um desagravamento penal, evidentemente essa é uma situação mais favorável a um qualquer arguido ou a um qualquer condenado. Mas no caso do Processo Penal é muito discutível saber se uma determinada alteração legislativa é mais favorável ou mais desfavorável, depende...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Esse é outro problema!

O Sr. **Presidente**: — Depende até da expectativa do arguido! Se a sua expectativa for uma razoável perspectiva de absolvição, até beneficiará da simplificação processual, porque será absolvido mais cedo; se a situação for a inversa e houver uma razoável expectativa de condenação, quanto mais complexo for o sistema, melhor para ele!

Portanto, estamos perante situações em que será muito difícil discernir se uma determinada alteração legislativa é mais favorável ou mais desfavorável. Ou seja, poderíamos estar confrontados com situações em que teríamos de discutir, no tribunal, se uma determinada alteração legislativa era mais favorável ou mais desfavorável para saber se era aplicável, ou não. É por isso que digo que é problemática esta equiparação, sem mais, do Direito Penal ao Direito Processual Penal.

Tem a palavra o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Sr. Presidente, de forma muito breve, até porque alguns dos considerandos já foram atalhados nas intervenções anteriores, gostaria de dizer o seguinte: reconhecendo que partilhamos todos os mesmos valores ético-jurídicos na matéria em causa, perguntava ao proponente por que razão na redacção do n.º 5 do artigo 29.º não optou por sobrepor o texto actual do artigo 5.º do Código de Processo Penal.

Com efeito, todas estas dúvidas — que, à medida que vamos esmiuçando, constatamos que são ponderosas — seriam evitáveis, salvo melhor opinião, se o texto constitucional importasse o princípio que já está plasmado no Código de Processo Penal.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Mas é isso que é feito!

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Não, não é! Há uma diferença de redacção que há-de ser minimamente relevante, sob pena de, a não ser, nada justifica não se ter importado directamente o texto do Código de Processo Penal. Aliás, a minha sugestão era precisamente essa, porque eu aderiria, sem reservas, à importação para o texto constitucional de um princípio que já está hoje plasmado no Código de Processo Penal.

O Código de Processo Penal refere que a lei processual penal não se aplica aos processos iniciados anteriormente à sua vigência quando da sua aplicabilidade imediata puder resultar um «agravamento sensível», ou seja, um agravamento qualificado, enquanto o texto constitucional proposto apenas faz referência a um «agravamento», sem mais.

Como o Sr. Presidente já referiu, as dificuldades de concretização que se suscitariam em cada caso seriam inevitáveis. Portanto, por algum motivo o legislador processual penal qualificou o agravamento e eu pergunto por que razão, na proposta de constitucionalização, se prescinde dessa qualificação.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Por ser mais escorreito, nada mais!

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Há um problema que todos reconhecerão: ao não sobrepor os dois textos, o constitucional e o do Código de Processo Penal, há o risco de inconstitucionalidade de algumas situações que estão abrangidas, neste momento, pelo Código de Processo Penal e que não estariam pelo texto constitucional. Se o texto for o mesmo, obviamente esse perigo não existe! Também o Código de Processo Penal refere que não se aplica a lei processual penal nova quando haja um «agravamento sensível e ainda evitável da situação processual do arguido».

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — É inevitável que é evitável!

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Mas por alguma razão está aqui!

De facto, as questões da alteração da lei processual penal não são lineares. No exemplo que foi dado há pouco, de uma lei processual penal que reduza prazos de defesa mas que, simultaneamente, atribua ao arguido o direito de oferecer prova superveniente face ao Código pré-existente, é muito complicado dizer se a situação processual é mais gravosa, ou não. A verdade é que, seguramente, não há um agravamento sensível, mas pode haver um agravamento que não seja sensível.

Estou apenas a dizer que partilho do princípio que o proponente aqui quis trazer, ou seja, a ideia de constitucionalizar algo que já está na lei processual penal e que, em rigor, deve constar da Lei Fundamental, mas a partir do momento em que não há sobreposição dos dois textos, temos este «pequeno» problema, que não é de somenos.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, antes de mais, queria registar a abertura generalizada para a consagração constitucional deste princípio e, também, manifestar a abertura do PSD para a sugestão feita pelo Sr. Deputado Vitalino Canas, porque, como é óbvio, estamos a tratar de matéria que está reflectida, amadurecida e tratada pela doutrina e pelos especialistas e, portanto, faz todo o sentido ouvi-los — em particular, quando legislamos em sede de Constituição.

Todavia, quero dizer que não faz sentido, com todo o respeito, importar *tout court* o que está do Código de Processo Penal para a Constituição, que tem de consagrar um princípio genérico e não deve pormenorizar. Essa é uma tarefa que caberá já ao Código de Processo Penal e a outra legislação avulsa.

Tenho alguma dificuldade em perceber a reticência à consagração deste princípio na Constituição com base na dificuldade em saber o que é mais favorável e o que é mais desfavorável, porque, Srs. Deputados, como é óbvio, essa vai ser uma questão a analisar em cada caso concreto.

Naturalmente, será na situação processual de determinado arguido face a uma inovação legislativa em sede processual penal que se avaliará — cada um e os advogados que os patrocinam — se essa alteração é mais ou menos gravosa, ou se é neutra. Se é gravosa, podem apelar ao princípio constitucional e requerem ao juiz as providências adequadas a reparar e a pôr termo a essa situação; se é mais vantajosa, providenciarão, apelando ao princípio constitucional, para que se aplique a nova lei.

Srs. Deputados, se podemos fornecer esta protecção aos arguidos — que, no domínio dos princípios, parece de todo razoável — em sintonia com os demais princípios que a Constituição já consagra, agora enriquecidos com este princípio extensivo, de forma clara e com valor constitucional, à lei processual penal, também devemos deixar para o aplicador da lei, para o julgador, para os executores da lei a tarefa de avaliar, em cada caso, o que é mais gravoso e o que é menos gravoso.

O que não me parece é que devamos condicionar a aceitação e a consagração deste princípio porque, em alguns casos, pode ser difícil determinar o que é mais ou menos gravoso. Em regra, quem estará em melhor situação para avaliar se é mais ou menos gravoso é o próprio arguido.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão, quando fez a comparação com a redacção do artigo 5.º do Código de Processo Penal, disse que a diferença na redacção há-de ser minimamente relevante. Ora, pegava nestas palavras para acrescentar ou maximizar a observação: neste caso, a diferença de redacção é significativamente relevante!

Reparem na diferença entre a redacção do Código de Processo Penal e a da proposta do PSD.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — A nossa é melhor!

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — O artigo 5.º do Código de Processo Penal prevê que uma lei processual penal nova seja aplicada a todos os processos e só não o seja aos processos que já estejam em curso quando dela resultar uma de duas situações: ou «agravamento sensível e ainda evitável da situação processual do arguido, nomeadamente uma limitação do seu direito de defesa» — primeira situação —, ou «quebra de harmonia e unidade dos vários actos do processo» — segunda situação. Ou seja, prevê-se a possibilidade de não aplicação da lei processual penal nova em duas situações quando se trate de processos já anteriormente iniciados.

Ora, a redacção proposta pelo PSD tem, desde logo, uma limitação: só se refere a uma das circunstâncias, isto é, à não aplicação da lei processual penal nova quando dela resulte «agravamento da situação processual do arguido», desconsiderando por completo a preocupação que tem de haver com a eficácia da acção penal. Obrigatoriamente, ela tem de ser considerada, Sr. Deputado Guilherme Silva!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Tenho de presumir que o legislador, ao fazer a lei, tem isso em conta!

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Aliás, se hoje alterássemos o Código de Processo Penal e estabelecéssemos que todas as audiências de julgamento cuja produção de prova não tivesse sido registada em formato MP3 eram consideradas nulas, não caberia na cabeça de ninguém que essa regra processual penal nova viesse a ser aplicada a audiências de julgamento já realizadas no âmbito de outros processos, com outras regras processuais. Ora, isto decorre da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Código de Processo Penal e não está na redacção da proposta do PSD.

Mesmo em relação ao conceito que o PSD acaba por carrear para este aditamento à norma constitucional, o do «agravamento da situação processual do arguido», o Código de Processo Penal é suficientemente cauteloso para referir que se trata de um «agravamento sensível e ainda evitável da situação processual do arguido», especificando «nomeadamente uma limitação do seu direito de defesa».

Portanto, este conteúdo normativo do Código de Processo Penal é muito mais delimitado do que o do projecto do PSD — foi para isso que alertei na primeira intervenção que fiz. Haverá circunstâncias em que esta norma do PSD é muito correcta e deve ser aplicada, mas haverá outras em que ela pode ter efeitos complexos.

É, pois, importante que se pondere com a devida atenção uma norma deste género, porque ela pode ter, de facto, um resultado complicado. O caso de que falei há pouco é um exemplo concreto disso: se hoje quiséssemos alterar uma norma que estivesse a condenar dezenas de processos à prescrição e modificássemos o Código de Processo Penal para que os processos não prescrevessem, a aplicação dessa norma a processos já em curso significaria o quê? Significaria um agravamento da situação processual dos arguidos, porque, eventualmente, acabariam por ser julgados quando com a lei anterior não o eram. Portanto, não se aplicaria a lei processual penal nova.

Ora, não me parece que esta fosse uma interpretação razoável da intenção do PSD, mas com esta redacção não há concordância entre a intenção do PSD e o que a Constituição passaria a prever.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, mais do que uma intervenção, queria fazer uma espécie de ponto de ordem, porque, às tantas, há a tendência para a discussão resvalar como que para um processo de intenção, quase no sentido de tentar ler nas entrelinhas dos textos o que não está presente.

Ora, apenas queria reafirmar perante os colegas da Comissão que o único objectivo desta proposta do PSD é consagrar constitucionalmente o que já hoje está adquirido, quer na doutrina quer na legislação ordinária, relativamente à aplicação no tempo da lei processual penal — é o único objectivo, repito. Não vale a pena tentarem fazer «castelos de areia», «castelos nas nuvens», porque não há aqui qualquer intenção escondida.

Se estivermos de acordo com este objectivo, ouçamos os especialistas e encontremos a melhor redacção possível. No projecto inicial, pensámos que fazia pouco sentido reproduzir *ipsis verbis* o que está no Código, mas o único objectivo é o de consagrar constitucionalmente um princípio que está hoje unanimemente reconhecido pela doutrina e pela lei ordinária e que é, depois, tendencialmente aplicado ao caso concreto pelos tribunais. É o único objectivo desta proposta.

Se os Srs. Deputados dos vários grupos parlamentares entenderem que essa consagração constitucional faz sentido, na segunda leitura, e após ouvirmos os peritos, teremos, com certeza, engenho e arte para encontrar a solução de redacção e de sistematização mais adequada.

Assim, o apelo que fazia era o de que, nesta primeira leitura, nos preocupássemos em perceber exactamente o alcance das propostas e não em congeminar sobre segundas ou terceiras intenções que podem estar escondidas por trás das propostas, porque isso não vai ajudar o nosso trabalho, obviamente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, queria fazer um ponto de ordem à mesa.

Pela minha parte, não tenho qualquer dúvida sobre as intenções do PSD quanto a esta questão última que levantou o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, mas parece-me que resulta da discussão não ser

exactamente claro o âmbito, o alcance e a aplicação desta norma nos termos em que ela está redigida, ainda mais quando ela é aplicável a direito adjectivo, o que torna ainda mais difícil a sua interpretação.

Desde o início, defendemos que poderia haver momentos em que seria importante, relevante e interessante ouvir especialistas — dissemo-lo logo na primeira reunião — e, portanto, acolho bem a proposta do Sr. Deputado Vitalino Canas. Apenas questiono, Sr. Presidente, como é que isto se fará: vamos interromper os trabalhos e marcar as audições? Há sugestões sobre os nomes a serem ouvidos?

Pergunto, Sr. Presidente, em que termos é que isso será feito, uma vez que, estando acertada a realização dessas audições, pelo menos os nomes ainda não estarão acertados.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Telmo Correia, julgo interpretar aquela que foi a decisão da Comissão ao dizer que eventuais audições serão feitas entre a primeira e a segunda leituras. Portanto, aceitaremos propostas de entidades a serem ouvidas. Entretanto, já decidimos que iríamos ouvir as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas da Madeira e dos cores finda a primeira leitura e, havendo propostas de outras entidades a ouvir, designadamente de penalistas ou de especialistas em Direito Penal e em Direito Processual Penal, ponderaremos essas propostas e o momento adequado para o fazer será, salvo decisão em contrário, depois de terminada a primeira leitura e antes de ser iniciada a segunda.

Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, afinal, a minha pergunta tinha todo o sentido, porque não me lembrava desse acordo. Decidimos aqui que só depois de terminada a primeira leitura é que faríamos essas audições; no entanto, há que esclarecer quem ouvimos, quantas pessoas ouvimos, como é que é feita a escolha dessas pessoas, ou seja, se é por indicação dos grupos ou se há uma proposta fechada de cada um dos grupos.

Portanto, a pergunta continua a fazer todo o sentido e, além do que decidimos, a interpretação do Sr. Presidente é da maior utilidade nesta matéria.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais inscrições para o artigo 29.º, passamos ao artigo 30.º (Limites das penas e das medidas de segurança), para o qual temos duas propostas: uma, relativa ao n.º 4 que consta do projecto de revisão constitucional n.º 1/XI (2.ª) (PSD); e outra, relativa ao n.º 1 que consta do projecto de revisão constitucional n.º 5/XI (2.ª) (CDS-PP). Como se tratam de questões diferentes, proponho que façamos a discussão em separado, por ordem de entrada dos projectos.

Assim, para apresentar a proposta do PSD para o n.º 4 do artigo 30.º, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, queria começar por chamar a atenção dos Srs. Deputados de que esta proposta deve ser vista em conjunto com as propostas que também fazemos, mais à frente, para os artigos 117.º, sobre o «Estatuto dos titulares de cargos políticos», 50.º, 122.º, relativo à eleição do Presidente da República, e 150.º, relativo à eleição dos Deputados.

Trata-se de várias alterações constitucionais e têm todas a ver com a mesma questão, que, de resto, tem sido discutida na Assembleia da República, pelo menos desde a anterior Legislatura: a possibilidade de o legislador ordinário poder contemplar algumas novas inelegibilidades relativamente aos titulares de cargos políticos.

Como sabem, têm existido dúvidas por parte de alguns grupos parlamentares, de alguns Srs. Deputados, relativamente a propostas de alteração da legislação sobre inelegibilidades para titulares de cargos políticos. Ou seja, se no plano dos princípios, às vezes, até estamos todos de acordo, constitucionalmente, tem-se suscitado a dúvida se, com a actual redacção da Constituição, é possível caminhar-se para a consagração, nos artigos sobre inelegibilidades das leis eleitorais, de algumas das propostas que têm vindo amiúde a ser colocadas.

Estou a falar, como os Srs. Deputados bem sabem, de propostas que o PSD tem vindo a apresentar desde a última Legislatura, nomeadamente para prever, nas leis eleitorais, a inelegibilidade de cidadãos que tenham sido condenados por crimes de responsabilidade no exercício de cargos públicos, que se aplicaria, do ponto

de vista do PSD, a autarcas, a Deputados e ao Presidente da República. Ou seja, como estamos a falar de legibilidades ou de inelegibilidades, se aplicaria a todos os cargos políticos de natureza electiva.

Estas dúvidas têm surgido e, portanto, o objectivo principal das várias alterações que propomos num conjunto de artigos da Constituição — já enunciei quatro e penso que não me está a falhar nenhum — é, exactamente, consagrar o princípio de que podem ser previstas inelegibilidades.

Segundo o n.º 4 do artigo 30.º, «Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos» e o que pretendemos é que seja consagrada abertura constitucional para que, por exemplo, a pena de condenação por crimes de corrupção no exercício da actividade política possa ter como consequência, além da pena de prisão a que haja lugar por força do crime praticado, a inelegibilidade para mandatos subsequentes.

A referência que propomos neste n.º 4 relativa ao «disposto na Constituição» tem que ver com uma outra situação. Uma vez que vamos mexer no artigo, pretendemos tentar ultrapassar uma antinomia que actualmente existe na Constituição entre esta norma e o n.º 3 do artigo 130.º, em que se faz rigorosamente o contrário, ou seja, a condenação por responsabilidade criminal do Presidente da República no exercício das suas funções tem como pena acessória obrigatória «(...) a destituição do cargo e a impossibilidade de reeleição». Neste caso concreto do n.º 3 do artigo 130.º, já está prevista na Constituição, como consequência obrigatória da condenação por crime praticado no exercício de funções, a inelegibilidade para mandatos subsequentes.

Portanto, a referência «sem prejuízo do disposto na Constituição» é apenas para ultrapassar essa antinomia que actualmente existe entre os artigos. Alguns constitucionalistas, como sabem, consideram que tal não é estritamente necessário, porque, uma vez que seja a própria Constituição a consagrar excepções em normas especiais, essas excepções consideram-se automaticamente garantidas e não configuram propriamente nenhuma contradição do texto constitucional. No entanto, o nosso objectivo foi o de deixar claro que essa antinomia actualmente já existe, está na Constituição de uma forma não discutida desde sempre e graças a Deus — valha-nos ao menos isso — nunca aplicada.

O princípio fundamental que defendemos é o das inelegibilidades, que, penso, os Srs. Deputados percebem e que deve ser lido em conjunto, repito, com o disposto nos artigos 50.º, 117.º, 122.º e 150.º, nos quais, no projecto de revisão constitucional apresentado pelo PSD, é avançada a concretização deste mesmo princípio.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, esta proposta do PSD deve ser vista com atenção, porque toca em questões sensíveis.

Penso que devemos distinguir, na proposta, a questão do aditamento do inciso «sem prejuízo do disposto na Constituição», que tem um significado e um alcance técnico-legislativo específico, e a questão do aditamento da referência às «inelegibilidades previstas na lei».

No que diz respeito à questão das inelegibilidades, distingo dois aspectos: um está tratado aqui; outros estão tratados noutras propostas apresentadas pelo PSD.

A primeira questão que se coloca é a de saber se é possível e se a Constituição deve permitir que haja determinado tipo de inelegibilidades, sabendo que o conceito de inelegibilidade que hoje está na lei visa garantir que o eleitor formule um juízo eleitoral que não seja demasiado condicionado por certos aspectos objectivos da posição em que se encontra o elegível, isto é, o cidadão que está a ser candidato a alguma coisa. Parece-me que o PSD pretende — aliás, na sequência de propostas que já tem feito — alargar o conceito de inelegibilidade de forma a incluir realidades que até agora não têm dele feito parte. Mas essa é uma discussão que não se coloca aqui, neste preceito.

Neste preceito, coloca-se a questão de saber se deve ou não ser permitido que haja inelegibilidades previstas na lei que sejam aplicadas automaticamente, isto é, como efeito automático ou «como efeito necessário» de uma determinada pena.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não é efeito automático!

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — É o que resulta da vossa proposta, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — É o contrário!

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — «Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos, sem prejuízo do disposto na Constituição e das inelegibilidades (...)». Ou seja, o que resulta da vossa proposta, Sr. Deputado, é que podem existir inelegibilidades que decorram automaticamente de determinadas penas que estejam a ser aplicadas.

Portanto, a questão da possibilidade de haver inelegibilidades que resultem automaticamente da aplicação de determinadas penas, ou seja, que não resultam da vontade judicativa de um tribunal, mas automaticamente da aplicação de uma pena, merece-nos muitas reservas e não me parece que deva ser aceite. Em todo o caso, irei ouvir com atenção o Sr. Deputado Luís Marques Guedes que, eventualmente, irá procurar demonstrar que a interpretação que deve ser feita não é a que faço. Mas é esta que resulta, em meu entender, deste n.º 4.

Em relação à questão do aditamento «sem prejuízo do disposto na Constituição», devo dizer que me desagrada bastante esta fórmula, tal como também me desagrada, muitas vezes, a fórmula «sem prejuízo do constante da presente lei» ou «sem prejuízo da lei». São fórmulas completamente redundantes e desnecessárias. Aliás, não posso abarcar tudo de cor, mas não me recordo que a Constituição, em algum outro sítio, utilize esta técnica legislativa de se dizer que alguma coisa é sem prejuízo dela própria, ou seja, da Constituição. Penso, portanto, que esta fórmula seria redundante, desnecessária e que não seria uma alteração útil.

Quanto à questão das inelegibilidades, deixo a dúvida que coloquei em relação à proposta do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, percebo o ponto suscitado pelo Sr. Deputado Vitalino Canas, mas quero clarificar, desde logo, que a proposta central do PSD, como referi, não é neste artigo, mas nos artigos 50.º e 117.º.

O n.º 4 do artigo 30.º diz que «Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos» e nós queremos consagrar que, nalguns casos, isso pode acontecer.

O nosso objectivo com esta proposta não é abrir caminho a que, na lei ordinária, a consequência da perda de direitos políticos seja sempre automática. Pode em alguns casos ser — e, por isso, é preciso abrir aqui esta excepção —, como pode noutros não ser. Um exemplo claro que, do nosso ponto de vista, deve ter como consequência necessária e automática a impossibilidade de reeleição para o mandato subsequente — como já existe para o Presidente da República — é o caso de condenação de outros cargos electivos por crimes de responsabilidade no exercício das funções. O PSD já propôs isso relativamente a autarcas, a Deputados e ao Presidente da República.

No entanto, Sr. Deputado, o alcance da nossa proposta não é que seja sempre automático, mas pensamos que neste artigo é preciso afastar a impossibilidade que isso aconteça. É a *contrario*, percebe?

Sr. Deputado Vitalino Canas, não estou em desacordo com o que disse. Apenas quero deixar claro que o que pretendemos alcançar com estas várias propostas não é que seja sempre automático, mas que, quando for automático — e por isso precisamos incluir este inciso —, seja possível esse automatismo, que actualmente só está previsto expressamente na Constituição para o Presidente da República. Parece-nos que esse automatismo deve também acontecer para autarcas e para Deputados, ou seja, para os outros cargos electivos. Não me refiro aos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, porque nesses casos a Constituição remete para um estatuto autónomo.

Portanto, fazemos uma proposta para o artigo 117.º, «Estatuto dos titulares de cargos políticos», porque é matéria da responsabilidade de leis da República. No caso das regiões autónomas, a própria Constituição regionaliza essa legislação e é apenas por essa razão que, como sabem, o PSD nunca apresentou aqui, na Assembleia da República, propostas relativamente a essa matéria.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, julgo que a resposta do Sr. Deputado Luís Marques Guedes à intervenção do Sr. Deputado Vitalino Canas avançou mais qualquer coisa, mas não completamente, no esclarecimento das objecções que foram colocadas e que acompanhamos, se calhar de forma ainda mais determinada.

As objecções que foram colocadas fazem, de facto, muito sentido, porque a norma de que estamos a tratar proíbe o efeito necessário, pela aplicação de uma pena, da limitação de «direitos civis, profissionais ou políticos». O que não significa, necessariamente, que em alguns momentos não haja particularmente direitos políticos que não sejam limitados pela aplicação de uma decisão judicial em concreto. Isso acontece com a destituição do cargo. Por exemplo, quando há uma apreciação em concreto do tribunal perante uma determinada conduta que preenche os requisitos para que ela aconteça. Coisa diferente é excepcionar-se esta proibição do efeito automático de perda de «direitos civis, profissionais ou políticos» pela aplicação de penas. E, nessa matéria, a nossa objecção é total.

O Sr. Deputado Luís Marques Guedes faz referência às situações das inelegibilidades, mas a verdade é que nenhuma das restrições que a própria Constituição faz relativamente a matéria de inelegibilidade para cargos políticos está relacionada com a aplicação de penas. Todas as que existem hoje, incluindo a destituição de cargos, resultam da aplicação de lei ordinária de acordo com os princípios constitucionais, incluindo o de que não pode automaticamente decorrer da aplicação de uma pena a perda de direitos, neste caso políticos.

Do ponto de vista conceptual, consideramos que esta é uma boa solução em relação à organização das normas constitucionais e que este é o princípio que deve ser reafirmado, porque a alteração deste princípio e a possibilidade de consideração do efeito automático de perda de direitos, sejam eles civis, profissionais ou políticos, pode carrear outro tipo de considerações, particularmente a que tem que ver com a proibição do carácter perpétuo das penas. Ou seja, o efeito necessário da perda de direitos civis ou políticos por parte dos cidadãos a quem seja aplicada uma pena pode significar, em alguns casos, que essa pena, na medida em que implica a perda desses direitos, assume um carácter perpétuo. Essa é uma consideração que, obviamente, ninguém hoje aceita e retiro desta proposta de alteração que o PSD também não aceita porque mantém o n.º 1 do artigo tal como está.

Portanto, compreendendo a intenção do PSD, inclusivamente em função de propostas que mais adiante se propõe apresentar, não julgamos que a alteração desta norma seja necessária ou adequada aos objectivos do PSD, que podem ser cumpridos de outra forma — e digo isto sem me pronunciar, antecipadamente, em concreto, em relação às alterações que o PSD propõe para os artigos 50.º e 117.º.

Assim, para o PCP, excepcionar a proibição do efeito necessário de perda de direitos em resultado da aplicação de penas no âmbito do processo penal não é uma boa proposta que o PSD apresenta.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, apesar de estarmos a aproximar-nos da hora em que, normalmente, terminamos as nossas reuniões, vamos esgotar as inscrições sobre esta proposta.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Pita Ameixa.

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Sr. Presidente, gostava de falar um pouco sobre esta matéria, porque é um assunto que tenho acompanhado e sobre o qual tenho, aliás, escrito algumas coisas.

O que está aqui em causa é uma questão bastante preocupante e desprestigiante para a nossa democracia, porque temos vindo a assistir a uma série de situações em que titulares de cargos públicos são condenados por comportamentos gravosos para o exercício das suas funções, mas depois não se consegue vedar a possibilidade de voltarem ao desempenho daqueles cargos. Há, inclusive, situações em que aquele que é destituído concorre em eleições intercalares e volta a exercer as mesmas funções quase no dia seguinte.

A inelegibilidade para quem é condenado por crimes de responsabilidade já está prevista na lei, no artigo 13.º da Lei n.º 27/96 — a Lei da Tutela Administrativa. Esse artigo tem sido sistematicamente considerado inconstitucional, justamente por causa do n.º 4 do artigo 30.º da Constituição. O último acórdão do Tribunal Constitucional mais conhecido sobre esta matéria, que, aliás, a analisa profundamente, é o chamado acórdão «Marco — Confiante com Ferreira Torres». Ferreira Torres foi condenado e candidatou-se à mesma câmara,

depois de ter passado por outra, mas as instâncias consideraram-no inelegível face ao artigo 13.º. No entanto, o Tribunal Constitucional veio dizer que não era inelegível, considerando o artigo 13.º inconstitucional por colidir com o n.º 4 do artigo 30.º da Constituição. E ele concorreu. Por acaso, não ganhou, mas podia ter ganho.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Felizmente, perdeu!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Portanto, este é um assunto importante e julgo que devemos ter em consideração que a condenação por crimes de responsabilidade no exercício das funções públicas deve poder dar lugar a inelegibilidades e, até, a impedimentos. Por hipótese, um presidente de câmara que perde o mandato por crime de responsabilidade pode ser nomeado ministro no dia seguinte? Ou seja, deve colocar-se o problema da inelegibilidade e também do impedimento em relação a funções políticas.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — No caso dos impedimentos, não há nenhuma norma constitucional!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Estou a levantar agora a questão.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, o diálogo não fica registado.

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Para mim, é chocante que um titular de um cargo político que perde o mandato por crime de responsabilidade no exercício de funções públicas não possa voltar a ser candidato, se houver, por exemplo, uma inelegibilidade, mas possa ser nomeado para um cargo político. Penso que deve haver inelegibilidade e impedimento.

Portanto, a inconstitucionalidade que tem sido apontada a esse artigo faz abrir a «malha» e permite que pessoas que estejam nessa situação se possam candidatar novamente.

Neste momento, aqui, na Assembleia da República, estamos num processo de revisão da Lei da Tutela Administrativa e da Lei dos Crimes de Responsabilidade dos Titulares de Cargos Políticos, que já vem de uma comissão que tinha uma arreada comprida no nome, mas que era conhecida por Comissão contra os Fenómenos da Corrupção. Faço parte desse grupo de trabalho e devo dizer que temos o trabalho relativamente adiantado no sentido de encontrar soluções — o que, aliás, tem corrido bem entre todos os partidos — que possam permitir incluir as inelegibilidades ligadas às condenações por decisão do tribunal. Com o actual texto da Constituição, não havendo efeito automático e se o nosso objectivo não for aditar nas alíneas da lei eleitoral a inelegibilidade dos condenados, podemos incluir na Lei dos Crimes de Responsabilidade ou na Lei da Tutela Administrativa que o tribunal, ao condenar, pode aplicar a sanção acessória da inelegibilidade. A actual lei tem essa falha, podemos colmatá-la imediatamente com o texto actual da Constituição e estamos a fazer isso. Esperamos que os partidos cheguem a consenso para que possa ser aceite.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não chega!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — O que estou a dizer não impede que a proposta que V. Ex.^a faz deva ser vista e discutida. Apenas digo que há uma lacuna na lei que, em grande medida, podemos resolver com a Constituição que temos e estamos a fazer isso. Esperamos que haja consenso dos partidos para se conseguir impor essas inelegibilidades sem o efeito automático. Isso é, portanto, possível.

Por outro lado, indo ao encontro do que disse, e bem, o Deputado Vitalino Canas, uma das hipóteses seria acrescentar ao artigo: «sem prejuízo das inelegibilidades previstas na Constituição». Como referiu o Deputado Luís Marques Guedes, e bem, para o Presidente da República já está previsto. Eventualmente, poder-se-ia, de uma forma específica, estipular na Constituição...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Na Constituição e na lei!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — ... para outros cargos políticos que não apenas o Presidente da República. Assim, talvez se contemplasse também a preocupação do Deputado Vitalino Canas.

Finalmente, o Deputado Luís Marques Guedes referiu outra questão que também me choca um pouco e que tem a ver com as regiões autónomas.

Como sabemos, as regiões autónomas têm iniciativa legislativa e um estatuto próprio, onde estão estipuladas essas questões, designadamente o estatuto dos titulares de cargos políticos dos órgãos de governo próprio da região. Sou muito favorável à autonomia regional e a que haja um reforço dessa autonomia em todos os aspectos que permitam que as regiões tenham mais capacidade de se auto-determinarem e de promoverem o seu desenvolvimento. No entanto, neste ponto concreto, choca-me um pouco que tenhamos um estatuto de incompatibilidade, de impedimentos, de crimes de responsabilidade, etc., para os titulares dos órgãos de soberania e do poder local no País e um regime diferente para os titulares dos órgãos de governo próprio das regiões.

Creio que não deve haver especificidade nesta matéria, pelo que queria levantar esta questão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, a questão que me parece ser a mais relevante e de fundo é, de facto, a das inelegibilidades. No entanto, não apresentámos proposta para este número do artigo 30.º, mas para o artigo 117.º, porque temos a ideia de que haverá que acrescentar às sanções aplicáveis — hoje em dia, estão já previstas a destituição do cargo e a perda de mandato — a possibilidade da inelegibilidade. Portanto, fazemos essa proposta em relação ao artigo 117.º.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — O PSD também!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — E o PSD também.

Da leitura que fizemos, não nos pareceu absolutamente necessária a alteração do n.º 4 do artigo 30.º, porque já há um caso previsto na Constituição, que é o de a condenação do Presidente da República implicar a impossibilidade de reeleição. Portanto, é no artigo 117.º que nos parece que essa alteração é fundamental. Penso que não se pode falar numa inelegibilidade em geral, independentemente do cargo ou da função, porque, nesse caso, já entraríamos em sanções mais ou menos indefinidas. Não me parece que seja possível seguir esse caminho.

Esta é, portanto, a nossa ideia e a nossa intenção. Não nos pareceu necessário proceder à alteração do n.º 4 do artigo 30.º, mas também não temos objecção a que ela seja feita, pelo que, desse ponto de vista, estamos à vontade para acompanhar esta proposta.

O que nos parece fundamental é alterar o artigo 117.º, prevendo que, na condenação de titulares de cargos políticos no exercício das suas funções, se possa aplicar a possibilidade da sua não elegibilidade ou da sua inelegibilidade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, quero pedir esclarecimentos aos Srs. Deputados João Oliveira e Luís Pita Ameixa.

Sr. Deputado João Oliveira, não percebi bem a sua posição, pelo que gostaria de saber se acha ou não bem que a lei preveja como inelegibilidade para os cargos políticos que aqui já foram referidos a circunstância de o candidato ter sido condenado, por exemplo, por crime de corrupção. Ou seja, pensa que isso deve ou não deve ser uma inelegibilidade prevista na lei? Considera que a redacção actual deste n.º 4 consente que a lei preveja isso?

Esta segunda parte da pergunta é dirigida ao Sr. Deputado Luís Pita Ameixa. Diz o n.º 4 que «Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos».

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Os direitos profissionais não são para aqui chamados. Para eles, não se abre nenhuma excepção. A inelegibilidade é só para direitos políticos.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sim, mas estão aqui previstos, assim como os políticos.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Mas a excepção é só para os direitos políticos!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — É o direito de ser eleito!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Exactamente. É um direito político.

Ora bem, se a única coisa que a Constituição proíbe é que haja uma sentença que, ao condenar alguém, acrescente «e fica também impedido de exercer os direitos tais e tais», é constitucional face a esta norma — como adiantou o Sr. Deputado Luís Pita Ameixa — que o legislador, em sede de lei que regule as inelegibilidades, estabeleça que «são inelegíveis para os cargos tais e tais os condenados por crime de corrupção»?

São estas as dúvidas que coloco aos dois Srs. Deputados.

O Sr. **Presidente**: — Neste momento, só está inscrito o Sr. Deputado Luís Marques Guedes. Pergunto se algum Sr. Deputado pretende também usar da palavra.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Já me tinha inscrito, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Não tínhamos registado a sua inscrição, mas dou-lhe de imediato a palavra. Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, inscrevi-me logo a seguir ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes ter falado para retorquir o que ele referiu.

Afinal, entendi exactamente o que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes tinha dito na intervenção inicial e, portanto, reitero também o que eu próprio disse. Ou seja, temos de separar aqui, claramente, as circunstâncias em que pode ou não pode haver inelegibilidades estabelecidas pela lei — e, eventualmente, poderemos alargar um pouco o conceito que existe. Aliás, o Deputado Luís Pita Ameixa referiu o que se está a procurar fazer no âmbito da Lei da Tutela Administrativa. Mas essa é uma questão.

A questão que importa saber é se devemos ou não alargar as situações em que são aplicadas inelegibilidades ou que ocorrem inelegibilidades como efeito automático de determinadas condenações em pena. Sabemos que, hoje em dia, essa situação é absolutamente excepcional e está prevista apenas no n.º 3 do artigo 130.º para o caso do Presidente da República. Que eu saiba, não está prevista qualquer outra situação de efeito automático ao nível do exercício de direitos políticos resultante de uma condenação penal.

O PSD vem dizer que não pretende que tudo seja automático, mas que quer abrir a possibilidade a que, em algumas condições, seja automático, isto é, como efeito necessário. É isso mesmo que o Partido Socialista entende que não está em condições de aceitar nesta altura. Num Estado direito em que o juiz julga e o legislador legisla, estar a introduzir na lei situações em que o juiz é forçado a condenar e depois a escrever, como dizia o Deputado Guilherme Silva, mesmo que não tenha verificado que as circunstâncias devessem ir nesse sentido, «desta condenação decorre automaticamente a inelegibilidade» entendemos que deve ser absolutamente excepcional e estar, como está, cingido apenas ao caso do Presidente da República. A lei não se deve procurar substituir ao juízo do juiz. O juiz deve ter a possibilidade de fazer esse juízo sobre a culpa, sobre as circunstâncias atenuantes, agravantes, etc., do caso concreto, deve aplicar a pena e depois deve definir se dessa pena deve ou não decorrer a inelegibilidade, eventualmente, se formos para o caso de aceitar que haja inelegibilidades relacionadas com estes casos, como mais adiante o PSD propõe em artigos.

Esta é, portanto, a diferença de opinião que existe e eu tinha entendido bem a intervenção do Deputado Luís Marques Guedes. Não interpretei que o PSD pretenda que as inelegibilidades decorram sempre automaticamente da aplicação destas penas, mas que apenas quer abrir essa porta. No entanto, nós entendemos que essa porta não deve ser aberta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Luís Marques Guedes está a invocar o seu direito de resposta, mas dar-lhe-ei a palavra depois.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Faça favor, Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, julguei que o Sr. Deputado queria responder não apenas ao Sr. Deputado João Oliveira, mas a outros Srs. Deputados. Por isso é que o estava a reservar para uma resposta mais global.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — É verdade!

O Sr. **Presidente**: — Tem, então, a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, faço minhas as palavras do Sr. Deputado Vitalino Canas, que acabou por responder à questão que o Sr. Deputado Guilherme Silva me colocou e à qual, aliás, eu já tinha dado resposta anteriormente.

Se o objectivo do PSD é discutir, em casos concretos, a possibilidade de haver um efeito necessário de perda de direitos políticos pela aplicação de uma pena em resultado da prática de um determinado crime, mais à frente, particularmente quando estivermos a apreciar os artigos 50.º e 117.º, discutiremos esta matéria.

No entanto, nesta norma está previsto um princípio geral que consideramos que não deve ser alterado. Julgamos que o princípio geral de proibição de haver um efeito necessário da perda de direitos pela aplicação de uma pena deve ser mantido, designadamente tendo em conta a experiência que tivemos, em Portugal, durante o regime fascista, de ter sido utilizada a prática de crimes de natureza política para legitimar a limitação dos direitos políticos aos cidadãos. É óbvio que a afirmação deste princípio não «caiu do céu» e tem uma ligação concreta a esta realidade vivida em Portugal. Aproveito para adiantar que não estou a querer atribuir ao PSD alguma intenção de recuperar o que quer que seja em relação a esses tempos passados.

Parece-nos que este princípio deve ser mantido tal como está, porque tem um conteúdo concreto que deve ser preservado. Se, eventualmente, se entender que devem existir excepções, como já há em relação ao Presidente da República, elas devem ser discutidas com a exacta limitação do conteúdo que se lhes pretende atribuir. Alterar o princípio geral, admitindo-lhe excepções, mas não densificando onde elas ficam inscritas, não nos parece uma boa opção e, portanto, opomo-nos frontalmente a esta proposta que o PSD apresenta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Pita Ameixa.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Era mais útil eu ter respondido antes de voltarem a colocar as mesmas questões!

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Luís Marques Guedes está muito ansioso por responder. Vamos dar-lhe essa possibilidade.

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Sr. Presidente, apenas pretendo responder ao Deputado Guilherme Silva, mas é como quiser.

O Sr. **Presidente**: — Nesse caso, vou dar agora a palavra ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes para responder ao que quiser, em seguida o Sr. Deputado Luís Pita Ameixa dirigir-se-á ao Sr. Deputado Guilherme Silva, que depois responderá se assim o entender.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, apenas insisti para intervir agora para não se perder o efeito útil da minha intervenção, porque os Srs. Deputados levantaram mais questões sem as primeiras terem sido respondidas. Com toda a franqueza, penso que assim não vale a pena.

O Sr. **Presidente**: — Esta é a dialéctica parlamentar.
Tem, então, a palavra, para responder ao que muito bem entender.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Obrigado, Sr. Presidente.

Por ser mais prático, vou começar pela última questão colocada pelo Sr. Deputado João Oliveira, que, no fundo, apenas retoma o mesmo que já disse na sua primeira intervenção.

Sr. Deputado João Oliveira, com toda a frontalidade, faz bem em não imputar ao PSD qualquer intenção de reeditar o que quer que seja. Contudo, chamo a sua atenção de que o simples facto de ter usado esse tipo de argumentação revela que o PCP, sim, ainda tem muitos «esqueletos» no armário por deitar fora. Era o que faltava, a propósito da Constituição da República aprovada depois do 25 de Abril, vir falar-se em presos políticos e em tribunais que julgavam crimes políticos! Esses «esqueletos» não são para aqui chamados, não têm rigorosamente nada que ver com o texto constitucional e muito menos com as propostas de alteração à Constituição.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Está a fazer tábua rasa da história!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Vou retomar agora a questão de fundo que foi colocada pelos Srs. Deputados João Oliveira e Vitalino Canas.

Relativamente a propostas que têm vindo a ser apresentadas pelo PSD para criar um mecanismo de inelegibilidade automático na lei — uma vez que é uma inelegibilidade *ope legis*, como é evidente, é sempre automática e, portanto, não resulta de nenhuma sanção acessória aplicada pelo tribunal —, a posição do PCP não me espanta, porque tem sido sempre a mesma ao longo dos últimos anos.

Por seu lado, o PS, na Legislatura anterior — e o Sr. Deputado Vitalino Canas também era Deputado, como muitos dos que aqui estão —, votou favoravelmente, na generalidade, essa proposta do PSD aplicável em algumas situações. E quero relembrar aqui essas situações.

Deixando de fora os direitos civis e profissionais, porque não são chamados para a excepção da inelegibilidade, que só tem que ver com os direitos políticos, a Constituição diz «Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos (...) políticos». O PSD propôs e foi, na altura, aprovado na generalidade — não pelo PCP, honra se diga, pelo menos em termos de coerência — que, por exemplo, alguém que tenha sido condenado e esteja preso por crimes de responsabilidade no exercício de cargos políticos não seja elegível. E é evidente que esta consequência tem de ser automática, sob pena de os cidadãos não entenderem o que passa na nossa cabeça.

É muito bonito andarem a agitar os «fantasmas» do antes do 25 de Abril e dos abusos dos tribunais plenários relativamente aos direitos políticos dos cidadãos, mas, se não mexermos no texto actual da Constituição, os condenados e presos por corrupção, ou seja, os políticos corruptos presos vão poder candidatar-se, a menos que o Sr. Dr. Juiz esteja iluminado para poder aplicar uma sanção acessória neste ou naquele sentido. Por que raio é que a Constituição não pode dizer...

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Isso é uma grande desconfiança em relação aos juízes!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não! Peço desculpa, mas é o contrário!

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Isso é recuperar a teoria da personalidade criminosa!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Os senhores é que vêm agora tentar colocar questões por causa da separação de poderes entre o legislador e a autoridade judicial, para dizer: «Não senhor!» «Aqui d'el rei!» «Era o que faltava que o legislador venha dizer...!» A nossa proposta já foi várias vezes apresentada e nunca teve aprovação final global, porque, no plano dos princípios, dizem que sim e na generalidade votam a favor,

mas depois fica na gaveta, porque dizem que há dúvidas de constitucionalidade. No entanto, quando se tenta resolver as dúvidas de constitucionalidade, dizem que não, porque isso fere a autonomia dos tribunais. Por amor de Deus! Com toda a franqueza! Então, do vosso ponto de vista, os presos por corrupção, por exemplo, podem candidatar-se. E até já tivemos a situação de uma cidadã foragida à justiça que se candidatou e foi eleita.

Portanto, o texto actual diz que «Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos (...) políticos» e há propostas, neste momento, na Assembleia da República, no sentido de o legislador deixar claro que a condenação por crime de corrupção no exercício de cargos políticos tem como consequência automática a inelegibilidade para os dois mandatos subsequentes — porque pode haver eleições intercalares, como o Dr. Luís Pita Ameixa já aqui referiu. No entanto, se esta norma constitucional se mantiver intocada, essa legislação jamais poderá ser aprovada — é o que eu penso e entendo que não estou a pensar mal —, porque será sempre inconstitucional.

Do ponto de vista do PSD, queremos que essa legislação seja aprovada e para que não haja dúvidas que pode ser aprovada — não apenas no plano dos princípios, isto é, na generalidade, ficando depois a medrar numa gaveta, mas veja a luz do dia — é preciso fazer esta alteração constitucional. Se não a quiserem fazer, se não houver uma maioria de dois terços para a aprovar, quem bloquear esta alteração constitucional está a assumir que o legislador ordinário nunca vai poder aprovar essa legislação, porque ela será sempre inconstitucional. Parece-me óbvio que, no exercício legítimo do direito de defesa, qualquer condenado arguirá a inconstitucionalidade da lei por causa deste n.º 4 do artigo 30.º.

Sr. Deputado Luís Pita Ameixa, quanto à questão dos impedimentos, salvo melhor opinião, parece-me que não há, neste momento, qualquer obstáculo constitucional. Do meu ponto de vista, não há qualquer norma na Constituição que coloque entraves à consagração na lei ordinária de impedimentos relativamente, por exemplo, às situações que descreveu, ou seja, aos actos de nomeação para exercício de cargos públicos, porque se trata de nomeação e não de eleição. Um membro do Governo, um ministro não é eleito. Portanto, não há qualquer entrave constitucional.

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Isso é um acesso a um cargo!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Do meu ponto de vista, parece-me que não há qualquer objecção quanto aos impedimentos, mas, se chegarmos à conclusão de que há, será obviamente um assunto que temos de equacionar de forma a remover os obstáculos na Constituição para que o legislador ordinário, sendo essa a sua intenção, o possa estabelecer.

Por outro lado, quanto à outra magna questão que foi aqui colocada, ou seja, de que isto não pode ocorrer por consequência automática da lei — o que, do meu ponto de vista, não faz sentido pelas razões que acabei de explicar —, mas deve ser deixado no plano das sanções acessórias a determinar pelo juiz, hipótese colocada pelo Sr. Deputado Luís Pita Ameixa, chamo a atenção que isso não é impedido pelo artigo 30.º, mas pelo artigo 50.º. Por isso é que esta matéria tem de ser toda vista em conjunto.

O n.º 3 do artigo 50.º diz, actualmente, que «No acesso a cargos electivos (...) — não se trata de nomeação de ministros — (...) a lei só pode estabelecer as inelegibilidades necessárias para garantir a liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos respectivos cargos.» Portanto, coloca-se a dúvida se a lei pode fazer o que o Sr. Deputado aqui referiu que o grupo de trabalho de que faz parte está a estudar para colocar na Lei da Tutela Administrativa. Ou seja, mesmo que seja a lei a prever que o tribunal pode aplicar essa sanção como sanção acessória, o artigo 50.º, actualmente — pelo menos, na leitura e na interpretação de algumas pessoas respeitáveis e é uma interpretação perfeitamente legítima —, é um entrave. Por isso, o PSD, também quanto ao artigo 50.º, apresenta uma alteração exactamente para ser lida em conjunto com esta do artigo 30.º e depois com as dos artigos 117.º, 122.º e 150.º.

Para terminar, considero extraordinário que a generalidade das leis eleitorais para os vários cargos políticos coloque princípios de inelegibilidade aos directores de finanças das autarquias e os Srs. Deputados fiquem tão nervosos quando se está a propor que a lei também preveja a inelegibilidade, por exemplo, para os condenados e presos por crimes de corrupção no exercício de cargos públicos. Ou seja, o simples facto de se ser director de finanças num determinado concelho já é, por si, uma condição de inelegibilidade na lei que

nunca foi questionada, mas o facto de se estar agora, finalmente, a tentar abrir caminho para propostas legislativas que há anos vêm sendo colocadas para atalhar situações completamente incompreensíveis e inadmissíveis num Estado de direito democrático alguns Srs. Deputados colocam pruridos desse teor. Com toda a franqueza, não consigo perceber.

Como última nota, considero extraordinário que para o Presidente da República todos aceitem que haja uma consequência automática pela condenação, mas que para autarcas, Deputados e outros cargos electivos já não deve haver essa consequência automática. Penso que o cidadão comum lá fora — que todos também somos, quando saímos daqui — não consegue perceber essa diferença por parte do legislador. E não venham sequer com o argumento de que o Presidente da República é o mais alto magistrado da Nação e, portanto, tem responsabilidades especiais, porque o problema não se coloca nesse ponto, mas na ética do exercício das funções políticas e na compreensão que o cidadão tem de que os seus eleitos são exemplos de conduta, pelo menos de conduta no exercício de funções públicas. Nas funções privadas façam como entenderem, mas no exercício de funções públicas têm de ser, a todos os níveis, exemplos de ética. Entendo que não se pode pensar que para o Presidente da República há uma consequência automática de não reeleição, mas para os autarcas ou Deputados não há.

Com toda a franqueza, é por essa razão e apenas por essa razão que este conjunto de propostas têm, de facto, de ser vistas no seu conjunto. Caso contrário, perde-se o alcance exacto das coisas. Pretendemos colocar tudo num plano de igualdade, porque entendemos que se trata de uma questão de ética no exercício de cargos políticos, uma questão de ética na política. Portanto, deve estender-se, de uma forma perfeitamente uniforme, a todas as situações e a todos os patamares desse mesmo exercício de funções públicas e políticas.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Luís Marques Guedes argumentou tanto que desencadeou várias inscrições e até a minha.

Para já, está inscrito o Sr. Deputado Luís Pita Ameixa.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, pelas minhas costas alentejanas não consigo ser tão veemente como V. Ex.^a, mas não queria que ficasse qualquer espécie de dúvida que entendo, assim como o Partido Socialista, que temos de apetrechar a nossa democracia com as armas necessárias e adequadas para que haja uma perseguição efectiva àqueles que desempenham mal os seus cargos políticos, que os desempenham de uma forma infiel em relação ao mandato que lhe foi atribuído e que isso deve ter consequências na sua condenação e deve travar o seu livre acesso a cargos políticos. Até fui mais longe que V. Ex.^a e referi que, além das inelegibilidades, julgo que se devem considerar os impedimentos. Portanto, penso que isso tem de ficar muito claro da parte do Partido Socialista.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Mas é preciso ser consequente nesta sede!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — De qualquer forma, VV. Ex.^{as} também compreendem e aceitam que os caminhos para chegar a esses objectivos não têm de ser só os que o PSD entende que são. Por isso é que há aqui uma democracia pluralista, com vários pontos de vista.

Quero sublinhar que, da nossa parte, há todo o empenho em que tenhamos uma democracia sã, na qual é preciso investir, porque não só a Constituição, mas a lei actual não responde capazmente a essa situação.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Se calhar, a Constituição impede!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Os exemplos estão aí!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Pela minha parte, estou completamente empenhado a que isso se possa fazer.

Em segundo lugar, queria responder ao Deputado Guilherme Silva. Espero ter percebido bem as perguntas. Actualmente, por causa do n.º 4 do artigo 30.º, a Constituição não permite que se estabeleça uma

inelegibilidade automática. Escrever nas alíneas de qualquer uma das leis eleitorais que «são inelegíveis, além dos directores de finanças, os condenados por crimes de responsabilidade» é inconstitucional. Não se pode fazer isso. No entanto, a Constituição já permite que a lei venha dizer que o juiz, ao condenar por crime de responsabilidade, por hipótese, pode aplicar também a sanção acessória de inelegibilidade.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — A lei pode dizer isso com a redacção actual do n.º 4 do artigo 30.º?

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Pode, porque o n.º 4 não permite o efeito automático, mas permite que, por intermediação do juiz, pela avaliação feita em cada processo, isso possa ocorrer. A jurisprudência e a doutrina são unânimes nesta matéria.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Por este artigo pode, mas pelo artigo 50.º não!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Concordo, no entanto, que o legislador ordinário para dar esses poderes de condenação como sanção acessória de inelegibilidade ao juiz pode encontrar algumas dificuldades no n.º 3 do artigo 50.º e no n.º 3 do artigo 117.º.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Exactamente!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — O n.º 3 do artigo 50.º permite que sejam estabelecidas inelegibilidades apenas «para garantir a liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos respectivos cargos».

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — As objecções têm sido essas!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Até que ponto estes conceitos permitem que o legislador ordinário possa dar aqueles poderes ao juiz?

O n.º 3 do artigo 117.º diz que «os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, bem como as sanções aplicáveis e os respectivos efeitos (...) podem incluir a destituição do cargo ou a perda do mandato». A destituição do cargo tem a ver com os nomeados e a perda do mandato tem a ver com os eleitos. Mas não fala nas inelegibilidades.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Exactamente!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Penso que podemos armar a nossa democracia com essas inelegibilidades, podemos fazê-lo com ou sem efeito automático,...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Nalguns casos!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — ... mas talvez fosse bom afinar os casos dos artigos 50.º e 117.º.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sem dúvida!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Outra hipótese seria, como se faz para o Presidente da República, ter previsões constitucionais específicas em relação aos outros cargos políticos. Portanto, há essas hipóteses.

Por outro lado, salvo melhor juízo, gostava de discordar do Deputado Luís Marques Guedes em relação aos presos. O n.º 4 do artigo 30.º da Constituição não permite que a uma condenação seja estabelecido o efeito automático, mas a certas situações de facto, como ser chefe das finanças, ser devedor em mora de uma autarquia ou estar preso, podem corresponder inelegibilidades. A Constituição não impede que a situação de prisão possa ser estabelecida como uma inelegibilidade, mas impede que a uma condenação possa automaticamente corresponder uma inelegibilidade.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Mas o artigo 50.º impede!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — A situação de estar preso não impede que a isso o legislador ordinário estabeleça uma inelegibilidade.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Impede o artigo 50.º!

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Nesse caso, não depende do artigo 50.º.

Para finalizar, quero dizer que, como sabemos, esta revisão constitucional levará o seu tempo. No entanto, os trabalhos de revisão da Lei da Tutela Administrativa e da Lei dos Crimes de Responsabilidade estão em fase bastante adiantada. A tal Comissão contra a Corrupção mexeu nos crimes de responsabilidade, mas não nos seus efeitos, tendo remetido essa matéria para esse grupo de trabalho constituído no âmbito da Comissão de Poder Local.

Neste contexto, o desafio político que nos fica, em particular para o PSD, não é, para já, o da revisão constitucional. Também é, mas a revisão constitucional terá uma conclusão protelada no tempo. Em relação à matéria das inelegibilidades no sentido de dar sanidade à nossa vida política, o desafio político vai ser mais rápido, ou seja, vai ser na aprovação das leis ordinárias da tutela administrativa e dos crimes de responsabilidade.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Com estas restrições?

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — E, nesse momento, com o quadro constitucional actual e com as possibilidades que ele já permite, esperamos que o PSD assumam também as suas responsabilidades e seja tão forte, na feitura dessa lei e na sua votação como foi agora o Sr. Deputado Luís Marques Guedes nas suas palavras, isto é, que seja consequente.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Luís Pita Ameixa trouxe a discussão do grupo de trabalho da Lei da Tutela Administrativa, mas estamos a discutir a revisão constitucional.

Srs. Deputados, estou arrependido de ter prosseguido com a discussão para além das 19 horas, porque já ultrapassámos, em muito, a hora a que costumamos terminar os trabalhos. Como se vê, há Deputados que têm outros compromissos e que se ausentaram. No entanto, custa-me deixar esta discussão a meio para termos de a retomar do princípio na próxima reunião.

A minha sugestão é que, com a devida contenção — e faço esse apelo a todos —, se conclua a discussão deste ponto, mas ainda temos, neste momento, cinco Srs. Deputados inscritos: eu próprio e os Srs. Deputados Marques Júnior, João Oliveira, Vitalino Canas e Telmo Correia.

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — Peço a palavra para uma interpeção à mesa, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Marques Júnior, ainda assim, pede a palavra. Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — Sr. Presidente, há intervenções, como a minha, que só se justificam neste preciso momento e não noutra tempo, porque não me quero pronunciar sobre a bondade e a maldade dos artigos, mas fazer uma espécie de «defesa da honra», enquanto Deputado desta Comissão, por afirmações produzidas pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Presidente**: — Nesse caso, vamos prosseguir mais um pouco com os nossos trabalhos para serem feitas as intervenções que os Srs. Deputados considerem que são consequência da intervenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes ou que entendam que têm de ser feitas hoje.

Antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Marques Júnior, quero apenas dizer que o exemplo que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes deu não é resolvido neste campo, porque os cidadãos que fogem à justiça

não estão condenados e a proposta do PSD só se refere a cidadãos condenados. Gostaria de fazer outras observações em relação ao que disse, mas fá-las-ei no momento oportuno.

Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Júnior.

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — Sr. Presidente, não intervim sobre este artigo, mas o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, pessoa por quem tenho a maior consideração e respeito — e não se trata de uma figura de retórica —, tem tido a preocupação, relativamente às suas intervenções e à justificação das propostas do PSD, de «exigir» aos outros grupos parlamentares e aos outros Deputados que não tirem segundos sentidos para além do que explicita. Acompanho esta preocupação, porque é um bom método de podermos continuar a desenvolver da melhor forma o trabalho nesta Comissão.

No entanto, isso não dá ao Sr. Deputado o direito de, quando discordam da formulação que apresenta e das suas propostas, poder questionar a ética política dos outros Deputados, que foi o que fez relativamente a esta matéria.

Quero contestar veementemente esta posição. Lançou uma espécie de anátema sobre os seus adversários no sentido de saber quem tem mais ética política na discussão das matérias que estão em debate nesta revisão constitucional. Penso que este não é um bom caminho, mas pode ser uma grande oportunidade para todos assumirmos o compromisso de que não é correcto nem politicamente adequado, quando alguém discorda da nossa opinião, para além das questões formais e das normas jurídicas que, em alternativa, deseja formular, lançarmos um anátema sobre o nosso adversário político. Não penso que seja, efectivamente, correcto.

Não foi, com certeza, essa a intenção do Sr. Deputado, mas senti-me efectivamente ofendido com a forma como se exprimiu e queria aqui dizê-lo de uma forma clara, tanto mais que, como disse no princípio, não considero que seja norma do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, por quem tenho o maior respeito e consideração. Ao longo dos anos, o Sr. Deputado tem tido um comportamento que é a antítese da leitura que fiz da sua intervenção. Coloco o problema na leitura que fiz da sua intervenção, porque pode, eventualmente, a minha leitura não ser a adequada. Contudo, foi esta leitura que me fez sentir, de certo modo, ofendido com a sua intervenção.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, para dar explicações — se assim o posso dizer —, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Exactamente, Sr. Presidente. Tratou-se de uma defesa da honra.

O Sr. **Presidente**: — Sim, em termos materiais, é uma defesa da honra.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Portanto, tenho o direito de dar explicações.

Começo por tranquilizar o Sr. Deputado Marques Júnior, porque, de facto, tratou-se de uma interpretação sua. Não foi o que eu disse e muito menos o que quis dizer.

Sr. Deputado, referi «ética na política» relativamente à percepção que os cidadãos têm dos políticos que são condenados por corrupção — esses sim, praticam crimes e violam princípios de ética na política —, mas depois podem continuar a ser candidatos, continuar a ser eleitos ou, pelo menos, elegíveis para o exercício de cargos políticos.

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — Estamos de acordo!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Foi nessa parte da minha intervenção que referi a questão da ética.

A questão que posso ter exprimido com mais veemência e que foi por mim imputável ao Partido Socialista é diferente: constatei uma *nuance* de posição relativamente a votações já realizadas de propostas que o PSD apresentou na anterior Legislatura, em 2006 ou 2007, exactamente sobre esta matéria. Basta consultar as *Actas* do Plenário. Essas propostas mereceram o voto favorável, na generalidade, do Partido Socialista, que chamou, no entanto, a atenção — é verdade —, nesse mesmo debate, de que era preciso ver os problemas de constitucionalidade, ou seja, se as matérias exigiriam ou não uma consagração constitucional expressa. O

PSD, desde logo, antecipou que não entendia que fosse estritamente necessário, mas que, se alguém o entendesse, estaria totalmente aberto para consagrar essa matéria na Constituição. É o que agora pretendemos fazer.

Por isso, podemos vir a estranhar — espero que tal não aconteça — que, quando chegar o momento de afastar da Constituição todos os obstáculos que, do nosso ponto de vista, podem colocar-se à consagração destes princípios, haja alteração de posições. Isso, repito, não é entendível pelos cidadãos. Os cidadãos, no conceito que têm de ética para o exercício dos cargos políticos, não entendem que aqueles que são condenados possam vir, depois, a candidatar-se. Foi nesse sentido que falei de ética e não quanto aos Deputados aqui, da Assembleia, em relação aos quais não me move qualquer dúvida relativamente ao comportamento ético no exercício das suas funções. Movem-me, contudo, dúvidas quanto à alteração de posições que foram anteriormente assumidas exactamente sobre as mesmas questões.

Foi só isso que pretendi dizer e, portanto, se o Sr. Deputado interpretou uma coisa diferente, desde já me penitencio, porque, seguramente, fui eu que não me soube explicar de uma forma adequada.

O Sr. **Marques Júnior** (PS): — Agradeço ao Sr. Deputado a explicação.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, ainda a respeito desta matéria, queria acrescentar mais alguma coisa, porque, de certa forma, tive um sentimento próximo do que teve o Sr. Deputado Marques Júnior.

O Sr. Deputado está a trazer para este artigo uma discussão que não tem aqui lugar. Ou seja, está a dar a entender que quem não concordar com esta proposta do PSD está a aceitar como boa a ideia de que alguém pode ser condenado por um crime de responsabilidade no exercício de um cargo político e não ser inelegível, mas essa discussão terá lugar quando debatermos o artigo 117.º ou o artigo 50.º.

O que aqui discutimos é se o legislador pode considerar que alguém condenado por um qualquer crime de responsabilidade seja automaticamente inelegível, o que é uma coisa diferente.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Exactamente! Já disse isso duas vezes!

O Sr. **Presidente**: — A questão que estamos aqui a discutir é se deve ficar constitucionalizado o efeito automático ou, pelo contrário, se se deve poder dar ao juiz a possibilidade de aplicar uma sanção acessória de inelegibilidade. A discussão sobre as inelegibilidades não é aqui, mas mais adiante.

Nesse sentido, também fiquei preocupado, porque a sua intervenção poderia dar a ideia que os Deputados que objectam a esta solução estariam a considerar que não se deve consagrar a inelegibilidade em caso de condenação, quando não é exactamente isso.

Era esta a precisão que queria fazer. Dar-lhe-ei a palavra, se quiser responder, naturalmente.

Para já, depois da minha intervenção, estão inscritos os Srs. Deputados Vitalino Canas, João Oliveira e Telmo Correia.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, agradeço esta sua última intervenção, porque se traduziu na posição que desde o início procurei expressar em nome do Partido Socialista.

Pelas intervenções do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, fico com a impressão de que já tinha a intenção de mostrar que o seu partido tem padrões de ética superiores e que os outros partidos, se não aceitarem as propostas do PSD, não têm esses mesmos padrões.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não! Eu disse o contrário!

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Na verdade, não estamos a discutir se deve ou não deve haver inelegibilidades resultantes da condenação pela prática de crimes. Essa discussão será mais adiante e depois logo se verá que posições assumem os partidos. E o PSD, que clama coerência, às vezes também não é totalmente coerente nas coisas que assume.

Neste momento, estamos a discutir se deve ser o juiz a decidir se quem está condenado e preso deve ou não ser elegível. O Sr. Deputado tem, manifestamente, uma desconfiança ou, pelo menos, considera que é desnecessário o juiz aí intervir.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Peço desculpa, mas não concordo com isso!

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Mas não, Sr. Deputado. O Estado de direito é assim. Se entrar aqui um cidadão com uma pistola e liquidar dois ou três cidadãos perante as televisões, mesmo assim, esse cidadão tem de ir a tribunal, tem direito a defender-se e tem de haver uma decisão do juiz. É óbvio que cometeu um crime grave, pelo qual terá de ser condenado e que haverá lugar a uma pena, mas isso tem de ser decidido pelo juiz. Esse cidadão tem direito a defender-se e a ser objecto de um tratamento processual justo.

Nesta matéria, queremos garantir que os cidadãos que sejam condenados e que tenham de ir presos, por exemplo, por corrupção possam ser inelegíveis, eventualmente, mas por decisão do juiz e não por uma qualquer decisão automática da lei. É isto o Estado de direito. Durante o processo, o cidadão tem direito a defender-se e a tentar mostrar que, apesar de ser condenado por aquele crime, não deve ser também julgado inelegível para determinado lugar. O Estado de direito permite-lhe que assim seja. O Sr. Deputado pode não aceitar que o Estado de direito seja assim, mas é: os cidadãos têm direito a serem julgados pelos tribunais e a defenderem-se, inclusive em relação a consequências pela prática do crime que não sejam apenas a mera pena desse mesmo crime. É o que queremos, Sr. Deputado.

Portanto, não vale a pena tentar «atirar areia para os olhos» e mostrar que o PSD é que defende a ética na política e protege os sentimentos dos cidadãos — os quais, aliás, muitas vezes, votam nas pessoas condenadas sem nenhuma reticência, mas não interessa estar agora a discutir isso. O PSD não pode vir tentar dizer que é o único partido que defende a ética na política e que faz as propostas necessárias para defender a ética na política e que os outros não fazem. Sr. Deputado, se vinha com isso na sua cabeça, é importante que o retire, porque, como já verificou, não foi bem recebido pelos outros partidos.

Portanto, quando chegarmos aos artigos 50.º e 117.º, iremos verificar se há ou não razão para haver inelegibilidades resultantes da prática de crimes, designadamente de crimes de corrupção e outros crimes de responsabilidade. Iremos vê-lo, mas queremos ter a certeza de que, se isso ficar consagrado na lei, é para o juiz poder aplicar e não para que o juiz, ao aplicar uma qualquer pena de prisão, esteja cegamente a aplicar outras consequências que nem sequer tem a possibilidade de avaliar se devem ou não ser aplicadas.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não são outras! São estas!

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Portanto, trata-se apenas de aplicar as regras do Estado de direito e não de outra coisa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Deputado Vitalino Canas, não tem nada a ver com o Estado de direito. Pelo menos, agora ficou claro que o Partido Socialista não quer que a lei impeça que cidadão condenado por corrupção possa ser candidato!

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, está a perturbar os nossos trabalhos.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — O Sr. Deputado, mais uma vez, está a tentar deixar uma mensagem de fundo que não é a que eu disse! Está apenas a distorcer o que eu disse!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Foi o que o Sr. Deputado acabou de dizer! Está gravado!

O Sr. **Presidente**: — Faça favor de usar da palavra, Sr. Deputado Telmo Correia. Sobreponha a sua voz à dos oradores.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, tenciono usar da palavra logo que haja condições.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não dialoguem à margem dos trabalhos, pelo menos aqui, na Comissão.

Faça favor, Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, não pretendo entrar nesta polémica. Discutir estas matérias com base em casos concretos e às vezes mesmo pessoalizando não me parece que seja um caminho útil, necessário ou desejável para o que deve ser o objectivo comum, que é melhorarmos normas de carácter geral e abstracto. Essa deve ser a nossa preocupação central.

Não tenho, neste momento da discussão, a certeza de que uma previsão de uma norma de sanção de inelegibilidade prevista na Constituição, independentemente desta norma, não se possa aplicar. É essa a minha dúvida inicial. De resto, isso já acontece com o artigo 130.º em relação ao Presidente da República. A sanção existe e esta norma também existe sem alteração. Essa é a minha dúvida inicial.

Feito este debate e colocadas as reservas, na nossa perspectiva, a consequência do efeito automático da sanção não tem de existir em todos os casos,...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Exactamente!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — ... mas também não me choca nem repugna que em certos casos e para certo tipo de crimes se preveja que, condenado por aquele crime, automaticamente a inelegibilidade exista.

Para nós, o essencial nesta matéria continua a ser o artigo 117.º, mas parece-nos, pelo que podemos aqui observar, que esta clarificação evitará muito debate de natureza constitucional e processual futuro.

Portanto, visto e ponderado, somos favoráveis a esta alteração do n.º 4 do artigo 30.º.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, muito rapidamente e não repetindo o que referi nas outras duas intervenções sobre o princípio que consideramos que deve ser mantido, independentemente da consideração das excepções que noutras normas possam ser previstas, quero tecer algumas considerações sobre o que disse o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, obviamente para me colocar numa posição de oposição em relação ao PSD.

Percebo que o PSD queira fazer tábua rasa da história. Nós não fazemos e essa é uma opção que criticamos, porque temos uma posição contrária. Consideramos que o enquadramento e a justificação histórica é essencial para se perceber a intenção das normas jurídicas. É fundamental conhecer o caminho que foi feito até chegarmos a determinadas normas jurídicas para perceber a intenção com que essas normas são criadas, seja para, no fim, chegarmos à conclusão de que a intenção hoje não tem qualquer tipo de validade, porque a situação entretanto se alterou, seja para chegarmos à conclusão de que aquela intenção mantém toda a sua actualidade, porque ela própria constitui um princípio fundamental do ponto de vista do ordenamento jurídico e da organização da sociedade.

Em relação a esta matéria em concreto, as observações do Sr. Deputado Luís Marques Guedes vão mais longe. O Sr. Deputado não quer apenas esquecer a história que, no nosso País, conduziu a que a aceitação deste princípio tivesse consagração constitucional, como quer também esquecer alguns dos fundamentos do Direito Penal nas concepções modernas que consideram o Direito Penal no Direito Penal do facto e não o Direito Penal do agente, ou seja, que se reportam à prática de factos e de ilícitos criminais e não a concepções sobre a personalidade criminógena do agente ou ao perigo futuro em relação à prática de novos crimes e à necessidade de punição do agente por aquilo que ele é, pela sua personalidade.

Apesar de estas serem outras considerações, julgo que, ainda assim, neste caso faz todo o sentido que as tenhamos em conta, porque estamos a discutir uma norma da Constituição que diz respeito aos fundamentos do Direito Penal.

Sr. Deputado Luís Marques Guedes, podia fazer-lhe algumas sugestões de literatura estrangeira, mas recomendo-lhe apenas a releitura — porque, certamente, conhece essa doutrina — dos Professores Figueiredo Dias e Costa Andrade sobre esta matéria.

Em conclusão, Sr. Deputado, do ponto de vista político, nós, no PCP consideramos que este é um princípio que não deve ter excepção na norma jurídica em causa e, portanto, opomo-nos a essa posição.

O Sr. **Presidente**: — Vou dar, por fim, a palavra ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes e depois encerrarei formalmente a reunião, visto que não vou intervir mais neste debate.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, pretendo intervir uma última vez, visto que acabámos por fazer todo o debate da nossa proposta para este artigo.

Começando por esta última intervenção, «fantasmas» à parte, parece-me evidente que o PCP não defende que um cidadão que está preso, mesmo que seja por homicídio, a cumprir uma sentença de 10 ou de 15 anos, possa amanhã candidatar-se a uma câmara. E se ele ganha?

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — É um problema da democracia!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não é nada um problema da democracia, Sr. Deputado! É um problema desta norma que está mal feita! Provavelmente, ainda ninguém se lembrou deste caso, mas actualmente pode, porque as leis eleitorais nos artigos sobre as inelegibilidades dizem que, se ele for director de finanças, não pode, mas, se for preso, como nada está previsto, pode. Não acredito que o PCP defenda isso. O cidadão comum não entende isso.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Pretendem tirar os direitos políticos a todos os cidadãos? É isso?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não, não é a todos os cidadãos, Sr. Deputado.

A forma de impedir que isso ocorra é dar abertura a que o legislador ordinário possa consagrar inelegibilidades para esse tipo de situações e possa dizer que, pelo facto de aquele cidadão ter sido condenado e estar preso, enquanto estiver preso, não é elegível. Actualmente, é elegível. O problema é esse, Sr. Deputado. Não vale a pena «esconder a cabeça debaixo da areia».

Esquecendo agora a corrupção, porque parece que algumas pessoas ficam com urticária quando se fala na corrupção e não percebo porquê, visto que penso que todos os que estamos à volta desta mesa pensamos da mesma maneira em relação à corrupção, vejamos o exemplo que dei de um preso. Não acredito que o Partido Socialista ou o Partido Comunista defendam, perante a sociedade, que um preso, um recluso que está a cumprir uma sentença, seja por que crime for, possa candidatar-se a eleições.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Mas quem é que defendeu isso aqui?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sou eu que estou a dizer, Sr. Deputado. É a consequência desta norma enquanto se mantiver intocada.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Não é!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — É, sim senhor, Sr. Deputado.

Mesmo que altere o artigo 50.º, se não alterar esta norma, não pode ser pelo facto de um cidadão estar a cumprir uma pena que a lei vai poder...

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Pela decisão do juiz pode!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Mas qual decisão do juiz?! A decisão do juiz não é para aqui chamada. Um juiz, quando condena uma pessoa por homicídio, tem alguma coisa a considerar relativamente à questão das inelegibilidades? Claro que não tem e, portanto, não considera a situação.

Um cidadão está preso há cinco ou seis anos, há umas eleições à porta e ele candidata-se. Pergunto aos Srs. Deputados se consideram ou não que o legislador devia obviar estas situações. O PSD entende, com toda a franqueza, que sim e já o propôs, assim como o CDS, pelo que não estanho a posição do Sr. Deputado Telmo Correia.

Como o Sr. Deputado Telmo Correia disse, o CDS não defende, como o PSD também não defende, que seja sempre um efeito automático e até elencou alguns casos na sua proposta. O PSD, nas várias propostas que apresentou em legislaturas sucessivas, também já elencou situações em que, do nosso ponto de vista, deve haver uma inelegibilidade *ope legis*, não tendo nada que ver com a decisão do tribunal.

Aceitamos que poderão existir outras situações — e, no meu primeiro esclarecimento ao Sr. Deputado Vitalino Canas, tentei deixar isso claro — em que o legislador, nomeadamente no Código Penal, para determinado tipo de crimes, crie sanções acessórias possíveis de determinar por parte do tribunal. Aqui caberá, de facto, ao critério do juiz e do tribunal. No entanto, a questão é que há outras situações, muito poucas seguramente, em que isso não se verifica. Tanto quanto conheço das propostas que até agora deram entrada na Assembleia, nas últimas Legislaturas — primeiro, apenas pelo PSD e, depois, também acompanhado pelo CDS em proposta autónoma —, são as situações dos presos, quer em condenação quer em prisão preventiva, e dos condenados por crimes de responsabilidade no exercício de cargos públicos. Portanto, não são muitas situações.

A chamada de atenção que quero deixar aos Srs. Deputados é que, independentemente do que façamos mais à frente em relação aos artigos 50.º e 117.º no que se refere ao problema da corrupção propriamente dita, por força desta norma, existem outras situações, como o exemplo dos presos... Mas até posso dar outro exemplo. O n.º 4 refere «nenhuma pena», ou seja, pressupõe uma condenação por parte do tribunal com a aplicação de uma pena e, no limite,...

O Sr. **Presidente**: — Os preventivos ficam de fora.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Exactamente. No limite, os preventivos ficam de fora.

O legislador ordinário pode, no limite, colocar um problema de inelegibilidade como uma das medidas de coacção aplicáveis pelo tribunal a um arguido que está a aguardar julgamento, isto é, a um caso de prisão preventiva, e nesse caso já não fica impedido pelo n.º 4 do artigo 30.º. Só se for condenado é que fica.

Portanto, vejam bem: um preventivo pode, em teoria, ser inelegível se o legislador ordinário quiser, mas o legislador já não pode cominar a inelegibilidade para um preso condenado.

Srs. Deputados, ao terminarmos esta discussão, porque estamos na primeira leitura, peço que façam essa reflexão. Penso que o objectivo...

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — *(Por não ter falado ao microfone não foi possível registar as palavras do orador.)*

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Deputado, com certeza. O PSD teve discussões enormes, internamente, não só para apresentar esta proposta, como para os vários projectos de lei que já apresentou nesta Assembleia e que, repito, tiveram discussão no Plenário com a participação de todas as outras bancadas. E está nas *Actas* da Assembleia as posições que todos temos vindo a assumir, ao longo do tempo, relativamente a esta matéria.

Esta norma pode, à primeira vista, parecer que não é necessária, mas peço que nos interpelemos todos para estas situações e deixemos de parte a questão da corrupção, que parece que é uma situação extrema e cria alguma delicadeza. Essa, de facto, como já aqui foi dito, é resolvida, sobretudo, pelos artigos 50.º e 117.º, o que depois implica, como consequência prática, ter de se mexer também nas normas específicas que existem na Constituição para inelegibilidade do Presidente da República e dos Deputados, isto é, os artigos 122.º e 150.º. Não há nenhuma norma na Constituição relativamente à inelegibilidade dos autarcas e foi apenas por isso que não sentimos a necessidade de mexer no capítulo das autarquias. Relativamente à

Assembleia da República e ao Presidente da República, há e, portanto, pareceu-nos necessário alterar esses artigos.

Esta norma, contudo, tem que ver com coisas completamente diferentes. Não tem que ver com corrupção nem com crimes de responsabilidade. Pode ter que ver com outras situações, como estas dos reclusos. Ponto final.

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Pita Ameixa, peço imensa desculpa, mas não vou reabrir a discussão, porque o nosso quórum já está como podemos ver e passam 70 minutos da hora a que costumamos terminar os trabalhos.

Portanto, se houver mais inscrições para se pronunciarem sobre este assunto, ficarão para a próxima reunião. Apetecia-me muito continuar a discussão depois desta intervenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes que tem o mérito ou o demérito de «apagar fogos com gasolina».

Risos.

Assim sendo, na próxima reunião, continuaremos a discussão do artigo 30.º da Constituição
Estão encerrados os trabalhos.

Eram 20 horas e 11 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

VIII REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 23 de Fevereiro de 2011

SUMÁRIO

O Sr. Presidente ([Ricardo Rodrigues](#)) deu início à reunião às 17 horas e 3 minutos.

Foi aprovada uma proposta no sentido de solicitar ao Plenário da Assembleia da República a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão por mais 120 dias.

Procedeu-se à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º [5/XI \(2.ª\)](#) (CDS-PP), ainda relativamente ao artigo 30.º (Limites das penas e das medidas de segurança), tendo usado da palavra os Srs. Deputados

[Telmo Correia](#) (CDS-PP), [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD), [Vitalino Canas](#) (PS), [João Oliveira](#) (PCP), [Luís Marques Guedes](#) (PSD) e [Luís Fazenda](#) (BE).

Foi também apresentado o projecto de revisão constitucional n.º [1/XI \(2.ª\)](#) (PSD), relativamente ao artigo 31.º (*Habeas corpus*). Pronunciaram-se os Srs. Deputados [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Luís Pita Almeida](#) (PS), [João Oliveira](#) (PCP) e [Luís Fazenda](#) (BE).

Por último, foram apresentados os projectos de revisão constitucional n.ºs 1/XI (2.ª) (PSD) e 2/XI (2.ª) (PCP), relativamente ao artigo 32.º (Garantias de processo criminal), tendo usado da palavra os Srs. Deputados [Fernando Negrão](#) (PSD), [Nuno Magalhães](#) (CDS-PP), [Vitalino Canas](#) (PS), [João Oliveira](#) (PCP), [Filipe Neto](#)

[Brandão](#) e [Isabel Oneto](#) (PS), [Luís Marques Guedes](#) e [Guilherme Silva](#) (PSD) e [Ricardo Rodrigues](#) (PS).

Foi aprovada a Acta n.º 10.

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) encerrou a reunião eram 19 horas e 16 minutos.

O Sr. **Presidente** (Ricardo Rodrigues): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 17 horas e 3 minutos.

Srs. Deputados, antes de mais, temos de analisar uma questão procedimental que não é de somenos importância, é de muita importância, que é o facto de termos dado conta que o nosso período inicial de funcionamento se esgota no próximo dia 1 de Março. Já passou o primeiro prazo.

De acordo com a Deliberação n.º 2-PL/2010, ponho à consideração das Sr.^{as} e dos Srs. Deputados uma proposta no sentido de solicitar ao Plenário a prorrogação do prazo de funcionamento desta Comissão por mais 120 dias.

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

Srs. Deputados, na última reunião da Comissão estávamos a discutir a proposta de alteração do PSD para o n.º 4 do artigo 30.º.

Pergunto se algum Sr. Deputado deseja ainda intervir sobre essa matéria.

Pausa.

Não havendo mais inscrições, passamos ao projecto de revisão constitucional n.º 5/XI (2.ª) (CDS-PP), relativamente ao n.º 1 do artigo 30.º — Limites das penas e das medidas de segurança.

Para apresentar a proposta, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, esta proposta do CDS tem um objectivo simples, claro e facilmente compreensível.

No artigo 30.º, como é evidente, existe uma limitação em relação às penas, designadamente a proibição das penas de «carácter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida». O CDS, obviamente, está de acordo, subscrive e reforça essa ideia de que não devem existir penas com carácter perpétuo, de duração ilimitada ou mesmo indefinida. Portanto, estamos de acordo com o texto constitucional desse ponto de vista.

Porquê, então — perguntarão o Sr. Presidente e os Srs. Deputados —, esta alteração e o que pretendemos ao promovê-la?

Como temos defendido em legislação de natureza não constitucional, isto é, em várias propostas legislativas que temos feito relativamente a esta área e em discurso político, consideramos que, para determinados tipos de criminalidade particularmente grave e altamente organizada, como o terrorismo e, em certos casos, o tráfico de droga, à semelhança do que acontece noutros países — a Espanha tem isso, por exemplo, em relação ao terrorismo —, deveria ser possível o cumprimento integral da pena como ela existe, hoje em dia, com os limites constitucionais, não sendo, nesses casos, a liberdade provisória automática ou possível de ser determinada.

Portanto, no fundo, é isso que está aqui em causa.

Para esse tipo de crimes, designadamente para o terrorismo e para a criminalidade altamente organizada, tem sido essa a linha de seguimento europeia. O Sr. Deputado Nuno Magalhães não está presente, porque está neste momento a intervir no Plenário, mas tem acompanhado esta área com particular atenção e, dos debates que tenho tido com ele, entendemos que nos devemos aproximar das preocupações europeias.

Assim como debatemos em relação ao n.º 4 deste artigo 30.º, não se pretende tornar obrigatório, mas, isso sim, constitucionalmente possível que a lei ordinária venha a consagrar que, para certos tipos de crime muito específicos e de particular gravidade, seja feito o cumprimento integral das penas que venham a ser aplicadas em relação a esses crimes.

Basicamente é isto, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente** (Ricardo Rodrigues): — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, quero aproveitar esta ocasião para fazer um pedido de esclarecimento ao Deputado Telmo Correia em relação a esta proposta do CDS, porque, sinceramente, não vislumbro o seu alcance e até me parece que é, em si, contraditória.

O n.º 1 do artigo 30.º é muito importante, porque precisa um princípio de humanidade das penas. Aliás, foi em nome desse princípio que, em grande medida, se fizeram as revoluções constitucionais e as revoluções liberais, no sentido de não haver penas de prisão perpétua, de não haver pena de morte — que não está aqui referida, mas no artigo 24.º da Constituição — e, sobretudo, de não haver penas incertas, indefinidas e ilimitadas. Tudo isto foi estabelecido em benefício da humanidade das penas e de um conjunto elementar de direitos dos arguidos. Esse é um bom princípio que faz parte do nosso património do Estado de direito democrático.

A meu ver, o acrescento que o CDS sugere — «sem prejuízo dos casos de cumprimento integral de pena privativa da liberdade previstos na lei» — é contraditório, porque, em primeiro lugar, não acrescenta nada ao que agora mesmo o CDS quis explicar, visto que, neste momento, de acordo com a lei ordinária, a pena de prisão pode ser cumprida até ao fim e, portanto, a liberdade condicional não é algo que esteja imposto pela Constituição ou o facto de se cumprir a pena de prisão até ao fim não é algo que esteja proibido pela Constituição. Portanto, o Direito Penal ordinário tem mecanismos, no que respeita a uma condenação, de avaliar se deve ou não haver liberdade condicional.

Por outro lado, o que é dito na proposta não é propriamente a imposição de haver sempre o cumprimento total da pena. Diz-se apenas: sem prejuízo dos casos em que isso venha a ser possível pela lei. Ora, no caso de este inciso ser aprovado, o legislador fica exactamente na mesma, continua a ter essa possibilidade. Mais: ao contrário do que disse o Sr. Deputado Telmo Correia, esta norma não delimita os casos mais graves em que, porventura, se poderia pensar numa imposição constitucional de nunca poder haver liberdade condicional, porque não vejo neste artigo a indicação dos crimes mais graves de terrorismo ou contra a segurança do Estado, etc. Não vejo nada disso aqui.

Portanto, este inciso, a meu ver, não acrescenta nada, é apenas uma mera proclamação de natureza política. E, mais grave do que isso, penso que o acrescento deste segmento normativo neste lugar introduz uma contradição na lógica deste preceito, porque, afinal, dá a ideia de que cumprir integralmente a pena é uma coisa má e que surge como uma excepção a um princípio de humanidade das penas que o próprio artigo consagra. Ora, há casos em que a pena vai ser cumprida até ao fim e há outros casos em que há liberdade condicional. Isso faz parte da política de reinserção que o Código do Processo Penal e o Código da Execução das Penas conferem aos decisores no caso. Portanto, não me parece que o legislador constitucional tenha de ter uma palavra a dizer sobre isso.

Poderíamos, no entanto, pensar numa outra solução que seria dizer que certo tipo de crimes mais graves pudessem ser imprescritíveis — alguns já o são por força das normas de Direito Internacional — ou não susceptíveis de certas medidas de coacção, como, provavelmente, alguns dos crimes que foram referidos pelo Deputado Telmo Correia. Mas não é nada disso que aqui consta e, portanto, a meu ver, a questão está deslocada e poderia ser reequacionada noutros termos.

Deixo, no entanto, esta dúvida na esperança de que o Deputado Telmo Correia me possa esclarecer.

O Sr. **Presidente** (Ricardo Rodrigues): — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, quero deixar três notas, manifestando o nosso desacordo de princípio em relação a esta sugestão que o CDS-PP apresenta.

A primeira nota, também já referida pelo Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, tem que ver com a inserção sistemática e com a interpretação que se pode dar pelo facto de este inciso ser introduzido exactamente neste local — penso que de forma incorrecta. Quando se diz, no inciso, «sem prejuízo dos casos de cumprimento integral de pena privativa da liberdade previstos na lei», parece dar-se a entender que esta segunda parte da norma constitui um limite à primeira parte da norma. Ou seja, a primeira parte da norma que proíbe as «medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade com carácter perpétuo» seria limitada pela segunda parte da norma, isto é, pelo «cumprimento integral de pena privativa da liberdade», o que não é verdade. A segunda parte da norma não limita a primeira, porque não deixa de haver a proibição do carácter

perpétuo das medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade e também não é um limite à duração ilimitada ou indefinida das penas ou das medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade.

Portanto, logo em termos de redacção, teríamos uma objecção séria, porque, na verdade, o inciso proposto pelo CDS-PP não constitui nenhuma limitação à primeira parte da norma.

Em segundo lugar, com esta inserção, o CDS-PP, porventura, acabará por ir no sentido contrário ao que pretende. Ou seja, hoje em dia, não é proibido pela Constituição que haja situações em que as pessoas que estejam a cumprir uma pena restritiva de liberdade tenham de a cumprir até ao final. Basta que a lei o determine. Não há nenhum preceito constitucional que obrigue a que exista liberdade condicional. Portanto, o legislador tem uma liberdade relativamente ampla de restringir ou não restringir, adoptar ou não adoptar as situações de liberdade condicional.

Ora, com o inciso do CDS-PP, forçosamente terão de existir situações em que tem de haver liberdade condicional, podendo haver situações em que não há liberdade condicional possível, de acordo com a lei. Portanto, penso que esse objectivo é o contrário do que o CDS-PP pretende. O CDS-PP não pretende ampliar as situações de liberdade condicional mas, pelo contrário, permitir que haja cumprimentos totais e integrais da pena privativa da liberdade.

Por outro lado, há um argumento de fundo, que é talvez o fundamental. O Partido Socialista não vê a liberdade condicional exclusivamente como um prémio para quem cumpre pena. A liberdade condicional é também uma forma de o Estado, de a justiça continuar a acompanhar, durante algum tempo, no período de transição, a pessoa que cumpriu uma pena.

Na verdade, a pessoa poderá cumprir pena, na sua fase final, de duas maneiras: integralmente, não havendo qualquer período de transição — é o que o CDS-PP propõe para os crimes mais graves, embora, como também já foi dito, essa restrição para os crimes mais graves não esteja na norma proposta; ou ter liberdade condicional. De duas, uma: ou nos crimes mais graves a pessoa cumpriria a pena de prisão integralmente até ao fim sem haver qualquer período de transição e, portanto, chegava ao último dia do cumprimento da pena e o Estado deixava de ter qualquer possibilidade de acompanhar aquela pessoa; ou, como entendemos que deve sempre suceder, haveria um período de liberdade condicional, mesmo para os crimes mais graves, que pode ser maior ou menor — hoje existe liberdade para o fixar —, durante o qual o Estado pode acompanhar, de alguma forma e até estabelecendo algumas restrições, o que a pessoa que esteve a cumprir uma pena de prisão, que pode ter sido longa, faz e a forma como se readapta ao mundo cá fora.

Portanto, a liberdade condicional não deve ser vista apenas como um prémio. Tem também que ver com finalidades de segurança e com os outros interesses, que não os interesses da pessoa que foi condenada e que cumpriu a pena de prisão.

Nesse sentido, mesmo em termos de legislação geral — penal, processual penal e de cumprimento das penas —, entendemos que deve sempre haver esta fase de transição entre o momento em que se cumpre a pena e o momento em que já se está cá fora a readaptar à vida do mundo.

Portanto, também por essa via, não nos parece que haja necessidade de a Constituição se abrir a situações onde não é permitida a liberdade condicional.

O Sr. **Presidente** (Ricardo Rodrigues): — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, as questões colocadas pelos Srs. Deputados Jorge Bacelar Gouveia e Vitalino Canas já abordam suficientemente o que são, por um lado, as dúvidas do PCP em relação à redacção que é proposta e, por outro lado, as objecções que decorrem daquela que julgamos ser a única interpretação possível desta proposta do CDS e que o Sr. Deputado Vitalino Canas acabou de referir.

De facto, este inciso final que o CDS se propõe acrescentar ao actual n.º 1 do artigo 30.º da Constituição parece apontar para uma situação de excepção em relação à primeira parte do artigo, ou seja, à sua redacção actual, mas da exposição do Sr. Deputado Telmo Correia não resultou essa intenção de fazer uma excepção à imposição que na primeira parte do artigo 30.º proíbe a existência de «medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade com carácter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida».

Estamos em crer que, se o objectivo do CDS era o que o Sr. Deputado Telmo Correia expôs — não temos razão para duvidar —, esta não é a redacção adequada, sem prejuízo, obviamente, de discordarmos da

intenção do CDS. No entanto, isso também não é novidade, porque é no Código Penal que as regras relativamente ao cumprimento das penas se definem e já tivemos oportunidade de manifestar a discordância em relação a estas intenções do CDS em sede de revisão do Código Penal.

Portanto, sem prejuízo de o CDS vir a adequar a redacção àquela que é a sua intenção, obviamente que fica, desde já, expressa a discordância do PCP em relação a este intuito de alteração que o CDS manifesta.

Quanto aos elementos que o Sr. Deputado Vitalino Canas já aduziu, queria acrescentar um outro, discordando em parte do que disse. A liberdade condicional não tem o objectivo de premiar o preso pelo cumprimento da pena. Esse é um reflexo do fundamento do instrumento «liberdade condicional». A liberdade condicional é, de facto, um instrumento que permite, do ponto de vista da organização do sistema prisional, aferir da capacidade de o preso adequar o seu comportamento às regras sociais e à lei e, portanto, é um instrumento acessório do objectivo principal do sistema penal, que é a ressocialização do indivíduo, e permite aferir, em função da avaliação do comportamento do preso — não só durante a execução da pena, mas também na transição para uma vida em sociedade com a sua libertação —, da capacidade de conformar o seu comportamento às regras sociais e legais que estão definidas.

Nesse sentido, também desse ponto de vista encontramos um fundamento para não acompanhar esta intenção do CDS, ainda que venha a adequar a letra da sua proposta a essa sua intenção.

Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Presidente, António Filipe.

O Sr. **Presidente**: — Boa-tarde, Srs. Deputados.
Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, para atalhar razões, quero dizer que, genericamente, faço minhas as dúvidas já aqui expressas pelo Sr. Deputado Vitalino Canas e outros relativamente à inserção sistémica desta proposta do CDS-PP. De facto, não faz qualquer sentido neste número.

No entanto, o que interessa para o nosso debate não é isso, mas o conteúdo exacto da proposta apresentada pelo CDS-PP.

Percebo a proposta apresentada pelo CDS-PP. No fundo, pretendem constitucionalizar a obrigatoriedade de a lei prever situações em que não é permitida a liberdade condicional. É isso que o CDS-PP pretende. Esta proposta quer, na prática, constitucionalizar a obrigatoriedade de o legislador ordinário consagrar situações em que a liberdade condicional não se aplica.

Ora, como já aqui foi dito, em primeiro lugar, não há propriamente um obstáculo constitucional para remover, porque esse obstáculo constitucional não existe. O legislador ordinário já o pode fazer, querendo. Portanto, a técnica utilizada pelo CDS-PP, de remeter para o legislador ordinário aquilo que ele já pode fazer, não acrescenta, na prática, rigorosamente nada.

Do ponto de vista político, a questão que o PSD gostava de ver aclarada, para depois, então sim, equacionar a sua posição, é a concretização dessas situações. Se alguma coisa temos de equacionar, pertinente ou não — não estou a tomar posição —, é que tipo de condenações ou de penas aplicáveis a determinados crimes não são passíveis de administração de liberdade condicional. Só a partir dessa determinação é que politicamente nos podemos posicionar, porque uma norma aberta, como esta, pelas razões que acabei de explicar, não acrescenta rigorosamente nada à situação actualmente existente, visto que o legislador ordinário já o pode fazer, não havendo qualquer obstáculo constitucional para remover. Politicamente, interessa saber qual o universo preciso que os proponentes pretendem proibir ou afastar da possibilidade de administração da liberdade condicional. Aguardarei, obviamente, que o CDS, nesta ou numa outra fase, concretize as situações que pretende ver consagradas.

Da parte do PSD, há abertura para, na legislação ordinária, equacionar situações deste tipo, mas não estamos ainda convictos de que seja necessário transpô-las para a Constituição. Como não conhecemos essas situações, porque a proposta é totalmente aberta, não concretiza e remete para o legislador ordinário o que ele já pode fazer, aguardaremos que seja feita essa clarificação por parte do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, quero apenas registar a posição do Bloco de Esquerda.

Entendemos que o acrescento que o CDS-PP propõe torna as duas partes da norma incoerentes entre si.

Trata-se de matéria da legislação ordinária, pelo que, por variadíssimas razões, deve estar no critério de que possa ser legislado desse ponto de vista e não do ponto de vista constitucional, onde a petrificação de uma norma deste tipo pode ter mais desvantagens do que vantagens.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, nesta matéria, podemos registar, como primeiro ganho de causa, a afirmação aqui feita e que constará da *Acta* de que, no entendimento da maioria dos Srs. Deputados desta Comissão — vale o que vale —, não há hoje nenhum entrave na lei em relação à aplicação e ao cumprimento integral da pena.

No entanto, essa opinião de quase todos os Srs. Deputados — se algum não o disse, lamento, mas penso que foi a opinião geral — não é, efectivamente, a opinião da doutrina constitucional dominante no País. E esse é o problema e este artigo tem uma história.

O Sr. Deputado Luís Marques Guedes dizia agora mesmo, e bem, que é discutível a sua inserção e que não responde concretamente. Sr. Deputado, a questão é que, quando fazemos esta proposta, estamos, de alguma forma, a responder a uma pergunta que nos foi feita e, se a pergunta em si mesma não faz muito sentido — é essa a nossa opinião e nesse ponto estamos de acordo —, é possível que a resposta também não seja muito clara.

Sem querer ser muito complicado e sem querer perder o sentido do que estou a dizer, o que quero dizer com isto?

Sempre que o CDS propôs, em momentos passados e em várias alturas da sua história — e poderemos, entre esta leitura e a próxima, apresentar a demonstração de isso mesmo —, para algum tipo de crimes o cumprimento integral da pena, foi-nos dito que não era possível não pela jurisprudência constitucional, obviamente, porque esta matéria nunca chegou a essa fase, mas pela doutrina constitucional. Vital Moreira, Gomes Canotilho e outros, para citar os nomes mais relevantes e referenciados da praça, vieram dizer que não era possível o cumprimento integral da pena. Porquê? Como nos foi respondido variadíssimas vezes, pelo artigo 30.º.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Não!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, posso demonstrá-lo. Não é difícil demonstrar o que estou a dizer.

A doutrina constitucional sempre nos respondeu, em relação a variadíssimos projectos que apresentámos sobre esta matéria, que o obstáculo era o artigo 30.º — e eu não concordo.

O CDS-PP procurou, de alguma forma, responder a essa objecção, dizendo que não se deve considerar como uma pena de «carácter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida» o cumprimento integral da pena. Por isso é que a segunda parte do artigo pretende, de alguma forma, excepcionar a primeira. Compreendendo a argumentação e as críticas que foram feitas pelo Sr. Deputado Vitalino Canas e por outros, por que apresentamos a proposta desta forma? Porque entendemos que o cumprimento integral da pena não é contraditório com o artigo 30.º, ao contrário do que diz a doutrina constitucional, ou seja, que o artigo 30.º se opõe ao cumprimento integral da pena. Nesse sentido, a Constituição deve clarificar que o cumprimento integral da pena não é contraditório com o resto do artigo, rebatendo, assim, uma certa opinião constitucional, com a qual, pessoalmente, não concordo. Daí a dificuldade desta mesma resposta.

Por outro lado, há aqui duas questões de natureza diversa: a questão de fundo e a questão da técnica legislativa. Somos, obviamente, muito inflexíveis na questão de fundo e somos completamente flexíveis na questão da técnica legislativa ou da sistemática.

Em primeiro lugar, pretendemos saber quem, à volta desta mesa, concorda ou não com a ideia de que, para determinado tipo de crimes, deva ser determinado o cumprimento integral da pena. Dei-vos o exemplo da

Espanha que o fez para o terrorismo e por maioria de razão, porque tem o problema da ETA. Esta é a questão de fundo.

Feito o consenso em relação à questão de fundo, poderemos ver se será neste ou noutro artigo, com esta ou outra redacção, isto é, escrevendo expressamente, por exemplo, que «em determinado tipo de crimes» ou «em criminalidade considerada grave (...)» — teremos de encontrar a melhor fórmula — «(...) pode a lei determinar o cumprimento integral da pena», excepcionando num número à parte, em vez de ser na segunda parte deste número. Ou seja, quanto à inserção sistemática, à técnica legislativa e à redacção, a nossa abertura é completa.

Tem, no entanto, de existir acordo quanto à questão de fundo e não se pode dizer que «a redacção não é exacta» ou que «a segunda parte não bate certo com a primeira», etc. Assim, em relação à questão de fundo, encontrei alguma abertura do PSD, tanto quanto percebi encontrei uma oposição directa, frontal e clara do Sr. Deputado João Oliveira, que disse que não concorda nem com a questão de fundo nem com a técnica legislativa utilizada, e depreendo do que foi dito pelo Partido Socialista e pelo Bloco de Esquerda que não estão de acordo, logo à partida, com a questão de fundo. Portanto, clarifiquemos que assim seja.

O que é que o CDS-PP pretende? O CDS-PP pretende que, para determinado tipo de criminalidade altamente organizada, altamente violenta ou para o terrorismo, seja possível o cumprimento integral da pena. É o que pretende o CDS.

Temos a noção de que propostas legislativas deste tipo esbarram e são confrontadas com opinião doutrinária constitucional que nos diz que isso não é possível à luz do actual texto constitucional. Por isso, queremos alterar a Constituição para que, no futuro, em relação a determinado tipo de crimes muito graves, violentos, organizados, para o terrorismo, etc., não aconteça o que muitas vezes acontece, que é uma condenação desse tipo estar sujeita às regras gerais e, portanto, passado algum tempo, os cidadãos — na opinião do Sr. Deputado Vitalino Canas — estarem a ser reintegrados, a aprender não sei o quê ou a fazer não sei que mais. No entanto, o que a opinião pública espera e o que nós consideramos correcto é que, em criminalidade altamente organizada, em crimes como o terrorismo ou o tráfico de droga, designadamente em casos de reincidência grave, haja o cumprimento integral da pena.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não havendo mais inscrições, damos por concluída, em primeira leitura, a discussão das propostas para o artigo 30.º.

Vamos passar ao projecto de revisão constitucional n.º 1/XI (2.ª) (PSD), relativamente ao artigo 31.º — *Habeas corpus*.

Para apresentar a proposta, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, indirectamente já falámos sobre o artigo 31.º quando abordámos o artigo 28.º e, portanto, remeto para a argumentação então utilizada.

Sintetizando, pretendemos que, à semelhança do que também propomos para o artigo 28.º, os mecanismos de defesa, de salvaguarda e de garantia de direitos fundamentais por parte dos cidadãos se apliquem não apenas às situações de prisão ou detenção ilegal, como a todas as outras que venham a ser constitucionalizadas como excepções ao direito à liberdade e, portanto, venham a ser consagradas como medidas de privação de liberdade que podem ser aplicadas pelas autoridades judiciárias.

Portanto, o artigo 31.º é o corolário necessário da alteração que porventura se venha a fazer no artigo 28.º, conforme atrás propusemos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, esta proposta está em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Pita Ameixa.

O Sr. **Luís Pita Ameixa** (PS): — Sr. Presidente, a norma do *Habeas corpus* é honrosa não só para a nossa Constituição, como também, no momento em que a estamos a discutir, para a nossa democracia e para a nossa tradição republicana, porque foi inserida pela primeira vez no nosso ordenamento jurídico pela Constituição de 1911 que agora fez um século. É, aliás, uma norma de boa tradição, porque é o corolário do «Direito à liberdade», estabelecido no artigo 27.º, e uma norma interessante, porque é uma espécie de «válvula de escape» que permite uma intervenção de última ratio não só da própria pessoa, como de qualquer

cidadão a favor de um terceiro, muito próxima da acção popular. Aliás, nalguma literatura, já lhe chamaram «norma de hospital judiciário», considerando-a como o último curativo que se pode dar a uma situação que não tem outra solução.

Parece-nos que o PSD formula esta proposta por uma razão de coerência sistemática, porque a norma, com a sua redacção actual, já abrange as situações que pretendem incluir. Com a redacção actual, nenhum tribunal ou juiz deixaria de aplicar esta norma nas situações que o PSD agora aqui traz.

Admitindo que se possa rever a redacção actual de acordo com a proposta que é apresentada, queria trazer para reflexão o seguinte: o actual n.º 1 refere-se à «prisão ou detenção ilegal» e a proposta do PSD acrescenta «internamento ou obrigação de permanência na habitação decretados ilegalmente». É sobre a expressão «decretados» que quero levantar a questão.

Julgo que o *Habeas corpus*, na sua pureza e ambição, deve ser aplicado a todas as restrições de liberdade ilegais, incluindo as que não foram decretadas, ou seja, que são fácticas. Portanto, a expressão «decretados», que não existe na redacção actual, pode ser restritiva. Penso que devíamos reflectir sobre isto e, porventura, encontrar outra formulação, como «ilegais», em vez de «decretados ilegalmente», isto é, podemos manter o que já existe ou encontrar uma fórmula diferente. Contudo, «decretados» é uma restrição que não devíamos estabelecer na Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Pita Ameixa, optámos pela expressão «decretados» apenas porque nos pareceu que «ilegais» tornava a norma incongruente em termos de português. Percebo que se possa dizer «internamento ilegal», mas «obrigação de permanência na habitação ilegal» não nos pareceu bem.

Assim, para encontrar um termo que pudesse homogeneizar a variedade de figuras optámos por «decretados», mas compreendo perfeitamente a sua questão e, se houver uma solução melhor, temos total abertura para a considerar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, relativamente a esta proposta do PSD para o artigo 31.º, não repetindo as boas razões que já foram expostas, mas remetendo para os argumentos que anteriormente aduzimos quanto às referências que outras propostas do PSD fazem às situações de «internamento ou obrigação de permanência na habitação», quero dizer que, da parte do PCP, acompanhamos a intenção do PSD quanto a esta matéria.

Aliás, como referi anteriormente, mas que é produtivo repetir, no âmbito das últimas revisões do Código de Processo Penal, em 2007 e em 2009, propusemos a equiparação de alguns dos aspectos relacionados com a prisão preventiva às restantes medidas de coacção que consubstanciam limitações à liberdade dos cidadãos, porque, tratando-se de medidas de privação da liberdade, devem estar sujeitas a um regime processual penal semelhante. Obviamente que o raciocínio que se aplica do ponto de vista das garantias de reacção dos cidadãos visados por medidas de prisão ou detenção ilegal é exactamente o mesmo que se aplica relativamente a outro tipo de situações, particularmente em relação às situações de «internamento ou obrigação de permanência na habitação».

Importa, contudo, aperfeiçoar a questão que o Sr. Deputado Luís Pita Ameixa coloca, porque uma situação de detenção pode ter de ser atacada precisamente por não ter sido decretada legalmente. Essa é, de facto, uma preocupação que a redacção do PSD levanta, porque, por vezes, as situações que são objecto da providência do *Habeas corpus* têm precisamente a ver com o facto de não terem sido decretadas como deviam e, portanto, serem executadas ilegalmente.

Nesse sentido, a redacção proposta pelo PSD, exigindo que tenham sido «decretados ilegalmente», pode ser limitadora. No entanto, a explicação que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes deu satisfaz-nos e, portanto, se houver correcção da redacção que é apresentada, da parte do PCP, não temos qualquer objecção em acompanhar a proposta que é feita.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, há pouco não falei muito para não interromper a sequência das intervenções, mas queria reiterar que, de facto, percebo a questão colocada relativamente ao termo «decretados».

A redacção deste artigo decorrerá do texto que for aprovado para os artigos 27.º e 28.º, relativos às situações de privação de liberdade. Depois, teremos de encontrar a melhor fórmula para esta norma. Percebo que «decretados» tem, de facto, o problema que referiu e, por isso, talvez se possa optar por «ilegalmente aplicados».

Essa será, portanto, uma questão para se ver numa segunda fase de acordo com o que vier a ficar consensualizado para os artigos 27.º e 28.º.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, esta alteração é uma consequência de outras que já tinham obtido consenso e insere-se nessa lógica. Portanto, desse ponto de vista, é absolutamente aceitável.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, para uma segunda intervenção, o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, muito rapidamente, queria apenas deixar um outro alerta que tem que ver com uma questão de concordância conceptual.

Fui confirmar e a proposta do PSD para o artigo 28.º refere-se ao conceito do «internamento provisório» e esta proposta refere-se ao conceito de «internamento». Ambas as matérias podem ser objecto de alguma concordância do ponto de vista conceptual para que, depois, não tenhamos de lidar com interpretações que apontem para considerações diferenciadas consoante se trate do artigo 28.º ou do artigo 31.º, porque estamos em crer que a realidade a que ambas as normas se destinam é a mesma.

É certo que o artigo 28.º trata de medidas de coacção, particularmente de medidas de coacção privativas da liberdade, que têm à partida um carácter provisório e, portanto, o carácter limitado da duração do internamento é mais óbvio. Ainda assim, como o artigo 31.º se refere ao processo criminal, faz todo o sentido que haja uma concordância com o artigo 28.º.

Portanto, deste ponto de vista, julgamos que o aperfeiçoamento da redacção talvez deva incluir também esta nota de concordância em relação às situações que são análogas, porque, no fundo, os dois artigos referem-se a situações análogas.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais inscrições, damos por concluída a discussão do artigo 31.º.

Vamos agora iniciar uma «empreitada» razoável com a discussão do artigo 32.º — Garantias de processo criminal, para o qual existem duas propostas, uma, extensa, do PSD e outra do PCP, que vamos discutir em separado, porque se trata de matérias distintas.

O projecto de revisão constitucional n.º 2/XI (2.ª) (PCP), propõe um novo n.º 5, matéria sobre a qual a proposta do PSD não incide. O projecto de revisão constitucional n.º 1/XI (2.ª) (PSD) visa uma reformulação global do artigo, ou seja, mantém cinco dos seus números, mas produz uma alteração significativa: propõe um novo n.º 1, que abrange matérias previstas nos actuais n.ºs 1, 2, 3 e 10; um novo n.º 2, que desenvolve a matéria constante do actual n.º 7; e mantém os outros números.

Tem a palavra, para apresentar a proposta do PSD, o Sr. Deputado Fernando Negrão.

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, esta nossa proposta não é nenhuma revolução do artigo 32.º, uma vez que faz apenas um acrescento nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1. No mais, aprofunda no n.º 2 os direitos dos ofendidos e das vítimas e reformula todo o artigo, que deixa de estar só por números para passar a estar por números e alíneas.

Sr. Presidente, a cultura judicial democrática em Portugal é uma realidade recente, com cerca de 36 anos, que tem tido, felizmente, evoluções no bom caminho, no sentido de aumentar as garantias no caso dos arguidos e dos ofendidos.

Logo a seguir ao 25 de Abril de 1974, a figura central do processo penal em Portugal era a polícia. Tudo se centrava na figura da polícia e as instituições judiciais iam um pouco atrás do que a política lhes levava. Nos anos 80, houve uma evolução e o juiz passou a ser a figura central do sistema judicial, sendo que criava um problema, porque o juiz era, simultaneamente, aquele que dava o impulso processual para começar o inquérito, aquele que confirmava a acusação no que se chamava «despacho de querela» e, por fim, era o juiz que fazia o julgamento. Ou seja, havia «três em um», sendo todos juizes, o que criava uma entorse na garantia dos direitos dos arguidos.

A evolução que se seguiu foi no sentido de retirar o juiz desta área e de se centrar o processo penal e igualmente as garantias dos arguidos e das vítimas na figura do Ministério Público, no momento em que o Ministério Público se começava a afirmar no mundo judicial como uma magistratura autónoma. Ou seja, o processo penal passou a centrar-se na acusação, mas, centrando-se na acusação, naturalmente que não havia uma preocupação muito nítida relativamente aos direitos, liberdades e garantias dos arguidos.

Em finais dos anos 90, começou a sentir-se a necessidade de um reequilíbrio, até por uma outra razão: os advogados foram-se sistematicamente afastando, durante estes vários períodos, do processo penal em Portugal. Este reequilíbrio traz o reforço dos direitos, liberdades e garantias dos arguidos e, simultaneamente, uma maior intervenção dos advogados. Ou seja, este reequilíbrio entre a intervenção do Ministério Público e a intervenção dos advogados traduziu-se num aumento das garantias dos arguidos.

Por isso, estamos neste momento numa afirmação de reequilíbrio não só da acusação, como também dos direitos dos arguidos.

Para além disso, o n.º 2, estando já consagrado no actual n.º 7 do artigo 32.º, vem reforçar as garantias processuais das vítimas no processo penal, porque nos parece da maior importância também para equilibrar os direitos dos arguidos com os direitos dos ofendidos.

Por último, pode ser dito que há aqui uma transposição de normas do processo penal para a Constituição, mas a ideia é mesmo essa: constitucionalizar normas de garantias dos arguidos e dos ofendidos na Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, esta proposta está em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Magalhães.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente, independentemente de uma intervenção de fundo sobre este artigo, quero fazer agora não um pedido de esclarecimento, porque fiquei relativamente esclarecido com o que o Sr. Deputado Fernando Negrão disse, mas um pedido de confirmação.

Ao lermos o n.º 1, verificamos que, ao «processo criminal», já previsto, se acrescenta a expressão «contra-ordenacional e disciplinar». Gostaria que o PSD confirmasse se a sua intenção é equiparar, para estes efeitos, os processos contra-ordenacionais e disciplinares ao processo criminal e equiparar a situação processual do arguido num processo-crime à situação de alguém, que também é denominado «arguido», num processo contra-ordenacional, por exemplo, de trânsito, ou no âmbito de um processo disciplinar laboral. Ou seja, concretizando melhor a pergunta, gostaria de saber se o que se pretende é dar as mesmas garantias que tem alguém que é acusado de cometer um crime de furto ou de roubo (para não ser tremendista) a alguém que tem uma multa de mau estacionamento ou que alegadamente terá violado um dever laboral, como ter faltado ao trabalho injustificadamente para além do que está previsto na lei.

Não querendo agora entrar na questão de mérito, que farei oportunamente, consideramos que este esclarecimento é importante: saber se o que se pretende é, de facto, estender e equiparar, pura e simplesmente, a situação do sujeito processual arguido em processo criminal ao processo contra-ordenacional e ao processo disciplinar.

São estes esclarecimentos que gostaria de obter do Sr. Deputado Fernando Negrão.

O Sr. **Presidente**: — Como foi feita uma interpelação directa, tem a palavra, para responder, o Sr. Deputado Fernando Negrão.

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Nuno Magalhães, a preocupação de estender estas garantias do arguido em processo criminal também às contra-ordenações e aos processos

disciplinares tem a ver, em primeiro lugar, com o facto formal. Ou seja, sabemos que a figura objecto de processos contra-ordenacionais e disciplinares tem igualmente a designação de arguido. No entanto, o facto de a designação de arguido ter hoje uma conotação negativa não nos afasta da realidade, porque a figura do arguido não tem de ter uma conotação negativa. Como sabemos, há testemunhas que são ouvidas pelas autoridades judiciais e que, a determinada altura, podem preferir o estatuto de arguido porque lhes dá mais garantias em termos de processo penal.

Há, obviamente, uma diferença nítida entre o que é criminal, o que é contra-ordenacional e o que é disciplinar, mas queríamos que ficasse consagrado que os direitos do arguido, seja em que situação for, devem obedecer ao cumprimento de todas estas normas.

Foi esta a razão que nos levou a incluir neste artigo as contra-ordenações e os processos disciplinares.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, este é um artigo muito extenso e as propostas feitas pelo PSD, de um modo geral, visam incorporar na Constituição princípios que já estão absorvidos pela lei processual. Não temos a certeza de que os equilíbrios em termos interpretativos estabelecidos ao nível do processo penal, depois de cristalizados na Constituição, não sofram refrações que podem ser complexas. Por isso, a audição que já aqui sugerimos de um especialista em Processo Penal e em Direito Penal poderá, eventualmente, ajudar-nos a ver se estes equilíbrios estão ou não devidamente preservados.

Sem prejuízo disso e de outras intervenções que poderemos ter sobre esta matéria, queria deixar cinco notas muito breves.

Em primeiro lugar, admito que a alteração da epígrafe para «Garantias do arguido e do ofendido» possa ser interessante. No fundo, a mais-valia seria dar um foco especial ao ofendido que nem sempre é adequadamente salvaguardado ou, pelo menos, não tem nas normas o protagonismo que poderia ter.

Em segundo lugar, quero pôr em dúvida a estratégia de estarmos a diluir o direito à presunção de inocência até ao trânsito em julgado da sentença condenatória, que hoje está autonomizado no n.º 2, no meio de vários outros princípios, porque pode ser lesivo dos tais equilíbrios que existem. Penso que o direito à presunção de inocência, pela sua dignidade especial, deveria ter um tratamento específico e manter-se autonomizado num número próprio e não ficar diluído numa alínea no meio de outras.

O terceiro aspecto que quero referir tem que ver com a exigência feita na alínea *b*) do n.º 1 de o arguido ser sempre assistido por um intérprete, que não sei se não será excessiva. O intérprete está muito especificamente definido na lei, pelo que me parece excessivo haver sempre um intérprete em qualquer situação. Contentar-me-ia com a possibilidade ou a exigência de o arguido ser informado da acusação contra ele formulada e de a entender, mesmo que isso não seja feito através da utilização de intérprete. Gostaria que se reflectisse sobre esta sugestão.

Por outro lado, a alínea *f*), ao estabelecer que «O direito a ser julgado de forma equitativa, pública e no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa», também traduz constitucionalmente algo que já está tratado na legislação ordinária. Parece-me que a questão da publicidade do julgamento deveria ser consagrada, mas com a possibilidade de introdução de restrições, porque há casos em que os interesses das pessoas envolvidas devem ser devidamente salvaguardados, designadamente ao nível dos ofendidos, e, por isso, nesses casos, talvez não tenha de haver julgamento público ou possa haver restrição à publicidade do julgamento.

Finalmente, quero referir-me ao aspecto já tratado pelo Sr. Deputado Nuno Magalhães. Confesso que a minha inclinação inicial foi a de considerar positiva esta alteração no sentido de dizer que os direitos assegurados a estes arguidos em processos sancionatórios e de contra-ordenação não são apenas os direitos de audiência e defesa, mas são também os outros. Contudo, a intervenção do Sr. Deputado Nuno Magalhães fez-me reflectir e creio que o devemos também fazer.

Eventualmente, o actual n.º 10 é demasiado restritivo, mas o n.º 1 proposto pelo PSD também pode ser demasiado ampliativo. Se calhar, deveríamos fazer uma análise mais fina, alínea a alínea, sobre se se justifica ou não estender aos arguidos nos processos contra-ordenacional e disciplinar todos estes princípios.

São estas, portanto, as nossas observações. Faremos, depois, outras intervenções.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, esta proposta do PSD levanta-nos algumas dúvidas e reservas.

Em primeiro lugar, pela questão já referida de as garantias constitucionalmente asseguradas ao processo criminal serem alargadas aos processos contra-ordenacional e disciplinar. À partida, não nos parece de rejeitar a ideia de que a lei ordinária possa, em relação aos processos contra-ordenacionais e disciplinares, remeter para o edifício jurídico do processo-crime — aliás, essa aplicação tem sido inquestionável no processo contra-ordenacional. No entanto, dar corpo constitucional a esta opção, que é uma opção da lei ordinária e que em determinados momentos pode não ser correcta, parece-nos excessivo.

Ainda assim, há uma questão importante que ainda não foi colocada e que tem que ver com a perspectiva conceptual da norma constitucional, porque, aparentemente, a perspectiva conceptual do PSD é diferente da que está actualmente prevista na Constituição.

Em princípio, uma epígrafe não tem grande importância do ponto de vista da concepção normativa, mas a verdade é que a epígrafe proposta pelo PSD traduz uma alteração conceptual que, julgamos, deve ser ponderada politicamente. Ponderar as garantias que o processo criminal deve assegurar aos cidadãos é uma posição conceptual substancialmente diferente de considerar as garantias do arguido e do ofendido num processo criminal, contra-ordenacional ou disciplinar, tendo em conta os processos como processos entre partes.

Isto tem que ver com o seguinte: o processo criminal radica numa relação desigual, em primeiro lugar, entre o Estado e o interesse punitivo do Estado face aos cidadãos que se comportam não se conformando com as regras sociais e legais que justificam a tipificação dos crimes e os indivíduos que se encontram nessa situação de arguidos.

A verdade é que há uma marca no processo-crime que o distingue dos outros processos judiciais. Refere-se ao interesse punitivo do Estado que impõe que o processo criminal não seja um processo entre partes, como acontece com a generalidade dos processos judiciais. E esse interesse punitivo do Estado verifica-se mesmo quando estão em causa bens jurídicos iminentemente individuais; ou seja, até quando está em causa a prática de um crime semipúblico ou particular, há um interesse punitivo do Estado que impõe que não haja um processo entre partes *stricto sensu*. Esta acção, este interesse do Estado tem de ser assegurado, correctamente definido e limitado, justificando, obviamente, a intervenção dos magistrados do Ministério Público.

Ora, a concepção actual do processo-crime impõe que, do ponto de vista da sua organização, haja limites especiais que têm de ser considerados, designadamente os limites impostos pelo direito de os cidadãos terem acesso a todos os instrumentos que garantam a sua defesa, tendo em vista a perspectiva de um processo-crime justo e equitativo.

Portanto, esta proposta do PSD, referindo-se às garantias do arguido e do ofendido, traz uma outra perspectiva sobre o processo-crime, perspectiva que não é inovadora, porque há países onde, também no processo-crime, o combate processual é feito com base em regras entre partes, em que o interesse punitivo do Estado acaba por ficar esbatido perante a posição processual do ofendido directamente pela prática do crime. Mas essa é uma das concepções que não acompanhamos no âmbito do processo penal.

Além de mais, do ponto de vista conceptual, julgamos que esta redacção proposta pelo PSD pode ser limitada relativamente às garantias de defesa dos arguidos.

Esta pode ser uma questão meramente simbólica ou pode ser substancial, mas a verdade é que, por exemplo, o texto actual refere que «O processo criminal assegura todas as garantias de defesa, incluindo o recurso.», o que constitui um «chapéu» sob o qual se vão concretizar as disposições da lei processual penal relativamente às garantias do arguido. Já a proposta do PSD, referindo-se também ao processo contra-ordenacionais e disciplinar, estabelece que o arguido «goza das garantias de defesa, incluindo as seguintes: (...)» — e faz uma enumeração.

Ora, penso que este não será um elenco taxativo — certamente, não é essa a intenção do PSD —, mas a verdade é que o PSD reconheceu-lhe alguma relevância. Por isso, não compreendemos por que razões não estão aí previstas outras questões que podem ser determinantes para o exercício das garantias de defesa do arguido e que já hoje estão previstas na lei processual penal.

Estou a pensar, por exemplo, nas normas do Código de Processo Penal que prevêem a possibilidade de acesso aos elementos do processo indispensáveis para a garantia de defesa dos arguidos em qualquer momento, em particular quando falamos de medidas que podem pôr em causa direitos fundamentais, como o direito à liberdade. Esta é uma norma do processo penal à qual reconhecemos grande importância e se o PCP, algum dia, optasse por definir o elenco das normas fundamentais de garantia de defesa dos arguidos em processo-crime, essa seria uma das previstas, certamente! Mas ela não está prevista expressamente no elenco proposto pelo PSD — este é apenas um exemplo do carácter limitado de uma solução do género da que o PSD propõe.

Estas objecções, aliadas à que referi anteriormente, mais teórica e conceptual, levam-nos a não acompanhar esta solução do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão.

O Sr. **Filipe Neto Brandão (PS)**: — Sr. Presidente e Srs. Deputados, de forma muito telegráfica, diria que a proposta do PSD tem méritos e deméritos.

Com a substituição do n.º 7 do artigo 32.º pela densificação que nos é proposta pelo PSD no n.º 2, penso que entramos em algo que pode ser classificado como «experimentalismo constitucional», o que me suscita as maiores reservas sobre as implicações que tal pode ter.

Em primeiro lugar, devo dizer que considero particularmente ponderada a redacção do actual n.º 7 do artigo 32.º, quando refere que «O ofendido tem o direito de intervir no processo, nos termos da lei». Ou seja, existe uma mediação legal para a densificação deste conceito.

Podemos começar por questionar o que é o «ofendido». O ofendido não é o queixoso, porque esse nós sabemos quem é; nos termos da lei processual penal, o ofendido é o titular do interesse que a lei quis proteger com a incriminação e, muitas vezes, só sabemos quem ele é no momento do julgamento, porque podemos chegar à conclusão de que um indivíduo é queixoso mas não é titular de qualquer interesse — por algum motivo, demonstrou-se que ele não o era. Ora, não sei como se compatibiliza esta objecção terminológica com o facto de se constitucionalizar o direito do ofendido ao julgamento. Mas esta não é a objecção determinante.

Em segundo lugar, suscitam-me as maiores reservas as alíneas c) e d) do n.º 1 da proposta do PSD.

É verdade que, do ponto de vista processual penal, todas estas matérias são discutíveis e até poderemos concordar em concretizá-las nessa instância, mas, a partir do momento em que se trata de um imperativo constitucional, a questão muda de figura. Podemos concordar que reconhecer constitucionalmente que o ofendido tenha «O direito a apresentar prova e a contestar a prova apresentada pelo arguido» melhora a aplicação da justiça penal, mas estamos a substituir o modelo que — simplificando — hoje é de acusação, contestação e julgamento por um modelo de acusação, contestação, mas em que esta consagração da contestação à prova do arguido (o que, em termos cíveis, correspondia à réplica) conduziria fatalmente a um novo patamar, o da resposta do arguido à resposta do assistente ou demandante, porque não podemos esquecer que os actuais artigos 341.º e 360.º do Código de Processo Penal determinam, sob pena de nulidade, que é sempre o arguido a ter a última palavra no processo, que é uma concretização dos direitos de defesa.

Portanto, estar-se-ia a acrescentar uma fase na tramitação ordinária dos processos. A questão que suscita é a de saber se é benéfico impô-lo ou reconhecê-lo constitucionalmente.

Em terceiro lugar, suscita-me dúvidas a questão que se prende com o ofendido ter «O direito a um julgamento equitativo», porque temos de recordar que há figuras que hoje são consensuais e úteis e que, com esta consagração, deixariam de poder ocorrer. Por exemplo, nesta sala, ninguém contestará as vantagens da figura da suspensão provisória do processo. Ora, a suspensão provisória do processo ocorre quando há concordância do arguido e do assistente — que é um ofendido qualificado —, porque se justifica que só alguém que tem uma actuação pró-activa no processo seja chamado para essa decisão. Porém, se nós reconhecermos um direito ao julgamento não ao assistente mas ao ofendido, fatalmente será inconstitucional a não audição do ofendido e não apenas a do assistente, o que não é de somenos, como sabe quem tem conhecimento da vida prática.

Por último — questão que me ocorreu quando estava a fazer esta leitura *en passant* —, pergunto se é propósito do PSD inconstitucionalizar as leis de amnistia; isto é, se pretendem que deixe de haver amnistias,

pura e simplesmente!? A partir do momento em que o ofendido tem direito ao julgamento, é evidente que esse direito não pode ser coarctado por via legal. Portanto, perante uma lei de amnistia, cada ofendido exerceria o seu direito constitucionalmente reconhecido de levar o arguido a julgamento. É uma opção, que é discutível, mas não tenho a certeza de que ela tenha sido ponderada.

Sr. Presidente, são estas as dúvidas que deixo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Magalhães.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, nesta intervenção mais de fundo, e procurando não me repetir em relação a intervenções anteriores, gostaria de dizer que o CDS não está — nem ninguém poderá estar — contra cada um dos direitos, em si mesmos, que a proposta do PSD visa constitucionalizar, até porque todos eles constam já do Código de Processo Penal. Aliás, a haver divergências sérias em matéria processual penal nesta sala, não creio que elas surjam a propósito deste conjunto de direitos, embora um ou outro possa ser melhor definido ou, pelo menos, definido de uma forma mais clara.

No fundo, estão em causa duas opções: em primeiro lugar, a de constitucionalizar este conjunto de direitos que já está previsto no Código de Processo Penal e, em segundo lugar, conforme já disse numa intervenção anterior, a de equiparar *tout court*, sem mais, os processos contra-ordenacional e disciplinar ao processo criminal.

Ora, apesar da bondade das propostas e estando nós disponíveis para as burilar um pouco em sede de segunda leitura, parece-nos que esta equiparação é um pouco excessiva.

Em primeiro lugar, não podemos esquecer que, quer no processo contra-ordenacional quer no disciplinar, estes direitos, via Código de Processo Penal, já têm esse carácter subsidiário e, portanto, em sede contra-ordenacional ou em sede disciplinar os arguidos gozam destes direitos, mais que não seja por força do direito subsidiário.

Em segundo lugar, há uma questão que ainda não foi referida e que é preciso recordar, que é a seguinte: quer no processo contra-ordenacional quer no processo disciplinar, se algum destes direitos não é respeitado, não só por força desse carácter subsidiário como por força do próprio esquema que está montado, o arguido poderá exigir que os seus direitos sejam exercidos em sede judicial. Isto faz com que alguém que tenha uma multa de trânsito possa ir, depois, em primeira instância, a tribunal impugnar a decisão do Estado que o condenou, por exemplo, a uma multa por estacionamento que violou uma norma do Código da Estrada.

Portanto, parece-nos que terá sido uma opção talvez um pouco excessiva esta equiparação, sem mais, do direito criminal ao contra-ordenacional e ao disciplinar.

Em terceiro lugar, não sendo certamente essa a intenção do PSD, esta alteração poderá até diluir ou minorar alguns direitos que se vêem, de alguma forma, misturados com outros, como é o caso do princípio fundamental da presunção de inocência, que aparece aqui no meio de outros que, não deixando de ter importância, talvez não tenham a mesma dignidade.

Em quarto lugar, repetindo-me um pouco em relação à intervenção do Sr. Deputado João Oliveira, não creio que tenha sido intenção do PSD fazer aqui uma tentativa de enumeração taxativa da parte dos direitos. É evidente que ela é meramente exemplificativa! Mas podemos ter — e temos, certamente — opiniões divergentes em relação à importância, à hierarquização que pode fazer-se deste ou daquele direito. Tendo até a concordar com o exemplo que foi dado pelo Sr. Deputado João Oliveira, porque, de facto, em determinados processos, o direito a aceder a determinadas partes do processo, para o arguido, pode ser um direito muitíssimo importante, dos mais importantes! E, não obstante, de acordo com a proposta do PSD, não terá dignidade constitucional.

Em todo o caso, confesso alguma incapacidade de, em alternativa e de forma construtiva, poder desafiar esta Comissão, nomeadamente os proponentes, dizendo: «Sendo assim, irei apresentar uma proposta com um elenco verdadeiramente definitivo dos direitos mais importantes que estão no Código de Processo Penal e que podem figurar neste artigo». Confesso a minha incapacidade para o fazer, pois estou certo de que não o conseguiria.

Portanto, queria alertar, por um lado, para os perigos deste excesso de constitucionalização de direitos — em relação aos quais, na substância, não estamos contra — que já estão previstos no Código de Processo Penal e, por outro lado, para a dificuldade de elencar, ainda que a título exemplificativo, e de fazer uma

hierarquização suficientemente segura dos direitos mais importantes para o arguido, uma vez que eles até variam de caso para caso, de processo para processo, de arguido para arguido e, quase diria, de advogado para advogado.

Além de mais, sem ter uma posição absolutamente fechada sobre a matéria, nomeadamente em relação ao que poderá ser um eventual reforço do n.º 10 deste artigo 32.º, parece-me talvez um pouco excessivo equiparar, sem mais, um processo criminal a um processo contra-ordenacional ou disciplinar.

Por último, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a alínea d) do n.º 2, tal como já foi referido, parece-nos carecer de alguma especificação, caso contrário poderá haver algumas vicissitudes na fase do julgamento, na parte dos direitos processuais de cada um dos sujeitos. Esta é a posição do CDS.

Provavelmente, teremos oportunidade de ouvir alguns entendidos sobre esta matéria caso seja aprovada a proposta do Sr. Deputado Vitalino Canas. Mas, numa primeira leitura, é o que se nos oferece dizer, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de referir apenas um aspecto de que não falei na minha primeira intervenção, que tem a ver com a falta de concordância entre duas normas que são análogas. Refiro-me às alíneas f) do n.º 1 e d) do n.º 2 do artigo 32.º.

De acordo com a proposta do PSD, o arguido tem «O direito a ser julgado de forma equitativa, pública e no mais curto prazo», mas o ofendido goza do «direito a um julgamento equitativo, público». Portanto, relativamente ao arguido, a exigência fica-se pela «forma», já em relação ao ofendido a exigência vai ao ponto mais substancial do conteúdo.

Ora, mesmo admitindo a discussão dos aspectos mais concretos desta solução conceptual do PSD, julgamos que, a não existir uma equiparação, essa não equiparação deveria ser colocada exactamente na perspectiva contrária, porque é o arguido que está numa situação que exige particulares preocupações em relação à sua defesa e às suas garantias, visto que é sobre ele que se exerce o poder punitivo do Estado e é sobre ele que impende uma relação desigual face a esse interesse punitivo do Estado.

Portanto, o arguido não deve gozar apenas do direito a ser julgado «de forma equitativa», ele tem direito a um julgamento equitativo, público e no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa.

Este é apenas um pormenor, do ponto de vista técnico, da solução que o PSD nos apresenta, mas que não deixa de motivar, pelo menos, este pedido de esclarecimento: o que é que motiva esta diferente perspectiva em relação ao arguido e ao ofendido?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Oneto.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria referir algumas questões que, a título pessoal, me perturbam na medida em que sou bastante resistente em relação a conceitos que já estão consolidados na doutrina e na jurisprudência, porque, às vezes, pequenas alterações podem modificar completamente o sentido do que já está consolidado nestas áreas.

Em primeiro lugar, relacionando o direito ao silêncio, consagrado na alínea a) do n.º 1 da proposta do PSD, e, por exemplo, o artigo 129.º (Depoimento indirecto) do Código de Processo Penal, pergunto se, quando a testemunha diz que ouviu dizer ao arguido e o arguido está na sala e não se pronuncia, invalida esse depoimento e ainda se o direito à não auto-inculpação significa que o arguido já não vai fazer testes de ADN nem outros que, eventualmente, seja obrigado a fazer no sentido de arranjar prova.

Em segundo lugar, pergunto se «O direito a ser informado, nos termos da lei, no mais curto prazo e em língua que entenda, da natureza e da causa da acusação» significa que só tem intérprete na acusação e não tem, por exemplo, no primeiro interrogatório judicial. Mas o primeiro interrogatório judicial não é um momento em que ele também tem de ter defensor e intérprete, na medida em que se trata de um momento crucial da fase da acusação?

Por outro lado, reforçando o que disse o Sr. Deputado João Oliveira, pergunto se estas alterações não vão no sentido de tender para um processo de partes, natureza que o nosso processo penal não tem, de todo. Creio, aliás, que se retira do próprio sentido da Constituição que não deve ser assim.

Relativamente a esta matéria do processo de partes, diria que, a ser assim, também teríamos de equacionar a questão de o arguido ter uma máquina administrativa e judicial na procura de prova para o ilibar. Quer dizer, se caminhamos para um processo de partes, então vamos dar igualdade de armas às partes.

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Parti desse princípio, que também é o seu!

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Exactamente! É a minha interpretação do que nos é proposto pelo PSD.

Com efeito, quando o Estado exerce o seu poder punitivo, o arguido tem o seu defensor. Mas existe uma fase de inquérito, que tem o Ministério Público como figura «amarrada» ao princípio da objectividade e da validade, mas com toda uma máquina policial a trabalhar no sentido da procura da prova. Ora, se queremos ir para um processo de partes puro, então vamos também arranjar uma forma de o arguido ter meios e recursos idênticos ao do Ministério Público.

Creio que esta proposta cria desequilíbrios e, além de mais, altera a estrutura do nosso processo. Ao atribuímos estes direitos ao ofendido, sem exigir a necessidade da sua constituição como assistente no processo, ou seja, sem que o ofendido tenha de ser — como é hoje — um auxiliar do Ministério Público, estamos a alterar a estrutura processual tal como ela existe hoje, em que o ofendido pode, pura e simplesmente, depois de exercer o seu direito de queixa, desligar-se do processo, continuando o Ministério Público com a acção penal.

Por último, pergunto: nestas circunstâncias, onde entra o ofendido, nomeadamente quando quer também recorrer ou exercer os direitos que actualmente a lei lhe confere enquanto titular do bem jurídico que a lei quis proteger e enquanto parte que, desejando ser sujeito processual e não mero participante, decide constituir-se assistente?

O Sr. **Presidente** — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Fernando Negrão.

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — O Sr. Presidente dá-me um encargo imenso, porque não sei se vou conseguir responder às dezenas de objecções que foram feitas...

Risos.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Fernando Negrão, houve várias contribuições generosas para o «encargo» da parte de muitos Srs. Deputados!

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Houve, com certeza, contribuições generosas, mas terei de responder às generosas, às menos generosas e às não generosas!

Uma primeira nota para dizer o seguinte:...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Uma primeira nota para dizer que não é arguido!

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — ... relativamente ao n.º 1 do artigo 32.º, que introduz os processos contra-ordenacionais e disciplinares, gostaria de esclarecer que a actual redacção do artigo 32.º, no seu n.º 10, já integra as contra-ordenações, bem como «quaisquer processos sancionatórios» — estes são os disciplinares. Portanto, aqui não há novidade alguma, o que há é uma nova sistematização na organização do dispositivo legal.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Não é a mesma coisa!

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — A segunda nota é para referir, desde já, que a intervenção do Sr. Deputado Filipe Neto Brandão teve méritos e deméritos.

O mérito foi o de nos alertar para o facto de a redacção da alínea *d*) do n.º 2 poder não ser a mais ajustada por produzir equívocos. E o maior equívoco que esta redacção poderá ter suscitado — e que foi muito explorado — é o de que haveria um novo paradigma do Código de Processo Penal, criando-se um processo

de partes com esta proposta. Ou seja, o Ministério Público deixaria de ser aquela figura que fica, simultaneamente, entre o acusador e o defensor do arguido, quando assim o entenda, como defensor da legalidade democrática, para passar a ser uma parte. Não é, de todo, essa a interpretação que o PSD faz ou quer fazer do processo penal ou das normas que hoje têm natureza processual e que quer que passem a ter natureza constitucional.

Repito: não é, de todo, essa a interpretação que o PSD quer fazer e admite a alteração da redacção desta alínea *d*) do n.º 2 do artigo 32.º, para que essa interpretação não possa ser feita.

No que diz respeito, designadamente, ao «direito à presunção de inocência», previsto na alínea *e*) do n.º 1, que foi referido como sendo um direito com carácter não direi superior mas que deveria ter consagração autónoma, direi que a presunção de inocência é tão importante como o direito a apresentar prova por parte do arguido, porque quando um arguido não tem direito a apresentar prova, não há, de maneira nenhuma, o respeito pelo princípio da presunção de inocência; e se o arguido não tem direito a ser ouvido, não há o respeito pelo princípio da presunção de inocência. Tanto o direito a ser informado ou o direito ao silêncio são direitos fundamentais, tal como o direito à presunção de inocência.

O que é que nós quisemos com este grupo de direitos aqui consagrado? Quisemos criar um núcleo duro de garantias que digam respeito ao arguido. Mas estão aqui todos? Faltará algum? Estará algum a mais? Obviamente, estamos num processo negocial, discutiremos isso e veremos qual é o núcleo duro mais adequado à respectiva consagração constitucional.

Foi igualmente referido que na alínea *f*) do n.º 1 poderia estar consagrado o direito à publicidade, e eu diria que está, porque a redacção desta alínea prevê o direito a ser julgado de forma equitativa e pública, e se é pública é porque tem publicidade! Mas podemos avançar para a possibilidade de essa redacção ser mais explícita.

Também foi dito que o facto de trazermos estas normas, hoje processuais, para a consagração constitucional seria excessivo. Pelas razões que aqui aduzi na minha primeira intervenção, penso que a consagração de direitos do arguido na Constituição não é excessiva, além de que alterar constitucionalmente uma norma é muito mais difícil do que alterar as normas de carácter processual, como temos visto pela experiência. Por isso, esta consagração constitucional parece-me da maior importância.

Outras questões...? Se os Srs. Deputados me quiserem lembrar algumas das imensas questões que aqui colocaram...

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — A minha questão prendia-se com as alíneas *f*) do n.º 1 e *d*) do n.º 2.

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Sim, Sr. Deputado. É bom que se veja a diferença, por isso vou lê-las.

A alínea *f*) do n.º 1 refere «O direito a ser julgado de forma equitativa», enquanto a alínea *d*) do n.º 2 refere «O direito a um julgamento equitativo». Portanto, há aqui uma diferença substancial, que é o direito a ser julgado e o direito a um julgamento. Ou seja, o arguido tem direito a ser julgado de uma forma equitativa, pública, no mais curto prazo de tempo compatível, enquanto o ofendido tem direito a um julgamento...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Desde que ele exista!

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Obviamente, desde que se chegue a essa fase, porque pode ser arquivado não havendo acusação e pode ser arquivado não havendo uma pronúncia. Portanto, ele tem direito a um julgamento que seja, como se diz na alínea, equitativo, público e, igualmente, no mais curto prazo possível. Esta é a diferença substancial.

Mas volto a reiterar o que disse: se esta redacção oferece a possibilidade de interpretações que, nós próprios, não queremos, naturalmente estamos abertos a alterá-la.

Creio que é tudo, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Oneto.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, apenas gostaria de alertar para o seguinte: o princípio da publicidade está consagrado no artigo 206.º da Constituição para os tribunais, o que determina,

em sede processual, a nulidade absoluta dos julgamentos quando realizados à porta fechada sem fundamento legal.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Negrão.

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^a Deputada Isabel Oneto, essa é, com certeza, uma das razões por que não está nesta alínea expressamente a palavra «publicidade», mas, sim, a palavra «público».

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, a mesa não regista mais inscrições para a discussão das propostas do PSD relativamente ao artigo 32.º, pelo que vamos passar à apreciação da proposta do PCP para o mesmo artigo, que se traduz no aditamento de um novo n.º 5, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/XI (2.ª).

Para apresentar a proposta, tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Esta proposta de aditamento de um novo número — o n.º 5 — ao artigo 32.º já foi apresentada pelo PCP em anteriores revisões constitucionais. Na altura, propúnhamo-la em sede do actual artigo 202.º, anterior artigo 205.º.

A alteração que propomos tem a ver com a consideração de que os órgãos de polícia criminal devem ter a sua actuação, do ponto de vista da direcção, constitucionalizada. Isto é, deve constitucionalizar-se o princípio que já consta de lei ordinária, segundo o qual os órgãos de polícia criminal, no âmbito das suas funções de investigação, actuam sob a direcção não só dos magistrados judiciais — como já consta, actualmente, do artigo 56.º do Código de Processo Penal — como do Ministério Público, porque a verdade é que, sempre que é necessário recorrer aos órgãos de polícia criminal, essa actuação é feita sob a dependência funcional do Ministério Público.

Portanto, é importante que seja consagrado este princípio, principalmente tendo em conta as perspectivas que, por vezes, têm sido defendidas nos últimos anos e que apontam no sentido de colocar os órgãos de polícia criminal na dependência do Governo. Ora, esse é um caminho que entendemos que não deve ser trilhado.

Deve haver uma intervenção da parte quer do Ministério Público quer dos magistrados judiciais relativamente à actuação dos órgãos de polícia criminal no exercício de funções de investigação e, neste sentido, julgamos que a consagração dessa «barreira» na lei deve ter dignidade constitucional. É por isso que apresentamos a proposta de aditamento deste n.º 5 ao artigo 32.º.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, está em discussão a proposta.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Negrão.

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, esta redacção oferece-nos algumas dúvidas.

A primeira tem a ver com o seguinte: o n.º 5 proposto começa por referir que «Nas suas funções de investigação, os órgãos de polícia criminal actuam (...)». Ou seja, esta proposta não distingue a questão do inquérito da questão da instrução, sendo que a questão do inquérito é, efectivamente, a fase de investigação criminal por excelência.

A instrução não é uma fase de investigação criminal, mas, sim, uma fase ou de confirmação da acusação ou de não confirmação da acusação. Nesta fase, o Ministério Público já tem a prova — na sua visão e perspectiva — mais ou menos consolidada e há uma intervenção por parte da defesa no sentido de contrariar essa prova já adquirida pelo Ministério Público. E quando digo contrariar é efectivamente assim; caso contrário, o arguido não teria pedido para abrir a instrução.

Por isso, a interpretação que faço é a de que os órgãos de polícia criminal, na instrução, não funcionam sob a direcção dos magistrados judiciais, estando eles na sua dependência funcional, como é óbvio. Há aqui uma diferença de natureza entre o que é o inquérito/investigação criminal e o que é a fase de instrução, que é uma fase de intervenção da defesa, de tentar contrariar toda a prova adquirida e produzida pelo Ministério Público na fase de investigação criminal, ou seja, na fase de inquérito ou através das polícias.

Era sobre esta objecção que gostava de ouvir a resposta do Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **Presidente**: — Havendo mais dois Srs. Deputados inscritos, pergunto ao Sr. Deputado João Oliveira se pretende responder já ou no fim.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Como queira, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Dado que se tratou de um pedido de esclarecimento, se desejar responder já, tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Fernando Negrão, julgo que a resposta às questões que colocou é relativamente simples.

Antes de mais, este n.º 5 faz referência às funções de investigação porque os órgãos de polícia criminal, no exercício da sua função, desempenham outro tipo de missões. Por exemplo, se pensarmos na função de manutenção da ordem pública da PSP ou da GNR, facilmente percebemos que, relativamente a essas, na sua actuação, não tenham de estar necessariamente sob a direcção dos magistrados judiciais e do Ministério Público ou na sua dependência funcional.

Portanto, no âmbito dessas outras funções, que não de investigação, as questões que se colocam relativamente à direcção e à dependência funcional não são necessariamente as mesmas que se colocam no âmbito do processo criminal.

Relativamente à outra questão que o Sr. Deputado Fernando Negrão colocou, queria dizer que a redacção do PCP abrange precisamente todas essas circunstâncias em que se encontram os órgãos de polícia criminal, em função do momento do processo. No momento do inquérito, quem tem poderes de direcção do inquérito é o Ministério Público, mas na fase de instrução isso já não acontece, porque a direcção desta fase compete ao magistrado judicial.

Todavia, também na instrução, como o Sr. Deputado Fernando Negrão sabe, até por dever de ofício — permita-me a expressão —, há ainda possibilidade de produção de prova no âmbito da realização das diligências instrutórias, que podem ser determinadas pelo juiz de instrução, inclusivamente. E, nesse momento, a verdade é que os órgãos de polícia criminal actuam ainda dando cumprimento a funções de investigação no âmbito do processo criminal, já não sob a direcção do Ministério Público mas sob a direcção do juiz de instrução.

Portanto, há necessidade de prever essa circunstância, por isso fazemos a previsão de que «os órgãos de polícia criminal actuam sob a direcção dos magistrados judiciais e do Ministério Público», em função do que a lei processual penal define em matéria de competências para dirigir cada uma das fases do processo penal. E, obviamente, estão na sua dependência funcional — essa é uma preocupação que já tinha referido na minha primeira intervenção e que quero acentuar agora —, porque a dependência funcional dos órgãos de polícia criminal em matéria de investigação deve ser, de facto, relativamente aos magistrados judiciais e do Ministério Público consoante a fase do processo. Mas tem de ficar bem claro que essa dependência funcional é em relação aos magistrados e não em relação a outra entidade, nomeadamente o Governo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Magalhães.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, do ponto de vista de fundo, não temos uma oposição a esta proposta do PCP.

Mais uma vez, e sem querer passar uma imagem de posições excessivamente conservadoras ou imobilistas, não nos parece que, estando nós a tratar do artigo que se refere às garantias de processo criminal,

esta constitucionalização do que já se encontra previsto na lei ordinária possa reforçar essas mesmas garantias, poderá ser até um pouco redundante.

Em todo o caso, a forma como está redigido este n.º 5 — não sendo essa a intenção dos proponentes, não tenho a menor dúvida — pode suscitar questões no concreto que poderão trazer mais problemas do que benfeitorias.

Por exemplo, a expressão «dependência funcional», quando explicada pelo Sr. Deputado João Oliveira, parece-me perceptível, mas não estou tão certo que os órgãos de polícia criminal, entre si, e os Srs. Magistrados quer judiciais quer do Ministério Público tenham uma visão tão cristalina quanto aquela que o Sr. Deputado João Oliveira aqui nos trouxe, porque essa «dependência funcional» poderá ou não — é uma pergunta que deixo — englobar uma dependência do ponto de vista operacional.

Ou seja, a questão da dependência funcional exclui a dependência operacional, o *modus actuandi* dos órgãos de polícia criminal? Eu diria que sim, mas não estou certo de que isso resulte claro desta redacção e, sobretudo, estou quase certo de que, na prática, e sendo consagrada esta alteração, não resultará claro entre os órgãos de polícia criminal e os Srs. Magistrados.

Esta é uma reserva que gostaria de partilhar, que não é assim tão de fundo, mas que é o resultado — talvez — de uma visão excessivamente pragmática e realista.

Em todo o caso, sentir-me-ia tentado a perguntar ao Sr. Deputado João Oliveira se a parte final da redacção do n.º 5, quando refere «na sua dependência funcional», inclui ou exclui a dependência operacional. Como deve imaginar, uma coisa é bastante diferente da outra e, se a englobar, poderá suscitar mais problemas do que soluções. Nessa matéria, os problemas já são suficientemente grandes para estarmos agora a criar ainda mais dificuldades de interpretação ou, se quiser, janelas de oportunidade para certas interpretações, certamente nem todas elas com a bondade com que o partido proponente fez esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, depois desta intervenção do Sr. Deputado Nuno Magalhães, quase resulta precluída a minha questão.

Começo, precisamente, por manifestar dúvidas sobre qual o benefício para o texto constitucional da importação desta norma, além de que partilho das objecções já manifestadas relativamente à sua inserção sistémica nas garantias do processo criminal.

Em reforço da ideia de haver aqui uma eventual redundância, também acrescentaria que, a partir do momento em que na proposta de articulado do n.º 5 se refere «magistrados judiciais e do Ministério Público competentes», não se prescinde da sua densificação legal e, portanto, a concretização desta norma é feita por lei ordinária. Nessa perspectiva, pergunto se não será uma benfeitoria voluptuária ao texto constitucional?

Risos.

Por outro lado, a partir do momento em que o Sr. Deputado João Oliveira se prevalece do artigo 56.º do Código de Processo Penal, que não estabelece exactamente o que refere, porque não fala em magistrados judiciais e do Ministério Público, mas, sim, em autoridades judiciárias...

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — É um conceito que abrange todos!

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Sim, é um conceito que acaba por abranger todos, mas é bom que se frise que no n.º 5 não se faz uma mera importação desse preceito.

A verdade é que o artigo 56.º do Código de Processo Civil não pode deixar de ser lido conjuntamente com o artigo 55.º, na medida em que no artigo 56.º começa por referir «Nos limites do disposto no n.º 1 do artigo anterior, (...)». Ou seja, este artigo 56.º só surge para concretização das finalidades do processo.

Portanto, importar um artigo que tem um determinado enquadramento e importa um limite constante de outro artigo, prescindindo-se desse limite, são objecções a mais para um artigo só.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Negrão.

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Sr. Presidente, gostaria de responder ao Sr. Deputado João Oliveira, dizendo o seguinte: em primeiro lugar, nas questões de ordem pública não se põe a questão da dependência funcional nem da direcção, seja dos magistrados judiciais seja do Ministério Público. Nas questões de ordem pública não existe essa figura.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Não foi isso que eu disse!

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Mas pareceu-me ouvi-lo dizer que sim, dar esse exemplo.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Não, não!

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Em segundo lugar, queria insistir neste ponto: constitucionalmente, o detentor da acção penal é o Ministério Público. O impulso processual cabe sempre ao Ministério Público e a direcção do inquérito é do Ministério Público, ou seja, estamos a falar no que é a investigação criminal. E aqui, na proposta do PCP, confunde-se a fase de instrução com a investigação criminal, por isso se fala na dependência funcional e na direcção do inquérito por parte do Ministério Público.

Todavia, a fase de instrução — insisto — tem uma natureza completamente diferente. Nela intervém o Ministério Público com a prova, «consolidada» (na sua opinião) e a defesa vem apresentar as suas provas para contraditar as provas da acusação. Aqui, o juiz é um árbitro entre a acusação e a defesa; obviamente, pode fazer uso dos órgãos de polícia criminal, mas com uma natureza diferente da do Ministério Público no inquérito.

É por isso que, em nossa opinião, a ser consagrado, este preceito deve ter uma redacção diferente, com formas diferentes para o Ministério Público e para os magistrados judiciais, para que não haja confusão entre as duas magistraturas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, vou tentar responder respeitando a ordem das questões, começando pela colocada pelo Sr. Deputado Nuno Magalhães em relação à dependência funcional.

Obviamente, a intenção do PCP não é ir além do que já hoje é o quadro legal que o Código de Processo Penal prevê em relação à dependência funcional e operacional. É exactamente por isso que, nessa parte, transpomos para a Constituição a redacção do artigo 56.º do Código de Processo Penal, porque já hoje se estatui nesse artigo que «os órgãos de polícia criminal actuam, no processo, sob a direcção das autoridades judiciárias e na sua dependência funcional». É evidente que isto não transforma os magistrados do Ministério Público nem os juizes de instrução em comandantes de brigadas da PSP, da GNR, da PJ ou do que quer que seja!

Portanto, é na dependência funcional dos magistrados do Ministério Público e dos magistrados judiciais que os órgãos de polícia criminal devem actuar, e não na dependência de quaisquer outros. É esse o fundamento essencial da proposta do PCP.

Com esta resposta, julgo que já respondi à questão colocada pelo Sr. Deputado Filipe Neto Brandão, que ia no mesmo sentido da do Sr. Deputado Nuno Magalhães.

A outra objecção que o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão levantou, a relativa à inserção sistemática, devo dizer, deixa-me um pouco mais confuso, pelo seguinte: na revisão constitucional de 1997, o PCP apresentou esta proposta no âmbito do actual artigo 202.º (Função jurisdicional) e o Partido Socialista alegou que essa alteração devia ser feita em sede do artigo 32.º; agora, que acolhemos a objecção do Partido Socialista e entendemos que, sim senhor, tinha razão e apresentamos a proposta para o artigo 32.º, dizem que não é nesta sede que a tínhamos de apresentar!

Risos.

Afinal de contas, em relação à inserção sistemática, parece que o PCP vai sendo vítima de perspectivas diferentes que vão existindo no Partido Socialista. Mas, da parte do PCP, há inteira abertura para discutir a inserção sistemática adequada, porque a nossa intenção é a de consagrar a sujeição constitucional dos órgãos de polícia criminal à direcção e à dependência funcional dos magistrados judiciais e do Ministério Público.

Para concluir, vou responder às objecções que o Sr. Deputado Fernando Negrão levantou.

Obviamente, não temos qualquer inflexibilidade em relação ao texto da proposta, mas julgamos que esta é a redacção que permite garantir na Constituição o objectivo fundamental: o de que a direcção dos órgãos de polícia criminal no âmbito das suas funções de investigação deve ser atribuída aos magistrados judiciais e do Ministério Público. E a qual destas entidades é atribuída a direcção dos órgãos de polícia criminal? Isso depende das fases do processo.

É a lei ordinária que, em função da entidade a quem atribui a direcção do processo consoante a fase em que ele se encontra, que decide qual é a que dirige os órgãos de polícia criminal. Durante o inquérito, terá de ser o Ministério Público e, durante a instrução, o juiz de instrução, necessariamente. Aliás, temos bem presente o texto do artigo 288.º do Código de Processo Penal, que estatui, no seu n.º 1, que «A direcção da instrução cabe a um juiz de instrução».

Portanto, é esta a norma que diferencia a fase de instrução relativamente à fase do inquérito, no que diz respeito à direcção do processo.

Também o n.º 4 do mesmo artigo refere que «O juiz investiga autonomamente o caso submetido a instrução». É no âmbito deste poder de investigação de que o juiz de instrução é detentor que, obrigatoriamente, os órgãos de polícia criminal têm de ser sujeitos à direcção do juiz de instrução nesta fase — e, obviamente, têm de ser colocados na sua dependência funcional.

Com esta redacção, fixa-se o que deve ser, de facto, a previsão constitucional, garantindo à lei ordinária espaço para que defina os requisitos e as regras, em termos de matéria processual penal, no que diz respeito à direcção da investigação e, também, à competência para ter na sua dependência funcional os órgãos de polícia criminal, que vão dar execução a essas necessidades de investigação no âmbito do processo-crime.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Oneto.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente, queria colocar apenas uma questão muito pontual relativa a esta matéria da autonomia técnica, porque o Sr. Deputado João Oliveira justificou a necessidade de constitucionalizar a dependência funcional dos órgãos de polícia criminal sob a orientação dos magistrados judiciais e do Ministério Público... Magistrados judiciais, entenda-se, na fase de instrução, mas, acima de tudo, na fase de julgamento, porque o nosso processo penal é de estrutura acusatória, mitigada pelo princípio da investigação, visto que é aí que o juiz, pese embora vinculado ao objecto do processo, tem largos poderes de investigação, que lhe são atribuídos através do artigo 340.º do Código de Processo Penal. Mas, retomando, o Sr. Deputado João Oliveira fundamentou a necessidade de constitucionalização desta norma para que não haja a tentativa de passar a dependência funcional para o Governo, se bem entendi.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Exactamente!

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Como sabe, Sr. Deputado, a doutrina processual penal tem feito correr «rios de tinta» a propósito da dependência funcional dos órgãos de investigação criminal, porque garantem eles, órgãos de investigação criminal, a sua autonomia técnica e tática. Esta questão tem feito correr «rios de tinta» sobre quem tem, verdadeiramente, o domínio do inquérito, precisamente por respeito à necessidade de autonomia técnica e tática da Polícia Judiciária.

A nossa estrutura actual é esta: orgânica e disciplinarmente, os órgãos de investigação criminal dependem dos respectivos ministérios, mas funcionalmente, em termos de investigação, dependem do Ministério Público. Contudo, esta dependência do Ministério Público é meramente funcional, porque eles mantêm, em termos de investigação, autonomia técnica e tática.

Pergunto, então: onde é que está, na proposta do PCP, a autonomia técnica e tática? Quer dizer, retirando-se esta estrutura, tal como ela está hoje consagrada e consolidada, de autonomia técnica e tática

da Polícia Judiciária, não se estará a criar, também aqui, uma dependência excessiva relativamente ao Ministério Público?

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, a mesa registou uma inscrição de «alto risco», do Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

Risos.

E digo de «alto risco» uma vez que, na reunião anterior, dei-lhe a palavra sensivelmente a esta hora e saímos daqui às 20 horas e 30 minutos!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não é o caso, Sr. Presidente!

O Sr. **Presidente**: — Se o Sr. Deputado Luís Marques Guedes me garante que a sua intervenção não é susceptível de «incendiar» a discussão, dou-lhe a palavra. Caso contrário, dou-lhe a palavra na próxima reunião, ficando pendente a discussão do artigo 32.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, espero que também me dê a palavra na próxima reunião, mas já não para discutir o artigo 32.º!

O Sr. **Presidente**: — Com todo o gosto!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — A intervenção do Deputado Luís Marques Guedes é só para pedir para encerrar os trabalhos!

Risos.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, nem sequer vou fazer uma pergunta ao Sr. Deputado João Oliveira, vou apenas expressar uma posição face à interessante troca de ideias que houve nas várias intervenções sobre este ponto.

No fundo, sintetizaria as explicações que o Sr. Deputado João Oliveira foi dando, recentrando a intenção dos proponentes relativamente a este ponto, da seguinte forma: percebo agora, porque o Sr. Deputado João Oliveira foi bastante claro nesta última intervenção, que, objectivamente, o grande escopo desta proposta é afastar quaisquer veleidades de controlo político, governamental ou outro dos órgãos de polícia criminal para efeitos de investigação criminal. É esse, portanto, o objectivo desta proposta, que, em si, não me merece qualquer reparo e até o considero meritório.

O problema é que, como ficou claro ao longo desta troca de impressões, a proposta do Partido Comunista, em algumas outras vertentes, tem o condão de «lançar gasolina sobre a fogueira», porque não nos podemos esquecer que, das várias tensões que existem hoje em dia no sistema de justiça, uma delas é saber exactamente onde começam e acabam as competências dos magistrados do Ministério Público, onde começam e acabam as competências dos magistrados judiciais e a interligação de tudo isto.

Ora, a proposta que o Partido Comunista aqui apresenta, uma vez que tem como objectivo apenas afastar veleidades de politização do controlo da investigação, descarta um outro ponto, que é este: coloca num patamar perfeitamente igual e indistinto as competências de controlo nas funções de investigação por parte das duas magistraturas.

Se pedirmos a um não jurista para ler o que está nesta proposta, o que ele retira é que, nas funções de investigação, os órgãos de polícia criminal ficam na dependência dos Srs. Magistrados, sejam eles do Ministério Público, sejam eles judiciais. Com toda a franqueza, esse é um risco talvez demasiado grande para o benefício indiscutível que o PCP pretende alcançar, que é o de criar uma norma constitucional que afaste, de uma forma inequívoca, quaisquer veleidades de politização.

Apesar de acompanhar a preocupação de que a politização, quer das funções de investigação quer da justiça no seu todo, é sempre completamente inaceitável num Estado de direito — penso que ninguém, à volta desta mesa, tem dúvidas em reafirmar esse princípio —, tenho dúvidas de que esta proposta de constitucionalização, agora presente pelo PCP, não vá criar mais problemas do que aqueles que pretende resolver.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, não querendo reclamar para mim a qualificação de «bombeiro» da revisão constitucional e não havendo necessidade disso, até porque as intervenções que me antecederam foram suficientemente apaziguadoras da discussão que estávamos a ter...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado João Oliveira, não fale já em «apaziguamento», porque ainda está inscrito o Sr. Deputado Guilherme Silva. Portanto, nunca se sabe...

Risos.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, não vou falar de nenhuma especificidade regional em matéria criminal!

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Certamente, foi inocência da minha parte!

Sr. Presidente, tenho ideia de que tanto a intervenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes como a da Sr.ª Deputada Isabel Oneto se reconduzem à mesma questão: a autonomia técnica e tática dos órgãos de investigação criminal.

Obviamente, não temos qualquer posição de inflexibilidade em relação ao texto da norma e, portanto, se algum dos demais grupos parlamentares entender que pode haver um aperfeiçoamento da redacção, estamos abertos à sua efectivação.

O que resulta do texto da lei é, também, a exclusão do que não está lá. Portanto, quando nos referimos à «dependência funcional», não nos referimos à dependência, ponto! E, sendo uma dependência funcional, ela exclui a dependência operacional, obviamente — aspecto que o Sr. Deputado Nuno Magalhães tinha questionado.

Quando um magistrado do Ministério Público determina uma operação de revista ou buscas a um determinado local, não diz à força competente para o fazer que tem de levar x militares, que deve dispô-los desta forma em redor do local que vai ser revistado ou onde vão ser efectuadas as buscas, que devem ir armados com esta ou aquela arma... Quer dizer, não é assim que se actua.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Agora não, porque têm autonomia técnica e operacional!

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Quisemos garantir, em relação a essas situações, o que o tempo permitiu adquirir, ou seja, que os órgãos de polícia criminal, no âmbito das suas funções de investigação — e só nestas, porque em relação às outras há responsabilidades de comando na hierarquia e, também, responsabilidades políticas que têm de ser respeitadas —, devem actuar sob a direcção dos magistrados que são competentes para aquela fase do processo — admitimos poder fazer esta clarificação para tranquilizar os Srs. Deputados e responder às objecções que foram levantando e que, obviamente, são legítimas — e para as circunstâncias que, em concreto, se colocam à investigação,

Com efeito, há operações e decisões, até mesmo durante a fase do inquérito, que não passam exclusivamente pela decisão do magistrado do Ministério Público a quem cabe a direcção daquele inquérito. Por vezes, há circunstâncias em que tem de haver autorização do juiz de instrução para a realização de uma determinada diligência e, obviamente, nesse âmbito, a competência é definida em função da regra que está no Código de Processo Penal.

Fundamentalmente, pretendemos garantir que os órgãos de polícia criminal estão na dependência funcional dos magistrados que são competentes para aquela fase do processo e que não há uma dependência

funcional em relação à estrutura hierárquica que coloca no topo da pirâmide o responsável político em causa. Aliás, não é por acaso que, na Assembleia da República, chamamos tantas e tantas vezes os Srs. Ministros da Administração Interna e da Justiça para prestarem esclarecimentos sobre uma qualquer actuação em concreto dos órgãos de polícia criminal, não em função da sua actuação no âmbito das funções de investigação que lhe estão acometidas, mas no âmbito de outras funções — que não de investigação — que também têm a seu cargo.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, como a mesa registou mais inscrições para intervir, sugiro que terminemos a reunião por aqui...

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Apenas queria fazer um pequeno comentário, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, na semana passada, começámos assim e terminámos às 20 horas e 30 minutos, com quatro Deputados na sala, situação que não queria repetir.

Neste momento, estão inscritos os Srs. Deputados Guilherme Silva e Isabel Oneto. Se me prometerem ser breves, com as vossas intervenções concluiremos a discussão deste artigo 32.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, a minha intervenção é muito breve.

Saber se a dependência funcional dos órgãos de polícia criminal pode ser em relação ao Ministério Público e aos magistrados judiciais parece-me uma questão menor. O problema, salvo melhor opinião, está logo na primeira parte da redacção proposta pelo PCP, porque as questões do processo penal e das intervenções dos magistrados, seja do juiz de instrução, seja do Ministério Público, não estão correctamente enquadradas quando se faz referência às «funções de investigação».

Em relação às funções de investigação, a direcção é do Ministério Público. Ora, não me parece inteiramente correcto falar «Nas suas funções de investigação», reportando-as aos magistrados judiciais e do Ministério Público, para daí retirar que é em relação a eles que existe dependência funcional dos órgãos de polícia criminal. Era necessário não se criar esta ideia de que, relativamente às funções de investigação, há uma posição de igualdade entre magistrados judiciais e do Ministério Público, porque a tutela, a direcção das funções de investigação é, efectivamente, do Ministério Público. A intervenção dos magistrados judiciais coloca-se já no âmbito da intervenção do juiz de instrução, na parte instrutória.

Esta primeira parte tem de ser aclarada, não pode ficar apenas uma referência às «funções de investigação». Poderia acrescentar-se: «Nas suas funções de investigação e instrução, os órgãos de polícia criminal actuam (...)».

Neste caso, já haveria um leque de clareza para a intervenção dos magistrados judiciais — a dependência que, nesses casos, haja em relação a eles da Polícia Judiciária — e para a intervenção do Ministério Público, que é, como é óbvio, a dominante, porque é a ele que compete a direcção da investigação e do inquérito.

Em minha opinião, esta clarificação é necessária.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Oneto.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente, apenas queria referir que o último argumento utilizado pelo Sr. Deputado João Oliveira é a prova provada em como não é necessário constitucionalizar esta norma.

Precisamente, desde 1987, está prevista no Código de Processo Penal a dependência funcional dos órgãos de polícia criminal perante o Ministério Público e a autoridade judiciária, seja juiz de instrução ou seja juiz do julgamento — que também têm poderes de investigação — e o certo é que não é preciso virem cá, à Assembleia da República, explicar a não ausência de dependência funcional!

Portanto, por um lado, a dependência funcional está consagrada desde 1987 e não há memória que tenha sido questionada. Aliás, o Sr. Deputado João Oliveira acabou de dizer que quando se chama, a esta Assembleia, o Sr. Ministro da Administração Interna é para responder a questões relacionadas com matérias administrativas e de dependência política, e não de dependência funcional. Ora, tal significa que há essa consolidação já na ordem jurídica processual penal.

Por outro lado, continuo a dizer que pode trazer problemas consagrar constitucionalmente a dependência funcional e não reservar a autonomia técnica e tática dos órgãos de polícia criminal.

O Sr. **Presidente**: — Para concluir, tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, o Sr. Deputado Guilherme Silva colocou uma questão por não ter em conta o conteúdo exacto do artigo 288.º (Direcção da instrução) do Código de Processo Penal.

Ora, o n.º 1 do artigo 288.º refere que «A direcção da instrução compete ao juiz de instrução criminal», mas o n.º 4 também estabelece que «O juiz investiga autonomamente o caso submetido a instrução». Aliás, a estrutura do nosso processo penal sempre foi assim desde 1987, ou seja, a fase da instrução é ainda uma fase de investigação e, portanto, no âmbito dessa investigação que pode acontecer na fase de instrução, é ao juiz de instrução que compete a direcção do processo. É por isso que se tem de prever a direcção, por parte dos magistrados judiciais, dos órgãos de polícia criminal.

Em relação à questão posta pela Sr.ª Deputada Isabel Oneto, eu colocá-la-ia ao contrário: é preciso constitucionalizar este princípio, porque consideramos que ele é importante para a organização do nosso processo penal, em particular no que diz respeito à actuação dos órgãos de polícia criminal. Precisamente por ser um princípio importante, ele deve ter dignidade constitucional para que, de hoje para amanhã, por mera alteração da lei ordinária, não possa haver uma subversão deste princípio, que a própria Sr.ª Deputada Isabel Oneto reconhece ser importantíssimo, do ponto de vista da construção do Estado de direito democrático.

É, pois, importantíssimo impedir a interferência governamental em processos que estejam em investigação, particularmente através da determinação hierárquica ou orgânica do condicionamento dos órgãos de polícia criminal.

Portanto, a partir dos argumentos aduzidos pela Sr.ª Deputada Isabel Oneto, nós retiramos a conclusão contrária: de tão pacíficos que são e da importância que lhes é reconhecida, devem ser constitucionalizados.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, antes de concluímos os trabalhos de hoje, queria referir dois pontos.

Em primeiro lugar, está em apreciação e votação a *Acta* n.º 10, respeitante à reunião de 9 de Fevereiro de 2011. Pergunto se há alguma objecção.

Pausa.

Não havendo objecções, considera-se aprovada.

Em segundo lugar, queria pôr à consideração dos Srs. Deputados o seguinte: vários Srs. Deputados de diversos grupos parlamentares têm chamado a atenção para o carácter ficcional da hora de início dos nossos trabalhos, havendo declarações políticas em Plenário. De facto, calculámos que às 16 horas e 30 minutos as declarações políticas estariam concluídas, mas a experiência tem-nos demonstrado que a essa hora ainda estão declarações políticas por fazer, o que tem atrasado um pouco o início das nossas reuniões.

A sugestão que me foi feita é que as reuniões devem começar às 17 horas, não devendo ser marcadas ficcionalmente para as 16 horas e 30 minutos. Portanto, sugiro que, a partir da próxima reunião, a hora de início da reunião passe a ser às 17 horas e não às 16 horas e 30 minutos.

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Sr. Presidente, pedi a palavra não tanto para falar sobre a hora de início dos nossos trabalhos, mas para dizer que, «pelo andar da carruagem»... Com efeito, já esgotámos o primeiro prazo de 120 dias que nos foi concedido, solicitámos um segundo prazo, de mais 120 dias, e vamos no artigo 32.º. Ou seja, vamos precisar de 480 dias para resolver a questão!

Portanto, sem querer entrar agora nessa discussão, talvez fosse caso de os grupos parlamentares pensarem sobre este assunto para, numa reunião mais à frente, analisarmos se a metodologia que estamos a seguir é a mais adequada.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, presumo que há concordância quanto à fixação das 17 horas para o início das reuniões da Comissão.

Quanto à questão suscitada pelo Sr. Deputado Ricardo Rodrigues, os grupos parlamentares pensarão nisso. Em todo o caso, creio que não se trata de uma questão de metodologia, mas, sim, de uma maior ou menor celeridade que os Deputados entendam imprimir à discussão.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, o início das reuniões às 17 horas só ocorrerá quando houver declarações políticas agendadas em Plenário?

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, penso que sim. O início das reuniões às 17 horas pressupõe que haja declarações políticas.

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Sr. Presidente, se me permite, nessa medida, talvez possamos fazer uma pequena alteração ao Regulamento — não sei se ainda vai a tempo —,...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, presumo que não!

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — ... no sentido de estabelecer que, desde que estejam presentes todos os grupos parlamentares, os trabalhos poderão ter início.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Ricardo Rodrigues, essa é uma regra do Regimento da Assembleia da República!

Srs. Deputados, a próxima reunião realizar-se-á no dia 2 de Março, às 17 horas, e terá como ordem do dia a discussão dos artigos 33.º a 46.º da Constituição. Vamos manter o nosso proverbial optimismo!

Na próxima reunião, gostaria de apresentar a proposta do PCP, relativamente ao artigo 33.º, pelo que pedia ao Sr. Deputado Ricardo Rodrigues o favor de nessa reunião dar início aos trabalhos.

Está encerrada a reunião.

Eram 19 horas e 16 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

VIII REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 2 de Março de 2011

SUMÁRIO

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 17 horas e 24 minutos.

Foi aprovada a Acta n.º 11.

Procedeu-se à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 2/XI (2.ª) (PCP), relativamente ao artigo 33.º (Expulsão, extradição e direito de asilo), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [José de Matos Correia](#) (PSD) e [Isabel Oneto](#) (PS).

Foram também apresentados os projectos de revisão constitucional n.ºs 1/XI (2.ª) (PSD) e 8/XI (2.ª) (PS), relativamente ao artigo 34.º (Inviolabilidade do domicílio e da correspondência). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [João Oliveira](#) (PCP), [Isabel Oneto](#) (PS), [Telmo Correia](#) (CDS-PP), [Guilherme Silva](#) (PSD) e [Luís Fazenda](#) (BE).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19 horas.

O Sr. **Presidente** (António Filipe): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 17 horas e 24 minutos.

Srs. Deputados, na última reunião, concluímos a discussão do artigo 32.º e, hoje, vamos iniciar a discussão do artigo 33.º.

Antes, porém, vamos proceder à apreciação e votação da *Acta* n.º 11, respeitante à reunião de 16 de Fevereiro de 2011. Pergunto se há alguma objecção.

Pausa.

Não havendo objecções, considera-se aprovada.

Relativamente ao artigo 33.º (Expulsão, extradição e direito de asilo), existe uma proposta do PCP, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/XI (2.ª), que me permitia apresentar, com a anuência dos Srs. Deputados.

Sr.ªs e Srs. Deputados: Este artigo 33.º diz respeito à expulsão, extradição e direito de asilo e a primeira questão que aqui se suscita é a da extradição de nacionais.

Como sabem, até à revisão constitucional de 2001, que foi feita a propósito do Tratado de Roma que cria o Tribunal Penal Internacional, a Constituição não admitia a possibilidade de extradição de cidadãos portugueses do território nacional, que é, aliás, o que acontece na esmagadora maioria dos países do mundo, que não admite a extradição dos respectivos nacionais.

Ora, consideramos não haver razões que nos devessem levar a alterar esse princípio e que deveriam encontrar-se mecanismos legais para que os cidadãos nacionais, em relação aos quais fosse pedida a extradição por um país terceiro, pudessem ser julgados em Portugal pelos crimes que cometeram.

Portanto, esta proposta do PCP vai no sentido de retomar aquele que era o princípio constitucional até 2001, o de não permitir que um cidadão nacional seja extraditado do território nacional, equiparando, neste aspecto, o regime da extradição ao regime da expulsão, uma vez que essa não é permitida, em caso algum, a cidadãos nacionais.

Esta proposta implica pôr em causa o n.º 3 do actual texto constitucional do artigo 33.º, que admite a extradição de cidadãos nacionais, apesar de o fazer a título excepcional. Forçosamente, terá de ser alterada a previsão deste n.º 3.

Em relação ao n.º 2, não apresentamos qualquer proposta de alteração.

No novo texto do n.º 3, há um inciso para o qual chamaria a atenção, que é a referência à «entrega a qualquer título». O que propomos é que se equipare ao regime da extradição a entrega a qualquer título, na medida em que temos vindo a verificar, designadamente a nível da União Europeia, o aparecimento de uma figura que visa contornar, em certa medida, os requisitos legais e constitucionais da extradição.

Como se sabe, os requisitos para a extradição são relativamente exigentes, implicam decisões judiciais e começa a impor-se a possibilidade de uma figura que, expeditamente e de forma administrativa, permita que cidadãos sejam entregues a outro Estado. Portanto, também nos parece que essa figura não deveria ser admitida, ou seja, havendo materialmente uma situação de extradição, é o regime constitucional da extradição que deve ser aplicado.

Daí a proposta para o n.º 3, de não admitir «a extradição nem a entrega a qualquer título por motivos políticos ou por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena de morte, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física» — retomando, na parte final, a formulação que já está hoje em vigor.

Portanto, no n.º 3 acrescentamos a expressão «entrega a qualquer título», equiparando-a à extradição.

Por outro lado, propomos a eliminação do n.º 4, que é substituído pelo regime que acabei de referir. Com esta proposta, visamos garantir o princípio que enunciei há pouco, de assegurar a competência dos tribunais portugueses para o julgamento de cidadãos que não possam ser extraditados, por força do regime mais exigente da extradição.

Finalmente, propomos um novo texto para o n.º 7, que visa consagrar na Constituição a possibilidade da concessão de asilo por razões humanitárias.

A concessão de asilo por razões humanitárias está prevista na lei portuguesa há muitos anos, desde 1980. No entanto, não tem uma consagração expressa na Constituição, o que significa que o legislador ordinário pode, se assim o entender, eliminar da lei portuguesa relativa ao direito de asilo a sua concessão por razões humanitárias.

Tal como está consagrado na lei portuguesa do asilo, o asilo por razões humanitárias distingue-se do asilo político — que se destina, de facto, a proteger cidadãos que sejam perseguidos por motivos políticos ou ideológicos — e tem sido utilizado, sobretudo, para proteger cidadãos cuja vida ou integridade corra perigo nos países de onde são originários por razão de conflitos armados que aí ocorram. Creio que esta figura está longe de estar desactualizada; pelo contrário, cada vez faz mais sentido que cidadãos que estejam nessas situações possam ser acolhidos por outros países enquanto refugiados.

Se a lei portuguesa o reconhece, quer parecer-nos que fazia todo o sentido que a Constituição também o reconhecesse e desse uma guarida constitucional expressa que impedisse que esse regime humano, que está estabelecido na legislação portuguesa, pudesse ser arreadado, algum dia, por conveniências do legislador ordinário que tivesse uma maioria numa dada conjuntura.

São estas as propostas do PCP que estão em cima da mesa para o artigo 33.º e que ponho à discussão, Srs. Deputados.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente.
Dirijo-me agora ao Sr. Deputado António Filipe, não propriamente ao Sr. Presidente...

O Sr. **Presidente**: — Tem toda a razão, Sr. Deputado. Aliás, para quem assiste a esta reunião, não seria a primeira vez que interviria da bancada do PCP; simplesmente, desta vez, não há nenhum vice-presidente que esteja disponível, neste preciso momento, para assegurar os trabalhos. Portanto, pedi a anuência das várias bancadas para apresentar uma proposta do PCP, apesar de estar a presidir aos trabalhos, procurando distinguir as duas qualidades.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Exactamente!

O Sr. **Presidente**: — Portanto, Sr. Deputado José de Matos Correia, faz todo sentido que se me dirija enquanto representante da bancada do PCP.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Por isso agradeço a concessão da palavra ao Sr. Presidente, mas dirijo-me agora ao Sr. Deputado António Filipe para comentar as propostas do PCP.

Risos.

Srs. Deputados, estamos aqui a tratar de duas realidades diferentes: uma, corresponde à primeira parte da exposição do Sr. Deputado António Filipe e diz respeito à questão da extradição e da entrega a qualquer título; outra, prende-se com esta última proposta, a da concessão de asilo por razões humanitárias.

Começaria pela segunda, para dizer que — como, aliás, o Sr. Deputado António Filipe já notou — se trata de uma figura que existe há muito tempo na lei ordinária portuguesa e cuja vigência no nosso ordenamento jurídico está plenamente assegurada.

De facto, nem tudo aquilo que tem enquadramento legal tem de ter enquadramento constitucional, além de que estamos a falar de situações diferentes: a densidade da questão quando diz respeito à perseguição política — o direito de asilo já previsto no n.º 8 do artigo 33.º — é diferente, apesar de tudo, da dimensão jurídico-constitucional da questão de concessão de asilo por razões humanitárias.

Em todo o caso, se me permitem colocar a questão nestes termos, não fecharíamos em absoluto a porta à disponibilidade para analisar eventuais circunstâncias em que esta questão possa colocar-se constitucionalmente. Mas, repito, o nosso raciocínio de princípio é o de que a questão está regulada há muito tempo, não é controversa e não vemos o risco de alguma maioria conjuntural pôr em causa a legislação sobre essa matéria. Reforçamos a ideia de que nem tudo o que é jurídico-legalmente regulado tem de estar jurídico-constitucionalmente protegido e, por isso, fica a manifestação, uma vez mais, da nossa eventual abertura para discutir, mas de uma forma bastante prudente.

Quanto à outra questão suscitada pelo PCP, essa merece a nossa frontal oposição.

São bem conhecidas as razões que levaram, na revisão constitucional de 2001, à inserção destas cláusulas na Constituição. Todos nos recordamos, aliás — julgo que muitos de nós participámos nessa revisão constitucional —, que a revisão constitucional foi desencadeada por causa das questões suscitadas pelo Tribunal Penal Internacional, nomeadamente pela questão da entrega ao Tribunal Penal Internacional para efeitos de julgamento, mas depois alargou o seu âmbito em função da evolução que se deu no plano europeu, em larga medida determinada pelos acontecimentos do 11 de Setembro.

Portanto, a decisão que foi tomada na altura foi clara, assumida e teve fundadas justificações. Não vemos qualquer necessidade para alterar o que foi decidido, nem sequer vemos qualquer razão para pôr em causa o bem fundado dessas decisões.

A proposta do PCP implicaria, do nosso ponto de vista, um retrocesso significativo nas decisões que então foram tomadas, podendo até, no limite, colocar a questão da participação de Portugal em certo tipo de organizações internacionais, nomeadamente no Tribunal Penal Internacional.

Portanto, repito, o PSD não só não se revê nessas propostas como não vê qualquer razão fundada para que se volte atrás no que, de uma forma ponderada e politicamente assumida por uma larga maioria nesta Casa, foi decidido na revisão constitucional de 2001. E, nessa medida, o Partido Comunista não terá, evidentemente, o nosso acordo para introduzir estas alterações na Lei Fundamental.

Quanto à outra questão, a do asilo por razões humanitárias, já disse o que tínhamos a dizer e, se houver necessidade, voltaremos ao tema.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Oneto.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria expressar a posição do Partido Socialista, que não difere muito daquela que acabou de ser expressa pelo Sr. Deputado do Partido Social Democrata, porquanto entendemos que alterações em matéria de extradição, por um lado, põem em causa os compromissos internacionais já assumidos por Portugal e, por outro lado, não vemos que a aplicação das regras actuais da extradição tenha suscitado questões que ponham em causa princípios constitucionais, designadamente o princípio da humanidade das penas e a garantia de acautelar as situações que envolvam pena de morte ou prisão perpétua.

Por outro lado, no que respeita à questão da lei do asilo, a posição do PS também vai um pouco no sentido do que o Sr. Deputado José de Matos Correia acabou de referir, na medida em que não há nesta matéria qualquer questão que justifique a necessidade de constitucionalizar o que já é aceite.

Não podemos constitucionalizar todas as normas que, em sede de legislação ordinária, são consensualmente aceites e pacíficas e que regulam matérias que, quanto a nós, cumprem princípios emanados da Constituição, sem que, contudo, tenham de estar nela expressamente regulados. Daí que tenhamos também algumas reservas quanto a estas alterações da proposta do PCP.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais inscrições para intervir sobre esta matéria, se me é permitido, agora também na qualidade de proponente, gostaria de referir o seguinte: em primeiro lugar, começo por registar positiva alguma abertura da parte do Sr. Deputado José de Matos Correia para que a questão das razões humanitárias possa ser considerada.

Perguntar-se-á por que é que se propõe a sua consagração na Constituição se já está aceite na lei. Precisamente por ter consciência de que a legislação relativa ao direito de asilo tem sofrido alterações ao longo dos anos. Aliás, há uns anos, em 1993, tivemos algum dramatismo na vida política portuguesa devido a uma alteração à lei de asilo, que foi vetada pelo Presidente da República da altura e levou à convocação de

um Plenário da Assembleia da República em Agosto, para confirmar o veto. Portanto, foi uma questão muito controversa, muito discutida e, também no plano europeu, tem sido objecto de diversas discussões.

A legislação relativa ao direito de asilo tem sido alterada num sentido crescentemente restritivo em termos não tanto da consagração de princípios, mas, sobretudo, da consagração de mecanismos de indeferimento liminar. Hoje em dia, como se sabe, nos vários países europeus, tem descido drasticamente o número de requerimentos de asilo, pela simples razão de que a esmagadora maioria desses requerimentos não é considerada como tal e as pessoas são expeditamente devolvidas à sua proveniência.

Portanto, não estamos muito tranquilos quanto à evolução da legislação relativa ao direito de asilo, tendo em conta alguns ventos adversos a razões humanitárias que, infelizmente, sopram em muitos países europeus, daí que nos pareça que faz todo o sentido que Portugal afirme os seus princípios humanistas relativamente à concessão do direito de asilo.

Não é, pois, uma questão despicienda que também esta razão de concessão de asilo, que a legislação portuguesa consagra desde 1980, possa ter cobertura constitucional. Não que a Constituição defina, ela própria, quais são as razões humanitárias, mas que considere que as razões humanitárias são relevantes do ponto de vista constitucional e que a lei deve regular a concessão de asilo por razões humanitárias e não deve deixar de o fazer — porque a lei pode não o fazer, não admitir esta figura na nossa ordem jurídica.

Trata-se, pois, de procurar salvaguardar princípios que nos são caros e que há mais de 30 anos que estão considerados na legislação portuguesa.

Em segundo lugar, quanto à questão relativa ao Tribunal Penal Internacional e ao regime da extradição, no fundo, importa assumir que esta proposta significa voltar atrás em relação à revisão constitucional de 2001, mas por boas razões. De facto, a revisão de 2001, no que se refere ao Tribunal Penal Internacional, diria que é um acto falhado constitucional.

Desde logo, porque o Tribunal Penal Internacional, tal como se previa, é um «nado-morto». Ou seja, a partir do momento em que as principais potências mundiais, que seriam, aos olhos da humanidade, os mais prováveis arguidos do Tribunal Penal Internacional — basta pensar nos crimes de guerra cometidos no Iraque nos últimos anos —, se isentaram, a si próprias, da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, as violações mais graves do direito humanitário internacional, os crimes mais graves contra a humanidade estão, à partida, excluídos do Tribunal Penal Internacional.

Portanto, este Tribunal não escapa àquele anátema de os tribunais internacionais serem «tribunais de vencedores», e não tribunais justos ou imparciais.

Esta conformação da Constituição portuguesa, ou seja, a abdicação de valores fundamentais da Constituição portuguesa em nome da jurisdição dessa instituição — o Tribunal Penal Internacional — foi, de facto, um mau passo que se deu em termos constitucionais, sobretudo com este lamentável n.º 4, que permite a extradição por crimes a que corresponda «pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida», desde que o Estado requisitante ofereça «garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada».

Aqui, cabe perguntar qual é o Estado de direito em que é possível um governo dar garantias a outro Estado, dizendo-lhe que esteja descansado, porque, apesar de a sua ordem jurídica prever a prisão perpétua, ela não será aplicada!? Ou seja, pergunto se, alguma vez, o Governo português, sendo Portugal um Estado de direito, pode garantir a um outro Estado que, apesar de a um determinado crime corresponder uma moldura de pena de prisão de x a x anos, ela não será aplicada. Não pode! E não pode porque existe separação de poderes e essa é uma decisão judicial.

Evidentemente, se algum Estado puder garantir ao Estado português que aquela norma da sua ordem jurídica, seguramente, não será aplicada, é porque não estamos perante um Estado de direito e, nesse sentido, também não nos merece a confiança de podermos entregar-lhe alguém que possa vir a ser submetido a uma pena que é proibida pela Constituição portuguesa.

Portanto, este «voltar atrás» seria num sentido virtuoso, positivo, corrigindo o que foi, de facto, um erro e uma evolução negativa do Direito Constitucional português, com a revisão constitucional de 2001.

Além de mais, tudo o que está consagrado no Tratado de Roma que aprovou o Estatuto do Tribunal Penal Internacional é punido pelo Código Penal Português. Aliás, houve propostas nesse sentido, quer do PCP quer do PSD, que introduziram no Direito Penal português todos os tipos criminais penalizados pelo Estatuto do

Tribunal Penal Internacional, por isso a ordem jurídica portuguesa está em condições plenas para não deixar impunes quaisquer crimes contra a humanidade que pudessem ser julgados pelo Tribunal Penal Internacional.

Ora, se assim é, se temos todas as condições, no que nos diz respeito, para proceder ao julgamento e à punição dos eventuais infractores, não vemos por que razão é que a nossa ordem constitucional deve abdicar de si própria. Daí a nossa proposta para que se reponha, no essencial, o regime constitucional vigente até 2001 nesta matéria, com a garantia, que propomos que seja aditada no n.º 4, de que a lei assegura a competência dos tribunais portugueses para o julgamento dos cidadãos que não possam ser extraditados.

De certa forma, esta garantia existirá em termos legais, mas também não se perderia nada que ela fosse constitucionalizada.

Pergunto se mais algum Sr. Deputado pretende intervir sobre o artigo 33.º.

Pausa.

Não havendo inscrições, creio que podemos seguir em frente e passar à discussão do artigo 34.º, que diz respeito à inviolabilidade do domicílio e da correspondência, para o qual existem duas propostas, uma do PSD, relativa aos n.ºs 1, 2 e 3, e outra do PS, relativa ao n.º 4, constantes dos projectos de revisão constitucional n.ºs 1/XI (2.ª) e 9/XI (2.ª), respectivamente.

Para apresentar a proposta do PSD, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Deputados: Dividiria em duas partes, que são perfeitamente distintas, esta proposta do PSD.

Nos n.ºs 1 e 2, a alteração que propomos vem na linha do que, em artigos anteriores, já tinha sido colocado no projecto de revisão constitucional do PSD, isto é, a consagração constitucional da protecção da sede das pessoas colectivas, numa situação similar à que acontece em termos da protecção constitucional do domicílio das pessoas singulares.

Como tive oportunidade de referir na altura, embora ainda não estivéssemos a discutir este artigo 34.º, o PSD gradua diferentemente a protecção constitucional do domicílio das pessoas singulares e da sede das pessoas colectivas, nomeadamente no que diz respeito à protecção contra a entrada nocturna, que, relativamente ao domicílio, tem regras muito restritivas. O mesmo não acontecerá relativamente à sede das pessoas colectivas, por razões que são facilmente entendíveis por todos e que me escusarei agora de explicitar, a não ser que alguém coloque essa questão expressamente.

Já no n.º 3, o que o Partido Social Democrata propõe é uma melhor sistematização das normas restritivas da entrada nocturna em domicílio pelas autoridades, aproveitando para, por um lado, concretizar melhor na própria Constituição o que se entende por «criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada» e, por outro lado, ir ao encontro do que está estabelecido hoje em dia — penso que pacificamente — na lei ordinária e na doutrina. Pelo menos é essa a nossa intenção.

Da parte do PSD, não há qualquer intenção de revolucionar o que quer que seja sobre esta matéria, há apenas a intenção de concretizar constitucionalmente estas normas. Como os Srs. Deputados sabem, esta terminologia relativa à «criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada» começou a estar prevista em vários artigos da Constituição e pareceu-nos que seria útil fazer a concretização, numa das normas da Constituição — e optámos por fazê-lo nesta —, do que deve entender-se por esse tipo de criminalidade.

Por outro lado, também em relação à «situação de flagrante delito», pretende-se concretizar um pouco melhor em que termos é que ela deve permitir buscas domiciliárias nocturnas, porque parece-nos evidente — de resto, a própria jurisprudência tem apontado nesse sentido e, penso, é uma questão de bom senso — que o que está actualmente no texto da Constituição ressalva a situação de flagrante delito que, apesar de tudo, não é de qualquer tipo de comportamento ilícito ou de suspeita de crime. Deve-o ser apenas para um determinado tipo de crimes que justifique de uma forma equilibrada a «violência» que representa para a reserva de intimidade dos cidadãos a entrada nocturna, as buscas nocturnas ao seu domicílio.

Nesse sentido, estabelecemos a fasquia de crimes puníveis «com pena de prisão igual ou superior a cinco anos», porque também são aqueles que, já na legislação criminal portuguesa e de acordo com a própria

Constituição, permitem medidas mais gravosas para a liberdade individual, nomeadamente a prisão preventiva e outro tipo de medidas.

Portanto, é este o contexto das propostas do Partido Social Democrata para a alteração deste artigo 34.º.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, queria colocar um conjunto de questões ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes e julgo que este é o momento adequado para o fazer, antes de intervir para uma apreciação sobre as propostas.

Vou colocar três questões muito concretas.

Em primeiro lugar, queria saber se o PSD entende que, relativamente às pessoas colectivas, se coloca a mesma necessidade de garantir a reserva da intimidade da vida privada e familiar das pessoas singulares, que justifica esta norma do n.º 1 do artigo 34.º.

Em segundo lugar, queria procurar saber qual a intenção do PSD ao prever o inciso — no n.º 2 do artigo 34.º — da possibilidade de validação pela autoridade judicial da entrada em domicílio ou sede. Isto é, este acrescento que o PSD faz no n.º 2, de que a entrada pode ser «validada pela autoridade judicial competente», tem um determinado objectivo e eu gostava que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes o pudesse clarificar. É certo que, noutros processos de revisão constitucional, ele já foi apreciado, mas gostava que o Sr. Deputado concretizasse melhor o sentido desta alteração.

Por fim, em relação às três alíneas que o PSD propõe para o n.º 3 do artigo 34.º, perguntava ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes se este conjunto de requisitos é de verificação cumulativa ou basta a verificação de uma das situações previstas em cada uma das alíneas para poder considerar-se autorizada a entrada nocturna em domicílio.

Gostava que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes clarificasse estas três questões, antes de avançar com a apreciação do PCP sobre esta proposta do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, também está inscrita a Sr.ª Deputada Isabel Oneto, mas talvez seja melhor dar de imediato a palavra ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes para responder ao Sr. Deputado João Oliveira, se assim o entender.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado João Oliveira, começo por agradecer as questões que colocou.

Em primeiro lugar, o porquê de colocar num plano de algum paralelismo as questões do domicílio e da sede já foi por mim explicitado em anteriores reuniões, quando apresentei propostas do Partido Social Democrata relativas a artigos anteriores — não posso precisar exactamente em que reunião o fiz e não sei se o Sr. Deputado esteve presente, ou não. Mas, respondendo de uma forma sintética, o que se passa é que já existe uma tendência actual e crescente de protecção deste tipo de intromissões também nas sedes das pessoas colectivas — na legislação ordinária isso já acontece — e parece-nos adequado aproveitar esta revisão ordinária da Constituição para a consagrar. E a protecção deste tipo de situações, como o Sr. Deputado bem sabe, tem como reverso da medalha um conjunto de garantias, nomeadamente a necessidade de validação por parte do juiz competente, e por aí fora, que, em nossa opinião, será benéfico que seja também consagrado na própria Constituição.

Em todo o caso, como já aconteceu na tal reunião anterior em que falámos sobre estas matérias, chamo a atenção dos Srs. Deputados de que não propomos uma igualização, total e absoluta, da protecção e das garantias relativas ao domicílio das pessoas singulares quando confrontado com a sede das pessoas colectivas.

Apesar de tudo, há uma dimensão humana que é perfeitamente diferenciada e, por essa razão, também queremos manter expressamente essa distinção no que diz respeito à Constituição — depois, em sede de legislação ordinária, haverá outro tipo de diferenças. Mas, no que se refere ao discurso constitucional, que é muito seco sobre esta matéria, a principal diferença seria a da não protecção no caso das chamadas «buscas nocturnas» ou «entrada nocturna», ao contrário do que acontece relativamente ao domicílio das pessoas

singulares, porque, este sim, é protegido pela Constituição e não nos parece que haja razão para proteger as sedes de pessoas colectivas nos mesmos termos.

Quanto ao acrescento da expressão «validada», trata-se apenas de ir ao encontro da realidade, Sr. Deputado. Como sabe, hoje em dia, essa entrada tanto pode ser ordenada por uma autoridade judicial como confirmada, *a posteriori*, por essa mesma autoridade, uma vez que podem ser outras entidades judiciárias a promover a realização destas buscas, havendo depois um prazo legal, nos nossos códigos, para que haja lugar a uma validação ou confirmação por parte de autoridade judicial.

Nesta norma utiliza-se o termo «autoridade judicial competente» e não «autoridade judiciária», que, como o Sr. Deputado sabe, teria um leque mais abrangente. Mas, como o PSD quis manter o texto constitucional actual, que nos parece correcto, e, simultaneamente, ir ao encontro da realidade prática da execução destes princípios constitucionais, acrescentámos o termo «validada» ao termo «ordenada».

Por último, relativamente ao texto proposto no n.º 3, é evidente que estas alíneas não são cumulativas, bastando a verificação de qualquer uma das situações, à semelhança do que já acontece no texto e na formulação da Constituição, embora com uma arrumação e uma densificação diferentes. No texto actual, repito, estas situações não são obrigatoriamente cumulativas e, portanto, também sobre essa matéria, a nossa proposta não pretende inovar minimamente. De outro modo, teríamos utilizado a expressão «só pode ser realizada com a verificação cumulativa das seguintes condições», o que não é o caso.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Oneto.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, relativamente a esta proposta de alteração do PSD e sendo certo, como o Sr. Deputado Luís Marques Guedes referiu, que ela já foi, em grande parte — nomeadamente no que respeita aos n.ºs 1 e 2 —, alvo de debate a propósito da discussão da proposta, também do PSD, relativa ao artigo 12.º, queria reiterar as reservas do Partido Socialista no que diz respeito à equiparação, para efeitos de inviolabilidade do domicílio, da pessoa colectiva à pessoa singular.

Na nossa perspectiva, tal equiparação dificultaria uma das situações que hoje é cada vez mais premente, a das buscas às sedes das empresas. Ou seja, em sede de revisão constitucional, estaríamos a dificultar o que é hoje o trabalho da investigação criminal, quando o que pretendemos é dar instrumentos e acelerar os mecanismos de investigação criminal.

Nesta proposta, há outras questões que se afastam da matéria que foi alvo de debate no artigo 12.º, que é o que acontece, nomeadamente, no n.º 2 do artigo 34.º.

No texto constitucional actual, estabelece-se que «A entrada no domicílio dos cidadãos contra a sua vontade só pode ser ordenada pela autoridade judicial competente». Ora, na proposta do PSD, o consentimento do visado não está expresso no n.º 2, apenas está previsto no n.º 3, o que poderá ser entendido pelo legislador ordinário, sem dificuldade, que, no primeiro caso, em circunstância alguma, o consentimento poderá relevar, o que restringe ainda mais as situações de busca quer domiciliária quer à sede da empresa. Ou seja, o próprio consentimento tornar-se-ia irrelevante, porque a Constituição retirou do n.º 2 o consentimento do visado.

No fundo, ao retirar o consentimento do visado e ao colocá-lo apenas para a entrada nocturna no domicílio, o PSD está a dizer que, a partir de agora, ele só releva para efeitos de busca nocturna e deixou de relevar para efeitos de busca diária. Portanto, relativamente a esta questão temos reservas.

Por outro lado, entendemos que a Constituição só deve referir-se a molduras penais quando se trata de um sinal do legislador Constituinte relativamente a matérias fundamentais e de orientações expressas ao legislador ordinário, como é o caso, por exemplo, da detenção no artigo 27.º. Por isso, incluir neste artigo 34.º molduras penais, quando sabemos que estas tendem a ser alteradas em sede de legislação ordinária, mais tarde irá colocar problemas ao nível da Constituição.

Portanto, há que ter cautela com as referências a molduras penais, sob pena de inviabilizar depois, em sede de legislação ordinária, alterações sentidas pelo legislador ordinário, porque estão impedidas pela Constituição.

Por exemplo, na situação de flagrante delito, a lei já prevê hoje, no n.º 3 do artigo 34.º, que «Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, salvo em situação de flagrante delito», mas a proposta do PSD restringe essa entrada «em situação de flagrante delito de crime

punível com pena de prisão igual ou superior a cinco anos», isto quando, actualmente, o artigo 177.º do Código de Processo Penal admite a busca domiciliária nocturna «nos casos de flagrante delito pela prática de crime punível com pena de prisão superior, no seu máximo, a 3 anos.»

Ora, ao elevar aqui a fasquia para os cinco anos, estamos a restringir as situações em que é admissível a entrada nocturna em relação a outros crimes cuja moldura penal se situa entre os três e os cinco anos. No Código Penal, há alguns exemplos de crimes que podem merecer a entrada no domicílio e, na nossa perspectiva, não se justifica esta restrição.

Também na alínea *b)* do n.º 3 se coloca a questão dos crimes puníveis «com pena de prisão igual ou superior a oito anos», quando, no fundo, o que o legislador quis consagrar, no actual artigo 34.º, foi um regime em função da gravidade dos crimes. É evidente que a gravidade dos crimes também se mede pela moldura penal, mas pode haver necessidade de o legislador a diminuir e isso não lhe ser permitido fazer por força de imposição constitucional.

Daí, naturalmente, as nossas reservas relativamente a esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, com os esclarecimentos que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes prestou sobre as questões que coloquei, julgo que se torna mais fácil clarificar as objecções que o PCP tem relativamente a esta proposta do PSD.

Em primeiro lugar, importa fazer referência a um elemento histórico. Refiro-me ao alargamento que tem sido feito em matéria de restrições ao princípio da inviolabilidade do domicílio, com o qual o PCP não tem estado de acordo — desacordo que mantém, obviamente — e que nos parece que tem, com esta proposta do PSD, uma nova edição.

Em relação às propostas concretas que o PSD apresenta, não nos parece que faça sentido uma equiparação, ainda que ela não seja absoluta, como bem referiu o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, entre o domicílio das pessoas singulares e a sede das pessoas colectivas — e já vou explicar por que entendo que o PSD acaba por apresentar uma proposta que vai exactamente em sentido contrário da intenção que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes acabou de referir.

Em todo o caso, parece-nos que não há razões para equiparar sequer a necessidade de protecção que é garantida com a inviolabilidade do domicílio, que é, no fundo, a protecção da intimidade e da reserva da vida privada e familiar. Portanto, não vemos qualquer vantagem no alargamento desta protecção, agora também, à sede das pessoas colectivas.

Tal como não podemos acompanhar, obviamente, a proposta de alteração do n.º 2 do artigo 34.º, que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes acabou por justificar com base na prática, porque estamos em crer que a prática não pode ser essa, não pode ser a da violação do domicílio, ao contrário do que prevê a Constituição, sendo que essa violação é feita na expectativa de vir depois a ser validada pela autoridade judicial competente.

Em sede de alteração do Código de Processo Penal, o PCP tem reiteradamente assumido uma posição contrária a normas que abram essa possibilidade, porque, de facto, a entrada no domicílio dos cidadãos deve estar condicionada à ordem da autoridade judicial competente, sem prejuízo do entendimento, senão unânime, pelo menos largamente consensual, de que, em situações de flagrante delito que não ocorram em período nocturno, numa necessária avaliação de conflito de interesses que podem estar em causa, obrigatoriamente a inviolabilidade do domicílio terá de ceder quando esteja em causa a violação de outros direitos fundamentais de interesse superior. Basta imaginar uma situação em que esteja em causa o direito à vida, à integridade física ou à segurança das pessoas. Se ocorrer a prática de um crime dentro de um domicílio em que esteja a ser posto em causa algum desses interesses de valor superior, obrigatoriamente que o princípio da inviolabilidade do domicílio terá de ceder. No entanto, isto não pode obviamente significar a possibilidade de validação *a posteriori* pelas autoridades judiciais para outras situações que não da violação do domicílio para actuação em caso de flagrante delito. Julgamos que esses casos de operações de buscas domiciliárias nunca podem estar sujeitos à possibilidade de posterior validação pela autoridade judicial e que essa ordenação das buscas tem de ser obtida *a priori*.

Sr. Deputado Luís Marques Guedes, se interpretei bem as suas palavras, justificou a alteração que propõem para o n.º 3, isto é, a diferenciação em relação à protecção garantida ao domicílio das pessoas singulares e às sedes das pessoas colectivas, como havendo uma intenção da parte do PSD de proteger de forma acrescida o domicílio das pessoas singulares em relação à sede das pessoas colectivas. No entanto, o n.º 3 que propõem faz exactamente o contrário, porque é uma excepção ao princípio da inviolabilidade. Se a Constituição afirma no n.º 1 o princípio da inviolabilidade e diz no n.º 3 que há uma excepção relativamente à possibilidade de entrada nocturna no domicílio, não há uma excepção em relação à entrada nocturna em sede de pessoa colectiva e, portanto, se não há uma excepção, o princípio da inviolabilidade torna-se absoluto.

Assim, fazendo o n.º 3 apenas referência ao domicílio das pessoas singulares, os senhores estão a dizer que para as pessoas singulares pode haver a possibilidade de violação do domicílio durante a noite, mas para as pessoas colectivas já não há a possibilidade de excepcionar a inviolabilidade do domicílio durante a noite. Portanto, o efeito acaba por ser o inverso: só para os cidadãos é que a violação do domicílio se pode verificar nestas circunstâncias, sendo que em relação à sede das pessoas colectivas vale o princípio da inviolabilidade estabelecido no n.º 1, porque não há excepção para as pessoas colectivas.

Para além disto, acompanhamos em parte as objecções manifestadas pela Sr.ª Deputada Isabel Oneto relativamente à alínea c) do n.º 3, não concordando com o alargamento feito em anteriores revisões constitucionais do n.º 3 do artigo 34.º.

Sr. Deputado Luís Marques Guedes, para não me estender mais, dou por reproduzidas as objecções que anteriormente manifestámos quanto a este n.º 3 do artigo 34.º, agora com um argumento acrescido, que é o da prática. A prática demonstra que o objectivo de maior segurança dos cidadãos nunca foi atingido pela cedência em relação às normas que protegem a liberdade dos cidadãos nem com as alterações introduzidas no n.º 3 do artigo 34.º em anteriores revisões constitucionais precisamente com o propósito de atingir esse objectivo. Portanto, estamos em crer que também não será com as alterações que o PSD apresenta que se conseguirá garantir esse objectivo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Oneto.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente, quero fazer uma observação que não referi há pouco, para ilustrar como, muitas vezes, ao mexer nestas matérias, podemos estar a criar aquilo que não queremos.

O n.º 3 do artigo 12.º do Código das Sociedades Comerciais diz que «A sede da sociedade constitui o seu domicílio (...)» e o n.º 3 do artigo 34.º diz que «A entrada nocturna em domicílio só pode ser realizada nos seguintes casos: (...)». Assim, pode interpretar-se o domicílio em sentido lato, abrangendo não só...

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Isso fica mais complicado com este n.º 1!

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — O n.º 1 refere «O domicílio das pessoas singulares, a sede das pessoas colectivas (...)», mas a sede das pessoas colectivas, nos termos do artigo 12.º do Código das Sociedades Comerciais, constitui o seu domicílio, ou seja, há essa equiparação. E, se a lei faz essa equiparação,...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — É uma leitura possível!

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — É uma leitura que temos de admitir que possa vir a ser feita.

Entendo o sentido da proposta do PSD, mas não posso excluir que essa interpretação venha a ser feita, porque o próprio Código das Sociedades Comerciais diz que «A sede da sociedade constitui o seu domicílio (...)».

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Telmo Correia está inscrito, mas como o Sr. Deputado Luís Marques Guedes está a responder a objecções, talvez lhe dê primeiro a palavra.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — O Sr. Presidente decidirá quem irá usar da palavra, mas preferia intervir primeiro para que a resposta não perca actualidade.

O Sr. **Presidente**: — Com certeza, Sr. Deputado.
Tem a palavra, Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^a Deputada Isabel Oneto, quanto à questão da constitucionalização da reserva da sede, já trocámos impressões e expressámos a nossa opinião, pelo que não vale a pena estar a repetir-me.

No entanto, vou referir-me a três pontos que a Sr.^a Deputada citou na sua intervenção.

A primeira questão diz respeito à retirada do consentimento no n.º 2. Sr.^a Deputada, confesso que, por deficiência minha com certeza, não consegui perceber muito bem a objecção que coloca. Retiramos o consentimento do n.º 2, porque não está a fazer rigorosamente nada neste número. É evidente que, quando um cidadão abre a porta à polícia, não se coloca nenhum problema de violação de direitos. Se o cidadão deixa a polícia entrar em sua casa por mote próprio, não há, pura e simplesmente, um problema de violação de direitos.

Sr.^a Deputada, o PSD retira no n.º 2 a referência ao consentimento, quando se refere «contra a sua vontade», e não o consentimento em si, apenas pela razão de economia de palavras. O actual n.º 2 diz que «A entrada no domicílio dos cidadãos contra a sua vontade só pode ser ordenada pela autoridade judicial competente (...)», o que é rigorosamente a mesma coisa, do nosso ponto de vista, que dizer «A entrada no domicílio dos cidadãos só pode ser ordenada pela autoridade judicial competente (...)». Entendemos isto, porque estamos, no âmbito constitucional, a falar do problema da protecção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e é para todos evidente que, quando a autoridade bater à porta do cidadão e perguntar se pode entrar, se o cidadão disser que pode entrar não há problema absolutamente nenhum de violação de direitos, liberdades e garantias.

Portanto, é apenas por nos parecer que estava a mais ou que não faz uma falta tremenda neste número — conceda, pelo menos, isso — que se retirou o consentimento. Quaisquer leituras de que tem um sentido contrário, com toda a franqueza, não consigo entender, provavelmente por deficiência minha.

Relativamente à questão das molduras penais, penso que a Sr.^a Deputada tem uma boa dose de razão. De facto, é sempre desaconselhável fixar molduras penais, exactamente por se saber que elas tendem a mudar ao longo dos tempos. E, portanto, nesse sentido, reconheço que existe, de facto, um ponto válido na argumentação que a Sr.^a Deputada expende.

No entanto, sendo esse um ponto válido, parece-me que também é de ponderar a incerteza grande que pode resultar do actual texto, demasiado vago, da Constituição, pelo menos no que diz respeito ao n.º 3. Trata-se de uma questão de equilíbrio e de ver o que deve sobrelevar: se é tentar resolver a incerteza e a insegurança que daí pode resultar para questões de direitos fundamentais como é esta; ou se é o risco de uma desactualização rápida que desaconselharia a seguir estes caminhos. Reconheço, contudo, que neste ponto a Sr.^a Deputada tem razão.

Quanto à alínea b), percebo mal a objecção, porque a situação de flagrante delito como está actualmente permite qualquer tipo de excepção, quando penso que não deve permitir qualquer tipo de excepção. A Sr.^a Deputada diz que pode dar alguns exemplos, mas, salvo melhor opinião, à primeira vista, não estou a ver nenhum tipo legal de crime que tenha uma moldura penal inferior a cinco anos e que mereça uma derrogação tão forte como esta relativamente às buscas nocturnas. Não estou a ver qual, mas é perfeitamente possível que nos tenha escapado algum tipo de crime que tenha uma moldura inferior a cinco anos e que justifique que não se espere pelas 7 ou 8 horas da manhã e que se entre no domicílio durante a noite. Pode haver, mas fizemos essa reflexão e não encontrámos. Pode, contudo, ser defeito nosso.

Quanto à última questão que a Sr.^a Deputada colocou, e fazendo meus apartes que ouvi, devo dizer que estamos a analisar um artigo da Constituição em que o PSD propõe que se estabeleça, com clareza, logo no n.º 1 que o domicílio é das pessoas singulares e que a sede é das pessoas colectivas. No entanto, Sr.^a Deputada, se dúvidas houvesse, o problema ficava automaticamente resolvido repetindo no n.º 3, onde se diz «A entrada nocturna em domicílio», o que está no n.º 1, ou seja, «em domicílio das pessoas singulares, etc.».

No que diz respeito às objecções colocadas pelo Sr. Deputado João Oliveira, só para introduzir algum humor, o Sr. Deputado disse, no final da intervenção, que não se alongaria mais para não se estender, mas penso que se estendeu e em algumas matérias, do meu ponto de vista, «estendeu-se ao comprido».

Quanto à questão da validade, Sr. Deputado, dou-lhe um exemplo que já está actualmente no texto constitucional: o flagrante delito. Quando se trata de flagrante delito, não há...

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Nocturno!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Peço desculpa, não estou a falar da proposta do PSD, mas do texto actual. Se já está no texto actual a excepção do flagrante delito, é evidente que no caso de flagrante delito não há um mandato assinado por um juiz. Não pode haver!

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Nocturno!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Deputado, mais razão me dá! Se já está previsto o flagrante delito, no caso do nocturno, que é o mais protegido de todos, é evidente que há situações em que só pode ser validado *a posteriori*. É evidente!

Portanto, com toda a franqueza, penso que não vale a pena estender-me mais — utilizando o termo «estender» no outro sentido —, porque se já está previsto na Constituição o flagrante delito, estamos conversados quanto à questão de, em alguns casos, a intervenção por parte do juiz não poder ser prévia.

Relativamente à outra questão que o Sr. Deputado colocou quanto ao n.º 2...

Pausa.

Sr. Presidente, tinha anotado uma observação que o Sr. Deputado João Oliveira fez relativamente ao n.º 2 proposto pelo PSD, mas não estou a encontrar. É melhor deixar falar o Sr. Deputado Telmo Correia e, se for caso disso, volto a usar da palavra.

O Sr. **Presidente**: — Tem, então, a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, enquanto o Sr. Deputado Luís Marques Guedes se recorda ou não do que tem para acrescentar, de uma forma breve, quero deixar a impressão do CDS sobre esta matéria, não obstante estarmos em primeira leitura, pelo que poderemos analisar estas propostas mais detalhadamente e não ser apenas eu a analisá-las, visto que, neste momento, sou o único Deputado do CDS presente. Ou seja, poderemos ter, depois, uma leitura definitiva que pode não corresponder exactamente à impressão que agora vou deixar.

Quero começar por sublinhar duas ideias que nos parecem importantes.

Em primeiro lugar, como entendemos que esta revisão constitucional deve ser minimalista e não profunda, é preciso que seja claro, inequívoco e evidente que as alterações propostas constituem uma melhoria do texto constitucional, o que, para mim, numa primeira leitura, neste caso concreto, não é evidente.

Em segundo lugar, as alterações devem responder a uma determinada preocupação. Lembro-me da génese da discussão destas matérias e da altura em que estas alterações foram introduzidas na Constituição. Talvez o Deputado Luís Marques Guedes ou outro Deputado do PSD me possa dar um exemplo, mas não sei a que é que as alterações agora propostas visam responder, isto é, que casos têm entretanto surgido no exercício da nossa actividade judicial, no exercício da política criminal ou outro tipo de situações que não estejam resolvidos e passem a ficar resolvidos com estas alterações. Para mim, não é evidente, pelo que tenho alguma dificuldade em acompanhar estas propostas.

Penso que as explicações que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes deu, não sendo exactamente iguais, são melhores do que as propostas. A explicação da não existência de equiparação entre o domicílio dos cidadãos e a sede das pessoas colectivas é uma melhoria em relação à proposta, porque da simples leitura da proposta — e, se vier a ser aprovada, vamos ver que leitura terá no futuro — resulta a ideia de uma certa equiparação.

Tanto quanto consigo compreender, pelas razões que já aqui foram expendidas e que são conhecidas de todos, a protecção que tem de ser dada ao domicílio, ou seja, a protecção da vida privada, não sustenta nem justifica qualquer tipo de equiparação com a sede das pessoas colectivas. Nesse sentido, não vejo razão para

que a sede das pessoas colectivas tenha o mesmo grau de protecção que tem o domicílio de cada um dos cidadãos portugueses que está ligado a direitos da personalidade, à protecção da individualidade, da vida privada, da família, etc. Portanto, não vejo razão para essa equiparação.

Explica-nos o Sr. Deputado Luís Marques Guedes que não é bem essa a ideia, mas a sua explicação, na minha opinião, é melhor do que o que está estritamente escrito na proposta.

Não acompanhando completamente o Sr. Deputado João Oliveira nas observações que faz, penso, no entanto, que foi interessante a referência que fez. Se lermos o conteúdo da proposta do PSD de fio a pavio, verificamos que ela tem, em princípio, um sentido garantístico, ou seja, estende algumas coisas que são de protecção do domicílio individual às pessoas colectivas. No entanto, a validação pela autoridade judicial *a posteriori* parece vir *a contrario* do próprio sentido garantístico que lhe pretende dar, porque deixará um pouco ao critério das entidades envolvidas saber quando é que vão ou não recorrer a esta possibilidade, ficando a aguardar depois uma validação da autoridade judicial. Penso que esta questão levanta alguma preocupação, porque, apesar de tudo, se tivermos uma preocupação garantística — da qual também não fujo —, a prática tem demonstrado um certo abuso deste tipo de meios quando são postos à disposição. E há outros exemplos, como as comunicações — que o PSD também se propõe alterar —, em que, a partir de certa altura, se utilizam esses meios a eito, sendo depois validados ou não, aceitáveis ou não.

Tenho, portanto, alguma reserva nesta matéria e parece-me que o que está actualmente no artigo quanto ao flagrante delito é aceitável e mais ou menos inquestionável.

Por outro lado, sem ter uma leitura muito atenta, porque não fui ver os tipos de crimes que cabem ou não na moldura penal, parece-me que o tipo de exemplificação que está hoje em dia na Constituição é fácil de perceber, não levanta grandes dúvidas. O Sr. Deputado Luís Marques Guedes recorda-se, como eu me recordo, que se discutiu muito esta matéria relacionada com os inúmeros casos que poderiam surgir no âmbito do tráfico de droga, que era na altura, e ainda é, uma preocupação muito séria. Quando falamos em tráfico de droga ou de pessoas, percebemos a que tipo de criminalidade é que se aplica, mas já não é tão claro quando referimos a moldura penal.

Entendo que o artigo, tal como está hoje em dia, não está mal e tenho dúvidas de que melhore com estas alterações, porque a intenção do artigo é dizer que para a criminalidade altamente organizada — o terrorismo, o tráfico de droga, o tráfico de pessoas, etc. — se pode justificar este tipo de actuação, o que não tem de ter uma relação directa com a moldura penal. E, nesta matéria, acompanho nalguma medida a preocupação da Sr.^a Deputada Isabel Oneto. Não considero que o melhor caminho seja estarmos a introduzir a moldura penal, porque parece que estamos a dar uma orientação de que, a partir deste escalão de moldura, sim, mas, a partir dos outros escalões, não, mesmo que, como o Sr. Deputado Luís Marques Guedes explicou, e bem, não seja cumulativo.

Portanto, não vejo que o artigo esteja mal como está hoje nem que haja necessidade de alteração.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Luís Marques Guedes deu indicação à mesa de que já se lembra do que queria dizer e, portanto, apesar de o Sr. Deputado João Oliveira estar inscrito, vou dar-lhe a palavra. Espero que não se volte a esquecer...

Tem a palavra, Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, peço desculpa por há pouco não me ter lembrado, mas tem a ver com o tal problema de demorar muito tempo na resposta.

O Sr. Deputado João Oliveira referiu que no n.º 1 se diz que o domicílio é inviolável e depois despendeu a tese de que, da forma como colocamos o n.º 3, ou seja, que a entrada nocturna só pode ser realizada em domicílio nos casos que descreve, *a contrario* não havia qualquer tipo de restrição para as sedes das empresas. No entanto, o Sr. Deputado esqueceu-se que entre o n.º 1 e o n.º 3 há o n.º 2.

O artigo tem uma lógica própria. O n.º 1 consagra constitucionalmente o princípio da inviolabilidade e o n.º 2 diz que esse princípio pode ser afastado desde que haja intervenção de uma autoridade judicial. Ponto. A partir daí, o n.º 3 restringe a capacidade dessa autoridade judicial em determinado tipo de situações.

Portanto, a ideia que o Sr. Deputado inculcou de que se pode ler que o n.º 3, só se referindo aos domicílios, protege mais as sedes das pessoas colectivas do que os domicílios das pessoas individuais, do meu ponto de vista, com franqueza, não faz sentido, precisamente pela lógica do próprio artigo. O artigo afirma um princípio

de inviolabilidade no n.º 1, explica no n.º 2 que essa inviolabilidade pode ser afastada por intervenção de uma autoridade judicial e no n.º 3 que, mesmo no caso da intervenção de autoridade judicial, essa intervenção tem de se conformar com determinadas baias no que diz respeito ao domicílio, não colocando quaisquer baias no que diz respeito às sedes.

É essa a diferença, ao contrário do que o Sr. Deputado disse que se poderia ler da proposta do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, julgo que vale a pena aprofundarmos esta discussão, porque estamos a tratar, neste preciso momento, de uma matéria que tem ocupado horas e horas aos tribunais e à própria doutrina.

Vale a pena analisarmos a questão como é hoje colocada e a reflexão que tem sido feita a partir das normas que temos em vigor.

A primeira questão é a do conceito de domicílio. Actualmente, o artigo 34.º só se refere a domicílio e tem-se discutido, tanto por parte da jurisprudência como da doutrina, se este conceito de domicílio abrange também a sede das pessoas colectivas, precisamente a partir da referência normativa que a Sr.ª Deputada Isabel Oneto utilizou. A opinião generalizadamente consensual, incluindo a do Tribunal Constitucional, é a de que este conceito não abrange a sede das pessoas colectivas. Porquê? Porque se entende que o rácio destas normas é a defesa da reserva da intimidade da vida privada e familiar e que, desse ponto de vista, a protecção que merece a sede de uma empresa tem como directa referência a protecção do direito de propriedade, a protecção da liberdade da empresa e uma série de outras considerações que não têm que ver com a reserva da intimidade da vida privada e familiar e que, por isso, a sede de uma empresa não está abrangida no âmbito do artigo 34.º da Constituição. Esta tem sido a interpretação do Tribunal Constitucional e a interpretação generalizadamente assumida pela doutrina constitucional face a um artigo que não refere, em qualquer dos seus quatro números, o conceito de sede.

Com esta proposta, o PSD pretende alargar a protecção que hoje é restringida apenas ao domicílio das pessoas singulares à sede das pessoas colectivas. Já manifestei a discordância que o PCP tem em relação a esse alargamento, precisamente com o fundamento que serve de base à interpretação do Tribunal Constitucional destas normas.

Sr. Deputado Luís Marques Guedes, a resposta que deu à Sr.ª Deputada Isabel Oneto relativamente ao n.º 3 que propõem é preocupante, porque confirma o que eu tinha dito relativamente à excepção que faz em relação à possibilidade de entrada nocturna na sede de uma empresa.

A proposta do PSD refere no n.º 1 o domicílio e a sede, no n.º 2 o domicílio e a sede e no n.º 3 apenas o domicílio, o que significa que a previsão do n.º 3 não se aplica à sede das empresas, isto é, se se refere exclusivamente ao domicílio, quer dizer que não se aplica às sedes. Ora, se o n.º 3 elenca precisamente um conjunto de situações em que se admite a violação do domicílio e se esta norma só é aplicável ao domicílio e não às sedes, nunca há a possibilidade de violar a sede das empresas nem que se verifiquem todas estas circunstâncias. Portanto, há aqui uma protecção acrescida, de facto, em relação à sede das empresas.

Sr. Deputado Luís Marques Guedes, compreendo, obviamente, que não é esta a intenção do PSD e estou tentado a acompanhar o que diz o Sr. Deputado Telmo Correia, ou seja, de que é melhor a explicação que o PSD dá do que o texto da própria proposta.

No entanto, se o entendimento, do ponto de vista jurisprudencial e doutrinal, tem sido de que as normas do artigo 34.º se referem apenas ao domicílio, a partir do momento em que há normas que se referem à sede das empresas, tem de ser tido em conta o elemento sistemático. E, se do ponto de vista da sistematização das normas do artigo 34.º, há normas que passam a referir-se directamente ao domicílio e à sede das empresas, é porque o legislador constitucional pretende que essas normas tenham no seu âmbito de aplicação não só o domicílio das pessoas singulares, mas também a sede das empresas. Se há uma que exclui as sedes das empresas, obviamente que ela não se vai aplicar. E esta é a norma que permite precisamente a violação do domicílio das pessoas singulares e que, *a contrario*, não permitirá a violação das sedes das empresas.

Portanto, sem prejuízo da discordância de fundo que já manifestámos em relação ao alargamento do âmbito do artigo 34.º à sede das pessoas colectivas, do ponto de vista técnico-jurídico, se o PSD pretende, de

facto, abranger também a sede das empresas na possibilidade de violação da reserva em período nocturno, era importante que adequasse as propostas à intenção, caso contrário ficamos com um resultado divergente.

Deste ponto de vista, considerando que está verdadeiramente em discussão um direito e um princípio fundamental que tem sido muito desvirtuado ao longo do tempo — as revisões constitucionais, infelizmente, alargaram demasiado as restrições que lhe são permitidas —, estamos em crer que estas propostas do PSD põem ainda mais em causa o que inicialmente o legislador constitucional entendeu que devia ser uma reserva absoluta de inviolabilidade.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, se bem entendi, quer a intervenção do Sr. Deputado Telmo Correia quer a intervenção do Sr. Deputado João Oliveira, temos aqui duas leituras completamente opostas.

O Sr. Deputado Telmo Correia tende a reear que o que está consignado no n.º 3 da proposta do PSD alargue as restrições da entrada nocturna no domicílio das pessoas singulares à sede das pessoas colectivas. O Sr. Deputado João Oliveira entende que, se excepcionalmente se permite a entrada no domicílio de pessoa singular e só está previsto em relação ao domicílio, nunca se pode entrar na sede das pessoas colectivas.

Mas o que haverá na escrita desta proposta que permite leituras tão opostas?

Vamos ver se nos entendemos!

A proposta do PSD, no n.º 1 do artigo 34.º, prevê o alargamento do princípio da inviolabilidade do domicílio às sedes das pessoas colectivas e é aqui que se queda esta preocupação limitada de alargar este princípio à sede das pessoas colectivas. Não é mais do que isto!

Por outro lado, os Srs. Deputados estão a esquecer-se do n.º 2, que estabelece, como regra geral, que «A entrada em domicílio ou sede pode ser ordenada ou validada pela autoridade judicial competente, nos casos e segundo as formas previstos na lei», o que, desde logo, afasta a leitura do Sr. Deputado João Oliveira que retira do n.º 3 que nunca se poderia entrar na sede das pessoas colectivas.

Ora, o que se quis salvaguardar é que não haja desvio por parte da lei em relação à entrada no domicílio das pessoas singulares e que a possibilidade de entrada nocturna tenha de respeitar as restrições que estão previstas no n.º 3 — restrições que são, apenas e exclusivamente, para o domicílio das pessoas singulares.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Está na proposta «só»!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Não percebo as leituras dos Srs. Deputados. Podemos, obviamente, na especialidade, clarificar redacções, colocá-las mais explícitas...

O Sr. **Presidente**. — Sr. Deputado Guilherme Silva, já estamos em sede de especialidade.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Por isso mesmo é que digo que podemos vir, mais tarde, a ter esse trabalho. No entanto, esse trabalho não pode ser feito em função de leituras que a redacção que está na proposta não consente.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, há cerca de três quartos de hora que se percebeu a sorte ou a falta de sorte destas propostas.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — A sorte ou o azar!

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Da parte do Bloco de Esquerda, não aceitamos a proposta, no sentido em que objectivamente se cria uma equiparação, desde a epígrafe ao conteúdo do articulado, entre a inviolabilidade do domicílio e a inviolabilidade da sede de pessoa colectiva.

Portanto, nesse sentido, não cremos que seja adequada.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Isabel Oneto.

A Sr.^a **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente, quero apenas clarificar a questão agora suscitada pelo Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. Deputado diz que o n.º 1 pretende a equiparação do domicílio à sede e não mais do que isso. O problema é que é muito mais do que isso.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Não é mais, não!

A Sr.^a **Isabel Oneto** (PS): — O problema é que vem equiparar a busca à sede de uma empresa a uma busca domiciliária.

Sr. Deputado, então, nós, que debatemos tanto esta matéria em comissões eventuais para o combate à corrupção, agora vamos dizer que para a sede das empresas o regime passa a ser mais restritivo? Isto faz algum sentido ou reflecte alguma preocupação da sociedade?

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — V. Ex.^a conclui que só há corrupção na sede das pessoas colectivas! Se calhar, também haverá por parte das pessoas singulares...!

A Sr.^a **Isabel Oneto** (PS): — Não, Sr. Deputado! Como é evidente, não concluo que é só por parte das pessoas colectivas!

O que eu digo é que estamos a restringir meios de investigação criminal que, manifestamente, são necessários à investigação criminal e que a limitação da busca domiciliária existe precisamente porque, além do valor da investigação criminal, é necessário salvaguardar a vida íntima e familiar das pessoas. Só por essa razão é que existe este regime excepcional para a busca domiciliária.

Portanto, não consigo entender por que razão se faz esta equiparação ou qual a necessidade que a nossa comunidade possa sentir hoje para que se faça esta equiparação.

Por outro lado, respondendo à observação do Sr. Deputado Luís Marques Guedes relativamente ao consentimento, quero dizer, uma vez mais, que à noite o consentimento também é possível.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — É sempre possível!

A Sr.^a **Isabel Oneto** (PS): — O consentimento é tão válido para a noite como para o dia.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Está lá!

A Sr.^a **Isabel Oneto** (PS): — Mas deixa de estar no n.º 2 que propõem e é isso que não consigo entender.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Conseguir entender, consegue!

A Sr.^a **Isabel Oneto** (PS): — Não, não consigo, Sr. Deputado.

O actual n.º 2 diz que a entrada no domicílio «contra a sua vontade», ou seja, não havendo consentimento, só é possível nas circunstâncias que estabelece e a proposta que fazem deixa de referir a questão do consentimento.

Não consigo, de facto, entender o alcance desta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Telmo Correia, que está inscrito, se me permitem, queria falar deste problema do consentimento, porque, há pouco, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes disse uma coisa que me feriu um tímpano.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — V. Ex.^a tem um tímpano sensível!

O Sr. **Presidente**: — Creio que a proposta do PSD pode levar a uma relevância do consentimento que não está no actual texto constitucional.

O que é que se pretende ao dizer que a entrada durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento carece de uma situação de flagrante delito ou de uma autorização judicial naqueles casos excepcionais em que se admite que se pode violar o domicílio à noite?

A minha leitura é que o consentimento não releva para este efeito.

No caso do flagrante delito, o consentimento não faz qualquer sentido, porque, se quiserem entrar à noite no domicílio de um cidadão que está a cometer um crime, ele nunca vai dizer «estou agora ocupado a cometer um crime, mas façam favor de entrar». Não faz sentido.

Na outra situação que carece de autorização judicial e que tem que ver com aqueles crimes muito graves, a questão do consentimento também não se coloca.

O que me feriu o tímpano foi quando o Sr. Deputado disse que «se houver consentimento, não há problema nenhum». Alguém imagina que a polícia vá às 3 horas da manhã, por uma razão destas, a casa de alguém, e pergunte «o senhor dá-me licença? É que, se não me dá licença, venho cá daqui a uma hora com a autorização judicial.»? Não faz sentido.

Ou seja, faz todo o sentido que nestes casos, independentemente do consentimento do dono do domicílio, haja a respectiva autorização judicial. Em face do actual regime constitucional, não se entende que a polícia vá às 3 horas da manhã a casa de um criminoso perigosíssimo e que não leve autorização judicial, pensando que, se ele consentir, não há qualquer problema. Há! Não pode ser assim!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Porquê?

O Sr. **Presidente**: — Porque a Constituição, ao referir a entrada no domicílio «sem o seu consentimento», quase que presume o não consentimento.

Quando o PSD propõe que «A entrada nocturna em domicílio só pode ser realizada (...) a) Com o consentimento do visado (...), está a dar algum conforto à ideia expressa pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes de que, se houver consentimento, não há problema nenhum. Ou seja, nesse caso, a primeira linha de intervenção policial para ir ao domicílio de alguém às 3 horas da manhã é bater à porta e, se ele consentir, não há problema nenhum. Creio, no entanto, que não é isso que pretendem, mas os senhores dirão.

Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, na sequência da intervenção do Sr. Deputado Guilherme Silva, que detectou uma discrepância da qual não me tinha apercebido, inscrevi-me para tentar deixar um pequeno esclarecimento.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Pareceu-me!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Por isso mesmo, Sr. Deputado, vou tentar esclarecer.

O Sr. Deputado diz que as críticas vindas dos Srs. Deputados João Oliveira e Telmo Correia são muito diferentes. Diria que, no caso, não seria a coisa mais extraordinária no mundo e, considerando a posição e a perspectiva política de cada um, até seria natural.

Sr. Deputado Guilherme Silva, permita-me que lhe diga, com simpatia, que não me parece ter sido o caso, porque o caso era mais ou menos factual.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Agora fico a estranhar mais ainda!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Vou explicar-lhe, Sr. Deputado.

Quanto à discussão sobre se o copo está meio cheio ou meio vazio, a única diferença é que eu terei olhado do lado direito e o Sr. Deputado João Oliveira terá olhado do lado esquerdo, mas olhámos exactamente para o mesmo copo com a mesma água, não tendo, obviamente, as mesmas preocupações ou a mesma formulação.

Eu disse que me parece pouco útil esta equiparação da sede das pessoas colectivas ao domicílio das pessoas singulares, porque não traz nada de novo e pode ser entendida como limitativa da investigação criminal.

O Sr. Deputado João Oliveira disse — ele desmentir-me-á, se assim não for — que lhe parece que, com esta leitura, nalguns casos fica mais difícil a investigação na sede das pessoas colectivas do que no domicílio das pessoas singulares.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Exactamente!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Não creio que haja contradição entre estas duas análises e, se dúvidas houvesse, a Sr.^a Deputada Isabel Oneto, que olha para o copo não da esquerda ou da direita mas de frente, concluiu exactamente o mesmo que tínhamos dito em relação a esta matéria.

Este é o ponto e aqui terminamos. O copo é o mesmo, a água é a mesma. Foi questionada por mim e por vários Srs. Deputados, tanto quanto percebi, a utilidade de no artigo que protege o domicílio e o sigilo da correspondência, isto é, direitos individuais, acrescentar a sede das pessoas colectivas. Esta é a questão essencial.

Por outro lado, quanto à entrada no domicílio durante a noite, que já está prevista para as situações de flagrante delito e de determinado tipo de actividade criminal, volto a recordar, sendo ainda mais específico, as discussões que tivemos sobre esta matéria. Há uns anos, discutimos muito se podia haver actuação nos casos em que se sabe que há tráfico de estupefacientes em determinados domicílios, a certas horas da noite e quando as pessoas fazem fila à porta desses domicílios — este é o caso típico de flagrante delito, quando existem indícios óbvios. Inicialmente, esta norma foi pensada para estes casos, tendo sido depois alargada a outro tipo de criminalidade, pois, se estava previsto para o tráfico de estupefacientes, por maioria de razão deveria estar previsto para o tráfico de pessoas, cuja gravidade não é inferior, e para o terrorismo.

Penso que a norma constitucional está suficientemente bem e contempla todas as situações, não havendo, por isso, necessidade de profundas alterações em sede de especialidade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, para encerrar, sinto a obrigação, por parte do PSD, de deixar claro que a nossa posição não é a que pode transparecer de duas intervenções que foram feitas.

Por um lado, da intervenção da Sr.^a Deputada Isabel Oneto, embora não tenha sido afirmado, poder-se-ia entender que a intenção do PSD com esta norma é criar alguma dificuldade às autoridades judiciais na perseguição de determinado tipo de crimes.

Sr.^a Deputada, como sabe, isso não faz qualquer sentido e não é nem deveria ser disputado por ninguém, porque, independentemente de estar ou não na Constituição, já está na lei que as buscas em sedes das pessoas colectivas — não apenas de empresas, mas de pessoas colectivas — só podem acontecer com o consentimento dos próprios ou com mandato judicial. Ponto final. Isso já é assim.

A Sr.^a **Isabel Oneto** (PS): — Não é!

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Não é, não!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Peço desculpa, mas já é assim.

Quero, portanto, deixar aqui claro que, da parte do Partido Social Democrata, não há intenção de criar qualquer tipo de dificuldades acrescidas. Com a nossa proposta, pretendemos apenas dar garantias de protecção constitucional.

Relativamente à questão do consentimento colocada pelo Sr. Presidente, se pretendem esmiuçar em tão grande pormenor a actual redacção da Constituição, quero dizer, em primeiro lugar, que tenho muita pena, mas o que o Sr. Presidente defendeu já está na Constituição. O Sr. Presidente pode tentar fazer leituras e dizer que deveria especificar-se que não é bem assim ou que é assado, mas o que defendeu já está na Constituição.

Chamo, contudo, a atenção dos Srs. Deputados para a diferença entre o actual n.º 2 e o actual n.º 3, porque, tendo sido uma das reflexões que o PSD fez, essa sim, poderia ter merecido algum reparo — mas não mereceu — à volta desta mesa.

O n.º 2 da Constituição não refere consentimento, mas «contra a sua vontade» e não deveria, porque «contra a sua vontade» dá a entender que, se um cidadão não estiver em casa, não for informado do assunto e, por isso, não tiver manifestado vontade em contrário, a polícia pode entrar no seu domicílio, o que não é verdade. A Constituição só utiliza o termo «sem o seu consentimento» relativamente às buscas nocturnas no n.º 3.

«Contra a sua vontade» não é a mesma coisa que «sem o seu consentimento», porque pressupõe que haja a oportunidade de expressar essa vontade. Portanto, a actual redacção do n.º 2 poderia permitir que numa situação em que não esteja ninguém em casa a polícia possa entrar, o que não é verdade e, felizmente, nunca aconteceu, porque o legislador ordinário nunca o permitiu.

Estranho, por isso, que tenham perdido tanto tempo a tentar fazer leituras sobre a questão do consentimento — do meu ponto de vista, diferentes do texto constitucional — e que ninguém tenha chamado a atenção para esta diferença de redacção no texto constitucional, que, essa sim, eventualmente, poderia ser objecto de interpretações diferenciadas.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, quando me referi ao consentimento, não referi essa disparidade, porque ela é mais uma infelicidade da revisão constitucional de 2001...

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Ora aí está!

O Sr. **Presidente**: — ... que introduziu um controverso n.º 3 sem cuidar de uniformizar a sua redacção com o n.º 2, que já existia.

É, portanto, mais uma infelicidade da revisão constitucional de 2001, a somar a outras.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não! O que está mal é o n.º 2!

O Sr. **Presidente**: — Está ainda inscrita a Sr.ª Deputada Isabel Oneto.

São quase 19 horas e vamos ter de abreviar os nossos trabalhos para que os Srs. Deputados não tenham de voltar aos seus domicílios à noite contra a sua vontade.

Risos.

Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Oneto.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente, quero apenas fazer uma precisão, lendo o comentário do Professor Paulo Pinto de Albuquerque ao artigo 177.º do Código de Processo Penal, nota 21, página 486. Diz o seguinte: «A busca na sede da pessoa colectiva arguida em processo penal ou numa sua dependência fechada não obedece ao mesmo regime da busca domiciliária, pelo que se lhe aplicam as regras gerais do artigo 174.º». É só isto.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Ou seja, autorização judicial!

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Não, Sr. Deputado. O artigo 174.º do Código de Processo Penal refere-se aos pressupostos normais e diz que «As revistas e as buscas são autorizadas ou ordenadas por despacho pela autoridade judiciária competente, ...» — não é judicial, mas judiciária, ou seja, o Ministério Público — «... devendo esta, sempre que possível, presidir à diligência.»

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Então?

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Então o quê, Sr. Deputado?

Uma coisa é a autorização judiciária, outra é a autorização judicial. A distinção está em todo o Código de Processo Penal, que exige para uma a autorização do juiz de instrução, bastando para a outra intervenção do Ministério Público. Estamos a falar de situações muito diferentes.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não temos mais inscrições para este ponto.

Para o artigo 34.º há ainda uma proposta do Partido Socialista sobre a vigilância electrónica, mas é preferível que essa discussão fique para a próxima reunião.

Sem entrar na discussão, penso que há aqui uma gralha e peço que me confirmem. A proposta diz «A vigilância electrónica do domicílio (...)» e creio que queria dizer «no domicílio».

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — É!

O Sr. **Presidente**: — Leia-se, portanto, «A vigilância electrónica no domicílio (...)». É o que vamos discutir na próxima reunião.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não sei se é isso. Tenho curiosidade em saber!

O Sr. **Presidente**: — A Sr.ª Deputada Isabel Oneto confirmou que é isso. Portanto, poderemos iniciar a discussão nesse pressuposto e já poupamos algum tempo.

A Sr.ª **Isabel Oneto** (PS): — Sr. Presidente, à cautela, deixe-me confirmar para a próxima reunião.

O Sr. **Presidente**: — Na próxima quarta-feira, como se sabe, tem lugar a tomada de posse do Sr. Presidente da República, pelo que não haverá condições para realizarmos a nossa reunião, que, portanto, passará para a quarta-feira seguinte, retomando a discussão do artigo 34.º da Constituição.

Estão encerrados os trabalhos.

Eram 19 horas.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

VIII REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 30 de Março de 2011

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (*António Filipe*) deu início à reunião às 17 horas e 27 minutos.

Foram aprovadas as Actas n.ºs 12 e 13.

Por iniciativa do Sr. Presidente, e com a concordância de todos os grupos parlamentares, foi decidida a suspensão da apresentação e discussão dos projectos de revisão

constitucional, em sede de primeira leitura, até decisão do Sr. Presidente da República quanto à dissolução ou não da Assembleia da República.

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 31 minutos.

O Sr. **Presidente** (António Filipe): — Sr.^{as} e Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 17 horas e 27 minutos.

Srs. Deputados, estão em aprovação as *Actas* n.^{os} 12 e 13, respeitantes às reuniões de 23 de Fevereiro e de 2 de Março de 2011. Pergunto se há alguma objecção.

Pausa.

Não havendo objecções, consideram-se aprovadas.

Srs. Deputados, como repararam, retirei da ordem do dia o ponto relativo à continuação da apresentação dos projectos de revisão constitucional — artigos 34.º a 46.º —, que constava da anterior ordem de trabalhos, e queria colocar à consideração dos Srs. Deputados o modo como vamos prosseguir os nossos trabalhos.

A proposta que tenho a fazer é a seguinte: por razões que são óbvias e do conhecimento de todos, proponho a suspensão da discussão dos projectos de revisão constitucional até que haja uma decisão acerca da continuidade ou não da Legislatura. Conhecida que é a quase inevitabilidade da dissolução da Assembleia da República, creio que não faz o mínimo sentido que a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional continue, imperturbavelmente, a discutir as propostas de alteração aos artigos 37.º a 296.º, como se nada se passasse.

Portanto, entendo que devemos suspender a discussão até que haja uma decisão e, em função da decisão que houver, prosseguiremos ou não os trabalhos.

Gostaria de ouvir os vários grupos parlamentares acerca desta matéria.

Pausa.

Srs. Deputados, devo interpretar a ausência de inscrições como anuência a esta proposta?

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Obviamente!

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Jorge Bacelar Gouveia** (PSD): — Sr. Presidente, apenas queria perguntar qual foi o último artigo da Constituição que discutimos, uma vez que não estive presente na última reunião.

O Sr. **Presidente**: — O último artigo que discutimos foi o 34.º, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, temos ainda pendente a questão que se prende com um ou dois pedidos de audiência que chegaram à Comissão, porque a decisão que tomámos foi a de que as audições a realizar teriam lugar entre a primeira e a segunda leituras.

Srs. Deputados, nada mais havendo a tratar, dou por concluídos os nossos trabalhos de hoje, considerando suspensa a discussão dos projectos de revisão constitucional. Nos próximos dias, saberemos qual é o nosso destino.

Está encerrada a reunião.

Eram 17 horas e 31 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

**IV – Participação da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores e da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma da Madeira no
processo de Revisão Constitucional**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES**

Relatório da Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Reunião de 8 de outubro de 2010

Debate e aprovação de articulados em concretização do princípio da extinção do cargo de representantes da República no âmbito do processo da VIII Revisão Constitucional



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Permanente

Relatório

Reunião de 8 de Outubro 2010

Debate e Aprovação de Articulados

em concretização do princípio da extinção do cargo de Representante da República

no âmbito do processo da VIII Revisão Constitucional.

Horta, 11 de Outubro de 2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3758 Proc. N.º 32-00/12
Data	09 / 10 / 12

1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Permanente

Capítulo I

Generalidades

A Comissão Permanente tem a seguinte composição:

Presidente: Presidente da Assembleia (Deputado Francisco Coelho, PS)

Relator: Deputado Lizuarte Machado (PS)

Secretário: Deputado Mark Marques (PSD)

a. Partido Socialista (PS)

Berto Messias

Catarina Furtado

Cláudia Cardoso

Hélder Silva

Hernâni Jorge

Isabel Rodrigues

José San-Bento

José Rego

Manuel Herberto Rosa

Piedade Lalanda

Ricardo Cabral

b. Partido Social Democrata (PSD)

António Marinho

António Maria Gonçalves

Clélio Meneses

Jorge Costa Pereira

Jorge Macedo

Pedro Gomes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- c. Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS/PP)
Artur Manuel Leal de Lima
Pedro Miguel Medina Rodrigo Raposo
- d. Bloco de Esquerda (BE)
Zuraida Soares
- e. Partido Comunista Português (PCP)
Aníbal Pires
- f. Partido Popular Monárquico (PPM)
Paulo Estêvão

Capítulo II

Reunião

A Comissão Permanente reuniu por convocatória, na sequência da resolução n.º 18/2010, no dia 8 de Outubro de 2010, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sala do Plenário, pelas 11h30, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Elaborar, debater e aprovar um articulado em concretização do princípio da extinção do cargo de Representante da República tendo em conta o processo da VIII Revisão Constitucional.

Estiveram presentes 23 Deputados e Deputadas.

Faltaram, justificadamente, os Deputados Manuel Herberto Rosa (PS) e António Maria Gonçalves (PSD).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Fizeram-se substituir: o Deputado Lizuarte Machado (Relator) pela Deputada Alzira Silva; o Deputado Mark Marques (Secretário) pelo Deputado Luís Garcia; o Deputado Berto Messias pelo Deputado José Gaspar Lima; a Deputada Cláudia Cardoso pelo Deputado António Toste Parreira; o Deputado Ricardo Cabral pela Deputada Paula Bettencourt.

Capítulo III

Trabalhos Efectuados

A Comissão debateu com base nas seguintes iniciativas:

- Proposta do Partido Socialista de Extinção do Cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas (Articulado A, Anexo 1)
- Proposta do Partido Popular Monárquico em Relação à Revisão da Constituição Portuguesa no Âmbito da Questão Autonomómica (Proposta originária, Anexo 2, e Proposta de Substituição, Anexo 3)
- Proposta do Partido Socialista de Extinção do Cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas (Articulado B, Anexo 4)
- Proposta de extinção do cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas do CDS/PP (Anexo 5)
- Proposta do Partido Socialista de Extinção do Cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas do Partido Socialista (Proposta C, Anexo 6)

Capítulo IV

Debate na Generalidade e na Especialidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Presidente Francisco Coelho abriu a reunião anunciando as três propostas em presença: duas propostas de articulado de extinção do cargo de Representante da República das Regiões Autónomas, da autoria do Partido Socialista, e uma proposta contendo princípios genéricos sobre a mesma questão, iniciativa do Partido Popular Monárquico.

O Deputado Pedro Gomes interpelou a Mesa acerca do sentido da sua deliberação relativamente às referidas propostas, defendendo que a Comissão Permanente só poderia pronunciar-se sobre a extinção do cargo de Representante da República, não devendo ultrapassar o mandato conferido pela Resolução n.º 18/2010, o qual compreenderia apenas o debate e aprovação de articulado relativo à extinção do cargo de Representante da República e já não quanto à atribuição das suas competências. Deste modo, a Comissão Permanente, ao apreciar e deliberar sobre as matérias contidas nos articulados A e B das propostas do Partido Socialista, que fazem uma redistribuição daquelas competências, estaria a violar o mandato conferido pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

O Presidente da Mesa informou a Comissão Permanente de que o entendimento da Mesa era o de que estaria claro, face à redacção do art. 2.º da Resolução n.º 18/2010, que a extinção do cargo de Representante da República abrange um conjunto de competências que é necessário distribuir, pelo que não existiam dúvidas quanto ao objecto do debate.

O Deputado Pedro Gomes, em nome do PSD, recorreu, então, da decisão da Mesa, tendo a Comissão Permanente indeferido o recurso interposto com a seguinte votação:

12 Votos contra do PS
1 Voto contra do PPM
1 Abstenção do BE
6 Votos a favor do PSD



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2 Votos a favor do CDS/PP

1 Voto a favor do PCP

Decidido o recurso, o Presidente deu início ao debate.

Começou por usar da palavra o Deputado Hermâni Jorge para apresentar as propostas do Partido Socialista (Anexos 1 e 4), bem como para manifestar a total abertura a quaisquer propostas vindas de outras forças políticas, com o intuito de que o Parlamento Açoriano pudesse alcançar a solução mais consensual possível.

O Deputado Artur Lima (CDS/PP) afirmou que o CDS/PP não abdica da Autonomia e que não irá brincar criando uma figura de Procurador da Autonomia – que representa um retrocesso enorme da Autonomia e que seria o caminho para o Presidente dos Açores, figura para o PP totalmente descabida – para a mesma figura se extinguir daqui a uns anos como aconteceu com a figura provisória de Representante da República.

O Deputado Aníbal Pires (PCP) centrou a sua intervenção em três objectivos:

- 1.º - Denunciar a estratégia concertada entre os dois maiores partidos para distrair o povo português e o povo açoriano da enorme carga de sacrifícios a que estão sujeitos – uma mistificação pobre, na sua opinião. O fosso que separa PS e PSD não pode ser ultrapassado por outros Partidos.
- 2.º - Protestar contra a batalha de palavras entre o PS e o PSD, num processo distante da realidade já que os problemas do povo não residem no Estatuto nem na Constituição; pelo contrário, o escrupuloso cumprimento destes daria resposta aos problemas actuais. Reduzir uma pretensa posição regional a esta matéria é uma falácia.
- 3.º - Afirmar a disponibilidade do PCP para debater todas estas questões, mas no tempo e na forma que sirvam os açorianos e os Açores, uma vez que as soluções passam por coesão social, mais emprego, mais investimento e defesa do direito de produzir, entre outros postulados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado *Hernâni Jorge* (PS) reafirmou a disponibilidade do PS para discutir qualquer solução para a distribuição das competências do Representante da República, lembrando que o Partido Socialista nunca se manifestou – antes pelo contrário – pela necessidade de uma revisão constitucional no actual contexto. Aliás, sempre centrou as suas preocupações no desenvolvimento das alterações ao Estatuto Político-Administrativo da Região. Não podia, contudo, o PS desperdiçar esta oportunidade, despoletada pelo PSD, colocando-se – como sempre – na primeira linha do debate autonómico.

O Deputado socialista aludiu ainda à demagogia do PCP ao tentar confundir o debate constitucional com os problemas socioeconómicos com que se debate o país.

Usou da palavra o Deputado *Paulo Estêvão* (PPM), que considerou ser esta conjuntura de conflitualidade propícia ao melhoramento do sistema político: em situações de crise estas dinâmicas ganham mais força. O PPM foi um dos quatro partidos que votou a extinção do Representante da República, pelo que sente a necessidade de encontrar uma distribuição para as suas competências, mantendo a natureza parlamentar do sistema político. Na opinião do PPM, e em referência à Proposta do PS (articulado A) o Presidente do Parlamento deve ver consagrado um alargamento da sua legitimidade – por maioria de dois terços – sendo modificadas as regras da sua eleição.

Relativamente à Proposta de articulado B, o Deputado *Paulo Estêvão* afirma a sua discordância, recordando que a figura de Procurador da Autonomia é comparável a uma figura que só se encontra, historicamente, no Estado Novo – solução de má memória e corporativa. Anuncia o seu voto favorável à primeira proposta, não à segunda.

A Deputada *Zuraida Soares* (BE) considerou que a posição do Bloco de Esquerda ficou bem clara no último plenário quando afirmou que o debate estava no domínio da estratosfera, acrescentando que agora se estava perante um número de ilusionismo, em que o Partido Socialista tirava soluções como coelhos da cartola. Um pedido de consenso não rima – sublinhou – com pedido de urgência regimental. Na opinião do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

BE, o Procurador da Autonomia é o povo açoriano e defender a Autonomia é criar condições para o povo açoriano. Este é o pior momento para discutir a Revisão Constitucional – momento que o PSD despoletou indo o PS a reboque e criando um artificialismo de soluções. É necessário encontrar alternativas dentro do quadro institucional actual; o BE recusa o teatro burlesco e pretende encontrar outras soluções – mencionou a Deputada Zuraída Soares referindo a recém-criada Comissão Eventual para o Estudo e Elaboração das Propostas Legislativas necessárias ao Desenvolvimento e Operacionalização da Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da RAA, que ainda não reuniu.

O Presidente Francisco Coelho esclareceu que a Comissão reunirá em breve e que só recentemente a Mesa da Assembleia recebeu a composição dessa Comissão.

O Deputado Pedro Gomes (PSD) entrou de novo no debate, dizendo que o PSD afirmou com clareza a sua posição no dia 23 de Setembro, através do Projecto de Resolução n.º 35/2010, elencando um conjunto de matérias que traduzem um aprofundamento dos poderes político, legislativo, financeiro e de representação externa das regiões Autónomas. No entender do PSD, as matérias elencadas no Projecto de Resolução n.º 35/2010, que a maioria socialista rejeitou, devem integrar o objecto da pronúncia da Assembleia Legislativa. Porém, o PSD assinala que o PS não tomou posição – no parlamento ou fora dele – sobre estas matérias, limitando a pronúncia da Assembleia Legislativa à extinção do Representante da República nesta Revisão Constitucional. A atitude do PS é, pois, para o PSD, redutora, limitativa e empobrecedora e vai ao arrepio da história da Assembleia Legislativa em anteriores processos de revisão constitucional. O comportamento do PS revela ausência e pobreza de pensamento político. O PS propõe diálogo, mas deseja apenas adesão às suas propostas; o PS fala de consenso, mas gosta de submissão.

O PSD reafirma a sua proposta de substituição do Representante da República, após a extinção do cargo nesta revisão constitucional, por um órgão unipessoal, eleito pelos eleitores recenseados nos Açores, por sufrágio universal, directo e secreto, o qual assumirá a integralidade das competências do Representante da República.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado Aníbal Pires (PCP) sustentou que este debate aberto pelo PSD serviu o PS para se desviar do que é realmente importante para o país e que o que se pretende é mexer na arquitectura do Estado, mas neste caso começar por baixo é perverter a discussão. Tendo sido anunciada a redução de transferências para as Regiões Autónomas, essa é a batalha política a travar neste momento e não debater uma figura instrumental.

O Deputado Hernâni Jorge (PS) registou com agrado a coerência das posições que o PPM assumiu nesta matéria e salientou que a proposta originária do PS é absolutamente fiel ao parlamentarismo que caracteriza o sistema político autónómico, propondo uma evolução para o parlamentarismo puro, enquanto a segunda não admite alguns entorses, sem pôr em causa o essencial, ou seja a base parlamentar do sistema político. Criticou, ainda, o PSD por, pelo contrário, não ter qualquer rumo, sendo pouco mais do que a memória dos primeiros autonomistas, exemplificando com notícias recentes publicadas em diversos órgãos de comunicação social e que dão nota das muitas ideias contraditórias daquele Partido sobre a Revisão Constitucional. E voltou a sublinhar que o PS prefere uma solução de parlamentarismo puro, mas admite outras soluções como a de Procurador da Autonomia, desde que a distribuição das competências do Representante da República seja feita dentro do quadro institucional da Autonomia, rejeitando, contudo, que os poderes do Representante da República sejam remetidos ao Presidente da República.

O Deputado Pedro Gomes (PSD) considerou que o Deputado Hernâni Jorge citou mal a imprensa e afirmou que os Deputados do PSD na Assembleia da República, eleitos pelo círculo eleitoral dos Açores, independentemente do desfecho do processo iniciado na Assembleia Legislativa dos Açores, irão apresentar um projecto de revisão constitucional circunscrito às matérias da "Constituição autónómica", contemplando o elenco de propostas contidas no Projecto de Resolução nº 35/2010 e não acolhidas no Projecto de Revisão Constitucional já apresentado pelo PSD na Assembleia da República. Considerou, ainda, que já em 24 de Setembro de 2010 o PS tinha amputado o seu Projecto de Resolução, limitando-o à extinção do cargo de Representante da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

República. Agora, num jogo de espelhos, apresenta diversas propostas, contraditórias entre si, sem que se perceba qual a essência do pensamento do PS ou qual das duas corresponde à real vontade socialista. Ironizou, perguntando ao PS acerca da razão de não juntar os Presidentes das Juntas de Freguesia e das Assembleias de Freguesia ao colégio eleitoral preconizado na segunda proposta do PS, reafirmando que o PS não sabe o que quer.

Terminou, dizendo que o PS pretende uma revisão constitucional malmequer: um dia quer uma solução, outro dia não a quer.

Após esta intervenção, a Comissão Permanente interrompeu os seus trabalhos pelas 13h00, retomando-os pelas 15h05.

Reiniciou os trabalhos o Deputado Paulo Estêvão (PPM) reforçando os argumentos anteriormente apresentados e persistindo no princípio da natureza parlamentar do sistema autonómico açoriano.

O Deputado Artur Lima (CDS/PP) apresenta a proposta do CDS/PP (Anexo 5), reconhecendo ser complicado consensualizar e afirmando não pretender tirar quinhão aos partidos referenciais da Autonomia, mas sustentando o dever de dar um sinal à Assembleia da República e ter a proposta do CDS/PP latitude suficiente para dar aos partidos a nível nacional liberdade para seguir as suas próprias ideias, respeitando, porém, a recomendação aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Deputado Hernâni Jorge (PS) lamentou que os Deputados do PSD não tenham compreendido a posição simples, clara e transparente do PS, o único partido que colocou as suas propostas sob a forma de articulado. Referindo-se à proposta avançada pelo CDS/PP, considerou que a mesma cumpre com o essencial da matéria em debate e, não tendo o PS a veleidade de pensar ser o único a estar certo, considera aquela proposta como um esforço positivo rumo ao consenso, pese embora o PS continue a ambicionar que se chegue um pouco mais longe no debate parlamentar. Mas não sendo possível ir mais além, o PS revê-se na síntese feita pelo CDS/PP e dar-lhe-á o seu apoio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Interpelou a Mesa o Deputado Pedro Gomes (PSD) para saber se a proposta do CDS/PP estava em condições de ser votada, na medida em que não comportava um articulado, face ao entendimento expresso pela Mesa e sufragado maioritariamente pela Comissão, ao que o Presidente Francisco Coelho afirmou admiti-la em conjunto com as outras duas.

Interveio a Deputada Zuraida Soares (BE) para dar um passo em direcção ao consenso, com a intenção de votar favoravelmente a proposta do CDS/PP por se tratar de uma alternativa dentro do quadro constitucional actual; embora duvidando quanto à possibilidade de encontrar soluções neste momento, declarou aceitar a demanda. Acrescentou ainda ter registado que o Dr. Passos Coelho afirmou ter incentivado as Regiões Autónomas a apresentar as suas propostas mas não se compromete com nenhuma; e altos dirigentes do PS terem afirmado que a proposta daquele Partido não tem alterações profundas, ou seja, não pode englobar a profundidade das propostas do PS nos Açores. Interrogou-se sobre a pertinência da discussão, considerando que a primeira proposta do PS encerra em si um entorse à democracia porquanto abre a possibilidade de o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores vetar decisões da própria Assembleia, sendo-lhe atribuídos assim mais poderes do que os do Presidente da Assembleia da República. Sendo o Representante da República um mal menor – concluiu a Deputada Zuraida Soares – enquanto não houver um bem maior, fiquemos com o mal menor.

Em seguida o Deputado Artur Lima (CDS/PP) referiu a exigência parlamentar açoriana de respeito e a contrapartida de respeito que também ficaria bem demonstrar aos respectivos partidos a nível nacional recomendando sem impor. Formulou um apelo ao PSD para procurar consensos dentro da Autonomia e dentro da Casa Legislativa – afinal, o que todos deveriam fazer.

O Deputado Aníbal Pires (PCP) louvou a iniciativa e o esforço do CDS/PP; declarou, no entanto, não a aprovar visto haver outras batalhas a travar no momento actual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Voltando ao uso da palavra o Deputado Pedro Gomes (PSD) opinou que o PS tinha três atitudes, duas em propostas e uma terceira de apoio à proposta do CDS/PP, sem qualquer coerência política, visto a sua última proposta não ser compatível com a do CDS/PP. Reiterou que o PSD não aceita nenhuma solução que atribua as competências do Representante da República ao Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nem ao Presidente do Governo nem a nenhum outro que não seja a um órgão eleito por sufrágio secreto, directo e universal. Propôs ainda um aditamento neste sentido à proposta do CDS/PP. O último parágrafo da mesma ficaria com a seguinte redacção:

“A atribuição das funções e competências do actual Representante da República deve ser feita dentro do quadro institucional da Autonomia, com a exclusão da sua atribuição ao Presidente da Assembleia Legislativa ou ao Presidente do Governo”.

Entrou de novo no debate o Deputado Paulo Estêvão (PPM) apoiando a posição do PSD na medida em que a proposta do CDS/PP não alterava nada em relação à proposta inicial, só excluía a hipótese de ser o Presidente da República a receber as competências do Representante da República; relativamente à segunda proposta, não cabia na proposta do CDS/PP o Procurador da Autonomia. O PPM não poderia votar a favor da proposta do CDS/PP porque tal seria aceitar um conjunto de possibilidades que já colocou de parte; o PPM só aceita o parlamentarismo do sistema autonómico, ou seja, que as competências do Representante da República passem para o Presidente da Assembleia.

O Deputado Hernâni Jorge (PS) explicou que a proposta do CDS/PP excluía não só Presidente da República, como um ou dois Representantes da República, um ou dois Ministros da República e outras representações possíveis da tutela nacional, e que aponta para uma redistribuição das funções do Representante da República no quadro institucional da Autonomia. Acentuou ainda o Deputado Hernâni Jorge (PS) que quem não queria consensualizar era o PSD porque se fosse feito o aditamento proposto por este partido não caberia nenhuma outra proposta que não a do PSD, o que demonstra a incapacidade do PSD de procurar consenso nesta matéria, ao contrário de todos os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

outros partidos que têm feito um esforço no debate para consensualizar soluções. E foi mais além, dizendo que quando a Assembleia aprovou o princípio objectivo da extinção do cargo de Representante da República, fê-lo deixando todas as hipóteses em aberto, pelo que não deveria agora ficar restringida a uma só possibilidade: a do PSD.

Reiterando de novo a abertura inclusiva da proposta do CDS/PP, o Deputado Artur Lima (CDS/PP) considerou que esta não comprometia ninguém, até defendia o PSD Açores pelo que não entendia porque o PSD não a apoiava. A proposta continha um apelo à República de respeito aos Açores, cabendo ambas as soluções preconizadas pelo PS e pelo PSD no quadro institucional da Autonomia; até a proposta do PPM poderia ser enquadrável na do CDS/PP, podendo o PPM fazer parte da solução como pretendia inicialmente.

A Deputada Zuraida Soares (BE) esclareceu o voto contra do Bloco de Esquerda uma vez que as alternativas não correspondiam às exigências, devendo qualquer alternativa ser encontrada no quadro constitucional.

Então o Deputado Pedro Gomes (PSD), em resposta ao Deputado Hernâni Jorge, convidou o PS a conversar com o PSD sobre a extinção do cargo de Representante da República e sobre a transferência das suas competências para um órgão electivo, já que aparentemente o PS estaria de acordo com a substituição do Representante da República por um órgão unipessoal, a tomar como verdadeira a proposta B apresentada.

O Deputado Paulo Estêvão (PPM) tomou a palavra para considerar não ser dignificante para as outras forças políticas este convite do PSD ao diálogo apenas com um partido.

Foi a vez do Deputado Hélder Silva (PS) aceitar o convite, desde que o mesmo fosse alargado a todos os partidos representados na Comissão Permanente.

O proponente, Deputado Pedro Gomes, incluiu então no convite todos os que quisessem fazer consenso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Presidente Francisco Coelho solicitou ao Deputado Pedro Gomes para precisar o conceito electivo, ao que o inquirido especificou tratar-se de um órgão unipessoal eleito por sufrágio universal, directo e secreto.

O Presidente Francisco Coelho propôs então uma reunião de trinta minutos entre os líderes dos partidos ou respectivos delegados, pelo que o debate foi interrompido às 16h10 para ser retomado às 16h40.

No reinício dos trabalhos, e não se tendo registado consenso, o Deputado Hélder Silva pede novo intervalo no sentido de tentar, dentro do PS, encontrar uma solução potenciadora de consenso entre as outras forças políticas. Entretanto, o PPM apresentara uma proposta de substituição (anexo 4).

O intervalo é concedido e os trabalhos são retomados pelas 17h40, apresentando o PS uma nova proposta (anexo 5).

Capítulo V

Votações

O Presidente da Comissão Permanente anunciou as votações por ordem cronológica de apresentação à Mesa.

O Deputado Artur Lima (CDS/PP) retirou a proposta do CDS/PP, sendo votadas apenas quatro propostas na generalidade e uma na especialidade.

As votações obtiveram os seguintes resultados:

1. Proposta do Partido Socialista de Extinção do Cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas (Articulado A, Anexo 1)

Aprovada na generalidade com 12 votos a favor do PS e 1 voto a favor do PPM, 5 votos contra do PSD, 2 votos contra do CDS/PP, 1 voto contra do BE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2. Proposta do Partido Socialista de Extinção do Cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas (Articulado B, Anexo 4)

Aprovada na generalidade com 12 votos a favor do PS, 5 contra do PSD, 2 contra do CDS/PP, 1 contra do BE e 1 contra do PPM.

3. Proposta do Partido Popular Monárquico em Relação à Revisão da Constituição Portuguesa no Âmbito da Questão Autonomica (Proposta de Substituição, Anexo 3)

Rejeitada com 12 votos contra do PS, 5 contra do PSD, 2 contra do CDS/PP, 1 contra do BE e 1 a favor do PPM.

4. Proposta do Partido Socialista de Extinção do Cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas do Partido Socialista (Proposta C, Anexo 6)

Aprovada na generalidade e na especialidade com 12 votos a favor do PS, 5 contra do PSD, 2 contra do CDS/PP, 1 contra do BE e 1 contra do PPM.

Todos os partidos representados na Comissão Permanente proferiram declarações de voto.

O PSD, pela voz do Deputado Pedro Gomes, sublinhou a hesitação, incongruência, desacerto e falta de pensamento político do PS ao votar três propostas diferentes, em sucessivos zigzagues, apenas sobre a atribuição das competências do Representante da República. Destacou a solidão política do PS ao ficar orgulhosamente só na votação. Reafirmou a coerência do PSD ao propor um órgão unipessoal eleito pelos açorianos: um novo órgão da autonomia, bem como um conjunto de matérias conducentes ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

aperfeiçoamento constitucional da Autonomia, numa exigência que cada processo de revisão constitucional permite e que a ambição autonómica autoriza.

A declaração de voto do PS foi proferida pelo Deputado Hernâni Jorge, que lamentou não se ter obtido um consenso mais alargado, apesar do PS de se ter disponibilizado para debater com total aberturas as várias soluções colocadas sobre a mesa e que seguem agora para o legislador nacional. Acentuou negativamente a intransigência do PSD em não quer abrir a sua visão a outras propostas.

O Deputado Paulo Estêvão (PPM) afirmou a total coerência na postura do PPM, que alterou a sua proposta no sentido de a restringir apenas à questão do Representante da República. Considerou que o PS mostrou muita hesitação e incongruência quando seria necessário manter um rumo político, partidário e conjuntural claro. O Partido Socialista andou perdido com opções muito diferenciadas ao longo do tempo e terá muita dificuldade em explicar o seu posicionamento porque se deixou enredar em questões de estratégia meramente partidária e acaba por não prestar um bom serviço à Autonomia, nesta questão.

O Bloco de Esquerda, na sua Declaração de Voto na voz da Deputada Zuraída Soares, reconheceu a tentativa praticamente inesgotável do Partido Socialista para a conciliação dos opostos e felicitou a sua atitude de não se fechar à opinião dos outros partidos - lado certo da democracia. Mencionou também a necessidade de tirar uma lição, no fim dos trabalhos da Comissão, e que quem a deveria tirar seria o Partido Socialista, sob a forma de um mandamento: "nunca andarás a reboque do PSD."

O Deputado Artur Lima sublinhou haver uma larga maioria consensualizada na proposta do CDS/PP, felicitou o PS pela busca de consenso, embora chegando ao fim sem resultados e considerou que a última proposta do PS consagrava o que o CDS/PP propunha, mas introduzia a possibilidade de criação de um órgão unipessoal, razão pela qual o CDS/PP não poderia votar a favor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado Aníbal Pires (PCP), tendo-se ausentado antes das votações, deixou na Mesa o seu sentido de voto – contra as propostas votadas, três do PS e uma do PPM - e a declaração de voto que consta dos anexos (Anexo 7).

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Horta, 11 de Outubro de 2010.

A Relatora

Alzira Silva

O Presidente

Francisco Coelho



**PROPOSTA DE EXTINÇÃO DO CARGO DE REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS**

Artigo 119.º
(Publicidade dos actos)

1. São publicados no jornal oficial, *Diário da República*:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas e os decretos regulamentares regionais;
 - i) [...]
2. [...]
3. [...]

Artigo 133.º
(Competência quanto a outros órgãos)

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]



**GRUPO
PARLAMENTAR**
Partido Socialista
AÇORES

- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) **[a eliminar]**
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]

Artigo 230.º
(Representante da República)

[a eliminar]

Artigo 231.º
(Órgãos de governo próprio das regiões autónomas)

1. [...]
2. [...]
3. O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa da região autónoma e o seu presidente é nomeado pelo presidente da Assembleia Legislativa, tendo em conta os resultados eleitorais.
4. O presidente da Assembleia Legislativa da região autónoma nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo presidente.
5. [...]
6. [...]
7. [...]

Artigo 233.º
(Assinatura e veto dos diplomas regionais)



1. Compete ao presidente da Assembleia Legislativa da região autónoma assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.
2. Os decretos legislativos regionais devem ser assinados no prazo de vinte dias, contados da respectiva aprovação ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante.
3. [a eliminar]
4. Os decretos regulamentares regionais devem ser assinados no prazo de dez dias, contados da recepção do diploma na Assembleia Legislativa.
5. O Presidente da Assembleia Legislativa da região autónoma exerce o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º.

Artigo 278.º

(Fiscalização preventiva da constitucionalidade)

1. O Presidente da República pode requerer ao Tribunal Constitucional, no prazo de oito dias a contar da data da recepção do diploma, a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de tratado internacional que lhe tenha sido submetido para ratificação, de decreto que lhe tenha sido enviado para promulgação como lei ou como decreto-lei ou de acordo internacional cujo decreto de aprovação lhe tenha sido remetido para assinatura.
2. O presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Governo Regional ou um quinto dos Deputados à Assembleia Legislativa da região autónoma em efectividade de funções podem igualmente requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto legislativo regional.
3. O Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo máximo de dez dias contados da data da aprovação de qualquer decreto legislativo regional, dará conhecimento da respectiva redacção final ao Presidente do Governo Regional e aos grupos e representações parlamentares da Assembleia Legislativa.
4. [...]



GRUPO
PARLAMENTAR
Partido Socialista
AÇORES

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) **As Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos deputados à respectiva Assembleia Legislativa, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do respectivo estatuto.**

3. [...]

Horta, 6 de Outubro de 2010

Pela Direcção do Grupo Parlamentar,



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

(Proposta do Partido Popular Monárquico em Relação à Revisão da Constituição Portuguesa no Âmbito da Questão Autónoma)

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do Projecto de Resolução n.º 32/2010 e a abertura manifestada pela maior parte das forças políticas parlamentares regionais para discutir um conjunto de princípios alargados no âmbito do aprofundamento da Autonomia Açoriana, o PPM apresenta as seguintes propostas:

I

(Extinção do cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas)

Defendemos a extinção Representante da República, na medida em que consideramos que este cargo representa uma derradeira sobrevivência e mutação dos mecanismos de representação e dominação dos velhos impérios coloniais. Nesse sentido – consensualizada que está, por larga maioria, a extinção do Representante da República – a questão remanescente reside na escolha da entidade que absorverá as suas competências. Nesse sentido, vale a pena analisar as várias soluções possíveis, algumas delas já referenciadas no âmbito do actual debate político em torno desta questão.

A eventual criação da figura do Presidente da Região, eleito por sufrágio universal, inauguraria o início de um novo período político na Região: o semipresidencialismo autónomico. Dada a instabilidade política que este sistema cria (a coabitação entre as maiorias presidencial e governamental é, com muita frequência, muito instável ou mesmo conflituosa), esta solução encerra graves perigos para a estabilidade política da Região, um activo seguro do actual sistema parlamentar. Esta última asserção resulta da análise que já é possível fazer a estes 34 anos de história autónómica.

Vejam-se, no entanto, os desastrosos exemplos históricos do semipresidencialismo português. A tensão e o conflito político entre o Presidente Ramalho Eanes e os Primeiros-Ministros Mário Soares e Sá Carneiro; entre o Presidente Mário Soares e o Primeiro-Ministro Cavaco Silva; entre o Presidente Jorge Sampaio e o Primeiro-Ministro Santana Lopes ou a actual situação de conflitualidade latente entre o Presidente Cavaco Silva e o Primeiro-Ministro José Sócrates.

Rua Marcelino Lima
9901 – 858 HORTA

Telef: 922172989



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

O sistema semipresidencial não resulta, paralisa as instituições e congela os mecanismos de regeneração política. Constate-se, a este respeito, o compasso de espera burocrático que vive hoje o país, à espera da próxima eleição presidencial. Não queremos este modelo institucional para os Açores.

Também recusamos um modelo mimetizado na experiência constitucional da I República (o Presidente não era eleito através de sufrágio universal, mas sim pelo Congresso da República). A enorme instabilidade política originada por este modelo constitucional esgotou rapidamente as instituições e provocou a ascensão de um regime ditatorial. Se criarmos a figura do Presidente da Região eleito de forma indirecta – ou seja, através do Parlamento – o resultado funcional no nosso sistema político será muito semelhante ao vivido na I República.

Outra hipótese a considerar é a criação de um modelo presidencialista, puro e duro. Este modelo constitucional implicaria redesenhar o sistema político autónómico. Nestas circunstâncias, a figura do Presidente do Governo Regional desaparecerá, ou então seria amputada de muitas das suas actuais competências. O mesmo sucederia em relação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Tendo em conta a dificuldade de renovação das lideranças políticas da Região, a criação de uma figura institucional com tal acumulação de poder é algo que nos parece inaceitável.

Finalmente, outra hipótese meramente académica – tendo em conta o centralismo que continua a impregnar a maioria das estruturas partidárias nacionais – é a possibilidade do Presidente da República absorver directamente a parte mais significativa das actuais competências do Representante da República. Para quem defende a criação, a médio prazo - de um sistema federal para o país, esta afigura-se como a melhor solução rumo a esse desiderato. No entanto, sabemos que não é possível, nas actuais circunstâncias do processo autónómico, consensualizar posições neste âmbito.

Assim, tendo em conta esta análise, a nossa opção é manter o actual sistema parlamentar (que se tem revelado estável), melhorá-lo com a limitação do número de mandatos sucessivos do Presidente do Governo Regional (algo que já está consagrado) e passar para o Presidente do Parlamento as competências actualmente desempenhadas pelo Representante da República. Esta solução pressuporá – no sentido que reforça a sua independência e isenção – que a eleição, ou destituição, do Presidente do Parlamento deverá

Rua Marcelino Lima
9901 – 858 HORTA

Telef: 922172989



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

passar a ser efectuada por uma maioria qualificada de 2/3, algo que, na prática, forçará o surgimento de figuras institucionalmente consensuais.

Queremos que o sistema político açoriano possa fomentar consensos e evitar desenhos institucionais que só fomentarão o conflito político ou o choque de competências e legitimidades, algo mais que previsível num sistema que passe a contemplar a existência, em simultâneo, de um Presidente do Governo e de um Presidente da Região.

Ainda neste âmbito, consideramos essencial consagrar, constitucionalmente, a possibilidade das duas Regiões Autónomas passarem a poder seguir vias diferentes de construção e definição das suas estruturas de governo (como sucede com as comunidades autónomas espanholas).

Pode dar-se o caso da Região Autónoma da Madeira preferir a eleição de um Presidente da Região e da Região Autónoma dos Açores preferir, em alternativa, o reforço da natureza parlamentar do regime (no caso de, como propomos, o Presidente do Parlamento absorver as competências do Representante da República). Nessa situação, a Constituição deve reconhecer o direito de cada uma das Regiões poder seguir caminhos diferentes em relação à organização do seu sistema político.

II

(Alteração dos Limites Materiais da Revisão Constitucional)

1 - De uma forma concreta - em termos de articulado - o Partido Popular Monárquico propõem duas alterações no âmbito dos limites materiais da revisão constitucional. Pretende-se retirar a blindagem constitucional à **forma republicana de governo** e ao princípio da **unidade do Estado**. Com as alterações que propomos, tornar-se-á possível referendar a forma de governo de Portugal, algo que permitirá aos portugueses optar livremente pela monarquia ou pela república. Também se pretende abrir caminho para a transformação, a médio prazo, do país num Estado de natureza federal, adquirindo os Açores, nesse contexto constitucional, a dignidade de Estado.

Na nossa perspectiva, a monarquia é a forma de governo que melhor potencia a evolução tranquila e consensualizada para organizações políticas estatais mais descentralizadas, tal como o provam a experiência histórica de monarquias como o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, do Reino de Espanha

Rua Marcelino Lima
9901 - 858 MORTA

Telef: 922172989



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

ou do Reino dos Países Baixos. Por isso, incluímos – do ponto de vista conceptual - a desblindagem da forma de governo do país entre as matérias autonómicas da Constituição Portuguesa. No entanto, o PPM ressalva o facto de manter a defesa do princípio da federalização do Estado Português, mesmo que esta evolução venha a suceder no âmbito de uma República democrática, como a que hoje possuímos. Assim, propomos as seguintes alterações ao artigo 288.º da Constituição Portuguesa:

Artigo 288.º
(Limites materiais da revisão)

As leis de revisão constitucional terão de respeitar:

- a) A independência nacional e a unidade do País;
- b) A forma democrática de governo;
- c) A separação das Igrejas do Estado;
- d) Os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- e) Os direitos dos trabalhadores, das comissões de trabalhadores e das associações sindicais;
- f) A coexistência do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;
- g) A existência de planos económicos no âmbito de uma economia mista;
- h) O sufrágio universal, directo, secreto e periódico na designação dos titulares electivos dos órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local, bem como o sistema de representação proporcional;
- i) O pluralismo de expressão e organização política, incluindo partidos políticos, e o direito de oposição democrática;
- j) A separação e a interdependência dos órgãos de soberania;
- l) A fiscalização da constitucionalidade por acção ou por omissão de normas jurídicas;
- m) A independência dos tribunais;
- n) A autonomia das autarquias locais;
- o) A autonomia político-administrativa dos arquipélagos dos Açores e da Madeira.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

III

(Outras Matérias Autónómicas)

O Partido Popular Monárquico defende que podem e devem ser realizados outros avanços constitucionais num grande número de questões autónómicas, que passamos a enumerar de forma sintética:

- 1 - Criação de selecções desportivas açorianas, estatutária e desportivamente integradas nas competições organizadas pelas respectivas federações internacionais;
- 2 - Reconhecimento constitucional da identidade específica da população açoriana enquanto Povo Integrado na Nação portuguesa;
- 3 - Eliminação da proibição constitucional de criar partidos de âmbito regional;
- 4 - Blindagem das alterações ao Estatuto Político-Administrativo, nomeadamente através da imposição da reserva de iniciativa da Assembleia Legislativa nesta matéria e da necessidade deste último órgão autónómico ratificar, em última instância, qualquer alteração estatutária;
- 5 - Eliminação dos constrangimentos constitucionais que impedem a criação de uma polícia regional;
- 6 - Blindagem da Lei de Finanças das Regiões Autónomas através da criação da necessidade de qualquer alteração só poder ser realizada por uma maioria de 2/3 dos Deputados em efectividade de funções na Assembleia da República;
- 7 - Consagração do direito de veto da Assembleia Legislativa no âmbito da negociação e assinatura de tratados e acordos internacionais que impliquem a concessão de facilidades militares ou económicas no território da Região;
- 8 - Reconhecimento do direito da Região a desenvolver, em consonância e articulação com o Estado, uma política externa própria;
- 9 - Estabelecimento da obrigatoriedade da bandeira açoriana ser hasteada, e de lhe serem prestadas as respectivas honras, em todos os edifícios estatais localizados no território da Região que possuem essa obrigatoriedade em relação aos símbolos nacionais;

Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Telef: 922172989



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

ANEXO 3

PROPOSTA DE substituição

*Defende-se a
Extinção do
Cargo de
Representante da
República -
Dolo - 10.08*

Proposta de Substituição

(Proposta de Extinção do Cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas)

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do Projecto de Resolução n.º 32/2010 o PPM apresenta a seguinte proposta:

(Extinção do cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas)

Defendemos a extinção Representante da República, na medida em que consideramos que este cargo representa a derradeira sobrevivência e mutação dos mecanismos de representação e dominação dos velhos Impérios coloniais. Nesse sentido – consensualizada que está, por larga maioria, a extinção do Representante da República – a questão remanescente reside na escolha da entidade que absorverá as suas competências. Nesse sentido, vale a pena analisar as várias soluções possíveis, algumas delas já referenciadas no âmbito do actual debate político em torno desta questão.

A eventual criação da figura do Presidente da Região, eleito por sufrágio universal, inauguraria o início de um novo período político na Região: o semipresidencialismo autonómico. Dada a instabilidade política que este sistema cria (a coabitação entre as maiorias presidencial e governamental é, com muita frequência, instável ou mesmo conflituosa), esta solução encerra graves perigos para a estabilidade política da Região, um activo seguro do actual sistema parlamentar. Esta última asserção resulta da análise que já é possível fazer a estes 34 anos de história autonómica.

Também recusamos um modelo mimetizado na experiência constitucional da República (o Presidente não era eleito através de sufrágio universal, mas sim pelo Congresso da República). A grande instabilidade política originada por este modelo constitucional esgotou rapidamente as instituições. Se criarmos a figura do Presidente da Região, eleito de forma indirecta – ou seja, através do Parlamento – o resultado funcional no nosso sistema político será muito semelhante ao vivido na República.

Rua Marcelino Lima
9901 – 858 HORTA

Telef: 922172989



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Outra hipótese a considerar é a criação de um modelo presidencialista, puro e duro. Este modelo constitucional implicaria redesenhar o sistema político autonómico. Nestas circunstâncias, a figura do Presidente do Governo Regional desapareceria, ou então seria amputada de muitas das suas actuais competências. O mesmo sucederia em relação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Tendo em conta a dificuldade de renovação das lideranças políticas da Região, a criação de uma figura institucional com tal acumulação de poder é algo que nos parece inaceitável.

Queremos que o sistema político açoriano fomente consensos e evite desenhos institucionais que favoreceram o conflito político ou o choque de competências e legitimidades, algo mais que previsível num sistema que passe a contemplar a existência, em simultâneo, de um Presidente do Governo e de um Presidente da Região.

Assim, propomos que a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte deliberação:

Manter a natureza parlamentar do sistema político autonómico e transferir para o Presidente da Assembleia Legislativa o essencial das competências actualmente desempenhadas pelo Representante da República. Esta solução pressuporá – no sentido de reforçar a sua independência e isenção – que a eleição do Presidente do Parlamento deverá passar a ser efectuada por uma maioria qualificada de 2/3.

Horta, 8 de Outubro de 2010

O Deputado do PPM

Paulo Estêvão

Rua Marcelino Lima
9901 – 858 HORTA

Telef: 922172989



GRUPO
PARLAMENTAR
Partido Socialista
AÇORES

ANEXO 4

Afectado ao
Grupo 2.º local.
D. 2010-10-16

**PROPOSTA DE EXTINÇÃO DO CARGO DE REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS (Articulado B)**

Artigo 119.º

(Publicidade dos actos)

1. São publicados no jornal oficial, *Diário da República*:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos **presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas** e os decretos regulamentares regionais;
 - i) [...]
2. [...]
3. [...]

Artigo 133.º

(Competência quanto a outros órgãos)

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]



- h) [...]
- i) [...]
- j) Dissolver as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, nos termos do artigo 234.º, observado o disposto no artigo 172.º, com as necessárias adaptações;
- l) **[a eliminar]**
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]

Artigo 230.º
(Procurador da Autonomia)

1. Em cada uma das regiões autónomas há um Procurador da Autonomia com a função de assinar os diplomas regionais e suscitar a apreciação da sua constitucionalidade e legalidade, nos termos dos artigos 233º, 278º, 279º e 281º.
2. O Procurador da Autonomia é eleito por um colégio eleitoral constituído pelos Deputados à Assembleia Legislativa da Região, bem como pelos presidentes das câmaras e das assembleias municipais da respectiva região autónoma.
3. O mandato do Procurador da Autonomia tem a duração de 4 anos e termina com a eleição do novo Procurador da Autonomia.

Artigo 233.º
(Assinatura e veto do Procurador da Autonomia)

1. Compete ao Procurador da Autonomia assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.
2. No prazo de quinze dias, contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia Legislativa da região autónoma que lhe haja sido enviado para assinatura, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Procurador da Autonomia assiná-lo ou



**GRUPO
PARLAMENTAR**
Partido Socialista
ACORES

exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3. Se a Assembleia Legislativa da região autónoma confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o **Procurador da Autonomia** deverá assinar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua recepção.
4. No prazo de vinte dias, contados da recepção de qualquer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o **Procurador da Autonomia** assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Legislativa da região autónoma.
5. O **Procurador da Autonomia** exerce ainda o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º.

Artigo 279.º
(Efeitos da decisão)

1. Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo **Procurador da Autonomia**, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.
2. [...]
3. Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República ou o **Procurador da Autonomia**, conforme os casos, requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.
4. [...]

Artigo 281.º
(Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade)

1. [...]
 - a) [...];
 - b) [...]



**GRUPO
PARLAMENTAR**
Partido Socialista
AÇORES

- c) [...]
- d) [...]
- 2. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) As Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes dos Governos Regionais, os Procuradores da Autonomia, ou um décimo dos deputados à respectiva Assembleia Legislativa, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do respectivo estatuto.
- 3. [...]

Horta, 8 de Outubro de 2010

O Presidente do Grupo Parlamentar,

Hélder Guerreiro Marques da Silva



ANEXO 5

Autreda
2019.10.08

Proposta de extinção do cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas

Considerando que está em aberto o processo de Revisão Constitucional na Assembleia da República;

Considerando que, por larga maioria, foi aprovada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a Resolução que propõe a extinção do cargo de Representante da República;

Considerando que assim importa dar mais um passo rumo à concretização constitucional deste objectivo;

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CDS-PP propõe que a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte deliberação:

A atribuição das funções e competências do actual Representante da República deve ser feita dentro do quadro institucional da Autonomia.

Horta, 8 de Outubro de 2010

O Grupo Parlamentar

António Lima

P. A. A.

ANEXO 6
PROPOSTA C

2010.10.18

**PROPOSTA DE EXTINÇÃO DO CARGO DE REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA AS
REGIÕES AUTÓNOMAS**

Considerando o processo de revisão constitucional em curso e a aprovação pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de uma proposta de extinção do cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas;

Considerando, ainda, o debate gerado em torno das soluções relativas à atribuição das actuais funções do Representante da República para as Regiões Autónomas, designadamente as constantes das propostas ou articulados apresentados por diversas forças políticas;

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte deliberação, como conclusão do respectivo relatório:

1. Em coerência com a evolução das autonomias das Regiões Autónomas, a Assembleia Legislativa considera pertinente a extinção do cargo de Representante da República;
2. A atribuição das funções e competências do Representante da República deve ser feita dentro do quadro institucional da autonomia;
3. A concretização do disposto no ponto anterior pode fazer-se, sem pôr em causa a natureza parlamentar do sistema autonómico, através do reforço dos poderes dos actuais órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nomeadamente do Presidente da Assembleia Legislativa, bem pela criação de um órgão unipessoal, a criar, nos termos previsto nos articulados e propostas anexas ao relatório.

Horta, 10 de Outubro de 2010,

O Presidente do Grupo Parlamentar,





ANEXO 7

Comissão Permanente – Declaração de voto

A Representação Parlamentar do PCP chegada ao fim a apreciação, discussão e votação das diferentes propostas apresentadas e que, supostamente, pretendiam consensualizar uma posição regional sobre como e para quem deveriam ser transferidas as competências do Representante do Presidente da República nas Regiões Autónomas, reafirma os argumentos que aduziu durante este debate e lamenta que o PS ao invés de procurar outros consensos, designadamente na procura e obtenção de uma posição regional, no quadro da ALRAA, consensos que defendam a Autonomia regional e o Povo Açoriano, dos ataques que lhe estão a ser desferidos pelas sucessivas ondas de medidas de austeridade emanadas do Governo da República, procure alimentar a agenda mediática e política em torno de uma questão que no actual contexto político se reduz a um mero pormenor.

A atitude do PS e do PSD nos Açores, à volta do processo de Revisão Constitucional, tem sido de mistificação e, importa que aos olhos das açorianas e açorianos fique bem claro que estes dois partidos montaram um número circense à volta da extinção da figura de Representante do Presidente da República que, como tive oportunidade de dizer durante o debate foi uma abordagem perversa daquilo que são os seus verdadeiros objectivos e que se relacionam com profundas alterações à arquitectura do Estado.

A Representação Parlamentar do PCP reafirma a sua disponibilidade para discutir, com seriedade e sem dogmas, todas as questões que digam respeito ao aperfeiçoamento e aprofundamento das autonomias regionais. Estamos dispostos a isso, mas no tempo e na forma que sirvam os açorianos e os Açores.

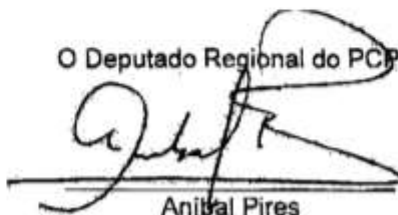
A forma atabalhoada como o PS propôs e contra propôs e o resultado final da votação traduzem bem, aliás como disse depois da apresentação da proposta do CDS/PP, a necessidade potenciar e cimentar, desde logo, as amplas competências que a actual Constituição e o actual Estatuto consagram, essa sim é para o PCP Açores a grande prioridade a par da defesa da Autonomia e do Povo Açoriano face à ofensiva que decorre das medidas anunciadas pelo Governo da República, nomeadamente, a redução de transferências para as Autarquias e para as Regiões Autónomas, bem assim como os



efeitos que a redução do pagamento de indemnizações compensatórias e a redução das verbas do PIDDAC venham a ter na quebra do investimento público local, regional e central nos Açores com os efeitos que, somados às medidas de aumento de impostos, por via directa e indirecta, e a redução dos salários, só podem ser desastrosos para a economia regional e para a qualidade de vida das açorianas e açorianos.

Horta, 08 de Outubro de 2010

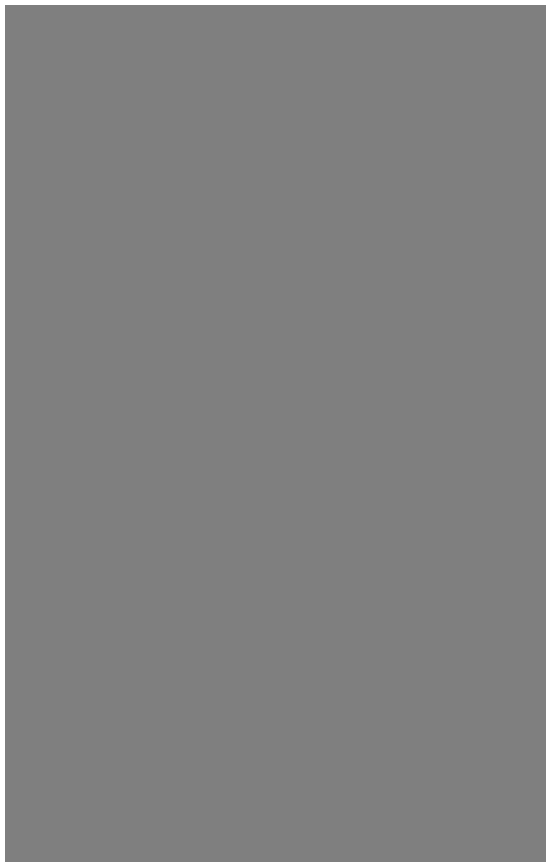
O Deputado Regional do PCP



Aníbal Pires

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores n.º 17/2010/A, de 15 de outubro**

Extinção do cargo de Representante da República para as Regiões
Autónomas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 17/2010/A

Extinção do cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas

A abertura do processo de revisão da Constituição da República Portuguesa interpela todos os actores políticos nacionais e regionais para a busca das melhores soluções para a nossa lei fundamental.

No momento presente, mais de 30 anos passados sobre a consagração constitucional das autonomias regionais, novos horizontes e desafios se colocam na definição do modelo de autonomia que queremos e que os Açorianos merecem.

Esta é, pois, a ocasião em que todos nos devemos perfilar, não só na defesa da Autonomia que temos, mas, também, no trabalho e no esforço de fazer avançar o nosso modelo de autogoverno, promovendo, de forma clara e inequívoca, a Autonomia madura e consolidada em que vivemos, e, por essa via, fortalecendo a nossa condição de portugueses.

Para este trabalho, a Assembleia Legislativa deve também ser convocada a pronunciar-se, em especial naquelas

matérias que impliquem alterações à arquitectura institucional do relacionamento com o Estado.

Assim é, não porque esteja impedida ou excluída a sua participação ou pronúncia noutras matérias, mas sim porque aquelas, naquilo que têm de modificação da organização dos poderes correlacionados com a Autonomia, aconselham a uma manifestação expressa e autónoma de vontade do Parlamento Regional.

Recorde-se que, do elenco de matérias comumente reconhecidas como devendo integrar a próxima revisão constitucional, a parte relativa ao Representante da República é a única sobre a qual a Assembleia Legislativa ainda não se pronunciou de forma expressa e formal.

Na verdade, as alterações que se afiguram necessárias fazer na configuração constitucional dos poderes legislativos da Região são matéria que, em sede da última revisão do Estatuto Político-Administrativo, mereceu já a pronúncia expressa, quer da Assembleia Legislativa, quer da Assembleia da República.

Interessa, pois, na parte respeitante ao Representante da República, promover esse pronunciamento por parte do órgão máximo da Autonomia.

Para além disso, apurada, nos últimos dias, a concordância do PSD/Açores com a extinção do cargo de Representante da República, tal como o PS/Açores também já havia reclamado a propósito deste processo de revisão constitucional, é útil e importante para os Açores procurar o melhor consenso regional a esse respeito, pelo que se julga relevante aprovar uma resolução que agregue e clarifique a posição das forças políticas nela representadas, procurando com o seu debate, o mais consensual possível, despartidarizar o desígnio proposto.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, aprovar a seguinte resolução, formalizando a posição do Povo Açoriano nas seguintes matérias:

Artigo 1.º

A próxima revisão da Constituição da República Portuguesa deve consagrar a extinção do cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas.

Artigo 2.º

O plenário da Assembleia Legislativa encarrega a comissão permanente de elaborar e aprovar um articulado em concretização do disposto no artigo anterior, devendo remetê-lo, no prazo de 15 dias contados da data de aprovação da presente resolução, à Assembleia da República, e em especial aos deputados eleitos pelo círculo eleitoral dos Açores, visando a sua consagração no processo de revisão da Constituição.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 24 de Setembro de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre os Projetos de Revisão Constitucional



DIÁRIO

da Assembleia da República

XI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

SUMÁRIO

Projectos de revisão constitucional:

- N.º 1/XI (2.ª) (apresentado pelo PSD):
— Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.
- N.º 2/XI (2.ª) (apresentado pelo PCP):
— Vide projecto de revisão constitucional n.º 1/XI.
- N.º 3/XI (2.ª) (apresentado por Os Verdes):
— Vide projecto de revisão constitucional n.º 1/XI.
- N.º 4/XI (2.ª) (apresentado pelo BE):
— Vide projecto de revisão constitucional n.º 1/XI.
- N.º 5/XI (2.ª) (apresentado pelo CDS-PP):
— Vide projecto de revisão constitucional n.º 1/XI.
- N.º 6/XI (2.ª) (apresentado pelos Deputados do PSD Guilherme Silva, Correia de Jesus, Vânia Jesus e Hugo Velosa):
— Vide projecto de revisão constitucional n.º 1/XI.
- N.º 7/XI (2.ª) (apresentado pelos Deputados do PSD Mota Amaral e Joaquim Ponte):
— Vide projecto de revisão constitucional n.º 1/XI.
- N.º 8/XI (2.ª) (apresentado pelo Deputado do PSD José de Matos Correia):
— Vide projecto de revisão constitucional n.º 1/XI.
- N.º 9/XI (2.ª) (apresentado pelo PS):
— Vide projecto de revisão constitucional n.º 1/XI.
- N.º 10/XI (2.ª) (apresentado pelo Deputado do CDS-PP José Manuel Rodrigues):
— Vide projecto de revisão constitucional n.º 1/XI.

PROJECTOS DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.ºS 1 a 10/XI (2.ª)**Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores****Capítulo I
Introdução**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de Fevereiro de 2011, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre os projectos de revisão constitucional n.º 1/XI (2.ª), do PSD, n.º 2/XI (2.ª), do PCP, n.º 3/XI (2.ª), de Os Verdes, n.º 4/XI (2.ª), do BE, n.º 5/XI (2.ª), do CDS-PP, n.º 6/XI (2.ª), do PSD/Madeira, n.º 7/XI (2.ª), do PSD/Açores, n.º 8/XI (2.ª), do Deputado José Matos Correia, do PSD, n.º 9/XI (2.ª), do PS, e n.º 10/XI (2.ª), do Deputado José Manuel Rodrigues, do CDS-PP.

Os referidos projectos de revisão constitucional deram entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 12 de Janeiro e foram enviados à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II
Enquadramento jurídico**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo.

O prazo para a pronúncia não pode ser inferior a 20 dias quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, excepto em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania — tudo como resulta do disposto no artigo 118.º, n.ºs 4 e 5, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III
Apreciação das iniciativas**

Todos os projectos de revisão constitucional apresentados, à excepção do projecto de revisão constitucional n.º 8/XI (2.ª), apresentado pelo Deputado José Manuel Rodrigues, do CDS-PP, apresentam propostas de alteração ao texto constitucional com incidência na matéria referente às regiões autónomas, as quais são, em síntese, as seguintes:

a) Projecto de revisão constitucional n.º 1/XI (2.ª), do PSD:

— Eliminação do n.º 4 do artigo 112.º, o qual determina o âmbito e a matéria sobre que versam os decretos legislativos regionais;

— Existência de um só Representante da República para ambas as regiões autónomas;

— Aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas e da lei de finanças das regiões autónomas;

— Definição, no quadro da Constituição, do conteúdo material dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas;

— Eliminação da referência à rejeição do projecto de estatuto político-administrativo pela Assembleia da República e limitação expressa das normas que podem por esta ser alteradas àquelas sobre as quais incida a iniciativa ou que sejam com estas relacionadas;

— A competência legislativa das regiões autónomas abrange as matérias relativamente às quais a Assembleia da República e o Governo possam ambos legislar, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 161.º e da alínea a) do artigo 198.º e que estejam enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo;

— Consagração, no âmbito da fiscalização preventiva, da apreciação da conformidade com o estatuto político-administrativo de uma região autónoma de qualquer norma constante de decreto que se destine a ser promulgado como lei ou decreto-lei, ou lei regional, e que pode ser requerida, respectivamente, pelo Presidente da República ou pelo Representante da República;

— Eliminação da faculdade que assiste ao órgão que aprovou o diploma cuja norma foi declarada inconstitucional ou ilegal por violação do estatuto político-administrativo de confirmar a norma em causa por maioria de dois terços dos Deputados presentes;

— Obrigatoriedade de aposição de reserva que torne inaplicável norma constante de tratado quando o Tribunal Constitucional se pronuncie pela inconstitucionalidade ou ilegalidade por violação do estatuto político-administrativo de uma região autónoma.

b) Projecto de revisão constitucional n.º 2/XI (2.ª), do PCP:

— Audição, pelo Presidente da República, dos partidos representados nas assembleias legislativas das regiões autónomas para efeitos de nomeação e exoneração dos respectivos Representantes da República;

— Equiparação do regime de incompatibilidades e impedimentos dos membros das assembleias legislativas regionais e dos governos regionais aos regimes dos Deputados à Assembleia da República e dos membros do Governo;

— Eliminação da faculdade que assiste ao órgão que aprovou o diploma cuja norma foi declarada inconstitucional de confirmar a norma em causa por maioria de dois terços dos Deputados presentes.

c) Projecto de revisão constitucional n.º 3/XI (2.ª), de Os Verdes:

— Aplicação aos membros dos governos regionais e das assembleias legislativas das regiões autónomas das incompatibilidades dos membros do Governo e da Assembleia da República;

— Audição, pelo Presidente da República, do Conselho de Estado e dos partidos representados nas assembleias legislativas das regiões autónomas para efeitos de nomeação e exoneração dos respectivos Representantes da República.

d) Projecto de revisão constitucional n.º 4/XI (2.ª), do BE:

— Definição do estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos respectivos estatutos político-administrativos, salvo no que a lei fixar como incompatibilidades e impedimentos no exercício de funções.

e) Projecto de revisão constitucional n.º 5/XI (2.ª), do CDS-PP:

— Aprovação por maioria de dois terços dos Deputados à Assembleia da República presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas;

— Aprovação dos projectos dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas e das leis relativas à eleição dos Deputados às assembleias legislativas por maioria de dois terços dos seus Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, previamente ao envio para a Assembleia da República;

— Substituição do actual cargo de Representante da República pelo de Representante do Presidente da República, cuja nomeação e exoneração pelo Presidente da República é precedida da audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas;

— Integração dos Representantes do Presidente da República no Conselho de Estado.

f) Projecto de revisão constitucional n.º 6/XI(2.ª), do PSD/Madeira:

— A possibilidade de partidos regionais e de candidaturas independentes às eleições legislativas;

— Definição do regime, condições de utilização e limites do domínio público das regiões autónomas por lei regional;

— Correção das desigualdades derivadas da insularidade através do financiamento de projectos de interesse comum e da subordinação das transferências do Orçamento do Estado para as regiões autónomas aos princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade e da descentralização financeira;

— Inclusão, nas transferências do Orçamento do Estado para as regiões autónomas, dos recursos financeiros por conta das prestações sociais que aquelas desenvolvem em nome do Estado, designadamente no que respeita à saúde, segurança social, habitação e educação;

— Subordinação das leis, decretos-lei e leis regionais aos estatutos político-administrativos das regiões autónomas;

— Prevalência dos estatutos político-administrativos na hierarquia dos actos legislativos;

— Criação da categoria de lei regional, que substitui o decreto legislativo regional;

— Fiscalização preventiva obrigatória da constitucionalidade das propostas de referendo oriundas da Assembleia da República, do Governo ou das assembleias legislativas das regiões autónomas;

— Aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas e das leis relativas à eleição dos Deputados às respectivas assembleias legislativas;

— Definição das matérias que constam dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas;

— Limitação expressa das normas que podem ser alteradas pela Assembleia da República àquelas sobre as quais incida a iniciativa ou que sejam com estas relacionadas;

— Possibilidade de as assembleias legislativas das regiões autónomas retirar as propostas relativas aos estatutos político-administrativos ou às leis eleitorais, até à votação final global na Assembleia da República;

— Ampliação das competências legislativas das regiões autónomas, que passam a legislar em matérias da sua competência previstas na Constituição, nas normas aplicáveis de direito internacional e da União Europeia e no respectivo estatuto político-administrativo e eliminação da competência de legislar em matérias de reserva relativa da Assembleia da República;

— Entre as matérias atribuídas à competência das regiões autónomas destacam-se a criação de impostos e sistema fiscal, a definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, o regime das finanças locais e o regime, condições de utilização e limites do domínio público regional;

— Criação do conceito de bases regionais, abrangendo o ensino, a saúde, protecção da natureza;

— Submissão das relações financeiras entre a República e as regiões autónomas ao regime de finanças das regiões autónomas;

— Consagração do referendo regional, cuja iniciativa cabe à Assembleia da República;

— Extinção do cargo de Representante da República, cujos poderes são atribuídos ao presidente da assembleia legislativa.

g) Projecto de revisão constitucional n.º 7/XI (2.ª), do PSD/Açores:

— Extinção do cargo de Representante da República;

- Substituição do conceito de Estado unitário pelo de Estado com regiões autónomas, composto por três territórios jurídico-políticos: Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira;
- Enunciação do princípio da não afectação da integridade da soberania pela autonomia político-administrativa;
- Reserva de iniciativa das assembleias legislativas das regiões autónomas quanto aos estatutos político-administrativos e leis eleitorais;
- Eliminação da proibição de partidos de índole ou âmbito regional;
- Substituição da figura do Representante da República por um novo órgão de governo próprio: o Presidente da Região;
- Consagração da fiscalização preventiva da conformidade com os estatutos político-administrativos das regiões autónomas;
- Existência de um círculo eleitoral próprio, plurianual, em cada região autónoma, para a eleição de Deputados ao Parlamento Europeu;
- Criação de um Tribunal de 2.ª Instância (Relação) em cada uma das regiões autónomas;
- Eleição de um juiz para o Tribunal Constitucional, por cada uma das respectivas assembleias legislativas, por maioria qualificada de 2/3 dos Deputados;
- Audição obrigatória sobre as questões europeias que lhe digam respeito dos órgãos próprios das regiões autónomas.

h) Projecto de revisão constitucional n.º 9/XI (2.ª), do PS:

- Adopção do conceito de lei regional, em substituição do de decreto legislativo regional;
- Equiparação para efeitos de dissolução das assembleias legislativas regionais ao regime existente para a dissolução da Assembleia da República, isto é, incluindo a audição prévia do respectivo presidente;
- Audição, em caso de declaração do estado de sítio ou do estado de emergência que abranja especificamente o território das regiões autónomas, dos presidentes dos respectivos órgãos de governo próprio;
- Aprovação por maioria de 2/3 dos Deputados presentes dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas, as leis relativas à eleição dos Deputados às assembleias legislativas e a lei de finanças das regiões autónomas;
- Aumento dos poderes das regiões autónomas, sendo eliminado o requisito de que a matéria a legislar esteja enunciada no estatuto político-administrativo;
- Entre as matérias que passam a estar prevista na Constituição no quadro dos poderes das regiões autónomas destacam-se o regime geral do elaboração e organização dos orçamentos das regiões autónomas, a criação de provedores sectoriais regionais, o exercício conjunto com os órgãos de soberania de poderes de gestão sobre as águas interiores e o mar territorial que pertençam ao território regional e os regimes de exploração e licenciamento da utilização privativa desses bens;
- Consagração de um procedimento de audição qualificada dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, no caso de desconformidade de iniciativas legislativas susceptíveis de serem desconformes com os respectivos estatutos político-administrativos.

i) Projecto de revisão constitucional n.º 10/XI (2.ª), do Deputado José Manuel Rodrigues, do CDS-PP:

- Supressão do conceito de Estado unitário;
- Eliminação da proibição de partidos de índole ou âmbito regional;
- Criação do acto normativo lei regional que substitui o decreto legislativo regional;
- Extinção do cargo de Representante da República e atribuição dos respectivos poderes ao Presidente da República;
- Transferência, para o texto constitucional, da limitação de mandatos para os titulares de cargos políticos executivos;
- Atribuição às assembleias legislativas das regiões autónomas da iniciativa de referendo;

- Extensão do regime de incompatibilidades e impedimentos dos Deputados da República e membros do Governo aos Deputados regionais e membros do governo regional;
- Consagração da possibilidade de açorianos e madeirenses residentes fora das respectivas regiões autónomas votarem e serem eleitos para as respectivas assembleias legislativas;
- Atribuição de valor de lei orgânica aos estatutos político-administrativos;
- Atribuição às regiões autónomas do poder de obter, a qualquer momento, a posse de património seu ocupado por outras instituições públicas, de dispor do seu litoral marítimo e de legislar sobre a elaboração e organização dos respectivos orçamentos e regime das finanças;
- Consagração do conceito de bases regionais, atribuindo às regiões autónomas competência para legislar, bem como para criar impostos e legislar sobre o sistema fiscal.

Capítulo IV **Síntese das posições dos Deputados**

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS-PP entendem que as propostas constantes dos projectos de revisão constitucional n.º 1/XI (2.ª), do PSD, n.º 5/XI (2.ª), do CDS-PP, n.º 6/XI (2.ª), do PSD/Madeira, n.º 7/XI (2.ª), do PSD/Açores, n.º 9/XI (2.ª), do PS, e n.º 10/XI (2.ª), do Deputado José Manuel Rodrigues, e do CDS-PP, apresentam, na generalidade, soluções para a clarificação e consolidação da autonomia das regiões autónomas. Por sua vez, os projectos de revisão constitucional n.º 2/XI (2.ª), do PCP, n.º 3/XI (2.ª), de Os Verdes, e n.º 4/XI (2.ª), do BE, no que respeita às autonomias dos Açores e da Madeira, ficam aquém do desejável.

A Representação Parlamentar do PCP absteve-se de tomar posição sobre os diversos projectos de revisão constitucional em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e ao Deputado da Representação Parlamentar do PPM, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho. O Grupo Parlamentar do BE pronunciou-se no sentido de se abster de tomar posição sobre os diversos projectos de revisão constitucional em apreciação. Por sua vez, a Representação Parlamentar do PPM considera que os projectos de revisão constitucional do PSD/Madeira e do PSD/Açores são os que estão mais próximos das suas posições sobre esta matéria, esclarecendo que defende, tal como o PSD/Madeira, a extinção do cargo de Representante da República, cujos poderes deverão ser atribuídos ao presidente da assembleia legislativa. No que diz respeito à natureza do Estado português, o PPM defende a substituição do conceito de Estado unitário pelo de Estado federal, tendo os Açores e a Madeira o estatuto de Estados federais. O PPM defende ainda, além das diversas matérias elencadas nos projectos referenciados, a criação das condições constitucionais que permitam aos Açores e à Madeira a criação de polícias regionais e de selecções desportivas próprias.

Capítulo V **Conclusões e parecer**

Com base na apreciação efectuada, essencialmente focada nas questões relativas à autonomia das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu que:

- i) Os projectos de revisão constitucional n.º 1/XI (2.ª), do PSD, n.º 5/XI (2.ª), do CDS-PP, n.º 6/XI (2.ª), do PSD/Madeira, n.º 7/XI (2.ª), do PSD/Açores, n.º 9/XI (2.ª), do PS, e n.º 10/XI (2.ª), do Deputado José Manuel Rodrigues, do CDS-PP, apresentam, na generalidade, soluções para uma densificação e consolidação da autonomia das regiões autónomas;
- ii) Os projectos de revisão constitucional n.º 2/XI (2.ª), do PCP, n.º 3/XI (2.ª), de Os Verdes, e n.º 4/XI (2.ª), do BE, no que respeita às autonomias dos Açores e da Madeira, ficam aquém do desejável;
- iii) O projecto de revisão constitucional n.º 8/XI (2.ª), do Deputado José Matos Correia, do PSD, não contém qualquer proposta relativa às regiões autónomas.

Consequentemente, a Comissão é de parecer que o legislador, no âmbito do processo de revisão da Constituição da República Portuguesa, deve, no que respeita às regiões autónomas, encontrar a melhor síntese das soluções preconizadas nos vários projectos, de forma a assegurar a consolidação das autonomias dos Açores e da Madeira.

Ponta Delgada, 10 de Fevereiro de 2011

A Deputada Relatora, Isabel Almeida Rodrigues — O Presidente da Comissão, Hernâni Jorge.

Nota: — O parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e votos contra do PCP.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA**

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da
Madeira n.º 13/2009/M, de 18 de agosto**

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 13/2009/M

Proposta de revisão constitucional

Exposição de motivos

I — Introdução

Com a publicação da Lei Constitucional n.º 1/2004, em 24 de Julho, a Assembleia da República retomará os seus poderes ordinários de revisão constitucional a partir de 24 de Julho de 2009.

É precisamente tendo em mente o início deste prazo para a apresentação de projectos de revisão constitucional — o qual se prolongará por 30 dias, nos termos do artigo 285.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP) — que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira entendeu por bem elaborar um projecto autónomo de revisão constitucional.

Depois de 35 anos de democracia e depois de 33 anos de autonomia regional, chegou a hora de se fazer uma reavaliação global acerca do funcionamento do sistema político-constitucional português em relação às Regiões Autónomas e, em particular, em relação à Região Autónoma da Madeira.

Não obstante os enormes benefícios que foram trazidos pela opção da criação das Regiões Autónomas no sistema político-constitucional português, ideia original do Partido Popular Democrático na Assembleia Constituinte, a verdade é que o tempo tem vindo a dar razão àqueles que defendem uma radical mutação nas disposições constitucionais de concretização dos poderes regionais, as quais têm sido sistematicamente interpretadas e aplicadas de um modo contrário ao seu espírito, para dizer que têm sido objecto de intervenções centralizadoras e estatistas, assim reduzindo drasticamente e ilegitimamente a margem de liberdade que é imperioso reconhecer aos povos regionais.

É por isso que nos parece absolutamente necessário apresentar um projecto próprio de revisão constitucional, em que se possa oferecer uma coerência interna, ainda que essencialmente circunscrito aos temas jurídico-constitucionais das Regiões Autónomas.

Os principais temas versados por este projecto de revisão constitucional são os seguintes, sem prejuízo de outras alterações pontuais, directa ou indirectamente atinentes à autonomia regional:

- a) A possibilidade de partidos regionais e de candidaturas independentes;
- b) A ampliação do poder legislativo regional;
- c) A remodelação do regime do referendo regional;
- d) A extinção do cargo de Representante da República;
- e) A reconfiguração dos órgãos de governo regional.

II — A possibilidade de partidos regionais e de candidaturas independentes às eleições legislativas regionais

Uma das centrais alterações que se pretende ver introduzida é a da possibilidade de haver partidos políticos regionais. Esta tem sido uma proibição incompreensível no contexto actual de diversificação dos mecanismos de participação democrática dos cidadãos, quando constante e crescentemente se preferem vias alternativas de melhor expressão da vontade popular.

Vem a ser esse já o caso da possibilidade, que agora se consagra nas eleições legislativas regionais, das candidaturas independentes, sem que os partidos políticos detenham mais esse monopólio de décadas e que se tem revelado asfixiante da manifestação de valores e de ideologias que não conseguem expressão nos tradicionais caminhos partidários.

Neste contexto, não faria sentido manter a proibição dos partidos regionais, os quais igualmente reforçam a democracia partidária no sentido de definir uma linha de acção autónoma em relação aos partidos nacionais, e também como estes levando à prática a consecução de objectivos diferenciados das populações das Regiões Autónomas, em perfeita articulação com um poder político autónomo, que é o poder regional.

III — A ampliação do poder legislativo regional

A alteração constitucional de maior magnitude que se pretende introduzir no texto da CRP diz respeito à extensão do poder legislativo regional.

O actual desenho constitucional de repartição de competências legislativas entre o Estado e as Regiões Autónomas foi o produto de uma profunda mutação que ocorreu na revisão constitucional de 2004, tema que já tinha sido objecto de múltiplas revisões constitucionais anteriores, igualmente profundas e sensíveis neste domínio.

No entanto, a prática destes cinco anos, de acordo com o propalado objectivo de ampliação das competências legislativas regionais, é muito decepcionante, resultado que se fica sobremaneira a dever a intervenções centralizadoras e estatizantes do Tribunal Constitucional, que insiste em não perceber o alcance da revisão constitucional de 2004.

Com as mudanças sugeridas, assume-se o objectivo de clarificar a amplitude das competências regionais, diminuindo as competências implícitas que o Tribunal Constitucional tem atribuído ao Estado no campo das matérias reservadas aos órgãos de soberania e, simetricamente, não as reconhecendo às Regiões Autónomas.

Noutra perspectiva, extingue-se o instituto das autorizações legislativas regionais, até agora nunca usado e com pouco impacto do ponto de vista da ampliação das competências legislativas regionais.

IV — A remodelação do regime do referendo regional

A revisão constitucional de 1997 veio consagrar a possibilidade de ser convocado um referendo regional, assim correspondendo à necessidade paralela de ter, no sistema político-constitucional regional, a expressão de um mecanismo de democracia semidirecta, em igualdade de circunstâncias com os mecanismos já previstos de referendo local, trazido pela revisão de 1982, e de referendo nacional, trazido pela revisão de 1989.

O certo, porém, é que o regime adoptado para este novo referendo regional, a despeito de ser vinculativo, não corresponde minimamente às exigências de operacionalidade de um verdadeiro referendo regional, uma vez que não é convocado pelos órgãos regionais — mas sim pelo Presidente da República — e limita-se a incidir sobre assuntos regionais.

Eis um regime altamente insuficiente e que se pretende reformular: estabelecer a possibilidade de o referendo regional ser sempre convocado dentro do sistema político-constitucional regional, sem interferências de órgãos estranhos, como são os órgãos de soberania do Estado, e

sobretudo permitir que as matérias sobre as quais o mesmo seja convocado respeitem a domínios, políticos e legislativos, de interesse regional, podendo elas ser da competência das Regiões Autónomas ou mesmo do Estado.

V — A extinção do cargo de Representante da República

Constitui uma aspiração legítima dos cidadãos insulares, desde que em 1976 a Constituição o impôs à revelia do sentimento das populações, o desaparecimento de um representante do Estado, residente na Região e dotado de poderes constitucionalizados. Bem como, na Madeira, ainda por cima ocupando com as Forças Armadas e contra a sua própria vontade um imóvel de profundo significado para a autonomia política e que legalmente integra o património regional.

Trata-se de uma criação institucional jamais aceite, nem vivencialmente assimilada, pelas populações.

Se com os «ministros da República», que insolitamente integravam o governo central, fatalmente a situação redundara em desnecessários, mas inevitáveis, conflitos políticos ou jurídicos, é verdade que o Representante da República que lhes sucedeu, já sem qualquer ligação ao Governo e dotado de uma formação diferente dos seus antecessores, apesar da cooperação e boa-vontade sempre demonstradas, também teve e tem entendimentos jurídico-constitucionais diferentes dos órgãos de governo próprio regional, por vezes mantendo-se impasses inconvenientes dada a conhecida jurisprudência restritiva do Tribunal Constitucional.

A agravar a situação, considera-se discriminatório em relação aos arquipélagos portugueses a instituição em causa ser uma originalidade do sistema constitucional português, na medida em que não existe na União Europeia nem noutros países democráticos, nos territórios de natureza subestatal, dotados de poder legislativo.

É ridículo recusar às Regiões Autónomas uma representação do Estado idêntica ao restante território nacional, titulada nos órgãos de soberania, preferindo-se a solução colonialista, herdada do império defunto, de colocar nas ilhas um enviado da capital colonial para obediente e permanente memória dos insulares.

Do exposto, e dada a natureza das funções do Representante da República, opta-se, pois, por uma situação similar a outras regiões da Europa democrática, como a Madeira e os Açores dotadas de poder legislativo próprio.

VI — A reconfiguração dos órgãos de governo regional

Outra alteração sensível é a do aperfeiçoamento dos órgãos regionais, para além da extinção do Representante da República, passando a prever-se a figura do «Presidente da Região Autónoma», que cumula a posição de chefe do Governo Regional, podendo este livremente nomear e exonerar os membros do Governo Regional.

É uma importante medida para colocar a verdade formal de acordo com a verdade real do sistema político regional: não faria sentido fazer intervir o Representante da República numa matéria alheia à República, como é a designação do Presidente da Região Autónoma e do Chefe do Governo Regional, de acordo com os resultados eleitorais regionais.

Por outro lado, a possibilidade de ser o próprio Chefe do Governo Regional a livremente nomear e exonerar os membros do seu governo torna mais eficiente a tomada de opções políticas regionais na escolha das pessoas no contexto de um órgão de cunho executivo.

Naturalmente que se mantém o parlamentarismo regional na medida em que o Presidente do Governo Regional é eleito pela Assembleia Legislativa, com base nos resultados eleitorais produzidos, sendo aquele politicamente responsável perante esta.

VII — Outras alterações pontuais

Sendo estas as principais alterações ao articulado da CRP que importa referir, não se deixa, nesta exposição de motivos, de mencionar outras questões, de relevo secundário, que igualmente se sugere alterar no texto da Constituição da República Portuguesa:

A menção, em todo o texto constitucional, às Regiões Autónomas com letra maiúscula, assim melhor se assinalando a sua dignidade institucional;

A eliminação da alusão ao facto de o Estado Português, possuindo Regiões Autónomas, ser «unitário», evitando-se gerar um possível equívoco linguístico de contradição entre o artigo 6.º da CRP e o reconhecimento efectivo das autonomias regionais;

O esclarecimento de que a democracia não deve tolerar comportamentos e ideologias autoritárias e totalitárias, não apenas de direita — como é o caso do fascismo, esta expressamente prevista no texto constitucional — como igualmente de esquerda — como vem a ser o caso do comunismo, não previsto no texto constitucional — assim se justificando a devida referência a ambas as ideologias no artigo 46.º, n.º 4, e no artigo 160.º, n.º 1, alínea d), da CRP;

A necessidade de se consagrar, nas normas constitucionais sobre o Orçamento do Estado, a especificidade orçamental e financeira das Regiões Autónomas, em termos de autonomia regional ter uma idêntica expressão financeira no Orçamento do Estado, nomeadamente em matéria de transferências financeiras, assim se acrescentando o n.º 5 ao artigo 105.º da CRP;

O reforço da superioridade hierárquica dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, verdadeiras «constituições regionais», em relação aos demais actos legislativos ordinários, do Estado ou das Regiões Autónomas, assim se propondo uma nova redacção do n.º 2 do artigo 112.º da CRP;

Além das alterações propostas em matéria de referendo regional, impõe-se também democratizar o referendo nacional, aceitando que o mesmo possa ser realizado sobre alterações à própria CRP, dando-se nova redacção ao artigo 115.º, n.º 4, da CRP;

A eliminação do instituto da referenda ministerial prevista no artigo 140.º da CRP, qual «acto notarial» do Primeiro-Ministro sobre certos actos do Presidente da República sem qualquer sentido num sistema de governo semipresidencial, em que cada órgão tem os seus poderes de intervenção previamente definidos e equilibrados, instituto que tem criado várias dúvidas e cuja tradição não é democrático-republicana, porque ora foi usado na ditadura de 1933 para cercear os poderes do Chefe de Estado, ora foi usado no tempo da monarquia para isentar o rei de qualquer responsabilidade;

O alargamento do poder de iniciativa legislativa conferido às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas no âmbito do procedimento legislativo parlamentar estadual pelo desaparecimento de qualquer dependência da avaliação de um interesse regional, sendo certo que em muitos domínios tal definição se revela impossível de concretizar, parecendo ao mesmo tempo acertada a possi-

bilidade de mais um órgão parlamentar com legitimidade popular directa ter iniciativas legislativas na Assembleia da República, assim se sugerindo uma nova redacção para o artigo 167.º, n.º 1, da CRP;

A exigência de que os membros eleitos pelos respectivos pares tanto do Conselho Superior da Magistratura como do Conselho Superior do Ministério Público ocupem já a mais elevada categoria profissional, respectivamente, de juizes conselheiros e de procuradores-gerais-adjuntos, modificando-se, respectivamente, os artigos 218.º, n.º 1, e 220.º, n.º 2, da CRP;

Além das alterações propostas em matéria de referendo regional, impõe-se também «democratizar» o referendo nacional, aceitando que o mesmo possa ser realizado também sobre alterações à própria Constituição;

A clara parlamentarização do sistema de governo das autarquias locais, especificando-se no texto constitucional, através de nova redacção do artigo 239.º, n.º 3, da CRP, que o Presidente do órgão executivo é eleito pelo órgão parlamentar;

A eliminação das organizações de moradores, excrescência revolucionária que a CRP tem teimado em manter e sem qualquer adesão à realidade social, assim se revogando os artigos 263.º, 264.º e 265.º da CRP.

VIII — Questões para a Assembleia da República considerar

Procura esta resolução se cingir às matérias constitucionais que, directa ou mais indirectamente, se prendem com a vida das Regiões Autónomas.

Por outro lado, é evidente que sendo o presente documento a expressão da vontade democrática do povo madeirense, constitucionalmente representado pela Assembleia Legislativa da Madeira, também evidente é que a Constituição da República não obriga a que os regimes constitucionais dos Açores e da Madeira sejam iguais.

Pelo que, democraticamente, deveria a Assembleia da República considerar a vontade dos dois povos, decidindo em conformidade, ainda que diferentemente.

Não podem as populações dos dois arquipélagos viver amarradas umas às outras.

Porém, para além dos temas aqui tratados, não se deixa de legitimamente sugerir à Assembleia da República que, no uso dos seus poderes de revisão constitucional:

1 — Mantenha o essencial da parte I («Direitos e deveres fundamentais»), salvo sugestões aqui produzidas.

2 — Reveja a parte II («Organização económica»), retirando à Constituição qualquer conteúdo programático, matérias a deverem ser objecto da periódica opção do voto dos cidadãos.

3 — Na parte III («Organização do poder político»):

a) Considere apenas um mandato, de 7 a 10 anos, para o Presidente da República;

b) Reduza o número de deputados na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;

c) Introduza, no sistema eleitoral de designação da Assembleia da República, um círculo nacional único, equivalente a metade dos deputados, e círculos uninominais em todo o restante território nacional.

4 — Mantendo-se rigorosamente a independência dos tribunais, melhor fiscalização democrática dos agentes de justiça, com o fim de quaisquer laivos de autogestão corporativa, novo estatuto do Ministério Público, eliminação

do chamado «juízo por mera convicção» e reforma das carreiras e seu acesso.

5 — Extinção do Tribunal Constitucional, dada a sua composição e a jurisprudência até agora produzida, integrando as suas competências uma secção específica do Supremo Tribunal de Justiça.

6 — Parlamentarização do poder local.

7 — Efectivação das Regiões Administrativas.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve aprovar a seguinte resolução:

Proposta de revisão constitucional

Artigo 1.º

A Constituição da República Portuguesa, de 2 de Abril de 1976, na redacção que lhe foi dada pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de Setembro, 1/89, de 30 de Setembro, 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 de Setembro, 1/2001, de 12 de Dezembro, 2/2004, de 24 de Julho, e 1/2005, de 12 de Agosto, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

1 — Os preceitos constitucionais respeitantes às Regiões Autónomas devem doravante adoptar as iniciais destas duas palavras em maiúsculas, nos seguintes termos: «Regiões Autónomas».

2 — Na Constituição, onde se lê «decretos legislativos regionais» deve ler-se «leis regionais».

Artigo 3.º

1 — Na epígrafe do artigo 6.º da Constituição, a expressão «Estado unitário» é substituída pela expressão «Estrutura do Estado».

2 — O n.º 1 do artigo 6.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«1 — O Estado Português respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública.»

Artigo 4.º

O n.º 4 do artigo 46.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«4 — Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem qualquer ideologia totalitária ou autoritária contrária ao Estado de direito democrático.»

Artigo 5.º

1 — É eliminado o n.º 4 do artigo 51.º da Constituição.
2 — Os n.ºs 5 e 6 do artigo 51.º da Constituição passam, respectivamente, a n.ºs 4 e 5.

Artigo 6.º

São aditados os n.ºs 5 e 6 ao artigo 105.º da Constituição com a seguinte redacção:

«5 — O Orçamento tem em conta a correcção das desigualdades derivadas da insularidade das Regiões

Autónomas, designadamente através do financiamento de projectos de interesse comum, e as respectivas transferências atendem aos princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade e da descentralização financeira.

6 — O Orçamento do Estado deve ainda contemplar os recursos financeiros que devem ser transferidos para as Regiões Autónomas por conta das prestações sociais que se desenvolvem em nome do Estado, designadamente na realização dos direitos fundamentais à saúde, à segurança social, à habitação e à educação, as quais são uma incumbência estadual e não regional.»

Artigo 7.º

1 — O n.º 2 do artigo 112.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«2 — As leis e os decretos-leis têm igual valor, sem prejuízo da subordinação às correspondentes leis dos decretos-leis publicados no uso de autorização legislativa e dos que desenvolvam as bases gerais dos regimes jurídicos, bem como da subordinação geral das leis, dos decretos-leis e das leis regionais aos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas.»

2 — O n.º 3 do artigo 112.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«3 — Têm valor reforçado os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, as leis orgânicas, as leis que carecem de aprovação por maioria de dois terços, bem como aquelas que, por força da Constituição, sejam pressuposto normativo necessário de outras leis ou que por outras devam ser respeitadas.»

3 — O n.º 4 do artigo 112.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«4 — As leis regionais versam sobre matérias referidas na Constituição, em normas de direito internacional e de direito da União Europeia e no Estatuto Político-Administrativo da respectiva Região Autónoma.»

Artigo 8.º

1 — O n.º 4 do artigo 115.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«4 — São excluídas do âmbito do referendo:

a) As alterações do texto constitucional abrangidas pelo artigo 288.º da Constituição;

b) As questões e os actos de conteúdo orçamental, tributário ou financeiro.»

2 — É eliminado o n.º 5 do artigo 115.º da Constituição.

3 — O n.º 8 do artigo 115.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«8 — O Presidente da República submete a fiscalização preventiva obrigatória da constitucionalidade e da legalidade as propostas de referendo que lhe tenham sido remetidas pela Assembleia da República, pelo Governo e pelas Assembleias Legislativas Regionais.»

4 — Os n.ºs 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do artigo 115.º da Constituição passam a ser, respectivamente, os n.ºs 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da Constituição.

Artigo 9.º

É eliminada a alínea *l*) do artigo 133.º da Constituição.

Artigo 10.º

A alínea *c*) do artigo 134.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«*c*) Submeter a referendo questões de relevante interesse nacional, nos termos do artigo 115.º, e as referidas no n.º 3 do artigo 256.º»

Artigo 11.º

É eliminado o artigo 140.º da Constituição.

Artigo 12.º

O n.º 1 do artigo 151.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«1 — As candidaturas são apresentadas, nos termos da lei, pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, e por grupos de cidadãos eleitores, em lista subscrita, pelo menos, por 10 000 cidadãos eleitores recenseados na área do respectivo círculo eleitoral, podendo as listas integrar cidadãos não inscritos nos respectivos partidos.»

Artigo 13.º

A alínea *d*) do n.º 1 do artigo 160.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«*d*) Sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade no exercício da sua função em tal pena ou por participação em organizações racistas ou que perfilhem qualquer ideologia totalitária ou autoritária contrária ao Estado de direito democrático.»

Artigo 14.º

É eliminada a alínea *e*) do artigo 161.º da Constituição.

Artigo 15.º

A alínea *c*) do artigo 162.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«*c*) Apreciar, para efeito de cessação de vigência ou de alteração, os decretos-leis, salvo os feitos no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo.»

Artigo 16.º

A alínea *i*) do artigo 164.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«*i*) Bases do sistema nacional de ensino, com excepção das bases do sistema regional de ensino;»

Artigo 17.º

1 — A alínea *r*) do artigo 164.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«*r*) Regime geral de elaboração e organização dos orçamentos do Estado e das autarquias locais;»

2 — É eliminada a alínea *t*) do artigo 164.º da Constituição.

3 — As alíneas *u*) e *v*) do artigo 164.º da Constituição passam a ser, respectivamente, as alíneas *t*) e *u*).

Artigo 18.º

As alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição passam a ser, respectivamente, as alíneas *v*), *x*), *z*) e *aa*) do artigo 164.º da Constituição.

Artigo 19.º

O n.º 1 do artigo 165.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«.....»

a) Bases do sistema de segurança social e do Serviço Nacional de Saúde;

b) Meios e formas de intervenção, expropriação, nacionalização e privatização dos meios de produção e solos por motivo de interesse público, bem como critérios de fixação, naqueles casos, de indemnizações;

c) Sistema monetário e padrão de pesos e medidas;

d) Organização e competência de tribunais e do Ministério Público e estatuto dos respectivos magistrados, bem como das entidades não jurisdicionais de composição de conflitos;

e) Associações públicas, garantias dos administrados e responsabilidade civil da Administração;

f) Bases de regime e âmbito da função pública;

g) Regime e forma de criação das polícias municipais.»

Artigo 20.º

O n.º 1 do artigo 167.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«1 — A iniciativa da lei e do referendo compete aos deputados, aos grupos parlamentares, ao Governo e às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores.»

Artigo 21.º

A alínea *f*) do n.º 6 do artigo 168.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«*f*) As disposições dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas e as leis relativas à eleição dos deputados às respectivas Assembleias Legislativas.»

Artigo 22.º

A alínea *c*) do n.º 1 do artigo 218.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«*c*) Sete juízes conselheiros eleitos pelos seus pares, de harmonia com o princípio da representação proporcional.»

Artigo 23.º

O n.º 2 do artigo 220.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«2 — A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República e compreende o Conselho Superior do Ministério Público, que inclui membros eleitos pela Assembleia da República e membros de entre si eleitos pelos magistrados do Ministério Público com a categoria de procuradores-gerais-adjuntos.»

Artigo 24.º

O artigo 226.º passa a ter a seguinte redacção:

«1 — A iniciativa de revisão dos Estatutos Político-Administrativos e das leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas compete aos respectivos deputados.

2 — O projecto é enviado para discussão e apreciação à Assembleia da República e se esta lhe introduzir alterações deve remetê-lo à respectiva Assembleia Legislativa para que esta as aprecie e emita parecer.

3 — Os poderes de revisão dos Estatutos Político-Administrativos pela Assembleia da República estão limitados às normas estatutárias sobre as quais incida a iniciativa da Assembleia Legislativa e às medidas correlacionadas.

4 — As Assembleias Legislativas podem deliberar, por maioria de dois terços dos deputados em efectividade de funções, retirar os projectos de revisão do Estatuto ou das leis eleitorais, até à votação das propostas na votação final global.

5 — As leis eleitorais dos deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas regulam o exercício do direito de voto e de eleição dos cidadãos com dupla residência nas Regiões e noutras parcelas do território português ou no estrangeiro.»

Artigo 25.º

1 — A alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«*a)* Legislar em matérias da sua competência previstas na Constituição, nas normas aplicáveis de direito internacional e de direito da União Europeia e no respectivo Estatuto Político-Administrativo;»

2 — É eliminada a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição.

3 — As alíneas *g)*, *i)*, *j)*, *p)* e *s)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição passam a ter as seguintes redacções:

«*g)* Administrar e dispor do seu património e celebrar os actos e contratos em que tenham interesse, podendo cada Região Autónoma reivindicar, em qualquer momento, a posse de património seu ocupado por outras instituições públicas;

i) Exercer poder tributário próprio, bem como adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos da Constituição;

j) Dispor, nos termos da Constituição e dos estatutos, das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com um princípio que assegure a efectiva solidariedade nacional, e de outras receitas que lhes sejam atribuídas e afectá-las às suas despesas;

p) Aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, o Orçamento Regional e as contas da Região e participar na elaboração dos planos nacionais;

s) Participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva, aos fundos marinhos contíguos, bem como dispor do seu litoral marítimo, observando as regras e os princípios de segurança nacional, da protecção ecológica e piscícola marinhas, além dos instrumentos de direito internacional subscritos pelo Estado Português.»

4 — As alíneas *c)* a *x)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição passam a ser, respectivamente, as alíneas *b)* a *v)*.

5 — São aditadas duas novas alíneas ao n.º 1 do artigo 227.º da Constituição com a seguinte redacção:

«*x)* Legislar sobre a elaboração e organização dos Orçamentos das Regiões Autónomas;

z) Legislar sobre o regime das finanças das Regiões Autónomas.»

6 — O artigo 227.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«1 — As Regiões Autónomas são pessoas colectivas territoriais e têm os seguintes poderes, a desenvolver nos respectivos Estatutos:

a) Legislar em matérias da sua competência previstas na Constituição, nas normas aplicáveis de direito internacional e de direito da União Europeia, e no respectivo Estatuto Político-Administrativo;

b) Desenvolver para o âmbito regional os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam, invocando a respectiva lei de bases;

c) Regulamentar a legislação regional e as leis emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar;

d) Exercer a iniciativa estatutária, bem como a iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respectivas Assembleias Legislativas, nos termos do artigo 226.º;

e) Exercer a iniciativa legislativa, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respectivas propostas de alteração;

f) Exercer poder executivo próprio;

g) Administrar e dispor do seu património e celebrar os actos e contratos em que tenham interesse, podendo cada Região Autónoma obter, em qualquer momento, a posse de património seu ocupado por outras instituições públicas;

h) Exercer poder tributário próprio, bem como adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos da Constituição;

i) Dispor, nos termos da Constituição e dos Estatutos Político-Administrativos, das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com um princípio que assegure a efectiva solidariedade nacional, e de outras receitas que lhes sejam atribuídas, e afectá-las às suas despesas;

j) Criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respectiva área, nos termos da lei;

l) Exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;

m) Elevar povoações à categoria de vilas ou cidades;

n) Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região e noutros casos em que o interesse regional o justifique;

o) Aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, o Orçamento Regional e as contas da Região e participar na elaboração dos planos nacionais;

p) Definir os ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, sem prejuízo no disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 165.º;

q) Participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo dos meios de pagamento em circulação

e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social;

r) Participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos, bem como dispor do seu litoral marítimo, observando as regras e os princípios de segurança nacional, da protecção ecológica e piscícola marítimas, além dos instrumentos de direito internacional subscritos pelo Estado Português;

s) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente lhe digam respeito, bem como no benefício deles decorrentes;

t) Estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa;

u) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia;

v) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, bem como transpor actos jurídicos da União, nos termos do artigo 112.º;

x) Legislar sobre a elaboração e organização dos Orçamentos das Regiões Autónomas;

z) Legislar sobre o regime das finanças das Regiões Autónomas.»

2 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 deste artigo, as Regiões Autónomas têm ainda competência para legislar sobre as seguintes matérias:

a) Bases do sistema regional de ensino;

b) Regime da requisição e da expropriação por utilidade pública;

c) Bases do Serviço Regional de Saúde;

d) Bases do sistema regional de protecção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património natural;

e) Regime de Arrendamento Rural e Urbano;

f) Criação de impostos e sistema fiscal, bem como regime das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas;

g) Definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos sectores básicos nos quais seja vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;

h) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social;

i) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola;

j) Regime das finanças locais;

l) Bases do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas;

m) Definição e regime dos bens de domínio público;

n) Regime dos meios de produção integrados no sector cooperativo e social de propriedade;

o) Regime do ordenamento do território e do urbanismo.»

7 — São eliminados os n.ºs 2 a 4 do artigo 227.º da Constituição.

Artigo 26.º

1 — O n.º 2 do artigo 229.º passa a ter a seguinte redacção:

«2 — Os órgãos de soberania ouvirão e farão participar sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às Regiões Autónomas, os seus órgãos de governo próprio.»

2 — O n.º 3 do artigo 229.º passa a ter a seguinte redacção:

«3 — As relações financeiras entre a República e as Regiões Autónomas, bem como a Lei das Finanças Regionais, obedecem aos princípios inscritos nos Estatutos Político-Administrativos.»

3 — É eliminado o actual n.º 3 e o n.º 4 do artigo 229.º passa a ser o n.º 3.

Artigo 27.º

1 — O artigo 230.º da Constituição passa a ter a epígrafe «Referendo regional».

2 — O artigo 230.º da Constituição, com um parágrafo único, passa a ter a seguinte redacção:

«O Presidente da Região Autónoma pode convocar referendos regionais, de natureza vinculativa, sobre matérias de relevante interesse regional que devam ser decididas pelo órgão do Estado ou pelos órgãos das Regiões Autónomas.»

Artigo 28.º

1 — O n.º 1 do artigo 231.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«1 — São órgãos de governo próprio de cada Região Autónoma o Presidente da Região Autónoma, a Assembleia Legislativa e o Governo Regional.»

2 — O n.º 3 do artigo 231.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«3 — O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma, sendo o Presidente da Região Autónoma, Chefe do Governo Regional, eleito de entre os respectivos deputados.»

3 — O n.º 4 do artigo 231.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«4 — O Presidente da Região Autónoma, na sua qualidade de chefe do Governo Regional, nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional.»

Artigo 29.º

O n.º 1 do artigo 232.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«1 — É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma o exercício das atribuições referidas no n.º 1 do artigo 227.º, alíneas a) e b), na segunda parte da alínea c), nas alíneas d), e), h), j), m) e o), à excepção da participação na elaboração dos planos nacionais, p), x) e z), bem como de todas as referidas no n.º 2.»

Artigo 30.º

O n.º 2 do artigo 232.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«2 — Compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do Presidente da Região Autónoma, ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º»

Artigo 31.º

1 — A epígrafe do artigo 233.º da Constituição passa a ser «Promulgação e veto do Presidente da Região Autónoma».

2 — O n.º 1 do artigo 233.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«1 — Compete ao Presidente da Região Autónoma assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.»

3 — O n.º 2 do artigo 233.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«2 — No prazo de 15 dias contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia Legislativa da Região Autónoma que lhe haja sido enviado para assinatura, deve o Presidente da Região Autónoma assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.»

4 — O n.º 3 do artigo 233.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«3 — Se a Assembleia Legislativa da Região Autónoma confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o Presidente da Região Autónoma deverá assinar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua recepção, considerando-se o mesmo dispensado desta assinatura caso esta não seja obrigatoriamente aposta durante aquele prazo.»

5 — São eliminados os n.ºs 4 e 5 do artigo 233.º da Constituição.

Artigo 32.º

O n.º 3 do artigo 239.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«3 — O órgão executivo colegial é constituído por um número adequado de membros, sendo o

seu presidente eleito pela assembleia, cabendo-lhe a livre nomeação e exoneração dos restantes membros do órgão executivo, nos termos da lei, a qual regulará também o processo eleitoral, os requisitos da sua constituição e destituição e o seu funcionamento.»

Artigo 33.º

São eliminados os artigos 263.º, 264.º e 265.º da Constituição.

Artigo 34.º

É eliminado o n.º 2 do artigo 278.º da Constituição.

Artigo 35.º

1 — O n.º 1 do artigo 279.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«1 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.»

2 — O n.º 3 do artigo 279.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«3 — Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.»

Artigo 36.º

A alínea g) do n.º 2 do artigo 281.º passa a ter a seguinte redacção:

«g) As Assembleias Legislativas, os Presidentes das Assembleias Legislativas, os Presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos deputados à respectiva Assembleia Legislativa, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das Regiões Autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do Estatuto da respectiva Região.»

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 28 de Julho de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

V - ANEXO

Petição n.º 106/XI

Solicita a admissão do contributo que apresenta como Proposta de Revisão Constitucional, nos mesmos termos que as apresentadas pelos Deputados à Assembleia da República

(Subscrita por
Pedro de França Ferreira Marques de Sousa)

Texto da Petição

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

PETIÇÃO AOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS

CONTENDO UMA PROPOSTA DE 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

Considerandos da petição:

PETIÇÃO PARA QUE SEJA APROVADA A OITAVA REVISÃO À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA PELO MOVIMENTO CIDADANIA PRÓ-ACTIVA

Exmos. Senhores Presidente da Assembleia da República e Deputados à Assembleia da República Portuguesa:

O Movimento Cidadania Pró-Activa, num contributo efectivo para a melhoria da Democracia portuguesa, pelo bem-estar dos portugueses e para a moralização da vida e das contas públicas do Estado português, requer a V. Exas., Senhor Presidente da Assembleia da República e Senhores Deputados, individualmente considerados nos termos do número 1 do artigo 285.º da Constituição da República Portuguesa, se dignem considerar a seguinte proposta de cidadania de revisão à Constituição da República Portuguesa, na versão aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, nos termos que passamos a enunciar:

Considerando:

- a) Que, nos termos do número 1 do artigo 276.º da Constituição da República Portuguesa, **a defesa da Pátria, por conseguinte da sua soberania, é direito e dever fundamental de todos os portugueses** e que tal conceito não se resume ao empunhar de uma espingarda¹ ou de uma bandeirinha² num qualquer estádio de futebol;
- b) A necessidade de “temperar”, ou de reequilibrar, a articulação da relação entre o direito internacional e do direito nacional, mediante a **salvaguarda da soberania nacional** e da sua população face às tendências de uma globalização que, não se quedando pela área económica, visam, a médio prazo, e de modo anti-democrático, ora suspeitado e temido, suprimir ou reprimir as vontades dos povos livres e dos governos democraticamente eleitos, reduzindo,

¹ Passeio de submarinos...

² Quiçá “made in China”...

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

- paralelamente, a sua Defesa Nacional na razão inversa dum maior poder militar das forças internacionais, europeias ou mesmo ao nível das Nações Unidas;
- c) A necessidade fundamental de **moralização das despesas públicas do Estado** como forma de manter a sustentabilidade de Portugal como nação soberana e livre, na certeza que não há nação soberana sem uma respectiva situação económica controlada;
 - d) A necessidade de **redimensionamento** da estrutura da **Administração Pública** Central como factor decisivo para o desenvolvimento económico de Portugal;
 - e) A necessidade de **extinguir estruturas ou órgãos** (ou estruturas intermédias destes órgãos) do Estado **manifestamente obsoletos** e que nenhum, ou pouco, valor acrescentado trazem ao País e à Economia nacional e representam anualmente milhões de euros de despesa para o erário público (como, por exemplo, o Conselho Económico e Social, os representantes da República para as Regiões Autónomas, os Governadores Cívicos distritais, os Ministros por Secretários de Estado, e um Tribunal Constitucional de nomeação política);
 - f) A necessidade de **fomentar acções políticas** efectivamente **mais solidárias, fraternas e justas** para todos os cidadãos portugueses, nomeadamente em prol dos mais desfavorecidos, como, por exemplo, o **direito a uma saúde universal e totalmente gratuita**, indo ao encontro da dignidade da pessoa humana em que se baseia a República (ainda) soberana que se chama Portugal (basta ler, caso ainda não o tenham feito ao longo do vosso mandato, o artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa);
 - g) A necessidade de se instituírem **acções articuladas para uma cidadania esclarecida e solidária**, de modo a prosseguir o fundamento da República Portuguesa baseado na dignidade da pessoa humana, prevista (ou esquecida, consoante o ponto de vista) no artigo 1.º da Constituição;
 - h) A **necessidade de ter ao serviço de Portugal**, nomeadamente, nos seus cargos políticos dirigentes ou de importância fundamental para a defesa da soberania, **cidadãos que apenas jurem obediência à Constituição Portuguesa** e ao próprio País e que, pelo contrário, não se escudem em clubes internacionais, sindicatos do crime internacional, institucionalizado e eventualmente protegido por serviços secretos, ou em demais ordens secretas que fomentam o clientelismo e o compadrio, ou, até mesmo, trabalhando para a criação um governo único

CIDADANIA PRÓ-ACTIVA

Movimento Nacional supra-partidário

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

mundial (uma moeda única e uma força militar única), em detrimento da competência, do mérito, do patriotismo e da soberania nacional, e sua defesa;

- i) A necessidade de recentrar, em definitivo, a condução dos destinos políticos de Portugal no local efectivo de exercício da Democracia participativa Portuguesa que é a Assembleia da República e não os gabinetes e corredores do Terreiro do Paço e demais sucursais, públicas ou secretas;
- j) A necessidade de retirar o exclusivismo aos Partidos na eleição para essa mesma Assembleia da República, admitindo-se a eleição de listas de cidadãos independentes, a exemplo do que acontece nas eleições para as Autarquias Locais;
- k) A necessidade de promover a extinção da figura política anti-democrática denominada “disciplina partidária”, imposta pelos líderes partidários aos representantes do Povo nos Parlamentos, para, de facto, se passar de uma Democracia meramente formal para uma Democracia efectiva ou substantiva;
- l) A necessidade de reduzir, significativamente, as estruturas intermédias de (uma aparente) governação, mediante a abolição de figuras como os Ministros e os Governadores Civis (as quais não têm competências materiais directas que não as, respectivamente, de mera direcção hierárquica ou tutela), na boa linha, aliás (e para quem gosta dos exemplos dos Países considerados modernos) do que sucede nos Estados Unidos da América, em que na respectiva estrutura executiva ou de governação há apenas um Presidente e Secretários de Estado;
- m) A necessidade de concretizar o princípio da absoluta separação dos poderes, nomeadamente entre o poder político e o poder judicial, extinguindo-se os órgãos jurisdicionais compostos por membros de nomeação política [como o Tribunal Constitucional, no que representaria uma poupança para o Orçamento de Estado de cerca de 5 milhões e 750 mil euros anuais, de acordo com a CGE 2009 e considerando que o artigo 204.º já obriga todos os tribunais a não aplicarem normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados; acabando-se, finalmente com os “prémios de prateleira” pelos “bons serviços” prestados ao regime – regime que não se confunde com o País – e que se traduz, de acordo com a gíria popular indesmentível, num “tacho” com o pomposo nome de Juiz-Conselheiro de nomeação política], transferindo-se as respectivas atribuições para outros órgãos (como o pleno do Supremo

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Tribunal de Justiça, propondo-se, para as questões constitucionais, a denominação de “Supremo Tribunal de Justiça Constitucional”), e abolindo-se a faculdade de nomeação política para a composição desses mesmos órgãos jurisdicionais (como o Conselho Superior de Magistratura), evitando quaisquer interferências políticas na condução dos processos judiciais, inclusive os mais mediáticos, afastando assim a suspeita de interferências quanto à constituição, ou exclusão, de arguidos oriundos da própria classe política;

- n) A imperiosa necessidade de separar, totalmente, o poder legislativo do poder executivo, de modo a que a Assembleia da República legisle e o Governo governe, sem prejuízo da manutenção, para este, da iniciativa legislativa consubstanciada numa básica apresentação de propostas de lei;
- o) A necessidade de distinguir, dentro do Poder Judicial e do ponto de vista da progressão de carreiras, a carreira dos magistrados que julgam e dos magistrados que acusam, excluindo-se, ainda, do acesso ao Supremo Tribunal de Justiça a categoria de “juristas de mérito” (dado o respectivo conceito indeterminado, como tal injusto, da expressão e que não afasta o risco da nomeação política anti-democrática, não obstante e sem prejuízo da competência técnico-jurídica das ilustres sumidades em questão, que se expressa na área própria que é a Doutrina, nunca a Jurisprudência, em relação à qual nunca terão exercido a prática de julgar);
- p) A necessidade de assegurar a composição exclusiva de juízes civis em tribunais militares, assim como, de garantir aos arguidos por crimes de guerra os direitos dos arguidos de direito penal comum;
- q) A necessidade de racionalizar as despesas de funcionamento das denominadas Instituições Gerais do Estado, e que não se coaduna com sucessivos aumentos anuais das respectivas dotações orçamentais³ em paralelo às injustas reduções das prestações sociais e aos aumentos extraordinários de impostos, directos e indirectos;
- r) A necessária e justa extinção dos representantes da República para as Regiões Autónomas, colocando termo à “menoridade jurídica” e desigualdade efectiva com que os madeirenses e açorianos são constitucionalmente tratados pelo Estado face aos seus concidadãos continentais,

³ Naquilo que se entende por “dignificar as Instituições” – não é lapso de escrita...

CIDADANIA PRÓ-ACTIVA

Movimento Nacional supra-partidário

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

em violação do artigo 13.º da Constituição⁴, e para mais quando as respectivas funções materiais podem ser exercidas, por exemplo, pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resultando, ainda, uma poupança ao Orçamento de Estado na ordem dos 604 milhões de euros anuais, segundo a Conta Geral do Estado de 2009;

- s) Que, face às inúmeras auto-estradas construídas em Portugal (permitindo o êxodo rural em vez do desenvolvimento e fixação das respectivas populações) deixou de se justificar a figura do Governador Civil dos 18 distritos do Continente português, pelo que faz pleno sentido que as respectivas competências sejam acometidas ao Secretário de Estado da Administração Interna, numa espécie de “vá para fora cá dentro”, na esteira de recente sugestão presidencial, e, no seguimento, de aproveitar para, de forma transversal, promover o turismo e demais actividades económicas locais⁵ e permitindo ao erário público poupar mais de 26 milhões de euros, de acordo com o que se encontra orçamentado para o ano de 2010;
- t) A necessidade de se assegurar uma efectiva liberdade de imprensa e de independência dos jornalistas face ao poder económico que detém ou acumula, desmesuradamente, órgãos de comunicação social, criando-se e assegurando-se a independência económica do Jornalista que requeira um Estatuto especial de “Jornalista de Investigação”, assim como uma estrutura accionista exclusivamente nacional;
- u) A necessidade de se assegurar, nem que seja por via de suplementos de publicação obrigatória, a divulgação generalizada dos trabalhos jornalísticos de investigação;
- v) A necessidade de considerar, nas políticas de ambiente, qualidade de vida e de cidadania esclarecida, uma preocupação com o bem-estar dos animais domésticos que não se compadece com os maus-tratos e abandono, cada vez mais acentuado;
- w) A necessidade de fixar um número máximo, reduzido, de alunos por sala de aula, condição “sine-qua-non” para um ensino mais eficiente e produtivo, como forma de prosseguir uma das funções culturais essenciais não só do Estado mas sobretudo do País;
- x) A necessidade de evitar a nomeação política dos Directores das escolas públicas;

⁴ V.g., território de origem...

⁵ Sair dos gabinetes do poder e conhecer a realidade sobre a qual se quer legislar deveria ser um hábito próprio e não constitucionalmente imposto...

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

- y) A necessidade de complementar uma cultura física e desportiva com uma cultura intelectual e de cidadania, mediante, por um lado, pela sucessiva aprendizagem de variadas técnicas e exercícios mentais de raciocínio e de cálculos matemáticos e estatísticos e, por outro, por acções e exercícios sucessivos e articulados para uma cidadania consciente, até como forma de prevenir a violência, pública ou doméstica, e a exclusão social;
- z) A necessidade de se encontrarem mecanismos efectivos e líquidos que permitam uma mais justa repartição da riqueza gerada com o trabalho de quem pouco recebe face àquilo que (muito) contribui.
- aa) A necessidade de se introduzir um mecanismo de solidariedade para com o País, por parte das empresas portuguesas que se internacionalizaram beneficiando de subsídios e de subvenções estatais;
- bb) A necessidade de se passar da faculdade para a obrigatoriedade de atenção pública aos meios de produção em abandono, numa perspectiva articulada de desenvolvimento local e de recurso activo aos centros de emprego das respectivas áreas, numa lógica de racionalidade económica e de aproveitamento de recursos humanos e, uma vez mais, de fixação das populações;
- cc) A necessidade de adopção (e fiscalização) de políticas económicas que não comprometam os recursos presentes e futuros do País, e das suas populações; que não fomentem o desperdício dos dinheiros públicos; que não agravem o endividamento financeiro do Estado; ou que não acrescentem qualquer riqueza à economia nacional.
- dd) A necessidade de “chamar a Portugal” o Banco de Portugal...;
- ee) A necessidade de moralizar as relações entre os Bancos privados e os seus clientes;
- ff) A necessidade de introduzir o conceito legal, e obrigatório, de orçamento de “endividamento zero”⁶ e de dar maior expressão pública aos debates e trabalhos preparatórios de cada Orçamento anual do Estado;
- gg) A introdução, no estatuto dos titulares dos cargos políticos, da responsabilidade pessoal patrimonial em caso de desvios orçamentais, obrigando-se à devolução dos montantes gastos a mais;

⁶ Não confundir com o orçamento de “base zero”, uma espécie de “manobra de diversão” para que tudo continue na mesma...

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

- hh) A necessidade de inibir ou, automaticamente, destituir, do exercício de qualquer cargo político ou função pública de âmbito nacional, regional, local, ou mesmo internacional em representação do Estado português, qualquer cidadão que jure ou tenha jurado obediência a qualquer outra constituição ou ordem, pública, privada, secreta ou semi-secreta, nacional ou internacional, civil, militar, económica ou religiosa, que não seja a Constituição da República Portuguesa, ou que esteja, ou tenha estado, presente em reuniões privadas com autoridades políticas, económicas ou militares de um País estrangeiro, sem a devida autorização da Assembleia da República ou sem que das mesmas exista uma acta exaustiva e verdadeira sobre o teor da mesma;
- ii) A necessidade de inibição de ingresso, de trabalho ou prestação de serviços, no sector empresarial do Estado, nas empresas de capitais públicos ou com mera participação accionista do Estado, bem como nas Sociedades de direito privado que, nos últimos 5 anos, tenham sido, directa ou indirectamente, dirigidas ou meramente tuteladas por parte de titulares de cargos públicos e políticos;
- jj) A necessidade de consagração constitucional da norma segundo a qual nos programas de Governo não possam constar projectos de investimento ou contratos cuja execução ou oneração exceda o respectivo mandato, a não ser que os mesmos sejam aprovados por maioria de 2/3 dos deputados à Assembleia da República;
- kk) A necessidade de proibir, ao Governo, a adopção de medidas não contempladas no respectivo programa eleitoral precedente, ou, até, que sejam diametralmente opostas às apresentadas pelo partido do Governo ao eleitorado;
- ll) A necessidade de divulgação institucional e publicação nos órgãos de comunicação social a quem tenha sido concessionado o respectivo serviço público de rádio, televisão e de imprensa escrita, dos programas eleitorais de cada partido (ou lista de cidadãos) concorrente a cada eleição.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

- mm) A necessidade de conformar os Tratados e Acordos Internacionais, não ratificados ou referendados, à Constituição da República Portuguesa, de modo a garantir-se⁷ o que, ainda, resta da nossa soberania nacional;
- nn) A necessidade de ser realizado obrigatoriamente um referendo a cada tratado que vise um aprofundamento da união europeia, a começar pelo Tratado de Lisboa;
- oo) A necessidade de se evitar a transferência, para Bruxelas ou Washington, dos poderes de aprovação dos Orçamentos anuais do Estado ou, mesmo, de aceitação de um orçamento único europeu, ou mundial, sob pena da completa perda de soberania nacional e dado que o, óbvio, passo seguinte de orientação federalista (para não dizer globalizante) seria a criação de um IRS europeu⁸;
- pp) A necessidade de salvaguardar, nas relações internacionais, a Democracia portuguesa de uma, pretendida, nova ordem internacional, do mesmo modo que é, internamente, assegurada, ainda que formalmente, a Democracia;
- qq) A necessidade de uma Provedoria de Justiça que, com absoluta isenção quanto à respectiva nomeação e origem do seu titular, defenda os direitos de cidadania e promova essa mesma cidadania;
- rr) A necessidade de não relativizar, jurídica, hierárquica ou politicamente, a importância da Constituição da República Portuguesa, face a normas nacionais ou internacionais:

Propõe:

Artigo 1.º

Os considerandos da presente Proposta serão contemplados no “novo Preâmbulo do Século XXI”.

Artigo 2.º

É introduzido um novo artigo 79.º-A;

⁷ Ou salvar-se, se ainda formos a tempo...

⁸ O que significaria que teríamos de pagar impostos para os dirigentes europeus e não para os políticos nacionais democraticamente eleitos, numa clara subversão às regras democrática.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Artigo 3.º

As normas dos artigos 2.º, 3.º, 7.º, 8.º, 10.º, 13.º, 24.º, 26.º, 33.º, 38.º, 40.º, 43.º, 48.º, 51.º, 52.º, 53.º, 57.º, 64.º, 66.º, 80.º, 81.º, 86.º, 87.º, 88.º, 91.º, 92.º, 101.º, 102.º, 103.º, 105.º, 112.º, 113.º, 114.º, 115.º, 117.º, 118.º, 119.º, 127.º, 133.º, 134.º, 136.º, 140.º, 142.º, 151.º, 155.º, 161.º, 163.º, 165.º, 170.º, 174.º, 175.º, 176.º, 183.º, 184.º, 185.º, 186.º, 189.º, 191.º, 192.º, 197.º, 198.º, 200.º, 201.º, 209.º, 211.º, 212.º, 213.º, 214.º, 215.º, 218.º, 219.º, 220.º, 221.º, 222.º, 223.º, 224.º, 225.º, 230.º, 255.º, 257.º, 260.º, 261.º, 262.º, 272.º, 273.º, 277.º, 278.º, 279.º, 280.º, 281.º, 282.º, 283.º, 285.º, 288.º, 291.º, 295.º, 296.º e 297.º passam a ter a seguinte redacção:

Princípios fundamentais

Artigo 2.º

(Estado de Direito Democrático)

1. A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo e liberdade de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia dos direitos e liberdades fundamentais e na separação efectiva de poderes, visando a realização da democracia política, económica, social, cultural e solidária, assim como o aprofundamento da democracia efectivamente participativa.
2. ⁹Ficam declaradas criminosas, e proibidas, todas e quaisquer sociedades secretas, de qualquer denominação, com formas e nomes já conhecidos, ou debaixo de qualquer outro nome ou forma que de novo se disponha ou se inaugure, desde já reputadas de anti-democráticas e de atentarem contra a Soberania Nacional e, por conseguinte, contra o Estado português, incorrendo, ainda, todos os que dela façam parte, salvo expressa renúncia àquelas, em crime contra a Pátria e contra o Estado, a definir por lei, bem como na inibição de eleição, ou nomeação, para cargos políticos e públicos constitucionalmente

⁹ Inspirado no Alvará de 30 de Março de 1818 de D. João IV do Brasil.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

consagrados, ou, uma vez descobertos, na sua automática destituição dos mesmos, caso os ocupem ou preencham, directa ou por interposta pessoa.¹⁰

Artigo 3.º

(Soberania e Legalidade)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. Sob pena de prisão e de multa, a definir severamente por lei, nenhum cidadão português, titular ou não de cargos públicos, políticos ou partidários, que não esteja investido de autoridade específica do Estado português, poderá manter, directa ou indirectamente, correspondência ou ligações a qualquer governo estrangeiro ou organizações internacionais, públicas ou privadas, e respectivos agentes, com intenção de influenciar as medidas ou as condutas de qualquer Governo, português ou estrangeiro, ou de qualquer funcionário ou agentes destes, em relação a qualquer assunto, questão controversa ou conflito entre Estados, tão pouco em práticas concertadas que visem retirar a soberania nacional e a democracia popular representativa.
5. Exceptua-se do disposto no número anterior o direito de um cidadão, ou de um seu agente, dirigir-se a qualquer governo estrangeiro, ou seus legítimos agentes, visando a reparação de qualquer prejuízo que possa ter sofrido por parte desse governo ou de qualquer agente ou sujeito estrangeiro.

¹⁰ *"The very word 'secrecy' is repugnant in a free and open society; and we are as a people inherently and historically opposed to secret societies, to secret oaths and to secret proceedings. We decided long ago that the dangers of excessive and unwarranted concealment of pertinent facts far outweighed the dangers which are cited to justify it. Even today, there is little value in opposing the threat of a closed society by imitating its arbitrary restrictions. Even today, there is little value in insuring the survival of our nation if our traditions do not survive with it. And there is very grave danger that an announced need for increased security will be seized upon by those anxious to expand its meaning to the very limits of official censorship and concealment. That I do not intend to permit to the extent that it is in my control. And no official of my Administration, whether his rank is high or low, civilian or military, should interpret my words here tonight as an excuse to censor the news, to stifle dissent, to cover up our mistakes or to withhold from the press and the public the facts they deserve to know."* President John F. Kennedy Speaking to the American Newspaper Association, April 27, 1961, in <http://publicintelligence.net/about/>

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Artigo 4.º

(Cidadania portuguesa)

1. São cidadãos portugueses todos os que como tal sejam considerados pela lei¹¹.
2. Implica, automaticamente, a perda da nacionalidade portuguesa a aceitação de condecorações, pensões, subvenções de qualquer espécie, comissões, ou emprego por parte de Governo estrangeiros, directa ou indirectamente ou a não renúncia expressa a tais benesses.

Artigo 7.º

(Relações Internacionais)

1. (...)
2. Portugal preconiza a abolição do imperialismo¹² político, militar ou económico, do colonialismo e de quaisquer outras formas de agressão, domínio, “estrangulamento” e exploração nas relações entre os povos, bem como o desarmamento geral, simultâneo e controlado¹³, a dissolução dos blocos políticos e militares e o estabelecimento de um sistema democrático de segurança colectiva, que não ponha em causa os direitos liberdades e garantias dos povos, com vista à criação de uma ordem democrática¹⁴ internacional¹⁵ capaz de assegurar a paz¹⁶ e a justiça nas relações entre os povos, sem prejuízo da sua soberania militar e da sua própria segurança nacional interna independente.¹⁷

¹¹ Retirou-se a referência à convenção internacional na medida em que, havendo regulamentos comunitários de aplicabilidade directa em Portugal sem que, sequer, passem pela Assembleia da República ou sejam publicados em Diário da República, é um atentado grave à soberania nacional.

¹² Sendo assim como se justifica a presença de políticos portugueses (alguns que chegaram a Primeiro-Ministro e outros em lugares importantes como a Administração Interna ou da Defesa Nacional ou mesmo das Finanças, que não cuidam da contenção da despesa pública para justificar um orçamento único europeu?) em reuniões internacionais secretas ou sigilosas como as do denominado Clube Bilderberg?

¹³ Sem que o mesmo desarmamento implique a substituição das forças de defesa nacional por uma força internacional global, certo?...

¹⁴ Certamente a omissão deste termo foi lapso da revisão constitucional anterior, pois como se pode proclamar internamente uma Democracia se ao nível internacional é fomentada uma ordem que não o seja?

¹⁵ Ordem internacional essa que não implica um governo mundial ou trilateral, certo?

¹⁶ A sucessão da “pax americana” para uma espécie de “dominium illuminati rockfelleriano”?

¹⁷ Cfr. PAULO OTERO, in: “Direito Constitucional Português, Volume I, Identidade Constitucional”, página 25, nos termos do qual: “(i) Desde que os valores em causa (identidade axiológica consubstanciada numa ideia de Direito

CIDADANIA PRÓ-ACTIVA

Movimento Nacional supra-partidário

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

3. (...)

4. (...)

5. Portugal empenha-se no reforço da identidade europeia¹⁸ e no fortalecimento da acção dos Estados europeus a favor da Democracia¹⁹, da paz²⁰, do progresso económico²¹, e da justiça nas relações entre os Povos, mas sem que tal reforço de identidade signifique a renúncia, ou a subalternização, total ou parcial, da identidade nacional secular, no pressuposto básico cultural, filosófico, lógico e jurídico de acordo com o qual e sobretudo é nas diferenças que se fortalecem os laços²² entre os povos,²³ mesmos os europeus, possibilitando o desenvolvimento sustentado recíproco.

6. (...)

7. Portugal não aceita a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, atento o disposto na alínea a) do Artigo 9.º do presente diploma fundamental.

8. Portugal promoverá internacionalmente o primado da democracia representativa em todas organizações internacionais de que faça parte, não valendo na ordem jurídica portuguesa quaisquer disposições internacionais, contidas em acordos ou tratados ou outras formas de vinculação jurídica, que não sejam expressão da vontade dos respectivos povos.

9. Portugal empenha-se, ainda e fortemente, no reforço da língua portuguesa, no reforço da comunidade dos países de língua portuguesa, no fortalecimento dos laços históricos entre esses mesmos Estados lusófonos de modo a favorecer a Democracia substantiva e representativa e o respeito

subjacente à ordem jurídica versus “compromissos federativos) *tenham igual valia, isto é, não lhes tenha sido reconhecido um nível hierárquico diferenciado, qualquer colisão ou conflito nunca poderá conduzir a que um deles aniquile o outro; a ambos os valores constitucionais, segundo um processo ponderativo de concordância prática, deve sempre ser reconhecido um espaço mínimo de operatividade;*”

¹⁸ Daí a obrigatoriedade da introdução da língua inglesa desde a primária?

¹⁹ Com tratados europeus que se distanciam cada vez mais daquilo que se chamava a “Europa dos cidadãos”?

²⁰ Kosovo, por exemplo?

²¹ Do povo grego, por exemplo?

²² Laços que não querem significar “cordas ao pescoço”, na linha da perspectivada redução da população mundial que, segundo um membro do sindicato internacional do crime organizado, está a emitir demasiado CO2 (dióxido de carbono) ...

²³ Caso contrário, estaríamos perante uma situação de “endogamia”, norma aparentemente inter-própria das famílias reais europeias.

CIDADANIA PRÓ-ACTIVA

Movimento Nacional supra-partidário

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

pelos direitos humanos, do desenvolvimento sustentado dos seus Povos, do progresso económico ambientalmente sustentável, da defesa comum a ameaças imperialistas externas e internas, ou outras, e da justiça nas relações entre os Povos.

10. Em caso ou estado de necessidade, nomeadamente de ameaça à soberania nacional, total ou parcial, qualquer que seja a forma sob a qual se apresente, poderá ser proposto e aplicado o princípio jurídico análogo à osmose inversa no que toca ao denominado “acquis”, ou adquirido, comunitário, ou similar.

Artigo 8.º

(Direito Internacional)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. O disposto nos números 1. a 4. do presente artigo, fazendo parte integrante do direito português, pressupõe, não obstante, o total e irreversível respeito pelos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados no Título II, assim como a sua automática derrogação, ou não aplicabilidade, em caso de conflito com estes.

Artigo 10.º

(Sufrágio universal)

1. (...)

2. Os partidos políticos e os cidadãos organizados em listas independentes concorrem, nos termos da lei, para a organização e para a expressão da vontade popular, no respeito pelos princípios da independência e soberania e unidade nacional, da diversidade cultural local e da democracia política.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

PARTE I

Direitos e Deveres Fundamentais

TÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 13.º

(Princípio da Igualdade)

1. (...)

2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, exercício da sua cidadania, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

TÍTULO II

Direitos, Liberdades e Garantias

CAPÍTULO I

Direitos, Liberdades e Garantias pessoais

Artigo 24.º

(Direito à vida)

1. (...)

2. Em caso algum haverá pena de morte ou prisão perpétua.

3. Entende-se por prisão perpétua qualquer forma de privação da liberdade ou de aplicação de medida de segurança por período total superior a 25 anos.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Artigo 26.º

(Outros direitos pessoais)

1. (...)
2. (...)
3. Uma lei de valor reforçado, não inferior a quatro quintos dos Deputados em efectividade de funções, garantirá a dignidade pessoal e a identidade genética do ser humano, nomeadamente na criação, desenvolvimento e utilização das tecnologias e na experimentação científica, entretanto suspensas até à publicação do referido diploma, e sempre no especial respeito pelos direitos, liberdades e garantias individuais e pela dignidade da pessoa humana.
4. A privação da cidadania e as restrições à capacidade civil só podem efectuar-se nos casos e termos previstos na lei constitucional, não podendo, em absoluto, ter como fundamento motivos políticos, económicos ou de exercício de direitos de cidadania ou de expressão não violenta do respectivo direito à indignação²⁴.

Artigo 33.º

(Expulsão, extradição e direito de asilo)

1. (...)
2. (...)
3. A extradição de cidadãos portugueses do território nacional só é admitida, em condições de rigorosa reciprocidade, estabelecidas em convenção internacional bilateral, em irrefutáveis casos de terrorismo e de criminalidade internacional organizada, a comprovar por autoridade judicial isenta e idónea, com recurso ao Supremo Tribunal de Justiça Constitucional, e desde que a ordem jurídica do Estado requisitante consagre efectivas e não formais garantias de um processo justo e equitativo.
4. Não é admitida a extradição por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo e de duração

²⁴ O direito à indignação não é feudo apenas de "honoris" presidentes...

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

indefinida, mesmo que tal Estado requisitante seja parte de convenção internacional a que Portugal esteja vinculado.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das normas de cooperação judiciária penal estabelecidas no âmbito da União Europeia, sem prejuízo do total e irreversível respeito pelos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados no Título II, assim como a sua automática derrogação, ou não aplicabilidade, em caso de conflito com estes.²⁵

6. (...)

7. A extradição só pode ser determinada por autoridade judicial e com recurso para o Supremo Tribunal de Justiça sendo que, em todos esses mesmos casos de extradição, o cumprimento da pena ou de medida de segurança deverá ter lugar em estabelecimento prisional situado obrigatoriamente em território português.

Artigo 38.º

(Liberdade²⁶ de imprensa e meios de comunicação social)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. O Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio, de televisão e de imprensa escrita, de âmbito nacional, regional e local.

6. (...)

²⁵ Cfr., novamente, PAULO OTERO, in: "Direito Constitucional Português, Volume I, Identidade Constitucional", página 25, nos termos do qual: "(i) Desde que os valores em causa (identidade axiológica consubstanciada numa ideia de Direito subjacente à ordem jurídica versus "compromissos federativos) tenham igual valia, isto é, não lhes tenha sido reconhecido um nível hierárquico diferenciado, qualquer colisão ou conflito nunca poderá conduzir a que um deles aniquile o outro; a ambos os valores constitucionais, segundo um processo ponderativo de concordância prática, deve sempre ser reconhecido um espaço mínimo de operatividade;"

²⁶ Efectiva e não apenas formal...

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

7. (...)

8. Integra o conceito de serviço público, referido no artigo 5.º deste artigo, um Estatuto especial, a criar pela Assembleia da República no decurso da primeira sessão legislativa após a publicação do presente diploma fundamental, para o "Jornalismo de Investigação", nacional, regional ou local, independente do poder político, económico, financeiro e partidário, e para o qual pode concorrer qualquer jornalista que, na sua entidade editora de origem, sinta constrangimentos de qualquer espécie quanto ao seu direito e dever de informar de forma isenta e justa.

9. Para os efeitos inscritos no número anterior, o Estatuto de Jornalista investigador permitirá a edição autónoma de suplementos em todos os jornais, rádios e televisões, públicas e privadas, de expansão nacional, regional e local, contendo a totalidade do trabalho jornalístico resultante da investigação entretanto realizada.

10. Os custos para uma efectiva liberdade de imprensa, nos termos dos números 8 e 9, são assumidos pela entidade empregadora de origem, ou pelo Estado na eventualidade da relação laboral originária poder ser extinta, por incompatibilidade declarada, caso em que o jornalista investigador integrará um quadro próprio a criar nos termos de uma revisão legal à estrutura orgânica da Provedoria de Justiça, assegurando-se a inexistência de qualquer relação hierárquica, ou de subordinação, com o Provedor ou respectivos subordinados.

11. Para a concessão do serviço público de imprensa escrita, poderão concorrer quaisquer periódicos privados, existentes ou a existir, definindo a Lei da Assembleia da República os respectivos termos de concessão e sem prejuízo do disposto no número 9 do presente artigo.

12. Para melhor difusão da cultura de cidadania consciente, referida no artigo 79.º - A, os serviços públicos de rádio, televisão e de imprensa escrita devem permitir a difusão ou publicação de mensagens díspares e contraditórias que contribuam para uma melhor vida colectiva.

13. Os Jornalistas com o Estatuto de "Jornalista de Investigação" não integram organizações que exijam aos aderentes a prestação de promessas de fidelidade ou que, pelo seu secretismo, não assegurem a plena transparência sobre a participação dos respectivos associados.

CIDADANIA PRÓ-ACTIVA

Movimento Nacional supra-partidário

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

14. O serviço público de rádio, televisão e imprensa escrita incluirá, obrigatoriamente e em nome de uma Democracia efectivamente participativa, a publicação integral das petições dirigidas ao Presidente da República, à Assembleia da República e ao Governo, promovendo, a respeito de cada uma, o seu debate e assegurando a presença de cidadãos que não estejam ligados aos órgãos do Estado, a aparelhos partidários, organizações sindicais e representativas de sectores empresariais.

15. Nenhuma empresa que detenha um órgão de comunicação social de capital misto ou privado poderá ter, directa ou indirecta, como accionistas cidadãos não nacionais, nem poderá deter a titularidade de mais do que um Órgão de comunicação social.

16. Nenhum accionista nacional poderá deter, directa ou indirectamente, participação accionista ou social em mais do que um órgão de comunicação social.

Artigo 40.º

(Direitos de antena, de resposta e de réplica política)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Têm ainda direito de antena, de resposta e de réplica, no serviço público de rádio, jornal e televisão os autores das petições de natureza política, de cidadania, social, jurídica ou económico-financeira que, nos termos da lei, sejam publicadas no Diário da Assembleia da República.

Artigo 43.º

(Liberdade de aprender e de ensinar)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

5. A Assembleia da República definirá o número máximo, reduzido, de alunos por sala de aula, como forma de garantir o efectivo direito de aprender.

6. O encerramento de escolas depende de deliberação favorável de uma maioria de dois terços de Deputados à Assembleia da República, mediante proposta do Governo.

CAPÍTULO II

Direitos, liberdades e garantias de participação política

Artigo 48.º

(Participação na vida pública)

1. (...)

2. (...)

3. Para o esclarecimento referido no número anterior deverá a Assembleia da República organizar um sistema regular de audição de cidadãos que pretendam expor questões de cidadania, políticas ou de interesse geral, ou apresentação de pedidos de esclarecimento, com as presenças dos membros do Governo e do Presidente da República, caso assim seja solicitado por cada peticionante.

Artigo 51.º

(Associações e partidos políticos)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

CIDADANIA PRÓ-ACTIVA

Movimento Nacional supra-partidário

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

7. Ninguém pode estar simultaneamente inscrito num partido político e numa associação de direito privado, de natureza secreta, semi-secreta ou reservada, quanto ao respectivo direito de admissão, e que exijam aos aderentes a prestação de promessas de fidelidade ou que, pelo seu secretismo, não assegurem a plena transparência sobre a participação dos respectivos associados.

8. Nos casos verificados no número anterior, é admitida a possibilidade de renúncia a tais organizações.

9. Em todos os actos eleitorais, mesmo partidários, para os efeitos vertidos no número precedente, e abrangendo os actuais mandatos em curso, os militantes incluídos em listas partidárias devem apresentar uma declaração de registo de interesses sob compromisso de honra, cuja violação ou falsidade implicará a automática destituição dos cargos ou funções políticas, públicas ou partidárias que possam exercer.

10. Sob pena de inibição de apresentação de listas partidárias às eleições nacionais, regionais ou locais, aos Partidos políticos com assento parlamentar, nacional, regional ou local, é vedada a imposição, aos respectivos representantes, de qualquer espécie de disciplina partidária para o exercício do sentido de voto, atenta a qualidade de representantes do Povo e de todo o País²⁷ por parte destes últimos²⁸, uma vez eleitos.

Artigo 52.º

(Direito de petição e direito de acção popular)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

²⁷ Conferir artigo 152.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa: “Os Deputados representam todo o País e não os círculos por que são eleitos”.

²⁸ Conferir ainda, e principalmente, o artigo 155.º, n.º 1 da Constituição, na parte que diz (com sublinhados nossos): “Os Deputados exercem livremente o seu mandato (...)”, estatuição que não se coaduna com a imposição de uma disciplina partidária que visa “esterilizar” o pensamento crítico, a liberdade de expressão e “aniquilar”, na “secretaria”, o princípio segundo o qual os Deputados são, de facto (e não apenas de iure) os representantes do Povo.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

4. Os cidadãos autores das petições que, nos termos da lei, devam ser publicadas em Diário da Assembleia da República têm o direito de antena, de resposta e de réplica conferido nos termos do artigo 40.º, podendo ainda estar presentes na fase de discussão das mesmas junto do Órgão de Soberania a que as mesmas se destinem.

Artigo 53.º

(Segurança no emprego)

1. É garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo absolutamente proibidos os despedimentos sem justa causa, por motivos ideológicos ou pelo exercício efectivo e activo dos direitos de cidadania constitucionalmente consagrados.
2. As faltas dadas ao emprego para exercício dos direitos de cidadania consagrados na Constituição são justificadas e mantendo o trabalhador o direito à correspondente retribuição, a processar pela Segurança Social ou pela Instituição Política em relação à qual tal exercício possa, objectivamente, beneficiar.

Artigo 57.º

(Direito à greve e proibição do lock-out)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. Para a garantia efectiva do direito à greve devem as estruturas sindicais promotoras assegurar financeiramente o pagamento integral do correspondente à remuneração diária global de cada trabalhador aderente à mesma.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

TÍTULO III

Direitos e deveres económicos, sociais e culturais

CAPÍTULO II

Direitos e deveres sociais

Artigo 64.º

(Saúde)

1. (...)

2. (...)

a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral, e totalmente gratuito.

3. O Serviço Nacional de Saúde caminhará progressivamente para a implementação de práticas alternativas de medicina, nomeadamente, homeopatia e de medicina oriental²⁹, de modo a permitir o direito de opção de cada utente.

Artigo 66.º

(Ambiente e qualidade de vida)

1. (...)

2. (...)

3. A qualidade de vida pressupõe o efectivo respeito pela integridade física dos animais domésticos não violentos e a não adopção ou utilização de animais de raça feroz ou treinados para tal efeito, pelo que a lei definirá como crime e respectiva moldura penal qualquer situação de abandono, maus-tratos a animais domésticos, assim como práticas de violência por via de animais domésticos considerados ferozes, ou mesmo de instigação à violência perpetradas por estes.

²⁹ Se os tratamentos orientais servem para o SPA então porque razão não se aplica semelhante metodologia ao serviço Nacional de Saúde? Será porque a indústria farmacêutica não concorda?

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

4. O Governo organizará e disponibilizará, mediante a acção do seu corpo de psicólogos clínicos, consultas para todos os cidadãos que, voluntariamente, apresentem ou sintam dificuldades de convívio com animais domésticos, próprios ou alheios.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres culturais

Artigo 79.º - A

(Cultura intelectual e de cidadania)

1. Todos têm o direito à cultura intelectual diversificada e ao exercício de uma cidadania consciente, esclarecida e solidária.
2. A plena expressão de uma cultura intelectual fomenta-se, por todo o período escolar obrigatório, pela aprendizagem de variadas técnicas e exercícios mentais de raciocínio e de cálculos matemáticos e estatísticos.
3. O exercício sucessivo para uma cidadania consciente, com plena expressão social, cultural, económica e política, e como forma de prevenir a violência e a exclusão social, é obrigação de todos os cidadãos, famílias, empresas, escolas, universidades e similares, associações culturais, sociais, humanitárias, recreativas, desportivas, empresariais e políticas, que deverão organizar, frequentemente, conferências e acções concretas de cidadania e de solidariedade em prol de um País melhor, com cidadãos mais inteligentes, mais conscientes e mais solidários.
4. A prossecução sistemática das acções referidas nos números precedentes é condição essencial à atribuição de subvenções ou outros benefícios públicos.
5. A língua portuguesa, a História de Portugal e das Artes, a Matemática e a Estatística, a Cidadania, e uma língua estrangeira devem acompanhar permanentemente a escolaridade mínima obrigatória, mais devendo cada escola, quanto às humanísticas, promover pontos de vista divergentes de modo a proporcionar o debate e o interesse aprofundado nas respectivas questões pelos discentes.
6. A autonomia das escolas públicas implica que os respectivos Directores sejam eleitos, e não nomeados politicamente, pela respectiva comunidade escolar activa.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

7. O Director da escola, docente ou não docente, é o responsável pela comunidade escolar, tem um mandato de quatro anos e é eleito pela por maioria dos professores e funcionários do quadro de pessoal da respectiva escola.
8. Só por maioria absoluta de quatro quintos do colégio eleitoral referido no número anterior é que o director da escola poderá ser exonerado das respectivas funções.
9. Nos casos de ausência ou impedimento temporários será interinamente presidido pelo director do conselho pedagógico.
10. O director do conselho pedagógico é eleito pelos seus pares, nos mesmos termos referidos nos números sete e oito, a quem incumbe o contacto institucional com os pais e encarregados de educação em todas as questões respeitantes aos discentes.
11. Cabe ao Conselho Pedagógico, exclusivamente composto por professores, e por iniciativa próprio ou sob proposta do Director da escola, a definição dos manuais escolares para períodos temporais não inferiores a quadriénios ou, até, propor ao Director da escola a constituição de equipas disciplinares para a edição dos seus próprios manuais, atentas as condições sociais e económicas da população escolar discente.
12. Progressivamente os Órgãos do Estado, centrais, regionais ou autárquicos, proporcionarão condições técnicas, logísticas, económicas e financeiras para que as escolas primárias e secundárias tenham os seus quadros próprios de pessoal, assegurando a estabilidade de emprego para docentes e funcionários, a exequibilidade de projectos pedagógicos de duração plurianual e a não desertificação dos concelhos de Portugal mediante a fixação das populações de origem.
13. Incumbe ainda ao Estado suportar os custos de edição própria, referida no número oito do presente artigo, e assegurar o não pagamento de propinas ou taxas em qualquer estabelecimento de ensino público.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

PARTE II

Organização económica

TÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 80.º

(Princípios fundamentais)

A organização económico-social assenta nos seguintes princípios:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) Participação das organizações representativas dos trabalhadores e das organizações representativas das actividades económicas, em sede parlamentar, na definição das principais medidas económicas e sociais.
- h) Subordinação absoluta do poder económico à imprensa livre e de estatuto editorial especial e isento.
- i) Da não concentração, directa ou indirecta, dos meios de comunicação social, em prol do pluralismo da informação e do não condicionamento editorial pela respectiva gestão;
- j) Pela desconcentração efectiva e imediata da propriedade dos títulos e órgãos de comunicação social, como concretização conseqüente do princípio referido na alínea a) do presente artigo, mediante a abertura do capital, ou aos trabalhadores ou ao público em geral, e sem possibilidade de qualquer posição accionista dominante;

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

l) Promoção do emprego, da sua estabilidade, longevidade e não precariedade;

m) Promover a participação económica de todos os cidadãos, mesmo que simbólica, na estrutura de capital das sociedades de capitais públicos ou exclusivamente públicos.

Artigo 81.º

(Incumbências prioritárias do Estado)

Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito económico e social:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

l) (...)

m) (...)

n) (...)

o) Responsabilizar, pessoal e patrimonialmente, os responsáveis pela execução do Orçamento de Estado e demais orçamentos de entidades públicas administrativas, pelos desvios em relação às rubricas neles inscritas, pois só assim se assegura a moralização das contas públicas e se impede a redução ou cortes nas prestações sociais.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Artigo 86.º

(Empresas privadas)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Não obstante os acordos e contratos colectivos de trabalho, considerando que o trabalho humano é um factor decisivo nos lucros obtidos pelas empresas privadas e de capitais públicos, considerando uma melhor repartição social da riqueza e considerando o próprio incentivo à produtividade da economia nacional, será atribuída anualmente uma actualização salarial complementar ao vencimento mensal de base, do qual passará a fazer parte integrante, caso e sempre que se verifiquem das taxas anuais positivas de lucro bruto dos exercícios económicos, e cuja percentagem será a mesma destas.

5. O disposto no número anterior aplica-se às empresas com capitais públicos e às demais entidades que tenham como móbil, principal ou acessório, a obtenção de lucro e a respectiva distribuição de dividendos.

6. No âmbito do desenvolvimento económico e social deverá ser estabelecido um rácio equitativo mínimo entre a facturação e o número de trabalhadores ao serviço de cada empresa ou grupos de empresas.

Artigo 87.º

(Actividade económica, investimentos estrangeiros em Portugal e de empresas portuguesas no estrangeiro)

1. (...)

2. As empresas portuguesas que se tenham internacionalizado com recurso a subvenções públicas estatais devem considerar, na repartição periódica dos dividendos obtidos pela sua actividade no estrangeiro, uma quota de solidariedade nacional, a canalizar, obrigatoriamente, para a redução do

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

capital da dívida pública portuguesa, enquanto esta existir, e para acções relevantes de solidariedade social.

3. A quota referida no número anterior será definida nos termos da alínea g) do artigo 80.º da Constituição, não podendo, contudo, ser inferior a 5% do resultado bruto de cada exercício.
4. Para as novas sociedades portuguesas ou de capital maioritariamente detido por cidadãos portugueses, directa ou indirectamente, que obtenham um estatuto internacional com recurso às subvenções públicas estatais, locais, regionais ou autárquicas, será criada uma conta-corrente visando o reembolso daqueles subsídios, assim que os respectivos projectos de internacionalização apresentem um “cash-flow”³⁰ acumulado positivo.
5. Os montantes obtidos nos termos do número anterior têm a mesma finalidade estatuída no número 2 do presente artigo.

Artigo 88.º

(Meios de produção em abandono)

1. Os meios de produção em abandono devem ser expropriados em condições a fixar pela lei, que terá em devida conta a situação específica da propriedade dos trabalhadores emigrantes.
2. (...)
3. Na ausência de mercado para o cumprimento das possibilidades conferidas pelo número anterior, o Secretário de Estado com o pelouro de um desenvolvimento económico sustentado e transversal, após notificação da autarquia local do concelho onde se verifique a aludida situação de abandono, deverá recorrer ao centro de emprego da respectiva área ou limítrofe, no sentido de, com racionalidade económica, apetrechar tais meios de produção com os recursos humanos adequados.
4. O Governo deverá considerar, ainda, a possibilidade do capital social das empresas ou dos meios de produção em abandono poder ser adquirido pelos próprios trabalhadores, por empresários locais, pelo

³⁰ Perdoem os puristas da língua, à luz do Acordo ortográfico anterior, mas se a própria Constituição utiliza o anglicismo “lock-out”....

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Município da sede ou implantação física, ou, numa fase intermédia e provisória, por uma sociedade de capital de risco de dimensão social de capitais maioritariamente públicos.

TÍTULO II

Planos

Artigo 91.º

(Elaboração e execução dos planos)

4. Da execução descentralizada dos planos nacionais é prestado contas periódicas à Assembleia da República.
5. O reconhecido incumprimento de cada plano ou uma taxa insuficiente de incumprimento por parte dos seus responsáveis políticos governativos, materialmente competentes pela execução dos mesmos, motivará, da parte do Presidente da República ou da Assembleia da República, nos termos da alínea e) do artigo 162.º, um juízo político, e específico, de censura, com publicação obrigatória em Diário da República e nos meios de comunicação social de serviço público.
6. Na formação de Governo, o Presidente da República poderá recusar a indicação de alguém que tenha merecido o juízo político referido no número anterior.

Artigo 92.º

(Participação económica e social e correspondente desenvolvimento) ³¹

1. A participação das organizações representativas dos trabalhadores e das organizações representativas das actividades económicas na definição das principais medidas económicas e sociais tem lugar, exclusivamente, em sede parlamentar, ou em plenário no Senado do Parlamento ou em comissões parlamentares, com a presença do Governo e, no mínimo, da Comunicação Social de serviço público.

³¹ Propõe-se a extinção do Conselho Económico e Social nos moldes em que funciona presentemente, dado que: a) não traz valor acrescentado à economia; b) retira poderes de acompanhamento e de apreciação política à Assembleia da República (no que constitui um entrave injustificado à acção de fiscalização dos actos do Governo); c) representa uma despesa anual, para o Orçamento de Estado, na ordem de 1 milhão e quinhentos mil euros, atento o respectivo "estatuto" dos seus membros. Propõe-se, ao invés, que o Parlamento seja o local por excelência do tratamento democrático de matérias sociais e económicas que atingem, directamente, a população portuguesa, para quem ainda se lembre desta...

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

2. O desenvolvimento económico pressupõe, a todo o tempo, a adopção de políticas que não comprometam os recursos presentes e futuros, que não fomentem o desperdício dos dinheiros públicos, que não agravem o endividamento financeiro do Estado português mediante a promoção de investimentos não reprodutivos, ou que não acrescentem riqueza ao País.
3. As denominadas políticas de “cimento ou de betão armado”, ou que promovam postos de trabalho a termo, pontuais ou não duradouros, mesmo que possam ter, eventualmente, cabimento orçamental, devem ser especialmente aprovadas, uma a uma e cumulativamente, pela Assembleia da República e pelo Presidente da República, ou, na ausência de tal pressuposto cumulativo, mediante pronúncia em referendo popular.
4. O Governo deverá propor à Assembleia da República uma lei que impeça a deslocalização de estruturas fabris ou de outros meios de produção para fora do País, nomeadamente por parte de empresas ou sociedades que tenham beneficiado de subvenções públicas para o investimento em Portugal, ou das mesmas venham a beneficiar.

TÍTULO IV

Sistema Financeiro e Fiscal

Artigo 101.º

(Sistema financeiro)

1. (...)
2. As sociedades financeiras submetem-se obrigatoriamente aos denominados “Julgados da Paz” no que respeita aos conflitos com os seus clientes.
3. O Governo apresentará uma proposta de lei que defina rigorosamente as boas práticas da operação bancária com incidência directa nos seus clientes.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

4. São, desde já, abolidas as denominadas taxas de manutenção das contas à ordem cobradas pelas entidades bancárias.³²

5. Na concessão de créditos bancários para a aquisição de habitação própria, passam a ser nulas as cláusulas que imponham adicionalmente, mesmo que sob a forma ou aparência negocial, obrigações de aquisição de produtos ou serviços que nada tenham a ver com a natureza do crédito principal, passando a aplicar-se o regime civil da redução do negócio jurídico.

Artigo 102.º

(Banco de Portugal)

1. O Banco de Portugal é o banco central nacional e exerce as suas funções nos termos da lei e das normas internacionais a que o Estado Português se vincule, a qual vinculação apenas será válida mediante ratificação por maioria de dois terços dos deputados à Assembleia da República.
2. Em caso de endividamento extremo do Estado Português (ou de alguma situação económica insustentável, assim declarada pelo Presidente da República ou por algum membro do Governo, ou até do Banco de Portugal) e em último recurso poderão ser utilizados, a título excepcional, os recursos patrimoniais do Banco de Portugal, mediante proposta do Presidente da República, da Assembleia da República, ou de uma petição subscrita por um mínimo de 4.000 cidadãos portugueses recenseados.
3. Exclui-se da graduação de último recurso mencionada no número anterior as formas de endividamento público para investimento que não seja reprodutivo, ou de renegociação do passivo público, bem como o recurso a mais impostos directos ou indirectos.
4. A utilização dos recursos próprios do Banco de Portugal implica a execução obrigatória de orçamentos de “endividamento zero” por parte do Estado português.
5. O Banco de Portugal, na boa linha de um sistema financeiro credível, garante ainda, em absoluto, a totalidade das poupanças clássicas das famílias e das empresas sem limite de montante.

³² Se, de acordo com a Jurisprudência Portuguesa da Relação, o contrato de depósito bancário (à ordem ou a prazo) é considerado um mútuo irregular, pelo que se aplicam, com as necessárias adaptações, as regras do mútuo civil. Ora, nessa situação, o mutuante é o cliente bancário e não sentido que lhe seja cobrada uma despesa de manutenção pelo facto de estar a emprestar/disponibilizar dinheiro ao Banco.

CIDADANIA PRÓ-ACTIVA

Movimento Nacional supra-partidário

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

6. A Lei definirá os termos em que cada cidadão português será titular de uma quota simbólica de um euro sobre o capital do Banco de Portugal e da participação anual nos respectivos resultados.

7. A remuneração do Presidente do Banco de Portugal é equiparada à de um Secretário de Estado e a dos demais membros do Conselho de Administração à dos Directores-Gerais das Secretarias de Estado do Governo, deixando de subsistir o processamento de quaisquer montantes a título de reforma ou de reintegração.

Artigo 103.º

(Sistema fiscal)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Entende-se por necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas apenas as necessidades de realização das funções sociais e solidárias do Estado, directamente em prol dos cidadãos mais desfavorecidos ou carenciados, e de investimentos comprovadamente reprodutivos, excluindo-se, por conseguinte e entre outros, as despesas administrativas, de pessoal e de aquisições em imobilizado.

5. A nenhum Governo é lícito impor aos seus cidadãos quaisquer agravamentos fiscais em paralelo ao aumento da despesa pública corrente ou não geradora de investimento sustentado e reprodutivo para a economia portuguesa.

Artigo 105.º

(Orçamento)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

4. Exceptuando as despesas decorrentes de lei ou de contrato com data anterior à entrada em vigor da presente redacção, que não deverão ser objecto de renovação legal ou contratual, o Orçamento não deverá recorrer ao crédito para cobrir despesas que não sejam de investimento público efectivamente reprodutivo, e assim demonstrável, sob pena de responsabilização pessoal dos membros do Governo nos mesmos termos do número 6 do presente artigo.

5. É vedado ao Governo a introdução de alterações nas rubricas de classificação orgânica no âmbito de cada programa orçamental aprovado pela Assembleia da República.

6. Os montantes eventualmente gastos a mais face ao orçamentado na respectiva Lei farão incorrer os membros do Governo em responsabilidade pessoal e patrimonial, devendo o diferencial ser devolvido ao erário público acrescido de juros de mora contados desde o dia 1 de Janeiro do ano civil subsequente ao período em que vigorou o Orçamento de Estado.

7. As despesas dos membros dos Gabinetes dos Membros do Governo e respectivos Serviços Gerais de apoio, estudos, coordenação, representação, fiscalização, controlo, cooperação, gestão interna, relações externas, serviços centrais, ou que contenham outras denominações similares, deverão ser, obrigatória e prioritariamente, redimensionadas face à pesada carga fiscal actualmente imposta, directa e indirectamente, aos contribuintes efectivamente líquidos do Estado português.

8. Face ao elevado nível de endividamento público e de modo a não comprometer o bem-estar social e económico das gerações de portugueses, presentes e futuras, é objectivo prioritário do Governo providenciar e apresentar propostas de orçamentos de Estado de “endividamento zero”³³ e, paralelamente, sem agravamento da carga fiscal imposta aos cidadãos.

9. É obrigação mínima do Governo reduzir, no prazo de um ano, a carga fiscal para as tabelas de IRS em vigor no ano de 2009 e devolver os montantes extraordinários de imposto directos cobrados a mais aos contribuintes em 2010, sob pena de responsabilidade patrimonial, pessoal e solidária dos seus membros.

³³ E não apenas de “base zero”...

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

10. A análise ao Orçamento de Estado deve ser realizada considerando a distinção entre o que sejam despesas correntes ou ordinárias e o que sejam despesas extraordinárias, nomeadamente, Investimentos do Plano, Despesas Excepcionais e Gestão da Dívida e da Tesouraria Pública.

11. Constará obrigatoriamente do Mapa II das Despesas constante do Orçamento de Estado, após as rubricas das Secretarias de Estado do Governo, o elenco das Instituições Especiais do Estado e que englobam as Fundações, Associações e Institutos Públicos.

12. Deve a Secretaria de Estado do Orçamento reformular todos os Orçamentos e Contas Gerais do Estado desde 1977, e publicá-las não só no seu próprio sítio de internet mas também no sítio da Assembleia da República e em suplemento nos jornais abrangidos pela concessão de serviço público, de modo a que os cidadãos portugueses possam aperceber-se, de todos os desvios verificados anualmente ao abrigo deste regime democrático e como forma de consciencialização para o futuro colectivo.

13. A análise ao Orçamento de Estado e à Conta Geral do Estado deve realizar-se na Assembleia da República com a presença obrigatória do Presidente da República, devendo, ainda, os trabalhos preparatórios da Comissão Parlamentar de Finanças ser difundidos, obrigatoriamente e na íntegra, pelas estações de rádio e televisão de serviço público e com possibilidade de intervenção de cidadãos interessados para efeitos de obtenção de esclarecimentos.

14. São admitidas propostas de revisão ao Orçamento do Estado por iniciativa de um quinto de Deputados à Assembleia da República em efectividade de funções, pelo próprio Governo ou mediante petição colectiva de cidadãos cujo mínimo de adesões válidas implique a publicação em Diário da Assembleia da República e discussão no respectivo plenário.

15. Trimestralmente e até ao trigésimo dia de cada período será apresentada à Assembleia da República, ao Provedor de Justiça e, para efeitos de publicação e de apreciação, aos órgãos de comunicação com a concessão do serviço público, as contas da execução ao Orçamento de Estado, com os respectivos desvios positivos e negativos, devendo o Governo estar disponível na Assembleia da República para prestar, às entidades referidas no número 12 do presente artigo, os competentes esclarecimentos.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

PARTE III

Organização do poder político

TÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 112.º

(Actos normativos)

1. São actos normativos as leis e os decretos legislativos regionais.
2. Para o exercício da acção governativa, o Governo mantém a iniciativa legislativa no sentido de apresentar à Assembleia da República propostas de lei.
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. A transposição de actos jurídicos de expressão democrática da União Europeia para a ordem jurídica interna assume a forma de lei ou, nos termos do disposto no n.º 4, decreto legislativo regional.

Artigo 113.º

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

7. (...)

8. Não são assumidos pelo Estado os custos das campanhas eleitorais, sendo o respectivo direito de antena salvaguardado, exclusivamente, pelo serviço público de rádio, televisão e imprensa escrita de expansão nacional, regional e local, o qual deve assegurar a igualdade de tempo e de espaço para a apresentação dos respectivos programas e para a troca democrática de ideias divergentes ou antagónicas.

Artigo 114.º

(Partidos políticos, listas de cidadãos independentes e direito de oposição)

1. Os partidos políticos e listas de cidadãos independentes participam nos órgãos baseados no sufrágio universal e directo, de acordo com a sua representatividade eleitoral.
2. É reconhecido às minorias o direito de oposição e denúncia democrática com expressão nacional, por via nomeadamente do serviço público de informação, nos termos da Constituição e da lei.
3. Os partidos políticos e listas de cidadãos independentes representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, especialmente, do direito de serem informados regular e directamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público e demais assuntos governativos sobre os quais requeiram o competente esclarecimento, de igual direito gozando os partidos políticos e listas de cidadãos independentes representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.

Artigo 115.º

(Referendo)

1. Os cidadãos eleitores recenseados no território nacional podem ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão do Presidente da República, mediante proposta da Assembleia da República ou do Governo, ou por petição subscrita por quatro mil cidadãos portugueses, em matérias das respectivas competências daqueles Órgãos, nos casos previstos na Constituição e na lei.

CIDADANIA PRÓ-ACTIVA

Movimento Nacional supra-partidário

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

2. (...)

3. (...)

4. São excluídas do âmbito do referendo:

b) (suprimido)

c) passa a alínea b)

d) passa a alínea c)

Artigo 117.º

(Estatuto dos titulares dos cargos políticos)

1. Os titulares de cargos políticos respondem pessoal, política, civil, patrimonial e criminalmente pelas acções e omissões, directas ou indirectas, que pratiquem, por si ou por interposta pessoa, no exercício das suas funções.

2. (...)

3. (...)

4. Exceptua-se do número anterior a responsabilidade patrimonial derivada de actos desviantes à execução orçamental.

5. Os titulares de cargos públicos e políticos não integram organizações que exijam aos aderentes a prestação de promessas de fidelidade ou que, pelo seu secretismo, não assegurem a plena transparência sobre a participação dos respectivos associados.³⁴

6. Os titulares de cargos públicos e políticos devem apresentar anualmente, junto da Assembleia da República e para publicação no respectivo Diário e sítio de internet, onde estarão permanentemente à

³⁴ Inspirado no Compromisso Ético aprovado no 8.º Congresso dos Juizes Portugueses, de acordo com o texto de António José Vilela para a Revista Sábado a propósito da segunda investigação sobre a Franco-Maçonaria.

CIDADANIA PRÓ-ACTIVA

Movimento Nacional supra-partidário

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

disposição para consulta, duas declarações anuais de património e de rendimentos, reportadas ao mesmo período temporal.³⁵

7. Qualquer cidadão, mediante petição ou, estando investido de funções públicas ou políticas, mediante requerimento, poderá solicitar, ao Presidente da Assembleia da República, a análise a possíveis casos de enriquecimento ilícito, devendo a lei ³⁶ definir os termos do respectivo processo de averiguações, conduzido pelo Presidente do Tribunal de Contas, ou pelo Presidente da Assembleia da República quando for aquele o visado, os termos da nota de responsabilização ou de arquivamento, as garantias de defesa, a decisão, o recurso para o pleno do Supremo Tribunal de Justiça e o trânsito em julgado.

8. São extintas quaisquer reformas públicas antecipadas ou subsídios de integração pelo desempenho de cargos públicos e políticos, considerando-se nula qualquer norma legal que confira tais regalias.

³⁵ *"A alegada falta de seriedade de alguns elementos da classe política dirigente (autarcas, deputados e membros do governo), notoriamente publicitada pelos órgãos de comunicação social, não é resolvida apenas com "Comissões de Ética". Há políticos que vêm para a opinião pública exibindo não o teor das suas declarações de rendimentos, de modo a vincar a sua pretensa seriedade, apenas pelo facto de as terem entregue ao Tribunal Constitucional (composto por Juizes de mera nomeação política), o que não é suficiente para espelhar a sua HONESTIDADE. Assim, não tendo o cidadão comum acesso ao teor das mesmas, apregoar a transparência de conduta da generalidade da classe política, constitui uma verdadeira falácia. É inaceitável que num Estado, que se diz de Direito e Democrático, se entenda por transparência o acto de nada se (poder) ver sobre os rendimentos e património da classe política. E apenas podem ver tais declarações os Juizes do Tribunal Constitucional nomeados pelos próprios políticos, a quem, supostamente, devem fiscalizar. A fazer lembrar o Direito Romano: afinal quem guarda o Guarda? Por outro lado, nenhum - que se saiba - Político apresentou a sua declaração patrimonial do ano imediatamente anterior ao da entrada na política nem nos anos subsequentes, tão pouco no ano em que deixou de exercer cargos políticos. Se "quem não deve não teme", este é um desafio fundamental à nossa cidadania, à nossa Democracia, e ao nosso patriotismo, e à própria República em plena comemoração dos seus 100 anos, no sentido de perguntar aos políticos actualmente no activo se têm algum receio em mostrar regularmente a sua evolução patrimonial - não só pessoal mas também familiar (para que, por exemplo, se evitem desvios para contas bancárias suíças...) - nos momentos temporais acima definidos. E em caso de enriquecimento sem causa ou injustificado, aferido pelos tribunais competentes, o legítimo e justo será exigir a devolução (com juros de mora) de tal enriquecimento, a favor de Instituições Particulares de Solidariedade Social e da Comunidade Científica (ou dos investigadores portugueses que não encontram em Portugal condições para desenvolver as suas competências, ficando o nosso País privado do seu know-how e potencial valor económico acrescentado), pois estes, neste momento e ao contrário da classe política, são motivo de orgulho nacional. (Excerto da petição pública on line apresentada pelo Movimento Cidadania Pró-Activa. Confira o link: <http://www.peticaopublica.com/PeticaoVer.aspx?pi=201001a>)*

³⁶ *"Gerir o dinheiro dos outros (contribuintes) é um dever especial que exige, para quem gere, um ónus acrescido de seriedade e, para quem suporta financeiramente o Orçamento de Estado (com os seus impostos), o direito de saber que há efectiva diligência e particular cuidado em tais actos de gestão do erário público." (idem quanto à nota anterior)*

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Artigo 118.º

(Princípios da renovação e da inibição)

1. (...)
2. (...)
3. Está inibido ou automaticamente destituído, do exercício de qualquer cargo político ou função pública de âmbito nacional, regional, local, ou mesmo internacional em representação do Estado português, qualquer cidadão que jure ou tenha jurado obediência a qualquer outra constituição ou ordem, pública, privada, secreta ou semi-secreta, civil, militar, económica ou religiosa, nacional ou internacional, que não seja a Constituição da República Portuguesa.
4. Igualmente está inibido ou automaticamente destituído do respectivo cargo político ou função pública, qualquer cidadão que, exercendo algum cargo político ou representando os superiores interesses de Portugal ou do seu Estado, esteja presente em reuniões privadas com autoridades políticas, económicas ou militares de um País estrangeiro, sem a devida autorização da Assembleia da República ou sem que haja uma acta exaustiva e verdadeira a respeito das mesmas.
5. Com as necessárias adaptações aplica-se o disposto no número três do presente artigo aos funcionários públicos que exerçam as funções em lugares essenciais à manutenção da soberania nacional e superiores interesses de Estado, inclusive os membros do Conselho de Estado e funcionários dos serviços secretos que, no exercício das suas funções operacionais, tomem contacto directo com algum legítimo segredo de Estado.
6. Para as situações previstas no número anterior comina-se a inibição definitiva do respectivo exercício de cargos políticos ou de funções públicas Centrais, Regionais ou Locais, atenta a natureza anti-patriótica de tais actos ou condutas.
7. Os titulares de cargos públicos e políticos ficam totalmente inibidos de ingressar ou de prestar serviços no sector empresarial do Estado, nas empresas de capitais públicos ou com mera participação accionista do Estado, bem como nas Sociedades de direito privado que, nos últimos 5 anos, tenham sido, directa ou indirectamente, dirigidas ou meramente tuteladas por aqueles.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Artigo 119.º

(Publicidade dos actos)

1. São publicados no jornal oficial, *Diário da República*:

a) (...)

b) (...)

c) As leis e os decretos legislativos regionais;

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) As petições colectivas de cidadãos que, nos termos da lei, sejam publicadas em Diário da Assembleia da República, bem como as que sejam dirigidas ao Presidente da República e ao Governo;

l) Os relatórios das decisões respeitantes às petições apresentadas ao Presidente da República, à Assembleia da República, mesmo as discutidas meramente em sede de comissão parlamentar, e ao Governo.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

TÍTULO II

Presidente da República

CAPÍTULO I

Estatuto e eleição

Artigo 127.º

(Posse e juramento)

1. (...)

2. (...)

3. No acto de posse o Presidente da República eleito prestará a seguinte declaração³⁷ de compromisso:

Juro por minha honra desempenhar fielmente as funções em que fico investido e, em especial, defender, cumprir e fazer cumprir, com exclusão de outrem, a Constituição da República Portuguesa bem como, e sistematicamente, a Pátria portuguesa.

Declaro, por minha honra, repudiar, total e firmemente, e punir, ou mandar punir, a prática ou concretização de qualquer ideia ou organização subversiva, totalitária, imperialista ou globalizante, que, no presente ou no futuro, atente contra a Democracia portuguesa e Soberania Nacional, contra os cidadãos portugueses, ou contra o Estado português.

Declaro ainda, por minha honra, não ter jurado, nem jurar, obediência particular ou prestado, nem prestar, promessas de fidelidade a qualquer associação que, pelo seu secretismo, não assegure a plena transparência sobre a participação dos respectivos associados.

Artigo 133.º

(Competência quanto a outros órgãos)

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

³⁷ Com uma declaração destas, quantos políticos teriam sido, ou ainda poderão ser, titulares do cargo de Presidente da República?

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) Presidir ao Conselho de Governo, quando o Primeiro-Ministro lho solicitar ou nos termos previstos no número 1 do artigo 185.º;
- j) (...)
- l) (suprimido)
- m) (passa a l) Nomear e exonerar, sob proposta da Assembleia da República, o presidente do Tribunal de Contas e o Procurador-Geral da República;
- n) (passa a m) Nomear cinco membros do Conselho de Estado;

Artigo 134.º

(Competência para a prática de actos próprios)

Compete ao Presidente da República, na prática de actos próprios:

- a) (...)
- b) Promulgar e mandar publicar as leis, os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares, assinar as resoluções da Assembleia da República que aprovem acordos internacionais e os restantes decretos e portarias do Governo;
- c) (...)

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

ciudadaniaproactiva@gmail.com

- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) Requerer ao Supremo Tribunal de Justiça Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de normas constantes de leis, convenções e demais tratados internacionais;
- h) Requerer ao Supremo Tribunal de Justiça Constitucional a declaração de inconstitucionalidade de normas jurídicas, bem como a verificação de inconstitucionalidade por omissão;
- i) (...)
- j) Determinar, sob proposta da Assembleia da República ou mediante petição a apresentar por qualquer cidadão ou grupos de cidadãos, a destituição de titulares de cargos públicos, políticos, partidários e jurisdicionais, com estatuto jornalístico especial, e magistrados, por violação do número 2 do artigo 2.º, do número 13 do artigo 38.º, do número 7 do artigo 50.º, do número 5 do artigo 117.º, número 4 do artigo 151.º, do n.º 2 do artigo 184.º, e do número 5 do artigo 215.º, sem prejuízo dessa mesma Assembleia da República assegurar, publicamente, o direito ao contraditório por parte do cidadão visado, bem como o recurso de tal decisão para o Supremo Tribunal de Justiça Constitucional;
- l) Determinar, mediante proposta da Assembleia da República, por requerimento ou mediante petição a apresentar por qualquer cidadão ou grupos de cidadãos, a perda da cidadania nas condições referidas no número dois do artigo 4.º, sem prejuízo dessa mesma Assembleia da República assegurar, publicamente, o direito ao contraditório por parte do cidadão visado, bem como o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça Constitucional;

Artigo 136.º

(Promulgação e veto)

- 1. (...)

CIDADANIA PRÓ-ACTIVA

Movimento Nacional supra-partidário

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

2. Se a Assembleia da República confirmar o voto por maioria de dois terços dos deputados em efectividade de funções, o Presidente da República deverá promulgar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua recepção, sem prejuízo do disposto no número 6 do presente artigo.
3. Será, ainda, exigida, a maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, para a confirmação dos decretos que revistam a forma de lei orgânica, bem como os que respeitem às seguintes matérias:
 - a) Relações externas e tratados internacionais;
 - b) Limites entre o sector público, o sector privado e o sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;
 - c) Regulamentação dos actos eleitorais previstos na Constituição, que não revista a forma de lei orgânica;
4. (...)
5. (...)
6. São consideradas inexistentes as normas contidas em diplomas jurídicos, de fonte nacional ou internacional, que tenham sido declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal de Justiça Constitucional ou vetadas pelo Presidente da República.

CAPÍTULO III

Provedor de Justiça

Artigo 140.º³⁸

(Competências, eleição e mandato do Provedor de Justiça³⁹)

1. O Provedor de Justiça, sendo um órgão consultivo do Presidente da Assembleia da República, por solicitação deste ou por iniciativa própria, tem competências próprias e independentes consignadas na

³⁸ Em substituição da referenda do Primeiro-Ministro.

³⁹ Para que finalmente o seu trabalho seja levado a sério e seja assegurada a sua nomeação independente, não pelos "ditos" representantes (formais) do Povo, mas pelo próprio Povo. Haverá coragem e efectiva "transparência"?

CIDADANIA PRÓ-ACTIVA

Movimento Nacional supra-partidário

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Constituição e na lei, sendo eleito mediante sufrágio directo e universal para o máximo de dois mandatos de dez anos de duração respectiva.

2. Pode concorrer ao cargo de Provedor de Justiça qualquer cidadão que não esteja⁴⁰ nem tenha estado inscrito em partido político, nem tenha concorrido como independente a qualquer eleição nacional, regional ou local integrado em listas partidárias, e tão pouco pertencido ou seja membro de quaisquer organizações que exijam aos aderentes a prestação de promessas de fidelidade ou que, pelo seu secretismo, não assegurem a plena transparência sobre a participação dos respectivos associados.

3. Sem prejuízo das competências referidas no número um do presente artigo, incumbe em especial ao Provedor de Justiça assegurar a relação permanente entre uma Cidadania livre com a Democracia representativa, promovendo fóruns sistemáticos de apresentação plural, nacional e local, de ideias e de temáticas pertinentes, visando o estabelecimento de compromissos efectivos para a melhoria das condições sociais, económicas, jurídicas e políticas de toda a população portuguesa, a irrevogável fonte da soberania nacional.

4. As recomendações do Provedor de Justiça, obrigatoriamente publicadas em I Série de Diário da República e com destaque nos serviços públicos de rádio, televisão e imprensa escrita de âmbitos nacional, regional e local, podem ser objecto de referendo nacional, por iniciativa do próprio ou mediante petição apresentada pelo mesmo número mínimo de cidadãos cujas petições sejam obrigatoriamente publicadas em Diário da Assembleia da República.

5. As recomendações aprovadas em referendo são normas vinculativas para todos os órgãos da Administração Pública, uma vez publicados em Diário da República e no sítio de internet próprio da provedoria, sem prejuízo da verificação da respectiva constitucionalidade nos termos gerais e do cumulativo poder de veto consignado ao Presidente da República nos termos do número 6 do artigo 136.º da Constituição.

⁴⁰ Assim o autor, dada a sua militância partidária de base e para tranquilizar consciências mesquinhas, evita, em absoluto, qualquer “processo de intenções” quanto a eventualmente não confessados desejos ou ambições políticas...

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

6. Haverá uma atenção especial, irrestrita, por parte do Provedor de Justiça em relação às Contas Públicas do Estado Português e dos seus Órgãos, seja ao nível dum a necessidade de contenção seja até no acompanhamento à própria evolução do diploma orçamental.

CAPÍTULO IV⁴¹

Conselho de Estado

Artigo 142.º

(Composição)

1. O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República e composto pelos seguintes membros:
 - a) O Presidente da Assembleia da República e os presidentes das Assembleias Legislativas Regionais;
 - b) O Provedor de Justiça;
 - c) O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) Os antigos presidentes da República eleitos na vigência da Constituição que não hajam sido destituídos do cargo ou não integrem organizações que exijam aos aderentes a prestação de promessas de fidelidade ou que, pelo seu secretismo, não assegurem a plena transparência sobre a participação dos respectivos associados.
 - g) (...)
 - h) (...)
 - i) Os Presidentes da Associação de Municípios e das Freguesias portuguesas;
 - j) Os líderes dos grupos parlamentares dos Partidos com representação na Assembleia da República;
 - l) O Procurador-Geral da República.

⁴¹ Anterior capítulo III

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

2. As reuniões do Conselho de Estado são integralmente gravadas e têm obrigatoriamente lugar na denominada sala do Senado da Assembleia da República.

TÍTULO III

Assembleia da República

CAPÍTULO I

Estatuto e Eleição

Artigo 151.º

(Candidaturas)

1. (...)

2. (...)

3. Admitem-se, ainda, candidaturas à Assembleia da República, por parte de grupos de cidadãos independentes, num determinado círculo eleitoral, com o mesmo número mínimo de candidatos inseridos em listas partidárias, incluindo suplentes, cabendo ao respectivo “cabeça-de-lista” a direcção, representação e responsabilidade, plena e exclusiva, pela apresentação, denominação e gestão eleitoral da referida candidatura⁴².

4. Não são admitidas candidaturas, integradas em partidos ou em listas independentes, por parte de cidadãos que pertençam a organizações que exijam aos aderentes a prestação de promessas de fidelidade ou que, pelo seu secretismo, não assegurem a plena transparência sobre a participação dos respectivos associados.

⁴² Proposta para quem queira passar do actual “estado primata da política” para uma Democracia lúcida, madura e esclarecida, em que os Partidos não podem nem devem ter o monopólio dos destinos colectivos, muito menos no palco da Democracia (= Povo Manda). Mantendo-se esta “paz padre” e aparência de participação popular, a Democracia dos cidadãos fica adiada, pelo menos, por mais 5 anos...

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Artigo 155.º

(Exercício da função de Deputado)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. O exercício livre da função de Deputado não se compadece com a imposição de qualquer tipo ou forma de imposição de disciplina partidária no exercício do seu direito de voto em todas as deliberações parlamentares.
5. A violação do número anterior implicará a cessação imediata de qualquer eventual subvenção pública de natureza pecuniária, pontual ou faseada, ao Partido Político que tenha cometido tal infracção.
6. A função de Deputado é totalmente incompatível com qualquer outra actividade pública ou privada.

Artigo 161.º

(Competência política e legislativa)

Compete à Assembleia da República:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (revogado)
- e) passa a d)
- f) passa a e)
- g) (passa a f) Aprovar as leis das grandes opções dos planos nacionais e o Orçamento do Estado, sob proposta do Governo, sem prejuízo da iniciativa legislativa própria independente quanto às revisões, totais ou parciais, ao Orçamento do Estado;

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Artigo 163.º

(Competência quanto a outros Órgãos)

Compete à Assembleia da República, relativamente a outros órgãos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) Acompanhar, apreciar e votar a participação de Portugal no processo de construção da união europeia, com especial salvaguarda da soberania nacional e dos direitos liberdades e garantias constitucionalmente consagrados;
- g) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional, cinco membros do Conselho de Estado;
- h) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, o Procurador-Geral da República, os membros da entidade de regulação da comunicação, e de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;
- i) (...)
- j) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, os membros do conselho de administração das empresas do sector empresarial do Estado e dos seus representantes no órgão executivo das empresas de capitais mistos;
- l) Nomear os representantes da Assembleia da República para as reuniões anuais ou extraordinárias das assembleias-gerais das sociedades explicitadas na alínea precedente, definindo, analisadas nomeadamente as contas e as propostas a apresentar, e ouvido o Governo, o sentido de voto em cada ponto da respectiva "Ordem do Dia", mediante parecer da comissão parlamentar de economia, finanças, inovação e desenvolvimento;

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

m) Definir a remuneração dos membros referidos na alínea j) deste artigo, nunca superior ao vencimento de um Secretário de Estado, e ficando, desde já, proibida a atribuição de qualquer prémio de gestão ou de regalias adicionais de natureza pecuniária ou outras;

n) Definir os termos de uma representação pecuniária simbólica de cada cidadão português no capital social das sociedades referidas na alínea j) deste artigo, para efeitos de participação nos respectivos dividendos ou perdas anuais.

Artigo 165.º

(Reserva de competência legislativa)

1. É ainda da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:
2. (Revogado)
3. (Revogado)
4. (Revogado)
5. (Revogado)

Artigo 170.º

(Processo de urgência)

1. A Assembleia da República pode, por iniciativa de qualquer Deputado ou grupo parlamentar, ou do Governo, declarar a urgência do processamento de qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução.
2. (...)
3. A Assembleia da República pode, ainda, por iniciativa de algum cidadão peticionante para as petições colectivas que devam ser obrigatoriamente discutidas em plenário da Assembleia da República, declarar a urgência do processamento da respectiva petição.

Artigo 174.º

(Sessão legislativa, período de funcionamento e convocação)

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

1. (...)
2. O período normal de funcionamento decorre de 15 de Setembro a 15 de Agosto, sem prejuízo das suspensões que a Assembleia deliberar por maioria de dois terços dos Deputados presentes.

Artigo 175.º

(Competência interna da Assembleia)

Compete à Assembleia da República:

- a) (...)
- b) Eleger, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, o seu Presidente e os seus dois Vice-Presidentes, não podendo nenhum deles ser proposto pelo mesmo grupo parlamentar ou Deputado.

Artigo 176.º

(Ordem do dia das reuniões plenárias)

1. (...)
2. Os grupos parlamentares, o Governo e os cidadãos peticionantes de petições colectivas que nos termos da lei devam ser apreciadas em plenário podem solicitar prioridade para assuntos de interesse nacional de resolução urgente.
3. (...)
4. (...)
5. As duas petições colectivas com maior número de adesões apresentadas à Assembleia da República em cada mês têm o direito de constarem na ordem do dia das duas primeiras reuniões plenárias do mês seguinte, assegurando a Assembleia a presença e uso da palavra, com direito a réplica e a tréplica caso necessário, dos respectivos primeiros subscritores.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

TÍTULO IV

Governo

CAPÍTULO I

Função e estrutura⁴³

Artigo 183.º

(Composição)

1. O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro e pelos Secretários de Estado.
2. O Governo poderá incluir um Vice-Primeiro-Ministro, que coordenará as reuniões do Conselho de Governo.
3. O número, a designação e as atribuições das secretarias de Estado deverão respeitar as condições económicas não só do Estado mas também da economia portuguesa, podendo os Secretários de Estado acumular mais do que uma pasta.
4. A nomeação dos titulares do Governo é feita por Lei da Assembleia da República, sob proposta do Primeiro-Ministro indigitado.

⁴³ Já que estamos num País de “meias-tintas”, pois nunca se decidiu verdadeiramente por uma Democracia de natureza parlamentar ou de natureza presidencialista, preferindo-se um regime “semi-presidencialista”, caso em que nem é carne nem peixe, é marisco (pelo menos é assim como querem ser tratados com todas as mordomias e benesses que, desde Abril de 1976, foram acumulando, tudo em nome da pomposa expressão: “dignificação das Instituições), pelo menos que retire da estrutura do Governo um (aparente) poder intermédio entre o Primeiro-Ministro (quem efectivamente manda) e os Secretários de Estado (os que têm competências directas em razão da matéria): os Ministros.

Já que, quando e sempre que apresentam medidas pretensamente inovadoras para Portugal, se socorrem dos bons exemplos dos Países modernos e evoluídos, basta chamar ao caso o “exemplo americano”, em que o Presidente (que, em termos homólogos, tem, “grosso-modo”, as funções executivas do nosso Primeiro-Ministro) é adjuvado por Secretários de Estado e não por Ministros. Nesta proposta admite-se a existência de um Vice Primeiro-Ministro, do mesmo modo que o “amigo americano” tem um Vice-Presidente.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Artigo 184.º

(Conselho de Governo)

1. O Conselho de Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelo Vice Primeiro-Ministro, se o houver, e pelos Secretários de Estado.
2. Não é admitida a nomeação de membros do Governo que pertençam a organizações que exijam aos aderentes a prestação de promessas de fidelidade ou que, pelo seu secretismo, não assegurem a plena transparência sobre a participação dos respectivos associados

Artigo 185.º

(Substituição dos membros do Governo)

1. Não havendo Vice Primeiro-Ministro, o Primeiro-Ministro é substituído, na sua ausência, pelo Presidente da República ou por quem este designe.
2. Cada Secretário de Estado será substituído na sua ausência ou impedimento pelo Vice Primeiro-Ministro, se o houver, ou pelo Primeiro-Ministro.

Artigo 186.º

(Início e cessação de funções)

1. (...)
2. (...)
3. (suprimido)
4. (passa a número 3.)
5. (passa a número 4.)

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Artigo 189.º

(Solidariedade governamental)

1. Os membros do Governo estão vinculados à Constituição da República Portuguesa, ao cumprimento do programa de governo aprovado pela Assembleia da República e às deliberações tomadas em Conselho de Governo, respondendo, solidária e patrimonialmente, por actos de gestão orçamental que excedam os montantes aprovados na respectiva Lei do Orçamento de Estado.
2. A violação da Lei do Orçamento de Estado - e correspondente obrigação de reposição dos montantes despendidos a mais - é distinta da apreciação política à acção governativa sucessivamente realizada pelos deputados à Assembleia da República e do disposto no artigo seguinte.

Artigo 191.º

(Responsabilidade dos membros do Governo)

1. O Primeiro-Ministro é responsável perante o Presidente da República e, no âmbito da responsabilidade política do Governo, perante a Assembleia da República.
2. O Vice Primeiro-Ministro, se o houver, e os Secretários de Estado são responsáveis perante o Primeiro-Ministro.

Artigo 192.º

(Apreciação do programa de governo)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. No programa de Governo não poderão constar projectos de investimento ou contratos cuja execução ou oneração exceda o respectivo mandato, a não ser que os mesmos sejam aprovados, separadamente, por maioria qualificada de 2/3 dos deputados à Assembleia da República em efectividade de funções,

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

tão pouco poderão constar medidas que não tenham sido contempladas no programa eleitoral ou sejam diametralmente opostas às apresentadas neste ao eleitorado.

6. Os projectos que sejam aprovados no número anterior serão avaliados à luz dos pressupostos que determinaram a respectiva aprovação, sendo que a ausência da respectiva verificação implicará, a todo o tempo, a responsabilidade pessoal patrimonial solidária dos membros do Governo, dos Deputados e, objectivamente, do Partido ou da coligação que os tenham proposto ou votado favoravelmente.⁴⁴

CAPÍTULO III

Competência

Artigo 197.º

(Competência política)

1. Compete ao Governo, no exercício de funções políticas:

a) (Revogado)

2. (...)

3. Todos os acordos internacionais outorgados pelo Governo, mesmo os que estejam já em vigor na ordem jurídica portuguesa, devem ser ratificados por maioria qualificada de dois terços dos deputados em efectividade de funções à Assembleia da República, sob pena de ineficácia jurídica no território nacional.⁴⁵

⁴⁴ Assim se “estancam” os chamados “elefantes brancos” do regime que tanto têm contribuído para o endividamento sucessivo e acumulado do Estado Português.

⁴⁵ Aqui obriga-se, de facto, a mostrar ao Povo português aquilo que os nossos governantes andaram a negociar com outros Estados e a apresentarem-nos o resultado de tais negociações como facto consumado. Se um princípio milenar do direito civil e de direito romano refere que “aquilo que toca a todos, por todos deve ser decidido”, em nome da transparência democrática do completo esclarecimento dos cidadãos, deve, tudo o que nos possa afectar no quotidiano, a curto, médio ou longo prazo, ser passado a “pente fino”, considerando os riscos sucessivos e acumulados da perda da soberania nacional e considerando o escandaloso exemplo da Organização Mundial de Saúde, que, em 2009, decretou uma inexistente pandemia de “Gripe A” de modo a satisfazer os lobbies da indústria farmacêutica e a obrigar os governos nacionais a adquirirem quantidades gigantescas de vacinas alegadamente não testadas adequadamente, indo ao ponto de obrigar os cidadãos nacionais à respectiva

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Artigo 198.º

(Competência regulamentar)

1. É da exclusiva competência regulamentar do Governo a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.
2. Depende, todavia, de aprovação da Assembleia da República, por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções, a criação de fundações, associações ou institutos públicos que, material e objectivamente, impliquem, directa ou indirectamente, a redução das receitas do Orçamento de Estado ou o acréscimo de despesas a suportar pelo erário público.
3. A criação das entidades mencionadas no número precedente, designadas por Instituições Especiais do Estado nos termos do número 11 do artigo 115.º, não exime os membros do Governo da responsabilidade directa, pessoal e patrimonial, pela respectiva execução orçamental.
4. Bastará a votação por uma maioria simples de Deputados à Assembleia da República em efectividade de funções a extinção de uma ou mais Instituições Especiais do Estado, sempre e quando os objectivos, definidos nos termos dos respectivos Estatutos constitutivos, não estejam a ser cumpridos ou não tragam valor acrescentado inequívoco para a respectiva área social ou económica de intervenção.
5. A iniciativa deliberativa visando o propósito mencionado no número antecedente cabe aos órgãos e agentes com o poder de iniciativa legislativa, bem como a grupos de cidadãos organizados em petição colectiva que satisfaça o número mínimo de adesões válidas e que implique a obrigatoriedade de publicação respectiva em Diário da Assembleia da República.

Artigo 200.º

(Competência do Conselho de Governo)

1. Compete ao Conselho de Governo:

a) (...)

vacinação. Talvez como medida para "regular" o crescimento da população mundial? Sabendo que não somos os suínos, urge começar-se a colocar um "travão" ao império/jugo/triunfo dos porcos. Acordem portugueses!

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

- b) (...)
 - c) (...)
 - d) Aprovar os acordos internacionais não submetidos à Assembleia da República, sem prejuízo do disposto no artigo 197.º, para efeitos de ratificação;
 - f) Aprovar os actos do Governo que envolvam aumento das receitas ou diminuição das despesas públicas;
 - g) Deliberar sobre outros assuntos da competência do Governo que lhe sejam atribuídos por lei ou apresentados pelo Primeiro-Ministro ou por qualquer Secretário de Estado.
2. Todo o acto que envolva diminuição de receitas ou aumento da despesa pública devem ser autorizados, por lei aprovada por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, precedido de apresentação ao pública ao País, com direito a contraditório cívico, a pedido de qualquer interessado mediante requerimento ao Presidente da Assembleia da República, na comissão parlamentar com o pelouro das finanças.

Artigo 201.º

(Competência dos membros do Governo)

- 1. (...)
- 2. Compete aos Secretários de Estado:
 - a) (...)
 - b) Assegurar as relações de carácter geral entre o Governo e os demais Órgãos do Estado, no âmbito das respectivas secretarias de Estado.
- 3. Os decretos regulamentares do Governo são assinados pelo Primeiro-Ministro e pelos Secretários de Estado competentes em razão da matéria.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

TÍTULO V

Tribunais

CAPÍTULO II

Organização dos tribunais

Artigo 209.º

(Categorias de tribunais)

1. Além do Supremo Tribunal de Justiça Constitucional, existem as seguintes categorias de tribunais:

Artigo 211.º

(Competência e especialização dos tribunais judiciais)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. Apenas os tribunais portugueses têm competência no âmbito penal para julgar os cidadãos portugueses, qualquer que seja o tipo de crime que estes possam ter cometido em território nacional.

Artigo 212.º

(Tribunais administrativos e fiscais)

1. O Supremo Tribunal Administrativo é o órgão superior da hierarquia dos tribunais administrativos e fiscais, sem prejuízo da competência própria do Supremo Tribunal de Justiça Constitucional.

2. (...)

3. (...)

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Artigo 213.º

(Tribunais militares)

1. Durante a vigência do estado de guerra serão constituídos tribunais militares com competência de crimes de natureza estritamente militar.
2. Os tribunais militares serão compostos, exclusivamente, por juizes dos tribunais judiciais.
3. É ainda salvaguardada aos arguidos de crimes de guerra todos os direitos substantivos e processuais conferidos aos arguidos de direito penal comum.

Artigo 214.º

(Tribunal de Contas)

1. O Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) Accionar a responsabilidade patrimonial pessoal dos membros do Governo face aos desvios das rubricas das despesas do Orçamento de Estado resultantes da respectiva execução orçamental;
 - f) Acompanhar e accionar a responsabilidade patrimonial solidária dos titulares e entidades aludidas no número 6. do artigo 192.º;
 - g) Instruir os processos de suspeita de enriquecimento ilícito que recaia sobre os titulares de cargos públicos ou políticos e emitir a respectiva nota de responsabilização ou de arquivamento, nos termos do número 7 do artigo 117.º;
 - h) Acompanhar sucessivamente, e rubrica a rubrica, a execução ao Orçamento de Estado, alertando, numa óptica preventiva, o Presidente da República e todos os grupos parlamentares da Assembleia da

CIDADANIA PRÓ-ACTIVA

Movimento Nacional supra-partidário

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

República a respeito de todos os desvios que se venham a verificar e que impliquem a diminuição de receitas ou acréscimo de despesas;

i) Desencadear e dirigir processos de inibição para a gestão dos dinheiros públicos dos membros políticos e funcionários públicos que não tenham ultrapassado o cabimento orçamental do Órgão respectivo, a definir pela respectiva lei orgânica que preverá as garantias de defesa gerais e o recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. O Tribunal de Contas, ao nível central e das secções regionais, deve dar o exemplo de contenção da sua própria despesa corrente, pelo que eventuais desvios de execução orçamental serão motivo de exoneração do seu Presidente, após a publicação da Conta Geral do Estado.

CAPÍTULO III

Estatuto dos juízes

Artigo 215.º

(Magistratura dos tribunais judiciais)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. O acesso ao Supremo Tribunal de Justiça faz-se por concurso curricular aberto aos magistrados judiciais, nos termos que a lei determinar.

5. Não poderão ser magistrados judiciais quem pertença a organizações que exijam aos aderentes a prestação de promessas de fidelidade ou que, pelo seu secretismo, não assegurem a plena transparência sobre a participação dos respectivos associados.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

6. O Estatuto dos magistrados judiciais deve prever o Supremo Tribunal de Justiça, reunido em plenário, como instância de recurso às decisões de natureza disciplinar aplicadas a qualquer dos seus membros.
7. Apenas podem ingressar ou manter-se no activo como magistrados judiciais ou do Ministério Público, os licenciados em Direito que tenham frequentado na totalidade e concluído a respectiva licenciatura em universidades ou faculdades portuguesas de Direito e tenham:
- a) Desempenhado, permanentemente, funções de defensor público oficioso, nos termos de estatuto a definir por lei, por um período mínimo de 3 anos;
 - b) Desempenhado, em regime de permanência, as funções de delegados estagiários do procurador da República, por um período mínimo de 3 anos, nas comarcas espalhadas pelo País.
8. Não poderão integrar os júris de avaliação quem esteja abrangido pela situação referida no número 5 do presente artigo.
9. São abrangidos pelos direitos e deveres do estatuto referido na alínea a) do número sete advogados estagiários, preferencialmente, e os demais advogados, em caso de vagas na comarca ou círculo judicial respectivo, que assim o requeiram.

Artigo 218.º

(Conselho Superior de Magistratura)

1. O Conselho Superior da Magistratura é rotativamente presidido mediante eleição anual a realizar pelos seus membros e é composto pelos seguintes vogais:
- a) Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
 - b) Presidente do Supremo Tribunal Administrativo;
 - c) Presidentes dos Tribunais das Relações e do Tribunal Central Administrativo, enquanto esta instância existir;
 - d) Catorze juízes eleitos pelos seus pares, de harmonia com o princípio da representação proporcional;
 - e) Dois juízes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, mediante eleição pelos seus pares.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

f) O Provedor de Justiça.

2. (...)

3. (...)

4. O Presidente do Conselho Superior de Magistratura não poderá exercer mais do que dois mandatos anuais sucessivos.

5. A acumulação de funções de membro do Conselho Superior de Magistratura não implicará para o erário público qualquer custo acrescido, exceptuadas as senhas de presença de montante idêntico às atribuídas aos eleitos locais às assembleias de freguesia.

CAPÍTULO IV

Ministério Público

Artigo 219.º

(Funções e estatuto)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Os agentes do Ministério Público são magistrados responsáveis, organicamente subordinados, mas com rigorosa autonomia técnica e de capacidade própria de condução e de decisão a respeito de todos os processos em que intervenham, e não podem ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei e do número 7 infra.

5. (...)

6. Das decisões hierárquicas com as quais os agentes do Ministério Público não se conformem cabe recurso para o Conselho Superior do Ministério Público, e, em última instância, para o Supremo Tribunal de Justiça reunido em plenário dos seus membros em efectividade de funções.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

7. O Estatuto dos magistrados do Ministério Público deve prever o Supremo Tribunal de Justiça, reunido em plenário dos seus membros em efectividade de funções, como instância final de recurso às decisões de natureza disciplinar aplicadas a qualquer dos seus membros, assim como o Provedor de Justiça como instância apelativa intermédia.

8. Não poderão ser agentes ou magistrados do Ministério Público quem pertença a organizações que exijam aos seus aderentes a prestação de promessas de fidelidade ou que, pelo seu secretismo, não assegurem a plena transparência sobre a participação dos respectivos associados.

Artigo 220.º

(Procuradoria-Geral da República)

1. (...)

2. A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República⁴⁶ e compreende o Conselho Superior do Ministério Público, que inclui, apenas, os membros entre si eleitos pelos magistrados do Ministério Público.

3. (...)

4. No exercício da acção penal apenas sob os agentes e funcionários do Ministério Público, ou da polícia de investigação criminal adstrita a determinado processo, poderá incidir o ónus da eventual violação do segredo de justiça, não podendo os demais agentes da Justiça, públicos ou privados, ou interessados no exercício do direito à informação e à liberdade de expressão, incorrer em qualquer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal por aquela.

⁴⁶ Ou “Raíña de Inglaterra” das Beiras...

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

TÍTULO VI

Supremo Tribunal de Justiça Constitucional

Artigo 221.º

(Definição)

O Supremo Tribunal de Justiça Constitucional é o tribunal ao qual compete especificamente administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional.

Artigo 222.º

(Composição e estatuto dos juízes)

1. O Supremo Tribunal de Justiça Constitucional é composto pelo pleno dos membros do Supremo Tribunal de Justiça em exercício efectivo de funções e pelo Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.
2. Os membros deste Tribunal mantêm o seu estatuto de origem, não lhe sendo acrescentadas quaisquer regalias ou benesses pela intervenção adicional nas matérias referidas no número anterior.

Artigo 223.º

(Competência)

1. Compete ao Supremo Tribunal de Justiça Constitucional apreciar a inconstitucionalidade e a ilegalidade, nos termos dos artigos 277.º e seguintes.
2. Compete também ao Compete ao Supremo Tribunal de Justiça Constitucional:
(...)
3. Compete ainda ao Compete ao Supremo Tribunal de Justiça Constitucional exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.

Artigo 224.º

(Organização e funcionamento)

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

1. A sede do Supremo Tribunal de Justiça Constitucional é a mesma do Supremo Tribunal de Justiça.
2. A lei pode determinar o funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça Constitucional por secções, salvo para efeito da fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade.
3. A lei regula o recurso para o pleno do Supremo Tribunal de Justiça Constitucional das decisões contraditórias das secções no domínio de aplicação da mesma norma.

TÍTULO VII

Regiões Autónomas

Artigo 230.º

(Representação da República nas Regiões Autónomas)

A República Portuguesa está representada nas Regiões Autónomas pela Presidência da República nos mesmos termos das freguesias, concelhos e distritos de Portugal continental.⁴⁷

TÍTULO VIII

Poder Local

CAPÍTULO IV

Região administrativa

Artigo 255.º

(Criação legal)

As regiões administrativas são criadas simultaneamente, por lei, a qual define, sem custos acrescidos para o erário público, os respectivos poderes, a composição e o funcionamento dos seus órgãos, podendo estabelecer diferenciações quanto ao regime aplicável a cada uma.

⁴⁷ É tempo de acabar com o “atestado de menoridade” aos açorianos e madeirenses, certo?

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Artigo 257.º

(Atribuições)

Às regiões administrativas são conferidos tarefas de coordenação da execução de projectos inter-municipais, aprovados por maioria absoluta dos membros das assembleias regionais.

Artigo 260.º

(Assembleia regional)

1. A assembleia regional é o órgão deliberativo da região e é constituída por membros eleitos, mediante listas partidárias ou listas de cidadãos, pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, por sufrágio universal dos cidadãos com residência na região.
2. O presidente da Assembleia é eleito por maioria absoluta dos seus membros.
3. Devem estar presentes nas reuniões da Assembleia os membros da junta regional.
4. Aos casos omissos aplica-se as normas previstas para as Regiões Autónomas em tudo o que não colida com as disposições do presente capítulo.
5. Aos membros das assembleias regionais serão atribuídas senhas por presença de montante idêntico ao dos eleitos locais para as assembleias de freguesia.

Artigo 261.º

(Junta regional)

1. A junta regional é o órgão executivo colegial da região constituído pelos presidentes de Câmaras.
2. O presidente da junta regional é eleito por maioria de dois terços de deputados à assembleia regional.
3. O presidente da junta regional escolherá os membros da comissão executiva da junta, assegurando-se aos demais membros o recurso das deliberações tomadas pelo colégio com as quais não concordem e entendam que colocam em causa os superiores interesses da região.
4. Não haverá despesas de representação nem demais abonos pelas funções que os presidentes de câmaras municipais desempenhem enquanto membros da junta regional.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Artigo 262.

(Representante do Governo)

A relação entre a região administrativa e a República é assegurada pelo Secretário de Estado com a tutela do desenvolvimento regional, que terá como interlocutores simultâneos a comissão executiva da junta regional e o presidente da assembleia regional.

TÍTULO IX

Administração Pública

Artigo 272.º

(Polícia)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. Em caso algum será admitida a inclusão de cidadãos estrangeiros ou apátridas nas forças policiais portuguesas.
6. Os agentes da polícia deverão ter formação cívica adequada quanto ao modo de trato, ou de cortesia, para com os seus concidadãos acrescido de capacidade auditiva perante o contraditório que por estes lhe seja exposto com urbanidade.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

TÍTULO X

Defesa nacional

Artigo 273.º

1. (...)
2. (...)
3. Em caso algum será admitida a presença de qualquer força militar, ou policial, estrangeira ou internacional, em substituição, total ou parcial, das Forças Armadas Portuguesas ou das polícias nacionais.
4. Em caso algum será admitida a inclusão de cidadãos estrangeiros ou apátridas nas forças armadas portuguesas.

PARTE IV

Garantia e revisão da Constituição

TÍTULO I

Artigo 277.º

(Inconstitucionalidade por acção)

1. (...)
2. A inconstitucionalidade orgânica, formal ou substantiva de tratados internacionais regularmente ratificados impede a aplicação das suas normas na ordem jurídica portuguesa, mesmo que tais normas sejam aplicadas na ordem jurídica da outra parte.

Artigo 278.º

(Fiscalização preventiva da constitucionalidade)

1. O Presidente da República pode requerer ao Supremo Tribunal de Justiça Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de tratado internacional que lhe tenha sido submetido para ratificação, de decreto que lhe tenha sido enviado para promulgação como lei ou

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

como decreto legislativo regional ou de acordo internacional cujo decreto de aprovação lhe tenha sido remetido para assinatura.

2. Os Presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e qualquer grupo parlamentar nas mesmas podem igualmente requerer ao Supremo Tribunal de Justiça Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto legislativo regional.

3. (...)

4. Pode requerer ao Supremo Tribunal de Justiça Constitucional a apreciação preventiva de qualquer norma constante de decreto que tenha sido enviado ao Presidente da República para promulgação como lei orgânica, além deste, o Primeiro-Ministro, um mínimo de um quinto dos Deputados à Assembleia da República em efectividade de funções, ou o Provedor de Justiça, contando-se para este Órgão o prazo referido no número anterior a partir do momento do respectivo conhecimento.

5. O Presidente da Assembleia da República, na data em que enviar ao Presidente da República decreto que deva ser promulgado como lei orgânica, dará disso conhecimento ao Primeiro-Ministro, aos grupos parlamentares e ao Provedor de Justiça, mandando publicá-lo em Diário da Assembleia da República e de divulgação obrigatória pelos cidadãos que subscrevam a “newsletter” do sítio deste Órgão de soberania na internet.

6. (...)

7. Sem prejuízo do disposto no número 1, o Presidente da República não pode promulgar os decretos a que se refere o número 4 sem que decorram oito dias após a respectiva recepção ou antes de o Supremo Tribunal de Justiça Constitucional sobre eles se ter pronunciado, quando a intervenção deste tiver sido requerida, ou mediante recomendação do Provedor de Justiça.

8. O Supremo Tribunal de Justiça Constitucional deve pronunciar-se no prazo de 25 dias, o qual, no caso do número um, pode ser encurtado pelo Presidente da República por motivo de urgências, mas nunca inferior a oito dias úteis.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Artigo 279.º

(Efeitos da decisão)

1. Se o Supremo Tribunal de Justiça Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República e devolvido ao órgão que o tiver aprovado ou negociado.
2. No caso previsto no número 1, o decreto não poderá ser promulgado ou assinado sem que o órgão que o tiver aprovado expurgue a norma julgada constitucional ou, quando for caso disso, o confirme por maioria de dois terços dos Deputados em efectividades de funções e sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 136.º.
3. (...)
4. Se o Supremo Tribunal de Justiça Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de tratado este só poderá ser ratificado se a Assembleia da República o vier a aprovar por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções e desde que o Presidente da República não tenha exercido o respectivo direito de veto.

Artigo 280.º

(Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade)

1. Cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça Constitucional das decisões dos tribunais:
 - a) Que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade;
 - b) Que apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo;
2. Cabe igualmente recurso para o Supremo Tribunal de Justiça Constitucional das decisões dos tribunais:
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

d) (...).

3. (...)

4. (...)

5. Cabe ainda recurso para o Supremo Tribunal de Justiça Constitucional, obrigatório para o Ministério Público, das decisões dos tribunais que apliquem norma anteriormente julgada inconstitucional ou ilegal pelo próprio Supremo Tribunal de Justiça Constitucional.

6. Os recursos para o Supremo Tribunal de Justiça Constitucional são restritos à questão da inconstitucionalidade ou da ilegalidade, conforme os casos.

Artigo 281.º

(Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da ilegalidade)

1. O Supremo Tribunal de Justiça Constitucional aprecia e declara, com força obrigatória geral:

a) A inconstitucionalidade de quaisquer normas, de fonte interna ou internacional;

b) (...)

c) (...)

2. Podem requerer ao Supremo Tribunal de Justiça Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, com força obrigatória geral:

a) a g) (...)

h) Uma petição de cidadãos contendo quatro mil assinaturas válidas.

3. O Supremo Tribunal de Justiça Constitucional aprecia e declara ainda, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade e a ilegalidade de qualquer norma, desde que tenha sido por ele julgada inconstitucional ou ilegal em três casos concretos.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

Artigo 282.º

(Efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade)

1. (...)
2. (...)
3. Ficam ressalvados os casos julgados, salvo decisão em contrário do Supremo Tribunal de Justiça Constitucional quando a norma respeitar a matéria penal, disciplinar ou de ilícito de mera ordenação social e for de conteúdo menos favorável ao arguido.
4. (Revogado).

Artigo 283.º

(Inconstitucionalidade por omissão)

1. A requerimento do Presidente da República, do Provedor de Justiça, ou, com fundamento em violação dos direitos das regiões autónomas, dos presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, ou de cidadãos peticionantes nos termos da lei quanto às petições colectivas apresentadas à Assembleia da República de modo a serem obrigatoriamente discutidas e votadas em plenário parlamentar, o Supremo Tribunal de Justiça Constitucional aprecia e verifica o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais.
2. Quando o Supremo Tribunal de Justiça Constitucional verificar a existência de inconstitucionalidade por omissão, dará disso conhecimento ao órgão legislativo competente e aos órgãos de comunicação social concessionários do serviço público.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

TÍTULO II

Revisão Constitucional

Artigo 285.º

(Iniciativa de revisão)

1. (...)
2. Apresentado um projecto de revisão constitucional, quaisquer outros, incluindo petições individuais ou colectivas de cidadãos, terão de ser apresentados no prazo de trinta dias.
3. Na discussão das propostas em sede de comissão parlamentar deverão estar representados os cidadãos peticionantes primeiros ou únicos subscritores.

Artigo 288.º

(Limites materiais da revisão)

As leis de revisão constitucional terão de respeitar:

- p) A transparência da gestão pública
- q) A proibição de todas e quaisquer sociedades secretas, de qualquer denominação, com formas e nomes já conhecidos, ou debaixo de qualquer outro nome ou forma que de novo se disponha ou se inaugure, que exijam aos seus membros promessas de fidelidade ou que, pelo seu secretismo, não assegurem a plena transparência sobre a participação dos respectivos associados;
- r) A aceitação de um orçamento único europeu ou mundial e consequente transferência do poder tributário nacional;
- s) Os limites ao endividamento dos Órgãos do Estado e as respectivas normas pessoais sancionatórias para os seus titulares incumpridores;
- t) A posição hierárquica absoluta da Constituição da República portuguesa face aos demais diplomas jurídicos, nacionais ou internacionais.

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

TÍTULO III

Disposições Finais e transitórias

Artigo 291.º

(Distritos)

1. (...)

2. (...)

3. Compete ao Secretário de Estado da Administração Interna, assistido por um conselho, representar o Governo e exercer meros poderes de tutela na área do Distrito, respeitando as competências dos Órgãos próprios da Administração Autárquica democraticamente eleitos.

Artigo 295.º

(Referendo sobre tratados europeus)

1. Será realizado um referendo a cada Tratado que, em vigor ou a vigorar, vise a construção e aprofundamento da união europeia, ou de uma ordem mundial, sem prejuízo da sua ratificação parlamentar e do disposto no novo número 5. do artigo 8.º. e de um pressuposto básico de democraticidade interna, não meramente formal, dessas mesmas uniões ou ordens.

2. Em circunstância alguma da vida pública portuguesa poderão ser transferidos os poderes de aprovação dos Orçamentos anuais do Estado ou de aceitação de um orçamento único europeu, sob pena da completa perda de soberania nacional.

3. São considerados inexistentes os tratados internacionais ou as normas nele contidas que pretendam instituir qualquer ordem internacional de natureza não democrática ou em que os poderes executivos não sejam totalmente submetidos ao poder legislativo democraticamente eleito pelo conjunto dos cidadãos do universo dos países em questão.

Artigo 296.º⁴⁸

⁴⁸ Novo artigo, passando o actual a 297.º

PROPOSTA DE CIDADANIA PARA UMA 8.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL

cidadaniaproactiva@gmail.com

(Poupanças ao Orçamento de Estado resultantes das Revisões à Constituição)

1. As poupanças para o erário público resultantes das Revisões à Constituição, com repercussão directa no Orçamento de Estado, nomeadamente, com a extinção da figura dos Ministros do Governo, dos representantes da República, dos governadores civis, do Conselho Económico Social, revertem para todas as pessoas a quem foram retiradas ou reduzidas as prestações sociais, ou que pagaram mais impostos directos⁴⁹, destinando-se o remanescente para abater ao capital da dívida pública portuguesa.
2. Ao Governo incumbe a especial obrigação de redução da despesa pública corrente administrativa, de modo a amortizar a totalidade do capital da dívida pública portuguesa, sob pena de responsabilidade pessoal e patrimonial do titular da pasta das Finanças em regime de solidariedade com o Primeiro-Ministro, demais membros do Governo e partidos políticos que, na Assembleia da República, por acção ou omissão, proporcionam ao Governo a aprovação do respectivo Orçamento, por votação favorável ou mera abstenção.

Artigo 297.º

(anterior artigo 296.º)

O Subscritor:

Nome: PEDRO DE FRANÇA FERREIRA MARQUES DE SOUSA

Cartão de Cidadão n.º:

Código Postal da residência:

E-mail: _____@gmail.com e cidadaniaproactiva@gmail.com

⁴⁹ Por aqui (e por tudo o resto, supra) se verá quem verdadeiramente se preocupa com o Povo...

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

A Comissão Eventual para a Revisão Constitucional apreciou, na sua reunião de 2 de Dezembro de 2010, a Petição n.º 106/XI/2.^a, subscrita por Pedro de França Ferreira Marques de Sousa, que *“Solicita a admissão do contributo que apresenta como Proposta de Revisão Constitucional, nos mesmos termos que as apresentadas pelos Deputados à Assembleia da República”*, tendo aprovado por unanimidade o proposto na nota de admissibilidade em anexo.

Nestes termos e de acordo com o proposto no n.º 5 da respectiva nota de admissibilidade, comunica-se que se deu por concluída a apreciação da petição, por se mostrar cumprida a pretensão do peticionante de divulgação dos seus contributos, tendo-se deliberado o seu arquivamento nos termos e para os efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, tendo-se dado conhecimento ao peticionante.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(António Filipe)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PETIÇÃO N.º 106/XI/2.ª
NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Pedro de França Ferreira Marques de Sousa

Título: Solicita a admissão do contributo que apresenta como proposta de revisão constitucional, nos mesmos termos que as apresentadas pelos Deputados à Assembleia da República.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que, em 29 de Outubro de 2010, a remeteu à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional para apreciação.
2. O peticionante, invocando representar o “Movimento Cidadania Pró-Activa” e fazendo apelo à necessidade de exercício da democracia de uma forma mais participativa, vem apresentar um documento que solicita seja admitido como proposta de revisão constitucional, requerendo, em caso de indeferimento, a sua distribuição a todos os Deputados, para o efeito da sua eventual subscrição e apresentação como proposta de alteração, tendo em vista a sua apreciação, discussão e votação.

O documento apresentado, intitulado “*proposta de cidadania para uma 8.ª revisão constitucional*”, contém propostas concretas de redacção para a revisão de várias disposições da Constituição – artigos 2.º, 3.º, 7.º, 8.º, 10.º, 13.º, 24.º, 26.º, 33.º, 38.º, 40.º, 43.º, 48.º, 51.º, 52.º, 53.º, 57.º, 64.º, 66.º, 80.º, 81.º, 86.º, 87.º, 88.º, 91.º, 92.º, 101.º, 102.º, 103.º, 105.º, 112.º, 113.º, 114.º, 115.º, 117.º, 118.º, 119.º, 127.º, 133.º, 134.º, 136.º, 140.º, 142.º, 151.º, 155.º, 161.º, 163.º, 165.º, 170.º, 174.º, 175.º, 176.º, 183.º, 184.º, 185.º, 186.º, 189.º, 191.º, 192.º, 197.º, 198.º, 200.º, 201.º, 209.º, 211.º, 212.º, 213.º, 214.º, 215.º, 218.º, 219.º, 220.º, 221.º, 222.º, 223.º, 224.º, 225.º, 230.º, 255.º, 257.º, 260.º, 261.º, 262.º, 272.º, 273.º, 277.º, 278.º, 279.º, 280.º, 281.º, 282.º, 283.º, 285.º, 288.º, 291.º, 295.º, 296.º e 297.º, com fundamento, designadamente, no que o peticionante considera ser a grave situação política portuguesa, a situação das contas públicas e a alegada incapacidade dos Partidos políticos para a gestão da *res publica*.

Apreciação
02.12.2010



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A pretensão primeira do peticionante – a de que o seu contributo possa ser admitido nos mesmos termos que os projectos da iniciativa dos deputados à Assembleia da República - é, em face do disposto no artigo 285.º da CRP, convolada pelo próprio peticionante, num pedido de divulgação da sua proposta junto de todos os Deputados, tendo em vista o seu acolhimento e subscrição pelos detentores de iniciativa originária de revisão constitucional (poder de apresentação de projectos de revisão) e superveniente (poder de apresentação de propostas de alteração).

3. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, o peticionário encontra-se correctamente identificado, sendo mencionado o respectivo domicílio, e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Porém, atento o disposto no n.º 1 do artigo 285.º da CRP, que reserva a iniciativa de revisão constitucional aos Deputados, fica inviabilizada a admissão da petição na pretensão original do peticionário – a admissão do documento como projecto de revisão constitucional.

4. Assinale-se ainda que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, por via electrónica.

Por outro lado, sendo a petição individual, não se impõe a sua apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, nem a audição do peticionário (*vd.* n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei) ou a sua publicação em *DAR* (*vd.* n.º 1 do artigo 26.º da Lei).

5. Atentos:

- o objecto da presente petição - pedido de divulgação dos contributos junto de todos os Deputados, tendo em vista o seu acolhimento e subscrição pelos Deputados à Assembleia da República;
- o facto de a sua concretização não se compadecer com os prazos previstos na Lei de Exercício do Direito de Petição para a apreciação de petições de acordo com os



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

trâmites normais – admissão, nomeação de relator, promoção de diligências instrutórias e aprovação de relatório final -, atento o prazo de funcionamento da CERC;

- o facto de se tratar de uma petição individual, que não impõe nem a sua publicação, a audição obrigatória do peticionário ou a sua apreciação em Plenário,

sugere-se que, tendo a Petição sido já distribuída a todos os membros da CERC, seja divulgado o seu texto a todos os Grupos Parlamentares, para que os Deputados que dela não sejam membros possam tomar conhecimento dos contributos do peticionante. Mais se propõe que, em seguida e, sem mais formalidades, se dê por concluída a apreciação da petição, por se mostrar cumprida a pretensão do peticionante de divulgação dos seus contributos, deliberando-se o arquivamento da petição nos termos e para os efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, com conhecimento ao peticionante e ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 2 de Dezembro de 2010

A assessora da Comissão

Nélia Monte Cid

(Nélia Monte Cid)

VI – Índices

Índice de Atas

- **Ata n.º 1**

Às 13 horas e 10 minutos, o Sr. Presidente da Assembleia da República (Jaime Gama), após breves palavras de saudação à Comissão, deu posse à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, após o que o Sr. Presidente da Comissão ([António Filipe](#)) deu início à reunião.

De seguida, o Sr. Presidente indicou, pelo PS e pelo PSD, os Srs. Vice-Presidentes da Comissão, Deputados [Ricardo Rodrigues](#) e [Paulo Mota Pinto](#), tendo ainda sido agendada a próxima reunião.

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 13 horas e 20 minutos.

- **Ata n.º 2**

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 17 horas e 40 minutos.

Foi aprovado o Regulamento da Comissão, após terem usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Luís Marques Guedes](#), [Mota Amaral](#) e [António Montalvão Machado](#) (PSD), [Vitalino Canas](#) (PS), [Paulo Mota Pinto](#) (PSD), [João Oliveira](#) (PCP), [Luís Fazenda](#) (BE) e [Telmo Correia](#) (CDS-PP).

Foi depois debatida a metodologia e a calendarização dos trabalhos a seguir, tendo sido aprovada uma proposta no sentido de a próxima reunião ter lugar após a conclusão do debate do Orçamento do Estado para 2011. Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Vitalino Canas](#) (PS), [João Oliveira](#) (PCP), [Nuno Magalhães](#) (CDS-PP), [Heloísa Apolónia](#) (Os Verdes), [Luís Fazenda](#) (BE), [Ricardo Rodrigues](#) (PS) e [Mota Amaral](#) (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 18 horas e 50 minutos.

- **Ata n.º 3**

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 18 horas e 12 minutos

Após apreciação, foi inviabilizada a admissão da petição n.º [106/XI \(2.ª\)](#) na pretensão original do peticionário — a admissão do documento como projecto de revisão constitucional. Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Luís Marques Guedes](#) e [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD), [Oswaldo Castro](#) (PS) e [Luís Fazenda](#) (BE).

Foram aprovadas as Actas n.ºs 1 e 2 da Comissão.

Proseguiu o debate sobre a metodologia de trabalho da Comissão, tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [José de Matos Correia](#) (PSD), [Vitalino Canas](#) (PS), [Bernardino Soares](#) (PCP), [Telmo Correia](#) (CDS-PP), [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Luís Fazenda](#) (BE), [Oswaldo Castro](#) (PS), [Guilherme Silva](#) (PSD), [Heloísa Apolónia](#) (Os Verdes) e [Isabel Oneto](#) (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19 horas e 4 minutos.

- **Ata n.º 4**

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 16 horas e 44 minutos.

Procedeu-se à apresentação dos projectos de revisão constitucional n.ºs [5/XI \(2.ª\)](#) (CDS-PP) e [10/XI \(2.ª\)](#) (Deputado do CDS-PP José Manuel Rodrigues), relativamente ao Preâmbulo, tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Telmo Correia](#) e [José Manuel Rodrigues](#) (CDS-PP), [Marques Júnior](#) (PS), [Guilherme Silva](#) (PSD), [Luís Pita Ameixa](#) (PS), [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD), [José Manuel Pureza](#) (BE), [João Oliveira](#) (PCP), [Heloísa Apolónia](#) (Os Verdes), [Mota Amaral](#) (PSD) e [Vitalino Canas](#) (PS).

Foram ainda apresentados os projectos de revisão constitucional n.ºs [6/XI \(2.ª\)](#) (Deputados do PSD [Guilherme Silva](#), [Correia de Jesus](#), [Vânia Jesus](#) e [Hugo Velosa](#)), [7/XI \(2.ª\)](#) (Deputados do PSD [Mota Amaral](#) e [Joaquim Ponte](#)) e [10/XI \(2.ª\)](#) (Deputado do CDS-PP [José Manuel Rodrigues](#)), relativamente ao artigo 6.º (Estado unitário). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Guilherme Silva](#) e [Mota Amaral](#) (PSD), [José Manuel Rodrigues](#) (CDS-PP), [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Eduardo Cabrita](#) (PS), [João Oliveira](#) (PCP), [Ricardo Rodrigues](#) (PS), [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD), [José Manuel Pureza](#) (BE), [Paulo Mota Pinto](#) (PSD) e [Telmo Correia](#) (CDS-PP).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19 horas e 44 minutos.

- **Ata n.º 5**

Às 17 horas e 20 minutos, o Sr. Deputado [Mota Amaral](#) (PSD) deu início à reunião.

Foram aprovadas as Actas n.ºs 3 e 4 da Comissão.

Procedeu-se à apresentação dos projectos de revisão constitucional n.ºs [1/XI \(2.ª\)](#) (PSD), [2/XI \(2.ª\)](#) (PCP), [3/XI \(2.ª\)](#) (Os Verdes), [4/XI \(2.ª\)](#) (BE), [5/XI \(2.ª\)](#) (CDS-PP) e [9/XI \(2.ª\)](#) (PS), relativamente ao artigo 7.º (Relações internacionais), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente ([António Filipe](#)), os Srs. Deputados [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Luís Fazenda](#) (BE), [Vitalino Canas](#) (PS), [Jorge Bacelar Gouveia](#) e [José de Matos Correia](#) (PSD), [José Ribeiro](#) (PS), [Telmo Correia](#) (CDS-PP), [Bernardino Soares](#) (PCP), [Heloísa Apolónia](#) (Os Verdes) e [Guilherme Silva](#) (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19 horas e 35 minutos.

- **Ata n.º 6**

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 16 horas e 52 minutos.

Concluiu-se a discussão do artigo 7.º (Relações internacionais), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Bernardino Soares](#) (PCP) e [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD).

Procedeu-se à apresentação dos projectos de revisão constitucional n.ºs [1/XI \(2.ª\)](#) (PSD), [2/XI \(2.ª\)](#) (PCP), [3/XI \(2.ª\)](#) (Os Verdes) e [9/XI \(2.ª\)](#) (PS), relativamente ao artigo 8.º (Direito internacional). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [José de Matos Correia](#) (PSD), [Bernardino Soares](#) (PCP), [Vitalino Canas](#) (PS), [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Luís Fazenda](#) (BE), [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD), [Telmo Correia](#) (CDS-PP) e [Guilherme Silva](#) (PSD).

Foram ainda apresentados os projectos de revisão constitucional n.ºs [1/XI \(2.ª\)](#) (PSD), [2/XI \(2.ª\)](#) (PCP), [3/XI \(2.ª\)](#) (Os Verdes), [4/XI \(2.ª\)](#) (BE) e [5/XI \(2.ª\)](#) (CDS-PP), relativamente ao artigo 9.º (Tarefas fundamentais do Estado), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Nuno Magalhães](#) (CDS-PP), [Vitalino Canas](#) (PS), [Bernardino Soares](#) (PCP), [Guilherme Silva](#) e [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Telmo Correia](#) (CDS-PP), [José Manuel Pureza](#) (BE), [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD) e [José Ribeiro](#) (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19 horas e 18 minutos.

- **Ata n.º 7**

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 16 horas e 56 minutos.

Concluiu-se a discussão do artigo 9.º (Tarefas fundamentais do Estado), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Pedro Rodrigues](#) (PSD), [Bernardino Soares](#) (PCP), [José de Matos Correia](#) (PSD), [Luís Fazenda](#) (BE) e [Vitalino Canas](#), [Celeste Correia](#) e [José Ribeiro](#) (PS).

Procedeu-se à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º [5/XI \(2.ª\)](#) (CDS-PP), relativamente ao artigo 11.º (Símbolos nacionais e língua oficial). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Telmo Correia](#) (CDS-PP), [Luís Marques Guedes](#) e [Guilherme Silva](#) (PSD), [Vitalino Canas](#) (PS), [Luís Fazenda](#) (BE), [Bernardino Soares](#) (PCP) e [José Ribeiro](#) e [Ricardo Rodrigues](#) (PS).

Foi ainda apresentado o projecto de revisão constitucional n.º [1/XI \(2.ª\)](#) (PSD), relativamente ao artigo 12.º (Princípio da universalidade), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Isabel Oneto](#) (PS), [Bernardino Soares](#) (PCP), [Telmo Correia](#) (CDS-PP) e [Guilherme Silva](#) (PSD).

Por último, foram apresentados os projectos de revisão constitucional n.ºs [2/XI \(2.ª\)](#) (PCP), [3/XI \(2.ª\)](#) (Os Verdes), [4/XI \(2.ª\)](#) (BE) e [9/XI \(2.ª\)](#) (PS), relativamente ao artigo 13.º (Princípio da igualdade). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Bernardino Soares](#) (PCP), [José Moura Soeiro](#) (BE), [Ana Catarina Mendonça](#) (PS), [Heloísa Apolónia](#) (Os Verdes), [Maria Manuela Augusto](#) (PS) e [Telmo Correia](#) (CDS-PP).

O Sr. Presidente ([Ricardo Rodrigues](#)) encerrou a reunião eram 19 horas e 5 minutos.

- **Ata n.º 8**

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 16 horas e 43 minutos.

Foram aprovadas as Actas n.ºs 5 e 6.

Concluiu-se a discussão do artigo 13.º (Princípio da igualdade), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Luís Fazenda](#) (BE), [Celeste Correia](#) (PS), [Bernardino Soares](#) (PCP), [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD) e [Vitalino Canas](#) (PS).

Procedeu-se à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º [2/XI \(2.ª\)](#) (PCP), relativamente ao artigo 14.º (Portugueses no estrangeiro). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [João Ramos](#) (PCP), [Vitalino Canas](#) (PS), [Guilherme Silva](#) (PSD), [Filipe Lobo d'Ávila](#) (CDS-PP), [Luís Fazenda](#) (BE) e [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD).

Foram ainda apresentados os projectos de revisão constitucional n.ºs [2/XI \(2.ª\)](#) (PCP), [4/XI \(2.ª\)](#) (BE) e [9/XI \(2.ª\)](#) (PS), relativamente ao artigo 15.º (Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus), tendo usado da palavra os Srs. Deputados [António Filipe](#) (PCP) — que se fez substituir na presidência pelo Sr. Vice-Presidente [Paulo Mota Pinto](#), durante a discussão deste artigo —, [José Manuel Pureza](#) (BE), [Celeste Correia](#) (PS), [José de Matos Correia](#) (PSD), [Vitalino Canas](#) (PS), [Filipe Lobo d'Ávila](#) (CDS-PP), [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD) e [Luís Fazenda](#) (BE).

Por último, foram apresentados os projectos de revisão constitucional n.ºs [2/XI \(2.ª\)](#) (PCP) e [4/XI \(2.ª\)](#) (BE), relativamente ao artigo 20.º (Acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [João Oliveira](#) (PCP), [Luís Fazenda](#) (BE), [Filipe Lobo d'Ávila](#) (CDS-PP), [Luís Marques Guedes](#) (PSD) e [Filipe Neto Brandão](#) (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19 horas e 18 minutos.

- **Ata n.º 9**

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 17 horas e 35 minutos.

Procedeu-se à apresentação dos projectos de revisão constitucional n.ºs [2/XI \(2.ª\)](#) (PCP) e [4/XI \(2.ª\)](#) (BE), relativamente ao artigo 23.º (Provedor de Justiça). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [João Oliveira](#) (PCP), [José Manuel Pureza](#) (BE), [Guilherme Silva](#) (PSD), [Marques Júnior](#) (PS), [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Vitalino Canas](#) (PS), [José de Matos Correia](#), [Jorge Bacelar Gouveia](#) e [Paulo Mota Pinto](#) (PSD) e [Telmo Correia](#) (CDS-PP).

O Sr. Presidente ([Paulo Mota Pinto](#)) encerrou a reunião eram 19 horas.

- **Ata n.º 10**

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 16 horas e 53 minutos.

Foram aprovadas as Actas n.ºs 7 e 8.

Procedeu-se à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º [6/XI \(2.ª\)](#) (Deputados do PSD [Guilherme Silva](#), [Correia de Jesus](#), [Vânia Jesus](#) e [Hugo Velosa](#)), relativamente ao artigo 23.º-A (Recurso de amparo), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Guilherme Silva](#) (PSD), [Oswaldo Castro](#) (PS), [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [João Oliveira](#) (PCP), [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD), [Marques Júnior](#) (PS) e [Telmo Correia](#) (CDS-PP).

Ainda relacionado com o projecto de revisão constitucional n.º [6/XI \(2.ª\)](#) (Deputados do PSD [Guilherme Silva](#), [Correia de Jesus](#), [Vânia Jesus](#) e [Hugo Velosa](#)), relativamente ao artigo 26.º-A (Direito à diferença), usaram da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Guilherme Silva](#) (PSD), [Luís Fazenda](#) (BE), [Telmo Correia](#) (CDS-PP), [Vitalino Canas](#) (PS), [João Oliveira](#) (PCP) e [Luís Marques Guedes](#) (PSD).

Foi também apresentado o projecto de revisão constitucional n.º [1/XI \(2.ª\)](#) (PSD), relativamente ao artigo 27.º (Direito à liberdade e à segurança). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Isabel Oneto](#) (PS), [Luís Fazenda](#) (BE), [João Oliveira](#) (PCP) e [Telmo Correia](#) (CDS-PP).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 18 horas e 58 minutos.

- **Ata n.º 11**

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 17 horas e 12 minutos.

Foi aprovada a Acta n.º 9.

Procedeu-se à apresentação dos projectos de revisão constitucional n.ºs [2/XI \(2.ª\)](#) (PCP) e [4/XI \(2.ª\)](#) (BE), relativamente ao artigo 27.º (Direito à liberdade e à segurança). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Luís Fazenda](#) (BE), [José de Matos Correia](#) (PSD), [Isabel Oneto](#) (PS) e [Nuno Magalhães](#) (CDS-PP).

Foi também apresentado o projecto de revisão constitucional n.º [1/XI \(2.ª\)](#) (PSD), relativamente ao artigo 28.º (Prisão preventiva), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Isabel Oneto](#) (PS), [Luís Fazenda](#) (BE), [Nuno Magalhães](#) (CDS-PP), [Luís Pita Ameixa](#) (PS), [Guilherme Silva](#) (PSD) e [João Oliveira](#) (PCP).

Foi ainda apresentado o projecto de revisão constitucional n.º [6/XI \(2.ª\)](#) (Deputados do PSD [Guilherme Silva](#), [Correia de Jesus](#), [Vânia Jesus](#) e [Hugo Velosa](#)), relativamente ao artigo 29.º (Aplicação da lei criminal). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Guilherme Silva](#) (PSD), [Telmo Correia](#) (CDS-PP), [Isabel Oneto](#) (PS), [João Oliveira](#) (PCP), [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD), [Vitalino Canas](#) e [Filipe Neto Brandão](#) (PS) e [Luís Marques Guedes](#) (PSD).

Por último, foi apresentado o projecto de revisão constitucional n.º [1/XI \(2.ª\)](#) (PSD), relativamente ao artigo 30.º (Limites das penas e das medidas de segurança), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Vitalino Canas](#) (PS), [João Oliveira](#) (PCP), [Luís Pita Ameixa](#) (PS), [Telmo Correia](#) (CDS-PP), [Guilherme Silva](#) (PSD) e [Marques Júnior](#) (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 20 horas e 11 minutos.

- **Ata n.º 12**

O Sr. Presidente ([Ricardo Rodrigues](#)) deu início à reunião às 17 horas e 3 minutos.

Foi aprovada uma proposta no sentido de solicitar ao Plenário da Assembleia da República a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão por mais 120 dias.

Procedeu-se à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º [5/XI \(2.ª\)](#) (CDS-PP), ainda relativamente ao artigo 30.º (Limites das penas e das medidas de segurança), tendo usado da palavra os Srs. Deputados [Telmo Correia](#) (CDS-PP), [Jorge Bacelar Gouveia](#) (PSD), [Vitalino Canas](#) (PS), [João Oliveira](#) (PCP), [Luís Marques Guedes](#) (PSD) e [Luís Fazenda](#) (BE).

Foi também apresentado o projecto de revisão constitucional n.º [1/XI \(2.ª\)](#) (PSD), relativamente ao artigo 31.º (Habeas corpus). Pronunciaram-se os Srs. Deputados [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [Luís Pita Ameixa](#) (PS), [João Oliveira](#) (PCP) e [Luís Fazenda](#) (BE).

Por último, foram apresentados os projectos de revisão constitucional n.ºs [1/XI \(2.ª\)](#) (PSD) e [2/XI \(2.ª\)](#) (PCP), relativamente ao artigo 32.º (Garantias de processo criminal), tendo usado da palavra os Srs. Deputados [Fernando Negrão](#) (PSD), [Nuno Magalhães](#) (CDS-PP), [Vitalino Canas](#) (PS), [João Oliveira](#) (PCP), [Filipe Neto Brandão](#) e [Isabel Oneto](#) (PS), [Luís Marques Guedes](#) e [Guilherme Silva](#) (PSD) e [Ricardo Rodrigues](#) (PS).

Foi aprovada a Acta n.º 10.

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) encerrou a reunião eram 19 horas e 16 minutos.

- **Ata n.º 13**

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 17 horas e 24 minutos.

Foi aprovada a Acta n.º 11.

Procedeu-se à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º [2/XI \(2.ª\)](#) (PCP), relativamente ao artigo 33.º (Expulsão, extradição e direito de asilo), tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [José de Matos Correia](#) (PSD) e [Isabel Oneto](#) (PS).

Foram também apresentados os projectos de revisão constitucional n.ºs [1/XI \(2.ª\)](#) (PSD) e [9/XI \(2.ª\)](#) (PS), relativamente ao artigo 34.º (Inviolabilidade do domicílio e da correspondência). Pronunciaram-se, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados [Luís Marques Guedes](#) (PSD), [João Oliveira](#) (PCP), [Isabel Oneto](#) (PS), [Telmo Correia](#) (CDS-PP), [Guilherme Silva](#) (PSD) e [Luís Fazenda](#) (BE).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19 horas.

- **Ata n.º 14**

O Sr. Presidente ([António Filipe](#)) deu início à reunião às 17 horas e 27 minutos.

Foram aprovadas as Actas n.ºs 12 e 13.

Por iniciativa do Sr. Presidente, e com a concordância de todos os grupos parlamentares, foi decidida a suspensão da apresentação e discussão dos projectos de revisão constitucional, em sede de primeira leitura, até decisão do Sr. Presidente da República quanto à dissolução ou não da Assembleia da República.

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 31 minutos.

Índice do Articulado

Preâmbulo

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 4, de 15 de dezembro de 2010, pp. 256 a 273

Artigo 6.º - (Estado unitário)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 4, de 15 de dezembro de 2010, pp. 273 a 289

Artigo 7.º - (Relações internacionais)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 5, de 6 de janeiro de 2011, pp. 292 a 318
- *DAR*, II S-RC, n.º 6, de 13 de janeiro de 2011, pp. 220 e 321

Artigo 8.º - (Direito internacional)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 6, de 13 de janeiro de 2011, pp. 321 a 335

Artigo 9.º - (Tarefas fundamentais do Estado)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 6, de 13 de janeiro de 2011, pp. 335 a 350
- *DAR*, II S-RC, n.º 7, de 20 de janeiro de 2011, pp. 351 a 358

Artigo 11.º - (Símbolos nacionais e língua oficial)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 7, de 20 de janeiro de 2011, pp. 364 a 369

Artigo 12.º - (Princípio da universalidade)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 7, de 20 de janeiro de 2011, pp. 358 a 364

Artigo 13.º - (Princípio da igualdade)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 7, de 20 de janeiro de 2011, pp. 369 a 376
- *DAR*, II S-RC, n.º 8, de 27 de janeiro de 2011, pp. 387 a 381

Artigo 14.º - (Portugueses no estrangeiro)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 8, de 27 de janeiro de 2011, pp. 381 a 384

Artigo 15.º - (Estrangeiros, apátridas e cidadãos europeus)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 8, de 27 de janeiro de 2011, pp. 384 a 396

Artigo 20.º - (Acesso ao direito e tutela jurisdicional e efetiva)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 8, de 27 de janeiro de 2011, pp. 397 a 407

Artigo 23.º - (Provedor de Justiça)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 9, de 3 de fevereiro de 2011, pp. 410 a 425

Artigo 23.º-A - (Recurso de amparo)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 9, de 3 de fevereiro de 2011, pp. 425 a 426
- *DAR*, II S-RC, n.º 10, de 10 de fevereiro de 2011, pp. 428 a 440

Artigo 26.º-A - (Direito à diferença)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 10, de 10 de fevereiro de 2011, pp. 440 a 446

Artigo 27.º - (Direito à liberdade e à segurança)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 10, de 10 de fevereiro de 2011, pp. 446 a 451
- *DAR*, II S-RC, n.º 11, de 17 de fevereiro de 2011, pp. 454 a 457

Artigo 28.º - (Prisão preventiva)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 11, de 17 de fevereiro de 2011, pp. 457 a 462

Artigo 29.º - (Aplicação da lei criminal)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 11, de 17 de fevereiro de 2011, pp. 462 a 472

Artigo 30.º - (Limites das penas e das medidas de segurança)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 11, de 17 de fevereiro de 2011, pp. 472 a 491
- *DAR*, II S-RC, n.º 12, de 24 de fevereiro de 2011, pp. 494 a 500

Artigo 31.º - (Habeas corpus)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 12, de 24 de fevereiro de 2011, pp. 500 a 502

Artigo 32.º - (*Garantias do processo criminal*)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II S-RC, n.º 12, de 24 de fevereiro de 2011, pp. 502 a 520

Artigo 33.º - (*Expulsão, extradição e direito de asilo*)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II Série-RC, n.º 13, de 3 de março de 2001, pp. 522 a 526

Artigo 34.º - (*Inviolabilidade do domicílio e da correspondência*)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II Série-RC, n.º 13, de 3 de março de 2001, pp. 526 a 540

Índice de Oradores¹

¹ Para facilitar a consulta e dado que a presente revisão constitucional não se concretizou, os temas dentro do índice de oradores foi elaborado tendo por base as epígrafes dos artigos da Constituição.

Ana Catarina Mendonça (PS)
Princípio da igualdade (pp. 372)

António Filipe (Presidente da CERC)
Admissibilidade da petição n.º 106/XI (pp. 244, 245)
Aplicação da lei criminal (artigo 29.º da CRP) (pp. 465, 468, 469)
Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 224, 225)
Constituintes das revisões da Constituição (pp. 258, 259, 264)
Direito à liberdade e à segurança (artigo 27.º da CRP) (pp. 449, 455, 456)
Expulsão, extradição e direito de asilo (artigo 33.º da CRP) (pp. 522 a 526)
Inviolabilidade do domicílio e da correspondência (artigo 34.º da CRP) (pp. 537, 539)
Limites das penas e das medidas de segurança (artigo 30.º da CRP) (pp. 484 a 486)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 228, 229, 232, 233, 235, 236, 240 a 242, 246, 248, 251, 252, 254, 256)
Preâmbulo da Constituição (pp. 266, 272)
Princípio da universalidade (artigo 12.º da CRP) (pp. 360)
Prisão preventiva (artigo 28.º da CRP) (pp. 457, 458)
Provedor de Justiça (artigo 23.º da CRP) (pp. 417)
Recurso de amparo (pp. 440)
Símbolos nacionais e língua oficial (artigo 11.º da CRP) (pp. 365, 367)
Suspensão dos trabalhos da CERC (pp. 542)
Tarefas fundamentais do Estado (artigo 9.º da CRP) (pp. 355)

António Filipe (PCP)
Estrangeiros, apátridas e cidadãos europeus (artigo 15.º da CRP) (pp. 384 a 386, 393 a 396)

António Montalvão Machado (PSD)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 229)

Bernardino Soares (PCP)
Direito internacional (artigo 8.º da CRP) (pp. 322, 323, 331, 332, 334)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 247, 249, 252)
Princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP) (pp. 369, 380)
Princípio da universalidade (artigo 12.º da CRP) (pp. 360, 361)
Relações internacionais (artigo 7.º da CRP) (pp. 299, 300, 302 a 304, 308 a 310, 316, 320)
Símbolos nacionais e língua oficial (artigo 11.º da CRP) (pp. 367)
Tarefas fundamentais do Estado (artigo 9.º da CRP) (pp. 337, 342, 343, 345, 349, 353, 354, 357)

Celeste Correia (PS)
Estrangeiros, apátridas e cidadãos europeus (artigo 15.º da CRP) (pp. 387, 396)
Princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP) (pp. 379)
Tarefas fundamentais do Estado (artigo 9.º da CRP) (pp. 357)

Eduardo Cabrita (PS)
Estado unitário (artigo 6.º da CRP) (pp. 278, 279)

Fernando Negrão (PS)
Garantias de processo criminal (artigo 32.º da CRP) (pp. 502 a 504, 509 a 512, 514)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 224)

Filipe Lobo d'Ávila (CDS-PP)
Acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva (artigo 20.º da CRP) (pp. 398, 399, 403)
Estrangeiros, apátridas e cidadãos europeus (artigo 15.º da CRP) (pp. 390)
Portugueses no estrangeiro (artigo 14.º da CRP) (pp. 383)

Filipe Neto Brandão (PS)

Acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva (artigo 20.º da CRP) (pp. 401 a 403)
Aplicação da lei criminal (artigo 29.º da CRP) (pp. 469)
Garantias de processo criminal (artigo 32.º da CRP) (pp. 506, 507, 513)

Guilherme Silva (PSD)

Aplicação da lei criminal (artigo 29.º da CRP) (pp. 462 a 464, 467, 468, 470)
Constituintes das revisões da Constituição (pp. 258)
Direito à diferença (pp. 441, 442, 445, 446)
Direito internacional (artigo 8.º da CRP) (pp. 333 a 335)
Estado unitário (artigo 6.º da CRP) (pp. 274, 275, 286, 287, 309 a 311)
Garantias de processo criminal (artigo 32.º da CRP) (pp. 518)
Inviolabilidade do domicílio e da correspondência (artigo 34.º da CRP) (pp. 535, 536)
Limites das penas e das medidas de segurança (artigo 30.º da CRP) (pp. 477, 478)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 250, 251)
Portugueses no estrangeiro (artigo 14.º da CRP) (pp. 382)
Preâmbulo da Constituição (pp. 258)
Princípio da universalidade (artigo 12.º da CRP) (pp. 364)
Prisão preventiva (artigo 28.º da CRP) (pp. 461)
Provedor de Justiça (artigo 23.º da CRP) (pp. 411, 412, 424)
Recurso de amparo (pp. 429, 430, 433, 434, 437, 438, 440)
Símbolos nacionais e língua oficial (artigo 11.º da CRP) (pp. 365)
Tarefas fundamentais do Estado (artigo 9.º da CRP) (pp. 337, 338, 341, 347)

Heloísa Apolónia (Os Verdes)

Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 237, 238, 253, 254)
Preâmbulo da Constituição (pp. 263, 264)
Princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP) (pp. 372, 373, 375, 376)
Relações internacionais (artigo 7.º da CRP) (pp. 304, 305, 311, 312, 317, 318)

Isabel Oneto (PS)

Aplicação da lei criminal (artigo 29.º da CRP) (pp. 463, 467)
Direito à liberdade e à segurança (artigo 27.º da CRP) (pp. 446 a 448, 456)
Expulsão, extradição e direito de asilo (artigo 33.º da CRP) (pp. 524)
Garantias de processo criminal (artigo 32.º da CRP) (pp. 508 a 511, 515, 516, 518, 519)
Inviolabilidade do domicílio e da correspondência (artigo 34.º da CRP) (pp. 528 a 530, 536, 539, 540)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 254)
Princípio da universalidade (artigo 12.º da CRP) (pp. 359, 360, 363)
Prisão preventiva (artigo 28.º da CRP) (pp. 458)

Jaime Gama (Presidente da Assembleia da República)

Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 224)

João Oliveira (PCP)

Acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva (artigo 20.º da CRP) (pp. 397, 403 a 406)
Aplicação da lei criminal (artigo 29.º da CRP) (pp. 463, 464, 470, 471)
Direito à diferença (pp. 443)
Direito à liberdade e à segurança (artigo 27.º da CRP) (pp. 447, 448)
Estado unitário (artigo 6.º da CRP) (pp. 280, 281)
Garantias de processo criminal (artigo 32.º da CRP) (pp. 505, 506, 508, 511, 512, 514, 515, 517 a 519)
Habeas corpus (artigo 31.º da CRP) (pp. 501, 502)
Inviolabilidade do domicílio e da correspondência (artigo 34.º da CRP) (pp. 527, 529, 530, 534, 535)
Limites das penas e das medidas de segurança (artigo 30.º da CRP) (pp. 475, 479, 488, 489, 497, 498)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 230, 231, 236, 239, 242)

Preâmbulo da Constituição (pp. 262, 263)
Prisão preventiva (artigo 28.º da CRP) (pp. 461, 462)
Provedor de Justiça (artigo 23.º da CRP) (pp. 410, 411, 418 a 421)
Recurso de amparo (pp. 432, 433)

João Ramos (PCP)

Portugueses no estrangeiro (artigo 14.º da CRP) (pp. 381 a 384)

Jorge Bacelar Gouveia (PSD)

Admissibilidade da petição n.º 106/XI (pp. 244, 245)
Aplicação da lei criminal (artigo 29.º da CRP) (pp. 465 a 467)
Constituintes da revisão da Constituição (pp. 260)
Direito internacional (artigo 8.º da CRP) (pp. 329, 330)
Estado unitário (artigo 6.º da CRP) (artigo 34.º da CRP) (pp. 283, 284)
Estrangeiros, apátridas e cidadãos europeus (artigo 15.º da CRP) (artigo 34.º da CRP) (pp. 391, 392)
Limites das penas e das medidas de segurança (artigo 30.º da CRP) (pp. 496)
Portugueses no estrangeiro (artigo 14.º da CRP) (pp. 383, 384)
Preâmbulo da Constituição (pp. 260, 261, 268, 269, 271, 272)
Princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP) (pp. 380)
Provedor de Justiça (artigo 23.º da CRP) (pp. 417 a 419, 425)
Recurso de amparo (pp. 434 a 436, 439, 440)
Relações internacionais (artigo 7.º da CRP) (pp. 296, 300, 306, 316, 317, 320, 321)
Tarefas fundamentais do Estado (artigo 9.º da CRP) (pp. 343, 346)

José de Matos Correia (PSD)

Direito à liberdade e à segurança (artigo 27.º da CRP) (pp. 456)
Direito internacional (artigo 8.º da CRP) (pp. 321, 322, 326, 327)
Estrangeiros, apátridas e cidadãos europeus (artigo 15.º da CRP) (pp. 387 a 389)
Expulsão, extradição e direito de asilo (artigo 33.º da CRP) (pp. 523, 524)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 246, 249, 250, 254)
Provedor de Justiça (artigo 23.º da CRP) (pp. 416)
Relações internacionais (artigo 7.º da CRP) (pp. 296, 297, 303)
Tarefas fundamentais do Estado (artigo 9.º da CRP) (pp. 354, 356, 358)

José Manuel Pureza (BE)

Estado unitário (artigo 6.º da CRP) (pp. 284, 285)
Estrangeiros, apátridas e cidadãos europeus (artigo 15.º da CRP) (pp. 386, 392, 393)
Preâmbulo da Constituição (pp. 261, 262)
Provedor de Justiça (artigo 23.º da CRP) (pp. 411, 423, 424)
Tarefas fundamentais do Estado (artigo 9.º da CRP) (pp. 342, 345, 348, 349)

José Manuel Rodrigues (CDS-PP)

Estado unitário (artigo 6.º da CRP) (pp. 276, 277)
Preâmbulo da Constituição (pp. 257, 269)

José Moura Soeiro (BE)

Princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP) (pp. 370 a 372)

José Ribeiro (PS)

Relações internacionais (artigo 7.º da CRP) (pp. 298, 312)
Símbolos nacionais e língua oficial (artigo 11.º da CRP) (pp. 367)
Tarefas fundamentais do Estado (artigo 9.º da CRP) (pp. 345, 346, 357)

Luís Fazenda (BE)

Acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva (artigo 20.º da CRP) (pp. 397, 398, 402, 403)
Admissibilidade da petição n.º 106/XI (pp. 245)
Direito à diferença (pp. 441, 445)

Direito à liberdade e à segurança (artigo 27.º da CRP) (pp. 447, 450, 455)
Direito internacional (artigo 8.º da CRP) (pp. 328, 329)
Estrangeiros, apátridas e cidadãos europeus (artigo 15.º da CRP) (pp. 395, 396)
Habeas corpus (artigo 31.º da CRP) (pp. 502)
Inviolabilidade do domicílio e da correspondência (artigo 34.º da CRP) (pp. 535)
Limites das penas e das medidas de segurança (artigo 30.º da CRP) (pp. 499)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 231, 238, 239, 248, 251)
Portugueses no estrangeiro (artigo 14.º da CRP) (pp. 383)
Princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP) (pp. 379, 381)
Prisão preventiva (artigo 28.º da CRP) (pp. 458)
Relações internacionais (artigo 7.º da CRP) (pp. 293, 298, 305, 306, 315, 316)
Símbolos nacionais e língua oficial (artigo 11.º da CRP) (pp. 366, 368, 369)
Tarefas fundamentais do Estado (artigo 9.º da CRP) (pp. 354, 355)

Luís Marques Guedes (PSD)

Acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva (artigo 20.º da CRP) (pp. 399 a 401, 406, 407)
Admissibilidade da petição n.º 106/XI (pp. 244)
Aplicação da lei criminal (artigo 29.º da CRP) (pp. 471)
Direito à diferença (pp. 443, 444)
Direito à liberdade e à segurança (artigo 27.º da CRP) (pp. 446, 449 a 451)
Direito internacional (artigo 8.º da CRP) (pp. 324, 325)
Estado unitário (artigo 6.º da CRP) (pp. 277, 278)
Estrangeiros, apátridas e cidadãos europeus (artigo 15.º da CRP) (pp. 390, 391)
Ética na política (pp. 480 a 486)
Garantias de processo criminal (artigo 32.º da CRP) (pp. 516, 517)
Habeas corpus (artigo 31.º da CRP) (pp. 500 a 502)
Inviolabilidade do domicílio e da correspondência (artigo 34.º da CRP) (pp. 526 a 528, 530 a 534, 538, 539)
Limites das penas e das medidas de segurança (artigo 30.º da CRP) (pp. 472 a 474, 479 a 484, 487, 489 a 491, 498)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 228, 229, 231 a 235, 238, 240, 241, 247, 248, 251, 252)
Princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP) (pp. 373 a 375)
Princípio da universalidade (artigo 12.º da CRP) (pp. 358, 359, 361, 362)
Prisão preventiva (artigo 28.º da CRP) (pp. 457 a 460)
Provedor de Justiça (artigo 23.º da CRP) (pp. 413, 414)
Recurso de amparo (pp. 431, 432)
Relações internacionais (artigo 7.º da CRP) (pp. 292, 293, 296, 302, 303, 307, 308)
Símbolos nacionais e língua oficial (artigo 11.º da CRP) (pp. 365 a 367)
Tarefas fundamentais do Estado (artigo 9.º da CRP) (pp. 339)

Luís Pita Ameixa (PS)

Habeas corpus (artigo 31.º da CRP) (pp. 500, 501)
Limites das penas e das medidas de segurança (artigo 30.º da CRP) (pp. 475 a 477, 482 a 484)
Preâmbulo da Constituição (pp. 259 a 271)
Prisão preventiva (artigo 28.º da CRP) (pp. 460, 461)

Maria Manuela Augusto (PS)

Princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP) (pp. 375)

Marques Júnior (PS)

Constituintes das revisões da Constituição (pp. 257, 258)
Ética na política (pp. 484, 485)
Limites das penas e das medidas de segurança (artigo 30.º da CRP) (pp. 472, 473)
Preâmbulo da Constituição (pp. 269, 270)
Provedor de Justiça (artigo 23.º da CRP) (pp. 412, 413)
Recurso de amparo (pp. 438, 439)

Mota Amaral (PSD)

Estado unitário (artigo 6.º da CRP) (pp. 275, 276, 288, 289)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 229, 241, 242)
Preâmbulo da Constituição (pp. 264)

Nuno Magalhães (CDS-PP)

Direito à liberdade e à segurança (artigo 27.º da CRP) (pp. 457)
Garantias de processo criminal (artigo 32.º da CRP) (pp. 503, 507, 508, 512, 513)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 236, 237, 240, 242)
Prisão preventiva (artigo 28.º da CRP) (pp. 459)
Tarefas fundamentais do Estado (artigo 9.º da CRP) (pp. 335 a 340)

Oswaldo Castro (PS)

Admissibilidade da petição n.º 106/XI (pp. 245)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 241, 249, 252)
Recurso de amparo (pp. 430, 431, 436, 437)

Paulo Mota Pinto (PSD)

Estado unitário (artigo 6.º da CRP) (pp. 285, 286)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 230)

Paulo Mota Pinto (Presidente da CERC)

Provedor de Justiça (artigo 23.º da CRP) (pp. 421, 422)

Pedro Rodrigues (PSD)

Tarefas fundamentais do Estado (artigo 9.º da CRP) (pp. 353)

Ricardo Rodrigues (PS)

Estado unitário (artigo 6.º da CRP) (pp. 281 a 283)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 224, 239)
Símbolos nacionais e língua oficial (artigo 11.º da CRP) (pp. 367)

Telmo Correia (CDS-PP)

Aplicação da lei criminal (artigo 29.º da CRP) (pp. 462, 463, 466, 471, 472)
Direito à diferença (pp. 441, 442, 444, 445)
Direito à liberdade e à segurança (artigo 27.º da CRP) (pp. 448)
Direito internacional (artigo 8.º da CRP) (pp. 330, 331)
Estado unitário (artigo 6.º da CRP) (pp. 286)
Inviolabilidade do domicílio e da correspondência (artigo 34.º da CRP) (pp. 532, 533, 537, 538)
Limites das penas e das medidas de segurança (artigo 30.º da CRP) (pp. 477, 488, 495, 499, 500)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 231, 232, 247, 249, 250, 253, 256)
Preâmbulo da Constituição (pp. 256, 257, 265 a 268, 270, 271, 273)
Princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP) (pp. 376)
Princípio da universalidade (artigo 12.º da CRP) (pp. 362)
Provedor de Justiça (artigo 23.º da CRP) (pp. 422, 423)
Recurso de amparo (pp. 439)
Relações internacionais (artigo 7.º da CRP) (pp. 298 a 301, 304, 309, 313, 314)
Símbolos nacionais e língua oficial (artigo 11.º da CRP) (pp. 364, 367, 368, 369)
Tarefas fundamentais do Estado (artigo 9.º da CRP) (pp. 340, 341, 344, 347, 348)

Vitalino Canas (PS)

Aplicação da lei criminal (artigo 29.º da CRP) (pp. 468)
Direito à diferença (pp. 442, 443)
Direito internacional (artigo 8.º da CRP) (pp. 323 a 326, 328, 332, 333)
Estrangeiros, apátridas e cidadãos europeus (artigo 15.º da CRP) (pp. 389, 390, 395)

Garantias de processo criminal (artigo 32.º da CRP) (pp. 504)
Limites das penas e das medidas de segurança (artigo 34.º da CRP) (pp. 473, 474, 478, 486, 487, 496, 497)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 230, 234 a 236, 239, 240, 246, 247, 253, 254)
Portugueses no estrangeiro (artigo 15.º da CRP) (pp. 382, 384)
Preâmbulo da Constituição (pp. 265)
Princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP) (pp. 381)
Provedor de Justiça (artigo 23.º da CRP) (pp. 415, 416)
Relações internacionais (artigo 7.º da CRP) (pp. 293 a 296, 306, 307, 314, 315)
Símbolos nacionais e língua oficial (artigo 11.º da CRP) (pp. 366)
Tarefas fundamentais do Estado (artigo 9.º da CRP) (pp. 336, 337, 346, 355, 356)

Índice Temático²

² Para facilitar a consulta e dado que a presente revisão constitucional não se concretizou, o índice temático foi elaborado tendo por base as epígrafes dos artigos da Constituição.

A

Acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva (artigo 20.º da CRP)

Filipe Lobo d'Ávila (CDS-PP) (pp. 398, 399, 403)
Filipe Neto Brandão (PS) (pp. 401 a 403)
João Oliveira (PCP) (pp. 397, 403 a 406)
Luís Fazenda (BE) (pp. 397, 398, 402, 403)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 399 a 401, 406, 407)

Admissibilidade da petição n.º 106/XI

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 244, 245)
Jorge Bacelar Gouveia (PSD) (pp. 244, 245)
Luís Fazenda (BE) (pp. 245)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 244)
Osvaldo Castro (PS) (pp. 245)

Aplicação da lei criminal (artigo 29.º da CRP)

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 465, 468, 469)
Filipe Neto Brandão (PS) (pp. 469)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 462 a 464, 467, 468, 470)
Isabel Oneto (PS) (pp. 463, 467)
João Oliveira (PCP) (pp. 463, 464, 470, 471)
Jorge Bacelar Gouveia (PSD) (pp. 465 a 467)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 471)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 462, 463, 466, 471, 472)
Vitalino Canas (PS) (pp. 468)

C

Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 224, 225)
Jaime Gama (Presidente da Assembleia da República) (pp. 224)

Constituintes das revisões da Constituição

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 258, 259, 264)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 258)
Jorge Bacelar Gouveia (PSD) (pp. 260)
Marques Júnior (PS) (pp. 257, 258)

D

Direito à diferença

Guilherme Silva (PSD) (pp. 441, 442, 445, 446)
João Oliveira (PCP) (pp. 443)
Luís Fazenda (BE) (pp. 441, 445)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 443, 444)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 441, 442, 444, 445)
Vitalino Canas (PS) (pp. 442, 443)

Direito à liberdade e à segurança (artigo 27.º da CRP)

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 449, 455, 456)
Isabel Oneto (PS) (pp. 446 a 448, 456)
João Oliveira (PCP) (pp. 447, 448)
José de Matos Correia (PSD) (pp. 456)
Luís Fazenda (BE) (pp. 447, 450, 455)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 446, 449 a 451)

Nuno Magalhães (CDS-PP) (pp. 457)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 448)

Direito internacional (artigo 8.º da CRP)

Bernardino Soares (PCP) (pp. 322, 323, 331, 332, 334)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 333 a 335)
Jorge Bacelar Gouveia (PSD) (pp. 329, 330)
José de Matos Correia (PSD) (pp. 321, 322, 326, 327)
Luís Fazenda (BE) (pp. 328, 329)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 324, 325)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 330, 331)
Vitalino Canas (PS) (pp. 323 a 326, 328, 332, 333)

E

Estado unitário (artigo 6.º da CRP)

Eduardo Cabrita (PS) (pp. 278, 279)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 274, 275, 286, 287, 309 a 311)
João Oliveira (PCP) (pp. 280, 281)
Jorge Bacelar Gouveia (PSD) (pp. 283, 284)
José Manuel Pureza (BE) (pp. 284, 285)
José Manuel Rodrigues (CDS-PP) (pp. 276, 277)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 277, 278)
Mota Amaral (PSD) (pp. 275, 276, 288, 289)
Paulo Mota Pinto (PSD) (pp. 285, 286)
Ricardo Rodrigues (PS) (pp. 281 a 283)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 286)

Estrangeiros, apátridas e cidadãos europeus (artigo 15.º da CRP)

António Filipe (PCP) (pp. 384 a 386, 393 a 396)
Celeste Correia (PS) (pp. 387, 396)
Filipe Lobo d'Ávila (CDS-PP) (pp. 390)
Jorge Bacelar Gouveia (PSD) (pp. 391, 392)
José de Matos Correia (PSD) (pp. 387 a 389)
José Manuel Pureza (BE) (pp. 386, 392, 393)
Luís Fazenda (BE) (pp. 395, 396)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 390, 391)
Vitalino Canas (PS) (pp. 389, 390, 395)

Ética na política

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 480 a 486)
Marques Júnior (PS) (pp. 484, 485)

Expulsão, extradição e direito de asilo (artigo 33.º da CRP)

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 522 a 526)
Isabel Oneto (PS) (pp. 524)
José de Matos Correia (PSD) (pp. 523, 524)

G

Garantias de processo criminal (artigo 32.º da CRP)

Fernando Negrão (PS) (pp. 502 a 504, 509 a 512, 514)
Filipe Neto Brandão (PS) (pp. 506, 507, 513)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 518)
Isabel Oneto (PS) (pp. 508 a 511, 515, 516, 518, 519)
João Oliveira (PCP) (pp. 505, 506, 508, 511, 512, 514, 515, 517 a 519)

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 516, 517)
Nuno Magalhães (CDS-PP) (pp. 503, 507, 508, 512, 513)
Vitalino Canas (PS) (pp. 504)

H

Habeas corpus (artigo 31.º da CRP)

João Oliveira (PCP) (pp. 501, 502)
Luís Fazenda (BE) (pp. 502)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 500 a 502)
Luís Pita Ameixa (PS) (pp. 500, 501)

I

Inviolabilidade do domicílio e da correspondência (artigo 34.º da CRP)

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 537, 539)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 535, 536)
Isabel Oneto (PS) (pp. 528 a 530, 536, 539, 540)
João Oliveira (PCP) (pp. 527, 529, 530, 534, 535)
Luís Fazenda (BE) (pp. 535)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 526 a 528, 530 a 534, 538, 539)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 532, 533, 537, 538)

L

Limites das penas e das medidas de segurança (artigo 30.º da CRP)

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 484 a 486)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 477, 478)
João Oliveira (PCP) (pp. 475, 479, 488, 489, 497, 498)
Jorge Bacelar Gouveia (PSD) (pp. 496)
Luís Fazenda (BE) (pp. 499)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 472 a 474, 479 a 484, 487, 489 a 491, 498)
Luís Pita Ameixa (PS) (pp. 475 a 477, 482 a 484)
Marques Júnior (PS) (pp. 472, 473)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 477, 488, 495, 499, 500)
Vitalino Canas (PS) (pp. 473, 474, 478, 486, 487, 496, 497)

M

Metodologia dos trabalhos da CERC

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 228, 229, 232, 233, 235, 236, 240 a 242, 246, 248, 251, 252, 254, 256)
António Montalvão Machado (PSD) (pp. 229)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 247, 249, 252)
Fernando Negrão (PS) (pp. 224)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 250, 251)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 237, 238, 253, 254)
Isabel Oneto (PS) (pp. 254)
João Oliveira (PCP) (pp. 230, 231, 236, 239, 242)
José de Matos Correia (PSD) (pp. 246, 249, 250, 254)
Luís Fazenda (BE) (pp. 231, 238, 239, 248, 251)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 228, 229, 231 a 235, 238, 240, 241, 247, 248, 251, 252)

Mota Amaral (PSD) (pp. 229, 241, 242)
Nuno Magalhães (CDS-PP) (pp. 236, 237, 240, 242)
Osvaldo Castro (PS) (pp. 241, 249, 252)
Paulo Mota Pinto (PSD) (pp. 230)
Ricardo Rodrigues (PS) (pp. 224, 239)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 231, 232, 247, 249, 250, 253, 256)
Vitalino Canas (PS) (pp. 230, 234 a 236, 239, 240, 246, 247, 253, 254)

P

Portugueses no estrangeiro (artigo 14.º da CRP)

Filipe Lobo d'Ávila (CDS-PP) (pp. 383)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 382)
João Ramos (PCP) (pp. 381 a 384)
Jorge Bacelar Gouveia (PSD) (pp. 383, 384)
Luís Fazenda (BE) (pp. 383)
Vitalino Canas (PS) (pp. 382, 384)

Preâmbulo da Constituição

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 266, 272)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 258)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 263, 264)
João Oliveira (PCP) (pp. 262, 263)
Jorge Bacelar Gouveia (PSD) (pp. 260, 261, 268, 269, 271, 272)
José Manuel Pureza (BE) (pp. 261, 262)
José Manuel Rodrigues (CDS-PP) (pp. 257, 269)
Luís Pita Ameixa (PS) (pp. 259 a 271)
Marques Júnior (PS) (pp. 269, 270)
Mota Amaral (PSD) (pp. 264)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 256, 257, 265 a 268, 270, 271, 273)
Vitalino Canas (PS) (pp. 265)

Princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP)

Ana Catarina Mendonça (PS) (pp. 372)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 369, 380)
Celeste Correia (PS) (pp. 379)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 372, 373, 375, 376)
Jorge Bacelar Gouveia (PSD) (pp. 380)
José Moura Soeiro (BE) (pp. 370 a 372)
Luís Fazenda (BE) (pp. 379, 381)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 373 a 375)
Maria Manuela Augusto (PS) (pp. 375)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 376)
Vitalino Canas (PS) (pp. 381)

Princípio da universalidade (artigo 12.º da CRP)

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 360)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 360, 361)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 364)
Isabel Oneto (PS) (pp. 359, 360, 363)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 358, 359, 361, 362)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 362)

Prisão preventiva (artigo 28.º da CRP)

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 457, 458)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 461)
Isabel Oneto (PS) (pp. 458)
João Oliveira (PCP) (pp. 461, 462)

Luís Fazenda (BE) (pp. 458)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 457 a 460)
Luís Pita Ameixa (PS) (pp. 460, 461)
Nuno Magalhães (CDS-PP) (pp. 459)

Provedor de Justiça (artigo 23.º da CRP)

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 417)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 411, 412, 424)
João Oliveira (PCP) (pp. 410, 411, 418 a 421)
Jorge Bacelar Gouveia (PSD) (pp. 417 a 419, 425)
José de Matos Correia (PSD) (pp. 416)
José Manuel Pureza (BE) (pp. 411, 423, 424)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 413, 414)
Marques Júnior (PS) (pp. 412, 413)
Paulo Mota Pinto (Presidente da CERC) (pp. 421, 422)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 422, 423)
Vitalino Canas (PS) (pp. 415, 416)

R

Recurso de amparo

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 440)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 429, 430, 433, 434, 437, 438, 440)
João Oliveira (PCP) (pp. 432, 433)
Jorge Bacelar Gouveia (PSD) (pp. 434 a 436, 439, 440)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 431, 432)
Marques Júnior (PS) (pp. 438, 439)
Osvaldo Castro (PS) (pp. 430, 431, 436, 437)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 439)

Relações internacionais (artigo 7.º da CRP)

Bernardino Soares (PCP) (pp. 299, 300, 302 a 304, 308 a 310, 316, 320)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 304, 305, 311, 312, 317, 318)
Jorge Bacelar Gouveia (PSD) (pp. 296, 300, 306, 316, 317, 320, 321)
José de Matos Correia (PSD) (pp. 296, 297, 303)
José Ribeiro (PS) (pp. 298, 312)
Luís Fazenda (BE) (pp. 293, 298, 305, 306, 315, 316)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 292, 293, 296, 302, 303, 307, 308)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 298 a 301, 304, 309, 313, 314)
Vitalino Canas (PS) (pp. 293 a 296, 306, 307, 314, 315)

S

Símbolos nacionais e língua oficial (artigo 11.º da CRP)

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 365, 367)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 367)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 365)
José Ribeiro (PS) (pp. 367)
Luís Fazenda (BE) (pp. 366, 368, 369)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 365, 366, 367)
Ricardo Rodrigues (PS) (pp. 367)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 364, 367, 368, 369)
Vitalino Canas (PS) (pp. 366)

Suspensão dos trabalhos da CERC

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 542)

T

Tarefas fundamentais do Estado (artigo 9.º da CRP)

António Filipe (Presidente da CERC) (pp. 355)

Bernardino Soares (PCP) (pp. 337, 342, 343, 345, 349, 353, 354, 357)

Celeste Correia (PS) (pp. 357)

Guilherme Silva (PSD) (pp. 337, 338, 341, 347)

Jorge Bacelar Gouveia (PSD) (pp. 343, 346)

José de Matos Correia (PSD) (pp. 354, 356, 358)

José Manuel Pureza (BE) (pp. 342, 345, 348, 349)

José Ribeiro (PS) (pp. 345, 346, 357)

Luís Fazenda (BE) (pp. 354, 355)

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 339)

Nuno Magalhães (CDS-PP) (pp. 335 a 340)

Pedro Rodrigues (PSD) (pp. 353)

Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 340, 341, 344, 347, 348)

Vitalino Canas (PS) (pp. 336, 337, 346, 355, 356)



Assembleia da República
Direcção de Serviços de Documentação Informação e Comunicação
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

Av. D. Carlos I, 128 - 130 - 3.º
1249-068 - Lisboa
PORTUGAL

Tel: 21 391 71 53 / 21 391 71 57
Fax: 21-391 70 04
Correio eletrónico: DILP.Correio@ar.parlamento.pt